



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	1
Ministério da Cidadania.....	157
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	158
Ministério da Defesa.....	160
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	160
Ministério da Economia.....	168
Ministério da Educação.....	199
Ministério da Infraestrutura.....	214
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	214
Ministério de Minas e Energia.....	221
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	230
Ministério da Saúde.....	245
Ministério Público da União.....	270
Tribunal de Contas da União.....	272
Poder Judiciário.....	400
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	400
.....Esta edição completa do DOU é composta de 403 páginas.....	

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.044	(1)
ORIGEM : ADI - 5044 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : DISTRITO FEDERAL	
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES	
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL	
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	

Decisão: O Tribunal, por maioria, **julgou parcialmente procedente a ação direta com** declaração parcial de nulidade, sem redução de texto, do § 2º do art. 11 da Lei Federal 7.479/1986, somente para excluir de sua incidência a exigência de altura mínima para acesso aos quadros de oficiais bombeiros militares de saúde e de capelães, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Marco Aurélio e Dias Toffoli (Presidente), que julgavam improcedente o pedido. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Plenário, 11.10.2018.

Ministério da Agricultura,Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 31, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, no Decreto Legislativo nº 188, de 15 de dezembro de 1995, no Decreto nº 1.901, de 9 de maio de 1996, no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, na Resolução MERCOSUL/GMC/RES. Nº 41/08 e o que consta do processo nº 04165.000004/2019-84, resolve:

Art. 1º Incorporar ao ordenamento jurídico nacional os Requisitos Fitossanitários para Cucumis melo (melão) segundo País de Destino e Origem para os Estados Partes do MERCOSUL, aprovados pela Resolução GMC-MERCOSUL nº 41/08, na forma do Anexo à presente Instrução Normativa.

Art. 2º Fica revogada a Instrução Normativa MAPA nº 21, de 15 de março de 2002.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

ANEXO

3.7.22. Requisitos Fitossanitários para Cucumis melo (melão) segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes.

SEÇÃO III - MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS

I- INTRODUÇÃO

1.- ÂMBITO

Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários harmonizados, aplicados pelas ONPFs dos Estados Partes no intercâmbio regional, para Cucumis melo (melão).

2.- REFERÊNCIAS

Standard 3.7 Requisitos Fitossanitários Harmonizados por Categoria de Risco para o Ingresso de Produtos Vegetais, 2ª Rev. Outubro 2002, aprovado por Resolução GMC Nº

52/02.

Lista Regional de Pragas Quarentenárias. COSAVE, 2006.

Listas Nacionais de Pragas Quarentenárias dos Estados Partes, 2008.

3.- DESCRIÇÃO

Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários harmonizados, utilizados pela ONPFs dos Estados Partes no intercâmbio regional, para Cucumis melo (melão), em suas diferentes apresentações e organizados por país de destino e origem.

II. 22. A. PAÍS DE DESTINO: ARGENTINA

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA Cucumis melo

CATEGORIA 4
CLASSE 3: SEMENTES
Código: CUMME 2 13 01 03 4
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo CF de Reexportação, se necessário), no qual se certificam as declarações Adicionais solicitadas.
R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso.

Ementa: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. RAZOABILIDADE DE LIMITES MÍNIMOS DE ALTURA PARA A MATRÍCULA NOS CURSOS DE FORMAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE BOMBEIRO-MILITAR. ADOÇÃO DOS MESMOS CRITÉRIOS NA LEI FEDERAL 12.705/2012 PARA AS FORÇAS ARMADAS. EXCEÇÃO AOS CARGOS DE MÉDICO E DE CAPELÃO POR AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. ART. 11, § 2º, DA LEI FEDERAL 7.479/1986. NULIDADE PARCIAL SEM REDUÇÃO DO TEXTO. AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. Conforme a Jurisprudência desta SUPREMA CORTE, a adoção de requisitos de capacidade física para o acesso a cargos públicos deve observar critérios idôneos e proporcionais de seleção, que guardem correlação com as atividades a serem desempenhadas pelo servidor.

2. A norma contida no § 2º do art. 11 da Lei Federal 7.479/1986, no que se refere aos médicos e aos capelães, é incompatível com a Constituição Federal.

3. Com relação ao restante da carreira de bombeiro-militar, não há ofensa aos princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade, da eficiência ou da proporcionalidade. Os limites de estatura estabelecidos pela norma impugnada, que reproduzem a mesma exigência imposta aos militares das Forças Armadas (1,60m para homens e 1,55m para mulheres), mostram-se razoáveis.

4. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada parcialmente procedente, para declarar a nulidade parcial sem redução do texto do art. 11 da Lei Federal 7.479/1986 (na redação conferida pela Lei Federal 12.086/2009), excluindo-se da sua incidência os médicos e os capelães.

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO 48 (2)

ORIGEM : 48 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PROCED. : MINAS GERAIS

RELATOR : MIN. GILMAR MENDES

AGTE.(S) : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

ADV.(A/S) : ADRIANNA BELLI PEREIRA DE SOUZA (54000/MG)

ADV.(A/S) : REINALDO BELLI DE SOUZA ALVES COSTA (0190000/MG)

AGDO.(A/S) : ESTADO DE MINAS GERAIS

PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AGDO.(A/S) : SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

AGDO.(A/S) : COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DE FLUXO FINANCEIRO

ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 17.5.2019 a 23.5.2019.

Agravo regimental em ação direta de inconstitucionalidade por omissão. 2. Direito Constitucional e Administrativo. 3. Federalismo fiscal e partilha de recursos. 4. Incabível ação direta de inconstitucionalidade por omissão quando o não agir administrativo significar o descumprimento de dever, ou obrigação, legalmente estabelecido, não podendo ser usada para a efetivação de ato administrativo em caráter concreto. 5. A aplicação do princípio da fungibilidade para o recebimento da ACO como ADPF está condicionada à demonstração da relevância da controvérsia constitucional, tendo como objeto lesão a preceito fundamental. 6. Agravo regimental desprovido.

Secretaria Judiciária

PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS

Secretária

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 349, de 13 de agosto de 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 36.222.

Nº 351, de 14 de agosto de 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 36.570.

Nº 352, de 14 de agosto de 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.119.



R4 - Produto sujeito a Análises Oficial de Laboratório no ingresso.
R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Uruguai: DA15 - O envio se encontra livre de <i>Tobacco ringspot virus</i> , de acordo com o resultado de análises oficial de laboratório Nº (). Não há declarações Adicionais para Brasil nem Paraguai.

CATEGORIA 3
CLASSE 4: Frutas e Hortaliças.
Código: CUMME 1 08 01 04 3 (Fruta fresca).
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitosanitária de Importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitosanitário - CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde), no qual se certificam as declarações Adicionais solicitadas.
R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso.
R4 - Produto sujeito a Análises Oficial de Laboratório no ingresso.
R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Brasil:
DA7 - O produto foi cultivado em Áreas Livres de <i>Anastrepha grandis</i> nos Estados do Rio Grande do Norte e Ceará.
ou
DA14 - O envio não apresenta risco quarentenário quanto à <i>Anastrepha grandis</i> , como resultado da aplicação oficialmente supervisionada de medidas integradas em um enfoque de sistema para o manejo de risco da praga, conforme acordado com o país importador.
e
DA15 - O envio se encontra livre de <i>Thrips palmi</i> , de acordo com o resultado de análises oficial de laboratório Nº ().
Paraguai:
DA14 - O envio não apresenta risco quarentenário quanto à <i>Anastrepha grandis</i> , como resultado da aplicação oficialmente supervisionada de medidas integradas em um enfoque de sistema para o manejo de risco da praga, conforme acordado com o país importador. Não há declarações Adicionais para Uruguai.

CATEGORIA 1
CLASSE 10: Outros.
Código: CUMME 1 08 03 10 1 (Fruto desidratado).
Requisitos fitossanitários:
R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso.

II. 22. B. PAÍS DE DESTINO: BRASIL
REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA Cucumis melo

CATEGORIA 4
CLASSE 3: SEMENTES
Código: CUMME 2 13 01 03 4
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitosanitária de Importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitosanitário - CF (ou pelo o CF de Reexportação, se necessário).
R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso.
R4 - Produto sujeito a Análises Oficial de Laboratório no ingresso.
R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Não há declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 3
CLASSE 4: Frutas e Hortaliças.
Código: CUMME 1 08 01 04 3 (Fruta fresca).
Requisitos fitossanitários:
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitosanitário - CF (ou pelo o CF de Reexportação, se necessário), no qual se certificam as declarações Adicionais solicitadas.
R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso.
R4 - Produto sujeito a Análises Oficial de Laboratório no ingresso.
R8 - Ingresará a Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Não há declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 1
CLASSE 10: Outros.
Código: CUMME 1 08 03 10 1 (Fruta desidratada).
Requisitos fitossanitários:
R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI

Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE

Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO

Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA

Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br

ouvidoria@in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF

CNPJ: 04196645/0001-00

Fone: (61) 3441-9450

II. 22. C. PAÍS DE DESTINO: PARAGUAI

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA Cucumis melo

CATEGORIA 4
CLASSE 3: SEMENTES
Código: CUMME 2 13 01 03 4
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo CF de Reexportação, se necessário).
R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso.
R4 - Produto sujeito a Análises Oficial de Laboratório no ingresso.
R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Não há declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Uruguai.

CATEGORIA 3
CLASSE 4: Frutas e Hortaliças
Código: CUMME 1 08 01 04 3 (Fruta fresca).
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo CF de Reexportação, se necessário), no qual se certificam as declarações Adicionais solicitadas.
R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso.
R4 - Produto sujeito a Análises Oficial de Laboratório no ingresso.
R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Brasil: DA15 - O envio se encontra livre de <i>Thrips palmi</i> , de acordo com o resultado de análises oficial de laboratório Nº (). Não há declarações Adicionais para Argentina e Uruguai.

CATEGORIA 1
CLASSE 10: Outros.
Código: CUMME 1 08 03 10 1 (Fruta desidratada).
Requisitos fitossanitários:
R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso.

II. 22. D. PAÍS DE DESTINO: URUGUAI

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA Cucumis melo

CATEGORIA 4
CLASSE 3: SEMENTES
Código: CUMME 2 13 01 03 4
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo CF de Reexportação, se necessário).
R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso.
R4 - Produto sujeito a Análises Oficial de Laboratório no ingresso.
R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Não há declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Paraguai.

CATEGORIA 3
CLASSE 4: Frutas e Hortaliças
Código: CUMME 1 08 01 04 3 (Fruta fresca)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo CF de Reexportação, se necessário), no qual se certificam as declarações Adicionais solicitadas.
R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso.
R4 - Produto sujeito a Análises Oficial de Laboratório no ingresso.
R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Brasil: DA7 - O produto foi cultivado em Áreas Livres de <i>Anastrepha grandis</i> nos Estados do Rio Grande do Norte e Ceará. ou DA14 - O envio não apresenta risco quarentenário quanto à <i>Anastrepha grandis</i> , como resultado da aplicação oficialmente supervisionada de medidas integradas em um enfoque de sistema para o manejo de risco da praga, conforme acordado com o país importador. e DA15 - O envio se encontra livre de <i>Thrips palmi</i> , de acordo com o resultado de análises oficial de laboratório Nº ().
Paraguai: DA14 - O envio não apresenta risco quarentenário quanto à <i>Anastrepha grandis</i> , como resultado da aplicação oficialmente supervisionada de medidas integradas em um enfoque de sistema para o manejo de risco da praga, conforme acordado com o país importador. Não há declarações Adicionais para Argentina.

CATEGORIA 1
CLASSE 10: Outros.
Código: CUMME 1 08 03 10 1 (Fruta desidratada)
Requisitos fitossanitários:
R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso.

SECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 3.694, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O Superintendente Federal de Agricultura no Estado da Bahia, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da PORTARIA Nº 561, DE 11 DE ABRIL DE 2018, publicada no DOU no dia 13 de abril de 2018, Portaria SE/MAPA nº 326 de 09 de março de 2018, publicada no DOU no dia 19 de março de 2018, tendo em vista o disposto no art. 2º, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, art. 3º, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e do Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21012.003997/2019-17, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento sob o número BR BA 0376, da empresa BA BRASIL AMBIENTAL LTDA, CNPJ Nº 10.344.591/0001-78, localizada na Rua da Grécia nº 06, Ed. Delta - sala 902, CEP 40.010-010, Comércio, Salvador-BA, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários e quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: 1. Fumigação em Contêineres (FEC - Brometo de Metila); 2. Fumigação em Silos Herméticos - Silos Pulmão (FSH - Fosfina); 3. Fumigação em Silos Herméticos - Silos Pulmão (FSH - Brometo de Metila); 4. Fumigação em Porões de Navios (FPN - Fosfina); 5. Fumigação em Câmaras de Lona (FCL - Fosfina); 6. Fumigação em Câmaras de Lona (FCL - Brometo de Metila); 7. Tratamento Térmico (HT); 8. Fumigação em Contêineres (FEC - Fosfina).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá prazo de (5) cinco anos e poderá ser revalidado por igual período, mantido o mesmo número do credenciamento, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Bahia, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa Nº 66 de 27/11/2006, publicada no DOU de 12/01/2007, seção 1, páginas 2 a 5.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EMÍLIO LANDULFO MEDRADO DE VINHAES TORRES

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 202, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno da Secretaria Executiva do MAPA, aprovado através da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e na Portaria SE/MAPA nº 585, de 13 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2018, e tendo em vista o disposto no Artigo 2º, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, no Artigo 3º, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e ainda o que consta no Processo SEI 21044.001457/2019-13, resolve:

Art. 1º - Renovar o credenciamento número BR-RJ 518, da empresa Fitopraga Controle de Pragas e Tratamentos Fitossanitários Ltda, CNPJ 20.376.722/0001-52, localizada na Rua da Gamboa, 51, Rio de Janeiro-RJ, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar as seguintes modalidades de tratamento: Fumigação em Contêineres e fumigação em câmara de Lona, com fosfina e brometo de metila; Fumigação em silos herméticos e Fumigação em Porões de Navios com fosfina.

Art. 2º - O credenciamento terá validade por 5 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Inspeção, Fiscalização e Sanidade Vegetal no Estado do Rio de Janeiro - SIFISV/DDA/SFA-RJ

Art. 3º - Esta Portaria, sem numeração automática, entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO ALENCAR BELO

SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO

PORTARIA Nº 67, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a Criação da Unidade Gestora, Comitê Gestor e Comitê Executivo do projeto Dom Hélder Câmara, nos termos do acordo de Empréstimo nº 2000000436, celebrado em 22 de agosto de 2014, entre a República Federativa do Brasil e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA.

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 33, do Anexo I, do Decreto nº 9.667 de 2 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 2 de janeiro de 2019, e considerando os termos do Acordo de Empréstimo nº 2000000436, celebrado em 22 de agosto de 2014 e publicado no Diário Oficial da União nº 163, de 26 de agosto de 2014, entre a República Federativa do Brasil e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA, para execução do Projeto Dom Hélder Câmara, resolve:

Art. 1º As ações do Projeto Dom Hélder Câmara - PDHC, serão implementadas em 913 municípios dos seguintes estados da Federação: Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe.

§ 1º O Semiárido Brasileiro, definido na Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, Portarias do Ministério da Integração nº 89, de 16 de março de 2005, e Interministerial nº 1, de 9 de março de 2005, dos Ministérios da Integração Nacional, Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, e área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, definida pela Lei nº 9.690, de 15 de julho de 1998, e pela Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, compõem o limite geográfico de atuação do Projeto Dom Hélder Câmara.

§ 2º Os municípios alcançados pelas ações do Projeto Dom Hélder Câmara, são aqueles definidos segundo critérios técnicos de priorização estabelecidos pela extinta Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, quais sejam:

- I - o Índice de Desenvolvimento Humano dos municípios;
- II - a integração de políticas locais com outros entes públicos; e
- III - a proximidade geográfica e os municípios limítrofes.

Art. 2º Fica criada a Unidade Gestora do Projeto Dom Hélder Câmara - UGP, cuja sede será o Departamento de Estruturação Produtiva da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em Brasília, a qual terá a seguinte estrutura:

- I - 1 Diretor;
- II - 1 Gestor administrativo/Financeiro;
- III - 1 Coordenador Técnico;
- IV - 1 Coordenador de Componentes; e
- V - 1 Coordenador e 2 Especialistas para cada componente do projeto,

conforme estabelecido no Manual de Implementação do Projeto - MIP.

Art. 3º As atribuições inerentes à UGP, serão dirigidas pelo Diretor do Departamento de Estruturação Produtiva e Coordenadas por um (a) servidor (a) do Departamento.

§ 1º Compete à UGP desempenhar as seguintes funções:

- I - coordenar a gestão administrativa, financeira e de recursos humanos do projeto;
- II - realizar a execução físico-financeira do projeto, incluindo a contratação de prestadores serviços e a formalização de parcerias com as entidades executoras, conveniadas no âmbito do projeto;
- III - acompanhar e monitorar as ações desenvolvidas pelas contratadas e conveniadas;

IV - apoiar, orientar e supervisionar o processo de planejamento anual;

V - elaborar os Planos Operativos Anuais (POA);

VI - elaborar os Relatórios de Progresso do PDHC;

VII - celebrar, acompanhar e analisar as prestações de contas e os instrumentos de descentralização formalizados no âmbito do projeto, considerando a avaliação técnica, o acompanhamento físico financeiro, a liberação de recursos e a comprovação de gastos;

VIII - assegurar o fluxo de recursos para ações em execução no âmbito dos instrumentos de descentralização formalizados pelo projeto, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira;

IX - manter documentação técnica, jurídica e financeira em arquivo, em nível de detalhe requerido pela legislação nacional e pelas normas adotadas pelo FIDA;

X - implantar e operar o sistema de monitoramento e avaliação do projeto;

XI - apoiar e acompanhar as atividades de capacitação de recursos humanos e de organização de seminários e encontros técnicos;

XII - articular as ações do projeto com órgãos governamentais e movimentos sociais; e

XIII - administrar a conta operativa do projeto, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

§ 2º Fica designado o Diretor do Departamento de Estruturação Produtiva, para, sem prejuízo das suas atribuições, exercer cumulativamente a função de Diretor da Unidade Gestora do Projeto - UGP.

§ 3º As atribuições de Gerenciamento Financeiro da Unidade Gestora do Projeto - UGP serão exercidas de acordo com os termos da Portaria nº 18 de 27 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2019, que designou o ordenador de despesa, gestor financeiro e responsável pela conformidade de gestão do PDHC.

Art. 4º O Projeto Dom Hélder Câmara fica vinculado diretamente à Secretaria de Agricultura familiar e Cooperativismo - SAF/MAPA, que fará a supervisão da implementação das ações nos termos fixados no Manual de Implementação do Projeto - MIP. Compete à SAF/MAPA:

I - assegurar a disponibilidade orçamentária e financeira para as ações do Projeto Dom Hélder Câmara, de acordo com os planos operativos e orçamentos anuais;

II - supervisionar a implementação do projeto em especial a gestão administrativa, financeira e de recursos humanos do projeto;

III - apresentar, no âmbito do Relatório de Gestão anual da SAF/MAPA, as informações sobre a execução do projeto;

IV - apoiar a UGP na articulação institucional do projeto com outras secretarias e unidades do Ministério da Agricultura e Abastecimento - MAPA, bem como na articulação com órgãos federais, estaduais e municipais e outras instituições e organizações parceiras do projeto; e

V - fornecer informações sobre a evolução da execução do projeto.

Art. 5º Fica criado o Comitê Gestor do Projeto - CGP, o qual será responsável para promover o diálogo político entre todas as partes interessadas no âmbito do Projeto Dom Hélder Câmara, reunirá quando convocado, para de forma consultiva manifestar-se sobre os seguintes temas:

I - questões referentes ao progresso de implementação do projeto;

II - relatórios anuais de progresso do projeto, fornecendo subsídios;

III - Planos Operativos Anuais - POA; e

IV - agenda de inovações do projeto.

Art. 6º O Comitê Gestor do Projeto Dom Hélder Câmara - CGP será integrado pelos seguintes membros:

I - Secretário (a) de Agricultura Familiar e Cooperativismo, que o coordenará;

II - Residente da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER;

III - Representante designado pelo Ministério da Cidadania;

IV - Diretor do Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural - DATER/SAF;

V - Diretor do Departamento de Estruturação Produtiva - DEP/SAF, no exercício da Direção do Projeto Dom Hélder Câmara, na condição de Secretário-Executivo, sem direito a voto;

VI - Representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG;

VII - Representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil - CONTRAF;

VIII - Representante da Conselho Nacional de Agricultura - CNA; e

IX - Representante dos 11 estados da área de abrangência do Projeto a saber: Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe.

Art. 7º Os representantes de cada instituição integrante do Comitê Gestor do Projeto - CGP, para participarem de cada reunião, deverão apresentar ofício designando o participante.

Art. 8º Fica criado o Comitê Executivo do Projeto Dom Hélder Câmara, que terá como objetivo promover a articulação e integração de políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas ao Projeto Dom Hélder Câmara, o qual terá as seguintes atribuições:

I - promover complementaridades e sinergias entre o projeto e outros programas, ações e iniciativas do MAPA;

II - contribuir para elaboração de uma agenda de metodologias inovadoras que possam ser aplicadas nas ações do projeto, de acordo com as prioridades das políticas públicas do MAPA;

III - promover o diálogo sobre políticas públicas para promoção do combate à pobreza e do desenvolvimento sustentável do Semiárido e da área atuação da SUDENE, a partir dos resultados obtidos pelo projeto; e

IV - contribuir para promover uma maior articulação de políticas e programas do MAPA junto a outros órgãos governamentais.

Art. 9º O Comitê Executivo do Projeto Dom Hélder Câmara, será integrado pelos seguintes membros:

I - Representante da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo - SAF/MAPA;

II - Representante do Departamento de Estruturação Produtiva - DEP/SAF;

III - Representante do Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural - DATER/SAF;

IV - Representante do Departamento de Cooperativismo e Acesso a Mercados - DECAM/SAF;

V - Representante do Departamento de Gestão do Crédito Fundiário DECRED/SAF; e

VI - Representante do Gabinete da Ministra - MAPA.

Art. 10 A participação no Comitê Gestor e Comitê Executivo do Projeto Dom Hélder Câmara será considerada prestação de serviço público relevante não remunerada.

Art. 11 Ficam revogadas as Portarias nº 73, de 23 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 24 de outubro de 2014, e nº 74, de 30 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2014, nº 596, de 20 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 9/11/2017, a Portaria nº 231, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018, e a Portaria nº 233, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HENRIQUE KOHLMANN SCHWANKE



SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 55, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Resumo dos pedidos de registro de produtos formulados, atendendo os dispositivos legais do artigo 14 do Decreto n. 4074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989.

1. Motivo da solicitação: Registro (02/01/2017)
Requerente: Oro Agri Brasil Produtos para Agricultura Ltda.
Marca comercial: PREV-AM
Nome comum: Óleo essencial da casca de laranja, Citrus sinensis
Classe de Uso: Inseticida e fungicida
Nome Químico: (R)-4-isopropenil-1-metilciclohexeno
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de agrião, alface, brócolis, chicória, couve, couve-de-bruxelas, couve chinesa, couve-flor, espinafre, repolho e rúcula.

Processo: 21000.000132/2017-68
2. Motivo da solicitação: Registro (15/07/2019)
Requerente: Adama Brasil S.A.
Marca comercial: ARREMATE BR
Nome comum: Fluroxipir-meptílico; Picloram; Triclopipir-butotílico
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: 1-methylheptylester (4-amino-3,5-dichloro-6-fluoro-2-pyridyloxy)acetate; 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid; butoxyethyl 3,5,6-trichloro-2-pyridyloxyacetate.
Indicação de uso pretendido: Na cultura de pastagens.
Processo nº: 21000.047625/2019-23
3. Motivo da solicitação: Registro (15/07/2019)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: RIDOVER PS XTRA
Nome comum: GlifosatoClasse de Uso: Herbicida
Nome Químico: N-(phosphonomethyl)glycine
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de arroz, café, eucalipto e soja.

Processo nº: 21000.047797/2019-05
4. Motivo da solicitação: Registro (16/07/2019)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: IMEZATOR
Nome comum: Imazapir; Imazapique
Classe de Uso: HerbicidaNome Químico: 2-(4-isopropyl-4-methyl-5-oxo-2-imidazolin-2-yl)nicotinic acid; (RS)-2-(4-isopropyl-4-methyl-5-oxo-2-imidazolin-2-yl)-5-methylnicotinic acid
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de arroz, pastagens e soja.
Processo nº: 21000.047994/2019-16
5. Motivo da solicitação: Registro (16/07/2019)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: CLEVERIC
Nome comum: Imazapir; Imazapique
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: 2-(4-isopropyl-4-methyl-5-oxo-2-imidazolin-2-yl)nicotinic acid; (RS)-2-(4-isopropyl-4-methyl-5-oxo-2-imidazolin-2-yl)-5-methylnicotinic acid
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de arroz, pastagens e soja.
Processo nº: 21000.047997/2019-50
6. Motivo da solicitação: Registro (19/07/2019)
Requerente: Koppert do Brasil Holding Ltda.
Marca comercial: BOVERIL PLUS
Nome comum: Beauveria bassiana
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Para o controle de Hypothenemus hampei, Bemisia tabaci, Euschistus heros, em todas as culturas de ocorrência deste alvo biológico.

Processo nº: 21000.049211/2019-39
7. Motivo da solicitação: Registro (19/07/2019)
Requerente: Nortox S.A.
Marca comercial: TRIFLURALINA NORTOX 450 EC
Nome comum: Trifluralina
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: alfa, alfa, alfa-trifluor-2,6-dinitro-N,N-dipropil-p-toluidina
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, amendoim, arroz, cana-de-açúcar, cebola, cenoura, cevada, citros, feijão, girassol, mandioca, milho, pimentão, repolho, soja, tomate e trigo.

Processo nº: 21000.049481/2019-40
8. Motivo da solicitação: Registro (22/07/2019)
Requerente: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A.
Marca comercial: OPTERADUO
Nome comum: Clorfenapir; clorantraniliprole
Classe de Uso: Inseticida e acaricida
Nome Químico: 4-bromo-2-(4-chloropropyl)-1-ethoxymethyl-5-(trifluoromethyl)pyrrole-3-carbonitrile;3-bromo-4'-chloro-1-(3-chloro-2-pyridyl)-2'-methyl-6'-(methylcarbamoyl)pyrazole-5-carboxanilide
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, milho e soja.
Processo nº: 21000.049640/2019-14
9. Motivo da solicitação: Registro (23/07/2019)
Requerente: Ouro Fino Química S.A.
Marca comercial: TRINEXAPAQUE 250 EC
Nome comum: Trinexapaque-etílico
Classe de Uso: Regulador de crescimento
Nome Químico: ethyl 4-cyclopropyl(hydroxy)methylene-3,5-dioxocyclohexanecarboxylate
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de cana-de-açúcar, cevada e trigo.

Processo nº: 21000.049952/2019-10
10. Motivo da solicitação: Registro (23/07/2019)
Requerente: Sull-Mip Indústria e Comércio de Agentes Biológicas Ltda.
Marca comercial: Trichosul
Nome comum: Trichogramma pretiosum
Classe de Uso: Agente Biológico de Controle
Indicação de uso pretendido: Para controle da Tuta absoluta, Helicoverpa zea, Spodoptera frugiperda, Anticarsia gemmatilis e Chrysodeixis includens, em todas as culturas de ocorrência destes alvos biológicos.
Processo nº: 21000.050032/2019-44
11. Motivo da solicitação: Registro (23/07/2019)
Requerente: Alamos do Brasil Ltda.
Marca comercial: DIQUATE 200 SL ALAMOS
Nome comum: Diquate
Classe de Uso: Herbicida

Nome Químico: 9,10-dihydro-8a,10a-diazoniaphenanthrene ou 6,7-dihydrodipyrrido[1,2-a:2',1'-c]pyrazine-5,8-di-ium ou 1,1'-ethylene-2,2'-bipyridyldiylum
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, batata, café, citros, feijão, girassol, milho e soja.
Processo nº: 21000.050290/2019-21
12. Motivo da solicitação: Registro (24/07/2019)
Requerente: Adama Brasil S.A.
Marca comercial: FORASTEIRO BR
Nome comum: 2,4-D; Fluroxipir-meptílico; Picloram
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: (2,4-dichlorophenoxy) acetic acid; 1-methylheptylester (4-amino-3,5-dichloro-6-fluoro-2-pyridyloxy) acetate; 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid.
Indicação de uso pretendido: Na cultura de pastagens.
Processo nº: 21000.050903/2019-20
13. Motivo da solicitação: Registro (24/07/2019)
Requerente: Agrivale Brasil Indústria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.

Marca comercial: AGVL008
Nome comum: Clonostachys rósea
Classe de Uso: Fungicida microbiológico
Indicação de uso pretendido: Para o controle de Botrytis cinérea, em todas as culturas de ocorrência deste alvo biológico.
Processo nº: 21000.050925/2019-90
14. Motivo da solicitação: Registro (26/07/2019)
Requerente: Ouro Fino Química S.A.
Marca comercial: ABAMECTINA 36 EC OF
Nome comum: Abamectina
Classe de Uso: Inseticida, acaricida e nematocida.
Nome Químico: (10E,14E,16E,22Z)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S, 13S,20R,21R,24S)-6'-[(S)-secbutyl]-21,24-dihydroxy5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-(3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.14,8.020,24]pentacosa-10,14,16,22-tetraene6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl-2,6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-O-methyl-alfa-L-arabinohexopyranosyl)-3-O-methyl-alfa-L-arabino-hexopyranoside (i) mixture with (10E,14E,16E,22Z)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)-21,24-dihydroxy-6'-isopropyl-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.14,8.020,24]pentacosa10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'Hpyran)-12-yl-2,6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-Omethyl-alfa-L-arabino-hexopyranosyl)-3-O-methyl-alfa-L-arabinohexo pyranoside (ii) (4:1)
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, alho, batata, café, citros, coco, crisântemo, feijão, feijão-vagem, ervilha, figo, maçã, mamão, manga, melancia, melão, morango, pepino, pêra, pêssego, pimentão, roseira, soja, tomate e uva.

Processo nº: 21000.051580/2019-91
15. Motivo da solicitação: Registro (31/07/2019)
Requerente: Bayer S.A.
Marca comercial: CONVINTRO
Nome comum: Diflufenicam; Metribuzim
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: 2',4'-difluoro-2-(alfa,alfa,alfa-trifluoro-m-tolyloxy)nicotinilide; 4-amino-6-tert-butyl-4,5-dihydro-3-methylthio-1,2,4-triazin-5-one
Indicação de uso pretendido: Na cultura de soja.
Processo nº: 21000.052945/2019-03
16. Motivo da solicitação: Registro (31/07/2019)
Requerente: Biorisk - Assesoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: MAXUNIL 720SC
Nome comum: Clorotalonil
Classe de Uso: Fungicida
Nome Químico: tetrachloroisophthalonitrile
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, amendoim, banana, batata, berinjela, cebola, cenoura, feijão, maçã, mamão, melancia, melão, milho, pepino, rosa, soja, tomate, trigo e uva.

Processo nº: 21000.052969/2019-54
17. Motivo da solicitação: Registro (31/07/2019)
Requerente: Biorisk - Assesoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: MAXIPROL 200SC
Nome comum: Clorantraniliprole
Classe de Uso: Inseticida
Nome Químico: 3-bromo-4-chloro-1-(3-chloro-2-pyridyl)-2'-methyl-6-(methylcarbamoyl)pyrazole-5-carboxanilide
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de cana de açúcar e soja.
Processo nº: 21000.052966/2019-11
18. Motivo da solicitação: Registro (02/08/2019)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: PIZIN XTRA
Nome comum: Pimetrozina
Classe de Uso: Inseticida
Nome Químico: Indicação de uso pretendido: Nas culturas de alface, algodão, alstroméria, batata, begônia, brócolis, celósia, couve, couve-chinesa, couve-de-bruchelas, couve-flor, crisântemo, fumo, gerbera, hibiscus, melancia, melão, orquídeas, pepino, poinsétia, repolho, rosa e tomate.

Processo nº: 21000.053664/2019-60
19. Motivo da solicitação: Registro (06/08/2019)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: DUPLISTRÁ
Nome comum: Imidacloprido; bifentrina
Classe de Uso: Inseticida
Nome Químico: 1-(6-chloro-3-pyridylmethyl)-N-nitroimidazolidin-2-ylideneamine; 2-methylbiphenyl-3-ylmethyl (Z)-(1RS,3RS)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, batata, feijão, melão, milho, palma forrageira, soja e trigo.
Processo nº: 21000.054304/2019-85
20. Motivo da solicitação: Registro (09/08/2019)
Requerente: JB Biotecnologia Ltda. - ME
Marca comercial: JB TRI-G
Nome comum: Trichogramma galloi
Classe de Uso: Agente Biológico de Controle
Indicação de uso pretendido: Para o controle da Diatraea saccharalis em todas as culturas de ocorrência deste alvo biológico.
Processo nº: 21000.055353/2019-35

CARLOS RAMOS VENÂNCIO
Coordenador-Geral



SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 129, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do algodão herbáceo no Distrito Federal, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

1. NOTA TÉCNICA

O algodão (*Gossypium hirsutum* L. r *latifolium* Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade, de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18°C e 30°C, com mínimas superiores a 14°C e máximas inferiores a 35°C proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20°C, sendo ideais temperaturas em torno de 30°C. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25°C e 30°C. Temperaturas elevadas (acima de 38°C) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependendo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%, para o cultivo do algodão herbáceo no Distrito Federal.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração das fases fenológicas e do ciclo, e a reserva útil de água nos solos para o cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do algodão herbáceo em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Ciclo e fase fenológica da cultura:

Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência (Fase I), crescimento/desenvolvimento (Fase II), floração/enchimento de capulhos (Fase III) e maturação fisiológica (Fase IV);

As cultivares foram classificadas em dois grupos de características homogêneas, conforme a região geográfica, sendo: Grupo II (n ≤ 170 dias) e Grupo III (n > 171 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

II. Capacidade de Água Disponível (CAD):

Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 42 mm, 66 mm e 90 mm de água, respectivamente.

III. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

ISNA ³ 0,60 na fase vegetativa (Fase I) e 0,55 na fase reprodutiva (Fase III), e ainda apresentou baixo risco de excesso de chuva na fase de capulhos abertos, o que corresponde a observação dos últimos 3 decêndios do ciclo.

NOTAS:

1) Segundo o Novo Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012), são consideradas áreas rurais consolidadas aquelas com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

2) Como o ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, portanto, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados nas Portarias, cabendo observar as indicações de instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições específicas de cada agroecossistema.

3) As épocas de plantio indicadas neste Estudo foram compatibilizadas de modo a respeitar as restrições impostas pelos períodos de vazio sanitário, discriminando Municípios/Estados onde já existe Legislação ou Instrução Normativa Estadual/Federal de vazio sanitário vigente. Além disso, a compatibilização foi estendida a Estados contíguos, quando sem Legislação ou Instrução Normativa própria já definida, de forma a preservar a eficácia do vazio em regiões fronteiriças entre Estados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Distrito Federal, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Distrito Federal, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

BASF SA: FM 906GLT;

EMBRAPA - CNPA: BRS 269, BRS 286, BRS 293 e BRS 430 B2RF;

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA LTDA. : TMG11WS, TMG45B2RF, TMG46B2RF, TMG44B2RF, TMG47B2RF, 1648 B2RF, TMG61RF, TMG62RF, 17R134B2RF e 16R137B2RF.

GRUPO III

BASF SA: FM 975WS, FM 944GL, BS 2106 GL, FM 940GLT, VB 1370GLT, FM 983GLT, FM 954GLT e FM 985GLTP;

D&PL BRASIL LTDA: DP 1231 B2RF, DP 1227 RF, DP 1536 B2RF, DP 1552 B2RF, DP 1552 RF, 1742 RF, DP 1743 RF, DP 1746 B2RF e DP 1730 B2RF;

EMBRAPA - CNPA: BRS 432 B2RF e BRS 433FL B2RF;

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA LTDA. : TMG41WS, TMG42WS, TMG82WS, TMG81WS e TMG43WS.

NOTAS:

1)Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2)Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
30 a 2	29 + 3	28	30 a 3	29 + 4	28	30 a 5	29	28

PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
30 a 1	29	28	30 a 2	29 + 3	28	30 a 3	29	28 + 4



PORTARIA Nº 130, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do algodão herbáceo no Estado de Goiás, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

1. NOTA TÉCNICA

O algodão (*Gossypium hirsutum* L. r *latifolium* Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade, de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18°C e 30°C, com mínimas superiores a 14°C e máximas inferiores a 35°C proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20°C, sendo ideais temperaturas em torno de 30°C. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25°C e 30°C. Temperaturas elevadas (acima de 38°C) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependendo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração das fases fenológicas e do ciclo, e a reserva útil de água nos solos para o cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do algodão herbáceo em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Ciclo e fase fenológica da cultura:

Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência (Fase I), crescimento/desenvolvimento (Fase II), floração/enchimento de capulhos (Fase III) e maturação fisiológica (Fase IV);

As cultivares foram classificadas em dois grupos de características homogêneas, conforme a região geográfica, sendo: Grupo II (n ≤ 170 dias) e Grupo III (n > 171 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

II. Capacidade de Água Disponível (CAD):

Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 42 mm, 66 mm e 90 mm de água, respectivamente.

III. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

ISNA ³ 0,60 na fase vegetativa (Fase I) e 0,55 na fase reprodutiva (Fase III), e ainda apresentou baixo risco de excesso de chuva na fase de capulhos abertos, o que corresponde a observação dos últimos 3 decêndios do ciclo.

NOTAS:

1) Segundo o Novo Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012), são consideradas áreas rurais consolidadas aquelas com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

2) Como o ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, portanto, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados nas Portarias, cabendo observar as indicações de instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições específicas de cada agroecossistema.

3) As épocas de plantio indicadas neste Estudo foram compatibilizadas de modo a respeitar as restrições impostas pelos períodos de vazio sanitário, discriminando Municípios/Estados onde já existe Legislação ou Instrução Normativa Estadual/Federal de vazio sanitário vigente. Além disso, a compatibilização foi estendida a Estados contíguos, quando sem Legislação ou Instrução Normativa própria já definida, de forma a preservar a eficácia do vazio em regiões fronteiriças entre Estados.

4) Visando a prevenção e controle do bicudo-do-algodoeiro, *Anthonomus grandis*, devem ser observadas as determinações relativas ao vazio sanitário e calendário de plantio, estabelecidas na Instrução Normativa nº 4 de 2014 da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

BASF S/A: FM 906GLT;

EMBRAPA - CNPA: BRS 269, BRS 286, BRS 293, BRS 369RF, BRS 430 B2RF e BRS 416;

INSTITUTO MATO-GROSSENSE DO ALGODÃO - IMAMT: IMA 5801B2RF;

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA LTDA. : TMG11WS, TMG45B2RF, TMG46B2RF, TMG44B2RF, TMG47B2RF, 1648 B2RF, TMG61RF, TMG62RF, 17R134B2RF e 16R137B2RF.

GRUPO III

BASF S/A: FM 975WS, FM 944GL, BS 2106 GL, FM 940GLT, VB 1370GLT, FM 983GLT, FM 954GLT e FM 985GLTP;

D&PL BRASIL LTDA: DeltaOPAL, DP 604BG, DP 555BGRR, DP 1231 B2RF, DP 1227 RF, DP 1536 B2RF, DP 1552 B2RF, DP 1552 RF, 1742 RF, DP 1743 RF, DP 1746 B2RF e DP 1730 B2RF;

EMBRAPA - CNPA: BRS 336, BRS 368RF, BRS 370RF, BRS 371RF, BRS 372, BRS Aroeira, BRS 432 B2RF e BRS 433FL B2RF;

INSTITUTO MATO-GROSSENSE DO ALGODÃO - IMAMT: IMA 6501B2RF;

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA LTDA. : TMG41WS, TMG42WS, TMG82WS, TMG81WS e TMG43WS.

NOTAS:

1)Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2)Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia De Goiás	29 a 2	28 + 3		29 a 4	28		29 a 4	28 + 5	
Abadiânia	29 a 3	28		29 a 3	28 + 4	5	29 a 5	28	
Acreúna	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4	5	
Adelândia	29 a 2		3 + 28	29 a 3		4 + 28	29 a 4		5 + 28
Água Fria De Goiás	30 a 1	2	29	30 a 3		4 + 29	30 a 4		5 + 29



Água Limpa	29 a 2	28	3	29 a 3	28	4 a 5	29 a 4	28 + 5 a 6	
Águas Lindas De Goiás	30 a 2	29 + 3	28	30 a 3	29 + 4	28 + 5	29 a 5		28
Alexânia	29 a 3	28		29 a 3	28 + 4	5	29 a 5	28	
Aloândia	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	5	29 a 4	28 + 5	6
Alto Horizonte	30 a 1	2	29	30 a 2	3	29	30 a 3		4 + 29
Alto Paraíso De Goiás	31 a 1	30 + 2	3	31 a 3	30	29	31 a 3	30 + 4	29
Alvorada Do Norte	31 a 36	1	2 + 30	31 a 2	3	30	31 a 3		4 + 30
Amaralina	30 a 1	2	29	30 a 2	3	29	30 a 3	4	29
Americano Do Brasil	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	4	29 a 4	28	5
Amorinópolis	30 a 2	29	28	30 a 3	29	28	30 a 3	29	28 + 4 a 5
Anápolis	29 a 3	28		29 a 3	28 + 4	5	29 a 5	28	
Anhanguera	30 a 1	28 a 29 + 2	3	30 a 3	28 a 29	4 a 5	30 a 4	28 a 29 + 5 a 6	
Anicuns	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Aparecida De Goiânia	29 a 2	28 + 3		29 a 4	28	5	29 a 4	28 + 5	6
Aparecida Do Rio Doce	30 a 2	28 a 29 + 3		29 a 4	28	5	29 a 5	28	6
Aporé	29 a 3	28	4	29 a 4	28 + 5	6	29 a 6	28	
Araçu	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Aragarças	30 a 1	2	29	30 a 2	3	29	30 a 3		4 + 29
Aragoiânia	29 a 2	28 + 3		29 a 4	28	5	29 a 4	28 + 5	6
Araguapaz	30 a 2	29		30 a 3	29		30 a 3	29	4
Arenópolis	30 a 1	2	29	30 a 3	29		30 a 3	29	4 a 5
Aruanã	30 a 1		2 + 29	30 a 2	3	29	30 a 3		29
Aurilândia	30 a 2	29	28 + 3	30 a 3	29	28 + 4	29 a 3	4 a 5	28
Avelinópolis	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Baliza	30 a 1	2	3 + 29	30 a 3	29	28	30 a 3	29 + 4	28
Barro Alto	30 a 1	2	29	30 a 3	29		30 a 3	29 + 4	
Bela Vista De Goiás	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	5	29 a 4	28 + 5	6
Bom Jardim De Goiás	30 a 1	2	29	30 a 3		29	30 a 3		4 + 29
Bom Jesus De Goiás	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4	5	6
Bonfinópolis	29 a 3	28		29 a 3	28 + 4	5	29 a 5	28	
Bonópolis	30 a 1	2	29	30 a 2	3	29	30 a 3	4	29
Brazabrantes	29 a 3	28		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Britânia							3		
Buriti Alegre	33 a 2		3	33 a 3		4 a 5	33 a 4	5 a 6	
Buriti De Goiás	30 a 2	29	28 + 3	30 a 3	29	28	30 a 3	29 + 4	28
Buritinópolis	31 a 36	1	2 + 30	31 a 2	3	30	31 a 3		4 + 30
Cabeceiras	31 a 1	30 + 2		31 a 2	30 + 3	29	31 a 3	30 + 4	29 + 5
Cachoeira Alta	30 a 2	28 a 29 + 3		29 a 4	28		29 a 5	28	6
Cachoeira De Goiás	30 a 2	29	28 + 3	30 a 3	29	28	30 a 3	29 + 4 a 5	28
Cachoeira Dourada	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4	5	6
Caçu	30 a 2	28 a 29 + 3		29 a 4	28		29 a 5	28	6
Caiaopônia	30 a 2	28 a 29 + 3		30 a 3	28 a 29 + 4		29 a 4	28 + 5	6
Caldas Novas	29 a 2	28	3	29 a 3	28 + 4	5	29 a 4	28 + 5	6
Caldazinha	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	5	29 a 5	28	6
Campestre De Goiás	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Campinaçu	30 a 1	2	29	30 a 2	3	4 + 29	30 a 3	4	29
Campinorte	30 a 1	2	29	30 a 2	3	4 + 29	30 a 3	4	29
Campo Alegre De Goiás	33 a 1	2		33 a 3		4	33 a 4		5 a 6
Campo Limpo De Goiás	29 a 3	28		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Campos Belos	31 a 1	30 + 2		31 a 3	30	4	31 a 4	30	
Campos Verdes	30 a 1	2	29	30 a 2	3	29	30 a 3		4 + 29
Carmo Do Rio Verde	30 a 2	29	28 + 3	29 a 3		4 + 28	29 a 3	4	28
Castelândia	30 a 2	29	28 + 3	30 a 3	28 a 29 + 4		30 a 4	29 + 5	28 + 6
Catalão	30 a 1	28 a 29 + 2	3	30 a 3	28 a 29	4	30 a 4	28 a 29	5 a 6
Caturai	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Cavalcante	31 a 1	30 + 2		31 a 3	30	29	31 a 3	30 + 4	29
Ceres	30 a 2	29	28 + 3	30 a 3	29	28 + 4	30 a 3	29 + 4	28
Cezarina	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4	5	
Chapadão Do Céu	34 a 3		4	34 a 5		6	34 a 6		
Cidade Ocidental	30 a 2	29 + 3	28	30 a 3	29 + 4	28	30 a 4	29 + 5	28
Cocalzinho De Goiás	32 a 2	3		32 a 3	4		32 a 5		
Colinas Do Sul	31 a 1	30 + 2	29	31 a 2	30 + 3	29	31 a 3	30 + 4	29
Córrego Do Ouro	30 a 2	29	28	30 a 3	29	28	30 a 3	29 + 4	28 + 5
Corumbá De Goiás	29 a 3	28		29 a 3	28 + 4	5	29 a 5	28	
Corumbáiba	29 a 2	28	3	29 a 3	28	4 a 5	29 a 4	28 + 5 a 6	
Cristalina	32 a 1	2	3	32 a 3		4	32 a 4		5
Cristianópolis	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	5	29 a 4	28 + 5	6
Crixás	30 a 1	2	29	30 a 3	29		30 a 3	29	4
Cromínia	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	5	29 a 4	28 + 5	

Cumari	30 a 1	28 a 29 + 2	3	30 a 3	28 a 29 + 4	5	30 a 4	28 a 29 + 5 a 6	
Damianópolis	31 a 36	1	2 + 30	31 a 2	3	30	31 a 3		4 + 30
Damolândia	29 a 3	28		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Davinópolis	30 a 1	29 + 2	28	30 a 3	29	28 + 4	30 a 4	29	28 + 5 a 6
Diorama	30 a 1	2	29	30 a 3	29		30 a 3		4 + 29
Divinópolis De Goiás	31 a 1	2	30	31 a 3		30	31 a 4	30	
Doverlândia	34 a 2	3		34 a 3		4	34 a 4	5	6
Edealina	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4	5	
Edéia	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4	5	
Estrela Do Norte	30 a 1	2	3 + 29	30 a 2	3	4 + 29	30 a 3	4	29
Faina	30 a 2	29	28	30 a 3	29	28	30 a 3	29 + 4	28
Fazenda Nova	30 a 2	29		30 a 3	29		30 a 3	29 + 4	
Firminópolis	33 a 2		3	33 a 3		4	33 a 4	5	
Flores De Goiás	31 a 1	30	2	31 a 2	30 + 3		31 a 3	30 + 4	
Formosa	32 a 1	2	3	32 a 3		4	32 a 4		5
Formoso	30 a 1	2	3 + 29	30 a 2	3	4 + 29	30 a 3	4	29
Gameleira De Goiás	29 a 3	28		29 a 3	28 + 4	5	29 a 5	28	
Goianápolis	29 a 3	28		29 a 3	28 + 4	5	29 a 5	28	
Goandira	30 a 1	28 a 29 + 2	3	30 a 3	28 a 29	4 a 5	30 a 4	28 a 29 + 5 a 6	
Goianésia	30 a 2	29	28 + 3	30 a 3	29	28 + 4	30 a 4	29	28 + 5
Goiânia	29 a 3	28		29 a 4	28		29 a 5	28	
Goianira	29 a 3	28		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Goiás	29 a 2		3 + 28	29 a 3		4 + 28	29 a 4		28
Goiatuba	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4	5	6
Gouvelândia	30 a 2	29	28 + 3	30 a 3	28 a 29 + 4		30 a 4	29 + 5	28 + 6
Guapó	29 a 2	28 + 3		29 a 4	28		29 a 4	28 + 5	
Guaraíta	29 a 2		3 + 28	29 a 3		4 + 28	29 a 4		28
Guarani De Goiás	31 a 1		2 + 30	31 a 2	3	30	31 a 3	4	30



Guarinos	30 a 1	2	29	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29 + 4	
Heitoraí	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28	
Hidrolândia	29 a 2	28 + 3		29 a 4	28	5	29 a 4	28 + 5	6
Hidrolina	30 a 1	2	29	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29 + 4	
Iaciara	31 a 1		2 + 30	31 a 2	30 + 3		31 a 3	30 + 4	
Inaciolândia	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4	5	6
Indiara	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4	5	
Inhumas	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Ipameri	33 a 1	2	3	33 a 3	4	5	33 a 4		5 a 6
Ipiranga De Goiás	30 a 2	29	28 + 3	30 a 3	29	28 + 4	30 a 3	29 + 4	28
Iporá	30 a 1	29 + 2		30 a 3	29		30 a 3	29	4 a 5
Israelândia	30 a 2	29		30 a 3	29		30 a 3	29	4 a 5
Itaberaí	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Itaguari	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28	5
Itaguaru	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28	5
Itajá	30 a 2	28 a 29 + 3		30 a 3	28 a 29 + 4	5	30 a 5	28 a 29 + 6	
Itapaci	30 a 2	29	28	30 a 3	29	28	30 a 3	29 + 4	28
Itapirapuã	30 a 1	29 + 2		30 a 3	29		30 a 3	29 + 4	
Itapuranga	29 a 2		3 + 28	29 a 3		4 + 28	29 a 4		28
Itarumã	30 a 2	28 a 29 + 3		29 a 4	28	5	29 a 5	28 + 6	
Itauçu	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Itumbiara	33 a 2		3	33 a 3	4	5	33 a 5		6
Ivolândia	30 a 2	29	28	30 a 3	29	28	30 a 3	29 + 4	28 + 5
Jandaia	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4	5	
Jaraguá	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28	5
Jataí	34 a 3		4	34 a 4	5		34 a 5	6	
Jaupaci	30 a 1	29 + 2		30 a 3	29		30 a 3	29	4
Jesúpolis	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Joviânia	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4	5	
Jussara					3		3		4
Lagoa Santa	30 a 2	28 a 29	3	30 a 3	28 a 29 + 4		30 a 4	28 a 29 + 5	6
Leopoldo De Bulhões	29 a 3	28		29 a 3	28 + 4	5	29 a 5	28	6
Luziânia	32 a 2	3		32 a 3	4		32 a 5		
Mairipotaba	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	5	29 a 4	28 + 5	
Mambaí	31 a 36	1	2 + 30	31 a 2	3	30	31 a 3		30
Mara Rosa	30 a 1	2	29	30 a 2	3	29	30 a 3	4	29
Marzagão	29 a 2	28	3	29 a 3	28	4 a 5	29 a 4	28 + 5 a 6	
Matrinchã					3		3		4
Maurilândia	33 a 2		3	33 a 3		4	33 a 4	5	
Mimoso De Goiás	30 a 1	2	29	30 a 3	29	4	30 a 4	29	5
Minaçu	32 a 1	2		32 a 3		4	32 a 3	4	
Mineiros	28 a 3		4	28 a 5		6	28 a 6		
Moiporá	30 a 2	29	28	30 a 3	29	28	30 a 3	29 + 4	28 + 5
Monte Alegre De Goiás	31 a 1	30 + 2		31 a 3	30		31 a 4	30	5
Montes Claros De Goiás					3		3		4
Montividiu	34 a 2	3		34 a 3	4		34 a 5		
Montividiu Do Norte	31 a 2	30	29 + 3	30 a 3		4 + 29	30 a 3	4	29
Morrinhos	33 a 2		3	33 a 3	4	5	33 a 4	5	6
Morro Agudo De Goiás	30 a 2	29	28 + 3	30 a 3	29	28 + 4	30 a 3	29 + 4	28
Mossâmedes	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	4	29 a 4		5 + 28
Mozarlândia	30 a 1	2	29	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	4
Mundo Novo	30 a 1	2	29	30 a 2	3	29	30 a 3		4 + 29
Mutunópolis	30 a 1	2	3 + 29	30 a 2	3	4 + 29	30 a 3	4	29
Nazário	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Nerópolis	29 a 3	28		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Niquelândia	30 a 1	2	29	30 a 2	3	29	30 a 3	4	29
Nova América	30 a 2	29	28 + 3	30 a 3	29	28 + 4	30 a 3	29 + 4	28
Nova Aurora	30 a 1	28 a 29 + 2	3	29 a 3	28	4 a 5	29 a 4	28 + 5 a 6	
Nova Crixás	30 a 1	2	29	30 a 2	3	29	30 a 3		4 + 29
Nova Glória	30 a 2	29	28	30 a 3	29	28	30 a 3	29 + 4	28
Nova Iguaçu De Goiás	30 a 1	2	29	30 a 2	3	29	30 a 3		4 + 29
Nova Roma	31 a 1	30 + 2		31 a 3	30		31 a 3	30 + 4	
Nova Veneza	29 a 3	28		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Novo Brasil	30 a 2	29	28	30 a 3	29	28	30 a 3	29 + 4	28
Novo Gama	29 a 2	3	28	29 a 3	4	5 + 28	29 a 5		28
Novo Planalto	30 a 2		3 + 29	30 a 3		4 + 29	30 a 4		29
Orizona	29 a 2	28	3	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	6
Ouro Verde De Goiás	29 a 3	28		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Ouvidor	30 a 1	28 a 29 + 2	3	30 a 3	28 a 29	4 a 5	30 a 4	28 a 29	5 a 6
Padre Bernardo	30 a 2	29	28 + 3	30 a 3	29	28 + 4	30 a 4	29	28 + 5
Palestina De Goiás	30 a 2	29	28 + 3	30 a 3	29	28	30 a 3	29 + 4 a 5	28
Palmeiras De Goiás	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4	5	
Palmelo	29 a 2	28	3	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	6
Palminópolis	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4	5	
Panamá	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4	5	6
Paranaiguara	30 a 1	28 a 29 + 2		30 a 3	28 a 29 + 4		30 a 4	29 + 5	28 + 6
Paraúna	30 a 2	29	28 + 3	30 a 3	28 a 29	4	30 a 4	29 + 5	28
Perolândia	34 a 2	3		34 a 3	4 a 5		34 a 5	6	
Petrolina De Goiás	29 a 3	28		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Pilar De Goiás	30 a 1	2	29	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	4
Piracanjuba	33 a 2	3		33 a 3	4	5	33 a 4	5	6
Piranhas	30 a 1	2	29	30 a 3	29		30 a 3	4	5 + 29
Pirenópolis	29 a 3	28		29 a 4	28		29 a 4	28 + 5	
Pires Do Rio	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	5	29 a 4	28 + 5	6
Planaltina	30 a 1	2	3 + 29	30 a 3	29	4	30 a 4	29	5
Pontalina	33 a 2	3		33 a 3	4	5	33 a 4	5	6
Porangatu	30 a 2		3 + 29	30 a 3		4 + 29	30 a 4		29
Porteirão	33 a 2		3	33 a 3		4	33 a 4	5	
Portelândia	34 a 2	3	4	34 a 3	4 a 5		34 a 5	6	
Posse	31 a 36	1	2 + 30	31 a 2	3	30	31 a 3		4 + 30
Professor Jamil	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	5	29 a 4	28 + 5	6
Quirinópolis	30 a 2	28 a 29	3	30 a 3	28 a 29 + 4		30 a 4	28 a 29 + 5	6
Rialma	30 a 2	29	28 + 3	29 a 3		4 + 28	29 a 3	4	28
Rianápolis	30 a 2	29	28 + 3	29 a 3		4 + 28	29 a 4		5 + 28
Rio Quente	29 a 2	28	3	29 a 3	28	4 a 5	29 a 4	28 + 5 a 6	
Rio Verde	34 a 2	3		34 a 3	4		34 a 5		6
Rubiataba	30 a 2	29	28 + 3	30 a 3	29	28 + 4	30 a 3	29 + 4	28

Sanclerlândia	30 a 2	29	28 + 3	29 a 3		4 + 28	29 a 4		5 + 28
Santa Bárbara De Goiás	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Santa Cruz De Goiás	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	5	29 a 4	28 + 5	6
Santa Fé De Goiás						3	3		4
Santa Helena De Goiás	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 5		
Santa Isabel	30 a 2	29	28 + 3	30 a 3	29	28 + 4	30 a 4	29	28 + 5
Santa Rita Do Araguaia	34 a 3		4	34 a 3	4 a 5		34 a 4	5 a 6	
Santa Rita Do Novo Destino	30 a 1	29 + 2		30 a 2	29 + 3		30 a 3	29 + 4	
Santa Rosa De Goiás	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	



Santa Tereza De Goiás	30 a 1	2	3 + 29	30 a 3		4 + 29	30 a 3	4	29
Santa Terezinha De Goiás	30 a 1	2	29	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	4
Santo Antônio Da Barra	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 5		
Santo Antônio De Goiás	33 a 3			33 a 3	4		33 a 4	5	
Santo Antônio Do Descoberto	29 a 2	3	28	29 a 3	28 + 4	5	29 a 5		28
São Domingos	31 a 1	2	30	31 a 3		30	31 a 3	4	30
São Francisco De Goiás	29 a 3	28		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
São João Da Paraúna	33 a 2		3	33 a 3		4	33 a 4	5	
São João D'Aliança	31 a 1	30 + 2	29	31 a 2	30 + 3	29	31 a 3	30 + 4	29
São Luís De Montes Belos	29 a 2		3 + 28	29 a 3		4 + 28	29 a 4		5 + 28
São Luíz Do Norte	30 a 1	29 + 2		30 a 2	29 + 3		30 a 3	29 + 4	
São Miguel Do Araguaia			3	3			3 a 4		
São Miguel Do Passa Quatro	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	5	29 a 4	28 + 5	6
São Patrício	30 a 2	29	28 + 3	30 a 3	29	28 + 4	29 a 3	4	28
São Simão	30 a 1	29 + 2	28	30 a 3	28 a 29	4	30 a 4	29 + 5	28 + 6
Senador Canedo	29 a 3	28		29 a 4	28	5	29 a 5	28	6
Serranópolis	28 a 3		4	28 a 5		6	28 a 6		
Silvânia	32 a 2	3		32 a 3	4	5	32 a 5		6
Simolândia	31 a 36	1	2 + 30	31 a 2	3	30	31 a 3		4 + 30
Sítio D'Abadia	31 a 36	1	2 + 30	31 a 2	3	30	31 a 3		4 + 30
Taquaral De Goiás	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Teresina De Goiás	31 a 1	30 + 2		31 a 3	30		31 a 3	30 + 4	
Terezópolis De Goiás	29 a 3	28		29 a 3	28 + 4	5	29 a 5	28	
Três Ranchos	30 a 1	28 a 29 + 2	3	30 a 3	28 a 29 + 4	5	30 a 4	28 a 29 + 5 a 6	
Trindade	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4	5	
Trombas	31 a 2	30	29 + 3	30 a 3		4 + 29	30 a 3	4	29
Turvânia	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Turvelândia	33 a 2		3	33 a 3		4	33 a 4	5	
Uirapuru	30 a 1	2	29	30 a 2	3	29	30 a 3		4 + 29
Uruaçu	30 a 1	2	29	30 a 2	3	29	30 a 3	4	29
Uruana	29 a 2	28	3	29 a 3	28 + 4		29 a 4		28
Urutaí	29 a 1	28 + 2	3	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28	5 a 6
Valparaíso De Goiás	30 a 2	29 + 3	28	30 a 3	29 + 4	28 + 5	29 a 5		28
Varião	29 a 2	28 + 3		29 a 4	28		29 a 4	28 + 5	
Vianópolis	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	5	29 a 5	28	6
Vicentinópolis	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4	5	
Vila Boa	31 a 1	30	2	31 a 2	30 + 3		31 a 3	30 + 4	5
Vila Propício	30 a 2	29	28 + 3	30 a 3	29	28 + 4	30 a 4	29	28 + 5

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia De Goiás	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	4
Abadiânia	29 a 1	28 + 2		29 a 3	28		29 a 3	28 + 4	
Acreúna	33 a 36	1		33 a 2		3	33 a 2	3	4
Adelândia	29 a 1		28	29 a 2		28	29 a 2	3	28
Água Fria De Goiás	30 a 36		1 + 29	30 a 1	2	3 + 29	30 a 2	3	29
Água Limpa	29 a 36	28 + 1		29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	
Águas Lindas De Goiás	30 a 1	29	28 + 2	30 a 2	29 + 3	28	29 a 3		4 + 28
Alexânia	29 a 1	28 + 2		29 a 3	28		29 a 3	28 + 4	
Aloândia	29 a 1	28	2	29 a 2	28	3	29 a 3	28 + 4	
Alto Horizonte	30 a 36		1 + 29	30 a 1	2	29	30 a 2		29
Alto Paraíso De Goiás	31 a 36	30 + 1		31 a 1	30 + 2	29 + 3	31 a 2	30 + 3	29
Alvorada Do Norte	31 a 35	36	1 + 30	31 a 1		2 + 30	31 a 1	2	3 + 30
Amaralina	30 a 36	1	29	30 a 1	2	29	30 a 2		29
Americano Do Brasil	29 a 1	28	2	29 a 2	28	3	29 a 2	28 + 3	
Amorinópolis	30 a 36	29 + 1	28	30 a 1	29 + 2	28	30 a 2	29 + 3	28
Anápolis	29 a 1	28 + 2		29 a 3	28		29 a 3	28 + 4	
Anhanguera	30 a 36	28 a 29 + 1	2	30 a 2	28 a 29 + 3		30 a 3	28 a 29 + 4	5
Anicuns	29 a 1	28	2	29 a 2	28	3	29 a 2	28 + 3	4
Aparecida De Goiânia	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	
Aparecida Do Rio Doce	30 a 1	28 a 29 + 2		29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	
Aporé	29 a 1	28 + 2	3	29 a 3	28	4	29 a 4	28	5
Araçu	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	4
Aragarças	30 a 36		1 + 29	30 a 1		2 + 29	30 a 2		29
Aragoiânia	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	4
Araguapaz	30 a 36	29 + 1		30 a 1	29	2	30 a 2	29 + 3	
Arenópolis	30 a 36		1 + 29	30 a 1	29 + 2		30 a 2	29	3
Aruanã	30 a 36		1 + 29	30 a 1		2 + 29	30 a 2		29
Aurilândia	30 a 1	29	28	29 a 1	2	28	29 a 2		3 + 28
Avelinópolis	29 a 1	28	2	29 a 2	28 + 3		29 a 2	28 + 3	4
Baliza	30 a 36	1	29	30 a 1	29 + 2	28	30 a 2	29 + 3	28 + 4
Barro Alto	30 a 36		1 + 29	30 a 1	29 + 2		30 a 2	29 + 3	
Bela Vista De Goiás	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	
Bom Jardim De Goiás	30 a 36		1 + 29	30 a 1	2	29	30 a 2		3 + 29
Bom Jesus De Goiás	33 a 36	1		33 a 2		3	33 a 3	4	
Bonfinópolis	29 a 1	28 + 2		29 a 3	28		29 a 3	28 + 4	
Bonópolis	30 a 36	1	29	30 a 1	2	29	30 a 2		29
Brazabrantes	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	4
Buriti Alegre	33 a 36	1		33 a 2		3	33 a 3	4	
Buriti De Goiás	30 a 36	29 + 1	28	30 a 1	29 + 2	28	30 a 2	29	28 + 3
Buritópolis	31 a 35	36	30	31 a 36	1	2 + 30	31 a 1	2	30
Cabeceiras	31 a 36	30	1	31 a 1	30 + 2	29 + 3	31 a 2	30 + 3	29
Cachoeira Alta	30 a 1	28 a 29	2	29 a 2	28	3	29 a 3	28 + 4	
Cachoeira De Goiás	30 a 36	29 + 1	28	30 a 1	29 + 2	28	30 a 2	29	28 + 3
Cachoeira Dourada	33 a 36	1		33 a 2		3	33 a 3	4	
Caçu	30 a 1	28 a 29	2	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	
Caiaapônia	30 a 1	29	28 + 2	30 a 2	28 a 29 + 3		29 a 3	28 + 4	
Caldas Novas	29 a 36	28 + 1		29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	
Caldazinha	29 a 1	28 + 2		29 a 3	28		29 a 3	28 + 4	
Campestre De Goiás	29 a 1	28	2	29 a 2	28 + 3		29 a 2	28 + 3	4
Campinaçu	30 a 36	1	29	30 a 1	2	29	30 a 2	3	29
Campinorte	30 a 36	1	29	30 a 1	2	29	30 a 2		29
Campo Alegre De Goiás	33 a 36		1	33 a 2		3	33 a 3		4
Campo Limpo De Goiás	29 a 1	28 + 2		29 a 3	28		29 a 3	28 + 4	
Campos Belos	31 a 36	30	1	31 a 1	30 + 2	3	31 a 1	30 + 2 a 3	
Campos Verdes	30 a 36		1 + 29	30 a 1		2 + 29	30 a 2		29
Carmo Do Rio Verde	30 a 1	29	28	29 a 2		28	29 a 3		28
Castelândia	30 a 36	28 a 29 + 1		30 a 2	28 a 29	3	30 a 2	28 a 29 + 3 a 4	



Catalão	30 a 36	28 a 29	1	30 a 2	28 a 29	3	30 a 3	28 a 29	4
Caturai	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	4
Cavalcante	31 a 36	30 + 1		31 a 1	30 + 2	29 + 3	31 a 2	30 + 3	29
Ceres	30 a 36	29 + 1	28	30 a 1	29 + 2	28	30 a 3	29	28
Cezarina	33 a 1		2	33 a 2	3		33 a 2	3	4
Chapadão Do Céu	34 a 2		3	34 a 3	4		34 a 4	5	
Cidade Ocidental	30 a 36	29 + 1	28	30 a 2	29 + 3	28	30 a 3	29	28 + 4
Cocalzinho De Goiás	32 a 1		2	32 a 2	3		32 a 3		4
Colinas Do Sul	31 a 36	30 + 1	29	31 a 1	30 + 2	29	30 a 2	3	29
Córrego Do Ouro	30 a 36	29 + 1	28	30 a 1	29 + 2	28	30 a 2	29	28 + 3
Corumbá De Goiás	29 a 1	28 + 2		29 a 3	28		29 a 3	28	4
Corumbáiba	29 a 36	28 + 1		29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	
Cristalina	32 a 36	1		32 a 2		3	32 a 2	3	
Cristianópolis	29 a 1	28	2	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	
Crixás	30 a 36		1 + 29	30 a 1	29	2	30 a 2	29 + 3	
Cromínia	29 a 1	28	2	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	4
Cumari	30 a 36	28 a 29 + 1	2	30 a 2	28 a 29 + 3		30 a 3	28 a 29 + 4	
Damianópolis	31 a 35	36	30	31 a 36	1	2 + 30	31 a 1		2 + 30
Damolândia	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	4
Davinópolis	30 a 36	29	28 + 1	30 a 1	29 + 2	28 + 3	30 a 3	29	28 + 4
Diorama	30 a 36		1 + 29	30 a 1	29	2	30 a 2	29	
Doverlândia	34 a 1		2	34 a 2		3	34 a 3	4	
Edealina	33 a 1		2	33 a 2		3	33 a 3		4
Edéia	33 a 1		2	33 a 2		3	33 a 2	3	4
Estrela Do Norte	30 a 36	1	29	30 a 1	2	29	30 a 1	2	29
Faina	30 a 36	29 + 1		30 a 1	29 + 2	28	30 a 2	29 + 3	28
Fazenda Nova	30 a 36	29 + 1		30 a 1	29 + 2		30 a 2	29	
Firminópolis	33 a 1			33 a 2			33 a 2		3
Flores De Goiás	31 a 35	30 + 36	1	31 a 1	30 + 2		31 a 1	30 + 2	3
Formosa	32 a 36		1	32 a 1	2	3	32 a 2	3	
Formoso	30 a 36	1	29	30 a 2		29	30 a 1	2	3 + 29
Gameleira De Goiás	29 a 1	28 + 2		29 a 3	28		29 a 3	28 + 4	
Divinópolis De Goiás	31 a 36		1 + 30	31 a 1	30 + 2		31 a 2	3	30
Goianápolis	29 a 1	28 + 2		29 a 3	28		29 a 3	28 + 4	
Goandira	30 a 36	28 a 29 + 1		30 a 2	28 a 29 + 3		30 a 3	28 a 29 + 4	
Goianésia	30 a 36	29 + 1	28	30 a 2	29	28	30 a 3	29	28
Goiânia	29 a 1	28 + 2		29 a 3	28		29 a 3	28	4
Goianira	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	4
Goiás	29 a 1		2 + 28	29 a 2		28	29 a 3		28
Goiatuba	33 a 36	1	2	33 a 2		3	33 a 3	4	
Gouvelândia	30 a 36	28 a 29 + 1		30 a 2	28 a 29	3	30 a 2	28 a 29 + 3 a 4	
Guapó	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	4
Guaraíta	29 a 1		28	29 a 1	2	28	29 a 3		28
Guarani De Goiás	31 a 35	36	1 + 30	31 a 1		2 + 30	31 a 1	2	3 + 30
Guarinos	30 a 36	1	29	30 a 1	29	2	30 a 2	29 + 3	
Heitorai	29 a 1	28	2	29 a 2	28		29 a 3	28	
Hidrolândia	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	
Hidrolina	30 a 36		1 + 29	30 a 1	29	2	30 a 2	29	3
Iaciara	31 a 35	36	1 + 30	31 a 1	30	2	31 a 1	30 + 2	3
Inaciolândia	33 a 36	1		33 a 2		3	33 a 3	4	
Indiara	33 a 1		2	33 a 2		3	33 a 2	3	4
Inhumas	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	4
Ipameri	33 a 36	1		33 a 2		3	33 a 3		4
Ipiranga De Goiás	30 a 36	29 + 1	28	30 a 1	29 + 2	28	30 a 3	29	28
Iporá	30 a 36	29 + 1		30 a 1	29 + 2		30 a 2	29	3
Israelândia	30 a 36	29 + 1		30 a 1	29 + 2		30 a 2	29	
Itaberaí	29 a 1	28	2	29 a 2	28	3	29 a 3	28	
Itaguari	29 a 1	28	2	29 a 2	28	3	29 a 3	28	
Itaguaru	29 a 1	28	2	29 a 2	28	3	29 a 3	28	
Itajá	30 a 1	28 a 29	2	30 a 2	28 a 29 + 3	4	30 a 3	28 a 29 + 4	5
Itapaci	30 a 36	29 + 1	28	30 a 1	29 + 2	28	30 a 3	29	28
Itapirapuã	30 a 36	29 + 1		30 a 1	29	2	30 a 2	29	3
Itapuranga	29 a 1		28	29 a 2		28	29 a 3		28
Itarumã	30 a 1	28 a 29 + 2		29 a 2	28 + 3	4	29 a 3	28 + 4	5
Itaçu	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	4
Itumbiara	33 a 36	1		33 a 2		3	33 a 3	4	
Ivolândia	30 a 36	29 + 1	28	30 a 1	29 + 2	28	30 a 2	29 + 3	28
Jandaia	33 a 1			33 a 2		3	33 a 2	3	4
Jaraguá	29 a 1	28	2	29 a 2	28	3	29 a 3	28	
Jataí	34 a 1	2	3	34 a 3		4	34 a 4		5
Jaupaci	30 a 36	29	1	30 a 1	29	2	30 a 2	29	
Jesúpolis	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	
Joviânia	33 a 36	1	2	33 a 2		3	33 a 3	4	
Lagoa Santa	30 a 1	28 a 29		30 a 2	29	28 + 3	30 a 3	28 a 29 + 4	5
Leopoldo De Bulhões	29 a 1	28 + 2		29 a 3	28		29 a 3	28 + 4	
Luziânia	32 a 36	1	2	32 a 2	3		32 a 3		4
Mairipotaba	29 a 1	28	2	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	
Mambai	31 a 34	35 a 36	30	31 a 36	1	2 + 30	31 a 1		2 + 30
Mara Rosa	30 a 36	1	29	30 a 1	2	29	30 a 2		29
Marzagão	29 a 36	28 + 1		29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	
Matrinchã									3
Maurilândia	33 a 36	1		33 a 2		3	33 a 2	3 a 4	
Mimoso De Goiás	30 a 36	1	29	30 a 1	29 + 2		30 a 2	29 + 3	
Minaçu	32 a 36	1		32 a 1	2		32 a 2	3	
Mineiros	28 a 2		3	28 a 3		4	28 a 4		5
Moiporá	30 a 36	29 + 1	28	30 a 1	29 + 2	28	30 a 2	29	28 + 3
Monte Alegre De Goiás	31 a 36	30	1	31 a 1	30 + 2		31 a 2	30 + 3	
Montividiu	34 a 1		2	34 a 2		3	34 a 3	4	
Montividiu Do Norte	31 a 36	30 + 1	29	30 a 2		29	30 a 2		3 + 29
Morrinhos	33 a 36	1	2	33 a 2		3	33 a 3	4	
Morro Agudo De Goiás	30 a 36	29 + 1	28	30 a 1	29 + 2	28	30 a 3	29	28
Mossâmedes	29 a 1		2 + 28	29 a 2	28		29 a 2	3	28
Mozarlândia	30 a 36		1 + 29	30 a 1	29	2	30 a 2	29	3
Mundo Novo	30 a 36		1 + 29	30 a 1	2	29	30 a 2		3 + 29
Mutunópolis	30 a 36	1	29	30 a 1	2	29	30 a 2		29
Nazário	29 a 1	28	2	29 a 2	28	3	29 a 2	28 + 3	4
Nerópolis	29 a 1	28 + 2		29 a 3	28		29 a 3	28	4
Niquelândia	30 a 36		1 + 29	30 a 1	2	29	30 a 2	3	29
Nova América	30 a 36	29 + 1		30 a 1	29 + 2	28	30 a 2	29 + 3	28
Nova Aurora	30 a 36	28 a 29 + 1		29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	
Nova Crixás	30 a 36		1 + 29	30 a 1		2 + 29	30 a 2		3 + 29
Nova Glória	30 a 36	29 + 1	28	30 a 1	29 + 2	28	30 a 3	29	28
Nova Iguaçu De Goiás	30 a 36		1 + 29	30 a 1	2	29	30 a 2		29
Nova Roma	31 a 35	30 + 36	1	31 a 1	30 + 2		31 a 2	30	3
Nova Veneza	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	4
Novo Brasil	30 a 36	29 + 1		30 a 1	29 + 2	28	30 a 2	29	28 + 3
Novo Gama	29 a 1		2 + 28	29 a 2	3	28	29 a 3		4 + 28



Novo Planalto	30 a 36	1	29	30 a 2		29	30 a 2		3 + 29
Orizona	29 a 36	28 + 1		29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	4
Ouro Verde De Goiás	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	4
Ouvidor	30 a 36	28 a 29	1	30 a 2	28 a 29	3	30 a 3	28 a 29	4
Padre Bernardo	30 a 36	29 + 1	28	30 a 2	29 + 3	28	30 a 3	29	28 + 4
Palestina De Goiás	30 a 36	29 + 1	28	30 a 2	29	28	30 a 2	29 + 3	28
Palmeiras De Goiás	33 a 1		2	33 a 2		3	33 a 2	3	4
Palmelo	29 a 36	28 + 1		29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	4
Palminópolis	33 a 1		2	33 a 2		3	33 a 2	3	4
Panamá	33 a 36	1		33 a 2		3	33 a 3	4	
Paranaiguara	30 a 36	28 a 29 + 1		30 a 2	28 a 29		30 a 3	29 + 4	28
Paraúna	30 a 1	29	28	30 a 1	29 + 2	28 + 3	29 a 2	3	4 + 28
Perolândia	34 a 1	2		34 a 2	3	4	34 a 4		
Petrolina De Goiás	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	4
Pilar De Goiás	30 a 36		1 + 29	30 a 1	29	2	30 a 2	29 + 3	
Piracanjuba	33 a 1		2	33 a 2	3		33 a 3	4	
Piranhas	30 a 36		1 + 29	30 a 1	29 + 2		30 a 2	29 + 3	
Pirenópolis	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	4
Pires Do Rio	29 a 36	28 + 1	2	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	4
Planaltina	30 a 36	1	29	30 a 1	29 + 2	3	30 a 3	29	
Pontalina	33 a 1		2	33 a 2		3	33 a 3	4	
Porangatu	30 a 36	1	29	30 a 2		3 + 29	30 a 2		3 + 29
Porteirão	33 a 36	1		33 a 2		3	33 a 2	3 a 4	
Portelândia	34 a 1	2		34 a 2	3	4	34 a 4		
Posse	31 a 35	36	1 + 30	31 a 1		2 + 30	31 a 1	2	3 + 30
Professor Jamil	29 a 1	28	2	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	
Quirinópolis	30 a 36	28 a 29 + 1		30 a 2	28 a 29	3	30 a 3	28 a 29 + 4	
Rialma	30 a 36	29 + 1	28	29 a 2		28	29 a 3		28
Rianápolis	30 a 1	29	28	29 a 2		28	29 a 3		28
Rio Quente	29 a 36	28 + 1		29 a 2	28	3	29 a 3	28 + 4	
Rio Verde	34 a 1		2	34 a 2	3		34 a 3	4	
Rubiataba	30 a 36	29 + 1	28	30 a 1	29 + 2	28	30 a 3	29	28
Sanclerlândia	30 a 1	29	28	29 a 1	2	28	29 a 2		3 + 28
Santa Bárbara De Goiás	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28 + 3		29 a 2	28 + 3	4
Santa Cruz De Goiás	29 a 36	28 + 1	2	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	
Santa Helena De Goiás	33 a 36	1	2	33 a 2		3	33 a 3	4	
Santa Isabel	30 a 36	29 + 1	28	30 a 2	29	28	30 a 3	29	28
Santa Rita Do Araguaia	34 a 1	2		34 a 3		4	34 a 4		
Santa Rita Do Novo Destino	30 a 36	29	1	30 a 1	29 + 2		30 a 2	29 + 3	
Santa Rosa De Goiás	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	4
Santa Tereza De Goiás	30 a 36	1	29	30 a 2		29	30 a 2		3 + 29
Santa Terezinha De Goiás	30 a 36		1 + 29	30 a 1	29	2	30 a 2	29	3
Santo Antônio Da Barra	33 a 36	1	2	33 a 1	2	3	33 a 2	3 a 4	
Santo Antônio De Goiás	33 a 1	2		33 a 2	3		33 a 3		4
Santo Antônio Do Descoberto	29 a 1		2 + 28	29 a 3		28	29 a 3		4 + 28
São Domingos	31 a 35	36	1 + 30	31 a 1		2 + 30	31 a 2		3 + 30
São Francisco De Goiás	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	4
São João D'Aliança	31 a 36	30	29 + 1	31 a 1	30 + 2	29 + 3	31 a 2	30 + 3	29
São João Da Paraúna	33 a 1			33 a 2			33 a 2	3	
São Luís De Montes Belos	29 a 1		28	29 a 2		28	29 a 2		3 + 28
São Luz Do Norte	30 a 36	29	1	30 a 1	29 + 2		30 a 2	29 + 3	
São Miguel Do Araguaia									3
São Miguel Do Passa Quatro	29 a 1	28	2	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	
São Patrício	30 a 36	29 + 1	28	29 a 1	2	28	29 a 3		28
São Simão	30 a 36	29	28 + 1	30 a 1	29 + 2	28	30 a 2	29 + 3 a 4	28
Senador Canedo	29 a 1	28 + 2		29 a 3	28		29 a 3	28 + 4	
Serranópolis	29 a 2	28	3	28 a 3	4		29 a 4	28	5
Silvânia	32 a 1		2	32 a 3			32 a 3	4	
Simolândia	31 a 35	36	1 + 30	31 a 1		2 + 30	31 a 1	2	3 + 30
Sítio D'Abadia	31 a 35	36	30	31 a 36	1	2 + 30	31 a 1	2	30
Taquaral De Goiás	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28	3	29 a 3	28	
Teresina De Goiás	31 a 36	30	1	31 a 1	30 + 2		31 a 2	30 + 3	
Terezópolis De Goiás	29 a 1	28 + 2		29 a 3	28		29 a 3	28 + 4	
Três Ranchos	30 a 36	28 a 29 + 1		30 a 2	28 a 29	3	30 a 3	28 a 29 + 4	
Trindade	33 a 1	2		33 a 2	3		33 a 3		4
Trombas	31 a 36	30 + 1	29	30 a 2		29	30 a 2		3 + 29
Turvânia	29 a 1	28	2	29 a 2	28	3	29 a 2	28	3
Turvelândia	33 a 36	1		33 a 2		3	33 a 2	3 a 4	
Uirapuru	30 a 36		1 + 29	30 a 1		2 + 29	30 a 2		3 + 29
Uruaçu	30 a 36		1 + 29	30 a 1	2	29	30 a 2		3 + 29
Uruana	29 a 1		2 + 28	29 a 2	28		29 a 3		28
Urutaí	29 a 36	28 + 1		29 a 2	28	3	29 a 3	28	4
Valparaíso De Goiás	30 a 1	29	28 + 2	29 a 2	3	28	29 a 3		4 + 28
Varjão	29 a 1	28	2	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	4
Vianópolis	29 a 1	28	2	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	4
Vicentinópolis	33 a 36	1		33 a 2		3	33 a 3	4	
Vila Boa	31 a 36	30	1	31 a 1	30 + 2		31 a 1	30 + 2 a 3	
Vila Propício	30 a 36	29 + 1	28	30 a 2	29	28	30 a 3	29	28

PORTARIA Nº 131, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do algodão herbáceo no Estado de Mato Grosso, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

1. NOTA TÉCNICA

O algodão (*Gossypium hirsutum* L. r *latifolium* Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade, de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18°C e 30°C, com mínimas superiores a 14°C e máximas inferiores a 35°C proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20°C, sendo ideais temperaturas em torno de 30°C. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25°C e 30°C. Temperaturas elevadas (acima de 38°C) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependendo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração das fases fenológicas e do ciclo, e a reserva útil de água nos solos para o cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações selecionadas no país.



Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do algodão herbáceo em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Ciclo e fase fenológica da cultura:

Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência (Fase I), crescimento/desenvolvimento (Fase II), floração/enchimento de capulhos (Fase III) e maturação fisiológica (Fase IV);

As cultivares foram classificadas em dois grupos de características homogêneas, conforme a região geográfica, sendo: Grupo II (n ≤ 170 dias) e Grupo III (n > 171 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

II. Capacidade de Água Disponível (CAD):

Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 42 mm, 66 mm e 90 mm de água, respectivamente.

III. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

ISNA ³ 0,60 na fase vegetativa (Fase I) e 0,55 na fase reprodutiva (Fase III), e ainda apresentou baixo risco de excesso de chuva na fase de capulhos abertos, o que corresponde a observação dos últimos 3 decêndios do ciclo.

NOTAS:

1) Segundo o Novo Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012), são consideradas áreas rurais consolidadas aquelas com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

2) Como o ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, portanto, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados nas Portarias, cabendo observar as indicações de instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições específicas de cada agroecossistema.

3) As épocas de plantio indicadas neste Estudo foram compatibilizadas de modo a respeitar as restrições impostas pelos períodos de vazio sanitário, discriminando Municípios/Estados onde já existe Legislação ou Instrução Normativa Estadual/Federal de vazio sanitário vigente. Além disso, a compatibilização foi estendida a Estados contíguos, quando sem Legislação ou Instrução Normativa própria já definida, de forma a preservar a eficácia do vazio em regiões fronteiriças entre Estados.

4) Visando a prevenção e controle do bicudo-do-algodoeiro, *Anthonomus grandis*, devem ser observadas as determinações relativas ao vazio sanitário e calendário de plantio, estabelecidas na Instrução Normativa Conjunta nº 01 /2016 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC e do Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso - INDEA/MT.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão nos Estados, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

BASF S/A: FM 906GLT;

EMBRAPA - CNPA: BRS 269, BRS 286, BRS 293, BRS 369RF, BRS 430 B2RF e BRS 416;

INSTITUTO MATO-GROSSENSE DO ALGODÃO - IMAMT: IMA 5801B2RF;

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA LTDA. : TMG11WS, TMG45B2RF, TMG46B2RF, TMG44B2RF, TMG47B2RF, 1648 B2RF, TMG61RF, TMG62RF, 17R134B2RF e 16R137B2RF.

GRUPO III

BASF S/A: FM 975WS, FM 944GL, BS 2106 GL, FM 940GLT, VB 1370GLT, FM 983GLT, FM 954GLT e FM 985GLTP;

D&PL BRASIL LTDA: DeltaOPAL, DP 604BG, DP 555BGRR, DP 1231 B2RF, DP 1227 RF, DP 1536 B2RF, DP 1552 B2RF, DP 1552 RF, 1742 RF, DP 1743 RF, DP 1746 B2RF e DP 1730 B2RF;

EMBRAPA - CNPA: BRS 336, BRS 368RF, BRS 370RF, BRS 371RF, BRS 372, BRS Aroeira, BRS 432 B2RF e BRS 433FL B2RF;

INSTITUTO MATO-GROSSENSE DO ALGODÃO - IMAMT: IMA 6501B2RF;

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA LTDA. : TMG41WS, TMG42WS, TMG82WS, TMG81WS e TMG43WS.

NOTAS:

1)Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2)Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acorizal	34 a 2	3		34 a 4		5	34 a 5		
Água Boa	34 a 2		3	34 a 3			34 a 3	4	
Alta Floresta	36 a 4	5		36 a 5	6		36 a 6		
Alto Araguaia	34 a 3		4	34 a 3	4 a 5		34 a 5	6	
Alto Boa Vista	34 a 2	3		34 a 3	4		34 a 4		5
Alto Garças	34 a 2	3		34 a 3	4		34 a 4	5	6
Alto Paraguai	34 a 3		4	34 a 4		5	34 a 5		
Alto Taquari	34 a 3		4	34 a 5		6	34 a 6		
Apiacás	36 a 6			36 a 6			36 a 6		
Araguaiana	34 a 1		2	34 a 2		3	34 a 3		4
Araguainha	34 a 2	3		34 a 3		4	34 a 4		5 a 6
Araputanga	34 a 3		4	34 a 4	5		34 a 5	6	
Arenópolis	36 a 3	4		36 a 4	5		36 a 5		
Aripuanã	36 a 5		6	36 a 6			36 a 6		
Barão De Melgaço	34 a 1	2		34 a 3			34 a 3	4 a 5	6
Barra Do Bugres	34 a 3		4	34 a 4	5		34 a 5		6
Barra Do Garças	34 a 1	2		34 a 2	3		34 a 3	4	
Bom Jesus Do Araguaia	34 a 2	3		34 a 3		4	34 a 4		5
Brasnorte	36 a 3		4	36 a 4	5		36 a 6		
Cáceres	34 a 1	2	3	34 a 3	4	5	34 a 4	5 a 6	
Campinápolis	34 a 2		3	34 a 3		4	34 a 3	4	
Campo Novo Do Parecis	36 a 3	4		36 a 4	5		36 a 5	6	
Campo Verde	34 a 3		4	34 a 4	5		34 a 5		6
Campos De Júlio	36 a 4		5	36 a 5		6	36 a 6		
Canabrava Do Norte	34 a 3		4	34 a 4		5	34 a 4	5	
Canarana	34 a 2		3	34 a 3			34 a 3	4	

Carlinda	36 a 4	5		36 a 5	6		36 a 6		
Castanheira	36 a 4		5	36 a 5	6		36 a 6		
Chapada Dos Guimarães	34 a 3		4	34 a 4	5		34 a 5		6
Cláudia	36 a 3		4	36 a 4		5	36 a 5	6	
Cocalinho	34 a 1	2		34 a 3			34 a 3	4	
Colíder	36 a 3	4	5	36 a 5		6	36 a 6		
Colniza	36 a 6			36 a 6			36 a 6		
Comodoro	36 a 4	5		36 a 5	6		36 a 6		
Confresa	34 a 3	4		34 a 4	5		34 a 5	6	
Conquista D'Oeste	34 a 3		4	34 a 4	5	6	34 a 6		
Cotriguaçu	36 a 5		6	36 a 6			36 a 6		
Cuiabá	34 a 3		4	34 a 4	5		34 a 5		
Curvelândia	34 a 2	3		34 a 3	4	5	34 a 4	5	6
Denise	34 a 3		4	34 a 4	5		34 a 5		6
Diamantino	36 a 3	4		36 a 4	5		36 a 5		6
Dom Aquino	34 a 3			34 a 3	4	5	34 a 5		6
Feliz Natal	36 a 3			36 a 4			36 a 4	5	6
Figueirópolis D'Oeste	34 a 2	3		34 a 4	5		34 a 5	6	
Gaúcha Do Norte	34 a 2	3		34 a 3	4		34 a 4		5
General Carneiro	34 a 2		3	34 a 3		4	34 a 4		5
Glória D'Oeste	34 a 2	3		34 a 3	4	5	34 a 4	5 a 6	
Guarantã Do Norte	36 a 4	5		36 a 5	6		36 a 6		
Guiratinga	34 a 2	3		34 a 3		4	34 a 4		5 a 6
Indiavaí	34 a 3		4	34 a 4	5		34 a 5	6	
Ipiranga Do Norte	36 a 3		4	36 a 3	4	5	36 a 5	6	
Itanhangá	36 a 3		4	36 a 4		5	36 a 5	6	
Itaúba	36 a 3	4		36 a 4	5		36 a 6		
Itiquira	34 a 3		4	34 a 3	4	5	34 a 4	5	6
Jaciara	34 a 3		4	34 a 3	4 a 5		34 a 5		
Jangada	34 a 2	3		34 a 3	4	5	34 a 5		
Jauru	34 a 3		4	34 a 4	5		34 a 5	6	
Juara	36 a 4		5	36 a 5		6	36 a 6		
Juína	36 a 4	5		36 a 5	6		36 a 6		
Juruena	36 a 4	5		36 a 5	6		36 a 6		
Juscimeira	34 a 2	3		34 a 3	4	5	34 a 4	5	6
Lambari D'Oeste	34 a 2	3		34 a 4	5		34 a 4	5	6
Lucas Do Rio Verde	36 a 3			36 a 4		5	36 a 5		6
Luciara	34 a 3			34 a 4		5	34 a 5		
Marcelândia	36 a 3	4		36 a 4	5		36 a 6		
Matupá	36 a 4	5		36 a 5	6		36 a 6		
Mirassol D'Oeste	34 a 2	3		34 a 3	4	5	34 a 4	5	6
Nobres	34 a 3		4	34 a 4		5	34 a 5		
Nortelândia	36 a 3	4		36 a 4		5	36 a 5		
Nossa Senhora Do Livramento	34 a 2	3		34 a 3	4	5	34 a 5		
Nova Bandeirantes	36 a 5		6	36 a 6			36 a 6		
Nova Brasilândia	34 a 3			34 a 3	4	5	34 a 5		6
Nova Canaã Do Norte	36 a 3	4	5	36 a 5		6	36 a 6		
Nova Guarita	36 a 4		5	36 a 5		6	36 a 6		
Nova Lacerda	34 a 3	4	5	34 a 5		6	34 a 6		
Nova Marilândia	36 a 3	4		36 a 4	5		36 a 5		6
Nova Maringá	36 a 3		4	36 a 4		5	36 a 5	6	
Nova Monte Verde	36 a 4	5		36 a 5	6		36 a 6		
Nova Mutum	36 a 3			36 a 4		5	36 a 5		
Nova Nazaré	34 a 1	2		34 a 2	3		34 a 3		4
Nova Olímpia	34 a 3		4	34 a 4	5		34 a 5		6
Nova Santa Helena	36 a 3	4		36 a 4	5		36 a 6		
Nova Ubiratã	36 a 2	3		36 a 3	4		36 a 4	5	
Nova Xavantina	34 a 1	2		34 a 2	3		34 a 3		4
Novo Horizonte Do Norte	36 a 4			36 a 5			36 a 6		
Novo Mundo	36 a 4	5		36 a 5	6		36 a 6		
Novo Santo Antônio	34 a 2	3		34 a 3	4		34 a 4		5
Novo São Joaquim	34 a 2		3	34 a 3		4	34 a 4		5
Paranaíta	36 a 4	5		36 a 5	6		36 a 6		
Paranatinga	34 a 2	3		34 a 3	4		34 a 4	5	
Pedra Preta	34 a 2	3		34 a 3	4		34 a 4	5	6
Peixoto De Azevedo	36 a 4		5	36 a 5	6		36 a 6		
Planalto Da Serra	34 a 3			34 a 3	4	5	34 a 4	5	
Poconé	34 a 1	2	3	34 a 3		4	34 a 4	5	6
Pontal Do Araguaia	34 a 1	2		34 a 3			34 a 3	4	
Ponte Branca	34 a 2	3		34 a 3			34 a 4		5
Pontes E Lacerda	34 a 3		4	34 a 4	5		34 a 5	6	
Porto Alegre Do Norte	34 a 3		4	34 a 4		5	34 a 5		6
Porto Dos Gaúchos	36 a 3	4		36 a 4	5		36 a 5	6	
Porto Esperidião	34 a 2	3		34 a 3	4	5	34 a 5	6	
Porto Estrela	34 a 2	3		34 a 3	4	5	34 a 4	5	
Poxoréo	34 a 2	3		34 a 3	4		34 a 4	5	6
Primavera Do Leste	34 a 2	3		34 a 3	4		34 a 4	5	
Querência	34 a 2	3		34 a 4			34 a 4	5	
Reserva Do Cabaçal	34 a 3		4	34 a 4	5		34 a 5	6	
Ribeirão Cascalheira	34 a 2		3	34 a 3		4	34 a 4		
Ribeirãozinho	34 a 2		3	34 a 3			34 a 4		5
Rio Branco	34 a 2	3		34 a 4	5		34 a 5		6
Rondolândia	36 a 5			36 a 6			36 a 6		
Rondonópolis	34 a 2		3	34 a 3		4	34 a 4	5	6
Rosário Oeste	34 a 3			34 a 3	4	5	34 a 5		
Salto Do Céu	34 a 3		4	34 a 4	5		34 a 5		6
Santa Carmem	36 a 3			36 a 4			36 a 5		6
Santa Cruz Do Xingu	34 a 4		5	34 a 5		6	34 a 6		
Santa Rita Do Trivelato	36 a 3			36 a 4		5	36 a 5		
Santa Terezinha	34 a 3	4		34 a 5			34 a 5	6	



Santo Afonso	36 a 3	4		36 a 4	5		36 a 5		6
Santo Antônio Do Leste	34 a 2	3		34 a 3		4	34 a 4		5
Santo Antônio Do Leverger	34 a 2	3		34 a 3	4	5	34 a 5		
São Félix Do Araguaia	34 a 3		4	34 a 4			34 a 4	5	6
São José Do Povo	34 a 2		3	34 a 3		4	34 a 3	4 a 5	6
São José Do Rio Claro	36 a 3		4	36 a 4		5	36 a 5		6
São José Do Xingu	34 a 3	4		34 a 4	5		34 a 5	6	
São José Dos Quatro Marcos	34 a 2	3		34 a 4		5	34 a 5	6	
São Pedro Da Cipa	34 a 2	3		34 a 3	4	5	34 a 4	5	6
Sapezal	36 a 3	4		36 a 4	5	6	36 a 6		
Serra Nova Dourada	34 a 2	3		34 a 3	4		34 a 4		5
Sinop	36 a 3		4	36 a 4		5	36 a 5	6	
Sorriso	36 a 3			36 a 4		5	36 a 5		6
Tabaporã	36 a 4			36 a 5			36 a 6		
Tangará Da Serra	36 a 3	4		36 a 4	5		36 a 5	6	
Tapurah	36 a 3			36 a 3	4	5	36 a 5		6
Terra Nova Do Norte	36 a 4		5	36 a 5			36 a 6		
Tesouro	34 a 2		3	34 a 3		4	34 a 4		5
Torixoréu	34 a 2		3	34 a 3			34 a 4		5
União Do Sul	36 a 3			36 a 4		5	36 a 5	6	
Vale De São Domingos	34 a 3		4	34 a 4	5		34 a 5	6	
Várzea Grande	34 a 2	3		34 a 3	4	5	34 a 5		
Vera	36 a 3			36 a 3	4	5	36 a 5		6
Vila Bela Da Santíssima Trindade	34 a 3		4	34 a 4	5	6	34 a 6		
Vila Rica	34 a 3	4		34 a 5		6	34 a 6		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acorizal	34 a 1	2		34 a 2	3	4	34 a 3	4	
Água Boa	34 a 36	1		34 a 2			34 a 2	3	
Alta Floresta	36 a 3		4	36 a 4		5	36 a 4	5	
Alto Araguaia	34 a 1	2	3	34 a 3		4	34 a 4		5
Alto Boa Vista	34 a 1	2		34 a 2	3		34 a 2	3	4
Alto Garças	34 a 1	2		34 a 2	3		34 a 4		
Alto Paraguai	34 a 1	2		34 a 2	3	4	34 a 3	4	
Alto Taquari	34 a 2		3	34 a 3		4	34 a 4		5
Apiacás	36 a 4	5		36 a 5	6		36 a 6		
Araguaiana	34 a 36			34 a 1			34 a 1	2	
Araguainha	34 a 1		2	34 a 2		3	34 a 3	4	
Araputanga	34 a 1	2	3	34 a 3		4	34 a 3	4	
Arenópolis	36 a 2		3	36 a 2	3	4	36 a 3	4	
Aripuanã	36 a 4			36 a 4	5		36 a 5	6	
Barão De Melgaço	34 a 36		1	34 a 1	2		34 a 2	3	4
Barra Do Bugres	34 a 1	2		34 a 3		4	34 a 3	4	
Barra Do Garças	34 a 36		1	34 a 1		2	34 a 2		3
Bom Jesus Do Araguaia	34 a 1	2		34 a 2	3		34 a 2	3	
Brasnorte	36 a 2		3	36 a 3		4	36 a 4		
Cáceres	34 a 36	1		34 a 1	2	3	34 a 3		4
Campinápolis	34 a 36	1		34 a 2			34 a 3		
Campo Novo Do Parecis	36 a 2		3	36 a 3		4	36 a 4		
Campo Verde	34 a 2	3		34 a 3		4	34 a 4		
Campos De Júlio	36 a 2	3		36 a 3	4		36 a 4		5
Canabrava Do Norte	34 a 2			34 a 3			34 a 3	4	
Canarana	34 a 1		2	34 a 2			34 a 2	3	
Carlinda	36 a 3			36 a 3	4		36 a 4		5
Castanheira	36 a 2	3		36 a 3	4		36 a 4		5
Chapada Dos Guimarães	34 a 2		3	34 a 3		4	34 a 4		
Cláudia	36 a 2			36 a 3		4	36 a 4		
Cocalinho	34 a 36	1		34 a 1	2		34 a 2		3
Colíder	36 a 2	3		36 a 3	4		36 a 4		
Colniza	36 a 4	5		36 a 5	6		36 a 6		
Comodoro	36 a 3		4	36 a 4			36 a 4		5
Confresa	34 a 2		3	34 a 3		4	34 a 4		
Conquista D'Oeste	34 a 2		3	34 a 3	4		34 a 4		5
Cotriguaçu	36 a 4			36 a 4	5		36 a 5	6	
Cuiabá	34 a 2	3		34 a 3		4	34 a 3	4	
Curvelândia	34 a 36	1	2	34 a 2	3		34 a 3		4
Denise	34 a 1	2		34 a 2	3	4	34 a 3	4	
Diamantino	36 a 2		3	36 a 2	3	4	36 a 3	4	
Dom Aquino	34 a 1	2	3	34 a 2	3		34 a 3	4	
Feliz Natal	36 a 1	2		36 a 3			36 a 3	4	
Figueirópolis D'Oeste	34 a 1	2		34 a 2	3	4	34 a 3		4
Gaúcha Do Norte	34 a 1		2	34 a 2	3		34 a 3		4
General Carneiro	34 a 36	1		34 a 2			34 a 3		4
Glória D'Oeste	34 a 36	1	2	34 a 2	3	4	34 a 3		4
Guarantã Do Norte	36 a 3			36 a 4		5	36 a 4	5	
Guiratinga	34 a 1		2	34 a 2		3	34 a 3	4	
Indiavaí	34 a 1	2	3	34 a 3		4	34 a 3		4
Ipiranga Do Norte	36 a 2			36 a 3			36 a 3	4	
Itanhangá	36 a 2			36 a 2	3	4	36 a 3	4	
Itaúba	36 a 2		3	36 a 3		4	36 a 4		
Itiquira	34 a 1	2	3	34 a 2	3		34 a 4		
Jaciara	34 a 1	2 a 3		34 a 3			34 a 3	4	
Jangada	34 a 1		2	34 a 2	3	4	34 a 3	4	
Jauru	34 a 1	2	3	34 a 3		4	34 a 3	4	
Juara	36 a 3			36 a 4			36 a 4		5
Juína	36 a 3		4	36 a 4			36 a 4	5	6
Juruena	36 a 3			36 a 4			36 a 4	5	6
Juscimeira	34 a 1		2	34 a 2	3		34 a 3	4	
Lambari D'Oeste	34 a 1	2		34 a 2	3	4	34 a 3		4
Lucas Do Rio Verde	36 a 1	2		36 a 2		3	36 a 3	4	
Luciara	34 a 2			34 a 2	3		34 a 3		4
Marcelândia	36 a 2	3		36 a 3		4	36 a 4		
Matupá	36 a 3			36 a 4		5	36 a 4		5
Mirassol D'Oeste	34 a 36	1	2	34 a 2	3		34 a 3		4
Nobres	34 a 1	2		34 a 2	3	4	34 a 3	4	
Nortelândia	36 a 2		3	36 a 2	3	4	36 a 3	4	
Nossa Senhora Do Livramento	34 a 1		2	34 a 2	3		34 a 3		4
Nova Bandeirantes	36 a 3	4		36 a 4		5	36 a 5	6	
Nova Brasilândia	34 a 1	2		34 a 2	3	4	34 a 3	4	
Nova Canaã Do Norte	36 a 2	3		36 a 3	4		36 a 4		5
Nova Guarita	36 a 3			36 a 3	4		36 a 4		5



Nova Lacerda	34 a 2	3		34 a 3	4		34 a 4		5
Nova Marilândia	36 a 2		3	36 a 3		4	36 a 3	4	
Nova Maringá	36 a 2			36 a 2	3		36 a 3	4	
Nova Monte Verde	36 a 3		4	36 a 4			36 a 4	5	6
Nova Mutum	36 a 1	2		36 a 2	3	4	36 a 3	4	
Nova Nazaré	34 a 36		1	34 a 1	2		34 a 2		
Nova Olímpia	34 a 1	2		34 a 2	3	4	34 a 3	4	
Nova Santa Helena	36 a 2		3	36 a 3		4	36 a 4		
Nova Ubiratã	36 a 1	2		36 a 2	3		36 a 3		4
Nova Xavantina	34 a 36	1		34 a 1	2		34 a 2		3
Novo Horizonte Do Norte	36 a 2	3		36 a 3	4		36 a 4		
Novo Mundo	36 a 3		4	36 a 4		5	36 a 4	5	
Novo Santo Antônio	34 a 1		2	34 a 2		3	34 a 2	3	
Novo São Joaquim	34 a 36	1		34 a 1	2		34 a 3		4

Paranaíta	36 a 3	4		36 a 4		5	36 a 4	5	6
Paranatinga	34 a 1	2		34 a 2	3		34 a 3		4
Pedra Preta	34 a 1		2	34 a 2	3		34 a 3	4	
Peixoto De Azevedo	36 a 3			36 a 4			36 a 4		5
Planalto Da Serra	34 a 1	2		34 a 2	3		34 a 3	4	
Poconé	34 a 36	1		34 a 1	2	3	34 a 3		4
Pontal Do Araguaia	34 a 36	1		34 a 1	2		34 a 2	3	
Ponte Branca	34 a 1		2	34 a 2		3	34 a 3	4	
Pontes E Lacerda	34 a 1	2	3	34 a 3		4	34 a 3	4	5
Porto Alegre Do Norte	34 a 2		3	34 a 3			34 a 3	4	
Porto Dos Gaúchos	36 a 2		3	36 a 3		4	36 a 4		
Porto Esperidião	34 a 36	1	2	34 a 2	3	4	34 a 3		4
Porto Estrela	34 a 36	1	2	34 a 2		3	34 a 3		4
Poxoréo	34 a 1		2	34 a 2	3		34 a 3	4	
Primavera Do Leste	34 a 1	2		34 a 2	3		34 a 3	4	
Querência	34 a 1	2		34 a 2	3		34 a 3		4
Reserva Do Cabaçal	34 a 2		3	34 a 3		4	34 a 3	4	
Ribeirão Cascalheira	34 a 1		2	34 a 2			34 a 2	3	
Ribeirãozinho	34 a 36	1		34 a 2			34 a 3		4
Rio Branco	34 a 1	2		34 a 2	3	4	34 a 3		4
Rondolândia	36 a 4			36 a 4	5		36 a 5	6	
Rondonópolis	34 a 1			34 a 2		3	34 a 3	4	
Rosário Oeste	34 a 1	2		34 a 2	3	4	34 a 3	4	
Salto Do Céu	34 a 1	2		34 a 3		4	34 a 3		4
Santa Carmem	36 a 1	2		36 a 2	3		36 a 3	4	
Santa Cruz Do Xingu	34 a 2	3		34 a 3	4		34 a 4		5
Santa Rita Do Trivelato	36 a 1	2		36 a 2	3		36 a 3	4	
Santa Terezinha	34 a 2	3		34 a 3		4	34 a 4		5
Santo Afonso	36 a 2		3	36 a 3		4	36 a 3	4	
Santo Antônio Do Leste	34 a 1		2	34 a 2		3	34 a 3		4
Santo Antônio Do Leverger	34 a 1		2 a 3	34 a 2	3		34 a 3	4	
São Félix Do Araguaia	34 a 2			34 a 3			34 a 3	4	
São José Do Povo	34 a 36	1		34 a 2		3	34 a 3	4	
São José Do Rio Claro	36 a 1	2		36 a 2	3	4	36 a 3	4	
São José Do Xingu	34 a 2	3		34 a 3		4	34 a 4		
São José Dos Quatro Marcos	34 a 36	1 a 2		34 a 2	3	4	34 a 3		4
São Pedro Da Cipa	34 a 1		2	34 a 2	3		34 a 3	4	
Sapezal	36 a 2	3		36 a 3	4		36 a 4		5
Serra Nova Dourada	34 a 1	2		34 a 2	3		34 a 2	3	
Sinop	36 a 2			36 a 3		4	36 a 3	4	
Sorriso	36 a 1	2		36 a 2	3		36 a 3	4	
Tabaporã	36 a 2	3		36 a 4			36 a 4		
Tangará Da Serra	36 a 2		3	36 a 3	4		36 a 4		5
Tapurah	36 a 1	2		36 a 2		3	36 a 3	4	
Terra Nova Do Norte	36 a 2	3		36 a 3	4		36 a 4		
Tesouro	34 a 36	1		34 a 2			34 a 3		4
Torixoréu	34 a 36	1		34 a 2			34 a 3		4
União Do Sul	36 a 2			36 a 3			36 a 4		
Vale De São Domingos	34 a 2		3	34 a 3	4		34 a 3	4	5
Várzea Grande	34 a 1		2	34 a 2	3		34 a 3	4	
Vera	36 a 1	2		36 a 2	3		36 a 3	4	
Vila Bela Da Santíssima Trindade	34 a 1	2		34 a 3	4		34 a 4		5
Vila Rica	34 a 2	3		34 a 3	4		34 a 4		5

PORTARIA Nº 132, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de algodão herbáceo no Estado de Mato Grosso do Sul, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

1. NOTA TÉCNICA

O algodão (Gossypium hirsutum L. r latifolium Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade, de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18°C e 30°C, com mínimas superiores a 14°C e máximas inferiores a 35°C proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20°C, sendo ideais temperaturas em torno de 30°C. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25°C e 30°C. Temperaturas elevadas (acima de 38°C) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependendo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.



O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração das fases fenológicas e do ciclo, e a reserva útil de água nos solos para o cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do algodão herbáceo em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Ciclo e fase fenológica da cultura:

Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência (Fase I), crescimento/desenvolvimento (Fase II), floração/enchimento de capulhos (Fase III) e maturação fisiológica (Fase IV);

As cultivares foram classificadas em dois grupos de características homogêneas, conforme a região geográfica, sendo: Grupo II (n ≤ 170 dias) e Grupo III (n > 171 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

II. Capacidade de Água Disponível (CAD):

Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 42 mm, 66 mm e 90 mm de água, respectivamente.

III. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

ISNA ³ 0,60 na fase vegetativa (Fase I) e 0,55 na fase reprodutiva (Fase III), e ainda apresentou baixo risco de excesso de chuva na fase de capulhos abertos, o que corresponde a observação dos últimos 3 decêndios do ciclo.

NOTAS:

1) Segundo o Novo Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012), são consideradas áreas rurais consolidadas aquelas com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

2) Como o ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, portanto, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados nas Portarias, cabendo observar as indicações de instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições específicas de cada agroecossistema.

3) As épocas de plantio indicadas neste Estudo foram compatibilizadas de modo a respeitar as restrições impostas pelos períodos de vazio sanitário, discriminando Municípios/Estados onde já existe Legislação ou Instrução Normativa Estadual/Federal de vazio sanitário vigente. Além disso, a compatibilização foi estendida a Estados contíguos, quando sem Legislação ou Instrução Normativa própria já definida, de forma a preservar a eficácia do vazio em regiões fronteiriças entre Estados.

4) Visando a prevenção e controle do bocado-do-algodoeiro, *Anthonomus grandis*, devem ser observadas as determinações relativas ao vazio sanitário e calendário de plantio, estabelecidas na Resolução Conjunta nº 01, de 13 de março de 2018, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Agricultura Familiar - SEMAAGRO, e da Agência de Defesa Sanitária Animal e Vegetal - IAGRO.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA												
Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

BASF S/A: FM 906GLT;

EMBRAPA - CNPA: BRS 269, BRS 286, BRS 293, BRS 369RF, BRS 430 B2RF e BRS 416;

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA LTDA. : TMG11WS, TMG45B2RF, TMG46B2RF, TMG44B2RF, TMG47B2RF, 1648 B2RF, TMG61RF, TMG62RF, 17R134B2RF e 16R137B2RF.

GRUPO III

BASF S/A: FM 975WS, FM 944GL, BS 2106 GL, FM 940GLT, VB 1370GLT, FM 983GLT, FM 954GLT e FM 985GLTP;

D&PL BRASIL LTDA: DeltaOPAL, DP 604BG, DP 555BGRR, DP 1231 B2RF, DP 1227 RF, DP 1536 B2RF, DP 1552 B2RF, DP 1552 RF, 1742 RF, DP 1743 RF, DP 1746 B2RF e DP 1730 B2RF;

EMBRAPA - CNPA: BRS 336, BRS 368RF, BRS 370RF, BRS 371RF, BRS 372, BRS 432 B2RF e BRS 433FL B2RF;

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA LTDA. : TMG41WS, TMG42WS, TMG82WS, TMG81WS e TMG43WS.

NOTAS:

1)Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2)Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Clara	34 a 2		3	34 a 3			34 a 3		
Alcinópolis	34 a 2	3		34 a 3			34 a 3		
Amambai	25 a 35	36		27 a 36	25 a 26		25 a 36		
Anastácio	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	28	26 a 27
Anaurilândia	27 a 36		25 a 26	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26	
Angélica	28 a 35	25 a 27 + 36		27 a 36	26	25	28 a 36	25 a 27	
Antônio João	28 a 36	25 a 27		27 a 36	25 a 26		28 a 36	25 a 27	
Aparecida Do Taboado	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Aquidauana	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Aral Moreira	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Bandeirantes	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Bataguassu	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	27	25 a 26	29 a 36	27 a 28	25 a 26
Batayporã	27 a 35	25 a 26 + 36		27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Bela Vista	29 a 36	27 a 28	25 a 26	28 a 36	25 a 27		28 a 36	27	25 a 26
Bodoquena	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Bonito	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Brasilândia	30 a 36	27 a 29		29 a 36	27 a 28		29 a 36	28	27
Caarapó	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26		28 a 36	25 a 27	
Camapuã	34 a 2	3		34 a 3			34 a 3		
Campo Grande	30 a 1		2 a 3	30 a 3			30 a 3		
Caracol	31 a 36	27 a 30	25 a 26	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	27	25 a 26
Cassilândia	34 a 2	3		34 a 3			34 a 3		

Chapadão Do Sul	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Corguinho	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Coronel Sapucaia	25 a 35	36		25 a 36			25 a 36		
Corumbá	30 a 36		28 a 29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Costa Rica	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Coxim	34 a 2		3	34 a 3			34 a 3		
Deodápolis	29 a 35	25 a 28 + 36		28 a 36	25 a 27		28 a 36	25 a 27	
Dois Irmãos Do Buriti	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	28	26 a 27
Douradina	29 a 36	26 a 28	25	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	25 a 27	
Dourados	28 a 36	25 a 27		28 a 36	25 a 27		28 a 36	25 a 27	
Eldorado	31 a 32	25 a 30 + 33 a 35	36	25 a 36			25 a 36		
Fátima Do Sul	28 a 35	25 a 27 + 36		28 a 36	25 a 27		28 a 36	25 a 27	
Figueirão	34 a 2	3		34 a 3			34 a 3		
Glória De Dourados	29 a 35	25 a 28 + 36		27 a 36	25 a 26		28 a 36	25 a 27	
Guia Lopes Da Laguna	29 a 36	26 a 28	25	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Iguatemi	25 + 29 a 34	26 a 28 + 35 a 36		25 a 36			25 a 36		
Inocência	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Itaporã	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	25 a 27	
Itaquiraí	31 a 34	25 a 30 + 35	36	25 a 36			25 a 36		
Ivinhema	28 a 35	25 a 27 + 36		27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Japorã	25 + 31 a 32	26 a 30 + 33 a 36		25 a 36			25 a 36		
Jaraguari	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Jardim	29 a 36	27 a 28	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	27	25 a 26
Jateí	29 a 35	25 a 28 + 36		27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Juti	29 a 35	25 a 28 + 36		27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Ladário	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 36		28 a 29	30 a 36		29
Laguna Carapã	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26		28 a 36	25 a 27	
Maracaju	30 a 36	1 a 3		30 a 3			30 a 3		
Miranda	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	28 a 29		30 a 36	29	28
Mundo Novo	25 + 31	26 a 30 + 32 a 34	35 a 36	25 a 36			25 a 36		
Naviraí	29 a 34	25 a 28 + 35 a 36		27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Nioaque	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Nova Alvorada Do Sul	29 a 36	27 a 28	25 a 26	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	27	25 a 26
Nova Andradina	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26	
Novo Horizonte Do Sul	29 a 35	25 a 28 + 36		27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	

Paraíso Das Águas	34 a 2	3		34 a 3			34 a 3		
Paranaíba	34 a 1	2	3	34 a 3			34 a 3		
Paranhos	25 a 35	36		25 a 36			25 a 36		
Pedro Gomes	34 a 2	3		34 a 3			34 a 3		
Ponta Porã	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26		28 a 36	25 a 27	
Porto Murtinho	31 a 36	28 a 30	27	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	
Ribas Do Rio Pardo	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26	29 a 36	27 a 28	26
Rio Brilhante	29 a 36	27 a 28	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Rio Negro	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Rio Verde De Mato Grosso	34 a 1	2		34 a 3			34 a 3		
Rochedo	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Rita Do Pardo	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	29 a 36	27 a 28	25 a 26
São Gabriel Do Oeste	34 a 1	2	3	34 a 3			34 a 3		
Selvíria	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Sete Quedas	25 a 34	35 a 36		25 a 36			25 a 36		
Sidrolândia	30 a 36	1	2 a 3	30 a 3			30 a 3		
Sonora	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Tacuru	25 a 34	35 a 36		25 a 36			25 a 36		
Taquarussu	28 a 35	25 a 27 + 36		27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Terenos	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36		26 a 27	28 a 36		26 a 27
Três Lagoas	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Vicentina	28 a 35	25 a 27 + 36		27 a 36	25 a 26		28 a 36	25 a 27	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Clara	34 a 36	1	2	34 a 3			34 a 3		
Alcinópolis	34 a 1	2	3	34 a 3			34 a 3		
Amambai	27 a 34	25 a 26		25 a 34			25 a 34		
Anastácio	29 a 34	28	26 a 27	29 a 34	28	26 a 27	29 a 34	28	26 a 27
Anaurilândia	27 a 34	26	25	27 a 34	25 a 26		27 a 34	25 a 26	
Angélica	29 a 34	26 a 28	25	27 a 34	25 a 26		27 a 34	25 a 26	
Antônio João	28 a 34	25 a 27		28 a 34	25 a 27		28 a 34	25 a 27	
Aparecida Do Taboado	30 a 34	29	27 a 28	30 a 34	29	27 a 28	30 a 34	28 a 29	27
Aquidauana	30 a 34	29	28	29 a 34	28	27	29 a 34	28	27
Aral Moreira	27 a 34	25 a 26		27 a 34	25 a 26		27 a 34	25 a 26	
Bandeirantes	29 a 34	28	27	29 a 34	28	27	29 a 34	28	27
Bataguassu	28 a 34	27	25 a 26	28 a 34	27	25 a 26	28 a 34	27	25 a 26
Batayporã	27 a 34	26	25	27 a 34	25 a 26		27 a 34	25 a 26	
Bela Vista	28 a 34	25 a 27		28 a 34	26 a 27	25	28 a 34	26 a 27	25
Bodoquena	30 a 33	28 a 29 + 34		29 a 34	28	27	29 a 34	28	27
Bonito	30 a 34	28 a 29	27	29 a 34	28	27	29 a 34	28	26 a 27
Brasilândia	30 a 34	28 a 29	27	29 a 34	27 a 28		29 a 34	27 a 28	
Caarapó	28 a 34	25 a 27		27 a 34	25 a 26		27 a 34	25 a 26	
Camapuã	34 a 1		2	34 a 3			34 a 3		
Campo Grande	30 a 35	36	1 a 2	30 a 2	3		30 a 3		
Caracol	30 a 34	27 a 29	25 a 26	29 a 34	27 a 28	25 a 26	28 a 34	27	25 a 26
Cassilândia	34 a 1	2	3	34 a 3			34 a 3		
Chapadão Do Sul	34 a 1	2	3	34 a 3			34 a 3		
Corguinho	30 a 34	28 a 29	27	29 a 34	28	27	29 a 34	28	27
Coronel Sapucaia	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Corumbá	30 a 34		28 a 29	30 a 34	29	28	30 a 34	29	28
Costa Rica	34 a 2	3		34 a 3			34 a 3		
Coxim	34 a 36	1		34 a 2	3		34 a 3		



Deodópolis	29 a 34	25 a 28		27 a 34	25 a 26		27 a 34	25 a 26	
Dois Irmãos Do Buriti	29 a 34	28	26 a 27	29 a 34	28	26 a 27	29 a 34	27 a 28	26
Douradina	29 a 34	26 a 28	25	28 a 34	25 a 27		28 a 34	25 a 27	
Dourados	28 a 34	25 a 27		28 a 34	25 a 27		28 a 34	25 a 27	
Eldorado		25 a 33	34	25 a 34			25 a 34		
Fátima Do Sul	28 a 34	25 a 27		28 a 34	25 a 27		27 a 34	25 a 26	
Figueirão	34 a 1		2	34 a 3			34 a 3		
Glória De Dourados	29 a 34	25 a 28		27 a 34	25 a 26		27 a 34	25 a 26	
Guia Lopes Da Laguna	28 a 34	26 a 27	25	29 a 34	26 a 28	25	28 a 34	26 a 27	25
Iguatemi	30 a 33	25 a 29 + 34		25 a 34			25 a 34		
Inocência	30 a 34	28 a 29	27	29 a 34	28	27	29 a 34	28	27
Itaporã	28 a 34	26 a 27	25	28 a 34	25 a 27		28 a 34	25 a 27	
Itaquiraí	30 a 31	25 a 29 + 32 a 34		25 a 34			25 a 34		
Ivinhema	27 a 34	25 a 26		27 a 34	25 a 26		27 a 34	25 a 26	
Japorã		25 a 34		25 a 34			25 a 34		
Jaraguari	28 a 34		27	28 a 34		27	28 a 34		27
Jardim	28 a 34	26 a 27	25	28 a 34	26 a 27	25	28 a 34	26 a 27	25
Jateí	29 a 33	25 a 28 + 34		27 a 34	25 a 26		27 a 34	25 a 26	
Juti	29 a 34	25 a 28		27 a 34	25 a 26		27 a 34	25 a 26	
Ladário	31 a 32	30 + 33 a 34	29	30 a 34		28 a 29	30 a 34		29
Laguna Carapã	28 a 34	25 a 27		27 a 34	25 a 26		27 a 34	25 a 26	
Maracaju	30 a 34	35 a 3		30 a 3			30 a 3		
Miranda	30 a 33	29 + 34	28	30 a 34	28 a 29		30 a 34	28 a 29	
Mundo Novo		25 a 33	34	25 a 34			25 a 34		
Naviraí	29 a 33	25 a 28 + 34		27 a 34	25 a 26		27 a 34	25 a 26	
Nioaque	29 a 34	28	26 a 27	29 a 34	27 a 28	26	29 a 34	27 a 28	25 a 26
Nova Alvorada Do Sul	29 a 34	27 a 28	25 a 26	28 a 34	27	25 a 26	28 a 34	27	25 a 26
Nova Andradina	27 a 34	26	25	27 a 34	25 a 26		27 a 34	25 a 26	
Novo Horizonte Do Sul	28 a 33	25 a 27 + 34		27 a 34	25 a 26		27 a 34	25 a 26	
Paraíso Das Águas	34 a 1	2		34 a 3			34 a 3		
Paranaíba	34 a 1			34 a 2	3		34 a 3		
Paranhos	25 a 33	34		25 a 34			25 a 34		
Pedro Gomes	34 a 1	2		34 a 3			34 a 3		
Ponta Porã	28 a 34	25 a 27		27 a 34	25 a 26		28 a 34	25 a 27	
Porto Murtinho	30 a 34	28 a 29	27	29 a 34	27 a 28		29 a 34	27 a 28	
Ribas Do Rio Pardo	29 a 34	27 a 28		28 a 34	27	26	28 a 34	27	26
Rio Brilhante	29 a 34	26 a 28	25	28 a 34	26 a 27	25	28 a 34	26 a 27	25
Rio Negro	30 a 34	28 a 29		29 a 34	28		29 a 34	28	
Rio Verde De Mato Grosso	34 a 35	36	1	34 a 1	2 a 3		34 a 3		
Rochedo	29 a 34	28	27	29 a 34	28	27	29 a 34	28	27
Santa Rita Do Pardo	28 a 34	27	26	29 a 34	27 a 28	26	28 a 34	27	26
São Gabriel Do Oeste	34 a 36		1	34 a 2	3		34 a 3		
Selvíria	30 a 34	28 a 29	27	29 a 34	28	27	29 a 34	28	27
Sete Quedas	30 a 32	25 a 29 + 33 a 34		25 a 34			25 a 34		
Sidrolândia	30 a 35	36	1 a 3	30 a 3			30 a 3		
Sonora	34 a 1	2	3	34 a 3			34 a 3		
Tacuru	25 a 33	34		25 a 34			25 a 34		
Taquarussu	27 a 33	25 a 26 + 34		27 a 34	25 a 26		27 a 34	25 a 26	
Terenos	29 a 34	28	26 a 27	28 a 34		26 a 27	28 a 34		26 a 27
Três Lagoas	30 a 34	28 a 29	27	29 a 34	28	27	29 a 34	28	27
Vicentina	28 a 34	25 a 27		27 a 34	25 a 26		27 a 34	25 a 26	

PORTARIA Nº 133, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do algodão herbáceo no Estado de Alagoas, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

1. NOTA TÉCNICA

O algodão (*Gossypium hirsutum* L. r *latifolium* Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade, de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18°C e 30°C, com mínimas superiores a 14°C e máximas inferiores a 35°C proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20°C, sendo ideais temperaturas em torno de 30°C. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25°C e 30°C. Temperaturas elevadas (acima de 38°C) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependendo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração das fases fenológicas e do ciclo, e a reserva útil de água nos solos para o cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do algodão herbáceo em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Ciclo e fase fenológica da cultura:

Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência (Fase I), crescimento/desenvolvimento (Fase II), floração/enchimento de capulhos (Fase III) e maturação fisiológica (Fase IV);

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas, conforme a região geográfica, sendo: Grupo I (n < 131 dias); Grupo II (131 dias ≤ n ≤ 150 dias); e Grupo III (n >150 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

II. Capacidade de Água Disponível (CAD):



Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 31,5mm, 49,5mm e 67,5mm de água, respectivamente.

III. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

ISNA ³ 0,60 na fase vegetativa (Fase I), na fase reprodutiva (Fase III) ISNA = 0,55, e ainda apresentou baixo risco de excesso de chuva na fase de capulhos abertos, o que corresponde a observação dos últimos 3 decêndios do ciclo.

NOTAS:

1. Segundo o Novo Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012), são consideradas áreas rurais consolidadas aquelas com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

2. Como o ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, portanto, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados nas Portarias, cabendo observar as indicações de instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições específicas de cada agroecossistema.

3. As épocas de plantio indicadas neste Estudo foram compatibilizadas de modo a respeitar as restrições impostas pelos períodos de vazio sanitário, discriminando Municípios/Estados onde já existe Legislação ou Instrução Normativa Estadual/Federal de vazio sanitário vigente. Além disso, a compatibilização foi estendida a Estados contíguos, quando sem Legislação ou Instrução Normativa própria já definida, de forma a preservar a eficácia do vazio em regiões fronteiriças entre Estados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão nos Estados, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura no Estado, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

NOTAS:

1.Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2.Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5.RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Branca						11 a 13		11 a 12	9 a 10 + 13
Anadia	11 a 15	10	9	10 a 15		9	10 a 15	9	
Arapiraca	12 a 15	10 a 11	9	11 a 15	10	9	11 a 15	10	9
Atalaia	10 a 15	9		10 a 15	9		10 a 15	9	
Barra De Santo Antônio	10 a 15	9		10 a 15	9		9 a 15		
Barra De São Miguel	11 a 15	9 a 10		10 a 15	9		10 a 15	9	
Batalha	13 a 15	11 a 12	10	12 a 15	10 a 11	9	12 a 15	10 a 11	9
Belém	12 a 15	10 a 11	9	11 a 15	10	9	11 a 15	9 a 10	
Belo Monte	13 a 15	11 a 12	10	12 a 15	10 a 11	9	12 a 15	10 a 11	9
Boca Da Mata	11 a 15	9 a 10		10 a 15		9	10 a 15	9	
Branquinha	11 a 15	9 a 10		10 a 15	9		10 a 15	9	
Cacimbinhas	13 a 15	10 a 12		12 a 15	10 a 11	9	12 a 15	10 a 11	9
Cajueiro	11 a 15	9 a 10		10 a 15	9		10 a 15	9	
Campestre	10 a 15	9		9 a 15			9 a 15		
Campo Alegre	11 a 15	9 a 10		10 a 15		9	10 a 15	9	
Campo Grande	12 a 15	10 a 11	9	11 a 15	10	9	11 a 15	10	9
Canapi		11 a 12	10 + 13		10 a 14	9		9 a 14	15
Capela	11 a 15	9 a 10		10 a 15	9		10 a 15	9	
Carneiros	13 a 14	11 a 12	10 + 15	12 a 14	10 a 11 + 15	9	12 a 15	10 a 11	9
Chã Preta	11 a 15	10	9	10 a 15	9		10 a 15	9	
Coité Do Nóia	12 a 15	10 a 11	9	11 a 15	10	9	11 a 15	10	9
Colônia Leopoldina	10 a 15	9		10 a 15	9		9 a 15		
Coqueiro Seco	10 a 15	9		10 a 15	9		10 a 15	9	
Coruripe	11 a 15	9 a 10		10 a 15		9	10 a 15	9	
Craibas	12 a 15	10 a 11	9	12 a 15	10 a 11	9	12 a 15	10 a 11	9
Delmiro Gouveia						11 a 13		11 a 12	9 a 10 + 13 a 14
Dois Riachos	13 a 14	10 a 12 + 15		12 a 15	10 a 11	9	12 a 15	10 a 11	9
Estrela De Alagoas	12 a 15	10 a 11	9	12 a 15	10 a 11	9	12 a 15	10 a 11	9
Feira Grande	12 a 15	10 a 11	9	11 a 15	10	9	11 a 15	10	9
Feliz Deserto	11 a 15	9 a 10		10 a 15		9	10 a 15	9	
Flexeiras	10 a 15	9		10 a 15	9		10 a 15	9	
Girau Do Ponciano	12 a 15	10 a 11	9	11 a 15	10	9	11 a 15	10	9
Ibateguara	10 a 15	9		10 a 15	9		9 a 15		
Igaci	12 a 15	10 a 11	9	11 a 15	10	9	12 a 15	10 a 11	9
Igreja Nova	11 a 15	9 a 10		11 a 15	10	9	10 a 15	9	
Inhapi			10 a 13		10 a 13	9 + 14		10 a 14	9 + 15
Jacaré Dos Homens	13 a 15	11 a 12	10	12 a 15	10 a 11	9	12 a 15	10 a 11	9
Jacuípe	10 a 15	9		9 a 15			9 a 15		
Japaratinga	10 a 15	9		9 a 15			9 a 15		
Jaramataia	13 a 15	10 a 12		12 a 15	10 a 11	9	12 a 15	10 a 11	9
Jequiá Da Praia	11 a 15	9 a 10		10 a 15		9	10 a 15	9	
Joaquim Gomes	10 a 15	9		10 a 15	9		9 a 15		
Jundiá	10 a 15	9		9 a 15			9 a 15		
Junqueiro	11 a 15	10	9	11 a 15	10	9	11 a 15	9 a 10	
Lagoa Da Canoa	12 a 15	10 a 11	9	11 a 15	10	9	11 a 15	10	9
Limoeiro De Anadia	12 a 15	10 a 11	9	11 a 15	10	9	11 a 15	9 a 10	
Maceió	10 a 15	9		10 a 15	9		10 a 15	9	
Major Isidoro	13 a 15	10 a 12		12 a 15	10 a 11	9	12 a 15	10 a 11	9
Mar Vermelho	12 a 15	10 a 11	9	10 a 15		9	11 a 15	9 a 10	
Maragogi	9 a 15			9 a 15			9 a 15		
Maravilha		11 a 14	10	12 a 14	10 a 11	9 + 15	12 a 14	9 a 11 + 15	
Marechal Deodoro	10 a 15	9		10 a 15	9		10 a 15	9	
Maribondo	11 a 15	10	9	10 a 15		9	10 a 15	9	
Mata Grande						10 a 12		11 a 12	9 a 10 + 13
Matriz De Camaragibe	10 a 15	9		10 a 15	9		9 a 15		
Messias	10 a 15	9		10 a 15	9		10 a 15	9	

Minador Do Negrão	13 a 15	10 a 12	9	12 a 15	10 a 11	9	12 a 15	10 a 11	9
Monteirópolis	13 a 14	11 a 12 + 15	10	12 a 15	10 a 11	9	12 a 15	10 a 11	9
Murici	10 a 15	9		10 a 15	9		10 a 15	9	
Novo Lino	10 a 15	9		9 a 15			9 a 15		
Olho D'Água Das Flores	13 a 14	11 a 12 + 15	10	12 a 15	10 a 11	9	12 a 15	10 a 11	9
Olho D'Água Do Casado			10 a 13		11 a 13	10 + 14		10 a 13	9 + 14
Olho D'Água Grande	12 a 15	10 a 11	9	11 a 15	10	9	11 a 15	10	9
Olivença	13 a 14	11 a 12 + 15	10	12 a 15	10 a 11	9	12 a 15	10 a 11	9
Ouro Branco		10 a 13	9 + 14	12	10 a 11 + 13 a 14	9 + 15	12 a 13	9 a 11 + 14 a 15	
Palestina	13 a 14	11 a 12 + 15	10	12 a 15	10 a 11	9	12 a 15	10 a 11	9
Palmeira Dos Índios	12 a 15	10 a 11	9	11 a 15	10	9	12 a 15	9 a 11	
Pão De Açúcar	13 a 14	11 a 12 + 15	10	12 a 15	10 a 11	9	12 a 15	10 a 11	9

Pariconha									11 a 12
Paripueira	10 a 15	9		10 a 15	9		10 a 15	9	
Passo De Camaragibe	10 a 15	9		10 a 15	9		9 a 15		
Paulo Jacinto	12 a 15	10 a 11	9	10 a 15		9	11 a 15	9 a 10	
Penedo	11 a 15	9 a 10		10 a 15		9	10 a 15	9	
Piaçabuçu	11 a 15	9 a 10		10 a 15		9	10 a 15	9	
Pilar	10 a 15	9		10 a 15	9		10 a 15	9	
Pindoba	11 a 15	10	9	10 a 15		9	10 a 15	9	
Piranhas		11 a 13	10 + 14		10 a 14	9 + 15	13	10 a 12 + 14	9 + 15
Poço Das Trincheiras	13	11 a 12 + 14	10 + 15	12 a 14	10 a 11 + 15	9	12 a 14	9 a 11 + 15	
Porto Calvo	10 a 15	9		9 a 15			9 a 15		
Porto De Pedras	10 a 15	9		9 a 15			9 a 15		
Porto Real Do Colégio	11 a 15	10	9	11 a 15	10	9	11 a 15	9 a 10	
Quebrangulo	12 a 15	10 a 11	9	10 a 15		9	10 a 15	9	
Rio Largo	10 a 15	9		10 a 15	9		10 a 15	9	
Roteiro	11 a 15	9 a 10		10 a 15		9	10 a 15	9	
Santa Luzia Do Norte	10 a 15	9		10 a 15	9		10 a 15	9	
Santana Do Ipanema	13 a 14	11 a 12 + 15	10	12 a 15	10 a 11	9	12 a 15	10 a 11	9
Santana Do Mundaú	11 a 15	10	9	10 a 15	9		10 a 15	9	
São Brás	11 a 15	10	9	11 a 15	10	9	11 a 15	10	9
São José Da Laje	11 a 15	9 a 10		10 a 15	9		10 a 15	9	
São José Da Tapera	13 a 14	11 a 12	10 + 15	12 a 14	10 a 11 + 15	9	12 a 15	10 a 11	9
São Luís Do Quitunde	10 a 15	9		10 a 15	9		9 a 15		
São Miguel Dos Campos	11 a 15	9 a 10		10 a 15		9	10 a 15	9	
São Miguel Dos Milagres	10 a 15	9		9 a 15			9 a 15		
São Sebastião	11 a 15	10	9	11 a 15	10	9	11 a 15	9 a 10	
Satuba	10 a 15	9		10 a 15	9		10 a 15	9	
Senador Rui Palmeira		11 a 14	10	12 a 14	10 a 11 + 15	9	12 a 14	9 a 11 + 15	
Tanque D'Arca	12 a 15	10 a 11	9	10 a 15		9	11 a 15	9 a 10	
Taquarana	12 a 15	10 a 11	9	11 a 15	10	9	11 a 15	9 a 10	
Teotônio Vilela	11 a 15	9 a 10		11 a 15	10	9	10 a 15	9	
Traipu	12 a 15	10 a 11	9	11 a 15	10	9	11 a 15	10	9
União Dos Palmares	11 a 15	9 a 10		10 a 15	9		10 a 15	9	
Viçosa	11 a 15	10	9	10 a 15	9		10 a 15	9	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Branca						10			9 a 11
Anadia	11 a 13	10	9	10 a 13	9		10 a 13	9	
Arapiraca	12 a 13	10 a 11		11 a 13	10	9	11 a 13	10	9
Atalaia	10 a 13	9		10 a 13	9		10 a 13	9	
Barra De Santo Antônio	10 a 13	9		10 a 13	9		9 a 13		
Barra De São Miguel	10 a 13	9		10 a 13	9		10 a 13	9	
Batalha	12 a 13	10 a 11		12 a 13	10 a 11	9	12 a 13	10 a 11	9
Belém	12 a 13	10 a 11	9	10 a 13		9	11 a 13	9 a 10	
Belo Monte	12 a 13	10 a 11		12 a 13	10 a 11	9	11 a 13	10	9
Boca Da Mata	10 a 13		9	10 a 13	9		10 a 13	9	
Branquinha	10 a 13	9		10 a 13	9		10 a 13	9	
Cacimbinhas	12 a 13	10 a 11		12 a 13	10 a 11	9	12 a 13	10 a 11	9
Cajueiro	10 a 13		9	10 a 13	9		10 a 13	9	
Campestre	9 a 13			9 a 13			9 a 13		
Campo Alegre	11 a 13	10	9	10 a 13	9		10 a 13	9	
Campo Grande	11 a 13	10		11 a 13	10	9	11 a 13	10	9
Canapi			9 a 11		10 a 11	9 + 12		9 a 12	
Capela	10 a 13		9	10 a 13	9		10 a 13	9	
Carneiros		10 a 12	13		10 a 13	9	12 a 13	10 a 11	9
Chã Preta	10 a 13		9	10 a 13	9		10 a 13	9	
Coité Do Nóia	12 a 13	10 a 11		11 a 13	10	9	11 a 13	10	9
Colônia Leopoldina	10 a 13	9		9 a 13			9 a 13		
Coqueiro Seco	10 a 13	9		10 a 13	9		9 a 13		
Coruripe	10 a 13		9	10 a 13	9		10 a 13	9	
Craibas	12 a 13	10 a 11		12 a 13	10 a 11	9	12 a 13	10 a 11	9
Delmiro Gouveia						10			9 a 12
Dois Riachos	12 a 13	10 a 11		12 a 13	10 a 11	9	12 a 13	10 a 11	9
Estrela De Alagoas	12 a 13	10 a 11	9	12 a 13	10 a 11	9	12 a 13	10 a 11	9
Feira Grande	11 a 13	10		11 a 13	10	9	11 a 13	10	9
Feliz Deserto	10 a 13		9	10 a 13	9		10 a 13	9	
Flexeiras	10 a 13	9		10 a 13	9		10 a 13	9	
Girau Do Ponciano	12 a 13	10 a 11		11 a 13	10	9	11 a 13	10	9
Ibateguara	10 a 13	9		10 a 13	9		9 a 13		
Igaci	12 a 13	10 a 11		12 a 13	10 a 11	9	11 a 13	10	9
Igreja Nova	11 a 13	10	9	10 a 13		9	11 a 13	9 a 10	
Inhapi			10 a 11		10 a 11	9 + 12		9 a 11	12
Jacaré Dos Homens	12 a 13	10 a 11		13	10 a 12	9	12 a 13	10 a 11	9
Jacuípe	9 a 13			9 a 13			9 a 13		
Japaratinga	9 a 13			9 a 13			9 a 13		
Jaramataia	12 a 13	10 a 11		12 a 13	10 a 11	9	12 a 13	10 a 11	9
Jequiá Da Praia	10 a 13		9	10 a 13	9		10 a 13	9	
Joaquim Gomes	10 a 13	9		10 a 13	9		9 a 13		
Jundiá	9 a 13			9 a 13			9 a 13		
Junqueiro	11 a 13	10	9	10 a 13	9		11 a 13	9 a 10	
Lagoa Da Canoa	12 a 13	10 a 11		11 a 13	10	9	11 a 13	10	9
Limoeiro De Anadia	11 a 13	10	9	10 a 13		9	11 a 13	9 a 10	
Maceió	10 a 13	9		10 a 13	9		10 a 13	9	
Major Isidoro	12 a 13	10 a 11		12 a 13	10 a 11	9	12 a 13	10 a 11	9
Mar Vermelho	12 a 13	10 a 11	9	10 a 13	9		11 a 13	9 a 10	
Maragogi	9 a 13			9 a 13			9 a 13		
Maravilha		10 a 11	12		10 a 12	9 + 13	12	9 a 11 + 13	
Marechal Deodoro	10 a 13	9		10 a 13	9		10 a 13	9	

Maribondo	11 a 13	10	9	10 a 13	9		10 a 13	9	
Mata Grande						10			9 a 11
Matriz De Camaragibe	10 a 13	9		9 a 13			9 a 13		
Messias	10 a 13	9		10 a 13	9		10 a 13	9	
Minador Do Negrão	12 a 13	10 a 11	9	12 a 13	10 a 11	9	12 a 13	10 a 11	9
Monteirópolis		10 a 13		13	10 a 12	9	12 a 13	10 a 11	9
Murici	10 a 13	9		10 a 13	9		10 a 13	9	
Novo Lino	10 a 13	9		9 a 13			9 a 13		

Olho D'Água Das Flores	12 a 13	10 a 11		13	10 a 12	9	12 a 13	10 a 11	9
Olho D'Água Do Casado			10 a 11		10	9 + 11 a 12		10 a 11	9 + 12
Olho D'Água Grande	11 a 13	10		11 a 13	10	9	11 a 13	10	9
Oliveira	12 a 13	10 a 11		13	10 a 12	9	12 a 13	10 a 11	9
Ouro Branco		10 a 11	9 + 12		9 a 12	13		9 a 12	13
Palestina	12 a 13	10 a 11		13	10 a 12	9	12 a 13	10 a 11	9
Palmeira Dos Índios	12 a 13	10 a 11	9	10 a 13		9	11 a 13	10	9
Pão De Açúcar		10 a 13		13	10 a 12	9	12 a 13	10 a 11	9
Paripueira	10 a 13	9		10 a 13	9		10 a 13	9	
Passo De Camaragibe	10 a 13	9		9 a 13			9 a 13		
Paulo Jacinto	12 a 13	10 a 11	9	10 a 13	9		10 a 13	9	
Penedo	11 a 13	10	9	10 a 13	9		10 a 13	9	
Piaçabuçu	10 a 13		9	10 a 13	9		10 a 13	9	
Pilar	10 a 13	9		10 a 13	9		10 a 13	9	
Pindoba	11 a 13	10	9	10 a 13	9		10 a 13	9	
Piranhas		11	10 + 12		10 a 12	9		10 a 12	9 + 13
Poço Das Trincheiras		10 a 12	13		10 a 13	9	12	9 a 11 + 13	
Porto Calvo	9 a 13			9 a 13			9 a 13		
Porto De Pedras	10 a 13	9		9 a 13			9 a 13		
Porto Real Do Colégio	11 a 13	10		10 a 13		9	11 a 13	10	9
Quebrangulo	12 a 13	10 a 11	9	10 a 13	9		10 a 13	9	
Rio Largo	10 a 13	9		10 a 13	9		10 a 13	9	
Roteiro	10 a 13		9	10 a 13	9		10 a 13	9	
Santa Luzia Do Norte	10 a 13	9		10 a 13	9		9 a 13		
Santana Do Ipanema	12	10 a 11 + 13		13	10 a 12	9	12 a 13	10 a 11	9
Santana Do Mundaú	10 a 13		9	10 a 13	9		10 a 13	9	
São Brás	11 a 13	10		11 a 13	10	9	11 a 13	10	9
São José Da Laje	10 a 13	9		10 a 13	9		10 a 13	9	
São José Da Tapera		10 a 13			10 a 13	9	12 a 13	10 a 11	9
São Luís Do Quitunde	10 a 13	9		10 a 13	9		9 a 13		
São Miguel Dos Campos	10 a 13		9	10 a 13	9		10 a 13	9	
São Miguel Dos Milagres	10 a 13	9		9 a 13			9 a 13		
São Sebastião	11 a 13	10	9	10 a 13		9	11 a 13	9 a 10	
Satuba	10 a 13	9		10 a 13	9		9 a 13		
Senador Rui Palmeira		10 a 12			10 a 12	9 + 13	12	10 a 11 + 13	9
Tanque D'Arca	12 a 13	10 a 11	9	10 a 13	9		11 a 13	9 a 10	
Taquarana	12 a 13	10 a 11	9	10 a 13		9	11 a 13	9 a 10	
Teotônio Vilela	11 a 13	10	9	10 a 13	9		10 a 13	9	
Traipu	12 a 13	10 a 11		11 a 13	10	9	11 a 13	10	9
União Dos Palmares	10 a 13	9		10 a 13	9		10 a 13	9	
Viçosa	10 a 13		9	10 a 13	9		10 a 13	9	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Branca									9 a 10
Anadia	10 a 11		9	10 a 11	9		11	9 a 10	
Arapiraca		10 a 11	9		10 a 11	9		10 a 11	9
Atalaia	10 a 11	9		10 a 11	9		10 a 11	9	
Barra De Santo Antônio	10 a 11	9		9 a 11			10 a 11	9	
Barra De São Miguel	10 a 11	9		10 a 11	9		10 a 11	9	
Batalha		10 a 11			10 a 11	9		10 a 11	9
Belém		10 a 11	9		10 a 11	9		10 a 11	9
Belo Monte		10 a 11			10 a 11	9		10 a 11	9
Boca Da Mata	10 a 11	9		10 a 11	9		10 a 11	9	
Branquinha	10 a 11	9		10 a 11	9		10 a 11	9	
Cacimbinhas		10 a 11			10 a 11	9		10 a 11	9
Cajueiro	10 a 11	9		10 a 11	9		10 a 11	9	
Campestre	9 a 11			9 a 11			9 a 11		
Campo Alegre	10 a 11		9	10 a 11	9		11	9 a 10	
Campo Grande		10 a 11	9	10 a 11		9	11	10	9
Canapi			9 a 10		9 a 10	11		10 a 11	9
Capela	10 a 11	9		10 a 11	9		10 a 11	9	
Carneiros		10 a 11			10 a 11	9		10 a 11	9
Chã Preta	10 a 11		9	10 a 11	9		11	9 a 10	
Coité Do Nóia		10 a 11	9		10 a 11	9		10 a 11	9
Colônia Leopoldina	10 a 11	9		9 a 11			9 a 11		
Coqueiro Seco	10 a 11	9		10 a 11	9		10 a 11	9	
Coruripe	10 a 11		9	10 a 11	9		10 a 11	9	
Craibas		10 a 11	9		10 a 11	9		10 a 11	9
Delmiro Gouveia						10			9 a 10
Dois Riachos		10 a 11			10 a 11	9		10 a 11	9
Estrela De Alagoas		10 a 11	9		10 a 11	9		10 a 11	9
Feira Grande		10 a 11	9	10 a 11		9	11	10	9
Feliz Deserto	10 a 11		9	10 a 11	9		10 a 11	9	
Flexeiras	10 a 11	9		9 a 11			10 a 11	9	
Girau Do Ponciano		10 a 11			10 a 11	9		10 a 11	9
Ibateguara	10 a 11	9		10 a 11	9		10 a 11	9	
Igaci		10 a 11	9		10 a 11	9		10 a 11	9
Igreja Nova	10 a 11		9	10 a 11	9		11	10	9
Inhapi			10		10	9 + 11		10	9 + 11
Jacaré Dos Homens		10 a 11			10 a 11	9		10 a 11	9
Jacuípe	9 a 11			9 a 11			9 a 11		
Japaratinga	9 a 11			9 a 11			9 a 11		
Jaramataia		10 a 11			10 a 11	9		10 a 11	9
Jequiá Da Praia	10 a 11	9		10 a 11	9		10 a 11	9	
Joaquim Gomes	10 a 11	9		10 a 11	9		10 a 11	9	
Jundiá	9 a 11			9 a 11			9 a 11		
Junqueiro	10 a 11		9	10 a 11	9		11	10	9
Lagoa Da Canoa		10 a 11			10 a 11	9		10 a 11	9
Limoeiro De Anadia	11	10	9	11	9 a 10		11	10	9
Maceió	10 a 11	9		10 a 11	9		10 a 11	9	
Major Isidoro		10 a 11			10 a 11	9		10 a 11	9
Mar Vermelho		10 a 11	9		9 a 11			10 a 11	9
Maragogi	9 a 11			9 a 11			9 a 11		
Maravilha		10 a 11	9		10 a 11	9		10 a 11	9
Marechal Deodoro	10 a 11	9		10 a 11	9		10 a 11	9	
Maribondo	10 a 11		9	10 a 11	9		11	9 a 10	



Mata Grande									9 a 10
Matriz De Camaragibe	9 a 11			9 a 11			9 a 11		
Messias	10 a 11	9		10 a 11	9		10 a 11	9	
Minador Do Negrão		10 a 11	9		10 a 11	9		10 a 11	9
Monteirópolis		10 a 11			10 a 11	9		10 a 11	9
Murici	10 a 11	9		10 a 11	9		10 a 11	9	
Novo Lino	9 a 11			9 a 11			9 a 11		
Olho D'Água Das Flores		10 a 11			10 a 11	9		10 a 11	9
Olho D'Água Do Casado			10			9 a 11		10	9 + 11
Olho D'Água Grande	11	10	9	10 a 11		9	11	10	9
Olivença		10 a 11			10 a 11	9		10 a 11	9
Ouro Branco		10	9 + 11		9 a 11			10 a 11	9
Palestina		10 a 11			10 a 11	9		10 a 11	9
Palmeira Dos Índios		10 a 11	9		10 a 11	9		10 a 11	9
Pão De Açúcar		10 a 11			10 a 11	9		10 a 11	9
Paripueira	10 a 11	9		9 a 11			10 a 11	9	
Passo De Camaragibe	9 a 11			9 a 11			9 a 11		
Paulo Jacinto		10 a 11	9	10 a 11	9			9 a 11	
Penedo	10 a 11		9	10 a 11	9		10 a 11	9	
Piaçabuçu	10 a 11		9	10 a 11	9		10 a 11	9	
Pilar	10 a 11	9		10 a 11	9		10 a 11	9	
Pindoba	10 a 11		9	10 a 11	9		11	9 a 10	
Piranhas			10 a 11		10 a 11	9		10 a 11	9
Poço Das Trincheiras		10 a 11	9		10 a 11	9		10 a 11	9
Porto Calvo	9 a 11			9 a 11			9 a 11		
Porto De Pedras	9 a 11			9 a 11			9 a 11		
Porto Real Do Colégio	11	10	9	10 a 11		9	11	10	9
Quebrangulo		10 a 11	9	10 a 11	9			9 a 11	
Rio Largo	10 a 11	9		10 a 11	9		10 a 11	9	
Roteiro	10 a 11	9		10 a 11	9		10 a 11	9	
Santa Luzia Do Norte	10 a 11	9		10 a 11	9		10 a 11	9	
Santana Do Ipanema		10 a 11			10 a 11	9		10 a 11	9
Santana Do Mundaú	10 a 11	9		10 a 11	9		10 a 11	9	
São Brás	11	10	9	10 a 11		9	11	10	9
São José Da Laje	10 a 11	9		10 a 11	9		10 a 11	9	
São José Da Tapera		10 a 11			10 a 11	9		10 a 11	9
São Luís Do Quitunde	10 a 11	9		9 a 11			10 a 11	9	
São Miguel Dos Campos	10 a 11	9		10 a 11	9		10 a 11	9	
São Miguel Dos Milagres	9 a 11			9 a 11			9 a 11		
São Sebastião	11	10	9	10 a 11	9		11	10	9
Satuba	10 a 11	9		10 a 11	9		10 a 11	9	
Senador Rui Palmeira		10 a 11			10 a 11	9		10 a 11	9
Tanque D'Arca		10 a 11	9		9 a 11		11	10	9
Taquarana		10 a 11	9		10 a 11	9	11	10	9
Teotônio Vilela	10 a 11		9	10 a 11	9		11	9 a 10	
Traipu		10 a 11			10 a 11	9		10 a 11	9
União Dos Palmares	10 a 11	9		10 a 11	9		10 a 11	9	
Viçosa	10 a 11		9	10 a 11	9		11	9 a 10	

PORTARIA Nº 134, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do algodão herbáceo no Estado da Bahia, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

1. NOTA TÉCNICA

O algodão (*Gossypium hirsutum* L. r *latifolium* Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade, de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18°C e 30°C, com mínimas superiores a 14°C e máximas inferiores a 35°C proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20°C, sendo ideais temperaturas em torno de 30°C. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25°C e 30°C. Temperaturas elevadas (acima de 38°C) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependendo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração das fases fenológicas e do ciclo, e a reserva útil de água nos solos para o cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do algodão herbáceo em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Ciclo e fase fenológica da cultura:

Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência (Fase I), crescimento/desenvolvimento (Fase II), floração/enchimento de capulhos (Fase III) e maturação fisiológica (Fase IV);

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas, conforme a região geográfica, sendo: Grupo I (n < 131 dias); Grupo II (131 dias ≤ n ≤ 150 dias); e Grupo III (n >150 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

II. Capacidade de Água Disponível (CAD):

Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 31,5mm, 49,5mm e 67,5mm de água, respectivamente.

III. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

ISNA = 0,60 na fase vegetativa (Fase I), na fase reprodutiva (Fase III) ISNA = 0,55, e ainda apresentou baixo risco de excesso de chuva na fase de capulhos abertos, o que corresponde a observação dos últimos 3 decêndios do ciclo.

NOTAS:

1. Segundo o Novo Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012), são consideradas áreas rurais consolidadas aquelas com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pouso.

2. Como o ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, portanto, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados nas Portarias, cabendo observar as indicações de instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições específicas de cada agroecossistema.



3. As épocas de plantio indicadas neste Estudo foram compatibilizadas de modo a respeitar as restrições impostas pelos períodos de vazio sanitário, discriminando Municípios/Estados onde já existe Legislação ou Instrução Normativa Estadual/Federal de vazio sanitário vigente. Além disso, a compatibilização foi estendida a Estados contíguos, quando sem Legislação ou Instrução Normativa própria já definida, de forma a preservar a eficácia do vazio em regiões fronteiriças entre Estados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão nos Estados, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA - CNPA: BRS Rubi, BRS Safira, BRS Topázio e BRS Verde.

GRUPO III

BASF S/A: FM 975WS, FM 944GL, BS 2106 GL, FM 940GLT, VB 1370GLT, FM 983GLT, FM 954GLT, FM 906GLT e FM 985GLTP;

D&PL BRASIL LTDA: DeltaOPAL, DP 604BG, DP 555BGRR, DP 1231 B2RF, DP 1227 RF, DP 1536 B2RF, DP 1552 B2RF, DP 1552 RF, 1742 RF, DP 1743 RF, DP 1746 B2RF e DP 1730 B2RF;

EMBRAPA - CNPA: BRS 269, BRS 286, BRS 335, BRS 336, BRS 368RF, BRS 369RF, BRS 370RF, BRS 371RF, BRS 372, BRS JADE, BRS 430 B2RF, BRS 432 B2RF, BRS 433FL B2RF e BRS 416;

INSTITUTO MATO-GROSSENSE DO ALGODÃO - IMAMT: IMA 6501B2RF e IMA 5801B2RF;

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA LTDA. : TMG41WS, TMG42WS, TMG11WS, TMG82WS, TMG81WS, TMG43WS, TMG45B2RF, TMG46B2RF, TMG44B2RF, TMG47B2RF, 1648 B2RF, TMG61RF, TMG62RF, 17R134B2RF e 16R137B2RF.

NOTAS:

1.Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2.Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5.RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acajutiba	10 a 16		9	10 a 16	9		10 a 16	9	
Adustina	11 a 14	10 + 15	9	11 a 14	10 + 15	9 + 16	11 a 15	10 + 16	9
Água Fria	11 a 15	10 + 16	9	11 a 16	9 a 10		10 a 16	9	
Aiquara			10 a 13		9 a 13	14	11	9 a 10 + 12 a 14	15
Alagoinhas	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Alcobaça			11 a 14		12 a 14	9 a 11 + 15		9 a 15	16
Almadina	11 a 12	9 a 10 + 13 a 14	15	9 a 14	15	16	9 a 15	16	
Amargosa	11	9 a 10 + 12 a 13	14	9 a 13	14	15	9 a 13	14 a 15	16
Amélia Rodrigues	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Angical						33 a 2		33 a 2	3
Anguera	11 a 12	10 + 13 a 14	9 + 15	11 a 14	9 a 10 + 15		10 a 14	9 + 15	16
Antas		10 a 13	9 + 14		10 a 14	9 + 15	11 a 13	10 + 14	9 + 15
Antônio Cardoso	11 a 14	9 a 10 + 15	16	10 a 15	9 + 16		10 a 16	9	
Aporá	10 a 16		9	10 a 16	9		10 a 16	9	
Apuarema	11	10 + 12 a 13	9 + 14	10 a 14	9 + 15	16	9 a 15	16	
Araças	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Araci		10 a 11	9 + 12		9 a 12	13	11	9 a 10 + 12 a 13	14
Aramari	10 a 16		9	10 a 16	9		10 a 16	9	
Arataca	11 a 14	9 a 10 + 15	16	9 a 15	16		9 a 16		
Aratuípe	9 a 16			9 a 16			9 a 16		
Aurelino Leal	9 a 15	16		9 a 16			9 a 16		
Baianópolis						33 a 2		33 a 1	2 a 3
Banzaê		11 a 12	10 + 13		10 a 13	9 + 14		10 a 13	9 + 14
Barra						1			31 a 2
Barra Do Rocha	10 a 14	9 + 15	16	9 a 15	16		9 a 16		
Barreiras	33 a 36	1 a 2	3	33 a 1	2 a 3		33 a 3		
Barro Preto	10 a 14	9 + 15	16	9 a 16			9 a 16		
Barrocas		10 a 11	9 + 12 a 13		9 a 12	13	11	10 + 12 a 13	9 + 14
Belmonte	11 a 14	9 a 10 + 15	16	9 a 15	16		9 a 16		
Biritinga	11 a 12	10 + 13 a 14	9 + 15	11 a 13	9 a 10 + 14 a 15	16	11 a 14	9 a 10 + 15 a 16	
Boa Nova									9 a 11
Bom Jesus Da Lapa						31		31	32
Boquira									31
Botuporã									31
Brejões			9 a 11		9 a 11			9 a 11	12
Brejolândia						1			33 a 2
Buerarema	9 a 15	16		9 a 16			9 a 16		
Buritirama						1 a 2		35 a 2	33 a 34 + 3
Cabaceiras Do Paraguaçu	10 a 15	9	16	10 a 16	9		10 a 16	9	
Cachoeira	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Caetité									31
Cairu	9 a 16			9 a 16			9 a 16		
Caldeirão Grande									11
Camacan		9 a 14	15	11 a 14	9 a 10 + 15	16	9 a 15	16	
Camagari	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Camamu	9 a 16			9 a 16			9 a 16		
Campo Alegre De Lourdes			1		1	32 a 36 + 2 a 3		35 a 3	32 a 34

Canápolis						1			33 a 2
Canavieiras	11 a 15	9 a 10 + 16		9 a 16			9 a 16		
Candeal		10 a 12	9 + 13	11	9 a 10 + 12 a 13	14	11 a 13	9 a 10 + 14	15
Candeias	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Candiba									31
Cansanção						11 a 12			10 a 12
Canudos									11 a 12
Capela Do Alto Alegre									10 a 11
Capim Grosso									11 a 12
Caravelas						9 a 14		9 a 13	14 a 15
Cardeal Da Silva	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Carinhanha						31		31	32 + 2
Casa Nova						1			1 a 2
Castro Alves	11 a 14	9 a 10 + 15		10 a 15	9 + 16		10 a 16	9	
Catolândia						33 a 2		33 a 2	3
Catu	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Cícero Dantas		10 a 13	9 + 14		10 a 14	9 + 15	11	10 + 12 a 14	9 + 15
Cipó		10 a 14	9 + 15	11 a 13	10 + 14 a 15	9 + 16	11 a 14	10 + 15 a 16	9

Coaraci	11 a 14	9 a 10 + 15		9 a 15	16		9 a 16		
Cocos		36	33 a 35 + 1 a 2		33 a 2		33 a 2	3	
Conceição Da Feira	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Conceição Do Almeida	10 a 15	9 + 16		9 a 16			10 a 16	9	
Conceição Do Coité		10	9 + 11 a 12		10 a 11	9 + 12 a 13		10 a 13	9 + 14
Conceição Do Jacuípe	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Conde	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Condeúba									31
Coração De Maria	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Cordeiros									31
Coribe									33 a 2
Coronel João Sá	13	10 a 12 + 14 a 15	9	11 a 14	10 + 15	9 + 16	11 a 14	10 + 15	9 + 16
Correntina		33 a 2	3	33 a 2		3	33 a 3		
Cotegipe						33 a 2		33 a 1	2
Cravolândia		11	9 a 10 + 12	11	9 a 10	12 a 14	9 a 11	12 a 13	14
Crisópolis	10 a 16		9	10 a 16	9		10 a 16	9	
Cristópolis						33 a 2		33 a 1	2 a 3
Cruz Das Almas	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Dário Meira			11		11	9 a 10 + 12 a 14		9 a 14	15
Dias D'Ávila	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Dom Macedo Costa	10 a 16	9		9 a 16			9 a 16		
Elísio Medrado	11 a 12	9 a 10 + 13	14	9 a 13	14	15	10 a 14	9 + 15	16
Entre Rios	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Esplanada	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Euclides Da Cunha			11 a 12		11	10 + 12 a 13		10 a 12	9 + 13
Eunápolis			9 a 14		9 a 14	15	9 a 14	15	16
Fátima		10 a 14	9 + 15	11 a 13	10 + 14 a 15	9	11 a 14	10 + 15	9 + 16
Feira Da Mata						31		31	32 + 1 a 2
Feira De Santana	11 a 15	9 a 10 + 16		10 a 16	9		10 a 16	9	
Firmino Alves			11		10 a 12	9 + 13 a 14	11	9 a 10 + 12 a 14	15
Floresta Azul		10 a 13	9 + 14	11 a 13	9 a 10 + 14 a 15		9 a 15	16	
Formosa Do Rio Preto	33 a 1	2	3	33 a 3			33 a 3		
Gandu	9 a 15	16		9 a 16			9 a 16		
Gavião						11			10 a 12
Gongogi	10 a 14	9 + 15 a 16		9 a 16			9 a 16		
Governador Mangabeira	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Guanambi									31
Guaratinga						9 a 13		9 a 13	14
Heliópolis	11	10 + 12 a 13	9 + 14	11 a 13	10 + 14 a 15	9	11 a 14	10 + 15	9 + 16
Iaçu						9 a 11		9 a 10	11
Ibicarai	11 a 13	9 a 10 + 14	15	9 a 14	15 a 16		9 a 15	16	
Ibicuí		11 a 13	9 a 10 + 14	11 a 13	9 a 10 + 14	15	9 a 14	15	16
Ibirapitanga	9 a 16			9 a 16			9 a 16		
Ibirapuã									9 a 13
Ibirataia	11 a 14	9 a 10 + 15	16	9 a 15	16		9 a 16		
Ibotirama									1 a 2 + 31
Ichu		10 a 12	9 + 13	11	9 a 10 + 12 a 13	14	11	9 a 10 + 12 a 13	14 a 15
Igaporã									31
Igrapiúna	9 a 16			9 a 16			9 a 16		
Iguai						9 a 13		9 a 12	13 a 14
Ilhéus	9 a 16			9 a 16			9 a 16		
Inhambupe	10 a 16		9	10 a 16	9		10 a 16	9	
Ipecaetá	11	9 a 10 + 12	13 a 14	10 a 12	9 + 13 a 14	15	10 a 13	9 + 14	15
Ipiaú	11 a 13	9 a 10 + 14	15	9 a 14	15	16	9 a 15	16	
Ipirá			10 a 11		11	9 a 10		9 a 12	13
Irajuba									9 a 11
Irará	10 a 15	16	9	10 a 16	9		10 a 16	9	
Itabela			9 a 14		9 a 14	15	13 a 14	9 a 12 + 15	16
Itabuna	9 a 15	16		9 a 16			9 a 16		
Itacaré	9 a 16			9 a 16			9 a 16		
Itagi						9 a 11		10 a 11	9 + 12 a 13
Itagibá		10 a 13	9 + 14	10 a 14	9 + 15	16	9 a 15	16	
Itagimirim			9 a 13		9 a 13	14	11	9 a 10 + 12 a 14	15
Itaguaçu Da Bahia									2
Itaju Do Colônia		11 a 13	9 a 10 + 14	11 a 13	9 a 10 + 14	15	9 a 14	15	16
Itajuípe	9 a 15	16		9 a 16			9 a 16		
Itamaraju			12 a 13		12 a 13	9 a 11 + 14		9 a 14	15
Itamari	11 a 13	9 a 10 + 14	15	9 a 14	15 a 16		9 a 15	16	
Itanagra	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Itaparica	9 a 16			9 a 16			9 a 16		
Itapé	11 a 14	9 a 10 + 15	16	9 a 15	16		9 a 16		
Itapebi			9 a 14		9 a 14	15	9 a 14	15	16
Itapetinga						9 a 13		9 a 12	13 a 14
Itapicuru	11 a 16	10	9	11 a 16	10	9	10 a 16	9	

Itapitanga	10 a 14	9 + 15	16	9 a 15	16		9 a 16		
Itaquara			11		9 a 11	12		9 a 11	12 a 13
Itarantim						9		9 a 11	12 a 13
Itatim			9 a 11		9 a 11	12	11	9 a 10 + 12	13
Itiúba									11
Itororó						9 a 13		9 a 12	13 a 14
Ituberá	9 a 16			9 a 16			9 a 16		
Iuiú								31	
Jaborandi		33 a 1	2	33 a 1	2	3	33 a 3		
Jacaraci									31
Jaguaquara			10 a 12		9 a 11	12 a 13	11	9 a 10 + 12 a 13	14
Jaguaripe	9 a 16			9 a 16			9 a 16		
Jandaíra	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Jequié						10 a 11		11	9 a 10
Jeremoabo			11 a 12		11 a 12	10 + 13		10 a 13	9 + 14
Jiquiriçá	10 a 12	9 + 13 a 14	15	9 a 14	15	16	9 a 15	16	
Jitaúna		11	10 + 12 a 13		9 a 14		11	9 a 10 + 12 a 15	
Jucuruçu									9 a 13
Jussari	11 a 14	9 a 10 + 15		9 a 14	15 a 16		9 a 15	16	
Laje	10 a 16	9		9 a 16			9 a 16		
Lamarão	11 a 12	10 + 13 a 14	9 + 15	11 a 13	9 a 10 + 14 a 15	16	11 a 14	9 a 10 + 15	16
Lauro De Freitas	10 a 16	9		9 a 16			9 a 16		
Licínio De Almeida									31
Luís Eduardo Magalhães	33 a 1	2	3	33 a 3			33 a 3		
Macaúbas									31
Madre De Deus	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	

Malhada						31		31	
Mansidão						33 a 2		35 a 1	33 a 34 + 2
Maragogipe	10 a 16	9		9 a 16			9 a 16		
Maraú	9 a 16			9 a 16			9 a 16		
Mascote	12 a 13	9 a 11 + 14	15	9 a 14	15	16	9 a 15	16	
Mata De São João	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Matina									31
Medeiros Neto									9
Milagres		10	9 + 11 a 12	11	9 a 10	12	11	9 a 10 + 12	13
Morpará									1 a 2 + 31
Mortugaba									31
Mucuri									12 a 13
Muniz Ferreira	10 a 16	9		9 a 16			9 a 16		
Muquém De São Francisco						1			31 a 2
Muritiba	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Mutuípe	10 a 14	9 + 15	16	9 a 15	16		9 a 16		
Nazaré	9 a 16			9 a 16			9 a 16		
Nilo Peçanha	9 a 16			9 a 16			9 a 16		
Nordestina						11 a 12			10 a 12
Nova Canaã									9 a 11
Nova Fátima						10 a 11		11	9 a 10 + 12
Nova Ibiá	10 a 14	9 + 15	16	9 a 15	16		9 a 16		
Nova Itarana						9 a 11		9 a 10	11
Nova Soure	11 a 13	10 + 14 a 15	9	11 a 14	9 a 10 + 15 a 16		11 a 15	9 a 10 + 16	
Nova Viçosa						11 a 13			9 a 14
Novo Triunfo		11 a 12	10 + 13		10 a 13	9 + 14		10 a 13	9 + 14 a 15
Olindina	11 a 15	10 + 16	9	11 a 16	9 a 10		10 a 16	9	
Oliveira Dos Brejinhos									31
Ouriçangas	10 a 16		9	10 a 16	9		10 a 16	9	
Palmas De Monte Alto								31	
Paratinga									31
Paripiranga	11 a 14	10 + 15	9 + 16	11 a 15	10 + 16	9	11 a 16	10	9
Pau Brasil			9 a 14		9 a 14	15	9 a 14	15	16
Paulo Afonso						11 a 12			10 a 13
Pé De Serra			11			9 a 11		11	9 a 10 + 12 a 13
Pedirão	10 a 16		9	10 a 16	9		10 a 16	9	
Pedro Alexandre		10 a 14	15	13 a 14	10 a 12 + 15	9	11 a 14	10 + 15	9 + 16
Pilão Arcado						35 a 2		35 a 2	32 a 34 + 3
Pindaí									31
Pintadas									10 a 11
Piraí Do Norte	9 a 16			9 a 16			9 a 16		
Pojuca	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Ponto Novo									11
Porto Seguro		11 a 14	9 a 10 + 15	12 a 14	9 a 11 + 15 a 16		9 a 15	16	
Potiraguá			9 a 13		9 a 13	14	9 a 13	14 a 15	
Prado		12 a 14	9 a 11 + 15		9 a 14	15 a 16	13 a 14	9 a 12 + 15 a 16	
Presidente Tancredo Neves	9 a 15	16		9 a 16			9 a 16		
Queimadas						11			10 a 12
Quijingue			11 a 12		11	10 + 12 a 13		10 a 12	9 + 13
Quixabeira									11
Rafael Jambeiro		9 a 12	13	10 a 11	9 + 12 a 13	14	10 a 13	9	14
Remanso						1 a 2		2	36 a 1 + 3
Retirolândia			10 a 12		11	9 a 10 + 12		10 a 12	9 + 13
Riachão Das Neves		35 a 36	33 a 34 + 1 a 2	33 a 36	1 a 2	3	33 a 1	2 a 3	
Riachão Do Jacuípe			9 a 12		10 a 11	9 + 12 a 13		9 a 13	
Riacho De Santana								31	
Ribeira Do Amparo	11	10 + 12 a 14	9 + 15	11 a 13	10 + 14 a 15	9 + 16	11 a 14	10 + 15 a 16	9
Ribeira Do Pombal		10 a 13	9 + 14	11	10 + 12 a 14	9 + 15	11	10 + 12 a 14	9 + 15
Rio Real	10 a 16		9	10 a 16	9		10 a 16	9	
Salinas Da Margarida	10 a 16	9		9 a 16			9 a 16		
Salvador	10 a 16	9		9 a 16			9 a 16		
Santa Bárbara	11 a 13	10 + 14	9 + 15	11 a 14	9 a 10 + 15	16	10 a 15	9 + 16	
Santa Brígida			10 a 13		11 a 13	9 a 10 + 14		10 a 13	9 + 14



Santa Cruz Cabralia	12 a 14	9 a 11 + 15		9 a 14	15 a 16		9 a 16		
Santa Cruz Da Vitória			9 a 13		9 a 14		9 a 14	15	16
Santa Inês			9 a 11		9 a 11		9	10 a 11	12 a 13
Santa Luzia	11 a 14	9 a 10 + 15	16	9 a 15	16		9 a 16		
Santa Maria Da Vitória						36 a 1		33 a 1	2 a 3
Santa Rita De Cássia					35	33 a 34 + 36 a 2		33 a 2	3
Santa Teresinha	11	9 a 10 + 12	13	10 a 11	9 + 12 a 13	14	10 a 13	9 + 14	15
Santaluz			11			10 a 12		11 a 12	9 a 10 + 13
Santana						1			33 a 2
Santanópolis	11 a 14	10 + 15	9 + 16	11 a 16	9 a 10		10 a 16	9	
Santo Amaro	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Santo Antônio De Jesus	10 a 16	9		9 a 16			9 a 16		
Santo Estêvão	11 a 13	9 a 10 + 14 a 15		10 a 15	9	16	10 a 15	9 + 16	
São Desidério	33 a 36	1 a 2	3	33 a 2	3		33 a 3		
São Domingos			11			9 a 12		10 a 12	9 + 13
São Felipe	10 a 16	9		9 a 16			9 a 16		
São Félix	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
São Félix Do Coribe									33 a 2
São Francisco Do Conde	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
São Gonçalo Dos Campos	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
São José Da Vitória	10 a 14	9 + 15	16	9 a 15	16		9 a 16		
São José Do Jacuípe									11 a 12
São Miguel Das Matas	10 a 14	9 + 15	16	9 a 15	16		9 a 16		
São Sebastião Do Passé	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Sapeaçu	10 a 15	9 + 16		10 a 16	9		10 a 16	9	
Sátiro Dias	11 a 15	10 + 16	9	11 a 16	9 a 10		11 a 16	9 a 10	
Saubara	10 a 16	9		9 a 16			9 a 16		
Sebastião Laranjeiras									31
Sento Sé									1 a 2
Serra Do Ramalho						31		31	32 + 36 a 2
Serra Dourada									33 a 2

Serra Preta		10 a 12	9 + 13	11	9 a 10 + 12	13 a 14	11	9 a 10 + 12 a 13	14
Serrinha		10 a 12	9 + 13 a 14	11	9 a 10 + 12 a 14	15	11 a 13	9 a 10 + 14	15
Simões Filho	10 a 16	9		9 a 16			10 a 16	9	
Sítio Do Mato						31		31	32 + 36 a 2
Sítio Do Quinto		10 a 13	9 + 14	11 a 13	10 + 14 a 15	9	11 a 13	10 + 14 a 15	9 + 16
Tabocas Do Brejo Velho						36 a 1		33 a 1	2 a 3
Tanque Novo									31
Tanquinho	11	10 + 12 a 13	9 + 14	11 a 13	9 a 10 + 14	15	11 a 13	9 a 10 + 14 a 15	
Taperoá	9 a 16			9 a 16			9 a 16		
Teixeira De Freitas						9 a 13		13	9 a 12 + 14
Teodoro Sampaio	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Teofilândia		10 a 12	9 + 13	11	9 a 10 + 12 a 13	14	11	9 a 10 + 12 a 14	15
Teolândia	9 a 15	16		9 a 16			9 a 16		
Terra Nova	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Tucano		10 a 12	9 + 13	11	10 + 12 a 13	9 + 14	11	9 a 10 + 12 a 14	15
Ubaíra	11	9 a 10 + 12 a 13		9 a 11	12 a 14	15	9 a 13	14 a 15	16
Ubaitaba	9 a 16			9 a 16			9 a 16		
Ubatã	9 a 15	16		9 a 16			9 a 16		
Una	9 a 15	16		9 a 16			9 a 16		
Urandi									31
Uruçuca	9 a 16			9 a 16			9 a 16		
Valença	9 a 16			9 a 16			9 a 16		
Valente			10 a 11		11	9 a 10 + 12		10 a 12	9 + 13
Varzedo	10 a 14	9 + 15	16	9 a 15	16		9 a 16		
Vera Cruz	9 a 16			9 a 16			9 a 16		
Vereda						9 a 13		13	9 a 12 + 14
Wanderley						1		1	33 a 36 + 2
Wenceslau Guimarães	9 a 14	15	16	9 a 16			9 a 16		
Xique-Xique									1 a 2

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acajutiba	10 a 15	9 + 16		10 a 16	9		10 a 16	9	
Adustina	11	10 + 12 a 13	9 + 14	11	10 + 12 a 14	9	11 a 13	9 a 10 + 14	15
Água Fria	11 a 13	9 a 10 + 14		10 a 14	9 + 15		10 a 15	9	
Aiquara			10 a 11		9 a 11	12		9 a 12	13
Alagoinhas	10 a 15	9 + 16		10 a 16	9		10 a 16	9	
Alcobaça			9 a 12			9 a 13		9 a 12	13
Almadina		9 a 12	13	9 a 12	13	14	9 a 13	14	15
Amargosa	10	9 + 11	12	9 a 11	12	13	10 a 12	9	13
Amélia Rodrigues	10 a 15	9 + 16		10 a 16	9		10 a 16	9	
Angical						33 a 36		33 a 36	1 a 2
Anguera	11	9 a 10	12 a 13	10 a 12	9 + 13	14	10 a 12	9 + 13	14
Antas		10 a 11	9 + 12		10 a 12	9 + 13		10 a 12	9 + 13
Antônio Cardoso	10 a 12	9 + 13 a 14		10 a 14	9 + 15		10 a 13	9 + 14 a 15	
Aporá	10 a 15	9 + 16		10 a 16	9		10 a 16	9	
Apurema		9 a 11	12	10 a 12	9 + 13	14	9 a 12	13	14
Araças	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Araci			9 a 11		10	9 + 11		9 a 11	12
Aramari	10 a 15	9	16	10 a 16	9		10 a 16	9	
Arataca	10 a 12	9 + 13	14	9 a 13	14	15	9 a 13	14 a 15	16
Aratuípe	10 a 15	9 + 16		9 a 16			9 a 16		
Aurelino Leal	9 a 14	15	16	9 a 15	16		9 a 15	16	
Baianópolis						33 a 36		33 a 35	36 a 1
Banzaé			9 a 11		9 a 10	11 a 12		10 a 11	9 + 12



Barra									34 a 1
Barra Do Rocha	9 a 12	13 a 14		9 a 14	15		9 a 14	15	16
Barreiras	33 a 35	36	1	33 a 36	1	2	33 a 1	2	
Barro Preto	9 a 13	14		9 a 13	14 a 15	16	9 a 14	15 a 16	
Barrocas			9 a 11		10	9 + 11 a 12		9 a 11	12
Belmonte	10 a 12	9 + 13	14	9 a 13	14	15	9 a 14	15 a 16	
Biritinga		10 a 12	9 + 13	11 a 12	9 a 10 + 13	14	10 a 12	9 + 13	14 a 15
Brejões					9	10		9 a 10	11
Brejolândia									33 a 36
Buerarema	9 a 13	14	15 a 16	9 a 14	15	16	9 a 15	16	
Buritirama						35 a 36		35 a 36	33 a 34 + 1
Cabaceiras Do Paraguaçu	10 a 13	9 + 14		10 a 14	9 + 15		10 a 15	9	16
Cachoeira	10 a 15	9 + 16		10 a 16	9		9 a 16		
Cairu	9 a 16			9 a 16			9 a 16		
Camacan		9 a 12	13	11 a 12	9 a 10 + 13	14	9 a 13	14	15
Camaçari	10 a 16	9		9 a 16			9 a 16		
Camamu	9 a 16			9 a 16			9 a 16		
Campo Alegre De Lourdes						34 a 1		34 a 1	32 a 33 + 2
Canápolis									33 a 36
Canavieiras	9 a 13	14	15	9 a 14	15	16	9 a 15	16	
Candeal		10	9 + 11		10 a 11	9 + 12		9 a 12	13
Candeias	10 a 16	9		9 a 16			9 a 16		
Caravelas						9 a 12			9 a 13
Cardeal Da Silva	10 a 16	9		10 a 16	9		9 a 16		
Casa Nova									36
Castro Alves	10 a 12	9 + 13	14	10 a 13	9 + 14	15	10 a 13	9 + 14 a 15	
Catolândia						33 a 36		33 a 36	1 a 2
Catu	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Cícero Dantas		10 a 11	9 + 12		10 a 12	9 + 13		10 a 12	9 + 13
Cipó		10 a 12	9 + 13	11	9 a 10 + 12 a 13	14	11	9 a 10 + 12 a 13	14
Coaraci	10 a 12	9 + 13	14	9 a 13	14	15	9 a 13	14 a 15	16
Cocos			33 a 36	35	33 a 34 + 36	1	33 a 35	36 a 1	2
Conceição Da Feira	10 a 14	9 + 15		10 a 15	9 + 16		10 a 15	9 + 16	
Conceição Do Almeida	10 a 14	9	15	9 a 15		16	9 a 15	16	
Conceição Do Coité			9 a 10		10	9 + 11		9 a 10	11
Conceição Do Jacuípe	10 a 15	9	16	10 a 16	9		10 a 16	9	
Conde	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Coração De Maria	10 a 14	9 + 15		10 a 15	9 + 16		10 a 16	9	
Coribe									33 a 36
Coronel João Sá	11	10 + 12 a 13		11	10 + 12 a 14	9	12	10 a 11 + 13 a 14	9
Correntina		33 a 36	1	33 a 36	1	2	33 a 1	2	3
Cotegipe						33 a 35		33 a 35	36 a 1

Cravolândia			9 a 10		9 a 11	12		9 a 12	
Crisópolis	10 a 15	9	16	10 a 15	9 + 16		10 a 16	9	
Cristópolis						33 a 35		35	33 a 34 + 36 a 1
Cruz Das Almas	10 a 14	9 + 15		10 a 15	9 + 16		9 a 15	16	
Dário Meira						9 a 12		9 a 10	11 a 12
Dias D'Ávila	10 a 16	9		10 a 16	9		9 a 16		
Dom Macedo Costa	10 a 14	9 + 15		9 a 15	16		9 a 15	16	
Elísio Medrado	10	9 + 11	12 a 13	9 a 12	13	14	10 a 12	9 + 13	
Entre Rios	10 a 16	9		10 a 16	9		9 a 16		
Esplanada	10 a 16	9		10 a 16	9		9 a 16		
Euclides Da Cunha						9 a 10			9 a 11
Eunápolis			9 a 12		9 a 12	13		9 a 13	
Fátima		10 a 12	9 + 13	11	10 + 12 a 13	9	11	10 + 12 a 13	9 + 14
Feira Da Mata									31
Feira De Santana	10 a 13	9 + 14		10 a 14	9 + 15		10 a 15	9	
Firmino Alves						9 a 12		9 a 11	12 a 13
Floresta Azul		9 a 12	13	11 a 12	9 a 10 + 13	14	9 a 13		14
Formosa Do Rio Preto	33 a 35	36 a 1		33 a 1	2		33 a 1	2	3
Gandu	9 a 14	15		9 a 15	16		9 a 15	16	
Gongogi	9 a 13	14	15	9 a 14	15	16	9 a 14	15 a 16	
Governador Mangabeira	10 a 14	9 + 15		10 a 15	9 + 16		10 a 15	9 + 16	
Guaratinga						9			9 a 12
Heliópolis		10 a 12	9 + 13	11	10 + 12 a 13	9	11	9 a 10 + 12 a 13	14
Iaçu									9
Ibicarai	10 a 12	9 + 13	14	9 a 13	14	15	9 a 13	14	15 a 16
Ibicuí		11	9 a 10 + 12	11	9 a 10 + 12	13	9 a 12	13	
Ibirapitanga	9 a 14	15	16	9 a 15	16		9 a 15	16	
Ibirataia	10 a 12	9 + 13	14	9 a 13	14	15	9 a 13	14 a 15	16
Ichu		10	9 + 11		10 a 11	9 + 12		9 a 11	12 a 13
Igrapiúna	9 a 16			9 a 16			9 a 16		
Iguaí									9 a 12
Ilhéus	9 a 14	15	16	9 a 15	16		9 a 16		
Inhambupe	10 a 14	9 + 15	16	10 a 15	9 + 16		10 a 16	9	
Ipecaetá		9 a 11	12	10 a 11	9 + 12	13	10 a 11	9 + 12	13
Ipiaú	10 a 11	9 + 12	13	9 a 12	13	14	9 a 13	14	15
Ipirá			9			9 a 10		9	10
Irará	10 a 14	9	15	10 a 15	9	16	10 a 15	9 + 16	
Itabela			9 a 12		9 a 12	13		9 a 13	14
Itabuna	9 a 13	14	15 a 16	9 a 14	15	16	9 a 15	16	
Itacaré	9 a 15	16		9 a 16			9 a 16		
Itagi									9 a 11
Itagibá		9 a 12		10 a 12	9 + 13	14	9 a 13		14
Itagimirim						9 a 12		9 a 12	13
Itaju Do Colônia		11	9 a 10 + 12		9 a 12	13	9 a 12	13	14
Itajuípe	9 a 13	14	15	9 a 14	15	16	9 a 14	15 a 16	
Itamaraju						9 a 12		9 a 11	12 a 13
Itamari	10 a 11	9 + 12	13 a 14	9 a 13	14	15	9 a 13	14	15
Itanagra	10 a 16	9		10 a 16	9		9 a 16		
Itaparica	10 a 16	9		9 a 16			9 a 16		
Itapé	9 a 12	13	14	9 a 13	14	15	9 a 13	14 a 15	16
Itapebi			9 a 12		9 a 12	13		9 a 13	
Itapetinga									9 a 11
Itapicuru	11 a 14	10 + 15	9	11 a 15	9 a 10	16	10 a 15	9 + 16	
Itapitanga	9 a 12	13	14	9 a 13	14	15	9 a 14	15	16
Itaquara						9 a 11		9 a 10	11
Itarantim									9 a 10
Itatim			9 a 10		9	10		9 a 10	11
Itororó									9 a 11
Ituberá	9 a 16			9 a 16			9 a 16		
Jaborandi		33 a 36	1	33 a 35	36 a 1	2	33 a 1	2	
Jaguaquara			10			9 a 11		9 a 11	12
Jaguaripe	9 a 16			9 a 16			9 a 16		



Jandaíra	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Jequié									9
Jeremoabo			10			9 a 11		10	9 + 11 a 12
Jiquiriçá	10 a 11	9 + 12	13	9 a 12	13	14 a 15	9 a 13		14 a 15
Jitaúna			9 a 11		9 a 12	13		9 a 12	13
Jussari	10 a 12	9 + 13	14	9 a 13	14	15	9 a 13	14 a 15	16
Laje	10 a 14	9 + 15		9 a 15	16		9 a 15	16	
Lamarão		10 a 12	9 + 13	11 a 12	10 + 13	9 + 14	11 a 12	9 a 10 + 13	14
Lauro De Freitas	10 a 16	9		9 a 16			9 a 16		
Luís Eduardo Magalhães	33 a 35	36 a 1		33 a 1		2	33 a 1	2	3
Madre De Deus	10 a 16	9		9 a 16			9 a 16		
Mansidão						35 a 36		35	33 a 34 + 36 a 1
Maragogipe	10 a 15	9 + 16		9 a 16			9 a 16		
Maraú	9 a 16			9 a 16			9 a 16		
Mascote		9 a 13		10 a 12	9 + 13	14	9 a 13	14	15 a 16
Mata De São João	10 a 16	9		10 a 16	9		9 a 16		
Milagres			9 a 10		9 a 10	11		9 a 10	11
Muniz Ferreira	10 a 15	9	16	9 a 16			9 a 16		
Muquém De São Francisco									35 a 36
Muritiba	10 a 14	9 + 15		10 a 15	9 + 16		10 a 15	9 + 16	
Mutuípe	10 a 12	9 + 13	14	9 a 13	14 a 15		9 a 13	14 a 15	16
Nazaré	10 a 15	9 + 16		9 a 16			9 a 16		
Nilo Peçanha	9 a 16			9 a 16			9 a 16		
Nordestina									10
Nova Fátima									9 a 10
Nova Ibiá	9 a 12	13 a 14		9 a 14	15		9 a 14	15	16
Nova Itarana									9
Nova Soure	11	10 + 12 a 13	9 + 14	11	9 a 10 + 12 a 14	15	11 a 13	9 a 10 + 14	15
Nova Viçosa									9 a 11
Novo Triunfo			9 a 11		10 a 11	9 + 12		10 a 11	9 + 12
Olindina	11 a 13	10 + 14	9 + 15	10 a 14	9 + 15	16	10 a 15	9 + 16	
Ouriçangas	10 a 14	9 + 15		10 a 15	9 + 16		10 a 15	9 + 16	
Paripiranga	11 a 13	10 + 14	9	11 a 14	10	9 + 15	11 a 14	9 a 10 + 15	
Pau Brasil			9 a 12		9 a 12	13		9 a 13	
Paulo Afonso									10
Pé De Serra						9			9 a 10
Pedrão	10 a 14	9 + 15	16	10 a 15	9 + 16		10 a 16	9	
Pedro Alexandre		10 a 12	13		10 a 13	9 + 14	12	10 a 11 + 13	9 + 14
Pilão Arcado						35 a 36		35 a 36	32 a 34 + 1
Piraí Do Norte	9 a 14	15	16	9 a 15	16		9 a 16		
Pojuca	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Porto Seguro		9 a 12	13	11 a 12	9 a 10 + 13	14	9 a 13	14	15
Potiraguá			9 a 11		9 a 11	12		9 a 12	13

Prado		10 a 12	9 + 13		9 a 13			9 a 13	14
Presidente Tancredo Neves	9 a 14	15		9 a 15	16		9 a 15	16	
Quijingue						9 a 10			9 a 11
Rafael Jambeiro		9 a 10	11	10	9 + 11	12	10	9 + 11 a 12	
Remanso									35 a 1
Retirolândia			9			9 a 10		10	9 + 11
Riachão Das Neves		34 a 35	33 + 36	33 a 34	35 a 36	1	33 a 36	1	2
Riachão Do Jacuípe			9 a 10			9 a 11		9 a 10	11
Ribeira Do Amparo		10 a 12	9 + 13	11	10 + 12 a 13	9 + 14	11 a 12	9 a 10 + 13 a 14	
Ribeira Do Pombal		10 a 11	9 + 12		10 a 12	9 + 13		10 a 12	9 + 13
Rio Real	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Salinas Da Margarida	10 a 16	9		9 a 16			9 a 16		
Salvador	10 a 16	9		9 a 16			9 a 16		
Santa Bárbara	11	9 a 10 + 12	13	11 a 12	9 a 10 + 13	14	11 a 13	9 a 10	14 a 15
Santa Brígida			10 a 11		10	9 + 11 a 12		10 a 11	9 + 12
Santa Cruz Cabralia	11 a 12	9 a 10 + 13	14	10 a 13	9 + 14	15	9 a 13	14	15 a 16
Santa Cruz Da Vitória			9 a 12		9 a 12	13		9 a 13	
Santa Inês						9 a 10		9	10 a 11
Santa Luzia	9 a 13	14		9 a 13	14	15 a 16	9 a 14	15 a 16	
Santa Maria Da Vitória						35		35	33 a 34 + 36 a 1
Santa Rita De Cássia						33 a 36		33 a 36	1
Santa Teresinha		9 a 10	11	10	9 + 11	12	10 a 11	9 + 12	13
Santaluz						9 a 10			9 a 11
Santana									33 a 36
Santanópolis	11 a 12	9 a 10 + 13 a 14		10 a 14	9	15	10 a 13	9 + 14 a 15	
Santo Amaro	10 a 15	9 + 16		10 a 16	9		9 a 16		
Santo Antônio De Jesus	10 a 14	9 + 15		9 a 15	16		9 a 15	16	
Santo Estêvão	10 a 11	9 + 12 a 13		10 a 13	9 + 14	15	10 a 13	9	14 a 15
São Desidério	33 a 35	36	1	33 a 36	1	2	33 a 1	2	3
São Domingos						9			9 a 10
São Felipe	10 a 14	9 + 15	16	9 a 15	16		9 a 16		
São Félix	10 a 15	9	16	10 a 15	9 + 16		9 a 16		
São Félix Do Coribe									35 a 36
São Francisco Do Conde	10 a 16	9		9 a 16			9 a 16		
São Gonçalo Dos Campos	10 a 14	9 + 15		10 a 15	9 + 16		10 a 15	9 + 16	
São José Da Vitória	9 a 13		14	9 a 13	14	15 a 16	9 a 14	15 a 16	
São Miguel Das Matas	10 a 13	9 + 14		9 a 14	15		9 a 14	15	16
São Sebastião Do Passé	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Sapeaçu	10 a 13	9 + 14	15	10 a 15	9	16	10 a 15	9	16
Sátiro Dias	11 a 13	9 a 10 + 14		10 a 14	9 + 15		10 a 15	9	16
Saubara	10 a 16	9		9 a 16			9 a 16		
Sento Sé									36
Serra Do Ramalho									31
Serra Dourada									35 a 36

Serra Preta		9 a 10	11		9 a 10	11 a 12		9 a 11	12
Serrinha		10 a 11	9 + 12		9 a 12	13	11	9 a 10 + 12 a 13	
Simões Filho	10 a 16	9		9 a 16			9 a 16		
Sítio Do Quinto		10 a 12	9 + 13		10 a 12	9 + 13		10 a 13	9 + 14
Tabocas Do Brejo Velho						35			33 a 1
Tanquinho		9 a 11	12		9 a 12	13	11	9 a 10 + 12 a 13	
Taperoá	9 a 15	16		9 a 16			9 a 16		
Teixeira De Freitas									9 a 12
Teodoro Sampaio	10 a 15	9	16	10 a 16	9		10 a 16	9	
Teofilândia		10	9 + 11 a 12		10 a 11	9 + 12		9 a 12	13
Teolândia	9 a 14	15		9 a 15	16		9 a 15	16	
Terra Nova	10 a 15	9 + 16		10 a 16	9		10 a 16	9	
Tucano		10	9 + 11 a 12		9 a 11	12		9 a 11	12 a 13
Ubaíra		9 a 11	12	9 a 11	12	13	9 a 12		13
Ubaitaba	9 a 14	15	16	9 a 15	16		9 a 16		
Ubatã	9 a 13	14	15	9 a 14	15	16	9 a 14	15 a 16	
Una	9 a 14	15	16	9 a 15	16		9 a 15	16	
Uruçuca	9 a 15	16		9 a 16			9 a 16		
Valença	9 a 15	16		9 a 16			9 a 16		
Valente						9 a 10			9 a 11
Varzedo	10 a 13	9 + 14		9 a 14	15		9 a 14	15	16
Vera Cruz	10 a 16	9		9 a 16			9 a 16		
Vereda									9 a 12
Wanderley									33 a 1
Wenceslau Guimarães	9 a 12	13 a 14		9 a 14	15	16	9 a 14	15	16

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acajutiba	10 a 15	9	16	10 a 16	9		10 a 16	9	
Adustina	11	10 + 12 a 13	9	11	9 a 10 + 12 a 13	14	11 a 12	10 + 13	9 + 14
Água Fria	11 a 12	9 a 10 + 13	14	10 a 13	9 + 14	15	11 a 14	9 a 10	15
Aiquara			9 a 10		9	10 a 12		9 a 11	12
Alagoinhas	10 a 15	9	16	10 a 15	9 + 16		10 a 16	9	
Alcobaça			9 a 11			9 a 12		9 a 11	12 a 13
Almadina		9 a 11	12 a 13	9 a 12		13	9 a 12	13	14
Amargosa		9 a 10	11 a 12		9 a 12		10 a 12	9	13
Amélia Rodrigues	10 a 15	9	16	10 a 15	9 + 16		10 a 16	9	
Angical						33 a 35		33 a 35	36
Anguera		9 a 11	12	11	9 a 10 + 12	13	11 a 12	9 a 10	13
Antas		10	9 + 11		9 a 11	12		10 a 11	9 + 12
Antônio Cardoso	10 a 12	9 + 13		10 a 13	9	14	10 a 14	9	15
Aporá	10 a 14	9 + 15	16	10 a 15	9 + 16		10 a 16	9	
Apuarema		9 a 11	12	9 a 11	12	13	9 a 11	12 a 13	14
Araças	10 a 15	9 + 16		10 a 16	9		10 a 16	9	
Araci			9 a 10		9	10 a 11		9 a 10	11
Aramari	10 a 14	9 + 15		10 a 15	9	16	11 a 16	9 a 10	
Arataca	9 a 11	12	13	9 a 12	13	14 a 15	9 a 13	14	15
Aratuípe	9 a 15	16		9 a 15	16		9 a 16		
Aurelino Leal	9 a 13	14	15	9 a 14	15	16	9 a 14	15 a 16	
Baianópolis						33 a 35		34 a 35	33 + 36
Banzaê			9 a 10		9	10 a 11		10	9 + 11
Barra									34 a 36

Barra Do Rocha	9 a 12	13	14	9 a 13		14 a 15	9 a 13	14	15 a 16
Barreiras	33 a 34	35 a 36		33 a 36	1		33 a 36	1	2
Barrocas			9 a 10		9	10 a 11		9 a 10	11 a 12
Barro Preto	9 a 12	13	14	9 a 13	14	15	9 a 14	15	16
Belmonte	10 a 12	9 + 13	14	9 a 12	13	14 a 15	9 a 13	14	15 a 16
Biritinga		9 a 11	12	10 a 11	9 + 12 a 13		11 a 12	9 a 10 + 13	14
Brejões						9			9 a 10
Brejolândia									33 a 36
Buerarema	9 a 12	13 a 14	15	9 a 13	14 a 15	16	9 a 14	15	16
Buritirama						35		35	33 a 34 + 36
Cabaceiras Do Paraguaçu	10 a 12	9 + 13	14	10 a 13	9 + 14	15	10 a 14	9	15
Cachoeira	10 a 15	9	16	9 a 15	16		10 a 16	9	
Cairu	9 a 15	16		9 a 16			9 a 16		
Camacan		9 a 11	12	10 a 11	9 + 12	13	9 a 12	13	14
Camaçari	9 a 16			9 a 16			10 a 16	9	
Camamu	9 a 15	16		9 a 15	16		9 a 16		
Campo Alegre De Lourdes						34 a 36		34 a 36	32 a 33 + 1
Canápolis									33 a 36
Canavieiras	9 a 12	13	14 a 15	9 a 13	14	15	9 a 14	15	16
Candeal		9 a 10	11		9 a 11	12		9 a 11	12
Candeias	9 a 16			9 a 16			10 a 16	9	
Caravelas						9 a 11			9 a 12
Cardeal Da Silva	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Casa Nova									36
Castro Alves	10 a 11	9 + 12	13	10 a 13	9	14	10 a 13	9 + 14	15
Catolândia						33 a 36		33 a 35	36
Catu	10 a 15	9 + 16		10 a 16	9		10 a 16	9	
Cícero Dantas		10	9 + 11		9 a 11	12		10 a 11	9 + 12
Cipó		10 a 11	9 + 12	11	9 a 10 + 12	13	11	9 a 10 + 12 a 13	14
Coaraci	9 a 11	12	13	9 a 12	13	14	9 a 13	14	15
Cocos			33 a 36	34	33 + 35 a 36	1	33 a 35	36 a 1	

Conceição Da Feira	10 a 13	9 + 14	15	10 a 14	9 + 15		10 a 15	9	16
Conceição Do Almeida	10 a 13	9 + 14	15	10 a 14	9 + 15		10 a 14	9 + 15	16
Conceição Do Coité			9 a 10		9	10		9	10 a 11
Conceição Do Jacuípe	10 a 14	9 + 15		10 a 15	9	16	10 a 16	9	
Conde	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Coração De Maria	10 a 14	9	15	10 a 14	9 + 15		11 a 15	9 a 10 + 16	
Coribe									33 a 35
Coronel João Sá		10 a 12	9 + 13	11	10 + 12 a 13	9		10 a 13	9 + 14
Correntina		33 a 35	36	33 a 35	36	1	33 a 36	1	2
Cotegipe						33 a 34		34 a 35	33 + 36
Cravolândia			9		9	10 a 11		9 a 10	11
Crisópolis	10 a 14	9 + 15		10 a 15	9	16	10 a 15	9 + 16	
Cristópolis						34		35	33 a 34 + 36
Cruz Das Almas	10 a 13	9 + 14	15	10 a 14	9 + 15		10 a 15	9 + 16	
Dário Meira						9 a 11		9	10 a 11
Dias D'Ávila	9 a 16			9 a 16			10 a 16	9	
Dom Macedo Costa	10 a 14	9	15	9 a 15			10 a 15	9 + 16	
Elísio Medrado	10	9 + 11	12	11	9 a 10 + 12	13	10 a 12	9	13
Entre Rios	10 a 16	9		9 a 16			10 a 16	9	
Esplanada	10 a 16	9		9 a 16			10 a 16	9	
Euclides Da Cunha						9			9 a 10
Eunápolis			9 a 11		9 a 11	12		9 a 12	13
Fátima		10 a 11	9 + 12		9 a 12	13	11	10 + 12 a 13	9
Feira De Santana	10 a 12	9 + 13	14	10 a 13	9 + 14	15	11 a 14	9 a 10	15
Firmino Alves						9 a 11		9 a 11	
Floresta Azul		9 a 11	12	10 a 11	9 + 12	13	9 a 11	12 a 13	14
Formosa Do Rio Preto	33 a 34	35 a 36	1	33 a 36	1	2	33 a 1	2	
Gandu	9 a 13	14	15	9 a 13	14 a 15		9 a 14	15 a 16	
Gongogi	9 a 12	13	14	9 a 13	14	15	9 a 14	15	16
Governador Mangabeira	10 a 13	9 + 14	15	10 a 14	9 + 15		10 a 15	9	16
Guaratinga									9 a 11
Heliópolis		10 a 11	9 + 12		9 a 12	13	11	10 + 12	9 + 13
Ibicarai	10 a 11	9 + 12	13	9 a 12	13	14	9 a 13	14	15
Ibiciuí			9 a 11		9 a 12		9 a 11	12	13
Ibirapitanga	9 a 13	14	15 a 16	9 a 14	15	16	9 a 15	16	
Ibirataia	9 a 11	12 a 13		9 a 12	13	14	9 a 13	14	15
Ichu			9 a 11		9 a 10	11		9 a 11	12
Igrapiúna	9 a 15	16		9 a 15	16		9 a 16		
Iguaí						9			9 a 11
Ilhéus	9 a 14		15 a 16	9 a 14	15	16	9 a 15	16	
Inhambupe	10 a 14	9 + 15		10 a 15	9	16	10 a 15	9 + 16	
Ipecaetá		9 a 10	11 a 12		9 a 12		11	9 a 10 + 12	
Ipiaú	10	9 + 11	12 a 13	9 a 12		13	9 a 12	13	14
Ipirá						9			9
Irará	10 a 13	9 + 14		10 a 14	9 + 15		11 a 15	9 a 10	16
Itabela			9 a 11		10 a 11	9 + 12		9 a 12	13
Itabuna	9 a 13	14	15	9 a 13	14 a 15	16	9 a 14	15 a 16	
Itacaré	9 a 15	16		9 a 15	16		9 a 16		
Itagi									9 a 10
Itagibá		9 a 11	12	10 a 11	9 + 12	13	9 a 12	13	14
Itagimirim						9 a 11		9 a 11	12
Itaju Do Colônia		10	9 + 11 a 12		9 a 12		9 a 11	12	13
Itajuípe	9 a 12	13	14 a 15	9 a 13	14	15	9 a 14	15	16
Itamaraju						9 a 11			9 a 12
Itamari	9 a 11	12	13	9 a 12	13	14	9 a 12	13	14
Itanagra	10 a 16	9		9 a 16			10 a 16	9	
Itaparica	9 a 16			9 a 16			9 a 16		
Itapé	9 a 11	12	13	9 a 12	13	14 a 15	9 a 13	14	15
Itapebi			9 a 11		9 a 11	12		9 a 12	13
Itapetinga						9			9 a 11
Itapicuru	11 a 13	10 + 14	9 + 15	10 a 14	9 + 15		11 a 15	9 a 10	16
Itapitanga	9 a 11	12	13	9 a 12	13	14 a 15	9 a 13	14	15
Itaquara						9		9	10 a 11
Itatim			9			9 a 10		9	10
Itororó									9 a 11
Ituberá	9 a 15	16		9 a 15	16		9 a 16		
Jaborandi		33 a 35	36	33 a 35	36	1	33 a 36	1	2
Jaguaquara						9 a 10		9	10 a 11
Jaguaripe	9 a 15	16		9 a 16			9 a 16		
Jandaíra	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Jeremoabo						9 a 10			9 a 11
Jiquiriçá	10	9 + 11	12	9 a 12		13	9 a 12	13	14
Jitaúna			9 a 11		9 a 10	11 a 12		9 a 11	12

Jussari	10 a 11	9 + 12	13	9 a 12	13	14	9 a 13	14	15
Laje	9 a 13	14	15	9 a 14	15		9 a 15	16	
Lamarão		9 a 11	12	11	9 a 10 + 12	13	11 a 12	9 a 10 + 13	14
Lauro De Freitas	9 a 16			9 a 16			9 a 16		
Luís Eduardo Magalhães	33 a 34	35 a 36	1	33 a 36	1	2	33 a 1	2	
Madre De Deus	9 a 15	16		9 a 16			10 a 16	9	
Mansidão						34			33 a 36
Maragogipe	9 a 15	16		9 a 15	16		9 a 16		
Maraú	9 a 15	16		9 a 15	16		9 a 16		

Mascote		9 a 12	13	9 a 11	12	13	9 a 12	13	14
Mata De São João	10 a 16	9		9 a 16			10 a 16	9	
Milagres			9		9	10		9	10 a 11
Muniz Ferreira	9 a 14	15	16	9 a 15		16	9 a 16		
Muquém De São Francisco									35
Muritiba	10 a 14	9	15	10 a 14	9 + 15		10 a 15	9 + 16	
Mutuípe	10 a 11	9 + 12	13	9 a 13		14 a 15	9 a 13	14	15
Nazaré	9 a 15	16		9 a 15	16		9 a 16		
Nilo Peçanha	9 a 15	16		9 a 15	16		9 a 16		
Nova Fátima									9
Nova Ibiá	9 a 12	13	14	9 a 13		14 a 15	9 a 13	14	15 a 16
Nova Soure	11	10 + 12	9 + 13	11 a 12	9 a 10 + 13	14	11 a 13	9 a 10 + 14	
Nova Viçosa									9 a 10
Novo Triunfo			9 a 11		9 a 10	11		10 a 11	9 + 12
Olindina	11 a 13	9 a 10	14	10 a 14	9	15	11 a 14	9 a 10 + 15	
Ouriçangas	10 a 13	9 + 14	15	10 a 14	9 + 15		11 a 15	9 a 10	16
Paripiranga	11 a 12	10 + 13	9 + 14	11 a 13	9 a 10 + 14		11 a 13	10 + 14	9 + 15
Pau Brasil			9 a 11		9 a 11	12		9 a 12	13
Pé De Serra									9
Pedirão	10 a 14	9	15	10 a 15	9	16	11 a 15	9 a 10 + 16	
Pedro Alexandre		10 a 11	12	11	10 + 12	9 + 13		10 a 13	9
Pilão Arcado						35 a 36		35 a 36	32 a 34 + 1
Piraí Do Norte	9 a 14	15	16	9 a 15		16	9 a 15	16	
Pojuca	10 a 16	9		9 a 16			10 a 16	9	
Porto Seguro		9 a 12	13	11	9 a 10 + 12	13	10 a 12	9 + 13	14
Potiraguá			9 a 10		9 a 10	11 a 12		9 a 11	12
Prado		11	9 a 10 + 12		9 a 12			9 a 13	14
Presidente Tancredo Neves	9 a 13	14	15	9 a 14	15		9 a 14	15 a 16	
Quijingue						9			9 a 10
Rafael Jambeiro		9	10		9 a 10	11 a 12		9 a 11	12
Remanso									35 a 36
Retirolândia			9			9			9 a 10
Riachão Das Neves		34	33 + 35	33	34 a 36		33 a 35	36	1
Riachão Do Jacuípe			9			9 a 10		9	10 a 11
Ribeira Do Amparo		10 a 12	9 + 13	11	9 a 10 + 12 a 13		11 a 12	9 a 10 + 13	14
Ribeira Do Pombal		10	9 + 11		9 a 11	12		10 a 11	9 + 12 a 13
Rio Real	10 a 15	9 + 16		10 a 16	9		10 a 16	9	
Salinas Da Margarida	9 a 15	16		9 a 16			9 a 16		
Salvador	9 a 16			9 a 16			9 a 16		
Santa Bárbara		9 a 12		11 a 12	9 a 10 + 13		11 a 12	9 a 10 + 13	14
Santa Brígida			10			9 a 11		10	9 + 11
Santa Cruz Cabrália	11	9 a 10 + 12	13	9 a 12	13	14	9 a 13	14	15
Santa Cruz Da Vitória			9 a 11		9 a 11	12		9 a 11	12 a 13
Santa Inês						9		9	10
Santaluz									9 a 10
Santa Luzia	9 a 12	13	14	9 a 12	13	14 a 15	9 a 13	14	15 a 16
Santa Maria Da Vitória									33 a 36
Santana									33 a 36
Santanópolis	10 a 12	9 + 13		11 a 13	9 a 10 + 14		11 a 14	9 a 10	15
Santa Rita De Cássia						33 a 36		33 a 36	
Santa Teresinha		9 a 10	11		9 a 11	12	10	9 + 11 a 12	
Santo Amaro	10 a 15	9 + 16		10 a 15	9 + 16		10 a 16	9	
Santo Antônio De Jesus	9 a 14		15	9 a 15			9 a 15	16	
Santo Estêvão	10 a 11	9 + 12	13	10 a 12	9 + 13		10 a 12	9 + 13	14
São Desidério	34	33 + 35 a 36	1	33 a 36	1		33 a 1		2
São Domingos									9
São Félix	10 a 14	9 + 15		10 a 15	9	16	10 a 15	9 + 16	
São Felipe	9 a 14	15		9 a 15		16	10 a 15	9 + 16	
São Francisco Do Conde	9 a 15	16		9 a 16			10 a 16	9	
São Gonçalo Dos Campos	10 a 14	9	15	10 a 14	9 + 15		10 a 15	9 + 16	
São José Da Vitória	9 a 12	13	14	9 a 12	13	14 a 15	9 a 13	14	15 a 16
São Miguel Das Matas	10 a 12	9 + 13	14	9 a 13		14 a 15	9 a 14		15
São Sebastião Do Passé	10 a 15	9 + 16		9 a 16			10 a 16	9	
Sapeaçu	10 a 13	9	14	10 a 13	9 + 14	15	10 a 14	9 + 15	16
Sátiro Dias	11 a 12	9 a 10 + 13	14	10 a 13	9 + 14	15	11 a 14	9 a 10 + 15	
Saubara	9 a 15	16		9 a 15	16		10 a 16	9	
Serra Dourada									34 a 35
Serra Preta		9	10		9	10 a 11		9 a 10	11 a 12
Serrinha		10	9 + 11		9 a 11	12		9 a 12	13
Simões Filho	9 a 16			9 a 16			9 a 16		
Sítio Do Quinto		10 a 11	9 + 12		10 a 12	9 + 13		10 a 12	9 + 13
Tabocas Do Brejo Velho									33 a 36
Tanquinho		9 a 11	12	11	9 a 10 + 12	13	11	9 a 10 + 12	13
Taperoá	9 a 15	16		9 a 15	16		9 a 16		
Teixeira De Freitas									9 a 11
Teodoro Sampaio	10 a 14	9 + 15	16	10 a 15	9 + 16		10 a 16	9	
Teofilândia		10	9 + 11		9 a 11	12		9 a 11	12
Teolândia	9 a 13	14	15	9 a 14	15		9 a 14	15 a 16	
Terra Nova	10 a 15	9	16	10 a 15	9 + 16		10 a 16	9	
Tucano		10	9 + 11		9 a 11	12		9 a 11	12
Ubaitaba		9 a 10	11	9	10 a 12		9 a 11	12	13
Ubatuba	9 a 13	14 a 15	16	9 a 14	15	16	9 a 15	16	
Ubatã	9 a 13		14	9 a 13	14	15	9 a 14	15	16
Una	9 a 13	14	15	9 a 13	14 a 15	16	9 a 14	15 a 16	
Uruçuca	9 a 14	15	16	9 a 15	16		9 a 16		
Valença	9 a 15	16		9 a 15	16		9 a 16		
Valente						9			9 a 10
Varzedo	10 a 12	9 + 13	14	10 a 13	9	14 a 15	10 a 14	9	15
Vera Cruz	9 a 16			9 a 16			9 a 16		
Vereda									9 a 11
Wanderley									33 a 36
Wenceslau Guimarães	9 a 12	13	14	9 a 13		14 a 15	9 a 13	14	15 a 16



PORTARIA Nº 135, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do algodão herbáceo no Estado do Ceará, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

1. NOTA TÉCNICA

O algodão (*Gossypium hirsutum* L. *r latifolium* Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade, de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18°C e 30°C, com mínimas superiores a 14°C e máximas inferiores a 35°C proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20°C, sendo ideais temperaturas em torno de 30°C. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25°C e 30°C. Temperaturas elevadas (acima de 38°C) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependendo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração das fases fenológicas e do ciclo, e a reserva útil de água nos solos para o cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do algodão herbáceo em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Ciclo e fase fenológica da cultura:

Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência (Fase I), crescimento/desenvolvimento (Fase II), floração/enchimento de capulhos (Fase III) e maturação fisiológica (Fase IV);

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas, conforme a região geográfica, sendo: Grupo I (n < 131 dias); Grupo II (131 dias ≤ n ≤ 150 dias); e Grupo III (n >150 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

II. Capacidade de Água Disponível (CAD):

Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 31,5mm, 49,5mm e 67,5mm de água, respectivamente.

III. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

ISNA ³ 0,60 na fase vegetativa (Fase I), na fase reprodutiva (Fase III) ISNA = 0,55, e ainda apresentou baixo risco de excesso de chuva na fase de capulhos abertos, o que corresponde a observação dos últimos 3 decêndios do ciclo.

NOTAS:

1. Segundo o Novo Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012), são consideradas áreas rurais consolidadas aquelas com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

2. Como o ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, portanto, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados nas Portarias, cabendo observar as indicações de instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições específicas de cada agroecossistema.

3. As épocas de plantio indicadas neste Estudo foram compatibilizadas de modo a respeitar as restrições impostas pelos períodos de vazio sanitário, discriminando Municípios/Estados onde já existe Legislação ou Instrução Normativa Estadual/Federal de vazio sanitário vigente. Além disso, a compatibilização foi estendida a Estados contíguos, quando sem Legislação ou Instrução Normativa própria já definida, de forma a preservar a eficácia do vazio em regiões fronteiriças entre Estados.

4. Visando a prevenção e controle do bicudo-do-algodoeiro, *Anthonomus grandis*, devem ser observadas as determinações relativas ao vazio sanitário, estabelecidas na Portaria nº 1540, de 16 de novembro de 2018, da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará - ADAGRI - CE.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão nos Estados, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA - CNPA: BRS Rubi, BRS Safira, BRS Topázio e BRS Verde.

GRUPO II

BASF S/A: FM 944GL, BS 2106 GL, FM 940GLT e FM 954GLT;

D&PL BRASIL LTDA: DP 1536 B2RF;

EMBRAPA - CNPA: BRS 368RF, BRS JADE e BRS 286.

GRUPO III

BASF S/A: FM 975WS, VB 1370GLT, FM 983GLT, FM 906GLT e FM 985GLTP;

D&PL BRASIL LTDA: DP 1552 B2RF, DP 1552 RF, 1742 RF, DP 1743 RF, DP 1746 B2RF e DP 1730 B2RF;

EMBRAPA - CNPA: BRS Aroeira e BRS 416.

NOTAS:

1.Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2.Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5.RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaiara		3 a 4	2 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Acarape	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10 a 11	3
Acaraú	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	8	9 + 3 a 4	5 a 8	9	10 + 3 a 4
Acopiara		4 a 6	3 + 7	4 a 6	3 + 7	8	4 a 7	3 + 8	9
Aiuaba			3 a 5	3	2 + 4 a 5	6	3 a 4	2 + 5 a 6	7
Alcântaras	5 a 6	4 + 7	3	4 a 7	3 + 8		4 a 8	3 + 9	
Altaneira		3 a 4	2 + 5	3 a 5	2 + 6	1	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Alto Santo		5 a 6	4 + 7	5 a 6	7	8 + 3 a 4	5 a 6	7 a 8	9 + 3 a 4
Amontada	5 a 6	7	8 + 4	5 a 8	9	10 + 3 a 4	5 a 8	9 a 10	3 a 4
Antonina Do Norte		3 a 4	5	3 a 4	2 + 5	6	3 a 5	2 + 6	7
Apuiarés	5 a 6	7	8 + 3 a 4	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Aquiraz	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3

Aracati		5 a 6	4 + 7 a 8	5 a 6	7 a 8	9 + 3 a 4	5 a 7	8 a 9	10 + 3 a 4
Aracoiaba	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Ararendá		4 a 5	3 + 6	5	3 a 4 + 6	7	5 a 6	3 a 4 + 7	8
Araripe		3 a 4	2 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Aratuba	5 a 6	7 a 8	9 + 3 a 4	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Arneiroz			3 a 5	4	3 + 5	2 + 6	4 a 5	3 + 6	2 + 7
Assaré		3 a 4	2 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Aurora		3 a 5	2	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Baixio		4	3 + 5 a 6	3 a 5	6	7 + 2	3 a 6	7	8 + 2
Banabuiú	5	6	7 + 4	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10
Barbalha		2 a 4	5	2 a 4	5 a 6	1	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Barreira	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10 a 11	3
Barro		3 a 4	2 + 5	3 a 4	2 + 5 a 6	1 + 7	3 a 5	2 + 6 a 7	1
Barroquinha	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	3 a 4 + 8	9	5 a 8	3 a 4 + 9	10
Baturité	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Beberibe	5 a 6	7 a 8	9 + 3 a 4	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11
Bela Cruz	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3
Boa Viagem		5 a 6	4 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Brejo Santo		3	2 + 4	3 a 4	2 + 5	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Camocim	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	3 a 4 + 8	9	5 a 8	3 a 4 + 9	10
Campos Sales		3	2 + 4	3	2 + 4	1 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6 a 7
Canindé	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Capistrano	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Caridade	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Cariré	4 a 6	3 + 7		4 a 7	3 + 8		4 a 8	3 + 9	
Caririaçu	4	3 + 5	2	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 5	2 + 6 a 7	1
Cariús	4	3 + 5	6	3 a 5	6	7 + 2	3 a 6	7	8 + 2
Carnaubal	4 a 6	3 + 7		4 a 7	3 + 8	2	4 a 8	3 + 9	2
Cascavel	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9 a 10	3	5 a 9	4 + 10 a 11	3
Catarina		4 a 5	3 + 6	3 a 5	6	7 + 2	3 a 6	7	8 + 2
Catunda		5	3 a 4 + 6	5	4 + 6 a 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3
Caucaia	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3	5 a 10	4 + 11	3
Cedro	4	3 + 5	6	3 a 5	6 a 7	2	3 a 6	7	8 + 2
Chaval	5 a 6	4 + 7	3 + 8	4 a 7	3 + 8	9	4 a 8	3 + 9	10
Choró	5	6 a 7	8 + 4	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11
Chorozinho	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10 a 11	3
Coreaú	4 a 6	3 + 7	8	4 a 7	3 + 8	9	4 a 8	3 + 9	
Crateús		5	3 a 4	5	3 a 4 + 6		5 a 6	3 a 4 + 7	8
Crato	4	3 + 5	2	3 a 5	2 + 6	1	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Croatá	4 a 5	3 + 6	7	4 a 6	3 + 7	2 + 8	4 a 7	3 + 8	2 + 9
Cruz	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	8	9 + 3 a 4	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Deputado Irapuan Pinheiro		4 a 6	3 + 7	4 a 6	3 + 7	8	4 a 7	3 + 8	9
Ererê		5 a 6	4 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Eusébio	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3
Farias Brito	4	3 + 5	2	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 5	2 + 6 a 7	1
Forquilha	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	3 a 4 + 7	8	5 a 7	3 a 4 + 8	9
Fortaleza	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3
Fortim	5	6 a 7	8 + 4	5 a 6	7 a 8	9 + 3 a 4	5 a 7	8 a 9	10 + 3 a 4
Frecheirinha	4 a 6	3 + 7	8	4 a 7	3 + 8	9	4 a 8	3 + 9	
General Sampaio	5	6	7 a 8 + 4	5 a 6	7 a 8	9 + 3 a 4	5 a 8	9	10 + 3 a 4
Graça	4 a 6	3 + 7		4 a 7	3 + 8		4 a 8	3 + 9	
Granja	5 a 6	3 a 4 + 7	8	4 a 7	3 + 8	9	4 a 8	3 + 9	10
Granjeiro	4	3 + 5	2 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Groaíras	5	3 a 4 + 6	7	4 a 6	3 + 7	8	4 a 7	3 + 8	9
Guaiúba	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3	5 a 10	4 + 11	3
Guaraciaba Do Norte	4 a 6	3	7	4 a 7	3	2 + 8	4 a 7	3 + 8	2 + 9
Guaramiranga	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Hidrolândia	5 a 6	4	3 + 7	5 a 6	3 a 4 + 7	8	5 a 7	3 a 4 + 8	9
Horizonte	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 9	4 + 10	3	5 a 10	4 + 11	3
Ibaretama	5	6 a 7	8 + 4	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10 a 11
Ibiapina	4 a 6	3 + 7		3 a 7	8	9 + 2	3 a 8	9	2
Ibicuitinga		5 a 6	4 + 7	5 a 6	7 a 8	9 + 3 a 4	5 a 7	8 a 9	10 + 3 a 4
Icapuí		5	6 a 7		5 a 7	4 + 8	6	5 + 7 a 8	4 + 9
Icó		4 a 5	3 + 6	3 a 5	6 a 7	8	3 a 6	7 a 8	9
Iguatu	4	5 a 6	3	3 a 6	7	2	3 a 7	8	2
Independência			4 a 5		3 a 5	6 a 7		3 a 7	8

Ipaporanga		4 a 5	3 + 6	5	3 a 4 + 6	7	5 a 6	3 a 4 + 7	8
Ipaumirim		4	3 + 5 a 6	3 a 5	6	7 + 2	3 a 6	7	8 + 2
Ipu	5 a 6	3 a 4	7	4 a 6	3 + 7	8	4 a 7	3 + 8	9
Ipueiras	5	3 a 4 + 6	7	4 a 6	3 + 7	8	4 a 7	3 + 8	9
Iracema		5 a 6	4 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Irauçuba		5 a 6	4 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9
Itaíçaba		5 a 6	4 + 7	6	5 + 7 a 8	3 a 4 + 9	5 a 6	7 a 8	9 a 10 + 3 a 4
Itaitinga	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3
Itapajé	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	8	9 + 3 a 4	5 a 8	9	10 + 3 a 4
Itapipoca	5 a 6	7	8 + 4	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3
Itapiúna	5 a 6	7	8 a 9 + 3 a 4	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Itarema	5 a 6	7	8 + 4	5 a 8	9	3 a 4	5 a 8	9	10 + 3 a 4
Itatira	5	6	7 + 4	5 a 6	4 + 7 a 8	3	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10
Jaguetama		5 a 6	4 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8 a 9	3
Jaguaribara		5 a 6	4 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9
Jaguaribe		4 a 6	3 + 7	4 a 6	3 + 7	8	4 a 6	3 + 7 a 8	9
Jaguaruana		5 a 6	7		5 a 7	4 + 8	6	5 + 7 a 8	4 + 9
Jardim		3	2 + 4	2 a 4		1 + 5 a 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7



Jati			2 a 3	3	2 + 4	1 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Jijoca De Jericoacoara	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Juazeiro Do Norte	4	3 + 5	2	3 a 5	2 + 6	1	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Jucás	4	3 + 5	6	3 a 5	6	7 + 2	3 a 6	7	8 + 2
Lavras Da Mangabeira	4	3 + 5	6	3 a 5	6	7 + 2	3 a 6	7	8 + 2
Limoeiro Do Norte		5 a 6	7	6	5 + 7	4 + 8	6 a 7	5 + 8	4 + 9
Madalena	5	6	7 a 8 + 4	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10
Maracanaú	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3
Maranguape	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3
Marco	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3
Martinópole	5 a 6	4 + 7	3	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3
Massapê	5 a 6	4 + 7	3	5 a 7	4 + 8	3	5 a 8	4	3 + 9
Mauriti		3	2 + 4 a 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Meruoca	5 a 6	4 + 7	3	5 a 7	3 a 4 + 8		5 a 8	3 a 4	9
Milagres		3 a 4	2 + 5	3 a 4	2 + 5 a 6	1	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Milhã	5	4 + 6	7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	3 a 4 + 8 a 9	
Miraíma	5	6 a 7	4	5 a 6	4 + 7 a 8	3	5 a 8	4	3 + 9
Missão Velha		3 a 4	2 + 5	3 a 4	2 + 5 a 6	1	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Mombaca		4 a 6		5	3 a 4 + 6	7 a 8	5 a 6	3 a 4 + 7 a 8	9
Monsenhor Tabosa		5	4 + 6	5	4 + 6	3 + 7 a 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3
Morada Nova	5	6	7 a 8 + 4	5 a 6	7 a 8	9 + 3 a 4	5 a 7	8 a 9	10 + 3 a 4
Moraújo	5 a 6	4 + 7	3 + 8	4 a 7	3 + 8	9	4 a 8	3 + 9	
Morrinhos	5 a 6	7	4	5 a 7	8	9 + 3 a 4	5 a 8	9	3 a 4
Mucambo	4 a 6	3 + 7	8	4 a 7	3 + 8	9	4 a 8	3 + 9	
Mulungu	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Nova Olinda		3 a 4	2 + 5	3 a 5	2 + 6	1	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Nova Russas	5	4 + 6	3	5 a 6	3 a 4 + 7		5 a 6	3 a 4 + 7 a 8	
Novo Oriente			3 a 5		3 a 5	6	5	3 a 4 + 6	7
Ocara	5	6 a 8	9 + 3 a 4	5 a 6	4 + 7 a 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Orós		4 a 5	3 + 6 a 7	4 a 5	3 + 6 a 7	8	3 a 6	7 a 8	9
Pacajus	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9 a 10	3	5 a 10	4 + 11	3
Pacatuba	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3
Pacoti	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Pacujá	4 a 6	3 + 7		4 a 7	3 + 8		4 a 8	3 + 9	
Palhano	5	6	7 a 8 + 4	5 a 6	7 a 8	9 + 3 a 4	5 a 7	8 a 9	10 + 3 a 4
Palmácia	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3
Paracuru	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3	5 a 10	4 + 11	3
Paraipaba	5 a 7	8 a 9	4	5 a 9	4 + 10	3	5 a 10	4	3 + 11
Parambu			3 a 4		3 a 4	2 + 5	3 a 4	5	6 + 2
Paramoti	5	6 a 7	8 + 4	5 a 6	7 a 9	3 a 4	5 a 8	9 a 10	3 a 4
Pedra Branca		5	4 + 6	5	4 + 6	3 + 7 a 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9
Penaforte			2 a 3		2 a 3	1 + 4	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Pentecoste	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Pereiro		4 a 6	3 + 7	5 a 6	3 a 4 + 7	8	5 a 6	3 a 4 + 7 a 8	9
Pindoretama	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3
Piquet Carneiro		4 a 6	3 + 7	4 a 6	3 + 7	8	4 a 7	3 + 8	9
Pires Ferreira	5 a 6	3 a 4	7	4 a 7	3	8	4 a 7	3 + 8	9
Poranga		3 a 5	6	4 a 5	3 + 6 a 7		4 a 6	3 + 7 a 8	2
Porteiras		3	2 + 4	3 a 4	2 + 5	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Potengi		3 a 4	2 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Potiretama		5 a 6	4 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Quiterianópolis			3 a 4		3 a 5	6	4	3 + 5 a 6	2 + 7
Quixadá	5	6 a 7	8 + 4	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10 a 11
Quixelô		4 a 6	3 + 7	4 a 6	3 + 7	8	4 a 7	3 + 8	9
Quixeramobim	5	6	7 a 8 + 4	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10
Quixeré		5 a 6	7	6	5 + 7	4 + 8	6	5 + 7 a 8	4 + 9
Redenção	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10 a 11	3
Reriutaba	4 a 6	3 + 7		4 a 7	3 + 8		4 a 8	3	9
Russas	5	6	7 a 8 + 4	5 a 6	7 a 8	9 + 3 a 4	5 a 7	8 a 9	10 + 3 a 4
Saboeiro		3 a 5		3 a 5	6	7 + 2	3 a 6	7	8 + 2
Salitre		3	2 + 4	3	2 + 4	1 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Santa Quitéria	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Santana Do Acaraú	5 a 6	7	3 a 4	5 a 7	4 + 8	3	5 a 8	4	3 + 9
Santana Do Cariri		3 a 4	2 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7
São Benedito	4 a 6	3 + 7		4 a 7	3 + 8	2 + 9	4 a 8	3 + 9	2
São Gonçalo Do Amarante	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3	5 a 10	4 + 11	3
São João Do Jaguaribe		5 a 6	7	5 a 6	7	8 + 3 a 4	5 a 6	7 a 8	9 + 3 a 4
São Luís Do Curu	5 a 6	7 a 8	9 + 4	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Senador Pompeu	5	4 + 6	7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Senador Sá	5 a 6	7	3 a 4	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3
Sobral	5 a 6	3 a 4 + 7		4 a 7	3 + 8		4 a 8	3 + 9	
Solonópole	5	4 + 6	3 + 7	4 a 6	3 + 7	8	4 a 7	3 + 8	9
Tabuleiro Do Norte		5 a 6	7	5 a 6	7	8 + 4	5 a 6	7 a 8	9 + 4
Tamboril		5	3 a 4 + 6	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Tarrafas		3 a 5	2	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 5	2 + 6 a 7	1
Tauá			3 a 5		3 a 5	6 a 7	4 a 5	3 + 6	7 a 8
Tejuçuoca	5	6	7 + 4	5 a 6	7 a 8	9 + 3 a 4	5 a 7	8 a 9	10 + 3 a 4
Tianguá	4 a 6	3 + 7	8	4 a 7	3 + 8	2 + 9	3 a 8	9	10 + 2
Trairi	5 a 7	8	9 + 4	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Tururu	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	8 a 9	10 + 3 a 4	5 a 9	4 + 10	3
Ubajara	4 a 6	3 + 7	8	3 a 7	8	9 + 2	3 a 8	9	2
Umari		4	3 + 5 a 6	3 a 5	6 a 7	2	3 a 6	7	8 + 2
Umirim	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	4 + 8 a 9	3	5 a 9	4 + 10	3
Uruburetama	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	8	9 + 3 a 4	5 a 8	9	10 + 3 a 4
Uruoca	5 a 6	4 + 7	3	5 a 7	3 a 4 + 8	9	5 a 8	3 a 4 + 9	
Varjota	5 a 6	3 a 4	7	4 a 7	3	8	4 a 7	3 + 8	9
Várzea Alegre	4	3 + 5	2 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Viçosa Do Ceará	4 a 6	3 + 7	8	4 a 7	3 + 8	2 + 9	4 a 8	3 + 9	2 + 10



MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaiara			2 a 3	3	2 + 4	1 + 5	3	2 + 4	1 + 5
Acarape	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3
Acaraú	5	6	4	5 a 6	7	3 a 4	5 a 7		3 a 4 + 8
Acopiara		4	3 + 5	4	3 + 5	6	4 a 5	3 + 6	7
Aiuaba			3		3	2 + 4	3	2 + 4	5
Alcântaras		4 a 5	3 + 6	4 a 5	3 + 6	7	4 a 6	3 + 7	8
Altaneira		3	2	3	2 + 4	1 + 5	3 a 4	2 + 5	1
Alto Santo			4 a 6		5 a 6	3 a 4 + 7	5	6	7 + 3 a 4
Amontada	5	6	7 + 4	5 a 6	7	8 + 3 a 4	5 a 7	8	9 + 3 a 4
Antonina Do Norte			3		2 a 3	4 a 5	3	2 + 4 a 5	
Apuiarés		5 a 6	3 a 4 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Aquiraz	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Aracati		5	4 + 6		5 a 6	3 a 4 + 7	5	6 a 7	8 + 3 a 4
Aracoiaba	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Ararendá		4	3		3 a 5	6	5	3 a 4 + 6	
Araripe			2 a 3		2 a 3	1 + 4	3	2 + 4	1 + 5
Aratuba	5	6	7 + 3 a 4	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Arneiroz			3		3	2 + 4 a 5		3 a 4	2 + 5
Assaré		3	2	3	2 + 4	1 + 5	3	2 + 4 a 5	1
Aurora		3	2 + 4	3	2 + 4	1 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Baixio			3 a 4	3	4 a 5	6 + 2	3 a 4	5 a 6	2
Banabuiú		5	4 + 6		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8
Barbalha		2 a 3	1 + 4	3	2 + 4	1	3	2 + 4	1 + 5
Barreira	5	4 + 6 a 7	3	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Barro			2 a 3	3	2 + 4	1 + 5	3	2 + 4 a 5	1 + 6
Barroquinha	5	4 + 6	3	5 a 6	3 a 4	7	5 a 6	3 a 4 + 7	8
Baturité	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Beberibe		5 a 6	3 a 4 + 7	5 a 6	7	8 + 3 a 4	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Bela Cruz	5	6	4	5 a 6	4	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Boa Viagem			4 a 5		4 a 5	3 + 6	5	4 + 6	3 + 7
Brejo Santo			2 a 3		2 a 3	1 + 4	3	2 + 4	1 + 5
Camocim	5	4 + 6	3	5 a 6	3 a 4	7	5 a 6	3 a 4 + 7	8
Campos Sales			2		2 a 3	1 + 4	3	2 + 4	1 + 5
Canindé		5 a 6	4 + 7	5	4 + 6 a 7	3	5 a 6	4 + 7 a 8	3
Capistrano	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Caridade	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Cariré	4	3 + 5	6	4 a 5	3 + 6	7	4 a 6	3 + 7	
Caririaçu		3	2 + 4	3	2 + 4	1 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Cariús		3 a 4		3 a 4	5	2	3 a 4	5	6 + 2
Carnaubal	4	3 + 5	6	4 a 5	3 + 6	2 + 7	4 a 6	3 + 7	2
Cascavel	5	4 + 6 a 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3
Catarina			3 a 4		3 a 4	2 + 5	3 a 4	5	6 + 2
Catunda			3 a 5		4 a 5	3 + 6	5	4 + 6	3 + 7
Caucaia	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3
Cedro		3 a 4	5	3	4 a 5	6 + 2	3 a 5	6	2
Chaval	5	4 + 6	3	4 a 6	3	7	4 a 6	3 + 7	8
Choró		5 a 6	4 + 7	5	4 + 6 a 7	3	5 a 6	4 + 7 a 8	3
Chorozinho	5	4 + 6 a 7	3	5 a 6	4 + 7 a 8	3	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Coreaú	4 a 5	3	6	4 a 6	3	7	4 a 6	3 + 7	8
Crateús			3 a 4		3 a 4	5		3 a 5	6
Crato		2 a 3	4	3	2 + 4	1 + 5	3 a 4	2 + 5	1
Croatá		3 a 5		4 a 5	3 + 6	2	4 a 6	3 + 7	2
Cruz	5	6	4	5 a 6	4	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Deputado Irapuan Pinheiro		4	3 + 5 a 6	4	3 + 5 a 6	7	4 a 5	3 + 6	7
Ererê			4 a 5		4 a 6	3	5	4 + 6	3 + 7
Eusébio	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Farias Brito		3	2 + 4	3	2 + 4	1 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Forquilha		4 a 5	3	5	3 a 4 + 6		5	3 a 4 + 6	7
Fortaleza	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Fortim		5	4 + 6	5	6	7 + 3 a 4	5 a 6	7	8 + 3 a 4
Frecheirinha	4 a 5	3	6	4 a 6	3	7	4 a 6	3 + 7	8
General Sampaio		5	4 + 6	5	6	7 + 3 a 4	5 a 6	7	8 + 3 a 4
Graça	4 a 5	3	6	4 a 5	3 + 6	7	4 a 6	3 + 7	
Granja	5	3 a 4 + 6		4 a 6	3	7	4 a 7	3	8
Granjeiro		3	2 + 4	3	2 + 4	1 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Groaíras		3 a 5	6	4 a 5	3 + 6		4 a 6	3 + 7	
Guaiúba	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3
Guaraciaba Do Norte	4	3 + 5	6	4 a 5	3 + 6	2 + 7	4 a 6	3 + 7	2
Guaramiranga	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Hidrolândia		4 a 5	3	5	3 a 4	6	5	3 a 4 + 6	7
Horizonte	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3
Ibaretama		5 a 6	4 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3
Ibiapina	4 a 5	3	6	3 a 5	6	7 + 2	3 a 6	7	8 + 2
Ibicuitinga			4 a 6		5 a 6	3 a 4 + 7	5	6 a 7	8 + 3 a 4
Icapuí			5 a 6		5 a 6	4 + 7		5 a 7	4 + 8
Icó			3 a 5	3	4 a 5	6	3 a 4	5 a 6	7
Iguatu		4	3 + 5	3 a 4	5	6	3 a 5	6	7 + 2
Independência						3 a 5		3 a 5	6
Ipaporanga			3 a 4		3 a 4	5		3 a 5	6
Ipaumirim			3 a 4	3	4 a 5	2	3 a 4	5	6 + 2
Ipu		3 a 5		4 a 5	3 + 6		4 a 6	3 + 7	
Ipueiras		3 a 4	5	4	3 + 5	6	4 a 5	3 + 6	7
Iracema			4 a 6		4 a 6	3	5	4 + 6	3 + 7
Irauçuba		5	4 + 6		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3
Itaíba			4 a 6		5 a 6	3 a 4 + 7	5	6 a 7	8 + 3 a 4
Itaitinga	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3
Itapajé		5	4 + 6	5	6	7 + 3 a 4	5 a 6	7	8 + 3 a 4
Itapipoca	5	6	7 + 4	5 a 6	7	8 + 3 a 4	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Itapiúna		5 a 6	3 a 4 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Itarema	5	6	7 + 4	5 a 6	7	8 + 3 a 4	5 a 7	8	3 a 4
Itatira		5	4 + 6	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Jaguaretama			4 a 6		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3
Jaguaribara			4 a 6		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3
Jaguaribe			3 a 5		3 a 6		4 a 5	3 + 6	7
Jaguaruana			5 a 6		5 a 6	4 + 7		5 a 7	4
Jardim			2 a 3		2 a 3	1 + 4	3	2 + 4	1 + 5
Jati			2		2	1 + 3		2 a 3	1 + 4
Jijoca De Jericoacoara	5	6	4	5 a 6	4	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Juazeiro Do Norte		3	2 + 4	3	2 + 4	1 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Jucás		3 a 4		3 a 4	5	2	3 a 5		2 + 6
Lavras Da Mangabeira		3	4	3	4 a 5	2	3 a 4	5 a 6	2
Limoeiro Do Norte			5 a 6		5 a 6	4		5 a 6	4 + 7
Madalena		5	4 + 6		4 a 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Maracanaú	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3
Maranguape	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3
Marco		5	4 + 6	5 a 6	4	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Martinópolis	5	4	3 + 6	5 a 6	4	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Massapê		4 a 5	3 + 6	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3
Mauriti			2 a 3		2 a 3	1 + 4	3	2 + 4	1 + 5
Meruoca		4 a 5	3 + 6	5	3 a 4 + 6	7	5 a 6	3 a 4 + 7	
Milagres		3	2	3	2 + 4	1 + 5	3	2 + 4	1 + 5
Milhã		4	5 a 6		4 a 6	3 + 7	5	3 a 4 + 6 a 7	



Miraíma		5	4 + 6	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Missão Velha		3	2	3	2 + 4	1 + 5	3	2 + 4 a 5	1
Mombaça			4 a 5		3 a 5	6	5	3 a 4 + 6	7
Monsenhor Tabosa			4		4 a 5	3 + 6		4 a 6	3 + 7
Morada Nova		5	4 + 6		5 a 6	3 a 4 + 7	5 a 6	7	8 + 3 a 4
Moraújo	5	4	3 + 6	4 a 6	3	7	4 a 6	3 + 7	8
Morrinhos		5	4 + 6	5	6	7 + 3 a 4	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Mucambo	4 a 5	3	6	4 a 5	3 + 6	7	4 a 6	3 + 7	8
Mulungu	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Nova Olinda		3	2 + 4	3	2 + 4	1 + 5	3 a 4	2 + 5	1
Nova Russas		4	3 + 5		3 a 5	6	5	3 a 4 + 6	7
Novo Oriente			3		3	4		3 a 4	5
Ocara		5 a 6	3 a 4 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Orós			3 a 5	3	4 a 5	6	3 a 5	6	7
Pacajus	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3
Pacatuba	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3
Pacoti	5	4 + 6 a 7	3	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Pacujá	4	3 + 5	6	4 a 5	3 + 6	7	4 a 6	3 + 7	
Palhano		5	4 + 6		5 a 6	3 a 4 + 7	5	6 a 7	8 + 3 a 4
Palmácia	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3
Paracuru	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3
Paraipaba	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3
Parambu					3	2 + 4		3	2 + 4
Paramoti		5 a 6	4 + 7	5	6 a 7	8 + 3 a 4	5 a 6	4 + 7 a 8	3
Pedra Branca			4 a 5		4 a 5	3 + 6		4 a 6	3 + 7
Penaforte					2	1 + 3		2 a 3	1 + 4
Pentecoste	5	4 + 6 a 7	3	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3
Pereiro		4	3 + 5		3 a 6		5	3 a 4 + 6	7
Pindoretama	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3
Piquet Carneiro		4	3 + 5	4	3 + 5 a 6	7	4 a 5	3 + 6	7
Pires Ferreira		3 a 5		4 a 5	3 + 6		4 a 6	3 + 7	
Poranga		3 a 4	5	4	3 + 5	6	4 a 5	3 + 6	2 + 7
Porteiras			2 a 3		2 a 3	1 + 4	3	2 + 4	1 + 5
Potengi			2 a 3		2 a 3	1 + 4	3	2 + 4	1 + 5
Potiretama			4 a 6		5 a 6	3 a 4	5	4 + 6	3 + 7
Quiterianópolis			3		3	4		3	2 + 4 a 5
Quixadá		5 a 6	4 + 7	5	4 + 6 a 7	3	5 a 6	4 + 7 a 8	3
Quixelô		4	3 + 5	4	3 + 5	6	4 a 5	3 + 6	7
Quixeramobim		5	4 + 6		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8
Quixeré			5 a 6		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7
Redenção	5	4 + 6 a 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3
Reriutaba	4	3 + 5	6	4 a 5	3 + 6	7	4 a 6	3 + 7	
Russas		5	4 + 6		5 a 6	3 a 4 + 7	5	6 a 7	8 + 3 a 4
Saboeiro			3 a 4	3	4	5 + 2	3 a 4	5	6 + 2
Salitre			2		2 a 3	1	3	2	1 + 4
Santa Quitéria		4	3 + 5		4 a 5	3 + 6	5	4 + 6	3 + 7
Santana Do Acaraú		5	3 a 4 + 6	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3
Santana Do Cariri		3	2	3	2 + 4	1	3	2 + 4	1 + 5
São Benedito	4 a 5	3	6	4 a 5	3 + 6	2 + 7	3 a 6	7	8 + 2
São Gonçalo Do Amarante	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3
São João Do Jaguaribe			4 a 6		5 a 6	3 a 4 + 7	5	6 a 7	3 a 4
São Luís Do Curu	5	6	7 + 4	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Senador Pompeu		4	5 a 6		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6	3 + 7
Senador Sá	5		3 a 4 + 6	5 a 6	4	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Sobral		3 a 5	6	4 a 5	3 + 6	7	4 a 6	3 + 7	
Solonópole		4	3 + 5 a 6	4	3 + 5 a 6	7	4 a 5	3 + 6 a 7	
Tabuleiro Do Norte			5 a 6		5 a 6	4	5	6	7 + 4
Tamboril			3 a 4		4	3 + 5		4 a 5	3 + 6
Tarrafas		3	2	3	2 + 4	1 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Tauá					3	4 a 5		3 a 5	6
Tejuçuoca		5	4 + 6		5 a 6	3 a 4 + 7	5 a 6	7	8 + 3 a 4
Tianguá	4 a 5	3	6	3 a 6		2 + 7	3 a 7		2 + 8
Trairi	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3
Tururu	5	6	7 + 4	5 a 6	7	8 + 3 a 4	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Ubajara	4 a 5	3	6	3 a 6		2 + 7	3 a 6	7	8 + 2
Umari			3 a 5	3	4 a 5	6 + 2	3 a 4	5 a 6	2
Umirim		5 a 6	4 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Uruburetama		5 a 6	4	5	6	7 + 3 a 4	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Uruoca	5	4	3 + 6	5 a 6	3 a 4	7	5 a 6	3 a 4 + 7	
Varjota		3 a 5	6	4 a 5	3 + 6		4 a 6	3 + 7	
Várzea Alegre		3	2 + 4	3	2 + 4 a 5	1	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Viçosa Do Ceará	4 a 5	3 + 6		4 a 6	3 + 7	2	4 a 7	3	2 + 8

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaiara			2 a 3		2 a 3	1 + 4	3	2 + 4	1 + 5
Acarape	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Acaraú		5	4 + 6	5	6	7 + 3 a 4	5 a 6	7	3 a 4
Acopiara			3 a 5		3 a 5	6	4	3 + 5	6
Aiuaba						2 a 3		2 a 3	4
Alcântaras		4 a 5	3	4 a 5	3 + 6		4 a 6	3	7
Altaneira			2 a 3		2 a 3	1 + 4	3	2 + 4	1 + 5
Alto Santo			4 a 5		5	3 a 4 + 6		5 a 6	3 a 4 + 7
Amontada	5	6	4	5 a 6		3 a 4 + 7	5 a 6	7	8 + 3 a 4
Antonina Do Norte			3		2 a 3	4	3	2 + 4	5
Apuiarés		5	4 + 6	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Aquiraz	5	4 + 6 a 7	3	5 a 7	4 + 8	3	5 a 7	4 + 8 a 9	3
Aracati			4 a 6		5	3 a 4 + 6		5 a 6	3 a 4 + 7
Aracoiaba		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3	5 a 6	4 + 7 a 8	3
Ararendá			3 a 4		3 a 4	5		3 a 5	6
Araripe			2		2 a 3	1	3	2	1 + 4
Aratuba		5	3 a 4 + 6	5	4 + 6 a 7	3	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Arneiroz			3		3	2 + 4		3 a 4	2 + 5
Assaré			2 a 3		2 a 3	1 + 4	3	2 + 4	1 + 5
Aurora			2 a 3		2 a 4	1	3	2 + 4	1 + 5
Baixio			3 a 4		3 a 4	2 + 5	3	4 a 5	6 + 2
Banabuiú			4 a 5		4 a 6	3	5	4 + 6	3 + 7
Barbalha		2	1 + 3		2 a 3	1 + 4	3	2 + 4	1 + 5
Barreira		4 a 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Barro			2 a 3		2 a 3	1 + 4	3	2 + 4	1 + 5
Barroquinha		4 a 5	3 + 6	5	3 a 4 + 6		5 a 6	3 a 4	7
Baturité		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9
Beberibe		5	3 a 4 + 6	5	6 a 7	3 a 4	5 a 6	4 + 7	3 + 8



Bela Cruz		5	4 + 6	5	4 + 6	3	5 a 6	4 + 7	3
Boa Viagem			4 a 5		5	3 a 4 + 6		5 a 6	3 a 4
Brejo Santo			2		2	1 + 3		2 a 3	1 + 4
Camocim		4 a 5	3 + 6	5	3 a 4 + 6		5 a 6	3 a 4 + 7	
Campos Sales					2	1 + 3		2 a 3	1 + 4
Canindé		5	4 + 6	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Capistrano		4 a 6	3	5	4 + 6 a 7	3	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Caridade		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9
Cariré	4	3 + 5		4 a 5	3	6	4 a 5	3 + 6	7
Caririaçu			2 a 3	3	2 + 4	1	3	2 + 4	1 + 5
Cariús		3	4	3	4	5 + 2	3 a 4	5	2
Carnaubal	4	3 + 5		4 a 5	3	2 + 6	4 a 5	3 + 6	2 + 7

Cascavel	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Catarina			3		3 a 4	2	3	4	5 + 2
Catunda			3 a 4		4	3 + 5		4 a 5	3 + 6
Caucaia	5	4 + 6	3 + 7	5 a 7	4 + 8	3	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Cedro		3	4	3	4	5 + 2	3 a 4	5	6 + 2
Chaval		4 a 5	3 + 6	4 a 5	3 + 6		4 a 6	3	7
Choró		5	4 + 6	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Chorozinho		4 a 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Coreaú	4	3 + 5		4 a 5	3 + 6		4 a 6	3 + 7	
Crateús			3		3	4		3 a 4	5
Crato			2 a 3	3	2	1 + 4	3	2 + 4	1 + 5
Croatá		3 a 4	5	4	3 + 5	2 + 6	4 a 5	3 + 6	2 + 7
Cruz		5	4 + 6	5	6	7 + 3 a 4	5 a 6	7	3 a 4
Deputado Irapuan Pinheiro			3 a 5		3 a 5	6	4	3 + 5 a 6	7
Ererê			4 a 5		4 a 5	3 + 6		4 a 5	3 + 6
Eusébio	5 a 6	4 + 7	3	5 a 7	4 + 8	3	5 a 8	4 + 9	3
Farias Brito			2 a 3	3	2 + 4	1	3	2 + 4	1 + 5
Forquilha		4	3 + 5		3 a 5	6	5	3 a 4 + 6	
Fortaleza	5 a 6	4 + 7	3	5 a 7	4 + 8	3	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Fortim		5	4 + 6		5 a 6	3 a 4 + 7	5	6 a 7	8 + 3 a 4
Frecheirinha	4	3 + 5	6	4 a 5	3 + 6		4 a 6	3 + 7	
General Sampaio		5	4 + 6		5 a 6	3 a 4 + 7	5	6 a 7	8 + 3 a 4
Graça	4	3 + 5		4 a 5	3	6	4 a 6	3	7
Granja		3 a 5	6	4 a 5	3 + 6		4 a 6	3 + 7	
Granjeiro		3	2	3	2 + 4	1 + 5	3	2 + 4 a 5	1
Groaíras		3 a 4	5	4	3 + 5	6	4 a 5	3 + 6	7
Guaiúba	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Guaraciaba Do Norte	4	3	5	4	3 + 5	2 + 6	4 a 5	3 + 6	2 + 7
Guaramiranga		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9
Hidrolândia		4	3 + 5		3 a 5		5	3 a 4 + 6	
Horizonte	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Ibaretama		5	4 + 6	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Ibiapina	4	3 + 5		3 a 5	6	2	3 a 6		2 + 7
Ibicuitinga			4 a 5		5	3 a 4 + 6	5	6	7 + 3 a 4
Icapuí			5		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7
Icó			3 a 4		3 a 5	6	3 a 4	5	6
Iguatu			3 a 4	3	4 a 5		3 a 4	5	6 + 2
Independência						3 a 4		3	4 a 5
Ipaporanga			3		3 a 4	5		3 a 5	
Ipaumirim			3		3 a 4	2 + 5	3	4 a 5	6 + 2
Ipu		3 a 4	5	4	3 + 5	6	4 a 5	3 + 6	
Ipueiras		3 a 4	5	4	3 + 5	6	4 a 5	3 + 6	
Iracema			4 a 5		4 a 5	3 + 6		4 a 6	3 + 7
Irauçuba			4 a 5		4 a 5	3 + 6	5	4 + 6	3 + 7
Itaíçaba			4 a 5		5	3 a 4 + 6		5 a 6	3 a 4 + 7
Itaitinga	5	4 + 6 a 7	3	5 a 7	4 + 8	3	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Itapajé		5	4 + 6		5 a 6	3 a 4 + 7	5	6 a 7	3 a 4
Itapipoca		5 a 6	4	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Itapiúna		5	3 a 4 + 6	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Itarema	5	6	4	5 a 6		3 a 4 + 7	5 a 6	7	8 + 3 a 4
Itatira			4 a 5		4 a 6	3	5	6	7 + 3 a 4
Jaguaretama			4 a 5		4 a 5	3 + 6	5	4 + 6	3 + 7
Jaguaribara			4 a 5		4 a 5	3 + 6		4 a 6	3 + 7
Jaguaribe			3 a 5		3 a 5	6	4	3 + 5 a 6	
Jaguaruana			5		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7
Jardim			2		2	1 + 3		2 a 3	1 + 4
Jati					2	1 + 3		2 a 3	1
Jijoca De Jericoacoara		5	4 + 6	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3
Juazeiro Do Norte			2 a 3	3	2	1 + 4	3	2 + 4	1 + 5
Jucás		3	4	3	4	5 + 2	3 a 4	5	6 + 2
Lavras Da Mangabeira			3	3	4	5 + 2	3	4 a 5	6 + 2
Limoeiro Do Norte			5		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7
Madalena			4 a 5		4 a 6	3	5	4 + 6 a 7	3
Maracanaú	5	4 + 6	3 + 7	5 a 7	4 + 8	3	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Maranguape	5	4 + 6	3 + 7	5 a 7	4 + 8	3	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Marco		5	3 a 4	5	4 + 6	3	5 a 6	4	3 + 7
Martinópolis		4 a 5	3	5	4 + 6	3	5 a 6	4	3 + 7
Massapé		4	3 + 5	5	4	3 + 6	5	4 + 6	3 + 7
Mauriti			2		2 a 3	1 + 4		2 a 4	1 + 5
Meruoca		4	3 + 5	5	3 a 4	6	5	3 a 4 + 6	7
Milagres			2 a 3		2 a 3	1 + 4	3	2 + 4	1 + 5
Milhã		4	5		4 a 5	3 + 6		3 a 6	7
Miraíma		5	4		4 a 6	3	5	4 + 6	3 + 7
Missão Velha			2 a 3		2 a 3	1 + 4	3	2 + 4	1 + 5
Mombaça			4		3 a 4	5 a 6		3 a 5	6
Monsenhor Tabosa			4			3 a 5		5	3 a 4 + 6
Morada Nova			4 a 6		5 a 6	3 a 4	5	6	7 + 3 a 4
Moraújo		4 a 5	3	4 a 5	3 + 6		4 a 6	3	7
Morrinhos		5	4	5	6	3 a 4	5 a 6		3 a 4 + 7
Mucambo	4	3 + 5		4 a 5	3 + 6		4 a 6	3	7
Mulungu		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3
Nova Olinda			2 a 3		2 a 3	1 + 4	3	2 + 4	1 + 5
Nova Russas			3 a 4		3 a 4	5		3 a 5	6
Novo Oriente			3			3		3	4
Ocara		5 a 6	3 a 4 + 7	5	4 + 6 a 7	3	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Orós			3 a 5	3	4 a 5	6	3 a 4	5	6
Pacajus	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Pacatuba	5	4 + 6	3 + 7	5 a 7	4 + 8	3	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Pacoti	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9



Pacujá	4	3 + 5		4 a 5	3	6	4 a 5	3 + 6	7
Palhano			4 a 6		5	3 a 4 + 6 a 7	5	6	7 + 3 a 4
Palmácia	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Paracuru	5	4 + 6	3 + 7	5 a 7	4 + 8	3	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Paraipaba	5	6	7 + 4	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Parambu						2 a 3		3	2 + 4
Paramoti		5	4 + 6	5	6	7 + 3 a 4	5 a 6	7	8 + 3 a 4
Pedra Branca			4		4	3 + 5		4 a 5	3 + 6
Penaforte						1 a 2		2	1 + 3
Pentecoste		4 a 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Pereiro			3 a 5		3 a 5	6		3 a 5	6
Pindoretama	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7 a 8	3	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Piquet Carneiro			3 a 5		3 a 5	6	4	3 + 5 a 6	
Pires Ferreira		3 a 4	5	4	3 + 5	6	4 a 5	3 + 6	7
Poranga		3	4		3 a 4	5	4	3 + 5	2 + 6
Porteiras			2		2	1 + 3		2 a 3	1 + 4
Potengi			2		2 a 3	1	3	2	1 + 4
Potiretama			4 a 5		4 a 5	3 + 6		4 a 6	3 + 7
Quiterianópolis						3		3	2 + 4
Quixadá		5	4 + 6		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8
Quixelô			3 a 5		3 a 5	6	4	3 + 5	6
Quixeramobim		5	4		4 a 6	3	5	4 + 6	3 + 7
Quixeré			5		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7
Redenção	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Reriutaba	4	3 + 5		4 a 5	3	6	4 a 5	3 + 6	7
Russas			4 a 6		5	3 a 4 + 6	5	6	7 + 3 a 4
Saboeiro			3		3 a 4	2	3	4	5 + 2
Salitre					2	1 + 3		2 a 3	1 + 4
Santa Quitéria		4	3		4 a 5	3 + 6		4 a 6	3
Santana Do Acaraú			3 a 5		4 a 5	3 + 6	5	4 + 6	3 + 7
Santana Do Cariri			2 a 3		2 a 3	1 + 4	3	2 + 4	1 + 5
São Benedito	4	3 + 5		4 a 5	3 + 6	2	3 a 6		2 + 7
São Gonçalo Do Amarante	5	4 + 6	3 + 7	5 a 7	4 + 8	3	5 a 7	4 + 8	3 + 9
São João Do Jaguaribe			4 a 5		5	3 a 4 + 6		5 a 6	3 a 4 + 7
São Luís Do Curu		5 a 6	4	5	4 + 6 a 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Senador Pompeu		4	5		4 a 5	3 + 6		4 a 6	3 + 7
Senador Sá		5	3 a 4	5	4 + 6	3	5 a 6	4	3 + 7
Sobral		3 a 5		4 a 5	3	6	4 a 5	3 + 6	7
Solonópole			3 a 5		3 a 5	6	4	3 + 5 a 6	7
Tabuleiro Do Norte			5		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7
Tamboril			3		4	3 + 5		4 a 5	3 + 6
Tarrafas			3		2 a 3	1 + 4	3	2 + 4	1 + 5
Tauá						3 a 4		3	4 a 5
Tejuçuoca			4 a 5		5 a 6	3 a 4	5	6	7 + 3 a 4
Tianguá	4	3 + 5	6	4 a 5	3 + 6	2 + 7	3 a 6	7	2
Trairi	5	6	7 + 4	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Tururu		5	4 + 6	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Ubajara	4	3 + 5	6	3 a 5	6	2	3 a 6		2 + 7
Umari			3 a 4		3 a 4	2 + 5	3	4 a 5	6 + 2
Umirim		5	4 + 6	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Uruburetama		5	4 + 6	5	6	7 + 3 a 4	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Uruoca		4 a 5	3	5	3 a 4 + 6		5 a 6	3 a 4	7
Varjota		3 a 4	5	4	3 + 5	6	4 a 5	3 + 6	7
Várzea Alegre		3	2 + 4	3	2 + 4	1 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Viçosa Do Ceará	4	3 + 5	6	4 a 5	3 + 6	2 + 7	4 a 6	3 + 7	2

PORTARIA Nº 136, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do algodão herbáceo no Estado do Maranhão, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

1. NOTA TÉCNICA

O algodão (*Gossypium hirsutum* L. r *latifolium* Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade, de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18°C e 30°C, com mínimas superiores a 14°C e máximas inferiores a 35°C proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20°C, sendo ideais temperaturas em torno de 30°C. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25°C e 30°C. Temperaturas elevadas (acima de 38°C) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependendo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração das fases fenológicas e do ciclo, e a reserva útil de água nos solos para o cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do algodão herbáceo em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Ciclo e fase fenológica da cultura:

Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência (Fase I), crescimento/desenvolvimento (Fase II), floração/enchimento de capulhos (Fase III) e maturação fisiológica (Fase IV);

As cultivares foram classificadas em dois grupos de características homogêneas, conforme a região geográfica, sendo: Grupo II (n ≤ 170 dias) e Grupo III (n > 171 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

II. Capacidade de Água Disponível (CAD):

Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 42 mm, 66 mm e 90 mm de água, respectivamente.

III. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):



ISNA ³ 0,60 na fase vegetativa (Fase I) e 0,55 na fase reprodutiva (Fase III), e ainda apresentou baixo risco de excesso de chuva na fase de capulhos abertos, o que corresponde a observação dos últimos 3 decêndios do ciclo.

NOTAS:

1) Segundo o Novo Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012), são consideradas áreas rurais consolidadas aquelas com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

2) Como o ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, portanto, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados nas Portarias, cabendo observar as indicações de instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições específicas de cada agroecossistema.

3) As épocas de plantio indicadas neste Estudo foram compatibilizadas de modo a respeitar as restrições impostas pelos períodos de vazio sanitário, discriminando Municípios/Estados onde já existe Legislação ou Instrução Normativa Estadual/Federal de vazio sanitário vigente. Além disso, a compatibilização foi estendida a Estados contíguos, quando sem Legislação ou Instrução Normativa própria já definida, de forma a preservar a eficácia do vazio em regiões fronteiriças entre Estados.

4) Visando a prevenção e controle do bocado-do-algodoeiro, *Anthonomus grandis*, devem ser observadas as determinações relativas ao vazio sanitário, estabelecidas na Portaria nº 497, de 13 de julho de 2018, da Agência Estadual de Defesa Agropecuária - AGED - MA.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

BASF S/A: FM 906GLT;

D&PL BRASIL LTDA: DeltaOPAL e DP 604BG;

EMBRAPA - CNPA: BRS 293, BRS 336, BRS JADE, BRS 430 B2RF e BRS 416;

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA LTDA. : TMG11WS, TMG45B2RF, TMG46B2RF, TMG44B2RF, TMG47B2RF, 1648 B2RF, TMG61RF, TMG62RF, 17R134B2RF e 16R137B2RF.

GRUPO III

BASF S/A: FM 975WS, FM 944GL, BS 2106 GL, FM 940GLT, VB 1370GLT, FM 983GLT, FM 954GLT e FM 985GLTP;

D&PL BRASIL LTDA: DP 1231 B2RF, DP 1227 RF, DP 1536 B2RF, DP 1552 B2RF, DP 1552 RF, 1742 RF, DP 1743 RF, DP 1746 B2RF e DP 1730 B2RF;

EMBRAPA - CNPA: BRS 432 B2RF e BRS 433FL B2RF;

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA LTDA. : TMG41WS, TMG42WS, TMG82WS, TMG81WS e TMG43WS.

NOTAS:

1)Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2)Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Açailândia	34 a 5	6		34 a 7		8	34 a 8		9
Afonso Cunha	1 a 6	7		1 a 7	8	9	1 a 8	9	10
Água Doce Do Maranhão	3 a 7	2 + 8		3 a 8	2 + 9	1 + 10	3 a 9	2 + 10	1
Alcântara	2 a 11	12	1	2 a 12		1	2 a 12		1
Aldeias Altas	1 a 6		7	1 a 7	8		1 a 8	9	
Altamira Do Maranhão	1 a 7		8	1 a 8	9		1 a 9		10
Alto Alegre Do Maranhão	1 a 6	7	8	1 a 8		9	1 a 8	9	10
Alto Alegre Do Pindaré	1 a 7	8		1 a 9			1 a 9	10	
Alto Parnaíba	34 a 3			34 a 3	4		34 a 4		5
Amapá Do Maranhão	2 a 12	1		2 a 12	1		2 a 12	1	
Amarante Do Maranhão	34 a 5		6	34 a 6	7		34 a 7	8	
Anajatuba	2 a 9	1 + 10		1 a 10	11		2 a 11	1	12
Anapurus	2 a 7	1 + 8	9	2 a 8	1 + 9	10	2 a 9	1 + 10	11
Apicum-Açu	2 a 12		1	2 a 12		1	2 a 12		1
Araguanã	1 a 10		11	1 a 10	11 a 12		1 a 11	12	
Araioses	3 a 7	2 + 8		3 a 8	2 + 9		3 a 9	2 + 10	
Arame	35 a 5	34 + 6		35 a 6	34 + 7		34 a 7	8	
Arari	1 a 8	9	10	1 a 9	10	11	1 a 10	11	
Axixá	2 a 10	1 + 11		2 a 11	1 + 12		2 a 12	1	
Bacabal	1 a 6	7	8	1 a 8		9	1 a 8	9	10
Bacabeira	2 a 10	1 + 11		2 a 10	1 + 11 a 12		2 a 12	1	
Bacuri	2 a 12		1	2 a 12		1	2 a 12		1
Bacurituba	2 a 10	1 + 11	12	2 a 12	1		2 a 12	1	
Balsas	34 a 3		4	34 a 4		5	34 a 4	5	6
Barão De Grajaú	35 a 3	34		34 a 3	4	5	34 a 4	5	6
Barra Do Corda	35 a 4	34 + 5		34 a 6		7	34 a 7		8
Barreirinhas	2 a 8	1 + 9	10	2 a 9	1 + 10	11	2 a 10	1 + 11	12
Bela Vista Do Maranhão	1 a 8		9	1 a 9		10	1 a 10		11
Belágua	2 a 8	1 + 9	10	2 a 10	1	11	2 a 10	1 + 11	12
Benedito Leite	34 a 2	3		34 a 3	4	5	34 a 4	5	6
Bequimão	2 a 11	1 + 12		2 a 12	1		2 a 12	1	
Bernardo Do Mearim	1 a 6		7	1 a 7	8		1 a 8		9
Boa Vista Do Gurupi	2 a 12	1		2 a 12	1		2 a 12	1	
Bom Jardim	1 a 7	8	9	1 a 9		10	1 a 9	10	11
Bom Jesus Das Selvas	1 a 5	6	7	1 a 7		8	1 a 8		9
Bom Lugar	1 a 6	7		1 a 8		9	1 a 8	9	
Brejo	2 a 7	1 + 8		2 a 8	1 + 9		2 a 9	1 + 10	
Brejo De Areia	1 a 6	7		1 a 7	8	9	1 a 8	9	
Buriti	1 a 7		8	1 a 8	9		1 a 9	10	
Buriti Bravo	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Buriticupu	1 a 6		7	1 a 7	8		1 a 8	9	
Buritirana	34 a 4	5		34 a 6		7	34 a 6	7	8
Cachoeira Grande	2 a 9	1 + 10		2 a 10	1 + 11		2 a 11	1 + 12	
Cajapió	2 a 10	1 + 11		2 a 11	1 + 12		2 a 12	1	



Cajari	1 a 9		10	1 a 10		11	1 a 11		12
Campestre Do Maranhão	34 a 4		5	34 a 5		6	34 a 6	7	
Cândido Mendes	2 a 12	1		2 a 12	1		2 a 12	1	
Cantanhede	1 a 7	8	9	1 a 9		10	1 a 10		11
Capinzal Do Norte	1 a 5	6	7	1 a 7	8		1 a 8		9
Carolina	34 a 3	4		34 a 5			34 a 5	6	
Carutapera	2 a 12	1		2 a 12	1		2 a 12	1	
Caxias	1 a 5	6		1 a 7		8	1 a 7	8	9
Cedral	2 a 12		1	2 a 12		1	2 a 12		1
Central Do Maranhão	2 a 12		1	2 a 12	1		2 a 12	1	
Centro Do Guilherme	1 a 12			1 a 12			1 a 12		
Centro Novo Do Maranhão	1 a 10	11		1 a 12			1 a 12		
Chapadinha	1 a 7	8		1 a 8	9	10	1 a 9	10	
Cidelândia	34 a 5	6		34 a 6	7	8	34 a 7	8	
Codó	1 a 6	7		1 a 7	8		1 a 8	9	
Coelho Neto	1 a 6	7		1 a 7	8	9	1 a 8	9	10
Colinas	34 a 3	4	5	34 a 5	6		34 a 6		7
Conceição Do Lago-Açu	1 a 7	8	9	1 a 9		10	1 a 10		11
Coroatá	1 a 7		8	1 a 8		9	1 a 9	10	
Cururupu	2 a 12		1	2 a 12		1	2 a 12		1
Davinópolis	34 a 4	5		34 a 6		7	34 a 6	7	8
Dom Pedro	1 a 5		6	1 a 6	7	8	1 a 7	8	
Duque Bacelar	1 a 6	7	8	1 a 7	8	9	1 a 8	9	10
Esperantinópolis	1 a 5	6		1 a 6	7	8	1 a 7	8	
Estreito	34 a 4		5	34 a 5		6	34 a 6		7
Feira Nova Do Maranhão	34 a 3		4	34 a 4	5		34 a 5	6	
Fernando Falcão	34 a 3	4		34 a 5		6	34 a 6		
Formosa Da Serra Negra	34 a 3	4		34 a 4	5		34 a 5	6	
Fortaleza Dos Nogueiras	34 a 3		4	34 a 4	5		34 a 5	6	
Fortuna	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Godofredo Viana	2 a 12		1	2 a 12		1	2 a 12		1
Gonçalves Dias	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 7	8	
Governador Archer	1 a 5	6		1 a 6	7	8	1 a 7	8	
Governador Edison Lobão	34 a 4	5		34 a 5	6	7	34 a 6	7	
Governador Eugênio Barros	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	8
Governador Luiz Rocha	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Governador Newton Bello	1 a 8	9		1 a 9	10		1 a 10	11	
Governador Nunes Freire	2 a 12	1		2 a 12	1		2 a 12	1	
Graça Aranha	1 a 4	5		1 a 6		7	1 a 6	7	8

Grajaú	34 a 4		5	34 a 5	6		34 a 6	7	
Guimarães	2 a 12		1	2 a 12		1	2 a 12		1
Humberto De Campos	2 a 10	11	1	2 a 10	1 + 11 a 12		2 a 11	1 + 12	
Icatu	2 a 10	11	1	2 a 11	12	1	2 a 12		1
Igarapé Do Meio	1 a 8	9		1 a 9	10		1 a 10	11	
Igarapé Grande	1 a 6		7	1 a 7	8		1 a 8		9
Imperatriz	34 a 5		6	34 a 6	7		34 a 7		8
Itaipava Do Grajaú	35 a 5	34	6	34 a 6	7		34 a 7	8	
Itapecuru Mirim	1 a 8	9	10	1 a 9	10	11	1 a 10	11	12
Itinga Do Maranhão	35 a 6	34 + 7		35 a 8	34		35 a 8	34 + 9	
Jatobá	35 a 3	34 + 4	5	34 a 5	6		34 a 6		7
Jenipapo Dos Vieiras	35 a 4	34 + 5		34 a 6		7	34 a 7		8
João Lisboa	34 a 5			34 a 6	7		34 a 7		8
Joselândia	36 a 5	35	34 + 6	35 a 6	34 + 7		35 a 7	34 + 8	
Junco Do Maranhão	2 a 12	1		2 a 12	1		2 a 12	1	
Lago Da Pedra	1 a 6		7	1 a 7	8		1 a 8		9
Lago Do Junco	1 a 6		7	1 a 7	8		1 a 8		9
Lago Dos Rodrigues	1 a 6		7	1 a 7	8		1 a 8		9
Lago Verde	1 a 7	8		1 a 8	9		1 a 9	10	
Lagoa Do Mato	36 a 3	34 a 35 + 4	5	35 a 5	34	6	35 a 5	34 + 6	
Lagoa Grande Do Maranhão	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7	8	
Lajeado Novo	34 a 4		5	34 a 5		6	34 a 6		7
Lima Campos	1 a 6		7	1 a 7	8		1 a 8	9	
Loreto	34 a 2	3		34 a 3	4	5	34 a 5		6
Luís Domingues	2 a 12		1	2 a 12	1		2 a 12	1	
Magalhães De Almeida	3 a 7	2	1 + 8	3 a 8	2 + 9	1	2 a 9		1 + 10
Maracaçumé	2 a 12	1		2 a 12	1		2 a 12	1	
Marajá Do Sena	1 a 6		7	1 a 7		8	1 a 8		9
Maranhãozinho	2 a 12	1		1 a 12			1 a 12		
Mata Roma	2 a 7	1 + 8	9	1 a 8	9	10	1 a 9	10	
Matinha	2 a 10	1	11	2 a 11	1 + 12		2 a 11	1 + 12	
Matões	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	8
Matões Do Norte	1 a 7	8	9	1 a 9		10	1 a 10		11
Milagres Do Maranhão	2 a 7	1 + 8	9	2 a 8	1 + 9	10	2 a 9	1 + 10	
Mirador	34 a 3	4		34 a 4	5	6	34 a 5	6	
Miranda Do Norte	1 a 8	9		1 a 9	10		1 a 10	11	
Mirinzal	2 a 12		1	2 a 12		1	2 a 12		1
Monção	1 a 8	9	10	1 a 10		11	1 a 11		
Montes Altos	34 a 4		5	34 a 5	6		34 a 6	7	
Morros	2 a 9	1 + 10	11	2 a 10	1 + 11	12	2 a 11	1 + 12	
Nina Rodrigues	1 a 8	9		1 a 9	10		1 a 10	11	
Nova Colinas	34 a 3			34 a 4		5	34 a 5		6
Nova Iorque	34 a 3			34 a 4		5	34 a 4	5	6
Nova Olinda Do Maranhão	1 a 10	11		1 a 12			1 a 12		
Olho D'Água Das Cunhãs	1 a 7		8	1 a 8	9		1 a 9	10	
Olinda Nova Do Maranhão	2 a 10	1 + 11		2 a 11	1 + 12		2 a 12	1	
Paço Do Lumiar	2 a 11		1 + 12	2 a 12		1	2 a 12		1
Palmeirândia	2 a 11	1	12	2 a 12	1		2 a 12	1	
Paraibano	34 a 3		4	34 a 4	5		34 a 5	6	
Parnarama	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Passagem Franca	34 a 3	4		34 a 5		6	34 a 5	6	
Pastos Bons	34 a 3		4	34 a 4		5	34 a 5	6	
Paulino Neves	3 a 7	2 + 8	1 + 9	2 a 8	9 a 10	1	2 a 9	10	11 + 1
Paulo Ramos	1 a 6		7	1 a 7	8		1 a 8		9



Pedreiras	1 a 6		7	1 a 7	8		1 a 8		9
Pedro Do Rosário	2 a 10	1 + 11		1 a 12			1 a 12		
Penalva	2 a 9	1 + 10		1 a 10	11	12	1 a 11		12
Peri Mirim	2 a 11	1 + 12		2 a 12	1		2 a 12	1	
Peritoró	1 a 6	7		1 a 7	8		1 a 8	9	10
Pindaré-Mirim	1 a 8		9	1 a 9		10	1 a 10		11
Pinheiro	2 a 12	1		2 a 12	1		2 a 12	1	
Pio XII	1 a 7	8		1 a 9		10	1 a 9	10	11
Pirapemas	1 a 7	8		1 a 8	9	10	1 a 9	10	
Poção De Pedras	1 a 5	6		1 a 7		8	1 a 8		
Porto Franco	34 a 4		5	34 a 5		6	34 a 6		7
Porto Rico Do Maranhão	2 a 12		1	2 a 12		1	2 a 12		1
Presidente Dutra	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 7	8	
Presidente Juscelino	2 a 9	1 + 10		2 a 10	1 + 11		2 a 11	1 + 12	
Presidente Médici	2 a 12	1		2 a 12	1		2 a 12	1	
Presidente Sarney	2 a 11	1 + 12		2 a 12	1		2 a 12	1	
Presidente Vargas	2 a 8	1 + 9		1 a 9	10	11	1 a 10	11	12
Primeira Cruz	2 a 9	10	11 + 1	2 a 10	1 + 11	12	2 a 11	1 + 12	
Raposa	2 a 11		1 + 12	2 a 12		1	2 a 12		1
Riachão	34 a 3		4	34 a 4	5		34 a 5	6	
Ribamar Fiquene	34 a 4	5		34 a 5	6		34 a 6	7	
Rosário	2 a 9	1 + 10	11	2 a 10	1 + 11 a 12		2 a 12	1	
Sambaíba	34 a 2	3		34 a 3	4	5	34 a 4	5	6
Santa Filomena Do Maranhão	35 a 4	34 + 5		35 a 5	34 + 6	7	35 a 6	34 + 7	
Santa Helena	2 a 12	1		2 a 12	1		2 a 12	1	
Santa Inês	1 a 7	8	9	1 a 9		10	1 a 10		11
Santa Luzia	1 a 7		8	1 a 8	9		1 a 8	9	10
Santa Luzia Do Paruá	2 a 11	1 + 12		1 a 12			1 a 12		
Santa Quitéria Do Maranhão	2 a 7	1 + 8	9	2 a 8	1 + 9	10	2 a 9	1 + 10	11
Santa Rita	2 a 9	1 + 10		2 a 10	1 + 11	12	2 a 11	1 + 12	
Santana Do Maranhão	2 a 7	1 + 8	9	2 a 8	1 + 9	10	2 a 9	1 + 10	11
Santo Amaro Do Maranhão	2 a 9	10	11 + 1	2 a 10	11	12 + 1	2 a 11	12	1
Santo Antônio Dos Lopes	1 a 5	6		1 a 7		8	1 a 8		9
São Benedito Do Rio Preto	2 a 8	1 + 9		1 a 9	10		1 a 10	11	
São Bento	2 a 10	1 + 11	12	2 a 12	1		2 a 12	1	
São Bernardo	2 a 7	8	1	2 a 8	1 + 9	10	2 a 9	10	1
São Domingos Do Azeitão	34 a 3		4	34 a 4		5	34 a 5		6
São Domingos Do Maranhão	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
São Félix De Balsas	34 a 2	3		34 a 3	4	5	34 a 5		6
São Francisco Do Brejão	34 a 5		6	34 a 6	7		34 a 7	8	
São Francisco Do Maranhão	36 a 3	34 a 35 + 4		35 a 4	34 + 5	6	35 a 5	34 + 6	
São João Batista	2 a 10	1 + 11		2 a 11	1 + 12		2 a 12	1	
São João Do Carú	1 a 8		9	1 a 9		10	1 a 10	11	
São João Do Paraíso	34 a 3	4		34 a 5		6	34 a 6		
São João Do Soter	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7	8	
São João Dos Patos	34 a 3		4	34 a 4	5		34 a 5	6	
São José De Ribamar	2 a 10	11	12 + 1	2 a 12		1	2 a 12		1
São José Dos Basílios	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 7	8	
São Luís	2 a 10	11	12 + 1	2 a 12	1		2 a 12	1	
São Luís Gonzaga Do Maranhão	1 a 6	7		1 a 7	8	9	1 a 8	9	
São Mateus Do Maranhão	1 a 7	8		1 a 8	9		1 a 9	10	
São Pedro Da Água Branca	34 a 5	6		34 a 7		8	34 a 8		9
São Pedro Dos Crentes	34 a 3	4		34 a 4	5		34 a 5	6	
São Raimundo Das Mangabeiras	34 a 3			34 a 3	4	5	34 a 5		6
São Raimundo Do Doca Bezerra	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 7	8	
São Roberto	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 7	8	
São Vicente Ferrer	2 a 10	1 + 11		2 a 11	1 + 12		2 a 12	1	
Satubinha	1 a 7	8		1 a 9			1 a 9	10	11
Senador Alexandre Costa	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	8
Senador La Rocque	34 a 4	5		34 a 6		7	34 a 7		8
Serrano Do Maranhão	2 a 12		1	2 a 12		1	2 a 12		1
Sítio Novo	34 a 4		5	34 a 5		6	34 a 6		7
Sucupira Do Norte	34 a 3		4	34 a 4	5		34 a 5	6	
Sucupira Do Riachão	35 a 3	34	4	34 a 4	5		34 a 5	6	
Tasso Fragoso	34 a 3		4	34 a 4			34 a 4	5	
Timbiras	1 a 6	7	8	1 a 8		9	1 a 9		10
Timon	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 7	8	
Trizidela Do Vale	1 a 6		7	1 a 7	8		1 a 8		9
Tufilândia	1 a 8		9	1 a 9		10	1 a 9	10	11
Tuntum	35 a 4	34 + 5		34 a 6		7	34 a 6	7	8
Turiaçu	2 a 12	1		2 a 12	1		2 a 12	1	
Turilândia	2 a 12	1		2 a 12	1		2 a 12	1	
Tutóia	3 a 7	2 + 8	1 + 9	2 a 8	9	10 + 1	2 a 9	10	1
Urbano Santos	2 a 8	1 + 9		2 a 9	1 + 10		2 a 10	1	11
Vargem Grande	1 a 7	8	9	1 a 8	9	10	1 a 10		11
Viana	2 a 9	1 + 10	11	2 a 10	1 + 11 a 12		2 a 11	1 + 12	
Vila Nova Dos Martírios	34 a 5	6		34 a 7		8	34 a 8		9
Vitória Do Mearim	1 a 8	9	10	1 a 9	10	11	1 a 10	11	
Vitorino Freire	1 a 7		8	1 a 8	9		1 a 8	9	10
Zé Doca	1 a 9	10		1 a 10		11 a 12	1 a 11		12



MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Açailândia	35 a 4	34	5	34 a 5	6		34 a 6	7	
Afonso Cunha	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 7		8
Água Doce Do Maranhão	3 a 5	2 + 6	7	3 a 7	2 + 8	1	3 a 7	2 + 8	1
Alcântara	2 a 10	11	1	2 a 11		1 + 12	2 a 12		1
Aldeias Altas	1 a 4	5	6	1 a 6		7	1 a 7		8
Altamira Do Maranhão	1 a 5	6		1 a 6	7	8	1 a 7	8	
Alto Alegre Do Maranhão	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7	8	
Alto Alegre Do Pindaré	1 a 6		7	1 a 7	8		1 a 8		9
Alto Parnaíba	34 a 1	2		34 a 3			34 a 3		
Amapá Do Maranhão	2 a 12	1		2 a 12	1		2 a 12	1	
Amarante Do Maranhão	34 a 3	4		34 a 5		6	34 a 5	6	
Anajatuba	2 a 8	1	9	1 a 8	9	10	1 a 9	10	11
Anapurus	2 a 6	1 + 7		2 a 7	1 + 8		2 a 8	1	9
Apicum-Açu	2 a 12		1	2 a 12		1	2 a 12		1
Araguanã	1 a 8	9		1 a 9	10		1 a 10	11	
Araioses	3 a 5	2 + 6	7	3 a 7	2	8	3 a 7	2 + 8	
Arame	35 a 4	34	5	35 a 5	34	6	35 a 6	34	7
Arari	1 a 7	8		1 a 8	9		1 a 9		10
Axixá	2 a 8	1 + 9	10	2 a 9	1 + 10		2 a 10	1 + 11	
Bacabal	1 a 5	6		1 a 6	7	8	1 a 7	8	
Bacabeira	2 a 8	1 + 9	10	2 a 9	1 + 10		2 a 10	1 + 11	
Bacuri	2 a 12		1	2 a 12		1	2 a 12		1
Bacurituba	2 a 9	1 + 10		2 a 10	1 + 11		2 a 11	1 + 12	
Balsas	34 a 2		3	34 a 3		4	34 a 3	4	
Barão De Grajaú	35 a 1	34 + 2		34 a 2	3		34 a 3	4	
Barra Do Corda	35 a 3	34 + 4		34 a 4	5		34 a 5	6	
Barreirinhas	2 a 7	1 + 8	9	2 a 8	1 + 9	10	2 a 8	1 + 9 a 10	
Bela Vista Do Maranhão	1 a 6	7		1 a 7	8		1 a 8	9	
Belágua	2 a 7	1 + 8	9	2 a 8	1 + 9	10	2 a 8	1 + 9 a 10	
Benedito Leite	34 a 1	2		34 a 2	3		34 a 3		4
Bequimão	2 a 10	11	1	2 a 11	1	12	2 a 12	1	
Bernardo Do Mearim	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Boa Vista Do Gurupi	2 a 12	1		2 a 12	1		2 a 12	1	
Bom Jardim	1 a 6	7		1 a 7	8		1 a 8		9
Bom Jesus Das Selvas	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Bom Lugar	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 7		8
Brejo	2 a 5	1 + 6	7	2 a 7	1	8	2 a 7	1 + 8	9
Brejo De Areia	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 7		8
Buriti	1 a 5	6	7	1 a 7		8	1 a 7	8	
Buriti Bravo	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 5		
Buriticupu	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 7		8
Buritirana	34 a 3		4	34 a 4	5		34 a 5		6
Cachoeira Grande	2 a 8	1	9	2 a 8	1 + 9	10	2 a 9	1 + 10	
Cajapió	2 a 9	1	10	2 a 10	1	11	2 a 11	1	12
Cajari	1 a 7	8	9	1 a 8	9	10	1 a 9		10 a 11
Campestre Do Maranhão	34 a 3		4	34 a 4		5	34 a 4	5	
Cândido Mendes	2 a 12	1		2 a 12	1		2 a 12	1	
Cantanhede	1 a 6	7	8	1 a 8			1 a 8	9	
Capinzal Do Norte	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Carolina	34 a 2	3		34 a 3	4		34 a 4		5
Carutapera	2 a 12	1		2 a 12	1		2 a 12	1	
Caxias	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Cedral	2 a 11		1	2 a 11	12	1	2 a 12		1
Central Do Maranhão	2 a 10	11	1	2 a 11	1 + 12		2 a 12	1	
Centro Do Guilherme	1 a 10	11		1 a 11	12		1 a 12		
Centro Novo Do Maranhão	1 a 9	10		1 a 10		11	1 a 11		12
Chapadinha	1 a 6		7	1 a 7	8		1 a 7	8	9
Cidelândia	34 a 4		5	34 a 5		6	34 a 6	7	
Codó	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 7		8
Coelho Neto	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 7		8
Colinas	34 a 2	3		34 a 3	4		34 a 4	5	
Conceição Do Lago-Açu	1 a 6	7		1 a 7	8		1 a 8		9
Coroatá	1 a 5	6	7	1 a 7		8	1 a 7	8	
Cururupu	2 a 11	12	1	2 a 12		1	2 a 12		1
Davinópolis	34 a 3		4	34 a 4	5		34 a 5		6
Dom Pedro	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 6		7
Duque Bacelar	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		8
Esperantinópolis	1 a 4		5	1 a 5	6		1 a 6		7
Estreito	34 a 2	3		34 a 3	4		34 a 4	5	
Feira Nova Do Maranhão	34 a 2		3	34 a 3		4	34 a 4		5
Fernando Falcão	34 a 2	3		34 a 3	4		34 a 4	5	
Formosa Da Serra Negra	34 a 2		3	34 a 3	4		34 a 4	5	
Fortaleza Dos Nogueiras	34 a 1	2		34 a 3		4	34 a 3	4	5
Fortuna	1 a 3		4	1 a 4	5		1 a 5		6
Godofredo Viana	2 a 12		1	2 a 12		1	2 a 12		1
Gonçalves Dias	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Governador Archer	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 6		7
Governador Edison Lobão	34 a 3		4	34 a 4	5		34 a 5		6
Governador Eugênio Barros	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Governador Luiz Rocha	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Governador Newton Bello	1 a 7	8		1 a 8	9		1 a 9		10
Governador Nunes Freire	2 a 11	1 + 12		2 a 12	1		2 a 12	1	
Graça Aranha	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Grajaú	34 a 2	3	4	34 a 4		5	34 a 5		6
Guimarães	2 a 10	11	1	2 a 11	12	1	2 a 12		1
Humberto De Campos	2 a 8	9	10 + 1	2 a 9	1 + 10		2 a 10	1 + 11	
Icatu	2 a 9	10	1	2 a 10		1 + 11	2 a 10	11	12 + 1
Igarapé Do Meio	1 a 6	7	8	1 a 8		9	1 a 8	9	
Igarapé Grande	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Imperatriz	34 a 3	4		34 a 5			34 a 5	6	7
Itaipava Do Grajaú	35 a 3	34 + 4		34 a 5		6	34 a 6		
Itapecuru Mirim	1 a 7	8		1 a 8	9		1 a 9		10
Itinga Do Maranhão	35 a 5	34	6	34 a 6		7	35 a 7	34 + 8	
Jatobá	35 a 3	34		34 a 3	4	5	34 a 4	5	
Jenipapo Dos Vieiras	35 a 3	34 + 4		34 a 5			34 a 5	6	
João Lisboa	34 a 3	4		34 a 4	5		34 a 5	6	
Joselândia	36 a 4	35	34 + 5	35 a 5	34	6	35 a 6	34	7
Junco Do Maranhão	2 a 12	1		2 a 12	1		2 a 12	1	
Lago Da Pedra	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Lago Do Junco	1 a 4	5	6	1 a 6		7	1 a 6	7	8
Lago Dos Rodrigues	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Lago Verde	1 a 6		7	1 a 7	8		1 a 8		9
Lagoa Do Mato	36 a 2	34 a 35 + 3		35 a 3	34 + 4		35 a 4	34 + 5	
Lagoa Grande Do Maranhão	1 a 4		5	1 a 5	6		1 a 6		7



Lajeado Novo	34 a 2	3		34 a 4		5	34 a 4	5	
Lima Campos	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Loreto	34 a 1	2		34 a 2	3		34 a 3	4	
Luís Domingues	2 a 12		1	2 a 12	1		2 a 12	1	
Magalhães De Almeida	3 a 5	2 + 6	1 + 7	2 a 7		1 + 8	2 a 7	8	1
Maracaçumé	2 a 12	1		2 a 12	1		2 a 12	1	
Marajá Do Sena	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Maranhãozinho	2 a 11	1	12	1 a 11	12		1 a 12		
Mata Roma	1 a 6	7		1 a 7	8		1 a 8		9
Matinha	2 a 8	1 + 9	10	2 a 10	1		2 a 10	1 + 11	
Matões	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Matões Do Norte	1 a 6	7	8	1 a 7	8		1 a 8		9
Milagres Do Maranhão	2 a 6	1	7	2 a 7	1 + 8		2 a 7	1 + 8	9
Mirador	34 a 2		3	34 a 3		4	34 a 4		5
Miranda Do Norte	1 a 7		8	1 a 8		9	1 a 8	9	
Mirinzal	2 a 11		1 + 12	2 a 11	12	1	2 a 12		1
Monção	1 a 7	8		1 a 8	9		1 a 9		10
Montes Altos	34 a 3		4	34 a 4		5	34 a 5		6
Morros	2 a 8	1 + 9		2 a 9	1 + 10		2 a 10	1	11
Nina Rodrigues	1 a 7		8	1 a 8		9	1 a 8	9	10
Nova Colinas	34 a 1	2		34 a 3		4	34 a 3	4	5
Nova Iorque	34 a 1	2		34 a 2	3		34 a 3	4	
Nova Olinda Do Maranhão	1 a 9	10		1 a 10		11	1 a 11		12
Olho D'Água Das Cunhãs	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8	1 a 7	8	
Olinda Nova Do Maranhão	2 a 9	1	10	2 a 10	1	11	2 a 11	1	
Paço Do Lumiar	2 a 9	10	1	2 a 10	11	1	2 a 11	12	1
Palmeirândia	2 a 9	1 + 10		2 a 10	1 + 11		2 a 11	1 + 12	
Paraibano	34 a 2		3	34 a 3		4	34 a 3	4	5
Parnarama	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Passagem Franca	34 a 2	3		34 a 3	4		34 a 4	5	
Pastos Bons	34 a 1	2		34 a 3			34 a 3	4	5
Paulino Neves	3 a 6	2 + 7	1 + 8	2 a 7	8	9 + 1	2 a 8		1 + 9
Paulo Ramos	1 a 4	5	6	1 a 6		7	1 a 6	7	8
Pedreiras	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Pedro Do Rosário	2 a 9	1 + 10		1 a 10		11	1 a 11		12
Penalva	2 a 8	1	9	1 a 9	10		1 a 9	10	11
Peri Mirim	2 a 10	1	11	2 a 10	1 + 11		2 a 11	1 + 12	
Peritoró	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 7		8
Pindaré-Mirim	1 a 6	7	8	1 a 8		9	1 a 8	9	
Pinheiro	2 a 10	1 + 11		2 a 11	1 + 12		2 a 12	1	
Pio Xii	1 a 6	7		1 a 7	8		1 a 8		9
Pirapemas	1 a 6	7		1 a 7	8		1 a 8		9
Poção De Pedras	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Porto Franco	34 a 2	3		34 a 4		5	34 a 4	5	
Porto Rico Do Maranhão	2 a 11		1 + 12	2 a 11	12	1	2 a 12		1
Presidente Dutra	1 a 3	4		1 a 5		6	1 a 5	6	
Presidente Juscelino	2 a 8	1 + 9		2 a 8	1 + 9 a 10		2 a 9	1 + 10	11
Presidente Médici	2 a 11	1	12	2 a 12	1		2 a 12	1	
Presidente Sarney	2 a 10	1	11	2 a 11	1	12	2 a 12	1	
Presidente Vargas	2 a 7	1 + 8		1 a 8		9	1 a 8	9	10
Primeira Cruz	2 a 8	9	1	2 a 9	1 + 10		2 a 10	1	11
Raposa	2 a 9	10	1	2 a 10	11	1	2 a 11	12	1
Riachão	34 a 2		3	34 a 3		4	34 a 3	4	5
Ribamar Figueine	34 a 3		4	34 a 4		5	34 a 5		6
Rosário	2 a 8	1 + 9	10	2 a 9	1 + 10		2 a 10	1 + 11	
Sambaíba	34 a 1	2		34 a 2	3		34 a 3		4
Santa Filomena Do Maranhão	35 a 3	34	4	35 a 4	34 + 5		35 a 5	34 + 6	
Santa Helena	2 a 11	1		2 a 11	1 + 12		2 a 12	1	
Santa Inês	1 a 6	7		1 a 7	8		1 a 8	9	
Santa Luzia	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7	8	
Santa Luzia Do Paruá	2 a 10	1	11	1 a 11	12		1 a 12		
Santa Quitéria Do Maranhão	2 a 6	1 + 7	8	2 a 7	1 + 8	9	2 a 8	1	9
Santa Rita	2 a 8	1	9	2 a 8	1 + 9 a 10		2 a 9	1 + 10	11
Santana Do Maranhão	2 a 6	1 + 7	8	2 a 7	1 + 8	9	2 a 7	1 + 8	9
Santo Amaro Do Maranhão	2 a 8	9	1	2 a 9	10	1	2 a 9	10	11 + 1
Santo Antônio Dos Lopes	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
São Benedito Do Rio Preto	2 a 7	1 + 8		1 a 8		9	1 a 8	9	10
São Bento	2 a 9	1 + 10		2 a 10	1	11	2 a 11	1	12
São Bernardo	2 a 5	6	7 + 1	2 a 7		1 + 8	2 a 7	1 + 8	9
São Domingos Do Azeitão	34 a 1	2		34 a 2	3		34 a 3	4	
São Domingos Do Maranhão	1 a 3		4	1 a 4	5		1 a 5		6
São Félix De Balsas	34 a 1	2		34 a 2	3		34 a 3	4	
São Francisco Do Brejão	34 a 3	4		34 a 5		6	34 a 5	6	7
São Francisco Do Maranhão	36 a 2	34 a 35 + 3		35 a 3	34	4	35 a 4	34	5
São João Batista	2 a 8	1 + 9	10	2 a 10	1		2 a 10	1 + 11	
São João Do Carú	1 a 6	7	8	1 a 8		9	1 a 8	9	
São João Do Paraíso	34 a 2	3		34 a 3	4		34 a 4	5	

São João Do Soter	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 6		7
São João Dos Patos	34 a 1	2	3	34 a 3			34 a 3	4	5
São José De Ribamar	2 a 9	10	1	2 a 10	11	1	2 a 11	12	1
São José Dos Basílios	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 6		7
São Luís	2 a 9	10	1	2 a 10	1 + 11		2 a 11	1 + 12	
São Luís Gonzaga Do Maranhão	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 7		8
São Mateus Do Maranhão	1 a 5	6	7	1 a 7	8		1 a 7	8	9
São Pedro Da Água Branca	34 a 4		5	34 a 5	6		34 a 6	7	
São Pedro Dos Crentes	34 a 2		3	34 a 3	4		34 a 4		5
São Raimundo Das Mangabeiras	34 a 1	2		34 a 2	3	4	34 a 3	4	5
São Raimundo Do Doca Bezerra	1 a 3	4		1 a 5		6	1 a 6		
São Roberto	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 6		
São Vicente Ferrer	2 a 9	1 + 10		2 a 10	1	11	2 a 11	1	12
Satubinha	1 a 6		7	1 a 7	8		1 a 8		9
Senador Alexandre Costa	1 a 3	4		1 a 5			1 a 5	6	
Senador La Rocque	34 a 3	4		34 a 4	5		34 a 5	6	
Serrano Do Maranhão	2 a 11	12	1	2 a 12		1	2 a 12		1
Sítio Novo	34 a 2	3		34 a 4		5	34 a 4	5	
Sucupira Do Norte	34 a 2		3	34 a 3		4	34 a 3	4	5
Sucupira Do Riachão	35 a 2		3	34 a 3		4	34 a 3	4	5
Tasso Fragoso	34 a 1	2		34 a 2	3		34 a 3		4
Timbiras	1 a 5	6		1 a 6	7	8	1 a 7	8	
Timon	1 a 3	4		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Trizidela Do Vale	1 a 4	5	6	1 a 6		7	1 a 6	7	8
Tufilândia	1 a 6	7		1 a 7	8		1 a 8	9	
Tuntum	35 a 3	34 + 4		34 a 4	5		34 a 5	6	
Turiaçu	2 a 12	1		2 a 12	1		2 a 12	1	
Turilândia	2 a 11	1	12	2 a 12	1		2 a 12	1	



Tutóia	3 a 6	2 + 7	1	2 a 7	8	1	2 a 7	8	9 + 1
Urbano Santos	2 a 6	1 + 7	8	2 a 8	1	9	2 a 8	1	9 a 10
Vargem Grande	1 a 6	7	8	1 a 7	8		1 a 8		9
Viana	2 a 8	1 + 9		2 a 9	1 + 10		2 a 10	1 + 11	
Vila Nova Dos Martírios	34 a 4		5	34 a 5	6		34 a 6	7	
Vitória Do Mearim	1 a 7	8		1 a 8		9	1 a 9		10
Vitorino Freire	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7	8	
Zé Doca	1 a 8		9	1 a 9		10	1 a 9	10	11

PORTARIA Nº 137, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do algodão herbáceo no Estado da Paraíba, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

1. NOTA TÉCNICA

O algodão (*Gossypium hirsutum* L. *r. latifolium* Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade, de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18°C e 30°C, com mínimas superiores a 14°C e máximas inferiores a 35°C proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20°C, sendo ideais temperaturas em torno de 30°C. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25°C e 30°C. Temperaturas elevadas (acima de 38°C) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependendo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração das fases fenológicas e do ciclo, e a reserva útil de água nos solos para o cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do algodão herbáceo em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Ciclo e fase fenológica da cultura:

Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência (Fase I), crescimento/desenvolvimento (Fase II), floração/enchimento de capulhos (Fase III) e maturação fisiológica (Fase IV);

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas, conforme a região geográfica, sendo: Grupo I (n < 131 dias); Grupo II (131 dias ≤ n ≤ 150 dias); e Grupo III (n >150 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

II. Capacidade de Água Disponível (CAD):

Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 31,5mm, 49,5mm e 67,5mm de água, respectivamente.

III. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

ISNA ³ 0,60 na fase vegetativa (Fase I), na fase reprodutiva (Fase III) ISNA = 0,55, e ainda apresentou baixo risco de excesso de chuva na fase de capulhos abertos, o que corresponde a observação dos últimos 3 decêndios do ciclo.

NOTAS:

1. Segundo o Novo Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012), são consideradas áreas rurais consolidadas aquelas com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

2. Como o ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, portanto, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados nas Portarias, cabendo observar as indicações de instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições específicas de cada agroecossistema.

3. As épocas de plantio indicadas neste Estudo foram compatibilizadas de modo a respeitar as restrições impostas pelos períodos de vazio sanitário, discriminando Municípios/Estados onde já existe Legislação ou Instrução Normativa Estadual/Federal de vazio sanitário vigente. Além disso, a compatibilização foi estendida a Estados contíguos, quando sem Legislação ou Instrução Normativa própria já definida, de forma a preservar a eficácia do vazio em regiões fronteiriças entre Estados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão nos Estados, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentem profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA - CNPA: BRS Rubi, BRS Safira, BRS Topázio e BRS Verde.

GRUPO II

BASF S/A: FM 954GLT;

EMBRAPA - CNPA: BRS 368RF, BRS 336, BRS JADE e BRS 286.

GRUPO III

BASF S/A: FM 975WS, FM 944GL, FM 940GLT, FM 983GLT, FM 906GLT e FM 985GLTP;

EMBRAPA - CNPA: BRS Aroeira e BRS 416.

NOTAS:

1.Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2.Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5.RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Branca									
Aguiar			3 a 5	3 a 4	5	3 a 6	3 a 5	4 a 5	3 + 6 a 7
Alagoa Grande	9 a 14	8	5 a 7 + 15	9 a 15	6 a 8	5	8 a 15	6 a 7	5
Alagoa Nova	9 a 13	8 + 14	5 a 7	9 a 14	6 a 8 + 15	5	8 a 15	6 a 7	5
Alagoinha	9 a 14	7 a 8	5 a 6 + 15	9 a 15	6 a 8	5	8 a 15	6 a 7	5



Alcantil	10 a 13	9 + 14	6 a 8	9 a 14	8 + 15	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Algodão De Jandaíra	11 a 12	9 a 10 + 13	5 a 8	9 a 13	6 a 8 + 14	5	9 a 14	6 a 8	5 + 15
Alhandra	9 a 15	5 a 8	4	8 a 15	5 a 7	4	6 a 15	5	4
São João Do Rio Do Peixe		4	3 + 5 a 6	3 a 4	5 a 6	7 + 2	3 a 5	6 a 7	8 + 2
Amparo						5 a 6			5 a 9
Aparecida			4 a 6	4	3 + 5 a 6	7	4 a 5	3 + 6 a 7	8
Araçagi	9 a 14	6 a 8 + 15	5	8 a 15	6 a 7	5	8 a 15	6 a 7	5
Arara	9 a 13	8 + 14	5 a 7	9 a 14	6 a 8 + 15	5	8 a 15	6 a 7	5
Araruna	9 a 13	7 a 8	5 a 6 + 14	8 a 14	6 a 7	5	8 a 14	6 a 7 + 15	5
Areia	9 a 13	8 + 14	5 a 7	9 a 14	6 a 8 + 15	5	8 a 15	6 a 7	5
Areia De Baraúnas						5 a 7			5 a 9
Areial	10 a 12	9 + 13	6 a 8	9 a 14	7 a 8	5 a 6	9 a 14	6 a 8 + 15	5
Aroeiras	9 a 14	8 + 15	5 a 7	9 a 15	7 a 8	5 a 6	9 a 15	6 a 8	5
Assunção						5 a 8			5 a 11
Baía Da Traição	6 a 15	5		6 a 15	5		6 a 15	5	
Bananeiras	9 a 13	6 a 8 + 14	5	8 a 14	6 a 7 + 15	5	8 a 15	6 a 7	5
Baraúna			6 + 11		8 a 11	5 a 7 + 12		6 a 12	5 + 13
Barra De Santana	10 a 13	8 a 9 + 14	6 a 7	9 a 14	8 + 15	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Barra De Santa Rosa	11	10 + 12	5 a 9 + 13	10 a 12	7 a 9 + 13	5 a 6 + 14	9 a 13	6 a 8 + 14	5
Barra De São Miguel		10 a 12	8 a 9 + 13	10 a 13	8 a 9 + 14	5 a 7	9 a 13	8 + 14	5 a 7 + 15
Bayeux	6 a 15	5		8 a 15	5 a 7	4	6 a 15	5	4
Belém	9 a 14	6 a 8	5 + 15	8 a 15	6 a 7	5	8 a 15	6 a 7	5
Belém Do Brejo Do Cruz		5	6		5 a 6	4 + 7		5 a 7	4 + 8
Bernardino Batista		4 a 5	3 + 6	4 a 5	3 + 6 a 7		4 a 6	3 + 7	8
Boa Ventura			5		3 a 4	2 + 5 a 6	3 a 4	5 a 6	7 + 2
Boa Vista		10 a 12	8 a 9 + 13	10 a 12	8 a 9 + 13	5 a 7 + 14	10 a 13	8 a 9 + 14	5 a 7
Bom Jesus		4	3 + 5 a 6	3 a 4	5 a 6	7 + 2	3 a 5	6 a 7	8 + 2
Bom Sucesso		5	4 + 6		4 a 7	3	5	3 a 4 + 6 a 7	8
Bonito De Santa Fé			3 a 5	3 a 4	5	6 a 7 + 2	3 a 5	6	7 + 2
Boqueirão	11 a 12	10 + 13	8 a 9	10 a 13	8 a 9 + 14	5 a 7	9 a 13	8 + 14	5 a 7 + 15
Igaracy			3 a 5		3 a 5	2 + 6 a 7	3 a 5	6	7 a 8 + 2
Borborema	9 a 13	7 a 8 + 14	5 a 6	8 a 14	6 a 7 + 15	5	8 a 15	6 a 7	5
Brejo Do Cruz			5 a 6		5 a 6	4 + 7		5 a 7	4 + 8
Brejo Dos Santos		5	6		5 a 7	3 a 4	5	6 a 7	8 + 3 a 4
Caaporã	9 a 15	5 a 8	4	8 a 15	5 a 7	4	6 a 15	5	4
Cabaceiras		11 a 12	9 a 10 + 13	11 a 12	9 a 10 + 13	5 a 8 + 14	10 a 13	8 a 9 + 14	5 a 7
Cabedelo	6 a 15	5	4	7 a 15	5 a 6	4	6 a 15	5	4
Cachoeira Dos Índios		3 a 4	5	3 a 4	5 a 6	7 + 2	3 a 5	6 a 7	8 + 2
Cacimba De Areia						5 a 7		5	6 a 9
Cacimba De Dentro	10 a 12	8 a 9 + 13	5 a 7	9 a 14	6 a 8	5	8 a 14	6 a 7	5 + 15
Cacimbas						5 a 7			5 a 9
Caiçara	8 a 14	6 a 7	5 + 15	7 a 15	6	5	7 a 15	6	5
Cajazeiras		4	3 + 5 a 6	3 a 4	5 a 6	7 + 2	3 a 5	6 a 7	8 + 2
Cajazeirinhas			4 a 5		3 a 5	6 a 7		3 a 7	8
Caldas Brandão	9 a 15	7 a 8	5 a 6	9 a 15	6 a 8	5	8 a 15	6 a 7	5
Camalaú			11		11	6 a 10 + 12		9 a 12	5 a 8 + 13
Campina Grande	10 a 13	8 a 9	6 a 7 + 14	9 a 14	7 a 8	5 a 6 + 15	9 a 14	6 a 8 + 15	5
Capim	9 a 15	5 a 8		8 a 15	5 a 7		8 a 15	5 a 7	4
Caraúbas		11	9 a 10 + 12	11	9 a 10 + 12 a 13	6 a 8	10 a 12	8 a 9 + 13	5 a 7 + 14
Carrapateira			3 a 5	3 a 4	5	6 a 7 + 2	3 a 5	6 a 7	8 + 2
Casserengue	10 a 12	8 a 9 + 13	5 a 7	9 a 14	6 a 8	5	8 a 14	6 a 7	5 + 15
Catingueira			5		4 a 5	3 + 6 a 7		4 a 5	3 + 6 a 8
Catolé Do Rocha		5	6		5 a 7	3 a 4	5	6 a 7	8 + 3 a 4
Caturité	10 a 12	13	14 + 6 a 9	10 a 13	8 a 9 + 14	5 a 7	9 a 14	8 + 15	5 a 7
Conceição			2 a 3	3	2 + 4 a 5	1 + 6	3 a 4	2 + 5 a 6	1 + 7
Condado			5		4 a 5	3 + 6 a 7		4 a 6	3 + 7 a 8
Conde	6 a 15	5	4	8 a 15	5 a 7	4	6 a 15	5	4
Congo			10 a 12		10 a 12	6 a 9 + 13	11	8 a 10 + 12 a 13	5 a 7
Coremas			4 a 5		3 a 5	6 a 7	4 a 5	3 + 6 a 7	8
Coxixola					11	6 a 10 + 12		8 a 12	5 a 7 + 13
Cruz Do Espírito Santo	9 a 15	5 a 8		8 a 15	5 a 7	4	8 a 15	5 a 7	4
Cubati			10 a 11		10 a 11	5 a 9 + 12		6 a 12	5 + 13
Cuité		10 a 12	5 a 9	10 a 12	7 a 9	5 a 6 + 13	9 a 13	6 a 8	5 + 14
Cuitegi	9 a 14	7 a 8	5 a 6 + 15	9 a 15	6 a 8	5	8 a 15	6 a 7	5
Cuité De Mamanguape	9 a 15	6 a 8	5	8 a 15	6 a 7	5	8 a 15	6 a 7	5
Curral De Cima	8 a 15	6 a 7	5	7 a 15	6	5	8 a 15	6 a 7	5
Curral Velho					3 a 4	2 + 5 a 6	4	3 + 5	2 + 6 a 7
Damião	11 a 12	8 a 10	5 a 7 + 13	9 a 12	6 a 8 + 13 a 14	5	8 a 14	6 a 7	5
Desterro						5 a 7			5 a 9
Vista Serrana			5		5	3 a 4 + 6 a 7		5 a 7	3 a 4 + 8

Diamante			3 a 4	3	4 a 5	6 + 2	3 a 4	5 a 6	7 + 2
Dona Inês	9 a 13	6 a 8 + 14	5	8 a 14	6 a 7 + 15	5	8 a 15	6 a 7	5
Duas Estradas	9 a 14	6 a 8 + 15	5	8 a 15	6 a 7	5	8 a 15	6 a 7	5
Emas			4 a 5		4 a 5	3 + 6 a 7		3 a 6	7 a 8
Esperança	10 a 13	8 a 9	5 a 7 + 14	9 a 14	6 a 8	5 + 15	8 a 14	6 a 7 + 15	5
Fagundes	9 a 13	8 + 14	6 a 7	9 a 14	7 a 8 + 15	5 a 6	9 a 15	6 a 8	5
Frei Martinho			6			5 a 10		6 a 10	5 + 11
Gado Bravo	9 a 14	8	6 a 7 + 15	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Guarabira	9 a 14	6 a 8 + 15	5	8 a 15	6 a 7	5	8 a 15	6 a 7	5
Gurinhém	9 a 15	7 a 8	5 a 6	9 a 15	6 a 8	5	8 a 15	6 a 7	5
Gurjão			10 a 11		10 a 11	5 a 9 + 12		8 a 13	5 a 7

Ibiara			3	3	4	5 a 6 + 2	3 a 4	5 a 6	7 + 2
Imaculada						3 a 6		4 a 5	3 + 6 a 8
Ingá	9 a 14	8 + 15	5 a 7	9 a 15	6 a 8	5	9 a 15	6 a 8	5
Itabaiana	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	6 a 8	5	9 a 15	6 a 8	5
Itaporanga			3 a 5	3	4 a 5	6 a 7 + 2	3 a 5	6	7 a 8 + 2
Itapororoca	9 a 15	6 a 8	5	8 a 15	6 a 7	5	8 a 15	6 a 7	5
Itatuba	9 a 14	8 + 15	5 a 7	9 a 15	6 a 8	5	9 a 15	6 a 8	5
Jacaraú	8 a 14	6 a 7 + 15	5	7 a 15	6	5	6 a 15		5
Jericó			5 a 6		5 a 6	3 a 4 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8
João Pessoa	6 a 15	5	4	7 a 15	5 a 6	4	6 a 15	5	4
Juarez Távora	9 a 14	8 + 15	5 a 7	9 a 15	6 a 8	5	8 a 15	6 a 7	5
Juazeirinho						5 a 11		8 a 10	5 a 7 + 11 a 12
Junco Do Seridó						5 a 8			5 a 11
Juripiranga	9 a 15	6 a 8	5	8 a 15	6 a 7	4 a 5	8 a 15	6 a 7	4 a 5
Juru			5		3 a 4	5 a 6		3 a 5	6 a 7
Lagoa			4 a 6		3 a 6	7	5	3 a 4 + 6 a 7	8
Lagoa De Dentro	9 a 14	6 a 8 + 15	5	8 a 15	6 a 7	5	8 a 15	6 a 7	5
Lagoa Seca	10 a 13	8 a 9	5 a 7 + 14	9 a 14	6 a 8	5 + 15	9 a 15	6 a 8	5
Lastro		4	5 a 6	4	3 + 5 a 6	7	4 a 5	3 + 6 a 7	8
Livramento						5 a 7			5 a 11
Logradouro	8 a 14	6 a 7	5 + 15	7 a 15	6	5	7 a 15	6	5
Lucena	6 a 15	5		7 a 15	5 a 6	4	6 a 15	5	4
Mãe D'Água						4 a 7		5	3 a 4 + 6 a 8
Malta			5		5	3 a 4 + 6 a 7		5 a 6	3 a 4 + 7 a 8
Mamanguape	8 a 15	5 a 7		7 a 15	5 a 6		6 a 15	5	
Manaíra					3 a 4	2 + 5 a 6	4	3 + 5	2 + 6 a 7
Marcação	6 a 15	5		7 a 15	5 a 6	4	6 a 15	5	4
Mari	9 a 15	6 a 8	5	8 a 15	6 a 7	5	8 a 15	6 a 7	5
Marizópolis		4	3 + 5 a 6	3 a 4	5 a 6	7 + 2	3 a 5	6 a 7	8 + 2
Massaranduba	9 a 13	8 + 14	5 a 7	9 a 14	6 a 8 + 15	5	9 a 15	6 a 8	5
Mataraca	6 a 15	5		6 a 15	5		6 a 15	5	
Matinhas	9 a 13	8 + 14	5 a 7	9 a 14	6 a 8 + 15	5	9 a 15	6 a 8	5
Mato Grosso			5 a 6		5 a 6	3 a 4 + 7	5	6 a 7	8 + 3 a 4
Maturéia						4 a 7		5	4 + 6 a 8
Mogeiro	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	6 a 8	5	9 a 15	6 a 8	5
Montadas	10 a 12	9 + 13	6 a 8 + 14	9 a 14	7 a 8	5 a 6	9 a 14	6 a 8 + 15	5
Monte Horebe			2 a 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6 a 7	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Monteiro						5 a 6			5 a 12
Mulungu	9 a 14	7 a 8 + 15	5 a 6	8 a 15	6 a 7	5	8 a 15	6 a 7	5
Natuba	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	6 a 8	5	9 a 15	6 a 8	5
Nazarezinho		4	3 + 5	3 a 4	5 a 6	7 + 2	3 a 5	6 a 7	8 + 2
Nova Floresta			5 a 11		7 a 11	5 a 6 + 12	10	6 a 9 + 11 a 12	5 + 13
Nova Olinda			5		3 a 4	2 + 5 a 6	4	3 + 5	2 + 6 a 7
Nova Palmeira						5 a 11		6 a 11	5 + 12
Olho D'Água			5		4	3 + 5 a 6		3 a 5	6 a 7
Olivedos			9 a 12		8 a 12	5 a 7 + 13	10 a 12	6 a 9 + 13	5 + 14
Ouro Velho						5 a 6			5 a 9
Parari						5 a 11		9 a 10	5 a 8 + 11 a 12
Passagem						5 a 7			5 a 9
Patos			5			4 a 7		5	4 + 6 a 8
Paulista			5 a 6		5	3 a 4 + 6 a 7		5 a 7	3 a 4 + 8
Pedra Branca			5		3 a 4	2 + 5 a 6	4	3 + 5 a 6	2 + 7
Pedra Lavrada						5 a 11		6 a 11	5 + 12 a 13
Pedras De Fogo	9 a 15	5 a 8		8 a 15	5 a 7	4	8 a 15	5 a 7	4
Piancó			4 a 5		3 a 5	2 + 6 a 7	4	3 + 5 a 6	2 + 7
Picuí			6		8	5 a 7 + 9 a 11		6 a 11	5 + 12
Pilar	9 a 15	6 a 8	5	8 a 15	6 a 7	5	8 a 15	6 a 7	5
Pilões	9 a 13	7 a 8 + 14	5 a 6	9 a 14	6 a 8 + 15	5	8 a 15	6 a 7	5
Pilõezinhos	9 a 14	7 a 8	5 a 6	9 a 15	6 a 8	5	8 a 15	6 a 7	5
Pirpirituba	9 a 14	6 a 8	5 + 15	8 a 15	6 a 7	5	8 a 15	6 a 7	5
Pitimbu	6 a 15	5	4	8 a 15	5 a 7	4	6 a 15	5	4
Pocinhos	11 a 12	10	6 a 9 + 13	10 a 13	7 a 9 + 14	5 a 6	9 a 13	6 a 8 + 14	5 + 15
Poço Dantas		4 a 5	3 + 6	4 a 5	3 + 6 a 7	8	4 a 6	3 + 7 a 8	9
Poço De José De Moura		4 a 5	3 + 6	4 a 5	3 + 6 a 7		3 a 6	7	8
Pombal			4 a 6		3 a 6	7	5	3 a 4 + 6 a 7	8
Prata						5 a 6			5 a 9
Princesa Isabel					3 a 4	2 + 5 a 6	4	3 + 5	2 + 6 a 7
Puxinanã	10 a 12	9 + 13	6 a 8 + 14	9 a 14	7 a 8	5 a 6	9 a 14	6 a 8 + 15	5
Queimadas	10 a 13	8 a 9 + 14	6 a 7	9 a 14	7 a 8 + 15	5 a 6	9 a 15	8	5 a 7
Quixaba						5 a 7		5	6 a 9
Remígio	10 a 13	8 a 9	5 a 7 + 14	9 a 14	6 a 8	5 + 15	8 a 14	6 a 7 + 15	5
Pedro Régis	8 a 14	6 a 7 + 15	5	7 a 15	6	5	7 a 15	6	5
Riachão	9 a 13	6 a 8 + 14	5	7 a 14	6 + 15	5	8 a 15	6 a 7	5
Riachão Do Bacamarte	9 a 14	8	5 a 7 + 15	9 a 15	6 a 8	5	9 a 15	6 a 8	5
Riachão Do Poço	9 a 15	6 a 8	5	8 a 15	6 a 7	5	8 a 15	6 a 7	5
Riacho De Santo Antônio	10 a 12	13	14 + 8 a 9	10 a 13	8 a 9 + 14	5 a 7	9 a 14	8 + 15	5 a 7
Riacho Dos Cavalos			5 a 6		5 a 6	4 + 7		5 a 7	3 a 4 + 8
Rio Tinto	8 a 15	5 a 7		7 a 15	5 a 6	4	6 a 15	5	4
Salgadinho						5 a 8			5 a 10
Salgado De São Félix	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	6 a 8	5	9 a 15	6 a 8	5
Santa Cecília	9 a 14	8	6 a 7 + 15	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Santa Cruz			4 a 6		3 a 6	7	5	3 a 4 + 6 a 7	8
Santa Helena		4	3 + 5 a 6	3 a 4	5 a 6	7 + 2	3 a 6	7	8 + 2
Santa Inês			2 a 3	3	2 + 4	1 + 5 a 6	3 a 4	2 + 5	1 + 6 a 7
Santa Luzia						5 a 8			5 a 10
Santana De Mangueira			3		3 a 4	2 + 5 a 6	3 a 4	5	6 a 7 + 2
Santana Dos Garrotes			5		3 a 4	2 + 5 a 6		3 a 5	2 + 6 a 7
Joca Claudino		4 a 5	3 + 6	4 a 5	3 + 6 a 7		4 a 6	3 + 7 a 8	
Santa Rita	8 a 15	5 a 7		7 a 15	5 a 6	4	6 a 15	5	4
Santa Teresinha						3 a 7		5	3 a 4 + 6 a 8
Santo André						5 a 11		9 a 10	5 a 8 + 11 a 12



São Bento			5 a 6		5 a 6	4 + 7		5 a 7	4 + 8
São Bentinho			5		4 a 5	3 + 6 a 7		3 a 7	8
São Domingos Do Cariri		11	10 + 12		10 a 12	5 a 9 + 13	10 a 12	8 a 9 + 13	5 a 7 + 14
São Domingos			4 a 6		3 a 6	7	5	3 a 4 + 6 a 7	8
São Francisco			4 a 6		3 a 6	7	5	3 a 4 + 6 a 7	8
São João Do Cariri			10 a 11		10 a 12	5 a 9 + 13		8 a 13	5 a 7
São João Do Tigre			10 a 12		10 a 12	6 a 9 + 13	11 a 12	8 a 10 + 13	5 a 7 + 14
São José Da Lagoa Tapada			3 a 6	4	3 + 5	6 a 7	4 a 5	3 + 6 a 7	2 + 8
São José De Caiana			3 a 5	3	4 a 5	6 a 7 + 2	3 a 5	6	7 + 2
São José De Espinharas			5		5	4 + 6 a 7		5 a 6	4 + 7 a 8
São José Dos Ramos	9 a 15	7 a 8	5 a 6	9 a 15	6 a 8	5	8 a 15	6 a 7	5
São José De Piranhas			3 a 5	3 a 4	5	6 a 7 + 2	3 a 5	6 a 7	8 + 2
São José De Princesa					3 a 4	2 + 5 a 6	4	3 + 5	2 + 6 a 7
São José Do Bonfim						4 a 7		5	4 + 6 a 8
São José Do Brejo Do Cruz			5 a 6		5 a 6	4 + 7		5 a 7	4 + 8
São José Do Sabugi						5 a 8			5 a 10
São José Dos Cordeiros						5 a 8			5 a 11
São Mamede						5 a 7		5	6 a 9
São Miguel De Taipu	9 a 15	6 a 8	5	8 a 15	6 a 7	4 a 5	8 a 15	6 a 7	4 a 5
São Sebastião De Lagoa De Roça	10 a 13	8 a 9	5 a 7 + 14	9 a 14	6 a 8	5 + 15	8 a 14	6 a 7 + 15	5
São Sebastião Do Umbuzeiro						6 a 12		9 a 12	5 a 8 + 13
Sapé	9 a 15	6 a 8	5	8 a 15	6 a 7	4 a 5	8 a 15	6 a 7	4 a 5
São Vicente Do Seridó						5 a 11		6 a 11	5 + 12
Serra Branca						5 a 11		9 a 11	5 a 8 + 12
Serra Da Raiz	9 a 14	6 a 8	5 + 15	8 a 15	6 a 7	5	8 a 15	6 a 7	5
Serra Grande			3 a 5	3 a 4	5	6 a 7 + 2	3 a 5	6	7 + 2
Serra Redonda	9 a 14	8	5 a 7 + 15	9 a 15	6 a 8	5	9 a 15	6 a 8	5
Serraria	9 a 13	7 a 8 + 14	5 a 6	9 a 14	6 a 8 + 15	5	8 a 15	6 a 7	5
Sertãozinho	9 a 14	6 a 8	5 + 15	8 a 15	6 a 7	5	8 a 15	6 a 7	5
Sobrado	9 a 15	6 a 8	5	8 a 15	6 a 7	5	8 a 15	6 a 7	5
Solânea	9 a 13	7 a 8 + 14	5 a 6	9 a 14	6 a 8 + 15	5	8 a 15	6 a 7	5
Soledade			10 a 12		10 a 12	5 a 9 + 13	10 a 12	7 a 9 + 13	5 a 6
Sossêgo			6 a 12		8 a 12	5 a 7	10 a 12	6 a 9 + 13	5
Sousa		4	3 + 5 a 6	4	3 + 5 a 6	7	4 a 5	3 + 6 a 7	8
Sumé						5 a 7			5 a 12
Tacima	9 a 14	6 a 8	5	7 a 15	6	5	7 a 15	6	5
Taperoá						5 a 8			5 a 11
Tavares					3 a 4	2 + 5 a 6		3 a 5	2 + 6 a 7
Teixeira						4 a 7		5	4 + 6 a 8
Tenório						5 a 9		8 a 9	5 a 7 + 10 a 11
Triunfo		4	3 + 5 a 6	3 a 5	6 a 7		3 a 6	7	8 + 2
Uiraúna		4 a 5	3 + 6	4 a 5	3 + 6 a 7		4 a 6	3 + 7 a 8	
Umbuzeiro	9 a 14	8 + 15	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Várzea						5 a 8			5 a 9
Vieirópolis		4	5 a 6	4	3 + 5 a 7		4 a 6	3 + 7	8
Zabelê						6 + 11			5 a 12

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Branca						3 a 4			3 a 5
Aguiar			3		3	2 + 4 a 5	3	4 a 5	6 + 2
Alagoa Grande	9 a 12	8 + 13	5 a 7	8 a 13	6 a 7	5	8 a 13	6 a 7	5
Alagoa Nova	9 a 11	8 + 12	6 a 7 + 13	8 a 12	6 a 7 + 13	5	8 a 13	6 a 7	5
Alagoinha	9 a 12	6 a 8 + 13	5	8 a 13	6 a 7	5	8 a 13	6 a 7	5
Alcantil	9 a 11	12	6 a 8	9 a 12	8 + 13	5 a 7	9 a 13	8	5 a 7
Algodão De Jandaíra	10	8 a 9 + 11	6 a 7	8 a 11	6 a 7 + 12	5	8 a 11	6 a 7 + 12 a 13	5
Alhandra	8 a 13	5 a 7		6 a 13	5	4	6 a 13	5	4
Amparo									5 a 6
Aparecida			4		3 a 4	5		3 a 5	6
Araçagi	8 a 13	6 a 7	5	8 a 13	6 a 7	5	8 a 13	6 a 7	5
Arara	9 a 11	8 + 12	5 a 7	8 a 12	6 a 7 + 13	5	8 a 13	6 a 7	5
Araruna	9 a 11	6 a 8	5 + 12	8 a 12	6 a 7	5 + 13	8 a 13	6 a 7	5
Areia	9 a 12	8	5 a 7 + 13	8 a 13	6 a 7	5	8 a 13	6 a 7	5
Areia De Baraúnas						6			5 a 7
Areial	10	8 a 9 + 11	6 a 7 + 12	8 a 11	6 a 7 + 12	5	8 a 12	7 + 13	5 a 6
Aroeiras	9 a 13	8	6 a 7	9 a 13	8	5 a 7	8 a 13	7	5 a 6
Assunção						5 a 6			5 a 8
Baía Da Traição	8 a 13	6 a 7	5	6 a 13	5		6 a 13	5	
Bananeiras	9 a 12	6 a 8	5 + 13	8 a 13	6 a 7	5	8 a 13	6 a 7	5
Baraúna						5 a 10		6 a 9	5 + 10 a 11
Barra De Santa Rosa		9 a 10	6 a 8 + 11	9 a 10	6 a 8 + 11	5 + 12	8 a 11	6 a 7 + 12	5 + 13
Barra De Santana	9 a 11	8 + 12	6 a 7 + 13	9 a 12	8 + 13	5 a 7	9 a 13	8	5 a 7
Barra De São Miguel		9 a 11	6 a 8	9 a 10	8 + 11	5 a 7 + 12	9 a 11	8 + 12	5 a 7 + 13
Bayeux	8 a 13	5 a 7		6 a 13	5	4	6 a 13	5	4
Belém	8 a 12	6 a 7 + 13	5	8 a 13	6 a 7	5	8 a 13	6 a 7	5
Belém Do Brejo Do Cruz						4 a 6		5 a 6	4
Bernardino Batista			3 a 5		3 a 5	6	4	3 + 5 a 6	7
Boa Ventura					3	2 + 4 a 5		3 a 4	2 + 5
Boa Vista		10	7 a 9 + 11	10	8 a 9 + 11	5 a 7 + 12	9 a 11	7 a 8 + 12	5 a 6
Bom Jesus			3 a 4	3	4 a 5	2	3	4 a 5	6 + 2
Bom Sucesso			4 a 5		4 a 5	3 + 6		3 a 6	
Bonito De Santa Fé			3		3	2 + 4 a 5	3	4	5 a 6 + 1 a 2
Boqueirão	10	9 + 11	6 a 8	9 a 11	8 + 12	5 a 7	9 a 11	8 + 12	5 a 7 + 13
Borborema	9 a 12	6 a 8	5 + 13	8 a 13	6 a 7	5	8 a 13	6 a 7	5
Brejo Do Cruz						4 a 5		5	4 + 6
Brejo Dos Santos			5		5	3 a 4 + 6		5 a 6	3 a 4
Caaporã	8 a 13	5 a 7		6 a 13	5	4	6 a 13	5	4
Cabaceiras		10	9 + 11	10	9 + 11	5 a 8	9 a 10	7 a 8 + 11	5 a 6 + 12
Cabedelo	8 a 13	5 a 7		6 a 13	5	4	6 a 13	5	4
Cachoeira Dos Índios			3 a 4		3 a 4	2 + 5	3	4 a 5	6 + 2
Cacimba De Areia									5 a 7
Cacimba De Dentro	9 a 11	6 a 8	5 + 12	8 a 11	6 a 7 + 12	5	8 a 13	6 a 7	5
Cacimbas						6			5 a 7
Caicara	8 a 12	6 a 7 + 13	5	8 a 13	6 a 7	5	7 a 13	6	5
Cajazeiras			3 a 4		3 a 4	2 + 5	3	4 a 5	6 + 2
Cajazeirinhas					3	4 a 5		3 a 5	6
Caldas Brandão	9 a 13	6 a 8	5	8 a 13	6 a 7	5	8 a 13	6 a 7	5
Camalaú						6 a 10		9	5 a 8 + 10 a 11
Campina Grande	9 a 11	8 + 12	6 a 7	9 a 12	6 a 8 + 13	5	8 a 13	7	5 a 6
Capim	8 a 13	6 a 7	5	8 a 13	5 a 7	4	6 a 13		5
Caraúbas			9 a 10		9 a 10	5 a 8 + 11	10	8 a 9 + 11	5 a 7 + 12
Carrapateira			3		3 a 4	2 + 5	3	4 a 5	6 + 2
Casserengue	9 a 11	8	5 a 7 + 12	8 a 11	6 a 7 + 12	5	8 a 13	6 a 7	5
Catingueira						3 a 5		4	3 + 5 a 6
Catolé Do Rocha			5		5	3 a 4 + 6		5 a 6	3 a 4
Caturité	10	8 a 9 + 11	6 a 7 + 12	9 a 11	8 + 12	5 a 7 + 13	9 a 12	8 + 13	5 a 7



Conceição					2 a 3	1 + 4	3	2 + 4	1 + 5
Condado						3 a 5		4 a 5	3 + 6
Conde	8 a 13	5 a 7		6 a 13	5	4	6 a 13	5	4
Congo			10		10	5 a 9 + 11		8 a 10	5 a 7 + 11
Coremas					3	4 a 5		3 a 5	6
Coxixola						6 a 10			5 a 11
Cruz Do Espírito Santo	8 a 13	6 a 7	5	8 a 13	5 a 7	4	6 a 13		4 a 5
Cubati						5 a 10		6 a 9	5 + 10 a 11
Cuité		9 a 10	5 a 8 + 11	10	6 a 9 + 11	5	9 a 11	6 a 8	5 + 12
Cuité De Mamanguape	8 a 13	6 a 7	5	8 a 13	5 a 7		8 a 13	6 a 7	5
Cuitegi	9 a 12	6 a 8 + 13	5	8 a 13	6 a 7	5	8 a 13	6 a 7	5
Curral De Cima	8 a 13	6 a 7	5	8 a 13	5 a 7		7 a 13	6	5
Curral Velho						2 a 4		3 a 4	2 + 5
Damião	10	8 a 9 + 11	5 a 7	8 a 11	6 a 7	5 + 12	8 a 11	6 a 7 + 12	5 + 13
Desterro									5 a 7
Diamante					3	2 + 4 a 5	3	4	5 + 2
Dona Inês	8 a 11	6 a 7 + 12	5	8 a 12	6 a 7 + 13	5	8 a 13	6 a 7	5
Duas Estradas	8 a 12	6 a 7 + 13	5	8 a 13	6 a 7	5	8 a 13	6 a 7	5
Emas						3 a 5		3 a 4	5 a 6
Esperança	9 a 11	8	6 a 7 + 12	8 a 12	6 a 7	5 + 13	8 a 13	6 a 7	5
Fagundes	9 a 12	8	6 a 7 + 13	9 a 13	8	5 a 7	8 a 13	7	5 a 6
Frei Martinho						5 a 7		6 a 7	5 + 8 a 9
Gado Bravo	9 a 12	8 + 13	6 a 7	9 a 13	8	5 a 7	9 a 13	8	5 a 7
Guarabira	9 a 12	6 a 8 + 13	5	8 a 13	6 a 7	5	8 a 13	6 a 7	5
Gurinhém	9 a 13	6 a 8	5	8 a 13	6 a 7	5	8 a 13	6 a 7	5
Gurjão						5 a 10		7 a 10	5 a 6 + 11
Ibiara					3	2 + 4	3	4	5 + 2
Igaracy					3	2 + 4 a 5	3	4 a 5	6 + 2
Imaculada						3 a 4			3 a 6
Ingá	9 a 13	8	5 a 7	9 a 13	6 a 8	5	8 a 13	7	5 a 6
Itabaiana	9 a 13	6 a 8	5	8 a 13	6 a 7	5	8 a 13	6 a 7	5
Itaporanga			3		3	2 + 4 a 5	3	4 a 5	6 + 2
Itapororoca	8 a 13	6 a 7	5	8 a 13	5 a 7		7 a 13	6	5
Itatuba	9 a 13	8	5 a 7	9 a 13	6 a 8	5	8 a 13	7	5 a 6
Jacaraú	8 a 13	6 a 7	5	6 a 13	5		6 a 13		5
Jericó					5	3 a 4		4 a 6	3
João Pessoa	8 a 13	5 a 7		6 a 13	5	4	6 a 13	5	4
Joca Claudino			3 a 5		3 a 5	6	4	3 + 5 a 6	7
Juarez Távora	9 a 12	8 + 13	5 a 7	8 a 13	6 a 7	5	8 a 13	6 a 7	5
Juazeirinho						5 a 7			5 a 9
Junco Do Seridó						5 a 6			5 a 8
Juripiranga	9 a 13	6 a 8	5	8 a 13	5 a 7	4	8 a 13	6 a 7	4 a 5
Juru						3 a 4		3	4 a 5
Lagoa			4		3 a 4	5 a 6		3 a 6	
Lagoa De Dentro	8 a 12	6 a 7 + 13	5	8 a 13	6 a 7	5	7 a 13	6	5
Lagoa Seca	9 a 11	8 + 12	6 a 7	9 a 12	6 a 8 + 13	5	8 a 13	7	5 a 6
Lastro			4 a 5		3 a 5	6		3 a 6	
Livramento						6			5 a 7
Logradouro	8 a 12	6 a 7 + 13	5	8 a 13	6 a 7	5	7 a 13	6	5
Lucena	6 a 13	5		6 a 13	5	4	6 a 13	5	4
Mãe D'Água						4 a 5			4 a 6
Malta						3 a 5			3 a 6
Mamanguape	8 a 13	6 a 7	5	6 a 13	5		6 a 13		5
Manaíra						2 a 4		3	2 + 4 a 5
Marcação	8 a 13	6 a 7	5	6 a 13	5	4	6 a 13	5	4
Mari	8 a 13	6 a 7	5	8 a 13	5 a 7		8 a 13	6 a 7	5
Marizópolis			3 a 4		3 a 5	2 + 6	3 a 4	5 a 6	2
Massaranduba	9 a 12	8	6 a 7 + 13	9 a 13	6 a 8	5	8 a 13	7	5 a 6
Mataraca	8 a 13	6 a 7	5	6 a 13	5		6 a 13	5	
Matinhas	9 a 11	8 + 12	6 a 7 + 13	9 a 12	6 a 8 + 13	5	8 a 13	7	5 a 6
Mato Grosso						3 a 5		5	3 a 4 + 6
Maturéia						4			4 a 6
Mogeiro	9 a 13	8	5 a 7	8 a 13	6 a 7	5	8 a 13	6 a 7	5
Montadas	10 a 11	8 a 9	6 a 7 + 12	8 a 11	6 a 7 + 12	5 + 13	8 a 12	7 + 13	5 a 6
Monte Horebe			3		2 a 3	1 + 4 a 5	3	2 + 4 a 5	1 + 6
Monteiro									5 a 7
Mulungu	9 a 13	6 a 8	5	8 a 13	6 a 7	5	8 a 13	6 a 7	5
Natuba	9 a 13	8	5 a 7	9 a 13	6 a 8	5	8 a 13	7	5 a 6
Nazarezinho			3 a 4		3 a 4	2 + 5	3	4 a 5	6 + 2
Nova Floresta			6 a 7		6 a 7	5 + 8 a 10		6 a 9	5 + 10 a 11
Nova Olinda					3	2 + 4		3 a 4	2 + 5
Nova Palmeira						5 a 8		6 a 7	5 + 8 a 10
Olho D'Água						3 a 5		3 a 4	5
Olivedos			9 a 10		9 a 10	5 a 8 + 11		6 a 11	5
Ouro Velho									4 a 6
Parari						6			5 a 9
Passagem						6			5 a 7
Patos						4 a 5			4 a 6
Paulista						3 a 5		5	3 a 4 + 6
Pedra Branca					3	2 + 4 a 5		3 a 4	2 + 5
Pedra Lavrada						5 a 9		6 a 9	5 + 10
Pedras De Fogo	8 a 13	6 a 7	5	8 a 13	5 a 7	4	6 a 13	5	4
Pedro Régis	8 a 13	6 a 7	5	8 a 13	5 a 7		7 a 13	6	5
Piancó					3	4 a 5		3 a 4	2 + 5 a 6
Picuí						5 a 9		6 a 8	5 + 9 a 10
Pilar	9 a 13	6 a 8	5	8 a 13	5 a 7		8 a 13	6 a 7	5
Pilões	9 a 12	6 a 8	5 + 13	8 a 13	6 a 7	5	8 a 13	6 a 7	5
Pilõezinhos	9 a 12	6 a 8 + 13	5	8 a 13	6 a 7	5	8 a 13	6 a 7	5
Pirpirituba	9 a 12	6 a 8 + 13	5	8 a 13	6 a 7	5	8 a 13	6 a 7	5
Pitimbu	8 a 13	5 a 7		6 a 13	5	4	6 a 13	5	4
Pocinhos	10	9 + 11	6 a 8	9 a 11	6 a 8	5 + 12	8 a 11	7 + 12	5 a 6 + 13
Poço Dantas			3 a 5		3 a 5	6	4	3 + 5 a 6	7
Poço De José De Moura			3 a 5		3 a 5	6	3 a 4	5 a 6	7
Pombal			4		3 a 4	5		3 a 5	6
Prata									5 a 6
Princesa Isabel						2 a 4		3	2 + 4 a 5
Puxinanã	10 a 11	8 a 9	6 a 7 + 12	9 a 11	6 a 8 + 12	5 + 13	8 a 12	7 + 13	5 a 6
Queimadas	9 a 11	8 + 12	6 a 7	9 a 12	8 + 13	5 a 7	8 a 13	7	5 a 6
Quixaba						5 a 6			5 a 7
Remígio	9 a 11	8	6 a 7 + 12	8 a 12	6 a 7	5 + 13	8 a 13	6 a 7	5
Riachão	8 a 11	6 a 7 + 12	5	8 a 12	6 a 7 + 13	5	7 a 13	6	5
Riachão Do Bacamarte	9 a 12	8 + 13	5 a 7	9 a 13	6 a 8	5	8 a 13	7	5 a 6
Riachão Do Poço	9 a 13	6 a 8	5	8 a 13	5 a 7		8 a 13	6 a 7	5
Riacho De Santo Antônio	10	9 + 11	6 a 8 + 12	9 a 11	8 + 12	5 a 7 + 13	9 a 12	8 + 13	6 a 7
Riacho Dos Cavalos						4 a 5		5	3 a 4 + 6



Rio Tinto	8 a 13	6 a 7	5	6 a 13	5	4	6 a 13	5	4
Salgadinho						6			5 a 7
Salgado De São Félix	9 a 13	8	5 a 7	9 a 13	6 a 8	5	8 a 13	6 a 7	5
Santa Cecília	9 a 12	13	6 a 8	9 a 13	8	5 a 7	9 a 13	8	5 a 7
Santa Cruz			4 a 5		3 a 5	6		3 a 6	
Santa Helena			3 a 4	3	4 a 5	6 + 2	3 a 4	5 a 6	2
Santa Inês					2	1 + 3		2 a 3	1 + 4 a 5
Santa Luzia						5 a 6			5 a 7
Santa Rita	8 a 13	6 a 7	5	6 a 13	5	4	6 a 13	5	4
Santa Teresinha						3 a 5			3 a 6
Santana De Mangueira						2 a 4		3	2 + 4 a 5
Santana Dos Garrotes					3	2 + 4 a 5		3 a 4	2 + 5

Santo André						5 a 6			5 a 9
São Bentinho						3 a 5		3 a 5	6
São Bento						4 a 5		5	4 + 6
São Domingos			4		3 a 4	5		3 a 5	6
São Domingos Do Cariri			9 a 10		10	5 a 9 + 11		7 a 11	5 a 6 + 12
São Francisco			4		3 a 4	5 a 6		3 a 6	
São João Do Cariri						5 a 10		7 a 10	5 a 6 + 11
São João Do Rio Do Peixe			3 a 5		3 a 5	2 + 6	3 a 4	5 a 6	2
São João Do Tigre			9 a 10		10	5 a 9 + 11		8 a 11	5 a 7 + 12
São José Da Lagoa Tapada			3 a 4		3 a 4	5		3 a 5	2 + 6
São José De Caiana			3		3	2 + 4 a 5	3	4 a 5	6 + 2
São José De Espinharas						4 a 5			4 a 6
São José De Piranhas			3		3 a 4	2 + 5	3	4 a 5	6 + 2
São José De Princesa						2 a 4		3	2 + 4 a 5
São José Do Bonfim						4 a 5			4 a 6
São José Do Brejo Do Cruz						4 a 5		5	4 + 6
São José Do Sabugi						5 a 6			5 a 7
São José Dos Cordeiros						6			5 a 8
São José Dos Ramos	9 a 13	6 a 8	5	8 a 13	6 a 7	5	8 a 13	6 a 7	5
São Mamede						5 a 6			5 a 7
São Miguel De Taipu	8 a 13	6 a 7	5	8 a 13	5 a 7	4	8 a 13	6 a 7	4 a 5
São Sebastião De Lagoa De Roça	9 a 11	8 + 12	6 a 7	8 a 12	6 a 7 + 13	5	8 a 13	7	5 a 6
São Sebastião Do Umbuzeiro						6 a 10			5 a 11
São Vicente Do Seridó						5 a 9		6 a 7	5 + 8 a 10
Sapé	8 a 13	6 a 7	5	8 a 13	5 a 7	4	8 a 13	6 a 7	4 a 5
Serra Branca						6			5 a 10
Serra Da Raiz	8 a 12	6 a 7 + 13	5	8 a 13	6 a 7	5	7 a 13	6	5
Serra Grande			3		3	2 + 4 a 5	3	4 a 5	6 + 2
Serra Redonda	9 a 12	8 + 13	5 a 7	8 a 13	6 a 7	5	8 a 13	6 a 7	5
Serraria	9 a 12	6 a 8	5 + 13	8 a 13	6 a 7	5	8 a 13	6 a 7	5
Sertãozinho	8 a 12	6 a 7 + 13	5	8 a 13	6 a 7	5	8 a 13	6 a 7	5
Sobrado	8 a 13	6 a 7	5	8 a 13	5 a 7		8 a 13	6 a 7	5
Solânea	9 a 11	6 a 8 + 12	5	8 a 12	6 a 7 + 13	5	8 a 13	6 a 7	5
Soledade			10			5 a 11		7 a 11	5 a 6
Sossêgo			6 a 10		6	5 + 7 a 11		6 a 11	5
Sousa			3 a 4		3 a 5	6		3 a 6	
Sumé						6			5 a 7
Tacima	8 a 12	6 a 7	5 + 13	8 a 13	6 a 7	5	7 a 13	6	5
Taperoá						6			5 a 8
Tavares						2 a 4		3	2 + 4 a 5
Teixeira						4			4 a 6
Tenório						5 a 6			5 a 8
Triunfo			3 a 5	3	4 a 5	6	3 a 4	5 a 6	7 + 2
Uiraúna			3 a 5		3 a 5	6	4	3 + 5 a 6	7
Umbuzeiro	9 a 13	8	6 a 7	9 a 13	8	5 a 7	9 a 13	8	5 a 7
Várzea						5 a 6			5 a 7
Vieirópolis			4 a 5		3 a 5	6	4	3 + 5 a 6	7
Vista Serrana						3 a 5		5	3 a 4 + 6
Zabelê									5 a 7

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Branca						3 a 4			3 a 5
Aguiar					3	2 + 4 a 5		3 a 5	2
Alagoa Grande	9 a 11	8	5 a 7	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5
Alagoa Nova	9 a 11	8	5 a 7	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5
Alagoinha	9 a 11	6 a 8	5	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5
Alcantil	9 a 10	8 + 11	6 a 7	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	7 a 8	5 a 6
Algodão De Jandaira	9 a 10	8	5 a 7 + 11	8 a 10	6 a 7 + 11	5	8 a 11	6 a 7	5
Alhandra	8 a 11	5 a 7	4	6 a 11	5	4	6 a 11	5	4
Amparo									5
Aparecida					3	4 a 5		3 a 5	6
Araçagi	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5
Arara	9 a 11	8	5 a 7	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5
Araruna	8 a 10	6 a 7 + 11	5	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5
Areia	9 a 11	8	5 a 7	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5
Areia De Baraúnas									5 a 6
Areial	9 a 10	8 + 11	6 a 7	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5
Aroeiras	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	7 a 8	5 a 6
Assunção						5 a 6			5 a 7
Baía Da Traição	8 a 11	5 a 7		6 a 11	5		6 a 11	5	
Bananeiras	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5
Baraúna					6	5 + 7 a 9		6 a 8	5 + 9 a 10
Barra De Santa Rosa		9 a 10	5 a 8	9	6 a 8 + 10	5 + 11	8 a 11	6 a 7	5
Barra De Santana	9 a 11	8	6 a 7	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	7 a 8	5 a 6
Barra De São Miguel		9 a 10	6 a 8 + 11	9 a 10	8 + 11	5 a 7	9 a 11	7 a 8	5 a 6
Bayeux	8 a 11	5 a 7	4	6 a 11	5	4	6 a 11	5	4
Belém	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5
Belém Do Brejo Do Cruz						4 a 5		5	4 + 6
Bernardino Batista			3 a 4		3 a 5	6		3 a 5	6
Boa Ventura						2 a 4		3	2 + 4 a 5
Boa Vista		9	6 a 8 + 10		8 a 10	5 a 7 + 11	9 a 10	7 a 8 + 11	5 a 6
Bom Jesus			3		3 a 4	2 + 5	3	4 a 5	2
Bom Sucesso			4		4	3 + 5		3 a 5	6
Bonito De Santa Fé						2 a 4		3 a 4	1 a 2 + 5
Boqueirão		9 a 10	6 a 8 + 11	9 a 10	8 + 11	5 a 7	9 a 11	7 a 8	5 a 6
Borborema	9 a 11	6 a 8	5	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5



Brejo Do Cruz						4 a 5		5	4 + 6
Brejo Dos Santos						3 a 5		5	3 a 4 + 6
Caaporã	8 a 11	5 a 7	4	6 a 11	5	4	6 a 11	5	4
Cabaceiras			6 a 10		8 a 10	5 a 7 + 11		7 a 11	5 a 6
Cabedelo	8 a 11	5 a 7	4	6 a 11	5	4	6 a 11	5	4
Cachoeira Dos Índios			3		3 a 4	2 + 5	3	4 a 5	2
Cacimba De Areia									5 a 6
Cacimba De Dentro	9 a 10	6 a 8 + 11	5	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5
Cacimbas									5 a 6
Caiçara	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5	7 a 11	6	5
Cajazeiras			3		3 a 4	2 + 5	3	4 a 5	2
Cajazeirinhas						3 a 4		3 a 4	5
Caldas Brandão	9 a 11	6 a 8	5	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5
Camalaú						5 a 9			5 a 10
Campina Grande	9 a 10	8 + 11	6 a 7	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	7 a 8	5 a 6
Capim	8 a 11	6 a 7	5	6 a 11	5		7 a 11	6	4 a 5
Caraúbas			9 a 10		9 a 10	5 a 8 + 11		7 a 11	5 a 6
Carrapateira					3	2 + 4 a 5		3 a 5	2
Casserengue	9 a 10	6 a 8 + 11	5	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5
Catingueira						3 a 4			3 a 5
Catolé Do Rocha						3 a 5		5	3 a 4 + 6
Caturité	9 a 10	8 + 11	6 a 7	9 a 10	8 + 11	5 a 7	9 a 11	7 a 8	5 a 6
Conceição					2	1 + 3 a 4		2 a 3	1 + 4 a 5
Condado						3 a 4			3 a 5
Conde	8 a 11	5 a 7	4	6 a 11	5	4	6 a 11	5	4
Congo						5 a 10		9	5 a 8 + 10 a 11
Coremas						3 a 5		3 a 4	5

Coxixola						5 a 9			5 a 10
Cruz Do Espírito Santo	8 a 11	6 a 7	5	6 a 11	5	4	8 a 11	6 a 7	4 a 5
Cubati						5 a 9		6 a 7	5 + 8 a 10
Cuité			5 a 10		6 a 10	5 + 11	8 a 10	6 a 7 + 11	5
Cuité De Mamanguape	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5
Cuitegi	9 a 11	6 a 8	5	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5
Curral De Cima	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5	7 a 11	6	5
Curral Velho						2 a 4		3	2 + 4 a 5
Damião		6 a 10	5 + 11	8 a 10	6 a 7 + 11	5	8 a 11	6 a 7	5
Desterro									5 a 6
Diamante						2 a 4		3	2 + 4 a 5
Dona Inês	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5
Duas Estradas	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5
Emas						3 a 4		3	4 a 5
Esperança	9 a 10	8 + 11	5 a 7	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5
Fagundes	9 a 11	8	6 a 7	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	7 a 8	5 a 6
Frei Martinho						5 a 6		6	5 + 7 a 8
Gado Bravo	9 a 11	8	6 a 7	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	7 a 8	5 a 6
Guarabira	9 a 11	6 a 8	5	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5
Gurinhém	9 a 11	6 a 8	5	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5
Gurjão						5 a 9		9	5 a 8 + 10
Ibiara						2 a 4		3	1 a 2 + 4 a 5
Igaracy						2 a 5		3 a 4	2 + 5
Imaculada						3 a 4			3 a 5
Ingá	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	6 a 8	5	8 a 11	6 a 7	5
Itabaiana	9 a 11	6 a 8	5	9 a 11	6 a 8	5	8 a 11	6 a 7	5
Itaporanga						2 a 4		3 a 4	2 + 5
Itapororoca	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5	7 a 11	6	5
Itatuba	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	6 a 8	5
Jacaraú	8 a 11	6 a 7	5	6 a 11		5	7 a 11	6	5
Jericó						3 a 5		5	3 a 4 + 6
João Pessoa	8 a 11	5 a 7	4	6 a 11	5	4	6 a 11	5	4
Joca Claudino			3 a 4		3 a 5	6	4	3 + 5	6
Juarez Távora	9 a 11	8	5 a 7	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5
Juazeirinho						5 a 6			5 a 9
Junco Do Seridó						5 a 6			5 a 7
Juripiranga	9 a 11	6 a 8	5	8 a 11	5 a 7		8 a 11	6 a 7	4 a 5
Juru						3 a 4		3	4 a 5
Lagoa					3 a 4	5		3 a 5	6
Lagoa De Dentro	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5	7 a 11	6	5
Lagoa Seca	9 a 10	8 + 11	6 a 7	9 a 11	8	5 a 7	8 a 11	7	5 a 6
Lastro			4		3 a 4	5		3 a 5	6
Livramento									5 a 6
Logradouro	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5	7 a 11	6	5
Lucena	8 a 11	5 a 7	4	6 a 11	5	4	6 a 11	5	4
Mãe D'Água						4			3 a 5
Malta						3 a 4			3 a 5
Mamanguape	8 a 11	6 a 7	5	6 a 11	5		6 a 11		5
Manaíra						2 a 3		3	2 + 4
Marcação	8 a 11	5 a 7		6 a 11	5	4	6 a 11	5	4
Mari	9 a 11	6 a 8	5	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5
Marizópolis			3		3 a 4	2 + 5	3	4 a 5	6 + 2
Massaranduba	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	6 a 8	5	8 a 11	6 a 7	5
Mataraca	8 a 11	5 a 7		6 a 11	5		6 a 11		5
Matinhas	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	6 a 8		8 a 11	6 a 7	5
Mato Grosso						3 a 5		5	3 a 4
Maturéia						4			4 a 5
Mogeiro	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	6 a 8	5	8 a 11	6 a 7	5
Montadas	9 a 10	8 + 11	6 a 7	9 a 11	8	5 a 7	8 a 11	7	5 a 6
Monte Horebe					2 a 3	1 + 4		2 a 4	1 + 5
Monteiro									5 a 6
Mulungu	9 a 11	6 a 8	5	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5
Natuba	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	7 a 8	5 a 6
Nazarezinho					3	2 + 4 a 5		3 a 5	2 + 6
Nova Floresta			6		6	5 + 7 a 9		6 a 8	5 + 9 a 10
Nova Olinda						2 a 4		3	2 + 4 a 5
Nova Palmeira						5 a 7		6	5 + 7 a 9
Olho D'Água						3 a 4		3	4 a 5



Olivedos			6 a 9		6 a 9	5 + 10		6 a 10	5 + 11
Ouro Velho									5
Parari						5 a 6			5 a 9
Passagem									5 a 6
Patos						4			4 a 6
Paulista						3 a 5			3 a 5
Pedra Branca						2 a 4		3	2 + 4 a 5
Pedra Lavrada						5 a 9		6 a 7	5 + 8 a 10
Pedras De Fogo	9 a 11	5 a 8		8 a 11	5 a 7	4	8 a 11	5 a 7	4
Pedro Régis	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5	7 a 11	6	5
Piancó						2 a 4		3	2 + 4 a 5
Picuí					6	5 + 7		6 a 7	5 + 8 a 9
Pilar	9 a 11	6 a 8	5	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5
Pilões	9 a 11	6 a 8	5	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5
Pilõezinhos	9 a 11	6 a 8	5	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5
Pirpirituba	9 a 11	6 a 8	5	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5
Pitimbu	8 a 11	5 a 7	4	6 a 11	5	4	6 a 11	5	4
Pocinhos		8 a 10	6 a 7 + 11	9 a 10	6 a 8 + 11	5	8 a 11	6 a 7	5
Poço Dantas			3 a 4		3 a 5	6	4	3 + 5	6
Poço De José De Moura			3 a 4		3 a 4	5 a 6	3	4 a 5	6
Pombal					3	4 a 5		3 a 5	
Prata									5
Princesa Isabel						2 a 4		3	2 + 4
Puxinanã	9 a 10	8 + 11	6 a 7	9 a 11	8	5 a 7	8 a 11	7	5 a 6
Queimadas	9 a 11	8	6 a 7	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	7 a 8	5 a 6
Quixaba									5 a 6
Remígio	9 a 10	8 + 11	5 a 7	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5
Riachão	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5
Riachão Do Bacamarte	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	6 a 8	5	9 a 11	6 a 8	5
Riachão Do Poço	9 a 11	6 a 8	5	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5
Riacho De Santo Antônio	9	10 a 11	6 a 8	9 a 10	8 + 11	5 a 7	9 a 11	7 a 8	5 a 6
Riacho Dos Cavalos						4 a 5		5	3 a 4 + 6
Rio Tinto	8 a 11	5 a 7		6 a 11	5	4	6 a 11	5	4
Salgadinho						6			5 a 6
Salgado De São Félix	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	6 a 8	5	9 a 11	6 a 8	5
Santa Cecília	9 a 11		6 a 8	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	7 a 8	5 a 6
Santa Cruz			4		3 a 4	5		3 a 5	6
Santa Helena			3 a 4		3 a 4	2 + 5	3	4 a 5	6 + 2
Santa Inês					2	1 + 3		2 a 3	1 + 4
Santa Luzia						5			5 a 6
Santa Rita	8 a 11	5 a 7		6 a 11	5	4	6 a 11	5	4
Santa Teresinha						3 a 4			3 a 5
Santana De Mangueira						2 a 3		3	2 + 4
Santana Dos Garrotes						2 a 4		3	2 + 4 a 5
Santo André						5 a 6			5 a 9
São Bentinho						3 a 4		3 a 4	5
São Bento						4 a 5			4 a 5
São Domingos					3	4 a 5		3 a 5	6
São Domingos Do Cariri			9 a 10		9 a 10	5 a 8		7 a 10	5 a 6 + 11
São Francisco					3 a 4	5		3 a 5	6
São João Do Cariri						5 a 10		9	5 a 8 + 10 a 11
São João Do Rio Do Peixe			3 a 4		3 a 4	2 + 5	3	4 a 5	6 + 2
São João Do Tigre			9		9	5 a 8 + 10		9 a 10	5 a 8 + 11
São José Da Lagoa Tapada			3		3	2 + 4 a 5		3 a 5	2 + 6
São José De Caiana						2 a 4		3 a 4	2 + 5

São José De Espinharas						4			4 a 5
São José De Piranhas					3	2 + 4		3 a 4	2 + 5
São José De Princesa						2 a 3		3	2 + 4
São José Do Bonfim						4			4 a 5
São José Do Brejo Do Cruz						4 a 5		5	4 + 6
São José Do Sabugi						5 a 6			5 a 6
São José Dos Cordeiros									5 a 6
São José Dos Ramos	9 a 11	6 a 8	5	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5
São Mamede									5 a 6
São Miguel De Taipu	9 a 11	6 a 8	5	8 a 11	5 a 7		8 a 11	6 a 7	4 a 5
São Sebastião De Lagoa De Roça	9 a 10	8 + 11	5 a 7	9 a 11	6 a 8	5	8 a 11	6 a 7	5
São Sebastião Do Umbuzeiro									5 a 10
São Vicente Do Seridó						5 a 7		6	5 + 7 a 9
Sapé	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	5 a 7		8 a 11	6 a 7	4 a 5
Serra Branca						5 a 6			5 a 9
Serra Da Raiz	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5
Serra Grande						2 a 4		3 a 4	2 + 5
Serra Redonda	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	6 a 8	5	8 a 11	6 a 7	5
Serraria	9 a 11	6 a 8	5	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5
Sertãozinho	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5
Sobrado	9 a 11	6 a 8	5	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	4 a 5
Solânea	9 a 11	6 a 8	5	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5
Soledade						5 a 10		6 a 10	5 + 11
Sossêgo			6 a 9		6	5 + 7 a 10		6 a 10	5 + 11
Sousa			3 a 4		3 a 4	5		3 a 5	6
Sumé									5 a 6
Tacima	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5	7 a 11	6	5
Taperoá						6			5 a 6
Tavares						2 a 4		3	2 + 4
Teixeira									4 a 5
Tenório						5 a 6			5 a 7
Triunfo			3 a 4		3 a 4	5	3	4 a 5	6 + 2

Uiraúna			3 a 4		3 a 5	6	4	3 + 5	6
Umbuzeiro	9 a 11	8	6 a 7	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	7 a 8	5 a 6
Várzea						5			5 a 6
Vieirópolis			4		3 a 4	5		3 a 5	6
Vista Serrana						3 a 5			3 a 5
Zabelê									5 a 6

PORTARIA Nº 138, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do algodão herbáceo no Estado de Pernambuco, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

1. NOTA TÉCNICA

O algodão (*Gossypium hirsutum* L. r *latifolium* Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade, de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18°C e 30°C, com mínimas superiores a 14°C e máximas inferiores a 35°C proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20°C, sendo ideais temperaturas em torno de 30°C. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25°C e 30°C. Temperaturas elevadas (acima de 38°C) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependendo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração das fases fenológicas e do ciclo, e a reserva útil de água nos solos para o cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do algodão herbáceo em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Ciclo e fase fenológica da cultura:

Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência (Fase I), crescimento/desenvolvimento (Fase II), floração/enchimento de capulhos (Fase III) e maturação fisiológica (Fase IV);

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas, conforme a região geográfica, sendo: Grupo I (n < 131 dias); Grupo II (131 dias ≤ n ≤ 150 dias); e Grupo III (n >150 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

II. Capacidade de Água Disponível (CAD):

Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 31,5mm, 49,5mm e 67,5mm de água, respectivamente.

III. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

ISNA ³ 0,60 na fase vegetativa (Fase I), na fase reprodutiva (Fase III) ISNA = 0,55, e ainda apresentou baixo risco de excesso de chuva na fase de capulhos abertos, o que corresponde a observação dos últimos 3 decêndios do ciclo.

NOTAS:

1. Segundo o Novo Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012), são consideradas áreas rurais consolidadas aquelas com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

2. Como o ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, portanto, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados nas Portarias, cabendo observar as indicações de instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições específicas de cada agroecossistema.

3. As épocas de plantio indicadas neste Estudo foram compatibilizadas de modo a respeitar as restrições impostas pelos períodos de vazio sanitário, discriminando Municípios/Estados onde já existe Legislação ou Instrução Normativa Estadual/Federal de vazio sanitário vigente. Além disso, a compatibilização foi estendida a Estados contíguos, quando sem Legislação ou Instrução Normativa própria já definida, de forma a preservar a eficácia do vazio em regiões fronteiriças entre Estados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão nos Estados, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA - CNPA: BRS Rubi, BRS Safira, BRS Topázio, BRS Verde, BRS JADE e BRS 286.

GRUPO II

D&PL BRASIL LTDA: DP 1536 B2RF, DP 1552 B2RF e DP 1552 RF;

EMBRAPA - CNPA: BRS Aroeira e BRS 416.

GRUPO III

D&PL BRASIL LTDA: 1742 RF, DP 1743 RF, DP 1746 B2RF e DP 1730 B2RF.

NOTAS:

1.Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2.Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreu E Lima	9 a 15	5 a 8	4	8 a 15	5 a 7	4	9 a 15	5 a 8	4
Afogados Da Ingazeira						3 a 6		5	3 a 4 + 6 a 7
Afrânio									1 a 3
Agrestina	10 a 15	9	6 a 8	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Água Preta	10 a 15	6 a 9	5	9 a 15	6 a 8	4 a 5	9 a 15	5 a 8	4
Águas Belas	13 a 14	10 a 12	9 + 15	10 a 15	9	8	12 a 15	9 a 11	8
Alagoinha		10 a 13	8 a 9 + 14	10 a 13	9 + 14	6 a 8 + 15	10 a 14	8 a 9 + 15	5 a 7
Aliança	9 a 15	6 a 8	5	8 a 15	6 a 7	4 a 5	9 a 15	6 a 8	4 a 5



Altinho	10 a 15	9	6 a 8	10 a 15	8 a 9	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Amaraji	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	7 a 8	4 a 6	9 a 15	6 a 8	4 a 5
Angelim	12 a 15	9 a 11		10 a 15	9	5 a 8	10 a 15	9	5 a 8
Araçoiaba	9 a 15	5 a 8		8 a 15	5 a 7	4	9 a 15	5 a 8	4
Araripina			2 a 3		2 a 3	1 + 4	3	2 + 4	1 + 5
Arcoverde			10 a 12		10 a 12	6 a 9 + 13	11	9 a 10 + 12 a 13	5 a 8 + 14
Barra De Guabiraba	10 a 15	9	5 a 8	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	6 a 8	5
Barreiros	9 a 15	5 a 8	4	9 a 15	5 a 8	4	9 a 15	5 a 8	4
Belém De Maria	10 a 15	9	5 a 8	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Belém Do São Francisco									1 a 3
Belo Jardim	10 a 13	9 + 14	6 a 8 + 15	9 a 14	8 + 15	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Betânia						3			3 a 6
Bezerros	10 a 15	9	5 a 8	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Bodocó		3	2	3	2 + 4	1 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Bom Conselho	12 a 15	10 a 11	9	10 a 15		8 a 9	12 a 15	9 a 11	8
Bom Jardim	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	7 a 8	5 a 6	9 a 15	6 a 8	5
Bonito	10 a 15	9	5 a 8	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	6 a 8	4 a 5
Brejão	12 a 15	10 a 11	9	10 a 15	9	8	10 a 15	9	8
Brejinho						4 a 7		5	4 + 6 a 8
Brejo Da Madre De Deus	10 a 13	9 + 14	6 a 8	9 a 14	8 + 15	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Buenos Aires	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	6 a 8	5	9 a 15	6 a 8	5
Buíque		10 a 12	9 + 13	12	9 a 11 + 13 a 14	6 a 8	10 a 13	9 + 14	5 a 8 + 15
Cabo De Santo Agostinho	9 a 15	5 a 8	4	8 a 15	5 a 7	4	9 a 15	5 a 8	4
Cabrobó									1 a 3
Cachoeirinha	10 a 15	9	8	10 a 15	8 a 9	6 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Caetés	12 a 14	9 a 11 + 15		10 a 15	9	8	10 a 15	9	8
Calçado	12 a 15	9 a 11	8	10 a 15	9	5 a 8	10 a 15	9	5 a 8
Calumbi						2 a 5		3 a 5	2 + 6
Camaragibe	9 a 15	5 a 8	4	8 a 15	5 a 7	4	9 a 15	5 a 8	4
Camocim De São Félix	10 a 15	9	5 a 8	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Camutanga	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	6 a 8	5	9 a 15	6 a 8	5
Canhotinho	12 a 15	9 a 11	6 a 8	10 a 15	9	5 a 8	10 a 15	9	5 a 8
Capoeiras	12 a 14	9 a 11 + 15	8	10 a 15	9	8	10 a 15	9	6 a 8
Carnaíba						3 a 6		4 a 5	3 + 6 a 7
Carnaubeira Da Penha						2			2 a 3
Carpina	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	6 a 8	4 a 5	9 a 15	6 a 8	4 a 5
Caruaru	10 a 15	9	6 a 8	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Casinhas	9 a 14	8 + 15	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Catende	10 a 15	9	5 a 8	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	6 a 8	4 a 5
Cedro			2 a 3		2 a 3	1 + 4 a 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Chã De Alegria	9 a 15	6 a 8	5	9 a 15	6 a 8	4 a 5	9 a 15	5 a 8	4
Chã Grande	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	7 a 8	4 a 6	9 a 15	6 a 8	4 a 5
Condado	9 a 15	5 a 8		8 a 15	5 a 7	4	9 a 15	5 a 8	4
Correntes	12 a 15	10 a 11	9	10 a 15	9	5 a 8	10 a 15	9	5 a 8
Cortês	10 a 15	8 a 9	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	6 a 8	4 a 5
Cumarú	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Cupira	10 a 15	9	5 a 8	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Custódia						5 a 6			4 a 7
Dormentes									1 a 3
Escada	9 a 15	6 a 8	5	9 a 15	6 a 8	4 a 5	9 a 15	5 a 8	4
Exu		3	2 + 4	3 a 4	2 + 5	1	3 a 5	2 + 6	1
Feira Nova	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	6 a 8	4 a 5	9 a 15	6 a 8	4 a 5
Ferreiros	9 a 15	6 a 8	5	8 a 15	6 a 7	4 a 5	9 a 15	6 a 8	4 a 5
Flores						2 a 6		3 a 5	2 + 6 a 7
Floresta									3
Frei Miguelinho	9 a 14	15	6 a 8	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Gameleira	9 a 15	6 a 8	5	9 a 15	6 a 8	4 a 5	9 a 15	5 a 8	4
Garanhuns	12 a 15	10 a 11	9	10 a 15	9	8	10 a 15	9	8
Glória Do Goitá	9 a 15	6 a 8	5	9 a 15	6 a 8	4 a 5	9 a 15	6 a 8	4 a 5
Goiana	9 a 15	5 a 8	4	8 a 15	5 a 7	4	6 a 15	5	4
Granito			2 a 3		2 a 3	1 + 4	3	2 + 4 a 5	1
Gravatá	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	6 a 8	4 a 5
Iati	13 a 14	10 a 12 + 15	9	12 a 15	10 a 11	8 a 9	12 a 15	9 a 11	8
Ibimirim						11			7 a 12
Ibirajuba	10 a 15	9	6 a 8	10 a 15	8 a 9	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Igarassu	9 a 15	5 a 8	4	8 a 15	5 a 7	4	9 a 15	5 a 8	4
Iguaracy						4 a 6			4 a 8
Inajá									11
Ingazeira						4 a 6		5	4 + 6 a 7
Ipojuca	9 a 15	5 a 8	4	8 a 15	5 a 7	4	9 a 15	5 a 8	4
Ipubi			2 a 3		2 a 4	1 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Itaíba		10 a 13	9 + 14	12 a 13	10 a 11 + 14	8 a 9 + 15	12 a 14	9 a 11 + 15	8

Ilha De Itamaracá	9 a 15	5 a 8	4	8 a 15	5 a 7	4	6 a 15	5	4
Itambé	9 a 15	5 a 8		8 a 15	5 a 7	4	8 a 15	5 a 7	4
Itapetim						5 a 7			5 a 9
Itapissuma	9 a 15	5 a 8	4	8 a 15	5 a 7	4	8 a 15	5 a 7	4
Itaquitinga	9 a 15	5 a 8	4	8 a 15	5 a 7	4	9 a 15	5 a 8	4
Jaboatão Dos Guararapes	9 a 15	5 a 8	4	8 a 15	5 a 7	4	9 a 15	5 a 8	4
Jaqueira	10 a 15	9	5 a 8	10 a 15	8 a 9	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Jatáúba		10 a 12	8 a 9 + 13	10 a 12	9 + 13 a 14	6 a 8	10 a 13	8 a 9 + 14	5 a 7 + 15
João Alfredo	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	7 a 8	5 a 6	9 a 15	6 a 8	5

Joaquim Nabuco	10 a 15	8 a 9	5 a 7	9 a 15	7 a 8	4 a 6	9 a 15	6 a 8	4 a 5
Jucati	12 a 15	9 a 11		10 a 15	9	8	10 a 15	9	6 a 8
Jupi	12 a 15	9 a 11	8	10 a 15	9	6 a 8	10 a 15	9	5 a 8
Jurema	10 a 15	9	6 a 8	10 a 15	9	5 a 8	9 a 15		5 a 8
Lagoa Do Carro	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	6 a 8	4 a 5	9 a 15	6 a 8	4 a 5
Lagoa De Itaenga	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	6 a 8	4 a 5	9 a 15	6 a 8	4 a 5
Lagoa Do Ouro	12 a 15	10 a 11	9	10 a 15	9	8	10 a 15	9	8
Lagoa Dos Gatos	10 a 15	9	5 a 8	10 a 15	8 a 9	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Lagoa Grande									1
Lajedo	10 a 15	9	8	10 a 15	9	5 a 8	10 a 15	9	5 a 8
Limoeiro	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	7 a 8	4 a 6	9 a 15	6 a 8	4 a 5
Macaparana	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	6 a 8	5	9 a 15	6 a 8	5
Machados	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	7 a 8	5 a 6	9 a 15	6 a 8	5
Manari						10 a 12		11 a 12	8 a 10 + 13
Maraial	10 a 15	9	5 a 8	10 a 15	8 a 9	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Mirandiba						1 a 3		2 a 3	1 + 4 a 5
Moreno	9 a 15	5 a 8		8 a 15	5 a 7	4	9 a 15	5 a 8	4
Nazaré Da Mata	9 a 15	6 a 8	5	9 a 15	6 a 8	4 a 5	9 a 15	6 a 8	4 a 5
Olinda	6 a 15	5	4	8 a 15	5 a 7	4	6 a 15	5	4
Orobó	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	7 a 8	5 a 6	9 a 15	6 a 8	5
Orocó									1 a 3
Ouricuri						1 a 3		2 a 3	1 + 4
Palmares	10 a 15	9	5 a 8	9 a 15	8	4 a 7	9 a 15	6 a 8	4 a 5
Palmeirina	12 a 15	9 a 11		10 a 15	9	5 a 8	10 a 15	9	5 a 8
Panelas	10 a 15	9	6 a 8	10 a 15	8 a 9	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Paranatama	12 a 14	10 a 11 + 15	9	10 a 15	9	8	10 a 15	9	8
Parnamirim						1 a 3		2 a 3	1 + 4
Passira	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	7 a 8	4 a 6	9 a 15	6 a 8	4 a 5
Paudalho	9 a 15	5 a 8		8 a 15	5 a 7	4	9 a 15	5 a 8	4
Paulista	6 a 15	5	4	8 a 15	5 a 7	4	6 a 15	5	4
Pedra		10 a 14	8 a 9 + 15	10 a 14	9 + 15	6 a 8	10 a 14	9 + 15	5 a 8
Pesqueira	12	10 a 11 + 13 a 14	8 a 9	10 a 14	9	6 a 8 + 15	10 a 14	8 a 9 + 15	5 a 7
Petrolina									1 a 2
Poção		10 a 12	9 + 13	11 a 12	9 a 10 + 13 a 14	6 a 8	10 a 13	8 a 9 + 14	5 a 7 + 15
Pombos	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	6 a 8	4 a 5	9 a 15	6 a 8	4 a 5
Primavera	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	7 a 8	4 a 6	9 a 15	6 a 8	4 a 5
Quipapá	10 a 15	9	5 a 8	10 a 15	9	5 a 8	9 a 15		5 a 8
Quixaba						2 a 6		3 a 5	2 + 6 a 7
Recife	6 a 15	5	4	8 a 15	5 a 7	4	9 a 15	5 a 8	4
Riacho Das Almas	10 a 14	9 + 15	6 a 8	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Ribeirão	9 a 15	6 a 8	5	9 a 15	6 a 8	4 a 5	9 a 15	5 a 8	4
Rio Formoso	9 a 15	5 a 8	4	9 a 15	5 a 8	4	9 a 15	5 a 8	4
Sairé	10 a 15	9	5 a 8	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	6 a 8	5
Salgadinho	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	6 a 8	5
Salgueiro						1 a 3		2 a 3	1 + 4 a 5
Saloá	12 a 14	10 a 11 + 15	9	10 a 15	9	8	10 a 15	9	8
Sanharó	10 a 13	9 + 14	8	10 a 14	8 a 9 + 15	6 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Santa Cruz						2			1 a 3
Santa Cruz Da Baixa Verde					3	2 + 4 a 5		3 a 5	2 + 6 a 7
Santa Cruz Do Capibaribe	11 a 12	10 + 13	8 a 9	10 a 13	8 a 9 + 14	5 a 7	9 a 14	8 + 15	5 a 7
Santa Filomena						1 a 2			1 a 3
Santa Maria Da Boa Vista									1 a 2
Santa Maria Do Cambucá	9 a 14		6 a 8 + 15	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Santa Terezinha						4 a 6		5	4 + 6 a 8
São Benedito Do Sul	10 a 15	9	5 a 8	10 a 15	8 a 9	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
São Bento Do Una	10 a 14	9 + 15	8	10 a 15	8 a 9	6 a 7	9 a 15	8	5 a 7
São Caitano	10 a 14	9 + 15	6 a 8	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
São João	12 a 15	9 a 11		10 a 15	9	8	10 a 15	9	5 a 8
São Joaquim Do Monte	10 a 15	9	5 a 8	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
São José Da Coroa Grande	9 a 15	5 a 8	4	9 a 15	5 a 8	4	9 a 15	5 a 8	4
São José Do Belmonte			2 a 3		2 a 3	1 + 4 a 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6
São José Do Egito						4 a 6		5	4 + 6 a 8
São Lourenço Da Mata	9 a 15	5 a 8		8 a 15	5 a 7	4	9 a 15	5 a 8	4
São Vicente Ferrer	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	6 a 8	5	9 a 15	6 a 8	5
Serra Talhada					3	2 + 4		3 a 5	2 + 6
Serrita			2 a 3		2 a 3	1 + 4	3	2 + 4 a 5	1 + 6
Sertânia						6			5 a 12
Sirinhaém	9 a 15	5 a 8	4	9 a 15	5 a 8	4	9 a 15	5 a 8	4
Moreilândia		3	2 + 4	2 a 3	4	5 + 1	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Solidão						3 a 6		4 a 5	3 + 6 a 7
Surubim	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Tabira						4 a 6		5	3 a 4 + 6 a 7
Tacaimbó	10 a 14	9 + 15	6 a 8	9 a 15	8	6 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Tamandaré	9 a 15	5 a 8	4	9 a 15	5 a 8	4	9 a 15	5 a 8	4
Taquaritinga Do Norte	10 a 13	9 + 14	6 a 8	9 a 14	8 + 15	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Terezinha	12 a 15	10 a 11	9	10 a 15	9	8	10 a 15	9	8
Terra Nova						1 a 3		2 a 3	1 + 4
Timbaúba	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	6 a 8	5	9 a 15	6 a 8	5
Toritama	10 a 14	9	6 a 8 + 15	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Tracunhaém	9 a 15	6 a 8	5	9 a 15	6 a 8	4 a 5	9 a 15	5 a 8	4
Trindade			2		2	1 + 3 a 4		2 a 4	1 + 5
Triunfo					3	2 + 4 a 6		3 a 5	2 + 6 a 7
Tupanatinga		11 a 12	10 + 13		10 a 13	8 a 9 + 14	12	9 a 11 + 13 a 14	6 a 8 + 15
Tuparetama						5 a 6			4 a 8
Venturosa	12 a 13	9 a 11 + 14	8 + 15	10 a 14	9 + 15	7 a 8	10 a 15	9	5 a 8
Verdejante					2 a 3	1 + 4		2 a 4	1 + 5
Vertente Do Lério	9 a 14	8 + 15	6 a 7	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Vertentes	9 a 14		6 a 8 + 15	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Vicência	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	6 a 8	5	9 a 15	6 a 8	5
Vitória De Santo Antão	9 a 15	6 a 8	5	9 a 15	6 a 8	4 a 5	9 a 15	5 a 8	4
Xexéu	10 a 15	9	5 a 8	9 a 15	8	4 a 7	9 a 15	6 a 8	4 a 5

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreu E Lima	8 a 13	5 a 7		6 a 13	5	4	6 a 13	5	4
Afogados Da Ingazeira						4			3 a 5
Afrânio									1
Agrestina	10 a 13	9	6 a 8	9 a 13	8	5 a 7	9 a 13	8	5 a 7



Água Preta	9 a 13	6 a 8	5	9 a 13	5 a 8	4	9 a 13	6 a 8	4 a 5
Águas Belas	12	10 a 11 + 13	9	12	9 a 11 + 13	8	12 a 13	9 a 11	8
Alagoinha		9 a 11	8 + 12	10	8 a 9 + 11 a 12	5 a 7 + 13	10 a 12	8 a 9 + 13	6 a 7
Aliança	9 a 13	6 a 8	5	9 a 13	5 a 8	4	8 a 13	6 a 7	4 a 5
Altinho	10 a 13	9	6 a 8	10 a 13	8 a 9	5 a 7	9 a 13	8	5 a 7
Amaraji	9 a 13	8	5 a 7	9 a 13	6 a 8	4 a 5	9 a 13	6 a 8	4 a 5
Angelim	10 a 13	9	8	10 a 13	9	5 a 8	10 a 13	9	5 a 8
Araçoiaba	9 a 13	6 a 8	5	9 a 13	5 a 8	4	8 a 13	5 a 7	4
Araripina						1 a 2		1 a 2	3
Arcoverde			9 a 10		10	5 a 9 + 11		9 a 11	5 a 8 + 12
Barra De Guabiraba	10 a 13	8 a 9	5 a 7	9 a 13	8	5 a 7	9 a 13	8	5 a 7
Barreiros	9 a 13	6 a 8	5	9 a 13	5 a 8	4	8 a 13	5 a 7	4
Belém De Maria	10 a 13	9	5 a 8	9 a 13	8	5 a 7	9 a 13	8	5 a 7
Belo Jardim	10 a 11	9 + 12	6 a 8 + 13	9 a 12	8 + 13	5 a 7	9 a 13	8	6 a 7
Betânia									3 a 4
Bezerros	10 a 13	9	6 a 8	9 a 13	8	5 a 7	9 a 13	8	5 a 7
Bodocó			2		2	1 + 3		2 a 3	1 + 4
Bom Conselho	12 a 13	10 a 11	9	10 a 13	9	8	11 a 13	9 a 10	8
Bom Jardim	9 a 13	8	5 a 7	9 a 13	6 a 8	5	9 a 13	7 a 8	5 a 6
Bonito	10 a 13	8 a 9	5 a 7	9 a 13	8	5 a 7	9 a 13	8	5 a 7
Brejão	12 a 13	10 a 11	9	10 a 13	9	8	10 a 13	9	8
Brejinho						4			4 a 6
Brejo Da Madre De Deus	10 a 11	9 + 12	6 a 8 + 13	9 a 12	8 + 13	5 a 7	9 a 13	8	6 a 7
Buenos Aires	9 a 13	8	5 a 7	9 a 13	6 a 8	5	8 a 13	6 a 7	4 a 5
Buíque		10	9 + 11 a 12		9 a 11	6 a 8 + 12		9 a 12	5 a 8 + 13
Cabo De Santo Agostinho	9 a 13	5 a 8		9 a 13	5 a 8	4	8 a 13	5 a 7	4
Cabrobó									1
Cachoeirinha	10 a 13	9	8	10 a 13	8 a 9	5 a 7	9 a 13	8	6 a 7
Caetés	12	10 a 11 + 13	9	10 a 13	9	8	10 a 13	9	8
Calçado	10 a 13	9	8	10 a 13	9	5 a 8	10 a 13	9	5 a 8
Calumbi						2 a 3		3	2 + 4
Camaragibe	8 a 13	5 a 7		9 a 13	5 a 8	4	6 a 13	5	4
Camocim De São Félix	10 a 13	9	5 a 8	9 a 13	8	5 a 7	9 a 13	8	5 a 7
Camutanga	9 a 13	6 a 8	5	8 a 13	5 a 7		8 a 13	6 a 7	5
Canhotinho	10 a 13	9	6 a 8	10 a 13	9	5 a 8	10 a 13	9	5 a 8
Capoeiras	10 a 12	9 + 13	8	10 a 13	9	8	10 a 13	9	6 a 8
Carnaíba						3 a 4			3 a 5
Carnaubeira Da Penha									2
Carpina	9 a 13	6 a 8	5	9 a 13	5 a 8	4	8 a 13	6 a 7	4 a 5
Caruaru	10 a 13	9	6 a 8	9 a 13	8	5 a 7	9 a 13	8	5 a 7
Casinhas	9 a 13		6 a 8	9 a 13	8	5 a 7	9 a 13	8	5 a 7
Catende	10 a 13	9	5 a 8	9 a 13	8	5 a 7	9 a 13	8	5 a 7
Cedro					2	1 + 3		2 a 3	1 + 4
Chã De Alegria	9 a 13	6 a 8	5	9 a 13	5 a 8	4	8 a 13	6 a 7	4 a 5
Chã Grande	9 a 13	8	5 a 7	9 a 13	6 a 8	4 a 5	9 a 13	6 a 8	4 a 5
Condado	9 a 13	6 a 8	5	8 a 13	5 a 7	4	8 a 13	6 a 7	4 a 5
Correntes	10 a 13		9	10 a 13	9	5 a 8	10 a 13	9	5 a 8
Cortês	9 a 13	8	5 a 7	9 a 13	6 a 8	4 a 5	9 a 13	6 a 8	4 a 5
Cumaru	9 a 13		6 a 8	9 a 13	8	5 a 7	9 a 13	8	5 a 7
Cupira	10 a 13	9	6 a 8	9 a 13	8	5 a 7	9 a 13	8	5 a 7
Custódia									4
Dormentes									1
Escada	9 a 13	6 a 8	5	9 a 13	5 a 8	4	8 a 13	6 a 7	4 a 5
Exu			2 a 3		2 a 3	1 + 4	3	2 + 4	1 + 5
Feira Nova	9 a 13	8	5 a 7	9 a 13	6 a 8	4 a 5	8 a 13	6 a 7	4 a 5
Ferreiros	9 a 13	6 a 8	5	8 a 13	5 a 7	4	8 a 13	6 a 7	4 a 5
Flores						2 a 4		3	2 + 4
Frei Miguelinho	10 a 13	9	6 a 8	9 a 13	8	5 a 7	9 a 13	8	5 a 7
Gameleira	9 a 13	6 a 8	5	9 a 13	5 a 8	4	8 a 13	6 a 7	4 a 5
Garanhuns	10 a 13		9	10 a 13	9	8	10 a 13	9	8
Glória Do Goitá	9 a 13	6 a 8	5	9 a 13	5 a 8	4	8 a 13	6 a 7	4 a 5
Goiana	8 a 13	5 a 7		6 a 13	5	4	6 a 13	5	4
Granito						1 a 3		2 a 3	1 + 4
Gravatá	9 a 13	8	5 a 7	9 a 13	6 a 8	5	9 a 13	7 a 8	4 a 6
Iati	12 a 13	10 a 11	9	12 a 13	9 a 11	8	12 a 13	9 a 11	8
Ibirajuba	10 a 13	9	6 a 8	10 a 13	8 a 9	5 a 7	9 a 13	8	5 a 7
Igarassu	8 a 13	5 a 7		6 a 13	5	4	6 a 13	5	4
Iguaracy						4			4 a 6
Ingazeira						4			4 a 6
Ipojuca	9 a 13	5 a 8		9 a 13	5 a 8	4	8 a 13	5 a 7	4
Ipupi					2	1 + 3		2 a 3	1 + 4
Itaíba		10 a 11	9 + 12		9 a 12	8 + 13		9 a 12	8 + 13
Ilha De Itamaracá	8 a 13	5 a 7	4	6 a 13	5	4	6 a 13	5	4
Itambé	8 a 13	6 a 7	5	8 a 13	5 a 7	4	8 a 13	6 a 7	4 a 5
Itapetim									5 a 6
Itapissuma	8 a 13	5 a 7		6 a 13	5	4	6 a 13	5	4
Itaquitinga	8 a 13	5 a 7		8 a 13	5 a 7	4	6 a 13	5	4
Jaboatão Dos Guararapes	9 a 13	5 a 8		9 a 13	5 a 8	4	6 a 13	5	4
Jaqueira	10 a 13	9	5 a 8	9 a 13	8	5 a 7	9 a 13	8	5 a 7
Jataúba		9 a 10	7 a 8 + 11	10	8 a 9 + 11	5 a 7 + 12	9 a 11	8 + 12	5 a 7 + 13
João Alfredo	9 a 13	8	5 a 7	9 a 13	6 a 8	5	9 a 13	8	4 a 7
Joaquim Nabuco	9 a 13	8	5 a 7	9 a 13	6 a 8	4 a 5	9 a 13	6 a 8	4 a 5
Jucati	10 a 13	9	8	10 a 13	9	6 a 8	10 a 13	9	6 a 8
Jupi	10 a 13	9	8	10 a 13	9	5 a 8	10 a 13	9	6 a 8
Jurema	10 a 13	9	6 a 8	10 a 13	9	5 a 8	10 a 13	8 a 9	5 a 7
Lagoa Do Carro	9 a 13	8	5 a 7	9 a 13	5 a 8	4	8 a 13	6 a 7	4 a 5
Lagoa De Itaenga	9 a 13	6 a 8	5	9 a 13	5 a 8	4	8 a 13	6 a 7	4 a 5
Lagoa Do Ouro	12 a 13	10 a 11	9	10 a 13	9	8	10 a 13	9	8
Lagoa Dos Gatos	10 a 13	9	5 a 8	9 a 13	8	5 a 7	9 a 13	8	5 a 7
Lajedo	10 a 13	9	8	10 a 13	9	5 a 8	10 a 13	9	5 a 8
Limoeiro	9 a 13	8	5 a 7	9 a 13	6 a 8	4 a 5	8 a 13	6 a 7	4 a 5
Macaparana	9 a 13	8	5 a 7	9 a 13	6 a 8	5	8 a 13	6 a 7	5
Machados	9 a 13	8	5 a 7	9 a 13	6 a 8	5	8 a 13	7	5 a 6
Manari						10			9 a 11
Maraial	10 a 13	9	5 a 8	9 a 13	8	5 a 7	9 a 13	8	5 a 7
Mirandiba						1			1 a 3
Moreno	9 a 13	6 a 8	5	9 a 13	5 a 8	4	8 a 13	5 a 7	4
Nazaré Da Mata	9 a 13	6 a 8	5	9 a 13	5 a 8	4	8 a 13	6 a 7	4 a 5
Olinda	8 a 13	5 a 7	4	6 a 13	5	4	6 a 13	5	4
Orobó	9 a 13	8	5 a 7	9 a 13	8	5 a 7	9 a 13	7 a 8	5 a 6
Orocó									1
Ouricuri						1			1 a 3
Palmares	10 a 13	8 a 9	5 a 7	9 a 13	6 a 8	4 a 5	9 a 13	6 a 8	4 a 5
Palmeirina	10 a 13		9	10 a 13	9	5 a 8	10 a 13	9	5 a 8
Panelas	10 a 13	9	6 a 8	10 a 13	8 a 9	5 a 7	9 a 13	8	5 a 7
Paranatama	12	10 a 11 + 13	9	10 a 13	9	8	10 a 13	9	8
Parnamirim						1			1 a 2
Passira	9 a 13	8	5 a 7	9 a 13	6 a 8	4 a 5	9 a 13	7 a 8	4 a 6
Paudalho	9 a 13	6 a 8	5	9 a 13	5 a 8	4	8 a 13	6 a 7	4 a 5
Paulista	8 a 13	5 a 7	4	6 a 13	5	4	6 a 13	5	4
Pedra		10 a 12	8 a 9 + 13	12	9 a 11 + 13	5 a 8	10 a 12	8 a 9 + 13	5 a 7
Pesqueira		9 a 12	8	10 a 11	8 a 9 + 12	5 a 7 + 13	9 a 12	8 + 13	5 a 7
Poção		10	8 a 9 + 11	10	8 a 9 + 11	5 a 7 + 12	10	8 a 9 + 11 a 12	5 a 7



Pombos	9 a 13	6 a 8	5	9 a 13	5 a 8	4	8 a 13	6 a 7	4 a 5
Primavera	9 a 13	6 a 8	5	9 a 13	6 a 8	4 a 5	8 a 13	6 a 7	4 a 5
Quipapá	10 a 13	9	6 a 8	10 a 13	9	5 a 8	10 a 13	8 a 9	5 a 7
Quixaba						3 a 4		3	2 + 4 a 5
Recife	8 a 13	5 a 7	4	6 a 13	5	4	6 a 13	5	4
Riacho Das Almas	10 a 13	9	6 a 8	9 a 13	8	5 a 7	9 a 13	8	5 a 7
Ribeirão	9 a 13	6 a 8	5	9 a 13	5 a 8	4	8 a 13	6 a 7	4 a 5
Rio Formoso	9 a 13	6 a 8	5	9 a 13	5 a 8	4	8 a 13	5 a 7	4
Sairé	10 a 13	8 a 9	5 a 7	9 a 13	8	5 a 7	9 a 13	8	5 a 7
Salgadinho	9 a 13	8	5 a 7	9 a 13	8	5 a 7	9 a 13	8	5 a 7
Salgueiro						1			1 a 3
Saloá	12 a 13	10 a 11	9	10 a 13	9	8	10 a 13	9	8
Sanharó	10	9 + 11 a 12	8 + 13	10 a 12	8 a 9 + 13	5 a 7	9 a 13	8	6 a 7
Santa Cruz									1
Santa Cruz Da Baixa Verde						2 a 4		3	2 + 4
Santa Cruz Do Capibaribe	10	9 + 11	8 + 12	9 a 11	8 + 12	5 a 7	9 a 11	8 + 12	6 a 7 + 13
Santa Filomena									1
Santa Maria Do Cambucá	10 a 12	9 + 13	6 a 8	9 a 13	8	5 a 7	9 a 13	8	5 a 7
Santa Terezinha						4			4 a 6
São Benedito Do Sul	10 a 13	9	5 a 8	10 a 13	8 a 9	5 a 7	9 a 13	8	5 a 7
São Bento Do Una	10 a 12	9 + 13	8	10 a 13	8 a 9	5 a 7	10 a 13	8 a 9	6 a 7
São Caitano	10 a 13	9	6 a 8	9 a 13	8	5 a 7	9 a 13	8	6 a 7
São João	10 a 13	9	8	10 a 13	9	5 a 8	10 a 13	9	6 a 8
São Joaquim Do Monte	10 a 13	9	5 a 8	9 a 13	8	5 a 7	9 a 13	8	5 a 7
São José Da Coroa Grande	9 a 13	6 a 8	5	9 a 13	5 a 8	4	8 a 13	5 a 7	4
São José Do Belmonte					2	1 + 3		2 a 3	1 + 4
São José Do Egito						4			4 a 6
São Lourenço Da Mata	9 a 13	6 a 8	5	9 a 13	5 a 8	4	8 a 13	5 a 7	4
São Vicente Ferrer	9 a 13	8	5 a 7	9 a 13	6 a 8	5	8 a 13	7	5 a 6
Serra Talhada						2 a 3		3	2 + 4
Serrita					2	1 + 3		2 a 3	1 + 4
Sertânia									5 a 7
Sirinhaém	9 a 13	6 a 8	5	9 a 13	5 a 8	4	8 a 13	5 a 7	4
Moreilândia			2		2 a 3	1 + 4	3	2 + 4	1
Solidão						3 a 4			3 a 5
Surubim	9 a 13		6 a 8	9 a 13	8	5 a 7	9 a 13	8	5 a 7
Tabira						4			4 a 6
Tacaimbó	10 a 12	9 + 13	6 a 8	9 a 13	8	5 a 7	9 a 13	8	6 a 7
Tamandaré	9 a 13	6 a 8	5	9 a 13	5 a 8	4	8 a 13	5 a 7	4
Taquaritinga Do Norte	10 a 11	9 + 12	6 a 8 + 13	9 a 12	8 + 13	5 a 7	9 a 13	8	5 a 7
Terezinha	12 a 13	10 a 11	9	10 a 13	9	8	10 a 13	9	8
Terra Nova						1			1 a 2
Timbaúba	9 a 13	6 a 8	5	9 a 13	5 a 8		8 a 13	6 a 7	5
Toritama	10 a 12	9 + 13	6 a 8	9 a 13	8	5 a 7	9 a 13	8	6 a 7
Tracunhaém	9 a 13	6 a 8	5	9 a 13	5 a 8	4	8 a 13	6 a 7	4 a 5
Trindade						1 a 2		2	1 + 3
Triunfo						2 a 4		3	2 + 4
Tupanatinga		10	9 + 11		9 a 11	8 + 12		9 a 12	6 a 8
Tuparetama						4			4 a 6
Venturosa		9 a 12	8 + 13	10 a 12	8 a 9 + 13	5 a 7	10 a 13	9	6 a 8
Verdejante						1 a 2		2	1 + 3
Vertente Do Lério	9 a 12	13	6 a 8	9 a 13	8	5 a 7	9 a 13	8	5 a 7
Vertentes	10 a 12	9 + 13	6 a 8	9 a 13	8	5 a 7	9 a 13	8	5 a 7
Vicência	9 a 13	6 a 8	5	9 a 13	6 a 8	5	8 a 13	6 a 7	5
Vitória De Santo Antão	9 a 13	6 a 8	5	9 a 13	5 a 8	4	8 a 13	6 a 7	4 a 5
Xexéu	10 a 13	8 a 9	5 a 7	9 a 13	6 a 8	4 a 5	9 a 13	6 a 8	5

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreu E Lima	9 a 11	5 a 8	4	6 a 11	5	4	9 a 11	5 a 8	4
Afogados Da Ingazeira									3 a 4
Agrestina	10 a 11	9	6 a 8	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	8	5 a 7
Água Preta	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	5 a 8	4	9 a 11	6 a 8	4 a 5
Águas Belas		10 a 11	9		9 a 11	8		9 a 11	8
Alagoinha		9 a 11	8	10	8 a 9 + 11	5 a 7	10	8 a 9 + 11	5 a 7
Aliança	9 a 11	6 a 8	5	9 a 11	5 a 8	4	9 a 11	6 a 8	4 a 5
Altinho	10 a 11	9	6 a 8	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	8	5 a 7
Amaraji	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	6 a 8	5	9 a 11	6 a 8	4 a 5
Angelim	10 a 11	9		10 a 11	9	5 a 8	10 a 11	9	5 a 8
Araçoiaba	9 a 11	6 a 8	5	8 a 11	5 a 7	4	9 a 11	5 a 8	4
Araripina						1 a 2		2	1
Arcoverde			9		9	5 a 8 + 10		9 a 10	5 a 8 + 11
Barra De Guabiraba	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	8	5 a 7
Barreiros	9 a 11	5 a 8		9 a 11	5 a 8	4	9 a 11	5 a 8	4
Belém De Maria	10 a 11	9	5 a 8	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	8	5 a 7
Belo Jardim	10 a 11	9	6 a 8	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	8	5 a 7
Betânia									3
Bezerros	9 a 11		5 a 8	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	8	5 a 7
Bodocó					2	1 + 3		2 a 3	1 + 4
Bom Conselho		10 a 11	9		9 a 11	8		9 a 11	8
Bom Jardim	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	7 a 8	5 a 6
Bonito	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	8	4 a 7
Brejão		10 a 11	9	10 a 11	9	8		9 a 11	8
Brejinho									4 a 5
Brejo Da Madre De Deus	10	9 + 11	6 a 8	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	8	5 a 7
Buenos Aires	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	6 a 8	5	9 a 11	6 a 8	4 a 5
Buíque		10	8 a 9 + 11		9 a 11	5 a 8		9 a 11	5 a 8
Cabo De Santo Agostinho	9 a 11	5 a 8		9 a 11	5 a 8	4	9 a 11	5 a 8	4
Cachoeirinha	10 a 11	9	8	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	8	5 a 7
Caetés		9 a 11	8	10 a 11	9	8		9 a 11	8
Calçado	10 a 11	9	8	10 a 11	9	5 a 8	10 a 11	9	5 a 8
Calumbi						2 a 3			2 a 4
Camaragibe	9 a 11	5 a 8	4	6 a 11	5	4	9 a 11	5 a 8	4
Camocim De São Félix	10 a 11	9	5 a 8	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	8	5 a 7
Camutanga	9 a 11	6 a 8	5	9 a 11	6 a 8	5	9 a 11	6 a 8	4 a 5
Canhotinho	10 a 11	9	6 a 8	10 a 11	9	5 a 8	10 a 11	9	5 a 8
Capoeiras	10 a 11	9	8	10 a 11	9	6 a 8	10 a 11	9	8
Carnaíba						3			3 a 4
Carpina	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	5 a 8	4	9 a 11	6 a 8	4 a 5
Caruaru	10 a 11	9	6 a 8	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	8	5 a 7
Casinhas	9 a 11		6 a 8	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	7 a 8	5 a 6
Catende	10 a 11	9	5 a 8	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	8	4 a 7
Cedro						1 a 2		2	1 + 3
Chã De Alegria	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	5 a 8	4	9 a 11	5 a 8	4
Chã Grande	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	6 a 8	5	9 a 11	6 a 8	4 a 5
Condado	9 a 11	6 a 8	5	8 a 11	5 a 7	4	8 a 11	5 a 7	4
Correntes	10 a 11	9		10 a 11	9	5 a 8	10 a 11	9	5 a 8
Cortês	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	6 a 8	5	9 a 11	6 a 8	4 a 5
Cumarú	9 a 11		5 a 8	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	8	5 a 7
Cupira	10 a 11	9	5 a 8	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	8	5 a 7
Custódia									4
Escada	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	5 a 8	4	9 a 11	5 a 8	4



Exu			2		2 a 3	1		2 a 3	1 + 4
Feira Nova	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	6 a 8	4 a 5	9 a 11	6 a 8	4 a 5
Ferreiros	9 a 11	6 a 8	5	9 a 11	6 a 8	5	9 a 11	6 a 8	4 a 5
Flores						3			2 a 4
Frei Miguelinho	9 a 11		6 a 8	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	8	5 a 7
Gameleira	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	5 a 8	4	9 a 11	5 a 8	4
Garanhuns		9 a 11		10 a 11	9	8	10 a 11	9	8
Glória Do Goitá	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	5 a 8	4	9 a 11	6 a 8	4 a 5
Goiana	9 a 11	5 a 8	4	6 a 11	5	4	6 a 11	5	4
Granito						1 a 2		2	1 + 3
Gravatá	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	7 a 8	4 a 6
Iati		10 a 11	9		9 a 11	8		9 a 11	8
Ibirajuba	10 a 11	9	6 a 8	10 a 11	9	5 a 8	9 a 11	8	5 a 7
Igarassu	9 a 11	5 a 8	4	6 a 11	5	4	9 a 11	5 a 8	4
Iguaracy									4 a 5
Ingazeira									4 a 5
Ipojuca	9 a 11	5 a 8		9 a 11	5 a 8	4	9 a 11	5 a 8	4
Ipubi						1 a 2		2	1 + 3
Itaíba		10	8 a 9 + 11		9 a 11	8		9 a 11	8
Ilha De Itamaracá	9 a 11	5 a 8	4	6 a 11	5	4	6 a 11	5	4
Itambé	9 a 11	6 a 8	5	8 a 11	5 a 7	4	8 a 11	5 a 7	4
Itapetim									5
Itapissuma	9 a 11	5 a 8	4	6 a 11	5	4	6 a 11	5	4
Itaquitinga	9 a 11	5 a 8		8 a 11	5 a 7	4	8 a 11	5 a 7	4
Jaboatão Dos Guararapes	9 a 11	5 a 8	4	6 a 11	5	4	9 a 11	5 a 8	4
Jaqueira	10 a 11	9	5 a 8	10 a 11	8 a 9	5 a 7	9 a 11	8	5 a 7
Jataúba		9 a 10	6 a 8 + 11	9	8 + 10 a 11	5 a 7	9 a 10	8 + 11	5 a 7
João Alfredo	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	7 a 8	5 a 6
Joaquim Nabuco	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	6 a 8	4 a 5	9 a 11	6 a 8	4 a 5
Jucati	10 a 11	9	8	10 a 11	9	6 a 8	10 a 11	9	8
Jupi	10 a 11	9	8	10 a 11	9	5 a 8	10 a 11	9	5 a 8
Jurema	10 a 11	9	6 a 8	10 a 11	9	5 a 8	10 a 11	9	5 a 8
Lagoa Do Carro	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	6 a 8	4 a 5	9 a 11	6 a 8	4 a 5
Lagoa De Itaenga	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	5 a 8	4	9 a 11	6 a 8	4 a 5
Lagoa Do Ouro		10 a 11	9	10 a 11	9	8		9 a 11	8
Lagoa Dos Gatos	10 a 11	9	5 a 8	10 a 11	8 a 9	5 a 7	9 a 11	8	5 a 7
Lajedo	10 a 11	9	8	10 a 11	9	5 a 8	10 a 11	9	5 a 8
Limoeiro	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	6 a 8	4 a 5
Macaparana	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	6 a 8	5	9 a 11	6 a 8	5
Machados	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	7 a 8	5 a 6
Manari						9			8 a 10
Maraial	10 a 11	9	5 a 8	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	8	5 a 7
Mirandiba						1			1 a 2
Moreno	9 a 11	6 a 8	5	9 a 11	5 a 8	4	9 a 11	5 a 8	4
Nazaré Da Mata	9 a 11	6 a 8	5	9 a 11	5 a 8	4	9 a 11	6 a 8	4 a 5
Olinda	9 a 11	5 a 8	4	6 a 11	5	4	6 a 11	5	4
Orobó	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	7 a 8	5 a 6
Ouricuri						1			1 a 2
Palmares	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	6 a 8	5	9 a 11	8	4 a 7
Palmeirina	10 a 11	9		10 a 11	9	5 a 8	10 a 11	9	5 a 8
Panelas	10 a 11	9	6 a 8	10 a 11	9	5 a 8	9 a 11	8	5 a 7
Paranatama		10 a 11	9	10 a 11	9	8		9 a 11	8
Parnamirim									1 a 2
Passira	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	7 a 8	4 a 6
Paudalho	9 a 11	6 a 8	5	9 a 11	5 a 8	4	9 a 11	5 a 8	4
Paulista	9 a 11	5 a 8	4	6 a 11	5	4	6 a 11	5	4
Pedra		9 a 11	8		9 a 11	5 a 8		8 a 11	5 a 7
Pesqueira		9 a 11	8	10	8 a 9 + 11	5 a 7	10	8 a 9 + 11	5 a 7
Poção		9	8 + 10 a 11		8 a 10	5 a 7 + 11	9 a 10	8 + 11	5 a 7
Pombos	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	6 a 8	4 a 5	9 a 11	6 a 8	4 a 5
Primavera	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	6 a 8	5	9 a 11	6 a 8	4 a 5
Quipapá	10 a 11	9	6 a 8	10 a 11	9	5 a 8	10 a 11	9	5 a 8
Quixaba						2 a 3			2 a 4
Recife	9 a 11	5 a 8	4	6 a 11	5	4	9 a 11	5 a 8	4
Riacho Das Almas	10 a 11	9	6 a 8	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	8	5 a 7
Ribeirão	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	5 a 8	4	9 a 11	5 a 8	4
Rio Formoso	9 a 11	5 a 8		9 a 11	5 a 8	4	9 a 11	5 a 8	4
Sairé	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	8	5 a 7
Salgadinho	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	7 a 8	5 a 6
Salgueiro						1			1 a 2
Saloá		10 a 11	9		9 a 11	8		9 a 11	8
Sanharó	10	9 + 11	8	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	8	5 a 7
Santa Cruz Da Baixa Verde						2 a 3			2 a 4
Santa Cruz Do Capibaribe		9 a 10	6 a 8 + 11	9 a 10	8 + 11	5 a 7	9 a 11	8	5 a 7
Santa Maria Do Cambucá	9 a 11		6 a 8	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	8	5 a 7
Santa Terezinha						4			4 a 5
São Benedito Do Sul	10 a 11	9	5 a 8	10 a 11	9	5 a 8	9 a 11	8	5 a 7

São Bento Do Una	10 a 11	9	8	10 a 11	9	5 a 8	10 a 11	8 a 9	5 a 7
São Caitano	10 a 11	9	6 a 8	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	8	5 a 7
São João	10 a 11	9		10 a 11	9	5 a 8	10 a 11	9	5 a 8
São Joaquim Do Monte	10 a 11	9	5 a 8	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	8	5 a 7
São José Da Coroa Grande	9 a 11	5 a 8		9 a 11	5 a 8	4	9 a 11	5 a 8	4
São José Do Belmonte						1 a 2		2	1 + 3
São José Do Egito									4 a 5
São Lourenço Da Mata	9 a 11	5 a 8		9 a 11	5 a 8	4	9 a 11	5 a 8	4
São Vicente Ferrer	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	6 a 8	5
Serra Talhada						2			2 a 3
Serrita						1 a 2		2	1 + 3
Sertânia									5
Sirinhaém	9 a 11	5 a 8		9 a 11	5 a 8	4	9 a 11	5 a 8	4
Moreilândia			2		2	1 + 3		2 a 3	1 + 4
Solidão						3 a 4			3 a 5
Surubim	9 a 11		5 a 8	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	7 a 8	5 a 6
Tabira						4			3 a 5
Tacaimbó	10 a 11	9	6 a 8	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	8	5 a 7
Tamandaré	9 a 11	5 a 8		9 a 11	5 a 8	4	9 a 11	5 a 8	4
Taquaritinga Do Norte	10 a 11	9	6 a 8	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	8	5 a 7
Terezinha		10 a 11	9		9 a 11	8		9 a 11	8
Terra Nova									1 a 2
Timbaúba	9 a 11	6 a 8	5	9 a 11	6 a 8	5	9 a 11	6 a 8	4 a 5
Toritama	10 a 11	9	6 a 8	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	8	5 a 7
Tracunhaém	9 a 11	6 a 8	5	9 a 11	5 a 8	4	9 a 11	6 a 8	4 a 5
Trindade						1			1 a 2
Triunfo						2 a 3			2 a 4
Tupanatinga			9 a 10		9 a 10	8 + 11		9 a 11	5 a 8
Tuparetama									4 a 5
Venturosa		9 a 11	8	10	9 + 11	5 a 8	10 a 11	8 a 9	5 a 7
Verdejante						1			1 a 2
Vertente Do Lério	9 a 11		6 a 8	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	7 a 8	5 a 6
Vertentes	9 a 11		6 a 8	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	8	5 a 7
Vicência	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	6 a 8	5	9 a 11	6 a 8	5
Vitória De Santo Antônio	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	5 a 8	4	9 a 11	5 a 8	4
Xexéu	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	6 a 8	5	9 a 11	8	4 a 7



PORTARIA Nº 139, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do algodão herbáceo no Estado do Piauí, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

1. NOTA TÉCNICA

O algodão (Gossypium hirsutum L. r latifolium Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade, de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18°C e 30°C, com mínimas superiores a 14°C e máximas inferiores a 35°C proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20°C, sendo ideais temperaturas em torno de 30°C. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25°C e 30°C. Temperaturas elevadas (acima de 38°C) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependendo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%, para o cultivo do algodão herbáceo nos Estados.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração das fases fenológicas e do ciclo, e a reserva útil de água nos solos para o cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do algodão herbáceo em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Ciclo e fase fenológica da cultura:

Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência (Fase I), crescimento/desenvolvimento (Fase II), floração/enchimento de capulhos (Fase III) e maturação fisiológica (Fase IV);

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas, conforme a região geográfica, sendo: Grupo I (n < 131 dias); Grupo II (131 dias ≤ n ≤ 150 dias); e Grupo III (n >150 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

II. Capacidade de Água Disponível (CAD):

Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 31,5mm, 49,5mm e 67,5mm de água, respectivamente.

III. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

ISNA ³ 0,60 na fase vegetativa (Fase I), na fase reprodutiva (Fase III) ISNA = 0,55, e ainda apresentou baixo risco de excesso de chuva na fase de capulhos abertos, o que corresponde a observação dos últimos 3 decêndios do ciclo.

NOTAS:

1. Segundo o Novo Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012), são consideradas áreas rurais consolidadas aquelas com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

2. Como o ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, portanto, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados nas Portarias, cabendo observar as indicações de instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições específicas de cada agroecossistema.

3. As épocas de plantio indicadas neste Estudo foram compatibilizadas de modo a respeitar as restrições impostas pelos períodos de vazio sanitário, discriminando Municípios/Estados onde já existe Legislação ou Instrução Normativa Estadual/Federal de vazio sanitário vigente. Além disso, a compatibilização foi estendida a Estados contíguos, quando sem Legislação ou Instrução Normativa própria já definida, de forma a preservar a eficácia do vazio em regiões fronteiriças entre Estados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão nos Estados, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA - CNPA: BRS Rubi, BRS Safira, BRS Topázio e BRS Verde.

GRUPO II

EMBRAPA - CNPA: BRS JADE.

GRUPO III

BASF S/A: FM 975WS, FM 944GL, BS 2106 GL, FM 940GLT, VB 1370GLT, FM 983GLT, FM 954GLT, FM 906GLT e FM 985GLTP;

D&P L BRASIL LTDA: DP 1231 B2RF, DP 1227 RF, DP 1536 B2RF, DP 1552 B2RF, DP 1552 RF, 1742 RF, DP 1743 RF, DP 1746 B2RF e DP 1730 B2RF;

EMBRAPA - CNPA: BRS 286, BRS 293, BRS 335, BRS 336, BRS 368RF, BRS 430 B2RF, BRS 432 B2RF e BRS 433FL B2RF;

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA LTDA. : TMG41WS, TMG42WS, TMG11WS, TMG82WS, TMG81WS, TMG43WS, TMG45B2RF, TMG46B2RF, TMG44B2RF, TMG47B2RF, 1648 B2RF, TMG61RF, TMG62RF, 17R134B2RF e 16R137B2RF.

NOTAS:

1.Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2.Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acauã						1			1 a 3
Agricolândia	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 5	6	
Água Branca	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Alagoinha Do Piauí			2 a 3		2 a 3	1 + 4	3	2 + 4	1 + 5
Alegrete Do Piauí			2 a 3		2 a 3	1 + 4	3	2 + 4	1 + 5
Alto Longá	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6		
Altos	1 a 5	6		1 a 6			1 a 6		
Alvorada Do Gurguéia		36 a 2	34 a 35 + 3	34 a 3		4	34 a 3	4	5
Amarante	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Angical Do Piauí	1 a 4		5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Anísio De Abreu					1	35 a 36 + 2 a 3		35 a 3	34
Antônio Almeida	35 a 3	34	4	34 a 3	4	5	34 a 4	5	
Aroazes	3	2 + 4	1 + 5	1 a 4	5	6	1 a 4	5 a 6	

Aroeiras Do Itaim		1	2		1 a 3		2 a 3	1	36 + 4
Arraial	1 a 3		4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Assunção Do Piauí			3 a 5	3	4 a 5	6 + 2	3 a 4	5 a 6	2
Avelino Lopes			1		1 a 2	34 a 36		34 a 2	3
Baixa Grande Do Ribeiro	34 a 3		4	34 a 4		5	34 a 5		
Barra D'Alcântara	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Barras	3 a 7		8	3 a 8		9	3 a 8	9	10
Barreiras Do Piauí	34 a 1	2 a 3		34 a 3		4	34 a 3	4	
Barro Duro	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 5	6	
Batalha	3 a 7		8	3 a 8		9	3 a 8	9	10
Bela Vista Do Piauí			1		1 a 2	35 a 36 + 3	1	36 + 2 a 3	34 a 35
Belém Do Piauí			1 a 2		1 a 3		2 a 3	1 + 4	
Beneditinos	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6		
Bertolândia	36 a 1	34 a 35 + 2 a 3		34 a 3		4	34 a 4		5
Betânia Do Piauí						1 a 2		2	1 + 3
Boa Hora	3 a 6	2	1	2 a 6	1		2 a 6	1	
Bocaina			1 a 3	2	1 + 3	4	2 a 3	1 + 4	5
Bom Jesus	36 a 1	34 a 35 + 2	3	34 a 3		4	34 a 3	4	5
Bom Princípio Do Piauí	4 a 7	3	8	3 a 8	9		3 a 8	9	10
Bonfim Do Piauí					1	35 a 36 + 2		36 a 2	34 a 35 + 3
Boqueirão Do Piauí	3 a 6	2	1	2 a 6	1		2 a 6	1	
Brasileira	3 a 6	2	1	3 a 6	2	1	3 a 6	2	1
Brejo Do Piauí			36 a 1		36 a 2	34 a 35 + 3	36 a 2	34 a 35 + 3	4
Buriti Dos Lopes	4 a 7	3 + 8		3 a 8	9		3 a 9	10	11
Buriti Dos Montes		3 a 5	6	4 a 5	3 + 6	2	4 a 6	3	2
Cabeceiras Do Piauí	2 a 6	1		1 a 6			1 a 6		
Cajazeiras Do Piauí	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4		5
Cajueiro Da Praia	5 a 7	4	3 + 8	4 a 7	3 + 8	9	4 a 8	3 + 9	10
Caldeirão Grande Do Piauí			2 a 3		2 a 3	1 + 4	3	2 + 4	1 + 5
Campinas Do Piauí			1 a 2	1	36 + 2	35 + 3	1 a 3	36	35 + 4
Campo Alegre Do Fidalgo					1	36 + 2		36 a 2	34 a 35 + 3
Campo Grande Do Piauí			1 a 3		1 a 3	4	2 a 3	1 + 4	5
Campo Largo Do Piauí	3 a 7	8		3 a 8	9		3 a 9		10
Campo Maior	2 a 5	1 + 6		1 a 6			1 a 6		
Canavieira	36 a 1	34 a 35 + 2 a 3		34 a 3		4	34 a 4		
Canto Do Buriti		1	36 + 2	1	34 a 36 + 2 a 3		34 a 3		4
Capitão De Campos	3 a 6	2	1	2 a 6		1	2 a 6	1	
Capitão Gervásio Oliveira					1	36 + 2		1 a 2	35 a 36 + 3
Caracol			1 a 2		36 a 2	34 a 35 + 3	36 a 1	34 a 35 + 2 a 3	
Caraubas Do Piauí	3 a 7	8		3 a 8	9		3 a 9		10
Caridade Do Piauí					1	2 a 3		1 a 3	
Castelo Do Piauí	4	3 + 5	2 + 6	3 a 5	2 + 6		3 a 6	2	
Caxingó	3 a 7	8		3 a 8	9		3 a 9		10
Cocal	4 a 7	3	8	3 a 8	9		3 a 9		10
Cocal De Telha	3 a 5	2 + 6	1	2 a 6	1		2 a 6	1	
Cocal Dos Alves	4 a 6	3		3 a 6		2	3 a 6		2
Coivaras	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6		
Colônia Do Guruguéia		36 a 2	34 a 35	34 a 1	2 a 3		34 a 3	4	
Colônia Do Piauí		1 a 2	3	1 a 2	36 + 3	34 a 35 + 4	1 a 3	36 + 4	34 a 35
Conceição Do Canindé					1 a 2	36 + 3		1 a 3	36
Coronel José Dias					1	36 + 2		36 a 2	34 a 35 + 3
Corrente		36	34 a 35 + 1 a 2	34 a 36	1 a 3		34 a 2	3	4
Cristalândia Do Piauí			34 a 1		34 a 2	3	34 a 1	2 a 3	
Cristino Castro		36 a 2	34 a 35 + 3	36 a 2	34 a 35 + 3		34 a 3	4	
Curimatá			36 a 2		34 a 2	3	35 a 2	34 + 3	
Currais	36 a 2	34 a 35 + 3		34 a 3	4		34 a 4		5
Curralinhos	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6		
Curral Novo Do Piauí						1 a 3		1 a 3	
Demerval Lobão	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6		
Dirceu Arcoverde						1 a 2		1 a 2	35 a 36 + 3
Dom Expedito Lopes		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Domingos Mourão	4 a 6	3	2	3 a 6		2	3 a 6		2
Dom Inocêncio						1 a 2		1 a 2	35 a 36 + 3
Elesbão Veloso	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 4	5	6
Eliseu Martins		36 a 2	34 a 35 + 3	34 a 2	3		34 a 3	4	
Esperantina	3 a 7	8		3 a 8	9		3 a 9		10
Fartura Do Piauí						1 a 2		1 a 2	34 a 36 + 3
Flores Do Piauí		1 a 2	35 a 36 + 3	36 a 2	34 a 35 + 3		35 a 3	34 + 4	
Floresta Do Piauí		1	2	1	2 a 3	36	1 a 3		4 + 36
Floriano	1 a 3	36	34 a 35	35 a 3	34 + 4		34 a 4	5	
Francinópolis	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 4	5	6
Francisco Ayres	1 a 3		4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Francisco Macedo			2 a 3		2 a 3	1 + 4	3	2 + 4	1 + 5
Francisco Santos			1 a 3		1 a 3	4	2 a 3	1 + 4	5
Fronteiras			2 a 3		2 a 4	1 + 5	3 a 4	2 + 5	1
Geminiano			1 a 3		1 a 3	4	2 a 3	1 + 4	5
Gilbués	34 a 1	2 a 3		34 a 3	4		34 a 4		5
Guadalupe	36 a 3	34 a 35	4	34 a 4		5	34 a 4	5	
Guaribas			36 a 2		34 a 3		34 a 2	3	4
Hugo Napoleão	1 a 4		5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Ilha Grande	4 a 7	3 + 8		4 a 8	3 + 9		3 a 9	10	11
Inhumas		1 a 3		1 a 3	4	5	1 a 4		5 a 6
Ipiranga Do Piauí		1 a 2		1 a 3	4		1 a 4		5
Isaías Coelho			1 a 2		1 a 2	36 + 3	1 a 3		4 + 36
Itainópolis			1 a 2		1 a 2	3	2 a 3	1	36 + 4
Itaueira		36 a 2	34 a 35 + 3	34 a 3		4	34 a 3	4	
Jacobina Do Piauí					1	2 a 3		1 a 2	36 + 3
Jaicós			1 a 2		1 a 2	3	2 a 3	1	4
Jardim Do Mulato	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Jatobá Do Piauí	4 a 5	3 + 6	1 a 2	2 a 6		1	2 a 6	1	
Jerumenha	36 a 2	34 a 35 + 3		34 a 3	4		34 a 4	5	
João Costa					1	34 a 36 + 2 a 3	1	34 a 36 + 2 a 3	
Joaquim Pires	3 a 7	8	9	3 a 8	9	10	3 a 9	10	11
Joca Marques	3 a 7	8	9	3 a 8	9	10	3 a 9	10	11
José De Freitas	1 a 6			1 a 6			1 a 6		
Juazeiro Do Piauí	4 a 5	3	2 + 6	3 a 5	6	2	3 a 6	2	
Júlio Borges						34 a 2		34 a 2	3
Jurema			1		36 a 2	34 a 35 + 3	36 a 1	34 a 35 + 2 a 3	
Lagoinha Do Piauí	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 5	6	



Lagoa Alegre	2 a 6	1		1 a 6			1 a 6		
Lagoa Do Barro Do Piauí						1 a 2		1 a 2	35 a 36 + 3
Lagoa De São Francisco	4 a 6	3	2	3 a 6		2	3 a 6	2	
Lagoa Do Piauí	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6		
Lagoa Do Sítio		2 a 3	1 + 4	2 a 3	1 + 4	5	2 a 4	1	5 a 6
Landri Sales	36 a 2	34 a 35 + 3		34 a 3	4		34 a 4	5	
Luís Correia	4 a 7	3	8	4 a 8	3	9	4 a 8	3 + 9	10
Luzilândia	3 a 7	8	9	3 a 8	9	10	3 a 9	10	11
Madeiro	3 a 7	8	9	3 a 8	9	10	3 a 9	10	11
Manoel Emídio	1	34 a 36 + 2 a 3		34 a 3		4	34 a 4		5
Marcolândia			2		2 a 3	1 + 4	3	2 + 4	1 + 5
Marcos Parente	36 a 3	34 a 35	4	34 a 3	4		34 a 4	5	
Massapê Do Piauí			1		1 a 2	3	2	1 + 3	4
Matias Olímpio	3 a 7	8	9	3 a 8	9	10	3 a 9	10	11
Miguel Alves	3 a 7		8	3 a 8		9	3 a 8	9	10
Miguel Leão	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6		
Milton Brandão	4 a 5	3 + 6	2	3 a 6		2	3 a 6		2
Monsenhor Gil	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6		
Monsenhor Hipólito			2 a 3		2 a 3	1 + 4	3	2 + 4	1 + 5
Monte Alegre Do Piauí		34 a 2	3	34 a 2	3	4	34 a 3		4
Morro Cabeça No Tempo			1 a 2		36 a 2	34 a 35 + 3	36	34 a 35 + 1 a 3	
Morro Do Chapéu Do Piauí	3 a 7	8	9	3 a 8	9		3 a 9		10
Murici Dos Portelas	3 a 7	8	9	3 a 8	9	10	3 a 9	10	11
Nazaré Do Piauí	1 a 2	36 + 3	35	36 a 3	34 a 35 + 4		35 a 4	34	5
Nazária	1 a 5		6	1 a 6			1 a 6		
Nossa Senhora De Nazaré	2 a 6	1		1 a 6			1 a 6		
Nossa Senhora Dos Remédios	3 a 7	8		3 a 8		9	3 a 9		10
Novo Oriente Do Piauí	2	1 + 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Novo Santo Antônio	3 a 4	2 + 5	1 + 6	2 a 5	1 + 6		2 a 6	1	
Oeiras	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 4		5
Olho D'Água Do Piauí	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 5	6	
Padre Marcos			1 a 2		2 a 3	1 + 4	3	1 a 2 + 4	5
Paes Landim			1 a 2	1	35 a 36 + 2	34 + 3	1 a 3	35 a 36	34
Pajeú Do Piauí		1	35 a 36 + 2	1	34 a 36 + 2 a 3		35 a 3	34	4
Palmeira Do Piauí	36 a 2	34 a 35 + 3		34 a 3	4		34 a 4	5	
Palmeirais	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6		
Paquetá		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Parnaguá			1		34 a 2	3	35 a 1	34 + 2 a 3	
Parnaíba	4 a 7	3 + 8		3 a 8	9		3 a 8	9 a 10	11
Passagem Franca Do Piauí	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 5	6	
Patos Do Piauí					1 a 2	3		1 a 3	
Pau D'Arco Do Piauí	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6		
Paulistana						1 a 2		1 a 2	36 + 3
Pavussu		36 a 2	34 a 35 + 3	35 a 2	34 + 3		34 a 3	4	
Pedro Ii	4 a 5	3 + 6	2	3 a 6		2	3 a 6		2
Pedro Laurentino			1		36 a 2	34 a 35 + 3	1 a 2	34 a 36 + 3	
Nova Santa Rita					1 a 2	35 a 36 + 3	1	36 + 2 a 3	34 a 35
Picos		2	1 + 3	2	1 + 3	4	2 a 3	1 + 4	5
Pimenteiras		3	2 + 4	3	2 + 4	1 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Pio Ix			2 a 3		2 a 4	1 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Piracuruca	3 a 6	2		3 a 6	2	1	3 a 6	2	1
Piripiri	3 a 6	2		3 a 6	2	1	2 a 6		1
Porto	3 a 7	8		3 a 8	9		3 a 9		10
Porto Alegre Do Piauí	34 a 3		4	34 a 4		5	34 a 5		
Prata Do Piauí	1 a 4	5		1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Queimada Nova						1			36 a 3
Redenção Do Gurguéia		36 a 1	34 a 35 + 2 a 3	36 a 1	34 a 35 + 2 a 3		34 a 3		4
Regeneração	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 4	5	6
Riacho Frio		36	34 a 35 + 1 a 2	35 a 36	34 + 1 a 3		34 a 2	3	
Ribeira Do Piauí		1	35 a 36 + 2	1	34 a 36 + 2 a 3		36 a 3	34 a 35	4
Ribeiro Gonçalves	34 a 3	4		34 a 4		5	34 a 5		6
Rio Grande Do Piauí		36 a 2	34 a 35 + 3	35 a 2	34 + 3		34 a 3	4	
Santa Cruz Do Piauí		1 a 2	3	1 a 2	3	4 + 36	1 a 3	4	36
Santa Cruz Dos Milagres	3	2 + 4	1 + 5	2 a 4	1 + 5	6	1 a 5	6	
Santa Filomena	34 a 3	4		34 a 4		5	34 a 4	5	6
Santa Luz		36 a 2	34 a 35 + 3	36 a 2	34 a 35 + 3		34 a 3	4	
Santana Do Piauí		2	1 + 3	2	1 + 3	4	2 a 3	1 + 4	5
Santa Rosa Do Piauí	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 4		5
Santo Antônio De Lisboa			1 a 3		2 a 4	1 + 5	2 a 3	1 + 4	5
Santo Antônio Dos Milagres	1 a 4		5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Santo Inácio Do Piauí		1	2	1 a 2	36 + 3	34 a 35	1 a 3	36	34 a 35 + 4
São Braz Do Piauí			1		1 a 2	34 a 36 + 3		34 a 3	
São Félix Do Piauí	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
São Francisco De Assis Do Piauí						36 a 2		1 a 2	35 a 36 + 3
São Francisco Do Piauí	1	2 a 3	36	36 a 3	34 a 35	4	36 a 3	34 a 35 + 4	5
São Gonçalo Do Gurguéia		34 a 1	2	34 a 1	2 a 3	4	34 a 3		4
São Gonçalo Do Piauí	1 a 4		5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
São João Da Canabrava		2	1 + 3	2 a 3	1 + 4	5	2 a 4	1	5
São João Da Fronteira	4 a 6	3	2	3 a 6		2	3 a 6		2
São João Da Serra	3 a 4	2 + 5	1	2 a 4	1 + 5 a 6		2 a 5	1 + 6	
São João Da Varjota		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	5
São João Do Arraial	3 a 7	8		3 a 8	9		3 a 9		10
São João Do Piauí					1 a 2	34 a 36 + 3	1	34 a 36 + 2 a 3	
São José Do Divino	3 a 7	8		3 a 8	9		3 a 9		10
São José Do Peixe		1 a 2	35 a 36 + 3	36 a 3	34 a 35	4	36 a 3	34 a 35 + 4	
São José Do Piauí		2	1 + 3	2 a 3	1	4	2 a 3	1 + 4	5
São Julião			2 a 3		2 a 3	1 + 4	3	2 + 4	1 + 5
São Lourenço Do Piauí						1 a 2		1 a 2	34 a 36 + 3
São Luís Do Piauí			1 a 3		2 a 4	1 + 5	2 a 4	1	5
São Miguel Da Baixa Grande	1 a 4	5		1 a 4	5	6	1 a 5	6	
São Miguel Do Fidalgo		1	36 + 2	1 a 2	35 a 36 + 3	34	36 a 3	34 a 35	4
São Miguel Do Tapuio		3 a 4	2 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1
São Pedro Do Piauí	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6		
São Raimundo Nonato					1	35 a 36 + 2 a 3		35 a 3	34
Sebastião Barros					34 a 2	3	35 a 36	34 + 1 a 2	3
Sebastião Leal	36 a 1	34 a 35 + 2 a 3		34 a 3	4		34 a 4		5
Sigefredo Pacheco	4 a 5	3 + 6	2	3 a 6	2	1	3 a 6	2	1



Simões					1 a 2	3		1 a 3	4
Simplicio Mendes			1 a 2	1	36 + 2	34 a 35 + 3	1 a 3	36	34 a 35
Socorro Do Piauí			36 a 2	1	35 a 36 + 2	34 + 3	36 a 3	34 a 35	4
Sussuapara		2	1 + 3	2	1 + 3	4	2 a 3	1 + 4	5
Tamboril Do Piauí			36 a 2		35 a 2	34 + 3	35 a 2	34 + 3	4
Tanque Do Piauí	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Teresina	1 a 5	6		1 a 6			1 a 6		
União	1 a 6			1 a 6			1 a 6		
Uruçuí	34 a 3		4	34 a 4		5	34 a 5		
Valença Do Piauí		1 a 3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	6
Várzea Branca					1	36 + 2		36 a 2	34 a 35 + 3
Várzea Grande	1 a 3		4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Vera Mendes			1		1 a 2	3	2	1 + 3	36
Vila Nova Do Piauí			1 a 3		2 a 3	1 + 4	3	1 a 2 + 4	5
Wall Ferraz		1 a 2	3	1 a 2	3	36	1 a 3	36 + 4	35

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acauã									1
Agricolândia	1 a 3		4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Água Branca	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4		5
Alagoinha Do Piauí					2	1 + 3		2 a 3	1
Alegrete Do Piauí						1 a 2		2	1 + 3
Alto Longá	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 4	5	6
Altos	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Alvorada Do Gurguéia		35 a 36	34 + 1	34 a 1	2		34 a 2		3
Amarante	1 a 2	3		1 a 3		4	1 a 3	4	5
Angical Do Piauí	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 3	4	5
Anísio De Abreu						34 a 1		34 a 1	2
Antônio Almeida	34 a 1	2		34 a 2	3		34 a 3		4
Aroazes		2	1 + 3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Aroeiras Do Itaim			1		1	2		1 a 2	36
Arraial	1	2	3	1 a 2	3		1 a 3		4
Assunção Do Piauí			3		3	2 + 4	3	4	5 + 2
Avelino Lopes						34 a 1		34 a 1	2
Baixa Grande Do Ribeiro	34 a 1	2		34 a 2	3		34 a 3		4
Barra D'Alcântara	1	2	3	1 a 2	3		1 a 3		4
Barras	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7		8
Barreiras Do Piauí	34 a 35	36 a 1		34 a 1	2		34 a 1	2	3
Barro Duro	1 a 3		4	1 a 3	4	5	1 a 4		5
Batalha	3 a 5	6	7	3 a 6	7		3 a 7		8
Bela Vista Do Piauí					36	35 + 1		36 a 1	34 a 35 + 2
Belém Do Piauí						1 a 2		1 a 2	3
Beneditinos	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 4	5	6
Bertolândia		34 a 1		34 a 1	2		34 a 2		3
Betânia Do Piauí									1
Boa Hora	3 a 4	2 + 5	1 + 6	2 a 5	1 + 6		2 a 6	1	
Bocaina			1		1 a 2			1 a 2	3
Bom Jesus	35	34 + 36 a 1		34 a 1	2		34 a 2		3
Bom Princípio Do Piauí	4 a 5	3 + 6	7	3 a 6	7	8	3 a 7	8	
Bonfim Do Piauí						35 a 1		35 a 36	34 + 1
Boqueirão Do Piauí	3 a 4	2 + 5	1 + 6	2 a 5	1 + 6		2 a 6	1	
Brasileira	3 a 5	2	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1	2 a 6		1
Brejo Do Piauí			35		35 a 36	34 + 1	36	34 a 35 + 1	2
Buriti Dos Lopes	4 a 5	3 + 6	7	3 a 6	7	8	3 a 7	8	
Buriti Dos Montes		3	4	4	3	2 + 5	4	3 + 5	2 + 6
Cabeceiras Do Piauí	2 a 5	1	6	1 a 5	6		1 a 6		
Cajazeiras Do Piauí		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3	
Cajueiro Da Praia	5	4 + 6	3	4 a 6	3 + 7		4 a 7	3	8
Caldeirão Grande Do Piauí					2	1		2 a 3	1
Campinas Do Piauí					36 a 1	35		36 a 1	34 a 35 + 2
Campo Alegre Do Fidalgo						35 a 36		36	34 a 35 + 1
Campo Grande Do Piauí			1			1 a 2		1 a 2	3
Campo Largo Do Piauí	3 a 6		7	3 a 6	7	8	3 a 7	8	
Campo Maior	2 a 4	1	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Canavieira		34 a 1		34 a 1	2		34 a 2		3
Canto Do Buriti			34 a 36	35	34 + 36 a 1		34 a 36	1 a 2	
Capitão De Campos	3 a 4	2 + 5	1 + 6	2 a 5	6	1	2 a 6		1
Capitão Gervásio Oliveira						35 a 36		36	34 a 35 + 1
Caracol			35		35 a 36	34 + 1		34 + 36 a 1	2
Caraúbas Do Piauí	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8	3 a 7	8	
Caridade Do Piauí						1		1	2
Castelo Do Piauí		3	2 + 4	3	2 + 4	5	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Caxingó	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8	3 a 7	8	
Cocal	4 a 5	3 + 6	7	3 a 6	7	8	3 a 7		8
Cocal De Telha	3 a 4	2 + 5	1	2 a 5	1	6	2 a 5	1 + 6	
Cocal Dos Alves	4 a 5	3 + 6		3 a 6		2	3 a 6		2
Coivaras	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 4	5 a 6	
Colônia Do Gurguéia		35	34 + 36	34 a 36	1	2	34 a 2		
Colônia Do Piauí			1	1	36 + 2	34 a 35	1	36 + 2	34 a 35 + 3
Conceição Do Canindé						36 a 1		1	36 + 2
Coronel José Dias						35 a 36		35 a 36	34 + 1
Corrente			34 a 36	34 a 35	36 a 1		34 a 36	1	2
Cristalândia Do Piauí			34 a 35		34 a 36	1	34 a 35	36 a 1	2
Cristino Castro		35	34 + 36 a 1	35 a 36	34 + 1	2	34 a 1	2	
Curimatá			35		34 a 36	1	34 a 36	1	2
Currais	35 a 36	34 + 1	2	34 a 1	2	3	34 a 2	3	
Curralinhos	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 4	5	
Curral Novo Do Piauí						1			1 a 2
Demerval Lobão	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Dirceu Arcoverde						36		36	34 a 35 + 1
Dom Expedito Lopes			1		1 a 2		1 a 2		3
Domingos Mourão	4	3 + 5	2 + 6	3 a 5	6	2	3 a 6		2
Dom Inocêncio						35 a 36		36	34 a 35 + 1
Elesbão Veloso	1	2 a 3		1 a 3		4	1 a 3	4	5
Eliseu Martins		34 a 36	1	34 a 1		2	34 a 2		3
Esperantina	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8	3 a 7	8	
Fartura Do Piauí						35 a 36		36	34 a 35 + 1
Flores Do Piauí			34 a 1	36	34 a 35 + 1	2	36 a 1	34 a 35 + 2	
Floresta Do Piauí					1	36 + 2		1 a 2	36



Floriano	1	36 + 2	34 a 35	34 a 2		3	34 a 2	3	
Francinópolis	1	2	3	1 a 2	3		1 a 3		4
Francisco Ayres	1	2	3	1 a 2	3		1 a 3		4
Francisco Macedo						1 a 2		2	1 + 3
Francisco Santos			1		1	2		1 a 3	
Fronteiras					2	1 + 3		2 a 3	1 + 4
Geminiano			1		1	2		1 a 2	3
Gilbués	34 a 36	1	2	34 a 1	2		34 a 1	2	3
Guadalupe	36 a 1	34 a 35 + 2		34 a 2	3		34 a 3		4
Guaribas			35		34 a 1		34 a 36	1 a 2	
Hugo Napoleão	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 3	4	5
Ilha Grande	4 a 5	3 + 6	7	4 a 6	3 + 7	8	3 a 7	8	
Inhumas		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4
Ipiranga Do Piauí		1	2	1	2	3	1 a 2	3	
Isaías Coelho						36 a 1		1	36 + 2
Itainópolis					1	2		1 a 2	
Itaueira		34 a 1		34 a 1	2		34 a 2		3
Jacobina Do Piauí									36 a 2
Jaicós						1 a 2		1 a 2	
Jardim Do Mulato	1 a 2	3		1 a 3		4	1 a 3	4	5
Jatobá Do Piauí		3 a 4	2 + 5	2 a 4	5	6 + 1	2 a 5	1 + 6	
Jerumenha	1	34 a 36	2	34 a 2		3	34 a 2	3	
João Costa					35 a 36	34 + 1		34 a 1	2
Joaquim Pires	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8	3 a 7	8	9
Joca Marques	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 7	8	9
José De Freitas	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6		
Juazeiro Do Piauí		3 a 4	2	3 a 4	5	2	3 a 5	2	6
Júlio Borges						34 a 1		34 a 1	2
Jurema					35 a 36	34 + 1	35	34 + 36 a 1	2
Lagoinha Do Piauí	1 a 3		4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Lagoa Alegre	2 a 4	1 + 5	6	1 a 5	6		1 a 6		
Lagoa Do Barro Do Piauí									35 a 1
Lagoa De São Francisco	4	3 + 5	2 + 6	3 a 5	6	2	3 a 6	2	
Lagoa Do Piauí	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 4	5	6
Lagoa Do Sítio			1 a 2		1 a 2	3	2	1 + 3	4
Landri Sales	34 a 36	1	2	34 a 1	2	3	34 a 2	3	
Luís Correia	4 a 5	3 + 6	7	4 a 6	3 + 7	8	4 a 7	3	8
Luzilândia	3 a 6		7	3 a 7		8	3 a 7	8	9
Madeiro	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 7	8	9
Manoel Emídio		34 a 1		34 a 1	2		34 a 2		3
Marcolândia						1 a 2		2	1 + 3
Marcos Parente	36 a 1	34 a 35 + 2		34 a 2		3	34 a 3		
Massapê Do Piauí						1		1 a 2	
Matias Olímpio	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 7	8	9
Miguel Alves	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7		8
Miguel Leão	1 a 3		4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Milton Brandão		3 a 4	2 + 5	3 a 4	5	6 + 2	3 a 5	6	2
Monsenhor Gil	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 4	5	
Monsenhor Hipólito					2	1 + 3		2 a 3	1
Monte Alegre Do Piauí		34 a 36	1	34 a 36	1	2	34 a 1	2	3
Morro Cabeça No Tempo			35		35 a 36	34 + 1	35	34 + 36 a 1	2
Morro Do Chapéu Do Piauí	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8	3 a 7	8	9
Murici Dos Portelas	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8	3 a 7	8	9
Nazaré Do Piauí		36 a 1	35 + 2	36 a 1	34 a 35 + 2	3	36 a 2	34 a 35 + 3	
Nazária	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Nossa Senhora De Nazaré	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5	6		1 a 5	6	
Nossa Senhora Dos Remédios	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8	3 a 7		8
Novo Oriente Do Piauí		1 a 2	3	1 a 2	3		1 a 3		4
Novo Santo Antônio		2 a 3	1 + 4	2 a 3	1 + 4	5	2 a 4	1 + 5	6
Oeiras		1	2	1	2	3	1 a 2	3	
Olho D'Água Do Piauí	1 a 3		4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Padre Marcos						1 a 2		1 a 2	3
Paes Landim					35 a 1	34	36	34 a 35 + 1	2
Pajeú Do Piauí			34 a 36		34 a 1		36	34 a 35 + 1 a 2	
Palmeira Do Piauí	35 a 36	34 + 1 a 2		34 a 2		3	34 a 2	3	
Palmeirais	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Paquetá			1		1	2	1	2	3
Parnaguá			35		34 a 36	1	34 a 35	36 a 1	2
Parnaíba	4 a 5	3 + 6	7	3 a 6	7	8	3 a 7	8	
Passagem Franca Do Piauí	1 a 3		4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Patos Do Piauí						1		1	2
Pau D'Arco Do Piauí	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 4	5	6
Paulistana									36 a 1
Pavussu			34 a 36	34 a 36	1	2	34 a 1	2	
Pedro Ii	4	3 + 5	2 + 6	3 a 5	6	2	3 a 6		2
Pedro Laurentino					35 a 36	34 + 1		34 a 1	2
Nova Santa Rita					36	34 a 35 + 1		36 a 1	34 a 35 + 2
Picos			1		1	2		1 a 2	3
Pimenteiras			2 a 3		2 a 3	1 + 4		2 a 3	1 + 4
Pio Ix					2	1 + 3		2 a 3	1 + 4
Piracuruca	3 a 5	2 + 6		3 a 6	2	1	3 a 6	2	1
Piripiri	3 a 4	2 + 5	6	3 a 5	2 + 6	1	2 a 6		1
Porto	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8	3 a 7	8	
Porto Alegre Do Piauí	34 a 1	2	3	34 a 2	3		34 a 3		4
Prata Do Piauí	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 3	4	5
Queimada Nova									36 a 1
Redenção Do Gurguéia		35	34 + 36	35 a 36	34 + 1	2	34 a 1	2	
Regeneração	1 a 2		3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Riacho Frio		35	34	35	34 + 36 a 1	2	34 a 36	1 a 2	
Ribeira Do Piauí			35 a 36		34 a 1	2	36 a 1	34 a 35 + 2	
Ribeiro Gonçalves	34 a 2		3	34 a 2	3		34 a 3		4
Rio Grande Do Piauí		36	34 a 35 + 1	34 a 36	1	2	34 a 1	2	
Santa Cruz Do Piauí			1		1	36 + 2	1	2	3 + 36
Santa Cruz Dos Milagres		2 a 3	1	2 a 3	1	4	1 a 3	4	5
Santa Filomena	34 a 2		3	34 a 2	3		34 a 3		4
Santa Luz		35	34 + 36 a 1	35 a 36	34 + 1	2	34 a 1	2	
Santana Do Piauí			1		1	2	2	1	3
Santa Rosa Do Piauí		1	2	1	2	3	1 a 2	3	
Santo Antônio De Lisboa			1		2	1 + 3		1 a 3	
Santo Antônio Dos Milagres	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 3	4	5
Santo Inácio Do Piauí			1		36 a 1	34 a 35 + 2	1	36 + 2	34 a 35
São Braz Do Piauí					35 a 36	34 + 1		34 a 1	2
São Félix Do Piauí	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 3	4	5
São Francisco De Assis Do Piauí						36			35 a 1



São Francisco Do Piauí		1	36 + 2	36 a 1	34 a 35 + 2		36 a 2	34 a 35 + 3	
São Gonçalo Do Gurguéia		34 a 35	36 a 1	34 a 36	1	2	34 a 1	2	
São Gonçalo Do Piauí	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 3	4	5
São João Da Canabrava			1 a 2		1 a 2	3	2	1 + 3	4
São João Da Fronteira	4 a 5	3	2 + 6	3 a 5	6	2	3 a 6		2
São João Da Serra		2 a 3	1 + 4	2 a 3	1 + 4	5	2 a 4	1 + 5	
São João Da Varjota		1		1	2	3	1 a 2		3
São João Do Arraial	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8	3 a 7	8	
São João Do Piauí					35 a 36	34 + 1		34 a 1	2
São José Do Divino	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8	3 a 7		8
São José Do Peixe			35 a 1	36 a 1	34 a 35 + 2		36 a 1	34 a 35 + 2	3
São José Do Piauí			1		1 a 2	3	2	1 + 3	
São Julião						1 a 2		2 a 3	1
São Lourenço Do Piauí						35 a 36		36	34 a 35 + 1
São Luís Do Piauí			1 a 2		2	1 + 3	2	1 + 3	4
São Miguel Da Baixa Grande	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4		5
São Miguel Do Fidalgo			36		35 a 1	34 + 2	36 a 1	34 a 35 + 2	
São Miguel Do Tapuio			2 a 3	3	2	1 + 4	3	2 + 4	1 + 5
São Pedro Do Piauí	1 a 3		4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
São Raimundo Nonato						34 a 1		34 a 1	2
Sebastião Barros					34 a 35	36 a 1	34 a 35	36 a 1	2
Sebastião Leal	36	34 a 35 + 1	2	34 a 1	2	3	34 a 2	3	
Sigefredo Pacheco		3 a 4	2 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6	2 a 5	6	1
Simões						1		1	2
Simplício Mendes					36	34 a 35 + 1		36 a 1	34 a 35 + 2
Socorro Do Piauí			35 a 36		34 a 1		36	34 a 35 + 1 a 2	
Sussuapara			1		1	2		1 a 2	3
Tamboril Do Piauí			35		35 a 36	34 + 1	35 a 36	34 + 1	2
Tanque Do Piauí	1	2		1 a 2	3		1 a 2	3	4
Teresina	1 a 4		5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
União	1 a 5		6	1 a 6			1 a 6		
Uruçuí	34 a 1	2		34 a 2	3		34 a 3		4
Valença Do Piauí		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Várzea Branca						35 a 36		35 a 36	34 + 1
Várzea Grande	1	2	3	1 a 2	3		1 a 3		4
Vera Mendes						1		1	36 + 2
Vila Nova Do Piauí						1 a 2		1 a 2	3
Wall Ferraz			1		1	36 + 2	1	36 + 2	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Agricolândia	1 a 2	3		1 a 3		4	1 a 3	4	5
Água Branca	1 a 2		3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Alagoinha Do Piauí						1 a 2		2	1 + 3
Alegrete Do Piauí						1 a 2		2	1 + 3
Alto Longá	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 3	4 a 5	
Altos	1 a 3	4		1 a 3	4 a 5		1 a 4	5	6
Alvorada Do Gurguéia		34 a 36	1	34 a 36	1	2	34 a 1	2	
Amarante	1	2	3	1 a 2	3		1 a 3		4
Angical Do Piauí	1 a 2		3	1 a 2	3		1 a 3	4	
Anísio De Abreu						34 a 36		34 a 36	1
Antônio Almeida	34 a 1		2	34 a 1	2		34 a 2		3
Aroazes		2	1 + 3	1 a 2	3		1 a 2	3	4
Aroeiras Do Itaim						1		1	36 + 2
Arraial		1	2	1	2	3	1 a 2	3	
Assunção Do Piauí						2 a 3		3	2 + 4
Avelino Lopes						34 a 36		34 a 36	1
Baixa Grande Do Ribeiro	34 a 1		2	34 a 2			34 a 2	3	
Barra D'Alcântara		1	2	1	2	3	1 a 2	3	
Barras	3 a 4	5	6	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8
Barreiras Do Piauí	34 a 35	36	1	34 a 36	1	2	34 a 1	2	3
Barro Duro	1 a 2	3		1 a 3		4	1 a 3	4	5
Batalha	3 a 4	5	6	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8
Bela Vista Do Piauí						35 a 36		36	34 a 35 + 1
Belém Do Piauí						1		1	2
Beneditinos	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Bertolândia		34 a 36	1	34 a 1		2	34 a 1	2	
Boa Hora	3 a 4	2 + 5	1	2 a 5	1 + 6		2 a 5	1 + 6	
Bocaina			1		1	2		1 a 2	3
Bom Jesus		34 a 36	1	34 a 36	1	2	34 a 1	2	
Bom Princípio Do Piauí	4 a 5	3	6	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8
Bonfim Do Piauí						35 a 36		35 a 36	34 + 1
Boqueirão Do Piauí	3	2 + 4	1 + 5	2 a 4	1 + 5	6	2 a 5	1 + 6	
Brasileira	3 a 4	2 + 5	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1	2 a 6		1
Brejo Do Piauí					34 a 36			34 a 1	
Buriti Dos Lopes	4 a 5	3 + 6		3 a 6	7		3 a 6	7	8
Buriti Dos Montes		3			3 a 4	2 + 5	4	3 + 5	2
Cabeceiras Do Piauí	2 a 4	1 + 5		1 a 5	6		1 a 5	6	
Cajazeiras Do Piauí		1	2	1	2		1 a 2		3
Cajueiro Da Praia		4 a 5	3 + 6	4 a 5	3 + 6	7	4 a 6	3 + 7	
Caldeirão Grande Do Piauí						1 a 2		2	1 + 3
Campinas Do Piauí					36	35 + 1		36 a 1	34 a 35
Campo Alegre Do Fidalgo						35		36	34 a 35 + 1
Campo Grande Do Piauí						1		1	2
Campo Largo Do Piauí	3 a 5	6		3 a 6		7	3 a 6	7	8
Campo Maior	2 a 3	1 + 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Canavieira		34 a 36	1	34 a 1		2	34 a 1	2	
Canto Do Buriti			34 a 35		34 a 36	1	34 a 36	1	2
Capitão De Campos	3	2 + 4	1 + 5	2 a 4	5	6 + 1	2 a 5	6	1
Capitão Gervásio Oliveira						35			34 a 36
Caracol					35	34 + 36		34 a 36	1
Caraúbas Do Piauí	3 a 5	6		3 a 6		7	3 a 6	7	8

Caridade Do Piauí									1
Castelo Do Piauí		3	2	3	2 + 4		3	2 + 4	1 + 5
Caxingó	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 6	7	8
Cocal	4	3 + 5	6	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8
Cocal De Telha	3	2 + 4	1 + 5	2 a 4	1 + 5	6	2 a 5	1 + 6	
Cocal Dos Alves	4	3 + 5	6	3 a 5	6	2	3 a 6		2
Coivaras	1 a 3		4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Colônia Do Gurguéia		34 a 35	36	34 a 36	1		34 a 36	1	2
Colônia Do Piauí			1		36 a 1	34 a 35 + 2	1	36 + 2	34 a 35
Conceição Do Canindé						36			36 a 1
Coronel José Dias						35 a 36		35 a 36	34 + 1
Corrente			34 a 35		34 a 36	1	34 a 35	36 a 1	2
Cristalândia Do Piauí			34		34 a 35	36	34 a 35	36	1
Cristino Castro		34 a 35	36	34 a 35	36 a 1		34 a 36	1	2
Curimatá					34 a 36	1	34 a 35	36	1
Currais	34 a 35	36	1	34 a 1	2		34 a 2		3
Curralinhos	1 a 3		4	1 a 3	4		1 a 4		5
Curral Novo Do Piauí									1
Demerval Lobão	1 a 3		4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Dirceu Arcoverde						35			34 a 36
Dom Expedito Lopes			1		1	2	1	2	
Domingos Mourão	4	3	2 + 5	3 a 5		2 + 6	3 a 5	6	2
Dom Inocêncio						35			34 a 36
Elesbão Veloso	1	2	3	1 a 2	3		1 a 2	3	4
Eliseu Martins		34 a 35	36	34 a 36	1		34 a 1	2	
Esperantina	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 6	7	8
Fartura Do Piauí						35		35	34 + 36
Flores Do Piauí			34 a 36	36	34 a 35 + 1		35 a 1	34	2
Floresta Do Piauí						36 a 1		1	36 + 2
Floriano		36 a 1	34 a 35	34 a 1	2		34 a 2		3
Francinópolis		1	2	1	2	3	1 a 2	3	
Francisco Ayres		1	2	1	2	3	1 a 2	3	
Francisco Macedo						1		2	1
Francisco Santos						1 a 2		1 a 2	3
Fronteiras						1 a 2		2	1 + 3
Geminiano						1		1	2
Gilbués	34 a 35	36	1	34 a 1		2	34 a 1	2	3
Guadalupe	36 a 1	34 a 35	2	34 a 2			34 a 2	3	
Guaribas			34 a 35		34 a 36	1	34 a 35	36 a 1	
Hugo Napoleão	1 a 2		3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Ilha Grande	4 a 5	3 + 6		4 a 6	3 + 7		3 a 6	7	8
Inhuma			1	1	2		1	2	3
Ipiranga Do Piauí			1		1	2	1	2	3
Isaías Coelho						36 a 1		1	36
Itainópolis						1		1	36 + 2
Itaueira		34 a 36	1	34 a 36	1	2	34 a 1	2	
Jacobina Do Piauí									36 a 1
Jaicós						1		1	2
Jardim Do Mulato	1	2	3	1 a 2	3		1 a 3		4
Jatobá Do Piauí		3 a 4	2	2 a 4	5	1	2 a 4	1 + 5	6
Jerumenha		34 a 1		34 a 1	2		34 a 2		3
João Costa						34 a 36		34 a 36	1
Joaquim Pires	3 a 5	6		3 a 6	7	8	3 a 6	7	8
Joca Marques	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8	3 a 7	8	
José De Freitas	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Juazeiro Do Piauí		3	2 + 4	3	4	5 + 2	3 a 4	2 + 5	6
Júlio Borges						34 a 36		34 a 36	1
Jurema					35	34 + 36		34 a 36	1
Lagoinha Do Piauí	1 a 2	3		1 a 3		4	1 a 3	4	5
Lagoa Alegre	2 a 4	1 + 5		1 a 5	6		1 a 5	6	
Lagoa Do Barro Do Piauí									34 a 36
Lagoa De São Francisco		3 a 4	2 + 5	3 a 4	5	6 + 2	3 a 5	2 + 6	
Lagoa Do Piauí	1 a 3		4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Lagoa Do Sítio			1 a 2		1 a 2	3	2	1 + 3	
Landri Sales	34 a 36	1		34 a 1	2		34 a 2		3
Luís Correia	4 a 5	3	6	4 a 5	3 + 6	7	4 a 6	3 + 7	8
Luzilândia	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8	3 a 7		8
Madeiro	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8	3 a 7	8	
Manoel Emídio		34 a 36	1	34 a 36	1	2	34 a 1	2	
Marcolândia						1			1 a 2
Marcos Parente	36	34 a 35 + 1	2	34 a 1	2		34 a 2		3
Massapê Do Piauí						1		1	2
Matias Olímpio	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8	3 a 7		8
Miguel Alves	3 a 5		6	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8
Miguel Leão	1 a 2	3		1 a 3		4	1 a 3	4	5
Milton Brandão		3 a 4	2	3 a 4	5	2	3 a 5	6	2
Monsenhor Gil	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4		5
Monsenhor Hipólito						1 a 2		2	1 + 3
Monte Alegre Do Piauí		34 a 35	36	34 a 36	1	2	34 a 36	1	2
Morro Cabeça No Tempo					35	34 + 36		34 a 36	1
Morro Do Chapéu Do Piauí	3 a 5	6		3 a 6		7	3 a 6	7	8
Murici Dos Portelas	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8	3 a 6	7	8
Nazaré Do Piauí		36	35 + 1	36 a 1	34 a 35 + 2		35 a 2	34	
Nazária	1 a 3		4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Nossa Senhora De Nazaré	2 a 3	1 + 4	5	2 a 4	1 + 5	6	1 a 5	6	
Nossa Senhora Dos Remédios	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 6	7	8
Novo Oriente Do Piauí		1	2	1	2	3	1 a 2	3	
Novo Santo Antônio		2 a 3	1	2 a 3	1 + 4	5	2 a 3	1 + 4 a 5	
Oeiras			1	1	2		1 a 2		3
Olho D'Água Do Piauí	1 a 2	3		1 a 3		4	1 a 3	4	5
Padre Marcos						1		1	2
Paes Landim					35 a 36	34 + 1		34 a 1	
Pajeú Do Piauí			34 a 35		34 a 36	1	35 a 36	34 + 1	2
Palmeira Do Piauí	34 a 35	36 a 1		34 a 1	2		34 a 2		3
Palmeirais	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 4		5
Paquetá					1		1	2	
Parnaguá					34 a 36		34	35 a 36	1
Parnaíba	4 a 5	3 + 6		3 a 6	7		3 a 6	7	8
Passagem Franca Do Piauí	1 a 2	3		1 a 3		4	1 a 3	4	5
Patos Do Piauí									1
Pau D'Arco Do Piauí	1 a 3		4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Paulistana									36
Pavussu			34 a 36	34 a 35	36 a 1		34 a 36	1	2
Pedro Ii		3 a 4	2 + 5	3 a 4	5	6 + 2	3 a 5	6	2
Pedro Laurentino					35	34 + 36		34 a 36	1
Nova Santa Rita						34 a 36		36	34 a 35 + 1



Picos			1		1	2		1 a 2	
Pimenteiras			2		2	1 + 3		2 a 3	1 + 4
Pio IX						1 a 2		2	1 + 3
Piracuruca	3 a 4	2 + 5	6	3 a 5	2 + 6	1	3 a 6	2	1
Piripiri	4	2 a 3 + 5		3 a 5	2 + 6	1	2 a 6		1
Porto	3 a 5	6		3 a 6		7	3 a 6	7	8
Porto Alegre Do Piauí	34 a 1		2	34 a 2		3	34 a 2	3	
Prata Do Piauí	1 a 2		3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Queimada Nova									36
Redenção Do Gurguéia		34	35 a 36	34 a 35	36	1	34 a 36	1	2
Regeneração	1	2	3	1 a 2	3		1 a 2	3	4
Riacho Frio			34 a 35	34	35 a 36	1	34 a 35	36 a 1	2
Ribeira Do Piauí			35 a 36		34 a 36	1	36	34 a 35 + 1	2
Ribeiro Gonçalves	34 a 1	2		34 a 2		3	34 a 2	3	
Rio Grande Do Piauí			34 a 36	34 a 36	1		34 a 1		2
Santa Cruz Do Piauí					1	36	1	2	36
Santa Cruz Dos Milagres		2	1 + 3	2	1 + 3		1 a 2	3	4
Santa Filomena	34 a 1	2		34 a 2		3	34 a 2	3	4
Santa Luz		34 a 35	36	34 a 35	36 a 1		34 a 36	1	2
Santana Do Piauí			1		1	2		1 a 2	
Santa Rosa Do Piauí		1		1	2		1 a 2		3
Santo Antônio De Lisboa			1			1 a 2		1 a 2	3
Santo Antônio Dos Milagres	1 a 2		3	1 a 2	3		1 a 3	4	
Santo Inácio Do Piauí					36	34 a 35 + 1		36 a 1	34 a 35 + 2
São Braz Do Piauí						34 a 36		34 a 36	1
São Félix Do Piauí	1	2	3	1 a 2	3	4	1 a 3		4
São Francisco De Assis Do Piauí									36 a 1
São Francisco Do Piauí			36 a 1	36	34 a 35 + 1	2	36 a 1	34 a 35 + 2	
São Gonçalo Do Gurguéia		34 a 35	36	34 a 35	36	1	34 a 36	1	2
São Gonçalo Do Piauí	1 a 2		3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
São João Da Canabrava			1		1	2		1 a 2	3
São João Da Fronteira	4	3 + 5	2 + 6	3 a 5	6	2	3 a 6		2
São João Da Serra		2 a 3	1	2	1 + 3	4	2 a 3	1 + 4	5
São João Da Varjota			1		1	2	1	2	3
São João Do Arraial	3 a 5	6		3 a 6		7	3 a 6	7	8
São João Do Piauí						34 a 36		34 a 36	1
São José Do Divino	3 a 5		6	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8
São José Do Peixe			35 a 1	36	34 a 35 + 1		36 a 1	34 a 35 + 2	
São José Do Piauí			1		1	2		1 a 2	3
São Julião						1 a 2		2	1 + 3
São Lourenço Do Piauí						35			34 a 36
São Luís Do Piauí			1			1 a 2		1 a 2	3
São Miguel Da Baixa Grande	1 a 2	3		1 a 2	3	4	1 a 3	4	
São Miguel Do Fidalgo					35 a 36	34 + 1	36	34 a 35 + 1	2
São Miguel Do Tapuio			2 a 3		2 a 3	1 + 4		2 a 4	1
São Pedro Do Piauí	1 a 2	3		1 a 3		4	1 a 3	4	5
São Raimundo Nonato						34 a 36		34 a 36	1
Sebastião Barros					34	35 a 36	34	35 a 36	1
Sebastião Leal	34	35 a 36	1	34 a 1		2	34 a 2		3
Sigefredo Pacheco		3	2 + 4	3	2 + 4	1 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Simões						1			1 a 2
Simplício Mendes					36	34 a 35 + 1		36 a 1	34 a 35
Socorro Do Piauí					34 a 36	1	36	34 a 35 + 1	
Sussuapara			1		1	2		1 a 2	
Tamboril Do Piauí					34 a 36		34 a 35	36 a 1	
Tanque Do Piauí		1	2	1	2	3	1 a 2	3	
Teresina	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
União	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		
Uruçuí	34 a 1		2	34 a 1	2		34 a 2	3	
Valença Do Piauí		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4
Várzea Branca						35 a 36		35 a 36	34 + 1
Várzea Grande		1	2	1	2	3	1 a 2	3	
Vera Mendes						1			36 a 1
Vila Nova Do Piauí						1		1 a 2	
Wall Ferraz					1	36		36 a 1	2

PORTARIA Nº 140, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do algodão herbáceo no Estado do Rio Grande do Norte, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

1. NOTA TÉCNICA

O algodão (*Gossypium hirsutum* L. r *latifolium* Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade, de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18°C e 30°C, com mínimas superiores a 14°C e máximas inferiores a 35°C proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20°C, sendo ideais temperaturas em torno de 30°C. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25°C e 30°C. Temperaturas elevadas (acima de 38°C) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependendo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.



Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração das fases fenológicas e do ciclo, e a reserva útil de água nos solos para o cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do algodão herbáceo em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Ciclo e fase fenológica da cultura:

Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência (Fase I), crescimento/desenvolvimento (Fase II), floração/enchimento de capulhos (Fase III) e maturação fisiológica (Fase IV);

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas, conforme a região geográfica, sendo: Grupo I (n < 131 dias); Grupo II (131 dias ≤ n ≤ 150 dias); e Grupo III (n >150 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

II. Capacidade de Água Disponível (CAD):

Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 31,5mm, 49,5mm e 67,5mm de água, respectivamente.

III. Índice de Satisfação de Água (ISNA):

ISNA ³ 0,60 na fase vegetativa (Fase I), na fase reprodutiva (Fase III) ISNA = 0,55, e ainda apresentou baixo risco de excesso de chuva na fase de capulhos abertos, o que corresponde a observação dos últimos 3 decêndios do ciclo.

NOTAS:

1. Segundo o Novo Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012), são consideradas áreas rurais consolidadas aquelas com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

2. Como o ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, portanto, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados nas Portarias, cabendo observar as indicações de instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições específicas de cada agroecossistema.

3. As épocas de plantio indicadas neste Estudo foram compatibilizadas de modo a respeitar as restrições impostas pelos períodos de vazio sanitário, discriminando Municípios/Estados onde já existe Legislação ou Instrução Normativa Estadual/Federal de vazio sanitário vigente. Além disso, a compatibilização foi estendida a Estados contíguos, quando sem Legislação ou Instrução Normativa própria já definida, de forma a preservar a eficácia do vazio em regiões fronteiriças entre Estados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão nos Estados, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA - CNPA: BRS Rubi, BRS Safira, BRS Topázio e BRS Verde.

GRUPO II

BASF S/A: FM 944GL, BS 2106 GL e FM 954GLT;

D&PL BRASIL LTDA: DP 1536 B2RF;

EMBRAPA - CNPA: BRS 368RF, BRS JADE, BRS 286 e BRS 416.

GRUPO III

BASF S/A: FM 975WS, FM 940GLT, VB 1370GLT, FM 983GLT, FM 906GLT e FM 985GLTP;

D&PL BRASIL LTDA: DP 1552 B2RF, DP 1552 RF, 1742 RF, DP 1743 RF, DP 1746 B2RF e DP 1730 B2RF;

EMBRAPA - CNPA: BRS Aroeira.

NOTAS:

1.Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2.Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

4.RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acari						5 a 9		6 a 9	5 + 10
Açu			5 a 6		5 a 7			5 a 7	8 a 9
Afonso Bezerra			5 a 7		5 a 7	8 a 9		5 a 9	10
Água Nova		4 a 6	7	5 a 6	3 a 4 + 7	8	5 a 6	3 a 4 + 7 a 8	9
Alexandria		5	4 + 6	5	4 + 6 a 7	3	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Almino Afonso		5	6	5	6 a 7	4	5 a 6	7	8 + 3 a 4
Alto Do Rodrigues			5 a 6		6 a 7	5 + 8		5 a 8	9 a 10
Angicos			5 a 6		6 a 7	5 + 8 a 9		5 a 9	10 a 11
Antônio Martins		5	6	5	6 a 7	3 a 4	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Apodi		5 a 6	7	5	6 a 7	8 + 4	5 a 6	7 a 8	9 + 4
Areia Branca			5 a 6		5 a 7	8		5 a 8	9
Arês	6 a 14	5 + 15		6 a 15	5		6 a 15	5	
Augusto Severo		5	6		5 a 7			5 a 7	8
Baía Formosa	6 a 15	5		6 a 15	5		6 a 15	5	
Baraúna		5	6 a 7		5 a 7	4 + 8	6	5 + 7 a 8	4 + 9
Barcelona		8 a 12	5 a 7	10 a 12	6 a 9	5 + 13	7 a 13	6	5 + 14
Bento Fernandes		6 a 12	5	7 a 12	6	5 + 13	6 a 13		5 + 14
Bodó			5 a 6		7	5 a 6 + 8 a 9		6 a 9	5 + 10 a 11
Bom Jesus	9 a 13	6 a 8	5 + 14	7 a 14	6	5	7 a 14	6	5 + 15
Brejinho	8 a 14	6 a 7	5	6 a 15	5		6 a 15	5	
Caiçara Do Norte			5 a 9		6 a 10	5 + 11	6	5 + 7 a 11	12
Caiçara Do Rio Do Vento			5 a 12		6 a 11	5 + 12	9 a 10	6 a 8 + 11 a 12	5 + 13
Caicó			5			5 a 7		5 a 7	8 a 9
Campo Redondo			5 a 11		7 a 10	5 a 6 + 11 a 12	10	6 a 9 + 11 a 12	5 + 13
Canguaretama	8 a 15	5 a 7		6 a 15	5		6 a 15	5	
Caraúbas		5	6 a 7		5 a 7	4 + 8	6	5 + 7 a 8	4 + 9
Carnaúba Dos Dantas						5 a 9		6 a 10	5 + 11
Carnaubais			5 a 6		5 a 6	7 a 8		5 a 7	8 a 9
Ceará-Mirim	9 a 13	5 a 8 + 14		6 a 14	5 + 15		6 a 15	5	
Cerro Corá			5 a 6		7 a 8	5 a 6 + 9 a 10		6 a 10	5 + 11

Coronel Ezequiel			5 a 11		7 a 11	5 a 6 + 12	10	6 a 9 + 11 a 12	5 + 13
Coronel João Pessoa		4 a 6	3 + 7	4 a 6	3 + 7	8	4 a 6	3 + 7 a 8	9
Cruzeta			5			5 a 8		6 a 8	5 + 9
Currais Novos			5 a 6		7	5 a 6 + 8 a 10		6 a 10	5 + 11
Doutor Severiano		4 a 6	7	5 a 6	3 a 4 + 7	8	5 a 6	3 a 4 + 7 a 8	9
Encanto		5 a 6	4 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 6	3 a 4 + 7 a 8	9
Equador						5 a 9		8 a 9	5 a 7 + 10 a 11
Espírito Santo	8 a 14	5 a 7	15	6 a 15	5		6 a 15	5	
Extremoz	7 a 14	5 a 6		6 a 15	5		6 a 15	5	
Felipe Guerra		5 a 6	7		5 a 7	4 + 8	6	5 + 7 a 8	4 + 9
Fernando Pedroza			5 a 7		6 a 8	5 + 9 a 10		5 a 10	11
Florânia			5 a 6			5 a 8		5 a 8	9
Francisco Dantas		5 a 6	4 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9
Frutuoso Gomes		5	6	5	6 a 7	3 a 4	5 a 6	7	8 + 3 a 4
Galinhos			5 a 9		6 a 8	5 + 9 a 11		5 a 11	12
Goianinha	7 a 14	5 a 6 + 15		6 a 15	5		6 a 15	5	
Governador Dix-Sept Rosado		5	6 a 7		5 a 7	4 + 8	6	5 + 7 a 8	4 + 9
Grossos			5 a 7		5 a 7	8		5 a 8	9
Guamaré			5 a 8		5 a 8	9 a 10		5 a 10	11
Ielmo Marinho	9 a 13	6 a 8	5 + 14	6 a 14	5		6 a 14	5	15
Ipanguaçu			5 a 6		6 a 7	5 + 8		5 a 8	9
Ipueira			5			5 a 7		5	6 a 9
Itajá			5 a 6		6 a 7	5 + 8		5 a 8	9
Itaú		5 a 6	7	5	6 a 7	8 + 4	5 a 6	7 a 8	9 + 3 a 4
Jaçanã			5 a 11		7 a 11	5 a 6 + 12	10	6 a 9 + 11 a 12	5 + 13
Jandaíra			5 a 11		6 a 9	5 + 10 a 11		5 a 11	12
Janduís		5	6		5 a 7	4		5 a 7	4 + 8
Januário Cicco	9 a 13	6 a 8	5 + 14	7 a 14	6	5 + 15	6 a 14	15	5
Japi	11 a 12	8 a 10	5 a 7 + 13	9 a 12	6 a 8 + 13	5 + 14	8 a 13	6 a 7 + 14	5
Jardim De Angicos			5 a 12		6 a 12	5	6 a 12	5 + 13	
Jardim De Piranhas			5 a 6		5 a 6	7		5 a 7	8
Jardim Do Seridó						5 a 8		6 a 8	5 + 9 a 10
João Câmara		6 a 12	5	10 a 12	6 a 9	5 + 13	6 a 13	5	14
João Dias		5	6		5 a 7	3 a 4	5 a 6	7	8 + 3 a 4
José Da Penha		4 a 6		5	3 a 4 + 6 a 7	8	4 a 6	3 + 7 a 8	9
Jucurutu			5 a 6		6	5 + 7		5 a 7	8 a 9
Jundiá	8 a 14	6 a 7	5 + 15	6 a 15	5		6 a 15		5
Lagoa D'Anta	9 a 13	6 a 8 + 14	5	7 a 14	6 + 15	5	7 a 15	6	5
Lagoa De Pedras	8 a 14	6 a 7	5	6 a 15	5		6 a 15	5	
Lagoa De Velhos	11	7 a 10 + 12	5 a 6 + 13	9 a 12	6 a 8	5 + 13 a 14	7 a 13	6 + 14	5
Lagoa Nova			5 a 6		7	5 a 6 + 8 a 9		6 a 9	5 + 10 a 11
Lagoa Salgada	9 a 13	6 a 8 + 14	5	6 a 14	15	5	6 a 15		5
Lajes			5 a 8		6 a 9	5 + 10 a 11		6 a 11	5 + 12
Lajes Pintadas			5 a 11		7 a 11	5 a 6 + 12	10	6 a 9 + 11 a 12	5 + 13
Lucrécia		5	6	5	6 a 7	8 + 4	5 a 6	7	8 + 3 a 4
Luís Gomes		4 a 5	3 + 6	4 a 5	3 + 6 a 7	8	4 a 6	3 + 7 a 8	9
Macaíba	8 a 13	5 a 7 + 14		6 a 14	5 + 15		6 a 15	5	
Macau			5 a 7		5 a 8	9		5 a 9	10 a 11
Major Sales		4 a 5	6	4 a 5	3 + 6 a 7	8	4 a 6	3 + 7	8
Marcelino Vieira		5	4 + 6 a 7	5	3 a 4 + 6 a 7	8	5 a 6	3 a 4 + 7	8
Martins		5	6 a 7	5	6 a 7	8 + 3 a 4	5 a 6	7	8 + 3 a 4
Maxaranguape	9 a 13	5 a 8 + 14		6 a 14	5 + 15		6 a 15	5	
Messias Targino		5	6		5 a 7	4		5 a 7	4 + 8
Montanhas	8 a 14	6 a 7 + 15	5	7 a 15	6	5	6 a 15		5
Monte Alegre	8 a 14	5 a 7		6 a 15	5		6 a 15	5	
Monte Das Gameleiras	10 a 12	8 a 9 + 13	5 a 7	9 a 13	6 a 8 + 14	5	8 a 14	6 a 7	5 + 15
Mossoró		5	6 a 7		5 a 7	8		5 a 8	9
Natal	6 a 14	5	15	6 a 15	5		6 a 15	5	
Nísia Floresta	6 a 14	5 + 15		6 a 15	5		6 a 15	5	
Nova Cruz	8 a 14	6 a 7	5 + 15	7 a 15	6	5	7 a 15	6	5
Olho-D'Água Do Borges		5	6 a 7		5 a 7	4 + 8	6	5 + 7	4 + 8
Ouro Branco						5 a 8		6	5 + 7 a 9
Paraná		4 a 5	6	4 a 5	3 + 6 a 7		4 a 6	3 + 7	8
Paraú			5 a 6		5 a 7			5 a 7	8
Parazinho		7	5 a 6 + 8 a 12		5 a 12		6 a 12	5 + 13	
Parelhas						5 a 9		6 a 9	5 + 10 a 11
Parnamirim	7 a 14	5 a 6	15	6 a 15	5		6 a 15	5	
Passa E Fica	9 a 13	6 a 8 + 14	5	7 a 14	6 + 15	5	7 a 15	6	5
Passagem	8 a 14	6 a 7	5	7 a 15	6	5	6 a 15		5
Patu		5	6		5 a 7	4	6	5 + 7	4 + 8
Pau Dos Ferros		5 a 6	4 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Pedra Grande		7	5 a 6 + 8 a 12		5 a 12		6 a 12	5 + 13	
Pedra Preta			5 a 11		6 a 11	5 + 12	10	5 a 9 + 11 a 12	13
Pedro Avelino			5 a 8		6 a 8	5 + 9 a 10		5 a 10	11
Pedro Velho	8 a 15	5 a 7		6 a 15	5		6 a 15	5	
Pendências			5 a 7		5 a 7	8 a 9		5 a 9	10
Pilões		5	4 + 6	5	4 + 6 a 7	3	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Poço Branco	11 a 12	6 a 10	5 + 13	6 a 12	13	14 + 5	6 a 13	5 + 14	
Portalegre		5 a 6	4 + 7	5	6 a 7	8 + 3 a 4	5 a 6	4 + 7 a 8	3
Porto Do Mangue			5 a 6		5 a 7	8		5 a 8	9
Pureza	9 a 12	6 a 8 + 13	5	6 a 14	5		6 a 14	5	15
Rafael Fernandes		5 a 6	4 + 7	5 a 6	3 a 4 + 7	8	5 a 6	3 a 4 + 7 a 8	9
Rafael Godeiro		5	6		5 a 7	4 + 8	5 a 6	7	8 + 4
Riacho Da Cruz		5 a 6	7	5	6 a 7	8 + 3 a 4	5 a 6	7 a 8	9 + 3 a 4
Riacho De Santana		4 a 6	3 + 7	4 a 6	3 + 7	8	4 a 6	3 + 7 a 8	9
Riachuelo		7 a 12	5 a 6	9 a 12	6 a 8	5 + 13	6 a 13		5 + 14
Rio Do Fogo	9 a 13	5 a 8	14	6 a 14	5	15	6 a 14	5 + 15	
Rodolfo Fernandes		5 a 6	4 + 7	5 a 6	7	8 + 3 a 4	5 a 7	8	9 + 3 a 4
Ruy Barbosa		11	5 a 10 + 12	10 a 11	6 a 9 + 12	5 + 13	7 a 13	6	5 + 14
Santa Cruz		10 a 12	5 a 9	10 a 12	6 a 9	5 + 13	9 a 13	6 a 8	5 + 14
Santa Maria	11 a 12	6 a 10	5 + 13	7 a 12	6 + 13	5 + 14	6 a 13	14	5
Santana Do Matos			5 a 6		7	5 a 6 + 8 a 9		5 a 9	10
Santana Do Seridó						5 a 8			5 a 10
Santo Antônio	8 a 14	6 a 7	5	7 a 15	6	5	7 a 15	6	5
São Bento Do Norte		7	5 a 6 + 8 a 12		6 a 11	5 + 12	6 a 10	5 + 11 a 12	13
São Bento Do Trairí		11 a 12	5 a 10	10 a 11	7 a 9 + 12	5 a 6 + 13	9 a 13	6 a 8	5 + 14
São Fernando			5		5	6 a 7		5 a 7	8
São Francisco Do Oeste		5 a 6	4 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
São Gonçalo Do Amarante	8 a 13	5 a 7 + 14		6 a 14	5 + 15		6 a 15	5	
São João Do Sabugi			5		5	6 a 7		5 a 6	7 a 9
São José De Mipibu	6 a 14	5	15	6 a 15	5		6 a 15	5	



São José Do Campestre	9 a 12	6 a 8 + 13	5	8 a 14	6 a 7	5	7 a 14	6	5 + 15
São José Do Seridó						5 a 8		6 a 8	5 + 9
São Miguel		4 a 6	3 + 7	4 a 6	3 + 7	8	4 a 6	3 + 7 a 8	9
São Miguel Do Gostoso		6 a 12	5 + 13	6 + 10 a 12	5 + 7 a 9	13	6 a 13	5	14
São Paulo Do Potengi	11 a 12	6 a 10	5 + 13	7 a 12	6 + 13	5 + 14	7 a 13	6 + 14	5
São Pedro	9 a 12	6 a 8 + 13	5	7 a 14	6	5	6 a 14		5 + 15
São Rafael			5 a 6		6 a 7	5 + 8		5 a 8	9
São Tomé			5 a 11		6 a 11	5 + 12	9 a 10	6 a 8 + 11 a 12	5 + 13
São Vicente			5			5 a 8		6 a 8	5 + 9 a 10
Senador Elói De Souza	9 a 12	6 a 8 + 13	5	7 a 14	6	5	7 a 14	6	5 + 15
Senador Georgino Avelino	6 a 14	5 + 15		6 a 15	5		6 a 15	5	
Serra Caiada	9 a 12	6 a 8 + 13	5	7 a 14	6	5	7 a 14	6	5 + 15
Serra De São Bento	9 a 13	6 a 8	5 + 14	8 a 14	6 a 7	5	7 a 14	6	5 + 15
Serra Do Mel			5 a 6		5 a 7	8		5 a 8	9
Serra Negra Do Norte			5		5	4 + 6 a 7		5 a 7	4 + 8
Serrinha	9 a 13	6 a 8 + 14	5	7 a 14	6 + 15	5	7 a 15	6	5
Serrinha Dos Pintos		5 a 6	7	5	6 a 7	8 + 3 a 4	5 a 6	7	8 + 3 a 4
Severiano Melo		5 a 6	7	5 a 6	7	8 + 4	5 a 6	7 a 8	9 + 3 a 4
Sítio Novo		8 a 12	5 a 7	10 a 12	6 a 9	5 + 13	7 a 13	6	5 + 14
Taboleiro Grande		5 a 6	4 + 7	5 a 6	7	8 + 3 a 4	5 a 6	7 a 8	9 + 3 a 4
Taipu	9 a 12	6 a 8 + 13	5	6 a 14	5		6 a 14	5	15
Tangará	11 a 12	7 a 10	5 a 6 + 13	9 a 12	6 a 8 + 13	5 + 14	7 a 13	6 + 14	5
Tenente Ananias		5	4 + 6	5	3 a 4 + 6 a 7		5 a 6	3 a 4 + 7	8
Tenente Laurentino Cruz			5 a 6			5 a 8		6 a 8	5 + 9
Tibau		5	6 a 7		5 a 7	4 + 8		5 a 8	4 + 9
Tibau Do Sul	6 a 15	5		6 a 15	5		6 a 15	5	
Timbaúba Dos Batistas			5		5	6 a 7		5 a 7	8
Touros	9 a 12	5 a 8 + 13		6 a 14	5		6 a 14	5	15
Triunfo Potiguar			5 a 6		5 a 7			5 a 7	8
Umarizal		5 a 6	7	5	6 a 7	8 + 4	5 a 6	7 a 8	9 + 3 a 4
Upanema		5	6		5 a 7	8		5 a 7	8
Várzea	8 a 14	6 a 7	5 + 15	7 a 15	6	5	6 a 15		5
Venha-Ver		4 a 5	3 + 6 a 7	4 a 5	3 + 6 a 7	8	4 a 6	3 + 7 a 8	9
Vera Cruz	8 a 13	6 a 7 + 14	5	7 a 14	5 a 6 + 15		6 a 15		5
Viçosa		5 a 6	7	5	6 a 7	8 + 3 a 4	5 a 6	7 a 8	3 a 4
Vila Flor	6 a 15	5		6 a 15	5		6 a 15	5	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acari						5 a 7		6	5 + 7 a 8
Açu						5 a 6		5	6 a 7
Afonso Bezerra						5 a 7		5 a 7	8
Água Nova		4	5		3 a 6		5	3 a 4 + 6	7
Alexandria			4 a 5		4 a 5	3 + 6		4 a 6	3 + 7
Almino Afonso			5		5	4 + 6		5 a 6	3 a 4 + 7
Alto Do Rodrigues						5 a 6		5 a 6	7 a 8
Angicos						5 a 7		5 a 7	8
Antônio Martins			5		5	3 a 4 + 6		4 a 6	3 + 7
Apodi			5		5 a 6	4	5	6	7 + 4
Areia Branca						5 a 6		5 a 6	7
Arês	6 a 13		5	6 a 13	5		6 a 13	5	
Augusto Severo			5		5	6		5 a 6	4 + 7
Baía Formosa	6 a 13		5	6 a 13	5		6 a 13	5	
Baraúna			5		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7
Barcelona		6 a 10	5 + 11		6 a 11	5	8 a 11	6 a 7	5 + 12
Bento Fernandes		6 a 10	5 + 11	8 a 10	5 a 7 + 11	12	6 a 11	5	12
Bodó						5 a 7		6 a 7	5 + 8
Bom Jesus	8 a 11	6 a 7	5 + 12	7 a 12	6	5 + 13	6 a 13		5
Brejinho	8 a 12	6 a 7 + 13	5	6 a 13	5		6 a 13		5
Caiçara Do Norte			5 a 7		5 a 7	8 a 10		5 a 9	10
Caiçara Do Rio Do Vento			5 a 10		6 a 9	5 + 10		6 a 11	5
Caicó						5 a 6			5 a 7
Campo Redondo			6 a 7		6 a 7	5 + 8 a 10		6 a 9	5 + 10 a 11
Canguaretama	8 a 13	6 a 7	5	6 a 13	5		6 a 13	5	
Caraúbas			5		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7
Carnaúba Dos Dantas						5 a 7		6 a 7	5 + 8
Carnaubais						5 a 6		5	6 a 7
Ceará-Mirim	7 a 11	6 + 12	5	6 a 12	5 + 13		6 a 13	5	
Cerro Corá					6	5 + 7 a 8		6 a 7	5 + 8 a 9
Coronel Ezequiel			6 a 7		6 a 7	5 + 8 a 10		6 a 9	5 + 10 a 11
Coronel João Pessoa		4	3 + 5		3 a 5	6	4 a 5	3 + 6	7
Cruzeta						5 a 6			5 a 7
Currais Novos						5 a 8		6 a 7	5 + 8 a 9
Doutor Severiano		4	5		3 a 6		5	3 a 4 + 6	7
Parnamirim	8 a 12	6 a 7 + 13	5	6 a 13	5		6 a 13	5	
Encanto			4 a 5		3 a 6		5	3 a 4 + 6	7
Equador						5 a 6			5 a 8
Espírito Santo	8 a 12	6 a 7 + 13	5	6 a 13	5		6 a 13		5
Extremoz	8 a 12	6 a 7	5 + 13	6 a 13	5		6 a 13	5	
Felipe Guerra			5		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7
Fernando Pedroza						5 a 8		6 a 7	5 + 8 a 9
Florânia						5 a 6		5 a 6	7
Francisco Dantas			4 a 5		4 a 5	3 + 6	5	4 + 6	3 + 7
Frutuoso Gomes			5		5	3 a 4 + 6		5 a 6	3 a 4 + 7
Galinhos			5 a 7		5 a 6	7 a 9		5 a 8	9 a 10
Goianinha	8 a 13	6 a 7	5	6 a 13	5		6 a 13	5	
Governador Dix-Sept Rosado			5		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7
Grossos						5 a 6		5 a 6	4 + 7
Guamaré			5 a 6		5 a 6	7 a 8		5 a 7	8 a 9
Ielmo Marinho	8 a 11	6 a 7	5 + 12	6 a 12	5	13	6 a 13	5	
Ipanguaçu						5 a 6		5	6 a 7
Ipueira						5			5 a 7
Itajá						5 a 6		5 a 6	7

Itaú			5		5	4 + 6	5	6	7 + 3 a 4
Jaçanã			6 a 7		6 a 7	5 + 8 a 10		6 a 9	5 + 10 a 11
Jandaíra			5 a 7		6 a 7	5 + 8 a 10		6 a 9	5 + 10
Janduís			5		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7
Januário Cicco	8 a 11	6 a 7 + 12	5	7 a 12	6 + 13	5	7 a 13	6	5
Japi	10	6 a 9 + 11	5	8 a 11	6 a 7	5 + 12	8 a 11	6 a 7 + 12	5 + 13
Jardim De Angicos			5 a 10		5 a 10	11		5 a 11	
Jardim De Piranhas						5		5	6
Jardim Do Seridó						5 a 6			5 a 8
João Câmara		6 a 10	5 + 11	10	5 a 9 + 11		6 a 11	5	12
João Dias			5		5	3 a 4 + 6		5 a 6	3 a 4 + 7
José Da Penha		4	5		3 a 5	6	4 a 5	3 + 6	7
Jucurutu						5 a 6		5	6 a 7
Jundiá	8 a 12	6 a 7 + 13	5	6 a 13	5		6 a 13		5
Lagoa D'Anta	8 a 11	6 a 7 + 12	5	8 a 12	6 a 7 + 13	5	7 a 13	6	5
Lagoa De Pedras	8 a 12	6 a 7	5 + 13	6 a 13	5		6 a 13		5
Lagoa De Velhos		6 a 10	5 + 11	8 a 11	6 a 7	5 + 12	7 a 11	6	5 + 12 a 13
Lagoa Nova						5 a 7		6 a 7	5 + 8
Lagoa Salgada	8 a 12	6 a 7	5 + 13	6 a 12	5 + 13		6 a 13		5
Lajes			5 a 7		6 a 7	5 + 8 a 9		6 a 9	5 + 10
Lajes Pintadas			5 a 7		6 a 8	5 + 9 a 10		6 a 10	5 + 11
Lucrécia			5		5	4 + 6		5 a 6	3 a 4 + 7
Luis Gomes		4	3 + 5		3 a 5	6	4 a 5	3 + 6	7
Macaíba	8 a 12	6 a 7	5 + 13	6 a 13	5		6 a 13	5	
Macau			5 a 6			5 a 7		5 a 7	8
Major Sales			4 a 5		3 a 5	6	4	3 + 5 a 6	7
Marcelino Vieira			4 a 5		3 a 5	6		3 a 6	7
Martins			5		5	3 a 4 + 6		5 a 6	3 a 4 + 7
Maxaranguape	7 a 12	6	5	6 a 12	5 + 13		6 a 13	5	
Messias Targino			5		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7
Montanhas	8 a 13	6 a 7	5	6 a 13	5		6 a 13		5
Monte Alegre	8 a 12	6 a 7	5 + 13	6 a 13	5		6 a 13	5	
Monte Das Gameleiras	9 a 11	6 a 8	5 + 12	8 a 11	6 a 7 + 12	5	7 a 11	6 + 12 a 13	5
Mossoró			5		5	6		5 a 6	4 + 7
Natal	8 a 12	6 a 7 + 13	5	6 a 13	5		6 a 13	5	
Nísia Floresta	6 a 13		5	6 a 13	5		6 a 13	5	
Nova Cruz	8 a 12	6 a 7 + 13	5	8 a 13	5 a 7		7 a 13	6	5
Olho-D'Água Do Borges			5		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7
Ouro Branco						5 a 6			5 a 7
Paraná			4 a 5		3 a 5	6	4	3 + 5 a 6	7
Paraú						5 a 6		5	6
Parazinho			5 a 10		5 a 10	11		5 a 11	
Parelhas						5 a 6			5 a 8
Rio Do Fogo	7 a 11	6 + 12	5	6 a 12	5 + 13		6 a 13	5	
Passa E Fica	8 a 11	6 a 7 + 12	5	8 a 12	6 a 7 + 13	5	7 a 13	6	5
Passagem	8 a 12	6 a 7	5 + 13	6 a 13	5		6 a 13		5
Patu			5		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7
Santa Maria	10	6 a 9 + 11	5	7 a 11	5 a 6 + 12		6 a 11	5 + 12	13
Pau Dos Ferros			4 a 5		4 a 6	3	5	4 + 6	3 + 7
Pedra Grande			5 a 10		5 a 10	11		5 a 11	
Pedra Preta			5 a 9		5 a 9	10		5 a 9	10 a 11
Pedro Avelino			5 a 6		6	5 + 7 a 8		5 a 8	9
Pedro Velho	8 a 13	6 a 7	5	6 a 13	5		6 a 13		5
Pendências						5 a 7		5 a 7	8
Pilões			4 a 5		4 a 5	3 + 6		4 a 6	3 + 7
Poço Branco	10	6 a 9 + 11	5	8 a 11	5 a 7 + 12		6 a 11	5 + 12	13
Portalegre			4 a 5		5	3 a 4 + 6	5	4 + 6	3 + 7
Porto Do Mangue						5 a 6		5	6 a 7
Serra Caiada	8 a 11	6 a 7	5 + 12	7 a 11	6 + 12	5	7 a 13	6	5
Pureza	8 a 11	6 a 7	5 + 12	6 a 12	5	13	6 a 13	5	
Rafael Fernandes			4 a 5		3 a 6		5	3 a 4 + 6	7
Rafael Godeiro			5		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7
Riacho Da Cruz			5		5	3 a 4 + 6	5	6	7 + 3 a 4
Riacho De Santana		4	3 + 5		3 a 5	6	4 a 5	3 + 6	7
Riachuelo		6 a 10	5 + 11	8 a 10	6 a 7 + 11	5	6 a 11		5 + 12
Rodolfo Fernandes			4 a 5		5 a 6	3 a 4	5	6	7 + 3 a 4
Tibau			5		5	4 + 6 a 7		5 a 6	4 + 7
Ruy Barbosa			5 a 10		6 a 10	5 + 11	8 a 9	6 a 7 + 10 a 11	5
Santa Cruz		9 a 10	5 a 8 + 11	10	6 a 9 + 11	5	8 a 11	6 a 7	5 + 12
Santana Do Matos						5 a 7		5 a 7	8
Santana Do Seridó						5 a 6			5 a 8
Santo Antônio	8 a 12	6 a 7	5 + 13	8 a 13	6 a 7	5	7 a 13	6	5
São Bento Do Norte			5 a 9		5 a 9	10		5 a 10	11
São Bento Do Trairí			5 a 10		6 a 11	5	9	6 a 8 + 10 a 11	5
São Fernando						5		5	6 a 7
São Francisco Do Oeste			4 a 5		4 a 6	3	5	4 + 6	3 + 7
São Gonçalo Do Amarante	8 a 12	6 a 7	5 + 13	6 a 13	5		6 a 13	5	
São João Do Sabugi						5			5 a 7
São José De Mipibu	8 a 12	6 a 7 + 13	5	6 a 13	5		6 a 13	5	
São José Do Campestre	8 a 11	6 a 7	5 + 12	8 a 12	6 a 7	5	7 a 13	6	5
São José Do Seridó						5 a 6			5 a 7
São Miguel		4	3 + 5		3 a 5	6	4 a 5	3 + 6	7
São Miguel Do Gostoso		6 a 10	5 + 11	8 a 11	5 a 7	12	6 a 11	5	12 a 13
São Paulo Do Potengi	10	6 a 9 + 11	5	8 a 11	6 a 7 + 12	5	7 a 11	6 + 12 a 13	5
São Pedro	8 a 11	6 a 7	5 + 12	7 a 12	5 a 6		6 a 13		5
São Rafael						5 a 6		5	6 a 7
São Tomé			5 a 7		6 a 9	5 + 10		6 a 10	5 + 11
São Vicente						5 a 6		6	5 + 7 a 8
Senador Elói De Souza	8 a 11	6 a 7	5 + 12	7 a 12	6	5 + 13	7 a 13	6	5
Senador Georgino Avelino	6 a 13		5	6 a 13	5		6 a 13	5	
Serra De São Bento	8 a 11	6 a 7	5 + 12	8 a 12	6 a 7	5 + 13	7 a 13	6	5
Serra Do Mel						5 a 6		5	6 a 7
Serra Negra Do Norte						4 a 5		5	4 + 6
Serrinha	8 a 11	6 a 7 + 12	5	7 a 12	6 + 13	5	7 a 13	6	5
Serrinha Dos Pintos			5		5	3 a 4 + 6		5 a 6	3 a 4 + 7
Severiano Melo			5			5 a 6	5	6	7 + 3 a 4
Sítio Novo		6 a 10	5 + 11	8 a 10	6 a 7 + 11	5	7 a 11	6	5 + 12
Taboleiro Grande			4 a 5		5	3 a 4 + 6	5	6	7 + 3 a 4
Taipu	8 a 11	6 a 7	5 + 12	6 a 12	5		6 a 13	5	
Tangará	10	6 a 9 + 11	5	8 a 11	6 a 7	5 + 12	7 a 11	6 + 12	5 + 13
Tenente Ananias			4 a 5		3 a 5	6		3 a 6	7
Tenente Laurentino Cruz						5 a 6		6	5 + 7 a 8
Tibau Do Sul	6 a 13		5	6 a 13	5		6 a 13	5	
Timbaúba Dos Batistas						5		5	6
Touros	8 a 11	6 a 7	5 + 12	6 a 12	5	13	6 a 13	5	
Triunfo Potiguar						5 a 6		5	6 a 7
Umarizal			5		5	4 + 6		5 a 6	3 a 4 + 7
Upanema			5		5	6		5 a 6	7
Várzea	8 a 12	6 a 7 + 13	5	6 a 13	5		6 a 13		5
Venha-Ver		4	3 + 5		3 a 5	6	4 a 5	3 + 6	7
Vera Cruz	8 a 12	6 a 7	5 + 13	6 a 13	5		6 a 13		5
Viçosa			5		5	3 a 4 + 6		5 a 6	3 a 4 + 7
Vila Flor	6 a 13		5	6 a 13	5		6 a 13	5	



MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acari						5 a 6		6	5 + 7
Açu						5		5	6
Afonso Bezerra						5 a 6		5 a 6	7
Água Nova			4 a 5		3 a 5	6		3 a 5	6
Alexandria			4		4	3 + 5		4 a 5	3 + 6
Almino Afonso						4 a 5		5	3 a 4 + 6
Alto Do Rodrigues						5 a 6			5 a 7
Angicos						5 a 6		6	5 + 7 a 8
Antônio Martins						3 a 5		4 a 5	3 + 6
Apodi			5		5	4 + 6		5 a 6	4
Areia Branca						5 a 6		5	6
Arês	8 a 11	5 a 7		6 a 11	5		6 a 11		5
Augusto Severo						5		5	6
Baía Formosa	8 a 11	5 a 7		6 a 11	5		6 a 11	5	
Baraúna			5			4 a 6		5 a 6	4
Barcelona		6	5 + 7 a 10		6 a 9	5 + 10 a 11	7 a 10	6 + 11	5
Bento Fernandes		6 a 10	5	9	6 a 8 + 10	5 + 11	7 a 10	6 + 11	5
Bodó						5 a 6		6	5 + 7 a 8
Bom Jesus	8 a 11	6 a 7	5	6 a 11		5	7 a 11	6	5
Brejinho	8 a 11	6 a 7	5	6 a 11	5		6 a 11		5
Caçara Do Norte			5 a 7		5 a 6	7 a 9		6 a 8	5 + 9 a 10
Caçara Do Rio Do Vento			5 a 9		6 a 8	5 + 9		6 a 10	5
Caicó						5			5 a 6
Campo Redondo			6		6	5 + 7 a 9		6 a 8	5 + 9 a 10
Canguaretama	8 a 11	5 a 7		6 a 11	5		6 a 11		5
Caraúbas						4 a 5		5	4 + 6
Carnaúba Dos Dantas						5 a 6		6	5 + 7 a 8
Carnaubais						5			5 a 6
Ceará-Mirim	8 a 11	5 a 7		6 a 11	5		6 a 11		5
Cerro Corá					6	5 + 7		6 a 7	5 + 8
Coronel Ezequiel			6		6	5 + 7 a 9		6 a 8	5 + 9 a 10
Coronel João Pessoa			3 a 5		3 a 5	6	4	3 + 5	6
Cruzeta						5 a 6			5 a 6
Currais Novos						5 a 7		6	5 + 7 a 8
Doutor Severiano			4 a 5		3 a 5	6		3 a 5	6
Encanto			4 a 5		3 a 5	6		3 a 5	6
Equador						5 a 6			5 a 7
Espírito Santo	8 a 11	6 a 7	5	6 a 11		5	6 a 11		5
Extremoz	8 a 11	5 a 7		6 a 11	5		6 a 11		5
Felipe Guerra			5		5	4 + 6		5	4 + 6
Fernando Pedroza						5 a 7		6	5 + 7 a 8
Florânia						5 a 6			5 a 6
Francisco Dantas			4 a 5		4 a 5	3 + 6		4 a 5	3 + 6
Frutuoso Gomes						3 a 5		5	3 a 4 + 6
Galinhos			5 a 6		5 a 6	7 a 8		6 a 8	5 + 9
Goianinha	8 a 11	5 a 7		6 a 11	5		6 a 11		5
Governador Dix-Sept Rosado			5		5	4 + 6		5	4 + 6
Grossos						5 a 6		5	6
Guamaré			5 a 6		5	6 a 7		5 a 6	7 a 8
Ielmo Marinho	8 a 11	6 a 7	5	6 a 11	5		7 a 11	6	5
Ipanguaçu						5			5 a 6
Ipueira									5 a 6
Itajá						5			5 a 6
Itaú			5		5	4 + 6		5	3 a 4 + 6
Jaçanã			6		6	5 + 7 a 9		6 a 8	5 + 9 a 10
Jandaíra			5 a 6		6	5 + 7 a 9		6 a 8	5 + 9 a 10
Janduís						4 a 5		5	4 + 6
Januário Cicco	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5	7 a 11	6	5
Japi		6 a 10	5	8 a 10	6 a 7 + 11	5	8 a 11	6 a 7	5
Jardim De Angicos			5 a 9		6 a 9	5 + 10		6 a 10	5 + 11
Jardim De Piranhas						5			5 a 6
Jardim Do Seridó						5 a 6			5 a 7
João Câmara		6 a 10	5	9	5 a 8 + 10	11	7 a 10	6 + 11	5
João Dias						3 a 5		5	3 a 4 + 6
José Da Penha			4 a 5		3 a 5	6	4	3 + 5	6
Jucurutu						5			5 a 6
Jundiá	8 a 11	6 a 7	5	6 a 11		5	6 a 11		5
Lagoa D'Anta	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5	7 a 11	6	5
Lagoa De Pedras	8 a 11	6 a 7	5	6 a 11	5		7 a 11	6	5
Lagoa De Velhos		6 a 10	5	8 a 9	6 a 7 + 10	5 + 11	7 a 11	6	5
Lagoa Nova						5 a 6		6	5 + 7
Lagoa Salgada	8 a 11	6 a 7	5	6 a 11		5	7 a 11	6	5
Lajes			5 a 6		6	5 + 7 a 9		6 a 8	5 + 9
Lajes Pintadas			5 a 6		6	5 + 7 a 9		6 a 9	5 + 10
Lucrecia						4 a 6		5	3 a 4 + 6
Luís Gomes			3 a 5		3 a 5	6	4	3 + 5	6
Macaíba	8 a 11	6 a 7	5	6 a 11	5		6 a 11		5
Macau						5 a 7		5 a 6	7 a 8
Major Sales			4		3 a 5	6	4	3 + 5	6
Marcelino Vieira			4 a 5		3 a 5	6		3 a 5	6
Martins					5	3 a 4 + 6		5	3 a 4 + 6
Maxaranguape	8 a 11	5 a 7		6 a 11	5		6 a 11		5
Messias Targino						4 a 5		5	4 + 6
Montanhas	8 a 11	6 a 7	5	6 a 11		5	7 a 11	6	5
Monte Alegre	8 a 11	5 a 7		6 a 11	5		6 a 11		5
Monte Das Gameleiras	9 a 10	6 a 8	5 + 11	8 a 10	6 a 7 + 11	5	8 a 11	6 a 7	5
Mossoró						5 a 6		5	6
Natal	8 a 11	5 a 7		6 a 11	5		6 a 11		5
Nísia Floresta	6 a 11	5		6 a 11	5		6 a 11	5	
Nova Cruz	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5	7 a 11	6	5
Olho-D'Água Do Borges						4 a 6		5	4 + 6
Ouro Branco						5			5 a 6
Paraná			4		3 a 5		4	3 + 5	6
Paraú						5		5	6
Parazinho			5 a 9		5 a 9	10		6 a 10	5 + 11
Parelhas						5 a 6			5 a 7
Parnamirim	8 a 11	5 a 7		6 a 11	5		6 a 11		5
Passa E Fica	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5	7 a 11	6	5
Passagem	8 a 11	6 a 7	5	6 a 11		5	7 a 11	6	5
Patu						4 a 5		5	4 + 6
Pau Dos Ferros			4 a 5		4 a 5	3 + 6		4 a 5	3 + 6
Pedra Grande			5 a 9		5 a 9	10		6 a 10	5 + 11



Pedra Preta			5 a 8		6	5 + 7 a 9		6 a 9	5 + 10
Pedro Avelino			5 a 6			5 a 7		6	5 + 7 a 8
Pedro Velho	8 a 11	6 a 7	5	6 a 11	5		6 a 11		5
Pendências						5 a 6		5 a 6	7
Pilões			4		4	3 + 5		4 a 5	3 + 6
Poço Branco		6 a 10	5	8 a 9	6 a 7 + 10 a 11	5	6 a 11		5
Portalegre			4 a 5		5	3 a 4 + 6		4 a 5	3 + 6
Porto Do Mangue						5		5	6
Pureza	9 a 10	6 a 8 + 11	5	6 a 11	5		6 a 11		5
Rafael Fernandes			4 a 5		3 a 5	6		3 a 5	6
Rafael Godeiro						4 a 5		5	4 + 6
Riacho Da Cruz			5		5	3 a 4 + 6		5	3 a 4 + 6
Riacho De Santana			3 a 5		3 a 5	6	4	3 + 5	6
Riachuelo		6 a 10	5	9	6 a 8 + 10	5 + 11	7 a 10	6 + 11	5
Rio Do Fogo	8 a 11	5 a 7		6 a 11	5		6 a 11		5
Rodolfo Fernandes			4 a 5		5	3 a 4 + 6		5 a 6	3 a 4
Ruy Barbosa			5 a 10		6 a 9	5 + 10	8	6 a 7 + 9 a 11	5
Santa Cruz		6	5 + 7 a 10		6 a 10	5 + 11	8 a 10	6 a 7 + 11	5
Santa Maria	10	6 a 9	5 + 11	6 a 9	10 a 11	5	7 a 11	6	5
Santana Do Matos						5 a 6		6	5 + 7
Santana Do Seridó						5 a 6			5 a 7
Santo Antônio	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5	7 a 11	6	5
São Bento Do Norte			5 a 8		5 a 8	9		6 a 9	5 + 10
São Bento Do Trairí			5 a 10		6 a 9	5 + 10	8	6 a 7 + 9 a 11	5
São Fernando						5			5 a 6
São Francisco Do Oeste			4 a 5		4 a 5	3 + 6		4 a 6	3
São Gonçalo Do Amarante	8 a 11	5 a 7		6 a 11	5		6 a 11		5
São João Do Sabugi									5 a 6
São José De Mipibu	8 a 11	5 a 7		6 a 11	5		6 a 11		5
São José Do Campestre	9 a 10	6 a 8 + 11	5	8 a 11	6 a 7	5	7 a 11	6	5
São José Do Seridó						5 a 6			5 a 6
São Miguel			3 a 5		3 a 5	6	4	3 + 5	6
São Miguel Do Gostoso		6 a 10	5	9	5 a 8 + 10	11	7 a 11	6	5
São Paulo Do Potengi	10	6 a 9	5 + 11	8 a 10	6 a 7 + 11	5	7 a 11	6	5
São Pedro	9 a 10	6 a 8	5 + 11	6 a 11		5	7 a 11	6	5
São Rafael						5			5 a 6
São Tomé			5 a 8		6	5 + 7 a 9		6 a 9	5 + 10
São Vicente						5 a 6			5 a 7
Senador Elói De Souza	9 a 10	6 a 8 + 11	5	8 a 11	6 a 7	5	7 a 11	6	5
Senador Georgino Avelino	8 a 11	5 a 7		6 a 11	5		6 a 11	5	
Serra Caiada	9 a 10	6 a 8	5 + 11	8 a 11	6 a 7	5	7 a 11	6	5
Serra De São Bento	8 a 10	6 a 7 + 11	5	8 a 11	6 a 7	5	7 a 11	6	5
Serra Do Mel						5		5	6
Serra Negra Do Norte						4 a 5			4 a 5
Serrinha	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5	7 a 11	6	5
Serrinha Dos Pintos			5		5	3 a 4 + 6		5	3 a 4 + 6
Severiano Melo			5		5	4 + 6		5 a 6	3 a 4
Sítio Novo		6 a 10	5	9	6 a 8 + 10	5 + 11	7 a 10	6 + 11	5
Taboleiro Grande			4 a 5		5	3 a 4 + 6		5	3 a 4 + 6
Taipu	9 a 10	6 a 8	5 + 11	6 a 10	5 + 11		6 a 11		5
Tangará		6 a 10	5 + 11	8 a 10	6 a 7 + 11	5	7 a 11	6	5
Tenente Ananias			4		3 a 4	5		3 a 5	6
Tenente Laurentino Cruz						5 a 6			5 a 7
Tibau			5			4 a 6		5 a 6	4 + 7
Tibau Do Sul	8 a 11	5 a 7		6 a 11	5		6 a 11	5	
Timbaúba Dos Batistas									5 a 6
Touros	9 a 10	6 a 8 + 11	5	6 a 11	5		6 a 11		5
Triunfo Potiguar						5		5	6
Umarizal			5		5	4 + 6		5	3 a 4 + 6
Upanema						5		5	6
Várzea	8 a 11	6 a 7	5	6 a 11		5	7 a 11	6	5
Venha-Ver			3 a 5		3 a 5	6	4	3 + 5	6
Vera Cruz	8 a 11	6 a 7	5	6 a 11		5	7 a 11	6	5
Viçosa			5		5	3 a 4 + 6		5	3 a 4 + 6
Vila Flor	8 a 11	5 a 7		6 a 11	5		6 a 11	5	

PORTARIA Nº 141, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do algodão herbáceo no Estado de Sergipe, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

1. NOTA TÉCNICA

O algodão (*Gossypium hirsutum* L. r *latifolium* Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade, de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18°C e 30°C, com mínimas superiores a 14°C e máximas inferiores a 35°C proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20°C, sendo ideais temperaturas em torno de 30°C. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25°C e 30°C. Temperaturas elevadas (acima de 38°C) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependendo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.



Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração das fases fenológicas e do ciclo, e a reserva útil de água nos solos para o cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do algodão herbáceo em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Ciclo e fase fenológica da cultura:

Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência (Fase I), crescimento/desenvolvimento (Fase II), floração/enchimento de capulhos (Fase III) e maturação fisiológica (Fase IV);

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas, conforme a região geográfica, sendo: Grupo I (n < 131 dias); Grupo II (131 dias ≤ n ≤ 150 dias); e Grupo III (n >150 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

II. Capacidade de Água Disponível (CAD):

Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 31,5mm, 49,5mm e 67,5mm de água, respectivamente.

III. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

ISNA ³ 0,60 na fase vegetativa (Fase I), na fase reprodutiva (Fase III) ISNA = 0,55, e ainda apresentou baixo risco de excesso de chuva na fase de capulhos abertos, o que corresponde a observação dos últimos 3 decêndios do ciclo.

- NOTAS:
1. Segundo o Novo Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012), são consideradas áreas rurais consolidadas aquelas com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.
2. Como o ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, portanto, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados nas Portarias, cabendo observar as indicações de instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições específicas de cada agroecossistema.
3. As épocas de plantio indicadas neste Estudo foram compatibilizadas de modo a respeitar as restrições impostas pelos períodos de vazio sanitário, discriminando Municípios/Estados onde já existe Legislação ou Instrução Normativa Estadual/Federal de vazio sanitário vigente. Além disso, a compatibilização foi estendida a Estados contíguos, quando sem Legislação ou Instrução Normativa própria já definida, de forma a preservar a eficácia do vazio em regiões fronteiriças entre Estados.
2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO
- São aptos ao cultivo de algodão nos Estados, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.
- Não são indicadas para o cultivo:
- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
 - áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.
3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS
- Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura no Estado, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).
- NOTAS:
- 1.Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
- 2.Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).
5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amparo De São Francisco	11 a 15	10	9	11 a 15	10	9	11 a 15	9 a 10	
Aquidabã	11 a 15	10	9	10 a 15		9	11 a 15	9 a 10	
Aracaju	10 a 15	9		10 a 15	9		10 a 15	9	
Araúá	10 a 15	9		10 a 15	9		10 a 15	9	
Areia Branca	10 a 15	9		10 a 15		9	10 a 15	9	
Barra Dos Coqueiros	10 a 15	9		10 a 15		9	10 a 15	9	
Boquim	10 a 15	9		10 a 15	9		10 a 15	9	
Brejo Grande	11 a 15	9 a 10		10 a 15		9	10 a 15	9	
Campo Do Brito	10 a 15		9	10 a 15		9	10 a 15	9	
Canhoba	11 a 15	10	9	11 a 15	10	9	11 a 15	10	9
Canindé De São Francisco		11 a 13	10 + 14		10 a 14	9 + 15		10 a 14	9 + 15
Capela	10 a 15	9		10 a 15		9	11 a 15	9 a 10	
Carira	11 a 15	10	9	11 a 15	10	9	11 a 15	10	9
Carmópolis	10 a 15	9		10 a 15		9	10 a 15	9	
Cedro De São João	11 a 15	10	9	10 a 15		9	11 a 15	9 a 10	
Cristinápolis	10 a 15	9		10 a 15	9		10 a 15	9	
Cumbe	11 a 15	10	9	10 a 15		9	11 a 15	10	9
Divina Pastora	10 a 15	9		10 a 15		9	10 a 15	9	
Estância	10 a 15	9		10 a 15	9		10 a 15	9	
Feira Nova	11 a 15	10	9	10 a 15		9	11 a 15	10	9
Frei Paulo	11 a 15	10	9	10 a 15		9	11 a 15	10	9
Gararu	12 a 15	10 a 11		11 a 15	10	9	11 a 15	10	9
General Maynard	10 a 15	9		10 a 15		9	10 a 15	9	
Gracho Cardoso	11 a 15	10	9	10 a 15		9	11 a 15	10	9
Ilha Das Flores	11 a 15	9 a 10		10 a 15		9	10 a 15	9	
Indiaroba	10 a 15	9		10 a 15	9		10 a 15	9	
Itabaiana	10 a 15		9	10 a 15		9	10 a 15	9	
Itabaianinha	10 a 15		9	10 a 15	9		10 a 15	9	
Itabi	12 a 15	10 a 11	9	11 a 15	10	9	11 a 15	10	9
Itaporanga D'Ajuda	10 a 15	9		10 a 15	9		10 a 15	9	
Japaratuba	10 a 15	9		10 a 15		9	10 a 15	9	
Japoatã	10 a 15	9		10 a 15		9	10 a 15	9	
Lagarto	10 a 15		9	10 a 15	9		10 a 15	9	
Laranjeiras	10 a 15	9		10 a 15		9	10 a 15	9	
Macambira	11 a 15	10	9	10 a 15		9	10 a 15	9	
Malhada Dos Bois	11 a 15	10	9	10 a 15		9	11 a 15	9 a 10	
Malhador	10 a 15	9		10 a 15		9	10 a 15	9	
Maruim	10 a 15	9		10 a 15		9	10 a 15	9	
Moita Bonita	11 a 15	10	9	10 a 15		9	10 a 15	9	

Monte Alegre De Sergipe	13 a 14	10 a 12 + 15		12 a 15	10 a 11	9	11 a 15	10	9
Muribeca	11 a 15	9 a 10		10 a 15		9	11 a 15	9 a 10	
Neópolis	11 a 15	9 a 10		10 a 15		9	10 a 15	9	
Nossa Senhora Aparecida	11 a 15	10	9	10 a 15		9	11 a 15	10	9
Nossa Senhora Da Glória	11 a 15	10	9	11 a 15	10	9	11 a 15	10	9
Nossa Senhora Das Dores	11 a 15	10	9	10 a 15		9	11 a 15	10	9
Nossa Senhora De Lourdes	12 a 15	10 a 11	9	11 a 15	10	9	11 a 15	10	9
Nossa Senhora Do Socorro	10 a 15	9		10 a 15		9	10 a 15	9	
Pacatuba	10 a 15	9		10 a 15		9	10 a 15	9	
Pedra Mole	11 a 15	10	9	10 a 15		9	11 a 15	9 a 10	
Pedrinhas	10 a 15	9		10 a 15	9		10 a 15	9	
Pinhão	11 a 15	10	9	11 a 15	10	9	11 a 15	10	9
Pirambu	10 a 15	9		10 a 15		9	10 a 15	9	
Poço Redondo	13	11 a 12 + 14	10 + 15	12 a 14	10 a 11 + 15	9	13 a 14	10 a 12 + 15	9
Poço Verde	11 a 14	10 + 15	9	11 a 15	10	9	11 a 15	10	9
Porto Da Folha	13 a 15	11 a 12	10	12 a 15	10 a 11	9	11 a 15	10	9
Propriá	11 a 15	9 a 10		10 a 15		9	11 a 15	9 a 10	
Riachão Do Dantas	10 a 15		9	10 a 15	9		10 a 15	9	
Riachuelo	10 a 15	9		10 a 15		9	10 a 15	9	
Ribeirópolis	11 a 15	10	9	10 a 15		9	11 a 15	10	9
Rosário Do Catete	10 a 15	9		10 a 15		9	10 a 15	9	
Salgado	10 a 15	9		10 a 15	9		10 a 15	9	
Santa Luzia Do Itanhy	10 a 15	9		10 a 15	9		10 a 15	9	
Santa Rosa De Lima	10 a 15	9		10 a 15		9	10 a 15	9	
Santana Do São Francisco	11 a 15	9 a 10		10 a 15		9	10 a 15	9	
Santo Amaro Das Brotas	10 a 15	9		10 a 15		9	10 a 15	9	
São Cristóvão	10 a 15	9		10 a 15	9		10 a 15	9	
São Domingos	10 a 15		9	10 a 15		9	10 a 15	9	
São Francisco	11 a 15	9 a 10		10 a 15		9	11 a 15	9 a 10	
São Miguel Do Aleixo	11 a 15	10	9	10 a 15		9	11 a 15	10	9
Simão Dias	11 a 15	10	9	10 a 15		9	11 a 15	9 a 10	
Siriri	10 a 15	9		10 a 15		9	10 a 15	9	
Telha	11 a 15	10	9	10 a 15		9	11 a 15	9 a 10	
Tobias Barreto	11 a 15	10	9	11 a 15	10	9	10 a 15	9	
Tomar Do Geru	10 a 15		9	10 a 15	9		10 a 15	9	
Umbaúba	10 a 15	9		10 a 15	9		10 a 15	9	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amparo De São Francisco	11 a 13	10		10 a 13		9	11 a 13	10	9
Aquidabã	11 a 13	10		10 a 13		9	11 a 13	10	9
Aracaju	10 a 13		9	10 a 13	9		10 a 13	9	
Araúá	10 a 13	9		10 a 13	9		10 a 13	9	
Areia Branca	10 a 13		9	10 a 13	9		10 a 13	9	
Barra Dos Coqueiros	10 a 13		9	10 a 13	9		10 a 13	9	
Boquim	10 a 13	9		10 a 13	9		10 a 13	9	
Brejo Grande	10 a 13		9	10 a 13	9		10 a 13	9	
Campo Do Brito	11 a 13	10	9	10 a 13	9		10 a 13	9	
Canhoba	11 a 13	10		11 a 13	10	9	11 a 13	10	9
Canindé De São Francisco			10 a 12		10 a 11	9 + 12		10 a 12	9 + 13
Capela	11 a 13	10	9	10 a 13		9	10 a 13	9	
Carira	11 a 13	10	9	11 a 13	10	9	11 a 13	10	9
Carmópolis	10 a 13		9	10 a 13	9		10 a 13	9	
Cedro De São João	11 a 13	10		10 a 13		9	11 a 13	10	9
Cristinápolis	10 a 13	9		10 a 13	9		10 a 13	9	
Cumbe	11 a 13	10		10 a 13		9	11 a 13	10	9
Divina Pastora	10 a 13		9	10 a 13	9		10 a 13	9	
Estância	10 a 13	9		10 a 13	9		10 a 13	9	
Feira Nova	11 a 13	10		11 a 13	10	9	11 a 13	10	9
Frei Paulo	11 a 13	10	9	10 a 13		9	11 a 13	9 a 10	
Gararu	12 a 13	10 a 11		11 a 13	10	9	11 a 13	10	9
General Maynard	10 a 13		9	10 a 13	9		10 a 13	9	
Gracho Cardoso	11 a 13	10		11 a 13	10	9	11 a 13	10	9
Ilha Das Flores	10 a 13		9	10 a 13	9		10 a 13	9	
Indiaroba	10 a 13	9		10 a 13	9		10 a 13	9	
Itabaiana	11 a 13	10	9	10 a 13	9		10 a 13	9	
Itabaianinha	10 a 13	9		10 a 13	9		10 a 13	9	
Itabi	11 a 13	10		11 a 13	10	9	11 a 13	10	9
Itaporanga D'Ajuda	10 a 13	9		10 a 13	9		10 a 13	9	
Japaratuba	10 a 13		9	10 a 13	9		10 a 13	9	
Japoatã	10 a 13		9	10 a 13	9		10 a 13	9	
Lagarto	10 a 13		9	10 a 13	9		10 a 13	9	
Laranjeiras	10 a 13		9	10 a 13	9		10 a 13	9	
Macambira	11 a 13	10	9	10 a 13	9		10 a 13	9	
Malhada Dos Bois	11 a 13	10	9	10 a 13		9	11 a 13	10	9
Malhador	11 a 13	10		10 a 13	9		10 a 13	9	
Maruim	10 a 13		9	10 a 13	9		10 a 13	9	
Moita Bonita	11 a 13	10	9	10 a 13	9		10 a 13	9	
Monte Alegre De Sergipe	12	10 a 11 + 13		11 a 13	10	9	11 a 13	10	9
Muribeca	11 a 13	10	9	10 a 13		9	11 a 13	9 a 10	
Neópolis	11 a 13	10	9	10 a 13	9		10 a 13	9	
Nossa Senhora Aparecida	11 a 13	10	9	11 a 13	10	9	11 a 13	9 a 10	
Nossa Senhora Da Glória	11 a 13	10		11 a 13	10	9	11 a 13	10	9
Nossa Senhora Das Dores	11 a 13	10	9	10 a 13	9		11 a 13	9 a 10	
Nossa Senhora De Lourdes	11 a 13	10		11 a 13	10	9	11 a 13	10	9
Nossa Senhora Do Socorro	10 a 13		9	10 a 13	9		10 a 13	9	
Pacatuba	10 a 13		9	10 a 13	9		10 a 13	9	
Pedra Mole	11 a 13	10	9	11 a 13	9 a 10		11 a 13	9 a 10	
Pedrinhas	10 a 13	9		10 a 13	9		10 a 13	9	
Pinhão	11 a 13	10	9	11 a 13	10	9	11 a 13	9 a 10	
Pirambu	10 a 13		9	10 a 13	9		10 a 13	9	
Poço Redondo		10 a 12	13		10 a 13	9	12	10 a 11 + 13	9
Poço Verde	11 a 12	10 + 13	9	11 a 13	10	9	11 a 13	9 a 10	

Porto Da Folha	12 a 13	10 a 11		12 a 13	10 a 11	9	11 a 13	10	9
Propriá	11 a 13	10	9	10 a 13		9	11 a 13	9 a 10	
Riachão Do Dantas	10 a 13		9	10 a 13	9		10 a 13	9	
Riachuelo	10 a 13		9	10 a 13	9		10 a 13	9	
Ribeirópolis	11 a 13	10	9	10 a 13	9		11 a 13	9 a 10	
Rosário Do Catete	10 a 13		9	10 a 13	9		10 a 13	9	
Salgado	10 a 13	9		10 a 13	9		10 a 13	9	
Santa Luzia Do Itanhy	10 a 13	9		10 a 13	9		10 a 13	9	
Santa Rosa De Lima	11 a 13	10	9	10 a 13	9		10 a 13	9	
Santana Do São Francisco	11 a 13	10	9	10 a 13	9		11 a 13	9 a 10	
Santo Amaro Das Brotas	10 a 13		9	10 a 13	9		10 a 13	9	
São Cristóvão	10 a 13		9	10 a 13	9		10 a 13	9	
São Domingos	11 a 13	10	9	10 a 13	9		10 a 13	9	
São Francisco	11 a 13	10	9	10 a 13		9	11 a 13	9 a 10	
São Miguel Do Aleixo	11 a 13	10	9	10 a 13		9	11 a 13	9 a 10	
Simão Dias	11 a 13	10	9	11 a 13	9 a 10		11 a 13	9 a 10	
Siriri	11 a 13	10	9	10 a 13	9		10 a 13	9	
Telha	11 a 13	10		10 a 13		9	11 a 13	10	9
Tobias Barreto	11 a 13	10	9	10 a 13	9		10 a 13	9	
Tomar Do Geru	10 a 13	9		10 a 13	9		10 a 13	9	
Umbaúba	10 a 13	9		10 a 13	9		10 a 13	9	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amparo De São Francisco	11	10		10 a 11		9	11	10	9
Aquidabã	11	10	9	10 a 11		9	11	10	9
Aracaju	10 a 11	9		10 a 11	9		10 a 11	9	
Araúá	10 a 11	9		10 a 11	9		10 a 11	9	
Areia Branca	10 a 11		9	10 a 11	9		10 a 11	9	
Barra Dos Coqueiros	10 a 11		9	10 a 11	9		10 a 11	9	
Boquim	10 a 11	9		10 a 11	9		10 a 11	9	
Brejo Grande	10 a 11		9	10 a 11	9		10 a 11	9	
Campo Do Brito	10 a 11		9	10 a 11	9		10 a 11	9	
Canhoba	11	10		10 a 11		9	11	10	9
Canindé De São Francisco			10 a 11		10 a 11	9		10 a 11	9
Capela	10 a 11		9	10 a 11	9		10 a 11	9	
Carira	11	10	9	11	10	9	11	10	9
Carmópolis	10 a 11		9	10 a 11	9		10 a 11	9	
Cedro De São João	11	10	9	10 a 11		9	11	10	9
Cristinápolis	10 a 11	9		10 a 11	9		10 a 11	9	
Cumbe	11	10	9	10 a 11		9	11	10	9
Divina Pastora	10 a 11		9	10 a 11	9		10 a 11	9	
Estância	10 a 11	9		10 a 11	9		10 a 11	9	
Feira Nova	11	10	9	10 a 11		9	11	10	9
Frei Paulo	11	10	9	10 a 11	9		11	10	9
Gararu		10 a 11		11	10	9		10 a 11	9
General Maynard	10 a 11		9	10 a 11	9		10 a 11	9	
Gracho Cardoso	11	10		10 a 11		9	11	10	9
Ilha Das Flores	10 a 11		9	10 a 11	9		10 a 11	9	
Indiaroba	10 a 11	9		10 a 11	9		10 a 11	9	
Itabaiana	10 a 11		9	10 a 11	9		10 a 11	9	
Itabaianinha	10 a 11	9		10 a 11	9		10 a 11	9	
Itabi	11	10		10 a 11		9	11	10	9
Itaporanga D'Ajuda	10 a 11	9		10 a 11	9		10 a 11	9	
Japaratuba	10 a 11		9	10 a 11	9		10 a 11	9	
Japoatã	10 a 11		9	10 a 11	9		10 a 11	9	
Lagarto	10 a 11		9	10 a 11	9		10 a 11	9	
Laranjeiras	10 a 11		9	10 a 11	9		10 a 11	9	
Macambira	11	10	9	10 a 11	9		11	9 a 10	
Malhada Dos Bois	10 a 11		9	10 a 11		9	10 a 11		9
Malhador	10 a 11		9	10 a 11	9		10 a 11	9	
Maruim	10 a 11		9	10 a 11	9		10 a 11	9	
Moita Bonita	10 a 11		9	10 a 11	9		11	9 a 10	
Monte Alegre De Sergipe		10 a 11		11	10	9		10 a 11	9
Muribeca	10 a 11		9	10 a 11	9		10 a 11		9
Neópolis	10 a 11		9	10 a 11	9		10 a 11		9
Nossa Senhora Aparecida	11	10	9	10 a 11		9	11	10	9
Nossa Senhora Da Glória	11	10		11	10	9	11	10	9
Nossa Senhora Das Dores	11	10	9	10 a 11	9		11	10	9
Nossa Senhora De Lourdes	11	10		10 a 11		9	11	10	9
Nossa Senhora Do Socorro	10 a 11		9	10 a 11	9		10 a 11	9	
Pacatuba	10 a 11		9	10 a 11	9		10 a 11	9	
Pedra Mole	11	10	9	10 a 11	9		11	10	9
Pedrinhas	10 a 11	9		10 a 11	9		10 a 11	9	
Pinhão	11	10	9	10 a 11	9		11	10	9
Pirambu	10 a 11		9	10 a 11			10 a 11	9	
Poço Redondo		10 a 11			10 a 11	9		10 a 11	9
Poço Verde	11	10	9	11	9 a 10		11	10	9
Porto Da Folha		10 a 11			10 a 11	9		10 a 11	9
Propriá	11	10	9	10 a 11	9		11	10	9
Riachão Do Dantas	10 a 11	9		10 a 11	9		10 a 11	9	
Riachuelo	10 a 11		9	10 a 11	9		10 a 11	9	
Ribeirópolis	11	10	9	10 a 11	9		11	10	9
Rosário Do Catete	10 a 11		9	10 a 11	9		10 a 11	9	
Salgado	10 a 11	9		10 a 11	9		10 a 11	9	
Santa Luzia Do Itanhy	10 a 11	9		10 a 11	9		10 a 11	9	
Santa Rosa De Lima	10 a 11		9	10 a 11	9		10 a 11	9	
Santana Do São Francisco	10 a 11		9	10 a 11	9		10 a 11		9
Santo Amaro Das Brotas	10 a 11		9	10 a 11	9		10 a 11	9	
São Cristóvão	10 a 11	9		10 a 11	9		10 a 11	9	
São Domingos	10 a 11		9	10 a 11	9		10 a 11	9	
São Francisco	10 a 11		9	10 a 11	9		10 a 11		9
São Miguel Do Aleixo	11	10	9	10 a 11		9	11	10	9
Simão Dias	11	10	9	10 a 11	9		11	9 a 10	
Siriri	10 a 11		9	10 a 11	9		10 a 11	9	
Telha	11	10	9	10 a 11		9	11	10	9
Tobias Barreto	10 a 11		9	10 a 11	9		11	9 a 10	
Tomar Do Geru	10 a 11	9		10 a 11	9		10 a 11	9	
Umbaúba	10 a 11	9		10 a 11	9		10 a 11	9	



PORTARIA Nº 142, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do algodão herbáceo no Estado do Acre, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

1. NOTA TÉCNICA

O algodão (Gossypium hirsutum L. r latifolium Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade, de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18°C e 30°C, com mínimas superiores a 14°C e máximas inferiores a 35°C proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20°C, sendo ideais temperaturas em torno de 30°C. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25°C e 30°C. Temperaturas elevadas (acima de 38°C) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependendo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração das fases fenológicas e do ciclo, e a reserva útil de água nos solos para o cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do algodão herbáceo em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Ciclo e fase fenológica da cultura:

Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência (Fase I), crescimento/desenvolvimento (Fase II), floração/enchimento de capulhos (Fase III) e maturação fisiológica (Fase IV);

As cultivares foram classificadas em dois grupos de características homogêneas, conforme a região geográfica, sendo: Grupo II (n ≤ 170 dias) e Grupo III (n > 171 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

II. Capacidade de Água Disponível (CAD):

Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 42 mm, 66 mm e 90 mm de água, respectivamente.

III. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

ISNA ³ 0,60 na fase vegetativa (Fase I) e 0,55 na fase reprodutiva (Fase III), e ainda apresentou baixo risco de excesso de chuva na fase de capulhos abertos, o que corresponde a observação dos últimos 3 decêndios do ciclo.

NOTAS:

1) Segundo o Novo Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012), são consideradas áreas rurais consolidadas aquelas com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

2) Como o ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, portanto, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados nas Portarias, cabendo observar as indicações de instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições específicas de cada agroecossistema.

3) As épocas de plantio indicadas neste Estudo foram compatibilizadas de modo a respeitar as restrições impostas pelos períodos de vazio sanitário, discriminando Municípios/Estados onde já existe Legislação ou Instrução Normativa Estadual/Federal de vazio sanitário vigente. Além disso, a compatibilização foi estendida a Estados contíguos, quando sem Legislação ou Instrução Normativa própria já definida, de forma a preservar a eficácia do vazio em regiões fronteiriças entre Estados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura no Estado, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

NOTAS:

1)Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2)Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

AS ÁREAS DE CULTIVO DE CADA MUNICÍPIO DEVERÃO SE RESTRINGIR ÀS ÁREAS DE USOS CONSOLIDADOS, DELIMITADAS PELO ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO DO ESTADO DO ACRE, INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL Nº 1.904 DE 5 DE JUNHO DE 2007, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 9.571 DE 15 DE JUNHO DE 2007.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II									
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3			
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	
Acrelândia	34 a 3			34 a 3			34 a 3			
Assis Brasil	34 a 3			34 a 3			34 a 3			
Brasiléia	34 a 3			34 a 3			34 a 3			
Bujari	34 a 3			34 a 3			34 a 3			
Capixaba	34 a 3			34 a 3			34 a 3			
Cruzeiro Do Sul	34 a 3			34 a 3			34 a 3			
Epitaciolândia	34 a 3			34 a 3			34 a 3			
Feijó	34 a 3			34 a 3			34 a 3			
Mâncio Lima	34 a 3			34 a 3			34 a 3			
Manoel Urbano	34 a 3			34 a 3			34 a 3			
Marechal Thaumaturgo	34 a 3			34 a 3			34 a 3			
Plácido De Castro	34 a 3			34 a 3			34 a 3			
Porto Acre	34 a 3			34 a 3			34 a 3			
Porto Walter	34 a 3			34 a 3			34 a 3			
Rio Branco	34 a 3			34 a 3			34 a 3			
Rodrigues Alves	34 a 3			34 a 3			34 a 3			
Santa Rosa Do Purus	34 a 3			34 a 3			34 a 3			
Sena Madureira	34 a 3			34 a 3			34 a 3			
Senador Guimard	34 a 3			34 a 3			34 a 3			
Tarauacá	34 a 3			34 a 3			34 a 3			
Xapuri	34 a 3			34 a 3			34 a 3			

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acrelândia	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Assis Brasil	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Brasileia	34 a 2	3		34 a 3			34 a 3		
Bujari	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Capixaba	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Cruzeiro Do Sul	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Epitaciolândia	34 a 2	3		34 a 3			34 a 3		
Feijó	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Mâncio Lima	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Manoel Urbano	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Marechal Thaumaturgo	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Plácido De Castro	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Porto Acre	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Porto Walter	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Rio Branco	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Rodrigues Alves	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Santa Rosa Do Purus	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Sena Madureira	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Senador Guimard	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Tarauacá	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Xapuri	34 a 3			34 a 3			34 a 3		

PORTARIA Nº 143, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do algodão herbáceo no Estado do Amapá, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

1. NOTA TÉCNICA

O algodão (*Gossypium hirsutum* L. r *latifolium* Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade, de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18°C e 30°C, com mínimas superiores a 14°C e máximas inferiores a 35°C proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20°C, sendo ideais temperaturas em torno de 30°C. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25°C e 30°C. Temperaturas elevadas (acima de 38°C) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependendo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração das fases fenológicas e do ciclo, e a reserva útil de água nos solos para o cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do algodão herbáceo em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Ciclo e fase fenológica da cultura:

Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência (Fase I), crescimento/desenvolvimento (Fase II), floração/enchimento de capulhos (Fase III) e maturação fisiológica (Fase IV);

As cultivares foram classificadas em dois grupos de características homogêneas, conforme a região geográfica, sendo: Grupo II (n ≤ 170 dias) e Grupo III (n > 171 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

II. Capacidade de Água Disponível (CAD):

Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 42 mm, 66 mm e 90 mm de água, respectivamente.

III. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

ISNA ³ 0,60 na fase vegetativa (Fase I) e 0,55 na fase reprodutiva (Fase III), e ainda apresentou baixo risco de excesso de chuva na fase de capulhos abertos, o que corresponde a observação dos últimos 3 decêndios do ciclo.

NOTAS:

1) Segundo o Novo Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012), são consideradas áreas rurais consolidadas aquelas com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

2) Como o ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, portanto, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados nas Portarias, cabendo observar as indicações de instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições específicas de cada agroecossistema.

3) As épocas de plantio indicadas neste Estudo foram compatibilizadas de modo a respeitar as restrições impostas pelos períodos de vazio sanitário, discriminando Municípios/Estados onde já existe Legislação ou Instrução Normativa Estadual/Federal de vazio sanitário vigente. Além disso, a compatibilização foi estendida a Estados contíguos, quando sem Legislação ou Instrução Normativa própria já definida, de forma a preservar a eficácia do vazio em regiões fronteiriças entre Estados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura no Estado, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).



NOTAS:
1)Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2)Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amapá	9 a 11			9 a 11			9 a 11		
Calçoene	9 a 11			9 a 11			9 a 11		
Cutias	9 a 11			9 a 11			9 a 11		
Ferreira Gomes	9 a 11			9 a 11			9 a 11		
Itaubal	9 a 11			9 a 11			9 a 11		
Laranjal Do Jari	9 a 11			9 a 11			9 a 11		
Macapá	9 a 11			9 a 11			9 a 11		
Mazagão	9 a 11			9 a 11			9 a 11		
Oiapoque	9 a 11			9 a 11			9 a 11		
Pedra Branca Do Amapari	9 a 11			9 a 11			9 a 11		
Porto Grande	9 a 11			9 a 11			9 a 11		
Pracuúba	9 a 11			9 a 11			9 a 11		
Santana	9 a 11			9 a 11			9 a 11		
Serra Do Navio	9 a 11			9 a 11			9 a 11		
Tartarugalzinho	9 a 11			9 a 11			9 a 11		
Vitória Do Jari	9 a 11			9 a 11			9 a 11		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amapá	9			9			9		
Calçoene	9			9			9		
Cutias	9			9			9		
Ferreira Gomes	9			9			9		
Itaubal	9			9			9		
Laranjal Do Jari	9			9			9		
Macapá	9			9			9		
Mazagão	9			9			9		
Oiapoque	9			9			9		
Pedra Branca Do Amapari	9			9			9		
Porto Grande	9			9			9		
Pracuúba	9			9			9		
Santana	9			9			9		
Serra Do Navio	9			9			9		
Tartarugalzinho	9			9			9		
Vitória Do Jari	9			9			9		

PORTARIA Nº 144, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do algodão herbáceo no Estado do Pará, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

1. NOTA TÉCNICA

O algodão (*Gossypium hirsutum* L. r *latifolium* Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade, de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18°C e 30°C, com mínimas superiores a 14°C e máximas inferiores a 35°C proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20°C, sendo ideais temperaturas em torno de 30°C. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25°C e 30°C. Temperaturas elevadas (acima de 38°C) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependendo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração das fases fenológicas e do ciclo, e a reserva útil de água nos solos para o cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do algodão herbáceo em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Ciclo e fase fenológica da cultura:

Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência (Fase I), crescimento/desenvolvimento (Fase II), floração/enchimento de capulhos (Fase III) e maturação fisiológica (Fase IV);

As cultivares foram classificadas em dois grupos de características homogêneas, conforme a região geográfica, sendo: Grupo II (n ≤ 170 dias) e Grupo III (n > 171 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

II. Capacidade de Água Disponível (CAD):

Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 42 mm, 66 mm e 90 mm de água, respectivamente.

III. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

ISNA ³ 0,60 na fase vegetativa (Fase I) e 0,55 na fase reprodutiva (Fase III), e ainda apresentou baixo risco de excesso de chuva na fase de capulhos abertos, o que corresponde a observação dos últimos 3 decêndios do ciclo.

NOTAS:

1) Segundo o Novo Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012), são consideradas áreas rurais consolidadas aquelas com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

2) Como o ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, portanto, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados nas Portarias, cabendo observar as indicações de instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições específicas de cada agroecossistema.

3) As épocas de plantio indicadas neste Estudo foram compatibilizadas de modo a respeitar as restrições impostas pelos períodos de vazio sanitário, discriminando Municípios/Estados onde já existe Legislação ou Instrução Normativa Estadual/Federal de vazio sanitário vigente. Além disso, a compatibilização foi estendida a Estados contíguos, quando sem Legislação ou Instrução Normativa própria já definida, de forma a preservar a eficácia do vazio em regiões fronteiriças entre Estados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura no Estado, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

NOTAS:

1)Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2)Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

As áreas de cultivo de cada município deverão se restringir às áreas de Usos Consolidados, delimitadas pelo Zoneamento Ecológico-Econômico-ZEE do Estado do Pará, instituído pela Lei nº 7.243/2009 que dispõe sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico-ZEE, da Área de Influência das Rodovias BR-163 (Cuiabá-Santarém) e BR-230 (Transamazônica) no Estado do Pará - Zona Oeste.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaetetuba	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Abel Figueiredo	1 a 6			1 a 7	8		1 a 8		9
Acará	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Água Azul Do Norte	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		8
Alenquer	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Almeirim	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Altamira	1 a 9		10	1 a 10	11		1 a 11		
Ananindeua	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Anapu	3 a 10	11		3 a 11			3 a 11		
Augusto Corrêa	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Aurora Do Pará	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Aveiro	3 a 11			3 a 11			3 a 11		
Bagre	5 a 10	11		5 a 11			5 a 11		
Baião	3 a 10		11	3 a 11			3 a 11		
Bannach	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 7		8
Barcarena	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Belém	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Belterra	3 a 11			3 a 11			3 a 11		
Benevides	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Bom Jesus Do Tocantins	1 a 6		7	1 a 7	8		1 a 8	9	
Bonito	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Bragança	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Brasil Novo	3 a 10	11		3 a 11			3 a 11		
Brejo Grande Do Araguaia	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 7	8	
Breu Branco	3 a 8	9		3 a 10			3 a 11		
Bujaru	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Cachoeira Do Piriá	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Cametá	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Canaã Dos Carajás	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7	8	
Capanema	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Capitão Poço	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Castanhal	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Colares	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Conceição Do Araguaia	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Concórdia Do Pará	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Cumaru Do Norte	1 a 5			1 a 6			1 a 7		
Curionópolis	1 a 5	6		1 a 7		8	1 a 7	8	9
Curuá	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Curuçá	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Dom Eliseu	1 a 6	7	8	1 a 8		9	1 a 9		10
Eldorado Do Carajás	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7	8	
Faro	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Floresta Do Araguaia	1 a 5			1 a 6		7	1 a 7		
Garrafão Do Norte	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Goianésia Do Pará	3 a 8		9	3 a 9	10		3 a 10		11
Gurupá	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Igarapé-Açu	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Igarapé-Miri	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Inhangapi	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Ipixuna Do Pará	3 a 10	11		3 a 11			3 a 11		
Irituia	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Itaituba	1 a 9	10	11	1 a 11			1 a 11		
Itupiranga	1 a 6	7		1 a 8		9	1 a 9		10
Jacareacanga	1 a 8	9		1 a 9		10	1 a 10		11
Jacundá	1 a 6	7	8	1 a 8		9	1 a 9		10
Juruti	3 a 11			3 a 11			3 a 11		
Limoeiro Do Ajuru	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Mãe Do Rio	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Magalhães Barata	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Marabá	1 a 6	7		1 a 7	8		1 a 8	9	
Maracanã	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Marapanim	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Marituba	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Medicilândia	3 a 10	11		3 a 11			3 a 11		
Melgaço	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Mocajuba	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Moju	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Mojuí Dos Campos	3 a 11			3 a 11			3 a 11		
Monte Alegre	5 a 11			5 a 11			5 a 11		



Nova Esperança Do Piriá	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Nova Ipixuna	1 a 6	7		1 a 7	8		1 a 9		
Nova Timboteua	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Novo Progresso	1 a 6	7		1 a 7	8		1 a 8	9	
Novo Repartimento	3 a 8		9	3 a 9		10	3 a 10		11
Óbidos	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Oeiras Do Pará	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Oriximiná	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Ourém	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Ourilândia Do Norte	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7	8	9
Pacajá	3 a 9		10	3 a 10	11		3 a 11		
Palestina Do Pará	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 7		8
Paragominas	3 a 9		10	3 a 10		11	3 a 11		
Parauapebas	1 a 6		7	1 a 7		8	1 a 7	8	9
Pau D'Arco	1 a 5			1 a 6			1 a 7		
Peixe-Boi	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Piçarra	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 7		8
Placas	1 a 10		11	1 a 11			1 a 11		
Portel	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Porto De Moz	3 a 11			3 a 11			3 a 11		
Prainha	3 a 11			3 a 11			3 a 11		
Primavera	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Quatipuru	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Redenção	1 a 5			1 a 6			1 a 7		
Rio Maria	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 7		
Rondon Do Pará	1 a 6	7		1 a 8			1 a 9		
Rurópolis	1 a 10		11	1 a 11			1 a 11		
Salinópolis	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Santa Bárbara Do Pará	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Santa Izabel Do Pará	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Santa Luzia Do Pará	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Santa Maria Das Barreiras	1 a 5			1 a 6			1 a 6	7	
Santa Maria Do Pará	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Santana Do Araguaia	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Santarém	3 a 11			3 a 11			3 a 11		
Santarém Novo	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Santo Antônio Do Tauá	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
São Caetano De Odivelas	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
São Domingos Do Araguaia	1 a 5	6		1 a 6	7	8	1 a 7	8	
São Domingos Do Capim	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
São Félix Do Xingu	1 a 6	7		1 a 7	8		1 a 8	9	10
São Francisco Do Pará	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
São Geraldo Do Araguaia	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 7		8
São João Da Ponta	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
São João De Pirabas	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
São João Do Araguaia	1 a 5	6		1 a 7		8	1 a 8		9
São Miguel Do Guamá	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Sapucaia	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 7		8
Senador José Porfírio	3 a 10	11		3 a 11			3 a 11		
Tailândia	3 a 10		11	3 a 11			3 a 11		
Terra Alta	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Terra Santa	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Tomé-Açu	3 a 11			3 a 11			3 a 11		
Tracuateua	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Trairão	1 a 9	10		1 a 10	11		1 a 11		
Tucumã	1 a 5	6		1 a 7		8	1 a 7	8	9
Tucuruí	3 a 8	9		3 a 9	10	11	3 a 10	11	
Ulianópolis	3 a 7	8		3 a 8	9		3 a 9	10	
Uruará	3 a 9	10	11	3 a 11			3 a 11		
Vigia	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Viseu	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Vitória Do Xingu	3 a 10	11		3 a 11			3 a 11		
Xinguara	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 7		8

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaetetuba	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Abel Figueiredo	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Acará	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Água Azul Do Norte	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 6		7
Alenquer	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Almeirim	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Altamira	1 a 8			1 a 9			1 a 9		
Ananindeua	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Anapu	3 a 9			3 a 9			3 a 9		
Augusto Corrêa	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Aurora Do Pará	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Aveiro	3 a 9			3 a 9			3 a 9		
Bagre	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Baião	3 a 9			3 a 9			3 a 9		
Bannach	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5	6	
Barcarena	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Belém	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Belterra	3 a 9			3 a 9			3 a 9		
Benevides	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Bom Jesus Do Tocantins	1 a 4	5		1 a 6		7	1 a 7		
Bonito	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Bragança	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Brasil Novo	3 a 9			3 a 9			3 a 9		
Brejo Grande Do Araguaia	1 a 4			1 a 5		6	1 a 5	6	7
Breu Branco	3 a 7	8		3 a 8	9		3 a 9		
Bujaru	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Cachoeira Do Piriá	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Cametá	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Canaã Dos Carajás	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 6		7
Capanema	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Capitão Poço	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Castanhal	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Colares	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Conceição Do Araguaia	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 5		6
Concórdia Do Pará	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Cumaru Do Norte	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Curionópolis	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 6		7
Curuá	5 a 9			5 a 9			5 a 9		



Curuçá	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Dom Eliseu	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7	8	
Eldorado Do Carajás	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 6		7
Faro	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Floresta Do Araguaia	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Garrafão Do Norte	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Goianésia Do Pará	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 8	9	
Gurupá	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Igarapé-Açu	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Igarapé-Miri	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Inhangapi	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Ipixuna Do Pará	3 a 9			3 a 9			3 a 9		
Irituia	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Itaituba	1 a 8	9		1 a 9			1 a 9		
Itupiranga	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7	8	
Jacareacanga	1 a 7		8	1 a 8		9	1 a 8	9	
Jacundá	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7	8	
Juruti	3 a 9			3 a 9			3 a 9		
Limoeiro Do Ajuru	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Mãe Do Rio	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Magalhães Barata	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Marabá	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 7		8
Maracanã	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Marapanim	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Marituba	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Medicilândia	3 a 9			3 a 9			3 a 9		
Melgaço	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Mocajuba	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Moju	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Mojú Dos Campos	3 a 9			3 a 9			3 a 9		
Monte Alegre	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Nova Esperança Do Piriá	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Nova Ipixuna	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 7		8
Nova Timboteua	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Novo Progresso	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 7		8
Novo Repartimento	3 a 6	7	8	3 a 7	8	9	3 a 8	9	
Óbidos	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Oeiras Do Pará	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Oriximiná	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Ourém	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Ourilândia Do Norte	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Pacajá	3 a 8		9	3 a 9			3 a 9		
Palestina Do Pará	1 a 3	4		1 a 5			1 a 5	6	
Paragominas	3 a 7	8		3 a 9			3 a 9		
Parauapebas	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Pau D'Arco	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Peixe-Boi	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Piçarra	1 a 4			1 a 5			1 a 5	6	
Placas	1 a 9			1 a 9			1 a 9		
Portel	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Porto De Moz	3 a 9			3 a 9			3 a 9		
Prainha	3 a 9			3 a 9			3 a 9		
Primavera	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Quatipuru	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Redenção	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Rio Maria	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Rondon Do Pará	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7	8	
Rurópolis	1 a 8	9		1 a 9			1 a 9		
Salinópolis	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Santa Bárbara Do Pará	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Santa Izabel Do Pará	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Santa Luzia Do Pará	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Santa Maria Das Barreiras	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 5		6
Santa Maria Do Pará	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Santana Do Araguaia	1 a 3		4	1 a 4			1 a 4	5	
Santarém	3 a 9			3 a 9			3 a 9		
Santarém Novo	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Santo Antônio Do Tauá	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
São Caetano De Odivelas	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
São Domingos Do Araguaia	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 6		7
São Domingos Do Capim	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
São Félix Do Xingu	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 7	8	
São Francisco Do Pará	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
São Geraldo Do Araguaia	1 a 4			1 a 5			1 a 5	6	
São João Da Ponta	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
São João De Pirabas	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
São João Do Araguaia	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
São Miguel Do Guamá	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Sapucaia	1 a 3	4		1 a 5			1 a 5	6	
Senador José Porfírio	3 a 9			3 a 9			3 a 9		
Tailândia	3 a 9			3 a 9			3 a 9		
Terra Alta	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Terra Santa	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Tomé-Açu	3 a 9			3 a 9			3 a 9		
Tracuateua	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Trairão	1 a 8		9	1 a 9			1 a 9		
Tucumã	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Tucuruí	3 a 7	8		3 a 8	9		3 a 9		
Ulianópolis	3 a 6		7	3 a 7		8	3 a 8		
Uruará	3 a 8	9		3 a 9			3 a 9		
Vigia	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Viseu	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Vitória Do Xingu	3 a 9			3 a 9			3 a 9		
Xinguara	1 a 3	4		1 a 5			1 a 5	6	



PORTARIA Nº 145, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do algodão herbáceo no Estado de Rondônia, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

1. NOTA TÉCNICA

O algodão (Gossypium hirsutum L. r latifolium Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade, de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18°C e 30°C, com mínimas superiores a 14°C e máximas inferiores a 35°C proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20°C, sendo ideais temperaturas em torno de 30°C. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25°C e 30°C. Temperaturas elevadas (acima de 38°C) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependendo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração das fases fenológicas e do ciclo, e a reserva útil de água nos solos para o cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do algodão herbáceo em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Ciclo e fase fenológica da cultura:

Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência (Fase I), crescimento/desenvolvimento (Fase II), floração/enchimento de capulhos (Fase III) e maturação fisiológica (Fase IV);

As cultivares foram classificadas em dois grupos de características homogêneas, conforme a região geográfica, sendo: Grupo II (n ≤ 170 dias) e Grupo III (n > 171 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

II. Capacidade de Água Disponível (CAD):

Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 42 mm, 66 mm e 90 mm de água, respectivamente.

III. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

ISNA ³ 0,60 na fase vegetativa (Fase I) e 0,55 na fase reprodutiva (Fase III), e ainda apresentou baixo risco de excesso de chuva na fase de capulhos abertos, o que corresponde a observação dos últimos 3 decêndios do ciclo.

NOTAS:

1) Segundo o Novo Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012), são consideradas áreas rurais consolidadas aquelas com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

2) Como o ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, portanto, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados nas Portarias, cabendo observar as indicações de instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições específicas de cada agroecossistema.

3) As épocas de plantio indicadas neste Estudo foram compatibilizadas de modo a respeitar as restrições impostas pelos períodos de vazio sanitário, discriminando Municípios/Estados onde já existe Legislação ou Instrução Normativa Estadual/Federal de vazio sanitário vigente. Além disso, a compatibilização foi estendida a Estados contíguos, quando sem Legislação ou Instrução Normativa própria já definida, de forma a preservar a eficácia do vazio em regiões fronteiriças entre Estados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão nos Estados, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

BASF S/A: FM 906GLT;

EMBRAPA - CNPA: BRS 269 e BRS 293;

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA LTDA. : TMG11WS, TMG44B2RF, TMG47B2RF, 1648 B2RF, TMG61RF, TMG62RF, 17R134B2RF e 16R137B2RF.

GRUPO III

BASF S/A: FM 975WS, FM 944GL, BS 2106 GL, FM 940GLT, VB 1370GLT, FM 983GLT, FM 954GLT e FM 985GLTP;

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA LTDA. : TMG42WS, TMG82WS e TMG81WS.

NOTAS:

1)Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2)Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

As áreas de cultivo de cada município deverão obedecer ao ZONEAMENTO SÓCIO - ECONÔMICO - ECOLÓGICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - ZSEE, aprovado pela Comissão do Zoneamento Ecológico-Econômico do Território Nacional e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente, que definiu a Zona 1, Áreas de Usos Consolidados como prioritárias para a agropecuária, Lei Complementar Estadual nº 233/2000.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DOS GRUPOS II e III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alta Floresta D'Oeste	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Alto Alegre Dos Parecis	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Alto Paraíso	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Alvorada D'Oeste	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Ariquemes	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Buritis	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Cabixi	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Cacaulândia	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Cacoal	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Campo Novo De Rondônia	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Candeias Do Jamari	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Castanheiras	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Cerejeiras	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Chupinguaia	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Colorado Do Oeste	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Corumbiara	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Costa Marques	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Cujubim	34 a 3			34 a 3			34 a 3		

Espigão D'Oeste	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Governador Jorge Teixeira	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Guajará-Mirim	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Itapuã Do Oeste	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Jaru	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Ji-Paraná	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Machadinho D'Oeste	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Ministro Andreazza	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Mirante Da Serra	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Monte Negro	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Nova Brasilândia D'Oeste	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Nova Mamoré	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Nova União	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Novo Horizonte Do Oeste	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Ouro Preto Do Oeste	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Parecis	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Pimenta Bueno	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Pimenteiras Do Oeste	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Porto Velho	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Presidente Médici	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Primavera De Rondônia	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Rio Crespo	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Rolim De Moura	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Santa Luzia D'Oeste	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
São Felipe D'Oeste	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
São Francisco Do Guaporé	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
São Miguel Do Guaporé	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Seringueiras	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Teixeirópolis	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Theobroma	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Urupá	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Vale Do Anari	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Vale Do Paraíso	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Vilhena	34 a 3			34 a 3			34 a 3		

PORTARIA Nº 146, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do algodão herbáceo no Estado de Roraima, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

1. NOTA TÉCNICA

O algodão (*Gossypium hirsutum* L. r *latifolium* Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade, de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18°C e 30°C, com mínimas superiores a 14°C e máximas inferiores a 35°C proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20°C, sendo ideais temperaturas em torno de 30°C. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25°C e 30°C. Temperaturas elevadas (acima de 38°C) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependendo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração das fases fenológicas e do ciclo, e a reserva útil de água nos solos para o cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do algodão herbáceo em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Ciclo e fase fenológica da cultura:

Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência (Fase I), crescimento/desenvolvimento (Fase II), floração/enchimento de capulhos (Fase III) e maturação fisiológica (Fase IV);

As cultivares foram classificadas em dois grupos de características homogêneas, conforme a região geográfica, sendo: Grupo II (n ≤ 170 dias) e Grupo III (n > 171 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

II. Capacidade de Água Disponível (CAD):

Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 42 mm, 66 mm e 90 mm de água, respectivamente.

III. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

ISNA = 0,60 na fase vegetativa (Fase I) e 0,55 na fase reprodutiva (Fase III), e ainda apresentou baixo risco de excesso de chuva na fase de capulhos abertos, o que corresponde a observação dos últimos 3 decêndios do ciclo.

NOTAS:

1) Segundo o Novo Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012), são consideradas áreas rurais consolidadas aquelas com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

2) Como o ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, portanto, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados nas Portarias, cabendo observar as indicações de instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições específicas de cada agroecossistema.

3) As épocas de plantio indicadas neste Estudo foram compatibilizadas de modo a respeitar as restrições impostas pelos períodos de vazio sanitário, discriminando Municípios/Estados onde já existe Legislação ou Instrução Normativa Estadual/Federal de vazio sanitário vigente. Além disso, a compatibilização foi estendida a Estados contíguos, quando sem Legislação ou Instrução Normativa própria já definida, de forma a preservar a eficácia do vazio em regiões fronteiriças entre Estados.

4) Visando a prevenção e controle do bicudo-do-algodoeiro, *Anthonomus grandis*, devem ser observadas as determinações relativas ao vazio sanitário, estabelecidas na Portaria nº 1019, de 13 de outubro de 2009, do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA. (ESTADOS DE MG, MT, GO)

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		



Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

BASF S/A: FM 975WS, FM 944GL, BS 2106 GL, FM 940GLT, FM 983GLT, FM 954GLT, FM 906GLT e FM 985GLTP.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no GRUPO III.

NOTAS:

1)Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2)Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alto Alegre	11 a 16	17	18	11 a 18		19	11 a 18	19	20
Amajari	11 a 16		17	11 a 17	18	19	11 a 18	19	20
Boa Vista	11 a 16	17	18	11 a 17	18	19	11 a 18	19	20
Bonfim	11 a 16	17 a 18		11 a 17	18	19	11 a 18	19	20
Cantá	11 a 16	17 a 18		11 a 18	19		11 a 18	19	20 a 21
Caracaraí	11 a 17	18	19 a 20	11 a 19	20	21	11 a 19	20 a 21	
Caroebe	11 a 17	18 a 19	20	11 a 19	20 a 21		11 a 20	21	
Iracema	11 a 17	18		11 a 18	19	20	11 a 18	19	20 a 21
Mucajaí	11 a 16	17 a 18		11 a 18	19		11 a 18	19	20 a 21
Normandia	11 a 16		17	11 a 17		18	11 a 17	18	19
Pacaraima	11 a 16		17	11 a 17	18	19	11 a 18	19	20
Rorainópolis	11 a 17	18 a 19	20	11 a 19	20 a 21		11 a 19	20 a 21	
São João Da Baliza	11 a 17	18 a 19	20	11 a 19	20 a 21		11 a 20	21	
São Luiz	11 a 17	18 a 19	20	11 a 19		20 a 21	11 a 20	21	
Uiramutã	11 a 15	16	17	11 a 17		18	11 a 17	18	19

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alto Alegre	11 a 15	16		11 a 16	17	18	11 a 17	18	19
Amajari	11 a 15		16	11 a 16	17	18	11 a 16	17 a 18	19
Boa Vista	11 a 15		16	11 a 16	17		11 a 17		18
Bonfim	11 a 15		16	11 a 16		17 a 18	11 a 16	17	18
Cantá	11 a 15	16	17	11 a 16	17	18	11 a 17	18	19
Caracaraí	11 a 16	17	18	11 a 17	18	19	11 a 17	18 a 19	20 a 21
Caroebe	11 a 16	17	18	11 a 18		19 a 20	11 a 17	18 a 21	
Iracema	11 a 15	16	17	11 a 17	18		11 a 17	18	19
Mucajaí	11 a 15	16	17	11 a 16	17	18	11 a 17	18	19
Normandia	12 a 14	11 + 15		11 a 15	16	17	12 a 16	11 + 17	18
Pacaraima	11 a 15		16	11 a 15	16 a 17	18	11 a 16	17	18 a 19
Rorainópolis	11 a 16	17	18	11 a 17	18	19 a 21	11 a 17	18 a 21	
São João Da Baliza	11 a 16	17	18 a 19	11 a 18		19 a 20	11 a 17	18 a 21	
São Luiz	11 a 16	17	18	11 a 17	18	19 a 20	11 a 17	18 a 21	
Uiramutã	11 a 14	15		11 a 15	16	17	11 a 16	17	18

PORTARIA Nº 147, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do algodão herbáceo no Estado de Tocantins, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

1. NOTA TÉCNICA

O algodão (Gossypium hirsutum L. r latifolium Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade, de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18°C e 30°C, com mínimas superiores a 14°C e máximas inferiores a 35°C proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20°C, sendo ideais temperaturas em torno de 30°C. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25°C e 30°C. Temperaturas elevadas (acima de 38°C) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependendo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração das fases fenológicas e do ciclo, e a reserva útil de água nos solos para o cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do algodão herbáceo em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Ciclo e fase fenológica da cultura:

Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência (Fase I), crescimento/desenvolvimento (Fase II), floração/enchimento de capulhos (Fase III) e maturação fisiológica (Fase IV);

As cultivares foram classificadas em dois grupos de características homogêneas, conforme a região geográfica, sendo: Grupo II (n ≤ 170 dias) e Grupo III (n > 171 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

II. Capacidade de Água Disponível (CAD):



Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 42 mm, 66 mm e 90 mm de água, respectivamente.

III. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

ISNA ³ 0,60 na fase vegetativa (Fase I) e 0,55 na fase reprodutiva (Fase III), e ainda apresentou baixo risco de excesso de chuva na fase de capulhos abertos, o que corresponde a observação dos últimos 3 decêndios do ciclo.

NOTAS:

1) Segundo o Novo Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012), são consideradas áreas rurais consolidadas aquelas com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

2) Como o ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, portanto, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados nas Portarias, cabendo observar as indicações de instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições específicas de cada agroecossistema.

3) As épocas de plantio indicadas neste Estudo foram compatibilizadas de modo a respeitar as restrições impostas pelos períodos de vazio sanitário, discriminando Municípios/Estados onde já existe Legislação ou Instrução Normativa Estadual/Federal de vazio sanitário vigente. Além disso, a compatibilização foi estendida a Estados contíguos, quando sem Legislação ou Instrução Normativa própria já definida, de forma a preservar a eficácia do vazio em regiões fronteiriças entre Estados.

4) Visando a prevenção e controle do bocado-do-algodoeiro, *Anthonomus grandis*, devem ser observadas as determinações relativas ao vazio sanitário, estabelecidas na Instrução Normativa nº 05, de 01 de abril de 2019, da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADEPEC/TO.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão nos Estados, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA												
Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

BASF S/A: FM 906GLT;

D&PL BRASIL LTDA: DP 1536 B2RF;

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA LTDA. : TMG11WS, TMG44B2RF, TMG47B2RF, 1648 B2RF, TMG61RF, TMG62RF, 17R134B2RF e 16R137B2RF.

GRUPO III

BASF S/A: FM 975WS, FM 944GL, BS 2106 GL, FM 940GLT, VB 1370GLT, FM 983GLT, FM 954GLT e FM 985GLTP;

D&PL BRASIL LTDA: DP 1552 B2RF, DP 1552 RF, 1742 RF, DP 1743 RF, DP 1746 B2RF e DP 1730 B2RF;

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA LTDA. : TMG42WS, TMG82WS e TMG81WS.

NOTAS:

1)Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2)Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreulândia	33 a 4		5	33 a 5		6	33 a 5	6	
Aguiarnópolis	33 a 4		5	33 a 5		6	33 a 6		7
Aliança Do Tocantins	33 a 3		4	33 a 4		5	33 a 5		
Almas	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4	5	
Alvorada	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4		5
Ananás	33 a 5		6	33 a 6		7	33 a 7		
Angico	33 a 4	5		33 a 5	6		33 a 6	7	
Aparecida Do Rio Negro	33 a 3		4	33 a 4	5		33 a 5	6	
Aragominas	33 a 4	5		33 a 5	6	7	33 a 6	7	
Araguacema	33 a 4	5		33 a 5	6		33 a 6		7
Araguaçu	33 a 2		3	33 a 3		4	33 a 4		
Araguaína	33 a 4	5		33 a 5	6		33 a 6	7	
Araguanã	33 a 4	5		33 a 5	6	7	33 a 6	7	
Araguatins	33 a 5		6	33 a 6	7		33 a 7		
Arapoema	33 a 4	5		33 a 5	6		33 a 6	7	
Arraias	33 a 1	2		33 a 3		4	33 a 4		5
Augustinópolis	33 a 5		6	33 a 6	7		33 a 7		
Aurora Do Tocantins	33 a 1	2		33 a 2	3	4	33 a 4		
Axixá Do Tocantins	33 a 4	5		33 a 6		7	33 a 7		
Babaçulândia	33 a 4		5	33 a 5		6	33 a 6		7
Bandeirantes Do Tocantins	33 a 4	5		33 a 5	6		33 a 6		7
Barra Do Ouro	33 a 3	4		33 a 5			33 a 6		
Barrolândia	33 a 4			33 a 4	5		33 a 5	6	
Bernardo Sayão	33 a 4	5		33 a 5	6		33 a 6		7
Bom Jesus Do Tocantins	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5	6	
Brasilândia Do Tocantins	33 a 4		5	33 a 5		6	33 a 6		
Brejinho De Nazaré	33 a 3	4		33 a 4		5	33 a 5		
Buriti Do Tocantins	33 a 5	6		33 a 6	7		33 a 7		
Cachoeirinha	33 a 4	5		33 a 5	6	7	33 a 6	7	
Campos Lindos	33 a 3		4	33 a 4	5		33 a 5	6	
Cariri Do Tocantins	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4	5	
Carmolândia	33 a 4	5		33 a 5	6		33 a 6	7	
Carrasco Bonito	33 a 5		6	33 a 6	7		33 a 7		
Caseara	33 a 4		5	33 a 5		6	33 a 6		7
Centenário	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5	6	
Chapada Da Natividade	33 a 3			33 a 3	4		33 a 3	4 a 5	
Chapada De Areia	33 a 4			33 a 4	5		33 a 5		6
Colinas Do Tocantins	33 a 4		5	33 a 5		6	33 a 6		7
Colméia	33 a 4		5	33 a 4	5		33 a 6		
Combinado	33 a 1	2		33 a 3		4	33 a 4		
Conceição Do Tocantins	33 a 2		3	33 a 3		4	33 a 3	4 a 5	
Couto Magalhães	33 a 4	5		33 a 5	6		33 a 6		7
Cristalândia	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5		
Crixás Do Tocantins	33 a 3		4	33 a 4		5	33 a 5		
Darcinópolis	33 a 4	5		33 a 5	6		33 a 6	7	
Dianópolis	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4		5
Divinópolis Do Tocantins	33 a 4		5	33 a 5		6	33 a 5	6	
Dois Irmãos Do Tocantins	33 a 4		5	33 a 4	5		33 a 5	6	



Dueré	33 a 3			33 a 4		5	33 a 5		
Esperantina	33 a 5	6		33 a 7			33 a 7		
Fátima	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5		
Figueirópolis	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4		5
Filadélfia	33 a 4		5	33 a 5		6	33 a 6		7
Formoso Do Araguaia	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4	5	
Fortaleza Do Tabocão	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5	6	
Goianorte	33 a 4		5	33 a 4	5	6	33 a 6		7
Goiatins	33 a 3	4		33 a 5			33 a 5	6	
Guaraí	33 a 4		5	33 a 4	5	6	33 a 6		
Gurupi	33 a 3			33 a 4			33 a 4	5	
Ipueiras	33 a 3		4	33 a 4		5	33 a 5		
Itacajá	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5	6	
Itaguatins	33 a 4	5		33 a 5	6	7	33 a 6	7	
Itapiratins	33 a 3	4		33 a 5		6	33 a 6		
Itaporã Do Tocantins	33 a 4		5	33 a 5		6	33 a 6		7
Jaú Do Tocantins	33 a 2			33 a 3		4	33 a 3	4	5
Juarina	33 a 4	5		33 a 5	6		33 a 6		7
Lagoa Da Confusão	33 a 3		4	33 a 4	5		33 a 5		
Lagoa Do Tocantins	33 a 3		4	33 a 4		5	33 a 5		6
Lajeado	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5	6	
Lavandeira	33 a 1	2		33 a 3		4	33 a 4		
Lizarda	33 a 3		4	33 a 4	5		33 a 5		6
Luzinópolis	33 a 4	5		33 a 5	6	7	33 a 6	7	
Marianópolis Do Tocantins	33 a 4		5	33 a 5		6	33 a 5	6	
Mateiros	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4	5	
Maurilândia Do Tocantins	33 a 4	5		33 a 5	6	7	33 a 6	7	
Miracema Do Tocantins	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5	6	
Miranorte	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5	6	
Monte Do Carmo	33 a 3		4	33 a 4		5	33 a 5		
Monte Santo Do Tocantins	33 a 4			33 a 4	5		33 a 5	6	
Muricilândia	33 a 4	5		33 a 5	6	7	33 a 6	7	
Natividade	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 3	4 a 5	
Nazaré	33 a 4	5		33 a 5	6		33 a 6	7	
Nova Olinda	33 a 4	5		33 a 5		6	33 a 6		7
Nova Rosalândia	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5		6
Novo Acordo	33 a 3		4	33 a 4		5	33 a 5		6
Novo Alegre	33 a 1	2		33 a 3		4	33 a 4		
Novo Jardim	33 a 2		3	33 a 3		4	33 a 4		
Oliveira De Fátima	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5		
Palmas	33 a 3	4		33 a 4		5	33 a 5		6
Palmeirante	33 a 4		5	33 a 5		6	33 a 6		
Palmeiras Do Tocantins	33 a 4		5	33 a 5		6	33 a 6		7
Palmeirópolis	33 a 1	2		33 a 3			33 a 3	4	5
Paraíso Do Tocantins	33 a 4			33 a 4	5		33 a 5		6
Paranã	33 a 1	2		33 a 3		4	33 a 3	4	5
Pau D'Arco	33 a 4	5		33 a 5	6		33 a 6	7	
Pedro Afonso	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5	6	
Peixe	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4	5	
Pequizeiro	33 a 4		5	33 a 5	6		33 a 6		7
Pindorama Do Tocantins	33 a 3		4	33 a 4		5	33 a 5		
Piraquê	33 a 4	5		33 a 5	6	7	33 a 6	7	
Pium	33 a 4			33 a 5			33 a 5	6	
Ponte Alta Do Bom Jesus	33 a 1	2	3	33 a 2	3	4	33 a 4		
Ponte Alta Do Tocantins	33 a 3		4	33 a 4		5	33 a 5		
Porto Alegre Do Tocantins	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4	5	
Porto Nacional	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5		6
Praia Norte	33 a 5		6	33 a 6	7		33 a 7		
Presidente Kennedy	33 a 4		5	33 a 5		6	33 a 6		
Pugmil	33 a 4			33 a 4	5		33 a 5		6
Recursolândia	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5	6	
Riachinho	33 a 4	5		33 a 5	6	7	33 a 6	7	
Rio Da Conceição	33 a 2	3		33 a 3		4	33 a 4	5	
Rio Dos Bois	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5	6	
Rio Sono	33 a 3		4	33 a 4	5		33 a 5	6	
Sampaio	34 a 5	33	6	33 a 6	7		33 a 7		
Sandolândia	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4		5
Santa Fé Do Araguaia	33 a 4	5		33 a 6		7	33 a 6	7	
Santa Maria Do Tocantins	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5	6	
Santa Rita Do Tocantins	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5		
Santa Rosa Do Tocantins	33 a 3			33 a 4		5	33 a 5		
Santa Tereza Do Tocantins	33 a 3		4	33 a 4		5	33 a 5		6
Santa Terezinha Do Tocantins	33 a 4	5		33 a 5	6		33 a 6	7	
São Bento Do Tocantins	33 a 4	5		33 a 6		7	33 a 7		
São Félix Do Tocantins	33 a 3			33 a 3	4		33 a 4	5	
São Miguel Do Tocantins	34 a 4	33 + 5		33 a 6		7	33 a 7		
São Salvador Do Tocantins	33 a 2			33 a 3		4	33 a 3	4	5
São Sebastião Do Tocantins	33 a 5	6		33 a 7			33 a 7		
São Valério	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 3	4 a 5	
Silvanópolis	33 a 3		4	33 a 4		5	33 a 5		
Sítio Novo Do Tocantins	33 a 4	5		33 a 6		7	33 a 7		
Sucupira	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4	5	
Taguatinga	33 a 1	2	3	33 a 2	3	4	33 a 4		
Taipas Do Tocantins	33 a 2		3	33 a 3		4	33 a 4		5
Talismã	33 a 2		3	33 a 3		4	33 a 4		5
Tocantínia	33 a 3		4	33 a 4	5		33 a 5	6	
Tocantinópolis	33 a 4	5		33 a 5	6		33 a 6	7	
Tupirama	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5	6	
Tupiratins	33 a 4		5	33 a 5		6	33 a 6		
Wanderlândia	33 a 4	5		33 a 5	6		33 a 6	7	
Xambioá	33 a 5		6	33 a 6		7	33 a 6	7	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreulândia	33 a 3			33 a 3	4		33 a 4		5
Aguarnópolis	33 a 3		4	33 a 4		5	33 a 4	5	
Aliança Do Tocantins	33 a 2			33 a 3			33 a 3	4	
Almas	33 a 1		2	33 a 2	3		33 a 3		
Alvorada	33 a 1			33 a 2		3	33 a 3		
Ananás	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5		6
Angico	33 a 3		4	33 a 4	5		33 a 5		
Aparecida Do Rio Negro	33 a 2		3	33 a 3		4	33 a 3	4	
Aragominas	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5		6
Araguacema	33 a 3			33 a 3	4		33 a 4	5	



Araguaçu	33 a 1			33 a 2		3	33 a 2	3	
Araguaína	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5		6
Araguanã	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5		6
Araguatins	33 a 3	4		33 a 5		6	33 a 5	6	7
Arapoema	33 a 3		4	33 a 4		5	33 a 4	5	6
Arraias	33 a 36		1	33 a 1	2		33 a 1	2 a 3	
Augustinópolis	33 a 3	4		33 a 5			33 a 5	6	7
Aurora Do Tocantins	33 a 36		1	33 a 1	2	3	33 a 1	2 a 3	
Axixá Do Tocantins	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5	6	
Babaçulândia	33 a 3		4	33 a 4		5	33 a 4	5	
Bandeirantes Do Tocantins	33 a 3		4	33 a 4		5	33 a 4	5	
Barra Do Ouro	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4		5
Barrolândia	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4		5
Bernardo Sayão	33 a 3		4	33 a 4		5	33 a 4	5	
Bom Jesus Do Tocantins	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4		5
Brasilândia Do Tocantins	33 a 3			33 a 3	4		33 a 4	5	
Brejinho De Nazaré	33 a 2		3	33 a 3		4	33 a 3	4	
Buriti Do Tocantins	33 a 4		5	33 a 5		6	33 a 5	6	7
Cachoeirinha	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5		6
Campos Lindos	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 3	4	
Cariri Do Tocantins	33 a 1	2		33 a 2	3		33 a 3		
Carmolândia	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 4	5	
Carrasco Bonito	33 a 3	4		33 a 5		6	33 a 5	6	7
Caseara	33 a 3			33 a 4			33 a 4	5	
Centenário	33 a 2		3	33 a 3		4	33 a 3	4	
Chapada Da Natividade	33 a 1	2		33 a 2	3		33 a 3		4
Chapada De Areia	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4		
Colinas Do Tocantins	33 a 3			33 a 4			33 a 4	5	
Colméia	33 a 3			33 a 3	4		33 a 4	5	
Combinado	33 a 36		1	33 a 1	2	3	33 a 1	2 a 3	
Conceição Do Tocantins	33 a 36	1		33 a 2		3	33 a 3		
Couto Magalhães	33 a 3		4	33 a 3	4		33 a 4	5	
Cristalândia	33 a 2	3		33 a 3		4	33 a 3	4	
Crixás Do Tocantins	33 a 2		3	33 a 3			33 a 3	4	
Darcinópolis	33 a 3		4	33 a 4		5	33 a 4	5	
Dianópolis	33 a 1		2	33 a 2		3	33 a 3		
Divinópolis Do Tocantins	33 a 3			33 a 3	4		33 a 4		5
Dois Irmãos Do Tocantins	33 a 3			33 a 3	4		33 a 4		5
Dueré	33 a 1	2		33 a 2	3		33 a 3		4
Esperantina	33 a 4		5	33 a 5		6	33 a 6	7	
Fátima	33 a 2	3		33 a 3		4	33 a 3	4	
Figueirópolis	33 a 1			33 a 2		3	33 a 3		
Filadélfia	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4	5	
Formoso Do Araguaia	33 a 1	2		33 a 2	3		33 a 3		
Fortaleza Do Tabocão	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4		5
Goianorte	33 a 3			33 a 3	4		33 a 4	5	
Goiatins	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4		5
Guaraí	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4		5
Gurupi	33 a 1	2		33 a 2	3		33 a 3		4
Ipueiras	33 a 2		3	33 a 3			33 a 3	4	
Itacajá	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4		5
Itaguatins	33 a 3		4	33 a 4	5		33 a 5		6
Itapiratins	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4		5
Itaporã Do Tocantins	33 a 3			33 a 3	4		33 a 4	5	
Jaú Do Tocantins	33 a 36	1		33 a 2			33 a 2	3	
Juarina	33 a 3		4	33 a 4		5	33 a 4	5	
Lagoa Da Confusão	33 a 2			33 a 3			33 a 3	4	
Lagoa Do Tocantins	33 a 2		3	33 a 3			33 a 3	4	
Lajeado	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4		
Lavandeira	33 a 36		1	33 a 1	2	3	33 a 1	2 a 3	
Lizarda	33 a 2		3	33 a 3		4	33 a 3		4
Luzinópolis	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5		6
Marianópolis Do Tocantins	33 a 3			33 a 3	4		33 a 4		5
Mateiros	33 a 1		2	33 a 2	3		33 a 3		
Maurilândia Do Tocantins	33 a 3		4	33 a 4	5		33 a 5		6
Miracema Do Tocantins	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4		5
Miranorte	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4		5
Monte Do Carmo	33 a 2		3	33 a 3		4	33 a 3	4	
Monte Santo Do Tocantins	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4		5
Muricilândia	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5		6
Natividade	33 a 1		2	33 a 2		3	33 a 3		
Nazaré	33 a 3		4	33 a 4	5		33 a 5		
Nova Olinda	33 a 3		4	33 a 4		5	33 a 4	5	
Nova Rosalândia	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 3	4	
Novo Acordo	33 a 2		3	33 a 3			33 a 3	4	
Novo Alegre	33 a 36		1	33 a 1	2	3	33 a 1	2 a 3	
Novo Jardim	33 a 36	1		33 a 2		3	33 a 2	3	
Oliveira De Fátima	33 a 2	3		33 a 3		4	33 a 3	4	
Palmas	33 a 2		3	33 a 3		4	33 a 3	4	
Palmeirante	33 a 3			33 a 4			33 a 4	5	
Palmeiras Do Tocantins	33 a 3		4	33 a 4		5	33 a 4	5	
Palmeirópolis	33 a 36	1		33 a 1	2		33 a 2	3	
Paraíso Do Tocantins	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4		
Paranã	33 a 36	1		33 a 1	2		33 a 2	3	
Pau D'Arco	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5		6
Pedro Afonso	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4		5
Peixe	33 a 1		2	33 a 2	3		33 a 3		4
Pequizeiro	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4	5	
Pindorama Do Tocantins	33 a 1	2		33 a 3			33 a 3		4
Piraquê	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5		6
Pium	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4		5
Ponte Alta Do Bom Jesus	33 a 36	1		33 a 1	2	3	33 a 2	3	
Ponte Alta Do Tocantins	33 a 2			33 a 3			33 a 3	4	
Porto Alegre Do Tocantins	33 a 1		2	33 a 2	3		33 a 3		
Porto Nacional	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 3	4	
Praia Norte	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5	6	
Presidente Kennedy	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4	5	
Pugmil	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 3	4	
Recursolândia	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 3	4	
Riachinho	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5		6
Rio Da Conceição	33 a 36	1	2	33 a 2	3		33 a 3		
Rio Dos Bois	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4		5
Rio Sono	33 a 2		3	33 a 3		4	33 a 3	4	
Sampaio	34 a 3	33 + 4		33 a 5		6	33 a 5	6	7
Sandolândia	33 a 1			33 a 2		3	33 a 2	3	
Santa Fé Do Araguaia	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5		6



Santa Maria Do Tocantins	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4		5
Santa Rita Do Tocantins	33 a 2		3	33 a 3			33 a 3	4	
Santa Rosa Do Tocantins	33 a 1	2		33 a 2	3		33 a 3		4
Santa Tereza Do Tocantins	33 a 2		3	33 a 3		4	33 a 3	4	
Santa Terezinha Do Tocantins	33 a 3		4	33 a 4		5	33 a 5		
São Bento Do Tocantins	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5		6
São Félix Do Tocantins	33 a 1	2		33 a 3			33 a 3		
São Miguel Do Tocantins	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5	6	
São Salvador Do Tocantins	33 a 36	1		33 a 1	2		33 a 3		
São Sebastião Do Tocantins	33 a 4		5	33 a 5		6	33 a 6	7	
São Valério	33 a 1		2	33 a 2	3		33 a 3		4
Silvanópolis	33 a 2			33 a 3			33 a 3	4	
Sítio Novo Do Tocantins	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5	6	
Sucupira	33 a 1			33 a 2		3	33 a 3		
Taguatinga	33 a 36	1		33 a 1	2	3	33 a 1	2 a 3	
Taipas Do Tocantins	33 a 36	1		33 a 2		3	33 a 3		
Talismã	33 a 36	1		33 a 2		3	33 a 2	3	
Tocantínia	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4		5
Tocantinópolis	33 a 3		4	33 a 4		5	33 a 5		
Tupirama	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4		5
Tupiratins	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4	5	
Wanderlândia	33 a 3		4	33 a 4		5	33 a 4	5	
Xambioá	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5		6

PORTARIA Nº 148, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do algodão herbáceo no Estado do Espírito Santo, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

1. NOTA TÉCNICA

O algodão (Gossypium hirsutum L. r latifolium Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade, de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18°C e 30°C, com mínimas superiores a 14°C e máximas inferiores a 35°C proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20°C, sendo ideais temperaturas em torno de 30°C. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25°C e 30°C. Temperaturas elevadas (acima de 38°C) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependendo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração das fases fenológicas e do ciclo, e a reserva útil de água nos solos para o cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do algodão herbáceo em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Ciclo e fase fenológica da cultura:

Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência (Fase I), crescimento/desenvolvimento (Fase II), floração/enchimento de capulhos (Fase III) e maturação fisiológica (Fase IV);

As cultivares foram classificadas em dois grupos de características homogêneas, conforme a região geográfica, sendo: Grupo II (n ≤ 170 dias) e Grupo III (n > 171 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

II. Capacidade de Água Disponível (CAD):

Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 42 mm, 66 mm e 90 mm de água, respectivamente.

III. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

ISNA ³ 0,60 na fase vegetativa (Fase I) e 0,55 na fase reprodutiva (Fase III), e ainda apresentou baixo risco de excesso de chuva na fase de capulhos abertos, o que corresponde a observação dos últimos 3 decêndios do ciclo.

NOTAS:

1) Segundo o Novo Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012), são consideradas áreas rurais consolidadas aquelas com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

2) Como o ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, portanto, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados nas Portarias, cabendo observar as indicações de instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições específicas de cada agroecossistema.

3) As épocas de plantio indicadas neste Estudo foram compatibilizadas de modo a respeitar as restrições impostas pelos períodos de vazio sanitário, discriminando Municípios/Estados onde já existe Legislação ou Instrução Normativa Estadual/Federal de vazio sanitário vigente. Além disso, a compatibilização foi estendida a Estados contíguos, quando sem Legislação ou Instrução Normativa própria já definida, de forma a preservar a eficácia do vazio em regiões fronteiriças entre Estados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura no Estado, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).



NOTAS:
1)Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2)Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Afonso Cláudio	1 a 3	35 a 36 + 4	33 a 34	33 a 4			33 a 4		
Água Doce Do Norte					1	33 a 36 + 2 a 3		33 a 4	
Águia Branca						33 a 3		33 a 3	4
Alegre	36 a 4	33 a 35		33 a 4			33 a 4		
Alfredo Chaves	1 a 4	36	33 a 35	35 a 4	33 a 34		33 a 4		
Alto Rio Novo						33 a 2		33 a 3	4
Anchieta	3 a 4	2	36 a 1	2 a 4	35 a 1	33 a 34	33 a 4		
Apiacá		1 a 2	33 a 36 + 3 a 4	33 a 4			33 a 4		
Aracruz			1 a 3	3	36 a 2 + 4	33 a 35	35 a 4	33 a 34	
Atilio Vivacqua		2 a 4	35 a 1	36 a 4	33 a 35		33 a 4		
Baixo Guandu					35 a 36	33 a 34 + 1 a 3	33 a 36	1 a 4	
Barra De São Francisco						33 a 3		33 a 4	
Boa Esperança						35 a 3		35 a 4	33 a 34
Bom Jesus Do Norte		1 a 2	33 a 36 + 3 a 4	33 a 4			33 a 4		
Brejetuba	36 a 3	35 + 4	33 a 34	33 a 4			33 a 4		
Cachoeiro De Itapemirim	1 a 4	35 a 36	33 a 34	33 a 4			33 a 4		
Cariacica		2 a 4	36 a 1	2 a 4	35 a 1	33 a 34	33 a 4		
Castelo	36 a 4	33 a 35		33 a 4			33 a 4		
Colatina					36 a 3	33 a 35 + 4	36 a 4	33 a 35	
Conceição Da Barra					2 a 4	35 a 1		1 a 4	33 a 36
Conceição Do Castelo	36 a 4	33 a 35		33 a 4			33 a 4		
Divino De São Lourenço	35 a 3	33 a 34 + 4		33 a 4			33 a 4		
Domingos Martins	1 a 4	35 a 36	33 a 34	33 a 4			33 a 4		
Dores Do Rio Preto	35 a 3	33 a 34 + 4		33 a 4			33 a 4		
Ecoporanga					1 a 3	33 a 36 + 4		33 a 4	
Fundão			36 a 4	2 a 4	35 a 1	33 a 34	35 a 4	33 a 34	
Governador Lindenberg					2	33 a 1 + 3		33 a 4	
Guaçuí	35 a 3	33 a 34 + 4		33 a 4			33 a 4		
Guarapari		2 a 4	36 a 1	2 a 4	35 a 1	33 a 34	33 a 4		
Ibatiba	36 a 2	33 a 35 + 3	4	33 a 4			33 a 4		
Ibiraçu			1 a 3	3	35 a 2 + 4	33 a 34	35 a 4	33 a 34	
Ibitirama	35 a 3	33 a 34 + 4		33 a 4			33 a 4		
Iconha	2 a 4	1	35 a 36	36 a 4	33 a 35		33 a 4		
Irupi	36 a 3	33 a 35 + 4		33 a 4			33 a 4		
Itaguaçu					33 a 3	4	33 a 4		
Itapemirim		2 a 4	1	2 a 4	35 a 1	33 a 34	33 a 4		
Itarana		1 a 2	35 a 36 + 3 a 4	36 a 4	33 a 35		33 a 4		
Iúna	36 a 3	33 a 35 + 4		33 a 4			33 a 4		
Jaguaré					3	35 a 2 + 4		33 a 4	
Jerônimo Monteiro	1 a 3	35 a 36 + 4	33 a 34	33 a 4			33 a 4		
João Neiva			1 a 2	3	36 a 2 + 4	33 a 35	35 a 4	33 a 34	
Laranja Da Terra			35 a 2	36 a 3	33 a 35 + 4		33 a 4		
Linhares					2 a 4	33 a 1	3 a 4	33 a 2	
Mantenópolis						33 a 2		33 a 2	3 a 4
Marataízes				4	36 a 3	33 a 35	36 a 4	33 a 35	
Marechal Floriano	1 a 4	36	33 a 35	35 a 4	33 a 34		33 a 4		
Marilândia					36 a 3	33 a 35 + 4	3 a 4	33 a 2	
Mimoso Do Sul		2	35 a 1 + 3 a 4	35 a 4	33 a 34		33 a 4		
Montanha					1 a 3	35 a 36 + 4	2	35 a 1 + 3 a 4	33 a 34
Mucurici					1 a 3	35 a 36 + 4	2	33 a 1 + 3 a 4	
Muniz Freire	36 a 4	33 a 35		33 a 4			33 a 4		
Muqui		36 a 4	33 a 35	35 a 4	33 a 34		33 a 4		
Nova Venécia						33 a 3		33 a 4	
Pancas						33 a 3		33 a 3	4
Pedro Canário					2 a 4	36 a 1		36 a 4	33 a 35
Pinheiros						35 a 4		35 a 4	33 a 34
Piúma		2 a 4	1	2 a 4	35 a 1	33 a 34	35 a 4	33 a 34	
Ponto Belo					1 a 3	35 a 36 + 4		33 a 4	
Presidente Kennedy			2	4	35 a 3	33 a 34	33 a 4		
Rio Bananal					2 a 3	33 a 1 + 4	3	33 a 2 + 4	
Rio Novo Do Sul	3 a 4	1 a 2	36	36 a 4	33 a 35		33 a 4		
Santa Leopoldina		1 a 4	36	36 a 4	33 a 35		33 a 4		
Santa Maria De Jetibá	2 a 3	36 a 1 + 4	33 a 35	35 a 4	33 a 34		33 a 4		
Santa Teresa		2	36 a 1 + 3 a 4	2 a 4	33 a 1		33 a 4		
São Domingos Do Norte					2	33 a 1 + 3		33 a 4	
São Gabriel Da Palha						33 a 3		33 a 4	
São José Do Calçado	1	35 a 36 + 2 a 3	33 a 34 + 4	33 a 4			33 a 4		
São Mateus					3	35 a 2 + 4		35 a 4	33 a 34
São Roque Do Canaã			1 a 2		35 a 4	33 a 34	35 a 4	33 a 34	
Serra		2	1 + 3 a 4	2 a 4	35 a 1	33 a 34	35 a 4	33 a 34	
Sooretama					2	35 a 1 + 3 a 4		33 a 4	
Vargem Alta	1 a 4	36	33 a 35	35 a 4	33 a 34		33 a 4		
Venda Nova Do Imigrante	36 a 4	33 a 35		33 a 4			33 a 4		
Viana		1 a 4	36	1 a 4	35 a 36	33 a 34	33 a 4		
Vila Pavão						33 a 3		33 a 4	
Vila Valério						33 a 3		33 a 4	
Vila Velha			1 a 4	3 a 4	35 a 2	33 a 34	35 a 4	33 a 34	
Vitória			1 a 4	2 a 4	35 a 1	33 a 34	35 a 4	33 a 34	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Afonso Cláudio	1	34 a 36 + 2 a 3	33	33 a 4			33 a 4		
Água Doce Do Norte						33 a 1		33 a 36	1 a 3
Águia Branca						33 a 1		35 a 1	33 a 34 + 2 a 3
Alegre	35 a 2	33 a 34 + 3	4	33 a 4			33 a 4		
Alfredo Chaves	36 a 4	35	34	34 a 4	33		33 a 4		
Alto Rio Novo						33 a 36		35 a 36	33 a 34 + 1 a 2
Anchieta	3	1 a 2 + 4	35 a 36	1 a 4	34 a 36	33	34 a 4	33	

Apiacá			34 a 2	35 a 2	33 a 34 + 3 a 4		33 a 4		
Aracruz			1		35 a 4	33 a 34	2 a 4	33 a 1	
Atilio Vivacqua		1 a 2	35 a 36 + 3 a 4	35 a 3	33 a 34 + 4		33 a 4		
Baixo Guandu					34 a 35	33 + 36 a 1		33 a 2	3 a 4
Barra De São Francisco						33 a 1		33 a 1	2 a 3
Boa Esperança						35 a 1		35 a 1	33 a 34 + 2 a 4
Bom Jesus Do Norte			34 a 2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Brejetuba		34 a 2	33 + 3	33 a 4			33 a 4		
Cachoeiro De Itapemirim	36 a 3	34 a 35 + 4	33	33 a 4			33 a 4		
Cariacica		1 a 3	35 a 36 + 4	1 a 4	34 a 36	33	34 a 4	33	
Castelo	35 a 3	34 + 4	33	33 a 4			33 a 4		
Colatina					35 a 36	33 a 34 + 1 a 2		33 a 3	4
Conceição Da Barra						35 a 4		36 a 4	33 a 35
Conceição Do Castelo	35 a 3	34 + 4	33	33 a 4			33 a 4		
Divino De São Lourenço	35 a 2	33 a 34 + 3		33 a 4			33 a 4		
Domingos Martins	36 a 3	34 a 35 + 4	33	34 a 4	33		33 a 4		
Dores Do Rio Preto	35 a 1	33 a 34 + 2	3	33 a 4			33 a 4		
Ecoporanga						34 a 2		33 a 2	3
Fundão			35 a 2		35 a 4	33 a 34	1 a 4	33 a 36	
Governador Lindenberg						33 a 1		33 a 1	2 a 3
Guaçuí	35 a 2	33 a 34 + 3		33 a 4			33 a 4		
Guarapari		1 a 4	35 a 36	1 a 4	34 a 36	33	35 a 4	33 a 34	
Ibatiba	35 a 36	34 + 1 a 2	33 + 3	33 a 3	4		33 a 4		
Ibiraçu			36 a 1		35 a 4	33 a 34	2 a 3	33 a 1 + 4	
Ibitirama	35 a 2	33 a 34 + 3		33 a 4			33 a 4		
Iconha	2 a 3	36 a 1 + 4	35	35 a 4	33 a 34		33 a 4		
Irupi	35 a 1	33 a 34 + 2	3	33 a 4			33 a 4		
Itaguaçu					34 a 36	33 + 1 a 2	35	33 a 34 + 36 a 4	
Itapemirim			1 a 4	2 a 3	35 a 1 + 4	33 a 34	34 a 4	33	
Itarana			34 a 2	35 a 2	33 a 34 + 3 a 4		33 a 4		
Iúna	35 a 2	33 a 34 + 3		33 a 4			33 a 4		
Jaguaré						35 a 3		36 a 3	33 a 35 + 4
Jerônimo Monteiro	1 a 2	35 a 36 + 3	33 a 34 + 4	33 a 4			33 a 4		
João Neiva			1		35 a 2	33 a 34 + 3 a 4	2 a 3	33 a 1 + 4	
Laranja Da Terra			35 a 1		33 a 2	3 a 4	33 a 4		
Linhares					36 a 1	33 a 35 + 2 a 4	3	33 a 2 + 4	
Mantenópolis						33 a 36		33 a 36	1 a 2
Marataízes					1 a 4	34 a 36	2 a 4	34 a 1	33
Marechal Floriano	36 a 3	35 + 4	34	34 a 4	33		33 a 4		
Marilândia					36	33 a 35 + 1 a 2		33 a 3	4
Mimoso Do Sul			35 a 2	35 a 2	33 a 34 + 3 a 4		33 a 4		
Montanha						35 a 3		35 a 4	33 a 34
Mucurici						34 a 3		35 a 3	33 a 34 + 4
Muniz Freire	35 a 2	33 a 34 + 3	4	33 a 4			33 a 4		
Muqui		36 a 2	34 a 35 + 3	35 a 3	33 a 34 + 4		33 a 4		
Nova Venécia						34 a 1		33 a 1	2 a 3
Pancas						33 a 1		33 a 1	2 a 3
Pedro Canário						35 a 4		36 a 4	33 a 35
Pinheiros						35 a 3		35 a 2	33 a 34 + 3 a 4
Piúma		2 a 4	1	2 a 4	35 a 1	33 a 34	35 a 4	33 a 34	
Ponto Belo						34 a 2		35 a 2	33 a 34 + 3 a 4
Presidente Kennedy					35 a 4	33 a 34	35 a 4	33 a 34	
Rio Bananal						34 a 2		33 a 3	4
Rio Novo Do Sul	2 a 3	36 a 1 + 4	35	35 a 4	33 a 34		33 a 4		
Santa Leopoldina		36 a 3	35 + 4	36 a 4	34 a 35	33	33 a 4		
Santa Maria De Jetibá		35 a 3	33 a 34 + 4	34 a 4	33		33 a 4		
Santa Teresa			35 a 2	1 a 2	34 a 36 + 3 a 4	33	35 a 4	33 a 34	
São Domingos Do Norte						33 a 1		35 a 1	33 a 34 + 2 a 3
São Gabriel Da Palha						34 a 1		35 a 1	33 a 34 + 2 a 3
São José Do Calçado		35 a 2	33 a 34 + 3	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
São Mateus						35 a 3		35 a 3	33 a 34 + 4
São Roque Do Canaã					35 a 2	33 a 34 + 3	3	33 a 2 + 4	
Serra			36 a 4	2 a 3	35 a 1 + 4	33 a 34	35 a 4	33 a 34	
Sooretama						34 a 1		35 a 2	33 a 34 + 3 a 4
Vargem Alta	36 a 4	35	33 a 34	34 a 4	33		33 a 4		
Venda Nova Do Imigrante	35 a 3	34 + 4	33	33 a 4			33 a 4		
Viana		36 a 4	35	1 a 4	34 a 36	33	34 a 4	33	
Vila Pavão						34 a 1		33 a 1	2 a 3
Vila Valério						34 a 1		35 a 1	33 a 34 + 2 a 3
Vila Velha			1 a 4	2 a 4	35 a 1	33 a 34	35 a 4	33 a 34	
Vitória			1 a 4	2 a 3	35 a 1 + 4	33 a 34	35 a 4	33 a 34	

PORTARIA Nº 149, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do algodão herbáceo no Estado de Minas Gerais, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

1. NOTA TÉCNICA

O algodão (Gossypium hirsutum L. r latifolium Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade, de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18°C e 30°C, com mínimas superiores a 14°C e máximas inferiores a 35°C proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20°C, sendo ideais temperaturas em torno de 30°C. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25°C e 30°C. Temperaturas elevadas (acima de 38°C) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependendo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração das fases fenológicas e do ciclo, e a reserva útil de água nos solos para o cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do algodão herbáceo em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Ciclo e fase fenológica da cultura:

Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência (Fase I), crescimento/desenvolvimento (Fase II), floração/enchimento de capulhos (Fase III) e maturação fisiológica (Fase IV);

As cultivares foram classificadas em dois grupos de características homogêneas, conforme a região geográfica, sendo: Grupo II (n ≤ 170 dias) e Grupo III (n > 171 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

II. Capacidade de Água Disponível (CAD):

Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 42 mm, 66 mm e 90 mm de água, respectivamente.

III. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

ISNA ³ 0,60 na fase vegetativa (Fase I) e 0,55 na fase reprodutiva (Fase III), e ainda apresentou baixo risco de excesso de chuva na fase de capulhos abertos, o que corresponde a observação dos últimos 3 decêndios do ciclo.

NOTAS:

1) Segundo o Novo Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012), são consideradas áreas rurais consolidadas aquelas com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

2) Como o ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, portanto, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados nas Portarias, cabendo observar as indicações de instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições específicas de cada agroecossistema.

3) As épocas de plantio indicadas neste Estudo foram compatibilizadas de modo a respeitar as restrições impostas pelos períodos de vazio sanitário, discriminando Municípios/Estados onde já existe Legislação ou Instrução Normativa Estadual/Federal de vazio sanitário vigente. Além disso, a compatibilização foi estendida a Estados contíguos, quando sem Legislação ou Instrução Normativa própria já definida, de forma a preservar a eficácia do vazio em regiões fronteiriças entre Estados.

4) Visando a prevenção e controle do bicudo-do-algodoeiro, Anthonomus grandis, devem ser observadas as determinações relativas ao vazio sanitário, estabelecidas na Portaria nº 1.884, de 23 de novembro de 2018, do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

BASF S/A: FM 906GLT;

EMBRAPA - CNPA: BRS 269 e BRS 293;

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA LTDA. : TMG11WS, TMG44B2RF, TMG47B2RF, 1648 B2RF, TMG61RF, TMG62RF, 17R134B2RF e 16R137B2RF.

GRUPO III

BASF S/A: FM 975WS, FM 944GL, BS 2106 GL, FM 940GLT, VB 1370GLT, FM 983GLT, FM 954GLT e FM 985GLTP;

D&PL BRASIL LTDA: DeltaOPAL, DP 604BG, DP 555BGRR, DP 1231 B2RF, DP 1227 RF, DP 1536 B2RF, DP 1552 B2RF, DP 1552 RF, 1742 RF, DP 1743 RF, DP 1746 B2RF e DP 1730 B2RF;

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA LTDA. : TMG42WS, TMG82WS e TMG81WS.

NOTAS:

1)Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2)Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia Dos Dourados	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Abaeté	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Abre Campo		33 a 36	1 a 2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Acaiaca	33 a 36	1 a 2		33 a 2	3	4	33 a 4		
Açucena			33 a 1	33 a 2	3	4	33 a 3	4	
Água Boa			36		33 a 2	3	33 a 2	3 a 4	
Água Comprida	33 a 2		3	33 a 3		4	33 a 4		
Aguanil	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Águas Formosas			1 a 3		1 a 4	36		36 a 4	33 a 35
Aimorés					33 a 2	3	33 a 1	2 a 4	
Aiuruoca	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Alagoa	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Albertina	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2

Além Paraíba	33 a 1	2	3	33 a 4			33 a 4		
Alfenas	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Alfredo Vasconcelos	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Almenara						1 a 3		1 a 3	33 a 36 + 4
Alpercata					33 a 36	1 a 2	33 a 1	2 a 3	4
Alpinópolis	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Alterosa	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Alto Caparaó	36 a 2	33 a 35 + 3	4	33 a 4			33 a 4		
Alto Jequitibá	36 a 2	33 a 35 + 3	4	33 a 4			33 a 4		
Alto Rio Doce	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4		
Alvarenga					33 a 36	1 a 2		33 a 3	4
Alvinópolis	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Alvorada De Minas	33 a 35	36 a 2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Amparo Do Serra	35	33 a 34 + 36	1 a 2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Andradas	33 a 1	2	3 a 4	33 a 1	2	3 a 4	33 a 1	2	3 a 4
Andrelândia	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Angelândia					36 a 1	33 a 35 + 2 a 3	33 a 1	2	3 a 4
Antônio Carlos	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Antônio Dias		33 a 1	2 a 3	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Antônio Prado De Minas	1	33 a 36 + 2	3	33 a 4			33 a 4		
Araçaí	33 a 36	1	2	33 a 2	3		33 a 4		
Aracitaba	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Araçuaí								33 a 35	36 a 2
Araguari	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4		
Arantina	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Araponga	35	33 a 34 + 36 a 2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Araporã	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4		
Arapuá	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4		
Araújos	33 a 1		2	33 a 3		4	33 a 4		
Araxá	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Arceburgo	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Arcos	33 a 1	2	3	33 a 4			33 a 4		
Areado	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Argirita	33 a 36	1 a 2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Aricanduva				36	33 a 35 + 1 a 2	3	33 a 2	3 a 4	
Arinos	33 a 35	36 a 1		33 a 1	2	3	33 a 2	3	
Astolfo Dutra	33 a 36	1 a 2	3	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Ataléia					36 a 3	33 a 35	2	33 a 1 + 3 a 4	
Augusto De Lima	33 a 35	36 a 1		33 a 2	3		33 a 2	3	4
Baependi	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Baldim	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Bambuí	33 a 2		3	33 a 4			33 a 4		
Bandeira						1 a 3		3 a 4	33 a 2
Bandeira Do Sul	33 a 36	1 a 2	3 a 4	33 a 36	1 a 2	3 a 4	33 a 36	1 a 2	3 a 4
Barão De Cocais	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Barão De Monte Alto		33 a 2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Barbacena	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Barra Longa	33 a 36	1 a 2		33 a 2	3	4	33 a 4		
Barroso	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Bela Vista De Minas	33 a 35	36 a 1	2 a 3	33 a 3	4		33 a 4		
Belmiro Braga	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Belo Horizonte	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Belo Oriente			33 a 1	33 a 2	3	4	33 a 3	4	
Belo Vale	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Berilo								33 a 35	36 a 1
Bertópolis			1 a 4		1 a 4	36		36 a 4	33 a 35
Betim	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Bias Fortes	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Bicas	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Biquinhas	33 a 36	1	2	33 a 2	3		33 a 4		
Boa Esperança	33 a 1	2	3	33 a 4			33 a 4		
Bocaina De Minas	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Bocaiúva			33 a 36	33 a 36	1 a 2		33 a 2		3
Bom Despacho	33 a 1		2	33 a 3		4	33 a 4		
Bom Jardim De Minas	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Bom Jesus Da Penha	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Bom Jesus Do Amparo	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Bom Jesus Do Galho			33 a 1	33 a 2	3	4	33 a 3	4	
Bom Repouso	33 a 35	36		33 a 35	36		33 a 35	36	
Bom Sucesso	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4		
Bonfim	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Bonfinópolis De Minas	33 a 35	36	1	33 a 1	2	3	33 a 2		3
Bonito De Minas					33 a 36	1	33 a 36	1 a 2	
Borda Da Mata	33 a 1	2 a 3	4	33 a 1	2 a 3	4	33 a 1	2 a 3	4
Botelhos	33 a 2	3	4	33 a 2	3 a 4		33 a 2	3 a 4	
Botumirim					33	34 a 36	33 a 35	36 a 1	2
Brás Pires	33 a 1	2	3	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Brasilândia De Minas		33 a 36		33 a 36	1	2	33 a 1	2	3
Brasília De Minas					33 a 35	36 a 1	33 a 35	36 a 1	2
Braúnas		35 a 36	33 a 34 + 1	33 a 2	3	4	33 a 4		
Brazópolis	33 a 36	1		33 a 36	1		33 a 36	1	
Brumadinho	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Bueno Brandão	33 a 1	2 a 3	4	33 a 1	2 a 3	4	33 a 1	2 a 3	4
Buenópolis		33 a 36	1	33 a 2	3		33 a 2	3	4
Bugre			35 a 1	35 a 36	33 a 34 + 1 a 2	3	33 a 3	4	
Burititis	33 a 1		2	33 a 2	3		33 a 3		4
Buritizeiro		33 a 36	1	33 a 1	2		33 a 2		3
Cabeceira Grande	33 a 1	2		33 a 2	3	4	33 a 3	4	
Cabo Verde	33 a 2	3	4	33 a 3	4		33 a 3	4	
Cachoeira Da Prata	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Cachoeira De Minas	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2
Cachoeira De Pajeú									1
Cachoeira Dourada	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4		
Caetanópolis	33 a 36	1	2	33 a 2	3		33 a 4		
Caeté	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Caiana	35 a 2	33 a 34 + 3 a 4		33 a 4			33 a 4		
Cajuri	33 a 35	36 a 2		33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Caldas	33 a 36		1 a 2	33 a 36		1 a 2	33 a 36		1 a 2
Camacho	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Camanducaia	33 a 36	1	2 a 3	33 a 36	1	2 a 3	33 a 36	1	2 a 3
Cambuí	33 a 2	3 a 4		33 a 2	3 a 4		33 a 2	3 a 4	



Cambuquira	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 3	4	
Campanário					35 a 1	33 a 34 + 2 a 3	33 a 1	2 a 4	
Campanha	33 a 1	2	3	33 a 2	3 a 4		33 a 2	3 a 4	
Campestre	33 a 2	3	4	33 a 2	3 a 4		33 a 2	3 a 4	
Campina Verde	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Campo Azul					33 a 36	1	33 a 36	1 a 2	
Campo Belo	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Campo Do Meio	33 a 1	2	3	33 a 4			33 a 4		
Campo Florido	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Campos Altos	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Campos Gerais	33 a 1	2	3	33 a 4			33 a 4		
Cana Verde	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Canaã	35	33 a 34 + 36 a 2		33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Canápolis	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4		
Candeias	33 a 1	2	3	33 a 4			33 a 4		
Cantagalo			33 a 36	33 a 1	2 a 3	4	33 a 4		
Caparaó	35 a 2	33 a 34 + 3	4	33 a 4			33 a 4		
Capela Nova	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Capelinha					33 a 1	2 a 3	33 a 2	3	4
Capetinga	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Capim Branco	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Capinópolis	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4		
Capitão Andrade					35 a 36	33 a 34 + 1 a 2		33 a 3	4
Capitão Enéas						33 a 36	33 a 35	36	1
Capitólio	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Caputira		33 a 1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Carai					1	36 + 2 a 3		33 a 3	4
Caranaíba	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Carandaí	33 a 3			33 a 4			33 a 4		
Carangola	35 a 2	33 a 34 + 3	4	33 a 4			33 a 4		
Caratinga			35 a 1	35 a 36	33 a 34 + 1 a 3	4	33 a 3	4	
Carbonita			33 a 35	33 a 36	1	2 a 3	33 a 1	2 a 3	4
Careaçu	33 a 2	3	4	33 a 2	3 a 4		33 a 2	3 a 4	
Carlos Chagas			1 a 2		36 a 4	33 a 35	1 a 3	33 a 36 + 4	
Carmésia	35	33 a 34 + 36 a 1	2 a 3	33 a 3	4		33 a 4		
Carmo Da Cachoeira	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Carmo Da Mata	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Carmo De Minas	33 a 2	3	4	33 a 3	4		33 a 3	4	
Carmo Do Cajuru	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Carmo Do Paranaíba	33 a 2		3	33 a 4			33 a 4		
Carmo Do Rio Claro	33 a 1	2 a 3		33 a 4			33 a 4		
Carmópolis De Minas	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4		
Carneirinho	33 a 1		2	33 a 2	3		33 a 4		
Carrancas	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Carvalhópolis	33 a 2	3		33 a 2	3 a 4		33 a 2	3 a 4	
Carvalhos	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Casa Grande	33 a 3			33 a 4			33 a 4		
Cascalho Rico	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4		
Cássia	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Cataguases	33 a 35	36 a 2		33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Catas Altas	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Catas Altas Da Noruega	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Catuji					1	33 a 36 + 2 a 3		33 a 4	
Catuti									33 a 36
Caxambu	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Cedro Do Abaeté	33 a 1	2		33 a 3		4	33 a 4		
Central De Minas						33 a 2		33 a 2	3 a 4
Centralina	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4		
Chácara	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Chalé		36 a 2	33 a 35	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Chapada Do Norte						33 a 36		33 a 1	2
Chapada Gaúcha		33 a 35	36 a 1	33 a 1		2 a 3	33 a 2	3	
Chiador	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Cipotânea	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Claraval	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Claro Dos Poções			33 a 34	33 a 35	36 a 1	2	33 a 1	2	
Cláudio	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Coimbra	33 a 35	36 a 2		33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Coluna		35	33 a 34 + 36	33 a 1	2 a 3	4	33 a 4		
Comendador Gomes	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Comercinho									33 a 35
Conceição Da Aparecida	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Conceição Da Barra De Minas	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Conceição Das Alagoas	33 a 1	2	3	33 a 3		4	33 a 4		
Conceição Das Pedras	33 a 36		1	33 a 36		1	33 a 36		1
Conceição De Ipanema			33 a 2	35 a 36	33 a 34 + 1 a 3	4	33 a 3	4	
Conceição Do Mato Dentro	33 a 35	36 a 2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Conceição Do Pará	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Conceição Do Rio Verde	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Conceição Dos Ouros	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2
Cônego Marinho						33 a 36	33 a 35	36 a 1	
Confins	33 a 36	1 a 2		33 a 2	3	4	33 a 4		
Congonhal	33 a 1	2	3 a 4	33 a 1	2	3 a 4	33 a 1	2	3 a 4
Congonhas	33 a 3			33 a 4			33 a 4		
Congonhas Do Norte	33 a 35	36 a 2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Conquista	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Conselheiro Lafaiete	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Conselheiro Pena					36	33 a 35 + 1 a 2		33 a 2	3 a 4
Consolação	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2
Contagem	33 a 1	2 a 3		33 a 4			33 a 4		
Coqueiral	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Coração De Jesus					33 a 36	1	33 a 36	1	2
Cordisburgo	33 a 35	36	1 a 2	33 a 2	3		33 a 4		
Cordislândia	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 3	4	
Corinto	33 a 35	36	1	33 a 1	2	3	33 a 2	3	4
Coroaci			35 a 36	36	33 a 35 + 1 a 3		33 a 2	3 a 4	
Coromandel	33 a 2		3	33 a 4			33 a 4		
Coronel Fabriciano		35 a 36	33 a 34 + 1	33 a 2	3 a 4		33 a 4		



Coronel Murta									33 a 36
Coronel Pacheco	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Coronel Xavier Chaves	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Córrego Danta	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Córrego Do Bom Jesus	33 a 36	1	2 a 3	33 a 36	1	2 a 3	33 a 36	1	2 a 3
Córrego Fundo	33 a 1	2	3	33 a 4			33 a 4		
Córrego Novo		35 a 36	33 a 34 + 1	33 a 2	3	4	33 a 3	4	
Couto De Magalhães De Minas		33 a 1	2	33 a 3	4		33 a 4		
Crisólita			1 a 2		1 a 4	35 a 36	3	35 a 2 + 4	33 a 34
Cristais	33 a 1	2	3	33 a 4			33 a 4		
Cristália						33 a 34		33 a 36	1
Cristiano Otoni	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Cristina	33 a 36	1 a 2	3 a 4	33 a 36	1 a 2	3 a 4	33 a 36	1 a 2	3 a 4
Crucilândia	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Cruzeiro Da Fortaleza	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Cruzília	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Cuparaque						33 a 2		33 a 2	3 a 4
Curvelo	33 a 35	36	1	33 a 2		3	33 a 3	4	
Datas	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Delfim Moreira	33 a 36			33 a 36			33 a 36		
Delfinópolis	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Delta	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4		
Descoberto	33 a 1	2	3	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Desterro De Entre Rios	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Desterro Do Melo	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Diamantina	35	33 a 34 + 36 a 1	2	33 a 3	4		33 a 4		
Diogo De Vasconcelos	33 a 36	1 a 2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Dionísio		33 a 36	1 a 2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Divinésia	33 a 36	1 a 2		33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Divino	35 a 2	33 a 34 + 3	4	33 a 4			33 a 4		
Divino Das Laranjeiras					36	33 a 35 + 1 a 2		33 a 2	3 a 4
Divinolândia De Minas			33 a 1	33 a 2	3	4	33 a 4		
Divinópolis	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Divisa Nova	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Divisópolis									36 a 4
Dom Bosco	33 a 34	35 a 36	1	33 a 1	2		33 a 2		3
Dom Cavati			36		33 a 2	3	33 a 3	4	
Dom Joaquim	35	33 a 34 + 36 a 2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Dom Silvério	35	33 a 34 + 36	1 a 2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Dom Viçoso	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Dona Eusébia	33 a 35	36 a 2		33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Dores De Campos	33 a 3			33 a 4			33 a 4		
Dores De Guanhões		33 a 36	1 a 3	33 a 3	4		33 a 4		
Dores Do Indaiá	33 a 1	2		33 a 3		4	33 a 4		
Dores Do Turvo	33 a 1	2	3	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Doresópolis	33 a 2		3	33 a 4			33 a 4		
Douradoquara	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Durandé		35 a 2	33 a 34 + 3	33 a 4			33 a 4		
Elói Mendes	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Engenheiro Caldas					33 a 36	1 a 3	33 a 2	3	4
Engenheiro Navarro			33 a 35	33 a 36	1	2	33 a 1	2	3
Entre Folhas			35 a 1	35 a 36	33 a 34 + 1 a 2	3	33 a 3	4	
Entre Rios De Minas	33 a 3			33 a 4			33 a 4		
Ervália	35	33 a 34 + 36 a 2	3	33 a 4			33 a 4		
Esmeraldas	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Espera Feliz	35 a 2	33 a 34 + 3	4	33 a 4			33 a 4		
Espinosa									33 a 36
Espírito Santo Do Dourado	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2
Estiva	33 a 36	1 a 2	3 a 4	33 a 36	1 a 2	3 a 4	33 a 36	1 a 2	3 a 4
Estrela Dalva		33 a 36	1 a 2	33 a 3		4	33 a 4		
Estrela Do Indaiá	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4		
Estrela Do Sul	33 a 2		3	33 a 4			33 a 4		
Eugenópolis	1 a 2	33 a 36 + 3	4	33 a 4			33 a 4		
Ewbank Da Câmara	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Extrema	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Fama	33 a 1	2	3	33 a 4			33 a 4		
Faria Lemos	36 a 2	33 a 35 + 3	4	33 a 4			33 a 4		
Felício Dos Santos		33 a 36	1 a 2	33 a 3		4	33 a 4		
Felisburgo			1		2 a 3	36 a 1 + 4		1 a 4	33 a 36
Felixlândia	33 a 36		1	33 a 2		3	33 a 3	4	
Fernandes Tourinho					33 a 2	3	33 a 2	3	4
Ferros		33 a 1	2 a 3	33 a 3	4		33 a 4		
Fervedouro	35 a 2	33 a 34	3	33 a 4			33 a 4		
Florestal	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Formiga	33 a 1	2	3	33 a 4			33 a 4		
Formoso	33 a 36	1	2	33 a 2	3		33 a 3		
Fortaleza De Minas	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Fortuna De Minas	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Francisco Badaró								33 a 1	
Francisco Dumont		33 a 34	35 a 36	33 a 36	1 a 2		33 a 2		3
Francisco Sá					33 a 34	35 a 36	33 a 35	36 a 1	
Franciscópolis			36		33 a 1	2 a 3	33 a 2	3 a 4	
Frei Gaspar					35 a 1	33 a 34 + 2 a 3		33 a 4	
Frei Inocência					33 a 1	2 a 3	33 a 2	3	4
Frei Lagonegro			33 a 36	33 a 1	2 a 3		33 a 4		
Fronteira	33 a 1		2	33 a 3		4	33 a 4		
Fronteira Dos Vales			1 a 3		1 a 4	36		36 a 4	33 a 35
Fruta De Leite								33	34 a 1
Frutal	33 a 1	2		33 a 3		4	33 a 4		
Funilândia	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Galiléia					36	33 a 35 + 1 a 2		33 a 2	3 a 4
Gameleiras									33 a 36
Glaucilândia					33 a 36	1	33 a 35	36 a 1	2
Goiabeira						33 a 2		33 a 2	3
Goianá	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Gonçalves	33 a 36		1	33 a 36		1	33 a 36		1
Gonzaga			33 a 1	33 a 1	2 a 3	4	33 a 3	4	
Gouveia	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Governador Valadares					33 a 1	2 a 3	33 a 2	3	4

Grão Mogol						33 a 36	33 a 35	36	1
Grupiara	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Guanhães		33 a 36	1 a 2	33 a 3	4		33 a 4		
Guapé	33 a 1	2	3	33 a 4			33 a 4		
Guaraciaba	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Guaraciama					33 a 36	1 a 2	33 a 1		2
Guaranésia	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Guarani	33 a 1	2	3	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Guarará	33 a 1	2	3	33 a 4			33 a 4		
Guarda-Mor	33 a 1		2	33 a 2	3	4	33 a 3	4	
Guaxupé	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Guidoval	33 a 35	36 a 2	3	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Guimarânia	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Guiricema	33 a 35	36 a 2	3	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Gurinhata	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Heliodora	33 a 1	2	3 a 4	33 a 1	2	3 a 4	33 a 1	2	3 a 4
Iapu			35 a 36	36	33 a 35 + 1 a 2	3	33 a 3	4	
Ibertioga	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Ibiá	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Ibiaí				33 a 34	35 a 36	1	33 a 36	1 a 2	
Ibiracatu						33 a 36		33 a 36	1
Ibiraci	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Ibirité	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Ibitiúra De Minas	33 a 36		1 a 2	33 a 36		1 a 2	33 a 36		1 a 2
Ibituruna	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Icarai De Minas					33 a 36	1	33 a 36	1	2
Igarapé	33 a 1	2 a 3		33 a 4			33 a 4		
Igaratinga	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Iguatama	33 a 1	2	3	33 a 4			33 a 4		
Ijaci	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Ilícinea	33 a 1	2	3	33 a 4			33 a 4		
Imbé De Minas			36		33 a 2	3	33 a 3	4	
Inconfidentes	33 a 2	3 a 4		33 a 2	3 a 4		33 a 2	3 a 4	
Indaiabira									33 a 36
Indianópolis	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Ingai	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Inhapim			36	36	33 a 35 + 1 a 2	3	33 a 3	4	
Inhaúma	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Inimutaba	33 a 35	36	1	33 a 2		3	33 a 2	3 a 4	
Ipaba			35 a 1	35 a 2	33 a 34 + 3		33 a 3	4	
Ipanema			35 a 1	35 a 36	33 a 34 + 1 a 2	3	33 a 3	4	
Ipatinga		35 a 36	33 a 34 + 1	33 a 2	3	4	33 a 4		
Ipiaçu	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Ipuiúna	33 a 36			33 a 36			33 a 36		
Iraí De Minas	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Itabira	33 a 36	1 a 2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Itabirinha						33 a 2		33 a 3	4
Itabirito	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Itacambira					33 a 36		33 a 1		2
Itacarambi								33 a 35	36 a 1
Itaguara	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Itaipé					1	33 a 36 + 2 a 3		33 a 4	
Itajubá	33 a 1	2 a 3	4	33 a 1	2 a 3	4	33 a 1	2 a 3	4
Itamarandiba			33 a 36	33 a 1	2 a 3		33 a 3	4	
Itamarati De Minas	33 a 35	36 a 2	3	33 a 2	3	4	33 a 4		
Itambacuri					33 a 1	2 a 3	33 a 2	3 a 4	
Itambé Do Mato Dentro	33 a 36	1 a 2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Itamogi	33 a 2	3	4	33 a 3	4		33 a 4		
Itamonte	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Itanhandu	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Itanhomi					33 a 36	1 a 2		33 a 3	4
Itaobim									33 a 1
Itapagipe	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Itapecerica	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Itapeva	33 a 2	3	4	33 a 2	3	4	33 a 2	3	4
Itatiaiuçu	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Itaú De Minas	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Itaúna	33 a 1	2	3	33 a 4			33 a 4		
Itaverava	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Itinga									33 a 36
Itueta						33 a 2		33 a 2	3 a 4
Ituiutaba	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4		
Itumirim	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Iturama	33 a 1		2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Itutinga	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4		
Jaboticatubas	33 a 36	1 a 2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Jacinto					2	36 a 1 + 3 a 4		1 a 4	33 a 36
Jacuí	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Jacutinga	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Jaguaraçu		33 a 36	1 a 2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Jaíba								33 a 35	36
Jampruca					35 a 1	33 a 34 + 2	33 a 1	2 a 3	4
Janaúba						33 a 34		33 a 36	1
Januária			33 a 1	33 a 35	36 a 1	2	33 a 1	2	
Japaraíba	33 a 1	2		33 a 4			33 a 4		
Japonvar						33 a 36	33 a 35	36 a 1	2
Jeceaba	33 a 3			33 a 4			33 a 4		
Jenipapo De Minas						33 a 36		33 a 1	2 a 3
Jequeri	35	33 a 34 + 36 a 2		33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Jequitaiá			33 a 35	33 a 35	36 a 1	2	33 a 1	2	
Jequitibá	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Jequitinhonha						1 a 3			33 a 4
Jesuânia	33 a 2	3		33 a 2	3 a 4		33 a 2	3 a 4	
Joáima						36 a 4		36 a 4	33 a 35
Joanésia		35 a 36	33 a 34 + 1	33 a 2	3	4	33 a 4		
João Monlevade	33 a 36	1 a 2	3	33 a 3	4		33 a 4		
João Pinheiro	33 a 36	1		33 a 2		3	33 a 3		4
Joaquim Felício		33 a 35	36 a 1	33 a 1	2	3	33 a 2		3 a 4
Jordânia						36 a 4		36 a 4	33 a 35
José Gonçalves De Minas						33 a 35		33 a 1	
José Raydan			35 a 36	33 a 36	1 a 3		33 a 3	4	



Josenópolis								33 a 34	35 a 1
Juatuba	33 a 1	2	3	33 a 4			33 a 4		
Juiz De Fora	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Juramento					33 a 35	36 a 1	33 a 35	36 a 1	2
Juruiaia	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Juvenília								33 a 35	36 a 1
Ladainha				1		2 a 3 + 33 a 36	1	33 a 36 + 2 a 4	
Lagamar	33 a 1	2		33 a 3		4	33 a 4		
Lagoa Da Prata	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Lagoa Dos Patos			33 a 35	33 a 35	36 a 1		33 a 36	1 a 2	
Lagoa Dourada	33 a 3			33 a 4			33 a 4		
Lagoa Formosa	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Lagoa Grande	33 a 36	1	2	33 a 2	3		33 a 3		4
Lagoa Santa	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Lajinha		35 a 3	33 a 34	33 a 4			33 a 4		
Lambari	33 a 2	3		33 a 2	3 a 4		33 a 2	3 a 4	
Lamim	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4		
Laranjal		33 a 36	1 a 2	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Lassance	33 a 34	35 a 36	1	33 a 1	2	3	33 a 2	3	4
Lavras	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Leandro Ferreira	33 a 1		2	33 a 3		4	33 a 4		
Leme Do Prado						33 a 36	33 a 35	36 a 1	2
Leopoldina	33 a 35	36 a 2		33 a 3		4	33 a 4		
Liberdade	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Lima Duarte	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Limeira Do Oeste	33 a 1		2	33 a 3		4	33 a 4		
Lontra						33 a 36		33 a 36	1
Luisburgo	36 a 2	33 a 35 + 3		33 a 4			33 a 4		
Luislândia					33 a 35	36 a 1	33 a 35	36 a 1	2
Luminárias	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Luz	33 a 2			33 a 3	4		33 a 4		
Machacalis			1 a 3		1 a 4	36	3	36 a 2 + 4	33 a 35
Machado	33 a 2	3		33 a 2	3 a 4		33 a 2	3 a 4	
Madre De Deus De Minas	33 a 3			33 a 4			33 a 4		
Malacacheta					33 a 1	2 a 3	33 a 2	3 a 4	
Mamonas									33 a 36
Manga								33 a 35	36 a 1
Manhuaçu		33 a 2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Manhumirim	36 a 2	33 a 35 + 3		33 a 4			33 a 4		
Mantena						33 a 3		33 a 3	4
Mar De Espanha	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Maravilhas	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Maria Da Fé	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2
Mariana	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4		
Marilac					33 a 1	2 a 3	33 a 2	3 a 4	
Mário Campos	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Maripá De Minas	33 a 36	1 a 2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Marliéria		33 a 36	1 a 2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Marmelópolis	33 a 36		1	33 a 36		1	33 a 36		1
Martinho Campos	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Martins Soares	36 a 1	33 a 35 + 2 a 3		33 a 4			33 a 4		
Mata Verde						1 a 2			36 a 4
Materlândia		33 a 36	1 a 2	33 a 3	4		33 a 4		
Mateus Leme	33 a 1	2	3	33 a 4			33 a 4		
Mathias Lobato					33 a 36	1 a 3	33 a 2	3	4
Matias Barbosa	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Matias Cardoso									33 a 36
Matipó		33 a 2		33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Mato Verde									33 a 36
Matozinhos	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Matutina	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4		
Medeiros	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Medina									33 a 1
Mendes Pimentel					36	33 a 35 + 1 a 2		33 a 3	4
Mercês	33 a 2		3	33 a 4			33 a 4		
Mesquita		35 a 36	33 a 34 + 1	33 a 2	3	4	33 a 4		
Minas Novas						33 a 2	33 a 35	36 a 2	3
Minduri	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Mirabela					33 a 35	36 a 1	33 a 35	36 a 1	2
Miradouro	35 a 2	33 a 34	3	33 a 4			33 a 4		
Miraf		33 a 2	3	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Miravânia						33 a 36		33 a 36	1
Moeda	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Moema	33 a 1	2		33 a 3		4	33 a 4		
Monjolos	33 a 35	36 a 1	2	33 a 3		4	33 a 4		
Monsenhor Paulo	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 3	4	
Montalvânia						33 a 36		33 a 36	1
Monte Alegre De Minas	33 a 2		3	33 a 4			33 a 4		
Monte Azul									33 a 36
Monte Belo	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Monte Carmelo	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Monte Formoso						1 a 3		1 a 3	33 a 36 + 4
Monte Santo De Minas	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Monte Sião	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Montes Claros					33 a 36	1	33 a 35	36 a 1	2
Montezuma									33 a 36
Morada Nova De Minas	33 a 36	1	2	33 a 2	3		33 a 3	4	
Morro Da Garça	33 a 35	36	1	33 a 1	2	3	33 a 2	3	4
Morro Do Pilar	33 a 36	1 a 2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Munhoz	33 a 36	1	2 a 3	33 a 36	1	2 a 3	33 a 36	1	2 a 3
Muriáé	1	33 a 36 + 2	3	33 a 4			33 a 4		
Mutum		36 a 1	33 a 35 + 2 a 3	35 a 4	33 a 34		33 a 4		
Muzambinho	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Nacip Raydan			36		33 a 2	3	33 a 2	3 a 4	
Nanuque			1 a 2		1 a 4	35 a 36	1 a 4	33 a 36	
Naque			35 a 1	36	33 a 35 + 1 a 3	4	33 a 3	4	
Natalândia	33 a 35	36	1	33 a 1	2	3	33 a 2	3	
Natércia	33 a 36	1 a 2	3 a 4	33 a 36	1 a 2	3 a 4	33 a 36	1 a 2	3 a 4
Nazareno	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4		
Nepomuceno	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		



Nova Belém					1	33 a 36 + 2 a 3		33 a 4	
Nova Era	35	33 a 34 + 36 a 1	2 a 3	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Nova Lima	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Nova Módica					36 a 1	33 a 35 + 2		33 a 3	4
Nova Ponte	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Nova Porteirinha								33 a 35	36 a 1
Nova Resende	33 a 2	3	4	33 a 3	4		33 a 3	4	
Nova Serrana	33 a 1	2		33 a 3		4	33 a 4		
Nova União	33 a 1	2	3	33 a 4			33 a 4		
Novo Cruzeiro					1	33 a 36 + 2		33 a 2	3
Novo Oriente De Minas					1 a 3	35 a 36 + 4		33 a 4	
Novorizonte									33 a 36
Olaria	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Olhos-D'Água			33 a 36	33 a 1	2	3	33 a 2	3	4
Olímpio Noronha	33 a 2	3	4	33 a 2	3 a 4		33 a 2	3 a 4	
Oliveira	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4		
Oliveira Fortes	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Onça De Pitangui	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Oratórios	35	33 a 34 + 36	1 a 2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Orizânia	35 a 1	33 a 34 + 2	3	33 a 4			33 a 4		
Ouro Branco	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Ouro Fino	33 a 3		4	33 a 3	4		33 a 3	4	
Ouro Preto	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Ouro Verde De Minas					35 a 1	33 a 34 + 2 a 3		33 a 4	
Padre Carvalho								33 a 34	35 a 1
Padre Paraíso						1 a 2		36 a 1	33 a 35 + 2 a 3
Pai Pedro									33 a 36
Paineiras	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Pains	33 a 1	2	3	33 a 4			33 a 4		
Paiva	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Palma		33 a 36	1 a 2	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Palmópolis			1 a 4		1 a 4	36		36 a 4	33 a 35
Papagaios	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Pará De Minas	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Paracatu	33 a 1			33 a 2	3		33 a 3		4
Paraguaçu	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Paraisópolis	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2
Paraopeba	33 a 36	1	2	33 a 2	3		33 a 4		
Passa Quatro	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Passa Tempo	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Passabém	35	33 a 34 + 36 a 1	2 a 3	33 a 3	4		33 a 4		
Passa-Vinte	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Passos	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Patis						33 a 36	33 a 35	36	1 a 2
Patos De Minas	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Patrocínio	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Patrocínio Do Muriaé		33 a 2	3	33 a 4			33 a 4		

Paula Cândido	33 a 36	1 a 2		33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Paulistas		35	33 a 34 + 36 a 1	33 a 2	3	4	33 a 4		
Pavão			1 a 2		1 a 3	35 a 36 + 4	3	33 a 2 + 4	
Peçanha			33 a 36	33 a 1	2 a 3	4	33 a 4		
Pedra Azul									36 a 1
Pedra Bonita	35	33 a 34 + 36 a 2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Pedra Do Anta	35	33 a 34 + 36 a 1	2	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Pedra Do Indaiá	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Pedra Dourada	36 a 2	33 a 35 + 3	4	33 a 4			33 a 4		
Pedralva	33 a 1	2	3 a 4	33 a 1	2	3 a 4	33 a 1	2	3 a 4
Pedras De Maria Da Cruz						33 a 36	33 a 35	36 a 1	
Pedrinópolis	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Pedro Leopoldo	33 a 1	2		33 a 2	3	4	33 a 4		
Pedro Teixeira	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Pequeri	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Pequi	33 a 36	1	2	33 a 3		4	33 a 4		
Perdigão	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Perdizes	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Perdões	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Periquito			36		33 a 2	3	33 a 3	4	
Pescador					36 a 1	33 a 35 + 2 a 3		33 a 4	
Piau	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Piedade De Caratinga			35 a 1	35 a 36	33 a 34 + 1 a 2	3	33 a 3	4	
Piedade De Ponte Nova		33 a 36	1 a 2	33 a 2	3		33 a 4		
Piedade Do Rio Grande	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Piedade Dos Gerais	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Pimenta	33 a 1	2	3	33 a 4			33 a 4		
Pingo-D'Água			33 a 1	33 a 2	3		33 a 3	4	
Pintópolis			35	33 a 35	36	1	33 a 36	1 a 2	
Piracema	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Pirajuba	33 a 1	2		33 a 3		4	33 a 4		
Piranga	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Piranguçu	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2
Piranguinho	33 a 36	1 a 2	3 a 4	33 a 36	1 a 2	3 a 4	33 a 36	1 a 2	3 a 4



Pirapetinga		33 a 36	1 a 2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Pirapora		33 a 34	35 a 36	33 a 36	1	2	33 a 1	2	
Piraúba	33 a 1	2	3	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Pitangui	33 a 1		2	33 a 3		4	33 a 4		
Piumhi	33 a 2		3	33 a 4			33 a 4		
Planura	33 a 1	2		33 a 3		4	33 a 3	4	
Poço Fundo	33 a 2	3	4	33 a 2	3 a 4		33 a 2	3 a 4	
Poços De Caldas	33 a 36	1 a 2	3 a 4	33 a 36	1 a 2	3 a 4	33 a 36	1 a 2	3 a 4
Pocrane					33 a 36	1 a 2	33 a 35	36 a 3	4
Pompéu	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Ponte Nova	33 a 35	36	1 a 2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Ponto Chique					33 a 36	1	33 a 36	1 a 2	
Ponto Dos Volantes						1			33 a 3
Porteirinha								33 a 35	36 a 1
Porto Firme	33 a 36	1 a 2		33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Poté				1	36	33 a 35 + 2 a 3	33 a 1	2 a 4	
Pouso Alegre	33 a 36	1 a 2	3 a 4	33 a 36	1 a 2	3 a 4	33 a 36	1 a 2	3 a 4
Pouso Alto	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Prados	33 a 3			33 a 4			33 a 4		
Prata	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4		
Pratápolis	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Pratinha	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Presidente Bernardes	33 a 36	1 a 2		33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Presidente Juscelino	33 a 35	36 a 1	2	33 a 2	3		33 a 4		
Presidente Kubitschek	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Presidente Olegário	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Prudente De Moraes	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Quartel Geral	33 a 1	2		33 a 3		4	33 a 4		
Queluzito	33 a 3			33 a 4			33 a 4		
Raposos	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Raul Soares		35 a 36	33 a 34 + 1 a 2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Recreio		33 a 36	1 a 2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Reduto		33 a 2	3	33 a 4			33 a 4		
Resende Costa	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Resplendor						33 a 2		33 a 2	3 a 4
Ressaquinha	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Riachinho		33 a 36		33 a 1		2	33 a 2		3
Riacho Dos Machados						33 a 34		33 a 35	36 a 1
Ribeirão Das Neves	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Ribeirão Vermelho	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Rio Acima	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Rio Casca		33 a 36	1 a 2	33 a 2	3		33 a 4		
Rio Do Prado			1 a 3		1 a 4	36		36 a 4	33 a 35
Rio Doce	33 a 35	36	1 a 2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Rio Espera	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4		
Rio Manso	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Rio Novo	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Rio Paranaíba	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Rio Pardo De Minas									33 a 36
Rio Piracicaba	33 a 36	1 a 2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Rio Pomba	33 a 1	2	3	33 a 4			33 a 4		
Rio Preto	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Rio Vermelho		33 a 35	36 a 2	33 a 3		4	33 a 4		
Ritápolis	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Rochedo De Minas	33 a 1	2	3	33 a 4			33 a 4		
Rodeiro	33 a 35	36 a 2	3	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Romaria	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Rosário Da Limeira	35 a 1	33 a 34 + 2	3	33 a 4			33 a 4		
Rubelita									33 a 36
Rubim					2 a 3	36 a 1 + 4		1 a 4	33 a 36
Sabará	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Sabinópolis		33 a 1	2 a 3	33 a 3	4		33 a 4		
Sacramento	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Salinas									33 a 36
Salto Da Divisa			1 a 4		2 a 4	35 a 1	3 a 4	36 a 2	33 a 35
Santa Bárbara	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Santa Bárbara Do Leste		36	33 a 35 + 1 a 2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Santa Bárbara Do Monte Verde	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Santa Bárbara Do Tugúrio	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Santa Cruz De Minas	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Santa Cruz De Salinas									33 a 35
Santa Cruz Do Escalvado	35	33 a 34 + 36	1 a 2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Santa Efigênia De Minas			35 a 36	35 a 36	33 a 34 + 1 a 3	4	33 a 3	4	
Santa Fé De Minas			33 a 36	33 a 36	1		33 a 1	2	
Santa Helena De Minas			1 a 4		1 a 4	36		36 a 4	33 a 35
Santa Juliana	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Santa Luzia	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Santa Margarida		33 a 2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Santa Maria De Itabira	35	33 a 34 + 36 a 1	2 a 3	33 a 3	4		33 a 4		
Santa Maria Do Salto			2 a 3		2 a 4	36 a 1		36 a 4	33 a 35
Santa Maria Do Suaçuí			36		33 a 2	3	33 a 2	3 a 4	
Santa Rita De Caldas	33 a 36			33 a 36			33 a 36		
Santa Rita De Ibitipoca	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Santa Rita De Jacutinga	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Santa Rita De Minas		36	33 a 35 + 1 a 2	33 a 36	1 a 3	4	33 a 3	4	
Santa Rita Do Itueto						33 a 2		33 a 2	3 a 4
Santa Rita Do Sapucaí	33 a 36	1	2 a 3	33 a 36	1	2 a 3	33 a 36	1	2 a 3
Santa Rosa Da Serra	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4		
Santa Vitória	33 a 1	2		33 a 3		4	33 a 4		
Santana Da Vargem	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Santana De Cataguases		33 a 2	3	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Santana De Pirapama	33 a 36	1	2	33 a 3		4	33 a 4		
Santana Do Deserto	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Santana Do Garambéu	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Santana Do Jacaré	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Santana Do Manhuaçu		35 a 2	33 a 34	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Santana Do Paraíso			33 a 1	33 a 2	3	4	33 a 4		
Santana Do Riacho	33 a 36	1 a 2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Santana Dos Montes	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Santo Antônio Do Amparo	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		



Santo Antônio Do Aventureiro	33 a 36	1 a 2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Santo Antônio Do Grama		33 a 36	1 a 2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Santo Antônio Do Itambé	35	33 a 34 + 36 a 1	2 a 3	33 a 3	4		33 a 4		
Santo Antônio Do Jacinto			1 a 3		2 a 4	36 a 1		36 a 4	33 a 35
Santo Antônio Do Monte	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Santo Antônio Do Retiro									33 a 36
Santo Antônio Do Rio Abaixo	33 a 35	36 a 1	2 a 3	33 a 3	4		33 a 4		
Santo Hipólito	33 a 35	36 a 1		33 a 2	3		33 a 2	3 a 4	
Santos Dumont	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
São Bento Abade	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
São Brás Do Suaçuí	33 a 3			33 a 4			33 a 4		
São Domingos Das Dores			36		33 a 2	3	33 a 3	4	
São Domingos Do Prata	35	33 a 34 + 36 a 1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
São Félix De Minas					36	33 a 35 + 1 a 2		33 a 3	4
São Francisco					33 a 36	1	33 a 36	1 a 2	
São Francisco De Paula	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
São Francisco De Sales	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
São Francisco Do Glória	36 a 2	33 a 35 + 3	4	33 a 4			33 a 4		
São Geraldo	33 a 36	1 a 2		33 a 2	3 a 4		33 a 4		
São Geraldo Da Piedade			36	36	33 a 35 + 1 a 2	3	33 a 3	4	
São Geraldo Do Baixio						33 a 2		33 a 2	3 a 4
São Gonçalo Do Abaeté	33 a 36	1	2	33 a 2		3	33 a 3	4	
São Gonçalo Do Pará	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
São Gonçalo Do Rio Abaixo	33 a 36	1 a 2	3	33 a 3	4		33 a 4		
São Gonçalo Do Rio Preto		33 a 1	2	33 a 3		4	33 a 4		
São Gonçalo Do Sapucaí	33 a 2	3		33 a 2	3 a 4		33 a 2	3 a 4	
São Gotardo	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4		
São João Batista Do Glória	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
São João Da Lagoa					33 a 36	1	33 a 36	1	2
São João Da Mata	33 a 1	2 a 3	4	33 a 1	2 a 3	4	33 a 1	2 a 3	4
São João Da Ponte						33 a 36		33 a 36	1
São João Das Missões						36		33 a 35	36 a 1
São João Del Rei	33 a 3			33 a 4			33 a 4		
São João Do Manhuaçu		33 a 2	3	33 a 4			33 a 4		
São João Do Manteninha						33 a 2		33 a 2	3 a 4
São João Do Oriente			36	36	33 a 35 + 1 a 2	3	33 a 3	4	
São João Do Pacuí					33 a 36	1	33 a 36	1	2
São João Do Paraíso									33 a 35
São João Evangelista		35	33 a 34 + 36 a 1	33 a 2	3	4	33 a 4		
São João Nepomuceno	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
São Joaquim De Bicas	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
São José Da Barra	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
São José Da Lapa	33 a 1	2		33 a 3		4	33 a 4		
São José Da Safira			36		33 a 2	3	33 a 2	3 a 4	
São José Da Varginha	33 a 1		2	33 a 3	4		33 a 4		
São José Do Alegre	33 a 1	2 a 3	4	33 a 1	2 a 3	4	33 a 1	2 a 3	4
São José Do Divino					36 a 1	33 a 35 + 2 a 3		33 a 4	
São José Do Goiabal		33 a 36	1 a 2	33 a 2	3	4	33 a 4		
São José Do Jacuri			33 a 36	33 a 1	2 a 3		33 a 4		
São José Do Mantimento		36 a 1	33 a 35 + 2	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
São Lourenço	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
São Miguel Do Anta	35	33 a 34 + 36 a 2		33 a 2	3 a 4		33 a 4		
São Pedro Da União	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
São Pedro Do Suaçuí			33 a 36	33 a 1	2 a 3		33 a 4		
São Pedro Dos Ferros		33 a 36	1 a 2	33 a 2	3		33 a 4		
São Romão			33 a 35	33 a 36	1		33 a 1	2	
São Roque De Minas	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
São Sebastião Da Bela Vista	33 a 1	2	3 a 4	33 a 1	2	3 a 4	33 a 1	2	3 a 4
São Sebastião Da Vargem Alegre		33 a 2	3	33 a 4			33 a 4		
São Sebastião Do Anta					33 a 2	3	33 a 2	3	4
São Sebastião Do Maranhão			35 a 36	33 a 36	1 a 3		33 a 2	3 a 4	
São Sebastião Do Oeste	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
São Sebastião Do Paraíso	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
São Sebastião Do Rio Preto	33 a 35	36 a 1	2 a 3	33 a 3	4		33 a 4		
São Sebastião Do Rio Verde	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
São Thomé Das Letras	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
São Tiago	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
São Tomás De Aquino	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
São Vicente De Minas	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Sapucaí-Mirim	33 a 35	36		33 a 35	36		33 a 35	36	
Sardoá			35 a 36	33 a 1	2 a 3	4	33 a 3	4	
Sarzedo	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Sem-Peixe		33 a 36	1 a 2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Senador Amaral	33 a 35	36		33 a 35	36		33 a 35	36	
Senador Cortes	33 a 1	2	3	33 a 4			33 a 4		
Senador Firmino	33 a 36	1 a 2		33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Senador José Bento	33 a 1	2 a 3	4	33 a 1	2 a 3	4	33 a 1	2 a 3	4
Senador Modestino Gonçalves		33 a 35	36 a 1	33 a 1	2 a 3		33 a 3	4	
Senhora De Oliveira	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Senhora Do Porto	35	33 a 34 + 36 a 1	2 a 3	33 a 3	4		33 a 4		
Senhora Dos Remédios	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Sericita		33 a 2		33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Seritinga	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Serra Azul De Minas		33 a 1	2	33 a 3	4		33 a 4		
Serra Da Saudade	33 a 2		3	33 a 3		4	33 a 4		
Serra Do Salitre	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Serra Dos Aimorés			2		1 a 4	35 a 36	2 a 4	36 a 1	33 a 35
Serrania	33 a 2	3	4	33 a 3	4		33 a 3	4	
Serranópolis De Minas								33 a 34	35 a 1
Serranos	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Serro	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Sete Lagoas	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Setubinha					1	33 a 36 + 2 a 3	33 a 1	2	3 a 4
Silveirânia	33 a 1	2	3	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Silvianópolis	33 a 2	3	4	33 a 2	3 a 4		33 a 2	3 a 4	
Simão Pereira	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		



Simonésia		35 a 1	33 a 34 + 2	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Sobralia					33 a 2	3	33 a 3	4	
Soledade De Minas	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Tabuleiro	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Taiobeiras									33 a 36
Taparuba			36		33 a 2	3	33 a 2	3 a 4	
Tapira	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Tapiraí	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Taquaraçu De Minas	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Tarumirim					33 a 36	1 a 2	33 a 36	1 a 3	4
Teixeiras	33 a 35	36	1 a 2	33 a 2	3	4	33 a 4		

Teófilo Otoni			1		35 a 3	33 a 34 + 4	1 a 2	33 a 36 + 3 a 4	
Timóteo		35 a 36	33 a 34 + 1	33 a 2	3	4	33 a 4		
Tiradentes	33 a 3			33 a 4			33 a 4		
Tiros	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4		
Tocantins	33 a 1	2	3	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Tocos Do Moji	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2
Toledo	33 a 2	3	4	33 a 2	3 a 4		33 a 2	3 a 4	
Tombos	36 a 2	33 a 35 + 3	4	33 a 4			33 a 4		
Três Corações	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Três Marias	33 a 36		1	33 a 2		3	33 a 3	4	
Três Pontas	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Tumiritinga					35 a 36	33 a 34 + 1 a 2		33 a 2	3 a 4
Tupaciguara	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4		
Turmalina					33 a 35	36 a 1	33 a 1		2 a 3
Turvolândia	33 a 2	3		33 a 2	3 a 4		33 a 2	3 a 4	
Ubá	33 a 36	1 a 2	3	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Ubaí					33 a 36	1	33 a 36	1	2
Ubaporanga			35 a 36	36	33 a 35 + 1 a 2	3	33 a 3	4	
Uberaba	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Uberlândia	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Umburatiba			1 a 3		1 a 4	35 a 36	2 a 4	35 a 1	33 a 34
Unaí	33 a 1		2	33 a 2	3	4	33 a 3	4	
União De Minas	33 a 1		2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Uruana De Minas	33 a 35	36	1	33 a 1	2	3	33 a 2	3	
Urucânia		33 a 36	1 a 2	33 a 2	3		33 a 4		
Urucuia		35	33 a 34 + 36	33 a 36	1	2	33 a 1	2	3
Vargem Alegre			35 a 1	33 a 36	1 a 3		33 a 3	4	
Vargem Bonita	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Vargem Grande Do Rio Pardo									33 a 36
Varginha	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Varjão De Minas	33 a 1	2		33 a 2	3	4	33 a 4		
Várzea Da Palma		33 a 35	36	33 a 36	1 a 2		33 a 2		3
Varzelândia								33 a 35	36 a 1
Vazante	33 a 1		2	33 a 2	3	4	33 a 3	4	
Verdelândia								33 a 35	36 a 1
Veredinha					33 a 36	1 a 2	33 a 1	2	3
Veríssimo	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4		
Vermelho Novo		35 a 36	33 a 34 + 1 a 2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Vespasiano	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Viçosa	33 a 36	1	2	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Vieiras	1 a 2	33 a 36 + 3	4	33 a 4			33 a 4		
Virgem Da Lapa								33 a 34	35 a 36
Virgínia	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Virginópolis		35	33 a 34 + 36 a 1	33 a 2	3	4	33 a 4		
Virgolândia			35 a 36	36	33 a 35 + 1 a 2	3	33 a 2	3 a 4	
Visconde Do Rio Branco	33 a 36	1 a 2	3	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Volta Grande	33 a 35	36 a 1	2	33 a 3	4		33 a 4		
Wenceslau Braz	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia Dos Dourados	33 a 36	1		33 a 2		3	33 a 3		4
Abaeté	33 a 35	36	1	33 a 1	2		33 a 2	3	4
Abre Campo		33 a 35	36 a 1	33 a 1	2	3 a 4	33 a 2	3 a 4	
Acaiaca	33 a 35	36	1	33 a 1	2		33 a 2	3 a 4	
Açucena			34 a 35		33 a 1	2	33 a 1	2 a 3	4
Água Boa					33 a 36	1 a 2	33 a 36	1 a 2	3
Água Comprida	33 a 36	1		33 a 2	3		33 a 3	4	
Aguanil	33 a 36	1		33 a 1	2 a 3	4	33 a 4		
Águas Formosas			36		1	35 a 36 + 2 a 3		36 a 3	33 a 35
Aimorés					33 a 35	36 a 1	35	33 a 34 + 36 a 2	3 a 4
Aiuruoca	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Alagoa	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Albertina	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Além Paraíba	33 a 35	36 a 1		33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Alfenas	33 a 36	1	2	33 a 2	3 a 4		33 a 4		



Alfredo Vasconcelos	33 a 36	1	2	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Almenara						36 a 1			34 a 4
Alpercata					33 a 35	36 a 1		33 a 1	2
Alpinópolis	33 a 36	1	2	33 a 3	4		33 a 4		
Alterosa	33 a 36	1	2 a 3	33 a 3	4		33 a 3	4	
Alto Caparaó	35 a 36	33 a 34 + 1 a 2	3	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Alto Jequitibá	35 a 36	33 a 34 + 1 a 2		33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Alto Rio Doce	33 a 36	1		33 a 2	3	4	33 a 4		
Alvarenga						33 a 36		33 a 36	1 a 2
Alvinópolis	33 a 35	36	1	33 a 2	3	4	33 a 2	3 a 4	
Alvorada De Minas		33 a 36	1 a 2	33 a 2	3		33 a 3		4
Amparo Do Serra		33 a 35	36	33 a 1	2		33 a 2	3 a 4	
Andradas	33 a 35	36	1 a 2	33 a 35	36	1 a 2	33 a 35	36	1 a 2
Andrelândia	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Angelândia						33 a 36		33 a 1	2
Antônio Carlos	33 a 1	2	3	33 a 4			33 a 4		
Antônio Dias		33 a 35	36 a 1	33 a 1	2		33 a 3		4
Antônio Prado De Minas		33 a 1	2	33 a 2		3 a 4	33 a 2	3 a 4	
Araçai	33 a 34	35	36	33 a 36	1	2	33 a 1	2 a 3	4
Aracitaba	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Araçuaí									33 a 35
Araguari	33 a 1		2	33 a 2	3		33 a 3	4	
Arantina	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Araponga		33 a 1		33 a 2		3 a 4	33 a 2	3 a 4	
Araporã	33 a 36	1		33 a 2		3	33 a 3	4	
Arapuá	33 a 1		2	33 a 2	3		33 a 3	4	
Araújos	33 a 35	36	1	33 a 1	2		33 a 3	4	
Araxá	33 a 2		3	33 a 4			33 a 4		
Arceburgo	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Arcos	33 a 36		1	33 a 2		3	33 a 4		
Areado	33 a 36	1	2 a 3	33 a 2	3 a 4		33 a 2	3 a 4	
Argirita	33 a 34	35 a 36	1	33 a 2		3 a 4	33 a 4		
Aricanduva					33 a 36	1 a 2	33 a 36	1 a 2	
Arinos	33	34 a 35	36	33 a 36		1 a 2	33 a 36	1 a 2	
Astolfo Dutra	33	34 a 36	1	33 a 2		3 a 4	33 a 4		
Ataléia						33 a 2		33 a 2	3
Augusto De Lima		33 a 35	36	33 a 36	1	2	33 a 1	2	3
Baependi	33 a 2	3	4	33 a 3	4		33 a 4		
Baldim	33 a 34	35 a 36	1	33 a 1	2	3	33 a 3	4	
Bambuí	33 a 1		2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Bandeira						36 a 2			34 a 4
Bandeira Do Sul	33 a 34	35 a 36	1 a 2	33 a 34	35 a 36	1 a 2	33 a 34	35 a 36	1 a 2
Barão De Cocais	33 a 36	1	2	33 a 3		4	33 a 4		
Barão De Monte Alto		33 a 35	36 a 1	33 a 1	2	3 a 4	33 a 2	3 a 4	
Barbacena	33 a 1	2		33 a 4			33 a 4		
Barra Longa	33 a 34	35 a 36	1	33 a 1	2		33 a 2	3 a 4	
Barroso	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Bela Vista De Minas		33 a 36	1	33 a 1	2	3 a 4	33 a 2	3 a 4	
Belmiro Braga	33 a 2		3	33 a 4			33 a 4		
Belo Horizonte	33 a 36	1	2	33 a 3		4	33 a 4		
Belo Oriente			34 a 35		33 a 1	2	33 a 1	2 a 3	4
Belo Vale	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Berilo									33 a 35
Bertópolis			36 a 1		36 a 3	35 + 4	3	36 a 2 + 4	33 a 35
Betim	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Bias Fortes	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Bicas	33 a 35	36 a 1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Biquinhas	33 a 35	36	1	33 a 1		2	33 a 2	3	
Boa Esperança	33 a 36	1		33 a 2	3	4	33 a 4		
Bocaina De Minas	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Bocaiúva			33 a 34	33 a 35	36	1	33 a 36	1	2
Bom Despacho	33 a 35	36	1	33 a 1	2		33 a 3	4	
Bom Jardim De Minas	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Bom Jesus Da Penha	33 a 1	2	3	33 a 2	3 a 4		33 a 2	3 a 4	
Bom Jesus Do Amparo	33 a 35	36 a 1		33 a 2	3	4	33 a 4		
Bom Jesus Do Galho			33 a 36	33 a 36	1	2	33 a 1	2 a 3	4
Bom Repouso	33	34		33	34		33	34	
Bom Sucesso	33 a 36	1		33 a 2	3	4	33 a 4		
Bonfim	33 a 1	2		33 a 2	3	4	33 a 4		
Bonfinópolis De Minas	33	34	35	33 a 36		1	33 a 36	1	2
Bonito De Minas					33 a 35	36	33 a 34	35 a 36	1
Borda Da Mata	33 a 35	36 a 1	2 a 3	33 a 35	36 a 1	2 a 3	33 a 35	36 a 1	2 a 3
Botelhos	33 a 36	1 a 2	3	33 a 36	1 a 2	3 a 4	33 a 36	1 a 2	3 a 4
Botumirim						33 a 35		33 a 36	
Brás Pires	33 a 35	36	1	33 a 2		3 a 4	33 a 4		
Brasilândia De Minas		33	34	33 a 35	36		33 a 36	1	
Brasília De Minas						33 a 36		33 a 36	
Braúnas			33 a 36	33 a 36	1	2 a 3	33 a 1	2 a 3	4
Brazópolis	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
Brumadinho	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Bueno Brandão	33 a 35	36 a 1	2	33 a 35	36 a 1	2	33 a 35	36 a 1	2
Buenópolis		33 a 35	36	33 a 36	1	2	33 a 1	2	3
Bugre			35		33 a 36	1 a 2	33 a 1	2	3
Burititis	33 a 35	36	1	33 a 36	1 a 2		33 a 1	2	3
Buritizeiro		33 a 34	35	33 a 35	36	1	33 a 1		2
Cabeceira Grande	33 a 36		1	33 a 1	2	3	33 a 2	3	
Cabo Verde	33 a 1	2	3	33 a 1	2 a 4		33 a 1	2 a 4	
Cachoeira Da Prata	33 a 34	35	36	33 a 36	1 a 2		33 a 2	3	4
Cachoeira De Minas	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Cachoeira Dourada	33 a 36	1		33 a 2		3	33 a 3	4	
Caetanópolis	33 a 34	35	36	33 a 36	1 a 2		33 a 1	2 a 3	4
Caeté	33 a 36	1	2	33 a 3		4	33 a 4		
Caiana	35 a 1	33 a 34 + 2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Cajuri		33 a 35	36 a 1	33 a 1	2		33 a 2	3 a 4	
Caldas	33 a 34		35 a 36	33 a 34		35 a 36	33 a 34		35 a 36
Camacho	33 a 36	1		33 a 1	2	3	33 a 4		
Camanducaia	33 a 34	35	36 a 1	33 a 34	35	36 a 1	33 a 34	35	36 a 1
Cambuí	33 a 36	1 a 2	3 a 4	33 a 36	1 a 2	3 a 4	33 a 36	1 a 2	3 a 4
Cambuquira	33 a 36	1	2	33 a 1	2 a 3	4	33 a 1	2 a 3	4
Campanário						33 a 1		33 a 36	1 a 3
Campanha	33 a 36	1	2	33 a 36	1 a 2	3 a 4	33 a 36	1 a 2	3 a 4
Campestre	33 a 36	1	2 a 3	33 a 36	1 a 2	3	33 a 36	1 a 2	3
Campina Verde	33 a 36	1		33 a 2		3	33 a 2	3 a 4	
Campo Azul					33 a 35	36	33 a 35	36	



Campo Belo	33 a 36	1		33 a 1	2	3	33 a 4		
Campo Do Meio	33 a 36	1		33 a 2	3	4	33 a 4		
Campo Florido	33 a 36	1	2	33 a 2	3		33 a 3		4
Campos Altos	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Campos Gerais	33 a 36	1		33 a 2	3	4	33 a 4		
Cana Verde	33 a 36	1		33 a 1	2	3	33 a 3	4	
Canaã		33 a 36	1	33 a 1	2	3	33 a 2	3 a 4	
Canápolis	33 a 36	1		33 a 2	3		33 a 3	4	
Candeias	33 a 36	1		33 a 1	2 a 3		33 a 4		
Cantagalo			33 a 35	33 a 35	36 a 1	2	33 a 1	2 a 3	4
Caparaó	35 a 1	33 a 34 + 2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Capela Nova	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Capelinha					33 a 35	36	33 a 35	36 a 2	
Capetinga	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Capim Branco	33 a 35	36	1	33 a 1	2		33 a 3	4	
Capinópolis	33 a 36	1		33 a 2		3	33 a 3	4	
Capitão Andrade						33 a 36		33 a 36	1
Capitão Enéas						33 a 34		33 a 35	36
Capitólio	33 a 36	1	2	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Caputira		33 a 35	36 a 1	33 a 1	2	3 a 4	33 a 2	3 a 4	
Caraí						35 a 1		36	33 a 35 + 1 a 3
Caranaíba	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Carandaí	33 a 1		2	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Carangola	35 a 1	33 a 34 + 2	3	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Caratinga			34 a 35		33 a 1	2	33 a 1	2	3 a 4
Carbonita					33 a 36		33 a 36	1	2
Careaçu	33 a 36	1	2	33 a 36	1 a 2	3 a 4	33 a 36	1 a 2	3 a 4
Carlos Chagas					36 a 1	34 a 35 + 2 a 4		33 a 4	
Carmésia		33 a 36	1	33 a 1	2	3	33 a 3	4	
Carmo Da Cachoeira	33 a 36	1		33 a 1	2 a 3	4	33 a 3	4	
Carmo Da Mata	33 a 36	1		33 a 2	3		33 a 4		
Carmo De Minas	33 a 1	2	3	33 a 1	2 a 3	4	33 a 1	2 a 3	4
Carmo Do Cajuru	33 a 36	1		33 a 2	3		33 a 4		
Carmo Do Paranaíba	33 a 1		2	33 a 2	3	4	33 a 3	4	
Carmo Do Rio Claro	33 a 36	1	2	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Carmópolis De Minas	33 a 36	1	2	33 a 2	3		33 a 4		
Carneirinho	33 a 35	36	1	33 a 1	2	3	33 a 3		4
Carrancas	33 a 1		2	33 a 3	4		33 a 4		
Carvalhópolis	33 a 36	1	2	33 a 36	1 a 3	4	33 a 36	1 a 3	4
Carvalhos	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Casa Grande	33 a 1		2	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Cascalho Rico	33 a 36	1	2	33 a 2	3		33 a 3	4	
Cássia	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Cataguases		33 a 35	36 a 1	33 a 2			33 a 2	3 a 4	
Catas Altas	33 a 36	1	2	33 a 3		4	33 a 3	4	
Catas Altas Da Noruega	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Catuji						35 a 1		35 a 1	33 a 34 + 2 a 3
Catuti									33
Caxambu	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Cedro Do Abaeté	33 a 36	1		33 a 1	2	3	33 a 3	4	
Central De Minas						33 a 36		33 a 36	1 a 2
Centralina	33 a 36	1		33 a 2	3		33 a 3	4	
Chácara	33 a 1		2	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Chalé		35	33 a 34 + 36 a 1	34 a 36	33 + 1 a 2	3 a 4	33 a 2	3 a 4	
Chapada Do Norte								33 a 35	36
Chapada Gaúcha			33 a 36	33 a 35	36	1	33 a 36	1	2
Chiador	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Cipotânea	33 a 36	1		33 a 2		3 a 4	33 a 4		
Claraval	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Claro Dos Poções					33 a 1		33 a 35	36 a 1	
Cláudio	33 a 36	1		33 a 2	3		33 a 4		
Coimbra		33 a 36	1	33 a 1	2		33 a 2	3 a 4	
Coluna			33 a 35	33 a 35	36	1 a 2	33 a 1	2 a 3	4
Comendador Gomes	33 a 36	1		33 a 2	3		33 a 3		4
Conceição Da Aparecida	33 a 36	1	2	33 a 3	4		33 a 3	4	
Conceição Da Barra De Minas	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Conceição Das Alagoas	33 a 36	1		33 a 2	3		33 a 3		4
Conceição Das Pedras	33 a 34		35	33 a 34		35	33 a 34		35
Conceição De Ipanema			34 a 36		33 a 2		33 a 2	3 a 4	
Conceição Do Mato Dentro	33 a 34	35 a 36	1	33 a 2	3		33 a 3	4	
Conceição Do Pará	33 a 35	36	1	33 a 2		3	33 a 3	4	
Conceição Do Rio Verde	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Conceição Dos Ouros	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Cônego Marinho						33 a 35		33 a 35	36
Confins	33 a 35	36	1	33 a 2		3	33 a 3	4	
Congonhal	33 a 35	36	1 a 2	33 a 35	36	1 a 2	33 a 35	36	1 a 2
Congonhas	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Congonhas Do Norte	33 a 34	35 a 36	1	33 a 2		3	33 a 3		4
Conquista	33 a 1	2		33 a 2	3	4	33 a 4		
Conselheiro Lafaiete	33 a 36	1	2	33 a 2	3 a 4		33 a 4		



Conselheiro Pena						33 a 36		33 a 35	36 a 1
Consolação	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Contagem	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Coqueiral	33 a 36	1		33 a 1	2 a 3	4	33 a 4		
Coração De Jesus					33 a 35	36	33 a 35	36	
Cordisburgo	33 a 34	35	36	33 a 36	1	2	33 a 1	2	3 a 4
Cordislândia	33 a 36	1	2	33 a 1	2 a 4		33 a 1	2 a 4	
Corinto	33	34 a 35		33 a 35	36 a 1		33 a 1	2	
Coroaci			35		33 a 36	1 a 2	33 a 1	2	3
Coromandel	33 a 36	1	2	33 a 2	3		33 a 3	4	
Coronel Fabriciano		34	33 + 35 a 36	33 a 36	1 a 2		33 a 2	3	4
Coronel Murta									33 a 34
Coronel Pacheco	33 a 1	2		33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Coronel Xavier Chaves	33 a 1		2	33 a 3		4	33 a 4		
Córrego Danta	33 a 1		2	33 a 3		4	33 a 4		
Córrego Do Bom Jesus	33 a 34	35	36 a 1	33 a 34	35	36 a 1	33 a 34	35	36 a 1
Córrego Fundo	33 a 36	1		33 a 2		3 a 4	33 a 4		
Córrego Novo			33 a 36	33 a 36	1	2	33 a 1	2	3 a 4
Couto De Magalhães De Minas		33 a 35	36	33 a 36	1 a 2	3	33 a 2	3	
Crisólita			36		36 a 1	35 + 2 a 3		35 a 3	33 a 34 + 4
Cristais	33 a 36	1		33 a 2	3	4	33 a 4		
Cristália								33	34 a 36
Cristiano Ottoni	33 a 36	1	2	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Cristina	33 a 34	35 a 36	1 a 2	33 a 34	35 a 36	1 a 2	33 a 34	35 a 36	1 a 2
Crucilândia	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Cruzeiro Da Fortaleza	33 a 1		2	33 a 3		4	33 a 3	4	
Cruzília	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Cuparaque						33 a 36		35	33 a 34 + 36 a 2
Curvelo	33	34 a 35	36	33 a 36	1	2	33 a 1	2	3
Datas	33 a 35	36	1 a 2	33 a 2	3		33 a 2	3	4
Delfim Moreira	33 a 34			33 a 34			33 a 34		
Delfinópolis	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Delta	33 a 1		2	33 a 2	3	4	33 a 3	4	
Descoberto	33 a 35	36 a 1		33 a 2		3 a 4	33 a 4		
Desterro De Entre Rios	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Desterro Do Melo	33 a 36	1		33 a 2	3	4	33 a 4		
Diamantina		33 a 36		33 a 1	2	3	33 a 2	3	
Diogo De Vasconcelos	33 a 35	36	1	33 a 1	2	3	33 a 2	3 a 4	
Dionísio		33 a 35	36	33 a 36	1 a 2		33 a 2	3	4
Divinésia	33 a 35	36	1	33 a 2			33 a 2	3 a 4	
Divino	35 a 36	33 a 34 + 1	2	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Divino Das Laranjeiras						33 a 36		33 a 36	1
Divinolândia De Minas			33 a 35	33 a 34	35 a 1	2	33 a 1	2 a 3	4
Divinópolis	33 a 36		1	33 a 2	3		33 a 3	4	
Divisa Nova	33 a 1	2	3	33 a 2	3 a 4		33 a 2	3 a 4	
Divisópolis									1
Dom Bosco		33 a 34	35	33 a 35	36	1	33 a 36	1	2
Dom Cavati					33 a 36	1	33 a 36	1	2 a 3
Dom Joaquim		33 a 36	1	33 a 2	3		33 a 3	4	
Dom Silvério		33 a 35	36	33 a 1	2		33 a 2	3 a 4	
Dom Viçoso	33 a 1	2 a 3		33 a 4			33 a 4		
Dona Eusébia		33 a 35	36 a 1	33 a 2			33 a 2	3 a 4	
Dores De Campos	33 a 1		2	33 a 3	4		33 a 4		
Dores De Guanhães		33 a 35	36 a 1	33 a 1	2	3	33 a 3		4
Dores Do Indaiá	33 a 35	36	1	33 a 1	2	3	33 a 3	4	
Dores Do Turvo	33 a 35	36	1	33 a 2		3 a 4	33 a 4		
Doresópolis	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Douradoquara	33 a 36	1		33 a 2		3	33 a 3	4	
Durandé		34 a 1	33 + 2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Elói Mendes	33 a 36	1		33 a 2	3	4	33 a 2		
Engenheiro Caldas					33 a 35	36 a 1	33 a 35	36 a 1	2
Engenheiro Navarro				33 a 35	36	1	33 a 36	1	
Entre Folhas			34 a 35		33 a 36	1 a 2	33 a 1	2	3 a 4
Entre Rios De Minas	33 a 36	1 a 2		33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Ervália		33 a 1		33 a 2		3 a 4	33 a 2	3 a 4	
Esmeraldas	33 a 35	36	1	33 a 2	3		33 a 3	4	
Espera Feliz	35 a 1	33 a 34 + 2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Espírito Santo Do Dourado	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Estiva	33 a 34	35 a 36	1 a 2	33 a 34	35 a 36	1 a 2	33 a 34	35 a 36	1 a 2
Estrela Dalva		33 a 35	36	33 a 1	2	3 a 4	33 a 2	3 a 4	
Estrela Do Indaiá	33 a 36	1	2	33 a 2	3		33 a 4		
Estrela Do Sul	33 a 1		2	33 a 2	3		33 a 3	4	
Eugenópolis		33 a 1	2 a 3	33 a 2		3 a 4	33 a 2	3 a 4	
Ewbank Da Câmara	33 a 1	2	3	33 a 4			33 a 4		
Extrema	33 a 2	3	4	33 a 3	4		33 a 3	4	
Fama	33 a 36	1		33 a 2	3	4	33 a 3	4	
Faria Lemos	35 a 36	33 a 34 + 1 a 2	3	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Felício Dos Santos		33 a 35	36	33 a 36	1 a 2	3	33 a 2	3	
Felisburgo						36 a 3		36 a 3	33 a 35 + 4
Felixlândia	33 a 34	35	36	33 a 36	1	2	33 a 1	2	
Fernandes Tourinho					33 a 35	36 a 1	33 a 36	1	2 a 3
Ferros		33 a 35	36 a 1	33 a 1	2	3	33 a 3		4
Fervedouro	35	33 a 34 + 36 a 1	2	33 a 2	3	4	33 a 2	3 a 4	
Florestal	33 a 36		1	33 a 2	3		33 a 3	4	
Formiga	33 a 36	1		33 a 2	3	4	33 a 4		
Formoso	33 a 35	36		33 a 36	1	2	33 a 1	2	3
Fortaleza De Minas	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 3	4	
Fortuna De Minas	33 a 35	36		33 a 36	1 a 2		33 a 2	3	4
Francisco Badaró								33	34 a 35
Francisco Dumont			33 a 35	33 a 35	36 a 1		33 a 1		2
Francisco Sá						33 a 35		33 a 35	36
Franciscópolis					35	33 a 34 + 36 a 2		33 a 1	2 a 3
Frei Gaspar						33 a 1		33 a 36	1 a 3
Frei Inocência					35	33 a 34 + 36 a 1		33 a 1	2 a 3
Frei Lagonegro			33 a 35	33 a 35	36	1 a 2	33 a 1	2 a 3	
Fronteira	33 a 35	36	1	33 a 1	2	3	33 a 2	3	4
Fronteira Dos Vales					1	35 a 36 + 2 a 3		36 a 3	33 a 35 + 4
Fruta De Leite									33
Frutal	33 a 36		1	33 a 2		3	33 a 2	3	4



Funilândia	33 a 34	35	36	33 a 1	2		33 a 2	3	4
Galiléia						33 a 36		33 a 36	1
Glaucilândia						33 a 36	33 a 34	35 a 36	1
Goiabeira						33 a 36		35	33 a 34 + 36 a 1
Goianá	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Gonçalves	33 a 34		35	33 a 34		35	33 a 34		35
Gonzaga			34 a 35		33 a 1	2	33 a 1	2 a 3	4
Gouveia	33 a 35	36	1	33 a 2	3		33 a 2	3	4
Governador Valadares					33 a 35	36 a 1	33 a 36	1	2 a 3
Grão Mogol								33 a 34	35 a 36
Grupiara	33 a 36	1	2	33 a 2		3	33 a 3	4	
Guanhães		34 a 35	33 + 36	33 a 1	2	3	33 a 2	3	4
Guapé	33 a 36	1		33 a 2	3	4	33 a 4		
Guaraciaba	33 a 34	35 a 36	1	33 a 1	2		33 a 2	3 a 4	
Guaraciama					33 a 35	36	33 a 35	36 a 1	
Guaranésia	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 3	4	
Guarani	33 a 35	36 a 1		33 a 2		3 a 4	33 a 4		
Guarará	33 a 35	36 a 1	2	33 a 2		3 a 4	33 a 4		
Guarda-Mor	33 a 35	36		33 a 1		2	33 a 2	3	
Guaxupé	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 3	4	
Guidoval		33 a 36	1	33 a 2			33 a 2	3 a 4	
Guimarânia	33 a 1		2	33 a 3		4	33 a 3	4	
Guiricema		33 a 1		33 a 2		3	33 a 2	3 a 4	
Gurinhata	33 a 36		1	33 a 1	2	3	33 a 2	3 a 4	
Heliodora	33 a 35	36	1 a 2	33 a 35	36	1 a 3	33 a 35	36	1 a 3
Iapu			35		33 a 36	1	33 a 1	2	3
Ibertioga	33 a 1	2	3	33 a 4			33 a 4		
Ibiá	33 a 2		3	33 a 4			33 a 4		
Ibiaí					33 a 35	36	33 a 35	36	1
Ibiracatu									33 a 36
Ibiraci	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Ibirité	33 a 1		2	33 a 3		4	33 a 4		
Ibitiúra De Minas	33 a 34		35 a 36	33 a 34		35 a 36	33 a 34		35 a 36
Ibituruna	33 a 36	1		33 a 2		3 a 4	33 a 4		
Icarai De Minas					33 a 34	35 a 36	33 a 35	36	
Igarapé	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Igaratinga	33 a 36		1	33 a 2	3		33 a 3	4	
Iguatama	33 a 36	1		33 a 1	2	3 a 4	33 a 4		
Ijaci	33 a 36	1		33 a 2		3 a 4	33 a 4		
Ilicínea	33 a 36	1		33 a 2	3	4	33 a 3	4	
Imbé De Minas					33 a 36	1	33 a 35	36 a 2	3
Inconfidentes	33 a 36	1 a 2	3 a 4	33 a 36	1 a 2	3 a 4	33 a 36	1 a 2	3 a 4
Indianópolis	33 a 1		2	33 a 2	3		33 a 4		
Ingaí	33 a 36	1		33 a 2	3	4	33 a 4		
Inhapim			35		33 a 36	1	33 a 36	1 a 2	3
Inhaúma	33 a 35	36		33 a 36	1 a 2		33 a 2	3	4
Inimutaba	33	34 a 35		33 a 36	1		33 a 1	2	
Ipaba			35		33 a 1	2	33 a 1	2 a 3	
Ipanema			34		33 a 1	2	33 a 35	36 a 2	3 a 4
Ipatinga			33 a 36	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4
Ipiaçu	33 a 36		1	33 a 2		3	33 a 2	3 a 4	
Ipuiúna	33 a 34			33 a 34			33 a 34		
Iraí De Minas	33 a 1		2	33 a 3		4	33 a 4		
Itabira	33 a 35	36	1	33 a 2	3	4	33 a 3	4	
Itabirinha						33 a 36		33 a 36	1 a 2
Itabirito	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Itacambira					33	34 a 36	33 a 34	35 a 36	1
Itacarambi									33 a 35
Itaguara	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Itaipé						35 a 1		35 a 1	33 a 34 + 2
Itajubá	33 a 35	36 a 1	2	33 a 35	36 a 1	2	33 a 35	36 a 1	2
Itamarandiba			33 a 35	33 a 35	36	1 a 2	33 a 1	2	3
Itamarati De Minas		33 a 36	1	33 a 2		3 a 4	33 a 4		
Itambacuri					33 a 35	36 a 1		33 a 1	2 a 3
Itambé Do Mato Dentro	33 a 34	35 a 36	1	33 a 2		3 a 4	33 a 3	4	
Itamogi	33 a 1	2	3	33 a 2	3 a 4		33 a 2	3 a 4	
Itamonte	33 a 2	3	4	33 a 2	3 a 4		33 a 2	3 a 4	
Itanhandu	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Itanhomi						33 a 36		33 a 36	1 a 2
Itapagipe	33 a 36	1		33 a 2		3	33 a 2	3	4
Itapecerica	33 a 36		1	33 a 2		3	33 a 4		
Itapeva	33 a 36	1	2 a 4	33 a 36	1	2 a 4	33 a 36	1	2 a 4
Itatiaiuçu	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Itaú De Minas	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Itaúna	33 a 36	1	2	33 a 2	3		33 a 4		
Itaverava	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Itinga									33 a 34
Itueta						33 a 36		33 a 35	36 a 2
Ituiutaba	33 a 36	1		33 a 2	3		33 a 3	4	
Itumirim	33 a 36	1		33 a 2	3	4	33 a 4		
Iturama	33 a 35	36	1	33 a 1	2		33 a 2	3 a 4	
Itutinga	33 a 36	1		33 a 2	3	4	33 a 4		
Jaboticatubas	33 a 35	36	1	33 a 2	3	4	33 a 3	4	
Jacinto						36 a 4		1 a 4	34 a 36
Jacuí	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 3	4	
Jacutinga	33 a 1	2	3	33 a 2	3 a 4		33 a 2	3 a 4	
Jaguaraçu		34 a 35	33 + 36	33 a 36	1 a 2		33 a 2	3	4
Jaíba									33 a 34
Jampruca						33 a 1		33 a 36	1 a 3
Janaúba								33	34 a 35
Januária				33 a 34	35	36	33 a 35	36	1
Japaraíba	33 a 36		1	33 a 1	2	3	33 a 4		
Japonvar						33 a 35		33 a 35	36
Jeceaba	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Jenipapo De Minas								33 a 35	36
Jequeri		33 a 35	36 a 1	33 a 1	2	3 a 4	33 a 2	3 a 4	
Jequitaí			33	33	34 a 35	36 a 1	33 a 35	36 a 1	
Jequitibá	33 a 34	35	36	33 a 1	2		33 a 1	2 a 4	
Jequitinhonha						36 a 1			35 a 3
Jesuânia	33 a 36	1	2	33 a 36	1 a 2	3 a 4	33 a 36	1 a 2	3 a 4
Joáima						36 a 2		36 a 3	33 a 35
Joanésia			33 a 36	33 a 36	1	2	33 a 1	2 a 3	4
João Monlevade	33 a 34	35 a 36	1	33 a 2		3 a 4	33 a 2	3 a 4	
João Pinheiro	33 a 34	35	36	33 a 36	1		33 a 1	2	3
Joaquim Felício			33 a 35	33 a 35	36 a 1		33 a 1		2



Jordânia						36 a 4		2 a 4	33 a 1
José Gonçalves De Minas								33 a 34	35 a 36
José Raydan					33 a 36	1 a 2	33 a 1	2	3
Josenópolis									33 a 35
Juatuba	33 a 36	1		33 a 2	3		33 a 4		
Juiz De Fora	33 a 2		3	33 a 4			33 a 4		
Juramento						33 a 35		33 a 36	1
Juruaia	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 3	4	
Juvenília								33 a 34	35
Ladainha						33 a 2		33 a 1	2 a 3
Lagamar	33 a 36		1	33 a 1	2		33 a 2	3	
Lagoa Da Prata	33 a 36		1	33 a 1	2	3	33 a 4		
Lagoa Dos Patos					33 a 35	36 a 1	33 a 35	36	1
Lagoa Dourada	33 a 1		2	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Lagoa Formosa	33 a 1		2	33 a 2	3		33 a 3	4	
Lagoa Grande	33 a 35	36		33 a 36	1	2	33 a 2		3
Lagoa Santa	33 a 35	36	1	33 a 2		3 a 4	33 a 4		
Lajinha		34 a 1	33 + 2	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Lambari	33 a 36	1	2	33 a 36	1 a 2	3	33 a 36	1 a 2	3
Lamim	33 a 36	1		33 a 2		3 a 4	33 a 4		
Laranjal		33 a 35	36 a 1	33 a 1	2	3 a 4	33 a 2	3 a 4	
Lassance		33 a 35		33 a 35	36 a 1		33 a 1		2
Lavras	33 a 36	1		33 a 1	2	3 a 4	33 a 4		
Leandro Ferreira	33 a 35	36		33 a 1	2		33 a 3	4	
Leme Do Prado						33 a 34		33 a 35	36
Leopoldina		33 a 35	36 a 1	33 a 2		3 a 4	33 a 4		
Liberdade	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Lima Duarte	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Limeira Do Oeste	33 a 36		1	33 a 1	2		33 a 2	3 a 4	
Lontra								33 a 34	35 a 36
Luisburgo	35	33 a 34 + 36 a 1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Luislândia						33 a 36		33 a 36	
Luminárias	33 a 36	1		33 a 2	3	4	33 a 4		
Luz	33 a 36	1		33 a 2	3		33 a 4		
Machacalis			36 a 1		36 a 2	35 + 3 a 4	3	36 a 2	33 a 35 + 4
Machado	33 a 36	1	2	33 a 36	1 a 4		33 a 36	1 a 4	
Madre De Deus De Minas	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Malacacheta						33 a 2		33 a 2	
Manga									33 a 35
Manhuaçu		33 a 36	1	33 a 1	2 a 3	4	33 a 2	3 a 4	
Manhumirim	36	33 a 35 + 1	2	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Mantena						33 a 36		33 a 36	1 a 2
Mar De Espanha	33 a 36	1	2	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Maravilhas	33 a 35		36	33 a 36	1 a 2		33 a 2	3	4
Maria Da Fé	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Mariana	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 3	4	
Marilac					33 a 35	36 a 1	33 a 36	1	2 a 3
Mário Campos	33 a 36	1	2	33 a 3		4	33 a 4		
Maripá De Minas	33 a 35	36 a 1		33 a 2		3 a 4	33 a 4		
Marliéria		34 a 35	33 + 36	33 a 36	1 a 2		33 a 2	3	4
Marmelópolis	33 a 34		35	33 a 34		35	33 a 34		35
Martinho Campos	33 a 35		36	33 a 1	2		33 a 2	3	4
Martins Soares		33 a 1	2	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Mata Verde									1 a 2
Materlândia		33 a 35	36	33 a 36	1 a 2	3	33 a 2	3	4
Mateus Leme	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Mathias Lobato					35	33 a 34 + 36 a 1		33 a 36	1 a 3
Matias Barbosa	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Matias Cardoso									33 a 34
Matipó		33 a 36	1	33 a 1	2	3 a 4	33 a 2	3 a 4	
Mato Verde									33
Matozinhos	33 a 35	36	1	33 a 1	2	3	33 a 3	4	
Matutina	33 a 1		2	33 a 2	3		33 a 3	4	
Medeiros	33 a 1	2		33 a 4			33 a 4		
Mendes Pimentel						33 a 36		33 a 36	1 a 2
Mercês	33 a 36	1		33 a 2	3	4	33 a 4		
Mesquita			33 a 36	33 a 36	1	2	33 a 1	2 a 3	4
Minas Novas						33 a 36		33 a 36	1
Minduri	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Mirabela						33 a 35		33 a 35	36
Miradouro		33 a 1	2	33 a 2		3 a 4	33 a 2	3 a 4	
Mirai		33 a 1		33 a 2		3	33 a 2	3 a 4	
Miravânia								33 a 34	35 a 36
Moeda	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Moema	33 a 35	36	1	33 a 1	2		33 a 3	4	
Monjolos	33	34 a 36		33 a 1	2	3	33 a 2		3
Monsenhor Paulo	33 a 36	1		33 a 1	2 a 3	4	33 a 1	2 a 4	
Montalvânia						33 a 34		33 a 34	35 a 36
Monte Alegre De Minas	33 a 1		2	33 a 2	3		33 a 3	4	
Monte Belo	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 3	4	
Monte Carmelo	33 a 1		2	33 a 2	3		33 a 3	4	
Monte Formoso						36 a 1			33 a 3
Monte Santo De Minas	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 3	4	
Monte Sião	33 a 1	2	3 a 4	33 a 4			33 a 4		
Montes Claros						33 a 36	33 a 34	35 a 36	1
Morada Nova De Minas	33 a 35	36		33 a 36	1	2	33 a 2		3
Morro Da Garça	33	34 a 35		33 a 35	36 a 1		33 a 1	2	
Morro Do Pilar	33 a 34	35 a 36	1 a 2	33 a 2	3		33 a 3	4	
Munhoz	33 a 34	35	36 a 1	33 a 34	35	36 a 1	33 a 34	35	36 a 1
Muriaé		33 a 1	2	33 a 2		3 a 4	33 a 2	3 a 4	
Mutum			34 a 1	35 a 36	33 a 34 + 1 a 2	3 a 4	33 a 4		
Muzambinho	33 a 1	2	3	33 a 2	3 a 4		33 a 2	3 a 4	
Nacip Raydan					33 a 35	36 a 1	33 a 36	1 a 2	3
Nanuque					36 a 1	34 a 35 + 2 a 4		35 a 4	33 a 34
Naque			35		33 a 1	2	33 a 1	2 a 3	
Natalândia	33	34 a 35	36	33 a 36		1	33 a 36	1	2
Natércia	33 a 34	35 a 36	1 a 2	33 a 34	35 a 36	1 a 2	33 a 34	35 a 36	1 a 2
Nazareno	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Nepomuceno	33 a 36	1		33 a 1	2 a 3	4	33 a 3	4	
Nova Belém						33 a 1		33 a 36	1 a 3
Nova Era		33 a 35	36 a 1	33 a 1	2	3 a 4	33 a 3	4	
Nova Lima	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		



Nova Módica						33 a 1		33 a 36	1 a 2
Nova Ponte	33 a 1		2	33 a 3		4	33 a 4		
Nova Porteirinha									33 a 35
Nova Resende	33 a 36	1 a 2	3	33 a 1	2 a 4		33 a 1	2 a 4	
Nova Serrana	33 a 35	36	1	33 a 2		3	33 a 3	4	
Nova União	33 a 35	36 a 1		33 a 2	3	4	33 a 4		
Novo Cruzeiro						33 a 36		33 a 36	1 a 2
Novo Oriente De Minas						35 a 2		35 a 3	33 a 34
Olaria	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Olhos-D'Água			33 a 35	33 a 35	36	1	33 a 1		2
Olímpio Noronha	33 a 36	1 a 2	3	33 a 36	1 a 2	3 a 4	33 a 36	1 a 2	3 a 4
Oliveira	33 a 36	1	2	33 a 2	3		33 a 4		
Oliveira Fortes	33 a 1		2	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Onça De Pitangui	33 a 35	36	1	33 a 1	2		33 a 3	4	
Oratórios		33 a 35	36	33 a 1		2	33 a 2	3 a 4	
Orizânia		33 a 1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Ouro Branco	33 a 1		2	33 a 3		4	33 a 4		
Ouro Fino	33 a 1	2 a 3		33 a 1	2 a 3	4	33 a 1	2 a 3	4
Ouro Preto	33 a 1	2		33 a 3		4	33 a 4		
Ouro Verde De Minas						33 a 2		33 a 36	1 a 3
Padre Carvalho									33 a 34
Padre Paraíso									33 a 1
Pai Pedro									33 a 34
Paineiras	33 a 35	36	1	33 a 1		2	33 a 2	3	
Pains	33 a 36	1		33 a 2		3 a 4	33 a 4		
Paiva	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Palma		33 a 34	35 a 1	33 a 1	2	3 a 4	33 a 2	3 a 4	
Palmópolis			36 a 2		1 a 3	35 a 36 + 4		36 a 4	33 a 35
Papagaios	33 a 34	35	36	33 a 36	1 a 2		33 a 2	3	4
Pará De Minas	33 a 36		1	33 a 2	3		33 a 3	4	
Paracatu	33 a 35	36		33 a 36	1	2	33 a 2		3
Paraguaçu	33 a 36	1		33 a 2	3 a 4		33 a 2	3 a 4	
Paraisópolis	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Paraopeba	33 a 34	35	36	33 a 36	1	2	33 a 1	2 a 3	4
Passa Quatro	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Passa Tempo	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Passabém		33 a 36	1	33 a 2		3 a 4	33 a 3	4	
Passa-Vinte	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Passos	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Patis						33 a 35		33 a 35	36
Patos De Minas	33 a 1		2	33 a 2	3		33 a 3		4
Patrocínio	33 a 1		2	33 a 3		4	33 a 4		
Patrocínio Do Muriaé		33 a 36	1	33 a 2		3 a 4	33 a 2	3 a 4	
Paula Cândido	33 a 35	36	1	33 a 1	2		33 a 2	3 a 4	
Paulistas			33 a 36	33 a 36	1	2	33 a 1	2 a 3	4
Pavão					1	34 a 36 + 2		35 a 3	33 a 34 + 4
Peçanha			34 a 35		33 a 1	2	33 a 1	2 a 3	4
Pedra Bonita		33 a 1		33 a 1	2	3 a 4	33 a 2	3 a 4	
Pedra Do Anta		33 a 35	36 a 1	33 a 1	2		33 a 2	3 a 4	
Pedra Do Indaiá	33 a 36		1	33 a 2		3	33 a 4		
Pedra Dourada	35 a 36	33 a 34 + 1 a 2	3	33 a 2	3	4	33 a 4		
Pedralva	33 a 35	36	1 a 2	33 a 35	36	1 a 2	33 a 35	36	1 a 2
Pedras De Maria Da Cruz						33 a 34		33 a 35	36
Pedrinópolis	33 a 1	2		33 a 3		4	33 a 4		
Pedro Leopoldo	33 a 35	36	1	33 a 2		3	33 a 3	4	
Pedro Teixeira	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Pequeri	33 a 36	1	2	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Pequi	33 a 35	36		33 a 1	2		33 a 3		4
Perdigão	33 a 35	36	1	33 a 2		3	33 a 3	4	
Perdizes	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Perdões	33 a 36	1		33 a 1	2	3	33 a 4		
Periquito					33 a 36	1	33 a 36	1 a 2	3
Pescador						33 a 1		33 a 36	1 a 3
Piau	33 a 1	2		33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Piedade De Caratinga			34 a 35		33 a 1	2	33 a 1	2	3 a 4

Piedade De Ponte Nova		33 a 35	36	33 a 36	1	2	33 a 2	3 a 4	
Piedade Do Rio Grande	33 a 1	2	3	33 a 4			33 a 4		
Piedade Dos Gerais	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Pimenta	33 a 36	1		33 a 2	3	4	33 a 4		
Pingo-D'Água			33 a 35	33 a 34	35 a 1	2	33 a 1	2	3 a 4
Pintópolis					33 a 35	36	33 a 35	36	1
Piracema	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Pirajuba	33 a 36	1		33 a 2		3	33 a 3		4
Piranga	33 a 36	1		33 a 2		3 a 4	33 a 3	4	
Piranguçu	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Piranguinho	33 a 34	35 a 36	1 a 2	33 a 34	35 a 36	1 a 2	33 a 34	35 a 36	1 a 2
Pirapetinga		33 a 34	35	33 a 36	1 a 2	3 a 4	33 a 2	3 a 4	
Pirapora			33 a 34	33 a 35	36	1	33 a 36	1	
Piraúba	33 a 35	36 a 1		33 a 2		3 a 4	33 a 4		
Pitangui	33 a 35	36		33 a 1	2		33 a 3		4
Piumhi	33 a 36	1	2	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Planura	33 a 36		1	33 a 1	2	3	33 a 2	3	
Poço Fundo	33 a 36	1	2	33 a 36	1 a 3	4	33 a 36	1 a 3	4
Poços De Caldas	33 a 34	35 a 36	1 a 2	33 a 34	35 a 36	1 a 2	33 a 34	35 a 36	1 a 2
Pocrane					34 a 35	33 + 36 a 1		33 a 36	1 a 4
Pompéu	33 a 34	35	36	33 a 36	1 a 2		33 a 2	3	4
Ponte Nova	33	34 a 35	36	33 a 1	2		33 a 2	3 a 4	
Ponto Chique					33 a 35	36	33 a 35	36	
Ponto Dos Volantes									33 a 36
Porteirinha									33 a 35
Porto Firme	33 a 35	36	1	33 a 1	2		33 a 2	3 a 4	
Poté						33 a 2		33 a 1	2 a 3
Pouso Alegre	33 a 34	35 a 36	1 a 2	33 a 34	35 a 36	1 a 2	33 a 34	35 a 36	1 a 2
Pouso Alto	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Prados	33 a 1		2	33 a 3	4		33 a 4		
Prata	33 a 36	1	2	33 a 2	3		33 a 3	4	
Pratápolis	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Pratinha	33 a 1	2		33 a 4			33 a 4		
Presidente Bernardes	33 a 35	36	1	33 a 1	2		33 a 2	3 a 4	
Presidente Juscelino	33 a 34	35	36	33 a 36	1	2	33 a 1	2	3 a 4
Presidente Kubitschek	33 a 35	36	1 a 2	33 a 2	3		33 a 2	3	4
Presidente Olegário	33 a 36	1		33 a 1	2	3	33 a 2	3	
Prudente De Moraes	33 a 34	35	36 a 1	33 a 1	2		33 a 2	3 a 4	
Quartel Geral	33 a 36	1		33 a 1	2	3	33 a 3	4	



Queluzito	33 a 36	1 a 2		33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Raposos	33 a 1	2		33 a 3		4	33 a 4		
Raul Soares		34 a 35	33 + 36	33 a 36	1	2	33 a 1	2	3 a 4
Recreio		33 a 34	35 a 36	33 a 36	1 a 2	3 a 4	33 a 2	3 a 4	
Reduto		33 a 1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Resende Costa	33 a 1		2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Resplendor						33 a 36		33 a 35	36 a 2
Ressaquinha	33 a 1		2	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Riachinho		33	34 a 35	33 a 35	36	1	33 a 36	1	2
Riacho Dos Machados								33	34 a 35
Ribeirão Das Neves	33 a 35	36 a 1		33 a 2	3		33 a 4		
Ribeirão Vermelho	33 a 36	1		33 a 1	2	3	33 a 4		
Rio Acima	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Rio Casca		33 a 35	36	33 a 36	1	2	33 a 2		3 a 4
Rio Do Prado					1	35 a 36 + 2 a 4		36 a 3	33 a 35 + 4
Rio Doce		33 a 35	36	33 a 1	2		33 a 2	3 a 4	
Rio Espera	33 a 36	1		33 a 2	3	4	33 a 4		
Rio Manso	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Rio Novo	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Rio Paranaíba	33 a 1	2		33 a 3		4	33 a 4		
Rio Pardo De Minas									33
Rio Piracicaba	33 a 34	35 a 36	1	33 a 2		3 a 4	33 a 2	3 a 4	
Rio Pomba	33 a 36	1		33 a 2		3 a 4	33 a 4		
Rio Preto	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Rio Vermelho		33 a 35	36	33 a 36	1 a 2		33 a 2	3	4
Ritápolis	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Rochedo De Minas	33 a 35	36 a 1	2	33 a 2		3 a 4	33 a 4		
Rodeiro		33 a 36	1	33 a 2			33 a 2	3 a 4	
Romaria	33 a 1		2	33 a 2	3		33 a 4		
Rosário Da Limeira		33 a 1	2	33 a 2		3 a 4	33 a 2	3 a 4	
Rubelita									33
Rubim						36 a 4		1 a 3	34 a 36 + 4
Sabará	33 a 36	1	2	33 a 3		4	33 a 4		
Sabinópolis		33 a 35	36 a 1	33 a 1	2	3	33 a 3		4
Sacramento	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4		
Salto Da Divisa			1 a 2		1	35 a 36 + 2 a 4		36 a 4	33 a 35
Santa Bárbara	33 a 1	2	3	33 a 3		4	33 a 4		
Santa Bárbara Do Leste			33 a 36	33 a 36	1	2	33 a 2		3 a 4
Santa Bárbara Do Monte Verde	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Santa Bárbara Do Tugúrio	33 a 36	1	2	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Santa Cruz De Minas	33 a 1		2	33 a 3	4		33 a 4		
Santa Cruz Do Escalvado		33 a 35	36	33 a 1		2	33 a 2	3 a 4	
Santa Efigênia De Minas			35		33 a 1		33 a 1	2 a 3	
Santa Fé De Minas			33 a 34	33 a 34	35 a 36		33 a 35	36	1
Santa Helena De Minas			36		1	35 a 36 + 2 a 4		36 a 3	33 a 35 + 4
Santa Juliana	33 a 1	2	3	33 a 3		4	33 a 4		
Santa Luzia	33 a 36	1		33 a 2	3	4	33 a 4		
Santa Margarida		33 a 1		33 a 2	3	4	33 a 2	3 a 4	
Santa Maria De Itabira		33 a 35	36 a 1	33 a 1	2	3 a 4	33 a 3	4	
Santa Maria Do Salto						36 a 4		36 a 4	33 a 35
Santa Maria Do Suaçuí					33 a 36	1 a 2	33 a 36	1 a 2	3
Santa Rita De Caldas	33 a 34			33 a 34			33 a 34		
Santa Rita De Ibitipoca	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Santa Rita De Jacutinga	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Santa Rita De Minas			33 a 36	35 a 36	33 a 34 + 1	2	33 a 1	2	3 a 4
Santa Rita Do Itueto						33 a 36		33 a 35	36 a 1
Santa Rita Do Sapucaí	33 a 34	35	36 a 1	33 a 34	35	36 a 1	33 a 34	35	36 a 1
Santa Rosa Da Serra	33 a 1		2	33 a 3		4	33 a 4		
Santa Vitória	33 a 36		1	33 a 1	2		33 a 2	3 a 4	
Santana Da Vargem	33 a 36	1		33 a 1	2 a 3	4	33 a 4		
Santana De Cataguases		33 a 35	36 a 1	33 a 2			33 a 2	3 a 4	
Santana De Pirapama	33 a 34	35 a 36	1	33 a 1	2	3	33 a 1	2 a 3	4
Santana Do Deserto	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Santana Do Garambéu	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Santana Do Jacaré	33 a 36	1		33 a 1	2	3	33 a 4		
Santana Do Manhuaçu		34 a 36	33 + 1	33 a 1	2	3 a 4	33 a 2	3 a 4	
Santana Do Paraíso			33 a 35	33 a 36	1	2	33 a 1	2 a 3	4
Santana Do Riacho	33 a 34	35 a 36	1	33 a 2	3		33 a 3	4	
Santana Dos Montes	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Santo Antônio Do Amparo	33 a 36	1		33 a 2		3	33 a 4		
Santo Antônio Do Aventureiro	33 a 35	36 a 1		33 a 2		3 a 4	33 a 4		
Santo Antônio Do Grama		33 a 35	36	33 a 1		2	33 a 2	3 a 4	
Santo Antônio Do Itambé		33 a 36	1	33 a 1	2 a 3		33 a 2	3	4
Santo Antônio Do Jacinto					1	36 + 2 a 4		36 a 4	33 a 35
Santo Antônio Do Monte	33 a 36		1	33 a 1	2	3	33 a 4		
Santo Antônio Do Rio Abaixo	33	34 a 36	1	33 a 2		3	33 a 3	4	
Santo Hipólito	33	34 a 35	36	33 a 36	1	2	33 a 1	2	
Santos Dumont	33 a 1	2	3	33 a 4			33 a 4		
São Bento Abade	33 a 36	1		33 a 2	3	4	33 a 3	4	
São Brás Do Suaçuí	33 a 1	2		33 a 2	3 a 4		33 a 4		
São Domingos Das Dores					33 a 36	1	33 a 36	1	2 a 3
São Domingos Do Prata		33 a 35	36	33 a 1	2		33 a 2	3	4
São Félix De Minas						33 a 36		33 a 36	1 a 2
São Francisco					33 a 34	35 a 36	33 a 34	35 a 36	1
São Francisco De Paula	33 a 36	1		33 a 2		3	33 a 4		
São Francisco De Sales	33 a 36		1	33 a 1	2	3	33 a 2	3 a 4	
São Francisco Do Glória	35 a 36	33 a 34 + 1	2 a 3	33 a 2	3	4	33 a 4		
São Geraldo		33 a 36	1	33 a 1	2	3	33 a 2	3 a 4	
São Geraldo Da Piedade					33 a 36	1	33 a 36	1 a 2	3
São Geraldo Do Baixo						33 a 36		33 a 35	36 a 1
São Gonçalo Do Abaeté	33 a 35	36		33 a 36	1	2	33 a 2		3
São Gonçalo Do Pará	33 a 36		1	33 a 2		3	33 a 3	4	
São Gonçalo Do Rio Abaixo	33 a 35	36	1	33 a 2	3	4	33 a 3	4	
São Gonçalo Do Rio Preto		33 a 35	36	33 a 36	1 a 2	3	33 a 2	3	
São Gonçalo Do Sapucaí	33 a 36	1	2	33 a 36	1 a 2	3 a 4	33 a 36	1 a 2	3 a 4
São Gotardo	33 a 1		2	33 a 2	3	4	33 a 4		
São João Batista Do Glória	33 a 1		2	33 a 3	4		33 a 4		
São João Da Lagoa					33 a 35	36 a 1	33 a 35	36	1
São João Da Mata	33 a 35	36 a 1	2	33 a 35	36 a 1	2 a 3	33 a 35	36 a 1	2 a 3
São João Da Ponte								33 a 34	35 a 36
São João Das Missões									33 a 35
São João Del Rei	33 a 1		2	33 a 3	4		33 a 4		
São João Do Manhuaçu		33 a 1	2	33 a 2	3	4	33 a 2	3 a 4	



São João Do Manteninha						33 a 36		33 a 36	1 a 2
São João Do Oriente			35		33 a 36	1	33 a 36	1 a 2	3
São João Do Pacuí					33 a 34	35 a 36	33 a 34	35 a 36	
São João Evangelista			33 a 35	33 a 36	1	2	33 a 1	2 a 3	4
São João Nepomuceno	33 a 35	36 a 1	2	33 a 2		3 a 4	33 a 4		
São Joaquim De Bicas	33 a 36	1	2	33 a 3		4	33 a 4		
São José Da Barra	33 a 36	1	2	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
São José Da Lapa	33 a 35	36	1	33 a 2		3	33 a 4		
São José Da Safira					33 a 35	36 a 1	33 a 36	1 a 2	3
São José Da Varginha	33 a 35	36	1	33 a 1	2	3	33 a 3	4	
São José Do Alegre	33 a 35	36 a 1	2	33 a 35	36 a 1	2	33 a 35	36 a 1	2
São José Do Divino						33 a 36		33 a 36	1 a 2
São José Do Goiabal		33 a 35	36	33 a 36	1	2	33 a 2		3 a 4
São José Do Jacuri			33 a 35	33 a 35	36	1 a 2	33 a 1	2	3
São José Do Mantimento		35	33 a 34 + 36 a 1	33 a 36	1 a 2	3 a 4	33 a 2	3 a 4	
São Lourenço	33 a 1	2	3	33 a 2	3 a 4		33 a 2	3 a 4	
São Miguel Do Anta		33 a 36	1	33 a 1	2	3	33 a 2	3 a 4	
São Pedro Da União	33 a 1	2	3	33 a 2	3 a 4		33 a 2	3 a 4	
São Pedro Do Suaçuí			33 a 34	33 a 34	35 a 36	1 a 2	33 a 1	2 a 3	
São Pedro Dos Ferros		33 a 35	36	33 a 36	1	2	33 a 1	2	3 a 4
São Romão			33	33 a 34	35	36	33 a 35	36	1
São Roque De Minas	33 a 1	2	3	33 a 4			33 a 4		
São Sebastião Da Bela Vista	33 a 35	36	1 a 2	33 a 35	36	1 a 2	33 a 35	36	1 a 2
São Sebastião Da Vargem Alegre		33 a 1		33 a 2		3	33 a 2	3 a 4	
São Sebastião Do Anta					33 a 35	36 a 1	33 a 35	36 a 1	2
São Sebastião Do Maranhão					33 a 36	1 a 2	33 a 1	2	3
São Sebastião Do Oeste	33 a 36		1	33 a 2		3	33 a 4		
São Sebastião Do Paraíso	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 3	4	
São Sebastião Do Rio Preto	33	34 a 36	1	33 a 2		3	33 a 3	4	
São Sebastião Do Rio Verde	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
São Thomé Das Letras	33 a 1		2	33 a 3	4		33 a 4		
São Tiago	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
São Tomás De Aquino	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 3	4	
São Vicente De Minas	33 a 1	2		33 a 4			33 a 4		
Sapucaí-Mirim	33	34		33	34		33	34	
Sardoá			35		33 a 1	2	33 a 1	2 a 3	
Sarzedo	33 a 36	1	2	33 a 3		4	33 a 4		
Sem-Peixe		33 a 35	36	33 a 36	1 a 2		33 a 2	3 a 4	
Senador Amaral	33	34		33	34		33	34	
Senador Cortes	33 a 35	36 a 1		33 a 2		3 a 4	33 a 4		
Senador Firmino	33 a 35	36	1	33 a 2			33 a 2	3 a 4	
Senador José Bento	33 a 35	36 a 1	2	33 a 35	36 a 1	2	33 a 35	36 a 1	2
Senador Modestino Gonçalves			33 a 35	33 a 36		1 a 2	33 a 2		3
Senhora De Oliveira	33 a 36	1		33 a 2		3 a 4	33 a 3	4	
Senhora Do Porto		33 a 35	36 a 1	33 a 1	2	3	33 a 3	4	
Senhora Dos Remédios	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Sericita		33 a 36	1	33 a 1	2	3 a 4	33 a 2	3 a 4	
Seritinga	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Serra Azul De Minas		33 a 35	36 a 1	33 a 36	1 a 2	3	33 a 2	3	4
Serra Da Saudade	33 a 36	1		33 a 2	3		33 a 3	4	
Serra Do Salitre	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Serra Dos Aimorés					1	35 a 36 + 2 a 4		35 a 4	33 a 34
Serrania	33 a 36	1	2 a 3	33 a 1	2 a 4		33 a 1	2 a 4	
Serranópolis De Minas									33 a 35
Serranos	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Serro		33 a 36	1 a 2	33 a 2	3		33 a 2	3	4
Sete Lagoas	33 a 34	35	36	33 a 36	1 a 2		33 a 2	3	4
Setubinha						33 a 36		33 a 1	2
Silveirânia	33 a 35	36 a 1		33 a 2		3 a 4	33 a 4		
Silvianópolis	33 a 36	1	2	33 a 36	1 a 2	3 a 4	33 a 36	1 a 2	3 a 4
Simão Pereira	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Simonésia		34 a 35	33 + 36 a 1	33 a 36	1 a 2	3 a 4	33 a 2	3 a 4	
Sobrália					33 a 35	36 a 1	33 a 36	1	2 a 3
Soledade De Minas	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Tabuleiro	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Taparuba					33 a 36	1	33 a 35	36 a 2	3 a 4
Tapira	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Tapiraí	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Taquaraçu De Minas	33 a 35	36	1	33 a 2	3	4	33 a 4		
Tarumirim					33 a 35	36 a 1	33 a 35	36 a 1	2
Teixeiras		33 a 35	36	33 a 1	2		33 a 2	3 a 4	
Teófilo Otoni						33 a 2		33 a 3	
Timóteo		34	33 + 35 a 36	33 a 36	1 a 2		33 a 2	3	4
Tiradentes	33 a 1		2	33 a 3	4		33 a 4		
Tiros	33 a 36	1		33 a 1	2	3	33 a 3	4	
Tocantins	33 a 35	36	1	33 a 2		3 a 4	33 a 4		
Tocos Do Moji	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Toledo	33 a 36	1 a 3	4	33 a 36	1 a 3	4	33 a 36	1 a 3	4
Tombos	36	33 a 35 + 1 a 2	3	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Três Corações	33 a 36	1		33 a 2	3	4	33 a 3	4	
Três Marias	33 a 34	35	36	33 a 36	1		33 a 1	2	
Três Pontas	33 a 36	1		33 a 2	3	4	33 a 2	3 a 4	
Tumiritinga						33 a 36		33 a 36	1
Tupaciguara	33 a 1		2	33 a 2	3		33 a 3	4	
Turmalina						33 a 36		33 a 36	1
Turvolândia	33 a 36	1	2	33 a 36	1 a 4		33 a 36	1 a 4	
Ubá	33 a 35	36	1	33 a 2		3	33 a 2	3 a 4	
Ubaí					33 a 34	35 a 36	33 a 35	36	
Ubaporanga			35		33 a 36	1	33 a 36	1 a 2	3
Uberaba	33 a 1		2	33 a 2	3	4	33 a 3	4	
Uberlândia	33 a 1		2	33 a 2	3		33 a 3	4	
Umburatiba			36 a 1		36 a 2	35 + 3 a 4	3	35 a 2 + 4	33 a 34
Unaí	33 a 35	36	1	33 a 36	1 a 2		33 a 2		3
União De Minas	33 a 36		1	33 a 1	2		33 a 2	3 a 4	
Uruana De Minas	33	34 a 35	36	33 a 36		1	33 a 36	1 a 2	
Urucânia		33 a 35	36	33 a 1		2	33 a 2	3 a 4	
Urucuia			33 a 34	33 a 34	35 a 36		33 a 36	1	2
Vargem Alegre			34 a 35		33 a 1	2	33 a 1	2	3
Vargem Bonita	33 a 1		2	33 a 3	4		33 a 4		
Varginha	33 a 36	1		33 a 2	3	4	33 a 2	3 a 4	
Varjão De Minas	33 a 36		1	33 a 1	2	3	33 a 2	3	
Várzea Da Palma		33	34 a 35	33 a 35	36	1	33 a 36	1	



Varzelândia									33 a 35
Vazante	33 a 35	36	1	33 a 1		2	33 a 2	3	
Verdelândia									33 a 35
Veredinha					33 a 34	35 a 36	33 a 34	35 a 1	2
Veríssimo	33 a 1		2	33 a 2	3		33 a 3	4	
Vermelho Novo		34 a 35	33 + 36	33 a 36	1 a 2	3	33 a 2	3 a 4	
Vespasiano	33 a 35	36	1	33 a 2		3 a 4	33 a 4		
Viçosa	33	34 a 35	36 a 1	33 a 1	2		33 a 2	3 a 4	
Vieiras		33 a 1	2 a 3	33 a 2		3 a 4	33 a 2	3 a 4	
Virgem Da Lapa									33 a 35
Virgínia	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Virginópolis			33 a 35	33 a 36	1	2	33 a 1	2 a 3	4
Virgolândia					33 a 36	1 a 2	33 a 36	1 a 2	3
Visconde Do Rio Branco		33 a 36	1	33 a 2		3	33 a 2	3 a 4	
Volta Grande		33 a 35	36 a 1	33 a 1	2	3 a 4	33 a 4		
Wenceslau Braz	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36

PORTARIA Nº 150, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do algodão herbáceo no Estado do Rio de Janeiro, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

1. NOTA TÉCNICA

O algodão (Gossypium hirsutun L. r latifolium Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade, de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18°C e 30°C, com mínimas superiores a 14°C e máximas inferiores a 35°C proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20°C, sendo ideais temperaturas em torno de 30°C. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25°C e 30°C. Temperaturas elevadas (acima de 38°C) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependendo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração das fases fenológicas e do ciclo, e a reserva útil de água nos solos para o cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do algodão herbáceo em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Ciclo e fase fenológica da cultura:

Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência (Fase I), crescimento/desenvolvimento (Fase II), floração/enchimento de capulhos (Fase III) e maturação fisiológica (Fase IV);

As cultivares foram classificadas em dois grupos de características homogêneas, conforme a região geográfica, sendo: Grupo II (n ≤ 170 dias) e Grupo III (n > 171 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

II. Capacidade de Água Disponível (CAD):

Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 42 mm, 66 mm e 90 mm de água, respectivamente.

III. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

ISNA ³ 0,60 na fase vegetativa (Fase I) e 0,55 na fase reprodutiva (Fase III), e ainda apresentou baixo risco de excesso de chuva na fase de capulhos abertos, o que corresponde a observação dos últimos 3 decêndios do ciclo.

NOTAS:

1) Segundo o Novo Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012), são consideradas áreas rurais consolidadas aquelas com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

2) Como o ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, portanto, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados nas Portarias, cabendo observar as indicações de instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições específicas de cada agroecossistema.

3) As épocas de plantio indicadas neste Estudo foram compatibilizadas de modo a respeitar as restrições impostas pelos períodos de vazio sanitário, discriminando Municípios/Estados onde já existe Legislação ou Instrução Normativa Estadual/Federal de vazio sanitário vigente. Além disso, a compatibilização foi estendida a Estados contíguos, quando sem Legislação ou Instrução Normativa própria já definida, de forma a preservar a eficácia do vazio em regiões fronteiriças entre Estados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão nos Estados, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura no Estado, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

NOTAS:

1)Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2)Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Angra Dos Reis	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Aperibé		33 a 35	36 a 2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Araruama	33 a 4			33 a 4			33 a 4		



Areal	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Armação Dos Búzios	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Arraial Do Cabo	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Barra Do Pirai	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Barra Mansa	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Belford Roxo	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Bom Jardim	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Bom Jesus Do Itabapoana		35 a 2	33 a 34 + 3 a 4	33 a 4			33 a 4		
Cabo Frio	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Cachoeiras De Macacu	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Cambuci			33 a 35	33 a 1	2 a 3	4	33 a 4		
Campos Dos Goytacazes					33 a 4		33 a 4		
Cantagalo	33 a 35	36 a 2	3	33 a 4			33 a 4		
Carapebus		2	33 a 1 + 3 a 4	33 a 4			33 a 4		
Cardoso Moreira					33 a 3	4	33 a 4		
Carmo	33 a 36	1 a 2	3	33 a 4			33 a 4		
Casimiro De Abreu	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Comendador Levy Gasparian	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Conceição De Macabu		33 a 4		33 a 4			33 a 4		
Cordeiro	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Duas Barras	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Duque De Caxias	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Engenheiro Paulo De Frontin	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Guapimirim	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Iguaba Grande	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Itaboraí	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Itaguaí	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Italva					33 a 3	4	33 a 4		
Itaocara		33 a 35	36 a 2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Itaperuna		35 a 2	33 a 34 + 3	33 a 3	4		33 a 4		
Itatiaia	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Japeri	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Laje Do Muriaé		33 a 2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Macaé	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Macuco	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Magé	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Mangaratiba	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Maricá	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Mendes	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Mesquita	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Miguel Pereira	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Miracema		33 a 36	1 a 2	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Natividade	1	33 a 36 + 2 a 3	4	33 a 4			33 a 4		
Nilópolis	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Niterói	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Nova Friburgo	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Nova Iguaçu	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Paracambi	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Paraíba Do Sul	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Paraty	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Paty Do Alferes	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Petrópolis	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Pinheiral	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Pirai	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Porciúncula	36 a 2	33 a 35 + 3	4	33 a 4			33 a 4		
Porto Real	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Quatis	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Queimados	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Quissamã				33 a 3	4		33 a 4		
Resende	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Rio Bonito	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Rio Claro	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Rio Das Flores	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Rio Das Ostras	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Rio De Janeiro	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Santa Maria Madalena		33 a 2	3	33 a 4			33 a 4		
Santo Antônio De Pádua		33 a 35	36 a 2	33 a 2	3	4	33 a 4		
São Fidélis			33	33 a 36	1 a 3	4	33 a 4		
São Francisco De Itabapoana					3 a 4	33 a 2	3 a 4	33 a 2	
São Gonçalo	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
São João Da Barra						33 a 4		33 a 4	
São João De Meriti	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
São José De Ubá			33 a 2	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
São José Do Vale Do Rio Preto	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
São Pedro Da Aldeia	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
São Sebastião Do Alto		33 a 2	3	33 a 4			33 a 4		
Sapucaia	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Saquarema	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Seropédica	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Silva Jardim	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Sumidouro	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Tanguá	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Teresópolis	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Trajano De Moraes	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Três Rios	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Valença	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Varre-Sai	36 a 2	33 a 35 + 3 a 4		33 a 4			33 a 4		
Vassouras	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Volta Redonda	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Angra Dos Reis	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Aperibé			33 a 34	33 a 35	36 a 1	2 a 4	33 a 2	3 a 4	
Araruama	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Areal	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Armação Dos Búzios	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Arraial Do Cabo	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Barra Do Pirai	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Barra Mansa	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Belford Roxo	33 a 4			33 a 4			33 a 4		

Bom Jardim	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Bom Jesus Do Itabapoana		35 a 1	33 a 34 + 2	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Cabo Frio	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Cachoeiras De Macacu	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Cambuci			33 a 34	33 a 35	36 a 1	2 a 4	33 a 2	3 a 4	
Campos Dos Goytacazes					33 a 1	2 a 4	33 a 2	3 a 4	
Cantagalo		33 a 36	1	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Carapebus			33 a 4	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Cardoso Moreira					33 a 35	36 a 2	33 a 35	36 a 4	
Carmo	33 a 35	36 a 1		33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Casimiro De Abreu	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Comendador Levy Gasparian	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Conceição De Macabu		33 a 2	3 a 4	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Cordeiro	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Duas Barras	33 a 1	2	3 a 4	33 a 4			33 a 4		
Duque De Caxias	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Engenheiro Paulo De Frontin	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Guapimirim	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Iguaba Grande	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Itaboraí	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Itaguaí	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Italva					33 a 1	2	33 a 1	2 a 4	
Itaocara			33 a 35	33 a 35	36 a 2	3 a 4	33 a 2	3 a 4	
Itaperuna			33 a 1	33 a 1	2	3 a 4	33 a 2	3 a 4	
Itatiaia	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Japeri	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Laje Do Muriaé			33 a 1	33 a 1	2	3 a 4	33 a 2	3 a 4	
Macaé	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Macuco	33 a 35	36 a 1	2	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Magé	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Mangaratiba	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Maricá	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Mendes	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Mesquita	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Miguel Pereira	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Miracema		33	34 a 35	33 a 36	1 a 2	3 a 4	33 a 2	3 a 4	
Natividade		33 a 1	2 a 3	33 a 2	3	4	33 a 4		
Nilópolis	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Niterói	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Nova Friburgo	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Nova Iguaçu	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Paracambi	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Paraíba Do Sul	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Paraty	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Paty Do Alferes	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Petrópolis	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Pinheiral	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Piraí	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Porciúncula	35 a 36	33 a 34 + 1 a 2	3	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Porto Real	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Quatis	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Queimados	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Quissamã					33 a 2	3 a 4	33 a 3	4	
Resende	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Rio Bonito	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Rio Claro	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Rio Das Flores	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Rio Das Ostras	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Rio De Janeiro	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Santa Maria Madalena		33 a 35	36 a 2	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Santo Antônio De Pádua		33	34	33 a 36	1	2 a 4	33 a 2	3 a 4	
São Fidélis				33 a 35	36 a 1	2	33 a 2	3 a 4	
São Francisco De Itabapoana						33 a 4		33 a 4	
São Gonçalo	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
São João Da Barra								2 a 4 + 34	35 a 1 + 33
São João De Meriti	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
São José De Ubá			33 a 34	33 a 35	36 a 2	3 a 4	33 a 2	3 a 4	
São José Do Vale Do Rio Preto	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
São Pedro Da Aldeia	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
São Sebastião Do Alto		33 a 36	1 a 2	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Sapucaia	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Saquarema	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Seropédica	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Silva Jardim	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Sumidouro	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Tanguá	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Teresópolis	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Trajano De Moraes	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Três Rios	33 a 1	2	3	33 a 4			33 a 4		
Valença	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Varre-Sai	36	33 a 35 + 1 a 2	3	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Vassouras	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Volta Redonda	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		



PORTARIA Nº 151, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de algodão herbáceo no Estado de São Paulo, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

1. NOTA TÉCNICA

O algodão (Gossypium hirsutum L. r latifolium Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade, de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18°C e 30°C, com mínimas superiores a 14°C e máximas inferiores a 35°C proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20°C, sendo ideais temperaturas em torno de 30°C. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25°C e 30°C. Temperaturas elevadas (acima de 38°C) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependendo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração das fases fenológicas e do ciclo, e a reserva útil de água nos solos para o cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do algodão herbáceo em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Ciclo e fase fenológica da cultura:

Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência (Fase I), crescimento/desenvolvimento (Fase II), floração/enchimento de capulhos (Fase III) e maturação fisiológica (Fase IV);

As cultivares foram classificadas em dois grupos de características homogêneas, conforme a região geográfica, sendo: Grupo II (n ≤ 170 dias) e Grupo III (n > 171 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

II. Capacidade de Água Disponível (CAD):

Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 42 mm, 66 mm e 90 mm de água, respectivamente.

III. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

ISNA ³ 0,60 na fase vegetativa (Fase I) e 0,55 na fase reprodutiva (Fase III), e ainda apresentou baixo risco de excesso de chuva na fase de capulhos abertos, o que corresponde a observação dos últimos 3 decêndios do ciclo.

NOTAS:

1) Segundo o Novo Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012), são consideradas áreas rurais consolidadas aquelas com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

2) Como o ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, portanto, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados nas Portarias, cabendo observar as indicações de instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições específicas de cada agroecossistema.

3) As épocas de plantio indicadas neste Estudo foram compatibilizadas de modo a respeitar as restrições impostas pelos períodos de vazio sanitário, discriminando Municípios/Estados onde já existe Legislação ou Instrução Normativa Estadual/Federal de vazio sanitário vigente. Além disso, a compatibilização foi estendida a Estados contíguos, quando sem Legislação ou Instrução Normativa própria já definida, de forma a preservar a eficácia do vazio em regiões fronteiriças entre Estados.

4) Visando a prevenção e controle do bico-do-algodoeiro, Anthonomus grandis, devem ser observadas as determinações relativas ao vazio sanitário, estabelecidas na Resolução SAA nº50, de 14 de outubro de 2010, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão nos Estados, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

BASF S/A: FM 940GLT e FM 906GLT;

D&PL BRASIL LTDA: DP 604BG, DP 555BGRR, DP 1231 B2RF, DP 1227 RF e DeltaOPAL;

IAC: IAC 25 RMD, IAC 26RMD, IAC FC 1, IAC FC 2, IAC PV 1 e IAC RDN;

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA LTDA. : TMG11WS, TMG44B2RF, TMG47B2RF, 1648 B2RF, TMG61RF, TMG62RF, 17R134B2RF e 16R137B2RF.

GRUPO III

BASF S/A: FM 975WS, FM 944GL, BS 2106 GL, VB 1370GLT, FM 983GLT, FM 954GLT e FM 985GLTP;

D&PL BRASIL LTDA: DP 1536 B2RF, DP 1552 B2RF, DP 1552 RF, 1742 RF, DP 1743 RF, DP 1746 B2RF e DP 1730 B2RF;

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA LTDA. : TMG42WS, TMG82WS e TMG81WS.

NOTAS:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Adamantina	30 a 35	29 + 36 a 1		29 a 2	3		29 a 3		
Adolfo	30 a 36	29 + 1	2	29 a 3			29 a 3		
Aguai	29 a 2		3	29 a 3			29 a 3		
Águas Da Prata	29 a 36		1 a 2	29 a 36		1 a 2	29 a 36		1 a 2
Águas De Lindóia	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Águas De Santa Bárbara	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Águas De São Pedro	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Agudos	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Alambari	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Alfredo Marcondes	29 a 35	36	1 a 2	29 a 3			29 a 3		
Altair	30 a 1	29 + 2		30 a 3	29		30 a 3	29	
Altinópolis	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Alto Alegre	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		



Alumínio	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Álvares Florence	30 a 1	29 + 2		30 a 3	29		30 a 3	29	
Álvares Machado	29 a 35	36	1 a 2	29 a 3			29 a 3		
Álvaro De Carvalho	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Alvinlândia	29 a 36	1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Americana	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Américo Brasiliense	29 a 1		2	29 a 3			29 a 3		
Américo De Campos	30 a 1	29 + 2		30 a 3	29		30 a 3	29	
Amparo	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Analândia	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Andradina	30 a 36	29 + 1	2	29 a 3			29 a 3		
Angatuba	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Anhembi	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Anhumas	29 a 35	36	1 a 2	29 a 3			29 a 3		
Aparecida	29 a 2	3		29 a 2	3		29 a 2	3	
Aparecida D'Oeste	30 a 36	29 + 1	2	30 a 3	29		30 a 3	29	
Apiáí	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Araçariguama	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Araçatuba	30 a 36	29 + 1	2	29 a 3			29 a 3		
Araçoiaba Da Serra	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Aramina	29 a 2		3	29 a 3			29 a 3		
Arandu	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Arapeí	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Araraquara	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Araras	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Arco-Íris	29 a 36	1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Arealva	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Areias	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Areiópolis	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Ariranha	30 a 36	29 + 1	2	29 a 3			29 a 3		
Artur Nogueira	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Arujá	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Aspásia	30 a 36	29 + 1	2	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	
Assis	29 a 35	36 a 1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Atibaia	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Auriflama	30 a 36	29 + 1	2	30 a 3	29		30 a 3	29	
Avaí	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Avanhandava	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Avaré	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Bady Bassitt	30 a 1	29	2	29 a 3			29 a 3		
Balbinos	29 a 36	1	2	29 a 2	3		29 a 3		
Bálsamo	30 a 1	29 + 2		29 a 3			29 a 3		
Bananal	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Barão De Antonina	29 a 35	36 a 1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Barbosa	30 a 36	29 + 1	2	29 a 3			29 a 3		
Bariri	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Barra Bonita	29 a 36	1 a 2	3	29 a 3			29 a 3		
Barra Do Chapéu	29 a 1	2 a 3		29 a 1	2 a 3		29 a 1	2 a 3	
Barra Do Turvo	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Barretos	30 a 1	29	2	30 a 3	29		30 a 3	29	
Barrinha	30 a 36	29 + 1	2	29 a 3			29 a 3		
Barueri	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Bastos	29 a 35	36	1 a 2	29 a 3			29 a 3		
Batatais	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Bauru	29 a 36	1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Bebedouro	30 a 36	29 + 1	2	30 a 3	29		30 a 3	29	
Bento De Abreu	30 a 36	29 + 1		29 a 2	3		29 a 3		
Bernardino De Campos	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Bertioga	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Bilac	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Birigui	30 a 36	29 + 1	2	29 a 3			29 a 3		
Biritiba-Mirim	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Boa Esperança Do Sul	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Bocaina	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Bofete	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Boituva	29 a 36	1 a 2	3	29 a 3			29 a 3		
Bom Jesus Dos Perdões	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Bom Sucesso De Itararé	29 a 36	1 a 2	3	29 a 36	1 a 2	3	29 a 36	1 a 2	3
Borá	29 a 35	36 a 1	2	29 a 3			29 a 3		
Boracéia	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Borborema	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Borebi	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Botucatu	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Bragança Paulista	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Braúna	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Brejo Alegre	30 a 36	29 + 1	2	29 a 3			29 a 3		
Brodowski	29 a 2		3	29 a 3			29 a 3		
Brotas	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Buri	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Buritama	30 a 36	29 + 1	2	29 a 3			29 a 3		
Buritizal	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Cabrália Paulista	29 a 36	1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Cabreúva	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Caçapava	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Cachoeira Paulista	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Caconde	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Cafelândia	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Caiabu	29 a 35	36	1 a 2	29 a 3			29 a 3		
Caieiras	29 a 3			29 a 3			29 a 3		



Caiuá	29 a 36	1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Cajamar	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Cajati	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Cajobi	30 a 1	29 + 2		29 a 3			29 a 3		
Cajuru	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Campina Do Monte Alegre	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Campinas	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Campo Limpo Paulista	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Campos Do Jordão	29 a 33	34	35	29 a 33	34	35	29 a 33	34	35
Campos Novos Paulista	29 a 36	1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Cananéia	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Canas	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Cândido Mota	29 a 35	36 a 1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Cândido Rodrigues	30 a 36	29 + 1	2	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	
Canitar	29 a 36	1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Capão Bonito	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Capela Do Alto	29 a 2		3	29 a 3			29 a 3		
Capivari	29 a 1		2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Caraguatatuba	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Carapicuíba	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Cardoso	30 a 1	29 + 2		30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	
Casa Branca	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Cássia Dos Coqueiros	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Castilho	30 a 36	29 + 1	2	29 a 2	3		29 a 3		
Catanduva	30 a 1	29	2	29 a 3			29 a 3		
Catiguá	30 a 1	29 + 2		29 a 3			29 a 3		
Cedral	30 a 1	29 + 2		29 a 3			29 a 3		
Cerqueira César	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Cerquillo	29 a 36	1 a 2	3	29 a 3			29 a 3		
Cesário Lange	29 a 36	1 a 2	3	29 a 3			29 a 3		
Charqueada	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Chavantes	29 a 36	1 a 3		29 a 3			29 a 3		
Clementina	29 a 36	1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Colina	30 a 1	29	2	30 a 3	29		30 a 3	29	
Colômbia	30 a 1	29	2	30 a 3	29		30 a 3	29	
Conchal	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Conchas	29 a 36	1 a 3		29 a 3			29 a 3		
Cordeirópolis	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Coroados	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Coronel Macedo	29 a 36	1 a 3		29 a 3			29 a 3		
Corumbataí	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Cosmópolis	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Cosmorama	30 a 1	29 + 2		30 a 3	29		30 a 3	29	
Cotia	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Cravinhos	29 a 1	2		29 a 3			29 a 3		
Cristais Paulista	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Cruzália	29 a 35	36	1 a 3	29 a 3			29 a 3		
Cruzeiro	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Cubatão	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Cunha	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Descalvado	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Diadema	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Dirce Reis	30 a 36	29 + 1	2	30 a 3	29		30 a 3	29	
Divinolândia	29 a 36	1 a 2	3	29 a 36	1 a 2	3	29 a 36	1 a 2	3
Dobrada	30 a 36	29 + 1	2	29 a 2	3		29 a 3		
Dois Córregos	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Dolcinópolis	30 a 1	29	2	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	
Dourado	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Dracena	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Duartina	29 a 36	1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Dumont	30 a 1	29	2	29 a 3			29 a 3		
Echaporã	29 a 36	1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Eldorado	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Elias Fausto	29 a 36	1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Elisiário	30 a 1	29 + 2		29 a 3			29 a 3		
Embaúba	30 a 1	29	2	29 a 3			29 a 3		
Embu Das Artes	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Embu-Guaçu	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Emilianópolis	29 a 35	36	1 a 2	29 a 3			29 a 3		
Engenheiro Coelho	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Espírito Santo Do Pinhal	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Espírito Santo Do Turvo	29 a 36	1 a 2	3	29 a 3			29 a 3		
Estiva Gerbi	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Estrela Do Norte	29 a 35	36	1 a 2	29 a 3			29 a 3		
Estrela D'Oeste	30 a 1	29	2	30 a 3	29		30 a 3	29	
Euclides Da Cunha Paulista	29 a 35	36 a 1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Fartura	29 a 36	1 a 3		29 a 3			29 a 3		
Fernando Prestes	30 a 36	29 + 1	2	29 a 2	3		29 a 3		
Fernandópolis	30 a 1	29	2	30 a 3	29		30 a 3	29	
Fernão	29 a 36	1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Ferraz De Vasconcelos	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Flora Rica	29 a 35	36	1 a 2	29 a 2	3		29 a 3		
Floreal	30 a 1	29	2	30 a 3	29		30 a 3	29	
Flórida Paulista	29 a 35	36 a 1		29 a 2	3		29 a 3		
Florínia	29 a 35	36	1 a 3	29 a 3			29 a 3		
Franca	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Francisco Morato	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Franco Da Rocha	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Gabriel Monteiro	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Gália	29 a 36	1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Garça	29 a 36	1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Gastão Vidigal	30 a 36	29 + 1	2	30 a 3	29		30 a 3	29	
Gavião Peixoto	29 a 36	1	2	29 a 2	3		29 a 3		
General Salgado	30 a 36	29 + 1	2	30 a 3	29		30 a 3	29	
Getulina	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Glicério	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		



Guaiçara	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Guaimbê	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Guaira	30 a 1	29 + 2		29 a 3			29 a 3		
Guapiaçu	30 a 1	29 + 2		29 a 3			29 a 3		
Guapiara	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Guará	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Guaraçaí	30 a 36	29 + 1	2	29 a 3			29 a 3		
Guaraci	30 a 1	29	2	30 a 3	29		30 a 3	29	
Guarani D'Oeste	30 a 1	29	2	30 a 3	29		30 a 3	29	
Guarantã	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Guararapes	30 a 36	29 + 1	2	29 a 2	3		29 a 3		
Guararema	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Guaratinguetá	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Guareí	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Guariba	30 a 36	29 + 1	2	29 a 2	3		29 a 3		
Guarujá	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Guarulhos	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Guataporá	30 a 36	29 + 1	2	29 a 3			29 a 3		
Guzolândia	30 a 36	29 + 1	2	30 a 3	29		30 a 3	29	
Herculândia	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Holambra	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Hortolândia	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Iacanga	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Iacri	29 a 35	36 a 1	2	29 a 3			29 a 3		
Iaras	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Ibaté	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Ibirá	30 a 1	29 + 2		29 a 3			29 a 3		
Ibirarema	29 a 36	1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Ibitinga	30 a 36	29 + 1	2	29 a 3			29 a 3		
Ibiúna	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Icém	30 a 1	29	2	30 a 3	29		30 a 3	29	
Iepê	29 a 35	36	1 a 2	29 a 3			29 a 3		
Igaraçu Do Tietê	29 a 36	1 a 2	3	29 a 3			29 a 3		
Igarapava	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Igaratá	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Iguape	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Ilha Comprida	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Ilha Solteira	30 a 36	29 + 1	2	29 a 2	3		29 a 3		
Indaiatuba	29 a 1		2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Indiana	29 a 35	36	1 a 2	29 a 3			29 a 3		
Indiaporã	30 a 1	29	2	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	
Inúbia Paulista	29 a 35	36	1	29 a 2	3		29 a 3		
Ipaussu	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Iperó	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Ipeúna	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Ipiruá	30 a 1	29 + 2		30 a 3	29		29 a 3		
Iporanga	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Ipuã	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Iracemápolis	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Irapuã	30 a 1	29	2	29 a 3			29 a 3		
Irapuru	29 a 35	36 a 1	2	29 a 2	3		29 a 3		
Itaberá	29 a 36	1 a 3		29 a 3			29 a 3		
Itaí	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Itajobi	30 a 1	29	2	29 a 3			29 a 3		
Itaju	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Itanhaém	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Itaóca	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Itapecerica Da Serra	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Itapetininga	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Itapeva	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Itapeví	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Itapira	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Itapirapuã Paulista	29 a 1	2 a 3		29 a 1	2 a 3		29 a 1	2 a 3	
Itápolis	30 a 36	29 + 1	2	29 a 2	3		29 a 3		
Itaporanga	29 a 36	1 a 3		29 a 3			29 a 3		
Itapuí	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Itapura	30 a 36	29 + 1	2	29 a 2	3		29 a 3		
Itaquaquecetuba	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Itararé	29 a 36	1 a 3		29 a 3			29 a 3		
Itariri	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Itatiba	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Itatinga	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Itirapina	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Itirapuã	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Itobi	29 a 2		3	29 a 3			29 a 3		
Itu	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Itupeva	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Ituverava	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Jaborandi	30 a 1	29	2	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	
Jaboticabal	30 a 36	29 + 1	2	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	
Jacareí	29 a 3			29 a 3			29 a 3		



Jaci	30 a 1	29	2	29 a 3			29 a 3		
Jacupiranga	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Jaguariúna	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Jales	30 a 1	29	2	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	
Jambeiro	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Jandira	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Jardinópolis	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Jarinu	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Jaú	29 a 36	1 a 2	3	29 a 3			29 a 3		
Jeriquara	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Joanópolis	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
João Ramalho	29 a 35	36	1 a 2	29 a 3			29 a 3		
José Bonifácio	30 a 36	29 + 1	2	29 a 3			29 a 3		
Júlio Mesquita	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Jumirim	29 a 36	1 a 2	3	29 a 3			29 a 3		
Jundiá	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Junqueirópolis	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Juquiá	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Juquitiba	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Lagoinha	29 a 2	3		29 a 2	3		29 a 2	3	
Laranjal Paulista	29 a 36	1 a 2	3	29 a 3			29 a 3		
Lavínia	30 a 36	29 + 1		29 a 3			29 a 3		
Lavrinhas	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Leme	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Lençóis Paulista	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Limeira	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Lindóia	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Lins	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Lorena	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Lourdes	30 a 36	29 + 1	2	29 a 3			29 a 3		
Louveira	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Lucélia	29 a 35	36 a 1		29 a 2	3		29 a 3		
Lucianópolis	29 a 36	1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Luís Antônio	29 a 1		2	29 a 3			29 a 3		
Luiziânia	29 a 36	1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Lupércio	29 a 36	1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Lutécia	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Macatuba	29 a 36	1 a 2	3	29 a 3			29 a 3		
Macaubal	30 a 1	29	2	30 a 3	29		29 a 3		
Macedônia	30 a 1	29	2	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	
Magda	30 a 36	29 + 1	2	30 a 3	29		30 a 3	29	
Mairinque	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Mairiporã	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Manduri	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Marabá Paulista	29 a 35	36 a 1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Maracaí	29 a 35	36	1 a 3	29 a 3			29 a 3		
Marapoama	30 a 1	29 + 2		29 a 3			29 a 3		
Mariápolis	29 a 35	36	1	29 a 2	3		29 a 3		
Marília	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Marinópolis	30 a 36	29 + 1	2	30 a 3	29		30 a 3	29	
Martinópolis	29 a 35	36	1 a 2	29 a 3			29 a 3		
Matão	30 a 36	29 + 1	2	29 a 2	3		29 a 3		
Mauá	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Mendonça	30 a 1	29	2	29 a 3			29 a 3		
Meridiano	30 a 1	29	2	30 a 3	29		30 a 3	29	
Mesópolis	30 a 1	29	2	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	
Miguelópolis	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Mineiros Do Tietê	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Mira Estrela	30 a 1	29 + 2		30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	
Miracatu	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Mirandópolis	30 a 36	29 + 1	2	29 a 3			29 a 3		
Mirante Do Paranapanema	29 a 35	36 a 1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Mirassol	30 a 1	29 + 2		29 a 3			29 a 3		
Mirassolândia	30 a 1	29 + 2		30 a 3	29		30 a 3	29	
Mococa	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Mogi Das Cruzes	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Mogi Guaçu	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Mogi Mirim	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Mombuca	29 a 36	1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Monções	30 a 36	29 + 1	2	30 a 3	29		29 a 3		
Mongaguá	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Monte Alegre Do Sul	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Monte Alto	30 a 36	29 + 1	2	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	
Monte Aprazível	30 a 1	29 + 2		29 a 3			29 a 3		
Monte Azul Paulista	30 a 1	29	2	30 a 3	29		30 a 3	29	
Monte Castelo	30 a 36	29 + 1	2	29 a 2	3		29 a 3		
Monte Mor	29 a 1		2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Monteiro Lobato	29 a 2	3		29 a 2	3		29 a 2	3	
Morro Agudo	30 a 1	29 + 2		29 a 3			29 a 3		



Morungaba	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Motuca	30 a 36	29 + 1	2	29 a 2	3		29 a 3		
Murutinga Do Sul	30 a 36	29 + 1	2	29 a 3			29 a 3		
Nantes	29 a 35	36	1 a 2	29 a 3			29 a 3		
Narandiba	29 a 35	36	1 a 2	29 a 3			29 a 3		
Natividade Da Serra	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Nazaré Paulista	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Neves Paulista	30 a 1	29	2	29 a 3			29 a 3		
Nhandeara	30 a 1	29 + 2		30 a 3	29		30 a 3	29	
Nipoã	30 a 36	29 + 1	2	29 a 3			29 a 3		
Nova Aliança	30 a 1	29	2	29 a 3			29 a 3		
Nova Campina	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Nova Canaã Paulista	30 a 36	29 + 1	2	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	
Nova Castilho	30 a 36	29 + 1	2	30 a 3	29		30 a 3	29	
Nova Europa	30 a 36	29 + 1	2	29 a 2	3		29 a 3		
Nova Granada	30 a 1	29 + 2		30 a 3	29		30 a 3	29	
Nova Guataporanga	30 a 36	29 + 1	2	29 a 2	3		29 a 3		
Nova Independência	30 a 35	29 + 36 a 1	2	29 a 2	3		29 a 3		
Nova Luzitânia	30 a 36	29 + 1	2	30 a 3	29		30 a 3	29	
Nova Odessa	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Novais	30 a 1	29 + 2		29 a 3			29 a 3		
Novo Horizonte	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Nuporanga	29 a 2		3	29 a 3			29 a 3		
Ocaçu	29 a 36	1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Óleo	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Olímpia	30 a 1	29 + 2		29 a 3			29 a 3		
Onda Verde	30 a 1	29 + 2		30 a 3	29		29 a 3		
Oriente	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Orindiúva	30 a 1	29 + 2		30 a 3	29		30 a 3	29	
Orlândia	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Osasco	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Oscar Bressane	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Osvaldo Cruz	29 a 35	36	1	29 a 2	3		29 a 3		
Ourinhos	29 a 36	1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Ouro Verde	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Ouroeste	30 a 1	29	2	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	
Pacaembu	29 a 35	36 a 1	2	29 a 2	3		29 a 3		
Palestina	30 a 1	29 + 2		30 a 3	29		30 a 3	29	
Palmares Paulista	30 a 1	29	2	29 a 3			29 a 3		
Palmeira D'Oeste	30 a 36	29 + 1	2	30 a 3	29		30 a 3	29	
Palmital	29 a 35	36 a 1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Panorama	30 a 35	29 + 36 a 1	2	29 a 3			29 a 3		
Paraguaçu Paulista	29 a 35	36 a 1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Paraibuna	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Paraíso	30 a 1	29	2	29 a 3			29 a 3		
Paranapanema	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Paranapuã	30 a 1	29	2	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	
Parapuã	29 a 35	36	1	29 a 3			29 a 3		
Pardinho	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Pariquera-Açu	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Parisi	30 a 1	29	2	30 a 3	29		30 a 3	29	
Patrocínio Paulista	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Paulicéia	30 a 35	29 + 36 a 1	2	29 a 2	3		29 a 3		
Paulínia	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Paulistânia	29 a 36	1 a 2	3	29 a 3			29 a 3		
Paulo De Faria	30 a 1	29 + 2		30 a 3	29		30 a 3	29	
Pederneiras	29 a 36	1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Pedra Bela	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Pedranópolis	30 a 1	29	2	30 a 3	29		30 a 3	29	
Pedregulho	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Pedreira	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Pedrinhas Paulista	29 a 35	36	1 a 3	29 a 3			29 a 3		
Pedro De Toledo	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Penápolis	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Pereira Barreto	30 a 36	29 + 1	2	29 a 3			29 a 3		
Pereiras	29 a 36	1 a 2	3	29 a 3			29 a 3		
Peruíbe	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Piacatu	29 a 36	1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Piedade	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Pilar Do Sul	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Pindamonhangaba	29 a 1	2	3	29 a 1	2	3	29 a 1	2	3
Pindorama	30 a 1	29	2	29 a 3			29 a 3		
Pinhalzinho	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Piquerobi	29 a 35	36 a 1	2	29 a 3			29 a 3		

Piquete	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Piracaia	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Piracicaba	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Piraju	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Pirajuí	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Pirangi	30 a 36	29 + 1	2	29 a 2	3		29 a 3		
Pirapora Do Bom Jesus	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Pirapozinho	29 a 35	36	1 a 2	29 a 3			29 a 3		
Pirassununga	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Piratininga	29 a 36	1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Pitangueiras	30 a 36	29 + 1	2	30 a 3	29		30 a 3	29	
Planalto	30 a 36	29 + 1	2	29 a 3			29 a 3		



Platina	29 a 36	1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Poá	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Poloni	30 a 1	29 + 2		30 a 3	29		29 a 3		
Pompéia	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Pongáí	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Pontal	30 a 1	29	2	29 a 3			29 a 3		
Pontalinda	30 a 36	29 + 1	2	30 a 3	29		30 a 3	29	
Pontes Gestal	30 a 1	29 + 2		30 a 3	29		30 a 3	29	
Populina	30 a 1	29	2	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	
Porangaba	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Porto Feliz	29 a 36	1 a 2	3	29 a 3			29 a 3		
Porto Ferreira	29 a 1	2		29 a 3			29 a 3		
Potim	29 a 2	3		29 a 2	3		29 a 2	3	
Potirendaba	30 a 1	29 + 2		29 a 3			29 a 3		
Pracinha	29 a 35	36	1	29 a 2	3		29 a 3		
Pradópolis	30 a 36	29 + 1	2	29 a 3			29 a 3		
Praia Grande	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Pratânia	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Presidente Alves	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Presidente Bernardes	29 a 35	36	1 a 2	29 a 3			29 a 3		
Presidente Epitácio	29 a 36	1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Presidente Prudente	29 a 35	36	1 a 2	29 a 3			29 a 3		
Presidente Venceslau	29 a 35	36 a 1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Promissão	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Quadra	29 a 36	1 a 2	3	29 a 3			29 a 3		
Quatá	29 a 35	36	1 a 2	29 a 3			29 a 3		
Queiroz	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Queluz	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Quintana	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Rafard	29 a 36	1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Rancharia	29 a 35	36	1 a 2	29 a 3			29 a 3		
Redenção Da Serra	29 a 2	3		29 a 2	3		29 a 2	3	
Regente Feijó	29 a 35	36	1 a 2	29 a 3			29 a 3		
Reginópolis	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Registro	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Restinga	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Ribeira	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Ribeirão Bonito	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Ribeirão Branco	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Ribeirão Corrente	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Ribeirão Do Sul	29 a 36	1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Ribeirão Dos Índios	29 a 35	36	1 a 2	29 a 3			29 a 3		
Ribeirão Grande	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Ribeirão Pires	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Ribeirão Preto	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Rifaina	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Rincão	29 a 1		2	29 a 3			29 a 3		
Rinópolis	29 a 35	36 a 1	2	29 a 3			29 a 3		
Rio Claro	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Rio Das Pedras	29 a 1		2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Rio Grande Da Serra	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Riolândia	30 a 1	29 + 2		30 a 3	29		30 a 3	29	
Riversul	29 a 36	1 a 3		29 a 3			29 a 3		
Rosana	29 a 35	36 a 1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Roseira	29 a 1	2 a 3		29 a 1	2 a 3		29 a 1	2 a 3	
Rubiácea	30 a 36	29 + 1		29 a 2	3		29 a 3		
Rubinéia	30 a 36	29 + 1	2	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	
Sabino	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		

Sagres	29 a 35	36	1	29 a 2	3		29 a 3		
Sales	30 a 36	29 + 1	2	29 a 3			29 a 3		
Sales Oliveira	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Salesópolis	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Salmourão	30 a 35	29 + 36 a 1		29 a 2	3		29 a 3		
Saltinho	29 a 36	1 a 2	3	29 a 3			29 a 3		
Salto	29 a 36	1 a 2	3	29 a 3			29 a 3		
Salto De Pirapora	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Salto Grande	29 a 36	1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Sandovalina	29 a 35	36 a 1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Santa Adélia	30 a 36	29 + 1	2	29 a 3			29 a 3		
Santa Albertina	30 a 36	29 + 1	2	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	
Santa Bárbara D'Oeste	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Santa Branca	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Santa Clara D'Oeste	30 a 36	29 + 1	2	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	
Santa Cruz Da Conceição	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Santa Cruz Da Esperança	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Santa Cruz Das Palmeiras	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Santa Cruz Do Rio Pardo	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Santa Ernestina	30 a 36	29 + 1	2	29 a 2	3		29 a 3		
Santa Fé Do Sul	30 a 36	29 + 1	2	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	
Santa Gertrudes	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Santa Isabel	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Santa Lúcia	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Santa Maria Da Serra	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Santa Mercedes	30 a 35	29 + 36 a 1	2	29 a 2	3		29 a 3		
Santa Rita Do Passa Quatro	29 a 1	2		29 a 3			29 a 3		
Santa Rita D'Oeste	30 a 36	29 + 1	2	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	
Santa Rosa De Viterbo	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Santa Salete	30 a 36	29 + 1	2	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	
Santana Da Ponte Pensa	30 a 36	29 + 1	2	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	
Santana De Parnaíba	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Santo Anastácio	29 a 35	36	1 a 2	29 a 3			29 a 3		
Santo André	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Santo Antônio Da Alegria	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Santo Antônio De Posse	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Santo Antônio Do Aracanguá	30 a 36	29 + 1	2	29 a 3			29 a 3		



Santo Antônio Do Jardim	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Santo Antônio Do Pinhal	29 a 35	36		29 a 35	36		29 a 35	36	
Santo Expedito	29 a 35	36	1 a 2	29 a 3			29 a 3		
Santópolis Do Aguapeí	29 a 36	1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Santos	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
São Bento Do Sapucaí	29 a 36		1	29 a 36		1	29 a 36		1
São Bernardo Do Campo	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
São Caetano Do Sul	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
São Carlos	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
São Francisco	30 a 36	29 + 1	2	30 a 3	29		30 a 3	29	
São João Da Boa Vista	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
São João Das Duas Pontes	30 a 1	29	2	30 a 3	29		30 a 3	29	
São João De Iracema	30 a 36	29 + 1	2	30 a 3	29		30 a 3	29	
São João Do Pau D'Alho	30 a 35	29 + 36 a 1	2	29 a 2	3		29 a 3		
São Joaquim Da Barra	29 a 2		3	29 a 3			29 a 3		
São José Da Bela Vista	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
São José Do Barreiro	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
São José Do Rio Pardo	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
São José Do Rio Preto	30 a 1	29 + 2		29 a 3			29 a 3		
São José Dos Campos	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
São Lourenço Da Serra	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
São Luís Do Paraitinga	29 a 2	3		29 a 2	3		29 a 2	3	
São Manuel	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
São Miguel Arcanjo	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
São Paulo	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
São Pedro	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
São Pedro Do Turvo	29 a 36	1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
São Roque	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
São Sebastião	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
São Sebastião Da Grama	29 a 1	2	3	29 a 1	2 a 3		29 a 1	2 a 3	
São Simão	29 a 1	2		29 a 3			29 a 3		
São Vicente	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Sarapuí	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Sarutaíá	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Sebastianópolis Do Sul	30 a 1	29 + 2		30 a 3	29		30 a 3	29	
Serra Azul	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Serra Negra	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Serrana	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		

Sertãozinho	30 a 1	29 + 2		29 a 3			29 a 3		
Sete Barras	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Severínia	30 a 1	29 + 2		30 a 3	29		29 a 3		
Silveiras	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Socorro	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Sorocaba	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Sud Mennucci	30 a 36	29 + 1	2	29 a 3			29 a 3		
Sumaré	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Suzanápolis	30 a 36	29 + 1	2	30 a 2	29 + 3		29 a 3		
Suzano	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Tabapuã	30 a 1	29 + 2		29 a 3			29 a 3		
Tabatinga	30 a 36	29 + 1	2	29 a 2	3		29 a 3		
Taboão Da Serra	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Taciba	29 a 35	36	1 a 2	29 a 3			29 a 3		
Taguaí	29 a 36	1 a 3		29 a 3			29 a 3		
Taiacu	30 a 36	29 + 1	2	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	
Taiúva	30 a 36	29 + 1	2	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	
Tambaú	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Tanabi	30 a 1	29 + 2		30 a 3	29		30 a 3	29	
Tapiraí	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Tapiratiba	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Taquaral	30 a 36	29 + 1	2	30 a 3	29		30 a 3	29	
Taquaritinga	30 a 36	29 + 1	2	29 a 2	3		29 a 3		
Taquarituba	29 a 36	1 a 3		29 a 3			29 a 3		
Taquarivaí	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Tarabai	29 a 35	36	1 a 2	29 a 3			29 a 3		
Tarumã	29 a 35	36	1 a 3	29 a 3			29 a 3		
Tatuí	29 a 36	1 a 2	3	29 a 3			29 a 3		
Taubaté	29 a 2	3		29 a 2	3		29 a 2	3	
Tejupá	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Teodoro Sampaio	29 a 35	36 a 1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Terra Roxa	30 a 1	29	2	30 a 3	29		30 a 3	29	
Tietê	29 a 36	1 a 2	3	29 a 3			29 a 3		
Timburi	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Torre De Pedra	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Torrinha	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Trabiju	29 a 1	2		29 a 3			29 a 3		
Tremembé	29 a 1	2 a 3		29 a 1	2 a 3		29 a 1	2 a 3	
Três Fronteiras	30 a 36	29 + 1	2	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	
Tuiuti	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Tupã	29 a 35	36 a 1	2	29 a 3			29 a 3		
Tupi Paulista	30 a 36	29 + 1	2	29 a 3			29 a 3		
Turiúba	30 a 36	29 + 1	2	29 a 3			29 a 3		
Turmalina	30 a 1	29	2	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	
Ubarana	30 a 36	29 + 1	2	29 a 3			29 a 3		
Ubatuba	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Ubirajara	29 a 36	1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Uchoa	30 a 1	29 + 2		29 a 3			29 a 3		
União Paulista	30 a 36	29 + 1	2	29 a 3			29 a 3		
Urânia	30 a 36	29 + 1	2	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	
Uru	29 a 36	1	2	29 a 2	3		29 a 3		
Urupês	30 a 1	29 + 2		29 a 3			29 a 3		
Valentim Gentil	30 a 1	29 + 2		30 a 3	29		30 a 3	29	
Valinhos	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Valparaíso	30 a 35	29 + 36 a 1		29 a 2	3		29 a 3		
Vargem	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Vargem Grande Do Sul	29 a 2		3	29 a 3			29 a 3		
Vargem Grande Paulista	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Várzea Paulista	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Vera Cruz	29 a 36	1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Vinhedo	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Viradouro	30 a 36	29 + 1	2	30 a 3	29		30 a 3	29	
Vista Alegre Do Alto	30 a 36	29 + 1	2	29 a 2	3		29 a 3		
Vitória Brasil	30 a 1	29	2	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	
Votorantim	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Votuporanga	30 a 1	29 + 2		30 a 3	29		30 a 3	29	
Zacarias	30 a 36	29 + 1	2	29 a 3			29 a 3		



MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Adamantina	30 a 34	29 + 35	36	29 a 1			29 a 1		
Adolfo	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Aguai	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Águas Da Prata	29 a 34		35 a 36	29 a 34		35 a 36	29 a 34		35 a 36
Águas De Lindóia	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Águas De Santa Bárbara	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Águas De São Pedro	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Agudos	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Alambari	29 a 35	36 a 1		29 a 1			29 a 1		
Alfredo Marcondes	29 a 34	35	36	29 a 36	1		29 a 1		
Altair	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Altinópolis	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Alto Alegre	29 a 34	35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Alumínio	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Álvares Florence	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Álvares Machado	29 a 34	35	36	29 a 1			29 a 1		
Álvaro De Carvalho	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Alvinlândia	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Americana	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Américo Brasiliense	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Américo De Campos	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Amparo	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Analândia	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Andradina	30 a 34	29 + 35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Angatuba	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Anhembi	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Anhumas	29 a 34		35 a 36	29 a 1			29 a 1		
Aparecida	29 a 36	1		29 a 36	1		29 a 36	1	
Aparecida D'Oeste	30 a 35	29 + 36		30 a 1	29		29 a 1		
Apiáí	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Araçariguama	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Araçatuba	30 a 34	29 + 35 a 36		29 a 1			29 a 1		
Araçoiaba Da Serra	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Aramina	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Arandu	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Arapeí	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Araraquara	29 a 36		1	29 a 1			29 a 1		
Araras	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Arco-Íris	29 a 34	35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Arealva	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Areias	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Areiópolis	29 a 35	36 a 1		29 a 1			29 a 1		
Ariranha	30 a 35	29 + 36		29 a 1			29 a 1		
Artur Nogueira	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Arujá	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Aspásia	30 a 35	29 + 36		30 a 1	29		30 a 1	29	
Assis	29 a 34	35	36	29 a 1			29 a 1		
Atibaia	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Auriflama	30 a 35	29 + 36		30 a 1	29		30 a 1	29	
Avaí	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Avanhandava	29 a 35	36		29 a 1			29 a 1		
Avaré	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Bady Bassitt	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Balbinos	29 a 35	36		29 a 1			29 a 1		
Bálsamo	30 a 36	29	1	29 a 1			29 a 1		
Bananal	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Barão De Antonina	29 a 34	35	36 a 1	29 a 1			29 a 1		
Barbosa	30 a 35	29 + 36		29 a 1			29 a 1		
Bariri	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Barra Bonita	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Barra Do Chapéu	29 a 35	36 a 1		29 a 35	36 a 1		29 a 35	36 a 1	

Barra Do Turvo	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Barretos	30 a 36	29	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Barrinha	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Barueri	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Bastos	29 a 34	35	36	29 a 1			29 a 1		
Batatais	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Bauru	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Bebedouro	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Bento De Abreu	30 a 34	29 + 35 a 36		29 a 1			29 a 1		
Bernardino De Campos	29 a 35	36 a 1		29 a 1			29 a 1		
Bertioga	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Bilac	29 a 34	35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Birigui	30 a 34	29 + 35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Biritiba-Mirim	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Boa Esperança Do Sul	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Bocaina	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Bofete	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Boituva	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Bom Jesus Dos Perdões	29 a 1			29 a 1			29 a 1		



Bom Sucesso De Itararé	29 a 34	35 a 36	1	29 a 34	35 a 36	1	29 a 34	35 a 36	1
Borá	29 a 34	35	36	29 a 1			29 a 1		
Boracéia	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Borborema	30 a 35	29 + 36		29 a 1			29 a 1		
Borebi	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Botucatu	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Bragança Paulista	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Braúna	29 a 34	35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Brejo Alegre	30 a 35	29 + 36		29 a 1			29 a 1		
Brodowski	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Brotas	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Buri	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Buritama	30 a 35	29 + 36		29 a 1			29 a 1		
Buritizal	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Cabrália Paulista	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Cabreúva	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Caçapava	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Cachoeira Paulista	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Caconde	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Cafelândia	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Caiabu	29 a 34	35	36	29 a 1			29 a 1		
Caieiras	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Caiuá	29 a 34	35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Cajamar	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Cajati	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Cajobi	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Cajuru	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Campina Do Monte Alegre	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Campinas	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Campo Limpo Paulista	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Campos Do Jordão	29 a 31	32	33	29 a 31	32	33	29 a 31	32	33
Campos Novos Paulista	29 a 34	35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Cananéia	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Canas	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Cândido Mota	29 a 34	35	36 a 1	29 a 1			29 a 1		
Cândido Rodrigues	30 a 35	29 + 36		29 a 1			29 a 1		
Canitar	29 a 34	35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Capão Bonito	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Capela Do Alto	29 a 35	36 a 1		29 a 1			29 a 1		
Capivari	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Caraguatatuba	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Carapicuíba	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Cardoso	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Casa Branca	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Cássia Dos Coqueiros	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Castilho	30 a 34	29 + 35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Catanduva	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Catiguá	30 a 36	29	1	29 a 1			29 a 1		

Cedral	30 a 36	29	1	29 a 1			29 a 1		
Cerqueira César	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Cerquillo	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Cesário Lange	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Charqueada	29 a 35	36 a 1		29 a 1			29 a 1		
Chavantes	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Clementina	29 a 34	35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Colina	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Colômbia	30 a 36	29	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Conchal	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Conchas	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Cordeirópolis	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Coroados	29 a 34	35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Coronel Macedo	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Corumbataí	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Cosmópolis	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Cosmorama	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Cotia	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Cravinhos	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Cristais Paulista	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Cruzália	29 a 33	34	35 a 36	29 a 1			29 a 1		
Cruzeiro	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Cubatão	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Cunha	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Descalvado	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Diadema	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Dirce Reis	30 a 35	29 + 36		30 a 1	29		30 a 1	29	
Divinolândia	29 a 34	35 a 36	1	29 a 34	35 a 36	1	29 a 34	35 a 36	1
Dobrada	30 a 35	29 + 36		29 a 1			29 a 1		
Dois Córregos	29 a 36		1	29 a 1			29 a 1		
Dolcinópolis	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Dourado	29 a 36		1	29 a 1			29 a 1		
Dracena	29 a 34	35 a 36		29 a 1			29 a 1		
Duartina	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Dumont	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Echaporã	29 a 34	35	36 a 1	29 a 1			29 a 1		
Eldorado	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Elias Fausto	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Elisiário	30 a 36	29	1	29 a 1			29 a 1		
Embaúba	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Embu Das Artes	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Embu-Guaçu	29 a 1			29 a 1			29 a 1		



Emilianópolis	29 a 34	35	36	29 a 36	1		29 a 1		
Engenheiro Coelho	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Espírito Santo Do Pinhal	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Espírito Santo Do Turvo	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Estiva Gerbi	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Estrela Do Norte	29 a 33	34	35 a 36	29 a 1			29 a 1		
Estrela D'Oeste	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Euclides Da Cunha Paulista	29 a 33	34	35 a 1	29 a 1			29 a 1		
Fartura	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Fernando Prestes	30 a 35	29 + 36		29 a 1			29 a 1		
Fernandópolis	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Fernão	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Ferraz De Vasconcelos	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Flora Rica	29 a 34	35	36	29 a 1			29 a 1		
Floreal	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Flórida Paulista	30 a 34	29 + 35 a 36		29 a 1			29 a 1		
Florínia	29 a 33	34	35 a 36	29 a 1			29 a 1		
Franca	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Francisco Morato	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Franco Da Rocha	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Gabriel Monteiro	29 a 34	35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		

Gália	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Garça	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Gastão Vidigal	30 a 35	29 + 36		30 a 1	29		30 a 1	29	
Gavião Peixoto	30 a 35	29 + 36		29 a 1			29 a 1		
General Salgado	30 a 35	29 + 36		30 a 1	29		30 a 1	29	
Getulina	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Glicério	29 a 35	36		29 a 1			29 a 1		
Guaiçara	29 a 35	36		29 a 1			29 a 1		
Guaimbê	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Guaíra	30 a 36	29	1	30 a 1	29		29 a 1		
Guapiaçu	30 a 36	29	1	29 a 1			29 a 1		
Guapiara	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Guará	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Guaraçaí	30 a 34	29 + 35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Guaraci	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Guarani D'Oeste	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Guarantã	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Guararapes	30 a 34	29 + 35 a 36		29 a 1			29 a 1		
Guararema	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Guaratinguetá	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Guareí	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Guariba	30 a 35	29 + 36		29 a 1			29 a 1		
Guarujá	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Guarulhos	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Guataporá	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Guzolândia	30 a 34	29 + 35 a 36		30 a 1	29		30 a 1	29	
Herculândia	29 a 34	35	36 a 1	29 a 1			29 a 1		
Holambra	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Hortolândia	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Iacanga	30 a 35	29 + 36		29 a 1			29 a 1		
Iacri	29 a 34	35	36 a 1	29 a 1			29 a 1		
Iaras	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Ibaté	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Ibirá	30 a 36	29	1	29 a 1			29 a 1		
Ibirarema	29 a 34	35	36 a 1	29 a 1			29 a 1		
Ibitinga	30 a 35	29 + 36		29 a 1			29 a 1		
Ibiúna	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Icém	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Iepê	29 a 33	34	35 a 36	29 a 1			29 a 1		
Igaraçu Do Tietê	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Igarapava	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Igaratá	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Iguape	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Ilha Comprida	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Ilha Solteira	30 a 35	29 + 36		29 a 1			29 a 1		
Indaiatuba	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Indiana	29 a 34	35	36	29 a 1			29 a 1		
Indiaporã	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Inúbia Paulista	30 a 34	29 + 35	36	29 a 1			29 a 1		
Ipaussu	29 a 35	36 a 1		29 a 1			29 a 1		
Iperó	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Ipeúna	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Ipiruá	30 a 36	29	1	29 a 1			29 a 1		
Iporanga	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Ipuã	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Iracemápolis	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Irapuã	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Irapuru	29 a 34	35 a 36		29 a 1			29 a 1		
Itaberá	29 a 35	36 a 1		29 a 1			29 a 1		
Itaí	29 a 35	36 a 1		29 a 1			29 a 1		
Itajobi	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Itaju	30 a 35	29 + 36		29 a 1			29 a 1		
Itanhaém	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Itaóca	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Itapecerica Da Serra	29 a 1			29 a 1			29 a 1		



Itapetininga	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Itapeva	29 a 35	36 a 1		29 a 1			29 a 1		
Itapevi	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Itapira	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Itapirapuã Paulista	29 a 35	36 a 1		29 a 35	36 a 1		29 a 35	36 a 1	
Itápolis	30 a 35	29 + 36		29 a 1			29 a 1		
Itaporanga	29 a 34	35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Itapuí	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Itapura	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Itaquaquetuba	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Itararé	29 a 35	36 a 1		29 a 1			29 a 1		
Itariri	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Itatiba	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Itatinga	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Itirapina	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Itirapuã	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Itobi	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Itu	29 a 35	36 a 1		29 a 1			29 a 1		
Itupeva	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Ituverava	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Jaborandi	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Jaboticabal	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Jacaréí	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Jaci	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Jacupiranga	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Jaguariúna	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Jales	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Jambeiro	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Jandira	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Jardinópolis	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Jarinu	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Jaú	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Jeriquara	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Joanópolis	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
João Ramalho	29 a 34	35	36	29 a 1			29 a 1		
José Bonifácio	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Júlio Mesquita	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Jumirim	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Jundiáí	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Junqueirópolis	29 a 34	35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Juquiá	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Juquitiba	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Lagoinha	29 a 36	1		29 a 36	1		29 a 36	1	
Laranjal Paulista	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Lavínia	30 a 34	29 + 35 a 36		29 a 1			29 a 1		
Lavrinhas	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Leme	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Lençóis Paulista	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Limeira	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Lindóia	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Lins	29 a 35	36		29 a 1			29 a 1		
Lorena	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Lourdes	30 a 35	29 + 36		29 a 1			29 a 1		
Louveira	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Lucélia	30 a 34	29 + 35	36	29 a 1			29 a 1		
Lucianópolis	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Luís Antônio	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Luiziânia	29 a 34	35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Lupércio	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Lutécia	29 a 34	35	36	29 a 1			29 a 1		
Macatuba	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Macaubal	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Macedônia	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Magda	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Mairinque	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Mairiporã	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Manduri	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		

Marabá Paulista	29 a 34	35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Maracaí	29 a 34		35 a 36	29 a 1			29 a 1		
Marapoama	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Mariápolis	29 a 34	35	36	29 a 1			29 a 1		
Marília	29 a 34	35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Marinópolis	30 a 35	29 + 36		30 a 1	29		30 a 1	29	
Martinópolis	29 a 34	35	36	29 a 1			29 a 1		
Matão	30 a 35	29 + 36		29 a 1			29 a 1		
Mauá	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Mendonça	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Meridiano	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Mesópolis	30 a 35	29 + 36		30 a 1	29		30 a 1	29	
Miguelópolis	30 a 36	29 + 1		29 a 1			29 a 1		
Mineiros Do Tietê	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Mira Estrela	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	

Miracatu	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Mirandópolis	30 a 34	29 + 35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Mirante Do Paranapanema	29 a 34	35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Mirassol	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Mirassolândia	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Mococa	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Mogi Das Cruzes	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Mogi Guaçu	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Mogi Mirim	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Mombuca	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Monções	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Mongaguá	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Monte Alegre Do Sul	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Monte Alto	30 a 35	29 + 36		30 a 1	29		30 a 1	29	
Monte Aprazível	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Monte Azul Paulista	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Monte Castelo	30 a 34	29 + 35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Monte Mor	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Monteiro Lobato	29 a 36	1		29 a 36	1		29 a 36	1	
Morro Agudo	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Morungaba	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Motuca	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Murutinga Do Sul	30 a 34	29 + 35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Nantes	29 a 33	34	35 a 36	29 a 1			29 a 1		
Narandiba	29 a 33	34	35 a 36	29 a 1			29 a 1		
Natividade Da Serra	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Nazaré Paulista	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Neves Paulista	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Nhandeara	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Nipoã	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Nova Aliança	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Nova Campina	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Nova Canaã Paulista	30 a 35	29 + 36		30 a 1	29		30 a 1	29	
Nova Castilho	30 a 35	29 + 36		30 a 1	29		30 a 1	29	
Nova Europa	30 a 35	29 + 36		29 a 1			29 a 1		
Nova Granada	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Nova Guataporanga	30 a 34	29 + 35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Nova Independência	30 a 34	29 + 35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Nova Luzitânia	30 a 35	29 + 36		30 a 1	29		30 a 1	29	
Nova Odessa	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Novais	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Novo Horizonte	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Nuporanga	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		

Ocaçu	29 a 34	35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Óleo	29 a 35	36 a 1		29 a 1			29 a 1		
Olímpia	30 a 36	29	1	29 a 1			29 a 1		
Onda Verde	30 a 36	29	1	29 a 1			29 a 1		
Oriente	29 a 34	35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Orindiúva	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Orlândia	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Osasco	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Oscar Bressane	29 a 34	35	36 a 1	29 a 1			29 a 1		
Osvaldo Cruz	29 a 34	35	36	29 a 1			29 a 1		
Ourinhos	29 a 34	35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Ouro Verde	29 a 34	35 a 36		29 a 36	1		29 a 1		
Ouroeste	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Pacaembu	30 a 34	29 + 35 a 36		29 a 1			29 a 1		
Palestina	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Palmares Paulista	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Palmeira D'Oeste	30 a 35	29 + 36		30 a 1	29		30 a 1	29	
Palmital	29 a 34	35	36 a 1	29 a 1			29 a 1		
Panorama	29 a 34	35 a 36		29 a 36	1		29 a 1		
Paraguaçu Paulista	29 a 34	35	36	29 a 1			29 a 1		
Paraibuna	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Paraíso	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Paranapanema	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Paranapuã	30 a 35	29 + 36		30 a 1	29		30 a 1	29	
Parapuã	29 a 34	35	36	29 a 1			29 a 1		
Pardinho	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Pariquera-Açu	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Parisi	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Patrocínio Paulista	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Paulicéia	30 a 34	29 + 35 a 36	1	29 a 36	1		29 a 1		
Paulínia	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Paulistânia	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Paulo De Faria	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Pederneiras	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Pedra Bela	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Pedranópolis	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Pedregulho	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Pedreira	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Pedrinhas Paulista	29 a 33	34	35 a 36	29 a 1			29 a 1		
Pedro De Toledo	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Penápolis	29 a 35	36		29 a 1			29 a 1		
Pereira Barreto	30 a 34	29 + 35 a 36		29 a 1			29 a 1		
Pereiras	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Peruíbe	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Piacatu	29 a 34	35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Piedade	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Pilar Do Sul	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Pindamonhangaba	29 a 35	36	1	29 a 35	36	1	29 a 35	36	1

Pindorama	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Pinhalzinho	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Piqueroibi	29 a 34	35	36	29 a 1			29 a 1		
Piquete	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Piracaia	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Piracicaba	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Piraju	29 a 35	36 a 1		29 a 1			29 a 1		
Pirajuí	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Pirangi	30 a 35	29 + 36		29 a 1			29 a 1		
Pirapora Do Bom Jesus	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Pirapozinho	29 a 34	35	36	29 a 1			29 a 1		
Pirassununga	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Piratininga	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Pitangueiras	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Planalto	30 a 35	29 + 36		29 a 1			29 a 1		
Platina	29 a 34	35	36 a 1	29 a 1			29 a 1		
Poá	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Poloni	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Pompéia	29 a 34	35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		

Pongai	29 a 35	36		29 a 1			29 a 1		
Pontal	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Pontalinda	30 a 35	29 + 36		30 a 1	29		30 a 1	29	
Pontes Gestal	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Populina	30 a 35	29 + 36		30 a 1	29		30 a 1	29	
Porangaba	29 a 35	36 a 1		29 a 1			29 a 1		
Porto Feliz	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Porto Ferreira	29 a 36		1	29 a 1			29 a 1		
Potim	29 a 36	1		29 a 36	1		29 a 36	1	
Potirendaba	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Pracinha	29 a 34	35	36	29 a 1			29 a 1		
Pradópolis	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Praia Grande	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Pratânia	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Presidente Alves	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Presidente Bernardes	29 a 34	35	36	29 a 1			29 a 1		
Presidente Epitácio	29 a 34	35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Presidente Prudente	29 a 34	35	36	29 a 1			29 a 1		
Presidente Venceslau	29 a 34	35 a 36		29 a 1			29 a 1		
Promissão	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Quadra	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Quatá	29 a 34	35	36	29 a 1			29 a 1		
Queiroz	29 a 34	35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Queluz	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Quintana	29 a 34	35	36 a 1	29 a 1			29 a 1		
Rafard	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Rancharia	29 a 34	35	36	29 a 1			29 a 1		
Redenção Da Serra	29 a 36	1		29 a 36	1		29 a 36	1	
Regente Feijó	29 a 34	35	36	29 a 1			29 a 1		
Reginópolis	29 a 35	36		29 a 1			29 a 1		
Registro	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Restinga	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Ribeira	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Ribeirão Bonito	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Ribeirão Branco	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Ribeirão Corrente	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Ribeirão Do Sul	29 a 34	35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Ribeirão Dos Índios	29 a 34	35	36	29 a 36	1		29 a 1		
Ribeirão Grande	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Ribeirão Pires	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Ribeirão Preto	29 a 36		1	29 a 1			29 a 1		
Rifaina	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Rincão	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Rinópolis	29 a 34	35	36	29 a 1			29 a 1		
Rio Claro	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Rio Das Pedras	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Rio Grande Da Serra	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Riolândia	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Riversul	29 a 34	35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Rosana	29 a 33	34 a 35	36 a 1	29 a 1			29 a 1		
Roseira	29 a 35	36 a 1		29 a 35	36 a 1		29 a 35	36 a 1	
Rubiácea	30 a 34	29 + 35 a 36		29 a 1			29 a 1		
Rubinéia	30 a 35	29 + 36		30 a 1	29		30 a 1	29	
Sabino	30 a 35	29 + 36		29 a 1			29 a 1		
Sagres	29 a 34	35	36	29 a 1			29 a 1		
Sales	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Sales Oliveira	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Salesópolis	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Salmourão	30 a 34	29 + 35	36	29 a 1			29 a 1		
Saltinho	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Salto	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Salto De Pirapora	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Salto Grande	29 a 34	35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Sandovalina	29 a 34	35	36	29 a 1			29 a 1		
Santa Adélia	30 a 35	29 + 36		29 a 1			29 a 1		



Santa Albertina	30 a 35	29 + 36		30 a 1	29		30 a 1	29	
Santa Bárbara D'Oeste	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Santa Branca	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Santa Clara D'Oeste	30 a 35	29 + 36		30 a 1	29		30 a 1	29	
Santa Cruz Da Conceição	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Santa Cruz Da Esperança	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Santa Cruz Das Palmeiras	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Santa Cruz Do Rio Pardo	29 a 35	36 a 1		29 a 1			29 a 1		
Santa Ernestina	30 a 35	29 + 36		29 a 1			30 a 1	29	
Santa Fé Do Sul	30 a 35	29 + 36		30 a 1	29		30 a 1	29	
Santa Gertrudes	29 a 35	36 a 1		29 a 1			29 a 1		
Santa Isabel	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Santa Lúcia	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Santa Maria Da Serra	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Santa Mercedes	30 a 34	29 + 35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Santa Rita Do Passa Quatro	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Santa Rita D'Oeste	30 a 35	29 + 36		30 a 1	29		30 a 1	29	
Santa Rosa De Viterbo	29 a 36		1	29 a 1			29 a 1		
Santa Salete	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Santana Da Ponte Pensa	30 a 35	29 + 36		30 a 1	29		30 a 1	29	
Santana De Parnaíba	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Santo Anastácio	29 a 34	35	36	29 a 1			29 a 1		
Santo André	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Santo Antônio Da Alegria	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Santo Antônio De Posse	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Santo Antônio Do Aracanguá	30 a 34	29 + 35 a 36		29 a 1			29 a 1		
Santo Antônio Do Jardim	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Santo Antônio Do Pinhal	29 a 33	34		29 a 33	34		29 a 33	34	
Santo Expedito	29 a 34	35	36	29 a 36	1		29 a 1		
Santópolis Do Aguapeí	29 a 34	35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Santos	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
São Bento Do Sapucaí	29 a 34		35	29 a 34		35	29 a 34		35
São Bernardo Do Campo	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
São Caetano Do Sul	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
São Carlos	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
São Francisco	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
São João Da Boa Vista	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
São João Das Duas Pontes	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
São João De Iracema	30 a 35	29 + 36		30 a 1	29		30 a 1	29	
São João Do Pau D'Alho	30 a 34	29 + 35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
São Joaquim Da Barra	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
São José Da Bela Vista	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
São José Do Barreiro	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
São José Do Rio Pardo	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
São José Do Rio Preto	30 a 36	29	1	29 a 1			29 a 1		
São José Dos Campos	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
São Lourenço Da Serra	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
São Luís Do Paraitinga	29 a 36	1		29 a 36	1		29 a 36	1	
São Manuel	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
São Miguel Arcanjo	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
São Paulo	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
São Pedro	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
São Pedro Do Turvo	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
São Roque	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
São Sebastião	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
São Sebastião Da Gramma	29 a 35	36 a 1		29 a 35	36 a 1		29 a 35	36 a 1	
São Simão	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
São Vicente	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Sarapuí	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Sarutaiá	29 a 35	36 a 1		29 a 1			29 a 1		
Sebastianópolis Do Sul	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Serra Azul	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Serra Negra	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Serrana	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Sertãozinho	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Sete Barras	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Severínia	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Silveiras	29 a 1			29 a 1			29 a 1		

Socorro	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Sorocaba	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Sud Mennucci	30 a 34	29 + 35 a 36		29 a 1			29 a 1		
Sumaré	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Suzanópolis	30 a 34	29 + 35 a 36		29 a 1			29 a 1		
Suzano	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Tabapuã	30 a 36	29	1	29 a 1			29 a 1		
Tabatinga	30 a 35	29 + 36		29 a 1			29 a 1		
Taboão Da Serra	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Taciba	29 a 34		35 a 36	29 a 1			29 a 1		
Taguaí	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Taiacu	30 a 35	29 + 36		30 a 1	29		30 a 1	29	
Taiúva	30 a 35	29 + 36		30 a 1	29		30 a 1	29	
Tambaú	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		

Tanabi	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Tapiraí	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Tapiratiba	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Taquaral	30 a 35	29 + 36		30 a 1	29		30 a 1	29	
Taquaritinga	30 a 35	29 + 36		29 a 1			29 a 1		
Taquarituba	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Taquarivaí	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Tarabai	29 a 34	35	36	29 a 1			29 a 1		
Tarumã	29 a 34	35	36	29 a 1			29 a 1		
Tatuí	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Taubaté	29 a 36	1		29 a 36	1		29 a 36	1	
Tejupá	29 a 35	36 a 1		29 a 1			29 a 1		
Teodoro Sampaio	29 a 34	35	36 a 1	29 a 1			29 a 1		
Terra Roxa	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Tietê	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Timburi	29 a 35	36 a 1		29 a 1			29 a 1		
Torre De Pedra	29 a 35	36 a 1		29 a 1			29 a 1		
Torrinha	29 a 36		1	29 a 1			29 a 1		
Trabiju	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Tremembé	29 a 35	36 a 1		29 a 35	36 a 1		29 a 35	36 a 1	
Três Fronteiras	30 a 35	29 + 36		30 a 1	29		30 a 1	29	
Tuiuti	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Tupã	29 a 34	35	36	29 a 1			29 a 1		
Tupi Paulista	30 a 34	29 + 35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Turiúba	30 a 35	29 + 36		29 a 1			29 a 1		
Turmalina	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Ubarana	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Ubatuba	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Ubirajara	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Uchoa	30 a 36	29	1	29 a 1			29 a 1		
União Paulista	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Urânia	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Uru	29 a 35	36		29 a 1			29 a 1		
Urupês	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Valentim Gentil	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Valinhos	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Valparaíso	30 a 34	29 + 35 a 36		29 a 1			29 a 1		
Vargem	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Vargem Grande Do Sul	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Vargem Grande Paulista	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Várzea Paulista	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Vera Cruz	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Vinhedo	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Viradouro	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Vista Alegre Do Alto	30 a 35	29 + 36		29 a 1			29 a 1		
Vitória Brasil	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Votorantim	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Votuporanga	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Zacarias	30 a 35	29 + 36		29 a 1			29 a 1		

PORTARIA Nº 152, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do algodão herbáceo no Estado do Paraná, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

1. NOTA TÉCNICA

O algodão (*Gossypium hirsutum* L. r *latifolium* Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade, de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18°C e 30°C, com mínimas superiores a 14°C e máximas inferiores a 35°C proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20°C, sendo ideais temperaturas em torno de 30°C. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25°C e 30°C. Temperaturas elevadas (acima de 38°C) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependendo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração das fases fenológicas e do ciclo, e a reserva útil de água nos solos para o cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do algodão herbáceo em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Ciclo e fase fenológica da cultura:

Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência (Fase I), crescimento/desenvolvimento (Fase II), floração/enchimento de capulhos (Fase III) e maturação fisiológica (Fase IV);

As cultivares foram classificadas em dois grupos de características homogêneas, conforme a região geográfica, sendo: Grupo II (n ≤ 170 dias) e Grupo III (n > 171 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

II. Capacidade de Água Disponível (CAD):

Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 42 mm, 66 mm e 90 mm de água, respectivamente.

III. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

ISNA ³ 0,60 na fase vegetativa (Fase I) e 0,55 na fase reprodutiva (Fase III), e ainda apresentou baixo risco de excesso de chuva na fase de capulhos abertos, o que corresponde a observação dos últimos 3 decêndios do ciclo.

NOTAS:

1) Segundo o Novo Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012), são consideradas áreas rurais consolidadas aquelas com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

2) Como o ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, portanto, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados nas Portarias, cabendo observar as indicações de instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições específicas de cada agroecossistema.



3) As épocas de plantio indicadas neste Estudo foram compatibilizadas de modo a respeitar as restrições impostas pelos períodos de vazio sanitário, discriminando Municípios/Estados onde já existe Legislação ou Instrução Normativa Estadual/Federal de vazio sanitário vigente. Além disso, a compatibilização foi estendida a Estados contíguos, quando sem Legislação ou Instrução Normativa própria já definida, de forma a preservar a eficácia do vazio em regiões fronteiriças entre Estados.

4) Visando a prevenção e controle do bicudo-do-algodoeiro, *Anthonomus grandis*, devem ser observadas as determinações relativas ao vazio sanitário, estabelecidas na Portaria nº 200, de 22 de julho de 2019, da Agência de Defesa Agropecuária - ADAPAR.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão nos Estados, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

BASF SA: FM 906GLT.

GRUPO III

BASF SA: FM 975WS, FM 944GL, BS 2106 GL, FM 940GLT, VB 1370GLT, FM 983GLT, FM 954GLT e FM 985GLTP;

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA LTDA. : TMG42WS, TMG81WS, TMG47B2RF, TMG61RF, TMG62RF e TMG44B2RF.

NOTAS:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1						SOLO 2		SOLO 3
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abatiá	28 a 35	36 a 1	2 a 4	28 a 4			28 a 4		
Adrianópolis	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Agudos Do Sul	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Almirante Tamandaré	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Altamira Do Paraná	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Alto Paraíso	31 a 32	28 a 30 + 33 a 34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Alto Paraná	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Alto Piquiri	28 a 32	33 a 35	36	28 a 36			28 a 36		
Altônia		28 a 34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Alvorada Do Sul	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Amaporã	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Ampére	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Anahy	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Andirá	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Ângulo	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Antonina	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Antônio Olinto	28 a 35		36	28 a 35		36	28 a 35		36
Apucarana	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Arapongas	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Arapoti	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Arapuã	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Araruna	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Araucária	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Ariranha Do Ivaí	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Assaí	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Assis Chateaubriand	28 a 32	33 a 36		28 a 36			28 a 36		
Astorga	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Atalaia	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Balsa Nova	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Bandeirantes	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Barbosa Ferraz	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Barra Do Jacaré	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Barracão	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Bela Vista Da Caroba	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Bela Vista Do Paraíso	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Bituruna	28 a 35		36	28 a 35		36	28 a 35		36
Boa Esperança	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Boa Esperança Do Iguaçu	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Boa Ventura De São Roque	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Boa Vista Da Aparecida	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Bocaiúva Do Sul	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Bom Jesus Do Sul	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Bom Sucesso	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Bom Sucesso Do Sul	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Borrazópolis	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Braganey	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Brasilândia Do Sul	29 a 32	28 + 33 a 35	36	28 a 36			28 a 36		
Cafeara	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Cafelândia	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Cafezal Do Sul	29 a 32	28 + 33 a 35	36	28 a 36			28 a 36		
Califórnia	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Cambará	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Cambé	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Cambira	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Campina Da Lagoa	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Campina Do Simão	28 a 36			28 a 36			28 a 36		

Campina Grande Do Sul	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Campo Bonito	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Campo Do Tenente	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Campo Largo	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Campo Magro	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Campo Mourão	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Cândido De Abreu	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Candói	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Cantagalo	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Capanema	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Capitão Leônidas Marques	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Carambeí	28 a 35		36	28 a 35		36	28 a 35		36
Carlópolis	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Cascavel	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Castro	28 a 35		36	28 a 35		36	28 a 35		36

Catanduvas	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Centenário Do Sul	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Cerro Azul	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Céu Azul	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Chopinzinho	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Cianorte	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Cidade Gaúcha	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Clevelândia	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Colombo	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Colorado	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Congonhinhas	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Conselheiro Mairinck	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Contenda	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Corbélia	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Cornélio Procópio	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Coronel Domingos Soares	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Coronel Vivida	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Corumbataí Do Sul	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Cruz Machado	28 a 35		36	28 a 35		36	28 a 35		36
Cruzeiro Do Iguaçu	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Cruzeiro Do Oeste	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
Cruzeiro Do Sul	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Cruzmaltina	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Curitiba	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Curiúva	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Diamante Do Norte	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Diamante Do Sul	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Diamante D'Oeste	29 a 32	28 + 33 a 36		28 a 36			28 a 36		
Dois Vizinhos	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Douradina	29 a 34	28 + 35	36	28 a 36			28 a 36		
Doutor Camargo	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Doutor Ulysses	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Enéas Marques	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Engenheiro Beltrão	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Entre Rios Do Oeste		28 a 35	36	28 a 36			28 a 36		
Esperança Nova	31	28 a 30 + 32 a 34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Espigão Alto Do Iguaçu	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Farol	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Faxinal	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Fazenda Rio Grande	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Fênix	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Fernandes Pinheiro	28 a 34	35		28 a 34	35		28 a 34	35	
Figueira	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Flor Da Serra Do Sul	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Floraí	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Floresta	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Florestópolis	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Flórida	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Formosa Do Oeste	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Foz Do Iguaçu		28 a 34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Foz Do Jordão	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Francisco Alves		28 a 34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Francisco Beltrão	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
General Carneiro	28 a 34	35		28 a 34	35		28 a 34	35	
Godoy Moreira	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Goioerê	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Goioxim	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Grandes Rios	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Guaíra		28 a 34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Guairaçá	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Guamiranga	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Guapirama	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Guaporema	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Guaraci	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Guaraniaçu	28 a 36			28 a 36			28 a 36		



Guarapuava	28 a 35		36	28 a 35		36	28 a 35		36
Guaraqueçaba	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Guaratuba	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Honório Serpa	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Ibaiti	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Ibema	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Ibiporã	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Icaraíma	30 a 32	28 a 29 + 33 a 35	36	28 a 36			28 a 36		
Iguaçu	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Iguatu	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Imbaú	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Imbituva	28 a 35		36	28 a 35		36	28 a 35		36
Inácio Martins	28 a 35		36	28 a 35		36	28 a 35		36
Inajá	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Indianópolis	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Ipiranga	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Iporã	31 a 32	28 a 30 + 33 a 35	36	28 a 36			28 a 36		
Iracema Do Oeste	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Irati	28 a 35		36	28 a 35		36	28 a 35		36
Iretama	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Itaguajé	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Itaipulândia		28 a 35	36	28 a 36			28 a 36		
Itambaracá	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Itambé	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Itapejara D'Oeste	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Itaperuçu	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Itaúna Do Sul	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Ivaí	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Ivaiporã	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Ivaté	29 a 32	28 + 33 a 35	36	28 a 36			28 a 36		
Ivatuba	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Jaboti	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Jacarezinho	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Jaguapitã	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Jaguariaíva	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Jandaia Do Sul	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Janiópolis	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Japira	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Japurá	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Jardim Alegre	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Jardim Olinda	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Jataizinho	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Jesuítas	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Joaquim Távora	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Jundiaí Do Sul	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Juranda	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Jussara	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Kaloré	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Lapa	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Laranjal	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Laranjeiras Do Sul	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Leópolis	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Lidianópolis	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Lindoeste	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Loanda	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Lobato	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Londrina	28 a 36			28 a 36			28 a 36		

Luiziana	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Lunardelli	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Lupionópolis	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Mallet	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Mamborê	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Mandaguaçu	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Mandaguari	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Mandirituba	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Manfrinópolis	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Mangueirinha	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Manoel Ribas	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Marechal Cândido Rondon		28 a 36		28 a 36			28 a 36		
Maria Helena	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
Marialva	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Marilândia Do Sul	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Marilena	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Mariluz	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
Maringá	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Mariópolis	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Maripá	29	28 + 30 a 36		28 a 36			28 a 36		
Marmeleiro	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Marquinho	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Marumbi	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Matelândia	29 a 34	28 + 35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Matinhos	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Mato Rico	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Mauá Da Serra	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Medianeira	29 a 32	28 + 33 a 36		28 a 36			28 a 36		
Mercedes		28 a 34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Mirador	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Miraselva	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Missal		28 a 36		28 a 36			28 a 36		
Moreira Sales	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Morretes	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Munhoz De Melo	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Nossa Senhora Das Graças	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Nova Aliança Do Ivaí	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Nova América Da Colina	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Nova Aurora	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Nova Cantu	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Nova Esperança	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		



Nova Esperança Do Sudoeste	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Nova Fátima	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Nova Laranjeiras	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Nova Londrina	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Nova Olímpia	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
Nova Prata Do Iguaçu	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Nova Santa Bárbara	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Nova Santa Rosa		28 a 35	36	28 a 36			28 a 36		
Nova Tebas	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Novo Itacolomi	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Ortigueira	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Ourizona	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Ouro Verde Do Oeste	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Paíçandu	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Palmas	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Palmeira	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Palmital	28 a 36			28 a 36			28 a 36		

Palotina	29	28 + 30 a 35	36	28 a 36			28 a 36		
Paraíso Do Norte	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Paranacity	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Paranaguá	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Paranapoema	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Paranavaí	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Pato Bragado		28 a 35	36	28 a 36			28 a 36		
Pato Branco	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Paula Freitas	28 a 35		36	28 a 35	36		28 a 35		36
Paulo Frontin	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Peabiru	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Perobal	28 a 32	33 a 35	36	28 a 36			28 a 36		
Pérola	31	28 a 30 + 32 a 34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Pérola D'Oeste	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Piên	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Pinhais	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Pinhal De São Bento	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Pinhalão	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Pinhão	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Piraí Do Sul	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Piraquara	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Pitanga	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Pitangueiras	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Planaltina Do Paraná	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Planalto	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Ponta Grossa	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Pontal Do Paraná	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Porecatu	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Porto Amazonas	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Porto Barreiro	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Porto Rico	28 a 33	34 a 36		28 a 36			28 a 36		
Porto Vitória	28 a 35		36	28 a 35	36		28 a 35		36
Prado Ferreira	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Pranchita	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Presidente Castelo Branco	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Primeiro De Maio	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Prudentópolis	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Quarto Centenário	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Quatiguá	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Quatro Barras	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Quatro Pontes	29	28 + 30 a 36		28 a 36			28 a 36		
Quedas Do Iguaçu	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Querência Do Norte	29 a 33	28 + 34 a 36		28 a 36			28 a 36		
Quinta Do Sol	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Quitandinha	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Ramilândia	29 a 33	28 + 34 a 36		28 a 36			28 a 36		
Rancho Alegre	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Rancho Alegre D'Oeste	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Realeza	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Rebouças	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Renascença	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Reserva	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Reserva Do Iguaçu	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Ribeirão Claro	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Ribeirão Do Pinhal	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Rio Azul	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Rio Bom	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Rio Bonito Do Iguaçu	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Rio Branco Do Ivaí	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Rio Branco Do Sul	28 a 36			28 a 36			28 a 36		

Rio Negro	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Rolândia	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Roncador	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Rondon	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Rosário Do Ivaí	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Sabáudia	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Salgado Filho	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Salto Do Itararé	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Salto Do Lontra	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Santa Amélia	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Santa Cecília Do Pavão	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Santa Cruz De Monte Castelo	28 a 33	34 a 35	36	28 a 36			28 a 36		
Santa Fé	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Santa Helena		28 a 36		28 a 36			28 a 36		
Santa Inês	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Santa Isabel Do Ivaí	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
Santa Izabel Do Oeste	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Santa Lúcia	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Santa Maria Do Oeste	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Santa Mariana	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Santa Mônica	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Santa Tereza Do Oeste	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Santa Terezinha De Itaipu		28 a 34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Santana Do Itararé	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Santo Antônio Da Platina	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Santo Antônio Do Caiuá	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Santo Antônio Do Paraíso	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Santo Antônio Do Sudoeste	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Santo Inácio	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
São Carlos Do Ivaí	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
São Jerônimo Da Serra	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
São João	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
São João Do Caiuá	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
São João Do Ivaí	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
São João Do Triunfo	28 a 35		36	28 a 35		36	28 a 35		36
São Jorge Do Ivaí	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
São Jorge Do Patrocínio	31	28 a 30 + 32 a 34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
São Jorge D'Oeste	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
São José Da Boa Vista	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
São José Das Palmeiras		28 a 36		28 a 36			28 a 36		
São José Dos Pinhais	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
São Manoel Do Paraná	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
São Mateus Do Sul	28 a 35		36	28 a 35		36	28 a 35		36
São Miguel Do Iguaçu		28 a 36		28 a 36			28 a 36		
São Pedro Do Iguaçu	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
São Pedro Do Ivaí	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
São Pedro Do Paraná	28 a 33	34 a 36		28 a 36			28 a 36		
São Sebastião Da Amoreira	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
São Tomé	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Sapopema	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Sarandi	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Saudade Do Iguaçu	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Sengés	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Serranópolis Do Iguaçu	29 a 34	28 + 35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Sertaneja	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Sertanópolis	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Siqueira Campos	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Sulina	28 a 36			28 a 36			28 a 36		

Tamarana	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Tamboara	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Tapejara	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Tapira	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
Teixeira Soares	28 a 35		36	28 a 35		36	28 a 35		36
Telêmaco Borba	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Terra Boa	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Terra Rica	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Terra Roxa		28 a 34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Tibagi	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Tijucas Do Sul	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Toledo	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Tomazina	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Três Barras Do Paraná	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Tunas Do Paraná	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Tuneiras Do Oeste	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Tupãssi	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Turvo	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Ubiratã	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Umuarama	29 a 32	28 + 33 a 35	36	28 a 36			28 a 36		
União Da Vitória	28 a 35		36	28 a 35		36	28 a 35		36
Uniflor	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Uraí	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Ventania	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Vera Cruz Do Oeste	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Verê	28 a 36			28 a 36			28 a 36		

Virmond	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Vitorino	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Wenceslau Braz	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Xambrê	31 a 32	28 a 30 + 33 a 34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abatiá	28 a 33	34 a 35	36 a 3	28 a 2	3		28 a 2	3	
Adrianópolis	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Agudos Do Sul	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Almirante Tamandaré	28 a 34		35	28 a 34		35	28 a 34		35
Altamira Do Paraná	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Alto Paraíso		28 a 33	34 a 36	28 a 36			28 a 36		
Alto Paraná	28 a 33	34 a 36		28 a 36			28 a 36		
Alto Piquiri	28 a 30	31 a 33	34 a 36	28 a 36			28 a 36		
Altônia		28 a 33	34 a 36	28 a 36			28 a 36		
Alvorada Do Sul	28 a 33	34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Amaporã	28 a 33	34 a 35	36	28 a 36			28 a 36		
Ampére	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Anahy	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Andirá	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
Ângulo	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Antonina	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Antônio Olinto	28 a 33		34	28 a 33		34	28 a 33		34
Apucarana	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Arapongas	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Arapoti	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36
Arapuã	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Araruna	28 a 33	34 a 36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Araucária	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36
Ariranha Do Ivaí	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Assaí	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Assis Chateaubriand	28 a 30	31 a 36		28 a 36			28 a 36		
Astorga	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		

Atalaia	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Balsa Nova	28 a 34	35		28 a 34	35		28 a 34	35	
Bandeirantes	28 a 33	34 a 35	36	28 a 36			28 a 36		
Barbosa Ferraz	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Barra Do Jacaré	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
Barracão	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36
Bela Vista Da Caroba	28 a 33	34 a 36		28 a 36			28 a 36		
Bela Vista Do Paraíso	28 a 33	34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Bituruna	28 a 33		34	28 a 33		34	28 a 33		34
Boa Esperança	28 a 33	34 a 36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Boa Esperança Do Iguaçu	28 a 34	35 a 36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Boa Ventura De São Roque	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36
Boa Vista Da Aparecida	28 a 34	35 a 36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Bocaiúva Do Sul	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Bom Jesus Do Sul	28 a 34	35 a 36		28 a 34	35 a 36		28 a 34	35 a 36	
Bom Sucesso	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Bom Sucesso Do Sul	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36
Borrazópolis	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Braganey	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Brasilândia Do Sul	29	28 + 30 a 33	34 a 36	28 a 36			28 a 36		
Cafeara	28 a 33	34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Cafelândia	28 a 34	35 a 36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Cafezal Do Sul		28 a 33	34 a 36	28 a 36			28 a 36		
Califórnia	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Cambará	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
Cambé	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Cambira	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Campina Da Lagoa	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Campina Do Simão	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36
Campina Grande Do Sul	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Campo Bonito	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Campo Do Tenente	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36
Campo Largo	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36
Campo Magro	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36
Campo Mourão	28 a 34	35 a 36		28 a 34	35 a 36		28 a 34	35 a 36	
Cândido De Abreu	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Candói	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Cantagalo	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Capanema	28 a 33	34 a 36		28 a 36			28 a 36		
Capitão Leônidas Marques	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Carambeí	28 a 33		34	28 a 33		34	28 a 33		34
Carlópolis	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
Cascavel	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Castro	28 a 33		34	28 a 33		34	28 a 33		34
Catanduvás	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Centenário Do Sul	28 a 33	34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Cerro Azul	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Céu Azul	28 a 34	35 a 36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Chopinzinho	28 a 34	35 a 36		28 a 34	35 a 36		28 a 34	35 a 36	
Cianorte	28 a 33	34 a 36		28 a 36			28 a 36		
Cidade Gaúcha	28 a 33	34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Clevelândia	28 a 34		35	28 a 34		35	28 a 34		35
Colombo	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36
Colorado	28 a 33	34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Congoninhas	28 a 33	34 a 36		28 a 36			28 a 36		
Conselheiro Mairinck	28 a 33	34 a 35	36	28 a 36			28 a 36		
Contenda	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36
Corbélia	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Cornélio Procópio	28 a 33	34 a 35	36	28 a 36			28 a 36		
Coronel Domingos Soares	28 a 33	34	35	28 a 33	34	35	28 a 33	34	35
Coronel Vívida	28 a 34	35 a 36		28 a 34	35 a 36		28 a 34	35 a 36	
Corumbataí Do Sul	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	



Cruz Machado	28 a 33		34	28 a 33		34	28 a 33		34
Cruzeiro Do Iguaçu	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Cruzeiro Do Oeste	28 a 32	33 a 34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Cruzeiro Do Sul	28 a 33	34 a 36		28 a 36			28 a 36		
Cruzmalta	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Curitiba	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36
Curiúva	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Diamante Do Norte	28 a 33	34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Diamante Do Sul	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Diamante D'Oeste		28 a 36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Dois Vizinhos	28 a 34	35 a 36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Douradina	29 a 31	28 + 32 a 33	34 a 36	28 a 36			28 a 36		
Doutor Camargo	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Doutor Ulysses	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36
Enéas Marques	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36
Engenheiro Beltrão	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Entre Rios Do Oeste		28 a 33	34 a 36	28 a 36			28 a 36		
Esperança Nova		28 a 33	34 a 36	28 a 36			28 a 36		
Espigão Alto Do Iguaçu	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Farol	28 a 33	34 a 36		28 a 36			28 a 36		
Faxinal	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Fazenda Rio Grande	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36
Fênix	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Fernandes Pinheiro	28 a 32	33		28 a 32	33		28 a 32	33	
Figueira	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
Flor Da Serra Do Sul	28 a 34		35 a 36	28 a 34		35 a 36	28 a 34		35 a 36
Floraí	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Floresta	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Florestópolis	28 a 33	34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Flórida	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Formosa Do Oeste	28 a 31	32 a 36		28 a 36			28 a 36		
Foz Do Iguaçu		28 a 33	34 a 36	28 a 34	35 a 36		28 a 35	36	
Foz Do Jordão	28 a 34	35 a 36		28 a 34	35 a 36		28 a 34	35 a 36	
Francisco Alves		28 a 33	34 a 36	28 a 35	36		28 a 36		
Francisco Beltrão	28 a 34	35 a 36		28 a 34	35 a 36		28 a 34	35 a 36	
General Carneiro	28 a 32	33		28 a 32	33		28 a 32	33	
Godoy Moreira	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Goioerê	28 a 33	34 a 36		28 a 36			28 a 36		
Goioxim	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Grandes Rios	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Guaira		28 a 33	34 a 36	28 a 36			28 a 36		
Guairaçá	28 a 33	34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Guamiranga	28 a 33	34		28 a 33	34		28 a 33	34	
Guapirama	28 a 33	34 a 35	36	28 a 36			28 a 36		
Guaporema	28 a 33	34 a 36		28 a 36			28 a 36		
Guaraci	28 a 33	34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Guaraniaçu	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Guarapuava	28 a 33		34	28 a 33		34	28 a 33		34
Guaraqueçaba	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Guaratuba	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Honório Serpa	28 a 34		35 a 36	28 a 34		35 a 36	28 a 34		35 a 36
Ibaiti	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
Ibema	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Ibiporã	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
Icaraíma	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34 a 36	28 a 36			28 a 36		
Iguaraçu	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Iguatu	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Imbaú	28 a 33	34	35	28 a 33	34	35	28 a 33	34	35

Imbituva	28 a 33		34	28 a 33		34	28 a 33		34
Inácio Martins	28 a 33		34	28 a 33		34	28 a 33		34
Inajá	28 a 33	34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Indianópolis	28 a 33	34 a 36		28 a 36			28 a 36		
Ipiranga	28 a 33	34		28 a 33	34		28 a 33	34	
Iporã		28 a 33	34 a 36	28 a 35	36		28 a 36		
Iracema Do Oeste	28 a 31	32 a 36		28 a 36			28 a 36		
Irati	28 a 33		34	28 a 33		34	28 a 33		34
Iretama	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Itaguajé	28 a 33	34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Itaipulândia		28 a 33	34 a 36	28 a 35	36		28 a 35	36	
Itambaracá	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
Itambé	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Itapejara D'Oeste	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Itaperuçu	28 a 34	35 a 36		28 a 34	35 a 36		28 a 34	35 a 36	
Itaúna Do Sul	28 a 33	34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Ivaí	28 a 33	34	35	28 a 33	34	35	28 a 33	34	35
Ivaiporã	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Ivaté	29 a 31	28 + 32 a 33	34 a 36	28 a 36			28 a 36		
Ivatuba	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Jaboti	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
Jacarezinho	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
Jaguapitã	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Jaguariaíva	28 a 33	34	35	28 a 33	34	35	28 a 33	34	35
Jandaia Do Sul	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Janiópolis	28 a 33	34 a 36		28 a 36			28 a 36		



Japira	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
Japurá	28 a 33	34 a 36		28 a 36			28 a 36		
Jardim Alegre	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Jardim Olinda	28 a 33	34 a 36		28 a 36			28 a 36		
Jataizinho	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
Jesuítas	28 a 32	33 a 36		28 a 36			28 a 36		
Joaquim Távora	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
Jundiáí Do Sul	28 a 33	34 a 35	36	28 a 36			28 a 36		
Juranda	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Jussara	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Kaloré	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Lapa	28 a 33	34	35	28 a 33	34	35	28 a 33	34	35
Laranjal	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Laranjeiras Do Sul	28 a 34	35 a 36		28 a 34	35 a 36		28 a 34	35 a 36	
Leópolis	28 a 33	34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Lidianópolis	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Lindoeste	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Loanda	28 a 32	33 a 34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Lobato	28 a 33	34 a 35	36	28 a 36			28 a 36		
Londrina	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Luiziana	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Lunardelli	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Lupionópolis	28 a 33	34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Mallet	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Mamborê	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Mandaguaçu	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Mandaguari	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Mandirituba	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Manfrinópolis	28 a 34	35 a 36		28 a 34	35 a 36		28 a 34	35 a 36	
Mangueirinha	28 a 34		35	28 a 34		35	28 a 34		35
Manoel Ribas	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Marechal Cândido Rondon		28 a 33	34 a 36	28 a 36			28 a 36		
Maria Helena	28 a 31	32 a 33	34 a 36	28 a 36			28 a 36		

Marialva	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Marilândia Do Sul	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Marilena	28 a 32	33 a 34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Mariluz	28 a 31	32 a 33	34 a 36	28 a 36			28 a 36		
Maringá	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Mariópolis	28 a 34		35	28 a 34		35	28 a 34		35
Maripá		28 a 34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Marmeleiro	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36
Marquinho	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Marumbi	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Matelândia	28 a 33	34 a 36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Matinhos	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Mato Rico	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Mauá Da Serra	28 a 34	35 a 36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Medianeira	28 a 30	31 a 36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Mercedes		28 a 33	34 a 36	28 a 36			28 a 36		
Mirador	28 a 33	34 a 35	36	28 a 36			28 a 36		
Miraselva	28 a 34		35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Missal		28 a 36		28 a 36			28 a 36		
Moreira Sales	28 a 33	34 a 36		28 a 36			28 a 36		
Morretes	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Munhoz De Melo	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Nossa Senhora Das Graças	28 a 33	34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Nova Aliança Do Ivaí	28 a 33	34 a 35	36	28 a 36			28 a 36		
Nova América Da Colina	28 a 33	34 a 35	36	28 a 36			28 a 36		
Nova Aurora	28 a 33	34 a 36		28 a 36			28 a 36		
Nova Cantu	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Nova Esperança	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Nova Esperança Do Sudoeste	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36
Nova Fátima	28 a 33	34 a 35	36	28 a 36			28 a 36		
Nova Laranjeiras	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Nova Londrina	28 a 32	33 a 34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Nova Olímpia	28 a 32	33 a 34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Nova Prata Do Iguaçu	28 a 34	35 a 36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Nova Santa Bárbara	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Nova Santa Rosa		28 a 33	34 a 36	28 a 36			28 a 36		
Nova Tebas	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Novo Itacolomi	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Ortigueira	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Ourizona	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Ouro Verde Do Oeste	28 a 33	34 a 36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Paiçandu	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Palmas	28 a 33	34		28 a 33	34		28 a 33	34	
Palmeira	28 a 33	34		28 a 33	34		28 a 33	34	
Palmital	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Palotina		28 a 33	34 a 36	28 a 36			28 a 36		
Paraíso Do Norte	28 a 33	34 a 36		28 a 36			28 a 36		
Paranacity	28 a 33	34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Paranaguá	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Paranapoema	28 a 33	34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Paranavaí	28 a 33	34 a 35	36	28 a 36			28 a 36		
Pato Bragado		28 a 33	34 a 36	28 a 36			28 a 36		
Pato Branco	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36
Paula Freitas	28 a 33		34	28 a 33		34	28 a 33		34
Paulo Frontin	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Peabiru	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Perobal	28 a 30	31 a 33	34 a 36	28 a 36			28 a 36		
Pérola		28 a 33	34 a 36	28 a 36			28 a 36		
Pérola D'Oeste	28 a 33	34 a 36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Piên	28 a 34	35 a 36		28 a 34	35 a 36		28 a 34	35 a 36	
Pinhais	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36
Pinhal De São Bento	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		



Pinhalão	28 a 34	35	36	28 a 35	36		28 a 35	36	
Pinhão	28 a 33	34		28 a 33	34		28 a 33	34	
Piraí Do Sul	28 a 33	34		28 a 33	34		28 a 33	34	
Piraquara	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36
Pitanga	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Pitangueiras	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Planaltina Do Paraná	28 a 33	34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Planalto	28 a 33	34 a 36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Ponta Grossa	28 a 33	34		28 a 33	34		28 a 33	34	
Pontal Do Paraná	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Porecatu	28 a 33	34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Porto Amazonas	28 a 33	34	35	28 a 33	34	35	28 a 33	34	35
Porto Barreiro	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Porto Rico	28 a 31	32 a 34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Porto Vitória	28 a 33		34	28 a 33		34	28 a 33		34
Prado Ferreira	28 a 34		35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Pranchita	28 a 33	34 a 36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Presidente Castelo Branco	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Primeiro De Maio	28 a 33	34	35 a 36	28 a 35	36		28 a 36		
Prudentópolis	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36
Quarto Centenário	28 a 33	34 a 36		28 a 36			28 a 36		
Quatiguá	28 a 33	34 a 35	36	28 a 36			28 a 36		
Quatro Barras	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36
Quatro Pontes		28 a 34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Quedas Do Iguaçu	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Querência Do Norte	29 a 31	28 + 32 a 34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Quinta Do Sol	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Quitandinha	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Ramilândia	28 a 30	31 a 36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Rancho Alegre	28 a 33	34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Rancho Alegre D'Oeste	28 a 33	34 a 36		28 a 36			28 a 36		
Realeza	28 a 33	34 a 36		28 a 36			28 a 36		
Rebouças	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Renascença	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36
Reserva	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36
Reserva Do Iguaçu	28 a 34		35 a 36	28 a 34		35 a 36	28 a 34		35 a 36
Ribeirão Claro	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Ribeirão Do Pinhal	28 a 33	34 a 35	36	28 a 36			28 a 36		
Rio Azul	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Rio Bom	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Rio Bonito Do Iguaçu	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Rio Branco Do Ivaí	28 a 34	35 a 36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Rio Branco Do Sul	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Rio Negro	28 a 33	34 a 35	36	28 a 33	34 a 35	36	28 a 33	34 a 35	36
Rolândia	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Roncador	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Rondon	28 a 33	34 a 36		28 a 36			28 a 36		
Rosário Do Ivaí	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Sabáudia	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Salgado Filho	28 a 34	35 a 36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Salto Do Itararé	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
Salto Do Lontra	28 a 33	34 a 36		28 a 34	35 a 36		28 a 34	35 a 36	
Santa Amélia	28 a 33	34 a 35	36	28 a 36			28 a 36		
Santa Cecília Do Pavão	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Santa Cruz De Monte Castelo	28 a 31	32 a 34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Santa Fé	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Santa Helena		28 a 33	34 a 36	28 a 36			28 a 36		
Santa Inês	28 a 33	34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Santa Isabel Do Ivaí	28 a 31	32 a 34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Santa Izabel Do Oeste	28 a 34	35 a 36		28 a 34	35 a 36		28 a 34	35 a 36	
Santa Lúcia	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Santa Maria Do Oeste	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	

Santa Mariana	28 a 33	34 a 35	36	28 a 36			28 a 36		
Santa Mônica	28 a 32	33 a 34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Santa Tereza Do Oeste	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Santa Terezinha De Itaipu		28 a 33	34 a 36	28 a 34	35 a 36		28 a 35	36	
Santana Do Itararé	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
Santo Antônio Da Platina	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
Santo Antônio Do Caiuá	28 a 33	34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Santo Antônio Do Paraíso	28 a 33	34 a 36		28 a 36			28 a 36		
Santo Antônio Do Sudoeste	28 a 34	35 a 36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Santo Inácio	28 a 33	34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
São Carlos Do Ivaí	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
São Jerônimo Da Serra	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
São João	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
São João Do Caiuá	28 a 33	34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
São João Do Ivaí	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
São João Do Triunfo	28 a 33		34	28 a 33		34	28 a 33		34
São Jorge Do Ivaí	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
São Jorge Do Patrocínio		28 a 33	34 a 36	28 a 36			28 a 36		
São Jorge D'Oeste	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
São José Da Boa Vista	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
São José Das Palmeiras		28 a 36		28 a 35	36		28 a 35	36	
São José Dos Pinhais	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	

São Manoel Do Paraná	28 a 33	34 a 36		28 a 36			28 a 36		
São Mateus Do Sul	28 a 33		34	28 a 33		34	28 a 33		34
São Miguel Do Iguaçu		28 a 34	35 a 36	28 a 35	36		28 a 35	36	
São Pedro Do Iguaçu	28 a 34	35 a 36		28 a 35	36		28 a 35	36	
São Pedro Do Ivaí	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
São Pedro Do Paraná	28 a 31	32 a 34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
São Sebastião Da Amoreira	28 a 33	34 a 36		28 a 36			28 a 36		
São Tomé	28 a 33	34 a 36		28 a 36			28 a 36		
Sapopema	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Sarandi	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Saudade Do Iguaçu	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Sengés	28 a 34	35 a 36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Serranópolis Do Iguaçu	28 a 31	32 a 36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Sertaneja	28 a 33	34	35 a 36	28 a 35	36		28 a 36		
Sertanópolis	28 a 33	34 a 35	36	28 a 36			28 a 36		
Siqueira Campos	28 a 34	35	36	28 a 35	36		28 a 35	36	
Sulina	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Tamarana	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Tamboara	28 a 33	34 a 36		28 a 36			28 a 36		
Tapejara	28 a 33	34 a 35	36	28 a 36			28 a 36		
Tapira	28 a 32	33 a 34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Teixeira Soares	28 a 33		34	28 a 33		34	28 a 33		34
Telêmaco Borba	28 a 34		35 a 36	28 a 34		35 a 36	28 a 34		35 a 36
Terra Boa	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Terra Rica	28 a 33	34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Terra Roxa		28 a 33	34 a 36	28 a 36			28 a 36		
Tibagi	28 a 33	34		28 a 33	34		28 a 33	34	
Tijucas Do Sul	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Toledo	28 a 33	34 a 36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Tomazina	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
Três Barras Do Paraná	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Tunas Do Paraná	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Tuneiras Do Oeste	28 a 33	34 a 36		28 a 36			28 a 36		
Tupãssi	28 a 33	34 a 36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Turvo	28 a 33	34	35	28 a 33	34	35	28 a 33	34	35
Ubiratã	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Umuarama	29 a 31	28 + 32 a 33	34 a 36	28 a 36			28 a 36		
União Da Vitória	28 a 33		34	28 a 33		34	28 a 33		34
Uniflor	28 a 33	34 a 36		28 a 36			28 a 36		
Uraí	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
Ventania	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36
Vera Cruz Do Oeste	28 a 33	34 a 36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Verê	28 a 34	35 a 36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Virmond	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Vitorino	28 a 34		35	28 a 34		35	28 a 34		35
Wenceslau Braz	28 a 34	35	36	28 a 34	35 a 36		28 a 34	35 a 36	
Xambrê		28 a 33	34 a 36	28 a 36			28 a 36		

PORTARIA Nº 153, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do algodão herbáceo no Estado do Rio Grande do Sul, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

1. NOTA TÉCNICA

O algodão (*Gossypium hirsutum* L. r *latifolium* Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade, de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18°C e 30°C, com mínimas superiores a 14°C e máximas inferiores a 35°C proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20°C, sendo ideais temperaturas em torno de 30°C. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25°C e 30°C. Temperaturas elevadas (acima de 38°C) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependendo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração das fases fenológicas e do ciclo, e a reserva útil de água nos solos para o cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do algodão herbáceo em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Ciclo e fase fenológica da cultura:

Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência (Fase I), crescimento/desenvolvimento (Fase II), floração/enchimento de capulhos (Fase III) e maturação fisiológica (Fase IV);

As cultivares foram classificadas em dois grupos de características homogêneas, conforme a região geográfica, sendo: Grupo II (n ≤ 170 dias) e Grupo III (n > 171 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

II. Capacidade de Água Disponível (CAD):

Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 42 mm, 66 mm e 90 mm de água, respectivamente.

III. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

ISNA ³ 0,60 na fase vegetativa (Fase I) e 0,55 na fase reprodutiva (Fase III), e ainda apresentou baixo risco de excesso de chuva na fase de capulhos abertos, o que corresponde a observação dos últimos 3 decêndios do ciclo.

NOTAS:

1) Segundo o Novo Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012), são consideradas áreas rurais consolidadas aquelas com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

2) Como o ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, portanto, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados nas Portarias, cabendo observar as indicações de instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições específicas de cada agroecossistema.

3) As épocas de plantio indicadas neste Estudo foram compatibilizadas de modo a respeitar as restrições impostas pelos períodos de vazio sanitário, discriminando Municípios/Estados onde já existe Legislação ou Instrução Normativa Estadual/Federal de vazio sanitário vigente. Além disso, a compatibilização foi estendida a Estados contíguos, quando sem Legislação ou Instrução Normativa própria já definida, de forma a preservar a eficácia do vazio em regiões fronteiriças entre Estados.



2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão nos Estados, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura no Estado, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

NOTAS:

- 1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
- 2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aceguá			32 a 34	34	32 a 33	30 a 31	32 a 34	30 a 31	
Água Santa	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Agudo		32 a 34	30 a 31	30 a 34			30 a 34		
Ajuricaba		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Alecrim			32 a 34	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Alegrete					33 a 34	31 a 32	34	32 a 33	30 a 31
Alegria		33	30 a 32 + 34	30 a 34			30 a 34		
Almirante Tamandaré Do Sul	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Alpestre	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Alto Alegre	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Alto Feliz	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Alvorada		32 a 34	31	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Amaral Ferrador		32 a 34	31	31 a 34	30		30 a 34		
Ametista Do Sul	31 a 33	30 + 34		30 a 34			30 a 34		
André Da Rocha	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Anta Gorda	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Antônio Prado	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Arambaré		32 a 34	31	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Araricá	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Aratiba	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Arroio Do Meio	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Arroio Do Padre		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Arroio Do Sal	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Arroio Do Tigre	33 a 34	30 a 32		30 a 34			30 a 34		
Arroio Dos Ratos		32 a 34	31	31 a 34	30		30 a 34		
Arroio Grande		32 a 34	31	31 a 34	30		30 a 34		
Arvorezinha	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Augusto Pestana		32 a 34	30 a 31	30 a 34			30 a 34		
Áurea	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Bagé			32 a 34	32 a 34	31	30	31 a 34	30	
Balneário Pinhal			32 a 34	33 a 34	30 a 32		30 a 34		
Barão	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Barão De Cotegipe	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Barão Do Triunfo		32 a 34	31	31 a 34	30		30 a 34		
Barra Do Guarita		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Barra Do Quaraí						33 a 34		34	33
Barra Do Ribeiro		33 a 34	32	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Barra Do Rio Azul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Barra Funda	31 a 33	30 + 34		30 a 34			30 a 34		
Barracão	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Barros Cassal	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Benjamin Constant Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Bento Gonçalves	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Boa Vista Das Missões	32	30 a 31 + 33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Boa Vista Do Buricá		33	30 a 32 + 34	30 a 34			30 a 34		
Boa Vista Do Cadeado		32 a 34	30 a 31	30 a 34			30 a 34		
Boa Vista Do Incra	33 a 34	31 a 32	30	30 a 34			30 a 34		
Boa Vista Do Sul	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Bom Jesus	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Bom Princípio	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Bom Progresso		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Bom Retiro Do Sul	34	30 a 33		30 a 34			30 a 34		
Boqueirão Do Leão	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Bossoroca			32 a 34	33 a 34	30 a 32		30 a 34		
Bozano		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Braga		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Brochier	32 a 33	30 a 31 + 34		30 a 34			30 a 34		

Butiá		32 a 34	30 a 31	30 a 34			30 a 34		
Caçapava Do Sul			32 a 34	32 a 34	31	30	30 a 34		
Cacequi			33 a 34	33 a 34	32	30 a 31	32 a 34	30 a 31	
Cachoeira Do Sul		32 a 34	31	31 a 34	30		30 a 34		
Cachoeirinha		32 a 34	31	30 a 34			30 a 34		
Cacique Doble	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Caibaté		33	32 + 34	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Caíçara	32 a 33	30 a 31 + 34		30 a 34			30 a 34		
Camaquã		32 a 34	31	31 a 34	30		30 a 34		
Camargo	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Cambará Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Campestre Da Serra	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Campina Das Missões			32 a 34	32 a 33	30 a 31 + 34		30 a 34		
Campinas Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Campo Bom		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Campo Novo		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Campos Borges	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Candelária		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Cândido Godói			32 a 34	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Candiota			32 a 34	32 a 34	31	30	31 a 34	30	
Canela	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Canguçu		31 a 34	30	31 a 34	30		30 a 34		
Canoas		32 a 34	31	30 a 34			30 a 34		
Canudos Do Vale	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Capão Bonito Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Capão Da Canoa	31 a 34			30 a 34			30 a 34		
Capão Do Cipó		33	31 a 32 + 34	31 a 34	30		30 a 34		
Capão Do Leão		32 a 34	30 a 31	31 a 34	30		30 a 34		
Capela De Santana		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Capitão	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Capivari Do Sul		33 a 34	31 a 32	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Caraá	34	30 a 33		30 a 34			30 a 34		
Carazinho	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Carlos Barbosa	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Carlos Gomes	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Casca	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Caseiros	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Catuípe		32 a 33	30 a 31 + 34	30 a 34			30 a 34		
Caxias Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Centenário	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Cerrito		31 a 34	30	31 a 34	30		30 a 34		
Cerro Branco		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Cerro Grande	32 a 33	30 a 31 + 34		30 a 34			30 a 34		
Cerro Grande Do Sul		33 a 34	31 a 32	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Cerro Largo			32 a 34	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Chapada	32 a 33	30 a 31 + 34		30 a 34			30 a 34		
Charqueadas		32 a 34	31	30 a 34			30 a 34		
Charrua	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Chiapetta		32 a 34	30 a 31	30 a 34			30 a 34		
Chuí			33 a 34	34	32 a 33		33 a 34	30 a 32	
Chuívisca		32 a 34	31	31 a 34	30		30 a 34		
Cidreira		33 a 34	31 a 32	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Ciríaco	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Colinas	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Colorado	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Condor		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Constantina	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Coqueiro Baixo	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Coqueiros Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Coronel Barros		32 a 34	30 a 31	30 a 34			30 a 34		
Coronel Bicaco		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Coronel Pilar	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Cotiporã	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Coxilha	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Crissiumal		32 a 33	30 a 31 + 34	30 a 34			30 a 34		
Cristal		32 a 34	30 a 31	31 a 34	30		30 a 34		
Cristal Do Sul	32 a 33	30 a 31 + 34		30 a 34			30 a 34		

4

Cruz Alta	33 a 34	31 a 32	30	30 a 34			30 a 34		
Cruzaltense	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Cruzeiro Do Sul	33 a 34	30 a 32		30 a 34			30 a 34		
David Canabarro	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Derrubadas		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Dezesseis De Novembro			33	33	30 a 32 + 34		30 a 34		
Dilermando De Aguiar			33 a 34	33 a 34	31 a 32	30	31 a 34	30	
Dois Irmãos	32	30 a 31 + 33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Dois Irmãos Das Missões		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Dois Lajeados	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Dom Feliciano		32 a 34	31	31 a 34	30		30 a 34		
Dom Pedrito			33 a 34		32 a 34	31	33 a 34	30 a 32	
Dom Pedro De Alcântara	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Dona Francisca		32 a 34	31	30 a 34			30 a 34		
Doutor Maurício Cardoso		33	30 a 32 + 34	30 a 34			30 a 34		
Doutor Ricardo	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Eldorado Do Sul		32 a 34	31	31 a 34	30		30 a 34		
Encantado	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Encruzilhada Do Sul		32 a 34	31	31 a 34	30		30 a 34		
Engenho Velho	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Entre Rios Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Entre-Ijuís		33	30 a 32 + 34	31 a 34	30		30 a 34		
Erebango	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Erechim	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Ernestina	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Erval Grande	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Erval Seco		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Esmeralda	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Esperança Do Sul		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Espumoso	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Estação	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Estância Velha		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Esteio		32 a 34	30 a 31	30 a 34			30 a 34		
Estrela	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Estrela Velha	33 a 34	31 a 32	30	30 a 34			30 a 34		



Eugênio De Castro		33 a 34	30 a 32	31 a 34	30		30 a 34		
Fagundes Varela	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Farroupilha	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Faxinal Do Soturno		32 a 34	31	31 a 34	30		30 a 34		
Faxinalzinho	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Fazenda Vilanova	33 a 34	30 a 32		30 a 34			30 a 34		
Feliz	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Flores Da Cunha	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Floriano Peixoto	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Fontoura Xavier	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Formigueiro		33 a 34	32	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Forquetinha	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Fortaleza Dos Valos	33 a 34	30 a 32		30 a 34			30 a 34		
Frederico Westphalen	32 a 33	30 a 31 + 34		30 a 34			30 a 34		
Garibaldi	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Garruchos			33		32 a 34	30 a 31	32 a 34	30 a 31	
Gaurama	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
General Câmara		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Gentil	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Getúlio Vargas	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Girúá		33	30 a 32 + 34	30 a 34			30 a 34		
Glorinha		32 a 34	30 a 31	30 a 34			30 a 34		
Gramado	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Gramado Dos Loureiros	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Gramado Xavier	33 a 34	30 a 32		30 a 34			30 a 34		
Gravataí		32 a 34	30 a 31	30 a 34			30 a 34		
Guabiju	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Guaíba		33 a 34	31 a 32	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Guaporé	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Guarani Das Missões		33	31 a 32 + 34	32 a 34	30 a 31		30 a 34		

Harmonia	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Herval		33 a 34	32	32 a 34	30 a 31		31 a 34	30	
Herveiras	33 a 34	30 a 32		30 a 34			30 a 34		
Horizontina		33	30 a 32 + 34	30 a 34			30 a 34		
Hulha Negra			32 a 34	33 a 34	31 a 32	30	32 a 34	30 a 31	
Humaitá		32 a 33	30 a 31 + 34	30 a 34			30 a 34		
Ibarama	34	31 a 33	30	30 a 34			30 a 34		
Ibiaçá	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Ibiraíaras	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Ibirapuitã	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Ibirubá	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Igrejinha	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Ijuí		32 a 34	30 a 31	30 a 34			30 a 34		
Ilópolis	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Imbé		32 a 34	30 a 31	30 a 34			30 a 34		
Imigrante	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Independência		33	30 a 32 + 34	30 a 34			30 a 34		
Inhacorá		33	30 a 32 + 34	30 a 34			30 a 34		
Ipê	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Ipiranga Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Iraí	31 a 33	30 + 34		30 a 34			30 a 34		
Itaara		33 a 34	31 a 32	31 a 34	30		30 a 34		
Itacurubi			33	33 a 34	31 a 32	30	32 a 34	30 a 31	
Itapuca	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Itaqui					33 a 34	31 a 32	33 a 34	32	30 a 31
Itati	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Itatiba Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Ivorá		32 a 34	31	31 a 34	30		30 a 34		
Ivoti	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Jaboticaba	32 a 33	30 a 31 + 34		30 a 34			30 a 34		
Jacuizinho	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Jacutinga	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Jaguarão		33 a 34	32	32 a 34	31	30	32 a 34	30 a 31	
Jaguari			33 a 34	33 a 34	31 a 32	30	31 a 34	30	
Jaquirana	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Jari		33 a 34	31 a 32	31 a 34	30		30 a 34		
Jóia		32 a 34	30 a 31	31 a 34	30		30 a 34		
Júlio De Castilhos		32 a 34	30 a 31	30 a 34			30 a 34		
Lagoa Bonita Do Sul	34	31 a 33	30	30 a 34			30 a 34		
Lagoa Dos Patos		32 a 34	31	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Lagoa Dos Três Cantos	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Lagoa Mirim		33 a 34	32	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Lagoa Vermelha	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Lagoão	33 a 34	30 a 32		30 a 34			30 a 34		
Lajeado	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Lajeado Do Bugre	32 a 33	30 a 31 + 34		30 a 34			30 a 34		
Lavras Do Sul			33 a 34	33	32 + 34	30 a 31	32 a 34	30 a 31	
Liberato Salzano	31 a 33	30 + 34		30 a 34			30 a 34		
Lindolfo Collor	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Linha Nova	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Maçambará					32 a 34	30 a 31	32 a 34	30 a 31	
Machadinho	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Mampituba	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Manoel Viana					33 a 34	31 a 32	33 a 34	30 a 32	
Maquiné	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Maratá	32 a 33	30 a 31 + 34		30 a 34			30 a 34		
Marau	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Marcelino Ramos	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Mariana Pimentel		32 a 34	31	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Mariano Moro	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Marques De Souza	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Mata			33 a 34	33 a 34	31 a 32	30	31 a 34	30	
Mato Castelhano	30 a 34			30 a 34			30 a 34		



24

Mato Leitão	33 a 34	30 a 32		30 a 34			30 a 34		
Mato Queimado			32 a 34	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Maximiliano De Almeida	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Minas Do Leão		32 a 34	30 a 31	30 a 34			30 a 34		
Miraguaí		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Montauri	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Monte Alegre Dos Campos	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Monte Belo Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Montenegro		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Mormaço	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Morrinhos Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Morro Redondo		31 a 34	30	31 a 34	30		30 a 34		
Morro Reuter	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Mostardas			32 a 34	33 a 34	32	30 a 31	32 a 34	30 a 31	
Muçum	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Muitos Capões	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Muliterno	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Não-Me-Toque	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Nicolau Vergueiro	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Nonoai	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Nova Alvorada	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Nova Araçá	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Nova Bassano	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Nova Boa Vista	31 a 33	30 + 34		30 a 34			30 a 34		
Nova Brésčia	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Nova Candelária		32 a 33	30 a 31 + 34	30 a 34			30 a 34		
Nova Esperança Do Sul			33 a 34	33 a 34	31 a 32	30	32 a 34	30 a 31	
Nova Hartz	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Nova Pádua	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Nova Palma		32 a 34	30 a 31	30 a 34			30 a 34		
Nova Petrópolis	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Nova Prata	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Nova Ramada		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Nova Roma Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Nova Santa Rita		32 a 34	30 a 31	30 a 34			30 a 34		
Novo Barreiro	32 a 33	30 a 31 + 34		30 a 34			30 a 34		
Novo Cabrais		32 a 34	30 a 31	30 a 34			30 a 34		
Novo Hamburgo		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Novo Machado		33	31 a 32 + 34	30 a 34			30 a 34		
Novo Tiradentes	31 a 33	30 + 34		30 a 34			30 a 34		
Novo Xingu	31 a 33	30 + 34		30 a 34			30 a 34		
Osório		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Paim Filho	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Palmares Do Sul			32 a 34	33 a 34	30 a 32		30 a 34		
Palmeira Das Missões	33	30 a 32 + 34		30 a 34			30 a 34		
Palmitinho		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Panambi		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Pantano Grande		32 a 34	31	31 a 34	30		30 a 34		
Paráí	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Paraíso Do Sul		32 a 34	30 a 31	30 a 34			30 a 34		
Pareci Novo	32	30 a 31 + 33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Parobé	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Passa Sete	33 a 34	30 a 32		30 a 34			30 a 34		
Passo Do Sobrado	34	31 a 33	30	30 a 34			30 a 34		
Passo Fundo	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Paulo Bento	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Paverama	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Pedras Altas			32 a 34	32 a 34	31	30	32 a 34	30 a 31	
Pedro Osório		32 a 34	31	31 a 34	30		30 a 34		
Pejuçara		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Pelotas		31 a 34	30	31 a 34	30		30 a 34		
Picada Café	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Pinhal	32 a 33	30 a 31 + 34		30 a 34			30 a 34		
Pinhal Da Serra	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Pinhal Grande	34	31 a 33	30	30 a 34			30 a 34		
Pinheirinho Do Vale	33	30 a 32 + 34		30 a 34			30 a 34		
Pinheiro Machado		32 a 34	31	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Pinto Bandeira	30 a 34			30 a 34			30 a 34		

Pirapó			33	33	31 a 32 + 34	30	30 a 34		
Piratini		32 a 34	30 a 31	31 a 34	30		30 a 34		
Planalto	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Poço Das Antas	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Pontão	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Ponte Preta	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Portão		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Porto Alegre		32 a 34	31	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Porto Lucena			33	33	30 a 32 + 34		30 a 34		
Porto Mauá			32 a 34	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Porto Vera Cruz			33 a 34	32 a 33	30 a 31 + 34		30 a 34		
Porto Xavier			33	33	30 a 32 + 34		30 a 34		
Pouso Novo	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Presidente Lucena	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Progresso	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Protásio Alves	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Putinga	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Quaraí					34	32 a 33	34	33	30 a 32
Quatro Irmãos	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Quevedos		33 a 34	31 a 32	31 a 34	30		30 a 34		
Quinze De Novembro	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Redentora		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Relvado	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Restinga Seca		32 a 34	31	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Rio Dos Índios	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Rio Grande		32 a 34	31	31 a 34	30		30 a 34		
Rio Pardo		32 a 34	30 a 31	30 a 34			30 a 34		
Riozinho	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Roca Sales	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Rodeio Bonito	31 a 33	30 + 34		30 a 34			30 a 34		
Rolador			32 a 34	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Rolante	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Ronda Alta	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Rondinha	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Roque Gonzales			33	33	30 a 32 + 34		30 a 34		
Rosário Do Sul					33 a 34	31 a 32	34	32 a 33	30 a 31



Sagrada Família	32 a 33	30 a 31 + 34		30 a 34			30 a 34		
Saldanha Marinho	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Salto Do Jacuí	33 a 34	30 a 32		30 a 34			30 a 34		
Salvador Das Missões			32 a 34	33	30 a 32 + 34		30 a 34		
Salvador Do Sul	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Sananduva	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Santa Bárbara Do Sul	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Santa Cecília Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Santa Clara Do Sul	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Santa Cruz Do Sul	34	30 a 33		30 a 34			30 a 34		
Santa Margarida Do Sul			33 a 34	33	32 + 34	30 a 31	32 a 34	30 a 31	
Santa Maria		33 a 34	32	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Santa Maria Do Herval	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Santa Rosa		33	31 a 32 + 34	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Santa Tereza	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Santa Vitória Do Palmar		33 a 34	32	33 a 34	32	30 a 31	32 a 34	30 a 31	
Santana Da Boa Vista		32 a 34	31	31 a 34	30		30 a 34		
Sant'Ana Do Livramento					33 a 34	32	34	32 a 33	30 a 31
Santiago			32 a 34	31 a 34	30		31 a 34	30	
Santo Ângelo		33	30 a 32 + 34	31 a 34	30		30 a 34		
Santo Antônio Da Patrulha		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Santo Antônio Das Missões			33		32 a 34	30 a 31	32 a 34	30 a 31	
Santo Antônio Do Palma	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Santo Antônio Do Planalto	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Santo Augusto		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Santo Cristo			32 a 34	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Santo Expedito Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São Borja					33 a 34	30 a 32	33 a 34	30 a 32	
São Domingos Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São Francisco De Assis			33		31 a 34	30	32 a 34	30 a 31	
São Francisco De Paula	30 a 34			30 a 34			30 a 34		

São Gabriel			33 a 34	33 a 34	32	30 a 31	32 a 34	30 a 31	
São Jerônimo		32 a 34	30 a 31	31 a 34	30		30 a 34		
São João Da Urtiga	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São João Do Polêsine		32 a 34	31	31 a 34	30		30 a 34		
São Jorge	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São José Das Missões	32 a 33	30 a 31 + 34		30 a 34			30 a 34		
São José Do Herval	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
São José Do Hortêncio	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
São José Do Inhacorá		33	30 a 32 + 34	30 a 34			30 a 34		
São José Do Norte		33 a 34	32	33 a 34	31 a 32	30	32 a 34	30 a 31	
São José Do Ouro	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São José Do Sul	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
São José Dos Ausentes	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
São Leopoldo		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
São Lourenço Do Sul		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
São Luiz Gonzaga			32 a 34	33 a 34	30 a 32		30 a 34		
São Marcos	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São Martinho		32 a 33	30 a 31 + 34	30 a 34			30 a 34		
São Martinho Da Serra		33 a 34	31 a 32	31 a 34	30		30 a 34		
São Miguel Das Missões		33	31 a 32 + 34	31 a 34	30		30 a 34		
São Nicolau			33	33	31 a 32 + 34	30	30 a 34		
São Paulo Das Missões			33 a 34	33	30 a 32 + 34		30 a 34		
São Pedro Da Serra	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
São Pedro Das Missões	32 a 33	30 a 31 + 34		30 a 34			30 a 34		
São Pedro Do Butiá			33 a 34	33	30 a 32 + 34		30 a 34		
São Pedro Do Sul		33 a 34	32	33 a 34	30 a 32		30 a 34		
São Sebastião Do Caí	32 a 33	30 a 31 + 34		30 a 34			30 a 34		
São Sepé		34	32 a 33	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
São Valentim	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São Valentim Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São Valério Do Sul		32 a 33	30 a 31 + 34	30 a 34			30 a 34		
São Vendelino	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
São Vicente Do Sul			33 a 34	33 a 34	31 a 32	30	32 a 34	30 a 31	
Sapiranga	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Sapucaia Do Sul		32 a 34	30 a 31	30 a 34			30 a 34		
Sarandi	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Seberi	32 a 33	30 a 31 + 34		30 a 34			30 a 34		
Sede Nova		32 a 33	30 a 31 + 34	30 a 34			30 a 34		
Segredo	33 a 34	30 a 32		30 a 34			30 a 34		
Selbach	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Senador Salgado Filho			31 a 34	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Sentinela Do Sul		33 a 34	31 a 32	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Serafina Corrêa	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Sério	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Sertão	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Sertão Santana		33 a 34	31 a 32	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Sete De Setembro		33	31 a 32 + 34	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Severiano De Almeida	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Silveira Martins		33 a 34	31 a 32	31 a 34	30		30 a 34		
Sinimbu	33 a 34	30 a 32		30 a 34			30 a 34		
Sobradinho	34	31 a 33	30	30 a 34			30 a 34		
Soledade	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Tabaí		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Tapejara	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Tapera	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Tapes		33 a 34	32	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Taquara	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Taquari	34	31 a 33	30	30 a 34			30 a 34		
Taquaruçu Do Sul	33	30 a 32 + 34		30 a 34			30 a 34		
Tavares			32 a 34	33 a 34	31 a 32	30	32 a 34	30 a 31	
Tenente Portela		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Terra De Areia	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Teutônia	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		



Tio Hugo	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Tiradentes Do Sul		32 a 33	30 a 31 + 34	30 a 34			30 a 34		
Toropi			32 a 34	32 a 34	30 a 31		31 a 34	30	
Torres	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Tramandaí		32 a 34	31	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Travesseiro	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Três Arroios	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Três Cachoeiras	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Três Coroas	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Três De Maio		33	30 a 32 + 34	30 a 34			30 a 34		
Três Forquilhas	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Três Palmeiras	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Três Passos		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Trindade Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Triunfo		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Tucunduva		33	31 a 32 + 34	30 a 34			30 a 34		
Tunas	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Tupanci Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Tupanciretã		32 a 34	30 a 31	30 a 34			30 a 34		
Tupandi	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Tuparendi			31 a 34	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Turuçu		31 a 34	30	31 a 34	30		30 a 34		
Ubiretama			32 a 34	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
União Da Serra	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Unistalda			33 a 34	34	31 a 33	30	32 a 34	30 a 31	
Uruguaiana						33 a 34		33 a 34	31 a 32
Vacaria	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Vale Do Sol	34	31 a 33	30	30 a 34			30 a 34		
Vale Real	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Vale Verde		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Vanini	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Venâncio Aires	33 a 34	30 a 32		30 a 34			30 a 34		
Vera Cruz	34	31 a 33	30	30 a 34			30 a 34		
Veranópolis	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Vespasiano Correa	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Viadutos	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Viamão		33 a 34	32	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Vicente Dutra	31 a 33	30 + 34		30 a 34			30 a 34		
Victor Graeff	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Vila Flores	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Vila Lângaro	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Vila Maria	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Vila Nova Do Sul			33 a 34	33 a 34	32	30 a 31	32 a 34	30 a 31	
Vista Alegre	33	30 a 32 + 34		30 a 34			30 a 34		
Vista Alegre Do Prata	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Vista Gaúcha		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Vitória Das Missões		33	31 a 32 + 34	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Westfalia	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Xangri-Lá	34	31 a 33	30	30 a 34			30 a 34		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aceguá			33 a 34		32 a 34	30 a 31	31 a 34	30	
Água Santa	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Agudo		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Ajuricaba		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Alecrim			31 a 32	32 a 33	30 a 31 + 34		30 a 34		
Alegrete					34	31 a 33		31 a 34	30
Alegria			30 a 34	30 a 34			30 a 34		
Almirante Tamandaré Do Sul	31 a 32	30 + 33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Alpestre	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Alto Alegre	31 a 32	30 + 33 a 34		30 a 34			30 a 34		

Alto Feliz	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Alvorada		32 a 33	31 + 34	31 a 34	30		30 a 34		
Amaral Ferrador		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Ametista Do Sul	31	30 + 32 a 34		30 a 34			30 a 34		
André Da Rocha	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Anta Gorda	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Antônio Prado	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Arambaré		34	30 a 33	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Araricá		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Aratiba	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Arroio Do Meio	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Arroio Do Padre		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Arroio Do Sal	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Arroio Do Tigre		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Arroio Dos Ratos		32	30 a 31 + 33 a 34	31 a 34	30		30 a 34		
Arroio Grande		31 a 34	30	31 a 34	30		30 a 34		
Arvorezinha	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Augusto Pestana		31 a 33	30 + 34	30 a 34			30 a 34		
Áurea	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	



Bagé			32 a 34		30 a 34		31 a 34	30	
Balneário Pinhal			31 a 34	33 a 34	30 a 32		30 a 34		
Barão	30 a 32	33 a 34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Barão De Cotegipe	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Barão Do Triunfo			30 a 34	31 a 34	30		30 a 34		
Barra Do Guarita		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Barra Do Quaraí						34		34	32 a 33
Barra Do Ribeiro			31 a 34	32 a 34	30 a 31		31 a 34	30	
Barra Do Rio Azul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Barra Funda	31	30 + 32 a 34		30 a 34			30 a 34		
Barracão	30 a 32	33	34	30 a 32	33	34	30 a 32	33	34
Barros Cassal	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Benjamin Constant Do Sul	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Bento Gonçalves	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Boa Vista Das Missões		30 a 33	34	30 a 34			30 a 34		
Boa Vista Do Buricá			30 a 34	30 a 34			30 a 34		
Boa Vista Do Cadeado		31 a 33	30 + 34	30 a 34			30 a 34		
Boa Vista Do Incra		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Boa Vista Do Sul	30 a 32	33 a 34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Bom Jesus	30 a 31	32	33	30 a 31	32	33	30 a 31	32	33
Bom Princípio	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Bom Progresso		31 a 32	30 + 33 a 34	30 a 34			30 a 34		
Bom Retiro Do Sul		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Boqueirão Do Leão	31	30 + 32 a 34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Bossoroca			31 a 34	33 a 34	30 a 32		30 a 34		
Bozano		31 a 33	30 + 34	30 a 34			30 a 34		
Braga		30 a 33	34	30 a 34			30 a 34		
Brochier		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Butiá		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Caçapava Do Sul			31 a 34	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Cacequi					31 a 34	30	31 a 34	30	
Cachoeira Do Sul			30 a 34	31 a 34	30		30 a 34		
Cachoeirinha		31 a 34	30	31 a 34	30		30 a 34		
Cacique Doble	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Caibaté			31 a 34	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Caiçara		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Camaquã		32 a 34	30 a 31	31 a 34	30		30 a 34		
Camargo	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Cambará Do Sul	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Campestre Da Serra	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Campina Das Missões			31 a 32	33	30 a 32 + 34		30 a 34		
Campinas Do Sul	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Campo Bom		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Campo Novo		31 a 32	30 + 33 a 34	30 a 34			30 a 34		
Campos Borges	31	30 + 32 a 34		30 a 34			30 a 34		
Candelária		30 a 34		30 a 34			30 a 34		

Cândido Godói			31 a 34	32 a 33	30 a 31 + 34		30 a 34		
Candiota			31 a 34	32	30 a 31 + 33 a 34		31 a 34	30	
Canela	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Canguçu		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Canoas		31 a 34	30	31 a 34	30		30 a 34		
Canudos Do Vale	31 a 32	30 + 33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Capão Bonito Do Sul	30 a 32	33		30 a 32	33		30 a 32	33	
Capão Da Canoa	33 a 34	30 a 32		30 a 34			30 a 34		
Capão Do Cipó			30 a 34	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Capão Do Leão		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Capela De Santana		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Capitão	30 a 32	33 a 34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Capivari Do Sul			31 a 34	31 a 34	30		30 a 34		
Caraá		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Carazinho	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Carlos Barbosa	30 a 32	33 a 34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Carlos Gomes	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Casca	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Caseiros	30 a 32	33		30 a 32	33		30 a 32	33	
Catuípe		31	30 + 32 a 34	30 a 34			30 a 34		
Caxias Do Sul	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Centenário	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Cerrito		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Cerro Branco		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Cerro Grande		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Cerro Grande Do Sul			30 a 34	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Cerro Largo			31 a 34	32 a 33	30 a 31 + 34		30 a 34		
Chapada		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Charqueadas		31 a 34	30	31 a 34	30		30 a 34		
Charrua	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Chiapetta		31 a 32	30 + 33 a 34	30 a 34			30 a 34		
Chuí			32 a 34	33 a 34	32	31	33 a 34	30 a 32	
Chувиска		32 a 34	30 a 31	30 a 34			30 a 34		
Cidreira			31 a 34	31 a 34	30		30 a 34		
Ciríaco	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Colinas	31 a 32	30 + 33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Colorado	31 a 32	30 + 33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Condor		30 a 33	34	30 a 34			30 a 34		
Constantina	31 a 32	30 + 33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Coqueiro Baixo	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Coqueiros Do Sul	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Coronel Barros		31	30 + 32 a 34	30 a 34			30 a 34		
Coronel Bicaco		30 a 33	34	30 a 34			30 a 34		

Coronel Pilar	30 a 32	33 a 34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Cotiporã	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Coxilha	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Crissiumal		31	30 + 32 a 34	30 a 34			30 a 34		
Cristal		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Cristal Do Sul	31	30 + 32 a 34		30 a 34			30 a 34		
Cruz Alta		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Cruzaltense	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Cruzeiro Do Sul		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
David Canabarro	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Derrubadas		30 a 33	34	30 a 34			30 a 34		
Dezesseis De Novembro					30 a 34		31 a 34	30	
Dilermando De Aguiar			32 a 34	33 a 34	30 a 32		31 a 34	30	
Dois Irmãos		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Dois Irmãos Das Missões		30 a 33	34	30 a 34			30 a 34		
Dois Lajeados	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Dom Feliciano		32 a 34	30 a 31	30 a 34			30 a 34		
Dom Pedrito					32 a 34	30 a 31	33	31 a 32 + 34	30
Dom Pedro De Alcântara	30 a 34			30 a 34			30 a 34		

Dona Francisca		31 a 32	30 + 33 a 34	30 a 34			30 a 34		
Doutor Maurício Cardoso			30 a 34	30 a 34			30 a 34		
Doutor Ricardo	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Eldorado Do Sul		32	30 a 31 + 33 a 34	31 a 34	30		30 a 34		
Encantado	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Encruzilhada Do Sul		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Engenho Velho	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Entre Rios Do Sul	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Entre-Ijuís			30 a 34	31 a 34	30		30 a 34		
Erebango	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Erechim	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Ernestina	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Erval Grande	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Erval Seco		30 a 33	34	30 a 34			30 a 34		
Esmeralda	30 a 32		33	30 a 32		33	30 a 32		33
Esperança Do Sul		31 a 32	30 + 33 a 34	30 a 34			30 a 34		
Espumoso	31 a 32	30 + 33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Estação	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Estância Velha		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Esteio		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Estrela	31	30 + 32 a 34		30 a 34			30 a 34		
Estrela Velha		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Eugênio De Castro			30 a 34	31 a 34	30		30 a 34		
Fagundes Varela	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Farroupilha	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Faxinal Do Soturno		31 a 32	30 + 33 a 34	31 a 34	30		30 a 34		
Faxinalzinho	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Fazenda Vilanova		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Feliz	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Flores Da Cunha	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Floriano Peixoto	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Fontoura Xavier	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Formigueiro			31 a 34	31 a 34	30		30 a 34		
Forquetinha	31	30 + 32 a 34		30 a 34			30 a 34		
Fortaleza Dos Valos		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Frederico Westphalen	31	30 + 32 a 34		30 a 34			30 a 34		
Garibaldi	30 a 32	33 a 34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Garruchos					32 a 34	30 a 31	32 a 34	30 a 31	
Gaurama	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
General Câmara		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Gentil	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Getúlio Vargas	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Giruí			30 a 34	31 a 34	30		30 a 34		
Glorinha		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Gramado	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Gramado Dos Loureiros	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Gramado Xavier		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Gravataí		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Guabiju	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Guaíba			31 a 34	31 a 34	30		30 a 34		
Guaporé	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Guarani Das Missões			31 a 34	32 a 33	30 a 31 + 34		30 a 34		
Harmonia		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Herval		33 a 34	30 a 32	32 a 34	30 a 31		31 a 34	30	
Herveiras		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Horizontina			30 a 34	30 a 34			30 a 34		
Hulha Negra			31 a 34		31 a 34	30	31 a 33	30 + 34	
Humaitá		31	30 + 32 a 34	30 a 34			30 a 34		
Ibarama		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Ibiaçá	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Ibiraiaras	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Ibirapuitã	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Ibirubá		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Igrejinha	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Ijuí		31 a 33	30 + 34	30 a 34			30 a 34		
Ilópolis	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Imbé		32 a 34	30 a 31	31 a 34	30		30 a 34		
Imigrante	30 a 32	33 a 34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Independência			30 a 34	30 a 34			30 a 34		
Inhacorá			30 a 34	30 a 34			30 a 34		
Ipê	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Ipiranga Do Sul	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Iraí	31	30 + 32 a 34		30 a 34			30 a 34		
Itaara			31 a 34	31 a 33	30 + 34		30 a 33	34	
Itacurubi					30 a 34		31 a 34	30	
Itapuca	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Itaqui					34	31 a 33	34	31 a 33	30
Itati	30 a 34			30 a 34			30 a 34		



Itatiba Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Ivorá		32	30 a 31 + 33 a 34	31 a 34	30		30 a 34		
Ivoti		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Jaboticaba		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Jacuizinho	31	30 + 32 a 34		30 a 34			30 a 34		
Jacutinga	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Jaguarão		33 a 34	31 a 32	32 a 34	31	30	31 a 34	30	
Jaguari			32 a 34	33 a 34	30 a 32		30 a 34		
Jaquirana	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Jari			30 a 34	31 a 34	30		30 a 34		
Jóia		31 a 33	30 + 34	30 a 34			30 a 34		
Júlio De Castilhos		31 a 33	30 + 34	30 a 34			30 a 34		
Lagoa Bonita Do Sul		31 a 34	30	30 a 33	34		30 a 33	34	
Lagoa Dos Patos		32 a 34	30 a 31	31 a 34	30		30 a 34		
Lagoa Dos Três Cantos	31 a 32	30 + 33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Lagoa Mirim		32 a 34	31	31 a 34	30		30 a 34		
Lagoa Vermelha	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Lagoão		30 a 34		30 a 34			30 a 34		

Lajeado	31	30 + 32 a 34		30 a 34			30 a 34		
Lajeado Do Bugre		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Lavras Do Sul			34		31 a 34	30	31 a 34	30	
Liberato Salzano	31 a 32	30 + 33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Lindolfo Collor		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Linha Nova	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Maçambará					32 a 34	30 a 31	32 a 34	30 a 31	
Machadinho	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Mampituba	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Manoel Viana					33 a 34	30 a 32	34	30 a 33	
Maquiné	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Maratá		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Marau	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Marcelino Ramos	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Mariana Pimentel			30 a 34	31 a 34	30		30 a 34		
Mariano Moro	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Marques De Souza	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Mata			32 a 34	33 a 34	30 a 32		30 a 34		
Mato Castelhano	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Mato Leitão		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Mato Queimado			31 a 34	32 a 33	30 a 31 + 34		30 a 34		
Maximiliano De Almeida	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Minas Do Leão		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Miraguaí		30 a 33	34	30 a 34			30 a 34		
Montauri	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Monte Alegre Dos Campos	30 a 32	33		30 a 32	33		30 a 32	33	
Monte Belo Do Sul	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Montenegro		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Mormaço	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Morrinhos Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Morro Redondo		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Morro Reuter	32	30 a 31 + 33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Mostardas			33		31 a 34	30	31 a 34	30	
Muçum	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Muitos Capões	30 a 32	33		30 a 32	33		30 a 32	33	
Muliterno	30 a 32	33		30 a 32	33		30 a 32	33	
Não-Me-Toque	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Nicolau Vergueiro	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Nonoai	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Nova Alvorada	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Nova Araçá	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Nova Bassano	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Nova Boa Vista	31	30 + 32 a 34		30 a 34			30 a 34		
Nova Bréscia	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Nova Candelária		31	30 + 32 a 34	30 a 34			30 a 34		
Nova Esperança Do Sul				34	30 a 33		31 a 34	30	
Nova Hartz		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Nova Pádua	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Nova Palma		31 a 33	30 + 34	30 a 34			30 a 34		
Nova Petrópolis	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Nova Prata	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Nova Ramada		31 a 33	30 + 34	30 a 34			30 a 34		
Nova Roma Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Nova Santa Rita		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Novo Barreiro		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Novo Cabrais		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Novo Hamburgo		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Novo Machado			31 a 34	30 a 34			30 a 34		
Novo Tiradentes	31	30 + 32 a 34		30 a 34			30 a 34		
Novo Xingu	31	30 + 32 a 34		30 a 34			30 a 34		
Osório		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Paim Filho	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Palmares Do Sul			32 a 34	33 a 34	31 a 32	30	31 a 34	30	
Palmeira Das Missões		30 a 33	34	30 a 34			30 a 34		
Palmitinho		30 a 33	34	30 a 34			30 a 34		
Panambi		30 a 33	34	30 a 34			30 a 34		
Pantano Grande			30 a 34	31 a 34	30		30 a 34		
Paráí	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Paraíso Do Sul		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Pareci Novo		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Parobé		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Passa Sete		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Passo Do Sobrado		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Passo Fundo	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Paulo Bento	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Paverama	31	30 + 32 a 34		30 a 34			30 a 34		
Pedras Altas			31 a 34	32	30 a 31 + 33 a 34		31 a 34	30	
Pedro Osório		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		



Pejuçara		30 a 33	34	30 a 34			30 a 34		
Pelotas		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Picada Café	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Pinhal		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Pinhal Da Serra	30 a 32	33		30 a 32	33		30 a 32	33	
Pinhal Grande		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Pinheirinho Do Vale		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Pinheiro Machado		33 a 34	30 a 32	31 a 34	30		30 a 34		
Pinto Bandeira	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Pirapó					32 a 34	30 a 31	32 a 34	30 a 31	
Piratini		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Planalto	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Poço Das Antas	31 a 32	30 + 33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Pontão	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Ponte Preta	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Portão		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Porto Alegre			31 a 34	31 a 34	30		30 a 34		
Porto Lucena					30 a 34		30 a 34		

Porto Mauá			31 a 34	32 a 33	30 a 31 + 34		30 a 34		
Porto Vera Cruz					30 a 34		30 a 34		
Porto Xavier					30 a 34		31 a 34	30	
Pouso Novo	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Presidente Lucena		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Progresso	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Protásio Alves	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Putinga	30 a 32	33 a 34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Quaraí					34	32 a 33		33 a 34	30 a 32
Quatro Irmãos	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Quevedos		32	30 a 31 + 33 a 34	30 a 34			30 a 34		
Quinze De Novembro		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Redentora		30 a 33	34	30 a 34			30 a 34		
Relvado	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Restinga Seca			30 a 34	31 a 34	30		30 a 34		
Rio Dos Índios	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Rio Grande		31 a 34	30	31 a 34	30		30 a 34		
Rio Pardo		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Riozinho	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Roca Sales	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Rodeio Bonito	31	30 + 32 a 34		30 a 34			30 a 34		
Rolador			31 a 34	32 a 33	30 a 31 + 34		30 a 34		
Rolante	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Ronda Alta	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Rondinha	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Roque Gonzales					30 a 34		31 a 34	30	
Rosário Do Sul					32 a 34	31		31 a 34	30
Sagrada Família		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Saldanha Marinho		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Salto Do Jacuí		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Salvador Das Missões			31 a 32	33	30 a 32 + 34		30 a 34		
Salvador Do Sul	31 a 32	30 + 33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Sananduva	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Santa Bárbara Do Sul		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Santa Cecília Do Sul	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Santa Clara Do Sul	31	30 + 32 a 34		30 a 34			30 a 34		
Santa Cruz Do Sul		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Santa Margarida Do Sul					31 a 34	30	31 a 34	30	
Santa Maria			31 a 34	31 a 34	30		30 a 34		
Santa Maria Do Herval	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Santa Rosa			31 a 34	32 a 33	30 a 31 + 34		30 a 34		
Santa Tereza	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Santa Vitória Do Palmar		33 a 34	31 a 32	32 a 34	31	30	31 a 34	30	
Santana Da Boa Vista			30 a 34	31 a 34	30		30 a 34		
Sant'Ana Do Livramento					34	31 a 33		32 a 34	30 a 31
Santiago			31 a 34	33 a 34	30 a 32		30 a 34		
Santo Ângelo			30 a 34	31 a 34	30		30 a 34		
Santo Antônio Da Patrulha		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Santo Antônio Das Missões					32 a 34	30 a 31	32 a 34	30 a 31	
Santo Antônio Do Palma	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Santo Antônio Do Planalto	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Santo Augusto		31 a 33	30 + 34	30 a 34			30 a 34		
Santo Cristo			31 a 34	32 a 33	30 a 31 + 34		30 a 34		
Santo Expedito Do Sul	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
São Borja					32 a 34	30 a 31	32 a 34	30 a 31	
São Domingos Do Sul	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
São Francisco De Assis					31 a 34	30	31 a 34	30	
São Francisco De Paula	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
São Gabriel					31 a 34	30	31 a 34	30	
São Jerônimo		32 a 34	30 a 31	31 a 34	30		30 a 34		
São João Da Urtiga	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
São João Do Polésine		32	30 a 31 + 33 a 34	31 a 34	30		30 a 34		
São Jorge	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
São José Das Missões		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
São José Do Herval	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
São José Do Hortêncio		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
São José Do Inhacorá			30 a 34	30 a 34			30 a 34		
São José Do Norte			31 a 34	32 a 34	30 a 31		31 a 34	30	
São José Do Ouro	30 a 32	33		30 a 32	33		30 a 32	33	
São José Do Sul		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
São José Dos Ausentes	30 a 31	32	33	30 a 31	32	33	30 a 31	32	33
São Leopoldo		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
São Lourenço Do Sul		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
São Luiz Gonzaga			31 a 34	33 a 34	30 a 32		30 a 34		
São Marcos	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São Martinho		31	30 + 32 a 34	30 a 34			30 a 34		
São Martinho Da Serra			30 a 34	31 a 34	30		30 a 34		
São Miguel Das Missões			30 a 34	31 a 34	30		30 a 34		
São Nicolau					32 a 34	30 a 31	31 a 34	30	

São Paulo Das Missões					30 a 34		30 a 34		
São Pedro Da Serra	31 a 32	30 + 33 a 34		30 a 33	34		30 a 33	34	
São Pedro Das Missões		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
São Pedro Do Butiá			31		30 a 34		30 a 34		
São Pedro Do Sul			31 a 34	33 a 34	30 a 32		30 a 34		
São Sebastião Do Caí		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
São Sepé			31 a 34	33 a 34	30 a 32		30 a 34		
São Valentim	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
São Valentim Do Sul	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
São Valério Do Sul		31	30 + 32 a 34	30 a 34			30 a 34		
São Vendelino	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
São Vicente Do Sul					31 a 34	30	31 a 34	30	
Sapiranga		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Sapucaia Do Sul		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Sarandi	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Seberi		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Sede Nova		31	30 + 32 a 34	30 a 34			30 a 34		
Segredo		30 a 34		30 a 34			30 a 34		

Selbach	31 a 32	30 + 33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Senador Salgado Filho			31 a 34	32 a 33	30 a 31 + 34		30 a 34		
Sentinela Do Sul			30 a 34	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Serafina Corrêa	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Sério	31	30 + 32 a 34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Sertão	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Sertão Santana			30 a 34	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Sete De Setembro			31 a 34	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Severiano De Almeida	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Silveira Martins			30 a 34	31 a 33	30 + 34		30 a 33	34	
Sinimbu		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Sobradinho		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Soledade	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Tabaí		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Tapejara	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Tapera	31 a 32	30 + 33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Tapes			31 a 34	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Taquara	34	30 a 33		30 a 34			30 a 34		
Taquari		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Taquaruçu Do Sul		30 a 33	34	30 a 34			30 a 34		
Tavares			31 a 34	32 a 34	30 a 31		31 a 34	30	
Tenente Portela		30 a 33	34	30 a 34			30 a 34		
Terra De Areia	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Teutônia	31	30 + 32 a 34		30 a 34			30 a 34		
Tio Hugo	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Tiradentes Do Sul		31 a 32	30 + 33 a 34	30 a 34			30 a 34		
Toropi			31 a 34	33 a 34	30 a 32		30 a 34		
Torres	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Tramandaí		33 a 34	30 a 32	31 a 34	30		30 a 34		
Travesseiro	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Três Arroios	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Três Cachoeiras	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Três Coroas	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Três De Maio			30 a 34	30 a 34			30 a 34		
Três Forquilhas	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Três Palmeiras	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Três Passos		31 a 32	30 + 33 a 34	30 a 34			30 a 34		
Trindade Do Sul	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Triunfo		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Tucunduva			31 a 34	30 a 33	34		30 a 34		
Tunas		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Tupanci Do Sul	30 a 32		33	30 a 32		33	30 a 32		33
Tupanciretã		31 a 33	30 + 34	30 a 34			30 a 34		
Tupandi	31	30 + 32 a 34		30 a 34			30 a 34		
Tuparendi			31 a 34	32 a 33	30 a 31 + 34		30 a 34		
Turuçu		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Ubiretama			31 a 34	32 a 33	30 a 31 + 34		30 a 34		
União Da Serra	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Unistalda					30 a 34		31 a 34	30	
Uruguaiana					34	33		33 a 34	31 a 32
Vacaria	30 a 32		33	30 a 32		33	30 a 32		33
Vale Do Sol		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Vale Real	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Vale Verde		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Vanini	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Venâncio Aires		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Vera Cruz		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Veranópolis	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Vespasiano Correa	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Viadutos	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Viamão			31 a 34	31 a 34	30		30 a 34		
Vicente Dutra	31	30 + 32 a 34		30 a 34			30 a 34		
Victor Graeff	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Vila Flores	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Vila Lângaro	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Vila Maria	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Vila Nova Do Sul			33 a 34		31 a 34	30	31 a 34	30	
Vista Alegre		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Vista Alegre Do Prata	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Vista Gaúcha		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Vitória Das Missões			31 a 34	31 a 34	30		30 a 34		
Westfalia	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Xangri-Lá		30 a 34		30 a 34			30 a 34		

PORTARIA Nº 154, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do algodão herbáceo no Estado de Santa Catarina, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

1. NOTA TÉCNICA

O algodão (*Gossypium hirsutum* L. r *latifolium* Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade, de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18°C e 30°C, com mínimas superiores a 14°C e máximas inferiores a 35°C proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20°C, sendo ideais temperaturas em torno de 30°C. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25°C e 30°C. Temperaturas elevadas (acima de 38°C) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependendo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração das fases fenológicas e do ciclo, e a reserva útil de água nos solos para o cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do algodão herbáceo em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Ciclo e fase fenológica da cultura:

Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência (Fase I), crescimento/desenvolvimento (Fase II), floração/enchimento de capulhos (Fase III) e maturação fisiológica (Fase IV);

As cultivares foram classificadas em dois grupos de características homogêneas, conforme a região geográfica, sendo: Grupo II (n ≤ 170 dias) e Grupo III (n > 171 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

II. Capacidade de Água Disponível (CAD):

Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 42 mm, 66 mm e 90 mm de água, respectivamente.

III. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

ISNA ³ 0,60 na fase vegetativa (Fase I) e 0,55 na fase reprodutiva (Fase III), e ainda apresentou baixo risco de excesso de chuva na fase de capulhos abertos, o que corresponde a observação dos últimos 3 decêndios do ciclo.

NOTAS:

1) Segundo o Novo Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012), são consideradas áreas rurais consolidadas aquelas com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

2) Como o ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, portanto, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados nas Portarias, cabendo observar as indicações de instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições específicas de cada agroecossistema.

3) As épocas de plantio indicadas neste Estudo foram compatibilizadas de modo a respeitar as restrições impostas pelos períodos de vazio sanitário, discriminando Municípios/Estados onde já existe Legislação ou Instrução Normativa Estadual/Federal de vazio sanitário vigente. Além disso, a compatibilização foi estendida a Estados contíguos, quando sem Legislação ou Instrução Normativa própria já definida, de forma a preservar a eficácia do vazio em regiões fronteiriças entre Estados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão nos Estados, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura no Estado, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

NOTAS:

1)Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2)Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abdon Batista	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Abelardo Luz	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Agrolândia	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Agrolômica	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Água Doce	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Águas De Chapecó	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Águas Frias	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Águas Mornas	30 a 34			30 a 34			30 a 34		



Alfredo Wagner	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Alto Bela Vista	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Anchieta	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Angelina	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Anita Garibaldi	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Anitápolis	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Antônio Carlos	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Apiúna	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Arabutã	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Araquari	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Araranguá	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Armazém	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Arroio Trinta	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Arvoredo	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Ascurra	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Atalanta	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Aurora	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Balneário Arroio Do Silva	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Balneário Barra Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Balneário Camboriú	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Balneário Gaivota	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Balneário Piçarras	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Balneário Rincão	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Bandeirante	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Barra Bonita	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Barra Velha	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Bela Vista Do Toldo	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Belmonte	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Benedito Novo	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Biguaçu	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Blumenau	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Bocaina Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Bom Jardim Da Serra	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Bom Jesus	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Bom Jesus Do Oeste	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Bom Retiro	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Bombinhas	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Botuverá	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Braço Do Norte	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Braço Do Trombudo	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Brunópolis	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Brusque	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Caçador	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Caibi	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Calmon	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Camboriú	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Campo Alegre	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Campo Belo Do Sul	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Campo Erê	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Campos Novos	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Canelinha	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Canoinhas	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Capão Alto	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Capinzal	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Capivari De Baixo	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Catanduvas	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Caxambu Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Celso Ramos	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Cerro Negro	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Chapadão Do Lageado	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Chapecó	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Cocal Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Concórdia	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Cordilheira Alta	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Coronel Freitas	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Coronel Martins	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Correia Pinto	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Corupá	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Criciúma	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Cunha Porã	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Cunhataí	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Curitibanos	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Descanso	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Dionísio Cerqueira	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Dona Emma	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Doutor Pedrinho	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Entre Rios	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Ermo	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Erval Velho	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Faxinal Dos Guedes	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Flor Do Sertão	30 a 34			30 a 34			30 a 34		

Florianópolis	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Formosa Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Forquilha	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Fraiburgo	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Frei Rogério	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Galvão	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Garopaba	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Garuva	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Gaspar	30 a 34			30 a 34			30 a 34		

Governador Celso Ramos	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Grão Pará	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Gravatal	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Guabiruba	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Guaraciaba	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Guaramirim	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Guarujá Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Guatambú	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Herval D'Oeste	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Ibiam	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Ibicare	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Ibirama	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Içara	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Ilhota	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Imarú	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Imbituba	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Imbuia	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Indaial	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Iomerê	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Ipira	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Iporã Do Oeste	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Ipuaçu	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Ipumirim	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Iraceminha	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Irani	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Irati	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Irineópolis	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Itá	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Itaiópolis	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Itajaí	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Itapema	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Itapiranga	33	30 a 32 + 34		30 a 34			30 a 34		
Itapoá	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Ituporanga	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Jaborá	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Jacinto Machado	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Jaguaruna	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Jaraguá Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Jardinópolis	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Joaçaba	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Joinville	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
José Boiteux	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Jupia	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Lacerdópolis	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Lages	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Laguna	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Lajeado Grande	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Laurentino	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Lauro Muller	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Lebon Régis	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Leoberto Leal	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Lindóia Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Lontras	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Luiz Alves	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Luzerna	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Macieira	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Mafra	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Major Gercino	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Major Vieira	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Maracajá	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Maravilha	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Marema	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Massaranduba	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Matos Costa	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Meleiro	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Mirim Doce	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Modelo	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Mondai	31 a 33	30 + 34		30 a 34			30 a 34		
Monte Carlo	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Monte Castelo	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Morro Da Fumaça	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Morro Grande	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Navegantes	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Nova Erechim	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Nova Itaberaba	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Nova Trento	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Nova Veneza	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Novo Horizonte	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Orleans	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Otacílio Costa	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Ouro	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Ouro Verde	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Paial	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Painel	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Palhoça	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Palma Sola	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Palmeira	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Palmitos	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Papanduva	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Paraíso	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Passo De Torres	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Passos Maia	30 a 34			30 a 34			30 a 34		



Paulo Lopes	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Pedras Grandes	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Penha	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Peritiba	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Pescaria Brava	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Petrolândia	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Pinhalzinho	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Pinheiro Preto	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Piratuba	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Planalto Alegre	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Pomerode	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Ponte Alta	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Ponte Alta Do Norte	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Ponte Serrada	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Porto Belo	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Porto União	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Pouso Redondo	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Praia Grande	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Presidente Castello Branco	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Presidente Getúlio	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Presidente Nereu	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Princesa	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Quilombo	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Rancho Queimado	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Rio Das Antas	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Rio Do Campo	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Rio Do Oeste	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Rio Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Rio Dos Cedros	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Rio Fortuna	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Rio Negrinho	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Rio Rufino	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Riqueza	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Rodeio	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Romelândia	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Salete	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Saltinho	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Salto Veloso	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Sangão	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Santa Cecília	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Santa Helena	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Santa Rosa De Lima	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Santa Rosa Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Santa Terezinha	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Santa Terezinha Do Progresso	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Santiago Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Santo Amaro Da Imperatriz	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São Bento Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São Bernardino	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São Bonifácio	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São Carlos	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São Cristovão Do Sul	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
São Domingos	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São Francisco Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São João Batista	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São João Do Itaperiú	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São João Do Oeste	32 a 33	30 a 31 + 34		30 a 34			30 a 34		
São João Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São Joaquim	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
São José	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São José Do Cedro	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São José Do Cerrito	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
São Lourenço Do Oeste	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São Ludgero	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São Martinho	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São Miguel Da Boa Vista	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São Miguel Do Oeste	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São Pedro De Alcântara	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Saudades	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Schroeder	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Seara	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Serra Alta	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Siderópolis	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Sombrio	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Sul Brasil	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Taió	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Tangará	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Tigrinhos	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Tijucas	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Timbé Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Timbó	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Timbó Grande	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Três Barras	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Treviso	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Treze De Maio	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Treze Tílias	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Trombudo Central	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Tubarão	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Tunápolis	31 a 33	30 + 34		30 a 34			30 a 34		



Turvo	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
União Do Oeste	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Urubici	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Urupema	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Urussanga	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Vargeão	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Vargem	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Vargem Bonita	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Vidal Ramos	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Videira	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Vitor Meireles	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Witmarsum	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Xanxerê	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Xavantina	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Xaxim	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Zortéa	30 a 34			30 a 34			30 a 34		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abdon Batista	30 a 32	33		30 a 32	33		30 a 32	33	
Abelardo Luz	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Agrolândia	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Agronômica	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Água Doce	30 a 32	33		30 a 32	33		30 a 32	33	
Águas De Chapecó	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Águas Frias	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Águas Mornas	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Alfredo Wagner	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Alto Bela Vista	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Anchieta	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Angelina	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Anita Garibaldi	30 a 32	33		30 a 32	33		30 a 32	33	
Anitápolis	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Antônio Carlos	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Apiúna	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Arabutã	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Araquari	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Araranguá	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Armazém	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Arroio Trinta	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Arvoredo	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Ascurra	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Atalanta	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Aurora	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Balneário Arroio Do Silva	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Balneário Barra Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Balneário Camboriú	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Balneário Gaivota	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Balneário Piçarras	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Balneário Rincão	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Bandeirante	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Barra Bonita	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Barra Velha	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Bela Vista Do Toldo	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Belmonte	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Benedito Novo	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Biguaçu	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Blumenau	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Bocaina Do Sul	30 a 32	33		30 a 32	33		30 a 32	33	
Bom Jardim Da Serra	30 a 31	32		30 a 31	32		30 a 31	32	
Bom Jesus	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Bom Jesus Do Oeste	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Bom Retiro	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Bombinhas	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Botuverá	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Braço Do Norte	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Braço Do Trombudo	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Brunópolis	30 a 32	33		30 a 32	33		30 a 32	33	
Brusque	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Caçador	30 a 32	33		30 a 32	33		30 a 32	33	
Caibi	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Calmon	30 a 31	32	33	30 a 31	32	33	30 a 31	32	33
Camboriú	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Campo Alegre	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Campo Belo Do Sul	30 a 31	32	33	30 a 31	32	33	30 a 31	32	33
Campo Erê	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Campos Novos	30 a 32	33		30 a 32	33		30 a 32	33	
Canelinha	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Canoinhas	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Capão Alto	30 a 31	32	33	30 a 31	32	33	30 a 31	32	33
Capinzal	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Capivari De Baixo	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Catanduvas	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Caxambu Do Sul	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Celso Ramos	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Cerro Negro	30 a 32	33		30 a 32	33		30 a 32	33	
Chapadão Do Lageado	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Chapecó	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Cocal Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Concórdia	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Cordilheira Alta	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Coronel Freitas	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Coronel Martins	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Correia Pinto	30 a 32	33		30 a 32	33		30 a 32	33	
Corupá	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Criciúma	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Cunha Porã	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Cunhataí	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Curitibanos	30 a 32	33		30 a 32	33		30 a 32	33	
Descanso	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Dionísio Cerqueira	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Dona Emma	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Doutor Pedrinho	30 a 34			30 a 34			30 a 34		



Entre Rios	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Ermo	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Erval Velho	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Faxinal Dos Guedes	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Flor Do Sertão	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Florianópolis	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Formosa Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Forquilha	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Fraiburgo	30 a 32	33		30 a 32	33		30 a 32	33	
Frei Rogério	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Galvão	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Garopaba	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Garuva	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Gaspar	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Governador Celso Ramos	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Grão Pará	30 a 34			30 a 34			30 a 34		

Gravatal	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Guabiruba	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Guaraciaba	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Guaramirim	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Guarujá Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Guatambú	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Herval D'Oeste	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Ibiam	30 a 32	33		30 a 32	33		30 a 32	33	
Ibicaré	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Ibirama	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Içara	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Ilhota	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Imaruí	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Imbituba	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Imbuia	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Indaial	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Iomerê	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Ipira	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Iporã Do Oeste	30 a 31	32 a 34		30 a 34			30 a 34		
Ipuçu	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Ipumirim	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Iraceminha	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Irani	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Irati	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Irineópolis	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Itá	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Itaiópolis	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Itajaí	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Itapema	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Itapiranga		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Itapoá	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Ituporanga	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Jaborá	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Jacinto Machado	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Jaguaruna	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Jaraguá Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Jardinópolis	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Joaçaba	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Joinville	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
José Boiteux	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Jupia	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Lacerdópolis	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Lages	30 a 31	32 a 33		30 a 31	32 a 33		30 a 31	32 a 33	
Laguna	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Lajeado Grande	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Laurentino	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Lauro Muller	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Lebon Régis	30 a 32	33		30 a 32	33		30 a 32	33	
Leoberto Leal	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Lindóia Do Sul	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Lontras	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Luiz Alves	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Luzerna	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Macieira	30 a 32	33		30 a 32	33		30 a 32	33	
Mafra	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Major Gercino	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Major Vieira	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Maracajá	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Maravilha	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Marema	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Massaranduba	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Matos Costa	30 a 32	33		30 a 32	33		30 a 32	33	
Meleiro	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Mirim Doce	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Modelo	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Mondaí	31	30 + 32 a 34		30 a 34			30 a 34		
Monte Carlo	30 a 31	32 a 33		30 a 31	32 a 33		30 a 31	32 a 33	
Monte Castelo	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Morro Da Fumaça	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Morro Grande	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Navegantes	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Nova Erechim	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Nova Itaberaba	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Nova Trento	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Nova Veneza	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Novo Horizonte	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Orleans	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Otacílio Costa	30 a 32	33		30 a 32	33		30 a 32	33	
Ouro	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Ouro Verde	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Paial	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Painel	30 a 31	32		30 a 31	32		30 a 31	32	
Palhoça	30 a 34			30 a 34			30 a 34		



Palma Sola	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Palmeira	30 a 32	33		30 a 32	33		30 a 32	33	
Palmitos	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Papanduva	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Paraíso	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Passo De Torres	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Passos Maia	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Paulo Lopes	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Pedras Grandes	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Penha	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Peritiba	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Pescaria Brava	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Petrolândia	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Pinhalzinho	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Pinheiro Preto	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Piratuba	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Planalto Alegre	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Pomerode	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Ponte Alta	30 a 32	33		30 a 32	33		30 a 32	33	
Ponte Alta Do Norte	30 a 32	33		30 a 32	33		30 a 32	33	
Ponte Serrada	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Porto Belo	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Porto União	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Pouso Redondo	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Praia Grande	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Presidente Castello Branco	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Presidente Getúlio	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Presidente Nereu	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Princesa	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Quilombo	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Rancho Queimado	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Rio Das Antas	30 a 33			30 a 33			30 a 33		
Rio Do Campo	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Rio Do Oeste	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Rio Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Rio Dos Cedros	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Rio Fortuna	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Rio Negrinho	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Rio Rufino	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Riqueza	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Rodeio	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Romelândia	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Salete	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Saltinho	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Salto Veloso	30 a 33			30 a 33			30 a 33		
Sangão	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Santa Cecília	30 a 33			30 a 33			30 a 33		
Santa Helena	30 a 31	32 a 34		30 a 34			30 a 34		
Santa Rosa De Lima	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Santa Rosa Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Santa Terezinha	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Santa Terezinha Do Progresso	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Santiago Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Santo Amaro Da Imperatriz	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São Bento Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São Bernardino	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São Bonifácio	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São Carlos	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
São Cristovão Do Sul	30 a 31	32	33	30 a 31	32	33	30 a 31	32	33
São Domingos	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São Francisco Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São João Batista	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São João Do Itaperiú	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São João Do Oeste		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
São João Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São Joaquim	30 a 31	32	33	30 a 31	32	33	30 a 31	32	33
São José	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São José Do Cedro	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São José Do Cerrito	30 a 31	32 a 33		30 a 31	32 a 33		30 a 31	32 a 33	
São Lourenço Do Oeste	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São Ludgero	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São Martinho	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São Miguel Da Boa Vista	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São Miguel Do Oeste	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
São Pedro De Alcântara	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Saudades	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Schroeder	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Seara	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Serra Alta	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Siderópolis	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Sombrio	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Sul Brasil	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Taió	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Tangará	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Tigrinhos	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Tijucas	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Timbé Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Timbó	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Timbó Grande	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Três Barras	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Treviso	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Treze De Maio	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Treze Tilias	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Trombudo Central	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Tubarão	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Tunápolis		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Turvo	30 a 34			30 a 34			30 a 34		



União Do Oeste	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Urubici	30 a 31	32	33	30 a 31	32	33	30 a 31	32	33
Urupema	30 a 31	32		30 a 31	32		30 a 31	32	
Urussanga	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Vargeão	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Vargem	30 a 32	33		30 a 32	33		30 a 32	33	
Vargem Bonita	30 a 32	33		30 a 32	33		30 a 32	33	
Vidal Ramos	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Videira	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Vitor Meireles	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Witmarsum	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Xanxerê	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Xavantina	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Xaxim	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Zortéa	30 a 32	33		30 a 32	33		30 a 32	33	

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 260, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO ACRE - SR(14)AC, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.321, de 23 de outubro de 1984, restabelecido pelo Decreto Legislativo nº 2, de 29 de março de 1989, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, atribuídas pela Portaria INCRA/P/701/2017, publicada Diário Oficial da União de 20/12/2017, combinada com o disposto no artigo 115 do Regimento Interno da INCRA, aprovado pela Portaria/Incr/nº 338, de 09/03/2018, publicada no Diário Oficial da União de 13/03/2018, tendo em vista a decisão adotada na sua Reunião Extraordinária ATA SR(14)AC-G

(3926648), realizada em 11 de julho de 2019, Processo Administrativo nº 54000.130903/2019-81,, resolve:

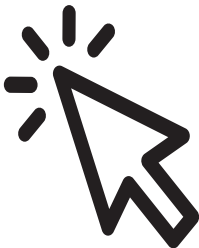
Art. 1º - Aprovar a proposta de doação de bens móveis (patrulha mecanizada), num total de 07 (sete), sendo: 02 caminhões basculantes, 01 caminhão de carroceria tipo melosa, 01 pá carregadeira, 01 moto niveladora, 01 trator de esteiras e 01 rolo compactador, à Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul-AC, com o valor total de R\$ 729.899,00 (setecentos e vinte e nove mil e oitocentos e noventa e nove reais), pertencente a esta Autarquia e alocado no acervo patrimonial do INCRA - SR.14/AC e considerados de recuperação antieconômica, de acordo com o contido no Processo Administrativo nº 54260.000418/2012-27 e discriminado no Termo de Cessão/Doação.

Art. 2º - Autorizar o Senhor Superintendente Regional do INCRA no Estado do Acre, para no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, artigo 115, do Regimento Interno do INCRA, assinar o respectivo Termo de Cessão/Doação.

SEBASTIÃO DA SILVA
Coordenador do Comitê

Diário Oficial da União Digital

Cada vez mais acessível e conectado ao cidadão



O portal da Imprensa Nacional oferece:

Acesso livre e gratuito às edições do DOU publicadas desde 1990

Edições certificadas desde agosto de 2009, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital

Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas

Filtros por data, órgão e tipo de ato na busca por matéria

Aquisição das edições completas em PDF, pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir da publicação, ou, gratuitamente, das 12h às 23h59



Ministério da Cidadania

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.299, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 12/06/2019 e 07/08/2019, e na reunião extraordinária realizada em 22/05/2019.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 12/06/2019 e 07/08/2019, e na reunião extraordinária realizada em 22/05/2019.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO LUIS GOMES DA SILVA GASTAUD
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.015150/2018-35
Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil Campo Grande
Título: Participação da equipe de natação da AABB Campo Grande/MS nos principais torneios nacionais
Registro: 02MS167662017
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 03.276.854/0001-93
Cidade: Campo Grande UF: MS
Valor autorizado para captação: R\$ 128.763,96
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2916 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 42623-7
Período de Captação até: 12/06/2021
2 - Processo: 58000.118898/2017-16
Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil Campo Grande
Título: Futebol AABB Campo Grande
Registro: 02MS167662017
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 03.276.854/0001-93
Cidade: Campo Grande UF: MS
Valor autorizado para captação: R\$ 624.144,73
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2916 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 42703-9
Período de Captação até: 12/06/2021
3 - Processo: 71000.026913/2019-12
Proponente: Associação de Pais e Amigos do Esporte Neotrentino
Título: Nova Trento revelando talentos no voleibol feminino Ano 4
Registro: 02SC023992008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 04.991.606/0001 -97
Cidade: Nova Trento UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 292.463,22
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2256 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 21778-6
Período de Captação até: 07/08/2021
4 - Processo: 58000.011899/2018-11
Proponente: Associação do Abrigo Nossa Senhora Rainha da Paz do Jardim Fim de Semana
Título: Boxe Fazendo Campeões Fase 1
Registro: 02SP173832018
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 69.100.576/0001-27
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 896.589,43
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3063 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 51953-7
Período de Captação até: 12/06/2021
5 - Processo: 71000.021252/2019-39
Proponente: Associação Social e Esportiva Sada
Título: Academia Sada Vôlei
Registro: 02MG084772011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 09.596.224/0001-82
Cidade: Betim UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 350.585,24
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3308 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 6892-6
Período de Captação até: 07/08/2021
6 - Processo: 71000.027239/2019-93
Proponente: Associação Brusquense Esporte e Lazer
Título: ABEL/Brusque Voleibol Categorias de Base - Ano 6
Registro: 02SC109072012
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 15.137.372/0001-31
Cidade: BRUSQUE UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 595.805,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0401 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 82203-5
Período de Captação até: 07/08/2021
7 - Processo: 71000.030635/2019-06
Proponente: Confederação Brasileira de Judô
Título: Eventos da Confederação Brasileira de Judô
Registro: 02RJ014952007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 42.136.804/0001-62
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 3.540.549,44
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0183 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 39469-6
Período de Captação até: 24/03/2020

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58000.011984/2018-71
No Diário Oficial da União nº 136, de 17 de julho de 2019, na Seção 1, página 06 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.291/2019, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0008 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 28346-0, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2917 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 44969-5.

Processo Nº 58000.012181/2018-34
No Diário Oficial da União nº 149, de 05 de agosto de 2019, na Seção 1, página 04 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1296/2019, ANEXO I, onde se lê: Proponente: ABCD - Associação Brasileira de Futebol em Cadeiras de Rodas, leia-se: Proponente: ABFC - Associação Brasileira de Futebol em Cadeiras de Rodas.

Processo Nº 71000.025968/2019-13
No Diário Oficial da União nº 156, de 14 de agosto de 2019, na Seção 1, página 05 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1298/2019, ANEXO I, onde se lê: Manifestação Desportiva: Desporto de, leia-se: Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento.

Processo Nº 71000.026409/2019-12
No Diário Oficial da União nº 156, de 14 de agosto de 2019, na Seção 1, página 05 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1298/2019, ANEXO I, onde se lê: Manifestação Desportiva: Desporto de, leia-se: Manifestação Desportiva: Desporto de Participação.

Processo Nº 58000.008472/2016-66
No Diário Oficial da União nº 04, de 05 de janeiro de 2017, na Seção 1, página 50 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1004/2017, ANEXO I, onde se lê: Valor Aprovado para Captação: 648.375,06, leia-se: Período para Captação até: 636.225,90.

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 483, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
185252 - 60 anos de Bom Campo Bom
Fundação Cultural de Campo Bom
CNPJ/CPF: 04.071.311/0001-00
Cidade: Campo Bom - RS;
Valor Complementado: R\$ 26.770,75
Valor total atual: R\$ 107.557,67

PORTARIA Nº 484, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
181624 - Diverte Teatro Viajante - 5ª Edição
Brasil Entretenimento Infantil Representação Eireli
CNPJ/CPF: 12.424.091/0001-71
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 15/08/2019 à 31/12/2019
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
178847 - Viagem pela Cultura Tropeira
ESSENTIAL IDEA EDITORA LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 09.566.899/0001-89
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 13/08/2019 à 31/12/2019
181341 - LIVRO: MATA ATLÂNTICA
DOMINIQUE PIERRE GIRARDIN
CNPJ/CPF: 023.732.736-83
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 15/08/2019 à 31/12/2019

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
180147 - Atitude
Victor de Souza Fernandes
CNPJ/CPF: 099.704.507-86
Cidade: Brasília - DF;
Prazo de Captação: 15/08/2019 à 27/12/2019

PORTARIA Nº 485, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS



ANEXO	
ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º) 191544 - Princípios do Fim - na boca do vulcão Associação Cena Brasil Internacional CNPJ/CPF: 17.670.348/0001-99 Processo: 01400006046201919 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Valor Aprovado: R\$ 291.430,50 Prazo de Captação: 16/08/2019 à 31/12/2019 Resumo do Projeto: A proposta do projeto tem como objetivo, articular reflexões filosóficas com provocações sensoriais, a fim de sensibilizar o público para a gravidade de uma das mais agudas crises do contemporâneo: o impacto que o homem pósindustrial, guiado pelos excessos da sociedade de consumo capitalista e neoliberal, tem gerado no ecossistema da Terra, que se aproxima de sua sexta extinção massiva de espécies e sinaliza um acentuado desequilíbrio climático. Por conta de seu caráter interdisciplinar, interessado no cruzamento entre os campos da arte, da filosofia e das ciências,o projeto pretende realizar um colóquio interdisciplinar, intitulado "Antropocenoem questão". Trata-se de um ciclocom palestras e de entrevista/workshop abertas ao público e focadas no mote do projeto: o impacto da humanidade na Terra, recorte que dá base à noção do Antropoceno. ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º) 191289 - Livro Â- Índice da Democracia Local SAGRE Consultoria Empresarial Ltda. CNPJ/CPF: 07.902.231/0001-30 Processo: 01400005762201971 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Valor Aprovado: R\$ 780.622,57 Prazo de Captação: 16/08/2019 à 31/12/2019 Resumo do Projeto: O Projeto vai viabilizar a produção e impressão de um livro de grande valor humanístico, que vai contribuir para o entendimento sobre a cultura democrática do país. O livro vai proporcionar uma inestimável contribuição para a sociedade brasileira, pois facilita, a todos, o meio de acesso a esse trabalho que avalia, entre outras, a cultura democrática e o engajamento dos cidadãos com suas realidades locais.	
FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO INTERNA DIVISÃO 2 RETIFICAÇÕES	
Na Portaria Nº 37, de 09/09/2005, publicada no DOU, Seção 1, pág. 22, de 12/09/2005. Onde se lê: "Comunidade de Abolição, localizada no município de Cuiabá/MT..."; Leia-se: "Comunidade de Abolição, localizada no município de Santo Antônio do Leverger/MT...". Na Portaria Nº 78, de 23/05/2013, publicada no DOU, Seção 1, pág. 10, de 24/05/2013. Onde se lê: "Comunidade de São José, localizada no município de Arari/AP..."; Leia-se: "Comunidade São José, localizada no município de Laranjal do Jari/AP...". Na Portaria Nº 277, de 30/10/2018, publicada no DOU, Seção 1, pág. 31, de 12/11/2018. Onde se lê: "Comunidade Caranguejo, localizada no município de Olinda Nova do Maranhão/MA..."; Leia-se: "Comunidade Caranguejo, localizada no município de Matinha/MA...".	
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	
CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL	
EXTRATO DE PARECER Nº 111/2019	
A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento: Processo nº.: 01250.035463/2019-21 (636) CNPJ: 82.798.828/0001-00 - MATRIZ Razão Social: FUNDAÇÃO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - FUNIARP Nome da Instituição: UNIARP Endereço da Instituição: Rua Victor Baptista Adami, nº 800, Centro, CEP 89500-199, Caçador/SC Modalidade de solicitação: credenciamento da instituição. Decisão: DEFERIDO CIAEP: 01.0577.2019 O Concea, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 111/2019/CONCEA/MCTIC. A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015. O Concea esclarece que este parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.	
RENATA MAZARO E COSTA	
EXTRATO DE PARECER Nº 112/2019	
A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento: Processo nº.: 01200.002459/2014-68 (300) CNPJ: 10.651.417/0001-78 - MATRIZ Razão Social: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO Nome da Instituição: INSTITUTO FEDERAL GOIANO Endereço da Instituição: Rua 88, nº 310, Setor Sul, CEP 74085-010, Goiânia/GO CNPJ: 10.651.417/0012-20 - FILIAL Razão Social: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO Nome da Instituição: IF GOIANO - CAMPUS CAMPOS BELOS Endereço da Instituição: Rua Rui Barbosa Qd. 13 Lt. 1-A, Setor Aeroporto, CEP. 73840-000, Campos Belos/GO CNPJ: 10.651.417/0010-69 - FILIAL Razão Social: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO Nome da Instituição: IF GOIANO - CAMPUS CATALÃO Endereço da Instituição: Avenida 20 de Agosto, nº 410, Setor Central, CEP. 75701-010, Catalão/GO CNPJ: 10.651.417/0004-10 - FILIAL Razão Social: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO Nome da Instituição: IF GOIANO - CAMPUS CERES	
Ceres/GO	Endereço da Instituição: Rodovia Go-154, Km 03, Rodovia, CEP. 76300-000, CNPJ: 10.651.417/0009-25 - FILIAL Razão Social: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
GOIANO	Nome da Instituição: IF GOIANO - CAMPUS CRISTALINA Endereço da Instituição: Rua Araguaia, Loteamento 71, Setor Oeste, CEP. 73850-000, Cristalina/GO CNPJ: 10.651.417/0007-63 - FILIAL Razão Social: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
GOIANO	Nome da Instituição: IF GOIANO - CAMPUS HIDROLÂNDIA Endereço da Instituição: Estrada São Braz, km 04, Zona Rural, CEP. 75340-000, Hidrolândia/GO CNPJ: 10.651.417/0008-44 - FILIAL Razão Social: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
GOIANO	Nome da Instituição: IF GOIANO - CAMPUS IPAMERI Endereço da Instituição: Av. Vereador José Benevenuto, Qd. 11, Setor Universitário, CEP. 75780-000, Ipameri/GO CNPJ: 10.651.417/0006-82 - FILIAL Razão Social: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
GOIANO	Nome da Instituição: IF GOIANO - CAMPUS IPORÁ Endereço da Instituição: Avenida Oeste, nº 350, Parque União, CEP. 76200-000, Iporá/GO CNPJ: 10.651.417/0003-30 - FILIAL Razão Social: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
GOIANO	Nome da Instituição: IF GOIANO - CAMPUS MORRINHOS Endereço da Instituição: BR-153, km 633, Zona Rural, CEP. 75650-000, Morrinhos/GO CNPJ: 10.651.417/0011-40 - FILIAL Razão Social: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
GOIANO	Nome da Instituição: IF GOIANO - CAMPUS POSSE Endereço da Instituição: Rua Correntina, nº 824, Setor Dom Prudêncio, CEP. 73900-000, Posse/GO CNPJ: 10.651.417/0005-00 - FILIAL Razão Social: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
GOIANO	Nome da Instituição: IF GOIANO - CAMPUS RIO VERDE Endereço da Instituição: Rua Abel Pereira de Castro, nº 66, Setor Central, CEP. 75901-970, Rio Verde/GO CNPJ: 10.651.417/0002-59 - FILIAL Razão Social: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
GOIANO	Nome da Instituição: IF GOIANO - CAMPUS URUTAÍ Endereço da Instituição: Rodovia Geraldo Silva Nascimento, Km. 2,5 Zona Rural, CEP. 75790-000, Urutaí/GO CNPJ: 10.651.417/0013-01 - FILIAL Razão Social: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
GOIANO	Nome da Instituição: IF GOIANO - CAMPUS TRINDADE Endereço da Instituição: Av. Wilton Monteiro da Rocha, Setor Cristina II, CEP. 75380-000, Trindade/GO Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição. Decisão: DEFERIDO CIAEP: 02.0230.2019 O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 112/2019/CONCEA/MCTIC. A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015. O Concea esclarece que este parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.
RENATA MAZARO E COSTA	
EXTRATO DE PARECER Nº 113/2019	
A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento: Processo nº.: 01200.004078/2013-32 (183) CNPJ: 79.578.266/0001-76 - MATRIZ Razão Social: LABORATORIOS VENCOFARMA DO BRASIL LTDA. Nome da Instituição: DECHRA Endereço da Instituição: Travessa Dalva de Oliveira, nº 237, Indústrias Leves, CEP 86.030-370, Londrina/PR CNPJ: 79.578.266/0009-23 - FILIAL Razão Social: LABORATORIOS VENCOFARMA DO BRASIL LTDA. Nome da Instituição: ***** Endereço da Instituição: Est Lote 208 da gleba Cafezal, km 9 da estrada Viação Velha, CEP 86.185-000, Cambé/PR Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição. Decisão: DEFERIDO CIAEP: 02.0243.2019 O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 113/2019/CONCEA/MCTIC. A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015. O Concea esclarece que este parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento	
RENATA MAZARO E COSTA	



SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 14 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Arquivar os processos sem aplicação de sanção.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
53587.000196/2016	Sistema Ar De Comunicação Ltda	RTV	Boa Vista	RR	Portaria DECEF nº 659 de 14/08/2019
53900.005407/2016	R & V Comunicação Ltda	FM	Mococa	SP	Portaria DECEF nº 933 de 14/08/2019
53900.039650/2016	Sociedade Rádio E Televisão Alterosa Ltda	RTV	Montes Claros	MG	Portaria DECEF nº 935 de 14/08/2019
53504.022186/2014	Associação De Apoio Ao Cidadão Carente - A.A.C.C	RADCOM	Pindamonhangaba	SP	Portaria DECEF nº 1546 de 14/08/2019
53900.039957/2016	Televisão Sociedade Limitada	TV	Santa Maria	RS	Portaria DECEF nº 1646 de 14/08/2019
53900.039616/2016	Sociedade Rádio E Televisão Alterosa S. A	RTV	Leopoldina	MG	Portaria DECEF nº 1919 de 14/08/2019
53504.004408/2015	Radio Bebedouro Fm Ltda - Me	OM	Bebedouro	SP	Portaria DECEF nº 2016 de 14/08/2019
53900.067285/2015	Associação Comunitária E Cultural Zona Sul Liberdade Fm	RADCOM	Pato Branco	PR	Portaria DECEF nº 2861 de 14/08/2019
53900.031951/2016	Rádio Top Fm Ltda	FM	Guarulhos	SP	Portaria DECEF nº 3239 de 14/08/2019
53900.039508/2016	Televisão Sociedade Limitada	RTV	Formiga	MG	Portaria DECEF nº 3689 de 14/08/2019
53900.039353/2016	Sociedade Radio E Televisão Alterosa S. A	RTV	Curvelo	MG	Portaria DECEF nº 3690 de 14/08/2019
53900.039544/2016	Televisão Sociedade Limitada	RTV	Itaúna	MG	Portaria DECEF nº 3693 de 14/08/2019
53900.039673/2016	Sociedade Rádio E Televisão Alterosa S. A	RTV	Muriaé	MG	Portaria DECEF nº 3694 de 14/08/2019

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa ou advertência.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.001075/2015	Município Da Estância Turística De Ibitinga	RTV	Ibitinga	SP	Multa	1.142,33	Art. 40 da Portaria MC nº 366/12.	Portaria DECEF nº 482 de 14/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53504.001071/2015	Prefeitura Municipal De Divinolândia	RTV	Divinolândia	SP	Advertência		Art. 30, do Decreto nº 5.371/05.	Portaria DECEF nº 486 de 14/08/2019	Portaria MC nº 112/2013
53528.201389/2015	Radio Atlântida Fm De Tramandaí Ltda	FM	Tramandaí	RS	Advertência		Parágrafo Único, do art. 5º, da Portaria MC nº 26/96.	Portaria DECEF nº 694 de 14/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53528.003136/2016	Associação Cultural E Comunitária Arroioense	RADCOM	Arroio do Meio	RS	Multa	667,90	Art. 40, XXII do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 713 de 14/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53528.003050/2016	Fundação De Estudos Econ.Culturais E Hist. Do Rgs - Feechris	RADCOM	Novo Hamburgo	RS	Multa	667,90	Art. 40, XXII do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 728 de 14/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53504.001486/2015	Prefeitura Municipal De Bernardino De Campos	RTV	Bernardino de Campos	SP	Multa	1.142,33	Art. 40 da Portaria MC nº 366/12.	Portaria DECEF nº 766 de 14/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53504.002995/2015	Associação Cultural Comunitária Popular Fm De Capela Do Alto - Accp - Fm C	RADCOM	Capela do Alto	SP	Multa	3.205,93	Art. 40, XIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1995 de 14/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53504.004396/2015	Sistema Cristal De Comunicação Ltda - Me	FM	Franca	SP	Advertência		Parágrafo Único, do art. 5º, da Portaria MC nº 26/96	Portaria DECEF nº 2015 de 14/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53504.001115/2015	Município Da Estância Turística De Ibitinga	RTV	Ibitinga	SP	Multa	1.142,33	Art. 40 da Portaria MC nº 366/12.	Portaria DECEF nº 2024 de 14/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 4.962, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 53500.011312/2019-92. declara extinta, por renúncia, a partir de 26 de março de 2019, a autorização para exploração do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal - MMDS outorgada à SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES na área de prestação de Maringá, abrangendo as localidades de Mandaguaçu, Marialva, Maringá, Paçandu e Sarandi, todas no estado do Paraná. A renúncia não desonera a empresa SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.000, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 53500.023842/2014-79. declara extinta, por renúncia, a partir de 23 de maio de 2017, a autorização de uso de radiofrequência outorgada à ON TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 02.279.256/0001-05, associada à exploração do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) nas Áreas de Prestação de Serviço de Ribeirão Preto, São José do Rio Preto, Araraquara, Campinas, Guaratinguetá, Monte Alto, São José dos Campos, Barretos, Mogi-Guaçu, Bebedouro, Porto Ferreira e São Carlos, todas no estado de São Paulo, expedidas por meio do Ato nº 4.225, de 25 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União em 27 de julho de 2012, e do Lote nº 134 oriundo da Licitação nº 004/2012/PVCP/SPV. A renúncia não desonera a empresa ON TELECOMUNICAÇÕES LTDA. de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.001, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 53500.023842/2014-79. declara extinta, por renúncia, a partir de 23 de maio de 2017, a autorização outorgada à SEQUOIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 19.037.501/0001-70, referente à exploração do Serviço de Acesso Condicionado, expedida por meio do Ato nº 7.897, de 26 de setembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2014, com radiofrequências associadas decorrentes das autorizações do Serviço de Distribuição de Canais Multiponto Multicanal (MMDS) nas Áreas de Prestação de Serviço de Ribeirão Preto, São José do Rio Preto, Araraquara, Campinas,

Guaratinguetá, Monte Alto, São José dos Campos, Barretos, Mogi-Guaçu, Bebedouro, Porto Ferreira e São Carlos, todas no estado de São Paulo. A renúncia não desonera a empresa SEQUOIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.002, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 53500.023842/2014-79. declara extinta, por renúncia, a partir de 23 de maio de 2017, a autorização outorgada à SEQUOIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 19.037.501/0001-70, referente à exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, expedida por meio do Ato nº 8.252, de 17 de outubro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 21 de outubro de 2014, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional. A renúncia não desonera a empresa SEQUOIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 15 DE AGOSTO DE 2019

Outorga, aos abaixo identificados, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado:

Nº 4.986 - Processo nº 53516.000846/2019-14: ASSOCIACAO DE LOJISTAS DO AVENIDA CENTER MARINGA, CNPJ nº 80.896.137/0001-05.

Nº 4.987 - Processo nº 53516.002238/2019-44: CONDOMINIO CENTRONORTE SHOPPING CENTER, CNPJ nº 03.886.024/0001-88.

Nº 4.988 - Processo nº 53516.002307/2019-10: JOSE AMADEU DE ARAUJO, CPF nº 190.642.419-53.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente



GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

ATO Nº 4.466, DE 26 DE JULHO DE 2019

Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço, expedida à TWB BAHIA S/A - TRANSPORTES MARITIMOS, CNPJ nº 07.850.984/0001-49, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATO Nº 4.880, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) MAHA ENERGY BRASIL LTDA, CNPJ nº 11.230.625/0003-28, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATO Nº 4.983, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a EDIVAN ANTONIO ZAVARISI, CPF nº 897.235.625-53, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 3.527, DE 4 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 53500.056581/2017-16. declara extinta, por renúncia, a partir de 31/05/2019, a autorização outorgada à WL GARCETE DA SILVA, CNPJ/MF nº 18.338.635/0001-69, por intermédio do Ato nº 9236, de 02/06/2017, publicado no DOU de 14/06/2017, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
Superintendente
Substituta

ATOS DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Nº 4.923 Processo nº 53500.029512/2019-00. Expede autorização à ORBIX TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 12.627.701/0001-34, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.924 Processo nº 53500.027583/2019-60. Expede autorização à ANTONIO WANDERSON FERNANDES PEREIRA, CNPJ/MF nº 13.779.907/0001-42, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.925 Processo nº 53500.029737/2019-58. Expede autorização à MEGANET RJ INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 11.953.467/0001-72, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.926 Processo nº 53500.030416/2019-04. Expede autorização à GALAXY NET TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 29.170.280/0001-68, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.927 Processo nº 53500.029404/2019-29. Expede autorização à ALEXANDRE PEIXOTO COTTA EIRELI, CNPJ/MF nº 26.854.315/0001-90, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.933 Processo nº 53500.030338/2019-30. Expede autorização à PLANET TEL TELECOMUNICACOES - EIRELI, CNPJ/MF nº 34.266.308/0001-03, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.934 Processo nº 53500.029494/2019-58. Expede autorização à WEB LINK SERVICOS DE COMUNICACAO MULT MIDIA LTDA, CNPJ/MF nº 33.010.512/0001-98, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
Superintendente
Substituta

ATO Nº 4.957, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

Autoriza BRAZUCAH PRODUCOES CULTURAIS LTDA - ME, CNPJ nº 05.357.127/0001-86, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Belo Horizonte/MG, no período de 17/08/2019 a 18/08/2019.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
Superintendente
Substituta

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS

PORTARIA GAP-CO Nº 96-T/ARC, DE 6 DE AGOSTO DE 2019

O CHEFE DO GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS - GAP-CO, usando da competência regimental que lhe foi conferida através da Portaria nº 1337/GC1, de 11 de setembro de 2017, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 157, de 13 de setembro de 2017, e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade (PAAI) nº67278.008397/2018-36, resolve:

Art. 1º Aplicar sanção à empresa INVICTUS PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.545.282/0001-82, na modalidade de Impedimento de Licitat e Contratar com a União, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, com base no que prevê o Artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002, em consonância com sugestão do item 6.1.14, alínea "f", da Instrução do Comando da Aeronáutica nº 12-23/2017, por entender que a falha na execução contratual resultou em graves prejuízos à Administração.

Art. 2º A aplicação da penalidade se dá em razão de inadimplemento injustificado por parte da empresa, ao descumprir obrigações contratuais apuradas no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade (PAAI), tendo-lhe sido oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
No Imp JOELSON MELLO DOS SANTOS Cel Int

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA FILHO Cel Int R/1
Vice-Chefe

PORTARIA GAP-CO Nº 112-T/ARC, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

O CHEFE DO GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS - GAP-CO, usando da competência regimental que lhe foi conferida através da Portaria nº 1337/GC1, de 11 de setembro de 2017, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 157, de 13 de setembro de 2017, e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade (PAAI) nº 67278009471/2018-31, resolve:

Art. 1º Aplicar sanção à empresa GUARA FERRAMENTAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 21.495.006/0001-57, na modalidade de Advertência, cumulada com Multa Moratória de R\$ 57,52 (cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), calculada com base no item 4.2.2 (10.2.2) do termo de referência, anexo I, do Edital do P.E. nº 70/2015 contados a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, com base no que prevê o Art. 86 e Art. 87 da Lei 8.666/93, por entender que a falha na execução contratual resultou em graves prejuízos à Administração.

Art. 2º A aplicação da penalidade se dá em razão de inadimplemento injustificado por parte da empresa, ao descumprir obrigações contratuais apuradas no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade (PAAI), tendo-lhe sido oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
No Imp JOELSON MELLO DOS SANTOS Cel Int

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA FILHO Cel Int R/1
Vice-Chefe

COMANDO DA MARINHA
ESTADO-MAIOR DA ARMADA

PORTARIA Nº 233, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA, no uso da delegação de competência que lhe confere o inciso III do art. 1º do anexo C da Portaria nº 156/MB/2004 e de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto nº 96.000/1988, resolve:

Art. 1º Conceder autorização ao Navio Oceanográfico "ALPHA CRUCIS", para realizar atividades de pesquisa científica em AJB, conforme previstas no Projeto Científico "DEEP-OCEAN", obedecendo a derrota previamente apresentada à Marinha do Brasil (MB).

§ 1º O navio fica obrigado a aderir ao Sistema de Informações sobre o Tráfego Marítimo, conforme descrito nas Normas da Autoridade Marítima para Tráfego e Permanência de Embarcações em AJB - NORMAM-08/DPC. Qualquer alteração da derrota a ser cumprida em AJB deverá ser submetida à apreciação da MB.

§ 2º Caberá ao Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo, instituição responsável pela campanha oceanográfica, buscar as autorizações legais e exigíveis para a boa execução do projeto, as quais deverão ser emitidas pelos órgãos de fiscalização e controle competentes, de acordo com a natureza da pesquisa, quando assim for exigido.

Art. 2º O objetivo científico da campanha é de unir o conhecimento básico sobre a taxonomia de peixes de água profunda (objetivo específico 1) com a evolução das substâncias que produzem bioluminescência e as bactérias simbioses (objetivo específico 2).

Art. 3º A autorização a que se refere esta portaria terá validade para os seguintes períodos: segunda campanha: de 28 de agosto a 28 de setembro de 2019, terceira campanha: 30 de junho a 29 de julho de 2020 e a quarta campanha: de 1º a 30 de novembro de 2020.

Art. 4º A instituição responsável pela pesquisa deverá fornecer à Diretoria de Hidrografia e Navegação todos os dados, informações e resultados obtidos pela pesquisa realizada, dentro dos prazos previstos no Decreto nº 96.000/1988, encaminhando-os para a rua Barão de Jaceguai, s/nº, Ponta da Armação, Ponta D'Areia, Niterói, RJ, CEP: 24048-900.

Art. 5º Deverão ser observados os aspectos técnicos e de documentação, detalhados nas "ORIENTAÇÕES PARA A REMESSA DOS DADOS COLETADOS", que a esta acompanha.

Art. 6º O não cumprimento do estabelecido nesta portaria provocará o cancelamento automático da presente autorização, respondendo a entidade e os responsáveis pelos prejuízos causados e ficando sujeitos, a critério do Governo Brasileiro, a terem recusadas futuras solicitações de pesquisas em AJB.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Almirante de Esquadra CELSO LUIZ NAZARETH

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.953, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

Regulamenta o art. 14-A da Lei n. 7.827, de 27 de novembro de 1989.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 14-A da Lei n. 7.827, de 27 de setembro de 1989, resolve:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º Estabelecer as diretrizes e orientações gerais para a aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para o exercício de 2020, a que se refere o art. 14-A da Lei n. 7.827, de 27 de setembro de 1989.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES E PRIORIDADES E DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 2º As propostas das Diretrizes e Prioridades, pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), e da Programação Anual de Aplicação dos Recursos do FNE, pelo Banco do Nordeste S.A. (BNB), deverão observar:

I - as diretrizes estabelecidas no art. 3º da Lei n. 7.827, de 1989;

II - os princípios e objetivos estabelecidos pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), instituída pelo Decreto n. 9.810, de 30 de maio de 2019, com prioridade para as carteiras de projetos prioritários de que trata o inciso III do art. 4º daquele Decreto;



III - as políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal;
IV - o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE) 2020-2023, aprovado pela Resolução n. 127, de 24 de maio de 2019, do Conselho Deliberativo da Sudene, em especial seus eixos estratégicos e programas estruturantes;

V - as diretrizes estabelecidas pela Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional; e

VI - as diretrizes e orientações gerais expedidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.

§ 1º Os prazos para aprovação das propostas de que trata o caput deste artigo serão:

I - das Diretrizes e Prioridades: até 15 de agosto de 2019; e

II - da Programação de Aplicação dos Recursos: até 15 de dezembro de 2019.

§ 2º O calendário anual das reuniões do Conselho Deliberativo da Sudene deverá observar a necessidade de cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos I e II do § 1º deste artigo.

§ 3º As prioridades a que se refere o caput deste artigo deverão ser vinculadas às respectivas diretrizes, conforme modelo constante no Anexo I desta Portaria.

Art. 3º O BNB deverá promover, em articulação com a Subsecretaria de Planejamento Integrado, Fundos e Incentivos Fiscais (SPFI) do Ministério do Desenvolvimento Regional e com a Sudene, reuniões técnicas com representantes dos Governos e das classes produtoras e trabalhadoras de cada Unidade Federativa apta a receber recursos do FNE, com o objetivo de receber eventuais contribuições para elaboração da proposta de Programação Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo, visando atender às necessidades socioeconômicas da região.

Parágrafo único. As reuniões de que trata o caput poderão ser realizadas por meio de videoconferências.

Art. 4º A proposta de Programação Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo será formulada pelo BNB em articulação com a Sudene e com a SPFI do Ministério do Desenvolvimento Regional, observado o disposto no art. 3º desta Portaria.

§ 1º A articulação de que trata o caput será realizada mediante reuniões entre o BNB, Sudene e SPFI do Ministério do Desenvolvimento Regional, com o objetivo de consolidar a proposta final de Programação Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo.

§ 2º A proposta de programação de que trata o caput será submetida à apreciação do Conselho Deliberativo da Sudene após parecer conjunto elaborado pela Sudene e pela SPFI do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 5º A Programação Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo deverá ter a seguinte estrutura:

I - Introdução;

II - Bases Normativas;

a) Diretrizes e Orientações Gerais do Ministério do Desenvolvimento Regional;

b) Diretrizes e Prioridades do FNE.

III - Plano de Aplicação:

a) programação orçamentária para o exercício;

b) condições gerais de financiamento, tais como: encargos financeiros, limites de financiamento, assistência máxima, restrições, classificação dos beneficiários, garantias;

c) programas e/ou linhas de financiamento; e

IV - Anexos.

Parágrafo único. O BNB deverá encaminhar ao Ministério do Desenvolvimento Regional e à Sudene os seguintes documentos, que acompanharão a Programação Anual de Aplicação dos Recursos:

I - proposta de programas e/ou linhas de financiamento, até 30 de setembro de 2019; e

II - proposta de aplicação dos recursos, até 30 de outubro de 2019.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DA PROGRAMAÇÃO

Art. 6º A Programação Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo deverá conter:

I - a relação dos municípios classificados por estado e agrupados de acordo com a tipologia definida na PNDR;

II - as informações:

a) de que o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) será operacionalizado de acordo com as normas estabelecidas pelo CMN, disciplinadas no Manual de Crédito Rural (MCR 10), publicado pelo Banco Central do Brasil; e

b) de que o financiamento com recursos do FNE aos estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica, não gratuitos, que contribuirão para o desenvolvimento do setor produtivo da região Nordeste, será operacionalizado de acordo com as normas estabelecidas pelo Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil (CG-Fies) e do CMN.

III - todas as condições a que se subordinarão as operações a serem realizadas, tais como:

a) beneficiários;

b) itens financiáveis;

c) itens e atividades não financiáveis;

d) limite financiável (percentual a ser financiado em relação ao orçamento apresentado);

e) teto dos financiamentos (valor máximo por cliente ou grupo econômico);

f) prazo das operações;

g) forma de apresentação das propostas;

h) exigências de garantias e outros requisitos para concessão de financiamento;

i) itens específicos da atividade bancária; e

j) outras informações consideradas indispensáveis ao perfeito entendimento, pelos mutuários, do funcionamento e da operacionalização dos recursos do FNE.

Parágrafo único. A Programação Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo observará os encargos financeiros e os bônus de adimplência definidos conforme os arts. 1º e 1º-A da Lei n. 10.177, de 12 de janeiro de 2001.

Art. 7º Deverão ter tratamento diferenciado e favorecido na Programação Anual de Aplicação dos Recursos do FNE, quanto ao percentual de limite de financiamento:

I - o semiárido;

II - os municípios das Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDEs) do Polo de Petrolina-PE e Juazeiro-BA e da Grande Teresina;

III - os municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como baixa e média renda, independentemente do seu dinamismo;

IV - os projetos de mini e pequenos produtores rurais; e

V - os projetos de micro e pequenas empresas.

Art. 8º A Programação Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo apresentará quadro demonstrativo do orçamento previsto para o exercício, com estimativa da totalidade dos ingressos e das saídas de recursos previstos para o ano, especificando:

I - como fonte de recursos:

a) as disponibilidades previstas para o final do ano anterior;

b) os recursos originários dos retornos de financiamentos já concedidos;

c) repasses de recursos originários da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) previstos na Proposta de Lei Orçamentária Anual (PLOA);

d) a remuneração das disponibilidades do Fundo;

e) o retorno ao Fundo de valores relativos aos riscos assumidos pelo Banco;

f) outras modalidades de ingresso de recursos, especificando a origem e os respectivos valores estimados.

II - como despesas e saídas de recursos:

a) pagamento da taxa de administração;

b) despesas com auditoria externa independente;

c) despesas com o bônus de adimplência;

d) despesas com rebates;

e) pagamento do del credere;

f) o montante das liberações/desembolsos de recursos previstos para o exercício, decorrentes de operações contratadas em anos anteriores;

g) despesas com a remuneração das operações do Pronaf;

h) despesas para pagamento de atividades de avaliação dos impactos econômicos e sociais decorrentes da aplicação dos recursos do Fundo, de que trata o § 6º do art. 20 da Lei nº 7.827, de 1989; e

i) outras saídas e/ou despesas, com especificação da origem e dos respectivos valores.

III - a previsão dos recursos disponíveis para aplicação no exercício, mediante estimativa a ser realizada considerando a distribuição histórica das aplicações, a expectativa de demanda por crédito na Região e a as informações colhidas junto aos parceiros institucionais quando da elaboração participativa da Programação do FNE, realizando as seguintes estimativas:

a) por Unidade Federativa (UF);

b) por programa de financiamento;

c) por setor e atividade definidos como prioritários pelo Conselho Deliberativo da Sudene;

d) por porte de mutuário;

e) por espaço prioritário da PNDR;

f) por outras instituições financeiras, conforme art. 9º da Lei n. 7.827, de 1989;

g) dos financiamentos de que tratam as alíneas "g", "h" e "i" do inciso IV, do art. 1º-A e dos incisos I e II do § 3º do art. 1º da Lei n. 10.177, de 2001;

h) dos financiamentos a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica, não gratuitos; e

i) dos financiamentos de operações de investimentos para pessoa física, de que trata o art. 1º-A da Lei n. 10.177, de 2001.

Parágrafo único. Na previsão dos recursos de que trata o inciso III deste artigo, deverão ser observados:

I - percentual mínimo dos recursos aos tomadores que apresentem faturamento anual bruto de até R\$ 16 milhões, e prevendo, neste percentual, uma aplicação mínima, junto aos tomadores com faturamento bruto anual de até R\$ 4,8 milhões;

II - percentual mínimo para aplicação em cada UF, podendo ser diferenciado para o estado do Espírito Santo;

III - percentual máximo para aplicação no setor de comércio e de prestação de serviços; e

IV - percentual máximo para aplicação junto aos produtores rurais e empreendedores localizados nos municípios integrantes das microrregiões classificadas de alta renda com baixo, médio e alto dinamismo, segundo a tipologia da PNDR.

Art. 9º O Banco poderá excluir os valores previstos para aplicação em projetos de infraestrutura, para efeito de verificação do percentual previsto para destinação de recursos, por UF e por porte.

Art. 10. Com relação ao Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), o Conselho Deliberativo da Sudene disciplinará, no âmbito de suas competências, as condições:

I - de repasse de recursos e de aquisição de operações de crédito das instituições financeiras operadoras; e

II - de financiamento aos tomadores finais dos recursos, podendo estabelecer estratificações que priorizem e estimulem os segmentos de mais baixa renda entre os beneficiários do PNMPO.

Art. 11. O BNB, em articulação com os Governos Estaduais e com os administradores do FNE, deverá ampliar as ações visando diversificar a aplicação dos recursos do Fundo nos setores, aumentado a capilaridade do Fundo e evitando a concentração de contratações em setores específicos.

CAPÍTULO IV

DAS REPROGRAMAÇÕES

Art. 12. O BNB poderá revisar e atualizar os valores previstos para aplicação, considerando as contratações realizadas até 31 de agosto de 2020, a distribuição histórica das aplicações, a expectativa de demanda por crédito na Região, bem como as operações em fase final de contratação do período, observando o disposto no parágrafo único do art. 8º desta Portaria.

Parágrafo único. Ao realizar a nova previsão de aplicação dos recursos, o BNB deverá:

I - atualizar os valores de que trata a alínea "c" do inciso I do caput do art. 8º desta Portaria e o quadro demonstrativo do orçamento previsto para o exercício, observada a última versão publicada sobre a realização de receitas e despesas orçamentárias do Relatório de Avaliação Bimestral pelo Ministério da Economia; e

II - encaminhar ao Ministério do Desenvolvimento Regional e à SUDENE a versão atualizada da programação, justificando as razões para a adoção da nova previsão de aplicação dos recursos.

CAPÍTULO V

DAS VEDAÇÕES

Art. 13. Fica vedada:

I - a distribuição dos recursos do Fundo por UF, com base em cotas percentuais pré-definidas; e

II - a concessão de crédito para:

a) aquisição de máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos importados que apresentem índices de nacionalização em valor inferior a 50% (cinquenta por cento) para beneficiários que apresentem faturamento bruto anual superior a R\$ 16 milhões; e

b) pessoas físicas ou jurídicas que mantenham ou tenham mantido trabalhadores em condições degradantes de trabalho ou análogas ao trabalho escravo, inscritas no Cadastro de Empregadores de que trata a Portaria Interministerial n. 4, de 11 de maio de 2016, do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, observado o disposto no art. 2º da Portaria n. 1.150, de 18 de novembro de 2003, do Ministério da Integração Nacional.

§ 1º A vedação de que trata a alínea "a" do inciso I não se aplica quando, alternativamente:

I - não haja produção nacional da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento; ou

II - a fabricação da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento cumpra o Processo Produtivo Básico (PPB);

III - a máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento importado for isento de Imposto de Importação pela Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM); e

IV - o crédito seja concedido para pessoas físicas não rurais, independente do seu rendimento bruto anual.

§ 2º A SPFI do Ministério do Desenvolvimento Regional analisará a atualização do índice de que trata o inciso I deste artigo sempre que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) revisar os parâmetros relativos aos índices mínimos de nacionalização definidos em seus normativos.



CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. O BNB, a Sudene e o Ministério do Desenvolvimento Regional deverão manter, em seus sítios eletrônicos, a Programação Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo atualizada.

Art. 15. O BNB, em conjunto com a Sudene, deverá avaliar a conveniência e a oportunidade de promover eventos de divulgação do FNE, preferencialmente, nos municípios em que não possua agência e que tenham apresentado baixo volume de contratações nos últimos exercícios, com foco nos tomadores que apresentem faturamento bruto anual de até R\$ 16 milhões, visando à ampliação das contratações.

§ 1º O Banco informará ao Ministério do Desenvolvimento Regional e à Sudene, até o final do 1º quadrimestre de 2020, o calendário dos eventos de que trata este artigo.

§ 2º Cabe à Sudene, em articulação com o BNB, estabelecer critérios para a realização dos eventos de que trata este artigo, bem como acompanhar o andamento desses eventos.

Art. 16. Observado o disposto no art. 18-A da Lei n. 7.827, de 1989, o encargo de ouvidor do FNE poderá ser acumulado com o encargo de ouvidor da Sudene, devendo a atribuição de competência ser aprovada pelo Conselho Deliberativo por proposta da Superintendência.

Art. 17. A proposta de remuneração do Banco para os serviços de análise de viabilidade econômico-financeira dos projetos, de que trata o art. 18 da Lei n. 12.712, de 30 de agosto de 2012, deverá ser elaborada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, ouvida a Sudene e o BNB.

Art. 18. A Sudene e o BNB, ao promoverem qualquer propaganda ou publicidade de obra, ação ou projeto que envolva recursos do FNE, deverão informar, de maneira clara e precisa, que o empreendimento integra um conjunto de ações do Governo Federal, por meio do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 19. A Sudene se reunirá com o BNB com o objetivo de identificar, tempestivamente, eventuais desvios em relação às prioridades regionais, fixadas pelo Conselho Deliberativo, mediante apresentações das propostas para o exercício seguinte:

I - de programas de financiamento, até 20 de setembro de 2020; e

II - de aplicação de recursos, relativa aos programas de financiamento, até 20 de outubro de 2020.

Art. 20. Até 31 de março de 2021, o BNB deverá apresentar a programação financeira e orçamentária ajustada com base nos dados do fechamento do exercício de 2020, para fins de avaliação das atividades desenvolvidas e resultados obtidos.

Art. 21. O Ministério do Desenvolvimento Regional, a Sudene e o BNB observarão o cronograma anexo para a execução das ações e atividades de que trata esta Portaria.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

ANEXO I

	DIRETRIZ 1	DIRETRIZ 2	DIRETRIZ(n)	DIRETRIZ (n+1)
Prioridade 1		x		
Prioridade 2	x			x
Prioridade (n)				
Prioridade (n+1)	x	x		x

ANEXO II

Descrição das Atividades	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
1. Diretrizes e Orientações Gerais (MDR)							x					
2. Informar ao MDR e à SUDECO o calendário de eventos de divulgação do FCO (BANCO)				x								
3. Proposta do Programa de Financiamento - Programa (BANCO)									x			
4. Encaminha a proposta de programação para o Condel-financeiro (BANCO)										x		
5. Parecer sobre a proposta de programação (MDR e SUPER)											x	
6. Aprovação do Programa de Financiamento (CONDEL)												x

- X Conclusão
1. Proposição de diretrizes e orientações gerais para aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais.
 2. Calendário de eventos de divulgação do FNE, cfe. art. 15 desta Portaria.
 3. Estabelecimento, pelos Conselhos Deliberativos, das prioridades para aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais: até 15/8.
 4. Proposta do programa de financiamento do respectivo Fundo para o exercício seguinte: até 30/9, cfe. Lei n. 7.827/1989, art. 15, § 2º.
 5. Encaminha a proposta de programação para o Condel: Até 30/10, cfe. Lei n. 7.827/1989, art. 14, parágrafo único.
 6. Parecer sobre a proposta de programação.
 7. Aprovação, pelos Conselhos Deliberativos, dos programas de financiamento do FCO, FNE e FNO: até 15/12, cfe. Lei n. 7.827/1989, art. 14, II.

PORTARIA Nº 1.954, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

Regulamenta o art. 14-A da Lei n. 7.827, de 27 de novembro de 1989.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 14-A da Lei n. 7.827, de 27 de setembro de 1989, resolve:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º Estabelecer as diretrizes e orientações gerais para a aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) para o exercício de 2020, a que se refere o art. 14-A da Lei n. 7.827, de 27 de setembro de 1989.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES E PRIORIDADES E DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 2º As propostas das Diretrizes e Prioridades, pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), e da Programação Anual de Aplicação dos Recursos do FNO, pelo Banco da Amazônia S.A., deverão observar:

- I - as diretrizes estabelecidas no art. 3º da Lei n. 7.827, de 1989;
- II - os princípios e objetivos estabelecidos pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), instituída pelo Decreto n. 9.810, de 30 de maio de 2019, com prioridade para as carteiras de projetos prioritários de que trata o inciso III do art. 4º daquele Decreto;
- III - as políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal;
- IV - o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA) 2020-2023, aprovado pela Resolução n. 77, de 23 de maio de 2019, do Conselho Deliberativo da Sudam, em especial o indicativo de projetos e ações constante do Anexo III daquele Plano;
- V - as diretrizes estabelecidas pela Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional;
- VI - as diretrizes e orientações gerais expedidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional; e
- VII- Política de Desenvolvimento Industrial da Amazônia Legal (PDIAL).
- § 1º Os prazos para aprovação das propostas de que trata o caput deste artigo serão:
- I - das Diretrizes e Prioridades: até 15 de agosto de 2019; e
- II - da Programação de Aplicação dos Recursos: até 15 de dezembro de 2019.
- § 2º O calendário anual das reuniões do Conselho Deliberativo da Sudam deverá observar a necessidade de cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos I e II do § 1º deste artigo.

§ 3º As prioridades a que se refere o caput deste artigo deverão ser vinculadas às respectivas diretrizes, conforme modelo constante no Anexo I desta Portaria.

Art. 3º O Banco da Amazônia deverá promover, em articulação com a Subsecretaria de Planejamento Integrado, Fundos e Incentivos Fiscais (SPFI) do Ministério do Desenvolvimento Regional e com a Sudam, reuniões técnicas com representantes dos Governos e das classes produtoras e trabalhadoras de cada Unidade Federativa apta a receber recursos do FNO, com o objetivo de receber eventuais contribuições para elaboração da proposta de Programação Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo, visando atender às necessidades socioeconômicas da região.

Parágrafo único. As reuniões de que trata o caput poderão ser realizadas por meio de videoconferências.

Art. 4º A proposta de Programação Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo será formulada pelo Banco da Amazônia em articulação com a Sudam e com a SPFI do Ministério do Desenvolvimento Regional, observado o disposto no art. 3º desta Portaria.

§ 1º A articulação de que trata o caput será realizada mediante reuniões entre o Banco da Amazônia, Sudam e SPFI do Ministério do Desenvolvimento Regional, com o objetivo de consolidar a proposta final de Programação Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo.

§ 2º A proposta de programação de que trata o caput será submetida à apreciação do Conselho Deliberativo da Sudam após parecer conjunto elaborado pela Superintendência e pela SPFI do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 5º A Programação Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo deverá ter a seguinte estrutura:

- I - Introdução;
- II - Bases Normativas;
- a) Diretrizes e Orientações Gerais do Ministério do Desenvolvimento Regional;
- b) Diretrizes e Prioridades do FNO.
- III - Plano de Aplicação:
- a) programação orçamentária para o exercício;
- b) condições gerais de financiamento, tais como: encargos financeiros, limites de financiamento, assistência máxima, restrições, classificação dos beneficiários, garantias;
- c) programas e/ou linhas de financiamento; e
- IV - Anexos.
- Parágrafo único. O Banco da Amazônia deverá encaminhar ao Ministério do Desenvolvimento Regional e à Sudam os seguintes documentos, que acompanharão a Programação Anual de Aplicação dos Recursos:
- I - proposta de programas e/ou linhas de financiamento, até 30 de setembro de 2019; e
- II - proposta de aplicação dos recursos, até 30 de outubro de 2019.



CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DA PROGRAMAÇÃO

Art. 6º A Programação Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo deverá conter:

I - a relação dos municípios classificados por estado e agrupados de acordo com a tipologia definida na PNDR;

II - as informações:

a) de que o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) será operacionalizado de acordo com as normas estabelecidas pelo CMN, disciplinadas no Manual de Crédito Rural (MCR 10), publicado pelo Banco Central do Brasil; e

b) de que o financiamento com recursos do FNO aos estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica, não gratuitos, que contribuirão para o desenvolvimento do setor produtivo da região Norte, será operacionalizado de acordo com as normas estabelecidas pelo Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil (CG-Fies) e do CMN.

III - todas as condições a que se subordinarão as operações a serem realizadas, tais como:

a) beneficiários;
b) itens financiáveis;
c) itens e atividades não financiáveis;
d) limite financiável (percentual a ser financiado em relação ao orçamento apresentado);

e) teto dos financiamentos (valor máximo por cliente ou grupo econômico);

f) prazo das operações;
g) forma de apresentação das propostas;
h) exigências de garantias e outros requisitos para concessão de financiamento;

i) itens específicos da atividade bancária; e

j) outras informações consideradas indispensáveis ao perfeito entendimento, pelos mutuários, do funcionamento e da operacionalização dos recursos do FNO.

Parágrafo único. A Programação Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo observará os encargos financeiros e os bônus de adimplência definidos conforme os arts. 1º e 1º-A da Lei n. 10.177, de 12 de janeiro de 2001.

Art. 7º Deverão ter tratamento diferenciado e favorecido na Programação Anual de Aplicação dos Recursos do FNO, quanto ao percentual de limite de financiamento:

I - os municípios da faixa de fronteira;

II - os municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como baixa e média renda, independentemente do seu dinamismo;

III - os projetos de mini e pequenos produtores rurais; e

IV - os projetos de micro e pequenas empresas.

Art. 8º A Programação Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo apresentará quadro demonstrativo do orçamento previsto para o exercício, com estimativa da totalidade dos ingressos e das saídas de recursos previstos para o ano, especificando:

I - como fonte de recursos:

a) as disponibilidades previstas para o final do ano anterior;
b) os recursos originários dos retornos de financiamentos já concedidos;
c) repasses de recursos originários da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) previstos na Proposta de Lei Orçamentária Anual (PLOA);
d) a remuneração das disponibilidades do Fundo;
e) o retorno ao Fundo de valores relativos aos riscos assumidos pelo Banco;

e
f) outras modalidades de ingresso de recursos, especificando a origem e os respectivos valores estimados.

II - como despesas e saídas de recursos:

a) pagamento da taxa de administração;
b) despesas com auditoria externa independente;
c) despesas com o bônus de adimplência;
d) despesas com rebates;
e) pagamento do del credere;
f) o montante das liberações/desembolsos de recursos previstos para o exercício, decorrentes de operações contratadas em anos anteriores;
g) despesas com a remuneração das operações do Pronaf;
h) despesas para pagamento de atividades de avaliação dos impactos econômicos e sociais decorrentes da aplicação dos recursos do Fundo, de que trata o § 6º do art. 20 da Lei n. 7.827, de 1989; e

i) outras saídas e/ou despesas, com especificação da origem e dos respectivos valores.

III - a previsão dos recursos disponíveis para aplicação no exercício, mediante estimativa a ser realizada considerando a distribuição histórica das aplicações, a expectativa de demanda por crédito na Região e a as informações colhidas junto aos parceiros institucionais quando da elaboração participativa da Programação do FNO, realizando as seguintes estimativas:

a) por Unidade Federativa (UF);

b) por programa de financiamento;

c) por setor e atividade definidos como prioritários pelo Conselho Deliberativo da Sudam;

d) por porte de mutuário;

e) por espaço prioritário da PNDR;

f) por outras instituições financeiras, conforme art. 9º da Lei n. 7.827, de 1989;

g) dos financiamentos de que tratam as alíneas "g", "h" e "i" do inciso IV, do art. 1º-A e do inciso I e II, do § 3º, do art. 1º da Lei n. 10.177, de 2001;

h) dos financiamentos a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica, não gratuitos; e

i) dos financiamentos de operações de investimentos para pessoa física, de que trata o art. 1º-A da Lei n. 10.177, de 2001.

Parágrafo único. Na previsão dos recursos de que trata o inciso III do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - percentual mínimo dos recursos aos tomadores que apresentem faturamento anual bruto de até R\$ 16 milhões, e prevendo, neste percentual, uma aplicação mínima, junto aos tomadores com faturamento bruto anual de até R\$ 4,8 milhões;

II - percentual mínimo para aplicação em cada UF, podendo ser diferenciado para os Estados do Amapá e Roraima;

III - percentual máximo para aplicação no setor de comércio e de prestação de serviços; e

IV - percentual máximo para aplicação junto aos produtores rurais e empreendedores localizados nos municípios integrantes das microrregiões classificadas de alta renda com baixo, médio e alto dinamismo, segundo a tipologia da PNDR.

Art. 9º O Banco poderá excluir os valores previstos para aplicação em projetos de infraestrutura, para efeito de verificação do percentual previsto para destinação de recursos, por UF e por porte.

Art. 10. Com relação ao Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), o Conselho Deliberativo da Sudam disciplinará, no âmbito de suas competências, as condições:

I - de repasse de recursos e de aquisição de operações de crédito das instituições financeiras operadoras; e

II - de financiamento aos tomadores finais dos recursos, podendo estabelecer estratificações que priorizem e estimulem os segmentos de mais baixa renda entre os beneficiários do PNMPO.

Art. 11. O Banco da Amazônia, em articulação com os Governos Estaduais e com os administradores do FNO, deverá ampliar as ações visando diversificar a aplicação dos recursos do Fundo nos setores, aumentando a capilaridade do Fundo e evitando a concentração de contratações em setores específicos.

CAPÍTULO IV

DAS REPROGRAMAÇÕES

Art. 12. O Banco da Amazônia poderá revisar e atualizar os valores previstos para aplicação até o final do primeiro e do segundo quadrimestres, considerando as contratações realizadas até o mês anterior, a distribuição histórica das aplicações, a expectativa de demanda por crédito na Região, bem como as operações em fase final de contratação do período, observando o disposto no parágrafo único do art. 8º desta Portaria.

Parágrafo único. Ao realizar a nova previsão de aplicação dos recursos, o Banco da Amazônia deverá:

I - atualizar os valores de que trata a alínea "c" do inciso I do caput do art. 8º desta Portaria e o quadro demonstrativo do orçamento previsto para o exercício, observada a última versão publicada sobre a realização de receitas e despesas orçamentárias do Relatório de Avaliação Bimestral pelo Ministério da Economia;

II - encaminhar ao Ministério do Desenvolvimento Regional e à Sudam a versão atualizada da programação, justificando as razões para a adoção da nova previsão de aplicação dos recursos.

CAPÍTULO V

DAS VEDAÇÕES

Art. 13. Fica vedada:

I - a distribuição dos recursos do Fundo por UF, com base em cotas percentuais pré-definidas; e

II - a concessão de crédito para:

a) aquisição de máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos importados que apresentem índices de nacionalização em valor inferior a 50% (cinquenta por cento) para beneficiários que apresentem faturamento bruto anual superior a R\$ 16 milhões;

b) pessoas físicas ou jurídicas que mantenham ou tenham mantido trabalhadores em condições degradantes de trabalho ou análogas ao trabalho escravo, inscritas no Cadastro de Empregadores de que trata a Portaria Interministerial n. 4, de 11 de maio de 2016, do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, observado o disposto no art. 2º da Portaria n. 1.150, de 18 de novembro de 2003, do Ministério da Integração Nacional.

§ 1º A vedação de que trata a alínea "a" do inciso I não se aplica quando, alternativamente:

I - não haja produção nacional da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento; ou

II - a fabricação da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento cumpra o Processo Produtivo Básico (PPB);

III - a máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento importado for isento de Imposto de Importação pela Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM);

IV - o crédito seja concedido para pessoas físicas não rurais, independente do seu rendimento bruto anual.

§ 2º A SPFI do Ministério do Desenvolvimento Regional analisará a atualização do índice de que trata o inciso I deste artigo sempre que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) revisar os parâmetros relativos aos índices mínimos de nacionalização definidos em seus normativos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. O Banco da Amazônia, a Sudam e o Ministério do Desenvolvimento Regional deverão manter, em seus sítios eletrônicos, a Programação Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo atualizada.

Art. 15. O Banco da Amazônia, em conjunto com a Sudam, deverá avaliar a conveniência e a oportunidade de promover eventos de divulgação do FNO, preferencialmente, nos municípios em que não possua agência e que tenham apresentado baixo volume de contratações nos últimos exercícios, com foco nos tomadores que apresentem faturamento bruto anual de até R\$ 16 milhões, visando à ampliação das contratações.

§ 1º O Banco da Amazônia informará ao Ministério do Desenvolvimento Regional e à Sudam, até o final do 1º quadrimestre de 2020, o calendário dos eventos de que trata este artigo.

§ 2º Cabe à Sudam, em articulação com o Banco da Amazônia, estabelecer critérios para a realização dos eventos de que trata este artigo, bem como acompanhar o andamento desses eventos.

Art. 16. Observado o disposto no art. 18-A da Lei n. 7.827, de 1989, o encargo de ouvidor do FNO poderá ser acumulado com o encargo de ouvidor da Sudam, devendo a atribuição de competência ser aprovada pelo Conselho Deliberativo por proposta da Superintendência.

Art. 17. A proposta de remuneração do Banco para os serviços de análise de viabilidade econômico-financeira dos projetos, de que trata o art. 18 da Lei n. 12.712, de 30 de agosto de 2012, deverá ser elaborada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, ouvida a Sudam e o Banco da Amazônia.

Art. 18. A Sudam e o Banco da Amazônia, ao promoverem qualquer propaganda ou publicidade de obra, ação ou projeto que envolva recursos do FNO, deverão informar, de maneira clara e precisa, que o empreendimento integra um conjunto de ações do Governo Federal, por meio do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 19. A Sudam se reunirá com o Banco da Amazônia com o objetivo de identificar, tempestivamente, eventuais desvios em relação às prioridades regionais, fixadas pelo Conselho Deliberativo, mediante apresentações das propostas para o exercício seguinte:

I - de programas de financiamento, até 20 de setembro de 2020; e

II - de aplicação de recursos, relativa aos programas de financiamento, até 20 de outubro de 2020.

Art. 20. Até 31 de março de 2021, o Banco da Amazônia deverá apresentar a programação financeira e orçamentária ajustada com base nos dados do fechamento do exercício de 2020, para fins de avaliação das atividades desenvolvidas e resultados obtidos.

Art. 21. O Ministério do Desenvolvimento Regional, a Sudam e o Banco da Amazônia observarão o cronograma anexo para a execução das ações e atividades de que trata esta Portaria.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO



ANEXO I

	DIRETRIZ 1	DIRETRIZ 2	DIRETRIZ(n)	DIRETRIZ (n+1)
Prioridade 1		x		
Prioridade 2	x			x
Prioridade (n)				
Prioridade (n+1)	x	x		x

ANEXO II

Descrição das Atividades	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
1. Diretrizes e Orientações Gerais (MDR)							x					
2. Informar ao MDR e à SUDECO o calendário de eventos de divulgação do FCO (BANCO)				x								
3. Proposta do Programa de Financiamento - Programa (BANCO)									x			
4. Encaminha a proposta de programação para o Condel- financeiro (BANCO)										x		
5. Parecer sobre a proposta de programação (MDR e SUPER)											x	
6. Aprovação do Programa de Financiamento (CONDEL)												x

X Conclusão

- Proposição de diretrizes e orientações gerais para aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais.
- Calendário de eventos de divulgação do FNO, cfe. art. 15 desta Portaria.
- Estabelecimento, pelos Conselhos Deliberativos, das prioridades para aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais: até 15/8.
- Proposta do programa de financiamento do respectivo Fundo para o exercício seguinte: até 30/9, cfe. Lei n. 7.827/1989, art. 15, § 2º.
- Encaminha a proposta de programação para o Condel: Até 30/10, cfe. Lei n. 7.827/1989, art. 14, parágrafo único.
- Parecer sobre a proposta de programação.
- Aprovação, pelos Conselhos Deliberativos, dos programas de financiamento do FCO, FNE e FNO: até 15/12, cfe. Lei n. 7.827/1989, art. 14, II.

PORTARIA Nº 1.955, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

Regulamenta o art. 14-A da Lei n. 7.827, de 27 de novembro de 1989.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 14-A da Lei n. 7.827, de 27 de setembro de 1989, resolve:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º Estabelecer as diretrizes e orientações gerais para a aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para o exercício de 2020, a que se refere o art. 14-A da Lei n. 7.827, de 27 de setembro de 1989.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES E PRIORIDADES E DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 2º As propostas das Diretrizes e Prioridades, pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), e da Programação Anual de Aplicação dos Recursos do FCO, pelo Banco do Brasil, deverão observar:

I - as diretrizes estabelecidas no art. 3º da Lei n. 7.827, de 1989;

II - os princípios e objetivos estabelecidos pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), instituída pelo Decreto n. 9.810, de 30 de maio de 2019, com prioridade para as carteiras de projetos prioritários de que trata o inciso III do art. 4º daquele Decreto;

III - as políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal;

IV - o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO) 2020-2023, aprovado pela Resolução n. 86, de 20 de maio de 2019, do Conselho Deliberativo da Sudeco, em especial os projetos e ações indicativas constantes do Anexo III daquele Plano;

V - as diretrizes estabelecidas pela Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional; e

VI - as diretrizes e orientações gerais expedidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.

§ 1º Os prazos para aprovação das propostas de que trata o caput deste artigo serão:

I - das Diretrizes e Prioridades: até 15 de agosto de 2019; e

II - da Programação de Aplicação dos Recursos: até 15 de dezembro de 2019.

§ 2º O calendário anual das reuniões do Conselho Deliberativo da Sudeco deverá observar a necessidade de cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos I e II, do § 1º deste artigo.

§ 3º As prioridades a que se refere o caput deste artigo deverão ser vinculadas às respectivas diretrizes, conforme modelo constante no Anexo I desta Portaria.

Art. 3º O Banco do Brasil deverá promover, em articulação com a Subsecretaria de Planejamento Integrado, Fundos e Incentivos Fiscais (SPFI) do Ministério do Desenvolvimento Regional e com a Sudeco, reuniões técnicas com representantes dos Governos e das classes produtoras e trabalhadoras de cada Unidade Federativa apta a receber recursos do FCO, com o objetivo de receber eventuais contribuições para elaboração da proposta de Programação Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo, visando atender às necessidades socioeconômicas da região.

Parágrafo único. As reuniões de que trata o caput poderão ser realizadas por meio de videoconferência.

Art. 4º A proposta de Programação Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo será formulada pelo Banco do Brasil em articulação com a Sudeco e com a SPFI do Ministério do Desenvolvimento Regional, observado o disposto no art. 3º desta Portaria.

§ 1º A articulação de que trata o caput será realizada mediante reuniões entre o Banco do Brasil, Sudeco e SPFI do Ministério do Desenvolvimento Regional, com o objetivo de consolidar a proposta final de Programação Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo.

§ 2º A proposta de programação de que trata o caput será submetida à apreciação do Conselho Deliberativo da Sudeco após parecer conjunto elaborado pela Sudeco e pela SPFI do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 5º A Programação Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo deverá ter a seguinte estrutura:

I - Introdução;

II - Bases Normativas;

a) Diretrizes e Orientações Gerais do Ministério do Desenvolvimento Regional;

b) Diretrizes e Prioridades do FCO.

III - Plano de Aplicação:

a) programação orçamentária para o exercício;

b) condições gerais de financiamento, tais como: encargos financeiros, limites de financiamento, assistência máxima, restrições, classificação dos beneficiários, garantias;

c) programas e/ou linhas de financiamento; e

IV - Anexos.

Parágrafo único. O Banco do Brasil deverá encaminhar ao Ministério do Desenvolvimento Regional e à Sudeco os seguintes documentos, que acompanharão a Programação Anual de Aplicação dos Recursos:

I - proposta de programas e/ou linhas de financiamento, até 30 de setembro de 2019; e

II - proposta de aplicação dos recursos, até 30 de outubro de 2019.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DA PROGRAMAÇÃO

Art. 6º A Programação Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo deverá conter:

I - a relação dos municípios classificados por estado e agrupados de acordo com a tipologia definida na PNDR;

II - as informações:

a) de que o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) será operacionalizado de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), disciplinadas no Manual de Crédito Rural (MCR 10), publicado pelo Banco Central do Brasil; e

b) de que o financiamento com recursos do FCO aos estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica, não gratuitos, que contribuirão para o desenvolvimento do setor produtivo da região Centro-Oeste, será operacionalizado de acordo com as normas estabelecidas pelo Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil (CG-Fies) e do CMN.

III - todas as condições a que se subordinarão as operações a serem realizadas, tais como:

a) beneficiários;

b) itens financiáveis;

c) itens e atividades não financiáveis;

d) limite financiável (percentual a ser financiado em relação ao orçamento apresentado);

e) teto dos financiamentos (valor máximo por cliente ou grupo econômico);

f) prazo das operações;

g) forma de apresentação das propostas;

h) exigências de garantias e outros requisitos para concessão de financiamento;

i) itens específicos da atividade bancária; e

j) outras informações consideradas indispensáveis ao perfeito entendimento, pelos mutuários, do funcionamento e da operacionalização dos recursos do FCO.

Parágrafo único. A Programação Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo observará os encargos financeiros e os bônus de adimplência definidos conforme os arts. 1º e 1ºA da Lei n. 10.177, de 12 de janeiro de 2001.

Art. 7º Deverão ter tratamento diferenciado e favorecido na Programação Anual de Aplicação dos Recursos do FCO, quanto ao percentual de limite de financiamento:

I - os municípios da faixa de fronteira;

II - os municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como média renda, independentemente do seu dinamismo;

III - os municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), exceto os municípios localizados no Estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FCO;

IV - os projetos de mini e pequenos produtores rurais; e

V - os projetos de micro e pequenas empresas.



Art. 8º A Programação Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo apresentará quadro demonstrativo do orçamento previsto para o exercício, com estimativa da totalidade dos ingressos e das saídas de recursos previstos para o ano, especificando:

I - como fonte de recursos:

a) as disponibilidades previstas para o final do ano anterior;

b) os recursos originários dos retornos de financiamentos já concedidos;

c) repasses de recursos originários da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) revistos na Proposta de Lei Orçamentária Anual (PLOA);

d) a remuneração das disponibilidades do Fundo;

e) o retorno ao Fundo de valores relativos aos riscos assumidos pelo Banco; e

f) outras modalidades de ingresso de recursos, especificando a origem e os respectivos valores estimados.

II - como despesas e saídas de recursos:

a) pagamento da taxa de administração;

b) despesas com auditoria externa independente;

c) despesas com o bônus de adimplência;

d) despesas com rebates;

e) pagamento do del credere;

f) o montante das liberações/desembolsos de recursos previstos para o exercício, decorrentes de operações contratadas em anos anteriores;

g) despesas com a remuneração das operações do Pronaf;

h) despesas para pagamento de atividades de avaliação dos impactos econômicos e sociais decorrentes da aplicação dos recursos do Fundo, de que trata o § 6º do art. 20 da Lei n. 7.827, de 1989; e

i) outras saídas e/ou despesas, com especificação da origem e dos respectivos valores.

III - a previsão dos recursos disponíveis para aplicação no exercício, mediante estimativa a ser realizada considerando a distribuição histórica das aplicações, a expectativa de demanda por crédito na Região e as informações colhidas junto aos parceiros institucionais quando da elaboração participativa da Programação do FCO, realizando as seguintes estimativas:

a) por Unidade Federativa (UF);

b) por programa de financiamento;

c) por setor e atividade definidos como prioritários pelo Conselho Deliberativo da Sudeco;

d) por porte de mutuário;

e) por espaço prioritário da PNDR;

f) por outras instituições financeiras, conforme art. 9º da Lei n. 7.827, de 1989;

g) dos financiamentos de que tratam as alíneas "g", "h" e "i" do inciso IV, do art. 1º-A e dos incisos I e II, do § 3º, do art. 1º da Lei n. 10.177, de 2001;

h) dos financiamentos a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica, não gratuitos; e

i) dos financiamentos de operações de investimentos para pessoa física, de que trata o inciso IV, do art. 1º-A da Lei n. 10.177, de 2001.

§ 1º Na previsão dos recursos de que trata o inciso III do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - percentual mínimo dos recursos aos tomadores que apresentem faturamento anual bruto de até R\$ 16 milhões, e prevendo, neste percentual, uma aplicação mínima junto aos tomadores com faturamento bruto anual de até R\$ 4,8 milhões;

II - percentual mínimo para aplicação em cada UF;

III - percentual máximo para aplicação no setor de comércio e de prestação de serviços;

IV - percentual máximo para aplicação junto aos produtores rurais e empreendedores localizados nos municípios integrantes das microrregiões classificadas de alta renda com baixo, médio e alto dinamismo, segundo a tipologia da PNDR; e

V - reserva de 10% (dez por cento) dos recursos do FCO previstos para aplicação no exercício para repasse aos bancos cooperativos e às confederações de cooperativas de crédito, conforme art. 9º da Lei n. 7.827, de 1989.

§ 2º Para efeito do disposto na alínea "a" do inciso III do caput e no inciso II do § 1º deste artigo, considera-se Unidade da Federação (UF), no caso do Distrito Federal, o próprio DF e os municípios do Estado de Goiás que fazem parte da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE) excluindo-se, no caso de Goiás, os referidos municípios.

Art. 9º O Banco poderá excluir os valores previstos para aplicação em projetos de infraestrutura, para efeito de verificação do percentual previsto para destinação de recursos, por UF e por porte.

Art. 10. Com relação ao Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), o Conselho Deliberativo da Sudeco disciplinará, no âmbito de suas competências, as condições:

I - de repasse de recursos e de aquisição de operações de crédito das instituições financeiras operadoras; e

II - de financiamento aos tomadores finais dos recursos, podendo estabelecer estratificações que priorizem e estimulem os segmentos de mais baixa renda entre os beneficiários do PNMPO.

Art. 11. O Banco do Brasil, em articulação com os Governos Estaduais, Governo do Distrito Federal e com os administradores do FCO, deverá ampliar as ações visando diversificar a aplicação dos recursos nos setores, aumentado a capilaridade do Fundo e evitando a concentração de contratações em setores específicos.

CAPÍTULO IV
DAS REPROGRAMAÇÕES

Art. 12. O Banco do Brasil poderá revisar e atualizar os valores previstos para aplicação, considerando as contratações realizadas até 31 de agosto de 2020, a distribuição histórica das aplicações, a expectativa de demanda por crédito na Região, bem como as operações em fase final de contratação do período, observando o disposto no § 1º do art. 8º desta Portaria.

Parágrafo único. Ao realizar a nova previsão de aplicação dos recursos, o Banco do Brasil deverá:

I - atualizar os valores de que trata a alínea "c" do inciso I do caput do art. 8º desta Portaria e o quadro demonstrativo do orçamento previsto para o exercício, observada a última versão publicada sobre a realização de receitas e despesas orçamentárias do Relatório de Avaliação Bimestral pelo Ministério da Economia;

II - encaminhar ao Ministério do Desenvolvimento Regional e à Sudeco a versão atualizada da programação, justificando as razões para a adoção da nova previsão de aplicação dos recursos.

CAPÍTULO V
DAS VEDAÇÕES

Art. 13. Fica vedada:

I - a distribuição dos recursos do Fundo por UF, com base em cotas percentuais pré-definidas;

II - a concessão de crédito para:

a) aquisição de máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos importados que apresentem índices de nacionalização em valor inferior a 50% (cinquenta por cento) para beneficiários que apresentem faturamento bruto anual superior a R\$ 16 milhões;

b) pessoas físicas ou jurídicas que mantenham ou tenham mantido trabalhadores em condições degradantes de trabalho ou análogas ao trabalho escravo, inscritas no Cadastro de Empregadores de que trata a Portaria Interministerial n. 4, de 11 de maio de 2016, do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, observado o disposto no art. 2º da Portaria n. 1.150, de 18 de novembro de 2003, do Ministério da Integração Nacional.

§ 1º A vedação de que trata a alínea "a" do inciso I não se aplica quando, alternativamente:

I - não haja produção nacional da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento; ou

II - a fabricação da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento cumpra o Processo Produtivo Básico (PPB);

III - a máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento importado for isento de Imposto de Importação pela Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM);

IV - o crédito seja concedido para pessoas físicas não rurais, independente do seu rendimento bruto anual.

§ 2º A SPFI do Ministério do Desenvolvimento Regional analisará a atualização do índice de que trata o inciso I deste artigo sempre que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) revisar os parâmetros relativos aos índices mínimos de nacionalização definidos em seus normativos.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. O Banco do Brasil, a Sudeco e o Ministério do Desenvolvimento Regional deverão manter, em seus sítios eletrônicos, a Programação Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo atualizada.

Art. 15. O Banco do Brasil, em conjunto com a Sudeco, deverá avaliar a conveniência e a oportunidade de promover eventos de divulgação do FCO, preferencialmente nos municípios em que não possua agência e que tenham apresentado baixo volume de contratações nos últimos exercícios, com foco nos tomadores que apresentem faturamento bruto anual de até R\$ 16 milhões, visando à ampliação das contratações.

§ 1º O Banco do Brasil informará ao Ministério do Desenvolvimento Regional e à Sudeco, até o final do 1º quadrimestre de 2020, o calendário dos eventos de que trata este artigo.

§ 2º Cabe à Sudeco, em articulação com o Banco do Brasil, estabelecer critérios para a realização dos eventos de que trata este artigo, bem como acompanhar o andamento desses eventos.

Art. 16. Observado o disposto no art. 18-A da Lei n. 7.827, de 1989, o encargo de ouvidor do FCO poderá ser acumulado com o encargo de ouvidor da Sudeco, devendo a atribuição de competência ser aprovada pelo Conselho Deliberativo por proposta da Superintendência.

Art. 17. A proposta de remuneração do Banco para os serviços de análise de viabilidade econômico-financeira dos projetos, de que trata o art. 18 da Lei n. 12.712, de 30 de agosto de 2012, deverá ser elaborada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, ouvida a Sudeco e o Banco do Brasil.

Art. 18. A Sudeco e o Banco do Brasil, ao promoverem qualquer propaganda ou publicidade de obra, ação ou projeto que envolva recursos do FCO, deverão informar de maneira clara e precisa que o empreendimento integra um conjunto de ações do Governo Federal, por meio do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 19. A Sudeco se reunirá com o Banco do Brasil com o objetivo de identificar, tempestivamente, eventuais desvios em relação às prioridades regionais, fixadas pelo Conselho Deliberativo, mediante apresentações das propostas para o exercício seguinte:

I - de programas de financiamento, até 20 de setembro de 2020; e

II - de aplicação de recursos, relativa aos programas de financiamento, até 20 de outubro de 2020.

Art. 20. Até 31 de março de 2021, o Banco do Brasil deverá apresentar a programação financeira e orçamentária ajustada com base nos dados do fechamento do exercício de 2020, para fins de avaliação das atividades desenvolvidas e resultados obtidos.

Art. 21. O Ministério do Desenvolvimento Regional, a Sudeco e o Banco do Brasil observarão o cronograma anexo para a execução das ações e atividades de que trata esta Portaria.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

ANEXO I

	DIRETRIZ 1	DIRETRIZ 2	DIRETRIZ(n)	DIRETRIZ (n+1)
Prioridade 1		x		
Prioridade 2	x			x
Prioridade (n)				
Prioridade (n+1)	x	x		x

ANEXO II

Descrição das Atividades	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
1. Diretreizes e Orientações Gerais (MDR)							x					
2. Informar ao MDR e á SUDECO o calendário de eventos de divulgação do FCO (BANCO)				x								



3. Proposta do Programa de Financiamento - Programa (BANCO)									x			
4. Encaminha a proposta de programação para o Condel-financeiro (BANCO)										x		
5. Parecer sobre a proposta de programação (MDR e SUPER)											x	
6. Aprovação do Programa de Financiamento (CONDEL)												x

- X Conclusão
1. Proposição de diretrizes e orientações gerais para aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais.
 2. Calendário de eventos de divulgação do FCO, cfe. art. 15 desta Portaria.
 3. Estabelecimento, pelos Conselhos Deliberativos, das prioridades para aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais: até 15/8.
 4. Proposta do programa de financiamento do respectivo Fundo para o exercício seguinte: até 30/9, cfe. Lei n. 7.827/1989, art. 15, § 2º.
 5. Proposta aplicação de recursos relativa aos programas de financiamento: Até 30/10, cfe. Lei n. 7.827/1989, art. 14, § 1º.
 6. Parecer sobre a proposta de programação.
 7. Aprovação, pelos Conselhos Deliberativos, dos programas de financiamento do FCO, FNE e FNO: até 15/12, cfe. Lei n. 7.827/1989, art. 14, II.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATO Nº 1.573, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir a outorga de direito de uso de recursos hídricos à:

BP BIOENERGIA ITUMBIARA S.A, UHE Cachoeira Dourada, Município de ITUMBIARA/GO, irrigação.

O inteiro teor da Outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATO Nº 1.574, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir outorga preventiva de uso de recursos hídricos à:

CAMACARI RJ PARTICIPACOES S/A, rio Paraguai, Município de LADÁRIO/MS, termoeleétrica.

O inteiro teor da Outorga preventiva, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 5 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu:

Nº 1.575 - Revogar, a partir de 16/07/2019, a outorga concedida a ADALBERTO NUNES GUIMARÃES por meio da Resolução ANA nº 1085/2013, publicada no DOU em 05/09/2013, seção 1, página 75, por motivo de desistência do usuário.

Nº 1.576 - Revogar, a partir de 16/07/2019, a outorga concedida a WAGNER MARTINIANO DA ROCHA por meio da Resolução ANA nº 1160/2016, publicada no DOU em 27/09/2016, seção 1, página 40, por motivo de desistência do usuário.

Nº 1.577 - Revogar, a partir de 12/07/2019, a outorga concedida a JOÃO ANTÔNIO DE ALMEIDA por meio da Resolução ANA nº 1571/2017, publicada no DOU em 30/08/2017, seção 1, página 57, por motivo de desistência do usuário.

Nº 1.578 - Revogar a outorga concedida a MÁRIO CLEIDO ALMEIDA DE MOURA por meio da Resolução ANA nº 1539, de 18 de dezembro de 2013, publicada no DOU em 20/12/2013, seção 1, página 136, por motivo de os usos de recursos hídricos pleiteados, após a avaliação da ANA, serem considerados insignificantes nos termos da Resolução ANA nº 1.940, de 30 de outubro de 2017.

As demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 1.636 - RONDINELE DE LIMA FERNANDES, rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 1.637 - EVANILSON DA ANUNCIACAO RIBEIRO, rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 1.638 - VALDEMAR CONCEICAO DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 1.639 - VALDER BARBOSA DA SILVA, Rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 1.640 - VALDI OLIVEIRA ARAUJO, Rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 1.641 - MARICELIO GONZAGA DE ARAUJO, Rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 1.642 - ANTONIEL GOMES DE ARAUJO, Rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 1.643 - ALEX JUNIOR IRINEU DOS SANTOS, Rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 1.644 - EDIMAR DOS SANTOS MARINHEIRO, Rio São Francisco, Município de ABARÉ/BA, irrigação.

Nº 1.645 - MANOEL MESSIAS SANTOS ALMEIDA, Rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 1.646 - EDIVAN DIAS DE SANTANA, Rio São Francisco, Município de ABARÉ/BA, irrigação.

Nº 1.647 - ANTONIO MALAN TOLENTINO, Rio São Francisco, Município de ABARÉ/BA, irrigação.

Nº 1.648 - CARMO HIPOLITO DE ARAUJO, Rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 1.649 - AUGUSTO ANTONIO DOS SANTOS, Rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 1.650 - TIAGO IRINEU DOS SANTOS, Rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 1.651 - ANTONIO MALAN TOLENTINO, Rio São Francisco, Município de ABARÉ/BA, irrigação.

Nº 1.652 - MISAEEL MACIEL DE ARAUJO, Rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 1.653 - OSNAILTON DE ARAUJO NASCIMENTO, Rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 1.654 - ANTONIO NETO DA SILVA, Rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 1.655 - MONTIVAL GONCALVES BERNARDES, Rio São Francisco, Município de ABARÉ/BA, irrigação.

Nº 1.656 - EDINAEL SOARES DOS SANTOS, Rio São Francisco, Município de ABARÉ/BA, irrigação.

Nº 1.657 - CIRILO ALBERTO SILVA SANTOS, Rio São Francisco, Município de ABARÉ/BA, irrigação.

Nº 1.658 - AMARO DA CRUZ, Rio São Francisco, Município de ABARÉ/BA, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

ATOS DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 74, de 1/10/2018, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e nº 1.941, de 30/10/2017, resolveu indeferir os pedidos de outorgas de direito de uso de recursos hídricos de:

Nº 1.660 - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS CASALEONE SPE LTDA, Rio Pardo, Município de JARDINÓPOLIS/SP, consumo humano.

Nº 1.662 - TIBERIO PEREIRA SANTOS MELO, Rio São Francisco, Município de PROPRIÁ/SE, criação animal.

Nº 1.664 - MARQUES E BANDEIRA LTDA - ME, rio Poti, Município de TERESINA/PI, mineração.

Nº 1.667 - MUNICIPIO DE ALVORADA DO SUL, UHE Capivara, Município de ALVORADA DO SUL/PR, esgotamento sanitário.

Nº 1.668 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, UHE Xingó, Município de DELMIRO GOUVEIA/AL, abastecimento público.

Nº 1.670 - JUNIO AZEVEDO DE LIMA, Rio Purus, Município de BOCA DO ACRE/AM, criação animal.

Nº 1.671 - JOAO PEREIRA DE ANDRADE, Rio Tocantins, Município de MIRACEMA DO TOCANTINS/TO, criação animal.

Nº 1.675 - RENATA LORCA LOPES, Ribeirão Bom Jesus, Município de CATA CACONDE/SP, aquicultura.

Nº 1.676 - VALDIVINO NUNES MORAIS, Rio Araguaia, Município de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA, aquicultura.

Nº 1.677 - JOSUE RIBEIRO DE OLIVEIRA, Rio Araguaia, Município de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA, aquicultura.

O inteiro teor dos Indeferimentos de Outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES



ATOS DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 1.659 - DANISIO LEANDRO RAMOS MAGALHAES, rio São Francisco, Município de SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, irrigação.

Nº 1.661 - JOAO RUIZ LOURENCO, rio Urucuia, Município de URUCUIA/MG, irrigação.

Nº 1.663 - VEREDAS DO URUCUIA AGROPECUARIA LTDA, rio Urucuia, Município de SÃO ROMÃO/MG, irrigação.

Nº 1.665 - COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD, UHE Santo Antônio, Município de PORTO VELHO/RO, esgotamento sanitário.

Nº 1.666 - COMPANHIA ENERGETICA SINOP SA, rio São Manuel ou Teles Pires, Município de CLÁUDIA/MT, indústria.

Nº 1.669 - AGROPECUARIA GADO BRAVO LTDA, rio Bezerra, Município de CABECEIRAS/GO, irrigação.

Nº 1.672 - ARCELORMITTAL BRASIL S.A, Rio Paraíba do Sul, Município de RESENDE/RJ, indústria.

Nº 1.673 - ARCELORMITTAL BRASIL S.A, Rio do Bananal, Município de BARRA MANSÁ/RJ, indústria.

Nº 1.674 - ARCELORMITTAL BRASIL S.A, Rio Paraíba do Sul, Município de BARRA MANSÁ/RJ, indústria.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
CONSELHO DELIBERATIVO

ATO Nº 48, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

Diretrizes e Prioridades do FNO - Exercício 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (CONDEL/SUDAM), considerando o disposto na Lei Complementar n. 124, de 3 de janeiro de 2007, e no uso das atribuições conferidas por meio do art. 8º, § 4º, do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM, que atribui a ele a faculdade de decidir sobre matéria "Ad Referendum"; e

Considerando o prazo disposto no do art. 4º, XII, "a" do Anexo I, do Decreto n. 8.275, de 27 de junho de 2014 e, no art. 8º, XII, "a" do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM e, considerando ainda a urgência e relevância do assunto, resolve comunicar:

Art. 1º - A aprovação em Ato "Ad referendum" do Conselho Deliberativo da Sudam do estabelecimento das diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) para o exercício de 2020 na forma do anexo, observadas as diretrizes e orientações gerais do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) e o Parecer Técnico n. 2-CEP/CGEAP/DPLAN da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam).

Art. 2º - A documentação técnica que dá suporte a esta decisão, de que trata o artigo primeiro passa a integrar o presente ato e encontra-se disponibilizada no site da Sudam.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetido ao Conselho Deliberativo na próxima reunião a ser realizada para conhecimento e ulteriores de direito.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

ANEXO

Com base nas prerrogativas estabelecidas pelo inciso II, art. 4º da Lei Complementar nº 124, de 03/01/07 e nas alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 125, de 03/01/07 ao art. 14 da Lei nº 7.827, de 27/09/89, a SUDAM apresenta a proposta de Diretrizes e Prioridades do FNO para o exercício 2020.

1. DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES GERAIS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Na formulação da Programação Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) para o exercício de 2020, serão observadas as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, bem como as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo da SUDAM neste ato.

2. DIRETRIZES E PRIORIDADES DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

2.3 Prioridades Espaciais

2.3.1 Os seguintes espaços terão tratamento diferenciado e favorecido na Programação Anual de Aplicação dos Recursos do FNO, quanto ao direcionamento de recursos e ao percentual de limite de financiamento, nos termos das Diretrizes e Orientações Gerais do Ministério do Desenvolvimento Regional:

a. Os municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como baixa e média renda, independentemente do seu dinamismo;

b. Os municípios localizados na Faixa de Fronteira da Região Norte;

c. Os estados com menor dinamismo econômico, agrupados de acordo com o quadro a seguir:

TIPOLOGIA	ESTADOS
Maior Dinamismo	Amazonas, Pará, Rondônia e Tocantins
Intermediários	Acre
Menor Dinamismo	Amapá e Roraima

Os limites de financiamento a serem observados nas operações de investimento com recursos do FNO obedecerão ao disposto na tabela abaixo:

Limite Financiável nas Operações de Investimento (1)					
Porte do Beneficiário			Prioridades Espaciais		
Baixa Renda e Média Renda		Faixa de Fronteira	Estados com Menor Dinamismo Econômico		Alta Renda
Operações	Florestais(2)	Operações			
CTI(3)					
Mini/Micro/Pequeno	100%	100%	100%		100%
Pequeno-Médio	100%	100%	95%		90%
Médio	100%	95%	90%		85%
Grande	95%	90%	80%		70%

(1) Conforme os critérios definidos pela Portaria Interministerial nº 44, de 01/02/2018.

(2) Operações florestais destinadas ao financiamento de projetos que visem à conservação e à proteção do meio ambiente, à recuperação de áreas degradadas ou alteradas, à recomposição de áreas de reserva legal e ao desenvolvimento de atividades sustentáveis;

(3) Operações de financiamento a projetos de ciência, tecnologia e inovação, conforme os critérios definidos pela Portaria Interministerial nº 44, de 01/02/2018.

2.3.2 Para efeito específico da definição do Fator de Localização de que trata o artigo 1-A, inciso V, alínea a) da Lei nº 10.777/2001, serão considerados prioritários os municípios classificados como de Baixa Renda com baixo, médio e alto dinamismo e Média Renda com baixo e médio dinamismo, conforme mapa referencial das desigualdades regionais identificado no item 7 da Nota Técnica n. 52/CGMA/DPDR/SDR/MI.

2.3.3 Os projetos de mini e pequenos produtores rurais, assim como, os projetos de micro e pequenas empresas também terão tratamento diferenciado e favorecido na Programação Anual de Aplicação dos Recursos do FNO, quanto ao percentual de limite de financiamento.

3. OBSERVAÇÕES GERAIS

As prioridades definidas pelos estados beneficiários do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) para o exercício de 2020 deverão manter consonância com as Diretrizes e Prioridades aprovadas pelo Condel da SUDAM.

2.1 Diretrizes

a. Utilizar os recursos do FNO em sintonia com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), as políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal, o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA), a Política Industrial da Amazônia Legal (PDIAL), as Diretrizes e Orientações Gerais expedidas pelo Ministério da Integração Nacional, assim como outras Políticas, Planos e Programas do Governo Federal direcionados para a Região Norte;

b. Atuar em observância às diretrizes estabelecidas no Artigo 3º da Lei nº 7.827/89 e nos dispositivos dos art. 2º e 4º da Lei nº 13.636/2018 que trata do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado;

c. Promover o Desenvolvimento Sustentável e Incluyente, na área de abrangência do FNO (Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins), integrando a base produtiva local e regional de forma competitiva na economia nacional e internacional;

d. Assegurar a geração de emprego e renda com observância aos potenciais e vocações locais;

e. Elevar a qualificação da mão-de-obra regional, objetivando o aumento da integração social, fortalecendo simultaneamente o capital humano e o capital social local;

f. Disseminar a lógica da integração industrial horizontal e vertical, para formação de redes de empresas;

g. Promover e difundir a inovação para a ampliação e consolidação da base científica e tecnológica regional, apoiando empreendimentos que priorizem o uso sustentável dos recursos naturais, bem como aqueles voltados para a recuperação de áreas de reserva legal e áreas degradadas/alteradas das propriedades rurais;

h. Apoiar empreendimentos alinhados às estratégias de produção e de gestão ambiental definidas em Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE);

i. Apoiar empreendimentos convergentes com os objetivos de inclusão social, de produtividade, sustentabilidade ambiental e competitividade econômica.

j. Apoiar Arranjos Produtivos Locais (APL's) previamente identificados e selecionados nos estados beneficiários dos recursos do FNO;

k. Estimular a agregação de valor às cadeias produtivas regionais;

l. Apoiar a nacionalização da produção de bens;

m. Apoiar projetos apresentados por agricultores familiares, mini e pequenos produtores rurais, micro e pequenas empresas, produtores rurais e empresas de pequeno-médio porte, suas associações e cooperativas, bem como, empreendedores individuais;

n. Fomentar a cadeia do turismo e atividades produtivas que valorizem a cultura regional;

o. Incentivar projetos que contribuam para a redução da emissão de gases de efeito estufa visando a consolidação de uma economia de baixo consumo de carbono;

p. Promover a intensificação das transações econômicas e comerciais em caráter interregional e intrarregional apoiando a abertura de novos canais de comercialização;

q. Apoiar projetos que se beneficiem e potencializem o efeito das inversões do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC;

2.2 Prioridades Setoriais

A fim de que os setores da economia definidos neste documento como prioritários para a concessão de créditos com recursos do FNO sofram uma padronização de nomenclatura, adotar-se-á como referência a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE. Esta medida buscou aperfeiçoar o enquadramento das operações do fundo nas atividades consideradas prioritárias, além do acréscimo qualitativo das informações necessárias quando da análise dos resultados obtidos.

A definição das prioridades setoriais do FNO para o exercício de 2020 se pautou essencialmente na manutenção da aderência dos setores prioritários em vigor para 2019, conforme Ato/CONDEL nº 44, de 15 de agosto de 2018, aos instrumentos de planejamento regional, em especial ao PRDA 2020-2023 aprovado pela Resolução CONDEL/SUDAM nº 77/2019, de 23 de maio de 2019, e seus respectivos programas.

Dessa forma, as prioridades setoriais válidas para o exercício 2020, devidamente identificadas pelas Seções do CNAE, observadas no item DIRETRIZES, bem como as restrições estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional em portaria de diretrizes e orientações gerais e pela Programação Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo para 2020, a ser elaborada pelo Banco da Amazônia e aprovada pelo Conselho Deliberativo da SUDAM, são:

a. Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura;

b. Indústrias Extrativas;

c. Indústrias de Transformação;

d. Eletricidade e Gás;

e. Água, Esgoto, Atividades de Gestão de Resíduos e Descontaminação;

f. Comércio;

g. Transporte e Armazenagem;

h. Alojamento e Alimentação;

i. Informação e Comunicação;

j. Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas;

k. Educação;

l. Saúde Humana e Serviços Sociais;

m. Artes, Cultura, Esporte e Recreação;

n. Atividades Administrativas e Serviços Complementares;

o. Construção.



Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 158, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo § 1º, do art. 8º, da Portaria nº 10, de 17 de janeiro de 2019, e considerando o disposto no Processo SEI nº 12100.103785/2019-41, resolve:

Exonerar, a pedido, RAÍSSA FABIANA DE QUEIROZ E SILVA, Auditora Federal de Finanças e Controle, matrícula SIAPE nº 1664124, do cargo em comissão de Coordenadora, código DAS 101.3, da Assessoria Técnica e Administrativa do Gabinete do Ministro de Estado da Economia.

CINARA LIMA

PORTARIA Nº 159, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo § 1º, do art. 8º, da Portaria nº 10, de 17 de janeiro de 2019, e considerando o disposto no Processo SEI nº 12100.103817/2019-16, resolve:

Exonerar DESIREE PAES LIGER, Agente Administrativa, matrícula SIAPE nº 1168466, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, código DAS 101.2, da Assessoria Técnica e Administrativa do Gabinete do Ministro de Estado da Economia.

CINARA LIMA

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 66, DE 29 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTOS E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 18, inciso II e §§ 2º a 5º e 7º, e 42 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, nos arts. 95 e 96 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 10154.100059/2019-15, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso onerosa ao senhor Vasco Ardaillon Simões inscrito sob o CPF nº 534.632.698-72, referente à Cessão de Uso de Espaço Físico em Águas Públicas, com área total de 60,75m², sendo 56,25 m², reservados ao pier a ser implantado e 4,50 m², em área de águas públicas de domínio da União contígua ao imóvel caracterizado como terreno de marinha cadastrado sob RIP 6509 0100086-22, medindo 808,00m², situado na Rua Luiz Massa, nº 181, Bairro Santa Tereza, Município de Ilhabela, Estado de São Paulo, com as características descritas a seguir: Projeção do Pier: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, de coordenadas N 7.371.285,210 e E 464.101,510m com os seguintes azimutes e distâncias: 44°30'02,475" e 3,000 m até o ponto 2, de coordenadas N 7.371.287,350 m e E 464.103,612 m; 134°30'02,475" e 0,500 m até o ponto 3, de coordenadas N 7.371.286,999 m e E 464.103,969 m; 44°30'02,475" e 12,489 m até o ponto 4, de coordenadas N 7.371.295,907 m e E 464.112,722 m; 105°47'18,589" e 8,516 m até o ponto 5, de coordenadas N 7.371.293,590 e E 464.120,917 m; 196°15'52,566" e 3,000 m até o ponto 6, de coordenadas N 7.371.290,710 m e E 464.120,077 m; 285°47'18,589" e 7,854 m até o ponto 7, de coordenadas N 7.371.292,847 m e E 464.112,519 m; 224°30'02,475" e 10,163 m até o ponto 8, de coordenadas N 7.371.285,598 m e E 464.105,396 m; 134°30'02,475" e 0,500 m até o ponto 9, de coordenadas N 7.371.285,598 m e E 464.105,752 m; 224°30'02,475" e 3,000 m até o ponto 10, de coordenadas N 7.371.283,107 m e E 464.103,649 m; 314°30'02,475" e 3,000 m até o ponto de início desta descrição. Berço de Atracação: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 12, de coordenadas N 7.371.284,140 m e E 464.100,458 m, com os seguintes azimutes e distâncias: 44°30'02,475" e 1,500 m até o ponto 1, de coordenadas N 7.371.285,210 m e E 464.101,510 m; 134°30'02,475" e 3,000 m até o ponto 10, de coordenadas N 7.371.283,107 m e E 464.103,649 m; 224°30'02,475" e 1,500 m até o ponto 11, de coordenadas N 7.371.282,038m e E 464.102,598 m; 314°30'02,475" e 3,000m até o ponto 12, chegando ao ponto de início da descrição.

Parágrafo único. O espaço físico em águas públicas a que se refere o caput é contíguo ao terreno de marinha inscrito sob o regime de ocupação em nome do interessado, sob o RIP nº 6509 0100086-22, medindo 808,00m², situado na Rua Luiz Massa, nº 181, bairro Santa Tereza, Município de Ilhabela, Estado de São Paulo.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização da estrutura náutica classificada como de interesse econômico / particular.

Parágrafo único. A implantação do pier mencionado no caput deverá ser finalizada dentro do prazo de 2 anos, contados da data de assinatura do contrato de cessão de uso onerosa.

Art. 3º O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do contrato de cessão, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Durante o prazo previsto no art. 3º fica o outorgado cessionário obrigado a pagar mensalmente à União, a título de retribuição pelo uso do imóvel, o valor de R\$ 19,98 (dezenove reais e noventa e oito centavos).

§ 1º O valor da retribuição à União será pago em parcelas mensais e sucessivas vencíveis no último dia útil de cada mês e, nas parcelas não pagas até o vencimento será acrescido multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) e juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento.

§ 2º O valor anual do contrato de R\$ 239,80 (duzentos e trinta e nove reais e oitenta centavos), equivalente a 12 parcelas mensais do valor previsto no caput será corrigido a cada 12 (doze) meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou índice que vier a substituí-lo.

§ 3º O valor da retribuição pela utilização do imóvel poderá ser revisado a qualquer tempo, desde que comprovada existência de fatores supervenientes que alterem o equilíbrio econômico do contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º Fica o cessionário obrigado a arcar com as retribuições devidas entre a data da ocupação dos espaços físicos em águas públicas e a assinatura do instrumento de cessão onerosa relativamente à área ocupada sem autorização prévia, podendo o montante ser parcelado no prazo de até 60 (sessenta) meses.

Art. 6º A assinatura do contrato fica condicionada à obtenção, pelo cessionário, de todos os licenciamentos, autorizações, documentos e alvarás necessários ao funcionamento da estrutura náutica de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como à rigorosa observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 7º O cessionário deverá, após convocação, comparecer à Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias, para a assinatura do contrato de cessão de uso onerosa, em regime de arrendamento, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 51, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SECEX 52272.003183/2019-37 e do Parecer nº 22, de 14 de agosto de 2019, elaborado pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público - SDCOM desta Secretaria, e por terem sido apresentados elementos suficientes que indicam a prática de dumping nas exportações da República Popular da China para o Brasil do produto objeto desta circular, e de dano à indústria doméstica resultante de tal prática, decide:

1. Iniciar investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações da China para o Brasil de lápis de escrever, desenhar e/ou colorir, composto por madeira, resinas termoplásticas (resinas plásticas) ou outros materiais, contendo mina de grafite ou de cor, à base de carbonatos tingidos por pigmentos ou corantes, classificados no item 9609.10.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de abertura da investigação, conforme o anexo à presente circular.

1.2. A data do início da investigação será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

2. A análise dos elementos de prova de dumping considerou o período de janeiro a dezembro de 2018. Já o período de análise de dano considerou o período de janeiro de 2014 a dezembro de 2018.

3. A participação das partes interessadas no curso desta investigação de defesa comercial deverá realizar-se necessariamente por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), de acordo com a Portaria SECEX nº 30, de 8 de junho de 2018. O endereço do SDD é <http://decomdigital.mdic.gov.br>.

4. De acordo com o disposto no § 3º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas e seus respectivos representantes legais solicitem, por meio do SDD, sua habilitação no referido processo.

5. A participação das partes interessadas no curso desta investigação de defesa comercial deverá realizar-se por meio de representante legal habilitado junto à SDCOM, por meio da apresentação da documentação pertinente no SDD. A intervenção em processos de defesa comercial de representantes legais que não estejam habilitados somente será admitida nas hipóteses previstas na Portaria SECEX nº 30, de 2018. A regularização da habilitação dos representantes que realizarem estes atos deverá ser feita em até 91 dias após o início da investigação, sem possibilidade de prorrogação. A ausência de regularização da representação nos prazos e condições previstos fará com que os atos a que fazem referência este parágrafo sejam havidos por inexistentes.

6. A representação de governos estrangeiros dar-se-á por meio do chefe da representação oficial no Brasil ou por meio de representante por ele designado. A designação de representantes deverá ser protocolada, por meio do SDD, junto à SDCOM em comunicação oficial da representação correspondente.

7. Na forma do que dispõe o art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão remetidos questionários aos produtores ou exportadores conhecidos, aos importadores conhecidos e aos demais produtores domésticos, conforme definidos no § 2º do art. 45, que disporão de trinta dias para restituí-los, por meio do SDD, contados da data de ciência. Presume-se que as partes interessadas terão ciência de documentos impressos enviados pela SDCOM 5 (cinco) dias após a data de seu envio ou transmissão, no caso de partes interessadas nacionais, e 10 (dez) dias, caso sejam estrangeiras, conforme o art. 19 da Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014. As respostas aos questionários da investigação apresentadas no prazo original de 30 (trinta) dias serão consideradas para fins de determinação preliminar com vistas à decisão sobre a aplicação de direito provisório, conforme o disposto nos arts. 65 e 66 do citado diploma legal.

8. Em virtude do grande número de produtores/exportadores da China identificados nos dados detalhados de importação brasileira, de acordo com o disposto no inciso II do art. 28 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão selecionados, para o envio do questionário, os produtores ou exportadores responsáveis pelo maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações do país exportador.

9. De acordo com o previsto nos arts. 49 e 58 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por meio do SDD, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 55 do referido decreto deverão ser solicitadas no prazo de cinco meses, contado da data de início da investigação, e as solicitações deverão estar acompanhadas da relação dos temas específicos a serem nela tratados. Ressalte-se que somente representantes devidamente habilitados poderão ter acesso ao recinto das audiências relativas aos processos de defesa comercial e se manifestar em nome de partes interessadas nessas ocasiões.

10. Na forma do que dispõem o § 3º do art. 50 e o parágrafo único do art. 179 do Decreto nº 8.058, de 2013, caso uma parte interessada negue acesso às informações necessárias, não as forneça tempestivamente ou crie obstáculos à investigação, a SDCOM poderá elaborar suas determinações preliminares ou finais com base nos fatos disponíveis, incluídos aqueles disponíveis na petição de início da investigação, o que poderá resultar em determinação menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

11. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

12. Iniciar avaliação de interesse público, nos termos do art. 4 da Portaria SECEX nº 8, de 2019, referente à possível aplicação de medida antidumping sobre as importações brasileiras de lápis de escrever, desenhar e/ou colorir, composto por madeira, resinas termoplásticas (resinas plásticas) ou outros materiais, contendo mina de grafite ou de cor, à base de carbonatos tingidos por pigmentos ou corantes, comumente classificadas no item 9609.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da República Popular da China, em decorrência do Processo nº 52272.003183/2019-37.

12.1 A data do início da avaliação de interesse público será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

13. As partes interessadas no processo de avaliação de interesse público disporão, para a submissão da resposta ao questionário de interesse público, do mesmo prazo inicial concedido para a restituição dos questionários de importador da investigação original em curso.

14. O interesse público existirá, nos termos do art. 3º da Portaria SECEX nº 8, de 2019, quando o impacto da imposição da medida antidumping sobre os agentes econômicos como um todo se mostrar potencialmente mais danoso, se comparado aos efeitos positivos da aplicação da medida de defesa comercial.

15. Os questionários de interesse público estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-externio/defesa-comercial/306-interesse-publico/3888-questionario-de-interesse-publico> e deverão ser protocolados no âmbito dos processos nº 19972.101421/2019-14 (confidencial) ou nº 19972.101420/2019-61 (público) do Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, observados os termos dispostos na Portaria SECEX nº 8, de 2019.

16. Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos pelo telefone +55 61 2027-7357 ou pelo endereço eletrônico lapisad@mdic.gov.br.

LUCAS FERRAZ



ANEXO

1. DO PROCESSO

1.1. Dos antecedentes

Em 24 de novembro de 1995, as empresas A. W. Faber-Castell S.A. e a Massa Falida da Indústria Brasileira de Lápis S.A. - Labra apresentaram petição de abertura de investigação antidumping nas exportações da China para o Brasil, de lápis de madeira com mina de cor e de grafite, classificadas na NCM 9609.10.00, mediante o Processo MICT/SAG/CGSS 52100-000401/1995-33. A investigação foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 11, de 16 de fevereiro de 1996, aditada pela Circular SECEX nº 22, de 2 de abril de 1996, publicadas no Diário Oficial da União (DOU) em 21 de fevereiro e 8 de abril de 1996, respectivamente.

Com a publicação, em 26 de agosto de 1996, da Portaria Interministerial MICT/MF nº 10, de 1º de julho de 1996, foi estabelecida a alíquota ad valorem de 288,5% correspondente ao direito antidumping provisório que passou a incidir nas importações brasileiras de lápis de madeira com mina de cor e de grafite originárias da China pelo período de seis meses.

Por meio da Portaria Interministerial MICT/MF nº 2, de 20 de fevereiro de 1997, publicada no DOU de 26 de fevereiro de 1997, impôs-se direito antidumping definitivo sob a forma de alíquota ad valorem de 301,5% nas importações brasileiras de lápis de madeira com mina de cor e de 202,3% nas importações brasileiras de lápis de grafite, ambas originárias da China.

Em 6 de novembro de 2001, as empresas A.W. Faber-Castell S.A. e a Massa Falida da Labra Indústria Brasileira de Lápis S.A., apresentaram petição para abertura de revisão com o fim de prorrogar o prazo de aplicação do direito antidumping nas importações brasileiras de lápis de madeira com mina de cor e de grafite originárias da China. A Circular SECEX nº 8, de 9 de fevereiro de 2002, publicada no DOU de 21 de fevereiro de 2002, iniciou a revisão. Assim, prorrogou-se a aplicação do direito até o término da revisão.

O Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX), por meio da Resolução no 6, de 7 de fevereiro de 2003, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2003, decidiu, com base no Parecer DECOM nº 23, de 5 de dezembro de 2002, prorrogar o prazo de aplicação dos direitos antidumping nas importações brasileiras de lápis de madeira com mina de cor e de grafite oriundos da China, ajustando o percentual relativo aos lápis com mina de grafite para 201,4% e mantendo o atinente aos lápis com mina de cor em 202,3%.

Em 8 de novembro de 2007, a empresa A. W. Faber-Castell S.A. e a Massa Falida da Indústria Brasileira de Lápis - Labra protocolaram petição com vistas à prorrogação do direito antidumping aplicado nas importações brasileiras de lápis de madeira com mina de cor e de grafite da China. A Circular SECEX nº 6, de 11 de fevereiro de 2008, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2008, deu início à revisão, objeto do Processo MDIC/SECEX 52500-018490/2007-89. Assim, a aplicação do direito manteve-se em vigor até o término dessa segunda revisão.

O Conselho de Ministros da CAMEX, por meio da Resolução no 2, de 3 de fevereiro de 2009, publicada no DOU de 4 de fevereiro de 2009, e que entrou em vigor no dia 12 de fevereiro de 2009, decidiu, com base no Parecer DECOM nº 2, de 13 de janeiro de 2009, prorrogar o prazo de aplicação do direito antidumping sobre lápis de madeira com mina grafite e com mina de cor, excluídos os lápis com mina grafite de papel reciclado, lápis carpinteiro, lápis profissional para desenho e crayons, lápis borracha, lápis para maquiagem, lápis para marcar couro, lápis de cera e lápis para marcar textos, com a manutenção dos direitos antidumping em vigor, a serem recolhidos sob a forma das alíquotas ad valorem de 201,4% para o lápis com mina grafite e de 202,3% para os lápis com mina de cor.

Em 2 de setembro de 2013, a empresa A A.W. Faber-Castell S.A, protocolou petição com vistas à prorrogação do direito antidumping aplicado nas importações brasileiras de lápis de madeira com mina de cor e de grafite da China. A Circular SECEX nº 4, de 7 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 10 de fevereiro de 2014, deu início à revisão, objeto do Processo MDIC/SECEX 52272.003247/2013-12. Assim, a aplicação do direito manteve-se em vigor até o encerramento dessa terceira revisão.

A referida revisão foi encerrada, sem prorrogação da medida, por meio da Circular SECEX nº 1, de 2 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2015, por não terem sido disponibilizadas, no prazo legal, informações imprescindíveis à avaliação da necessidade de prorrogação da medida antidumping aplicada às importações brasileiras de lápis de madeira com mina de grafite e mina de cor originárias da China.

1.2. Da petição

Em 30 de abril de 2019, a A.W.Faber-Castell S.A. (Faber-Castell) e a BIC Amazônia S.A., doravante também denominadas peticionárias, protocolaram, por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de lápis de escrever, desenhar e/ou colorir, composto por madeira, resinas termoplásticas (resinas plásticas) ou outros materiais, contendo mina de grafite ou de cor, quando originárias da China.

No dia 3 de junho de 2019, por meio do Ofício nº 2.911/2019/CGMC/SDCOM/SECEX, solicitou-se às peticionárias, com base § 2º do art. 41 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro, informações complementares àquelas fornecidas na petição. Diante do prazo de resposta, a peticionária solicitou sua prorrogação, a qual foi concedida, observando-se o art. 194 do Decreto nº 8.058, de 2013. Em 24 de junho de 2019, as informações solicitadas foram apresentadas tempestivamente.

1.3. Da notificação ao governo do país exportador

Em 7 de agosto de 2019, em atendimento ao que determina o art. 47 do Decreto nº8.058, de 2013, o governo da China foi notificado, por meio dos Ofícios nºs 3.916 e 3.917/2019/CGMC/SDCOM/SECEX, da existência de petição devidamente instruída, protocolada na SDCOM, com vistas ao início de investigação de dumping de que trata o presente processo.

1.4. Da representatividade das peticionárias e do grau de apoio à petição

Conforme informações constantes da petição, a Faber-Castell e a BIC representam mais de 95% da produção nacional do produto similar.

Com vistas a ratificar essa informação, foram enviados os ofícios nº 3.689/2019/CGMC/SDCOM/SECEX, nº 3.690/2019/CGMC/SDCOM/SECEX e nº 3.691/2019/CGMC/SDCOM/SECEX, respectivamente, às empresas Ebrás Indústria e Comércio de Lápis Ltda., Injex Pen Indústria e Comércio de Artigos Plásticos Ltda. e Ecole Indústria e Comércio de Lápis Ltda./CEB Indústria e Comércio de Lápis-EPP, conforme indicação das peticionárias de outras produtoras nacionais de lápis.

Em resposta ao ofício nº 3.691/2019/CGMC/SDCOM/SECEX, a Ecole Indústria e Comércio de Lápis Ltda./CEB Indústria e Comércio de Lápis-EPP forneceu dados referentes a produção anual e vendas para o mercado interno, em grossas, de 2014 a 2018, detalhados por tipo de produto fabricado/vendido. A Injex Pen Indústria e Comércio de Artigos Plásticos Ltda solicitou, tempestivamente, prorrogação de prazo para envio das informações, que foi concedida, e encaminhou dados da produção em unidades dentro do prazo prorrogado. A Ebrás Indústria e Comércio de Lápis Ltda. não se manifestou dentro do prazo.

As informações apresentadas pela Ecole Indústria e Comércio de Lápis Ltda./CEB Indústria e Comércio de Lápis-EPP, indicam que a empresa aumentou consideravelmente sua produção e volume de vendas de produtos de fabricação própria no mercado interno entre 2014 (P1) e 2018 (P5). Ressalte-se que a empresa aumentou sua participação tanto em produção quanto em vendas de forma consistente em todos os períodos analisados.

Considerando o total produzido pela indústria doméstica, pela Ecole Indústria e Comércio de Lápis Ltda. e pela Injex Pen Indústria e Comércio de Artigos Plásticos Ltda, verifica-se que a Ecole participou com [CONFIDENCIAL] % da produção. A Injex, por sua vez, reduziu sua produção de forma expressiva de P1 a P5. Em P5, a produção da Injex correspondeu à [CONFIDENCIAL] % da produção nacional total do produto similar.

Com base nas informações obtidas, verificou-se que as peticionárias responderam, assim, por 95,17% da produção nacional total do produto similar em P5. Dessa forma, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 37 do Decreto nº 8.058, de 2013, considerou-se que a petição foi apresentada pela indústria doméstica de lápis.

1.5. Das partes interessadas

De acordo com o § 2º do art. 45 do Decreto no 8.058, de 2013, foram identificadas como partes interessadas, além das peticionárias, os produtores/exportadores chineses, os importadores brasileiros do produto investigado e o governo da China.

A Secretaria, em atendimento ao estabelecido no art. 43 do Decreto no 8.058, de 2013, identificou, por meio dos dados detalhados das importações brasileiras, fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Economia, as empresas produtoras/exportadoras do produto objeto da investigação durante o período de análise de indícios de dumping. Foram identificados, também, pelo mesmo procedimento, os importadores brasileiros que adquiriram o referido produto durante o mesmo período.

[CONFIDENCIAL].

2. DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

2.1. Do produto objeto da investigação

O produto objeto da investigação são os lápis de escrever, desenhar e/ou colorir, composto por madeira, resinas termoplásticas (resinas plásticas) ou outros materiais, contendo mina de grafite ou de cor, à base de carbonatos tingidos por pigmentos ou corantes, doravante "lápis", exportados da China para o Brasil.

Os lápis de mina de grafite apresentam, geralmente, as seguintes características: diâmetro de 7 a 8 mm e aproximadamente 180 mm de comprimento, de seção circular, triangular, sextavada ou qualquer outro formato, apontados ou não, com ou sem borracha, envernizados em uma ou mais cores ou impressão fantasia (figuras variadas). A mina de grafite apresenta, usualmente, diâmetro de 2 a 3 mm.

Os lápis de mina de cor apresentam, geralmente, as seguintes características: diâmetro de 7 a 8 mm e aproximadamente 180 mm de comprimento, de seção circular, triangular, sextavada ou qualquer outro formato, apontados ou não, envernizados em até 48 cores, de acordo com a cor da mina, gravados a quente. A mina pastel (colorida) apresenta, usualmente, diâmetro de 2 a 4 mm.

Os lápis para carpintaria e/ou marcenaria, também incluídos no objeto da investigação, usualmente apresentam aparência distinta específica, com aproximadamente 176 mm de comprimento, de seção normalmente oval ou quadrada com dimensões normalmente de 9,10 x 7,4 mm, contendo mina de grafite especial retangular de 5 x 2 mm, sendo apresentados, em geral, não apontado, sem borracha e envernizado em cores.

Cumprir destacar que, embora as dimensões acima sejam as mais usuais para a grande maioria dos lápis encontrados no mercado, é possível encontrar lápis de grafite ou lápis colorido com dimensões diferenciadas, tanto no diâmetro, quanto no comprimento ou na aparência, segundo informado pela peticionária. Tais variações, contudo, não alterariam a característica e a finalidade dos produtos, destinando-se, da mesma forma, ao uso escolar, recreativo, educativo, profissional e escrita em geral.

Desse modo, a despeito de o produto objeto da investigação se classificar em apenas um item da NCM, não se trata de um produto totalmente homogêneo, apresentando algumas variações em razão do tipo de mina (grafite ou cor), da composição da parte externa (resina, madeira, material reciclado, outros materiais e mescla destes), de diferentes dimensões (diâmetros, comprimentos variados) e da forma de seção (circular, triangular, sextavada ou outro formato).

Em relação às minas, a colorida é produzida à base de silicatos, estabilizantes e tingidos por pigmentos ou corantes. A preta (de grafite) é composta por argila e grafite, sendo a proporção empregada desses materiais o que caracteriza a gradação (dureza) do lápis e o grau de preto da mina (poder de cobertura). O padrão internacional utilizado para diferenciar os tipos de gradações são 9H até 2H, H, F, HB, B, 2B até 9B, começando do traço mais duro e claro até o mais macio e preto.

No que se refere aos usos e aplicações, o lápis objeto da investigação é destinado ao uso escolar, educativo, recreativo, artístico e profissional.

Em relação ao processo produtivo do lápis de madeira, seja com mina de grafite, seja com mina de cor, as etapas são basicamente as mesmas. Os equipamentos utilizados nos dois casos são os mesmos: descascador de toretes, serra de fita, secadores, balanças, batedores, misturadeiras, prensas, secadores, fornos, centrífugas, encoladeiras, máquinas de usar madeira, envernizadeiras, carimbadeiras, apontadeiras, impressoras, guilhotinas, embaladoras e seladoras.

Inicialmente, as toras das árvores de reflorestamento (normalmente, tipo pinheiro) são descascadas, transportadas e cortadas no formato de tabuinhas. Após secagem em estufa, as espessuras das tabuinhas são definidas em razão do diâmetro dos lápis a serem fabricados.

Por sua vez, o processo de fabricação das minas é distinto para minas de grafite e minas de cor, devido às suas características intrínsecas. Para ambas as minas, procede-se à mistura e homogeneização das matérias-primas, prensagem, extrusão (para dar formato à mina), secagem, para minas de cor, ou sintetização, para minas de grafite. No processo de produção da mina de cor são utilizados pigmentos, aglutinantes, cargas inertes e ceras. Já na fabricação de minas de grafite, misturam-se argila tratada e grafite moído, obtendo-se uma massa prensada.

A próxima etapa é a fabricação do lápis cru, onde é feita uma ranhura na tabuinha, passada a cola e introduzida a mina (de grafite ou de cor) para, então, se fazer uma espécie de "sanduíche" com outra tabuinha, sendo o lápis, em seguida, usinado. Após, são aplicados as tintas e os vernizes para o acabamento, tanto no lápis de grafite quanto no lápis de cor.

Finalmente, os lápis de madeira de grafite e de cor são pintados, carimbados, envernizados, apontados e embalados. O embalamento, realizado com embalagens produzidas por terceiros, pode ser automático ou manual.

A fabricação do lápis de resina plástica, por sua vez, consiste em um processo de extrusão de resinas termoplásticas, que formam camadas ao redor de uma principal chamada "mina". As matérias-primas então se sobrepõem, formando o lápis. Sua principal matéria-prima são os polímeros à base de petróleo, como o poliestireno, resina termoplástica de fácil modelagem sob a ação do calor. O lápis pode ser fabricado integralmente com resinas plásticas ou com composto misto, de madeira e resina. As minas podem ser de grafite preto ou coloridas.

Apesar das diferenças nos insumos e no processo de fabricação, os lápis de resina plástica pouco se diferenciam, em termos de aparência, do lápis de madeira. Na etapa final de sua fabricação, o produto é conformado, resfriado, cortado, acabado e embalado de acordo com a necessidade.

As peticionárias informaram que desconhecem se há normas técnicas em vigor na China. Todavia, no Brasil, o produto objeto da investigação está sujeito às seguintes normas (lista não exaustiva): (i) Norma ABNT NBR 1536:2012, que trata da segurança de artigos escolares, (ii) Portaria Inmetro nº 481, de 7 de dezembro de 2010, que trata de Requisitos de Avaliação da Conformidade para Artigos Escolares; e (iii) Portaria Inmetro nº 262, de 18 de maio de 2012, que trata de registro no Inmetro.

2.2. Dos produtos excluídos do escopo do produto objeto da investigação

Os lápis a seguir estão excluídos do escopo do produto objeto da investigação:

- a) Lápis de cera;
- b) Lápis borracha;
- c) Lápis giz;
- d) Lápis para maquiagem (sombra, delineador, lápis para sobrancelhas e

rimel);

- e) Lápis para olhos;
- f) Lápis labial;
- g) Lápis cosméticos.

Os lápis de cera são normalmente fabricados com parafina e resinas plásticas, apresentando-se em forma única, com ou sem invólucros de madeira ou outro material. O lápis borracha, por sua vez, tem mina de borracha para apagar, o que justifica sua exclusão do escopo do pleito, segundo a peticionária. Já os lápis para maquiagem possuem minas especiais, diferentes das utilizadas nos lápis objeto da investigação.

2.3. Do produto fabricado no Brasil

O produto produzido no Brasil, assim como descrito no item 2.1 supra, é o lápis de escrever, desenhar e/ou colorir, composto por madeira, resinas termoplásticas (resinas plásticas) ou outros materiais, contendo mina de grafite ou de cor, à base de carbonatos tingidos por pigmentos ou corantes.



De acordo com as peticionárias, o lápis de madeira é o produto similar produzido pela Faber-Castell, seja com mina de grafite, seja com mina de cor. Ambos os lápis têm como características: corpo de madeira, com diâmetro de 7 a 8 mm e, com aproximadamente 180 mm de comprimento, seção circular ou sextavada, apontados ou não. Os lápis de mina de grafite podem ser com ou sem borracha, envernizado em uma ou mais cores ou impressão fantasia, com mina de grafite de 2 a 3 mm de diâmetro. Já os lápis de mina colorida podem ser envernizados em até 48 cores, de acordo com a cor da mina, gravado a quente, com mina pastel (colorida) de 2,6 a 4 mm de diâmetro e podem também ser "meio lápis", ou seja, apresentar metade do comprimento.

Por sua vez, o lápis de resina plástica é o produto similar produzido pela BIC, com mina de grafite preto ou com mina de cor, com seção sextavada, circular, triangular ou qualquer outro formato, com ou sem borracha na extremidade, usualmente com dimensões 175 mm x 7 mm.

No que se refere aos usos e aplicações, o produto similar apresenta os mesmos usos que o produto importado: escolar, educativo, recreativo, artístico e profissional.

O processo de fabricação de lápis de madeira com mina de grafite e dos lápis de madeira com mina de cor da Faber-Castell contempla, basicamente, as mesmas etapas dos lápis de madeira objeto da investigação.

O processo se inicia com o corte das árvores de reflorestamento (normalmente, tipo pinheiro) em toras, seu descascamento e transporte. As toras de madeira são cortadas no formato tabuinha, nas medidas de comprimento e espessura necessárias para a produção de lápis. As tabuinhas são então levadas aos fornos para secagem.

O processo de fabricação das minas consiste, basicamente, na mistura e homogeneização das matérias-primas minerais, pigmento e ácidos graxos, prensagem, extrusão e secagem, no caso da mina de cor, ou sinterização (queima), em se tratando da mina de grafite. Para produção das minas de cor são utilizados pigmentos, aglutinantes, cargas inertes e ceras, misturados até formarem uma massa macia, posteriormente prensada em máquinas extrusoras, de onde sairão em formato de espagete. O processo produtivo das minas de grafite é semelhante, mas utiliza mistura de argila tratada com grafite moído.

Na etapa seguinte, que consiste na produção do lápis cru, é feita uma ranhura na tabuinha e introduzida a mina (de grafite ou de cor) para formar um "sanduíche", usando outra tabuinha. O lápis é denominado cru porque ainda não recebeu nenhum acabamento superficial.

Na etapa de acabamento e embalagem, os lápis de madeira de grafite e de cor são pintados, carimbados, envernizados, apontados e embalados. São utilizados equipamentos bastante semelhantes, mas, por questões de escala de produção e organização de trabalho, as etapas de acabamento e embalagem dos lápis de grafite e dos lápis de cor são realizadas em equipamentos distintos. A embalagem, no caso da Faber-Castell, pode ser automática ou manual.

Já o processo de fabricação de lápis de resina plástica standard pela BIC consiste na sobreposição de três camadas ao redor e uma principal chamada "mina". Tais camadas são formadas em um processo de extrusão das matérias-primas correspondentes a cada uma delas, sobrepondo-se uma à outra através de uma matriz chamada "cabeça de extrusão" formando o lápis.

Para a produção do lápis de resina plástica standard são utilizados, em maior quantidade, poliestireno de alto impacto e poliestireno cristal, ambos recebidos a granel por caminhão cisterna e em sacaria, além de polipropileno, polietileno e corantes. Em seguida, para conseguir a configuração em camadas concêntricas do lápis, os materiais são extrusados, em um processo de alta precisão. Para isso, o setor de fábrica de lápis conta com três linhas de extrusão equipadas com um sistema de alimentação automática das matérias-primas plásticas poliestirenos cristal e de alto impacto, e um depósito funil para alimentação manual dos dosadores de corante para cada extrusora. O sistema suga todas as matérias-primas plásticas dos boxes e do silo de distribuição

Depois do processo de extrusão, o "jonc" (lápis de resina plástica standard sem cortar) já conformado (hexagonal ou redondo) é cortado com comprimento um pouco maior que o tamanho final. Este "lápis bruto" é esticado antes de entrar na máquina CMP (corta, marca e aponta), onde é realizado um segundo corte no lápis, mais preciso que o primeiro. A seguir, é feita a marcação do logotipo da empresa, via hot stamp, sendo o lápis, então, apontado ou não, de acordo com a necessidade.

Após o processo de acabamento, o lápis é embalado em caixas denominadas "vai e vem" de até 2.000 peças. Essas caixas são colocadas em um pallet padrão de 100.000 peças, que, por sua vez, é armazenado na área de "material em processo" até que seja movimentado para uma máquina de embalagem específica.

Ao final, os lápis de resina podem ser embalados de três maneiras: (i) a granel, em caixa com 2.000 lápis, logo após a embalagem em caixa de papelão "vai e vem"; (ii) em caixa com 1.728 lápis, embalados em 12 caixas de 12 cartuchos com 12 lápis cada, por uma máquina automática chamada "encartuchadora"; e (iii) caixa com 1.728 lápis embalados com 24 cartuchos com 72 lápis cada, onde é utilizada uma máquina contadora de marca com alimentação manual de lápis em funil superior.

2.4. Da classificação e do tratamento tarifário

Os lápis de madeira ou de resina plástica com mina de cor ou mina de grafite são classificados no item 9609.10.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), com a seguinte descrição: "Lápis", conforme descrito a seguir:

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
9609	Lápis, minas, pastéis, carvões, gizes para escrever ou desenhar e gizes de alfaiate.	18
9609.10.00	Lápis	

Durante o período de análise de dano, a alíquota de Imposto de Importação incidente sobre o produto classificado na NCM 9609.10.00 manteve-se inalterada em 18%.

Para as importações amparadas pelo Acordo de Livre Comércio Mercosul-Israel, há preferência tarifária estabelecida em 12,5%.

Para além do tratamento tarifário, convém destacar, ainda, que até 3 de fevereiro de 2015 (início de P2), vigorou o direito antidumping aplicado sobre as importações de lápis de madeira originárias da China, estabelecido pela Resolução nº 2, de 3 de fevereiro de 2009, publicada no DOU de 4 de fevereiro de 2009, que prorrogou o direito por cinco anos. O direito foi mantido em vigor devido ao início da revisão estabelecido pela Circular SECEX nº 4, de 7 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 10 de fevereiro de 2014. Todavia, por meio da Circular SECEX nº 1, de 2 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2015, que encerrou a revisão mencionada, o direito foi extinto.

Há ainda produtos não estão incluídos no escopo do produto objeto da investigação, mas que podem ser importados mediante classificação indevida. Nesse sentido, as peticionárias informaram que podem ser indevidamente classificadas no código 9609.10.00 os itens abaixo:

NCM	DESCRIÇÃO
9609.90.00	Outros
4016.92.00	Borrachas de apagar
3304.10.00	Produtos de maquiagem para os lábios
3304.20	Produtos de maquiagem para os olhos
3304.20.10	Sombra, delineador, lápis para sobrancelhas e rímel
3304.20.90	Outros

Ressalte-se que os referidos produtos não fazem parte do escopo do produto objeto da investigação, nos termos o item 2.1 deste documento.

2.5. Da similaridade

O § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece lista dos critérios objetivos com base nos quais a similaridade deve ser avaliada. O § 2º do mesmo artigo estabelece que tais critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

O produto objeto da investigação e o produto similar produzido no Brasil são, em geral, produzidos a partir das mesmas matérias-primas, quais sejam, madeira e/ou resina plástica e mina de grafite ou de cor. De acordo com informações da petição, as diferenças encontradas dizem respeito à forma de apresentação, inclusive o apelo visual e o número de unidades de lápis por embalagem. A composição química e as características físicas do produto objeto de investigação e do produto similar produzido no Brasil são basicamente as mesmas. Ademais, os lápis fabricados no Brasil e aqueles objeto da investigação são produzidos mediante processo produtivo significativamente semelhante.

No que se refere aos usos e aplicações dos lápis, não há diferenças entre o produto objeto da investigação e aquele fabricado no Brasil, sendo ambos destinados a ambientes escolares, educativos, recreativos, profissionais e de escrita em geral, tendo elevado grau de substitutibilidade.

2.6. Da conclusão a respeito da similaridade

Tendo em conta a descrição detalhada contida no item 2.1 deste documento, conclui-se que, para fins de início desta investigação, o produto objeto da investigação são os lápis de escrever, desenhar e/ou colorir, compostos por madeira, resinas plásticas ou outros materiais, inclusive por combinação desses outros materiais, contendo mina de grafite ou de cor a base de carbonatos tingidos por pigmentos ou corantes, exportados da China para o Brasil.

Conforme o art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, o termo "produto similar" será entendido como o produto idêntico, igual sob todos os aspectos ao produto objeto da investigação ou, na sua ausência, outro produto que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto objeto da investigação.

Considerando o exposto nos itens anteriores, concluiu-se, para fins de início da investigação, que o produto fabricado no Brasil é similar ao produto objeto da investigação.

3. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

O art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, define indústria doméstica como a totalidade dos produtores do produto similar doméstico. Nos casos em que não for possível reunir a totalidade destes produtores, o termo indústria doméstica será definido como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

Tendo em vista que as peticionárias representam mais de 95% da produção nacional do produto similar, tal qual explicitado no item 1.4, definiu-se como indústria doméstica, para fins de início da investigação, as linhas de produção de lápis de madeira, com mina de grafite ou mina de cor, da Faber-Castell e de lápis de resina plástica, com mina de grafite ou mina colorida, da BIC.

4. DOS INDÍCIOS DE DUMPING

De acordo com o art. 7º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de drawback, a um preço de exportação inferior ao valor normal.

Na presente análise, utilizou-se o período de janeiro de 2018 a dezembro de 2018, a fim de se verificar a existência de indícios de prática de dumping nas exportações para o Brasil de lápis de madeira e de resina plástica, com mina de grafite ou mina de cor, originário da China.

4.1. Do valor normal

De acordo com item "iii" do Art. 5.2 do Acordo Antidumping, incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, a petição deverá conter informação sobre os preços pelos quais o produto em questão é vendido quando destinado ao consumo no mercado doméstico do país de origem ou de exportação ou, quando for o caso, informação sobre os preços pelos quais o produto é vendido pelo país de origem ou de exportação a um terceiro país ou sobre o preço construído do produto (valor construído).

Para fins de início de investigação, apurou-se o valor normal construído na China. Ressalte-se que, tendo em vista a indisponibilidade da composição do custo de empresas chinesas produtoras/exportadoras do produto objeto da investigação, a estrutura de custo de produção para a construção do valor normal na China foi determinada a partir da estrutura de custo da Faber-Castell para o lápis de madeira e da estrutura de custo da BIC para lápis de resina plástica.

No caso de lápis de madeira produzidos pela Faber-Castell, optou-se por utilizar a estrutura de custos dos produtos de códigos [CONFIDENCIAL] (lápis de cor) e [CONFIDENCIAL] (lápis de grafite), uma vez que, conforme alegado pela peticionária, essas duas linhas de produtos seriam as mais vendidas pela Faber-Castell no período de análise de dumping (P5). A peticionária apresentou a estrutura do custo de produção, bem como o cálculo dos valores de matérias-primas, utilidades, outros materiais, outros custos variáveis, mão de obra operacional, outros custos fixos e depreciação, conforme metodologia explicada nos parágrafos seguintes.

Para fins de determinação dos preços das matérias-primas referentes à produção do lápis de madeira, optou-se por utilizar os preços médios ponderados das importações realizadas na China, conforme dados disponibilizados pelo TradeMap do International Trade Centre (ITC), relativamente aos meses de janeiro a dezembro de 2018, período de análise de dumping. Esses dados são apresentados na condição CIF. As matérias-primas consideradas, com suas respectivas subposições tarifárias do Sistema Harmonizado, foram: a) para lápis de madeira: grafite (SH 2504.10); nitrocelulose (SH 3912.90); e madeira (SH 4407.19).

Aos preços CIF obtidos foram adicionados valores relativos ao imposto de importação vigente no país importador (China), além de despesas de internação. Os dados de imposto de importação foram obtidos no sítio eletrônico da Organização Mundial do Comércio em sua Consolidated Tariff Schedules Database (CTS), mais especificamente as tarifas médias (Average of AV Duties) aplicadas (Applied_MFN).

Para o cálculo das despesas de internação considerou-se, para fins de início de investigação, conforme sugestão da peticionária, que tais despesas na China seriam semelhantes às despesas de internação no mercado brasileiro, tendo sido utilizado o percentual de 2,7%, o mesmo utilizado no Parecer DECOM nº 3, de 2014, do processo MDIC/SECEX nº 52272.003247/2013-12, relativo à revisão do direito antidumping das importações de lápis de madeira, originárias da China.

Com relação às despesas de frete interno, optou-se, conservadoramente, por não atribuir valores a tais despesas, conforme sugerido pela peticionária, considerando a possibilidade de que o importador tenha sua planta próxima ao porto de importação.

Matérias-primas para lápis de madeira (a)					
	Preço CIF - US\$/kg	Alíquota de Imposto de Importação	Imposto de Importação	Valores em US\$/kg	
				Despesas de Internação (2,7% Preço CIF)	Preço CIF Internado
Grafite (2504.10)	0,79	3,0%	0,024	0,021	0,84
Nitrocelulose (3912.90)	6,45	6,5%	0,419	0,174	7,04
Madeira (4407.19)	0,34	0,0%	-	0,009	0,35

No que se refere ao insumo "madeira (SH 4407.19)", as peticionárias alegaram que os preços apurados por meio do TradeMap não refletiam adequadamente a aquisição deste insumo no setor de lápis, razão pela qual solicitaram que fosse utilizado o valor pago pela [CONFIDENCIAL] referente à importação deste insumo. Para fins de início da investigação, a autoridade investigadora considerou que a utilização do preço sugerido pelas peticionárias não traria prejuízos para as produtoras/exportadoras chinesas por representar, de forma conservadora, valores mais baixos que os levantados nas estatísticas de importação na China. Deste modo, para a madeira foi utilizado o preço pago por esta empresa brasileira e não o preço apurado por meio do TradeMap.



Para lápis de resina (b), foram considerados: composto de grafite (SH 2504.90), masterbatch & expander/expansor (SH 3903.11), poliestireno de alto impacto (SH 3903.19) e copolímeros de acrilonitrila-butadieno-estireno (ABS) (SH 3903.30). As despesas de internação foram apuradas por meio da metodologia aplicada às importações de insumos para lápis de madeira, conforme já reportado neste Anexo.

Em relação ao composto de grafite (SH 2504.90), as peticionárias haviam sugerido como fonte de preço as importações da China do resto do mundo, de acordo com os dados do TradeMap, desconsiderando as importações da Coreia do Sul. Inicialmente, cumpre destacar que, na verdade, a origem desconsiderada faz referência à Coreia do Norte, e não à Coreia do Sul, conforme inicialmente informado na petição. Ademais, verificou-se que as importações originárias da Coreia do Norte, no SH 2504.90, corresponderam a 99,6% do total importado pela China em P5 (2018), sendo que o valor médio dessas importações foi US\$ 0,11/kg. Com a exclusão das importações da Coreia do Norte, o preço médio passaria para US\$ 3,26/kg. Nota-se, portanto, divergência bastante significativa entre os preços médios das importações originárias da Coreia do Norte e das demais origens nas importações realizadas pela China.

A tabela a seguir ilustra volumes e preços médios dos cinco principais importadores de composto de grafite, expressos em US\$/kg, por país e origem, em P5:

Preço do composto de grafite				
Principais Importadores	Volume importado (mil t)	Principal Origem	Preço Importação Principal Origem (US\$/kg)	Preço Importação médio (todas as origens, US\$/kg)
China	45,1	Coreia do Norte	0,11	0,13
Malásia	20,8	Coreia do Sul	0,10	0,11
Japão	20,4	China	0,41	0,42
EUA	6,8	China	1,86	0,98
Filipinas	5	China	0,14	0,14

Nesse sentido, para fins de início de investigação, considerando os resultados encontrados na tabela acima, optou-se pela utilização do preço de US\$0,21/kg, referente ao preço médio de importação de composto de grafite para o mundo dos quatro principais destinos, à exceção da China, quais sejam Malásia, Japão, EUA e Filipinas, dada a sua razoabilidade inicial.

Matérias-primas para lápis de resina (b)					
	Preço CIF - US\$/kg	Alíquota de Imposto de Importação	Imposto de Importação	Despesas de Internação (2,7% Preço CIF)	Preço CIF Internado
Composto de grafite (2504.90)	0,21	3,0%	0,006	0,006	0,22
Mastercatch & expander (3903.11)	1,36	6,5%	0,088	0,037	1,49
Poliestireno de Alto Impacto (3903.19)	1,42	6,5%	0,092	0,038	1,55
Colouring compound (3903.30)	1,95	6,5%	0,127	0,053	2,13

Para fins de determinação do índice de consumo das matérias-primas em questão, foram considerados os equivalentes as das fábricas das peticionárias. Abaixo são resumidos os dados em relação ao consumo de matéria-prima na fabricação de lápis de madeira ou lápis resina plástica, com mina de grafite ou mina de cor:

Lápis de madeira com mina de cor [CONFIDENCIAL]			
Matérias-primas	Consumo (kg/grosa) (A)	Preço Importação China (US\$) (B)	Custo Construído (US\$/grosa) (A x B)
Nitrocelulose	Conf.	7,04	Conf.
Madeira*	Conf.	Conf.	Conf.
Custo de matérias-primas	-	-	Conf.

Lápis de madeira com mina de grafite [CONFIDENCIAL]			
Matérias-primas	Consumo (kg/grosa) (A)	Preço Importação China (US\$) (B)	Custo Construído (US\$/grosa) (A x B)
Grafite ou composto de grafite	Conf.	0,83	Conf.
Nitrocelulose	Conf.	7,04	Conf.
Madeira*	Conf.	Conf.	Conf.
Custo de matérias-primas	-	-	Conf.

Lápis de resina com mina de cor [CONFIDENCIAL]			
Matérias-primas	Consumo (kg/grosa) (A)	Preço Importação China (US\$) (B)	Custo Construído (US\$/grosa) (A x B)
Mastercatch & expander	Conf.	1,49	Conf.
Poliestireno de Alto Impacto	Conf.	1,55	Conf.
Colouring compound	Conf.	2,13	Conf.
Custo de matérias-primas	-	-	Conf.

Lápis de resina com mina de grafite [CONFIDENCIAL]			
Matérias-primas	Consumo (kg/grosa) (A)	Preço Importação China (US\$) (B)	Custo Construído (US\$/grosa) (A x B)
Grafite ou composto de grafite	Conf.	0,22	Conf.
Mastercatch & expander	Conf.	1,49	Conf.
Poliestireno de Alto Impacto	Conf.	1,55	Conf.
Custo de matérias-primas	-	-	Conf.

Ressalte-se que os custos das principais matérias-primas, conforme já descrito, foram apurados em US\$/Grosa. Entretanto, para fins de utilização neste Anexo, devem ser convertidos para US\$/kg.

As taxas de conversão, para lápis de madeira e para lápis de resina, foram inferidas a partir dos dados de produção e estoques apresentados pelas peticionárias no Apêndice IX (Estoques) da petição, o qual possui dados tanto em Grosas, como em quilogramas. Deste modo, apurou-se que, em P5, os fatores de conversão seriam: 0,7740 para lápis de madeira e 0,7246 para lápis de resina.

Destaca-se ainda que, na segunda revisão do direito antidumping sobre lápis de madeira com mina grafite e com mina de cor, que culminou com a prorrogação do prazo de aplicação do direito, conforme Parecer DECOM nº 2, de 13 de janeiro de 2009, o fator de conversão foi estabelecido por ocasião das verificações in loco nas empresas que, à época, compunham a indústria doméstica. Naquela oportunidade, foi selecionada uma cesta de lápis grafite e de cor a fim de se realizar a respectiva pesagem, obtendo-

se, por conseguinte, o fator médio de conversão de 0,703 kg/grosa para os lápis grafite e de 0,729 kg/grosa para os lápis de cor. Esse fator foi utilizado para a conversão de todas as quantidades em grosas para kg então utilizadas.

Neste documento, optou-se por calcular o fator de conversão com base nos dados aportados pelas peticionárias, considerando que os dados do Parecer DECOM nº 2/2009 referem-se unicamente a lápis de madeira, bem como considerando que aqueles dados datam de 2008, de modo que os contidos no Apêndice IX (Estoques) são mais atuais e refletem, com maior acurácia, os dados apresentados pela peticionária na presente investigação.

Espera-se que as partes interessadas se manifestem sobre este item ao longo da instrução, sendo que a apuração do fator de conversão também será objeto de verificação in loco nesta investigação.

Deste modo foram apurados os custos das principais matérias-primas em US\$/Kg, conforme apresentado no quadro a seguir:

Custo das matérias-primas principais [CONFIDENCIAL]			
Matérias-primas	Custo de matérias-primas (US\$/grosa) (A)	Fator de Conversão (B)	Custo de matérias-primas (US\$/Kg) (A x B)
Lápis de madeira com mina de grafite	Conf.	0,77	Conf.
Lápis de madeira com mina de cor	Conf.	0,77	Conf.
Lápis de resina com mina de grafite	Conf.	0,72	Conf.
Lápis de resina com mina de cor	Conf.	0,72	Conf.

Na produção de lápis de madeira há o consumo de diversos produtos químicos e, na produção de lápis de resina, de diversas outras matérias-primas, que, isoladamente, não têm representatividade para serem separados dos demais insumos, mas que são fundamentais na fabricação do lápis. Com efeito, para apuração do preço dos outros produtos químicos utilizados na fabricação dos lápis de madeira, foi considerada a relação entre o dispêndio desses produtos sobre o custo das principais matérias-primas (grafite, nitrocelulose e madeira). De forma análoga, no caso dos lápis de resina, o preço das outras matérias-primas e da [CONFIDENCIAL] foi apurado a partir da relação entre o dispêndio com estes insumos em relação ao dispêndio com as principais matérias-primas (composto de grafite, masterbatch & expander, e poliestireno de alto impacto).

De forma semelhante, o custo das embalagens e o de outros custos variáveis, tanto para lápis de madeira como de resina, foi apurado a partir da relação entre o dispêndio de embalagem (ou de outros custos variáveis) e o dispêndio com as principais matérias-primas acrescida de outros produtos químicos.

No que diz respeito à construção do custo de energia elétrica por grossa, para ambos os tipos de lápis, foram levantados os consumos de energia elétrica por centro de custo nas fábricas das peticionárias. Para os centros de custo diretamente ligados à produção de lápis, foram atribuídos 100% do consumo. Já para centros de produção compartilhados com outros produtos, foi feito rateio por produção. Por sua vez, no tocante aos centros de produção que atendem todos os produtos da fábrica, o rateio foi feito por faturamento. Dessa forma, foi calculado um consumo de [CONFIDENCIAL] kWh/grosa para a fabricação de lápis de madeira (de mina de grafite ou de cor) e de [CONFIDENCIAL] kWh/grosa de lápis de resina plástica (de mina de grafite ou de cor). Os valores obtidos em kWh/Grosa foram convertidos para kWh/kg aplicando-se a taxa de conversão para lápis de madeira e lápis de resina já apresentada deste documento.

Foram utilizadas as tarifas da Malásia, especificamente da categoria TARIFF E1 - MEDIUM VOLTAGE GENERAL INDUSTRIAL TARIFF - For all the kWh, de características semelhantes àquelas em que a indústria doméstica se enquadra. Foi apurado um custo de energia elétrica de US\$ 0,083 US\$/kWh.

Segundo informam as peticionárias, a opção de se utilizar a Malásia se justifica por ser também um país asiático, para o qual estão disponíveis informações de fontes públicas oficiais. Para fins de início da revisão, acatou-se a sugestão da peticionária para utilização do preço de energia elétrica na Malásia. Quanto ao custo de outras utilidades, tanto para lápis de madeira como lápis de resina, verificou-se qual o custo total desta rubrica das peticionárias em P5 e qual o custo total relativo à energia elétrica. A relação entre o primeiro e o segundo valor foi aplicada ao custo da energia elétrica, obtendo-se o custo referente ao consumo de outras utilidades.

Para construir o custo de outros custos variáveis, para ambos os tipos de lápis, observou-se o custo total dessas rubricas das peticionárias em P5 e o custo total de matérias-primas mais outros produtos químicos/outras matérias-primas das peticionárias. A relação verificada entre o primeiro e o segundo valor foi aplicada ao custo construído das matérias-primas mais outros produtos químicos/outras matérias-primas da indústria doméstica.

Quanto ao custo de mão-de-obra, para ambos os tipos de lápis, foram utilizados novamente os dados da Malásia, retirados do sítio eletrônico de estatísticas oficiais do governo daquele país. O valor do salário médio para P5 verificado foi US\$ 893,93. Segundo informam as peticionárias, a opção de se utilizar a Malásia se justifica por ser também um país asiático, para o qual estão disponíveis informações de fontes públicas oficiais. Além disso, cita o documento "China's Labour Market in Transition: Job Creation, Migration and Regulation", elaborado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômicos (OCDE) segundo o qual "mais de 200 milhões de pessoas têm sido levados a áreas urbanas por meio de migração oficial e não-oficial, a despeito de vários obstáculos à mobilidade laboral, incluindo o sistema de registro e associadas restrições ao acesso ao serviço social".

A autoridade investigadora considerou apropriada a sugestão da peticionária de se utilizar informações relativas à Malásia. Trata-se de informação que estava razoavelmente disponível à peticionária e que poderia representar as condições de mão de obra para a construção do valor normal do produto objeto de investigação, sendo, portanto, adequada para fins de início da investigação. Ao longo da investigação, espera-se aprofundar esta análise.

Considerando-se a quantidade de empregados alocados direta e indiretamente na produção e a quantidade produzida do produto similar nas peticionárias em P5, bem como o salário médio da Malásia, construiu-se o custo da mão de obra direta e indireta por grossa, conforme se segue:

Custo de mão-de-obra [CONFIDENCIAL]				
	Lápis de Madeira Cor	Lápis de Madeira - Grafite	Lápis de Resina - Cor	Lápis de Resina - Grafite
Produção Lápis (em Grosas)	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.
Número de empregados diretos e indiretos	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.
Produção por empregado (grosas por empregado)	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.
Horas trabalhadas por ano	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.
Grosas produzidas por hora por empregado	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.
Horas trabalhadas por empregado por grossa	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.
Valor Salário Mensal Malásia	893,93	893,93	893,93	893,93
Horas trabalhadas por mês	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.
Valor Salário Hora Malásia	4,84	4,84	4,84	4,84
Custo de mão-de-obra direta e indireta por grossa (US\$/Grosa)	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.



Tendo em conta que os valores apurados estão em US\$/grossas, fez-se necessária conversão para US\$/Kg, a qual foi realizada utilizando-se a taxa de conversão, para lápis de madeira e lápis de resina, já apresentada neste documento e reproduzida abaixo:

Custo de mão de obra [CONFIDENCIAL]			
	Custo (US\$/grossa) (A)	Conversão (Grossa/kg) (B)	Custo (US\$/Kg) (A x B)
Lápis de madeira com mina de grafite	Conf.	0,77	Conf.
Lápis de madeira com mina de cor	Conf.	0,77.	Conf.
Lápis de resina com mina de grafite	Conf.	0,72	Conf.
Lápis de resina com mina de cor	Conf.	0,72	Conf.

A construção dos custos de manutenção, outros custos fixos e depreciação foi feita, tanto para lápis de madeira, como para lápis de resina, de maneira análoga à utilizada para os custos de embalagem e custos variáveis. Verificou-se o total dessas rubricas das peticionárias em P5 e o custo total de matérias-primas mais outros produtos químicos/outras matérias-primas das peticionárias. A relação entre o primeiro e o segundo valor foi aplicada ao custo construído as matérias-primas mais outros produtos químicos/outras matérias-primas da indústria doméstica.

Deste modo foram apurados os custos de produção para o lápis de madeira - com mina de grafite ou colorida - e para o lápis de resina - com mina de grafite ou colorida.

Quanto à apuração das despesas/receitas operacionais, verificou-se a relação entre as despesas individuais - a saber (a) despesas gerais e administrativas, (b) despesas com vendas (exceto frete sobre vendas), (c) despesas e receitas financeiras e (d) outras despesas/receitas operacionais - e o custo dos produtos vendidos (CPV) da Faber-Castell, para lápis de madeira, e da BIC, para lápis de resina. Os percentuais assim apurados foram aplicados ao custo de produção de cada tipo de lápis, apurado conforme já explicado neste documento.

No que se refere à apuração da margem de lucro operacional, tanto para lápis de madeira como para lápis de resina, em face da limitada disponibilidade de dados para a construção do valor normal para fins de início da investigação, verificou-se a média da margem de lucro da Faber-Castell e da BIC, respectivamente, considerando o período de P1 para P5, e esta foi aplicada ao total de custos de produção acrescidas das despesas/receitas operacionais, conforme apresentado nas tabelas a seguir.

Margem de Lucro [CONFIDENCIAL]		
Itens	Lápis de madeira	Lápis de resina
(A) Lucro operacional (P1 a P5)	Conf.	Conf.
(B) CPV + Despesas/Receitas Operacionais (P1 a P5)	Conf.	Conf.
(C = A/B) Relação (%)	Conf.	Conf.

Desse modo, para fins de início de investigação, apurou-se o valor normal construído para a China, conforme metodologia descrita anteriormente e resumida nas tabelas abaixo para lápis de madeira com mina colorida, com mina de grafite, e lápis de resina com mina colorida e mina de grafite:

Valor normal para lápis de madeira com mina colorida [CONFIDENCIAL]							
1. Custos Variáveis	Valor	%	US\$ /kg	Kg /Grossa	US\$/ Grossa		US\$/ Kg
1.1. Matérias-primas							Conf.
Madeira	Conf.		Conf.	Conf.	Conf.	0,77	Conf.
Nitrocelulose	Conf.		7,04	Conf.	Conf.	0,77	Conf.
Grafite	Conf.		0,84	-	Conf.	0,77	-
Outras matérias-primas (químicos)	Conf.	Conf.					Conf.
1.2. Utilidades							Conf.
Outras utilidades	Conf.	Conf.					Conf.
Energia elétrica	Conf.		0,17			0,77	Conf.
Embalagem	Conf.	Conf.					Conf.
Outros custos variáveis	Conf.	Conf.					Conf.
2. Mão de obra							Conf.
Mão de obra direta / indireta			1,53			0,77	Conf.
3. Custos Fixos							Conf.
3.1 Depreciação	Conf.	Conf.					Conf.
3.2 Manutenção	Conf.	Conf.					Conf.
3.4 Outros custos fixos	Conf.	Conf.					Conf.
4. Custo de produção							Conf.
5. Desp. gerais e adm.		Conf.					Conf.
6. Desp. de vendas		Conf.					Conf.
7. Desp. e receitas finan.		Conf.					Conf.
8. Outras desp. e rec. operac.		Conf.					Conf.
9. Custo + Despesas							Conf.
7. Lucro Operacional		Conf.					Conf.
8. Valor Normal Construído							Conf.

Valor normal para lápis de madeira com mina de grafite [CONFIDENCIAL]							
1. Custos Variáveis		%	US\$ /kg	Kg /Grossa	US\$/ Grossa		US\$/ Kg
1.1. Matérias-primas							Conf.
Madeira	Conf.		Conf.	Conf.	Conf.	0,77	Conf.
Nitrocelulose	Conf.		7,04	Conf.	Conf.	0,77	Conf.
Grafite	Conf.		0,84	Conf.	Conf.	0,77	Conf.
Outras matérias-primas (químicos)	Conf.	Conf.					Conf.
1.2. Utilidades							Conf.
Outras utilidades	Conf.	Conf.					Conf.
Energia elétrica	Conf.			0,17		0,77	Conf.
Embalagem	Conf.	Conf.					Conf.
Outros custos variáveis	Conf.	Conf.					Conf.
2. Mão de obra							Conf.
Mão de obra direta / indireta			1,53			0,77	Conf.
3. Custos Fixos							Conf.
3.1 Depreciação	Conf.	Conf.					Conf.
3.2 Manutenção	Conf.	Conf.					Conf.
3.4 Outros custos fixos	Conf.	Conf.					Conf.
4. Custo de Produção							Conf.
5. Desp. gerais e adm.		Conf.					Conf.

6. Desp. de vendas	Conf.	Conf.
7. Desp. e Receitas finan.	Conf.	Conf.
8. Outras desp. e rec. operac.	Conf.	Conf.
9. Custo + Despesas		Conf.
7. Lucro operacional	Conf.	Conf.
8. Valor Normal Construído		Conf.

Valor normal para lápis de resina com mina colorida [CONFIDENCIAL]							
1. Custos Variáveis		%	US\$ /kg	Kg /Grossa	US\$/ Grossa		US\$/ Kg
1.1. Matérias-primas							Conf.
Composto de grafite	-			-	-	0,72	Conf.
Masterbatch&Expander	Conf.		1,49	Conf.	Conf.	0,72	Conf.
Poliestireno de alto impacto	Conf.		1,55	Conf.	Conf.	0,72	Conf.
Colouring compound	Conf.		2,13	Conf.	Conf.		Conf.
Outras matérias-primas (químicos)	Conf.	Conf.					Conf.
1.2. Utilidades							Conf.
Outras utilidades	Conf.	Conf.					Conf.
Energia elétrica	Conf.		0,37			0,72	Conf.
Embalagem	Conf.	Conf.					Conf.
Outros custos variáveis	Conf.	Conf.					Conf.
2. Mão de obra							Conf.
Mão de obra direta / indireta			1,53			0,72	Conf.
3. Custos Fixos							Conf.
3.1 Depreciação	Conf.	Conf.					Conf.
3.2 Manutenção	Conf.	Conf.					Conf.
3.4 Outros custos fixos	Conf.	Conf.					Conf.
4. Custo de Produção							Conf.
5. Desp. gerais e adm.		Conf.					Conf.
6. Desp. de vendas		Conf.					Conf.
7. Desp. e receitas finan.		Conf.					Conf.
8. Outras desp. e rec. operac.		Conf.					Conf.
9. Custo + Despesas							Conf.
7. Lucro operacional		Conf.					Conf.
8. Valor Normal Construído							Conf.

Valor normal para lápis de resina com mina de grafite [CONFIDENCIAL]							
1. Custos Variáveis		%	US\$ /kg	Kg /Grossa	US\$/ Grossa		US\$/ Kg
1.1. Matérias-primas							Conf.
Composto de Grafite	Conf.		0,22	Conf.	Conf.	0,72	Conf.
Masterbatch&Expander	Conf.		1,49	Conf.	Conf.	0,72	Conf.
Poliestireno de alto impacto	Conf.		1,55	Conf.	Conf.	0,72	Conf.
Colouring compound	-						-
Borracha ferrolho	Conf.	Conf.					Conf.
Outras matérias-primas (químicos)	Conf.	Conf.					Conf.
1.2. Utilidades							Conf.
Outras utilidades	Conf.	Conf.					Conf.
Energia elétrica	Conf.		0,37			0,72	Conf.
Embalagem	Conf.	Conf.					Conf.
Outros custos variáveis	Conf.	Conf.					Conf.
2. Mão de obra							Conf.
Mão de obra direta / indireta			0,23			0,72	Conf.
3. Custos Fixos							Conf.
3.1 Depreciação	Conf.	Conf.					Conf.
3.2 Manutenção	Conf.	Conf.					Conf.
3.4 Outros custos fixos	Conf.	Conf.					Conf.
4. Custo de Produção							Conf.
5. Desp. gerais e adm.		Conf.					Conf.
6. Desp. de vendas		Conf.					Conf.
7. Desp. e receitas finan.		Conf.					Conf.
8. Outras desp. e rec. operac.		Conf.					Conf.
9. Custo + Despesas							Conf.
7. Lucro operacional		Conf.					Conf.
8. Valor Normal Construído							Conf.

Para se obter o valor normal, calcularam-se médias simples para cada um dos tipos de madeira quanto ao material externo (madeira ou resina) e, em seguida, foi feita a ponderação dos valores normais resultantes pelas quantidades importadas de lápis de madeira e lápis de resina.

Valor por tipo de lápis e tipo de mina	
Tipo de Lápis	VN construído
Madeira/Colorido	Conf.
Madeira/grafite	Conf.
Resina/Colorido	Conf.
Resina/Grafite	Conf.

Valor normal			
Tipo de Lápis	VN construído	Quantidades Importadas (kg)	VN ponderado
Madeira	10,44	Conf.	4,81
Resina	3,87	Conf.	

4.2. Do preço de exportação
De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto objeto da investigação, é o valor recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto objeto da investigação.



Para fins de apuração do preço de exportação de lápis de madeira e lápis de resina plástica, com mina de cor ou de grafite, da China para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro efetuadas no período de análise de indícios de dumping, ou seja, as exportações realizadas de janeiro a dezembro de 2018. Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela Receita Federal do Brasil (RFB), na condição FOB, excluindo-se as importações de produtos identificados como não sendo o produto objeto da investigação, conforme pode-se verificar no item 5.1 deste documento.

É necessário ressaltar que, entre os itens importados e considerados como objeto de investigação, encontram-se diversas formas de unidades de comercialização, entre elas: unidades de lápis, grosas (conjunto de 144 lápis), caixas, estojos, kits, cartuchos, pacotes, embalagens e latas.

Em algumas unidades de comercialização - estojos, kits, conjuntos, etc -, observaram-se produtos diferentes de lápis, como apontador, borracha, régua, compasso, cadernos, entre outros, que impactaram no peso e no valor registrado do item, tornando tanto o volume, como os valores em FOB e CIF constantes nessas importações específicas, métricas inapropriadas para contabilização. Essas importações corresponderam a aproximadamente 6% do total do volume importado em P5, sendo que a maior proporção encontrada no período de análise de dano foi em P4 (9%). Em P1 tal relação foi de cerca de 3%. Dessa forma, para se chegar ao real volume importado de lápis, foi feita análise da descrição dessas importações, depurando-se a quantidade de lápis comercializada em cada uma delas e convertendo-a em grosas.

O montante apurado por meio dessa depuração, em grosas, foi posteriormente convertido em quilogramas, utilizando-se a média do fator de conversão de grosas para quilogramas (0,7740 para lápis de madeira e 0,7246 para lápis de resina). Para se atribuir valor a estas operações, foi multiplicado o preço por quilograma encontrado nas demais importações de lápis, que representaram aproximadamente 94% em P5, pelo volume depurado. O valor calculado foi, então, somado ao restante das importações de lápis no período analisado.

Para o início da investigação, houve a classificação quanto ao material externo - madeira ou resina - do lápis comercializado. A fim de refletir tais diferenças e permitir a justa comparação com o valor normal apurado no item 4.1 supra, optou-se por apresentar o preço de exportação FOB para lápis de madeira e o preço de exportação para lápis de resina, separadamente, bem como o preço de exportação ponderado, conforme tabela a seguir:

Assim, o valor para o preço de exportação FOB calculado foi em dólares por quilograma, conforme tabela a seguir:

Preço de Exportação			
Produto	Valor FOB (US\$)	Volume (kg)	Preço de Exportação FOB (US\$/kg)
Lápis de madeira	Conf.	Conf.	Conf.
Lápis de resina	Conf.	Conf.	Conf.
Total	Conf.	Conf.	2,83

Desse modo, dividindo-se o valor total FOB das importações do produto objeto da investigação, no período de análise de dumping, pelo respectivo volume importado, apurou-se o preço de exportação ponderado de US\$ 2,83/kg (dois dólares e oitenta e três centavos por quilograma).

4.3. Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Para fins de início da investigação, apurou-se o valor normal construído por tipo de produto, conforme descrito no item 4.1 supra, e, com base nos volumes exportados de lápis de madeira e de resina, conforme descrito anteriormente, foi realizada a ponderação tanto do valor normal como do preço de exportação. Dessa forma, considerou-se que o preço de exportação apurado em base FOB seria comparável com o valor normal construído, sendo a apuração conservadora, dado que o valor normal construído não inclui despesas de frete interno.

Apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para a China.

Margem de Dumping			
Valor Normal US\$/kg	Preço de Exportação US\$/kg	Margem de Dumping Absoluta US\$/kg	Margem de Dumping Relativa (%)
4,81	2,83	1,97	69,7%

4.4. Da conclusão sobre os indícios de dumping

A margem de dumping apurada no item 4.3 demonstra a existência de indícios de dumping nas exportações lápis de madeira ou de resina plástica, com mina de cor ou de grafite, da China para o Brasil, realizadas no período de janeiro de 2018 a dezembro de 2018.

5. DAS IMPORTAÇÕES E DO MERCADO BRASILEIRO

Neste item serão analisadas as importações brasileiras e o mercado brasileiro de lápis de madeira e lápis de resina plástica, com mina de cor ou de grafite. O período de análise corresponde ao período considerado para fins de determinação de existência de indícios de dano à indústria doméstica.

Assim, para efeito da análise relativa ao início da investigação, considerou-se, de acordo com o § 4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013, o período de janeiro de 2014 a dezembro de 2018, dividido da seguinte forma:

- P1 - janeiro de 2014 a dezembro de 2014;
- P2 - janeiro de 2015 a dezembro de 2015;
- P3 - janeiro de 2016 a dezembro de 2016;
- P4 - janeiro de 2017 a dezembro de 2017; e
- P5 - janeiro de 2018 a dezembro de 2018.

5.1. Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de lápis importadas pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes ao subitem 9609.10.00 da NCM, fornecidos pela RFB.

Conforme informado no item 4.2 deste documento, as importações do produto objeto da investigação encontram-se em diversas formas de unidades de comercialização, entre eles: grosas (conjunto de 144 lápis), caixas, estojos, kits, cartuchos, pacotes, embalagens e latas. Ademais, nos casos de comercialização de estojos, kits, conjuntos, etc. observaram-se produtos diferentes de lápis, como apontador, borracha, régua, compasso, cadernos, entre outros, que impactaram no peso e no valor registrado do item, tornando tanto o peso líquido, como os valores em CIF/FOB, métricas inapropriadas para contabilização. Dessa forma, para se chegar ao real volume importado de lápis, foi realizada uma análise da descrição de cada item e o registro da quantidade de lápis comercializada em cada um deles em grosas. O montante apurado em grossa foi posteriormente convertido em quilogramas, utilizando-se a média do fator de conversão de grosas para quilogramas (0,7740 para lápis de madeira e 0,7246 para lápis de resina).

As importações de produtos devidamente identificados como não sendo o produto objeto da investigação foram excluídas dos dados de importação, conforme detalhado no item 2.1. supra, entre as quais se destacam lápis de cera, lápis para maquiagem, lápis borracha, giz, lápis giz, além de produtos aparentemente classificados de forma equivocada, como canetas, óculos, camisetas, mochilas, pincel, sacolas, etc.

5.1.1. Do volume das importações

A tabela seguinte apresenta os volumes de importações totais de lápis no período de análise de indícios de dano à indústria doméstica:

Importações totais (t) [Em número índice]					
Origem	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	57,1	71,4	119,3	188,1
Total (origem investigada)	100,0	57,1	71,4	119,3	188,1
Vietnã	100,0	104,1	127,4	59,1	56,5
Paquistão	100,0	102,8	17,9	-	30,6
Indonésia	100,0	191,1	136,9	180,5	144,9
França	100,0	34,2	66,1	63,0	29,8
Outras origens*	100,0	75,3	41,6	46,7	28,2
Total (exceto investigada)	100,0	94,5	72,9	50,3	46,0
Total Geral	100,0	65,9	71,8	103,1	154,6

O volume das importações brasileiras de lápis da origem investigada diminuiu 42,9% em P2, mas registrou aumentos sucessivos de 25,0% em P3, 67,1% em P4 e 57,6% em P5, sempre em relação ao período anterior. Quando considerado todo o período de investigação (P1-P5), observou-se crescimento de 88,1%.

Já o volume importado de outras origens recuou em todos os períodos: 5,5% em P2, 22,8% em P3, 31,0% em P4 e 8,7% em P5, também sempre na comparação com o período imediatamente anterior. Durante todo o período de investigação de indícios de dano, houve decréscimo acumulado de 54,0% nessas importações.

Deve-se observar que, ao longo de quase todo período, houve aumento da participação do volume importado da origem investigada em relação ao volume total importado, correspondente a [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 a P5. As importações da origem investigada representaram 76,4%, 66,2%, 76,1%, 88,5% e 93,0% do volume total importado pelo Brasil, em cada período, de P1 a P5, respectivamente. A participação das importações das outras origens no volume total importado, por sua vez, passou de 23,6% em P1 para 33,8% em P2, mas decresceu sucessivamente a partir de então, representando 23,9% do volume total importado em P3, 11,5% em P4 e, por fim, 7,0% em P5.

Constatou-se que as importações brasileiras totais de lápis apresentaram recuo de 34,1% de P1 para P2, tendência que se reverte a partir de então, quando se verificou aumento de 8,8% de P2 para P3, de 43,6% de P3 para P4, de 50,0% de P4 para P5. De P1 a P5, o acréscimo foi de 54,6%.

5.1.2. Do valor e do preço das importações

Para tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, a análise foi realizada em base CIF.

As tabelas a seguir apresentam a evolução do valor e do preço CIF das importações totais de lápis no período de análise de indícios de dano à indústria doméstica (janeiro de 2014 a dezembro de 2018).

Valor das importações totais (mil US\$ CIF) [Em número índice]					
Origem	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	59,2	69,1	118,5	182,8
Total (origem investigada)	100,0	59,2	69,1	118,5	182,8
Vietnã	100,0	112,4	135,5	71,4	68,8
Paquistão	100,0	108,3	12,6	-	20,7
Indonésia	100,0	26,3	34,1	36,8	15,9
França	100,0	194,0	168,6	190,3	198,1
Outras origens	100,0	88,8	48,2	58,4	48,5
Total (exceto investigada)	100,0	95,6	74,2	56,5	53,4
Total Geral	100,0	75,4	71,4	90,9	125,3

Verificou-se o seguinte comportamento nos valores importados da origem investigada: redução de 40,8%, de P1 para P2, e consecutivos aumentos de 16,7%, de P2 para P3, de 71,5%, de P3 para P4, e de 54,3%, de P4 para P5. Quando considerado todo o período investigado, de P1 a P5, verificou-se crescimento de 82,8%.

Quando analisadas as importações das demais origens, foram observados decréscimos dos valores em todos os períodos: 4,4%, 22,4% 23,8% e 5,5% em P2, P3, P4 e P5, respectivamente, sempre em relação ao período anterior. Considerando todo o período de investigação, evidenciou-se redução de 46,6% nos valores importados das outras origens.

O valor total das importações brasileiras, em comparação a P1, decresceu 24,6% em P2, e teve nova queda de 5,3% de P2 para P3, mas registrou crescimento sucessivo nos demais períodos, na comparação com o período imediatamente anterior: 27,4% em P4 e 37,8% em P5. Se comparados P1 e P5, verificou-se crescimento de 25,3% no valor total das importações de lápis.

Preço das importações totais (US\$ CIF/kg) [Em número índice]					
Origem	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	103,5	96,7	99,3	97,2
Total (origem investigada)	100,0	103,5	96,7	99,3	97,2
Vietnã	100,0	108,0	106,3	120,8	121,8
Paquistão	100,0	105,3	70,5	-	67,6
Indonésia	100,0	101,5	123,2	105,4	136,7
França	100,0	76,9	51,5	58,5	53,2
Outras origens	100,0	117,9	115,7	125,1	171,6
Total (exceto investigada)	100,0	101,2	101,8	112,3	116,2
Total Geral	100,0	114,3	99,4	88,2	81,0

Observou-se que o preço CIF médio por quilograma ponderado das importações brasileiras de lápis da origem investigada registrou aumentos seguidos de quedas em todo o período: de P1 para P2, aumentou 3,3% e de P2 para P3, caiu 6,5%. De P3 para P4 voltou a avançar 2,8%, ao passo que, de P4 para P5, apresentou recuo de 2,3%. De P1 para P5, o preço de tais importações acumulou queda de 3,0%.

Em relação ao preço CIF médio por quilograma ponderado de outras origens, verificaram-se aumentos sucessivos em todos os períodos: 1,2% em P2, 0,5% em P3, 10,4% em P4 e 3,5% em P5, sempre na comparação com o período imediatamente anterior. De P1 para P5, o preço de tais importações apresentou aumento de 16,2%.

Com relação ao preço médio do total das importações brasileiras de lápis, houve aumento de 16,4% de P1 para P2, seguido de quedas sucessivas de 13,6%, 12,3%, 7,0% em P3, P4 e P5, respectivamente, sempre em relação ao período anterior. Ao longo do período de investigação de indícios de dano, houve queda de 18,0% no preço médio das importações totais.

5.2. Do mercado brasileiro

Como não houve consumo cativo por parte da indústria doméstica, o mercado brasileiro se equivale ao consumo nacional aparente (CNA) do produto no Brasil.

Para dimensionar o mercado brasileiro de lápis, foram consideradas as quantidades vendidas no mercado interno informadas pela indústria doméstica, líquidas de devoluções, bem como as quantidades importadas totais apuradas com base nos



dados de importação fornecidos pela RFB, apresentadas no item anterior. As vendas internas da indústria doméstica incluem apenas as vendas de fabricação própria. As revendas de produtos importados estão incluídas nos dados relativos às importações. Ressalte-se que há outros produtores domésticos, cuja produção corresponderia a 4,83% da produção nacional total do produto similar em P5.

Mercado brasileiro (t) [Em número Índice]					
Período	Vendas indústria doméstica	Vendas outras empresas	Importações origem investigada	Importações outras origens	Mercado brasileiro
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	114,0	84,1	57,1	94,5	85,6
P3	104,1	86,0	71,4	72,9	85,1
P4	89,6	85,2	119,3	50,3	97,1
P5	77,1	110,4	188,1	46,0	122,3

Observou-se que o mercado brasileiro de lápis apresentou retração de 14,4% de P1 para P2, e de 0,6% de P2 para P3, mas registrou expansão de 14,1% de P3 para P4 e de 25,9% de P4 para P5. Ao analisar os extremos da série, ficou evidenciado um crescimento do mercado brasileiro de 22,3%.

5.3. Da evolução das importações

5.3.1. Da participação das importações no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no mercado brasileiro de lápis.

Participação no mercado brasileiro [Em Número Índice]					
Período	Mercado brasileiro (t) (A)	Importações origem investigada (t) (B)	Participação no mercado brasileiro (%) (B/A)	Importações outras origens (t) (C)	Participação no mercado brasileiro (%) (C/A)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	85,6	57,1	66,7	94,5	110,3
P3	85,1	71,4	83,9	72,9	85,7
P4	97,1	119,3	122,9	50,3	51,8
P5	122,3	188,1	153,8	46,0	37,6

Observou-se que a participação das importações da origem investigada no mercado brasileiro decresceu [CONFIDENCIAL] pontos percentuais (p.p.) de P1 para P2 e apresentou aumentos sucessivos de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Considerando todo o período (de P1 para P5), a participação de tais importações aumentou [CONFIDENCIAL] p.p..

No que se refere às outras origens, houve aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 na participação no mercado brasileiro, seguidos de sucessivos decréscimos [CONFIDENCIAL] p.p., [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p. em P3, P4 e P5, respectivamente, sempre em relação ao período imediatamente anterior. No período completo, a queda totalizou [CONFIDENCIAL] p.p.

5.3.2. Da relação entre as importações e a produção nacional

A tabela a seguir apresenta a relação entre as importações de lápis da origem investigada e a produção nacional do produto similar.

Importações da origem investigada e produção nacional [Em Número Índice]			
	Produção nacional (t) (A)	Importações da origem investigada (t) (B)	[(B)/(A)] (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	104,6	57,1	56,2
P3	130,3	71,4	49,3
P4	100,0	119,3	109,1
P5	81,4	188,1	199,3

Observou-se que a relação entre as importações da origem investigada e a produção nacional de lápis apresentou redução de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 a P2. Nos períodos seguintes, de outra parte, verificaram-se aumentos de [[CONFIDENCIAL] p.p. de P2 a P3, de [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p em P4 e P5. Ao considerar-se todo o período, a relação entre as importações da origem investigada e a produção nacional apresentou crescimento de [[CONFIDENCIAL] p.p..

5.4. Da conclusão a respeito das importações

No período de análise de indícios de dano à indústria doméstica, as importações a preços com indícios de dumping cresceram significativamente:

- a) em termos absolutos, tendo passado de [CONFIDENCIAL] toneladas em P1 para [CONFIDENCIAL] toneladas em P5 (aumento de 67,4%);
- b) em relação ao mercado brasileiro, uma vez que a participação de tais importações nesse mercado apresentou aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 (43,4%) para P5 (66,8%); e
- c) em relação à produção nacional, pois de P1 (33,1%) para P5 (74,4%) houve aumento de [CONFIDENCIAL] p.p.

Diante desse quadro, constatou-se aumento substancial das importações a preços com indícios de dumping, tanto em termos absolutos quanto em relação ao mercado brasileiro e à produção nacional.

Observou-se que, de P1 a P5, o preço CIF médio por quilograma ponderado das importações da origem investigada registrou queda de 3,0%, ao passo que, no mesmo período, o preço CIF médio das demais origens registrou aumento de 16,2%.

5.5. DOS INDÍCIOS DE DANO

De acordo com o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, a análise de dano deve fundamentar-se no exame objetivo do volume das importações a preços com indícios de dumping, no seu efeito sobre os preços do produto similar no mercado brasileiro e no consequente impacto dessas importações sobre a indústria doméstica.

Conforme explicitado no item 5 deste documento, para efeito da análise relativa à determinação de início da investigação, considerou-se o período de janeiro de 2018 a dezembro de 2018, divididos da mesma forma em cinco períodos.

6.1. Dos indicadores da indústria doméstica

Como já demonstrado anteriormente, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, a indústria doméstica foi definida como as linhas de produção de lápis de madeira, com mina de grafite ou mina de cor, da Faber-Castell, e de lápis de resina plástica, com mina de grafite ou mina colorida, da BIC. Ambas as empresas representaram, em P5, cerca de 95% da produção nacional do produto similar. Dessa forma, os indicadores considerados neste Anexo refletem os resultados alcançados pelas linhas de produção das empresas citadas.

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pelas peticionárias, foram atualizados os valores correntes com base no Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem (IPA-OG) Produtos Industriais, da Fundação Getúlio Vargas, constante do Anexo III.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados neste documento.

O resumo dos indicadores da indústria doméstica avaliados, em valores monetários atualizados, cujas análises encontram-se descritas nos itens a seguir, encontra-se no Anexo IV deste documento.

6.1.1. Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica do produto similar de fabricação própria, destinadas ao mercado interno e ao mercado externo, conforme informadas pela peticionária. As vendas são apresentadas em toneladas e estão líquidas de devoluções.

Vendas da indústria doméstica [Em Número Índice]					
	Vendas totais (t)	Vendas no mercado interno (t)	Participação das vendas no mercado interno no total (%)	Vendas no mercado externo (t)	Participação das vendas no mercado externo no total (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	110,1	114,0	103,5	108,3	98,4
P3	128,8	104,1	80,8	140,2	108,8
P4	93,2	89,6	96,2	94,9	101,8
P5	86,2	77,1	89,5	90,4	104,9

Observou-se que o volume de vendas destinado ao mercado interno apresentou aumento apenas de P1 para P2, no percentual de 14,0%. Nos demais períodos, houve redução em todos os períodos, nos seguintes percentuais: 8,6% em P3, 13,9% em P4 e 14,0% em P5, sempre em relação ao período imediatamente anterior. Ao se considerar todo o período de investigação (P1 a P5), o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno apresentou redução de 22,9%.

O volume das vendas do produto de fabricação própria da indústria doméstica com destino ao mercado externo apresentou elevação até P3: de P1 para P2 cresceu 8,3% e de P2 para P3, 29,5%. Nos períodos seguintes, P4 e P5, esse volume diminuiu 32,4% e 4,7%, respectivamente, sempre em relação ao período imediatamente anterior. Ao se analisar os extremos da série, de P1 a P5, o volume de vendas ao mercado externo reduziu-se 9,6%.

Cumprir observar que os volumes destinados ao mercado externo foram, aproximadamente, de duas a três vezes maior que os destinados ao mercado interno, representando um mínimo de 67,3% em P2 e um máximo de 74,5% em P3 em relação ao volume de vendas totais.

As vendas totais da indústria doméstica apresentaram comportamento similar ao das vendas realizadas no mercado externo no período investigado. Aumentaram entre P1 e P3, nos seguintes percentuais: 10,1% em P2 e 17,0% em P3, em relação ao período imediatamente anterior. Por outro lado, diminuíram em 27,7% em P4 e em 7,5% em P5, também em relação ao período imediatamente anterior. Ao se considerar todo o período de investigação de indícios de dano (P1 a P5), o volume de vendas totais da indústria doméstica apresentou retração de 13,8%.

6.1.2. Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação no mercado das vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado brasileiro.

Participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro [Em número Índice]			
	Vendas no mercado interno (t)	Mercado brasileiro (t)	Participação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	114,0	85,6	133,1
P3	104,1	85,1	122,3
P4	89,6	97,1	92,3
P5	77,1	122,3	63,1

A participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro de lápis de madeira ou lápis de resina plástica, com mina de cor ou mina de grafite, cresceu apenas de P1 para P2, em [CONFIDENCIAL] p.p. A partir de P2, houve diminuição de [CONFIDENCIAL] p.p. em P3, [CONFIDENCIAL] p.p. em P3 e [CONFIDENCIAL] p.p. em P5, sempre na comparação com o período imediatamente anterior. Tomando-se todo o período de investigação (P1 a P5), verificou-se redução de [CONFIDENCIAL] p.p. na participação das vendas da indústria doméstica no mercado interno.

6.1.3. Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

Conforme dados constantes da petição, há produção de outros produtos, tais como: massa de modelar, giz de cera, tintas escolares, minas para lapiseiras, lápis cosméticos, etc. na planta da Faber-Castell onde é realizada a fabricação de lápis objeto da investigação. Já a fabricação do produto similar doméstico produzido pela BIC é realizada em uma única planta, sem compartilhamento da linha de produção com nenhum outro produto.

A fim de se obter a capacidade instalada da Faber-Castell, inicialmente foi considerada a produção do mês com a maior média diária de produção durante o período de investigação. Essa média diária foi multiplicada pelo número de dias/horas disponíveis para o trabalho no período, ou seja, descontados apenas feriados, dias concedidos pela empresa e dias de paralisação para inventário cíclico. Por sua vez, para o cálculo da capacidade efetiva, a média diária foi multiplicada pelos dias/horas efetivamente trabalhados em cada período, ou seja, deduzidos sábados, domingos, feriados, paradas para manutenção e/ou férias coletivas. Ressalte-se que, durante o período de análise de dano, não houve paralisação da produção, salvo aquelas indispensáveis para manutenção de equipamentos.

Já o cálculo da capacidade instalada da BIC foi feito considerando-se as velocidades de produção nas linhas da fábrica em quantidade de lápis [CONFIDENCIAL] por minuto, bem como o funcionamento das [CONFIDENCIAL]. Para o cálculo da capacidade efetiva, a capacidade nominal foi multiplicada por um fator chamado Eficiência do Equipamento (OEE), que considera as seguintes intercorrências: (i) setups de máquina (trocas de cor e modelo de lápis); (ii) paradas para manutenção preventiva do primeiro nível; (iii) problemas de qualidade; e (iv) paradas inesperadas de máquina. Observa-se que a empresa realiza paradas na produção para manutenção das máquinas uma vez por ano, quando a produção de lápis é interrompida.

Capacidade instalada, produção e grau de ocupação [Em número índice]			
	Capacidade instalada efetiva (t)	Produção (t)	Grau de ocupação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	101,0	104,6	103,6
P3	113,8	130,3	114,5
P4	100,6	100,0	99,4
P5	97,6	81,4	83,4

O volume de produção do produto similar da indústria doméstica cresceu até P3, nos seguintes percentuais: 4,6% em P2 e 24,5% em P3, em relação ao período imediatamente anterior. Por outro lado, houve decréscimo de 23,3% em P4 e de 18,6% em P5, também em relação ao período imediatamente anterior. Considerando-se o período de P1 a P5, houve decréscimo de 18,6% no volume de produção da indústria doméstica.

Em relação à capacidade instalada efetiva, observou-se um pico de [CONFIDENCIAL] t em P3. De acordo com as peticionárias, esse aumento decorreu da utilização de maior número de dias para a produção do produto similar, sendo realizada produção [CONFIDENCIAL] com vistas a atender, basicamente, ao crescimento pontual da demanda no mercado externo.

O grau de ocupação da capacidade instalada aumentou em P1 e em P2, nos valores de [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente, apresentando um pico em P3, de [CONFIDENCIAL] %. Todavia, houve reduções de [CONFIDENCIAL] p.p. em P4 e [CONFIDENCIAL] p.p. em P5, sempre em relação ao período imediatamente anterior. Quando considerados os extremos da série, verificou-se uma diminuição de [CONFIDENCIAL] p.p. no grau de ocupação da capacidade instalada.



6.1.4. Dos estoques

A tabela a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período de análise de indícios de dano, considerando o estoque inicial, em P1, de [CONFIDENCIAL] t.

Estoque final (t) [Em número índice]						
	Produção	Vendas no mercado interno	Vendas no mercado externo	Importações (-) revendas	Outras entradas/ saídas	Estoque final
P1	100,0	100,0	100,0	(100,0)	(100,0)	100,0
P2	104,6	114,0	108,3	(181,7)	(153,8)	51,2
P3	130,3	104,1	140,2	(30,0)	(155,0)	74,4
P4	100,0	89,6	94,9	(106,4)	(190,7)	133,2
P5	81,4	77,1	90,4	(108,1)	(172,7)	88,9

Destaque-se que as peticionárias informaram que os volumes de outras entradas/saídas, referem-se a ajustes de estoques, ajustes de inventário cíclico, baixas de sucata e movimentações entre filiais, no caso da BIC, e a movimentações diversas que não representam faturamento (não geram receita), como baixa de inventário, bonificação, amostra, baixas por sucateamento, entre outros, no caso da Faber-Castell.

O volume do estoque final do produto submetido à investigação oscilou no decorrer dos períodos: diminuiu 48,8% de P1 para P2, aumentou 45,2% de P2 para P3 e 79,1% de P3 para P4 e decresceu novamente 33,3% de P4 para P5. Considerando-se os extremos da série (P1 a P5), o volume do estoque final da indústria doméstica reduziu em 11,1%.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de investigação.

Relação estoque final/produção [Em número índice]			
	Estoque final (t) (A)	Produção (t) (B)	Relação A/B (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	51,2	104,6	49,0
P3	74,4	130,3	57,1
P4	133,2	100,0	133,3
P5	88,9	81,4	109,2

A relação estoque final/produção decresceu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e apresentou consecutivos aumentos até P4: [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4. De P4 para P5, diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p.. Considerando-se os extremos da série, a relação estoque final/produção decresceu [CONFIDENCIAL] p.p.

6.1.5. Do emprego, da produtividade e da massa salarial

As tabelas apresentadas neste item exibem o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionados à produção/venda de lápis de madeira ou de resina plástica, com mina de cor ou mina de grafite, pela indústria doméstica.

De acordo com as peticionárias, foi informado o número de empregados constante na folha de pagamentos no último dia de cada período.

Para identificar os números relativos ao produto similar, foram consideradas as informações dos centros de custos diretos de produção. Os dados relativos aos centros de custos auxiliares e manutenção foram rateados considerando o percentual do produto similar sobre o total de cada centro de custo em questão. No que diz respeito às áreas de administração e vendas, os números foram rateados conforme a participação do faturamento líquido do produto similar sobre o faturamento líquido total da empresa.

Número de empregados [Em número índice]					
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de produção	100,0	107,3	124,4	88,3	85,7
Administração e vendas	100,0	108,0	127,7	120,6	117,7
Total	100,0	107,4	124,8	92,2	89,5

Verificou-se que o número de empregados que atuam na linha de produção do produto similar aumentou 7,4% de P1 para P2 e 15,9% de P2 para P3 e diminuiu 29% de P3 para P4 e 3% de P4 para P5. Ao se analisarem os dois extremos da série, o número de empregados ligados à produção decresceu 14,3% ([CONFIDENCIAL] postos de trabalho).

O número de empregados alocados nas áreas de administração e vendas apresentou aumento de 8,1% em P2 e de 18% em P3, enquanto que em P4 houve redução de 5,6% e em P5, de 2,5%, sempre em relação ao período imediatamente anterior. Entre P1 e P5, o número de empregados destes dois setores cresceu 17,4% (41 postos de trabalho).

Por sua vez, o número total de empregados aumentou de P1 para P2 (7,4%) e de P2 para P3 (16,2%) e apresentou decréscimo de P3 para P4 (26,1%) e de P4 para P5 (2,9%). De P1 para P2, o número total de empregados diminuiu 10,4% ([CONFIDENCIAL] postos de trabalho).

A tabela a seguir apresenta a produtividade por empregado da indústria doméstica em cada período de análise.

Produtividade por empregado [Em número índice]			
	Empregados ligados à produção	Produção (t)	Produção por empregado envolvido na produção (t)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	107,3	104,6	97,4
P3	124,4	130,3	104,7
P4	88,3	100,0	113,2
P5	85,7	81,4	95,0

A produtividade por empregado ligado à produção diminuiu em P2 (2,6%), aumentou em P3 e em P4 (7,4% e 8,1%, respectivamente) e voltou a diminuir em P5 (16,1%), sempre em relação ao período imediatamente anterior. Considerando-se todo o período de investigação, de P1 a P5, a produtividade por empregado caiu 5%, como consequência da diminuição da produção (18,6%) proporcionalmente maior à do número de empregados ligados à produção (14,3%).

As informações sobre massa salarial relacionada à produção/venda de lápis de madeira ou resina plástica, com mina de cor ou mina de grafite, pela indústria doméstica, encontram-se sumarizadas na tabela a seguir.

Massa salarial (mil R\$ atualizados) [Em número Índice]					
	P1	P2	P3	P4	P5
Produção	100,0	104,4	133,7	113,6	86,2
Administração e vendas	100,0	107,7	108,1	99,3	91,8
Total	100,0	105,7	123,2	107,7	88,5

A massa salarial dos empregados ligados à produção apresentou aumento de 4,4% de P1 para P2 e de 28% de P2 para P3, enquanto que, de P3 para P4, apresentou diminuição de 15% de P3 para P4 e de 24,1% de P4 para P5. Ao considerar-se todo o período de análise de indícios de dano, de P1 para P5, a massa salarial dos empregados ligados à produção do produto similar apresentou contração de 13,8%.

A massa salarial dos empregados das áreas de administração e vendas cresceu em P2 e em P3, respectivamente, 7,7% e 0,3%, e decresceu em P4 e em P5, respectivamente, 8,1% e 7,6%, sempre em relação ao período imediatamente anterior. Considerando os extremos da série, a massa salarial dos empregados das áreas de administração e vendas reduziu 8,2%.

Com relação à massa salarial total, observou-se retração de 11,5% ao longo do período de análise de dano, de P1 para P5. Considerados os intervalos em separado, a massa salarial total aumentou 5,7% e 16,5%, respectivamente, de P1 para P2 e de P2 para P3. Já de P3 para P4 e de P4 para P5, apresentou diminuição de 12,5% e 17,9%, respectivamente.

6.1.6. Da demonstração de resultado

6.1.6.1. Da receita líquida

A receita líquida da indústria doméstica refere-se às vendas líquidas de lápis de madeira ou de resina plástica, com mina de cor ou mina de grafite, de produção própria, já deduzidos os abatimentos, descontos, tributos e devoluções, bem como as despesas de frete interno. Ressalta-se que, para fins de início da investigação, dentre as deduções que incidem sobre o preço bruto da indústria doméstica, optou-se por não considerar a Contribuição sobre Vendas (CSR), dado que não restou claro o motivo da inclusão desta dedução.

Receita líquida das vendas da indústria doméstica (mil R\$ atualizados) [Em número índice]					
	Receita total Valor	Mercado interno		Mercado externo	
		Valor	%	Valor	%
P1	Confidencial	100,0	Conf.	100,0	Conf.
P2	Confidencial	114,1	Conf.	142,6	Conf.
P3	Confidencial	107,6	Conf.	175,5	Conf.
P4	Confidencial	101,0	Conf.	112,1	Conf.
P5	Confidencial	86,3	Conf.	109,1	Conf.

A receita líquida referente às vendas no mercado interno aumentou apenas de P1 para P2 (14,1%). Nos demais intervalos, registrou diminuição: 5,7% de P2 para P3, 6,1% de P3 para P4 e 14,5% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, a receita líquida obtida com as vendas do produto similar no mercado interno apresentou redução de 13,4%.

A receita líquida obtida com as vendas no mercado externo aumentou 42,6% de P1 para P2 e 23,1% de P2 para P3, enquanto que diminuiu 36,1% de P3 para P4 e 2,7% de P4 para P5. Ao se considerar o período de P1 a P5, a receita líquida de vendas no mercado externo aumentou 9,1%.

Por sua vez, a receita líquida total apresentou aumentos até P3, nos seguintes percentuais: 29,3% de P1 para P2 e 11,2% de P2 para P3. Por outro lado, diminuiu nos períodos seguintes: 25,6% de P3 para P4 e 7,9% de P4 para P5. Houve redução de 1,5% na receita líquida total em P5, comparativamente a P1.

6.1.6.2. Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, apresentados na tabela a seguir, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as quantidades vendidas apresentadas anteriormente. Os preços médios de venda no mercado interno apresentados se referem exclusivamente às vendas de fabricação própria.

Preço médio de venda da indústria doméstica (R\$ atualizados/kg) [Em número índice]		
Período	Preço (Mercado interno fabricação própria)	Preço (Mercado externo)
P1	100,0	100,0
P2	100,1	131,6
P3	103,3	125,1
P4	112,7	118,2
P5	112,0	120,7

Observou-se que o preço médio do produto similar de fabricação própria vendido no mercado interno aumentou ao longo do período de investigação de indícios de dano, com exceção de uma pequena diminuição no último período. Assim, o preço médio do produto similar vendido no mercado interno apresentou acréscimos sucessivos 0,1% em P1, 3,2% em P2 e 9,1% em P3, e um decréscimo de 0,7% em P5, sempre na comparação com o período imediatamente anterior. Quando analisados os extremos da série (P1 a P5), o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno aumentou 12,0%.

Já o preço médio do produto similar de fabricação própria vendido no mercado externo cresceu 31,6% de P1 para P2, diminuiu 4,9% de P2 para P3 e 5,5% de P3 para P4 e voltou a subir 2,1% de P4 para P5. Considerando-se de P1 a P5, o preço médio com a venda do produto similar de fabricação própria no mercado externo apresentou aumento de 20,7%.

6.1.6.3. Dos resultados e margens

Com o propósito de reportar os valores do custo do produto vendido (CPV) referentes às vendas do produto similar, a indústria doméstica extraiu de seus registros contábeis os valores do CPV [CONFIDENCIAL]. As receitas e despesas operacionais, por sua vez, foram calculadas com base em rateio pelo faturamento líquido.

Dessa forma, a tabela a seguir apresenta os resultados bruto e operacional relativos às vendas da indústria doméstica no mercado interno, nos períodos de análise de indícios de dano. Registre-se que a receita operacional líquida se encontra deduzida dos fretes incorridos nas vendas. Na tabela subsequente são apresentadas as margens de lucro associadas a esses resultados.

Demonstração de resultados (mil R\$ atualizados) [Em Número Índice]					
	P1	P2	P3	P4	P5
Receita líquida	100,0	114,1	107,6	101,0	86,3
CPV	100,0	122,7	120,0	102,5	86,7
Resultado bruto	100,0	108,4	99,3	100,0	86,1
Despesas operacionais	100,0	111,6	112,0	105,3	81,8
Despesas gerais e administrativas	100,0	108,7	103,1	104,3	80,5
Despesas com vendas	100,0	117,9	102,2	102,3	90,2
Resultado financeiro (RF)	100,0	65,6	133,9	122,0	72,2
Outras despesas (receitas) operacionais (OD)	(100,0)	(82,9)	60,4	(88,4)	(183,9)
Resultado operacional	100,0	101,0	70,1	87,8	95,9
Resultado operacional (exceto RF)	100,0	94,7	81,4	93,8	91,8
Resultado operacional (exceto RF e OD)	100,0	95,7	93,1	94,3	84,1

Margens de lucro (%) [Em número Índice]					
	P1	P2	P3	P4	P5
Margem bruta	100,0	95,0	92,3	99,0	99,7
Margem operacional	100,0	88,5	65,2	86,9	111,1
Margem operacional (exceto RF)	100,0	83,0	75,6	92,9	106,3
Margem operacional (exceto RF e OD)	100,0	83,9	86,5	93,3	97,5

A partir de P3 observou-se queda na receita líquida da indústria doméstica, nos percentuais de 5,7%, 6,1% e 14,5% em P3, P4 e P5 respectivamente, sempre em relação ao período imediatamente anterior. De P1 a P5, a queda foi equivalente a 13,7%.



O resultado bruto com as vendas do produto similar no mercado interno apresentou aumento de 8,4% em P2 e diminuição, também de 8,4%, em P3. Voltou a apresentar acréscimo de 0,7% em P4 e um decréscimo de 13,9% em P5, sempre em relação ao período imediatamente anterior. Ao se observarem os extremos da série, o resultado bruto verificado em P5 foi 13,9% menor que o resultado bruto verificado em P1.

A margem bruta da indústria doméstica apresentou o seguinte comportamento: diminuição de [CONFIDENCIAL] p.p. e de [CONFIDENCIAL] p.p., de P1 para P2 e de P3 para P3, respectivamente, e aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. Considerando os extremos da série, houve queda de [CONFIDENCIAL] p.p. da margem bruta da indústria doméstica.

O resultado operacional da indústria doméstica aumentou 1,0% de P1 para P2, diminuiu 30,5% de P2 para P3 e voltou a aumentar de P3 para P4, em 25,2%, e de P4 para P5, em 9,2%. Considerando-se todo o período de investigação de início de dano, o resultado operacional diminuiu 4,1%.

A margem operacional diminuiu e P1 para P2 ([CONFIDENCIAL] p.p.) e de P2 para P3 ([CONFIDENCIAL] p.p.) e aumentou de P3 para P4 ([CONFIDENCIAL] [CONFIDENCIAL] p.p.) e de P4 para P5 ([CONFIDENCIAL] p.p.). Considerando-se todo o período de investigação de indícios de dano, a margem operacional obtida em P5 aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. em relação a P1.

Ao se considerar o resultado operacional exceto resultado financeiro, verificam-se quedas em todos os períodos, com exceção de P4, em relação a P3. As variações apresentam-se da seguinte forma: diminuição de 5,3% em P2 e de 14,1% em P3, aumento de 15,3% em P4 e, finalmente, diminuição de 2,2% em P5. A análise dos extremos da série aponta para uma redução de 8,2% no resultado operacional exceto resultado financeiro de P1 para P5.

A margem operacional exceto resultado financeiro apresentou comportamento semelhante à margem operacional. Houve decréscimo nos dois primeiros períodos: [CONFIDENCIAL] p.p. em P2 e [CONFIDENCIAL] p.p. em P3, enquanto que houve acréscimo de [CONFIDENCIAL] p.p. em P4 e [CONFIDENCIAL] p.p. em P5, sempre em relação ao período imediatamente anterior. Quando considerados os extremos da série, observou-se aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. na margem operacional sem o resultado financeiro.

Desconsiderados resultado financeiro e outras despesas/receitas operacionais, o resultado operacional da indústria doméstica diminuiu 4,3% de P1 para P2 e 2,8% de P2 para P3, aumentou 1,3% de P3 para P4 e voltou a diminuir 10,8% de P4 para P5. A análise dos extremos da série aponta para um resultado operacional exceto resultado financeiro e outras despesas/receitas operacionais 15,9% menor em P5 em relação a P1.

A margem operacional sem o resultado financeiro e outras despesas/receitas operacionais apresentou redução de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e aumentos de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Quando considerados os extremos da série, observou-se queda de [CONFIDENCIAL] p.p.

A tabela a seguir apresenta o demonstrativo de resultados obtido com a venda do produto similar no mercado interno, por tonelada vendida.

Demonstração de resultados (R\$ atualizados/kg) [Em Número Índice]					
	P1	P2	P3	P4	P5
Receita líquida	100,0	100,1	103,3	112,7	112,0
CPV	100,0	107,7	115,2	114,4	112,5
Resultado bruto	100,0	95,1	95,4	111,6	111,6
Despesas operacionais	100,0	97,9	107,5	117,5	106,1
Despesas gerais e administrativas	100,0	95,4	99,0	116,3	104,4
Despesas com vendas	100,0	103,4	98,2	114,2	117,0
Resultado financeiro (RF)	100,0	57,6	128,6	136,1	93,7
Outras despesas (receitas) operacionais (OD)	(100,0)	(72,7)	58,0	(98,6)	(238,5)
Resultado operacional	100,0	88,6	67,3	98,0	124,4
Resultado operacional (exceto RF)	100,0	83,1	78,1	104,7	119,0
Resultado operacional (exceto RF e OD)	100,0	84,0	89,4	105,2	109,1

O CPV unitário apresentou as seguintes variações ao longo do período de investigação de indícios de dano: aumentou 7,7% de P1 para P2 e 7,0% de P2 para P3, e diminuiu 0,7% de P3 para P4 e 1,6% de P4 para P5. Quando comparados os extremos da série, o CPV unitário aumentou 12,4%.

Ao analisar o resultado bruto unitário das vendas do produto similar no mercado interno, verificou-se que, após uma redução de 4,9% de P1 para P2, esse indicador apresentou acréscimos sucessivos nos últimos períodos: 0,3% de P2 para P3, 17,0% de P3 para P4 e 0,1% de P4 para P5. Considerando os extremos da série, o resultado bruto unitário apresentou aumento de 11,7%.

Quando considerado o resultado operacional unitário, este indicador decresceu 11,4% de P1 para P2 e 24,0% de P2 para P3, e cresceu 45,4% de P3 para P4 e 27,0% de P4 para P5. Ao considerar todo o período de investigação de indícios de dano, o resultado operacional unitário em P5 foi 24,4% maior do que em P1.

O resultado operacional sem o resultado financeiro, em termos unitários, apresentou redução nos dois primeiros períodos: 16,9% de P1 para P2 e 6,0% de P2 para P3. Por outro lado, apresentou aumento de 34,0% de P3 para P4 e de 13,7% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de investigação de indícios de dano, observou-se um aumento acumulado de 19,0% no resultado operacional sem o resultado financeiro.

Por fim, quando considerado o resultado operacional sem o resultado financeiro e outras despesas/receitas operacionais, em termos unitários, verificou-se diminuição apenas de P1 para P2, de 16,0%, e aumentos sucessivos nos períodos seguintes: 6,4% de P2 para P3, 17,7% de P3 para P4 e 3,8% de P4 para P5. Ao se analisar os extremos da série, observou-se aumento de 9,2% do resultado operacional unitários, excluindo resultado financeiro e outras despesas/receitas operacionais.

6.1.7. Dos fatores que afetam os preços domésticos

6.1.7.1. Dos custos

A tabela a seguir apresenta o custo de produção associado à fabricação do produto similar pela indústria doméstica, para cada período de investigação de dano.

Custo de produção (R\$ atualizados/kg) [Em Número Índice]					
	P1	P2	P3	P4	P5
1 - Custos variáveis	100,0	107,9	114,8	115,2	112,6
Matéria-prima	100,0	118,1	115,7	105,4	106,7
Outros insumos	100,0	92,3	97,2	101,8	97,0
Utilidades	100,0	92,3	97,2	101,8	97,0
Mão de obra direta	100,0	100,3	115,7	129,7	120,4
Outros custos variáveis	100,0	90,7	121,2	141,2	132,7
2 - Custos fixos	100,0	101,8	101,3	133,1	130,6
Depreciação	100,0	107,7	104,2	135,9	168,4
Outros custos fixos	100,0	97,6	138,2	250,2	99,1
3 - Custo de produção (1+2)	100,0	106,6	112,0	119,0	116,4

O custo de produção por quilograma do produto similar apresentou aumento nos três primeiros períodos: 6,6% de P1 para P2, 5,1% de P2 para P3 e 6,3% de P3 para P4. Em P5, relativamente a P4, diminuiu 2,2%. Ao se considerarem os extremos da série, de P1 a P5, o custo de produção aumentou 16,5%.

6.1.7.2. Da relação custo/preço

A relação entre o custo e o preço, explicitada na tabela seguinte, indica a participação desse custo no preço de venda da indústria doméstica, no mercado interno, ao longo do período de investigação de indícios de dano.

Participação do custo de produção no preço de venda [Em número Índice]			
	Custo de produção (R\$ atualizados/kg) (A)	Preço de venda mercado interno (R\$ atualizados/kg) (B)	Relação (A)/(B) (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	106,6	100,1	106,4
P3	112,0	103,3	108,4
P4	119,0	112,7	105,6
P5	116,4	112,0	104,0

Observou-se que a relação entre o custo de produção e o preço praticado pela indústria doméstica no mercado interno aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e [CONFIDENCIAL] p.p. entre P2 e P3 e diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Ao considerar todo o período (P1 a P5), essa relação aumentou [CONFIDENCIAL] p.p.

6.1.7.3. Da comparação entre o preço do produto sob investigação e o similar nacional

O efeito das importações a preços com indícios de dumping sobre os preços da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos, conforme disposto no § 2o do art. 30 do Decreto no 8.058, de 2013. Inicialmente deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado a preços com indícios de dumping em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço interno do produto investigado é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações investigadas impedem, de forma relevante, o aumento de preços, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

A fim de se comparar o preço do lápis de madeira e de resina plástica, com mina de cor ou mina de grafite, importado da origem investigada com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importado dessa origem no mercado brasileiro. Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida, em reais atualizados, e a quantidade vendida, em toneladas, no mercado interno durante o período de investigação de indícios de dano.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado no Brasil da origem investigada, foram considerados os valores totais de importação do produto objeto da investigação, na condição CIF, em reais, obtidos dos dados brasileiros de importação, fornecidos pela RFB. A esses valores foram somados: a) o Imposto de Importação (II), (18% sobre o valor CIF), considerando-se os valores efetivamente recolhidos; b) o Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM); e c) as despesas de internação, calculadas com base nas informações constantes na petição, que indicou o percentual obtido na investigação antidumping contra as importações. As despesas de internação foram estimadas em 2,7% sobre o valor CIF, conforme Resolução CAMEX nº 2, de 2009, que prorrogou medida antidumping aplicada às importações de lápis de madeira, objeto do Processo MDIC/SECEX-RJ 52000.018490/2007-89.

Destaque-se que o valor unitário do AFRMM foi calculado aplicando-se o percentual de 25% sobre o valor do frete internacional referente a cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB, quando pertinente. Cumpre registrar que foi levado em consideração que o AFRMM não incide sobre determinadas operações de importação, como, por exemplo, aquelas via transporte aéreo, as destinadas à Zona Franca de Manaus e as realizadas ao amparo do regime especial de drawback.

Verificou-se, ainda, um número pouco expressivo de operações de importação sobre as quais houve recolhimento do direito antidumping aplicado às importações de lápis de madeira originárias da China, em vigor até 3 de maio de 2015. Em P1 (2014), essas operações corresponderam, em volume, a 0,04% do mercado brasileiro. Em P2 (2015), não se observou registro de operações de importação objeto de recolhimento do referido direito.

Por fim, dividiu-se cada valor total supramencionado pelo volume total de importações objeto da investigação, a fim de se obter o valor por tonelada de cada uma dessas rubricas. Realizou-se o somatório das rubricas unitárias, chegando-se ao preço CIF internado das importações investigadas.

Os preços internados do produto da origem investigada, assim obtidos, foram atualizados com base no IPA-OG-Produtos Industriais, a fim de se obterem os valores em reais atualizados e compará-los com os preços da indústria doméstica.

A tabela a seguir demonstra os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para cada período de investigação de indícios de dano.

Preço médio CIF internado e subcotação - Origem investigada [Em Número Índice]					
	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF (R\$/kg)	100,0	151,8	135,1	138,8	148,9
Imposto de importação (R\$/kg)	100,0	151,5	135,3	139,0	148,5
AFRMM (R\$/kg)	100,0	87,5	150,0	262,5	175,0
Despesas de internação (R\$/kg)	100,0	155,0	140,0	140,0	150,0
CIF Internado (R\$/kg)	100,0	150,7	135,4	141,0	149,4
CIF Internado (R\$ atualizados/kg) (a)	100,0	143,5	119,5	120,7	118,5
Preço da indústria doméstica (R\$ atualizados/kg) (b)	100,0	100,1	103,3	112,7	112,0
Subcotação (R\$ atualizados/kg) (b-a)	100,0	90,4	99,7	110,9	110,5

Da análise da tabela anterior, constatou-se que o preço médio ponderado do produto importado da origem investigada, internado no Brasil, esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em todo o período considerado (P1 a P5).

Em relação aos preços médios de venda da indústria doméstica, houve aumento nos quatro primeiros períodos analisados: 0,1% de P1 para P2, 3,2% de P2 para P3 e 9,1% de P3 para P4, não caracterizando a ocorrência de depressão de preços. Por outro lado, houve uma pequena redução dessa variável de P4 para P5 (0,7%). Ao analisar os extremos da série, verificou-se um aumento de 12% de P1 para P5 nos preços médios de venda da indústria doméstica.

Por fim, verificou-se supressão de preços de P1 para P2 e de P2 para P3, quando houve aumento do preço médio de venda da indústria doméstica-respectivamente, 0,1% e 3,2% - inferior ao aumento do custo de produção do produto similar - respectivamente 2,7% e 8,3%. De P3 para P4, não houve supressão de preços, já que o preço aumentou 9,1% e o custo apresentou uma elevação inferior, de 4,3%. Tampouco houve supressão de P4 para P5, quando o custo diminuiu 5,9% e o preço apresentou redução bem inferior, de 0,7%. Considerando os extremos da série, também não se verificou supressão de preços, uma vez que o preço médio de venda do produto similar aumentou 12,0% e o custo total cresceu 9,2%.

6.1.7.4. Da magnitude da margem de dumping

Buscou-se avaliar em que medida a magnitude da margem de dumping da origem investigada afetou a indústria doméstica. Para isso, examinou-se qual seria o impacto sobre os preços da indústria doméstica caso as exportações do produto objeto da investigação para o Brasil não tivessem sido realizadas a preços com indícios de dumping.

O valor normal considerado no item 4.1 deste documento foi convertido de dólares estadunidenses por quilograma para reais por quilograma, utilizando-se a taxa média de câmbio de P5, calculada a partir dos dados disponibilizados pelo Banco Central do Brasil, de R\$/US\$. Foram adicionados os valores referentes ao frete e ao seguro internacionais, extraídos dos dados detalhados de importação da RFB, para



obtenção do valor normal na condição de venda CIF. Os valores totais de frete e de seguro internacionais foram divididos pelo volume total de importações objeto da investigação, a fim de se obter o valor por tonelada de cada uma dessas rubricas. Adicionaram-se então os valores do imposto de importação, obtido com base no percentual que o II representou em relação ao valor CIF das importações efetivas e os valores do AFRMM e das despesas de internação, calculados considerando-se a mesma metodologia utilizada no cálculo de subcotação, constante do item 6.1.7.3 deste documento. Considerando o valor normal internado apurado, isto é, o preço pelo qual o produto objeto da investigação seria vendido ao Brasil na ausência de dumping, as importações brasileiras originárias da China seriam internadas no mercado brasileiro aos valores demonstrados nas tabelas a seguir:

Magnitude da margem de dumping Origem investigada [CONFIDENCIAL]	
	Lápis de madeira e resina
Valor normal (US\$/kg)	4,81
Valor normal (R\$/kg)	17,58
Frete internacional (R\$/kg)	Conf.
Seguro internacional (R\$/kg)	Conf.
Valor normal CIF (R\$/kg)	Conf.
Imposto de importação (R\$/kg)	Conf.
AFRMM (R\$/kg)	Conf.
Despesas de internação (R\$/kg)	Conf.
Valor normal internado (R\$/kg)	Conf.
Preço indústria doméstica (R\$/kg)	Conf.

A partir da metodologia descrita anteriormente, concluiu-se que o valor normal da origem investigada, em base CIF, internalizado no Brasil, seria menor que o preço da indústria doméstica em [CONFIDENCIAL] R\$ /kg. Assim, ao se comparar o valor normal internado obtido acima com o preço ex fabrica da indústria doméstica em P5, é possível inferir que as importações originárias teriam impactado negativamente os resultados da indústria doméstica, mesmo na ausência de dumping. Dado que se trata de comparação do preço da indústria doméstica com o valor normal utilizado para fins de início de investigação, a apuração da magnitude da margem de dumping será objeto de análise aprofundada no curso da investigação, levando em consideração o valor normal obtido a partir das eventuais respostas aos questionários de produtor/exportador. 6.1.8. Do fluxo de caixa Tendo em vista a impossibilidade de adoção de critério de rateio razoável para alocação de valores especificamente à linha de produto similar, a análise de fluxo de caixa foi realizada em função dos dados relativos à totalidade dos negócios da indústria doméstica. A tabela a seguir mostra o fluxo de caixa apresentado pela indústria doméstica por meio da petição de início de investigação.

Fluxo de caixa (mil R\$ atualizados) [Em número Índice]					
	P1	P2	P3	P4	P5
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	100,0	494,6	214,3	287,9	349,6
Caixa líquido das atividades de investimentos	(100,0)	(264,3)	88,1	(140,8)	74,3
Caixa líquido das atividades de financiamento	100,0	(658,3)	(1.160,7)	(236,3)	(906,2)
Aumento/redução líquido(a) nas disponibilidades	100,0	(155,0)	(477,6)	118,9	158,2

Observou-se que o caixa líquido total gerado nas atividades da indústria doméstica apresentou grande variação ao longo do período. Houve queda de 255,0% de P1 para P2 e de 208,0% de P2 para P3, e aumento de 124,9% de P3 para P4 e de 33,1% de P4 para P5. Quando tomados os extremos da série (P1 a P5), constatou-se acréscimo de 58,2% na geração líquida de disponibilidades da indústria doméstica. 6.1.9. Do retorno sobre investimentos A tabela a seguir apresenta o retorno sobre investimentos, apresentado pela peticionária, considerando a divisão dos valores dos lucros líquidos das empresas que compõem a indústria doméstica pelos valores do ativo total de cada período, constantes de suas demonstrações financeiras. Assim, o cálculo refere-se aos lucros e ativos das empresas como um todo, e não somente aos relacionados ao produto similar.

Retorno sobre investimentos [Em Número Índice]					
	P1	P2	P3	P4	P5
Lucro líquido (A) (Mil R\$)	100,0	168,3	146,6	154,9	160,8
Ativo total (B) (Mil R\$)	100,0	111,3	113,5	115,9	116,4
Retorno (A/B) (%)	100,0	151,2	129,1	133,6	138,1

A taxa de retorno sobre investimentos da indústria doméstica aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3 e voltou a aumentar [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4, registrando a mesma variação de P4 para P5. Considerando a totalidade do período de investigação, houve acréscimo de [CONFIDENCIAL] p.p. do indicador em questão. 6.1.10. Da capacidade de captar recursos ou investimentos Para avaliar a capacidade de captar recursos, foram calculados os índices de liquidez geral e corrente a partir dos dados relativos à totalidade dos negócios da indústria doméstica e não exclusivamente para a produção do produto similar. Os dados foram apurados com base nas demonstrações financeiras da empresa relativas ao período de investigação de indícios de dano. O índice de liquidez geral indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto e de longo prazo e o índice de liquidez corrente, a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

Capacidade de captar recursos ou investimentos [Em Número Índice]					
	P1	P2	P3	P4	P5
Índice de liquidez geral	100,0	107,3	118,9	115,9	120,7
Índice de liquidez corrente	100,0	99,4	120,8	129,8	126,9

O índice de liquidez geral apresentou aumentos de 7,8% de P1 para P2 e de 10,3% de P2 para P3, seguidos de uma queda de 2,2% de P3 para P4 e um novo aumento de 3,9% de P4 para P5. De P1 para P5, verificou-se elevação de 20,9% nesse índice. Por sua vez, o índice de liquidez corrente diminuiu 0,5% de P1 para P2, aumentou 21,3% de P2 para P3 e 7,6% de P3 para P4, voltando a diminuir 2,2% de P4 para P5. Ao considerar os extremos da série, o índice de liquidez corrente apresentou aumento de 26,9%. 6.1.11. Do crescimento da indústria doméstica O volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno apresentou redução na maior parte do período de análise de dano, tendo aumentado somente de P1 para P2 (14,0%). Ao se comparar os extremos da série, houve redução de 22,9% (715 t) no volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno. No tocante às vendas da indústria doméstica para o mercado externo, houve aumento de P1 a P3 e diminuição de P3 a P5, sendo P3, portanto o maior volume exportado registrado no período ([CONFIDENCIAL] t) quando representou 74,5% do volume total vendido pela indústria doméstica.

Nesse sentido, as vendas totais da indústria doméstica apresentaram comportamento semelhante ao das vendas realizadas no mercado externos: aumentos de P1 a P3 e diminuição de P3 a P5, atingindo em P3 o maior volume vendido ([CONFIDENCIAL] t). Por sua vez, o mercado brasileiro cresceu, de P1 para P5, registrando aumentos de P3 para P5 significativamente maiores que as reduções observadas de P1 a P3. No entanto, a participação da indústria doméstica diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. ao longo de todo o período (P1 a P5), tendo registrado aumento apenas de P1 para P2 ([CONFIDENCIAL] p.p.). Ao se comparar P2, quando a variável em análise atingiu seu pico (52,9%), com P5 (25,0%), observa-se recuo expressivo na participação da indústria doméstica no mercado brasileiro. Enquanto o mercado apresentou crescimento de 22,3%, as vendas da indústria doméstica decresceram 22,9%. 6.2. Da conclusão sobre os indícios de dano Ao se considerar todos os períodos de análise de dano (de P1 para P5), constatou-se que houve o aumento de 22,3% do mercado brasileiro, ao passo que as vendas da indústria doméstica para o mercado interno diminuíram 22,9%, resultando em uma queda de participação no mercado interno de [CONFIDENCIAL] p.p. Os indicadores financeiros da indústria doméstica apresentaram queda entre P1 e P5, nas seguintes proporções: 13,9% (resultado bruto); 4,1% (resultado operacional); 8,2% (resultado operacional, exceto resultado financeiro); e 15,9% (resultado operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas e receitas operacionais). Cabe ressaltar que tal decréscimo não foi consistente ao longo do período, existindo diminuições ou acréscimos de todos os indicadores financeiros nos períodos intermediários. De P1 para P2, os resultados bruto e operacional cresceram, respectivamente, 8,4% e 1,0%, enquanto que o operacional exceto resultado financeiro e o operacional exceto resultado financeiro e outras despesas e receitas operacionais diminuíram, respectivamente, 5,3% e 4,3%. De P2 para P3, todos os indicadores financeiros apresentaram redução: 8,4%, 30,5%, 14,1% e 2,8%, e, de P3 para P4, todos apresentaram aumento: 0,7%, 25,2%, 15,3% e 1,3%, respectivamente. No período final, de P4 para P5, houve variação positiva, de 9,2%, apenas do resultado operacional. Os demais resultados variaram negativamente da seguinte forma: resultado bruto: 13,9%; resultado operacional, exceto resultado financeiro: 8,2%; e resultado operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas e receitas operacionais: 10,8%. Em relação à lucratividade, de P1 para P3, a margem bruta a margem operacional e a margem operacional exceto resultado financeiro apresentaram reduções sucessivas. Na sequência, apresentam recuperação. Ainda assim, considerando os extremos da série (P1 a P5) a margem bruta e a margem operacional exceto resultado financeira e outras despesas apresentaram redução de [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente. Já a margem operacional e a margem operacional, exceto resultado financeiro, aumentaram, respectivamente, [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p. Ademais, constatou-se que os preços da indústria doméstica se mantiveram em crescimento - com exceção de uma leve diminuição de P4 para P5 - terminando o período de análise 12,0% maiores que no início (P1). Ao mesmo tempo, o custo total aumentou proporcionalmente menos, em 9,2%. A partir da análise anteriormente explicitada, constatou-se deterioração da maioria dos indicadores avaliados e pôde-se concluir pela existência de indícios de dano à indústria doméstica ao longo do período analisado. 7. DA CAUSALIDADE O art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece a necessidade de se demonstrar o nexo de causalidade entre as importações a preços com indícios de dumping e o eventual dano à indústria doméstica. Essa demonstração de nexo causal deve basear-se no exame de elementos de prova pertinentes e outros fatores conhecidos, além das importações a preços com indícios de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica na mesma ocasião. 7.1. Do impacto das importações a preços com indícios de dumping sobre a indústria doméstica Consoante o disposto no art. 32 do Decreto no 8.058, de 2013, é necessário demonstrar que, por meio dos efeitos do dumping, as importações objeto de dumping contribuíram significativamente para o dano experimentado pela indústria doméstica. As importações da origem investigada aumentaram 88,1% de P1 a P5, representando respectivamente 76,4%, 66,2%, 76,1%, 88,5% e 93,0% do volume total importado pelo Brasil, em cada período de P1 a P5, respectivamente. Observa-se queda expressiva (42,9%) no volume importado da origem investigada de P1 para P2, seguido de crescimento contínuo das importações da origem investigada a partir de P2. Esse crescimento se traduz em expansão contínua da participação das importações da origem investigada no mercado brasileiro. De P1 para P2, a participação das importações chinesas teve recuo de [CONFIDENCIAL] p.p., entretanto passou a registrar aumentos de [CONFIDENCIAL] p.p., [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente, em P3, P4 e P5, na comparação ao período imediatamente anterior, situação que claramente se contrasta com a da indústria doméstica: após um avanço de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, a participação da indústria doméstica cai continuamente: [CONFIDENCIAL] p.p. em P3, [CONFIDENCIAL] p.p. em P4 e [CONFIDENCIAL] p.p. em P5. A indústria doméstica, que em P1 tinha participação de 39,7% no mercado brasileiro, passou a ter 25,0% em P5, enquanto a participação das importações chinesas passou, no mesmo período, de 43,4% para 66,8%. As importações de outras origens também reduziram a participação de 13,4% para 5,0%. Ou seja, entre P1 e P5, a participação das importações da origem investigada no mercado brasileiro cresceu [CONFIDENCIAL] p.p., enquanto a da indústria doméstica caiu [CONFIDENCIAL] p.p. e a das importações das outras origens recuou [CONFIDENCIAL] p.p. Assim, mesmo diante de um cenário de expansão do mercado brasileiro (de 22,3%) de P1 a P5, verificou-se queda de 22,9% nas vendas da indústria doméstica para o mercado interno. A tabela seguinte detalha a distribuição do mercado brasileiro de lápis, consideradas as parcelas que couberam às vendas da indústria doméstica de fabricação própria, bem como as pertinentes às importações da origem investigada e das demais origens.

Mercado brasileiro (%) [Em número índice]				
	Vendas indústria doméstica	Vendas outras empresas	Importações origem investigada	Importações outras origens
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	133,2	97,1	66,8	110,4
P3	122,4	100,0	83,9	85,8
P4	92,4	85,7	123,0	51,5
P5	63,0	88,6	153,9	37,3

À exceção do intervalo de P1 para P2, quando houve queda de [CONFIDENCIAL] p.p., as importações da origem investigada tiveram aumento de participação no mercado brasileiro de lápis em todos os intervalos analisados: [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Entre P1 e P5, verificou-se crescimento de [CONFIDENCIAL]p.p. na participação das importações originárias da China no mercado brasileiro. Na comparação entre o preço internado do produto objeto da investigação e o produto similar vendido pela indústria doméstica no mercado interno, observou-se subcotação em todos os períodos, como apresentado no item 6.1.7.3. Essa subcotação, contudo, não levou à depressão significativa do preço da indústria doméstica, dado que se registrou elevação contínua deste indicador de P1 para P4 (0,1% em P2; 3,2% em P3; e 9,1% em P4, sempre em relação ao período anterior), enquanto houve uma pequena redução dessa variável de P4 para P5 (0,7%).



Verificou-se supressão de preços de P1 para P2 e de P2 para P3, quando o aumento do preço médio de venda da indústria doméstica - respectivamente, de 0,1% e 3,2% -, foi inferior ao aumento do custo de produção do produto similar - respectivamente 2,7% e 8,3%. Nesse mesmo intervalo, registrou-se encolhimento do mercado brasileiro (de 14,4% em P2 e de 0,6% em P3, em relação ao período anterior). De P1 para P2 (de janeiro de 2014 para dezembro de 2015), também se observou queda expressiva no volume de importações totais (34,1%) e da origem investigada (42,9%).

Destaca-se, ainda, que até 3 de fevereiro de 2015, vigorou o direito antidumping aplicado sobre as importações de lápis de madeira originárias da China. No período de análise de dano, entretanto, foi registrado um número pouco expressivo de operações de importação objeto do referido direito, tal qual expresso no item 6.1.7.3 supra. Em P1, essas operações corresponderam, em volume, a 0,04% do mercado brasileiro. Em P2, não se verificou registro de operações dessa natureza.

De P2 para P3, após a extinção do referido direito antidumping, as importações totais registraram aumento de 8,8%, sustentada pelo aumento de 25,0% das importações da origem investigada, em contraste com a queda de 22,8% das importações das outras origens.

De P3 em diante, quando se fortalece ainda mais a tendência de aumento das importações da origem investigada, não se observa supressão de preços da indústria doméstica. De P3 para P4, este preço aumentou 9,1% e o custo apresentou elevação inferior, de 4,3%. Tampouco houve supressão de P4 para P5, quando o custo diminuiu 5,9% e o preço apresentou redução bem inferior, de 0,7%.

De P1 para P2, período em que se registrou a maior queda nas importações da origem investigada, a margem operacional exceto resultado financeiro e outras despesas atingiu seu maior percentual [CONFIDENCIAL]. De P2 para P3, quando se inicia a tendência de aumento das importações chinesas, todas as margens da indústria doméstica apresentam retração, influenciadas tanto pela perda do volume de vendas, como pela supressão identificada neste período.

De P3 para P4, porém, quando se verifica forte expansão das importações da origem investigada, as margens da indústria doméstica apresentam recuperação, influenciadas pelo aumento dos preços da indústria doméstica, apesar da redução no volume de vendas observado no mesmo período.

De P4 para P5, quando o volume de importações da origem investigada atingiu o pico entre todos os períodos analisados, a indústria doméstica apresentou redução de seus preços (-0,7%), mas não obteve recuperação de seu volume de vendas (-14,0%), de modo que ela não foi capaz de aumentar sua participação no mercado brasileiro, que caiu para 25,0%, seu menor nível em todo o período de análise de dano (P1 para P5). Contudo, apesar da redução de seu preço, a indústria doméstica apresentou redução mais acentuada de seus custos (-2,2%), o que impactou positivamente suas margens de lucro no período analisado.

A indústria doméstica alegou que a evolução das margens de rentabilidade refletiria "um dano mais acentuado causado à indústria doméstica nas linhas comerciais de menor preço, fazendo com que as vendas da indústria doméstica de itens de maior valor agregado, apesar de também apresentarem queda nos volumes e valores de venda, apresentem aumento em sua representatividade no total vendido, implicando no ilusório incremento de suas margens". Ademais, em resposta ao pedido de informações complementares, as peticionárias esclareceram que "a menção a valor agregado não representa diferenciações relativas às características dos produtos, mas, sim, à segmentação mercadológica (linhas de produto)", e que não seria "razoável considerar a criação de característica no CODIP relativamente à segmentação do mercado".

Ressalte-se ainda a conclusão alcançada sobre a magnitude da margem de dumping, conforme exposto no item 6.1.7.4, segundo a qual as importações originárias da China teriam impacto negativo sobre os resultados da indústria doméstica mesmo na ausência de dumping.

Considerando o exposto, conclui-se haver indícios de que as importações de lápis de madeira e lápis de resina, com mina de grafite ou de cor, a preços de dumping originárias da China contribuíram para a ocorrência do dano à indústria doméstica. Contudo, o impacto dessas importações sobre a indústria doméstica será objeto de cuidadosa análise no curso da investigação, com a participação de todas as partes interessadas.

7.2. Dos possíveis outros fatores causadores de dano e da não atribuição
Consoante o determinado pelo § 4º do art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, procurou-se identificar outros fatores relevantes, além das importações a preços com indícios de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica no período de investigação de indícios de dano.

7.2.1. Volume e preço de importação das demais origens
A análise das importações brasileiras das demais origens indica que eventual dano causado à indústria doméstica não pode ser a elas atribuído, tendo em vista que esse volume teve queda de 54,0% de P1 para P5, enquanto o volume das importações da origem investigada apresentou aumento de 88,1%. A participação das importações das outras origens no volume total importado registrou recuo em todos os períodos: 5,5% em P2, 22,8% em P3, 31,0% em P4 e 8,7% em P5, sempre na comparação com o período imediatamente anterior.

A participação das importações das demais origens no mercado brasileiro também diminuiu ao longo período em 8,4 p.p, passando de 13,4% em P1 para 5,0% em P5.

Por fim, destaque-se que o preço CIF médio das importações brasileiras oriundas das demais origens foi, em média, 278% superior ao preço CIF médio da origem investigada em todos os períodos.

7.2.2. Impacto de eventuais processos de liberalização das importações sobre os preços domésticos

A alíquota do Imposto de Importação (II) permaneceu inalterada em 18% para o código NCM 9609.10.00 durante o período de análise.

Destaca-se, de outra parte, que até 3 de fevereiro de 2015 (início de P2), vigorou o direito antidumping aplicado sobre as importações de lápis de madeira originárias da China, consoante disposto no item 2.4. Após a extinção do referido direito, observou-se crescimento das importações da origem investigada.

7.2.3. Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo
O mercado brasileiro de lápis apresentou retração entre P1 e P3, mas reverteu essa tendência a partir de P4. De P1 a P2, o mercado brasileiro teve recuo de 14,4% e, de P2 a P3, diminuiu 0,6%. A partir de P4, passou a registrar expansão de 14,1%, chegando a um aumento de 25,9% em P5, na comparação com o respectivo período anterior. De P1 a P5, o mercado brasileiro acumulou crescimento de 22,3%. Nesse mesmo período, constatou-se redução de 22,9% do volume de vendas internas da indústria doméstica.

Por outro lado, as importações da origem investigada apresentaram crescimento de 88,1%, de P1 a P5, saindo de uma participação no mercado brasileiro de 43,4%, em P1, para 66,8%, em P5.

De P4 para P5, constatou-se aumento do mercado de 25,9% ([CONFIDENCIAL]toneladas), mas as vendas da indústria doméstica recuaram 14,0% para [CONFIDENCIAL]toneladas. As importações da origem investigada, porém, aumentaram 57,6% ([CONFIDENCIAL]toneladas).

7.2.4. Práticas restritivas ao comércio de produtores domésticos e estrangeiros e a concorrência entre eles

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio de lápis pelos produtos domésticos e estrangeiros, nem fatores que afetassem a concorrência entre eles.

7.2.5. Progresso tecnológico

Não foram identificadas evoluções tecnológicas que pudessem impactar na preferência do produto importado sobre o nacional. Os lápis originários da China e aqueles fabricados no Brasil são produzidos a partir de processo produtivo semelhante e são concorrentes entre si, disputando o mesmo mercado.

7.2.6. Desempenho exportador

As exportações da indústria doméstica apresentaram crescimento de 8,9% entre P1 e P2, de 29,5%, entre P2 e P3, e diminuição de 32,1%, de P3 a P4, e de 5,1%, de P4 a P5. Os volumes exportados pela indústria doméstica de P1 a P5 foram significativos, e corresponderam a 67,1%, 69,8%, 72,6%, 64,2 e 74,8% da produção da indústria doméstica em cada período. Todavia, dada a existência de relevante capacidade ociosa, conforme demonstrado no item 6.1.3 supra, as exportações não foram realizadas em detrimento das vendas destinadas ao mercado interno brasileiro.

Tendo em conta que os volumes exportados são significativos, respondendo por cerca de [CONFIDENCIAL] das vendas da indústria doméstica, e que estas exportações retrocederam 9,6% de P1 para P5, considera-se que parte do dano observado nos indicadores da indústria doméstica pode ser atribuído ao desempenho exportador. Entretanto, tendo em conta que a redução no volume de vendas no mercado interno foi superior à redução no volume das exportações e que a proporção entre vendas no mercado interno e externo não sofreu alterações expressivas ao longo de todo o período de análise de dano, não se pode atribuir ao desempenho exportados parcela significativa do indício de dano observado nos indicadores da indústria doméstica.

Ademais, o preço médio de vendas do produto similar no mercado externo é [CONFIDENCIAL], de modo que o impacto negativo decorrente da redução do volume de vendas no mercado doméstico é significativamente superior à redução do volume de exportações.

7.2.7. Produtividade da indústria doméstica

A produtividade da indústria doméstica, definida como o quociente entre a quantidade produzida e o número de empregados ligados diretamente à produção, diminuiu 5% de P1 a P5. No mesmo período, verificou-se queda de 18,6% na produção e de 14,3% no número de empregados ligados diretamente à produção. Em contrapartida, houve aumento de 17,4% no número de empregados da área administrativa e de vendas da indústria doméstica.

Dessa forma, não é possível afirmar que esse indicador contribuiu para o dano causado à indústria doméstica.

7.2.8. Consumo cativo

Não houve consumo cativo no período, não podendo, portanto, ser considerado como fator causador de dano.

7.2.9. Da produção de outros produtos

Não houve produção de outros produtos por parte da indústria doméstica no período analisado de indícios de dano, não podendo, portanto, ser considerado como fator causador de dano.

7.2.10. Importações ou revenda do produto importado pela indústria doméstica

Ao longo do período investigado, as peticionárias realizaram importações de lápis, que corresponderam a [CONFIDENCIAL] do volume total importado, entre P1 e P5, respectivamente. O pico do volume exportado pela indústria doméstica foi em P1, de [CONFIDENCIAL] toneladas. Em P2, as importações da indústria doméstica caíram consideravelmente, registrando uma queda de [CONFIDENCIAL] em relação anterior, sendo registrado um volume de [CONFIDENCIAL] toneladas. De P2 para P3, houve aumento de [CONFIDENCIAL], atingindo [CONFIDENCIAL] toneladas, seguido de diminuições do volume importado de P3 para P4, em [CONFIDENCIAL], e de P4 para P5, em [CONFIDENCIAL]. Ao final do período, as importações da indústria doméstica somaram [CONFIDENCIAL] toneladas, registrando diminuição de [CONFIDENCIAL] em relação a P1.

O volume de revenda registrou queda em todo o período analisado (20,2% em P2, 13,6% em P3, 3% em P4 e 27,1% em P5, sempre na comparação com o período imediatamente anterior) e acumulou recuo de 51,2% entre P1 e P5. Os volumes de revenda responderam por 6,6%, 4,6%, 4,4%, 4,9% e 4,2% das vendas da ID no mercado interno no período de P1 a P5, respectivamente. Não há indícios, portanto, de que a revenda do produto importado tenha sido fator causador de dano.

7.3. Da conclusão a respeito da causalidade

Para fins de início desta investigação, considerando a análise dos fatores previstos no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, conclui-se haver indícios de que as importações da origem investigada a preços com indícios de dumping contribuíram significativamente para a existência dos indícios de dano à indústria doméstica constatados no item 6.2 deste documento.

8. DA RECOMENDAÇÃO

Uma vez verificada a existência de indícios suficientes de dumping nas exportações de lápis de madeira ou lápis de resina, com mina de grafite ou de cor da China para o Brasil, e de indícios de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, a SDCOM recomenda o início da investigação.

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 209, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Educação; do Meio Ambiente; do Desenvolvimento Regional; da Cidadania; e da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, crédito suplementar no valor de R\$ 361.473.828,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, incisos III, alíneas "a", item "2", "d", itens "1" e "2", e "i", item "1", e IV, alínea "a", e § 3º, da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, e a subdelegação de competência de que trata o inciso I do art. 1º da Portaria nº 149, de 13 de maio de 2019, da Secretaria Especial de Fazenda, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Educação; do Meio Ambiente; do Desenvolvimento Regional; da Cidadania; e da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, crédito suplementar no valor de R\$ 361.473.828,00 (trezentos e sessenta e um milhões, quatrocentos e setenta e três mil, oitocentos e vinte e oito reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR



ANEXOS									
ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República									
UNIDADE: 20415 - Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							10.000.000
		ATIVIDADES							
24 722	2101 2675	Comunicação e Transmissão de Atos e Fatos do Governo Federal							10.000.000
24 722	2101 2675 0001	Comunicação e Transmissão de Atos e Fatos do Governo Federal - Nacional							10.000.000
			F	4	2	90	0	172	10.000.000
TOTAL - FISCAL									10.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.000.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							17.668.205
		ATIVIDADES							
12 122	2109 2000	Administração da Unidade	F	4	2	90	8	186	15.000.000
12 122	2109 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal							15.000.000
12 571	2109 212H	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)	F	3	2	50	8	186	15.000.000
12 571	2109 212H 0001	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - Nacional							2.668.205
			F	4	2	90	8	186	2.668.205
TOTAL - FISCAL									17.668.205
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									17.668.205
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26234 - Universidade Federal do Espírito Santo									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							3.000.000
		ATIVIDADES							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior	F	3	2	90	8	250	3.000.000
12 364	2080 20RK 0032	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Espírito Santo							3.000.000
			F	3	2	90	8	250	3.000.000
TOTAL - FISCAL									3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.000.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26236 - Universidade Federal Fluminense									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							300.000
		ATIVIDADES							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior	F	4	2	90	8	250	300.000
12 364	2080 20RK 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro							300.000
			F	4	2	90	8	250	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26253 - Universidade Federal Rural da Amazônia									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							876.800
		ATIVIDADES							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior	F	3	2	90	8	100	876.800
12 364	2080 20RK 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará							876.800
			F	3	2	90	8	100	876.800
TOTAL - FISCAL									876.800
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									876.800
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26282 - Fundação Universidade Federal de Viçosa									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							2.700.000
		ATIVIDADES							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior	F	3	2	90	8	250	2.700.000
12 364	2080 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							2.700.000
			F	3	2	90	8	250	2.700.000
TOTAL - FISCAL									2.700.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.700.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							21.000.000
		ATIVIDADES							
12 122	2109 2000	Administração da Unidade							21.000.000
12 122	2109 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal							21.000.000
			F	3	2	90	8	100	15.000.000
			F	3	2	90	8	108	6.000.000
TOTAL - FISCAL									21.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									21.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							19.700.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 368	2080 0000	Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica							19.700.000
12 368	2080 0000 0001	Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica - Nacional							19.700.000
			F	3	2	90	8	100	19.700.000
TOTAL - FISCAL									19.700.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									19.700.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							243.000.000
		ATIVIDADES							
12 368	2080 20RQ	Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica							243.000.000
12 368	2080 20RQ 0001	Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica - Nacional							243.000.000
			F	3	2	90	8	100	89.778.395
			F	3	2	90	8	108	45.000.000
			F	3	2	90	8	142	98.400.000
			F	3	2	90	8	186	9.821.605
TOTAL - FISCAL									243.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									243.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26411 - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							1.267.836
		ATIVIDADES							
12 363	2080 20RG	Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							1.000.000
12 363	2080 20RG 0031	Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							1.000.000
			F	4	2	90	8	250	1.000.000
12 363	2080 2994	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							267.836
12 363	2080 2994 0031	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							267.836
			F	3	2	90	0	100	267.836
TOTAL - FISCAL									1.267.836
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.267.836

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26427 - Instituto Federal da Bahia									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							3.000
		ATIVIDADES							
12 122	2109 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							3.000
12 122	2109 216H 0029	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado da Bahia							3.000
			F	3	2	90	8	100	3.000
TOTAL - FISCAL									3.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26433 - Instituto Federal do Rio de Janeiro									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							394.991
		ATIVIDADES							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							394.991



12 363	2080 20RL 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	2	90	8	100	394.991
TOTAL - FISCAL									394.991
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									394.991

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26441 - Universidade Federal do Oeste do Pará									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							121.516
		ATIVIDADES							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							121.516
12 364	2080 20RK 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará							121.516
			F	4	2	90	8	250	121.516
TOTAL - FISCAL									121.516
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									121.516

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente									
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2124		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							75.000
		ATIVIDADES							
18 122	2124 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							75.000
18 122	2124 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							75.000
			F	3	2	90	0	250	75.000
TOTAL - FISCAL									75.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									75.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente									
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2078		Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade							94.789
		ATIVIDADES							
18 125	2078 214P	Fiscalização Ambiental e Prevenção e Combate a Incêndios Florestais							94.789
18 125	2078 214P 0001	Fiscalização Ambiental e Prevenção e Combate a Incêndios Florestais - Nacional							94.789
			F	3	2	90	0	100	94.789
TOTAL - FISCAL									94.789
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									94.789

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional									
UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2068		Saneamento Básico							9.503.116
		PROJETOS							
17 512	2068 10SC	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento							8.472.859
17 512	2068 10SC 0001	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - Nacional							8.472.859
17 512	2068 1P95	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	S	4	3	40	0	100	8.472.859
17 512	2068 1P95 0001	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - Nacional							1.030.257
			S	4	3	40	0	100	1.030.257
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									9.503.116
TOTAL - GERAL									9.503.116

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional									
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2029		Desenvolvimento Regional e Territorial							600.000
		PROJETOS							
15 244	2029 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado							600.000
15 244	2029 7K66 0001	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional							600.000
			F	4	2	90	0	100	600.000
2077		Agropecuária Sustentável							750.000
		PROJETOS							
20 607	2077 12OB	Transferência da Gestão de Projetos Públicos de Irrigação							750.000

20 607	2077 12OB 0001	Transferência da Gestão de Projetos Públicos de Irrigação - Nacional	F	3	2	90	0	100	750.000	
									750.000	
2084		Recursos Hídricos	3.153.000							
18 544	2084 14RX	PROJETOS	F						3.153.000	
		Implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Campo Alegre de Lourdes no Estado da Bahia								
18 544	2084 14RX 0029	Implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Campo Alegre de Lourdes no Estado da Bahia - No Estado da Bahia								
			F	4	3	90	0	100	3.153.000	
2111		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Regional	425.000							
04 122	2111 2000	ATIVIDADES	F						425.000	
		Administração da Unidade								
04 122	2111 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								
			F	3	2	90	0	100	425.000	
TOTAL - FISCAL									4.928.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									4.928.000	

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR					
2111		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Regional								45.000					
		ATIVIDADES	F	4	2	90	0	280							
04 122	2111 2000	Administração da Unidade								45.000					
04 122	2111 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								45.000					
TOTAL - FISCAL									45.000						
TOTAL - SEGURIDADE									0						
TOTAL - GERAL									45.000						

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania

UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR						
2027		Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento								578.475						
		ATIVIDADES	F	4	2	90	0	100								
13 392	2027 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira								578.475						
13 392	2027 20ZF 0001	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Nacional								578.475						
2035		Esporte, Cidadania e Desenvolvimento								1.500.000						
		ATIVIDADES	F	3	2	90	0	100								
27 811	2035 211Z	Implementação e Desenvolvimento da Política Nacional de Controle de Dopagem								1.500.000						
27 811	2035 211Z 0001	Implementação e Desenvolvimento da Política Nacional de Controle de Dopagem - Nacional								1.500.000						
TOTAL - FISCAL										1.000.000						
TOTAL - SEGURIDADE										500.000						
TOTAL - GERAL										3.896.504						
2069		Segurança Alimentar e Nutricional								3.896.504						
		ATIVIDADES	S	4	2	30	0	151								
08 306	2069 215I	Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN								3.896.504						
08 306	2069 215I 0001	Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN - Nacional								3.896.504						
TOTAL - FISCAL										3.727.795						
TOTAL - SEGURIDADE										168.709						
TOTAL - GERAL										3.896.504						
TOTAL - GERAL										5.974.979						

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania

UNIDADE: 55203 - Fundação Casa de Rui Barbosa

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR					
2122		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cidadania								310.436					
		ATIVIDADES	F	3	2	90	0	100							
13 122	2122 2000	Administração da Unidade								310.436					
13 122	2122 2000 0033	Administração da Unidade - No Estado do Rio de Janeiro								310.436					
TOTAL - FISCAL									310.436						
TOTAL - SEGURIDADE									0						
TOTAL - GERAL									310.436						

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania

UNIDADE: 55204 - Fundação Biblioteca Nacional - BN

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2027		Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento								332.000
		ATIVIDADES								
13 392	2027 211F	Funcionamento de Espaços e Equipamentos Culturais								332.000



13 392	2027 211F 0001	Funcionamento de Espaços e Equipamentos Culturais - Nacional	F	3	2	90	0	100	332.000
2122		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cidadania							332.000
		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cidadania							2.950.000
ATIVIDADES									
13 122	2122 2000	Administração da Unidade							2.950.000
13 122	2122 2000 0033	Administração da Unidade - No Estado do Rio de Janeiro							2.950.000
			F	3	2	90	0	100	2.950.000
TOTAL - FISCAL									3.282.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.282.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55207 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2027		Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento							237.861
ATIVIDADES									
13 391	2027 20ZH	Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro							237.861
13 391	2027 20ZH 0001	Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro - Nacional							237.861
			F	3	2	90	0	174	237.861
2122		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cidadania							4.402.754
ATIVIDADES									
13 122	2122 2000	Administração da Unidade							4.402.754
13 122	2122 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							4.402.754
			F	3	2	90	0	100	220.920
			F	4	2	90	0	100	4.181.834
TOTAL - FISCAL									4.640.615
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.640.615

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55208 - Agência Nacional do Cinema

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2122		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cidadania							70.000
ATIVIDADES									
13 122	2122 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							70.000
13 122	2122 216H 0033	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Rio de Janeiro							70.000
			F	3	2	90	0	100	70.000
TOTAL - FISCAL									70.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									70.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55209 - Instituto Brasileiro de Museus

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2027		Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento							1.344.000
ATIVIDADES									
13 392	2027 211F	Funcionamento de Espaços e Equipamentos Culturais							1.344.000
13 392	2027 211F 0001	Funcionamento de Espaços e Equipamentos Culturais - Nacional							1.344.000
			F	3	2	90	0	100	1.344.000
TOTAL - FISCAL									1.344.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.344.000

ÓRGÃO: 81000 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
UNIDADE: 81101 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Administração Direta

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							250.200
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0910 000Q	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica							250.200
28 846	0910 000Q 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - No Exterior							250.200
			F	3	2	80	0	100	250.200
2016		Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência							3.976.254
ATIVIDADES									
14 422	2016 218B	Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres							3.976.254
14 422	2016 218B 0001	Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres - Nacional							3.976.254
			F	3	2	90	0	100	3.976.254
2044		Promoção dos Direitos da Juventude							3.672.500
ATIVIDADES									
14 122	2044 217Y	Gestão de Políticas Públicas de Juventude							3.672.500
14 122	2044 217Y 0001	Gestão de Políticas Públicas de Juventude - Nacional							3.672.500
			F	4	2	40	0	100	3.672.500
2063		Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência							300.000
ATIVIDADES									
14 242	2063 210N	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência							300.000
14 242	2063 210N 0001	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Nacional							300.000
			S	4	2	30	0	100	300.000
2064		Promoção e Defesa dos Direitos Humanos							1.069.591
ATIVIDADES									
14 422	2064 20ZN	Promoção dos Direitos Humanos							589.591
14 422	2064 20ZN 0001	Promoção dos Direitos Humanos - Nacional							589.591
			F	3	2	90	0	100	564.591
			F	4	2	90	0	100	25.000
14 422	2064 218Q	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa							480.000
14 422	2064 218Q 0001	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - Nacional							480.000



			S	3	2	90	0	100	100.000
			S	4	2	90	0	100	380.000
2134		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos							840.000
		ATIVIDADES							
14 122	2134 2000	Administração da Unidade							840.000
14 122	2134 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							840.000
			F	4	2	90	0	100	840.000
TOTAL - FISCAL									9.328.545
TOTAL - SEGURIDADE									780.000
TOTAL - GERAL									10.108.545

ÓRGÃO: 81000 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
UNIDADE: 81902 - Fundo Nacional do Idoso - FNI

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2064		Promoção e Defesa dos Direitos Humanos							1.065.000
		ATIVIDADES							
14 422	2064 218Q	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa							1.065.000
14 422	2064 218Q 0001	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - Nacional							1.065.000
			S	4	2	90	0	180	1.065.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.065.000
TOTAL - GERAL									1.065.000

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20415 - Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC

ANEXO II									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							10.000.000
		ATIVIDADES							
24 722	2101 2675	Comunicação e Transmissão de Atos e Fatos do Governo Federal							10.000.000
24 722	2101 2675 0001	Comunicação e Transmissão de Atos e Fatos do Governo Federal - Nacional							10.000.000
			F	3	2	90	0	172	10.000.000
TOTAL - FISCAL									10.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta

ANEXO II									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							68.400.000
		ATIVIDADES							
12 368	2080 20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica							8.100.000
12 368	2080 20RJ 0001	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica - Nacional							8.100.000
			F	3	2	90	8	142	8.100.000
12 368	2080 20RU	Gestão Educacional e Articulação com os Sistemas de Ensino							200.000
12 368	2080 20RU 0001	Gestão Educacional e Articulação com os Sistemas de Ensino - Nacional							200.000
			F	3	2	90	8	142	200.000
12 368	2080 213M	Apoio a Iniciativas de Valorização da Diversidade, de Promoção dos Direitos Humanos e de Inclusão							100.000
12 368	2080 213M 0001	Apoio a Iniciativas de Valorização da Diversidade, de Promoção dos Direitos Humanos e de Inclusão - Nacional							100.000
			F	3	2	90	8	142	100.000
		PROJETOS							
12 364	2080 15R3	Apoio à Expansão das Instituições Federais de Ensino Superior							30.000.000
12 364	2080 15R3 0001	Apoio à Expansão das Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional							30.000.000
			F	4	2	90	8	142	30.000.000
12 363	2080 15R4	Apoio à Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							30.000.000
12 363	2080 15R4 0001	Apoio à Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Nacional							30.000.000
			F	4	2	90	8	142	30.000.000
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							73.618.205
		ATIVIDADES							
12 122	2109 2000	Administração da Unidade							44.418.205
12 122	2109 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal							44.418.205
			F	3	2	90	8	100	16.928.395
			F	3	2	90	8	186	25.783.650
			F	3	2	91	8	186	1.706.160
12 122	2109 20RH	Gerenciamento das Políticas de Educação							29.200.000
12 122	2109 20RH 0001	Gerenciamento das Políticas de Educação - Nacional							29.200.000
			F	3	2	90	8	100	29.200.000
TOTAL - FISCAL									142.018.205
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									142.018.205

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26234 - Universidade Federal do Espírito Santo

ANEXO II									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							2.880.000
		ATIVIDADES							
12 364	2080 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							2.300.000
12 364	2080 20GK 0032	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Espírito Santo							2.300.000
			F	3	2	90	8	250	2.300.000



12 364	2080 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							580.000
12 364	2080 4002 0032	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Espírito Santo	F	3	2	90	0	250	580.000
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							120.000
12 128	2109 4572	ATIVIDADES Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							120.000
12 128	2109 4572 0032	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Espírito Santo	F	3	2	90	8	250	120.000
TOTAL - FISCAL									3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26236 - Universidade Federal Fluminense									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							300.000
ATIVIDADES									
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							300.000
12 364	2080 20RK 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	2	90	8	250	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26253 - Universidade Federal Rural da Amazônia									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							876.800
ATIVIDADES									
12 364	2080 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							876.800
12 364	2080 20GK 0015	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Pará	F	3	2	90	8	100	876.800
TOTAL - FISCAL									876.800
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									876.800

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26282 - Fundação Universidade Federal de Viçosa									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							2.700.000
ATIVIDADES									
12 364	2080 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							2.700.000
12 364	2080 8282 0031	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	90	8	250	2.700.000
TOTAL - FISCAL									2.700.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.700.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							6.000.000
ATIVIDADES									
12 368	2080 20RM	Exames e Avaliações da Educação Básica							6.000.000
12 368	2080 20RM 0001	Exames e Avaliações da Educação Básica - Nacional	F	3	2	90	8	108	6.000.000
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							15.000.000
ATIVIDADES									
12 122	2109 2000	Administração da Unidade							15.000.000
12 122	2109 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal	F	4	2	90	8	100	15.000.000
TOTAL - FISCAL									21.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									21.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							19.700.000
ATIVIDADES									
12 368	2080 20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica							19.700.000
12 368	2080 20RJ 0001	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica - Nacional							19.700.000
			F	3	2	30	8	100	15.187.482
			F	3	2	90	8	100	4.000.000
			F	4	2	90	8	100	512.518
TOTAL - FISCAL									19.700.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									19.700.000



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							118.650.000
		ATIVIDADES							
12 363	2080 20RW	Apoio à Formação Profissional, Científica e Tecnológica							75.000.000
12 363	2080 20RW 0001	Apoio à Formação Profissional, Científica e Tecnológica - Nacional							75.000.000
			F	3	2	30	8	108	36.079.962
			F	3	2	30	8	142	30.000.000
			F	3	2	50	8	108	8.920.038
12 366	2080 214V	Apoio à Alfabetização, à Educação de Jovens e Adultos e a Programas de Elevação de Escolaridade, Com Qualificação Profissional e Participação Cidadã							10.000.000
12 366	2080 214V 0001	Apoio à Alfabetização, à Educação de Jovens e Adultos e a Programas de Elevação de Escolaridade, Com Qualificação Profissional e Participação Cidadã - Nacional							10.000.000
			F	3	2	40	8	100	10.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 364	2080 0048	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais							2.700.000
12 364	2080 0048 0001	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Nacional							2.700.000
			F	3	2	30	8	100	1.000.000
			F	4	2	40	8	100	1.700.000
12 368	2080 0000	Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica							19.200.000
12 368	2080 0000 0001	Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica - Nacional							19.200.000
			F	3	2	90	8	100	19.200.000
12 366	2080 00PH	Concessão de Bolsas e Auxílio Financeiro na Educação de Jovens e Adultos e em Programas de Elevação de Escolaridade Integrados à Qualificação Profissional e à Participação Cidadã							11.750.000
12 366	2080 00PH 0001	Concessão de Bolsas e Auxílio Financeiro na Educação de Jovens e Adultos e em Programas de Elevação de Escolaridade Integrados à Qualificação Profissional e à Participação Cidadã - Nacional							11.750.000
			F	3	2	90	8	100	11.750.000
TOTAL - FISCAL									118.650.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									118.650.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26411 - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							1.267.836
		ATIVIDADES							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							1.267.836
12 363	2080 20RL 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							1.267.836
			F	3	2	90	8	100	267.836
			F	3	2	90	8	250	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.267.836
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.267.836

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26427 - Instituto Federal da Bahia									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							3.000
		ATIVIDADES							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							3.000
12 363	2080 20RL 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Bahia							3.000
			F	3	2	90	8	100	3.000
TOTAL - FISCAL									3.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26433 - Instituto Federal do Rio de Janeiro									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							394.991
		ATIVIDADES							
12 128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							394.991
12 128	2109 4572 0033	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Rio de Janeiro							394.991
			F	3	2	90	8	100	394.991
TOTAL - FISCAL									394.991
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									394.991

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26441 - Universidade Federal do Oeste do Pará									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							121.516
		ATIVIDADES							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							121.516

12 364	2080 20RK 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará	F	3	2	90	8	250	121.516
TOTAL - FISCAL									121.516
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									121.516

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente									
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA									
ANEXO II									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2124		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							75.000
		ATIVIDADES							
18 122	2124 2000	Administração da Unidade							75.000
18 122	2124 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	250	75.000
TOTAL - FISCAL									75.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									75.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente									
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade									
ANEXO II									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2078		Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade							94.789
		ATIVIDADES							
18 125	2078 214P	Fiscalização Ambiental e Prevenção e Combate a Incêndios Florestais							94.789
18 125	2078 214P 0001	Fiscalização Ambiental e Prevenção e Combate a Incêndios Florestais - Nacional	F	4	2	90	0	100	94.789
TOTAL - FISCAL									94.789
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									94.789

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional									
UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta									
ANEXO II									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2068		Saneamento Básico							9.503.116
		PROJETOS							
17 512	2068 10S5	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento							1.030.257
17 512	2068 10S5 0020	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - Na Região Nordeste	S	4	3	40	0	100	1.000.000
17 512	2068 10S5 0040	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - Na Região Sul	S	4	3	40	0	100	30.257
17 512	2068 10SC	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	S	4	3	30	0	100	8.472.859
17 512	2068 10SC 0010	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - Na Região Norte	S	4	3	40	0	100	30.257
17 512	2068 10SC 0030	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - Na Região Sudeste	S	4	3	30	0	100	4.665.831
17 512	2068 10SC 0040	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - Na Região Sul	S	4	3	40	0	100	2.392.245
17 512	2068 10SC 0050	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - Na Região Centro-Oeste	S	4	3	30	0	100	336.612
			S	4	3	30	0	100	292.799
			S	4	3	40	0	100	43.813
			S	4	3	30	0	100	30.905
			S	4	3	30	0	100	30.905
			S	4	3	40	0	100	1.047.266
			S	4	3	30	0	100	1.012.476
			S	4	3	40	0	100	34.790
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									9.503.116
TOTAL - GERAL									9.503.116



ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2084		Recursos Hídricos								4.503.000
18 544	2084 214T	ATIVIDADES Gestão, Operação e Manutenção do Projeto de Integração do Rio São Francisco - PISF								1.350.000
18 544	2084 214T 0020	Gestão, Operação e Manutenção do Projeto de Integração do Rio São Francisco - PISF - Na Região Nordeste	F	3	2	90	0	100		1.350.000
										1.350.000
18 544	2084 14RP	PROJETOS Reabilitação de Barragens e de Outras Infraestruturas Hídricas								3.153.000
18 544	2084 14RP 0001	Reabilitação de Barragens e de Outras Infraestruturas Hídricas - Nacional	F	4	3	90	0	100		3.153.000
										3.153.000
2111		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Regional								425.000
26 784	2111 2869	ATIVIDADES Operação das Linhas de Navegação no Lago de Três Marias								425.000
26 784	2111 2869 0031	Operação das Linhas de Navegação no Lago de Três Marias - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	0	100		425.000
										425.000
TOTAL - FISCAL										4.928.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										4.928.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2111		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Regional								45.000
04 122	2111 2000	ATIVIDADES Administração da Unidade								45.000
04 122	2111 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	280		45.000
										45.000
TOTAL - FISCAL										45.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										45.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania

UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais								114.469
28 846	0910 000Q	OPERAÇÕES ESPECIAIS Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica								9.771
28 846	0910 000Q 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - No Exterior	F	3	2	80	0	100		9.771
										9.771
28 846	0910 00R4	Contribuição à Agência Internacional Antidoping - WADA								104.698
28 846	0910 00R4 0002	Contribuição à Agência Internacional Antidoping - WADA - No Exterior	F	3	2	80	0	100		104.698
										104.698
2035		Esporte, Cidadania e Desenvolvimento								500.000
27 812	2035 20JP	ATIVIDADES Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social								500.000
27 812	2035 20JP 0001	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social - Nacional	F	3	2	90	0	118		500.000
										500.000
2069		Segurança Alimentar e Nutricional								3.896.504
08 306	2069 215I	ATIVIDADES Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN								3.896.504
08 306	2069 215I 0001	Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN - Nacional	S	3	2	80	0	151		1.000.000
			S	3	2	90	0	151		2.896.504
2122		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cidadania								9.341.760
04 122	2122 2000	ATIVIDADES Administração da Unidade								9.341.760
04 122	2122 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100		9.341.760
										9.341.760
TOTAL - FISCAL										9.956.229
TOTAL - SEGURIDADE										3.896.504
TOTAL - GERAL										13.852.733

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania

UNIDADE: 55203 - Fundação Casa de Rui Barbosa

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2027		Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento								117.436
13 392	2027 20ZM	ATIVIDADES Produção e Difusão de Conhecimento na Área Cultural								117.436
13 392	2027 20ZM 0001	Produção e Difusão de Conhecimento na Área Cultural - Nacional	F	3	2	90	0	100		117.436
										117.436
TOTAL - FISCAL										117.436
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										117.436



ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55207 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2122		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cidadania								237.861
13 122 13 122	2122 2000 2122 2000 0001	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	174		
		Administração da Unidade								237.861
		Administração da Unidade - Nacional								237.861
										237.861
TOTAL - FISCAL										237.861
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										237.861

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55208 - Agência Nacional do Cinema

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2122		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cidadania								70.000
		ATIVIDADES								
13 122	2122 2000	Administração da Unidade								70.000
13 122	2122 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								70.000
			F	3	2	90	0	100		70.000
TOTAL - FISCAL										70.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										70.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55209 - Instituto Brasileiro de Museus

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2027		Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento								1.344.000
		ATIVIDADES								
13 392	2027 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira								1.140.000
13 392	2027 20ZF 0001	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Nacional								1.140.000
			F	3	2	90	0	100		1.140.000
13 392	2027 20ZG	Formulação e Gestão da Política Cultural								102.000
13 392	2027 20ZG 0001	Formulação e Gestão da Política Cultural - Nacional								102.000
			F	3	2	90	0	100		102.000
13 392	2027 20ZM	Produção e Difusão de Conhecimento na Área Cultural								102.000
13 392	2027 20ZM 0001	Produção e Difusão de Conhecimento na Área Cultural - Nacional								102.000
			F	3	2	90	0	100		102.000
TOTAL - FISCAL										1.344.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.344.000

ÓRGÃO: 81000 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
UNIDADE: 81101 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Administração Direta

ANEXO II		Crédito Suplementar								
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2016		Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência								610.876
		PROJETOS								
14 422	2016 14XS	Construção da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres nas Regiões de Fronteira Seca								610.876
14 422	2016 14XS 0001	Construção da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres nas Regiões de Fronteira Seca - Nacional								610.876
			F	4	2	90	0	100		610.876
2044		Promoção dos Direitos da Juventude								5.148.078
		ATIVIDADES								
14 122	2044 217Y	Gestão de Políticas Públicas de Juventude								5.148.078
14 122	2044 217Y 0001	Gestão de Políticas Públicas de Juventude - Nacional								5.148.078
			F	3	2	90	0	100		5.148.078
2063		Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência								300.000
		ATIVIDADES								
14 242	2063 210N	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência								300.000
14 242	2063 210N 0001	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Nacional								300.000
			S	3	2	30	0	100		150.000
			S	3	2	40	0	100		150.000
2064		Promoção e Defesa dos Direitos Humanos								3.049.591
		ATIVIDADES								
14 422	2064 20ZN	Promoção dos Direitos Humanos								25.000
14 422	2064 20ZN 0001	Promoção dos Direitos Humanos - Nacional								25.000
			F	3	2	90	0	100		25.000
14 422	2064 215J	Defesa dos Direitos Humanos								724.591
14 422	2064 215J 0001	Defesa dos Direitos Humanos - Nacional								724.591
			F	3	2	30	0	100		564.591
			F	4	2	30	0	100		160.000
14 422	2064 4906	Disque Direitos Humanos								2.300.000
14 422	2064 4906 0001	Disque Direitos Humanos - Nacional								2.300.000
			F	3	2	90	0	100		2.300.000
2134		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos								1.000.000
		ATIVIDADES								
14 122	2134 2000	Administração da Unidade								1.000.000
14 122	2134 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								1.000.000
			F	3	2	90	0	100		1.000.000
TOTAL - FISCAL										9.808.545
TOTAL - SEGURIDADE										300.000
TOTAL - GERAL										10.108.545



ÓRGÃO: 81000 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
UNIDADE: 81902 - Fundo Nacional do Idoso - FNI

ANEXO II								Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	P O D	R M U	I T E	VALOR
	2064	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos						1.065.000
		ATIVIDADES						
14 422	2064 218Q	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa						1.065.000
14 422	2064 218Q 0001	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - Nacional						1.065.000
			S	3	2	90	0	180
TOTAL - FISCAL								0
TOTAL - SEGURIDADE								1.065.000
TOTAL - GERAL								1.065.000

PORTARIA Nº 210, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

Altera, mediante ampliação, os limites de pagamento de que tratam os Anexos II e III do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso I, do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, e a subdelegação de competência de que trata o inciso V do art. 1º da Portaria nº 149, de 13 de maio de 2019, do Secretário Especial de Fazenda do Ministério da Economia, resolve:

Art. 1º Alterar, mediante ampliação, os limites de pagamento de que tratam os Anexos II e III do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO I

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E AOS RESTOS A PAGAR DAS FONTES ESPECIFICADAS - ANEXO II DO DECRETO Nº 9.711, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019 (1)(2)

R\$ mil

ÓRGÃOS	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	24.902	24.902	24.902	24.902	24.902
53000 Ministério do Desenvolvimento Regional	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000
Total	29.902	29.902	29.902	29.902	29.902

(1) Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 150, 163, 180, 181, 196, 250, 263, 280, 281, 293 e 296 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

(2) Exclui PAC e emendas impositivas individuais (RP6) e emendas impositivas de bancada (RP7)

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E AOS RESTOS A PAGAR DAS FONTES ESPECIFICADAS - ANEXO III DO DECRETO Nº 9.711, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019 (1)(2)

R\$ mil

ÓRGÃOS	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	98	98	98	98	98

(1) Fontes: 150, 163, 180, 181, 196, 250, 263, 280, 281, 293 e 296 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

(2) Exclui PAC e emendas impositivas individuais (RP6) e emendas impositivas de bancada (RP7).

DESPACHO DE 14 DE AGOSTO DE 2019

1.1 Pela procedência de auto infração ou da notificação de débito.

Processo nº 17944.101425/2019-04
Interessado: Município de Aquidauana/MS
Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Município de Aquidauana/MS, com a intervenção da Caixa Econômica Federal, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Município de Aquidauana/MS, com a intervenção do Banco do Brasil S/A, ambos relativos a Contrato de Financiamento a ser celebrado entre o Município de Aquidauana/MS e a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), cujos recursos serão destinados à pavimentação asfáltica e drenagem de vias públicas no Bairro Nova Aquidauana/MS, no âmbito do Programa Avançar Cidades.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Especial

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria SEPRT nº 963, de 14 de agosto de 2019, publicada no DOU de 15/8/2019, seção 1, página 58, onde se lê:

Pós-graduação <i>lato sensu</i>	1	Título	0,5	Certificado
Mestrado	3	Título	1	Diploma
Doutorado	6	Título	1	Diploma

Leia-se:

Pós-graduação <i>lato sensu</i>	0,5	Título	0,5	Certificado
Mestrado	1	Título	1	Diploma
Doutorado	1	Título	1	Diploma

SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de Infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntario:

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46204.002873/2017-18	211452459	Jairo de Oliveira Caires de Brumado - ME	BA
2	46204.002874/2017-62	211452491	Jairo de Oliveira Caires de Brumado - ME	BA
3	46205.020153/2014-81	205252290	Wander Nogueira Servicos de Terraplanagem Ltda - ME	CE
4	46205.020154/2014-26	205252451	Wander Nogueira Servicos de Terraplanagem Ltda - ME	CE
5	46205.020155/2014-71	205252516	Wander Nogueira Servicos de Terraplanagem Ltda - ME	CE
6	46207.005826/2017-04	212703498	Comissaria Aerea Capixaba Ltda	ES
7	46208.011589/2014-50	204359198	Itatur Transportes de Passageiros e Turismo Ltda	GO
8	46208.003102/2016-27	209201177	Via Varejo S/A	GO
9	46208.005742/2017-52	211967378	Via Varejo S/A	GO
10	46208.010235/2013-15	201619407	Voar Taxi Aereo Ltda	GO
11	47747.009974/2015-83	207806993	Dataprint Industria e Comercio de Formularios Ltda.	MG
12	47747.009976/2015-72	207807001	Dataprint Industria e Comercio de Formularios Ltda.	MG
13	46237.000608/2017-18	212419137	Lelio Dias de Miranda	MG
14	46243.002790/2016-81	210884380	Plena Alimentos Ltda	MG
15	46653.004335/2016-99	210339187	Expresso Norte Transportes Ltda	MT
16	46222.008306/2017-57	213094380	Dínamo Engenharia Ltda.	PA
17	46222.005289/2018-87	215092139	Estaleiros Padre Juliao Ltda	PA
18	46222.006340/2016-14	210016604	Progresso Ltda	PA
19	46222.006342/2016-03	210016477	Progresso Ltda	PA
20	46222.006344/2016-94	210021438	Progresso Ltda	PA
21	46222.006346/2016-83	210021471	Progresso Ltda	PA
22	46222.005851/2018-72	215277163	Transportes Sao Luiz Limitada	PA
23	46215.035860/2012-91	22719296	Calçados Norte 06 Ltda	RJ
24	46215.034224/2012-42	25545094	Calçados Norte 06 Ltda - EPP	RJ
25	46215.035861/2012-36	22719300	Calçados Norte 06 Ltda - EPP	RJ
26	46271.001270/2018-86	214286185	ADV Comercio de Produtos Alimenticios Ltda	RS
27	46271.002323/2018-86	214882462	Centro de Formacao de Condutores Santa Lucia Ltda	RS
28	46271.002324/2018-21	214894118	Centro de Formacao de Condutores Santa Lucia Ltda	RS
29	46271.002327/2018-64	214873820	Centro de Formacao de Condutores Santa Lucia Ltda	RS
30	46218.001051/2018-41	213805014	Construtora V.E. Ltda - EPP	RS



31	46218.001052/2018-96	213805022	Construtora V.E. Ltda - EPP	RS
32	46218.001053/2018-31	213805031	Construtora V.E. Ltda - EPP	RS
33	46274.001696/2018-18	214972615	Prosecur Brasil S/A - Transportadora de Valores e Seguranca	RS
34	46277.000323/2018-91	214425550	Prosecur Brasil S/A - Transportadora de Valores e Seguranca	RS
35	46271.001757/2018-69	214555127	Proserra Terraplanagem Ltda	RS
36	46271.001758/2018-11	214555119	Proserra Terraplanagem Ltda	RS
37	46278.000306/2018-44	214751376	Viacao Noiva do Mar Ltda	RS
38	46278.000307/2018-99	214751414	Viacao Noiva do Mar Ltda	RS
39	46259.009231/2013-81	201.987.929	Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.	SP
40	46261.004584/2015-15	207044988	Companhia Docas do Estado de Sao Paulo Codesp	SP
41	47998.005043/2016-35	209907231	Elektro Eletricidade e Serviços S.A.	SP
42	47998.008897/2016-73	210884681	Elektro Eletricidade e Serviços S.A.	SP
43	47998.008898/2016-18	210884975	Elektro Eletricidade e Serviços S.A.	SP
44	47998.008899/2016-62	210888423	Elektro Eletricidade e Serviços S.A.	SP
45	47998.008900/2016-59	210942371	Elektro Eletricidade e Serviços S.A.	SP
46	46219.007439/2016-84	209545933	Matrizaria e Estamparia Morillo Ltda	SP
47	46736.004693/2017-62	213154501	Teltrin Projetos e Servicos de Telecomunicacoes Ltda	SP
48	46736.004694/2017-15	213154536	Teltrin Projetos e Servicos de Telecomunicacoes Ltda	SP
49	46736.004695/2017-51	213154510	Teltrin Projetos e Servicos de Telecomunicacoes Ltda -	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46204.012726/2015-94	200.646.320	Centro de Pesquisa e Assistência em Reprodução Humana	BA
2	46204.011850/2015-32	200.636.341	Condominio Edifício Valongo	BA
3	46206.018976/2013-56	200.184.938 - TRet nº 200.909.266	Brasília Empresa de Segurança Ltda.	DF
4	46207.005827/2017-41	200.985.396	Comissária Aérea Capixaba Ltda. - ME	ES
5	46249.001684/2017-10	200.972.073	Comercial Santos e Miranda Ltda. - EPP	MG
6	46551.000655/2014-56	200.296.388 - TRet nº 200.687.344	Escola Juscelino Kubistschek Ltda. - ME	MG
7	46245.004604/2014-67	200.331.582 - TRet nº 200.698.401	JF Marido de Aluguel Ltda. - ME	MG
8	46222.006133/2018-13	201.211.572	MD Construtora Ltda.	PA
9	46222.006338/2016-37	200.760.050 - TRet nº 200.965.310	Progresso Ltda.	PA
10	46222.006038/2014-96	200.296.957 - TRet nº 200.644.530	Santa Izabel Hospitais Ltda.	PA
11	46222.008983/2017-75	201.033.305	Soares & Guido Transportes Ltda. - ME	PA
12	46222.005617/2017-64	200.962.612	SPE Paricas Construção Civil Ltda.	PA
13	46222.004496/2018-14	201.171.511	Stylus Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.	PA
14	46213.007985/2017-56	200.911.007	Eric Catunda Lapenda Figueiroa - ME	PE
15	47533.003299/2012-41	705.047.717 - TRet nº 705.058.484	LOGA - Logística de Transportes Ltda.	PR
16	46215.018063/2015-92	200.529.064	Fluminense Football Club	RJ
17	46215.018064/2015-37	200.529.790	Fluminense Football Club	RJ
18	46215.018065/2015-81	200.528.866	Fluminense Football Club	RJ
19	46215.018067/2015-71	200.529.137	Fluminense Football Club	RJ
20	46215.003033/2012-39	506.580.482	Sispro S.A. Serviços e Tecnologia da Informação	RJ
21	46217.006098/2014-88	200.303.881	Nordeste Segurança de Valores Ltda.	RN
22	46218.001054/2018-85	201.073.170	Construtora V.E. Ltda.- EPP	RS
23	46427.002824/2017-61	201.035.197	Brisauto Auto e Peças Ltda. - EPP	SP
24	46219.027338/2013-87	200.199.455	Consórcio Ferreira Guedes - Galvão - Linha 8 Diamante	SP
25	47999.002668/2017-16	200.932.004	Expresso Transcorre Ltda.	SP
26	46260.003037/2018-67	201.147.882	Valentini Serviços Terceirizados Ltda.	SP

1.2 Pela procedência do auto de infração, convertendo a multa em advertência, art. 22, I, da lei nº 13.103/15.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46220.001380/2014-10	200010948	Cooperativa de Transporte de Cargas do Estado de Santa Catarina	SC
2	46220.001383/2014-53	200010981	Cooperativa de Transporte de Cargas do Estado de Santa Catarina	SC

3	46220.001384/2014-06	200010972	Cooperativa de Transporte de Cargas do Estado de Santa Catarina	SC
4	46220.001385/2014-42	200010956	Cooperativa de Transporte de Cargas do Estado de Santa Catarina	SC
5	46220.001386/2014-97	200010964	Cooperativa de Transporte de Cargas do Estado de Santa Catarina	SC

1.3 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46205.012016/2015-54	207662029	Município de Maranguape	CE
2	46286.000875/2016-29	211080250	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	DF
3	46208.004151/2016-87	209359960	5 Estrelas Sistema de Segurança Ltda	GO
4	46242.001877/2014-80	202151841	Raizen Energia S.A	MG
5	46312.003713/2017-69	212687905	Rodobens Veículos Comerciais SP S.A.	MS
6	46653.008272/2015-69	208442383	Oxigênio Cuiabá Ltda	MT
7	46653.008273/2015-11	208442391	Oxigênio Cuiabá Ltda	MT
8	46653.008274/2015-58	208442405	Oxigênio Cuiabá Ltda	MT
9	46653.008275/2015-01	208442430	Oxigênio Cuiabá Ltda	MT
10	46213.025919/2014-15	205203663	Auto Viacao Cruzeiro Limitada	PE
11	46213.019488/2014-58	204494648	Modesto Incorporação e Construção Ltda	PE
12	46295.004247/2015-22	206755422	Uni Compra Supermercados Ltda	PE
13	46213.017960/2014-18	204519110	Walter Lopes Engenharia Ltda	PE
14	46271.003317/2017-65	212878433	CPS Turismo Ltda - ME	RS
15	46218.015768/2015-28	207984000	Kallopolti Comercio de Alimentos Ltda.	RS
16	46301.004538/2013-22	201209535	T.O.S. Obras e Servicos Ambientais Ltda	SC
17	46221.010913/2017-97	213719894	Fazenda de Cana de Acucar Taquari Ltda	SE
18	46427.004616/2014-53	205438814	Rodovias Integradas do Oeste S/A	SP
19	46263.003733/2015-09	207171521	Segundo Tabelião de Protesto de Letras e Titulos da Comarca de São Bernardo do Campo	SP

1.4 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46220.000793/2014-87	200.236.768 - TAD nº 201.447.380	Município de Guabiruba	SC
2	46226.023409/2014-64	200.233.160 - TAD nº 201.338.637	Município de Augustinopolis	TO
3	46226.000234/2014-17	200.234.544 - TAD nº 201.377.487	Município de Bom Jesus do Tocantins	TO
4	46226.003724/2014-75	200.333.062 - TAD nº 201.339.471	Município de Jaú do Tocantins	TO
5	46226.000153/2014-17	200.233.165 - TAD nº 201.233.165	Município de Lagoa da Confusão	TO
6	46226.021196/2013-55	200.179.276 - TAD nº 201.336.570	Município de Miranorte	TO
7	46226.021900/2013-70	20.196.162 - TAD nº 201.339.463	Município de Monte do Carmo	TO
8	46226.020005/2013-38	200.147.749 - TAD nº 201.339.056	Município de Rio da Conceição	TO
9	46226.022695/2013-60	200.208.802 - TAD nº 201.344.581	Município de Tupirama	TO

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	47904.017631/2013-71	201852357	Pop Terceirização de Merchandising Ltda.	BA
2	46222.000919/2017-46	211243175	Construtora Tenda S.A.	PA
3	46222.000923/2017-12	211243191	Construtora Tenda S.A.	PA
4	46222.001516/2017-14	211243191	Construtora Tenda S.A.	PA
5	46252.000245/2017-22	211413348	F M R - Familia Moraes Rubber Agronegocios Ltda	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46222.000910/2017-35	200.862.260	Construtora Tenda S.A.	PA

2.2 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46201.002173/2017-53	211873331	Restaurante Chiclete de Camarão Eireli - EPP	AL
2	46778.001657/2017-51	212826875	Dipawa Nordeste Ind., Comércio e Construtora Ltda.	BA
3	46778.001659/2017-40	212826638	Dipawa Nordeste Ind., Comércio e Construtora Ltda.	BA
4	47904.017046/2014-51	205241786	Dynatech Eletronica Ltda.	BA



5	46778.001952/2017-15	213100517	Taurus Montagem Industrial Ltda. - EPP	BA
6	46205.009529/2017-40	212534106	A de Rosa Hoteis - ME	CE
7	46205.011697/2017-03	212899422	Posto Podium Ltda	CE
8	46213.020661/2016-22	209385367	Prev - System Eireli - EPP	PE
9	46213.021401/2016-74	210642343	Renel Empreendimentos Ltda	PE
10	46213.023823/2016-84	210883863	Vale do Ave Empreendimentos Ltda	PE
11	46212.015710/2016-15	210106760	Genki Alimentos Ltda - ME	PR
12	46277.000071/2017-10	211113204	Cooperativa de Servicos e Empreendimentos da Fronteira Oeste Ltda	RS
13	46473.004743/2015-88	207594856	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	SP
14	46219.014472/2016-61	210464577	Certek Construtora Ltda	SP
15	46269.002831/2016-41	209817038	Granmarso Granito e Marmore Sorocaba Ltda - ME	SP
16	46269.002666/2017-17	212568205	Jose Silvio Santos Sorocaba - ME	SP
17	46226.000286/2017-36	211027324	Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Medico	TO

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	47904.017018/2014-34	205241280	Dynatech Eletronica Ltda	BA
2	47904.017020/2014-11	205241310	Dynatech Eletronica Ltda	BA
3	47904.017025/2014-36	205241417	Dynatech Eletronica Ltda	BA
4	47904.017027/2014-25	205241450	Dynatech Eletronica Ltda	BA
5	47904.017031/2014-93	205241531	Dynatech Eletronica Ltda	BA
6	47904.017035/2014-71	205241611	Dynatech Eletronica Ltda	BA
7	47904.017036/2014-16	205241620	Dynatech Eletronica Ltda	BA
8	47904.017041/2014-29	205241701	Dynatech Eletronica Ltda	BA
9	47904.017042/2014-73	205241727	Dynatech Eletronica Ltda	BA
10	47904.017043/2014-18	205241735	Dynatech Eletronica Ltda	BA
11	47904.017048/2014-41	205241816	Dynatech Eletronica Ltda	BA
12	47904.017051/2014-64	205241867	Dynatech Eletronica Ltda	BA
13	47904.017054/2014-06	205241913	Dynatech Eletronica Ltda	BA
14	47904.017056/2014-97	205241948	Dynatech Eletronica Ltda	BA
15	47904.017062/2014-44	205242065	Dynatech Eletronica Ltda	BA
16	47904.017066/2014-22	205242138	Dynatech Eletronica Ltda	BA
17	47904.017072/2014-80	205242243	Dynatech Eletronica Ltda	BA
18	46208.013332/2017-85	213225069	Eldorado Empreendimentos Turisticos Ltda	GO
19	46208.013333/2017-20	213225077	Eldorado Empreendimentos Turisticos Ltda	GO
20	46208.013334/2017-74	213225085	Eldorado Empreendimentos Turisticos Ltda	GO
21	46208.013336/2017-63	213225115	Eldorado Empreendimentos Turisticos Ltda	GO
22	46208.013346/2017-07	213225425	Eldorado Investimentos e Participacoes Ltda	GO
23	46208.013349/2017-32	213225492	Eldorado Investimentos e Participacoes Ltda	GO
24	46208.013345/2017-54	213225387	Eldorado Investimentos e Participacoes Ltde	GO
25	46208.013357/2017-89	213225743	Eldorado Water Park Ltda	GO
26	46208.013360/2017-01	213225794	Eldorado Water Park Ltda	GO
27	46208.013361/2017-47	213225824	Eldorado Water Park Ltda	GO
28	46222.006292/2014-94	202422429	Santa Izabel Hospitais Ltda.	PA

3) Pelo arquivamento em razão de:
3.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.002156/2014-19	202503933	Rui Luiz Gaio	BA
2	47904.002157/2014-63	202503941	Rui Luiz Gaio	BA
3	47904.002158/2014-16	202503950	Rui Luiz Gaio	BA
4	47904.002159/2014-52	202503968	Rui Luiz Gaio	BA
5	47904.002161/2014-21	202790291	Rui Luiz Gaio	BA
6	47904.002162/2014-76	202790312	Rui Luiz Gaio	BA
7	46206.008115/2016-11	5329752	Maria José da Costa Carvão Vegetal	DF
8	46215.465582/2009-06	15079198	Visconde de Caravelas Cirurgias Odontologicas Ltda	RJ

3.2 - Incidência da prescrição prevista no artigo 1º da Lei nº 9.873/99.

Nº	PROCESSO	EMPRESA	UF
1	47999.002377/2002-41	A de Souza Leonardo Caraguatatuba - ME	SP
2	47999.002498/2002-93	Antônio M da Silva Ubatuba - ME (Massa Falida)	SP
3	47999.001830/2001-11	Babe Serviços de Terraplanagem Ltda.	SP
4	47999.003731/2002-55	Binati e Brito Serviços e Comércio Ltda.	SP
5	47999.001392/2001-91	Condomínio Residencial Ilhas Gregas	SP
6	47999.001870/2002-44	Geni F.S. Boutique Ltda.	SP
7	47999.001452/2001-76	GG Pereira Fábrica de Blocos	SP
8	47999.002677/2002-21	Jair Ramos	SP
9	47999.000476/2002-99	João Carlos Castro Luz	SP
10	47999.002097/2002-33	João Manoel da Costa - ME	SP
11	47999.001929/2002-02	Joel Paulino de Santana	SP
12	47999.001453/2001-11	José Márcilio de Pontes	SP
13	47999.001986/2001-01	Jose Roberto de Deus & Cia. Ltda.	SP
14	47999.003763/2001-70	Luiz Fernando Guimarães Silva	SP
15	47999.002347/2002-35	Luiz Fernando Rodrigues	SP
16	47999.002682/2002-33	Maria Auxiliadora Nascimento Oliveira	SP
17	47999.002501/2002-79	Maria Cristina Von Kutzleben	SP
18	47999.004997/2001-34	Massa Liquidanda Coop. Agrícola de Cotia	SP
19	47999.002112/2002-43	Olavio da Conceição	SP
20	47999.002126/2002-67	Restaurante Bom Apetite Ltda.	SP
21	47999.001126/2001-69	Ricardo Raul Fuenzalida Robies	SP
22	47999.002688/2002-19	Virtual Taubate Gráfica e Editora Ltda.	SP

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 27-SEI, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de VENTILADOR (RESPIRADOR) PULMONAR (COM E SEM TECNOLOGIA DE TURBINA) PARA ASSISTÊNCIA VENTILATÓRIA COM MONITORAÇÃO GRÁFICA INCORPORADA.

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:
<<http://www.mdic.gov.br/index.php/competitividade-industrial/ppb/3788-consulta-ppb-2019>>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri.ppb@suframa.gov.br.

CAIO MEGALE

ANEXO

PROPOSTA Nº 5/18 E O CONSTANTE DO RELATÓRIO DO ÓRGÃO DE APELAÇÃO NOS PAINÉIS DA OMC (WT/DS472/AB/R E WT/DS497/AB/R) - ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE VENTILADOR (RESPIRADOR) PULMONAR (COM E SEM TECNOLOGIA DE TURBINA) PARA ASSISTÊNCIA VENTILATÓRIA COM MONITORAÇÃO GRÁFICA INCORPORADA:

OBS: A consulta está em forma de Portaria. As alterações propostas abaixo se referem à Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 298, de 24 de novembro de 2004, mas também se aplicam, com as devidas adaptações, à Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 299, de 24 de novembro de 2004, referente à ZFM.

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto VENTILADOR (RESPIRADOR) PULMONAR (COM E SEM TECNOLOGIA DE TURBINA) PARA ASSISTÊNCIA VENTILATÓRIA COM MONITORAÇÃO GRÁFICA INCORPORADA, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 298, de 24 de novembro de 2004, passa a ser o seguinte:

Inciso	Etapas produtivas	Pontos Totais
I	Projeto de Desenvolvimento no País - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006	8
II	Investimento adicional em P&D, valendo 2 pontos para cada 1% investido adicionalmente em P&D, limitado a um máximo de 6 pontos	6
III	Desenvolvimento do software embarcado de baixo nível (firmware) da placa de circuito impresso responsável pelo processamento central.	2
IV	Laminação, furação e teste elétrico das placas de circuito impresso	11
V	Laminação e corte das placas de vidro e encapsulamento da célula de vidro polarizada utilizadas no monitor de vídeo de LCD	6
VI	Corte do wafer e encapsulamento e teste dos circuitos integrados de memória volátil do tipo RAM	24
VII	Montagem e soldagem de todos os componentes na placa que implemente a função de memória volátil do tipo RAM	1
VIII	Injeção, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D) ou estampagem da carcaça do gabinete	4
IX	Trefilação e recozimento dos fios do cabo de força	1
X	Usinagem ou processo semelhante de fabricação do corpo de válvulas mecânicas	11
XI	Usinagem ou processo semelhante de fabricação do corpo das solenoides	4
XII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuitos impressos, exceto as incorporadas nos monitores de vídeo e mostradores de cristal líquido (LCD)	29
XIII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuitos impressos incorporadas nos monitores de vídeo e mostradores de cristal líquido (LCD)	1
XIV	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de conversor CA/CC	4
XV	Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto	5
XVI	Testes	1

§ 1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, conforme o disposto nos incisos do caput deste artigo, sendo que a empresa deverá acumular no mínimo 43 pontos por ano calendário.

§ 2º A etapa estabelecida no inciso I deste artigo, que trata de Projeto e Desenvolvimento, só será pontuada para produto que atenda às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil e atendam às Portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 2º O investimento em pesquisa e desenvolvimento (P&D) adicional ao exigido pela legislação, a que se refere o inciso II do art. 1º, deverá ser aplicado em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI.

§ 1º O investimento em P&D adicional ao exigido pela legislação, a que se refere o caput deste artigo, deverá ser calculado sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, do produto referido nesta Portaria, deduzidos os tributos incidentes nesta operação.

§ 1º O investimento em P&D adicional ao exigido pela legislação, a que se refere o caput deste artigo, deverá ser calculado sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, do produto referido nesta Portaria, deduzidos os tributos incidentes nesta operação

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Art. 4º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 298, de 24 de novembro de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.



SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Torna sem efeito o Ato declaratório Executivo (ADE) nº 130, de 6 de setembro de 2018.

A DELEGADA-SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10183.726050/2016-49, declara:

Art. 1º Tornar sem efeito o Ato Declaratório Executivo nº 130, de 06 de setembro de 2018, que declarou nula de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 17.981.034/0001-07 em nome de Marlene Soares 31822134153.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SIMONE CHIOSINI SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre o abandono de mercadorias apreendidas.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, considerando o art. 2º da Portaria MF nº 159, de 03 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º - O Abandono das mercadorias mencionadas nos seguintes documentos:

Edital de Ciência de Mercadorias Abandonadas N.º 0227600-65052/2019, emitido em 16 de julho de 2019, à fl. 5 do processo administrativo 12266.720908/2019-10;

Edital de Ciência de Mercadorias Abandonadas Nº 227600-66820/2019, emitido em 19 de julho de 2019, à fl. 5 do processo administrativo 12266.720934/2019-48.

Art. 2º - As mercadorias tornam-se destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

Art. 3º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO AUGUSTO CALBO GARCIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

Habilita a empresa mencionada ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins/Importação.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe conferem os inciso(s) incisos III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, considerando o que consta do processo administrativo 12266.720761/2019-68, declara:

Art. 1º Habilitada ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep - Importação e da Cofins - Importação as filiais da Empresa WEG AMAZÔNIA S/A - CNPJ nº 06.303.603/0001-49 Nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa SRF nº 424, republicada no DOU de 08/06/2004.

Art. 2º A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observado o disposto no parágrafo único do artigo 4º da supracitada Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO AUGUSTO CALBO GARCIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

Inscribe peticionário no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da atribuição que lhe confere os inciso(s) incisos III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, considerando Instrução Normativa - 242/2002, de 06 de novembro de 2002, declara:

Art. 1º - Com fundamento nos § 4º do artigo 810 do Regulamento Aduaneiro, fica inscrito no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, o peticionário abaixo identificado:

NOME	CPF	PROCESSO
GERDESON ANDRADE DE QUEIROZ	938.557.372-15	12266.720140/2019-84

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO AUGUSTO CALBO GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 87, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10480.728620/2019-23, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 555.168 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, cento e sessenta e oito) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de

Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
BALLANTINES FINEST	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 12 anos	253.440
BALLANTINES RESTAGE	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 12 anos	54.000
BALLANTINES	Caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade 12 anos	27.000
BALLANTINES	Caixas de 12 garrafas de 750 ml, idade 17 anos	2.640
CHIVAS REGAL	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, idade 12 anos	69.120
CHIVAS REGAL	Caixas de 12 garrafas de 750 ml, idade 12 anos	32.400
GLENLIVET	Caixas de 6 garrafas de 750 ml, idade 15 anos	600
GLENLIVET	Caixas de 6 garrafas de 750 ml, idade 18 anos	768
BALLANTINES FINEST	Caixas de 12 garrafas de 750 ml	115.200

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

Concede prorrogação do Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência conferida pelo art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10010.030823/0316-51, declara:

Art. 1º Fica prorrogado, nos termos da IN RFB nº 1.081, de 2010, o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI), pleiteado no processo mencionado, pelo estabelecimento da empresa ENGEPACK EMBALAGENS SÃO PAULO S/A, inscrito no CNPJ sob nº 59.791.962/0017-16, indicado na condição de contribuinte substituto, relativamente às aquisições junto ao estabelecimento da INDORAMA VENTURES POLÍMEROS S A. inscrito no CNPJ sob nº 07.079.511/0001-90, este na condição de contribuinte substituído, do produto indicado no Quadro A, a ser utilizado na industrialização dos produtos indicados no Quadro B, conforme abaixo:

Quadro A - Produto a ser adquirido com suspensão de IPI do contribuinte substituído

Descrição dos Produtos	TIPI	Alíquota IPI
Poli (Tereftalato de Etileno) de um índice de viscosidade de 78 ML/G ou mais	3907.61.00	5%

Quadro B - Produtos a serem fabricados pelo contribuinte substitute

Descrição dos Produtos	TIPI	Alíquota IPI
Ex 01 - Esboços de garrafas de plástico, fechados em uma extremidade e com a outra aberta e munida de uma rosca sobre a qual irá adaptar-se uma tampa roscada, devendo a parte abaixo da rosca ser transformada, posteriormente, para se obter a dimensão e a forma desejadas	3923.30.00	0%
Garrações, garrafas, frascos e artigos semelhantes	3923.30.00	15%

§ 1º Este Regime Especial será exercido sob os termos e condições estabelecidos no Parecer SRRF05/Difis nº 35, de 23 de julho de2019, a seguir explicitados:

a) Os produtos recebidos pelo substituto com suspensão de IPI não poderão ter outra destinação que não seja a prevista no presente regime;

b) Caso os produtos recebidos com suspensão de IPI sejam furtados ou roubados, inutilizados ou deteriorados ou, ainda, objeto de qualquer caso fortuito que impossibilite seu uso no processo produtivo, o contribuinte substituto ficará responsável pelo pagamento do imposto suspenso;

c) Nas Notas Fiscais dos produtos saídos do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF05 nº 3, de 07/08/2019, DOU de xx/08/2019;

d) Fica vedado o destaque do valor do imposto suspenso, devendo este constar na Nota Fiscal apenas no campo "Informações Complementares";

e) O valor do IPI suspenso não poderá ser utilizado como crédito do imposto.

§ 2º Os estabelecimentos interessados (substituto e substituído) não estão dispensados de quaisquer outras obrigações tributárias concernentes aos respectivos fatos geradores,

§ 3º O Regime Especial de Substituição Tributária objeto do presente Ato não convalida a classificação fiscal feita pelo interessado em Termo de Compromisso, nem a correspondente alíquota dos produtos nele citados, assumindo ambos os interessados a responsabilidade pelo constante no Processo Administrativo nº 10010.030823/0316-51.

§ 4º As eventuais saídas dos produtos fabricados não sujeitas à alíquota zero ou à suspensão do IPI ensejarão débito normal do imposto, mediante aplicação, sobre o valor tributável, da alíquota correspondente prevista na Tabela de Incidência do IPI - TIPI, nos termos da legislação de regência

§ 5º O Regime Especial de Substituição Tributária objeto do presente Ato não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 2º Cessarão os efeitos deste Ato declaratório Executivo, independentemente de qualquer notificação, na hipótese de superveniência de norma legal conflitante com as disposições aqui estabelecidas.

Art. 3º O Regime Especial de Substituição Tributária poderá ser, a qualquer momento, alterado, a pedido ou de ofício, cancelado a pedido, ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art.10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 2010.

Art. 4º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos no período de 29/06/2019 a 28/06/2022.

FRANCISCO LESSA RIBEIRO JUNIOR



DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.013, DE 6 DE AGOSTO DE 2019

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
RETENÇÃO. CESSÃO DE MÃO DE OBRA. SUBORDINAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS AO TOMADOR DE SERVIÇOS.

Não se sujeita à retenção de que trata o caput do art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, o serviço prestado sem a colocação de funcionários à disposição do tomador de serviços, no sentido de determinar as diretrizes de trabalho e comandar a realização do serviço. Nesse caso, a empresa contratada não realiza cessão de mão de obra, o que afasta a hipótese de retenção.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 28, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.212, de 1991, art. 31; Decreto nº 3.048, de 1999, art. 219, § 2º; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, arts. 115, 117, 118 e 119.

MILENA REBOUÇAS NERY MONTALVÃO
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 88, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Concede, à pessoa jurídica que menciona CO-HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 340, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.720351/2019-18, resolve:

Art. 1º Co-Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, considerando para tal ter sido contratada pela empresa titular do projeto - MARLIM AZUL ENERGIA S.A, CNPJ nº 29.884.534/0001-00 para prestar serviços relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria nº 250 de 14 de junho de 2018 do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 20 de junho de 2018 (fls. 326), o qual, mencione-se, está habilitado no REIDI por intermédio do ADE nº 47 de 21 de fevereiro de 2019 emitido pela DERAT/São Paulo, publicado no D.O.U. de 01 de março de 2019.

EMPRESA: BLZ LOGISTICA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ nº 03.355.390/0001-00

CEI nº 51.246.81529/79.

NOME DO PROJETO: UTE Vale Azul II Macaé/RJ

SETOR DE INFRA ESTRUTURA: GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: FEVEREIRO DE 2019 A DEZEMBRO DE 2019.

Art. 2º - O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º - A presente co-habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO
EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 109, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 10010.106368/0719-75, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, nos termos dos artigos 2º, incisos III e IV; 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços e navegação de apoio marítimo, FARSTAD SHIPPING LTDA, CNPJ 02.873.539/0001-80, até 03/07/2021, respeitados os termos finais de cada bloco, constantes no Anexo do ADE DECEX nº 5 de 18/01/2019, publicado no DOU de 25/01/2019, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Total E&P do Brasil Ltda., CNPJ 02.461.767/0001-43.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 110, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 10010.096535/0719-62, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de

petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, nos termos dos artigos 2º, incisos III e IV; 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços, SAEXPLORATION BRASIL SERVIÇOS SÍSMICOS LTDA, CNPJ 16.841.313/0001-02, até 31/12/2019, respeitados os termos finais de cada bloco, constantes no Anexo do ADE DECEX nº 182 de 08/11/2018, publicado no DOU de 14/11/2018, retificado no DOU de 16/11/2018, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Shell Brasil Petróleo Ltda, CNPJ 10.456.016/0001-67.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 340, incisos III e VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, retificada em 28 de dezembro de 2017, e tendo em vista o estabelecido nos arts. 1º a 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e o que consta no dossiê nº 10010.028198/0716-38, declara:

Art. 1º - Autorizar o fornecimento de 16.800 (Dezesseis mil e oitocentos) selos de controle "Uísque/Amarelo", para produto estrangeiro a ser selado no exterior, ao contribuinte BACARDI MARTINI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 59.104.737/0015-00, inscrito no Registro Especial para atividade de Importador de bebidas alcoólicas, sob nº 08124/080 - ADE nº12, de 27 de Março de 2017, conforme pedido protocolado em 31/07/2019, de acordo com a tabela abaixo:

Marca Comercial	Características do produto	Unidades	Caixas
Dewar's	Caixas com 12 garrafas de vidro não retornável de 750 ml de uísque de graduação alcoólica de 40%	16.800	1.400

Art. 2º - O importador terá o prazo de quinze dias, contados da publicação deste Ato declaratório Executivo, para efetuar o pagamento dos selos e retirá-los nesta Delegacia da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º - Ocorrendo o descumprimento do prazo a que se refere o Art. 2º deste Ato declaratório Executivo, fica sem efeito a autorização para a importação.

Art. 4º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CELIA VENDRAMIN MARTINELLI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Habilita definitivamente a Pessoa Jurídica que especifica no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL lotada na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 9º a 16 da IN RFB nº 1590, de 05 de novembro de 2015, e o que consta do dossiê nº 10100.017377/0619-11, resolve:

Art. 1º Habilitar definitivamente no Programa Mais Leite Saudável a Pessoa Jurídica RIOLAT ALIMENTOS LTDA, CNPJ 05.397.811/0001-91, para o projeto de investimento de sua titularidade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio de edital publicado no DOU de 31/05/2019, Seção 3, Pág. 3, com período de execução de 01/01/2019 a 31/12/2021.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA AYUMI DA ROCHA RODRIGUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Habilita definitivamente a Pessoa Jurídica que especifica no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL lotada na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 9º a 16 da IN RFB nº 1590, de 05 de novembro de 2015, e o que consta do dossiê nº 10010.089905/0719-13, resolve:

Art. 1º Habilitar definitivamente no Programa Mais Leite Saudável a Pessoa Jurídica LATICÍNIO SIMIONATO LTDA, CNPJ 84.907.344/0001-79, para o projeto de investimento de sua titularidade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio de edital publicado no DOU de 23/07/2019, Seção 3, Pág. 3, com período de execução de 01/08/2018 a 31/07/2020.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA AYUMI DA ROCHA RODRIGUES



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Habilita definitivamente a Pessoa Jurídica que especifica no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL lotada na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 9º a 16 da IN RFB nº 1590, de 05 de novembro de 2015, e o que consta do dossiê nº 10100.021538/0719-33, resolve:

Art. 1º Habilitar definitivamente no Programa Mais Leite Saudável a Pessoa Jurídica LATICÍNIOS HORIZONTE LTDA, CNPJ 03.736.567/0001-19, para o projeto de investimento de sua titularidade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio de edital publicado no DOU de 23/07/2019, Seção 3, Pág. 2, com período de execução de 01/07/2019 a 01/07/2022.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA AYUMI DA ROCHA RODRIGUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Habilita definitivamente a Pessoa Jurídica que especifica no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL lotada na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 9º a 16 da IN RFB nº 1590, de 05 de novembro de 2015, e o que consta do dossiê nº 10100.008582/0719-11, resolve:

Art. 1º Habilitar definitivamente no Programa Mais Leite Saudável a Pessoa Jurídica INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS BITURUNA LTDA, CNPJ 14.741.040/0001-07, para o projeto de investimento de sua titularidade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio de edital publicado no DOU de 19/06/2019, Seção 3, Pág. 4, com período de execução de 01/02/2019 a 31/01/2022.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA AYUMI DA ROCHA RODRIGUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

Concede cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotada na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 12 da IN RFB nº 758 de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.720341/2015-60, declara:

Art. 1º Concedido o cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), para a empresa BARRA DO RIO TERMINAL PORTUARIO S.A, CNPJ nº 06.989.608/0001-77, relativa ao projeto de investimento em infraestrutura portuária de implantação do Terminal de uso privado denominado PROJETO TERMINAL ALFANDEGADO BARRA DO RIO, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 5, de 21 de janeiro de 2015, da Secretaria de Portos da Presidência da República (DOU Nº 15, de 22/01/2015, Seção 1), cuja habilitação foi concedida por meio do Ato declaratório Executivo nº 111, de 8 de março de 2015, expedido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil (RFB) em Florianópolis - SC, publicado no DOU Nº 88, de 12/05/2015 (Seção 1, Pág. 32).

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU, ressalvados os efeitos tributários posteriores a 31/05/2019.

TAÍS BRITO SANTANA

EQUIPE DE CADASTRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2.931, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Declara a nulidade de ato cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O COORDENADOR REGIONAL DE CADASTRO DA 9ª REGIÃO FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do Parágrafo Único do art. 2º da Portaria SRRF09 nº 176, de 04 de abril de 2019, considerando o que consta no processo administrativo nº 10983.720864/2016-54, e com fundamento no inciso II do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.863 de 27 de dezembro de 2018, declara:

Art. 1º Nula, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), a Terceira Alteração Contratual da pessoa jurídica PERMANENT - COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, NI-CNPJ 02.405.509/0001-68.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 18/02/2010, termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2.934, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Declara a nulidade de ato cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O COORDENADOR REGIONAL DE CADASTRO DA 9ª REGIÃO FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do Parágrafo Único do art. 2º da Portaria SRRF09 nº 176, de 04 de abril de 2019, considerando o que consta no processo administrativo nº 10983.720904/2017-49, e com fundamento no inciso II do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.863 de 27 de dezembro de 2018, declara:

Art. 1º Nula, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), o Contrato Social por Transformação de Empresário da pessoa jurídica JULIANA MELIM LISBOA MANOEL (JJ RODRIGUES CONFECÇÕES LTDA), NI-CNPJ 14.526.104/0001-49.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 06/08/2014, termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2.935, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Declara a nulidade de ato cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O COORDENADOR REGIONAL DE CADASTRO DA 9ª REGIÃO FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do Parágrafo Único do art. 2º da Portaria SRRF09 nº 176, de 04 de abril de 2019, considerando o que consta no processo administrativo nº 10010.048556/0519-46, e com fundamento no inciso II do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.863 de 27 de dezembro de 2018, declara:

Art. 1º Nula, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), a Primeira Alteração Contratual da pessoa jurídica KF DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, NI-CNPJ 13.096.675/0001-28.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 11/12/2014, termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2.941, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Declara nulas inscrições no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O COORDENADOR REGIONAL DE CADASTRO DA 9ª REGIÃO FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do Parágrafo Único do art. 2º da Portaria SRRF09 nº 176, de 04 de abril de 2019, pelo presente ato, considerando o que consta no(s) respectivo(s) processo(s) administrativo(s) e com fundamento no inciso II do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, declara-se:

Art. 1º - Nulas as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, desde a data de sua inscrição, em virtude de ter sido constatado vício no ato cadastral de constituição.

Nº de Inscrição no CNPJ	NOME	PROCESSO
31.674.573/0001-24	QUIMIOIL - COMÉRCIO DE ÓLEOS VEGETAIS E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA	13369.720941/2019-54
31.671.044/0001-77	SULQUIM - COMÉRCIO DE ÓLEOS VEGETAIS E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA	13369.720942/2019-07

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2.945, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Declara nula inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O COORDENADOR REGIONAL DE CADASTRO DA 9ª REGIÃO FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do Parágrafo Único do art. 2º da Portaria SRRF09 nº 176, de 04 de abril de 2019, pelo presente ato, considerando o que consta no(s) respectivo(s) processo(s) administrativo(s) e com fundamento no inciso II do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, declara-se:

Art. 1º - Nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), desde a data de sua inscrição, em virtude de ter sido constatado vício no ato cadastral de constituição.

Nº de Inscrição no CNPJ	NOME	PROCESSO
14.594.771/0001-69	JONATAN SILVA RODRIGUES 00013337203	13971.722510/2017-52

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, declara:

Art. 1º Incluída no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros a seguinte pessoa:

NOME	CPF	PROCESSO
GUSTAVO ANDREI KAER	036.631.890-07	11065.726440/2019-71

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LILIAN LUIZA TRAPP



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

Cancela Habilitação ao Reidi.

O Chefe da Seção de Orientação e Análise Tributária, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Passo Fundo/RS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 340, inciso II, da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, combinado com o art. 2º, inciso XVII, da Portaria DRF/PFO nº 15, de 23 de julho de 2012, alterada pela Portaria DRF/PFO nº 20, de 17 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007 (e alterações), bem como o constante do processo administrativo nº 11030.720728/2016-96, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, existente em favor da pessoa jurídica SANTO ANTÔNIO GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA, CNPJ nº 10.943,693/0001-00, que havia sido concedida por meio do Ato declaratório Executivo DRF/PFO nº 10, de 27 de abril de 2016.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ÊNIO CARLOS NUNES TAVARES

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.957, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

Altera a Circular nº 3.690, de 16 de dezembro de 2013, para aprimorar as informações sobre as operações de câmbio referentes ao ingresso de valores de exportação oriundos de conta do exportador no exterior.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 14 de agosto de 2019, com base no art. 23 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, nos arts. 9º, 10, inciso VII, e 11, inciso III, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e no art. 38 da Resolução nº 3.568, de 29 de maio de 2008, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e no art. 16-A, inciso I, da Resolução nº 3.568, de 2008, resolve :

Art. 1º O Anexo XIX da Circular nº 3.690, de 16 de dezembro de 2013, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Circular.

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

ANEXO I À CIRCULAR Nº 3.957, DE 14 DE AGOSTO DE 2019
ANEXO XIX À CIRCULAR Nº 3.690, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Códigos relativos a formas de entrega da moeda estrangeira

FORMA DE ENTREGA	Nº CÓDIGO
Carta de crédito - à vista	10
Carta de crédito - a prazo	15
Conta de depósito	20
Conta de depósito do exportador mantida em banco no exterior	22
Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos (CCR)	25
Cheque	30
Em espécie e/ou cheques de viagem	50
Cartão pré-pago	55
Teletransmissão	65
Títulos e valores	75
Simbólica	90

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SECRETARIA-EXECUTIVA

INSTRUÇÃO Nº 611, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

Altera a Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 7 de agosto de 2019, com fundamento no disposto nos arts. 1º, inciso VII, 22, § 1º, inciso IV e 26, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, APROVOU a seguinte Instrução:

Art. 1º Os artigos 11, 25, 31, 31-A e 31-C da Instrução CVM nº 308, de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 Não será permitido o registro, na categoria de Auditor Independente - Pessoa Física, de contador que seja sócio, diretor ou responsável técnico ou que tenha vínculo profissional de qualquer natureza com Auditor Independente - Pessoa Jurídica.

Art. 25

I -

a) se as demonstrações contábeis e o relatório de auditoria foram divulgados nos meios de comunicação em que seja obrigatória a sua publicação e se estes correspondem às demonstrações contábeis auditadas e ao relatório originalmente emitido;

IX- nos casos de utilização da prerrogativa prevista no caput do art. 31-A, avaliar e documentar em seus papéis de trabalho o cumprimento dos requisitos de instalação, composição e funcionamento previstos nos arts. 31-A, 31-B e 31-C, bem como, após aquela avaliação, de documentar fundamentadamente a renúncia ao trabalho de auditoria quando concluírem por desconformidades aos requisitos normativos.

Art. 31 O Auditor Independente - Pessoa Física e o Auditor Independente - Pessoa Jurídica não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a cinco exercícios sociais consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de três exercícios sociais para a sua recontração.

Art. 31-A O prazo estabelecido no art. 31 desta Instrução é de até 10 (dez) exercícios sociais consecutivos caso:

I -

II -

§ 1º Para a utilização da prerrogativa prevista no caput, o CAE deverá ter sido instalado e estar em pleno funcionamento até a data de encerramento do terceiro exercício social a contar da contratação do auditor independente, e permanecer em funcionamento depois da referida data e enquanto se utilize da sobredita prerrogativa.

§ 2º Adotada a prerrogativa prevista no caput, o auditor independente deve proceder à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a 5 (cinco) exercícios sociais consecutivos, com intervalo mínimo de 3 (três) exercícios sociais para seu retorno.

Art. 31-C

§ 2º

I -

a)

b) sócio, responsável técnico ou integrante de equipe de trabalho do Auditor Independente - Pessoa Jurídica; e" (NR)

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

DESPACHO

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº 19957.005452/2019-25 - RJ2019/3537
ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S
Objeto: Apurar as responsabilidades de ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTESS/S e CARLOS SANTOS MOTA FILHO, por infração ao disposto no art. 20 da Instrução CVM n.º 308/99.

Acusados	Advogados
Ernst & Young Auditores Independentes S/S	Não constituiu advogado
Carlos Santos Mota Filho	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesas, formulado por Ernst & Young Auditores Independentes S/S e Carlos Santos Mota Filho, acusados nos autos do processo em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesa em 16/09/2019 para todos os acusados.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 2019.

JOSÉ CARLOS BEZERRA

Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

DESPACHO

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº 19957.002026/2019-30 - RJ2019/4868
GLOBAL EQUITY ADMINISTRADORA DE RECURSOS S/A, PETRÓPOLIS CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTROS
Objeto: Apurar as responsabilidades de GLOBAL EQUITY ADMINISTRADORA DE RECURSOS S/A, CARLOS CESAR DA SILVA RUIZ, FREDERICO SILVA DANTAS, JOSÉ MANUGUERRA, JULIUS HAUPT BUCHENRODE, LUIZ ANTÔNIO PENNA FRANCA, MARCO ANTÔNIO DE FREITAS PINHEIRO, ONITO BARNABÉ BARBOSAJUNIOR, PATRÍCIA ARAÚJO BRANCO e PETRÓPOLIS CONSTRUÇÕES LTDA,, por operação fraudulenta no mercado de valores mobiliários, envolvendo o GLOBAL EQUITY PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, conforme definida na letra "c" do item II da Instrução CVM nº 8, de 8/10/1979, e vedada pelo item I; e de CITIBANK DTVM S.A. e ERICK WARNER DE CARVALHO por infringência ao art. 65, inciso XV, da Instrução CVM nº 409, de 18/8/2004, aplicável aos fundos de investimento em participações por força de seu art. 119-A.

Assunto: Pedido de Prorrogação de Prazo para Apresentação de Defesas.

Acusados	Advogados
Carlos Cesar da Silva Ruiz	Reinaldo Oliveira Sivelli OAB/SP 276.606
Citibank DTVM SA	Não constituiu advogado
Erick Warner de Carvalho	Não constituiu advogado
Frederico Silva Dantas	Não constituiu advogado
Global Equity Administradora de Recursos S/A	Reinaldo Oliveira Sivelli OAB/SP 276.606
José Manuguerra	Reinaldo Oliveira Sivelli OAB/SP 276.606
Julius Haupt Buchenrode	Reinaldo Oliveira Sivelli OAB/SP 276.606
Luiz Antônio Penna Franca	Reinaldo Oliveira Sivelli OAB/SP 276.606
Marco Antonio de Freitas Pinheiro	Reinaldo Oliveira Sivelli OAB/SP 276.606
Onito Barnabe Barbosa Junior	Reinaldo Oliveira Sivelli OAB/SP 276.606
Patricia Araujo Branco	Reinaldo Oliveira Sivelli OAB/SP 276.606
Petrópolis Construções Ltda.	João Ricardo Silva Junqueira OAB/GO 44.659

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesas, formulado por Global Equity Administradora de Recursos S/A, José Manuguerra, Julius Haupt Buchenrode, Luiz Antônio Penna Franca, Marco Antonio de Freitas Pinheiro, Onito Barnabe Barbosa Junior e Patricia Araujo Branco, acusados nos autos do processo em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesas em 29/10/2019, para todos os acusados no processo.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2019.

OVIDIO ROVELLA

Superintendente



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 696, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

Altera a Resolução nº 694/PRES/INSS, de 8 de agosto de 2019.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 35000.002179/2019-32, resolve:

Art. 1º A Resolução nº 694/PRES/INSS, de 8 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 153, de 9 de agosto de 2019, Seção 1, pág. 75, passa a vigorar com a seguintes alterações:

"Art. 7º Esta Resolução entra em vigor no dia 19 de agosto de 2019." (NR)
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

PORTARIA Nº 727, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a operacionalização do envio à Previc de informações de investimento das entidades fechadas de previdência complementar (EFPC).

O DIRETOR DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO (DIFIS) DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 71 do Regimento Interno da Previc, aprovado pela Portaria MF nº 529, de 08 de dezembro de 2017, e CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 2º da Instrução nº 6, de 14 de novembro de 2018 ou por alterações posteriores, decide:

Art. 1º A presente Portaria dispõe sobre a operacionalização do envio à Previc pelas entidades fechadas de previdência complementar (EFPC) das informações do demonstrativo de investimento (DI) do cadastro de fundos investimentos e de fundos investimento em cotas fundos investimento constituídos no Brasil dos quais seja cotista direta ou indiretamente, do estoque imóveis remanescente das operações com participantes e da política de investimento de planos de benefícios.

Parágrafo único. As informações de que trata o caput devem ser enviadas por meio de sistema eletrônico para transferência de arquivos disponibilizado pela Previc em seu sítio eletrônico na internet.

Art. 2º As informações referentes a todos os ativos que compõem o primeiro nível da carteira própria dos planos, inclusive exclusão ou alteração do estoque de imóveis remanescente, devem ser enviadas por meio de arquivo digital no formato eXtensible Markup Language (XML), versão 4.01, conforme padrão definido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (Anbima).

Art. 3º As informações referentes aos ativos pertencentes às carteiras dos fundos de investimento e dos fundos de investimento em cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil devem ser enviadas no formato XML, versão 4.01, conforme padrão definido pela Anbima.

Parágrafo único. Devem ser enviadas no formato XML, excepcionalmente na versão 5.0, conforme padrão definido pela Anbima, as informações referentes aos seguintes fundos de investimentos:

I - fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC e FICFIDC);
II - fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento imobiliário (FII e FICFII);
III - fundos de investimento classificados como "Ações - Mercado de Acesso";

IV - fundos de investimento em participações (FIP); e
V - fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil classificados no segmento exterior.

Art. 4º O envio do cadastro de fundos de investimento e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil dos quais seja cotista direta ou indiretamente, das informações sobre operações com participantes e política de investimento de plano de benefícios deve ser realizado pela EFPC por meio de arquivo no formato XML conforme padrão definido pela Previc e disponibilizado em seu sítio eletrônico na internet.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Difis nº 1.088, de 16 de novembro de 2018.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO DJUNDI TANIGUCHI

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 710, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004498/2019-44, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão da empresa Compart Serviços e Assessorias Ltda., CNPJ nº 30.468.108/0001- 74, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Votorantim Prev, CNPB nº 2005.0067-11, e a entidade Fundação Sen. José Ermírio de Moraes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 7.416, DE 23 DE JULHO DE 2019

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria n. 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 38 da Lei Complementar n. 109, de 29 de maio de 2001 e o que consta do Processo Susep 15414.612082/2019-63, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos associados controladores de FAMÍLIA BANDEIRANTE PREVIDÊNCIA PRIVADA, CNPJ n. 62.874.219/0001-77, com sede na cidade de Belo Horizonte - MG, na reunião extraordinária do conselho controlador, realizada em 22 de março de 2019:

I - Alteração da denominação social para ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL FAMÍLIA BANDEIRANTE;
II - Alteração do objeto social, excluindo as atividades de previdência complementar; e
III - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Cancelar a autorização de FAMÍLIA BANDEIRANTE PREVIDÊNCIA PRIVADA para operar planos de previdência complementar aberta.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

PORTARIA Nº 7.417, DE 23 DE JULHO DE 2019

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, considerando o disposto no artigo 8º da Lei Complementar n. 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 40 do Anexo I da Resolução CNSP n. 330, de 9 de dezembro de 2015 e o que consta do Processo Susep 15414.606625/2019-11, resolve:

Art. 1º Suspende a autorização para funcionamento como corretora de resseguros concedida a ARX-RE CORRETORA DE RESSEGUROS LTDA., CNPJ n. 09.656.599/0001-90, com sede social na cidade de São Paulo - SP, nos termos da alínea "e" do inciso III do artigo 40 do Anexo I da Resolução CNSP n. 330, de 9 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

DIRETORIA TÉCNICA 1

PORTARIA Nº 4, DE 23 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR DA DIRETORIA TÉCNICA 1 DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da SUSEP, por meio da Portaria n.7.346, de 25 de abril de 2019, considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar n. 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 18 do Anexo I da Resolução CNSP n. 330, de 9 de dezembro de 2015 e o que consta do Processo Susep 15414.623024/2018-84, resolve:

Art. 1º Suspende o cadastro de SCOR GLOBAL P&C SE, sociedade organizada e existente de acordo com as leis da República Francesa, como ressegurador eventual, concedido pela Portaria Susep/Dirat n. 27, de 7 de julho de 2011, com fulcro na alínea d do inciso II do artigo 40 do Anexo I da Resolução CNSP n. 330, de 9 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO MACEDO DIAS

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 590, DE 23 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 20 do Decreto nº 7.139, de 29 de março de 2010, e os §§ 2º e 5º do art. 33 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e

CONSIDERANDO a apresentação do comprovante de quitação de débito referente aos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia, como contrapartida do usufruto dos incentivos fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, que deveriam ter sido realizados pela empresa GIGA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA ELETRONICA S/A, produtora de bens de informática na Zona Franca de Manaus, no ano-calendário 2014;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 52710.000085/2016-99, resolve:

Art. 1º Suspende os efeitos da Portaria nº 549, de 16 de outubro de 2018.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 06 de junho de 2019.

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR

PORTARIA Nº 593, DE 23 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 20 do Decreto nº 7.139, de 29 de março de 2010, e os §§ 2º e 5º do art. 33 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 52710.002689/2015-99, os termos da Nota Técnica nº 050/2019 - COATE/CGTEC/SAP e a constatação de inadimplência referente aos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia, como contrapartida do usufruto dos incentivos fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, que deveriam ter sido realizados pela empresa CAL-COMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA., produtora de bens de informática na Zona Franca de Manaus, no ano 2014; e

CONSIDERANDO esgotado o prazo estabelecido pelo art. 24, § 1º da Resolução nº 71, de 6 de maio 2016, sem que a empresa se pronunciasse sobre a regularização referente aos investimentos em atividades de P&D, resolve:

Art. 1º Suspende, por 90 dias, com base no § 2º do art. 33 do Decreto nº 6.008, de 2006, disciplinado pelo § 4º do art. 27 da Resolução SUFRAMA nº 71, de 6 de maio de 2016, os incentivos fiscais concedidos às linhas dos produtos de informática, abaixo listados, da empresa CAL-COMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA., beneficiária do incentivo previsto no art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, que deixou de realizar investimentos em P&D conforme dispõe o art. 5º do Decreto nº 6.008, de 2006.

DESCRIÇÃO DO PRODUTO / CÓDIGO SUFRAMA	DOCUMENTO APROBATÓRIO
Unidade Acionadora de Disco Magnético Rígido (Acima de 1Gbyte por HDA)/0323	Resolução nº 175 de 17/12/2015
Placa de Circuito Impresso Montada (de Uso em Informática)/0361	Resolução nº 063 de 30/04/2015
Microcomputador Portátil, sem Teclado Físico, com Tela Sensível ao Toque ("Touch Screen") - "Tablet PC"/1987	Resolução nº 037 de 31/01/2014

Art. 2º A suspensão vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, expire-se o prazo estabelecido, quando serão cancelados os benefícios por meio de Resolução do Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS, com ressarcimento previsto no art. 33 do Decreto nº 6.008, de 2006, relativo aos tributos do período de inadimplemento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR

PORTARIA Nº 649, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Aprova a inclusão de produto na linha de fabricação da empresa PST ELETRÔNICA LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 06 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Artigo 10, e os termos da Nota Técnica nº 26/2019-COAPA/CGPRI/SPR, de 24 de julho de 2019, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.001836/2019-37, de 19 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar a inclusão do produto RASTREADOR COM POSICIONAMENTO POR LBS E COMUNICAÇÃO VIA GSM/GPRS - (código SUFRAMA 2068) na linha de produção aprovada pela Resolução nº 092/2011, referente ao projeto industrial de AMPLIAÇÃO da empresa PST ELETRÔNICA LTDA. (CNPJ: 84.496.066/0001-04 e Inscrição SUFRAMA: 20.0149.17-2), na forma da Nota Técnica nº 26/2019-COAPA/CGPRI/SPR, recebendo os incentivos fiscais previstos no Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislações posteriores.



Art. 2º Definir que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, seja obtida mediante a aplicação da fórmula do § 1º, do Art. 7º, do Decreto-Lei nº 288/67, conforme o § 1º, do Art. 2º, da Lei nº 8.387/91.

Art. 3º Fixar os limites de importação de insumos para fabricação do produto a que se refere o Art. 1º da presente Portaria, os quais deverão ser remanejados do produto SISTEMA DE FECHAMENTO AUTOMÁTICO DE VIDRO ELÉTRICO (código SUFRAMA: 0887), aprovado pela Resolução CAS nº 214, de 30 de outubro de 1998, em:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
RASTREADOR COM POSICIONAMENTO POR LBS E COMUNICAÇÃO VIA GSM/GPRS	43,647	45,838	48,118

Art. 4º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 104, de 02 de abril de 2013;

II - o investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), no percentual mínimo exigido pela legislação vigente sobre os faturamentos brutos no mercado interno, decorrentes das comercializações do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 06 de agosto de 2019, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA NO PERÍODO DE 8 A 12 DE AGOSTO DE 2019 REC-10/2019-FINAME

O Conselho de Administração da AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL S.A. - FINAME foi convocado por correspondência eletrônica de 08 de agosto de 2019, a pedido do Presidente do Conselho, Gleisson Cardoso Rubin, a deliberar, entre 8 de agosto de 2019 e 12 de agosto de 2019 às 12h, sobre (i) a destituição da Sra. Denise Pauli Pavarina do cargo de Diretora da FINAME; e (ii) a eleição do Sr. Ricardo Wiering de Barros como Diretor da FINAME, em substituição à Sra. Denise Pauli Pavarina, com prazo de gestão unificado até 26 de fevereiro de 2020. A convocação foi feita em razão do disposto no artigo 142, inciso II, da Lei n.º 6.404/1976, dispositivo legal que prevê que o Conselho de Administração deve eleger os membros da Diretoria, o que é corroborado pelo disposto nos artigos 13, inciso X, e 15, caput, do Estatuto Social da FINAME. A seguinte documentação foi disponibilizada pelo Sistema MeetX: (i) Ofício SEI n.º 505/2019/SEST-CONSELHOS-ME, de 30 de julho de 2019; (ii) Curriculum Vitae do Sr. Ricardo Wiering de Barros; (iii) Ficha de Background Check n.º 44/2019; (iv) Ata da Sexagésima Quinta Reunião do Comitê de Elegibilidade realizada em 7 de agosto de 2019; (v) Ofício SEI n.º 532/2019/SEST-CONSELHOS-ME, de 7 de agosto de 2019; (vi) Nota AJ/SG - 09/2019, de 8 de agosto de 2019; e (vii) Minuta de Decisão C.A. FINAME. Tendo em vista a manifestação do Comitê de Elegibilidade, por ocasião de sua 65ª Reunião, realizada em 7 de agosto de 2019, o Presidente do Conselho, GLEISSON CARDOSO RUBIN, manifestou-se favoravelmente à eleição do Sr. Ricardo Wiering de Barros como Diretor da FINAME, em substituição à Sra. Denise Pauli Pavarina. O Conselheiro JÚLIO ALEXANDRE MENEZES DA SILVA registrou que, com base no material disponibilizado, especialmente o Parecer do Diretor da Área de Integridade, Controladoria e Gestão de Riscos (AICR), que concluiu pela inexistência de óbices à eleição e posse do indicado ao cargo de Diretor, e a manifestação do Comitê de Elegibilidade, aprovou: (i) a destituição da Sra. Denise Pauli Pavarina do cargo de Diretora da FINAME; e (ii) a eleição do Sr. Ricardo Wiering de Barros como Diretor da FINAME, em substituição à Sra. Denise Pauli Pavarina. Tal manifestação foi corroborada pelos Conselheiros ILANA TROMBKA e MÁRCIO LEÃO COELHO. Diante do exposto, o Colegiado aprovou a eleição em epígrafe, tendo expedido, em 12.8.2019, a Decisão n.º CA 21/2019-FINAME, nos seguintes termos: O Conselho de Administração da Agência Especial de Financiamento Industrial S.A. - FINAME, no uso da atribuição prevista no artigo 13, inciso X, e no artigo 15, caput, ambos do Estatuto Social da FINAME, considerando o parecer favorável do Comitê de Elegibilidade, decide: (i) Destituir Denise Pauli Pavarina, brasileira, convivente em união estável, economista, portadora da carteira de identidade n.º119745495, SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 076.818.858-03, do cargo de Diretora da FINAME; (ii) Eleger Ricardo Wiering de Barros, brasileiro, casado, tecnólogo em processamento de dados, portador da carteira de identidade n.º 04245378-7, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF sob o n.º 806.663.027-15, com endereço na Avenida República do Chile, nº 100, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 20.031-917, como Diretor da FINAME, em substituição à Denise Pauli Pavarina, com prazo de gestão até 26 de fevereiro de 2020. Findos os trabalhos, a presente ata foi lavrada em 12.8.2019, para assinatura dos Conselheiros.

GLEISSON CARDOSO RUBIN
Presidente do Conselho

ILANA TROMBKA
Conselheira

JÚLIO ALEXANDRE MENEZES DA SILVA
Conselheiro

MÁRCIO LEÃO COELHO
Conselheiro

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA NO PERÍODO DE 8 A 12 DE AGOSTO DE 2019 REC-13/2019-BNDES

O Conselho de Administração do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES foi convocado por correspondência eletrônica de 08 de agosto de 2019, a pedido do Presidente do Conselho, Carlos Thadeu de Freitas Gomes, a deliberar, entre 8 de agosto de 2019 e 12 de agosto de 2019 às 12h, sobre (i) a destituição da Sra. Denise Pauli Pavarina do cargo de Diretora do BNDES; e (ii) a eleição do Sr. Ricardo Wiering de Barros como Diretor do BNDES, em substituição à Sra. Denise Pauli Pavarina, com prazo de gestão unificado até 26 de fevereiro de 2020. A convocação foi feita em razão do disposto no artigo 142, inciso II, da Lei n.º 6.404/1976, dispositivo legal que prevê que o Conselho de Administração deve eleger os membros da Diretoria, o que é corroborado pelo disposto nos artigos 16, inciso XXI, e 18, caput, do Estatuto Social do BNDES. A seguinte documentação foi disponibilizada pelo Sistema MeetX: (i) Ofício SEI n.º 505/2019/SEST-CONSELHOS-ME, de 30 de julho de 2019; (ii) Curriculum Vitae do Sr. Ricardo Wiering de Barros; (iii) Ficha de Background Check n.º 44/2019; (iv) Ata da Sexagésima Quinta Reunião do Comitê de Elegibilidade realizada em 7 de agosto de 2019; (v) Ofício SEI n.º 532/2019/SEST-CONSELHOS-ME, de 7 de agosto de 2019; (vi) Nota AJ/SG - 09/2019, de 8 de agosto de 2019; e (vii) Minuta de Decisão C.A. BNDES. O

Presidente do Conselho, CARLOS THADEU DE FREITAS GOMES, manifestou-se favoravelmente: (i) à destituição da Sra. Denise Pauli Pavarina do cargo de Diretora do BNDES; e (ii) à eleição do Sr. Ricardo Wiering de Barros como Diretor do BNDES, em substituição à Sra. Denise Pauli Pavarina. Tal manifestação foi corroborada pelos Conselheiros JUAN PEDRO JENSEN PERDOMO, MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JÚNIOR, NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA, WALDERY RODRIGUES JÚNIOR, WALTER BAERE DE ARAÚJO FILHO e WILLIAM GEORGE LOPES SAAB. Por derradeiro, considerando a documentação inserida no Sistema MeetX, em especial os pareceres conclusivos constantes das folhas 15 e 16 da Ficha de Background Check n.º 44/2019 e a manifestação do Comitê de Elegibilidade, apontando de forma conclusiva o "preenchimento dos requisitos legais e os constantes na Política de Indicação e Sucessão dos Administradores do Sistema BNDES, não havendo restrições legais e normativas", conforme Ata da 65ª Reunião do Comitê de Elegibilidade, e, de forma complementar, a aprovação pelo Sistema Integrado de Nomeações e Consultas - SINC, da Casa Civil da Presidência da República, o Conselheiro ANTÔNIO JOSÉ BARRETO DE ARAUJO JÚNIOR também aprovou os itens da pauta em questão. Diante do exposto, o Colegiado aprovou a eleição em epígrafe, tendo expedido, em 12.8.2019, a Decisão n.º CA 44/2019-BNDES, nos seguintes termos: O Conselho de Administração do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, no uso da atribuição prevista no artigo 16, inciso XXI, e no artigo 18, caput, ambos do Estatuto Social do BNDES, considerando o parecer favorável do Comitê de Elegibilidade desta Instituição, decide: (i) Destituir Denise Pauli Pavarina, brasileira, convivente em união estável, economista, portadora da carteira de identidade n.º119745495, SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 076.818.858-03, do cargo de Diretora do BNDES; (ii) Eleger Ricardo Wiering de Barros, brasileiro, casado, tecnólogo em processamento de dados, portador da carteira de identidade n.º 04245378-7, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF sob o n.º 806.663.027-15, com endereço profissional na Avenida República do Chile, nº 100, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 20.031-917, como Diretor do BNDES, em substituição à Denise Pauli Pavarina, com prazo de gestão até 26 de fevereiro de 2020. Findos os trabalhos, a presente ata foi lavrada em 12.8.2019, para assinatura dos Conselheiros.

CARLOS THADEU DE FREITAS GOMES
Presidente do Conselho

ANTÔNIO JOSÉ BARRETO DE ARAÚJO JÚNIOR
Conselheiro

JUAN PEDRO JENSEN PERDOMO
Conselheiro

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JÚNIOR
Conselheiro

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA
Conselheira

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Conselheiro

WALTER BAERE DE ARAÚJO FILHO
Conselheiro

WILLIAM GEORGE LOPES SAAB
Conselheiro

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA Nº 582 - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE JANEIRO DE 2019

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ/MF nº: 00.360.305/0001-04 NIRE nº: 53.5.0000038-1 CERTIDÃO DA ATA Nº 582 - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE JANEIRO DE 2019

A Secretaria Geral certifica e faz saber que o Conselho de Administração da Caixa Econômica Federal, em atendimento ao disposto no Artigo 25, Incisos XXII e XXIII, do Estatuto Social da Caixa Econômica Federal, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14/12/2017, e alterado pelas seguintes Assembleias Gerais e seus respectivos registros: de 19/01/2018 (1016518 em 16/02/2018); de 16/07/2018 (1096696 em 03/09/2018), em sua Reunião Extraordinária realizada em 24 de janeiro de 2019, conforme consignado na Resolução nº 683, constante da Ata nº 582, elegeu a Senhora Tatiana Thomé de Oliveira, matrícula 068.385-5, brasileira, divorciada, nascida no Rio de Janeiro/RJ, data de nascimento 16/09/1977, CPF 931.836.740-68, como membro da Diretoria, para exercer o cargo de Diretora Executiva da Caixa Econômica Federal, na Diretoria Executiva Serviços de Governo (DEGOV), com prazo de gestão até a Assembleia Geral Ordinária a ocorrer no ano de 2020, sendo permitidas, no máximo, até três reconduções, nos termos do artigo 13, 11, do Estatuto da empresa. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro sob o nº 1297957 em 08/08/2019.

EXTRATO DA ATA Nº 594 - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2019

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ/MF nº: 00.360.305/0001-04 NIRE nº: 53.5.0000038-1 EXTRATO DA ATA Nº 594 - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2019

Aos quatorze dias do mês de março do ano dois mil e dezenove, deliberou o Conselho de Administração da Caixa Econômica Federal (CNPJ: 00.360.305/0001-04; NIRE: 53.5.0000038-1), com a participação do Senhor ANDRÉ NUNES, Presidente, em exercício, Senhora MARIA RITA SERRANO, Conselheira representante dos empregados, e dos Senhores, CLAUDIO XAVIER SEEFELDER FILHO e PEDRO DUARTE GUIMARÃES, Conselheiros, e ADILSON HERRERO e JORGE ROBERTO MANOEL, Conselheiros Independentes. 1. Destituição de Vice-Presidente da Caixa Econômica Federal VO CA/CAIXA 012/2019. O Conselho de Administração da Caixa Econômica Federal no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, inciso XVII, do Estatuto Social da Caixa Econômica Federal, aprovou a destituição do cargo de Diretor Executivo da Caixa Econômica Federal na Diretoria Executiva Ativos de Terceiros (DETER), com data fim em 15 de março de 2019, do Senhor Flávio Eduardo Arakaki, matrícula 051.564-9. A substituição do cargo que ora se torna vago se dará nos termos do artigo 22, 3º, do referido Estatuto Social. Encerrada a votação, eu, Rozana Alves Guimarães, Secretária Geral, em exercício, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Senhor Presidente e pelos Conselheiros presentes. Assinaturas: André Nunes, Maria Rita Serrano, Claudio Xavier Seefelder Filho, Pedro Duarte Guimarães, Adilson Herrero e Jorge Roberto Manoel. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro sob o nº 1299029 em 13/08/2019.

EXTRATO DA ATA Nº 604 - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2019

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ/MF nº: 00.360.305/0001-04 NIRE nº: 53.5.0000038-1 EXTRATO DA ATA Nº 604 - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2019

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano dois mil e dezenove, deliberou o Conselho de Administração da Caixa Econômica Federal (CNPJ: 00.360.305/0001-04; NIRE: 53.5.0000038-1), com a participação do Senhor ANDRÉ NUNES, Presidente, em exercício, Senhora MARIA RITA SERRANO, Conselheira representante dos empregados, e dos Senhores, CLAUDIO XAVIER SEEFELDER FILHO e PEDRO DUARTE GUIMARÃES,



Conselheiros, e ADILSON HERRERO e JORGE ROBERTO MANOEL, Conselheiros Independentes. 1. Eleição de Diretores Executivos da Caixa Econômica Federal VO CA/CAIXA 018/2019. O Conselho de Administração da Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, incisos XXII e XXIII, do Estatuto Social da empresa, considerando a manifestação favorável do Comitê de Elegibilidade (CELEG), registrada nos Pareceres nº 036, da Ata nº 034, de 11/03/2019, e nº 057, da Ata nº 050, de 25/04/2019, aprovou a eleição dos seguintes senhores para exercerem o cargo de Diretor Executivo da Caixa Econômica Federal, como membros da Diretoria, a partir da data da posse: 1. Antônio Carlos Ferreira de Sousa, matrícula 043.047-9, brasileiro, divorciado, nascido em Brasília/DF, data de nascimento 04/03/1967, CPF 373.494.651-49, Identidade 903728 SSP/DF, residente e domiciliado na Quadra 105, SN, Lote 03, Apt. 103 Norte, Águas Claras, Brasília/DF, empregado concursado da Caixa Econômica Federal desde 30/10/1989, para a Diretoria Executiva Organização e Estratégia (DEORE); e 2. Raulison da Silva Muniz dos Santos, matrícula 030.693-4, brasileiro, solteiro, nascido em Juazeiro/BA, data de nascimento 27/12/1968, CPF 485.157.015-53, Identidade 397706995 SSP/BA, residente e domiciliado na SQN 212 Bloco 13 Apartamento 214, Brasília/DF, empregado concursado da Caixa Econômica Federal desde 21/06/1989, para a Diretoria Executiva de Riscos (DECOR). Os Diretores Executivos supramencionados têm prazo de gestão até a Assembleia Geral Ordinária a ocorrer no ano de 2020, sendo permitidas, no máximo, três reconduções, nos termos do artigo 13, 11, do Estatuto Social da CAIXA. Encerrada a votação, eu, Rozana Alves Guimarães, Secretária Geral, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Senhor Presidente, em exercício, e pelos Conselheiros votantes. Assinaturas: André Nunes, Maria Rita Serrano, Claudio Xavier Seefelder Filho, Pedro Duarte Guimarães, Adilson Herrero e Jorge Roberto Manoel. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro sob o nº 1294401 em 29/07/2019.

EXTRATO DA ATA Nº 608 - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 9 DE MAIO DE 2019

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ/MF nº: 00.360.305/0001-04 NIRE nº: 53.5.0000038-1 EXTRATO DA ATA Nº 608 - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 09 DE MAIO DE 2019

Aos nove dias do mês de maio do ano dois mil e dezenove, deliberou, por meio eletrônico, o Conselho de Administração da Caixa Econômica Federal (CNPJ: 00.360.305/0001-04; NIRE: 53.5.0000038-1), com a participação do Senhor ANDRÉ NUNES, Presidente, em exercício, Senhora MARIA RITA SERRANO, Conselheira representante dos empregados, e dos Senhores, CLAUDIO XAVIER SEEFELDER FILHO e PEDRO DUARTE GUIMARÃES, Conselheiros, e ADILSON HERRERO e JORGE ROBERTO MANOEL, Conselheiros Independentes. 1. Eleição de Vice-Presidente da Caixa Econômica Federal VO CA/CAIXA 020/2019. O Conselho de Administração da Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, incisos XV, c/c o artigo 48, 9º, inciso X, do Estatuto Social da CAIXA, considerando a indicação realizada pelo Comitê de Indicação e Remuneração, registrada no Parecer nº 022, da Ata nº 028, de 06/05/2019, bem como a manifestação favorável do Comitê de Elegibilidade, conforme consignada no Parecer nº 063, da Ata nº 053, de 06/05/2019, aprovou a eleição do Senhor Paulo Henrique Angelo Souza, brasileiro, casado, nascido em Cacoal/RO, data de nascimento 12/05/1981, CPF 649.580.942-53, Identidade nº 602922 SSP/RO (...), como membro da Diretoria, para exercer o cargo de Vice-Presidente da Caixa Econômica Federal na Vice-Presidência Fundos de Governo e Loterias (VIFUG), a partir da data da posse, com prazo de gestão até a Assembleia Geral Ordinária a ocorrer no ano de 2020, sendo permitidas, no máximo, até três reconduções, nos termos do artigo 13, 11, do Estatuto Social Encerrada a votação: Rozana Alves Guimarães, Secretária Geral, lavrou a presente Ata que vai assinada pelo Senhor Presidente, em exercício, e pelos Conselheiros votantes. Assinaturas: André Nunes, Maria Rita Serrano, Claudio Xavier Seefelder Filho, Pedro Duarte Guimarães, Adilson Herrero e Jorge Roberto Manoel. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro sob o nº 1299475 em 14/08/2019.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 15 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº: 71000.113040/2015-53
Interessado: Centro de Assistência Social de Vila Dionísia - CASVIDIO
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social
DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 00581/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 15 de maio de 2019, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 102, de 15 de fevereiro de 2018, Item 30 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2018, que indeferiu o pedido de concessão do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

ABRAHAM WEINTRAUB
Ministro

DESPACHO DE 15 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº: 23000.024574/2016-44
Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul- Rio - Grandense - IFSUL
Assunto: Processo Administrativo Disciplinar. Relatório Final da Comissão de Inquérito.
DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 00909/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, acolho parcialmente as conclusões da Comissão de Inquérito em seu Relatório Final, nos termos do art. 168, caput, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e declaro prescrita a pretensão punitiva da Administração, nos termos do art. 142, do mesmo diploma normativo, acerca dos fatos investigados pela Comissão de Inquérito.

ABRAHAM WEINTRAUB
Ministro

DESPACHO DE 15 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº: 23123.000074/2014-69
Interessado: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM
Assunto: Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.
DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 00819/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, acolho as conclusões do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e absolve os servidores federais processados, pela ausência de provas de suas culpabilidades nos autos, nos termos do art. 168, caput, e do § 4 do art. 167, ambos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

ABRAHAM WEINTRAUB
Ministro

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RESOLUC-ÃO Nº 3, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina Veterinária e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 9º, § 2º, alínea "c", da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995, e com fundamento no Parecer CNE/CES nº 70/2019, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 1º de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º A presente Resolução institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina Veterinária, a serem observadas na organização curricular das Instituições do Sistema de Educação Superior do país.

Art. 2º As Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Medicina Veterinária definem os princípios, fundamentos, condições e procedimentos da formação de médicos veterinários e são estabelecidas pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação para aplicação, em âmbito nacional, na organização, desenvolvimento e avaliação dos projetos pedagógicos dos Cursos de Graduação em Medicina Veterinária das Instituições do Sistema de Ensino Superior.

Art. 3º O Curso de Medicina Veterinária deverá se alicerçar em atividades práticas com a indispensável presença de animais para o desenvolvimento de competências e habilidades, tanto na cadeia produtiva do agronegócio como para a medicina veterinária de animais, requerendo, para tal, uma casuística adequada, incluídas também no estágio supervisionado.

Art. 4º O Curso de Medicina Veterinária deverá estabelecer ações pedagógicas com base no desenvolvimento de condutas e de atitudes com responsabilidade técnica e social, tendo como princípios:

- I - o respeito ao bem-estar animal;
- II - a sustentabilidade ambiental;
- III - a observância da ética; e
- IV - o atendimento às expectativas humanas e sociais no exercício das atividades profissionais.

Art. 5º O Curso de Graduação em Medicina Veterinária tem como perfil do formando egresso/profissional o Médico Veterinário, com formação generalista, humanista, crítica e reflexiva, apto a compreender e traduzir as necessidades de indivíduos, grupos sociais e comunidades, com relação às atividades inerentes ao exercício profissional, no âmbito de seus campos específicos de atuação em saúde animal, saúde pública e saúde ambiental; clínica veterinária; medicina veterinária preventiva; inspeção e tecnologia de produtos de origem animal; zootecnia, produção e reprodução animal. Ter conhecimento dos fatos sociais, culturais e políticos; de economia e de administração. Capacidade de raciocínio lógico, de observação, de interpretação e de análise de dados e informações, bem como dos conhecimentos essenciais de Medicina Veterinária, para identificação e resolução de problemas visando a sustentabilidade econômica, social, ambiental e o bem-estar animal.

Art. 6º A formação do Médico Veterinário tem por objetivo dotar o profissional dos conhecimentos para desenvolver ações e resultados voltados à área de Ciências Agrárias e da Saúde no que se refere à Produção Animal, Produção de Alimentos, Saúde Animal, Saúde Pública e Saúde Ambiental, além das seguintes competências e habilidades gerais:

I - Atenção à saúde: os médicos veterinários devem estar aptos a desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, tanto em nível individual quanto coletivo. Cada profissional deve assegurar que sua prática seja realizada de forma integrada e contínua com as demais instâncias do sistema de saúde. Sendo capaz de pensar criticamente, de analisar os problemas da sociedade e de procurar soluções para os mesmos. Os profissionais devem realizar seus serviços dentro dos mais altos padrões de qualidade e dos princípios da ética/bioética, considerando que a responsabilidade da atenção à saúde não se encerra com o ato técnico, mas sim, com a resolução do problema de saúde, em geral;

II - Tomada de decisões: o trabalho dos médicos veterinários deve estar fundamentado na capacidade de tomar decisões visando o uso apropriado, eficácia e custo-efetividade, da força de trabalho, de medicamentos, de equipamentos, de procedimentos e de práticas. Para este fim, os mesmos devem possuir competências e habilidades para avaliar, sistematizar e decidir as condutas mais adequadas, baseadas em evidências científicas;

III - Comunicação: os médicos veterinários devem manter a confidencialidade das informações a eles confiadas, na interação com outros profissionais de saúde e o público em geral. A comunicação envolve comunicação verbal, não verbal e habilidades de escrita e leitura; o domínio de, pelo menos, uma língua estrangeira e de tecnologia de comunicação e informação;

IV - Liderança: no trabalho em equipe multiprofissional, os médicos veterinários devem estar aptos a assumir posições de liderança, sempre tendo em vista o bem-estar da comunidade. A liderança envolve compromisso, responsabilidade, empatia, habilidade para tomada de decisões, comunicação e gerenciamento de forma efetiva e eficaz;

V - Administração e gerenciamento: os médicos veterinários devem estar aptos a tomar iniciativas, fazer o gerenciamento e administração tanto da força de trabalho, dos recursos físicos materiais e de informação, da mesma forma que devem estar aptos a ser empreendedores, gestores, empregadores ou lideranças em equipes de saúde; e

VI - Educação permanente: os profissionais devem ser capazes de aprender, continuamente, tanto na sua formação, quanto na sua prática. Desta forma, os profissionais de saúde devem aprender a aprender e ter responsabilidade e compromisso com a sua educação e com o treinamento/estágios das futuras gerações de profissionais, mas proporcionando condições para que haja benefício mútuo entre os futuros profissionais e os profissionais dos serviços, inclusive, estimulando o desenvolvimento e desenvolvendo a mobilidade acadêmico/profissional, a formação e a cooperação através de redes nacionais e internacionais.

Art. 7º O Curso de Graduação em Medicina Veterinária deve assegurar, também, a formação de profissional em suas áreas de atuação: saúde animal, saúde pública e saúde ambiental; clínica veterinária; medicina veterinária preventiva; inspeção e tecnologia de produtos de origem animal; zootecnia, produção e reprodução animal, com competências e habilidades específicas para:

I - respeitar os princípios éticos inerentes ao exercício profissional;

II - avaliar grau de bem-estar animal a partir de indicadores comportamentais e fisiológicos e de protocolos específicos, bem com planejar e executar estratégias para a melhoria do bem estar animal visando a utilização de animais para os diferentes fins, com ênfase na bioética;

III - desenvolver, orientar, executar e interpretar exames clínicos e laboratoriais, bem como, identificar e interpretar sinais clínicos e alterações morfofuncionais;

IV - identificar e classificar os fatores etiológicos, compreender e elucidar a patogenia, bem como, prevenir, controlar e erradicar as doenças de interesse na saúde animal, saúde pública e saúde ambiental;

V - instituir diagnóstico, prognóstico, tratamento e medidas profiláticas, individuais e populacionais;

VI - planejar, elaborar, executar, avaliar e gerenciar projetos e programas de proteção ao meio ambiente e dos animais selvagens, bem como de manejo e tratamento de resíduos ambientais, participando também de equipes multidisciplinares;

VII - desenvolver, programar, orientar e aplicar técnicas eficientes e eficazes de criação, manejo, nutrição, alimentação, melhoramento genético, produção e reprodução animal;

VIII - planejar, orientar, executar, participar, gerenciar e avaliar programas de saúde animal, incluindo biossegurança, biosseguridade e certificação;



IX - planejar, orientar, executar, participar, gerenciar e avaliar a inspeção sanitária e tecnológica de produtos de origem animal;

X - planejar, orientar, gerenciar e avaliar unidades de criação de animais para experimentação (bioterismo);

XI - planejar, organizar, avaliar e gerenciar unidades de produção de medicamentos, imunobiológicos, produtos biológicos e rações para animais;

XII - elaborar, executar, gerenciar e participar de projetos na área de biotecnologia da reprodução;

XIII - planejar, avaliar, participar e gerenciar unidades de serviços médico veterinários e agroindustriais;

XIV - realizar perícias, assistência técnica e auditorias, bem como elaborar e interpretar laudos periciais e técnicos em todos os campos de conhecimento da Medicina Veterinária;

XV - planejar, elaborar, executar, gerenciar e participar de projetos e programas agropecuários e do agronegócio;

XVI - exercer a profissão de forma articulada ao contexto social, entendendo-a como uma forma de participação e contribuição social;

XVII - conhecer métodos de busca da informação, técnicas de investigação e elaboração de trabalhos técnicos, acadêmicos, científicos e de divulgação de resultados;

XVIII - assimilar e aplicar as mudanças conceituais, legais e tecnológicas ocorridas nos contextos nacional e internacional, considerando aspectos da inovação;

XIX - avaliar e responder com senso crítico as informações que são oferecidas durante seu processo de formação e no exercício profissional;

XX - participar no planejamento, execução, gerenciamento e avaliação de programas e ações para promoção e preservação da saúde única, no âmbito das estratégias de saúde da família e outros segmentos de atividades relacionadas ao médico veterinário junto à comunidade;

XXI - planejar, orientar, executar, participar, gerenciar e avaliar programas de análises de riscos envolvendo possíveis agravos à saúde animal, à saúde pública e à saúde ambiental; e

XXII - prevenir, identificar, controlar e erradicar doenças emergentes e reemergentes com vistas à atuação no serviço veterinário oficial e privado.

Art. 8º Os conteúdos essenciais para o Curso de Graduação em Medicina Veterinária devem levar em conta a formação generalista do profissional. Os conteúdos devem contemplar:

I - Ciências Biológicas e da Saúde: incluem-se os conteúdos teóricos e práticos de bases moleculares e celulares dos processos normais e alterados, da morfofisiologia dos tecidos, órgãos, sistemas e aparelhos, bem como processos bioquímicos, biofísicos, microbiológicos, parasitológicos, imunológicos, genéticos, farmacológicos e ambientais, nos campos de atuação da Medicina Veterinária, fundamentados em conhecimentos de bioinformática e metodologia científica.

II - Ciências Humanas e Sociais: incluem-se os conteúdos referentes às diversas dimensões da relação indivíduo/sociedade, contribuindo para a compreensão e atuação sobre os determinantes sociais, culturais, políticos, comportamentais, psicológicos, ecológicos, éticos e legais e conteúdos envolvendo comunicação, informática, economia e administração com ênfase em marketing, empreendedorismo e inovação em nível individual e coletivo.

III - Ciências da Medicina Veterinária: incluem-se os conteúdos teóricos e práticos relacionados com saúde-doença, produção animal, sustentabilidade e bem-estar animal com ênfase nas áreas de saúde animal, clínicas médica e cirúrgica veterinárias, medicina veterinária legal, medicina veterinária preventiva, saúde pública, zootecnia, produção e reprodução animal e inspeção e tecnologia de produtos de origem animal, contemplando a abordagem teórica e prática dos conteúdos a seguir:

a) Zootecnia e Produção Animal: envolvendo sistemas de criação, manejo, nutrição, biotécnicas da reprodução com foco na sustentabilidade econômica, social e ambiental, incluindo agronegócio, animais de experimentação, selvagens e aquáticos;

b) Inspeção e Tecnologia dos Produtos de Origem Animal: incluindo todas as fases da cadeia produtiva dos alimentos, com ênfase na classificação, processamento, padronização, conservação, controle de qualidade, certificação, desenvolvimento de produtos e inspeção higiênica e sanitária dos produtos de origem animal e dos seus derivados;

c) Clínica Veterinária: incorporando conhecimentos de clínica, cirurgia, anestesiologia, patologia diagnóstica (intervenções anatomopatológicas, patologia clínica), diagnóstico por imagem e fisiopatologia da reprodução, visando a determinação da etiopatogenia, do diagnóstico e dos tratamentos médicos clínico ou cirúrgico de enfermidades de diversas naturezas nas diferentes espécies animais;

d) Medicina Veterinária Preventiva e Saúde Pública: reunindo conteúdos essenciais às atividades destinadas ao planejamento em saúde, a epidemiologia, a prevenção, controle e erradicação das enfermidades infecciosas, contagiosas, parasitárias, incluindo as zoonóticas. Defesa sanitária, prevenção e controle de doenças emergentes e reemergentes, propiciando conhecimentos sobre biossegurança, produção e controle de produtos biológicos e biotecnológicos e gestão ambiental. Conteúdos referentes às políticas de saúde do SUS e diretrizes internacionais da saúde.

Parágrafo único. Os conteúdos relacionados ao meio ambiente, bem-estar animal, legislação e ética também devem ser tratados como temas transversais.

Art. 9º. O Curso de Graduação em Medicina Veterinária deverá contemplar em seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC), além da clara concepção do curso, com suas peculiaridades, seu currículo e sua operacionalização, os seguintes aspectos:

I - No contexto do curso:

a) a carga horária referencial e o tempo de integralização serão definidos de acordo com a Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007.

b) objetivos gerais do curso contextualizados em relação às suas inserções institucional, política, geográfica e social;

c) condições objetivas de oferta e a vocação do curso;

d) formas de realização da interdisciplinaridade e transdisciplinaridade;

e) modos da integração entre graduação e pós-graduação, quando houver;

f) incentivo à pesquisa, como necessário prolongamento da atividade de ensino e como instrumento para a iniciação científica;

g) regulamentação das atividades relacionadas com trabalho de conclusão de curso de acordo com as normas da instituição de ensino, sob diferentes modalidades; e

h) concepção e composição das atividades de estágio curricular supervisionado e atividades complementares contendo suas diferentes formas e condições de realização, observado o respectivo regulamento e a Resolução CNE nº 2/2007.

II - no contexto das disciplinas:

a) Carga horária teórica e prática;

b) Objetivos gerais e específicos;

c) Competências e habilidades a serem desenvolvidas;

d) Conteúdos a serem desenvolvidos;

e) Metodologias de ensino e suas tecnologias;

f) Cenários de aprendizagem;

g) Modos de integração entre teoria e prática;

h) Sistema de avaliação do ensino e da aprendizagem;

i) Bibliografia básica; e

j) Bibliografia complementar.

Art. 10. A formação do Médico Veterinário incluirá, como etapa integrante da graduação, estágio curricular obrigatório de formação em serviço, em regime intensivo e exclusivo, nos dois últimos semestres do curso.

§ 1º 50% (cinquenta por cento) da carga horária do estágio curricular obrigatório deverá ser desenvolvida em serviços próprios da Instituição de Educação Superior (IES), com distribuição equilibrada de carga horária, a fim de atender aspectos essenciais das áreas de saúde animal, clínicas médica e cirúrgica veterinárias, medicina veterinária preventiva, saúde pública, zootecnia, produção e reprodução animal e inspeção e tecnologia de produtos de origem animal.

§ 2º Por se tratar de atividades eminentemente práticas devem contar com a presença permanente do docente orientador ou supervisor em uma relação estudante/docente definida no PPC de modo a serem executadas com qualidade.

§ 3º A carga horária teórica não poderá exceder 10% (dez por cento) da carga horária destinada a cada área de estágio,

§ 4º A carga horária restante prevista para o estágio curricular da Graduação em Medicina Veterinária que poderá ser desenvolvido fora da IES, em instituições/empresa credenciada, sob orientação docente e supervisão local, devendo apresentar programa de atividades previamente definido.

§ 5º Para o estágio obrigatório do Curso de Graduação em Medicina Veterinária, assim caracterizado no PPC, a jornada semanal de prática poderá compreender períodos de plantão que poderão atingir até 12 (doze) horas diárias, observado o limite de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

Art. 11. O Curso de Graduação em Medicina Veterinária deverá utilizar metodologias ativas e critérios para acompanhamento e avaliação do processo ensino-aprendizagem e do próprio curso, bem como desenvolver instrumentos que verifiquem a estrutura, os processos e os resultados, em consonância com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e com a dinâmica curricular definida pela IES em que for implantado e desenvolvido.

Art. 12. O Curso de Graduação em Medicina Veterinária deverá constituir, sob a supervisão da Coordenação do Curso, um núcleo docente atuante no processo de concepção, consolidação, avaliação e contínua atualização e aprimoramento do PPC, com estrutura e funcionamento previstos, incluindo-se, dentre outros aspectos, atribuições acadêmicas de acompanhamento, em consonância com a legislação.

Art. 13. O Curso de Graduação em Medicina Veterinária deverá manter permanente programa de atualização e capacitação dos Docentes, com vistas à melhoria qualitativa do trabalho docente na graduação, ao maior envolvimento dos professores com o PPC e seu aprimoramento em relação à proposta formativa contida no aludido projeto, por meio do domínio conceitual e pedagógico, que englobe estratégias de ensino ativas, pautadas em práticas interdisciplinares, de modo a assumirem maior compromisso com a transformação da escola médica veterinária, a ser integrada à vida cotidiana dos docentes, estudantes, trabalhadores e usuários dos serviços veterinários.

Parágrafo único. A instituição deverá definir indicadores de avaliação e valorização do trabalho docente, desenvolvidos para o ensino de graduação e para outras atividades da docência.

Art. 14. O projeto pedagógico do Curso de Graduação em Medicina Veterinária deverá contemplar atividades complementares e as Instituições de Ensino Superior deverão criar mecanismos de aproveitamento de conhecimentos adquiridos pelo estudante, através de estudos e práticas independentes presenciais e/ou a distância, a saber: monitorias e estágios; programas de iniciação científica; programas de extensão, programas de intercâmbio nacional e internacional; estudos complementares e cursos realizados em outras áreas afins.

Art. 15. O Curso de Graduação em Medicina Veterinária deve ter um projeto pedagógico, construído e reformulado coletivamente, centrado no estudante como sujeito da aprendizagem e apoiado no professor como facilitador e mediador do processo ensino-aprendizagem, desenvolvendo atividades humanísticas e estimulando a aprendizagem ativa. Este projeto pedagógico deverá buscar a formação integral e adequada do estudante através de uma articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

Art. 16. As Diretrizes Curriculares e o Projeto Pedagógico devem orientar o Currículo do Curso de Graduação em Medicina Veterinária para um perfil acadêmico e profissional descrito para o egresso. Este currículo deverá contribuir, também, para compreensão, interpretação, preservação, reforço, fomento e difusão das culturas nacionais e regionais, estrangeiras e históricas, em um contexto de pluralismo e diversidade cultural.

§ 1º As diretrizes curriculares do Curso de Graduação em Medicina Veterinária deverão contribuir para a inovação e a qualidade do PPC.

§ 2º O Currículo do Curso de Graduação em Medicina Veterinária poderá incluir aspectos complementares de perfil, habilidades, competências e conteúdos, de forma a considerar a inserção institucional do curso, a flexibilidade individual de estudos e as demandas e expectativas de desenvolvimento regional.

Art. 17. A organização do Curso de Graduação em Medicina Veterinária deverá ser definida pela respectiva Coordenação do Curso e seu colegiado, onde houver, que indicará a modalidade e periodicidade das disciplinas e atividades de ensino/aprendizagem, com a obrigatoriedade de apresentação de trabalho de conclusão de curso sob orientação docente.

Art. 18. A estrutura do Curso de Graduação em Medicina Veterinária deverá assegurar a:

I - articulação entre o ensino, pesquisa e extensão, garantindo um ensino crítico, reflexivo e criativo, que leve a construção do perfil almejado, estimulando a participação do discente em projetos de ensino, pesquisa e extensão; socializando o conhecimento produzido;

II - inserção do estudante nos serviços médicos veterinários, considerados como espaços de aprendizagem, desde os semestres iniciais e ao longo do curso de graduação, de forma interdisciplinar, relevante à sua futura vida profissional;

III - utilização de diferentes cenários de ensino-aprendizagem permitindo ao estudante conhecer e vivenciar situações variadas de vida, da organização da prática e do trabalho em equipe multiprofissional;

IV - visão de educar para a cidadania e a participação plena na sociedade;

V - garantia dos princípios de autonomia institucional, de flexibilidade, integração estudo/trabalho e pluralidade no currículo;

VI - implementação de metodologia no processo ensinar-aprender que estimule o estudante a refletir sobre a realidade social e aprenda a aprender;

VII - definição de estratégias pedagógicas que articulem o saber; o saber fazer e o saber conviver, visando desenvolver o aprender a aprender, o aprender a ser, o aprender a fazer, o aprender a viver juntos e o aprender a conhecer que constitui atributos indispensáveis à formação do médico veterinário;

VIII - realização das dinâmicas de trabalho em grupos, por favorecerem a discussão coletiva e as relações interpessoais; e

IX - valorização das dimensões éticas e humanísticas, desenvolvendo no estudante e no médico veterinário atitudes e valores orientados para a cidadania e para solidariedade.

Art. 19. A implantação e desenvolvimento das diretrizes curriculares devem orientar e propiciar concepções curriculares ao Curso de Graduação em Medicina Veterinária que deverão ser acompanhadas e permanentemente avaliadas, a fim de permitir os ajustes que se fizerem necessários ao seu aperfeiçoamento.

§ 1º As avaliações dos estudantes deverão basear-se nas competências, habilidades e conteúdos curriculares desenvolvidos tendo como referência as Diretrizes Curriculares.

§ 2º Como procedimento de avaliação e regulação complementar, poderá o PPC definir e regulamentar exames para certificação parcial de aprovação disciplinas ou áreas, com vistas a melhoras na empregabilidade dos egressos;

§ 3º O Curso de Graduação em Medicina Veterinária deverá atualizar metodologias e critérios para acompanhamento e avaliação do processo ensino-aprendizagem e do próprio curso, em consonância com o sistema de avaliação e a dinâmica curricular definidos pela IES à qual pertence.

Art. 20. O Curso de Graduação em Medicina Veterinária deverá contar minimamente com a infraestrutura laboratorial e hospital/clínica veterinária próprios, para atendimento de animais de produção e de companhia.

Parágrafo único. A fazenda de ensino, que poderá ser própria ou conveniada, deverá utilizar modernas tecnologias de produção, abrangendo todas as etapas de produção nas seguintes áreas essenciais de formação do profissional: bovinocultura de corte e leite, avicultura, suinocultura, equideocultura, ovino/caprinocultura, piscicultura. Os demais cenários de aprendizagem também poderão ser viabilizados por meio de convênios.

Art. 21. Os Cursos de Medicina Veterinária em funcionamento terão o prazo de 2 (dois) anos, a partir da data de publicação desta Resolução, para aplicação de suas determinações às turmas abertas após o início da sua vigência.



Art. 22. A IES deverá estabelecer regramento próprio para as adaptações necessárias.
Art. 23. Os estudantes de graduação em Medicina Veterinária matriculados antes da vigência desta Resolução têm o direito de concluir seu curso com base nas diretrizes anteriores, podendo optar pelas novas diretrizes, em acordo com suas respectivas instituições, e, neste caso, garantindo-se as adaptações necessárias aos princípios das novas diretrizes.
Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CNE/CES nº 1, de 18 de fevereiro de 2003.

ANTONIO DE ARAUJO FREITAS JÚNIOR
SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DE PARECERES

Reunião ordinária dos dias 3, 4, 5 e 6 do mês de junho/2019
(Complementar à Publicada no DOU de 25/7/2019, Seção 1, pp. 109 a 114)
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
e-MEC: 201609519 Parecer: CNE/CES 403/2019 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Pelotas (FMN Pelotas), a ser instalada no município de Pelotas, no estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Pelotas (FMN Pelotas), a ser instalada na Rua Marechal Deodoro, s/n, Centro, no município de Pelotas, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Ciências Contábeis, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.
e-MEC: 201714178 Parecer: CNE/CES 407/2019 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessado: Professor Dr. Cleber Leite Educação e Pesquisa Ltda. - ME - Santo André/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Cleber Leite (FCL), a ser instalada no município de Santo André, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Cleber Leite (FCL), a ser instalada na Rua Coronel Seabra, nº 395, bairro Vila Marina, no município de Santo André, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Enfermagem, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.
e-MEC: 201801241 Parecer: CNE/CES 411/2019 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessado: CECAP - Centro Cariense de Pós-Graduação Ltda. - ME - Juazeiro do Norte/CE Assunto: Credenciamento da Faculdade Cecapec, a ser instalada no município de Juazeiro do Norte, no estado do Ceará Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Cecapec, a ser instalada na Rua Sulino Duda, nº 113, bairro Triângulo, no município de Juazeiro do Norte, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Odontologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.
e-MEC: 201607681 Parecer: CNE/CES 423/2019 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessado: Instituto Paraíso do Norte de Educação e Cultura Ltda. IPNEC - ME - Paraíso do Norte/PR Assunto: Credenciamento da Faculdade de Paraíso do Norte (FAPAN), com sede no município de Paraíso do Norte, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Paraíso do Norte (FAPAN), com sede na Rua Olavo Bilac, nº 78, Centro, no município de Paraíso do Norte, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.
e-MEC: 201603864 Parecer: CNE/CES 438/2019 Relator: Robson Maia Lins Interessada: Fundação Educacional Jayme de Altavila (FEJAL) - Maceió/AL Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Cesmac (CESMAC), com sede no município de Maceió, no estado de Alagoas, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Cesmac (CESMAC), com sede na Rua Cônego Machado, nº 918, bairro Farol, com sede no município de Maceió, no estado de Alagoas, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.
e-MEC: 201703481 Parecer: CNE/CES 442/2019 Relator: Robson Maia Lins Interessada: The Price Boss - Publicidade, Treinamento & Consultoria S/S Ltda. - ME - Martinópolis/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Solidária de Martinópolis (FASOMA), a ser instalada no município de Martinópolis, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Solidária de Martinópolis (FASOMA), a ser instalada na Rua Nelson Joaquim Senteio, nº 370, Centro, no município de Martinópolis, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.
e-MEC: 201602477 Parecer: CNE/CES 455/2019 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: Associação Educacional de Jales - Jales/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 199, de 23 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 24 de abril de 2019, indeferiu o pedido de autorização do curso superior de Psicologia, bacharelado, pleiteado pelo Centro Universitário de Jales (Unijales), com sede no município de Jales, no estado de São Paulo Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 199, de 23 de abril de 2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, a ser oferecido pelo Centro Universitário de Jales (Unijales), com sede na Avenida Francisco Jales, nº 1.851, bairro Loteamento Avenida, de 1354/1355 a 1998/1999, no município de Jales, no estado de São Paulo, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.
e-MEC: 201711590 Parecer: CNE/CES 457/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Centro de Ensino Superior Belchior Ltda. - Iguatu/CE Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 191, de 17 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 18 de abril de 2019, indeferiu o pedido de autorização do curso superior de Odontologia, bacharelado, pleiteado pela Faculdades Integradas do Ceará (FIC), com sede no município de Iguatu, no estado do Ceará Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe

provimento, os efeitos da Portaria SERES nº 191, de 17 de abril de 2019, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Odontologia, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdades Integradas do Ceará (FIC), com sede na Rua Julio Cavalcante, nº 34, bairro Areias I, no município de Iguatu, no estado do Ceará Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.
e-MEC: 201710783 Parecer: CNE/CES 462/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessado: Instituto de Cultura Técnica Sociedade Civil Ltda. - Volta Redonda/RJ Assunto: Recredenciamento da Faculdade Sul Fluminense (FASF), com sede no município de Volta Redonda, no estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Sul Fluminense (FASF), com sede na Rua Alberto Rodrigues, nº 39, bairro Jardim Amália I, no município de Volta Redonda, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.
e-MEC: 20076247 Parecer: CNE/CES 463/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Editora e Distribuidora Educacional S.A. - Belo Horizonte/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade Pitágoras de Teixeira de Freitas, com sede no município de Teixeira de Freitas, no estado da Bahia Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Pitágoras de Teixeira de Freitas (PIT Teixeira), com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 3.000, bairro Bela Vista, no município de Teixeira de Freitas, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.
e-MEC: 201604799 Parecer: CNE/CES 473/2019 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: ULT União Latino Americana de Tecnologia SS Ltda. - EPP - Jaguariáiva/PR Assunto: Recredenciamento da União Latino-Americana de Tecnologia, com sede no município de Jaguariáiva, no estado do Paraná Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da União Latino-Americana de Tecnologia, com sede na Rua Santa Catarina, nº 4, bairro Jardim Nossa Senhora de Fatima, no município de Jaguariáiva, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.
e-MEC: 201710698 Parecer: CNE/CES 475/2019 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: Sociedade de Ensino Superior de Manhuaçu Ltda. - Manhuaçu/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade do Futuro (FAF), com sede no município de Manhuaçu, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade do Futuro (FAF), com sede na Rua Duarte Peixoto, nº 259, bairro Coqueiro, no município de Manhuaçu, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.
e-MEC: 20075709 Parecer: CNE/CES 476/2019 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessado: INESUL Instituto de Ensino Superior de Londrina Ltda. - Londrina/PR Assunto: Recredenciamento do Instituto de Ensino Superior de Londrina - INESUL, com sede no município de Londrina, no estado do Paraná Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto de Ensino Superior de Londrina - INESUL, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 1.290, bairro Igapó, no município de Londrina, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.
e-MEC: 20079634 Parecer: CNE/CES 482/2019 Relator: Robson Maia Lins Interessada: Sociedade Rondoniense de Ensino Superior Dr. Aparício Carvalho de Moraes Ltda. - Jarú/RO Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Educação de Jarú, com sede no município de Jarú, no estado de Rondônia Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Educação de Jarú, com sede na Avenida Vereador Otaviano Pereira Neto, s/n, Setor 2, Gleba 53 A, no município de Jarú, no estado de Rondônia, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.
Processo: 23000.006110/2012-22 Parecer: CNE/CES 487/2019 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessada: Associação Darwin de Educação e Pesquisa - Brasília/DF Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 41, de 7 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 8 de junho de 2018, aplicou a penalidade de descredenciamento e desativação de cursos, entre outras providências, em face da Faculdade de Tecnologia e Ciências do Distrito Federal (FATECDF), com sede em Brasília, no Distrito Federal Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 41, de 7 de junho de 2018, que aplicou a penalidade de descredenciamento e desativação de cursos, entre outras providências, em face da Faculdade de Tecnologia e Ciências do Distrito Federal (FATECDF), com sede na QS 07, Rua 400, Lote 1, s/n, em Brasília, no Distrito Federal, Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.
e-MEC: 201708526 Parecer: CNE/CES 490/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 190, de 17 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 18 de abril de 2019, pedido de autorização do curso superior de Educação Física, bacharelado, pleiteado pela Unama Faculdade da Amazônia de Boa Vista (Unama), com redução de 240 (duzentas e quarenta) para 120 (cento e vinte) vagas totais anuais Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 190, de 17 de abril de 2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Educação Física, bacharelado, a ser oferecido pela Unama Faculdade da Amazônia de Boa Vista (Unama), com sede na Avenida Ville Roy, nº 1.672, bairro Caçari, no município de Boa Vista, no estado de Roraima, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.
Processo: 23709.000250/2016-43 Parecer: CNE/CES 496/2019 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: Sociedade Caritativa e Literária São Francisco de Assis - Zona Norte - Santa Maria/RS Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 807, de 14 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 16 de novembro de 2018, aplicou a penalidade de descredenciamento em face do Instituto Superior de Educação Franciscano Nossa Senhora de Fátima - Fátima, com sede em Brasília, no Distrito Federal Voto da relatora: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 807, de 14 de novembro de 2018, que aplicou a penalidade de descredenciamento em face do Instituto Superior de Educação Franciscano Nossa Senhora de Fátima - Fátima, com sede na Rua 4A, Chácara 105, Setor Habitacional Vicente Pires, em Brasília, no Distrito Federal Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.
Parecer: CNE/CES 497/2019. Revogado, com fulcro no Artigo 53 da Lei nº 9.784, de 29 de junho de 1999.
Processo: 23709.000239/2016-83 Parecer: CNE/CES 500/2019 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessada: Fundação Escola de Gestão Pública FUGESP - Fortaleza/CE Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 900, de 20 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 21 de dezembro de 2018, determinou o descredenciamento e a desativação dos cursos da Faculdade Latino Americana de Educação (FLATED), com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos Portaria SERES nº 900, de 20 de dezembro de 2018, que aplicou a penalidade de descredenciamento da Faculdade



Latino Americana de Educação (FLATED), com sede na Rua Dona Leopoldina, nº 907, bairro Aldeota, no município de Fortaleza, no estado do Ceará Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201610203 Parecer: CNE/CES 501/2019 Relator: Robson Maia Lins Interessado: Instituto de Educação Superior Latinoamericano - IESLA Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 56, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 13 de fevereiro de 2019, indeferiu o pedido de autorização do curso superior de Administração, bacharelado, pleiteado pelo Instituto de Educação Superior Latinoamericano (IESLA), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 56/2019, para autorizar o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, a ser oferecido pelo Instituto de Educação Superior Latinoamericano (IESLA), com sede na Avenida Miguel Perrela, nº 680, bairro Castelo, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.036128/2017-63 Parecer: CNE/CES 505/2019 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Sociedade de Ensino Superior Estácio Ribeirão Preto Ltda. - Ribeirão Preto/SP Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade Brasileira de Negócios (FBN), com sede em Brasília, no Distrito Federal Voto do relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Brasileira de Negócios (FBN), com sede no SGAS L2 Sul, Quadra 604, Conjunto C, Lotes 25 e 26, bairro Asa Sul, em Brasília, no Distrito Federal, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES à mantenedora, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200815714 Parecer: CNE/CES 506/2019 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessada: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio) Assunto: Recredenciamento da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio), com sede na Avenida Pasteur, nº 296, bairro Urca, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe o § 5º, artigo 25, da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201413290 Parecer: CNE/CES 509/2019 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessada: ABES - Sociedade Baiana de Ensino Superior Ltda. - Salvador/BA Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 208/2018, que reformou a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 117, de 21 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 22 de fevereiro de 2018, para autorizar o funcionamento do curso de Biomedicina, bacharelado, do Centro Universitário Maurício de Nassau de Salvador (Uninassau Salvador), com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais Voto do relator: Voto, em sede de reexame, pela manutenção integral do Parecer CNE/CES nº 208/2018, aprovado em 11 de abril de 2018, que reformou a decisão expressa na Portaria SERES nº 117/2018, para autorizar o funcionamento do curso superior de Biomedicina, bacharelado, a ser oferecido pelo Centro Universitário Maurício de Nassau de Salvador (Uninassau Salvador), com sede na avenida Tamburugy, nº 88, bairro Patamares, no município de Salvador, no estado da Bahia, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201601877 Parecer: CNE/CES 510/2019 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: Sociedade Universitária Mileto - Ltda. - EPP - Natal/RN Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 137/2018, que analisou recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 15, de 8 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 9 de janeiro de 2018, indeferiu o pedido de autorização do curso superior de Engenharia Mecânica, bacharelado, da Faculdade Uninassau Parnamirim, com sede no município de Parnamirim, no estado do Rio Grande do Norte Voto do relator: Voto favoravelmente ao reexame do Parecer CNE/CES nº 137/2018, cujo voto passa a ter a seguinte redação: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 15, de 8 de janeiro de 2018, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia Mecânica, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Uninassau Parnamirim, com sede na Rua Pedro Bezerra Filho, nº 35, no município de Parnamirim, no estado do Rio Grande do Norte Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 15 de agosto de 2019.
PAULO ROBERTO COSTA E SILVA
Secretário-Executivo

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO
DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 368, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, e considerando os termos da Nota Técnica nº 61/2019/CGCIES/DIREG/SERES/SERES (processo SEI nº 23000.001740/2018-04), resolve:

Art. 1º Fica autorizado o Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA a ofertar cursos de pós-graduação lato sensu, nos termos do art. 29, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º A manutenção da oferta dos cursos referidos no art. 1º está condicionada à renovação dos atos autorizativos dos programas de pós-graduação stricto sensu, conforme legislação específica.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAÍDE ALVES

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 720, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o inciso VI, do art. 16, do Anexo I, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Educação nº 1350, de 25 de novembro de 2010, bem como no Edital nº 13, de 15 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado do exame para obtenção do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras), edição 2019/1, realizada entre os dias 28 e 30 de maio de 2019, na forma constante no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º As comprovações da certificação, com respectivo nível de proficiência obtido, estão disponíveis na página do Inep na internet (<http://celpebras.inep.gov.br/>)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES

ANEXO

POSTOS NO BRASIL

Nível Avançado Superior
ADONIS CRUZ GARCIA, 201901000018; ADRIANA MARIA CUCALON BORRERO, 201901003854; AGUSTIN GABRIEL RUBILAR UNDA, 201901001973; ALEJANDRA DEL CARMEN MAURERA ARAY, 201901000021; ALENA TCELIKOVA, 201901003564; ALEXANDRU CHIVESCU, 201901004941; ALICE SANNA, 201901004552; ALIOSKA JESSICA MARTINEZ GARCIA, 201901000301; AMALIA ROSA BASTARDO CORDERO, 201901000198; AMANDINE DENISE JOSEMI GOISBAULT, 201901006238; ANA MARIA FALLA LUQUE, 201901007908; ANDREA DEL PILAR TRUJILLO RODRIGUEZ, 201901001798; ANDREA ISABEL VILLANUEVA DE MELO, 201901006986; ANDRES GARCIA GARCIA, 201901001445; ANDRES SILVESTRE GALLEGOS SOTO, 201901004516; ANGELA FOSSALUZZA, 201901007553; ANNA PEGORETTI, 201901006046; ANNALISA EVANGELISTA, 201901007861; ARIESEL REYES ACEDO, 201901000591; BAPTISTE RAPHAEL JEAN THOMAS, 201901002856; CECILIA JANNICELLI, 201901002276; CHANTAL GHANNAM, 201901000882; CHARLES MAXIME LEE BOREL, 201901000796; CHIN HAE KIM, 201901001335; CHRISTIAN DAVID HURTADO MEZA, 201901002924; CLAUDIA DUBZIAK, 201901000040; CLEYDIS ALFONSO ROJAS, 201901004151; DAILENA DIAZ MEDINA, 201901003830; DAVID ISRAEL ORTIZ RUIZ, 201901005298; DIANA CAROLINA SCHEMEL MAGALHAES, 201901000995; DIANA ISABEL GARCIA AGUIRRE, 201901003104; DIEGO GONZALO BARRIONUEVO PADILLA, 201901006158; DIEGO SEBASTIAN COSTALES MIER, 201901003855; DUJUAN ZHAO, 201901002950; ELKIN ADOLFO VERA REY, 201901007538; EMANUEL MICHEL BARRETO, 201901003720; FREDCARME TIMA, 201901007495; GABRIEL EDUARDO PORCEL ITURRALDE, 201901001005; GERD FRANS AGNES VAN DEN DAELE, 201901001473; GIDY CAROLINA FLOREZ NAVARRO, 201901002286; GINEVRA BELLINI, 201901003370; GONZALO EDUARDO CASTRO GONZALEZ, 201901004704; GRACIELA ELIZABETH TEIXEIRA AGACHE, 201901002769; GUSTAVO ALEJANDRO MACIEL, 201901000886; HECTOR ALEXIS MIRANDA, 201901001452; HELWE FADEL ABOU AL OLA ALDEREGUIA, 201901000749; HIROKI IINO, 201901001592; HUBERT XAVIER MARIE MAGUIN, 201901000047; IRYNA PANFILOVA, 201901007505; ISABEL BLAZQUEZ SOLANO, 201901004147; ISABEL CRISTINA VASQUEZ DE GUTIERREZ, 201901000755; ISABELLA CHARRES FANDINO, 201901003329; ISIS ALEJANDRA BAUTISTA CRUZ, 201901000837; ISMAEL NAVARRETE MARQUEZ, 201901000176; IVAN ALEXIS BAQUERO GOMEZ, 201901007603; JEAN BOSCO KAKOZI KASHINDI, 201901002187; JESUS PASTOR SALAZAR RODRIGUEZ, 201901000273; JHONIER ORLANDO GRANADA ARROYAVE, 201901001481; JIAY XIE, 201901000159; JORGE ARMANDO ROMERO GARCIA, 201901001258; JOWITA MONIKA MIKOLAJCZYK, 201901000917; JUAN CARLOS GAONA HERRERA, 201901005649; JUAN JESÚS MONTIEL ROZAS, 201901001929; JULIETA SOLEDAD OLIVERO, 201901000205; KAREN GISELLE RODRIGUEZ CASTRO, 201901001625; KAREN JOHANA ORTIZ MOREA, 201901007667; KAREN LIZETH PUMA LLIGUIN, 201901002130; KATERINE EDITH TBOIO GUTIERREZ, 201901005641; LARITZA RODRIGUEZ LOPEZ, 201901002236; LESLY LIEN HIDALGO VALDES, 201901000781; LISANDRO ALFONSO PACHECO LUGO, 201901002184; LISE CECILE ESTELLE DUVAL, 201901004961; LORAYNNE DEL CARMEN ROMERO RUIZ, 201901003723; LOREDANA VIGINI, 201901000218; LUIS ALONSO BETANCUR ARBOLEDA, 201901000039; LUZ ELENA PENARANDA CHENCHE, 201901003492; MADELEINE MARIE PIRAT DOS SANTOS, 201901005593; MARIA DE LOS ANGELES GONZALEZ FARIAS, 201901002074; MARIA ELENA SYKORA GUTAUSKAS, 201901000123; MARIA JULIANA GARCIA MELENDEZ, 201901000735; MARIA LUISA BENITEZ DONOSO TARASCON, 201901001789; MARIANNA ISABEL PARADA SCOVINO COSTA, 201901002605; MARIE FRANCE VALERIE SIMONE ROJAS, 201901001525; MARIGREISY LABRADOR AFRE, 201901000296; MARIO ALEXANDER VARGAS PEREZ, 201901004410; MARTIN NICOLAS SAPOSNIK, 201901003262; MARTINO GARONZI, 201901004083; MARY EVA CONDE MARTINEZ, 201901000078; MATIAS LUIS DEL HOYO, 201901000464; MAXENCE GÉRY ÉMILE MORAR, 201901005487; MIHO GEORGIEV MIHOV, 201901006236; NELCY ESPERANZA AREVALO BAQUERO, 201901002695; NICOLAS JEAN EDOUARD ISNARD, 201901003279; NINA RIOULT, 201901002483; NURIA MARGARIT CARBASSA, 201901000030; OLENA RUDENKO, 201901000306; ORSON RHAZES LEDEZMA CASTRO, 201901002397; OSCAR AURELIO MENDOZA REALES, 201901001100; PAOLA FLORENCIA CAROSELLA, 201901001616; RICARDO RENE DIAZ ORTIZ, 201901001617; RICARDO SUAREZ MEJIA, 201901006597; ROBERTO JOSE ARIAS QUINTERO, 201901003489; ROSA MARIA TORRES CABALLERO, 201901000911; RUBEN ALEJANDRO ROCHA BARRIOS, 201901003953; RUT AMELIA DIAZ RAMOS, 201901000014; SARAH REBECCA KERSLEY, 201901007288; SILVIA DI DONFRANCESCO, 201901005330; SIMON KRISTINE HANS ANDRÉ AGNEL VAN CAUWENBERGH, 201901006964; SONNY MENA CANCIO, 201901002212; TAMARA CORONA ABRAHANTES, 201901000705; VANIA MARISIA SANTOS FORTES DOS REIS, 201901003003; VINCENT HENRI FRANCIS FURLAN, 201901003222; WENDY YADIRA ERAS HERRERA, 201901006317; WILLIAM JOHN SHELTON, 201901004097; YAIMÉ DELGADO ARCANO, 201901001823; YORGENIS RAFAEL MAYORGA JIMENEZ, 201901007614; ZALINA BUGOVA, 201901007464.

Nível Avançado

ABHISHEK BANERJEE, 201901004694; ADOLFO ZEPEDA SORIA, 201901003795; AIMA IGLESIAS CARBONELL, 201901001086; AISBETH COROMOTO MARTINEZ CAMPOS, 201901000217; ALAN ALONSO GONZALEZ, 201901002867; ALBERTO DIAZ CACERES, 201901000622; ALBERTO ISAACS PARRA SOJO, 201901001333; ALEJANDRA LISSET ARIAS GARCIA, 201901000445; ALEJANDRO ELIAS MAZZEI CAPOTE, 201901001501; ALEJANDRO EMILIO SANTOS PORTELA, 201901003412; ALEJANDRO JOSE DE LA COROMOTO MUNOZ OLIVA, 201901003869; ALEJANDRO JOSE SALAS URRIBARRI, 201901001409; ALESSANDRA URBAN, 201901002768; ALEXANDRA MARIA CAMILO, 201901006146; ALEXANDRA MILAYA SOTO APONTE, 201901002957; ALEXEI ROJAS ESTEVEZ, 201901003066; ALFONSO LEONARDO REYES GONZALEZ, 201901003559; ALIEN MONTERO MARTINEZ, 201901001356; ALISNAY MURGADA GUERRA, 201901001752; ALOYSIUS JOSEPH BROWN III, 201901001844; AMALIE HEIBERG, 201901007666; AMILCAR SILARSAH VEERAPEN, 201901001475; ANA CLARA MUNIZ LAGOS, 201901000024; ANA GABRIELA ORTEGA DUBON, 201901005066; ANA KARINA FRANK BASTIDAS, 201901005938; ANA MARIA ESTEVES RAMOS, 201901002932; ANA ROCIO PINTO MAMANI, 201901007294; ANA SOFIA LOPEZ GUERRERO, 201901001382; ANALIA MARGARITA VINAS NAZARIO, 201901001015; ANASTASIA KOZHUKHOVSKAYA, 201901000017; ANASTASIA PLOTSKAYA, 201901002517; ANDRES FERNANDO ALVAREZ CORREDOR, 201901001651; ANDRES RICARDO CABEZAS BERMUDEZ, 201901004590; ANGELA MILENA LOPEZ COLORADO, 201901000617; ANGELICA ANDREINA PEREZ JIMENEZ, 201901002988; ANNA IVANOVNA DIUBINA HERRERA, 201901000155; ANNIE ADRIANA NUNEZ MORALES, 201901001251; ANNIQUE MIRIAM BOLLIGER, 201901002984; ANTON NIKOLAEVICH KAUNOV, 201901000865; ANTONIO LOPEZ HERNANDEZ, 201901000170; ARAHI BETANCOURT BECERRA, 201901000734; ARAIS TAIMY PAVON PENA, 201901000558; ARIAMNA MARIA DIP GANDARILLA, 201901002250; ARIANNIS PENA LÓPEZ, 201901002136; ARIEL MEDINA SOCORRO, 201901000114; ARNO FRANCISCUS HENDRIKUS SANDERS, 201901007114; AYMERIC VALENTIN GAURAT, 201901001383; BARBARA MARIA HERNANDEZ VAZQUEZ, 201901003839; BEATE RESEDA STREB, 201901007857; BEATRICE STEFANIA MARCIU LIMA, 201901002882; BEATRIZ ROSALES PONCE, 201901001492; BEN LANGFELD, 201901000032; BERNYS ROSA HERNANDEZ GUERRA, 201901004548; BERTHALINA MENGANA SAVIGNE, 201901002615; BETTY MEDINILLA PEREZ, 201901003227; BETTY RODRIGUEZ LOPEZ, 201901002670; BIBIANA KATHERINE CUELLAR CASTRO, 201901003358; BISMARCK MARTIN ORTEGA, 201901001184; BLAS MELENDEZ CARABALLO, 201901001538; BOGDAN RAYMOV, 201901005578; BOLTHAR GUZMAN LEMOINE, 201901000463; BRISEIDA CRISTINA MORILLO OLIVO, 201901000868; CAMILO ANDRES PARRA, 201901005577; CARIDAD ESTRELLA OCONOR RICARDO, 201901003205; CARIDAD HERNANDEZ DE ARCE, 201901001972; CARIDAD MARIA PEREZ FERRER, 201901003815; CARINA SCHUMANN, 201901007873; CARLOS ABANTO RODRIGUEZ, 201901000077; CARLOS ALBERTO SOTO



MUENTES, 201901003367; CARLOS ENRIQUE ESCOBER AVILA, 201901002634; CARLOS JAVIER PLASENCIA DOMINGUEZ, 201901000357; CARLOS LAZARO MADRAZO REYES, 201901000001; CARLOS MENINO COTON, 201901000164; CAYETANO ENRIQUE DE PAOLA BARROETA, 201901001601; CECILIA FERNANDA GONZALEZ CIARCELLUTI, 201901008624; CECILIA SARAVIA OSORIO, 201901005331; CECILIA VICTORIA CARABALLO GUERRA, 201901006377; CEDRIC PIERRE ALBERT RICHARD, 201901002119; CESAR ANDRES GONZALEZ CETINA, 201901001456; CESAR ANDRES GUATO GUAMAN, 201901001255; CESARE PLUCHINO, 201901003722; CESIA ANGELICA MERCADO CARRASCO, 201901001933; CLAIRE PUTMAN BRUNET LECOMTE, 201901007557; CLAUDIA BAEZ NODA, 201901002506; CLAUDIA EDITT TORNERO BECERRA, 201901000278; CLAUDIA HERNANDEZ MENCIA, 201901002481; CLAUDIO ANDRÉS MUÑOZ DEBIA, 201901000732; CLAUDIO ANDRES PINO ASTUDILLO, 201901002664; CLOE ANNE ODILE COLINET, 201901003901; CURTIS PETER KLAUS, 201901004868; DAILIN SANCHEZ FERNANDEZ, 201901007749; DALINA SANCHEZ DURAN ZIADA, 201901005665; DANELIS QUEVEDO PEREZ, 201901000929; DANIEL ENRIQUE GUERRERO MERCADO, 201901001965; DANIEL PORRAS TALAYERO, 201901005650; DANIEL RODRIGUEZ LEON, 201901003625; DANIELA LUZ ANGULO ROJAS NEVES, 201901004873; DAVID FRANCISCO SAAVEDRA SEGURA, 201901000271; DAVID MICHAEL JARVIS, 201901003954; DAVY WILLIAM HIDALGO CHAVEZ, 201901000982; DAYAMI PEREZ ECHEMENDIA, 201901000324; DELIA MARGARITA RIERA CASTRO, 201901003893; DIANA CAROLINA GONZALEZ ABRIL, 201901005412; DIANA FERNANDA ALONSO GRAJALES, 201901000624; DIANA ROSA CORRALES CEDENO, 201901000756; DIANA ROSA MARTINEZ NOGUERA, 201901004583; DIANY GISELA ARCOS IBARRA, 201901001087; DIEGO ALEJANDRO AVILA SARRIAS, 201901004584; DIEGO FERNANDO DUBEIBE MARIN, 201901000579; DONALD MOLLUCE, 201901004683; DROANLE CHAVEZ CASAS, 201901001531; DULCIMY ACOSTA GARCIA, 201901000386; EDISON ALEXI MAUREIRA TRONCOSO, 201901003445; EDUARDO JOSE VALERO ANCHETTA, 201901002738; EDUARDO SANTY ANGULO HURTADO, 201901001264; EDUARDO SOTOLONGO SANCHEZ, 201901000476; EKATERINA BESSMERTNOVA, 201901006564; EKATERINA KNELLER, 201901000145; ELIANY BEATRIZ TERAN TERAN, 201901001256; ELIDAINI MOREIRA COBAS, 201901001354; ELIECER PEREZ MOYA, 201901007794; ELISABETH BLANCO SOLER, 201901001533; ELIZABETH ESPINOSA ORTEGA, 201901001569; ELIZABETH PEREZ GARCIA, 201901000512; ELSA ESQUIVEL HERNANDEZ, 201901002334; EMILEIDYS JUANITA GONZALEZ PETIT, 201901001523; EMILIANNYS ANDREA PEREZ GONZALEZ, 201901001121; ENRICO DIONISIO GIOVANNI DEL NEGRO, 201901000829; ERIK SANCHEZ PIMENTEL, 201901001626; ERNESTO VALDES GONZALEZ, 201901003957; ERWAN YANN RENAUT, 201901003503; ESTEFANIA MUNOZ LUNA VICTORIA, 201901003989; EVARISTO BARBIER PEREZ, 201901000384; FABIO RAUL SOLT, 201901003851; FALVA LUISA ACOSTA PIRELA, 201901006854; FANJET MENA NUNEZ, 201901001116; FERNANDO GALLARDO GAMERO, 201901005118; FO KOMLA AKPENYO KODZA, 201901005691; FRANCINE ASOBO MAMBI, 201901003724; FRANCISCA ANDREINA PACHECO GOMEZ, 201901006585; FRASER EDWARD ROBINSON, 201901000045; FREDDY JOSE GUTIERREZ DIAZ, 201901000549; GABRIELA DE FATIMA CUMBICUS ROJAS, 201901001153; GERARDO WLADIMIR GOMEZ BENAVIDES, 201901001252; GIANMARCO CASATI, 201901000117; GIEICER ANTUNEZ CEDENO, 201901000845; GIOVANNI HUGO OVANDO PAZ, 201901002679; GLEB ZORIN, 201901001157; GLORIA DE LA TORRE ESMORY, 201901003808; GRETCHEN ESTRADA HODELIN, 201901001137; GRETHEL GARCIA RODRIGUEZ, 201901001014; GRIELA TIRSE JIMENEZ, 201901002065; GUILLERMO ENRIQUE BLANCO BALLESTEROS, 201901004839; GUSTAVO COUTINHO DA SILVA, 201901006927; GUSTAVO EDUARDO YEPEZ MANTILLA, 201901000106; HANS CARRILLO GUACH, 201901005873; HEBER OSWALDO ABREU CASTILLO, 201901003719; HECTOR ANGEL RAMIREZ NAVARRO, 201901007649; HEDUARDO JOSE FRANCISCO RODRIGUEZ LA CRUZ, 201901001582; HEIKO WEINHAPPL, 201901005301; HEINER GROVER ALARCON CUBAS, 201901006748; HERIBERTO BARBOSA MOYANO, 201901000611; HUGO DOMINGUEZ SILVA, 201901000167; HUSLEY JINNAH MORALES GUZMAN, 201901001135; IBRAHIM MONTESINO MORERA, 201901003947; IDANIS YUSELYS VEGO RODRIGUEZ, 201901002813; IDELIS ABARD CADET, 201901000541; ILEANA ANDROMEDA RADU, 201901004403; IMRAN BHARAT VIROOMAL, 201901007560; IRIO MIGUEL GOMEZ DIAZ, 201901000376; ISAAC LENDINEZ MARTI, 201901000074; IVETTE JANET CESPEDES GOMEZ, 201901000150; IVETTE SOFIA HERRERA SEITTIFFE, 201901002405; JACLIN ANELL OROZCO CADIMA, 201901007076; JAIRO HERNANDO CAICEDO BOLANOS, 201901000716; JAVIER ANTONIO CONTRERAS MIRANDA, 201901004576; JAVIER CARBAJAL RODRIGUEZ, 201901002376; JAVIER MARTINEZ DIAZ, 201901001219; JAVIER ROLANDO FLEITAS, 201901000688; JEAN CARLOS ZAMBRANO CONTRERAS, 201901000489; JEROME DAMIEN SYLVAIN PAYS, 201901002149; JESSICA ALEJANDRA SOLORZANO ORELLANA, 201901001930; JESSIKA CADAVID SIERRA, 201901000684; JHON PAUL YOMONA PORTAL, 201901002127; JIE LIANG, 201901000998; JINYU XIE, 201901006162; JOCELYN PIERRE SABATIER, 201901000575; JONATHAN ADRIAN ABARCA CUENCA, 201901006795; JORGE ALEJANDRO CARDOZA SIMENTAL, 201901004616; JORGE LUIS ROSALES ROGER, 201901006778; JOSE MANUEL LARRUCEA BILBAO, 201901003966; JOSE MIGUEL VELASQUEZ SALAZAR, 201901002860; JUAN ALBERTO TORRES SANTIAGO, 201901001323; JUAN ANGEL QUIROS BEJERANO, 201901000952; JUAN DE FRIAS PIERRARD, 201901000037; JUAN DE JESUS MARTINEZ PERTUZ, 201901003234; JUAN FRANCISCO RIPOLL, 201901005031; JUAN JOSE GARCIA GOMEZ, 201901003964; JUAN PABLO CARRASCO HERNANDEZ, 201901006425; JUAN RAMON VELASQUEZ SERRANO, 201901005074; JULIET VERONICA AMADO JURADO, 201901004397; JULIO ITZAYAN ANAYA LOPEZ, 201901002514; KAREL GOMEZ GARCIA, 201901005030; KAREL NEGRIN NAPOLES, 201901002218; KARINA LOPEZ RODRIGUEZ, 201901000209; KARLA SELENE FORSTALL SOSA, 201901000111; KARLA VERONICA CHAVEZ RODRIGUEZ DE CONGRAINS, 201901002788; KATARZYNA ANNA MANDEL, 201901000683; KATHERINE LISBETH CCOICA LOPEZ, 201901003561; KATHERINE SOLEDAD ALEXANDRA ALARCON FERRUJA, 201901004229; KEITA FUJISAWA, 201901005274; KENIA MARIA GOMEZ HERNANDEZ, 201901000115; KEVIN JHONEOR REBOLLEDO LA TORRE, 201901004084; KIRENIA GALLO PEREZ, 201901000830; KJESSED ANA VICTORIA FAUNDES ENCINA, 201901002301; LAINET CARRION VALDESPINO, 201901004248; LARITZA GONZALEZ HERRERA, 201901002219; LAURA CRISTINA MENDEZ LUCUMI, 201901004413; LAURA GARCIA TAPIA, 201901006659; LAURA VALENTINA GRANADA CAMACHO, 201901001037; LEANDRO JAVIER SUAZO, 201901000049; LEONOR CECILIA PINTO NINO, 201901002779; LETICIA FERRER LUZARDO, 201901007075; LEYDISMARY GARCIA NODAL, 201901003968; LIANNIS PALL CEDENO, 201901002627; LIEKE HANNAH ELISE DORMANS, 201901002000; LIENIS ARANDA RIGORES, 201901000545; LIGIA PAMELA GODOY CORTES, 201901003963; LILIADNE ENAMORADO POZO, 201901003753; LILIAN TOLEDO REYES, 201901002564; LILIANA REYES MAGANA, 201901001358; LIRIANA COROMOTO MARTINEZ ROSARIO, 201901000244; LIRIBET PENA LORA, 201901000605; LISANDRA LORA ORTIZ, 201901002643; LISBET MORALES ALVAREZ, 201901005515; LISET PIMENTEL CUTINO, 201901004659; LISETTE MARIA ALFONSO VALERIO, 201901001504; LITSY OLIVA RODRIGUEZ, 201901000481; LIU YANG, 201901003235; LIXANIA ORTEGA ALVAREZ, 201901003845; LIZET CRISTINA PINA DE ARIAS, 201901003506; LOHANA VIDAURRE SALVATIERRA, 201901002192; LOUA PACOM OULAI, 201901003190; LUCIA ANTONELA MITIDIERI, 201901006731; LUIS ERNESTO DIAZ GAMBOA, 201901002723; LUIS IGNACIO CAZON, 201901004863; LUIS MARTIN SUAREZ SOTELO, 201901003525; LUIS MAURICIO ROMERO MERIDA, 201901001470; LUZ ADRIANA IRIARTE LOPEZ, 201901000510; LUZ MARITZA ACERO FORERO, 201901007541; MADAY MORENO BARRIOS, 201901002447; MAGALI ANA DAMITIO, 201901003204; MAGDALENA LIA VEZA KUHNE, 201901006061; MAIRA ALEJANDRA MORENO CASTILLO, 201901003910; MAIRA CARIDAD BOULY WALTON, 201901000885; MANUEL ALEJANDRO TORRES ESCALONA, 201901000092; MANUEL ANTONIO CASTRO AVILA, 201901001908; MANUEL ANTONIO MOREIRA RAMIREZ, 201901002099; MARCIA GABRIELA GARCIA RANGEL, 201901002133; MARCO ANTONIO MALAVE TELLERIA, 201901005440; MARCO DE BIASIO, 201901007622; MARIA ANDREA CORREA GUTIERREZ DE PINERES, 201901000188; MARIA DE LOS ANGELES CANON MACHADO, 201901004916; MARIA DEL CARMEN CORNEJO LA TORRE, 201901003892; MARIA DEL ROSARIO CARRERAS SANCHEZ, 201901000738; MARIA FERNANDA RIZO RAMIREZ, 201901001260; MARIA VICTORIA DEL VALLE, 201901000334; MARIANA CECILIA FERNANDEZ, 201901000708; MARIANELA QUINTANA AGUILA, 201901000786; MARINA CHEKMYSHEVA, 201901000116; MARINA NATALIA CASCO AQUINO, 201901002787; MARINA SINEGUB DINIZ, 201901000107; MARIO ALFREDO RIVERA HERNANDEZ, 201901002683; MARTIN HERNAN MENGARELLI, 201901003144; MARTIN LAURENT JACK AOMAR PIEUCHOT, 201901000065; MARYONY ANDREINA GOMEZ FARINAS, 201901001693; MASIEL REMON FIGUEREDO, 201901001852; MATHIEU FREDERIC LE ROUX,

201901002018; MATIAS LEVIN, 2019010000832; MATTHEW PHILIP JOHNSON, 201901004305; MATTHEW TANNER CRAGER, 201901003804; MAURICIO JAVIER FERNANDEZ SANCHEZ, 201901006537; MAURO MINORO, 201901000305; MAVIS YADIRA BECKFORD DESPAIGNE, 201901005349; MAXIM CHZHAN, 201901002991; MAYIBET MATOS CAMEJO, 201901000827; MAYUMI CLAUDIA NAKANDAKARE NAKAMA, 201901002833; MCKENZIE, 201901004005; MCREYNOLDS BRUCE SOMMERS, 201901006784; MELANIE ERIN MACKENZIE, 201901003560; MELBIN GOMEZ GUILLEN, 201901000618; MELISSA MEDEROS VIDAL, 201901007496; MELISSA PEREIRA ALTAHONA, 201901006111; MERWAN MOHAMED HABCHI, 201901001369; MICHAEL REYES BOLANOS, 201901003408; MICHAEL SAAVEDRA HERRERA, 201901004109; MICHELLE CHAVEZ ALBAN, 201901000005; MIGUEL EDGARDO NUNEZ SANCHEZ, 201901005046; MIGUEL GERARDO RUIZ REYES, 201901002763; MILADYS CALZADILLA RICARDO, 201901000789; MILAGROS LUISA VELIZ AGUILERA, 201901001172; MILDRE CANTILLO PAVO, 201901006032; MILDREY DIAZ DIAZ, 201901000491; MOHAMAD SABOUNI, 201901000090; MONICA ALEJANDRA CAMARGO CASTILLO, 201901002675; MONICA PINO ZAS, 201901000336; MONIKA DO NASCIMENTO RODRIGUES, 201901007705; MONIKA NEMETH, 201901000081; NAIYADIS MARTINEZ DORADO, 201901000418; NANCY MARYSOL CAMPOS VERA, 201901003961; NAAKO ANDO, 201901005065; NATALIA BUITRAGO RICAURTE, 201901002201; NATALIA LOPEZ ROJAS, 201901006151; NATALIA SOLEDAD ARNEZ MARISCAL, 201901007871; NATALY CANTILLO BELMONTE, 201901003206; NATHALYA CASALLAS HERNANDEZ, 201901000261; NIKAN YELLOHUAC GARCIA MONTANO, 201901004492; NINA BECKMANN GAMEZ, 201901008508; NOELIA ROJAS BENAVENTE, 201901002019; OLGA IGOREVNA DIAS, 201901002478; OLGA LUCIA MOSQUERA CONDE, 201901001857; OMAR VALLADARES HERNANDEZ, 201901003757; ORIANA MARINA MORENO SALAZAR VILELA, 201901000664; PABLO DAVID TERCEROS BEDOYA, 201901000944; PABLO TIBOR QUINTERO MANSILLA, 201901005943; PAOLA ALEJANDRA FLORES CARBAJAL, 201901008575; PAOLA ANDREA MILAR REZENDES, 201901000784; PAOLA YUNETH CARBONO SIERRA, 201901000725; PAOLO CROCE, 201901000525; PASCAL CHRISTOPH PALLER, 201901002455; PATRICIA BEBA BAUTISTA CALLISAYA, 201901000028; PATRICIA MERCADO VALLES, 201901004816; PAULA JIMENEZ ESTEVEZ, 201901000192; PAULA MARGARITA RUIZ ORTEGON, 201901005887; PAULINA MALGORZATA MORAWSKA LOPES, 2019010000619; PAVEL MIRANDA BARRETO, 201901000290; PEDRO JAVIER GARMENDIA LABRECCIOSA, 201901000173; PETER VINCENT JOSEPH PRENGAMAN, 201901001448; QIANYI FEI, 201901000856; RAFAEL JAN HOOGESTEIJN REUL, 201901004879; RANDY MARTINEZ MAYEA, 201901000374; RICARDO SIS MOREIRA, 201901004714; RICARDO VAZQUEZ MIRANDA, 201901001942; RICHARD ST JUSTE, 201901002306; ROBERT ANDRES VELASQUEZ LOPERENA, 201901006487; ROBERTO ANDRES NAVARRETE AMPUERO, 201901003624; ROLANDO ALVAREZ GALVEZ, 201901000578; ROMAIN GAEL HENRI THERY, 201901001241; ROMELS JOSE MORALES MARCANO, 201901001570; ROMINA VERONICA WILSON, 201901002110; RONALD LUCIO ARCE ALMARAZ, 201901006199; ROSA VIRGINIA DIAZ GUERRERO, 201901003110; ROSALIA GARCIA HERNANDEZ, 201901006102; RUI ZHANG, 201901001055; RUTH DUNFORD PATTEN, 201901002366; RUTH ELIZABETH VERA MARTINEZ, 201901000405; SACHET INFANTE ESTRADA, 201901000439; SANDRA GARCIA NUNEZ, 201901003780; SANDRA MARIELLA ILLESCAS KORONFLI, 201901000259; SANTIAGO RUBIO RUIZ, 201901000757; SARA MONTAGNIN, 201901008382; SARA VELASQUEZ FRANCO, 201901000041; SARAH ANAHI SUXO BARIJA, 201901000424; SEBASTIAN ANIBAL ALEJANDRO, 201901000634; SEBASTIAN ESTEVES FINOZZI, 201901002470; SEBASTIEN DURCHON, 201901007756; SERGE JOSEPH GERALD BOIRE, 201901001428; SERGIO ALEXANDER AMADO JURADO, 201901000338; SERGIO ALEXANDER CHAMBERGO VALENCIA, 201901007706; SERGIO ERNESTO ROMAN, 201901002606; SERGIO SEBASTIAN GIMENEZ OVIEDO, 201901003765; SHAROON DEANE PORRAS LATORRE, 201901002145; SHIRLENY SANDOVAL ARIAS, 201901001701; SILVIA ALINA TAMAYO PADRON, 201901000002; SILVIA GABRIELA RIVERO VARGAS, 201901000238; SILVIA VALENTINA LEON ACERO, 201901000120; SINA MARIA JOSEFA LEIMER, 201901006616; SOLANGEL PERO FAVIER, 201901000212; SONIA FANNY MARIE ODILE DE DEMANDOLX FURTADO, 201901001294; SONIA LUQUE PERALTA, 201901003004; STANISLAVA HLADISOVA, 201901003620; STEFANO ALDO BELLONI, 201901005693; STEPHANIE CHIQUINQUIRA DIAZ URDANETA, 201901000257; SURAMI CURIEL HERNANDEZ, 201901000430; SUSANA BALADA ANDRES, 201901007545; SUSANA MERCEDES FUENTES HIDALGO, 201901003288; SVETLANA KRYAZHEVA, 201901002473; TAIMI VERDECIA PUPO, 201901001390; TAKASHI GOTO, 201901000044; TAM SHIYUN NOELLE CAMELIA, 201901002052; TATIANA MINARI, 201901002368; TOMAS JOSEF VRTSKA, 201901000930; TOMIRO NAKAMURA, 201901001875; VIANNEY MULET RAMIREZ, 201901001876; VICTOR MANUEL DE LA ROSA DURAN, 201901003687; VICTOR MIGUEL GRATEROL DERSI, 201901002464; VICTORIA DIANIRA CHOQUE FULGUERA, 201901005448; WILLIAM ANDRES DIAZ SANCHEZ, 201901003816; WILMAR YAHIR CIFUENTES BUITRAGO, 201901000417; XIE YUNTIAN, 201901006575; YALIY VIZCAINO GARCIA, 201901000076; YANAISA RIVERON RUIZ, 201901003296; YANDIER SOTOLONGO CASTRESANA, 201901000206; YANETH ROJAS ROSSEL, 201901002244; YANILI MAGDARIAGA MENENDEZ, 201901000485; YASMARY PEREZ MESA, 201901002084; YASNAYA KATHERINE YANEZ APONTE, 201901004910; YAYMARA OTERO POMARES, 201901003791; YAZARENI JOSE MERCADANTE URQUIA, 201901003865; YELCO ANTONIO MARANTE CANIZALES, 201901000068; YELENA VEGAS ARNALICH, 201901003846; YELENI CRUZ TAMAYO, 201901003236; YENCY LORES GONZALEZ, 201901007287; YENIA GONZALEZ RODRIGUEZ, 201901003470; YENIMA HERNANDEZ MIRANDA, 201901001062; YENKILEINI AGUILAR LONDRES, 201901004310; YINHE CHEN, 201901002020; YINZHUO XIE, 201901000680; YISLENIS MALENA DE ARMAS NUNEZ, 201901000399; YOHANNA TAMAL HERNANDEZ CONSORO, 201901002949; YOLAIDA BETANCOURT CASANOVA, 201901000442; YOONJUNG CHOI, 201901004860; YORBIS LEON NIEVES, 201901003527; YORDANIS RICARDO RIVAS, 201901002563; YORDANKA MILAGROS GOIRE ABEL, 201901001530; YORDANYS GONZALEZ LUQUE, 201901002479; YOSBEL PONS CORRALES, 201901002603; YOSEL RODRIGUEZ PEREZ, 201901000932; YOSLAYNE BETANCOURT DILOUT, 201901002175; YOSSY FIGUEROA MATOS, 201901000516; YOSVANI RAMON PENA AZZE, 201901000526; YU BAI, 201901000420; YUNAICA SUAREZ CARLISLE, 201901002153; YURAIIDS GUERRA ALMEIDA, 201901004370; YURI BORISOVICH DANILCHENKO, 201901000408; YUSEL PEREZ MARTINEZ, 201901004088; YUSLEIDI ACOSTA MALAGON, 201901000997; YUSLEYDIS PARRA GOMEZ, 201901003779; ZAYDA FRIAS CEDENO, 201901002875; ZELIA MARINA MONTEIRO ANDRADE, 201901002176.

Nível Intermediário Superior

ABDELALI MEKKAOU, 201901000344; ABDUL ORLANDO CARDENAS GOMEZ, 201901003767; ABDUR RAHMAN, 201901002148; ADA IRKIS COLUMBIÉ GRIMON, 201901004930; ADAJA MALWINE DOGLI, 201901002185; ADAN JESUS GALUE PARRA, 201901003917; ADDIEL PEREZ MARTIN, 201901003176; ADDIEL RODRIGUEZ PUIG, 201901002179; ADRIA DE LA CARIDAD TORRIENTE VALDES, 201901000963; AHMAD AL KHATIB, 201901003285; AHMED ABU HASNA, 201901000434; AILEMIS CARDENAS HERNANDEZ, 201901004153; AKSELI PEKKA ALBIN LILJANDER, 201901003697; ALAIN FALERO ORTEGA, 201901003903; ALAIN LEON SAEZ, 201901005232; ALBERTO ARENCIBIA HERNANDEZ, 201901005120; ALBERTO DAVID, 201901000300; ALCIDES LORIE PREVAL, 201901000517; ALEANDRYS DEL TORO NOA, 201901000255; ALEIDA CASTILLO AGUILERA, 201901000403; ALEIDA CORO AMADOR, 201901001212; ALEJANDRA VALERIA VEIZAGA TERRAZAS, 201901003718; ALEJANDRO GONZALEZ DE LA LUZ, 201901001673; ALEJANDRO SANDRIA DIAZ, 201901002035; ALEKSANDRA MIALO WERNECK, 201901001099; ALEXANDRA DANIELA BARRIOS EGUILUZ, 201901002381; ALEXANDRA RESHOTKA SERATTO, 201901001871; ALEXIS ALI ADONIS MARTINEZ, 201901004036; ALEXIS GUEVARA PEREZ BORROTO, 201901003037; ALEXIS ROMERO HERNANDEZ, 201901000099; ALFIYA RINATOVNA KHANNANOVA, 201901000264; ALIANNIS LEZCANO RODRIGUEZ, 201901006060; ALICIA ESPINOSA LOPEZ, 201901004362; ALIEN ROBERTO RODRIGUEZ GONZALEZ, 201901004358; ALINA DESPAIGNE SANTISTEBAN, 201901003544; ALIXANDRA TRABA BAEZ, 201901000710; ALPHA OUMAR CONTE, 201901007536; ANA DEL VALLE DUARTE CASTILLO, 201901000178; ANA KARINA ARGUMEDO JIMENEZ, 201901005778; ANA KIRENIA UTRIA DE LA VARA, 201901006095; ANA MARGARITA BELTRAN CINTRA, 201901001325; ANA MARIA MARTINEZ BILBAO, 201901000387; ANA MARIA RODRIGUEZ RANGEL, 201901004046; ANAKETE SHAMANYE PATIENCE, 201901002905; ANANIAS AMBROSIO QUISPE, 201901000487; ANARELYS RIVERO RIVERO, 201901000630; ANASTASIA OLEKSANDRIVNA KONDRASHOVA, 201901000719; ANDREA AZUCENA AVELAR BARRAGAN, 201901000440; ANDREA GARCIA FLOREZ, 201901000940; ANDRES DAVID PINTO HURTADO, 201901002777; ANDRES PEDRIEL ARCE, 201901006376; ANGEL



ANTONIO DE LA ROSA LEDEA, 201901000509; ANGEL SANCHEZ ZUBIETA, 201901006572; ANGEL SANTODOMINGO MARTELL, 201901002198; ANGELA CAMILA AYALA ZAMBRANO, 201901005902; ANGELA EROTIDA HERNANDEZ BRUNET, 201901000129; ANGELICA MARIA MENDOZA DE PEREIRA, 201901004181; ANGELO MORESE, 201901002893; ANGIE PAOLA OCHOA CASTRO, 201901004155; ANIA RICARDO CAMPANA, 201901001044; ANIBAL DAVID CUENCA LOPEZ, 201901006361; ANIER OMAR CUELLAR PONCE, 201901002273; ANISEL RUIZ FLORIAN, 201901000468; ANISLEY GARCIA MEDEROS, 201901005334; ANISLEY RODRIGUEZ OJEDA, 201901003771; ANIUBIS DE LA CARIDAD BERNIS LASTRES, 201901002909; ANIUSKA PEREZ CARDENAS, 201901001049; ANIUSKA RAMIREZ LEGRA, 201901003877; ANNAEY MARISOL LEON MARTIN, 201901000193; ANNIA YISELLE BARRERA CORREOSO, 201901002016; ANNIE LAMERE BORGES, 201901000506; ANNIOLYS HERRERIA MICHEL, 201901000722; ANTONIETTA MEO, 201901003693; ANTONIO SIMONI, 201901005573; ANYI PAOLA MUNOZ UMANA, 201901002324; ARACELYS CORREA DELGADO, 201901005057; ARAY GONZALEZ VALDIVIES, 201901004599; ARCINIA VAZQUEZ SARDUY, 201901000841; ARIAN PEREZ NARIO, 201901000043; ARIANNYS ROSALES VEGA, 201901004095; ARIEL HERNANDEZ JULBEC, 201901001427; ARIEL SAMADA BAUTA, 201901000137; ARISLEIDYS ROJAS MILAN, 201901002391; ARLENIA CASTILLO NUNEZ, 201901001054; ARLIAN CASTILHO NUNEZ, 201901001477; ARMANDO MADRIGAL MANSO, 201901003984; ARNULFO MARTINEZ CRUZ, 201901001718; AROHA ORTEGO GÓMEZ, 201901007035; ARTURO LEGRA PAUMIER, 201901006565; ASTRID MERINO SILVERIO, 201901000869; AUGUSTO CUETO VASQUEZ, 201901000975; AURY VANESSA TORDECILLA RIOS, 201901000610; AYLEN ALFREDO CANDELARIA MACIAS, 201901001753; AYLIN HERNANDEZ PARADA, 201901002895; AYMAN ABI GHANEM, 201901005979; BAKI CEVIZCI, 201901004307; BANEL OREUS, 201901002685; BARBARA ISELY BERLANGA VIGAUD, 201901000355; BARBARA MARIA ARMERO RONDON, 201901000640; BASSEL MATAR, 201901000197; BASTIEN ALBERIC ALEXANDRE BIDAUD, 201901003338; BELKIS ALVAREZ FLORES, 201901005367; BENJAMIN JEAN PAUL FREDDY VOISIN, 201901000200; BENJAMIN JOSHUA ARNOLD, 201901007868; BLANCA SEGURA CROS, 201901000615; BRIAN ARNEZ AYAVIRI, 201901002989; CAMILA DISOTUAR BARROSO, 201901002062; CAMILO ANDRES CANAS MARTINEZ, 201901000207; CARIDAD MILAGROS RODRIGUEZ MARTINEZ, 201901003421; CARLA DE LOS SANTOS HECHAVARRIA, 201901006554; CARLOS ALBERTO GONZALEZ SUAREZ, 201901003474; CARLOS ALBERTO PALACIOS RUIZ, 201901002186; CARLOS ELOY URBINA RODRIGUEZ, 201901007719; CARLOS ENRIQUE RAMOS URREA, 201901002773; CARLOS GALLARDO GONZALEZ, 201901007141; CARLOS MAURICIO TERRAZAS CHIPANI, 201901004327; CARLOS RAFAEL HERNANDEZ PEREZ, 201901000266; CARLOS REY DE VICENTE, 201901001756; CARLOS YOHAN MONTALVO CERRIS, 201901001243; CARMELO PIRAINO, 201901001548; CASIMIRO ERNESTO LOBO, 201901001587; CATERINE YESENIA CARRASCO MONTESDEOCA, 201901000406; CHENXI LI, 201901006701; CHRISTIAN YANNICK OBAM, 201901002260; CIDALIA DE GOUVEIA NUNES VELOZA, 201901005699; CLARA BEATRIZ PENA OTERO, 201901000346; CLARIBEL RODRIGUEZ ESCALANTE, 201901000503; CLARITZA ERNESTINA MEDINA SOCA, 201901001786; CLARIVEL GALVAN GARCIA, 201901000550; CLAUDIA DANIELA HERRERA ROMERO, 201901005275; CLAUDIA FRANCESCA VAGA, 201901003752; CLAUDIO MIGUEL TICONA, 201901003500; CLAUDIO VELEZ MESA, 201901003248; COCOU AUXENCE PIERRE DAASSI GLI, 201901004351; CONCEPCION BELKIS MARTINEZ MESA, 201901001462; COREY PHILIP BARCHAT, 201901003822; CRISTIAN ANDRES ESCOBAR GUZMAN, 201901005683; CRISTIAN DAVID SAMACA RUIZ, 201901001453; DAFNE EUNICE ROCHA CALDERON, 201901004856; DAIKI TSUJII, 201901003107; DAILY SILVEIRA SANCHEZ, 201901000686; DAINERYS SANDOVAL TELLEZ, 201901000846; DAMAICY ROJAS GUTIERREZ, 201901000769; DAMIAN HERNANDEZ ARENCIBIA, 201901002023; DAMISLEYDIS SANDE GUERRA, 201901000339; DANAIS CANCIO SANCHEZ, 201901005747; DANAY ROMERO SANCHEZ, 201901000925; DANELIZ WARTHON ATAUIJE, 201901003645; DANELY VELAZQUEZ MARRERO, 201901001777; DANIEL ALFREDO OBRIST DUARTE, 201901003405; DANIEL CASTELLANOS BLANCO, 201901000297; DANIEL GONZALEZ MARTINEZ, 201901004159; DANIEL RICARDO ARGUMEDO, 201901003274; DANIMARY LABRADOR AFRE, 201901000093; DARELYS ALBURQUERQUE DUBOY, 201901003799; DARIA BULIUKINA, 201901000071; DARIA NOVOZHENINA, 201901000875; DARIENA LAUZAO HERNANDEZ, 201901001117; DARITZA DIAZ PAEZ DRUYET, 201901002923; DARWIN IGOR CORZO MORE, 201901002128; DAVID FERNANDO CEPEDA AGUILAR, 201901002443; DAVID GARCIA CRUZ, 201901000162; DAVID RAFAEL ZAGER, 201901006924; DAVID WITCZAK, 201901007153; DAYAMI MERCEDES CASADO MARTINEZ, 201901001705; DAYAN CERVANTES VALDES, 201901001440; DAYANA ALEJANDRA OROZCO BLANCO, 201901004912; DAYANE REYES CASTILLO, 201901000802; DAYANI JIMENEZ GARCIA, 201901001880; DAYLET PEREZ RICARDO, 201901003541; DAYLIN HERNANDEZ HERNANDEZ, 201901000437; DAYMARELIS DOMINGUEZ OLIVA, 201901001072; DAYNE TARRAGO ZARAGOZA, 201901002492; DELVIS DEL CARMEN BARZAGA YAQUE, 201901000480; DEMI LEE LISTER, 201901006343; DENIS FIGUEROA LOPEZ, 201901001111; DENISSE CALIXTO RODRIGUEZ, 201901000590; DENNIS VIZCAINO CEDENO, 201901000783; DERLIS GUSTAVO ADOLFO DUARTE ZOILAN, 201901004204; DEYKIN VALENCIA VELAZQUEZ, 201901002901; DEYSI CANDI CARRASCO GONZALES, 201901000467; DIANA NIKOLOVA TODOROVA, 201901005794; DIANA PATRICIA CURBELO VERANO, 201901000854; DIEGO ALEJANDRO GALLEGO GUEVARA, 201901004877; DIEGO ALONSO BAUTISTA LEVANO, 201901000058; DIEGO GIOVANNI VAN DYK, 201901002111; DIEGO JOSE VINAS CARDENO, 201901003208; DIGNA ROSA ROBERTI LOYO, 201901000608; DINARA GUZAIROVA, 201901000267; DUNIA MADRIGAL GONZALEZ, 201901004267; DUNIEL GONZALEZ MEDEROS, 201901000667; EBERT EUSEBIO LEON MARTINEZ, 201901000770; EDDY GIUSEPE CHIRINOS ISIDRO, 201901000907; EDUARDO MARTINEZ SAVIGNON, 201901005505; EDUARDO PEREZ RUIZ, 201901005394; EDUARDO RENATO SEMINARIO MONTENEGRO, 201901004316; EINER JESUS CASTRO CABARCAS, 201901004207; ELENA COSTA SORT, 201901000543; ELIANET DIAZ LOPEZ, 201901005078; ELIAS ALFREDO MUNOZ MAWYIN, 201901004334; ELIZABETH DELGADO CAPOTE, 201901007290; ELIZABETH MOREIRA CAIGNET, 201901002961; EMILSIS NAPOLES FRAGOSO, 201901000939; EMMA PICHARDO LARA, 201901003459; ENRIQUE NOA LOBAINA, 201901004240; ERIC BILLY MOH KOLAI, 201901001726; ERIC JOHN THOMPSON, 201901005247; ERICK MICHEL PADRINO ARMAS, 201901001864; ERICKA YESSENIA SANDOVAL DE VALENZUELA, 201901000945; ERLY ROMERO FERNANDEZ, 201901002636; ERNESTO PASTOR GONZALEZ PATTERSON, 201901004080; ESNAIDY ARIAS AGUILAR, 201901002649; ESTRELLA DALI AVILES AGUILAR, 201901002093; EUGENIO CUE BUENO, 201901001158; EUGENIO DESPAIGNE GONZALEZ, 201901001364; EULALIA JOSEFINA CONTRERAS MENDEZ, 201901002389; EULOGIO GUTIERREZ HUAMPO, 201901000873; EVELIO ALONSO SOLER, 201901000469; EVELYN CONDO CASTRO, 201901002365; EVELYN EUNICE SANDOVAL VICENTE, 201901003406; EVELYN SHAIHENE PANADERO BOGARIN, 201901004614; EVENS PIERRE, 201901004225; EYLEN NAIVIS BLANCO QUINTANA, 201901002346; FACUNDO ACOSTA ALVEZ, 201901004720; FATIMA MIREYA VALIENTE PEREZ, 201901004227; FAVIANNY GONZALEZ GARCIA, 201901001465; FELIPE IGNACIO PEREZ GUARDIA, 201901000121; FERNANDO ARTURO VERA CAHUAS, 201901002581; FRANCESCA DE BASTIANI, 201901000363; FRANCISCO GOMEZ LEYVA, 201901004906; FRANGEL CASTELLANO PERDOMO, 201901002890; FREDDY JOSE CRUZ MARTIN, 201901001851; FREDERIC ANDRE ROBERT VAILLANT, 201901001431; GABRIEL PASCUAL REYES, 201901000465; GABRIELA SUAREZ ZABALVEYTIA, 201901006869; GARETH CHRISTOPHER SHERWEN, 201901002524; GEMA MARIA RIVERON PENA, 201901000431; GEMA SUAREZ VIAMONTE, 201901004369; GEOFFREY CREGG MITCHINSON, 201901000276; GIANNY VELAZQUEZ VALDES, 201901003162; GIORBY ACOSTA MARRERO, 201901000736; GISELA MARTINEZ ABON, 201901001050; GISET NATALIA MONTOKA MORENO, 201901000404; GLADISBEL TORRES NUNEZ, 201901001969; GLEIBYS ARMAS GUTIERREZ, 201901004002; GLENMIS ZALDIVAR DOMINGUEZ, 201901002349; GOULOS FANFAN, 201901004508; GREYHER MAITEE MEDINA BRAVO, 201901004465; GUILLERMO ALONSO ROMERO OVIEDO, 201901003983; GUILLERMO RICARDO SILLA OTERO, 201901000055; GUSTAVO ADOLFO YEPEZ GIL, 201901000286; HAIDY KATHERINE GUARIN CASTRO, 201901005403; HAILEN KARIME ESPITIA BOLIVAR, 201901001401; HAYLAN RONALDO SANCHEZ PALACIOS, 201901002284; HENRY ANTONIO GOMEZ RODRIGUEZ, 201901001706; HERMES MARTIN SANTOS DOS SANTOS, 201901004096; HERVE ERIC LAGAERT, 201901003853; HIROKI IYOBE, 201901007005; HONG GI LIM, 201901002887; HSIANG MING LEE, 201901004943; HUGO ALEXANDER DE LA CRUZ CANCINO, 201901004666; HUGO ERNESTO COLON MORAN, 201901004429; IBIS DAGMARA MOSQUEDA VILCHES, 201901001683; IBIS JULIA DUCONGER CALA, 201901001124; IDIOBEL ROSABAL VERDECIA, 201901003163; ILEANA CAROLINA OSORIO ACOSTA, 201901007491; ILEANA NICOLASA FERRER VALDES, 201901000246; ILEN CASTILLO

RODRIGUEZ, 201901002386; ILVER EDUARDO GUTIERREZ ALABAT, 201901003077; IMAD ELKISSI, 201901000428; IRAIDA JAUREGUI ROLDAN, 201901003736; IRAIDA SOLEDAD BAUA MARTINEZ, 201901002051; IRINA COLUMBIE LOPEZ, 201901002927; IRINA DE LA CARIDAD SOSA MARTINEZ, 201901001913; IRINA FEDOTOVA, 201901006502; ISABEL FERNÁNDEZ SALAZAR, 201901002123; ISAIRIS CAPOTE MORALES, 201901005492; ISARIS SANTANACH PEREZ, 201901003352; ISEL PEREZ REYES, 201901003913; ISMARAY BAUTA FERNÁNDEZ, 201901000141; IVAN FERNANDEZ CECOS, 201901000728; IVAN GONZALEZ VEGA, 201901000828; IVETTE GARCIA MOLINA, 201901000876; IVETTE SONORA SOTO, 201901000636; IVONNET COCA MORACEN, 201901000866; JAIME MARCELO MENDEZ ATTALA, 201901002015; JAMIE MARISSA SAUERBIER, 201901006736; JAVIER BERNARDO MOROS SANCHEZ, 201901000743;

JAVIER ENRIQUE CHALES PROHENZA, 201901002027; JEAN REMI BOURGUET, 201901002938; JEIDY SANCHEZ GOMEZ, 201901002327; JELKIS SORIA SARMIENTO, 201901004841; JENESSY MARIANGER ESTEVES GUILLEN, 201901001684; JENIFFER CRUZ AQUINO, 201901003179; JENNYNS SANCHEZ GOMEZ, 201901004242; JESSICA NORONA MONTANO, 201901000916; JESSICA THIMOTUS, 201901004792; JESSIKA ALEXANDRA ZAMBRANO HERNANDEZ, 201901000676; JESUS ALEXANDER MONTOYA OMANA, 201901005135; JESUS SAURA SUAREZ, 201901002060; JHONATTAN TELLO IDARRAGA, 201901005378; JI HOON HONG, 201901000201; JIAQI JIANG, 201901004038; JIAYI LI, 201901005346; JIYEON JUN, 201901003817; JOANNA BERNAL JAMES, 201901003233; JOAQUIN NORBERTO SALLDIAS ARECCO, 201901001721; JOEL ARONSON MWEPUI, 201901003038; JOEL CASTELLON CASTILLO, 201901003048; JOHN EDISON VELASQUEZ VARGAS, 201901000369; JOHN PATRICK GRABER, 201901000330; JOHN RICHARD ARNDT, 201901002204; JOHNNAN RENE CASTILLA VIELMA, 201901000119; JONATHAN MAGONDO WASATO, 201901004623; JORGE ADRIAN RAMIREZ TORRES, 201901000706; JORGE EDUARDO GARCIA VELIZ, 201901003946; JORGE LUIS REATEGUI BETANCOURT, 201901004040; JORGE MIGUEL GARBAY REYNA, 201901003020; JOSE ALBERTO BETANCOURT GONZALEZ, 201901006005; JOSE BERNABE PEREZ PEDRAZA, 201901000601; JOSE CLAIRE SARAI NATHALIE GRANDOIT, 201901002092; JOSÉ EUGENIO MOREIRA IGLESIAS, 201901004633; JOSE LUIS CASTILLO ROJAS, 201901003726; JOSE MANUEL PUPO LEYVA, 201901003712; JOSE MANUEL TORRES GARCIA, 201901001454; JOSE MIGUEL GOMEZ TAMAYO, 201901003403; JOSETH DANIELA ARGUELLO GUZMAN, 201901006995; JUAN ANTONIO ACUNA, 201901000067; JUAN ANTONIO LORA FERRER, 201901006076; JUAN CARLOS CORE, 201901004371; JUAN CARLOS FARIAS RODRIGUEZ, 201901003971; JUAN CARLOS FERNANDEZ CORDOVES, 201901003734; JUAN CARLOS MARTIN GARCIA, 201901000365; JUAN CARLOS ROBERTO SAAVEDRA MORE, 201901000819; JUAN CARLOS SALAS ECHEMENDIA, 201901003894; JUAN FELIPE PEREZ CARMONA, 201901002822; JUAN RAMON HERNANDEZ GRISEL, 201901004141; JUAN SEBASTIAN PINEROS GARCIA, 201901002358; JUBERTH JOSE PEREZ, 201901002686; JUDITH VICTORIA CASTILLO MEJIA, 201901004011; JULIANA SOTO ANGEL, 201901004626; JULIO ALBERTO ALDANA QUIALA, 201901003545; JULMER CAISARA PACAYA, 201901006308; JUNIOR JOSE RIVAS CAMICO, 201901002906; JUSTO FERNANDO RODRIGUEZ GONZALEZ, 201901000263; KAREN AGUILAR VALDÉS, 201901000318; KAREN BRIGITTE DIAZ MAGANA, 201901001073; KARINE GOLDBERG, 201901000564; KARLA ANDREA TERAN MACHICADO, 201901000447; KATERINE DE LA CARIDAD MILAN MARRERO, 201901003774; KATERINE PEREZ POMPA, 201901000051; KATIA CLARA CINTRA TORNES, 201901003952; KATIA GUADALUPE RUIZ CANUL, 201901003773; KATIUSKA BAEZ ALMARALES, 201901003754; KELLY DANIELLE SCHNARR, 201901006040; KENIA GUZMAN DORADO, 201901004867; KENIA LISSETTE CANO PEREZ, 201901006122; KENIA RODRIGUEZ REAL, 201901003184; KEYLA VASTI PATZAN BOCH, 201901004891; KIMBERLY BENEDETTI VEGA, 201901004142; KIRENIA MENDEZ NUNEZ, 201901001113; KIRENIA RODRIGUEZ BENITEZ, 201901000659; KLEYVIN MATOS REYES, 201901000128; LAISA FALCON POMPA, 201901001341; LAISIS MARIA RAMIREZ PUERTOS, 201901000726; LAURA YURITZY BRICENO MELO, 201901004571; LAURENT DAVID JOLIQUIN, 201901005840; LAZARA YAIMA GONZALEZ FERNANDEZ, 201901002611; LAZARO GREGORIO IZQUIERDO CORRALES, 201901003160; LEANDRO DIAZ ELIAS, 201901001622; LEDUAR TELLEZ ROMERO, 201901006406; LEDYS MORENO TORNES, 201901000703; LEIDIANY BLANCO HERNANDEZ, 201901001289; LEIDY GERALDINE CARVAJAL ESPEJO, 201901007516; LEIDY GOMEZ RAMOS, 201901001567; LEIDY YURANI VILLA GARCIA, 201901003562; LEINE ONA GALLARDO, 201901001618; LENIN JOSE DIAZ SOTO, 201901004919; LEONARD TABARES ARANDA, 201901005585; LEONEL GONZALEZ BAZAN, 201901000798; LESTER LOPEZ ALMAGUER, 201901001811; LEYANIS PAUMIER LAFITA, 201901004495; LEYDIS PELLAN CASTILLO, 201901005560; LEYDIS LEYDI PEREZ CINTADO, 201901000665; LIAN LISET MANSITO CANCIO, 201901004085; LIANNE PEREZ PRIETO, 201901004124; LIANNY SANCHEZ LOPEZ, 201901001351; LILIAM SANTOS CABRERA, 201901000646; LILIAN DEL CARMEN RICARDO PANEQUE, 201901001270; LILIANA DEL ROSARIO MACEO GOMEZ, 201901004094; LILIANA ESTHER ZABALETA ROJAS, 201901001310; LILIANA GONZÁLEZ CABALLERO, 201901002877; LILIANA ORTEGA MOLINA, 201901000694; LINE BERG OSTERGAARD, 201901006913; LISANDRA DIAZ TALONES SOUZA, 201901006019; LISANDRA DUENAS HERNANDEZ, 201901000654; LISANDRA GARCIA CAZORLA, 201901004674; LISBETH CRUZ DIAZ, 201901001001; LISET PEREZ SAINT FELIX, 201901001415; LISSETH PAMELA PERALTA CANCHIS, 201901007027; LIUDMILA SAMPEDRO CONTRERAS, 201901004150; LIUDMILA SOLIS PENA, 201901004760; LIZETH MERCEDES MOLINA HERRERA, 201901001515; LORENA ESTEFANIA PACHON SALEM, 201901001066; LUCELIA TORRES RODRIGUEZ, 201901003533; LUDE PETERSON DECEMBRE, 201901000500; LUIS ARTURO PABLO AYLLON VARGAS, 201901003890; LUIS DETHERE CARO GONZALEZ, 201901002439; LUIS EDUARDO MOSQUERA NARVAEZ, 201901003417; LUIS EDUARDO VELEZ MACAS, 201901001558; LUIS JESUS TENEUD NAVARRO, 201901000861; LUMEY YAIMA TAMAYO NUEVA, 201901001781; LUMY GIL SEDANO, 201901003348; LUZMARENE DE JESUS NAVARRO RONDON, 201901000839; MABEL HERNANDEZ GONZALEZ, 201901002316; MADELAINE PEREZ CORCHO ARBOLAEZ, 201901000805; MAELIS MAGDALENA FLEITAS HERNANDEZ, 201901000740; MAGDA GONZALEZ RODRIGUEZ, 201901003033; MAIBEL ALVAREZ YBARGOLLIN, 201901001115; MAIDELYS DELGADO PEREZ, 201901000234; MAIDOLYS SILEGA CASTILLO, 201901001866; MAIKEL ANDRES TOYOS DORTA, 201901000294; MAIKEL ISLA MARTINEZ, 201901003126; MAIKEL MARTINEZ MEDEROS, 201901002293; MAILEN CABRERA ALGUACIL, 201901001998; MAILYN CASTILLO CAPOTE, 201901002379; MANAL ALBACHA, 201901000840; MANUEL ANGEL GONZALEZ GOMEZ, 201901006168; MANUEL ANTONIO GUERRA DIAZ, 201901003547; MANUEL FRANCISCO GUERRERO GARCIA, 201901000551; MANUEL JESUS VELAZQUEZ SANCHEZ, 201901000023; MARBELIS LUSSON PELEGRIN, 201901000700; MARBET GREGORIA TOVAR RODRIGUES, 201901001218; MARCO ANTONIO TITO PATRICIO, 201901007494; MARIA ALEJANDRA PAEZ JEREZ, 201901002648; MARIA ARTES I COMA, 201901005745; MARIA DE LAS MERCEDES RODRIGUEZ SIERRA, 201901005122; MARIA GUADALUPE BAUTA VALDIVIA, 201901000609; MARIA ISABEL AMAYA ARBELEEZ, 201901000778; MARIA ISABEL GARCIA ROJAS, 201901004597; MARIA ISABEL HERNANDEZ YEPEZ, 201901003515; MARIA ISABEL TEJERA MEDINA, 201901002756; MARIA MAGDALENA JIMENEZ JIMENEZ, 201901000623; MARIA VICTORIA PEREZ PEREZ, 201901002660; MARIALIS CRUZ RAMIREZ, 201901003937; MARIAN MEDINA AROSTICA, 201901004075; MARIANELA HERNANDEZ HERNANDEZ, 201901002912; MARILENA RODRIGUEZ AVILA, 201901002985; MARILIN CASTILLO VARGAS, 201901001284; MARIO ALBERTO AMORES FERNANDEZ, 201901004350; MARIO CALZADILLA MATOS, 201901002732; MARIO OSCAR ALVAREZ PERERA, 201901000154; MARISABEL SANABRIA, 201901001500; MARISLEIDI CORRALES MOREIRA, 201901004692; MARITZA ALEJANDRA AMAYA CASTELLANOS, 201901005200; MARTA ALBERICH LARA, 201901004722; MARTHA CECILIA ERAZO MORENO, 201901002211; MARTHA EMILIA BETANCOURT ALVAREZ, 201901001885; MARTINA SIMONE SCHMICKL, 201901002494; MARY KARLA CARRO GARCIA, 201901000450; MARYANY DURAND COBAS, 201901003676; MAXIMILIANO JOSE CEBALLOS, 201901001978; MAYDALIS HERRERA GAMEZ, 201901002036; MAYDELIS MILO ALVAREZ, 201901002566; MAYLIN RODRIGUEZ GARCIA, 201901004851; MAYULIS PINILLO GARCIA, 201901000884; MEHDI EL YAALAOUI, 201901002120; MEINARDO ZAYAS VINENT, 201901001329; MELANIE WAECHTER, 201901000650; MERCEDES CARIDAD ROMERO SALLES, 201901001909; MERCEDES SOSA ROSETTE, 201901004682; MICAELA ISABEL LARUTA MAMANI, 201901001767; MICHEL GUERRERO RODRIGUEZ, 201901000511; MICHEL MILANES SANCHEZ, 201901004237; MICHELLE CHUNG, 201901007492; MICHELLE ESTEFANIA ZAVALA PAEZ, 201901003198; MIDALYS CASTRO GONZALEZ, 201901005422; MIGDALIA ELENA WILLIAMS SIMPSON, 201901002546; MIGUEL AGUILA TOLEDO, 201901004527; MIGUEL ANGEL ALMENARES OROZCO, 201901000362; MIGUEL MAZORRA



RAMOS, 201901000806; MILEIDIS AZCUY CASTANEDO, 201901005099; MILEYDIS CARIDAD GONZALEZ GUTIERREZ, 201901002744; MILVIA BANOS ZAMORA, 201901003970; MIRELYS LAZARA HERNANDEZ REYES, 201901006012; MIRIAILIS LOPEZ RIVERO, 201901000351; MIRIELA BARRANCO GONZALEZ, 201901000508; MIRTHA PENA OJEDA, 201901004994; MISAEI BORDAO VALDES, 201901002395; MOISE JUNIOR JEAN, 201901003434; MOISES LUNA ESTRADA, 201901002515; MORITZ FRIEDRICH OSTERTAG, 201901007860; MOSTAFA SALARINOGHABI, 201901006599; MYRIAM ZERRAD, 201901002571; NADEZHDA ALEKSANDROVNA KORNEEVA TERRA, 201901001315; NADIESKA CELESTE TRILLO GONZALEZ, 201901000785; NAISBEL SOCARRAS AGUILAR, 201901000987; NANCY HERNANDEZ LARA, 201901005822; NANCY VANESSA ARTEAGA BEJARANO, 201901003933; NATALIA CHIGRINA, 201901006520; NATALIA SACCARDI ACHEVERRIAGA, 201901003200; NAYEF BANDERA RODRIGUEZ, 201901004076; NAYLEM NATALY GOMEZ ESPINOZA LEAO, 201901000008; NAYVIS EMILIA REYES JARDINES, 201901005025; NELSON YURAKO LONDONO PABON, 201901000931; NERMEEN ALBITTAR, 201901001792; NETLY JEAN JACQUES, 201901004822; NICOL ANDREA DI DOMENICO MARTINEZ, 201901001143; NICOLAS BAEZ MARTINEZ, 201901004119; NICOLAS YAEI SANCHEZ CARABALLO, 201901004411; NIDIA MARTINEZ DIAZ, 201901000614; NIKOLAI ZHAROV, 201901003848; NIUDIS GONZALEZ PEREZ, 201901001120; NOELIA SOLEDAD INIGUEZ, 201901004481; NOELSY RODRIGUEZ PERALTA, 201901001554; NOHELIA KARELYS CONTRERAS MALDONADO, 201901001105; NOLAISY CREME YSALGUE, 201901002713; NORAH NADIA SANCHEZ TORRES, 201901002852; NORGE ORLANDO HERNANDEZ MANO, 201901000790; NORMA BEATRIZ VITELLOZZI, 201901004925; NUVIA MATOS SUAREZ, 201901002315; OLIVER BENJAMIN VAHRENHOLT, 201901000083; OMAR DIAZ HERNANDEZ, 201901002956; ONEISY VARGAS HECHAVARRIA, 201901003900; ORIANA ISABEL ROJAS GONZALEZ, 201901002841; ORISEL AGUILAR DITA, 201901004233; ORLANDO CARBONELL VARGAS, 201901000903; ORLANDO FONSECA GUILARTE, 201901000923; ORLIANDI MERAYO MACEDA, 201901001395; OSBEL FISS CASTRO, 201901004738; OSCAR DANIEL VALMANA GARCIA, 201901001755; OSCAR SOBERANES BENITEZ, 201901001580; OSLEY ANTONIO ORTIZ BENÍTEZ, 201901005344; OSMANI FONSECA REYES, 201901005679; OSMAR DAVID MEDINA CANTERO, 201901002845; OSMEL JUAN GONZALEZ CORONA, 201901001213; OSMEL SANCHEZ GARCIA, 201901001937; OXANA VLADIMIROVNA SARAPKINA GALHARDO, 201901002568; PABLO DOGOMAR LLANES LEITES, 201901002109; PAOLA ANDREA JUSTINIANO MEDRANO, 201901000766; PAOLA ELIZABETH JIMENEZ QUERALES, 201901001636; PAOLA KARINA GUARDADO ORELLANA, 201901002682; PATRICIA DEL ROSARIO SERRANO RICARDO, 201901001389; PATRICK SYLVAINCE, 201901003046; PAULA LORENA ONATE GARAY, 201901002640; PEDRO CARLOS LARA GORT, 201901003895; PEDRO DAMIAN BANDERA IZQUIERDO, 201901003361; PEDRO JAVIER PACHECO VERDECIA, 201901003181; PHILIPP UHL, 201901004193; PIETER OVE VERBEEK, 201901005937; POLINA DUBOVSKAYA, 201901000657; POLINA FEOFANOVA, 201901000371; PRINCESS ANAYA ALAMO ROMERO, 201901003178; QUHONG JIANG, 201901000691; RACHEL FERNANDEZ BRAVO, 201901000104; RAFAEL JHERSON RIOJA GAMBOA, 201901000391; RAFFAELE, 201901000309; RAILYN SARRACENT BLANCO, 201901002457; RAISSA GRACE JUMNE ASOBO, 201901003680; RAJAA SALHA, 201901002209; RAUL ABELARDO COSSIO PALCERES, 201901004337; RAYDEL GUERRA CHAGIME, 201901001030; RAYMEL KESSEL VALIENTE, 201901001324; RAYTE CRUZ ACOSTA, 201901001166; REGLA CARIDAD MATEU VALDES BELZ, 201901003095; REINA LUCILA VALDES CERVANTES, 201901001123; REINIER CARLOS QUINTA RODRIGUEZ, 201901003750; REINIER MARTINEZ MORENO, 201901003879; REINIER SANTIESTEBAN DEL RIO, 201901000270; RENE JULIAN VARELA OSORIO, 201901006166; RENE WILBER ROJAS TERAN, 201901002151; RENZO ANDRES HERRERA SAAVEDRA, 201901000063; REYNIER AREAN ALCOLEA, 201901001387; REYNIER LARA VARONA, 201901001017; RICARDO ARTURO CHAMBERGO VALENCIA, 201901007690; RICHARD MARCOS LEDEZMA ILLANES, 201901002902; RIHAB DARWICHE OSMAN, 201901006311; RITA MARIA CALZADA GARCIA, 201901002823; ROBERSON DAMIS, 201901001434; ROBERTO GONZALEZ JIMENEZ, 201901003778; ROBERTO YANIEL GARCELL FIGUEROA, 201901002331; ROBIN LUIS SARMIENTO HERNANDEZ, 201901004391; RODEL DELA CRUZ MANGILIMAN, 201901000699; ROGELIO PUERTO ABRAHAN, 201901001036; RONAL VACA QUIROZ, 201901006951; ROSALIA DE ARMAS OJEDA, 201901000626; ROSMERY VASQUEZ MALDONADO, 201901002518; ROXIRIS AUXILIADORA AZUAJE RODRIGUEZ, 201901000232; ROXOLANA NECHMYRYA, 201901002718; ROZY SOUSSANIE, 201901001546; RUBEN EDUARDO VILLALOBOS TELLERIA, 201901001089; SANDRA CAROLINA BUITRAGO RIVERA, 201901002767; SANDRA FIORELLA, 201901006445; SANGWON LEE, 201901002433; SANTIAGO VELEZ, 201901004019; SERGEY MUSHCHENKO, 201901001540; SERGII SHAIKO, 201901001061; SERGIO ARANGO MARTINEZ, 201901000504; SERGIO CRISTIA ACOSTA, 201901000530; SERVILIO RUIZ ARNAUD, 201901006752; SHARMELY HILARES VARGAS, 201901000199; SHERUVIN GALANG ABULENCIA, 201901004246; SHESA OTEPA LONDJA, 201901005922; SHIGENORI YOSHIDA, 201901003230; SICILIA INDIRA MARQUEZ SARDINA, 201901001375; SIDNEY LOPEZ LEIVA, 201901002415; SILVIA LILIAN FERRO, 201901005725; SILVIO HERNANDEZ PALACIO, 201901001191; SIRLEY LORENZO DUENAS, 201901003355; SOFIA MOSQUERA GUTIERREZ, 201901004602; SOLEDAD QUISPE CHOQUE, 201901006742; SONIA EDUVIGES SEMANAT ROBERT, 201901000642; SOPHIE ALEXANDRA VARGAS KERKIS, 201901006417; STEFANIA COSSIO DORADO, 201901004074; STEFANOS ANAGNOSTOU, 201901000304; SUBIN OH, 201901002810; SUGEN EUNICE LEY CAMACHO, 201901001176; SURAISY VAZQUEZ PENA, 201901003159; SUSANA COCA ESPINOSA, 201901003161; SUSANA DUARTE FRANCISCO, 201901004559; SUZANNE FERNANDEZ FERNANDEZ, 201901003821; SVETLANA KLEKOVA PORTALUPPI, 201901000153; TAEWOO KIM, 201901004570; TAMARA CUETARA SUAREZ DE OLIVEIRA, 201901005225; TAMARA SALMADOR GONZALEZ, 201901003763; TAMARA SOCARRAS AGUILAR, 201901001925; TANIA ALMINAN VARGAS, 201901003502; TANIA CANTILLO TERRERO, 201901004987; TATIANA MARZAN HERNANDEZ, 201901000627; TATIANA SAMSONOVA FERNANDES, 201901003789; TAYMI SANCHEZ MENDEZ, 201901000494; TERESA GOMEZ HERRERA, 201901003360; TERESITA SARIOL RODRIGUEZ, 201901004754; TESLA GESSELE OCHOA GUTIERREZ, 201901007518; TETSU TAKAHASHI, 201901003856; THIERRY ALTIDOR, 201901000204; THOMAS WILLIAM GABRIEL WRAY, 201901003551; TITO LUCIANO MAMANI LUNA, 201901007554; TOMAS IGNACIO CAMINOS EGUILLOR, 201901000881; ULIANA TITOVA, 201901000022; VANESSA CARLA DIAZ VARGAS, 201901000368; VICTOR MICHAEL ALMANZA ESPINOZA, 201901002939; VIOLEIDYS ROJAS MESA, 201901000474; VIVIAN MARIA LOZADA CLAVEL, 201901000492; WIEBKE ZINSSER NOTHEN, 201901003906; WILLIAN SANTIAGO VILLAFUERTE CABRERA, 201901002310; WILLY MORIBA SUAREZ, 201901004992; WILVER MOSTACEDO BERNAL, 201901000644; WISSAM ARBASH, 201901001178; WONG SIEW HAN, 201901000265; XIAOJING CHEN, 201901007070; XIOMARA HINOJOSA FURONES, 201901001197; XUE WANG, 201901001850; YADDIMA MILAGROS ACOSTA MILANES, 201901001975; YAILIN VELAZQUEZ VERDECIA, 201901007696; YAILY HERNANDEZ PEREZ, 201901001125; YAILYN CARBAJAL RUIZ, 201901000986; YAIMA HECHAVARRIA CRUZATA, 201901005584; YAIMI LORENZO WONG, 201901005022; YAIPSA GIRAUD ALFONSO, 201901001402; YAMILA ROQUE PEDROSO, 201901001027; YAMILEIDY CALA GONZALEZ, 201901003098; YAMILKA SAEZ AYARDE, 201901000317; YANEISY ORDONEZ FUENTES, 201901002662; YANELIS ARIAS RIVAS, 201901004441; YANET ARTILES GARCÍA, 201901001048; YANET HECHAVARRIA FLORES, 201901000707; YANET MACIA AGUILERA, 201901000577; YANET PREVAL HERNANDEZ, 201901000227; YANEY FERNANDEZ CORONA, 201901000989; YANEYA MARQUEZ SILOT, 201901004974; YANEYSIS MESA RUIZ, 201901003828; YANICEL MACHADO FORNARIS, 201901004230; YANIIRYS TORRES PADILLA, 201901003116; YANISLEIDIS GUERRA SERRANO, 201901001986; YANISLEIDY PEREZ CABRERA, 201901001948; YANISLEYDIS GOMEZ PEREZ, 201901006136; YANITZA HERNANDEZ BETANCOURT, 201901001776; YANIXY HEREDIA CRUZ, 201901002522; YANY MARIA CARRASCO NUNEZ, 201901003606; YAQUELENNIS SUAREZ BONILLA, 201901005596; YAQUELIN FEJOO FELICIANO, 201901001187; YAQUELINE WILMAN RODRIGUEZ, 201901001096; YARAHÍ GOMEZ RODRIGUEZ, 201901000477; YARENIS PUPO GONZALEZ, 201901004296; YARIBEY PARRA BLAS, 201901000772; YAROSLAV VLASOV, 201901000211; YASER HERRERA RODRIGUEZ, 201901006813; YASMANY NICOLAS PEREZ CABRERA, 201901002755; YASMARA ZEDENO ALVAREZ, 201901003357; YELITZA FERNANDA BARRERA JUAREZ, 201901000094; YERCO ENRIQUE ESPINOSA FALCON, 201901001947; YERLIN CARMENATY SILVEIRA, 201901002010; YERLINES LA LLAVE ELEJALDE, 201901001418; YESICA ALEJANDRA ZAMBRANO URIBE, 201901006621; YESNIA MORALES DIAZ, 201901002574; YESSICA ALEJANDRA MARTINEZ SANCHEZ, 201901003826; YESSICA TATIANA ROMERO CORREAL,

201901004102; YETZAN GÓMEZ LEÓN, 201901005039; YILENA BISSET ISAAC, 201901004830; YISEL CARIDAD BERNAL REYES, 201901003802; YISEL REY ENRIQUEZ, 201901001423; YISELL BENITEZ RIOS, 201901003770; YISSEL SANMARTIN NARANJO, 201901000632; YOAN MANUEL DOMINGUEZ MEDINA, 201901005169; YOANDRIS VIELZA DE LA CRUZ, 201901006956; YOANDRYS GUERRA SANCHEZ, 201901000955; YOANDY RODRIGUEZ VIERA, 201901004742; YOANI IMENO LA ROSA, 201901003874; YOBANI MAIKEL GONZALES JAUREGUI, 201901002612; YOEL ARTILES SILVA, 201901000096; YOHAN HERNÁNDEZ PÉREZ, 201901000110; YOHANDRA OLIVARES GOMEZ, 201901004346; YOHANDRIS GUERRA CESPEDES, 201901005328; YOHANNA DEL CARMEN CANAL PINEDA, 201901005139; YOJANDER VEGA AROCHE, 201901000919; YORDANI BENITEZ LLOPIZ, 201901000689; YORDANIA LEAL BAREA, 201901003885; YORDANIS CARBO SALAZAR, 201901000637; YORDANKA ALEMANY MARTINEZ, 201901002387; YORDANYS PEREZ DAUDINOT, 201901004261; YOVANEZ DIAZ ACOSTA, 201901002724; YU JIN LEE, 201901000425; YUDDRIAN HERNANDEZ CARRAZANA, 201901003864; YUDENIA VAZQUEZ LAO, 201901002855; YUDIANNIE DURAN SUAREZ, 201901004367; YUDISLEIDIS VIAZ VALDES, 201901004190; YUDIT RAMIREZ VILLA, 201901000606; YUDMILA MAURINO DURAN, 201901006567; YUDYD MAURIEM MARTINEZ PEREZ, 201901001497; YULEISY CARDONA FERIA, 201901001107; YUNEISIS ESPINOSA AGUILAR DA COSTA, 201901004205; YUNIA ACOSTA GARCIA, 201901000777; YUNIA MONDELO GAMBOA, 201901004004; YUNIEL LOPEZ MARTINEZ, 201901000855; YUNIER RIOS PAZ, 201901000143; YUNIOR ALBERTO COLAS REYES, 201901003418; YUNIOR CRUZ GOMEZ, 201901003912; YUNJI GIM, 201901002454; YUQING HU, 201901004281; YUQING QIAO, 201901003882; YURILAYDIS PLANES TAMAYO, 201901002061; YURISEL BROWN CIPRIAN, 201901000901; YURY LIZETH CARDOZO PRADA, 201901001809; YUSIEL PAEZ BORREGO, 201901000649; YUSLEIDYS MARTINEZ TILLMAN, 201901004108; YUSNIEY CASTELLANOS ROSALES, 201901002715; YUSUKE HANAFUSA, 201901005178; YUTING MEI, 201901005265; YUTMARA BENAVIDES DUQUE, 201901002200; YUWEN MA, 201901004466; ZAIL GONZALEZ AYALA, 201901002748; ZENIA CASTILLO PALACIO, 201901000598; ZHAOLIANG CAI, 201901004031; ZILMA AMELIA SABINA RUBIO, 201901004502; ZULMA CATHERINE CARDENAL RUBIO, 201901004924; ZUZEL RAMOS, 201901001872.

Nível Intermediário

ABAD ROGER CASTILLO HINOJOSA, 201901008584; ABDUL KABIR OGEDENGBE YAKUBU, 201901001071; ABDULRAHMAN HOUBBI, 201901001716; ABRA ELI ATSAKOU, 201901004727; ADIARIS RODRIGUEZ GOMEZ, 201901001293; ADOLFO AREVALO CORRIA, 201901004079; ADOLIS ALMIRA RAMIREZ, 201901001266; ADRIAN MORALEZA VALENCIANO, 201901004627; ADRIANNA MARIA SOTELO MATOS, 201901001496; ADRIENNE CHRISTELLE TCHUENTE TCHUENTE, 201901000331; ADVS NUVIA HERNANDEZ RAMOS, 201901002708; AHMAD JAMIL EL SAHMARANI, 201901001522; AHMED HUSSEIN TAHER, 201901007486; AHMED MUSTAFA HASSAN AL SAFFAR, 201901001689; AILEN RAMIREZ PEREZ, 201901000518; AIMARA TERESA RODRIGUEZ AGUILA, 201901001671; ALBERTO ALIAGA GUERRERO, 201901003251; ALBERTO SUARES PORRAS, 201901001244; ALBINA KHUSNETDINOVA, 201901000046; ALEJANDRO FANJUL LEYVA, 201901004172; ALEJANDRO LOPEZ MOYA, 201901000158; ALEXANDRA ELIZABETH FLORES REINOSO, 201901001553; ALEXANDRA VANESSA BARRIOS DE BOTURA, 201901000792; ALEXANDRE JACQUES OLIVIER BOUSSO, 201901000163; ALEXIS IGLESIAS CRUZ, 201901005718; ALFRED JACQUES, 201901006540; ALFREDO MARRERO ALFONSO, 201901005965; ALIOUNE DIOUF, 201901003740; ALISLEIVIS LEON RUIZ, 201901002702; ALIUSKA ORTIZ RODRIGUEZ, 201901004897; ALLAN SAINTOT, 201901002444; ALVING GONZALEZ BLANCO, 201901003542; AMADO MARTINEZ PERALTA, 201901002437; AMANDA TICLLACURI MALLQUI, 201901002899; AMED LEON BENAVIDES, 201901003172; AMPARO OPORTO REYNALDO, 201901000329; ANA IVIS GONZALEZ TORRES, 201901000458; ANA LAURA SILVA PEREZ, 201901004713; ANA YELI MORALES HERNANDEZ, 201901003769; ANALY CABRERA GONZALEZ, 201901001619; ANAS AL MASRI, 201901004022; ANASTASIIA ODINETC, 201901000544; ANASTASIIA SKLIAROVA, 201901006132; ANAY PENA OSORIO, 201901000620; ANCELOT DESIR, 201901005689; ANDRE NEAME, 201901003381; ANDREA STEPHANIE GONZALES ALTAMIRANO, 201901004954; ANDREAS PETER NOTHEN, 201901003905; ANDRES CAMILO ACOSTA ACEVEDO, 201901004477; ANDRES CAMILO BERNAL BRICENO, 201901003535; ANDRES RAFAEL AJETE LLERENA, 201901002233; ANGE BANZIO BWANA, 201901001516; ANGEL FORTE BARZAGA, 201901000733; ANGELA MERCEDES CHACON REBOLLAR, 201901003838; ANGELICA MARIA ARGOTE VARGAS, 201901005851; ANIBAL WADIAH SOULIMAN, 201901000724; ANNA NIKERINA GUTIERREZ, 201901000353; ANNA PAVLOVNA BOBRYSHEVA PERTSEV, 201901002323; ANNELISE JIMENEZ PEREZ, 201901001813; ANNIA GUADALUPE REYES HURTADO, 201901005086; ANNIA THONDIKE SIERRA, 201901002399; ANTHONY LEWIS WAGNER V, 201901003449; ANTHONY ROMEUS, 201901004713; ANTON LAKSHANOV, 201901001285; ANTONIO FRANCO CASTILLO GUEVARA, 201901001963; ANTONIO JOSE GALLARDO GAVIRA, 201901004750; ARIANA DANIELA ALVAREZ AGUILA, 201901007724; ARIEL SIMON KINDELAN, 201901005090; ARISAY DIAZ GONZALEZ, 201901000470; ARSLAN AHMAD, 201901001288; ARTURO BISMARCK LINARES VELIZ, 201901002225; ASIEL PEDROSO MARTIATU, 201901001490; ATEF CHELAGHMA, 201901000457; AURIEL CONFORT BAYUNA LUSUNSI, 201901005206; AXEL RAUL MAIZARES AGUILERA, 201901002594; AYLAAIVIS PICO MESTRE, 201901002073; AYMAN NOUEIR, 201901000214; AYSHA KHATUN, 201901000087; BANAN ABO RAS, 201901000906; BAROZY LAGUERRE, 201901003085; BASEM WADOUH, 201901000003; BEATRIZ GIL AROSTEGUI, 201901001261; BELKIS SAVIGNE CALZADO, 201901004702; BINGYUE WAN, 201901004387; BLANCA ROSA LINARES ROCHE, 201901002158; BONNY JACQUET, 201901000539; BOUTEINA SAKHI, 201901001682; BRENNAN RAY HICKS, 201901005292; BRIGILIEN BRIGIL, 201901005901; BRIZAIDA LEON RODRIGUEZ, 201901000528; CAMILA FERNANDA CANTILLO VILLOTA, 201901006473; CARLO CARPENITO, 201901000147; CARLO MAGNO ZEVALLOS TALLEDO, 201901001869; CARLOS ALBERTO FIGUEROA PEREZ, 201901005359; CARLOS ALEJANDRO BOTELLA VALLE, 201901000493; CARLOS EDUARDO SOCORRO SAAVEDRA, 201901003307; CARLOS ENRIQUE CANCHE IUIT, 201901000280; CARLOS MANUEL BANDERA CINTRA, 201901004146; CARLOS MANUEL HEREDIA AGUILERA, 201901003735; CARLOS MANUEL REYES CONSUEGRA, 201901005456; CARLOS YEICER ACOSTA VEGA, 201901001138; CARLOS YORDANIS DOMINGUEZ RODRIGUEZ, 201901002576; CARMEN YULIANA PAREDES LABRIN, 201901002655; CECILIA GERVA PLANA, 201901004398; CELIA ANGELICA BOLANOS MIRANDA, 201901000857; CESAR ALOY CORREA MEDINA, 201901000592; CHIAO LIN YANG, 201901002970; CHRISTIAN RINCON CUERVO, 201901007624; CLARISBEL VIERA LOPEZ, 201901004565; CLAUDETH AUGUSTO ANGELO LUIS, 201901005628; CRISELDA BELATRIZ BECERRA JAIMES, 201901001482; CRISTHIAN ANDRES AGUIRRE TELLEZ, 201901003798; CRISTIAN CAMILO MARTINEZ GONZALEZ, 201901000673; CRISTINA MARIA NIEVES MANDULEY, 201901006101; CYRIELLE NINA MYLENE CHOPPIN, 201901000629; DAESUN NOH, 201901003715; DAIMY FARRADA MACHADO, 201901001286; DAIMY MEDEROS MAIRATA, 201901006011; DAINIERYS OLIVA GAINZA, 201901004425; DANAY LORENA PENA HERNANDEZ, 201901002741; DANIEL PUPO RODRIGUEZ, 201901000388; DANIEL CIRILO MESA SANCHEZ, 201901002942; DANIEL JARA LORENZO, 201901003456; DANIEL JUNCO REYNOSO, 201901002226; DANIELA MARGARITA MELO AGUILAR, 201901001583; DANNY ALEXANDER ROJAS MORENO, 201901007812; DARIO HUMBERTO LOAYZA MENDOZA, 201901000936; DARLIS MARTINEZ FELIPE, 201901000751; DARSHAN TARUNKUMAR DAVE, 201901001642; DARWIN ALEXIS POMAGUALLI AGUALONGO, 201901004610; DAYANA PUENTES DIAZ, 201901003751; DAYLIN RAMOS MASSANA, 201901001955; DENIA AGUADO RAMOS, 201901000893; DENNY SILVA MATOS, 201901005323; DEVIS ORDONO VILCA, 201901007493; DHARA DEL CARMEN SANCHEZ SANCHEZ, 201901005634; DIALYS HERNANDEZ BARRIOS, 201901004200; DIANA TERESA RODRIGUEZ GONZALEZ, 201901002312; DIANNELYS CASTILLO SILVA, 201901003575; DIDEROT SENAT, 201901005434; DIEGO FERNANDO BOLANOS PUYO, 201901002388; DIEGO FERNANDO VELASQUEZ GARAVITO, 201901001898; DIMA IYASSOU, 201901002883; DIOSBEL QUINONES PEREZ, 201901000981; DISLEYMIS ALVAREZ CALEJO, 201901002098; DOMINIQUE MARTIN GRIFFITH, 201901005845; DULCE JOSE MAZA MARTINEZ, 201901004308; EDELMIS TAMAYO AVILA, 201901003261; EDNA CAROLINA MORIONES POLANIA, 201901005059; EDUARDO VILLARINO CONDOM, 201901001874; EDWARD ADEDMOLA IFONLAJA, 201901000101; EIJI KEVIN NAKASONE NAKASONE, 201901005493; EKENE KENNETH OHANASIOBI, 201901001723; ELEONOR YERA ALAMO, 201901000773; ELHADJI CHEIKH ANTA DIAKHATE, 201901003103; ELIA PERALTA ORTIZ, 201901003914; ELIZABETH ANN MILLER, 201901001082; ELIZABETH GARCIA CARDENAS, 201901003819; ELVIS MERINO GALVES, 201901001165; ELYSEE BAZILE, 201901005363; ERIC ADOLFO CASTELLANOS AGUERO, 201901000979; ERIST PENA MARQUEZ, 201901004445; ERMAND



POKA POGNE, 201901000396; ERNEST SMITH EJIKE, 201901006225; ERNESTO CAMILO BATISTA ACOSTA, 201901003832; ERNESTO MIYARES DESPAIGNE, 201901005343; ERNESTO VALDES GORDILLO, 201901001154; EROSMEL RIVERO IZQUIERDO, 201901003792; EVELIO RODRIGUEZ QUINTANA, 201901003413; EVELYN FERRO FERNANDEZ, 201901001392; EVELYN MARIA LOPEZ CONCEPCION, 201901000625; EVELYN ROBLES ROJAS, 201901002725; FABRIZIO BINI, 201901006992; FAUSTO EDUARDO FERNANDEZ DE VALLE, 201901003743; FEDNER DABADY, 201901001775; FEICE ALVEDY ALVAREZ GARCÍA, 201901003563; FERDINANDO IANIRI, 201901001640; FERNANDO ARAMIS ALVAREZ ROJAS, 201901001242; FIDEL PADILLA LARA, 201901002157; FILIPPO GRATICOLA, 201901000298; FRANCIS HERNANDEZ HERNANDEZ, 201901004883; FRANCISCO SILVA ESCOBAR, 201901004125; FRANK ARIAS TORRES, 201901001746; FRANK EMILIO ECHEVARRIA HECHAVARRIA, 201901005468; FRANK GAFA FERREIRA, 201901003395; FRITZNER PAUL, 201901004509; GA HYUN LEE, 201901003981; GABRIEL EJIKE, 201901001365; GABRIELA DELGADILLO FUENTES, 201901004945; GABRIELA PEREYRA SUAREZ, 201901000378; GEIDY CEPERO ALMEIDA, 201901004344; GEORBELIS LEGUEN GARCIA, 201901000156; GERARDO REYES REYES, 201901002800; GERARDO XAVIER ROSALES DE ANDRADE, 201901002462; GHASSAN JAMAL JAMEEL BARHAM, 201901001059; GIACOMO DOGI, 201901000056; GRECIA ESTEFFANY CHUJUTALLI GUERRA, 201901002595; GREGOLDY ADRIEN, 201901005540; GREThER GONZALEZ FONT, 201901004561; GRICELDA AQUINO JOVE, 201901000135; GUILLAUME PAUL MARIE JACQUES TUFFOU, 201901000052; GUSTAVO ORIA GONZALEZ, 201901002369; HANADI BARAKAT ZOHDI AHMAD, 201901000547; HANSPETER HESS, 201901000573; HASSAN FAWAZ, 201901001396; HAZEM HAYKAL, 201901005108; HEBa SAGHEER, 201901001080; HÉCTOR DANIEL CEDEÑO VERGARA, 201901001904; HECTOR LUIS ARRUE CLARO, 201901003119; HENDRY YASARY JANE MILIAN, 201901006135; HENG CHING HSIAO, 201901000035; HIBA ALSAMSAM, 201901001413; HIROYUKI TAKEDA, 201901003973; HUGO ENRIQUE SANTIAGO VAZQUEZ, 201901002024; HUMBERTO SOTO ARMAND, 201901001438; HUSAM CHAHUOD, 201901000994; IAN DOUGLAS HIETT, 201901004112; IBRAHEEM DAOUD, 201901002308; IDANIA SANTIESTEBAN GARRIDO, 201901004093; IDELBA ROSA IZQUIERDO ESTRADA, 201901004037; IDELMIS DURAN DOMINGUEZ, 201901005508; ILIANA MARIA DIAZ CERVANTES, 201901002830; ILIANA MARIA PINO GONZALEZ, 201901004422; INDIRA MEJIAS PARRA, 201901000970; IOSSE GONZALEZ ALONSO, 201901003384; ISAAC DESIR, 201901003045; ISABEL CRISTINA FLOREZ ESCOBAR, 201901002663; ISABEL CRISTINA JIMENEZ LOBELLE, 201901007522; ISABEL RODRIGUEZ GUILARTE, 201901003764; ISAN FAVIER PILLOT, 201901000183; ISLEISIS MACHADO RODRIGUEZ, 201901003630; ISMARYS CARRION HERRERA, 201901003567; ISRAEL DAVID ISAAC JACOB ARMSTRONG, 201901000389; ISRAEL RAMON PEREZ MORALES, 201901001741; IVON JOSE LO BIANCO MEZA, 201901006856; JACQUELIN KERRY LAURENSON, 201901002765; JAMES MALIT CRUZ, 201901003185; JANY HERNANDEZ MACIAS, 201901001461; JEAN JOSEPH JEAN LOUIS, 201901005678; JEAN PEGUY PIERRE, 201901005001; JEAN RONY JEAN FRANCOIS, 201901005637; JENNY YLERAT, 201901007606; JESUS HONORIO GUERRERO GUERRERO, 201901003738; JESUS RODOLFO ABREGO REYES, 201901006009; JHAMEL QUEZADA HONOR, 201901002006; JHERY FERMIN CASTRO, 201901005392; JIA WANG, 201901006536; JIACHUN PENG, 201901002844; JIAYI WANG, 201901004419; JOANNA MALUKIEWICZ, 201901006917; JOAO MAURICIO DE OLIVEIRA, 201901007715; JOE BADIAMBA KALALA, 201901004501; JOEL ROBLEJO TORRES, 201901004170; JOHANNA ANDREA ARREDONDO QUICENO, 201901001148; JOHANNE JOSEPH, 201901004364; JOHNSON ENOCK DE GRAFT, 201901004330; JONAN EMI VALENCIA CARDENAS, 201901000613; JORGE ANTONIO AVENDANO BENAVIDES, 201901002043; JORGE DANIEL RODRIGUEZ SOSA, 201901005723; JORGE FELIX ALVAREZ DIAZ, 201901001649; JORGE GONZALEZ REYES, 201901002639; JORGE JOSE RAMIREZ LANDAETA, 201901004503; JORGE LUIS SANCHEZ PICO DA SILVA, 201901004415; JOSE ALEJANDRO LAZO DIEGUEZ, 201901000079; JOSE ALEJANDRO PASTOR SANCHEZ, 201901000462; JOSE ANDRES PEREZ GONZALEZ, 201901002646; JOSE CARLOS GALLARDO RENGEL, 201901003268; JOSE CARLOS LEYVA MANO, 201901000438; JOSE EMMANUEL BAUTISTA ASANZA, 201901004456; JOSE ENRIQUE LEYVA CARRALERO, 201901001467; JOSE ENRIQUE PENA SANTOS, 201901000102; JOSE IGNACIO GARCIA HORTA, 201901003092; JOSE LUIS DOMINGUEZ LEON, 201901000466; JOSE LUIS HERNANDEZ GUERRA, 201901000663; JOSE LUIS RODRIGUEZ GONZALEZ, 201901000341; JOSE LUIS SAN MARTIN DELGADO, 201901000247; JOSE MANUEL RIOS VALERA, 201901003793; JOSE MERCEDES MONCADA CHIROQUE, 201901003345; JOSE MIGUEL ARROYO ROJAS, 201901004528; JOSE MIGUEL BOZA LEYVA, 201901002210; JOSE PENA LOPEZ, 201901004332; JOSE VICTOR PEREZ RODRIGUEZ, 201901000926; JOSET E ACHELUS, 201901004216; JOSIE SEJOUR, 201901004293; JOSUE LEONEL TROCHEZ BANEGAS, 201901001403; JOSUE THELUSMAR, 201901002504; JOVANNY ANTONIO HERNANDEZ, 201901000983; JUAN ANTONIO MICHEL LOPEZ, 201901001381; JUAN CARLOS CANO GARCIA, 201901003442; JUAN CARLOS VELASCO VELASCO, 201901001870; JUAN DAVID DUENAS HERNANDEZ, 201901001210; JUAN FERNANDO URBINA LEAL, 201901004007; JUAN JOSE MURILLO SUAREZ, 201901000249; JUAN MIGUEL ARIAS SAAVEDRA, 201901003187; JUAN PEDRO REBATA GOMEZ, 201901006855; JUAN RAMON JARA VILLAVICENCIO, 201901003325; JULIO DAMASO CASTELLON MADRIGAL, 201901002598; KARELIA DIAZ EXABIE, 201901002696; KAREN YANET COMAS ALEAGA, 201901004380; KARIELLIS COLUMBIE PEREZ, 201901001984; KARINA YOHANNA ALARCON THOWINSSON, 201901000066; KATHERINE GÓMEZ PLATA, 201901004177; KATIA BERNABEU MONTES, 201901001868; KATIA RODRIGO FERNANDEZ, 201901007917; KAZUKI SADAHIRO, 201901002193; KELVISLEIDEL CARMONA MARTINEZ, 201901004563; KERYNY DORCIMIL, 201901004156; KETTELER JOSEPH, 201901004482; KHALED ALSIED DAWOD, 201901000350; KHALID MOHAMED MONIER MOHAMED, 201901000311; KOMIVI ETSE EWUAME, 201901006318; LAURA VILLACQUIRAN JIMENEZ, 201901000588; LAWRENCE QUIST GBIDI, 201901002829; LAZARO DORTICO CESPEDES, 201901001160; LAZARO EDUARDO RODRIGUEZ QUINTANA, 201901002171; LAZARO ENRIQUE VEITIA LEAL, 201901003592; LEANDRO MARTINEZ PINEDA, 201901001053; LEANNIS CARBONELL VICENTE, 201901002496; LEIDY REYES TAMAYO, 201901005956; LEIDYS HERNANDEZ GONZALEZ, 201901002941; LEIDYS VELAZQUEZ MUNOZ, 201901002825; LENAYBI GUTIERREZ ALFONSO, 201901006683; LENIA JESSICA BLANCO NOGUERAS, 201901003341; LEONAR RAMOS GUZMÁN, 201901002140; LEONID RODRIGUEZ DE ARMAS, 201901002838; LEONNYS PEREZ UTRIA, 201901001350; LESVIANI RODRIGUEZ NOBLET, 201901000895; LETICIA VELENCOSO ABARCA, 201901001506; LIANET RUIZ RAMOS, 201901003217; LIDIA HERRERA HERNANDEZ, 201901003402; LIDIER MANZANO HERNANDEZ, 201901001040; LILIAN COBIELLAS FERNÁNDEZ, 201901001201; LILIAN PAOLA GUEVARA MUNETON, 201901001962; LILIANA ALVAREZ SOTO, 201901000310; LILIANA BUITRAGO ACOSTA, 201901005694; LILIBET POLANCO RICARDO, 201901003796; LINGJIA YUAN, 201901001887; LINUS MADUKAEGO OZOR, 201901005117; LISBET RODRIGUEZ CREAGH, 201901002232; LISBETH ALEXANDRA MANCHEGO ZERPA, 201901002076; LISBETH KARLA ASTRONA BRAVO, 201901004365; LISBETH NATALIT AMPUDIA TAFUR, 201901006776; LISXAY MARTINEZ RABASSA, 201901002182; LIURYS LORENTES LEYVA, 201901003907; LIUVIS SIMON REYES, 201901005167; LIZETH ALEJANDRA MAMANI MATIAS, 201901001419; LLANAY VALDES LORENZO, 201901000038; LORDAMIS SUAREZ GALVEZ, 201901000160; LOUISA SCHAFER, 201901004813; LOYDIS DE LA CARIDAD SARDINAS DEL RISCO DE OLIVEIRA, 201901003471; LUCIANO AMARO AENLLE, 201901004284; LUIS CARLOS LEYVA TORRES, 201901000483; LUIS DANIEL DIAZ SILVA, 201901001895; LUIS EDUARDO ABELLO ARIZA, 201901005518; LUIS EGGAR SCHULTZ FERRARI, 201901002577; LUIS ORLANDO QUINONES GOMEZ, 201901000400; LUIS RODRIGUEZ HERRERA, 201901001472; MADELAINE RODRIGUEZ MARTIN, 201901001033; MADELAY SARRIA CASTRO MOURA, 201901003425; MAGDIEL RODRIGUEZ LABANINO, 201901003211; MAGELA VELAZQUEZ ZALDIVAR, 201901002945; MAGUETTE THIOYE, 201901001598; MAHI BENRABAH, 201901003454; MAIDA BARBARA REYES RODRIGUEZ, 201901000538; MAIKEL GEORGE ALVARADO VEGA, 201901001291; MAKENSON EDMOND, 201901004940; MALENA CABRERA GOMEZ, 201901000455; MANUEL ANTONIO RANGEL ARTIGAS, 201901004468; MARBELIS SAVIGNE REYES, 201901004435; MARCELO SANTIAGO FROMETA, 201901002529; MARCIA MARTINEZ SARRIA, 201901000231; MARIA CARIDAD MORALES GONZÁLEZ, 201901004319; MARIA CARLA CARRILLO SOLIS, 201901003460; MARIA ELENA MORALES SOROA, 201901000969; MARIA GABRIELA VAZQUEZ RODRIGUEZ, 201901005404; MARIA GRACIA LITUMA PUGA, 201901007697; MARIA ISABEL LIMAYLLA LUNAREJO, 201901000326; MARIA LUZ LEYVA PALACIOS, 201901005973; MARIA TERESA EIRAS RODRIGUEZ, 201901003756; MARIANELA MONTEJO SANCHEZ, 201901005963; MARIE MICHELLE ROAMBA, 201901005615; MARIELIS ISABEL FONSECA RONDON,

201901002313; MARILUZ DELGADO HERNANDEZ, 201901002623; MARINA LEONIDOVNA MUZYLEVA, 201901001549; MARIO MARCO DE LA CRUZ CONDOR, 201901001808; MARIO ZAYAS LLORENTE, 201901001702; MARISLEIDY RODRIGUEZ RIVERO, 201901001457; MARISLEYDI CASTILLO MORELL, 201901000486; MARLENE OTANO ALVAREZ, 201901000675; MARTIN DARIO VILLANUEVA ALONSO, 201901000898; MAURA HEREDIA ESTRADA, 201901005417; MAURELIS GOMEZ ROSALES, 201901000890; MAURICIO JAVIER VALERIO PEREZ, 201901002971; MAXIME NICAISE SIGNEI, 201901002617; MAYBILEYBIS LARA MILIAN, 201901000671; MAYKEL CARRILLO ARANGO, 201901002978; MAYLIN PIMIENTA MEDINA, 201901000534; MD ROKONUZZAMAN, 201901000185; MEGAN LEE WALTERS, 201901001029; MELVIN SANTAMARIA SOTO, 201901001083; MENELIO CASTELLANOS RAMOS, 201901002959; MENG WANG, 201901005211; MERCEDES GARCIA CAPOTE, 201901002760; MHD NOUR ALSHWAIKI, 201901001652; MIDALGIS LEYVA LEYVA, 201901006131; MIGUEL ABRAN VALDES SERRANO, 201901001563; MIGUEL ANGEL LOPEZ LAZAGA, 201901001134; MIGUEL ANGEL MARTINEZ ELIAS, 201901003929; MIGUEL ORLANDO AREVALO VEGA, 201901000750; MILAGRO GERALDINA BARAHONA DE COLON, 201901004257; MILAGROS DE LA CARIDAD PUIG VAILLANT, 201901000849; MILCO DANIEL YANCEL MUJICA, 201901002450; MILDREY IGLESIA RUIZ, 201901000423; MILEYDIS RODRIGUEZ HECHAVARRIA, 201901001992; MINAKO FURUKAWA, 201901000432; MINELY PEREZ GONZALEZ, 201901002503; MIRELVYS RODRIGUEZ PILETA, 201901002797; MIRTHA VIRGINIA CARPIO DIAZ, 201901004850; MISLEYDYS VELAZQUEZ TORRES, 201901004176; MJED MOFLEH, 201901000190; MOHAMAD ALSAHEB, 201901000088; MOHAMAD YAZAN ALBAGHAJATI, 201901003737; MOHAMED FADEL BAHIA, 201901000746; MOHAMED SOLIMAN ELSAYED SOLIMAN KHATTAB, 201901001491; MOHAMMAD ALSHOURA, 201901002430; MOHAMMAD SHIFUL ISLAM, 201901001647; MUSTAPHA CHERKAQOI JALAL, 201901000871; MUSTAPHA T. A. KHATTAB,

201901004647; NAIVIT YANES NAPOLES, 201901005425; NATHALY SUZETTE CUELLAR MARQUINA, 201901003479; NAYLA YAIMA BRIZUELA MARTINEZ, 201901002798; NELVIS GONZALEZ ROJAS, 201901003628; NGOUDA SARR, 201901006912; NICOLAS DE JESUS SILEGAS MARTINEZ, 201901001712; NICOLE DUFOURQUET, 201901003941; NILSON CESAR PAZ LAGAREJO, 201901001112; NITESH CHADDHA, 201901006867; NNANNA PAUL OBIANIKA, 201901002749; NOEVIA BRANA MUSA, 201901001854; NORADIS ROQUE DE LOS SANTOS, 201901004073; NOURHAN SAID, 201901000213; NURZHAN IZMBERGENOV, 201901000122; ODENNIS REYES ESCALONA, 201901000499; OFELIA GANDARIA PLANAS, 201901001394; OLENA KHANCHYCH, 201901002936; OLEYDIS DE LA CARIDAD ABELLA ABELLA, 201901000293; OLGA NELIS MARTINEZ GARCIA, 201901002420; OLIVEIRA NGOMBO MANUEL MORAIS, 201901005587; OMAR HANOUN, 201901000302; OMAR ISER SOSA, 201901001641; OMAR PEREZ LEAL, 201901003335; OSBEL VILLA CABRERA, 201901007094; OSCAR DIAZ RODRIGUEZ, 201901000889; OSCAR REYES ANTUAN, 201901000174; OSCAR WUILLIAN FLORES SOTO, 201901006753; OSEANIA PEREZ BERRIOS, 201901000645; OSMEL HERNANDEZ ECHEVARRIA, 201901001561; OSNEYS DIAZ NOA, 201901001520; PABLO JOSE MEDINA CHUELLO, 201901007038; PABLO SOSA SINGH, 201901001075; PAMELA ANGELITA SANTILLAN VERGARAY DA SILVA, 201901006067; PAMELA VALERIA ORTIZ RAMIREZ, 201901000587; PAOLA ALEJANDRA ARISPE BONILLA, 201901004060; PAOLO GIORGI, 201901002090; PATRIS MELGAR CABRERA, 201901003156; PEDRO DAMIAN ALTAMAR JIMENEZ, 201901000804; PEDRO HERNANDEZ JUNQUERA, 201901001905; PEDRO MIGUEL GARCIA PEREZ, 201901000235; PRASHANTH KALADI, 201901000208; QING YANG, 201901004406; QUSAY EMAD, 201901004382; RABBI KANIKI MUTEBA, 201901002784; RADWA MOHAMED SALAHEL DIN MOSTAFA AMIN, 201901000100; RAFAEL ALEJANDRO VILLEGAS GONZALEZ, 201901002910; RAFAEL ANTONIO LOTTI LEYVA, 201901001757; RAFAEL CUE MAGRINAT, 201901006469; RAFAEL ENRIQUE VILLALOBOS ESCALONA, 201901002154; RAFAEL LUIS LEON CASTILLO, 201901004162; RAMI RKEIN, 201901000976; RAMÓN DÍAZ BALCEIRO, 201901001600; RAMON ORLANDO MATOS PEREZ, 201901005465; RAQUEL ESTHER PORTA VILA, 201901001327; RASHA GALABI, 201901001374; RAUDENIS MANSIP PEREZ, 201901000533; RAUL ALEJANDRO CRUZ COUSO, 201901002554; RAUL CASTRO DUARTE, 201901007717; RAUL LAUSTAUNAU CASTILLO, 201901003239; RAY MILTON DESCHAMPS TOLEDO, 201901000546; REGINALD CONSTANT, 201901004697; REINIER RODRIGUEZ SAMON, 201901000359; REYNIER MORENO ALMEIDA, 201901003000; RICARDO GOMEZ, 201901002475; RICHARD GONZALEZ COHEN, 201901000315; RITA TOKHMAN GARABEDIAN, 201901000943; ROBERTO ANDRES ALMARALES PORTUONDO, 201901006583; ROBERTO BENITEZ LOPEZ, 201901004534; ROBERTO CARLOS RODRIGUEZ MONTOYA, 201901001309; ROBERTO HYPPOLITE, 201901004734; ROBERTO ROJAS PEREZ, 201901002729; ROBERTO SANCHEZ REMON, 201901005237; ROBERTO TITUS HERNANDEZ, 201901001045; RODOLFO TAMAYO MOLINA, 201901000042; ROELAND KAREL VAN DER MANDEN, 201901001277; ROGELIO CORCHO LOPEZ, 201901006140; ROHRlich ARTURO ESCOBAR GUARINGA, 201901001666; ROLDY JULIEN, 201901004587; ROLMAN FERNANDEZ RODRIGUEZ, 201901002166; RONALD ANDRE BEAUVOIR, 201901004815; RONALD DOMINGUEZ PILLACA, 201901002665; RONNIE YUESMA TRUJILLO, 201901002687; ROQUE MAURICIO PALACIOS ZUNIGA, 201901004315; ROSA MARIA CABRERA REYES, 201901002050; ROSABEL LEDESMA VALDES, 201901001019; RYAN ALLEN SMITH, 201901003875; RYO AIKAWA, 201901000763; SACHIL GRETTEL NEYRA TAMAYO, 201901004270; SAKURA YOSHIDA, 201901003920; SANDRA GONZALEZ GOMEZ, 201901000639; SANDRA PUPO ZALDIVAR, 201901004389; SANTIAGO ROMERO REGALADO, 201901001772; SANTOS PEDRAZA GUEVARA, 201901002028; SARAY PEREZ HECTOR, 201901001608; SARITHA MONTANO RAMOS, 201901002510; SAYED ABDUL RAHMAN HASHIMI, 201901002300; SCARLETT NEESE SAUNDERS, 201901004099; SELEN GULFIDAN, 201901007669; SEOYUN LIM, 201901002534; SERGIO RODRIGUEZ ROY, 201901000764; SERIN ALKANJ, 201901003416; SHANHAR SALEEM MIRANDA, 201901003414; SHANSHAN PANG, 201901004178; SHERLEY MACEUS, 201901005556; SHOTARO NAKAMURA, 201901001769; SOLANGHELA MIRANDA GUTIERREZ, 201901006309; SONIA CARIDAD MENDOZA ACOSTA, 201901002928; SOWON YOO, 201901001999; STEFANY LORENA RAMOS ESCOBAR, 201901004706; STEPHANIE OSPINA PRIETO, 201901004417; SUNIA MARIA DE LA TORRE GARCIA, 201901004667; SUNLY ALVAREZ CORREDERA, 201901002228; SUSANA PÉREZ DELGADO, 201901001119; SUSANA ROSA JACOME ALFONSO, 201901000594; SUSANA ROSEL PAZ HERNANDEZ, 201901002543; SVETLANA ABADA, 201901003835; TAIYANG ZHANG, 201901000187; TANIA PERDOMO GONZALEZ, 201901004089; TATIANA FERREIRA, 201901000957; TINGTING SUN, 201901005141; TOMMY LEE FRANCIA ALVIZURI, 201901006306; TULAY GAYDANOGLU DA CRUZ, 201901000358; ULISES TOVAR GAMBOA, 201901006351; VALENTINA MARIA OLANO EIKHOF, 201901002750; VANESSA RUIZ MARIN, 201901003136; VERONIQUE NATHALIE ELOY, 201901005189; VICTOR BENICIO ARMENTEROS HORTA, 201901000295; VICTOR CUITLAHUAC UC GALA, 201901002288; VICTOR JORDAN REVETH TURBAY, 201901000109; VICTOR MANUEL NUNEZ PEREZ, 201901001142; WALDEMAR ROMERO DOMINGUEZ, 201901004218; WENDY MATOS OLIVA, 201901004549; WENXIU WANG, 201901003284; WILCHOLGINS PERDRE, 201901000495; WILLIAM ALFONSO PINEREZ BETTIN, 201901001204; WILLIAM JAVIER BANDA MORENO, 201901002888; WILLY DORISME, 201901005185; WISAM CHHFA, 201901003813; WISSAM EL REMCH, 201901000086; WUALESKA YARUBI HERNANDEZ RODRIGUEZ, 201901008000; XIAO JIANG, 201901004882; YADIRA DE LA CARIDAD SEGON PEREZ, 201901001559; YAIMA FIGUEROA RIOS, 201901002079; YAIMA RODRIGUEZ HECHAVARRIA, 201901001302; YALINA YERO RODRIGUEZ, 201901002477; YAMILE ACOSTA CARRAZCO, 201901000648; YAMILET CASTRO AVILA, 201901003664; YAMILYS PINDER GONZALEZ, 201901003269; YANARA ARZUAGA GUERRA, 201901005089; YANDY SARDINAS PEREZ, 201901007730; YANELA BARBERAS ROMERO, 201901002264; YANET ALVAREZ PEREZ, 201901005234; YANET CUNI LEMUS, 201901004295; YANEY PADILLA LEON, 201901000870; YANIEL BORRIGO PROIG, 201901000413; YANINA SHITIKOVA, 201901001586; YANIRA LIZZETH LIMON CARRION, 201901007488; YANISLEY MARTINEZ CASAL, 201901002848; YARIEL GENER RODRIGUEZ, 201901000852; YASLEIDY NEVAREZ MADRAZO, 201901004643; YASNAY GOMEZ SAN JUAN, 201901000600; YASUYUKI NAGAI, 201901004056; YAYDIRIS RODRIGUEZ ABREU MARQUES, 201901002325; YAYLIN OCHOA BATISTA, 201901004379; YENISLEYDIS GARCIA MARTINEZ, 201901002338; YENNY PEREZ GARCIA, 201901003238; YEYSSELL OLIVERA SANCHEZ, 201901000095; YILIAN YAUMARA VILA MACHADO, 201901001817; YIMING YE, 201901006728; YIMING ZHANG, 201901000202; YINDRA JAY PULIDO, 201901003148; YOAN ALEJANDRO CARCASES HERNANDEZ, 201901005073; YOANDRA CARIDAD LAGUNA MONTEJO, 201901004971; YOANDRA YANELY DE LA CRUZ ARIAS, 201901005320; YOBANIA VARGAS AGUIAR, 201901000985; YOEL PEREZ GONZALEZ, 201901003245; YOENDRI VERA FERNANDEZ, 201901000565; YOENIS REYES TAMAYO, 201901004500; YOENYS PIMIENTA



LEAL, 201901001081; YOHANE NEGUSSE AVILE HECHAVARRIA, 201901000560; YOJIN JESUS RAMONES PAEZ, 201901006967; YOKASTA VANESSA BARCIA CAMPODONICO, 201901002691; YONNY MARTINEZ LOPEZ, 201901001273; YORBIS COBAS RAMIREZ, 201901003530; YORDANIS SAMUELLS LICEA, 201901005249; YOSELIN GABRIELA FUNES DE RODRIGUES, 201901005179; YOSLANDY HERNANDEZ GARCIA, 201901000395; YOSLEIDIS RAMOS PEREZ, 201901001771; YOSNELKY MARZAN TABARES, 201901002243; YOSNIER ALAIN MORALES LOPEZ, 201901004018; YOSVANIS MENOCAI CASTILLO, 201901007695; YOUVENS THELIGENE, 201901006581; YU CHEN, 201901005936; YU HORIE, 201901000460; YUAN LIANG, 201901006155; YUAN WANG, 201901001363; YUANYUAN LI, 201901006769; YUDISLEY PUENTES RODRIGUEZ, 201901000745; YUGO SAEKI, 201901002359; YUKA SUZUKI, 201901007578; YULEISYS RAMOS RUBIER, 201901003290; YULIA PETROVA, 201901002727; YULIANNIS DEL TORO GUTIERREZ, 201901003555; YULIESQUI BORDON PÉREZ, 201901001046; YULYEIKA ROJAS MILANES, 201901000847; YUNESKY RODRIGUEZ VEGAS, 201901005916; YUNIER ALMAGUER PANTOJA, 201901001406; YUNIESKY ALVAREZ GARCIA, 201901005915; YURETH ROSALES BARRERO, 201901001593; YUSLEY MORENO TORNES, 201901001897; ZENaida MERCEDES MARTÍNEZ OLIVEIRA SOUTO, 201901003018; ZHI LIU, 201901003531; ZUNYI GUO, 201901003843.

POSTOS NO EXTERIOR

Nível Avançado Superior

ALBERT SOLÉ FREXAS, 201901003109; ALEJANDRA EDITH MIRANDA, 201901006866; ALICE GHIOTTO, 201901008250; ALICIA LORENA DE LEÓN BONILLA, 201901004135; ANDREA MARCELA ZULUAGA LIBERATO, 201901008111; ANDREA MARIELA ROSICKI, 201901007019; ANDREA VASQUEZ GARCIA, 201901006124; ANDRÉS DE ARMAS CAPRILE, 201901002828; ANNE LAURE GUIGNARD, 201901001707; ANTONELLA ROSSI SINTES, 201901006628; ARTURO ARÉVALO HERNÁNDEZ, 201901007356; ASTRA DIQUE CULENE, 201901004423; BEATRICE FABIANI, 201901001633; BEATRIZ NIKOLE CRUCHETT TAPIA, 201901004651; BERNADETTE HOFER, 201901002039; BIANCA ANTONELLA CAOBIANCO BRIZUELA, 201901007147; BRUNO SANTIAGO BORDÓN DELGADO, 201901007901; CAMILA JORDAN, 201901007181; CARLOS RUIZ ADRIAN, 201901008055; CAROLA XIMENA GUZMÁN MEDINA, 201901002425; CECILIA HELGA BERLT, 201901002351; CINDY MARIELLA PORTAL SALAZAR, 201901006373; CONSTANZA SOFÍA MORALES SCAGLIONE, 201901006745; CRISTINA ELISABET MORIONDO TORRES, 201901007338; DANIEL GONZALEZ BUSTAMANTE, 201901003614; DEBORAH SERRA CAIRO, 201901000291; EDLISE JOSEFA LEAL GONÇALVES, 201901003550; EDUAR ENRIQUE CARVAJAL TABORDA, 201901008564; EDUARDO JOSE ARAYA WOOD, 201901006195; EDUARDO PORRETTI, 201901003286; EKATERINA, 201901008284; ERIKA MARIELA DABDOUB PAZ, 201901005316; FLOR LILIANA CARMONA GIRALDO, 201901007351; FRANCISCO JAVIER MEDINA MACÍAS, 201901001532; FRANCISCO JAVIER VILLALON VARA, 201901000262; GABRIEL, 201901003170; GABRIELE TEDESCO, 201901003469; GEORGY BERDYSHEV, 201901002161; GILMER HERNÁN VEGA DE LA CRUZ, 201901004700; GLORIA MARIA CORRALES PALLAVICINE, 201901003483; GLÒRIA PALLARÈS VINYOLES, 201901005574; GUILLERMO JOSÉ RODRÍGUEZ CELIN, 201901007273; IA MALENA GUERRÓN NARVAEZ, 201901006947; ILARIA PEZZOLA, 201901001337; INÉS ELVIRA LUNA Y PARIAS, 201901006759; ISABEL CRISTINA HEREDIA GONZALEZ, 201901006542; JEFFREY BRIAN KAZMIERCZAK, 201901005351; JÉRÉMY, 201901005523; JESSICA JULIETH RUIZ MAPPE, 201901007018; JESÚS MAZO MACIÁ, 201901005097; JESÚS ROBERTO TRIPP RENDÓN, 201901000682; JOSE DAVID REDONDO OCHOA, 201901005543; JUAN IGNACIO OROZCO MUÑOZ, 201901006349; JULIAN EDUARDO MEJIA BALLESTEROS, 201901006139; LARA MATILDE PRIETO ALVELA, 201901006613; LAURA SOFIA CAGUEÑAS CUBILLOS, 201901005079; LAURA TEJERINA GARCIA, 201901003108; LAURA VANESSA GIRALDO JARAMILLO, 201901006958; LILIANA GLADYS BUSTOS, 201901005407; LILIANA ROSAS GARCÍA, 201901003585; LUCIA PAOLA TRINDADE CARLE, 201901002710; LUCIO SALVATORE, 201901000229; LUIS FERNANDEZ DE CORDOVA RIO DE LA LOZA, 201901007415; LUISA FERNANDA LARA MADRONERO, 201901007808; MAITE ARAKAKI, 201901001391; MARIA FERNANDA CALVENTO, 201901003967; MARÍA FLORENCIA SOSA DUTRA, 201901007916; MARÍA JOSEFINA SCHMITD CIBILS, 201901007108; MARIA PAULINA ARRIETA SIERRA, 201901007802; MARÍA RUIZ LUQUE, 201901006369; MARÍA TERESA GIL DE MURO, 201901008266; MARIA TORRES PASTOR, 201901006824; MARÍA VICTORIA SCHMIDT-LIERMANN, 201901008375; MARIANELA PINI, 201901005238; MARISOL JIMENEZ CASTILLO, 201901004471; MARLENE BINDER MELI, 201901005599; MARTA MARÍA MANZANARES UCENDO, 201901005817; MARTIN KONRAD SEANNER, 201901007331; MATÍAS LLUCH, 201901006781; MATTHEW CHRISTOPHER WOLF, 201901004960; MAURICIO RAMIREZ CASTRILLON, 201901007504; MAYA SUÁREZ LORENZANA, 201901003911; MAYARA EVELISE SEMEDO TAVARES, 201901007159; MICHAEL BRENDAN SMITH, 201901004782; NADIA ROSAURA QUEVEDO PINOS, 201901004341; NATALIE SOUH CUEVA TAMAY, 201901006496; NORMA ELOISA FERRUFINO JAUREGUI OLIVEIRA, 201901005289; ORNELA AGUSTINA ARNAUDO, 201901005782; PABLO RIZZO CORDANO, 201901004285; PAGSI JIMÉNEZ RODRÍGUEZ, 201901001764; PALOMA PAREDES RIOS, 201901004611; PAMELA GRACE CHUQUICONDOR CUEVA, 201901005605; PAOLA ELENA URRUTI DAVYT, 201901002048; PIERINA LUZ VELASQUEZ CANO, 201901006598; RAFFAELE MANNA, 201901001206; RAISA PAMELA GONZÁLEZ SALAZAR, 201901003858; RAQUEL MONGE CASTIÑEIRAS, 201901006038; ROXANNA FIORELLA BÉJAR ALVARADO, 201901001932; SABINE ALBRECHT, 201901006535; SALIM SAAB SAAB, 201901004715; SANTIAGO MONTALBÁN BRITOS, 201901007964; SARA TRUNK, 201901003550; SIMON PIERRE YVES ZELAZKO, 201901007025; SUSAN ARGELIA ORTIZ CALDERÓN, 201901007834; UBALD ANDREAS MICHAEL MARIA BAUER, 201901006842; UNAI ARRIETA SALGADO, 201901007079; URY LETTY PARRA APARICIO, 201901002190; VALERIA LOLLOBATTISTA, 201901001303; VERONIKA GEITH, 201901006270; VÍCTOR MANUEL, 201901005517; WILLIAM FELIPE VALERO ROJAS, 201901007974; YASMIN LLUGDAR, 201901000548; YOLAILAN ARIAS GUTIÉRREZ, 201901006601.

Nível Avançado

AARÓN EDUARDO RODRÍGUEZ CALIENES, 201901002215; ADA LISSETTE VELÁSQUEZ RAMÍREZ, 201901007206; ADAM WOODS, 201901005654; ADOLFO FRANCO ESCAMILLA CARRANZA, 201901001967; ADRIAN CAMILO BERMUDEZ TOBON, 201901006785; ADRIANA MARCELA BAYONA ALSINA, 201901007796; ADRIANA NAOIMI TERUYA ROSAS, 201901001190; ADRIANA RAFAELA BARRETO ECHETO, 201901000848; ADRIANA SANCHEZ VALVERDE, 201901005772; AITOR LERONES CHORÉN, 201901006713; AKINA YAMADA CRUCES, 201901008304; ALAN MOYA, 201901003240; ALBA MEDINA GARCÍA, 201901001953; ALBA-ENIA CASAS LÓPEZ, 201901005704; ALBERTO, 201901003071; ALDO LOUP, 201901006204; ALEJANDRA EPITACIO SIERRA, 201901008589; ALEJANDRA GARCÍA FUERTES, 201901007372; ALEJANDRA ISABEL POZO ROCHA, 201901008558; ALEJANDRA KARINA VECCHIARELLI, 201901005640; ALEJANDRA MARÍA FRANCO JIMÉNEZ, 201901005514; ALEJANDRO ANTONIO SANCHEZ ROJAS, 201901004669; ALEJANDRO GUILLERMO GONZALEZ, 201901008332; ALEJANDRO LEONEL KATZ PAVLOTZKY, 201901002178; ALEJANDRO RESTREPO BOTERO, 201901007148; ALESSANDRA MARIA GIOVANNETTI, 201901007236; ALESSANDRA MONTES PORTUGAL, 201901000215; ALEXANDER PAUL HERRADA TOLEDO, 201901002045; ALFRED RAÚL HERRERA CALERO, 201901004189; ALFREDO BELTRÁN HERNÁNDEZ, 201901005208; ALFREDO HUERTA ROBLES, 201901004152; ALICIA MARIANA ESPARZA LEAL, 201901003513; ALICIA VIRGINIA PERALTA SAMANIEGO, 201901007021; ALMA MARIA KAISER, 201901003351; ALVARO FELIPE CHARRY MAHECHA, 201901003663; ALVARO FRANCISCO HERNANDEZ MORALES, 201901004718; AMANDA CAROLINA BARRENENGOA, 201901006981; AMANDA GERLINGER MATEO, 201901008528; ANA CECILIA GUILLÉN GARDUÑO, 201901001923; ANA GABRIELA CUELLAR HURTADO, 201901006176; ANA ISABEL ADARVE ARENAS, 201901007938; ANA JAZARELA CALDERON BUSTOS, 201901005792; ANA LILIA LÓPEZ PAREDES, 201901006576; ANA MARIA RODRIGUEZ HERRERA, 201901007797; ANA PAOLA ARENAS RIVERA, 201901005807; ANA SOFIA BOTERO GIRALDO, 201901007527; ANDREA BALDI, 201901000559; ANDREA CAROLINA ROBAYO, 201901008286; ANDREA ISABEL GUTIERREZ QUINTANILLA, 201901006100; ANDREA KATHERIN MEDINA AREVALO, 201901007913; ANDREAS SCHELLER, 201901006966; ANDREA DE ANDRADE DIAS TEIXEIRA, 201901003689; ANDRES ALBERTO GAMBA GUTIÉRREZ, 201901007769; ANDRÉS DE JESUS MADRIGAL PINEDA, 201901005481; ANDRES FELIPE HERNANDEZ ESPITIA, 201901007456; ANEK SUSANA COTO BOLAÑOS, 201901006720; ÂNGELA DA CONCEIÇÃO DE BARROS CORREIA MORENO, 201901004951; ANGELA VANESSA DAVID ZAMORA, 201901006822; ANGELICA CLAVIJO UMBARILA, 201901008411; ANGÉLICA GUTIÉRREZ CISNEROS, 201901001863; ANGÉLICA MARÍA MOSQUERA MUÑOZ, 201901005130; ANGIE ALEJANDRA GALEANO RAMÍREZ, 201901005356; ANNA KLARA JÜNGST, 201901005567; ANNA MERCE RIO CARRILLO, 201901005180; ANNARITATALLIA, 201901006058; ANNE FRANCOISE MARIE

YVES LINDEMANN CHEMMES GANEM, 201901001859; ANNE-LAURE MAGDELEINE FRANCINE PEIRONNENCHE, 201901004778; ANTON GEORG BRANDMAIER, 201901008195; ANTONI PASTOR BOSCH, 201901007943; ANTONIO, 201901003708; ANTONIO DE JESÚS CASTRO AGUILAR, 201901006434; ANTÓNIO JOSÉ NICOLAU ÁLVARO, 201901000838; ARIEL ZARITZKY, 201901003249; ARNAU MENSA MONCUNILL, 201901007778; ASHLY MIRANDA MENDOZA, 201901006353; AURORA EUGENIA DE LA ROSA NARVAEZ, 201901005068; BEATRICE RIVA, 201901003122; BEATRIZ ADRIAN RAMIREZ HERNANDEZ, 201901008315; BEATRIZ BARRIO CARAMES, 201901005643; BEATRIZ MORENO GRANDE, 201901006207; BENCE SZOKE, 201901002177; BERNARDINA DE PAIXÃO SANTOS, 201901007651; BERNARDO DAMIÁN LEDER, 201901005446; BERNARDO JOSÉ LLAMAS VERNA, 201901007315; BIANCA DIAZ MONCAYO, 201901005750; BRAYAN ALONSO ALVARADO VÁSQUEZ, 201901005504; BRENDIA DANIELA MARÍN ZUÑIGA, 201901002059; BRIAN DUARTE SILVA, 201901008058; BYRON LEITÓN VILLALOBOS, 201901008054; CAMILA MARTIN RISCANEVO, 201901008143; CAMILO ANTONIO DE SOUZA ROCHA COTELO, 201901006780; CAMILO ANTONIO DUARTE LONG, 201901003009; CAMILO ESTEBAN GARZÓN ROJAS, 201901006690; CARLA CHIARELLA, 201901002806; CARLA LUCERO TARIFA DIANDERAS, 201901005325; CARLA PATRICIA CARRILLO GUTIÉRREZ, 201901001000; CARLOS CASTILLA, 201901000478; CARLOS CRESPO MARTIN, 201901007389; CARLOS EDUARDO SÁNCHEZ CRUZ, 201901005555; CARMEN LUCIA RAMOS CHAMORRO, 201901007217; CAROLINA JOHANNA KODENCZYK, 201901005414; CAROLINA LARRIERA, 201901000216; CAROLINA LUCIA JERI CHUMBE, 201901007007; CECILIA ANGELES SALDIVAR DIMAS, 201901000572; CECILIA VICTORIA AGAPITO TITO, 201901002814; CELIA ELENA BEATRIZ OTTAVIANO, 201901003354; CELINA ANDREA FRANCO, 201901006073; CELIO SOUTO DE PINA, 201901005824; CESAR OSCAR JIMENEZ ALEGRIA, 201901000662; CESAR RAUL PENA ARGOTE, 201901003521; CHIARA MICHIELETTO, 201901007805; CHRISTIAN ANDREW WEST HOWARD, 201901008472; CHRISTIAN NICOLAS OSPINA LOPEZ, 201901005886; CINDY MARCELA MONTAÑO RODRIGUEZ, 201901006994; CINTHIA MERCEDES GALLO ALZAMORA, 201901002850; CINTHYA MARITZA SOTO CUPE, 201901005551; CLARA ARANDA BENAVENT, 201901006771; CLAUDIA CAROLINA BLANCO MEDINA, 201901001336; CLAUDIA ESTEFANY VALLADARES CHAMORRO, 201901000651; CLAUDIA PATRICIA GAITÁN, 201901004698; CLAUDIO MONTEBAROCCI, 201901003640; CRISTIAN CAMILO LOPEZ PARRA, 201901005554; CYNTHIA ALEXANDRA ESPINOZA RICHARD, 201901000380; CYNTHIA FALABRINO SOSA, 201901007110; CYNTHIA MARIANA GORDILLO, 201901000472; CYNTHIA MICHELLE CHÁVEZ CABRERA, 201901006882; DALIANA IBARCENA AGUIRRE, 201901000961; DAMARIS BELÉN QUEVEDO PIÑANEZ, 201901007370; DANAY RAMOS OROZCO, 201901007949; DANIEL ANDRES GONZALEZ RESTREPO, 201901000816; DANIEL LAURÍA SARAVIA, 201901004049; DANIEL LAUTARO PINTOS, 201901006031; DANIEL MOISES LOYO VASQUEZ, 201901006154; DANIEL VELASQUEZ QUIROZ, 201901003468; DANIELA ESTEFANY VALENCIA MELENDEZ, 201901000349; DANIELA LIMA DOS SANTOS, 201901007722; DANIELA MARÍA BERNASCONI RABAQUINO, 201901004601; DANIELA PATRICIA ARENAS DIAZ, 201901005657; DANIELA TORRES ROMERO, 201901005889; DARLING SHIRLEY PÉREZ AGUIRRE, 201901000991; DAVID ALEJANDRO SALAZAR JAYA, 201901007362; DAVID ARTEMIO RIOS MÉNDEZ, 201901007725; DAVID AZAEL MENDOZA RODRIGUEZ, 201901004184; DAVID GUSTAVO SALAZAR CHÁVEZ, 201901006962; DAYANA GISELLE DELGADO ANDRADE, 201901007092; DEBORAH SOFIA ROCHA MONTEIRO, 201901002156; DEISSY CATALINA LINARES BAQUERO, 201901006898; DELIA ROSARIO ARAOZ QUIROZ, 201901008313; DENILZE DE JESUS DUARTE MONTEIRO, 201901006738; DENIS PALAZUELOS CAGIGAS, 201901002322; DENISE PINTO BARDALES, 201901005317; DIANA ABIGAIL DE LA PORTILLA CÁRDENAS, 201901004725; DIANA LAURA HERRERA CARDEÑA, 201901005067; DIANA LUCIA GONZALEZ RODRIGUEZ, 201901007790; DIANA PATRICIA MONTOYA TAMAYO, 201901005846; DIANA RAQUEL MELGAREJO ROJAS, 201901005820; DIANA RUIZ DE CHÁVEZ VILLAFUERTE, 201901007864; DIANA VÁSQUEZ CALDERÓN, 201901006336; DIEGO FERNANDO RODRIGO TOLEDO FERNÁNDEZ, 201901006932; DIEGO HERNANDO FRETES CAREAGA, 201901008532; DIEGO HURTADO DE MENDOZA YAHIRO, 201901000924; DIEGO LAGOS VASQUEZ, 201901008237; DIGENARO CHAVARRÍA VILLALOBOS, 201901004678; DIRLEI TAPIAS PEREIRA, 201901007074; DIVA ROCHA DE SALES MONTEIRO, 201901006643; DOLORES BRAVO GONZÁLEZ, 201901007513; EDGAR HERNANDO SEPÚLVEDA OVIEDO, 201901007548; EDSON JAHIR JIMÉNEZ OCÓN, 201901001996; EDVÂNIA GOMES SANCHES, 201901006392; ELÍAS GONZÁLEZ LÓPEZ, 201901007617; ELISA SANCHEZ PALOMO VALERO, 201901007376; ELISABETTA MARITANO, 201901008292; ELSA VANESSA ALVARADO LA HOZ, 201901002556; EMMA SCHEUER, 201901007269; EMMANUEL VALLARTA VILLALPANDO, 201901007000; ENRIQUE ALONSO RAMÍREZ VIVANCO, 201901002999; ERENDIRA MÉNDEZ ROMERO, 201901004609; ÉRICA MALINE DELGADO GOMES, 201901007833; ERIKA MARIA CRUZ GUEVARA, 201901006652; ERNESTO CASANI HERRANZ, 201901006214; ESPERANZA DEL CARMEN MADRIGAL CALERO, 201901006686; ESTEBAN RAMIREZ GONZALEZ, 201901007703; EVA BONSIGNORE, 201901004812; EVA SCHIAFFINO, 201901002707; FABIAN SILVIO OJEDA DAPIAGGI, 201901007602; FABIOLA GARCIA SEVERICHE, 201901006590; FÁTIMA MARGARITA BARÓN MARTÍNEZ, 201901008381; FEDERICO JAVIER GUIMARAES CENTURIÓN, 201901006248; FEDERICO JOAQUÍN CORONATI, 201901007512; FEDERICO MESTRONE, 201901002495; FELIPE VELÁSQUEZ MONTOYA, 201901007277; FÉLIX JOSÉ VALDERRAMA LOYOLA, 201901003021; FERNANDO DAVALOS MANZANARES, 201901000367; FIORELLA MAGALI GHIGLIONE ORUÉ, 201901006213; FIORELLA SANDÍ RODRÍGUEZ, 201901006299; FLORENCIA, 201901008324; FRANCESCO BOTTIGLIERI, 201901006610; FRANCISCO ARBÓS SANCHEZ, 201901007281; FRANCISCO JAVIER BARRETO ARCINIEGAS, 201901006694; FRANCISCO RAFAEL LOPEZ GALLEGO, 201901000285; FRANCK CLAUDE WALTER, 201901006007; FRANCO ROL, 201901007471; FREDDY JUNIOR LUCAS DE LA CRUZ, 201901004964; FREDDY VLADIMIR RADA COVALIOVA, 201901008393; FRIDA ALEJANDRA GONZÁLEZ PADRÓN, 201901004759; GABRIEL ANDRES MARTINEZ SANDOVAL, 201901003679; GABRIEL FIGUEROA H., 201901008003; GABRIELA JOSE VIÑA MORENO, 201901000900; GABRIELA MARÍA GONZÁLEZ ARGÜELLO, 201901008554; GABRIELA YOLANDA TALAVERA ROA, 201901006243; GALLARDO SUSANA BEATRIZ, 201901006094; GE LIN, 201901000401; GEMA MARIA ROCHA ARAGUNDY, 201901007058; GEMMA LLOP BRU, 201901008227; GERARDO CUEVAS GONZÁLEZ, 201901002614; GERARDO LUIS GUTIERREZ DE LA CRUZ, 201901000237; GERMAN ANDRES PUERTAS LOZANO, 201901006079; GIAN CARLOS CABALLERO CHAVEZ, 201901005092; GIANLUCA ANGELINI, 201901006048; GIORGIA CASOT, 201901005667; GIOVANNA GUZZETTI, 201901005303; GIOVANNA LEOCADIA VIOLA D'AQUINO, 201901007280; GISELA ESTEFANÍA NOGUERA TOFFOLETTI, 201901007531; GIULIA NISTRI, 201901004862; GLADYS CONCEPCIÓN RODRIGUEZ OCÓN, 201901005647; GONZALO BENJAMIN IBÁÑEZ VARGAS, 201901001179; GONZALO VALLS, 201901008314; GRACIELA DEL CARMEN AGUIRRE ROSAS, 201901003558; GRETA KERN, 201901007211; GUILLAUME MATTHIEU LOUVEL, 201901004772; GUILLERMO IBÁÑEZ HUALDE, 201901001758; GUILLERMO PEDROZA ESQUIVEL, 201901001488; GUILLERMO TOBAR MONTAÑES, 201901008433; GUISELL ALEJANDRA HUILCAMAIGUA SÁNCHEZ, 201901004662; HANS JHALMAR VIVEROS VILLAGOMEZ, 201901006934; HEATHER LYNN HAYES, 201901008239; HEIDI MARITA MATILAINEN DOS SANTOS, 201901005754; HELENA BALQUINTA, 201901005197; HELENA CONLON, 201901005207; HELÉNIO DANIEL SILVA MEDINA GONÇALVES, 201901008274; HELGA RITA CUSTODIO DE LANGUANA, 201901006819; HENRY CERDAS DELGADO, 201901006704; HENRY ESTEBAN PORRAS ROSERO, 201901008131; HIRAM OMAR, 201901003711; HUANG JIANPING, 201901004799; HUGO BUU-HOI, 201901007428; HUGO MARTIN LARRABURU, 201901005109; IGNACIO ANDRÉS QUINZACARA SÁNCHEZ, 201901000698; ILSE VIVIANA COLMAN AVALOS, 201901006881; INÉS HELENA MONTEIRO DOS SANTOS, 201901007656; IRENE CHIARI, 201901000274; IRENE FIGUEROA SANZ, 201901007214; IRIS JOSEFINA GROSS GONZALEZ, 201901008028; ISABEL ESPINOSA OSORIO, 201901007144; ISABEL MEDINA SPENCER RAMOS, 201901008326; ISABEL MENDOZA ABRIL, 201901005717; ISABEL VICTORIA ROMERO CRUZ, 201901005586; ISABELLA GRIMALDI, 201901000240; ISABELLA SOFIA HERNANDEZ BELTRAN, 201901003158; ISABELLA TERESA DE CARVALHO STEPHAN, 201901007317; ISRAEL DE LA FUENTE ARANDA, 201901006993; IVÁN MARTÍNEZ SOLERA, 201901006861; IVÁN MIGUEL MENESES HERNÁNDEZ, 201901005708; IVAN RODRIGUEZ BENZAQUEN, 201901004889; JAANA SINIKKA LALLI, 201901006289; JANETH ALEXANDRA FLORES MORENO, 201901008520; JANINE GRACIELA CASCO CASCO, 201901007151; JAVIER PECO SINTAS, 201901005311; JAVIER URETA ULLIBARRI, 201901006609; JAVIERA JUDITH URTECHO JEREZ, 201901007182; JENNIFFER AZUCENA ZARCEÑO, 201901006900; JENNYFFER MEZA PALACIOS, 201901006341; JESSICA ALEJANDRA POOL MÁRQUEZ, 201901005559; JESUS MARY JULIE GARCIA RIOS, 201901007119; JOAN ALEJANDRO CADILLO VALVERDE,



201901002314; JOAN CARRERES SOLANES, 201901005646; JOAN PUIG, 201901007325; JOEL ANTONIO RIVERA HELLER, 201901007023; JOEL BARRETO TIMAS DA GRAÇA, 201901006915; JOHANN, 201901006039; JORDAN LAURENT NATHANAEL PERY, 201901005852; JORGE ENRIQUE ROBLERO AQUINO, 201901003897; JORGE JESUS CAMACHO ESPINO, 201901007393; JOSÉ CARLOS CURIHUAMÁN ROJAS, 201901002345; JOSÉ DANIEL, 201901008029; JOSÉ DANIEL ANTÚNEZ OZUNA, 201901003437; JOSÉ DANIEL GONZÁLEZ BOGANTES, 201901003599; JOSE DAVID AREIZA LOPEZ, 201901005769; JOSE ERANDI ESPINOZA MARTINEZ, 201901004279; JOSE L. SARAVIA, 201901008051; JOSE MARÍA BARROSO TRISTÁN, 201901007235; JOSEFINA GORETTI, 201901002866; JOSEPTH HUGO ALBERTO PRECIADO SALAZAR, 201901000950; JOSSY OBANDO MONTERREY, 201901006711; JOY ESTEFANIE MARGFOY CAÑÓN, 201901005382; JUAN CAMILO RAMÍREZ MORENO, 201901008127; JUAN CAMILO ROLDÁN TIQUE, 201901002983; JUAN JERONIMO MALDONADO PORRAS, 201901005744; JUAN JOSÉ MAGÁN JOAQUÍN, 201901002354; JUAN LUIS ZACUR DIAZ, 201901006887; JUAN MANUEL TORIBIO LIED, 201901002377; JUAN NICOLAS MARTINEZ MONTERO, 201901006676; JUAN PABLO BARRAGAN RAMIREZ, 201901003313; JUAN PABLO ENRIQUEZ LOAYZA, 201901007142; JUAN RENATO SEBASTIAN VILCHEZ GUERRA, 201901000909; JUAN SEBASTIAN MURCIA ROMERO, 201901005569; JUAN SEBASTIÁN TORREJANO MUNÉVAR, 201901005636; JULIAN RUBEN GOERNER, 201901003150; JULIANA MARGARITA QUINTERO ROJAS, 201901003844; JULIANA MIMMER CHIARINO, 201901006712; JULIETA AGUSTINA GODOY, 201901008291; JULIETH ALEJANDRA VALVERDE SANDOVAL, 201901006868; JULIO CESAR DAVID FRETES LOPEZ, 201901008191; JULIO CESAR MATEO, 201901007694; JULIO CÉSAR TORREZ SUÁREZ, 201901006632; KAREN CESPEDES VALENCIA, 201901003686; KAREN RUIZ OBANDO, 201901007804; KAREN VANESSA AGUILAR RENDEROS, 201901004455; KATARZYNA MALGORZATA KLIMCZAK, 201901002103; KATHERINE KELLY, 201901004721; KATHIA MABEL CARNEIRO MORAL, 201901004338; KATHRIN VERENA ZELLER, 201901008373; KEISY LARISA GONZÁLEZ APONTE, 201901007440; KEVIN CAPÓN COLAZZA, 201901004194; KEVIN LEONARDO ABÚNDEZ RODRÍGUEZ, 201901007204; KIBELE ERMUTLU, 201901008412; KILIAN DVORAK-STÖCKER, 201901005656; KOTZEBUE ARMAND DENNIS LLOYD, 201901007135; KRISCIA MARJORIE RODRÍGUEZ CHÁVEZ, 201901005036; LADY PAMELA RODRÍGUEZ VÍQUEZ, 201901003580; LAÍS SEMEDO DE BARROS, 201901007407; LAURA ALBANO, 201901007371; LAURA ALEXANDRA MARTÍNEZ JIMÉNEZ, 201901008096; LAURA ANGELICA HURTADO LAMBRUSCHINI, 201901000687; LAURA CRISTINA FELACIO JIMÉNEZ, 201901007821; LAURA JIMENA MAURICIO BRAVO, 201901001011; LAURA MARIA MARIANA MORENO SEGURA, 201901008205; LAURA MUÑOZ, 201901008370; LAURA NOEMI CASTILLO, 201901006062; LAURA RUIZ BAEZ, 201901006235; LAURINE GABRIELLE CAROLINE MONTRESOR, 201901008018; LAUTARO ARIEL DOMINGUEZ, 201901006871; LEONARDO DA SILVA, 201901001910; LEONARDO GONZALEZ HERNANDEZ, 201901002196; LERISSON, 201901006001; LIDIA ANDREA NEIRA HERMOZA, 201901002620; LILIANA ELIZABETH REJALA, 201901008588; LILIANA OJEDA ESCOBAR, 201901001056; LINA MARCELA PEDRAZA TORRES, 201901008101; LINA MARIA APONTE TRIVIÑO, 201901005354; LINA MARIA MONTROY ACOSTA, 201901008215; LINDA PRISCILA GUAMAN BAUTISTA, 201901005160; LING YU, 201901004784; LIZA VIRGINIA GONZALEZ ALBERTI, 201901003420; LORENA GONZALEZ FERNANDEZ, 201901004801; LORENA LUCÍA BENAVIDES SALAZAR, 201901002532; LUCÍA EVANGELISTA, 201901006767; LUCIANO JHAIR YACILA ALVARADO, 201901001041; LUCIANO RONCAGLIA, 201901007758; LUIS ALEJANDRO BOCANEGRA PERILLA, 201901006174; LUIS GERARDO ESCUDERO BENDEZU, 201901003554; LUIS LOPEZ MARTINEZ, 201901003096; LUZ HEIDY URREGO ROMERO, 201901007210; LYDIA PHILOMENA SCHROETER, 201901008260; MADELYN MARÍA DURAND BRAVO, 201901000268; MANUEL JOSE BERMUDEZ RINCON, 201901000348; MANUELA CATALINA GLAVICH, 201901006897; MANUELA MEJIA CASTAÑO, 201901005899; MANUELA OSPINA ARANGO, 201901006949; MARCELA ALEJANDRA ROJAS DOMINGUEZ, 201901007020; MARCELO ANDRÉS DE JESÚS BRAVO VALENZUELA, 201901005513; MÁRCIA NATALY DOS SANTOS REIS, 201901005736; MARCO ANTÔNIO LOPES SILVA, 201901005321; MARELYN STEFANNY MENESES ROMERO, 201901003342; MARIA ALEJANDRA POSADA ROJAS, 201901006098; MARÍA ALEJANDRA QUINTERO RODRÍGUEZ, 201901006484; MARIA ANDREA NUNEZ LEDESMA, 201901006678; MARÍA ANGÉLICA BAYONA VÉLEZ, 201901008009; MARIA CECILIA AZCARATE FORTUNA, 201901004920; MARIA CRISTINA LIMON RUEDA, 201901003265; MARIA DEL CARMEN MURILLO MURCIA, 201901008259; MARIA EMILIA CANO, 201901004869; MARIA FERNANDA ERCOLANO ANGUIERA, 201901001797; MARIA FERNANDA GONZALEZ GIRALDO, 201901006680; MARIA FERNANDA PEREZ AGUILAR, 201901002497; MARIA JOSE GONZALEZ TELLEZ, 201901006388; MARIA LAURA MELO MENDOZA, 201901005244; MARÍA LUCILA SKOWRON, 201901006326; MARÍA LUISINA CIMATTI, 201901005203; MARÍA NOEL LARROQUE FORMENTO, 201901004991; MARIA PAULA GOMEZ VARGAS, 201901006463; MARÍA PAULA MONTERO ASTORGA, 201901006441; MARÍA PAULA VASILE, 201901008479; MARÍA PAZ CÁRDENAS B., 201901007333; MARIA PAZ SERVÍN VILLALBA, 201901001007; MARIA PILAR REBOREDO, 201901005826; MARÍA RENATA HIDALGO VERDEZOTO, 201901004709; MARÍA VIVIANA NÚÑEZ CABRERA, 201901005032; MARÍA XIMENA MARTÍNEZ RIVAS, 201901007403; MARIANA AGUDELO ZULUAGA, 201901007675; MARIANA AVILES CHAVEZ, 201901006991; MARIANA BARREIRO CATALDI, 201901005376; MARIANA DE LOS ÁNGELES HERNÁNDEZ ZAMORA, 201901007558; MARIANNE EMMANUELLE FRANCINE HURAULT, 201901001078; MARIANY JANNET PACHECO ROJAS, 201901002631; MARIETTA DE LOS ANGELES REYES CORRALES, 201901007972; MARINA GONZALEZ ORTI, 201901000515; MARÍÑA VERAS LISTA, 201901007275; MARTA SAVIO, 201901006212; MARTÍN EDUARDO ESCARAY, 201901007900; MARTINA FORSTER, 201901006756; MARY PAZ BENAMBUR PORRAS, 201901005213; MATTEO DE ZAN, 201901002222; MATTHIAS CUYPERS, 201901006766; MAURICIO CAWANGA CHILOMBO KESSONGO, 201901001896; MAURICIO GUILLÉN ROCA, 201901001208; MAYRA JOCELIN MARTÍNEZ MARTÍNEZ, 201901001518; MEGAN RADNEY, 201901008625; MELANIE DANIELA ENRIQUEZ CARDENAS, 201901003378; MELINA NOELÍ SEIDALE, 201901003505; MELISSA RAQUEL AVILEZ LOPEZ, 201901002452; MELLO DANIELA ADRIANA, 201901004444; MELVIN PAUL TITO GALARZA, 201901004564; MIGUEL ANGEL GONZÁLEZ CHI, 201901007962; MIGUEL FANDINO ALVAREZ, 201901007286; MIRIAM FABIOLA FABELA MORON, 201901006189; MIRIAN MORENO MEJIA, 201901008238; MIRYAM GERALDINE PIRCA NARVAEZ, 201901000421; MONICA MIYAR SANCHEZ, 201901006205; MÓNICA RENÉE SUÁREZ DA COSTA, 201901006480; MOREJON LOPEZ ISABEL, 201901008034; MUHAMMAD FARHAN, 201901003125; NADIA LENICE OLIVERA ALZUGARAY, 201901005459; NADIA VALERA FLORES, 201901004846; NAHUEL CONDE ONANDI, 201901006541; NALDA ALEJANDRA DISLA RIVAS, 201901003276; NASHIRA CARRASCO SANTILLÁN, 201901002101; NATALIA FERNANDA VERGARA VILLA, 201901005898; NATALIA LUCÍA RAMBAU, 201901003495; NATALIA TAMAYO BERNA, 201901005720; NATALIE LOZANO CALDERON, 201901005503; NATALY LIZETH MOLINA ADRIAZOLA, 201901006965; NATHALIA ISABEL RODRÍGUEZ ALFARO, 201901003729; NATHALIA PULIDO USUGA, 201901008317; NATHALIE POPULUS VILLA LOBO BONISSON, 201901008300; NATHANIEL KYLE ILETO, 201901008320; NAVIVE ELIZABETH ANANÍAS GÓMEZ, 201901007947; NEIMA RUI RÁICE MUCUHO, 201901006773; NEIROBY GUEVARA MURRAY, 201901007143; NICOLAS LEBUS URBIEA, 201901006614; NICOLE JANINA ZAMBRANO GUTIERREZ, 201901004688; NIDYA CONSUELO GUATAQUIRA SIERRA, 201901007327; NURIÁ DEL RÍO GARCÍA, 201901003475; OCTAVIA MARGARITA ROUFOGALIS SERRANO, 201901007835; OLIVER WILLIAM PEARCE, 201901006754; OLIVIA BERRISO, 201901007378; OLUSHEUN OLAOSHEBIKAN, 201901007460; ORIANA ALEJANDRA MILLAN MARCANO, 201901005710; OSCAR EDUARDO MARÍN CÓRDOVA, 201901004735; OSCAR MAURICIO NEGRON TORRICO, 201901002414; PABLO GABRIEL GARCÍA OCHOA, 201901003700; PABLO GONZALEZ AMEZ, 201901003818; PATRICK CHUQUIPIONDO SALVADOR, 201901000180; PAUL GUY BARASCUT, 201901004805; PAUL RENE MARTIN VANZER, 201901003650; PAULA, 201901005730; PAULA ALEJANDRA BEER LERMA, 201901006635; PAULA ALEJANDRA VALERO SANCHEZ, 201901007882; PAULA ANDREA ACUÑA VILLALOBOS, 201901005553; PAULA CAMILA CÁRDENAS BARAJAS, 201901006355; PAULA MARISA BEZZI, 201901002427; PAULA MOLINA PULGARIN, 201901006948; PAULO JORGE CYRAN LLAMOSAS, 201901004136; PAULO TORRES DE OLIVEIRA, 201901007589; PHILIP MENSING, 201901001275; PHILIPP CARL RÖSSLHUEMER, 201901002240; PIERO FRANCISCO HUAMAN RENGIFO, 201901006791; PILAR CRISTINA ZAMBRANO DE LA ROCHE, 201901007842; PRISCILA ALEJANDRA ARIAS ROLON, 201901006359; RAFAEL JOSÉ MONETA, 201901004340; RAFAEL TOVAR MONTAÑA, 201901006016; RICARDO DAVID LOPEZ BONAGURO, 201901005644; RICHARD OMAR QUEZADA PALACIOS, 201901008248; ROBERTO MUNGUÍA MUÑOZ, 201901005004; ROBERTO SALVATORE CAMUS RUIZ, 201901000061; ROBINSON SALAZAR CARREÑO, 201901005494; RODRIGO DAVID MARTÍNEZ

MURILLO, 201901007542; RODRIGO FERNANDEZ DE NESTOSA, 201901006550; RODRIGO MIGUEL GILL CHAVEZ, 201901006021; ROSA LILIANA SANTACRUZ LEZCANO, 201901005116; ROSANNA SERRA, 201901000862; ROSARIO DE LOURDES TORRES VISBAL, 201901008264; ROSEANE JESSICA FORTES DOS REIS, 201901005210; ROSEMARY SOFIA CABRAL MOREIRA, 201901007300; ROSINA GITAR PODESTÁ, 201901006605; RUI RAIMUNDO CUMBANE, 201901008262; SABRINA EMANUEL VARGAS VILLARROEL, 201901007089; SALETH HELENA DE PINA MOREIRA, 201901005190; SAMIRA VALENCIA CALLEJAS, 201901002432; SANDRA KARINA HERNANDEZ GONZALEZ, 201901002903; SANDRA VERÓNICA BOGARÍN BARRIOS, 201901008377; SANDRO GALLITTU, 201901007029; SANDY MELISSA LOPEZ MESTRA, 201901006296; SANTIAGO ANDRÉS CUBILLOS ESCOBAR, 201901006499; SANTIAGO ANDRÉS ORTIZ CELY, 201901004765; SANTIAGO GARCIA VALLARINO, 201901007011; SANTIAGO MEJIA LOAIZA, 201901005368; SARA BEATRIZ, 201901007425; SARA BELLÉS VALLET, 201901007401; SARA MARIA MORENO SANCHEZ, 201901007231; SARA MAURÍCIO DA CRUZ CARDOSO MONTEIRO, 201901006470; SARA PERRELLA, 201901006863; SARA SICART PEREA, 201901007616; SARA VANESSA VERÍSSIMO MONTEIRO, 201901007799; SEBASTIAN GARCIA GRANADOS, 201901004145; SEBASTIAN GOMEZ JIMENEZ, 201901001708; SEBASTIAN HEINZIG, 201901007726; SEBASTIAN MEDINA GARCIA, 201901008082; SELATSE ZORRILLA LÓPEZ, 201901006215; SERGIO ANARTE SALVADOR, 201901007757; SERGIO ERICK VILLEGAS DAVIRÁN, 201901001186; SERGIO IVÁN SÁNCHEZ TORO, 201901008444; SERGIO SEBASTIÁN SOSA DE LOS SANTOS, 201901008198; SHARN VERONICA JONES, 201901008287; SILVIA AGUIRRE SIERRA, 201901006307; SILVIA ALEJANDRA DUARTE SILVA, 201901008416; SIMÓN CANALES MARTÍNEZ, 201901007970; SIRI YARIBAY GONZALEZ CARDENAS, 201901007192; SÓCRATES ESTUARDO SILVA LÓPEZ, 201901007537; SOFÍA HAMÓN PINILLA, 201901006923; SONIA SONG KIM, 201901006702; SOPHIA ALEJANDRA CASIMIRO IRIARTE, 201901000800; STACY DAYANN ESQUIVEL SÁNCHEZ, 201901007173; STELIOS FRANCISCO MOLINA AYALA, 201901005861; STEPHANIE GRACIELA GARCIA MORIN, 201901004654; STEPHANIE MILLAN MARTINEZ, 201901004304; STEPHANY ARMAS CONTRERAS, 201901007169; STUART RICHARD BROWN, 201901004104; SULAMITA ASSUNÇÃO FORTES, 201901007708; SURIANA KAMIL IZZEDDINE, 201901007218; SUSANA GÓMEZ GONZÁLEZ, 201901007419; TAÍS DE MORAES ALEGRIA, 201901004219; TAMARA PEIER, 201901006714; TANXI, 201901003399; THOMAS JACQUES MICHEL HER, 201901005789; THOMAS STEPHEN FOOT TALA, 201901003193; TOMÁS CODINA, 201901008074; TOMAS PEDANI, 201901006983; TREICY RUTH CERVANTES CARDENAS, 201901001903; TURA JULIAN XART, 201901007709; TZITZIKI, 201901001444; VALENTIN AGUILLON, 201901000679; VALERIA HERNÁNDEZ AUVEL, 201901003662; VALERIA LACAYO, 201901005722; VANESSA ISABEL ROMERO AGUILAR, 201901007894; VANINA LEYTON POZZO, 201901004485; VERONICA ALEJANDRA RIQUELME MARTINEZ, 201901008084; VERÓNICA MARTÍNEZ SÁNCHEZ, 201901006294; VERONICA VARELA REYES PÉREZ, 201901004137; VERÓNICA VÁZQUEZ RODRÍGUEZ, 201901008333; VICTOR ALFONSO VALLEJOS ROMERO, 201901006582; VICTORIA RAFAELA VELASCO TELLO, 201901004348; VITALY AGEEV, 201901003452; VIVIANA MÓNICA RODRÍGUEZ, 201901004291; WANG JIAFAN, 201901002992; WANG RUOXIN, 201901004779; YARA PATRÍCIA ALEIXO LIMA LOPES, 201901007385; YELITZA PAOLA HERNÁNDEZ DÍAZ, 201901006954; YENI MARCELA CRISTANCHO FONSECA, 201901006524; YESID FABIAN DAZA PICO, 201901005550; YINGYI LIANG, 201901002973; YORANA DA LOMBA BARROS, 201901003637; YULIETH PAOLINE TÉLLEZ VARGAS, 201901008487; ZÉBA GAËLLE DIÉLLÉ, 201901003692; ZHAO TIAN, 201901002597; ZENG YAN XIN, 201901002835; ZHANG XIAOHAN, 201901004160.

Nível Intermediário Superior

ABBY NATALIA RAMÍREZ BARRANTES, 201901006740; ADAIA SOLÉ GRAU, 201901008454; ADRIANA RABE, 201901003520; ADRIANA WENDY ADELIZ OBANDO MELGAREJO, 201901007475; ADZINEILA TEIXEIRA DUARTE, 201901006843; ÁFRICA GEORGINA ORTIZ LÓPEZ, 201901004061; AGUSTIN VICTOR BERGOGLIO, 201901004543; AILINE SIMONE ANDRADE DELGADO, 201901000251; AINARA HEREDIA MORENO, 201901008005; AITANA HUAMAN LOPEZ, 201901000904; ALBA MARIA LAMAS, 201901004510; ALDANA AVENALI, 201901002013; ALDO GENARO GUEVARA PINCAY, 201901006998; ALEIDA GIRALTE MONTERO, 201901005129; ALEJANDRA BEATRIZ COSTANTE, 201901005458; ALEJANDRA LENNY RIVERA GARCES, 201901007104; ALEJANDRA VELÁSQUEZ GAITÁN, 201901006279; ALEJANDRA ZERDA PINTO, 201901008013; ALEJANDRO ARAUZ DIAMOND, 201901007166; ALEJANDRO DAVID CELA, 201901007926; ALEJANDRO DE JESÚS UMAÑA ROJAS, 201901006191; ALEJANDRO JOSUE ZURITA CHUCA, 201901003993; ALEJANDRO MARTIN GUERRERO SUAZNABAR, 201901007767; ALENE ESTEFANÍA MACHADO MARTÍNEZ, 201901006732; ALESSIO LIBERATI, 201901001754; ALEX GABRIEL VALENZUELA LOPEZ, 201901005663; ALEXANDER EUGENIO BLANC RIVAS, 201901008576; ALEXANDER FABRICIO VICENTE RIVAS, 201901007347; ALEXANDER JOEL BETETA DIAZ, 201901008365; ALEXANDRA UPEGUI CARO, 201901006310; ALEXANDRA VILLEGAS BLANCO, 201901006814; ALFONSO RAFAEL CATALAN PELUFFO, 201901006504; ALFREDO EDISON FAJARDO GARNICA, 201901005061; ALICE SEGURA SOUFFRONT, 201901006505; ALICIA ANTÓNIA MONTEIRO BRITO, 201901007635; ALINE SUELY GOMES CABRAL, 201901003705; ALISON LOURDES MOLINA JESÚS, 201901003482; ALISON DANIELA VERA MENDOZA, 201901008124; ALITZA QUIROS ROJAS, 201901003587; ALLISON MICHELLE ALFARO BARRANTES, 201901003617; ALMA VALERIA SOFIA, 201901000612; ÁLVARO SAHONERO LAPORTE, 201901006117; ALZIRA VÍCTOR HORÁCIO FERRO, 201901001458; AMANDA MARÍA EDITH ROSSI, 201901004486; ANA BELÉN CARRIÓN GUERRERO, 201901002625; ANA CRISTINA DE SOUZA GOMEZ, 201901005047; ANA EDITT NORIA, 201901007979; ANA KAREN, 201901005726; ANA KAREN BORDA VARGAS, 201901008293; ANA LAURA VARGAS MURILLO, 201901003725; ANA LUCÍA CÁRDENAS URQUIZO, 201901004312; ANA MARÍA LARA VALLE, 201901007381; ANA MARIA MONTROYA YEPES, 201901004134; ANA PAOLA ESCOBAR PEINADO, 201901002547; ANA SAVOIE HONTORIA, 201901004865; ANA VICTORIA ALFARO GÓMEZ, 201901003775; ANA YANINE SUAREZ ROCA, 201901004642; ANDRE CERVANTES VILLAVICENCIO, 201901003748; ANDREA, 201901004016; ANDREA CAROLINA ORDOÑEZ GOMEZ, 201901007888; ANDREA EDITH LORENZO, 201901007026; ANDREA SAMANTHA SALAS PINTO, 201901008116; ANDREA SEMINARIO INFANTE, 201901002555; ANDREA SIMONE MORENO SALVADOR, 201901006282; ANDREA TSCHUDIN KARTHAUS, 201901007392; ANDREA YARETH ANZALDO SALINAS, 201901004020; ANDREA PATRÍCIA MONTEIRO DA LUZ, 201901007956; ANDRÉS FELIPE PÉREZ ACHAGUA, 201901005511; ANGEL ANDRÉS LOLI HUERTA, 201901001281; ANGEL ARMANDO PARIONA ROJAS, 201901005659; ANGEL MANUEL BENITEZ RODRIGUEZ, 201901007990; ANGEL SEBASTIAN CRUZ URIBE, 201901001989; ANGELA DANIELA VIVAS PERDOMO, 201901007920; ANGELA GRACIELA GAVIDIA PACHECO, 201901003447; ANGELICA I VELA ZARZAVILLA, 201901008331; ANGELICA PATRICIA RUEDA GALVIZ, 201901007963; ANGIE YULIANA FRANCO MARIN, 201901007561; ANGY CAROLINA VILLAMIL DUARTE, 201901005890; ANNA MONTSERRATH CANO FIGUEREDO, 201901005261; ANNABELL SOPHIE KOSSMANN, 201901006850; ANTONELLA NOEMI DUARTE ALONSO, 201901008637; ANTONIO, 201901000410; ANTONIO BENEDETTI, 201901008308; ANTÔNIO FILOMENO GARCIA BORGES, 201901005968; ANTONIO MARIO MAWUSE GBENAKPON ANIPAH, 201901003214; ANTONY JOSE COLON GUERRA, 201901003714; ARANTXA PÁEZ GÓMEZ, 201901008145; ARBIN OSWALDINO GRANDE PUMA, 201901004439; ARGERIE FLORES VINDAS, 201901008449; ARIANNA MISHELL ARMIJO IBARRA, 201901007732; ASHLEY HIDALGO L, 201901007588; AUGUSTA PATRICIA AVILA AVILA, 201901004164; AXEL MONTES VELA, 201901003690; AYNE OLIVA CALVO ARRIAGA, 201901008422; BACAR DABÓ, 201901004438; BEATRIZ ELENA MOLINA OCAMPO, 201901004788; BELÉN GARRIDO BRAZQUEZ, 201901006216; BELÉN JORGE SANTAMARÍA, 201901006596; BELEN ZAPANA URQUIZO, 201901002361; BELINDA GONZÁLEZ VEGA, 201901007136; BENEDETTA INNOCENTI, 201901006826; BÉNET JUSTINA MACHAVA, 201901006221; BERNARDO VENEGAS CHACÓN, 201901006782; BILL BRAD BENITO NAVARRO COAGUILA, 201901001544; BLAS LUCAS AHUMADA ABARCA, 201901006099; BORJA IZQUIERDO MARRERO, 201901007399; BRANDON FERNANDO LOPEZ MORENO, 201901003076; BRAYAN EDILBERTO GALDOS PATIÑO, 201901003323; BRENDA DEL ROSARIO SANTA CRUZ SAAVEDRA, 201901001988; BRENDA GUTIERREZ MORENO, 201901007818; BRENO OLIVEIRA MAURÍCIO LIMA, 201901007420; BRIAN NATANAEL CUCUZZA ALEGRE, 201901005229; BRITNEY KRISTEL AGUIRRE ALCAUTER, 201901005396; BRIZHIA FERNANDA HERNÁNDEZ ROMERO, 201901004012; BRUNO, 201901007037; BRUNO MIGUEL JESUS DA CRUZ ÂNGELO, 201901006961; BYRON STEVEN ORTEGA RODRÍGUEZ, 201901006689; CAITLIN ANN WILEY, 201901004390; CAMILA ADRIANA ROMAN HUACO, 201901005370; CAMILA ANDREA IGLESIAS MIRANDA, 201901004619; CAMILA ISABEL, 201901008582; CAMILA JANET, 201901004980; CAMILA



JIMÉNEZ SOTO, 201901007836; CAMILA JOSETTE GORDILLO SALVADOR, 201901006928; CAMILO EDUARDO FLOREZ ROJAS, 201901005839; CANDELA, 201901008279; CANDIDO ALBERTO RUNGO, 201901007303; CARDOZO MARIA FERNANDA, 201901007954; CARLA ESTELA GRANADOS MENDIOLA, 201901008068; CARLA SOFIA PEZO SALDARRIAGA, 201901002569; CARLO GIULLIANO CAJAS PALACIOS, 201901007814; CARLO TRIPOLI, 201901007285; CARLOS ALBERTO GIL BARON, 201901007476; CARLOS ALFONSO ALDANA ORTIZ, 201901007470; CARLOS ANDRES MARTINEZ GODINO, 201901006960; CARLOS ANDRÉS MONTOYA ESPINOSA, 201901007436; CARLOS ANDRES OSPINA VALENCIA, 201901005974; CARLOS ANDRÉS ROMERO GARCÍA, 201901003673; CARLOS ANDRÉS SEAS RODRIGUEZ, 201901007500; CARLOS ANTONIO PINTO MACHICADO, 201901002958; CARLOS ENRIQUE CORTÁZAR GUTIÉRREZ, 201901004081; CARLOS ENRIQUE DEL CASTILLO LOPEZ, 201901007156; CARLOS ENRIQUE GONZALES CHINCHA, 201901003639; CARLOS GABRIEL SANCHEZ URRESTA, 201901007189; CARLOS JUNIOR ARIAS HERNANDEZ, 201901005482; CARLOS MARIO BENAVIDES GAVIRIA, 201901004618; CARLOS MIGUEL XAVIER HORTA DA SILVA, 201901007707; CARLOS RAMON CABANAS ARIAS, 201901007851; CARLOS RODRIGO ZÁRATE DELGADO, 201901004199; CARMEN BEATRIZ IRIBARREN RAMIS, 201901006870; CARMEN CECILIA GONZALES HERRERA, 201901008386; CARMEN ROSA KOBASHIGAWA WHU, 201901001784; CARMEN ROSARIO SANDOVAL MENDEZ, 201901005738; CAROL BANZER BUSTOS, 201901008008; CAROLA NATALIA MINAYA REYNOSO, 201901007172; CAROLINA CALDERÓN ARROYO, 201901005583; CAROLINA MONCADA AGUDELO, 201901004956; CAROLINA VIVES TREVINO, 201901000219; CAROLINE SCALMANA, 201901007375; CASSANDRA MONSERRAT CEJUDO LEMUS, 201901005318; CATHERINE ASCUÑA JORGE, 201901006622; CECILIA MICAELA GIMENEZ VELAZQUEZ, 201901004577; CECILIA SOLEDAD CAÑAS, 201901007284; CEDRIC BRAHIM SYLVA, 201901007009; CELY SOUTO DE PINA, 201901008213; CESAR ALEJANDRO DE LA TORRE UREY, 201901007146; CESAR IVAN CALDERON FLORES, 201901008277; CESAR JOEL GIMENEZ RECALDE, 201901005719; CHIARA MARTELLI, 201901003730; CHIGERU AMBE LOPEZ, 201901004604; CHRISTIAN ALEXANDER PALACIOS CORTES, 201901008605; CHRISTIAN JORGE ÉVORA SILVA LIMA, 201901008343; CHRISTIAN SOLANO CHAVARRÍA, 201901005681; CHU XIAORUI, 201901000027; CLARA LUISE KRUPPA, 201901008408; CLARISA MARTÍNEZ BUSTAMANTE, 201901004733; CLAUDIA ELISA PETELL, 201901004265; CLAUDIA LUCIA GONZÁLEZ DÍAZ, 201901005464; CLAUDIA MILENA TAMAYO MONSALVE, 201901006071; CLAUDIA PAOLA CAMPOS OVIEDO, 201901002570; CLAUDIA TROILO, 201901000097; CONSUELO HAYDEE GARDUNO MANJARREZ, 201901003051; CORALIE GANDRÉ, 201901003392; CRISTHIAN ALONSO POSOS RODRIGUEZ, 201901005843; CRISTHIAN CAMILO GOMEZ SANCHEZ, 201901006722; CRISTHIAN LIBARDO RUIZ SANDOVAL, 201901005669; CRISTIAN DANIEL ELIAS POPPE, 201901006302; CRISTIAN GERMER AGUIRRE HILARES, 201901001632; CRISTIAN PABLO CUMBA ARMENDARIZ, 201901007824; CRISTINA NADIEZHDA MUJICA CHUQUIMIA, 201901003462; CYNTHIA ELEONORA CANDIDO, 201901004938; DAIANA CECILIA VEGA, 201901003404; DANIEL ERNESTO VILLARROEL CASTILLO, 201901008114; DANIEL JOSE PUENTE CHACON, 201901002378; DANIEL MAURICIO HERNÁNDEZ MENESES, 201901005034; DANIEL RESTIVO, 201901006579; DANIEL SESEÑA, 201901006177; DANIELA ALEJANDRA PEREIRA TORRES, 201901005215; DANIELA CAMARGO ROMERO, 201901006664; DANIELA ESTEFANÍA MARTÍNEZ MURILLO, 201901007815; DANIELA MAYERLIN DE LOS MILAGROS RODRIGUEZ ACEVEDO, 201901006190; DANIELA MICHAELLE VACA, 201901007957; DANIELA MORENO MACEDO, 201901008537; DANIELA NATASHA CROOKS CEDEÑO, 201901008252; DANIELA OLANO GERALDO, 201901007467; DANIELA ORTIZ TORRES, 201901005701; DANIELA PAOLA NUÑEZ UMAÑA, 201901006088; DANNA KATHERINE GARCIA MUÑOZ, 201901002254; DARIÓ DAVID CÁCERES, 201901005071; DARIO ENRIQUE DE LA PEÑA CONTRERAS, 201901002619; DAVID ALEJANDRO MUÑOZ GONZÁLEZ, 201901006935; DAVID CUELLAR REYNA, 201901008337; DAVID DE ANDRADE VARELA, 201901007862; DAVID EMILIO MÉNDEZ SANSÓN, 201901002997; DAVID JOSÉ LÓPEZ, 201901007867; DAVID OMAR PINTO PAZ, 201901007643; DAVID OROZCO FERNANDEZ, 201901002907; DAYANNA SOTO MURILLO, 201901006768; DEBORAH LAKS DU BOIS, 201901008183; DEJANEYRA RONIELA VEGA BONILLA, 201901008546; DEMOUSTIER ZOÉ, 201901004848; DENISE FABIOLA ROJAS PORRAS, 201901002921; DESIRÉ IUELE, 201901001747; DEUSNEY AGUILAR DE LA ROSA, 201901005020; DHEFFÁNTHE ISABEL FÁTIMA SAMI, 201901004256; DIANA CAROLINA RIOFRÍO REYES, 201901008507; DIANA CRISTINA VILLAMIZAR JASSIN, 201901008402; DIANA GUISELLE FLORES BLANCO, 201901007179; DIANA LEAL MERE, 201901007967; DIANA MILENA CATANO BOHÓRQUEZ, 201901007811; DIANA PATRICIA REY PADILLA, 201901005410; DIANA VIRGINIA SANDOVAL NAVARRO, 201901000752; DIANELIS HERNÁNDEZ, 201901007128; DIEGO, 201901007584; DIEGO ANDRÉS BUESO GUTIÉRREZ, 201901006112; DIEGO DARLEY VELASQUEZ PINEROS, 201901006242; DIEGO LUIS, 201901006320; DIEGO RENTERÍA ARTEAGA, 201901005538; DIEGO RODRIGUEZ MATARRITA, 201901005194; DIEGO VALLEJO GROVE, 201901005867; DIOGO MANUEL VUNGE CAFUQUENA, 201901004838; DIVAN DAVIS BENEDITO BERNARDO, 201901008185; DORAINES OSPINO SAURITH, 201901007748; DORIAN CORREIA PINA, 201901005088; DORKANGELY CHAL VILORIO, 201901007196; DRA JENNIFER FALLAS GUEVARA, 201901008048; DUBAY BORIS CARRIAZO PANDAL, 201901004045; DUNIA ZENaida CAYETANO PINTO, 201901001662; DUNJA SKENDERIJA, 201901008168; DYLAN JOSUE GUALPA LLUMIQUINGA, 201901002550; EDGARDO FELIX CHIPANA ENRIQUEZ, 201901004023; EDUARDO AYALES LEON, 201901007015; EDUARDO FABRICIO CALERO JIMÉNEZ, 201901005978; EDUARDO RAFAEL ESCALANTE ORMEÑO, 201901000604; EDUARDO SANCHEZ WODAK, 201901002678; EDWARD OSORIO ORDOÑEZ, 201901006126; EDWIN SINOHE OSORIO MONTIEL, 201901005423; ELAINE KÉMELIE FORTES SOARES SILVA, 201901008208; ELBA FILIPA MONTEIRO CARVALHO DA CRUZ, 201901007899; ELENA BELL, 201901007323; ELIANA QUINTERO QUINTERO, 201901007050; ELIANE CIBELLE FORTES DA LUZ, 201901005579; ELIANE ESTEFANÍA RAMOS MONCADA, 201901003909; ELIAS LINETZKY BITRAN, 201901005271; ELISA CASTRO ECHAVARRÍA, 201901007885; ELISA RAVINA, 201901001344; ELIZABETH CANDY ALIAGA OLAVE, 201901008419; ELMAR CHRISTOPH EGGERT, 201901007267; ELTON JORGE LOPES ALMEIDA, 201901004253; ELVA LISSETH AVILA HILARIO, 201901004745; ELVIS JUNIOR MONTEIRO RODRIGUES, 201901005163; ELYANE PINA DA CONCEIÇÃO NETO, 201901007664; EMILIA ZANNI RUIZ, 201901005880; EMILIO MOISES SANCHEZ ARANCIBIA, 201901002371; EMILISSA SILVA RAMOS DOS REIS, 201901006941; EMILY LIJERON KIYUNA, 201901008330; ENZO MANUEL ROMÁN NIZ, 201901007543; ERIC PONS, 201901006725; ERICK FRANCISCO HERNÁNDEZ CRUZ, 201901006589; ERICK RAFAEL FERNANDEZ TAMAYO, 201901001240; ERIKA JACKELIN COPA PANIAGUA, 201901006170; ERINE CILENE DOS SANTOS CORREIA, 201901003605; ERNESTO ALONSO GONZALES ASENJO, 201901003611; ESTEBAN MORA SABORÍO, 201901006642; ESTEFANIA VELARDE DELGADO, 201901000938; ESTELA NADINE TAVARES BORGES, 201901006472; ESTEFHANIA SOLEDAD HIDALGO ESPINOSA, 201901000977; EUNICE PALMIRA FONSECA ROQUE, 201901002500; EVELINE ALINE LOPES VARELA, 201901006848; EWONNY TITTO MOYA, 201901001338; FABIANA VARGAS PÉREZ, 201901002812; FABIOLA CHISPAS GARCÍA, 201901007289; FABIOLA JUSTINA FUMERO LEON, 201901003419; FACUNDO GASTÓN FERNÁNDEZ CATINOT, 201901003659; FEDERICO CASTRO, 201901006103; FERNANDO EMMANUEL DUARTE ROMERO, 201901007524; FIDEL ROMERO AGUILAR, 201901002933; FIORELLA GARBERO, 201901006976; FIORELLA YOSIARA SALAS OSORIO, 201901005005; FLAVIA MACEDO VALENCIA, 201901004487; FLORENCIA OJEDA, 201901007398; FLORENCIA ORDOQUI, 201901004926; FRANCISCA PAZ CANALES MIRANDA, 201901005975; FRANCISCO JAVIER GONZALEZ GUTIERREZ, 201901007931; FRANCO CASETTA, 201901005609; FRANCO GABRIEL ALBITES FERNÁNDEZ BACA, 201901004730; FRANCO GONZALO URQUIZU, 201901006925; FRANCO ROMAN SANCHEZ, 201901004499; FRANK RAUDEZ APOLO, 201901007514; GABRIEL AUGUSTO SOARES RODRIGUES, 201901003681; GABRIEL GUERRERO ZAMORA, 201901007123; GABRIEL NUÑEZ PIZARRO, 201901006786; GABRIEL SANTOS GONZALEZ HERNANDEZ, 201901007373; GABRIELA ELIZABETH OBREGÓN, 201901004021; GABRIELA MIROSLAVA BUSTAMANTE VARGAS, 201901004301; GABRIELA PAULA MERCADO, 201901006173; GABRIELA SUSANA LOPEZ LAVADO, 201901001077; GABRIELA VANESSA BENAVIDES MURILLO, 201901006269; GÉNESIS PAOLA CALVO ACOSTA, 201901006812; GERALDINE ARJONA BOLÍVAR, 201901006374; GERALDINE CUERVO CEBALLOS, 201901007222; GERALDINE MILAGROS FEBRES BALLÓN, 201901001855; GERARD TINTORÉ LECHA, 201901007828; GERMAN LONDONO CHISICA, 201901007698; GEUNHEE MIN, 201901006223; GINA MÓNICA VEGA ARANGUREN, 201901006566; GIOVANNI JOSÉ MOGOLLÓN BASTARDO, 201901005758; GISELL ANDREA ORTIZ ALVAREZ, 201901003175; GISELLE GUTIÉRREZ GALLARDO, 201901008590; GLORIA BEATRIZ TUNJA PALACIOS, 201901007461; GOLDY ROMMY SERRANO ALVAREZ, 201901006468; GONZALO

IGNACIO GARAY, 201901007186; GORKI ANDRES HIDROVO OCAÑA, 201901007532; GRACIELA ALEJANDRA CRISAFI, 201901007662; GU QING, 201901000347; GUSTAVO ADOLFO GUILLEN SERRANO, 201901003226; HAMID YORDAN ARENAS MELENDEZ, 201901003328; HARVEY ORLANDO BARON VELANDIA, 201901005380; HE YIDAN, 201901002998; HECTOR ENRIQUE SANHUEZA LUCERO, 201901002891; HECTOR JAVIER, 201901007939; HECTOR SEGOVIA CABALLERO, 201901007736; HELDER FERREIRA ANTONIO MONIZ, 201901001807; HERICA JOSIANY MARTINS ANDRADE CENTEIO, 201901006390; HERNANDO DANIEL JOSE ACEVEDO PATARROYO, 201901006332; HILDA KELLY AYALA RIVAMONTAN, 201901004986; HUBA CSONGOR MELEGH ROCHA, 201901006654; HUGO DAVID ECHEGARAY CALDERON, 201901008098; HUGO GABRIEL ULLOA GUTIERREZ, 201901005390; HUMBERTO ACERO SALAMANCA, 201901007224; HYE WEON JUNG, 201901007223; IGNACIO SANTALLA ROMANO, 201901007062; IGOR RAUL BARRIENTOS MONTAÑO, 201901007982; IMMANUEL MUÑOZ ESPINOZA, 201901008599; INGRID ARACELY REYES GRANADOS, 201901004129; INGRID FABIOLA BARBOLIN CORDERO, 201901004041; INGRID VICTORIA SANCHEZ MADRID, 201901002008; IRENE URBANO LIMA, 201901006733; IRINA CILENE TAVARES BORGES, 201901007878; ISAAC ANTONIO SAAVEDRA, 201901003654; ISAAC LUIS GOMES MORAIS, 201901007905; ISAAC ROBERTO DELGADO CAMPOS, 201901007599; ISAAC STEVEN ALPÍZAR RODRÍGUEZ, 201901005497; ISABEL VEGA MARIN, 201901006687; ISABELLA MARÍA GAVILANES SÁNCHEZ, 201901007448; ISIS ALEXA TRIBULO, 201901005332; ISMAEL RODRIGUEZ BRACHO, 201901003490; ISRAEL ALEXANDER SALAZAR SADA, 201901007177; IVÁN ANDRÉS MENAS ALVARENGA, 201901006648; JADIRA LISS DOS SANTOS CORREIA, 201901006865; JAFET SALAZAR MAYORGA, 201901007170; JAHAIRA IVY NADEHIRA LOPEZ NAPA, 201901000429; JAIME ANDRES SANCHEZ LESMES, 201901006118; JAIR GALINDO VELANDIA, 201901008363; JAIRÓ ANDRES IBARRA CASTIBLANCO, 201901005690; JAMIE JERLENY GUTIERREZ REVILLA, 201901005709; JANETH ALBAN MUÑOZ, 201901003872; JANNE NESTORI MAKINEN, 201901006877; JASSMIN MARLIN VILCAS ALARCON, 201901003886; JAVIER BERNARDO PORTUGUEZ MORA, 201901007498; JAVIER CARVAJAL TORRES, 201901008467; JAVIER EDUARDO, 201901002116; JAVIER TINIZARAY CASTILLO, 201901004377; JAVIER VICENTE ALVES, 201901003926; JAVIER YESID MAHECHA NUNEZ, 201901007063; JEAN DOUGLAS GÓMEZ ARCE, 201901005333; JEAN FRANCO HUAHUASONCCO TAZA, 201901008091; JEIMMY LORENA BONILLA JIMENEZ, 201901007855; JENNET JAKEIRY TINEO CÉSPEDES, 201901007441; JENNIFER PARRA, 201901006620; JESSE ALEXANDER CAICEDO MONDRAGON, 201901003034; JESSICA JOSEFA LOZADA YAÑEZ, 201901003059; JESSICA MARCELA YEPES MUNOZ, 201901006477; JESSICA MARLY FORTES DOS SANTOS, 201901003091; JESSICA NATALY ALANIS RIVERA, 201901006525; JESUS ERNESTO GUTIERREZ CHARRY, 201901006944; JEYTN KATIUSCA DEL AGUILA GONZALES, 201901002886; JHOAN ANDRÉS LÓPEZ VIANA, 201901005842; JHOEL FROILAN BLANCO QUISEP, 201901007520; JHON FREDDY SARMIENTO VELA, 201901008102; JHONNY HUGO VELARDE MUNAR, 201901003067; JIMENA EVANGELINA PELLEGRINI, 201901005143; JIMENA GARCÍA SÁNCHEZ, 201901006703; JIMMY VINICIO PRECIADO VÁSQUEZ, 201901005884; JOAQUIM TORTAJADA PONS, 201901003255; JOCELYNE MORENO ROMERO, 201901004764; JOELMA LUNEIA MOREIRA SEMEDO, 201901008042; JOHANA PATRICIA RAMIREZ OLIER, 201901007334; JOHN EDUARDO MANRIQUE GARZON, 201901008311; JONATAN HÜBENER, 201901005804; JONATHAN CAMILO FULA AMAYA, 201901005398; JONATHAN DANIEL ESQUIVEL RAMÍREZ, 201901005096; JOR FRANKLIN, 201901007914; JORGE ALBERTO UMAÑA CUBILLO, 201901007881; JORGE ANDRÉS PAREDES GONZÁLEZ, 201901006633; JORGE ENRIQUE RINCÓN CASTRO, 201901006344; JORGE IVAN PARIASCA MENDOZA, 201901000179; JORGE IVAN QUINTERO PELAEZ, 201901003376; JORGE LUIS GARCIA MURRIETA, 201901006942; JORGE MANUEL CARACOSA MALDONADO, 201901005319; JORGE RODRIGO GONZÁLEZ JIMÉNEZ, 201901001025; JOSE ALBERTO CÓRDOBA GARCIA, 201901004644; JOSE ANDRES CORRALES CHAVES, 201901005443; JOSE ANDRES PORRAS NAVARRO, 201901006171; JOSÉ ANTONIO ALVAREZ HERRERA, 201901004935; JOSE ANTONIO DURAN PAUCAR, 201901006014; JOSE ARMANDO CRUZ CACHO, 201901007890; JOSE BERNARDO BETANCOURT RAMIREZ, 201901006055; JOSE DOMINGOS BENDZANE, 201901005597; JOSE GREGORIO CORTES MURILLO, 201901005486; JOSÉ LUIS GONZÁLEZ ZÚÑIGA, 201901008282; JOSÉ LUIS SECO, 201901007446; JOSE MARIA GARCIA GARCIA, 201901003921; JOSÉ ORTEGA, 201901008229; JOSE PABLO BARQUERO ARAYA, 201901006411; JOSEFINA MARIA PILAR FURQUE, 201901001478; JOSEPHINE VANESSA ROVERANO ROSSINI, 201901005677; JOSUÉ REINALDO VILELA VERA, 201901002206; JUAN BERNARDO LEON CASTAÑO, 201901007800; JUAN CARLOS BUSTOS GÓMEZ, 201901006653; JUAN CARLOS CAMPUZANO MEZA, 201901007995; JUAN CARLOS PÉREZ CUBA, 201901006698; JUAN DANIEL CANO CAICEDO, 201901007102; JUAN DAVID MONROY RODRIGUEZ, 201901007364; JUAN DIEGO ZAMBRANO, 201901006506; JUAN FELIPE RIVERA CORTES, 201901006971; JUAN IGNACIO REYES GUTIERREZ, 201901007022; JUAN IGNACIO STEL, 201901008223; JUAN JOSÉ HIDROVO OCAÑA, 201901007989; JUAN PABLO, 201901008542; JUAN PABLO NARANJO HERNANDEZ, 201901006165; JUAN SEBASTIAN LEON GOMEZ, 201901003695; JUAN SEBASTIAN MELO HERRERA, 201901005795; JUDIT REQUE ARANA, 201901005563; JULIÁN ALBERTO PICO ARÉVALO, 201901006412; JULIANA ALVAREZ JIMENEZ, 201901006192; JULIANA LOPERA GONZALEZ, 201901007278; JULIETA RIGAZIO, 201901005623; JULIETH GISELA PEREZ RODRIGUEZ, 201901008328; JULIETTE DENISE MARIE LOUISE LINDEMANN, 201901001778; JULIO ALBERTO MOSCOSO ALARCON, 201901007762; JULIO CESAR DENIS RICARDI ARRIETA, 201901005797; JULIO CÉSAR SÁNCHEZ ARÉVALO, 201901005964; JULIO CÉSAR TORRES BALBÁS, 201901005101; JULIO SAMIR YUCRA DIAZ, 201901005696; KAAJAL ROHINI GOPIE, 201901007230; KAREN GUADALUPE LUGO CALDERON, 201901006580; KAREN JEANETTE PEREZ DEL AGUILA FALCON, 201901002712; KAREN VALENTINA RUIZ GARZÓN, 201901007106; KARINA BEATRIZ OTALORA MURILLO, 201901007088; KARINA ELIZABETH VALLE IBARRA, 201901004793; KARINA SCHULZ, 201901004872; KARLA BEATRIZ ARCE VILLEGAS, 201901003573; KARLA CECILIA VÁSQUEZ SALVADOR, 201901005415; KARLA GABRIELA VARGAS BORT, 201901002082; KATHELINE MONTROND DA VEIGA FERNANDES, 201901006400; KATHERINE COSSIO VARGAS, 201901004717; KATHERINE FIORELLA PARRA GALVEZ, 201901003931; KATHERINE FISCHER PEREYRA, 201901005930; KATHERINE MADELEYNE RONDON ALEGRIA, 201901007221; KATHERINE VANESSA TENEZACA RODRIGUEZ, 201901002680; KAYLA BAYLIS FERNÁNDEZ, 201901001483; KAZHIA PAULA KASSANDRA FERNANDEZ FLORES, 201901002802; KEILA SOLANGE NUÑEZ PADILLA, 201901005888; KEVIN FALLAS, 201901008138; KEVIN VICENTE DÁVILA BURGOS, 201901005409; KEVVEON TRAVIS LEWIS, 201901007801; KHALED AL ISMAEEL, 201901006224; KIM EUN CHAE, 201901004843; KRISTIAN JUNIOR MONTEIRO INOCÊNCIO, 201901007781; KRISTOFFER ENRIQUE TERMINEL DURON, 201901008064; KRYSSIA ELENA GÓMEZ RETANA, 201901007165; LAURA ANDREA RAMIREZ MEDINA, 201901006559; LAURA BEATRIZ PÉREZ ALCÁNTARA, 201901007268; LAURA CAMILA GARCIA CORTES, 201901005461; LAURA CATALINA ANDRADE TRIANA, 201901005399; LAURA CATALINA HERRERA GARCÍA, 201901007866; LAURA DANIELA RIVERA PUELLO, 201901008327; LAURA MAGALI GÓMEZ CÉSPEDES, 201901007369; LAURA MARCELA LOPEZ RODRIGUEZ, 201901008469; LAURA MILENA BOLAÑOS PULIDO, 201901005619; LAURA MILENA LINARES PEÑA, 201901008075; LAURA RODRÍGUEZ, 201901007869; LAURA SOFIA VARELA ANDRADE, 201901007693; LAURINDA NHANGA MONA, 201901004876; LEANA, 201901008628; LENICE PAULA ANDRADE FONSECA, 201901005960; LENIN ARTURO MELGAREJO APONTE, 201901002403; LENNY CORONADO NOGALES, 201901004684; LEONARDO ALCIBIADES CASARETTO CAYCHO, 201901003398; LEONARDO ANDRÉS, 201901004478; LEONARDO ESTEBAN ROLÓN BECKERS, 201901004947; LEONI RANSMANN, 201901004027; LEONOR DE FÁTIMA PEJERREY ZEGARRA, 201901001890; LI YUQI, 201901002914; LILIAN KANASHIRO NAKAHODO, 201901001487; LILIANA PAREDES MORENO, 201901004353; LILIANE EVELISE AFONSECA DA VEIGA, 201901005137; LINA MARCELA MORENO GALLEGO, 201901004975; LINA MARIA CAMARGO PUERTO, 201901005844; LINA MARIA MARTINEZ LUCENA, 201901008031; LINA PAOLA CASTAÑEDA OSORIO, 201901005519; LINA PAOLA GARZÓN GALINDO, 201901007587; LINDA INÉS SANTOS NASCIMENTO ROCHA, 201901006250; LINDA KATERINE HURTADO MAYORGA, 201901005037; LINDSAY MADELEINE CHING SÁNCHEZ, 201901000540; LIVIA SIMONE RAMOS CONCEIÇÃO, 201901007681; LIZ PAOLA DE LEON PRIETO, 201901003825; LIZA MARIAN CLAUDIO FLORES, 201901007017; LIZETH ANDREA GIL MARTÍN, 201901001750; LIZZETH ADRIANA GONZÁLEZ GONZÁLEZ, 201901007727; LOANA GRISSSELL CUEVAS CARCAÑO, 201901007312; LORENA MINA CALDERÓN, 201901003629; LORENA MARIA RODRIGUEZ RAVE, 201901003056; LORENZO TAPIAS PERAZA, 201901008456; LU ZHENGQI, 201901003032; LUANA CRISTAL RAMÍREZ BENEGAS, 201901006267; LUCAS JORGE



YANANTUONI, 201901006474; LUCÍA FIGUEREDO GRAÑA, 201901006640; LUCIANA INES VIRUEZ ANTELO, 201901008053; LUCIANA MARIA NOGUERA LARROSA, 201901007523; LUCILA MARIA GUELFO SALLES, 201901007332; LUINY PATRICE DE LIMA BARBOSA, 201901005172; LUIS ALAN MENDOZA ALVAREZ, 201901008085; LUIS ALBERTO DIAZ YANGALI, 201901004998; LUIS ALBERTO GUTIERREZ GUTIERREZ, 201901007270; LUIS ALBERTO PINILLA, 201901008407; LUIS ALBERTO SALINAS PADILLA, 201901005499; LUIS ANDRÉS ARAICA AZOFEIFA, 201901006255; LUIS ANDRÉS RODRÍGUEZ FLORES, 201901000226; LUIS DAVID GONZALES PALACIOS, 201901005953; LUIS FERNANDO SEPULVEDA GARCIA, 201901002960; LUIS GABRIEL AGUILERA MANZANAREZ, 201901006342; LUIS GIOVANNI TORRES ESCATE, 201901000426; LUIS HORACIO JARABA GALLEG0, 201901006398; LUIS MIGUEL ANIBAL, 201901006673; LUIS MIGUEL ORIHUELA ARCELLES, 201901006919; LUISA FERNANDA SALAZAR PEREZ, 201901007200; LUISA MARIA ORTIZ, 201901007904; LUZ CLARISSE VILLA ALTA GALEANO, 201901007193; LUZ MERY GIRALDO GÓMEZ, 201901006705; LYU TINGTING, 201901003484; MAGNOLIA KAREN DOMINGUEZ RODRIGUEZ, 201901002320; MAIRA CRISTINA DA SILVA LEITE GOMES, 201901005170; MANUEL ANTHONY CARPIO ORTIZ, 201901003317; MANUEL ANTONIO SANCHEZ MORAN, 201901000681; MANUEL JOSE GALVEZ PIRAQUIVE, 201901005388; MANUEL REYNALDO CRUZ VALENZUELA, 201901005093; MANUELA PINO VILLAR, 201901003326; MARCELA ALEJANDRA GIAUQUE, 201901007429; MARCELO AGUSTIN IRALA BENITEZ, 201901007770; MARCELO EDUARDO CHACON SOSA, 201901006873; MARCIA DUTRA DA SILVEIRA SPARKEZ, 201901003632; MARCO ANDRE GONZALES PORTILLO MALPARTIDA, 201901006324; MARCO ANTÔNIO ALMEIDA DE JESUS, 201901007678; MARCO ANTONIO GREGORY ALVAREZ GARCIA, 201901005223; MARCO ELÍAS HENAO VILLADA, 201901002538; MARCO ENRIQUE FABRIZIO MENDIOLA ULLOA, 201901003061; MARCOS AFONSO MONTEIRO FERNANDES, 201901007671; MARCOS ANDRÉS MONTENEGRO MUÑOZ, 201901006530; MARELIN YENI HUMPIRI CHATA, 201901007535; MARGARET MOORHEAD, 201901004811; MARIA ALEJANDRA BELLO MERCADO, 201901008281; MARIA ALEJANDRA CASTRO ORTIZ, 201901006297; MARÍA ANDREA CORTÉS ROJAS, 201901007195; MARÍA ANGÉLICA ROJAS ALEMÁN, 201901005961; MARIA CAMILA, 201901007152; MARIA CAMILA HERNANDEZ MOGOLLON, 201901006068; MARÍA CAMILA PARRA MARTÍNEZ, 201901006746; MARIA CAMILA PEÑARANDA ARREDONDO, 201901006394; MARIA CECILIA MONTENEGRO LIJERON, 201901007048; MARIA DANIELA VEZA DORADO, 201901005389; MARIA DEL CARMEN VELASCO CABALLERO, 201901007507; MARÍA DEL CIELO VENEGAS ABARCA, 201901005812; MARIA DEL PILAR VALERIA LUNA BENITES, 201901001799; MARIA DO MONTE DE BRITO RAMALHO, 201901002438; MARIA ELENA DE LA CRUZ VILCHIS, 201901006331; MARIA FELIX, 201901004878; MARIA FERNANDA ESCALANTE GUERRERO, 201901007791; MARIA FERNANDA FIGUEROA PLATERO, 201901008621; MARÍA FERNANDA VÁSQUEZ MORA, 201901005803; MARIA HELENA GAUTO LESME, 201901007311; MARIA JOSE ABRIL CHAPARRO, 201901005765; MARIA JOSE AMOROSO FEIJOO, 201901003980; MARIA JOSE BLANCO, 201901006783; MARÍA JOSÉ VARGAS CARRANZA, 201901004689; MARIA KATHERINE ARAGUILLIN CALVA, 201901007400; MARIA MAGDALENA BUZZANI DE URQUIZA, 201901003188; MARÍA NAZELI KALTAKDJIAN, 201901005885; MARIA PAULA ENRIQUEZ, 201901007837; MARIA PAZ FUENTEALBA RECKMANN, 201901004323; MARIA SOLEDAD JAIMES MANCILLA, 201901000555; MARÍA SOLEDAD MEDINA SEIJAS, 201901008385; MARÍA TAMAYO, 201901005732; MARIA TERESA BAPTISTA NEVES, 201901006366; MARIA VALENTINA ZULUAGA ROJAS, 201901006420; MARIANA ANGELINA TOSSI BOGLIACCINO, 201901005702; MARIANA CARRENO URIBE, 201901001411; MARIANA FLORES MONTERO, 201901002672; MARIANA URREA MAYA, 201901006187; MARIANA VALERIA MATTÁ AGUIRRRE, 201901001232; MARIBEL VARGAS CONTRERAS, 201901007178; MARIEL SALINAS SERNA, 201901006123; MARIELA CUEVAS PAUCARA, 201901002859; MARILENA YATACO CAMARENA, 201901002046; MARILU IBARRA, 201901005766; MARINA GISELLE ALVAREZ, 201901003289; MARINO ALBERTO VARGAS SANTOS, 201901007883; MARIO HUMBERTO LA FUENTE CAMPOS, 201901005431; MARIO IVÁN SALAZAR CONTRERAS, 201901008088; MARIO JOSE LUCERO CULI, 201901006063; MARIO MORENO, 201901003430; MARITZA MORENO DÍAZ, 201901004354; MARTHA ADELA BAEZA VILLEGAS, 201901008027; MARTHA ELIZABETH GOMEZ DA CRUZ BLANCO, 201901006265; MARTHA ENITH LÓPEZ OCAMPO, 201901008346; MARTIN AVILA, 201901007765; MARTIN BICHSEL, 201901005272; MARTIN SEBASTIAN RUIZ RUIZ DIAZ, 201901007909; MARTÍN VELÁSQUEZ MONTOYA, 201901006427; MASSIMILIANO ABIS, 201901007013; MATEO LEAL AMAYA, 201901006431; MATIAS LEONARDO COULOUIGIAN, 201901005639; MATTHEW ALEXANDER LYE, 201901004113; MAURICIO EMMANUEL OLVERA GARCÍA, 201901007592; MAURICIO PEREZ FLOREZ, 201901000996; MAURICIO RENE BAEZ ALAYON, 201901007340; MAX ROLANDO ARRIETA ARAYA, 201901002413; MAYARA DEUSA CRUZ DA GRAÇA, 201901007234; MAYARA MONTEIRO CABRAL, 201901006389; MAYERLI VALERIA PAZMIÑO PAREDES, 201901005748; MAYRA TERESA CORZAS GARCÍA, 201901008354; MEGAN VICTORIA ROSE WATKINS, 201901008357; MEIJA KAROLIINA RONKAINEN MAJER, 201901005771; MELANY RACHEL PICADO BOLAÑOS, 201901003787; MELISSA HABIB, 201901005905; MELISSA MARIA MORENO MORA, 201901007185; MELLANIE GISIANE LOPES MONIZ, 201901005191; MEYLIN THAMARA ROJAS OROZCO, 201901003618; MEYLING ANTONIETA DIAZ PERALTA, 201901004454; MICAELA VICTORIA CAMPESTRINI, 201901005051; MICHAEL CHENG, 201901002740; MICHEL DE JESUS GOMEZ NUÑEZ, 201901006159; MICHELLE SOFÍA GARCÍA GONZÁLEZ, 201901005427; MIGUEL ALARCÓN LOZANO, 201901003608; MIGUEL ALFONSO VIA REQUE CORTES, 201901005500; MIGUEL ANGEL RUIZ PENA, 201901006137; MIGUEL PINEDA GAVIRIA, 201901007028; MIJAIL GONZALES PANIAGUA, 201901008516; MIKE ARTHUR HERRAN SIFUENTES, 201901003436; MILAGROS GOUARNALUSSE, 201901000016; MIRANDA MANZANO DA SILVA, 201901007549; MÍRCIA AILINE PIRES NEVES, 201901006210; MONICA ARISTIZABAL ARBELAEZ, 201901004215; MÓNICA BEATRIZ DIAZ ARZAMENDIA, 201901007928; MONICA LORENA JUSTINIANO CASTRO, 201901008356; MONICA LUCIA CADAVID DIEZ, 201901007036; MONICA PATRICIA SANTORO, 201901008526; MONSERATH QUIJANO SANDÍ, 201901006775; MYLENE FALCON TAPIA, 201901001976; NAHUEL ALEJANDRO RIOS, 201901006593; NAHUEL SEBASTIÁN FERNANDEZ CAMBRA, 201901008217; NANCY GLORIA QUISPE MATÍAS, 201901006634; NATALIA YESIKA CHUMACERO ARAOZ, 201901007940; NATALY ARANCIBIA VARGAS, 201901003256; NESTOR MACUITL TLAMANI, 201901005862; NICANOR ANTONIO RAMIREZ CIRIACO, 201901005546; NICOLAS ANDRES GALLARDO MOLINA, 201901000089; NICOLAS JEAN PAUL FOURNIER, 201901004774; NICOLAS LOPEZ PATINHO, 201901008489; NICOLAS PATRICIO TEIXIDOR, 201901006531; NICOLETA CONCEIÇÃO FIRMINO DOS SANTOS, 201901005868; NIKOLE ALEXANDRA ARENAS TORRES, 201901004326; NILI FAINGUELERNT, 201901008396; NIMIA MARÍA AURORA TROCHE GARCÍA, 201901007188; NINA PIÓRKOWSKA, 201901007935; NOELIA FERNANDA FERREYRA, 201901003231; NORMAN LESTER LEIVA GIBAJA, 201901000822; OLGA MARISSA YUPTON FALCON, 201901001131; OLIVIER MORNET, 201901007262; OMAR CIEZA ALTAMIRANO, 201901004790; OSCAR DANIEL CASTAÑEDA CORREDOR, 201901007339; OSCAR DAVID RUEDA DIMATE, 201901007168; PABLO IGNACIO SPERANZA, 201901001717; PABLO PERCY OROZCO SERPA, 201901004952; PABLO SALGADO PENIZA, 201901006260; PABLO SANTIAGO GUZMÁN, 201901002930; PABLO VELASCO, 201901006356; PAMELA PICHA PAREJA, 201901004984; PAOLA ALEJANDRA FLORES CASTRO, 201901007521; PAOLA ANDREA DIAZ BILBAO, 201901008126; PAOLA DANIELA BRICEÑO ARAUJO, 201901003050; PAOLA MELISSA CUBA AYARACHI, 201901003497; PAOLA NINON AGUILERA VILLARROEL, 201901007380; PAROT VARELA, ALBERTO, 201901004936; PATRÍCIA CRISTINA LOPES DE JESUS, 201901006206; PATRÍCIA FORTES DÍNIZ, 201901004888; PATRICIA HELENA MEDINA, 201901008559; PATRICIO, 201901006906; PATRICK ODO NOVAN, 201901003814; PAULA ANDREA ANDUQUIA VÁSQUEZ, 201901006254; PAULA ANDREA MONTOYA MORALES, 201901003746; PAULINE EMMANUELLE ELISE, 201901001801; PAULO CESAR PRECIADO BARDALES, 201901005903; PAVEL CELIN ALZAMORA AGUERO, 201901002463; PEDRO ANDRÉS GONZÁLEZ KATZ, 201901007047; PEDRO OSVALDO RODRIGUES DELGADO, 201901007918; PIEDADES MYRIAN CAROLINA, 201901007571; RAFAEL JOS ROELANDT, 201901008521; RAHEL LIEB, 201901003215; RAISSA ROMANETHE SAAVEDRA MOJICA, 201901007435; RANDAL DE LA CRUZ ITURBIDES, 201901008030; RAUL RICARDO LUIZAGA TORRICO, 201901003518; REBEKAH AURORA LOUZADA FRANCO, 201901006890; REBEKA MARIA KÜHN, 201901007975; RENZO ARNALDO ESPINOZA MUNARES, 201901006157; RICARDO ANDRÉS ARRIAGA GRAÜ, 201901003688; RICARDO DE ALMEIDA MENDES, 201901007680; RICARDO GUZMAN HERNANDEZ, 201901004983; RICARDO ISAAC ARAYA CHINCHILLA, 201901007130; RICARDO ISAAC VAZQUEZ GONZALEZ, 201901004740; RICARDO ROSAS, 201901004331; RICHARD DANIEL FLOREZ GUTIERREZ, 201901007907;

RICHARD SANTIAGO LLUGDAR GOMEZ, 201901008170; RIGOBERTO MORRIS ABURTO, 201901007418; RODRIGO ANTONIO EGAÑA PALMA, 201901008437; RODRIGO SEBASTIÁN PEREZ, 201901006429; ROLANDO GUSTAVO TOLEDO PACHECO, 201901001595; ROLANDO MISAEI ADRIÁZOLA MENDIETA, 201901003949; ROMINA CELESTE BOLLEA, 201901003922; ROMMEL KEVIN POSSO ECHEGARAY, 201901005991; RONALDO MARTA MASANGO, 201901004806; ROSA DELFINA SUNUM ORELLANA, 201901008608; ROSA EDELIA LÓPEZ ZAPATA, 201901008089; ROSALINA MARÍA JUSTINA, 201901001867; ROSARIO ECHEVERRI, 201901007847; ROSIANE AUGUSTA DOS SANTOS REIS, 201901004902; ROSMELI DAYSI COASACA RIVERA, 201901003648; RUBEN DARIO GOMEZ JAVELA, 201901007164; RUT NOEMI ANGER, 201901006083; RUTH VALENCIA REAL, 201901000902; SABRINA CELESTE BOTTA, 201901005300; SABRINA NAIR LATORRE ALCARAZ, 201901007528; SABRINA PRIVITERA, 201901006989; SAINDELL SABRINA BRENES HERNÁNDEZ, 201901003603; SAMADA JUSARA CARRANZA CAMACHO, 201901007437; SAMUEL BIENVENIDO DIAZ PEREZ, 201901006078; SAMUEL RAMIREZ VELEZ, 201901007414; SANDRA MARIA SOLAECHE BENITEZ, 201901006219; SANDRA SERRATO VARGAS, 201901001306; SANDRO LEONELL ARREDONDO GONZALEZ, 201901007345; SANTIAGO, 201901006483; SANTIAGO CERDEÑA BALLIVIAN, 201901002578; SANTIAGO GABRIEL CABRAL, 201901008531; SANTIAGO PANIAGUA INTURIAS, 201901002150; SANTIAGO QUEVEDO ENCINALES, 201901008036; SARA ADRIANA SALINAS LAURA, 201901005496; SARA CAMILA MARTINEZ OTALORA, 201901008390; SARA GARCIA RESTREPO, 201901002305; SARA KARINA MARTINEZ MARTINEZ, 201901005529; SARA PENICHE GONZALEZ, 201901005315; SARA SALAMANCA GALEZO, 201901005743; SARA SCIACCA, 201901008477; SARA YUSTY SALAZAR, 201901006054; SARAH ALEGRIA ORTIZ BACA, 201901007304; SARAI ALEJANDRA CORDERO GOMEZ, 201901001385; SAÚL REYES SEGURA, 201901007924; SCARLETH VANIA QUIROGA RIVERA, 201901003948; SERGIO ADRIAN COVARRUBIAS RAMIREZ, 201901008511; SERGIO DANIEL MARTINEZ PALENCIA, 201901006899; SERGIO GEOVANNY GUZMÁN BARBOSA, 201901005144; SHARLYN LÓPEZ QUIRÓS, 201901006987; SHARON ISABEL VÁSCONEZ NOGUERA, 201901008536; SHARON SÁNCHEZ SÁNCHEZ, 201901006723; SHAWRRÍ GUTIÉRREZ ARIAS, 201901007093; SHEYLA YESSENIA MONTOYA DE GARCIA, 201901007852; SHUAI XU, 201901005811; SILVANA NERI, 201901001235; SILVIA FINAZZI, 201901002241; SILVIA LUCIA GAMBOA CHAPARRO, 201901002207; SILVIANE CAROLINA CARDOSO CABRAL, 201901005914; SIMON LOPEZ, 201901007324; SIMONE EVELIZE CABRAL ALMEIDA, 201901005604; SOFIA ALEJANDRA ROJAS, 201901005195; SOFIA ANTONELLA MIESES CASTILLO, 201901005724; SOFÍA ESCOBAR FORERO, 201901007941; SOFIA GARCIA ALVAREZ, 201901007463; SONIA GABRIELA GUTIERREZ JUSTINIANO, 201901002269; SONIA LILIANA RIVERA MEJÍA, 201901005102; SOO HYUN KWON, 201901007774; STECYLEN DA CRUZ ROCHA, 201901007766; STEFANO RICARDO MORA LÓPEZ, 201901001783; STEPHANIA MUNOZ RIVAS, 201901003683; STEPHANIE CATHERINE TECHERA GONZÁLEZ, 201901006808; STEPHANIE DENISE GARCIA, 201901001742; STEPHANIE KATHERINE ORTIZ SMITH, 201901008350; STEVEN NELSON CABALLERO, 201901008464; SULSY MAIRETH PERDOMO ALDANA, 201901007902; SUSANA LEMUS BETANCUR, 201901005929; SUZY MARLENY DO ROSÁRIO BARBOSA, 201901007057; SWAILA PATRICIA DA SILVA SILVEIRA PIRES, 201901007672; TAKURO NISHIZAWA MINESHITA, 201901007157; TAMIRES SIMONE SOARES DE BRITO SILVA, 201901007297; TÂMIRIS NASCIMENTO ALMEIDA, 201901005944; TANIA KETTY QUISPE ACOSTA, 201901002370; TATIANA CORTÉZ MARQUES, 201901005075; TATIANA PATRÍCIA ALMEIDA SOARES, 201901007445; TATIANA YAMILKA VARGAS CONDORI, 201901005557; TERESA VALENTINA GARCÍA ZENKOVA, 201901002746; THALIA MALAVE CUETO, 201901006178; TIMÓTEO FRANCISCO LIDIA CUCHE, 201901008158; VALENTINA ARANGO ZULUAGA, 201901007388; VALENTINA LONDOÑO ESTRADA, 201901004588; VALENTINA MIKAELA URRUTIA SEPULVEDA, 201901004416; VALENTINA MONTOYA ARISMENDY, 201901008010; VALENTINA VIANA BUSTOS, 201901005686; VALERIA BOLAÑOS ALFARO, 201901003598; VALERIA CHAVEZ CHINCHILLA, 201901007139; VALERIA ESTELA AREVALO GONZALES, 201901005865; VALERIE MICHELLE PALACIOS RIOS, 201901002296; VALESKA IVONNE ROJAS ROCHA, 201901008022; VALIA ELISA VALDIVIESO HERNÁNDEZ, 201901004262; VANESA BEATRIZ ROCHA, 201901002341; VANESSA MARIA RODRIGUEZ FERNANDEZ, 201901005777; VELIA JACQUELINE MONASTERIO HURTADO, 201901005498; VERÓNICA ALEJANDRA GARCÍA CARABALLO, 201901004035; VERONICA ANDRADE BERGAÑO, 201901008129; VERÓNICA CAPASSO, 201901003219; VERÓNICA NATALIA AGUILAR SILGUERO, 201901007552; VÍCTOR JORDI ALARCÓN JIBAJA, 201901000279; VICTOR N CERVANTES II, 201901008063; VINCENT FRANCIS CORBETT, 201901007884; VITORIA JESUREMEN ANTHONY, 201901005589; VIVIAN ARCE RAMÍREZ, 201901001455; VIVIAN DANIELA GARAVITO LÓPEZ, 201901005405; VIVIANE AUGUSTA FERNANDES, 201901007654; WAGNER DOMINGOS NSAMO, 201901004505; WALTER JAVIER GIRO CELAYA, 201901008040; WEI HAO, 201901002431; WILLIAM ANDRES LEON COTE, 201901005809; WILLIAM CAMILO PINTO CUBILLOS, 201901005501; WILMER RODRIGUEZ FLORES, 201901007066; XIOMARA ALEJANDRA MILAGROS VILCA QUICO, 201901000314; XUEJIE WANG, 201901004653; YANDRI GREGORIO LOOR GILER, 201901006841; YANG WENJING, 201901000647; YAROTH CHAVARRÍA SALAZAR, 201901004723; YEEUN HAN, 201901008070; YEISON ALEXANDER QUIROZ JIMENEZ, 201901005429; YEJIN YEOM, 201901008610; YEXIO JOSÉ MÁRQUEZ LUCENA, 201901007798; YEXY ALEXANDRA GARCIA CORDOBA, 201901002416; YINCHUAN GU, 201901004680; YUJIN KWON, 201901005571; YULIANA RUIZ VELASQUEZ, 201901007831; YULISA DAYAN RONDÓN MAMANI, 201901007820; ZHIWEN CAI, 201901004737; ZHU YUGE, 201901003008; ZULY ANDREA JIMÉNEZ ÁLVAREZ, 201901007529; ZUNILDA PETRONA CACERES LEDESMA, 201901007187.

Nível Intermediário

ABEL FABRICIO PACHECO FONSECA, 201901003588; ABRAO LOPES ANDRADE, 201901005138; ADA SUYIN SOSA SOLANO, 201901003595; ADALIA ISABEL JURADO ESCOBAR, 201901008448; ADIATOU TERESA DIALLO BALDÉ, 201901007895; ADRIÁN FERNÁNDEZ LOEZA, 201901006547; AFERNY ARTURO CORONEL MIRANDA, 201901007632; AGUSTINA CANDELA LUGEA, 201901004298; AIZAR RIOS AYALA, 201901006193; AJIBOLA JUSTINA OYESOMI, 201901008164; ALBERTO ALONSO MIRANDA, 201901004286; ALBERTO REGALADO ÍÑIGUEZ, 201901007996; ALDO ALBERTO CEDRÓN ALCÁNTARA, 201901001449; ALEJANDRA DOLLY POMA GONZALES, 201901006807; ALEJANDRA RUIZ CASTRO, 201901007434; ALEJANDRO CASTRELO NUÑEZ, 201901007661; ALEJANDRO CASTRO VÁSQUEZ., 201901008367; ALEJANDRO GONZALEZ, 201901005815; ALEJANDRO MARTÍN ROMERO ZUÑIGA, 201901004672; ALESSANDRA VIEIRA CORREIA CARVALHO, 201901004890; ALEX BEITLER, 201901006075; ALEXIA VALDIVIA, 201901006858; ALEXIS DAVID ZARATE CARAZAS, 201901008141; ALEXIS MAURICIO ARROYO CORDOVA, 201901007929; ALEXIS ROBERTO FLORES CARRIÓN, 201901006084; ALI DJALO, 201901004228; ALONSO DANIEL VILLEGAS BERROCAL, 201901007628; ALVARO DANIEL MONTERO MENDOZA, 201901007865; AMAIA VILELA PALACIOS, 201901007986; AMELIA MARÍA BRITO LUIS, 201901004823; AMILCAR MARTINEZ MARTINEZ, 201901004635; ANA ALEMÁN PAVÓN, 201901006290; ANA CLAUDIA BARROS SEMEDO, 201901005056; ANA EMILIA LUDEÑA RUEDA, 201901006939; ANA ISABEL FIAFILIO RODRIGUEZ, 201901002536; ANA LUCÍA CASALLAS MURILLO, 201901007981; ANA MARIA LARROTA REYES, 201901007792; ANDREA, 201901007199; ANDREA CAMILA GUTIERREZ HERNANDEZ, 201901007946; ANDREA FAVIOLA VELAZCO RIVERO, 201901005110; ANDREA JIMENA RAMÍREZ VERA, 201901007744; ANDREA NICOLLE DÍAZ AMPUERO, 201901004531; ANDREA RINCON GONZALEZ, 201901006651; ANDRES OSORNO JARAMILLO, 201901004949; ANDY CHRISTIAN VASQUEZ RUEDA, 201901001259; ANGEL ZEVALLOS VERA, 201901004235; ÁNGELA BLANCO SÁNCHEZ, 201901007010; ANGELA NATALIA GARNICA HILARION, 201901003928; ANGÉLICA ESPERANZA PÁRRAGA PALMA, 201901007563; ANGELICA LUCIA HIDALGO FLORES, 201901007590; ANI BRAUDE, 201901008139; ANTONELLA QUESADA TORRES, 201901004634; ANTONIETA SOFIA MONTEIRO, 201901006637; ANTONINO CHRISTIAN BUONSANTE, 201901002005; ANTONIO ANSAJUE, 201901001534; ANTONIO GAMARRA NACIF, 201901005433; ANTONIO PEREZ GUILLÉN SAICO, 201901006825; ANTONIO RODRIGUEZ PEÑA, 201901005753; ANTTI MATTI HYVÖNEN, 201901008471; APOESO OMOLOLA, 201901008192; APRELIA MARINA RESTREPO REYES, 201901005058; ARACELY THAMARA CARDOZO BALBUENA, 201901007432; ARANZA SOFIA VENEGAS TORRES, 201901008134; ARAWI VALERIA LINARES ORTEGA, 201901000224; ARMANDO RAFAEL DO ROSÁRIO SILVA, 201901005831; ARTURO AQUINO MARQUEZ, 201901008150; AUDREY, 201901008161; AURA SOFÍA NUÑEZ SALAZAR, 201901006475; AXEL AGUILAR ALVARADO, 201901006761; AYME TORRICO ESCOBAR, 201901005019; BELÉN CARVALHO CHÁVEZ, 201901004958; BEMBEM JULIO MENDES, 201901003396; BENTO VIERA HOUANA, 201901008246; BERIT LUIS, 201901001451; BERNARDO CRISTOBAL CANELAS SCHLINK, 201901008118; BIANCA



JAQUELINE ESCOBAR DELGADO, 201901007117; BILLYALDAIR FLORES SANCHEZ, 201901004432; BRENDA ANDONAEGUI ANZASTIGA, 201901004724; BRIANCHON MARIANNE PAULINE, 201901004857; BRIGETTE MADELEYNE ALVARADO CASTRO, 201901004234; BRUNO FABRIZIO DONOSO RIVERO, 201901008222; BRUNO RIBERA CAMACHO, 201901007478; BRUNO RODRIGO VALVERDE UCHOFFEN, 201901002373; BRYAN ENRIQUE CAMPOS VEGA, 201901004670; CAMEL ILIAN CARRILLO, 201901007768; CAMILA ANDREA BAQUERO DIAZ, 201901007352; CAMILA ROSAICELA HUAYNAMARCA VILLEGAS, 201901000536; CARIDAD SAINZ SOUSA, 201901006727; CARLA DJAMILA DE PINA VICTORIA, 201901007069; CARLA LORENA IÑIGUEZ CESPEDES, 201901006315; CARLA MELISSA VACA MENDEZ, 201901006304; CARLA SOFIA DA SILVA PEREIRA, 201901005084; CARLA TERESA LLERENA BUTRON, 201901006677; CARLOS, 201901007073; CARLOS ALBERTO CEDANO LÓPEZ, 201901007140; CARLOS ALBERTO DE LA FUENTE TORRES, 201901005566; CARLOS ALBERTO SANCHEZ HERNANDEZ, 201901007886; CARLOS ALFREDO PLAZA ANEZ, 201901001022; CARLOS ANDRÉS FRANCH SALAZAR, 201901008254; CARLOS DE LA FUENTE CANCINO, 201901002279; CARLOS ENRIQUE PEREZ MATOS, 201901003372; CARLOS FERNANDO TIQUE HERRERA, 201901005253; CARLOS FRANCISCO PARICAHUA LIMA, 201901004325; CARLOS GABRIEL PICO ARIAS, 201901007137; CARLOS GUIDO BURGO SEMEDO, 201901005166; CARLOS MARCELO TEIXEIRA SOULÉ, 201901007406; CARLOS MARIO CASTRO LUNA, 201901003375; CARMEN FATIMA HEREDIA AGUILAR, 201901003275; CARMEN PATRICIA BANEGAS GONZALES, 201901007043; CARMEN ROSA JUAREZ ASTETE, 201901004224; CAROLINA CASTRO CARRANZA, 201901007743; CAROLINA DESIRÉE DÍAZ MOLINA, 201901008556; CAROLINA OCAMPO BAÑOL, 201901008065; CAROLINA PERALTA VALLA, 201901007118; CESAR ANTONIO PEREZ SANTANDER, 201901005734; CÉSAR EDUARDO MÉNDEZ FRANCO, 201901004446; CESAR EDUARDO RODRIGUEZ PARRALES, 201901008218; CESAR FERNANDO, 201901000954; CHARLES GEORGE HUNTER BARRIENTOS, 201901007577; CHAVANDO JAIME LEONARDO DANIEL, 201901006188; CHEN BINGYING, 201901004755; CHEN YANGYANG, 201901002412; CHOE HYOSEON, 201901005539; CHOWEON YEOM, 201901007213; CHRISTIAN ANDRES DIAZ ASFURA, 201901005362; CHRISTIAN ROBLEDA GIFFENIG, 201901008383; CHRISTOPHER SALAS BAYLON, 201901004077; CINTHIA CORRALES VALENCIA, 201901007430; CLÁUDIA LENISE ALVES MONTEIRO, 201901004133; CLAUDIA MARIEL CONDADO GARCÍA, 201901006013; CLAUDIA MARIELA HERRERA, 201901007823; CLAUDIO ABDON ALVAREZ VERDE, 201901008149; CRISTEL PRISCILA CASCANTE VILLALOBOS, 201901003601; CRISTIAN EFRAIN CASTRO ORTIZ, 201901007115; CRISTÓBAL ALFREDO NILO GONZÁLEZ, 201901004418; CRISTOBAL MENDOZA MARCELO, 201901007998; CRISTOPHER RAPHAEL TORRES PULGAR, 201901008552; DAEHYUN BAEK, 201901004592; DAIANA LETICIA SILVA COLMAN, 201901008403; DANIEL ALBERTO GONZÁLEZ SÁNCHEZ, 201901000182; DANIEL RICHARD KLEMER, 201901004763; DANIEL RODRIGUEZ RUIZ, 201901004751; DANIEL TORRES, 201901007413; DANIEL ZEBALLOS MONTENEGRO, 201901005357; DANIELA ALEJANDRA, 201901005076; DANIELA CASTILLO, 201901007499; DANIELA DAVALOS SERRUDO, 201901006268; DANIELA FILOMENA TAVARES DE PINA, 201901005881; DANIELA JIMÉNEZ LOBATO, 201901007539; DANIELA MONGE VALVERDE, 201901008406; DANIELA MORENO SAAVEDRA, 201901006446; DANIELA QUIRÓS SANTMARÍA, 201901006636; DANIELA RESCIA CALDERÓN, 201901006764; DANIELA ROJAS MAROTO, 201901003578; DANIELA SANTILLAN COLIN, 201901003665; DANILO CANTONE, 201901004777; DANNA MELNIK BECERRA ARROYO, 201901007773; DARA SOFIA LIMA DELGADO, 201901007438; DARIO SEBASTIAN PALUCH, 201901004898; DARWIN FERNANDEZ CANO, 201901007747; DARWIN MATEUS PUNGUE ANTÔNIO, 201901002285; DAVID ANDRE GUZMAN CHAVARRI, 201901002666; DAVID ANDRES QUIROGA SALAMANCA, 201901008319; DEINA ELIZA WAHNON ESTRELA, 201901006914; DENISSE KATHERINE ANALUISA ACOSTA, 201901008627; DIANA DEL CISNE PINEDA LABANDA, 201901007473; DIANA JIMENEZ, 201901007457; DIANA LAURA CHAVEZ MANZANARES, 201901000149; DIANA PATRICIA AQUINO MIRANDA, 201901007887; DICLA ALINE SEMEDO DA VEIGA, 201901007099; DIEGO ALBERTO CIÑA GUEVARA, 201901006624; DIEGO ARNALDO RODRIGUEZ BERMUDEZ, 201901004613; DIEGO DAMIAN BAVARO, 201901006153; DIEGO DAVID VILTE MARTINEZ, 201901007559; DIEGO FERNANDO BOLANOS, 201901004686; DIEGO FERNANDO LLAMPAZ AGUIRRE, 201901008130; DIEGO IGNACIO ARANDA UM, 201901007091; DIEGO JIMENEZ VACA DIEZ, 201901008447; DIEGO QUESADA BARRANTES, 201901003590; DOMINIQUE ROSALIA FLORES SANTACRUZ, 201901005435; DONALD FRANCISCO QUINTANA SEQUEIRA, 201901005490; DONIA KATHERINE ALVAREZ VALVERDE, 201901002601; DONNA ALLISON BARRERA VILLANUEVA, 201901002465; DOUAA FADEL, 201901005043; DUSCELLY CANO SANZ, 201901000112; EDSON LUIS ORTET DE PINA, 201901002916; EDSON VEDIA ORTIZ, 201901006811; EDUARDO DANIEL DORANTES GAONA, 201901007621; EDWARD, 201901003762; EDWIN YAMIL ECHALAR GARCIA, 201901006066; ELDER EMANUEL MOREIRA FERNANDES, 201901007472; ELENA RODRÍGUEZ ALFARO, 201901003626; ELENA SUSANA ALBA GIL, 201901004139; ELÍ JAIME VELASCO RAMÍREZ, 201901003647; ELIANE MAGALY DELGADO FARIA, 201901005816; ELIANE STEFANY DOS REIS RAMOS, 201901005746; ELIANNE PEREZ MARTINEZ, 201901007167; ELTON CIMAIAIS AMARANTE TAVARES, 201901006230; ELVIRA REGALADO HERRERA, 201901008039; ELVIS DURAND LANAZCA, 201901003081; EMANUEL RAMÍREZ ROJAS, 201901007597; EMANUELA NATALE, 201901004090; EMILY BARRANTES MONTIEL, 201901003727; EMILY VIVIANA NUÑEZ TORRES, 201901006921; ENCARNACIÓN JORGE MILITAO, 201901007321; ERANDI HERNÁNDEZ GARCÍA, 201901003710; ERICA CHOI KIM, 201901008078; ERICA SOFIA MORENO MONTEIRO, 201901007832; ERICKA AGUILAR BERMÚDEZ, 201901007567; ERICKSON SUAREZ OCUMAREZ, 201901008110; ERIKA ROSAED VARGAS NAVARRO, 201901001426; ERNESTINA NAUTAN MANGO, 201901004321; ESMAEL ANTÔNIO MENDES TAVARES, 201901005698; ESTEBAN EDUARDO GARCÍA MARTÍNEZ, 201901007930; ESTEBAN GONZÁLEZ PORRAS, 201901005834; ESTEBAN JUNIOR TORREGROZA HERAZO, 201901004638; ESTEFANIA CARMEN TITO CABA, 201901008570; ETHAN FRANCISCO DARCIA OBANDO, 201901008076; EUGÉNIO DOMINGOS VICTOR, 201901006699; EVA FAUCHER, 201901008513; EVA RAMIREZ IBARRA, 201901008025; FABIO ENRIQUE SANDOVAL BAZOALTO, 201901007008; FABRIZIO NICOLÁS OJEDA AYALA, 201901004917; FACUNDO RODRIGUEZ, 201901006990; FANG XIAOYUAN, 201901004657; FARLEY URRUTIA BALDRICH, 201901007911; FEDERICO ALEJANDRO MORENO, 201901002402; FELIPE EMILIANO PÉREZ PINILLA, 201901008458; FELIX CAETANO JOSE CHICOTE, 201901002512; FERNANDO ORTUNO RODRIGUEZ, 201901001919; FIORELLA LÓPEZ ARRIETA, 201901005802; FLÁVIA MENEZES GAIETA, 201901004165; FRANCESCA MELONI, 201901001884; FRANCINI VASQUEZ SANCHEZ, 201901005552; FRANCISCO DANIEL VARGAS BERMUDEZ, 201901006408; FRANCISCO JAVIER CHILO PEDRAZA, 201901005072; FRANCISCO JAVIER RUGAMA HERNANDEZ, 201901007733; FRANCISCO SANCHEZ MONTANO, 201901002303; FRANK CHAPOÑAN NAPANGA, 201901004658; FRANK FRANCOIS AGNETA STEVENS, 201901005347; FRANZ CHAMBI, 201901003938; GA EUN JEONG, 201901008151; GABRIEL ESTEBAN PANTALEON, 201901007912; GABRIEL JIMÉNEZ MURILLO, 201901003696; GABRIEL VILLARROEL VARGAS, 2019010011343; GABRIELA DEL ROSARIO DURAND HUAMAN, 201901004072; GABRIELA ELOISA MARULLO DIAZ, 201901002332; GABRIELA MORA GONZÁLEZ, 201901006758; GABRIELA RAQUEL PAZ RIVAS, 201901002572; GABRIELA VILLARROEL MONTENEGRO, 201901006743; GALO VINICIO POVEDA GUERRERO, 201901004625; GERSON ALFREDO ARIAS ROCHA, 201901001136; GERSON CORAL RIOS, 201901003745; GIANY MICAELA DOMINGUEZ NUÑEZ, 201901007752; GILBERTO JUNIOR MENDOZA DIAZ, 201901005397; GILSON PATRICK NEVES VIEIRA, 201901006849; GIOVANNA MIROSLAVA, 201901003591; GIUSEPPE TUCCI, 201901000674; GRACIA TAHINA MEJIA HINOJOSA, 201901006198; GRECIA MENESES ROSSANO, 201901004299; GUILLERMO VENTURA SANCHEZ, 201901004959; GUNOVAINO PAIMAN MARIANOM, 201901007613; GYUHWAN OH, 201901006256; HANSSEL OSMEL PARDO ROCHA, 201901005858; HANUS SUNDSTEIN JOANESARSON, 201901007458; HECTORORLANDOGARCIADUARTE, 201901008035; HELLEM FIORELA CHAVES CHAVERRI, 201901006041; HENRY ALBERTO CIFUENTES RODRIGUEZ, 201901008007; HERNAN EDUARDO AHUMADA HERNANDEZ, 201901005018; HIDEJI FERNANDO ENOMOTO MERELES, 201901003811; HILARY RUIZ SANDÍ, 201901006300; HILDA LUZ BORDA LÓPEZ, 201901008295; HILLARY CRUZ MARIN, 201901006397; HONG EUNCHONG, 201901004786; HUANG YONGHENG, 201901003998; HUGO ALEJANDRO CAMPOS CABALLERO, 201901007341; HUGO ARMANDO BARUA ACOSTA, 201901008530; HYEJUNG SUK, 201901003083; IGNACIO JAVIER GONZÁLEZ UBIEDO, 201901008106; IGOR ANTONIO BARROS AFONSECA CRUZ, 201901008207; ILAIR DA CRUZ DE CABALLERO, 201901002434; ILIDIO SILVA CAVELE, 201901007710; INMACULADA MACIÁ VILLANUEVA, 201901008014; IRENE MONTERO HIDALGO, 201901005495; ISABELLA FERRARA MERRYS, 201901007934; ITALO BRET ZEY ZUÑIGA, 201901007844; IVAN ALEX CONDORI

ZAMBRANA, 201901002255; IVÁN ELVIS ARAUJO MAMANI, 201901006051; IVÁN FELIPE GONZÁLEZ ALDANA, 201901006261; IVONNE DE LA CRUZ ORELLANA NARVAEZ, 201901007266; IVONNE MELISSA MEDINA CALLEJAS, 201901008389; JACKELINE STELZER VIRUEZ, 201901007180; JACOB KASEN GREENBERG, 201901006495; JAILSON DA MATA CÂNDIDO DAS NEVES, 201901008351; JAIME COSSIO TERRAZAS, 201901005107; JAIME IVAN GALVEZ MORENO, 201901007580; JAN ANDRÉ MANGUMBULE, 201901008165; JANE KANG, 201901004426; JAVIER ALBERTO PARDO YNGA, 201901004555; JAVIER ANTONIO VARGAS RIVADINEIRA, 201901008544; JAVIER ENRIQUE ANAYA VILLAMIZAR, 201901008204; JAVIER LÓPEZ MONTAÑO, 201901005436; JEAN CARLO, 201901006144; JEAN PIERRE CALDERON MACHACA, 201901008459; JECICA DANIELA ANDRADE ROBALO, 201901005087; JEFERSON LOAIZA VILLALOBOS, 201901006156; JEFFERSON RAMIRO JIMÉNEZ CANGO, 201901008247; JEFFREY RODRÍGUEZ JARQUÍN, 201901006600; JEIMY VANESSA DELGADO ESPINOSA, 201901006481; JEISSON ESTEBAN NOVA PRADA, 201901003880; JENDRY CUARESMA CHAMORRO, 201901007564; JENNY CARPIO LINARES, 201901003047; JENNYFER ADRIANA ROMERO MONTALVO, 201901005472; JEREMY ESPINOZA MADRIGAL, 201901007843; JESÚS AUGUSTO ORTIZ VINDAS, 201901007086; JHOEL ALVARO ALUCE GUTIERREZ, 201901007416; JHON ALVARO ARIMOZA NAVIA, 201901007174; JHONNY PARMENIO GUEVARA VELASQUEZ, 201901006209; JIHYUN LEE, 201901008269; JINHYOUNG HONG, 201901003319; JOAO JONATHAN REATEGUI ROJAS, 201901007591; JOAQUIN ALEJANDRO, 201901007145; JOAQUIN JOSE FABIO, 201901005608; JOCELINE CONCEIÇÃO MENDES DE PINA, 201901005105; JOE CHÁVEZ MALCA, 201901004123; JOHN PABLO AVALOS VARGAS, 201901005570; JONÁS SIVERIO PÉREZ, 201901007665; JONATHAN CAYO URDIALES HERRERA, 201901007309; JONATHAN PAUL HARO CANO, 201901004381; JORGE CHACA QUINA, 201901000289; JORGE DIEGO AUGUSTO BORJA CHAVEZ, 201901003784; JORGE EDUARDO BUITRAGO PINZÓN, 201901004608; JORGE HERNAN MARCHANT CERDA, 201901006741; JORGE LLANOS GUTIERREZ, 201901003522; JORGE LUIS BERNAL DIAZ, 201901005549; JORGE LUIS MOLINA CASTRO, 201901005957; JORGE LUIS TORRES QUISPE, 201901005524; JORGE RUA LARREA, 201901008280; JOSÉ ALEJANDRO ORELLANA SOLIS, 201901006586; JOSE ANDRES SANCHEZ ROJAS, 201901006303; JOSÉ DANIEL CÉSPEDES OVIEDO, 201901003623; JOSÉ DAVID PÉREZ TORRICO, 201901007880; JOSE DAVID RODELO GONZALEZ, 201901005012; JOSE EDUA TERRONES PUCHURI, 201901002113; JOSÉ FELIPE ESQUIVEL BARRANTES, 201901004431; JOSE IGNACIO URDAMPILLETA, 201901006943; JOSÉ JOSHUA, 201901007241; JOSÉ LUIS BOHORQUEZ CASTRO, 201901006685; JOSE LUIS LOPEZ RUIZ, 201901007423; JOSE MAURICIO NUÑEZ GONZALES, 201901008271; JOSEPH ALBERTO ALFARO SANDÍ, 201901006570; JOSEPH LEONARDO MESÉN SOTO, 201901008148; JOSHUA PICHARDO BERROCAL, 201901006393; JOSIANE NALDINE TAVARES DA MOURA, 201901006395; JOSUÉ MEZA SOLANO, 201901006426; JOYCE INÊS GOMES ANDRADE, 201901003145; JUAN CAMILO MARTINEZ ARIAS, 201901005767; JUAN CARLOS CHICAGUY, 201901007298; JUAN CARLOS GUTIERREZ SUAREZ, 201901004948; JUAN CARLOS VELASCO GARZÓN, 201901008409; JUAN DANIEL USHIÑAHUA SEPULVEDA, 201901002480; JUAN JOSÉ GÜERE CANQUI, 201901007330; JUAN JOSÉ VARGAS PANIAGUA, 201901003861; JUAN MANUEL SORIA VÁSQUEZ, 201901006037; JUAN NUMAN URTEAGA TIRADO, 201901006625; JUAN PABLO CABRERA ZUÑIGA, 201901006587; JUAN PABLO CHAVEZ BERNALES, 201901006056; JUAN PABLO HENRÍQUEZ RISSIOS, 201901005441; JUAN SEBASTIAN VELEZ RESTREPO, 201901005345; JUAN VELASCO GIL, 201901005324; JULIAN CAMILO SÁNCHEZ GUERRERO, 201901008276; JULIETH ARENAS BELLO, 201901005424; JULIO ALONSO FUENTES MANRIQUEZ, 201901004701; JULIO ANGELO RAMIREZ CORIPUNA, 201901006203; JULIO JOSE PENA MONTESINOS, 201901006908; JULIO N'TCHAMI, 201901001296; JUMA MUSSAGY JUMA, 201901006421; JUNA DAVID GALVEZ GOMEZ, 201901008323; KAMILIA YERUTTI COLMAN BENITEZ, 201901005713; KAREN JULIETH GOMEZ BLANDON, 201901007468; KARINA BRIGIT RIVERO SUAREZ, 201901006997; KARLA ARACELI REALI FERNANDEZ, 201901001631; KARLA LETICIA TLAZALO VÁZQUEZ, 201901006982; KARLA NIEVES FARFÁN PANUERA, 201901004476; KARLO MIGUEL ANCCA PAYE, 201901008289; KARLOS ALEJANDRO CERVANTES CHIRINOS, 201901008019; KAROL MENENDEZ CHILUISA, 201901002274; KASSANDRA ELIZABETH SAAVEDRA NEIRA, 201901007314; KATHERINE YOIS MAMANI MONRROY, 201901004065; KATHIA PAOLA VARI GARCIA, 201901007474; KATY YANETH CHOQUENAIRA QUISPE, 201901008524; KELTON ELISEU GONÇALVES, 201901006860; KENDALL OREANA RAMOS MORA, 201901005999; KENDALL QUESADA MADRIGAL, 201901006138; KENSY NICOLE CEDEÑO PARRALES, 201901006779; KETTY MARLENE MOLINA ESPINOZA, 201901000322; KEVIN JOEL ZAVALETA MONTES, 201901002747; KEVIN JOSUÉ CASTRILLO OTERO, 201901008097; KEVIN SIMÃO FONSECA, 201901007084; KEYIN HERNANDEZ RODRIGUEZ, 201901003621; KEYLA GARCÍA MUÑOZ, 201901007568; KIMBERLY VACA GUARDIA, 201901006182; KUMBO GOMES KUWONZA, 201901004831; LARE BACCO SOUGLEMAN ESMERALDA, 201901008509; LAURA BAZAN STELZER, 201901007198; LAURA CAMILA GIL PERAFAN, 201901007971; LAURA CHAVERRI LEE, 201901007510; LAURA LINARES LÓPEZ, 201901006988; LAURA PABÓN CARRILLO, 201901006334; LEIDY JOHANA QUINTERO GIRALDO, 201901006053; LEIDY RAFAELINA BISONO RODRIGUEZ, 201901006578; LEILA VERÓNICA MCDONALD BENAVIDES, 201901006796; LEILANY CRISTINA LUBRANO TEIXEIRA, 201901006364; LEOCÁDIA MIRANDA DA COSTA, 201901002375; LESLEY JOCELINE MARTÍNEZ CONTRERAS, 201901008353; LESLIE PAOLA GONZALES CONTRERAS, 201901001822; LESLIE WALKIRIA CUEVA FLORES, 201901003486; LESLY SAAVEDRA LAYME, 201901007215; LEYDE YESENIA, 201901000935; LEYDY ANNNGHELY SANCHEZ FIGUEROA, 201901002097; LILIANA ANDREA BOTERO SALAZAR, 201901008273; LILIANA DEL CARMEN SERVÍN LUÉBANO, 201901008316; LILIANA LOPES BARRIENTOS, 201901007065; LILIANA PARRA VALENCIA, 201901006655; LILIANA VARGAS CONTRERAS, 201901003610; LILLIAN QUIROGA AVILÉS, 201901008112; LINA CAMILA, 201901007601; LISÂNGELA ALVES LOPES CORREIA, 201901004996; LISBETH VALLEJOS TORRICO, 201901006876; LISTER OJALVO REVOLLO, 201901005063; LIZBETH PAOLA PERALTA RAMOS, 201901008529; LORENA ANGÉLICA MÁLAGA NAPA, 201901000765; LORENA EDWINA SALGADO RAMÍREZ, 201901004766; LORENA LUZ REY EVANGELISTA, 201901005192; LORGIO ANTONIO PEREIRA CHAMON, 201901006145; LUCAS NOGUERA HERNANDEZ, 201901006419; LUCIANO AGUSITN MARELLI, 201901008505; LUCITANIA CRUZ GÓMEZ, 201901007359; LUIGUI MANUEL LLAJA APAZA, 201901006106; LUIS ANGEL ANAYA LERMA, 201901006950; LUIS EDUARDO ARIAS BOZA, 201901003343; LUIS EDUARDO HODGSON QUESADA, 201901003699; LUIS ESTEBAN MURILLO RODRÍGUEZ, 201901003602; LUIS FERNANDO PÉREZ BALDERRAMA, 201901008245; LUIS FERNANDO TORRES VELASQUEZ, 201901007443; LUIS JUNIOR OCON PACHECO, 201901008446; LUIS MANUEL LEY DOMINGUEZ, 201901003472; LUIS SANTIAGO CRISTÓBAL RODRÍGUEZ, 201901007161; LUISA FERNANDA ROJAS HERRERA, 201901006291; LUISANA PAOLA MEJIA CERVANTES, 201901007274; LUODINGYUAN, 201901001004; LURDES MARÍA TERESA CABRAL VARGAS, 201901007779; LUZ LIZETH ANDREA MAMANI CONDORI, 201901002221; MACIEJ BRZAKALA, 201901008155; MAELLE ALIZEE LE BEC, 201901007652; MAIARA RESENDE VEIGA, 201901005124; MANUEL ANDRES APOLINAR GONZALES WINCHONLONG, 201901001594; MANUEL ANTONIO AMAYA JIMENEZ, 201901008117; MANUEL IGNACIO BUZZI, 201901008400; MARCELO FERNANDO CAETANO, 201901005907; MÁRCIA FLORES BARRETO ALMADA, 201901006955; MARCIO ALEXANDER, 201901002144; MARCK ELSY DIAZ, 201901004414; MARCO ANTONIO VARGAS MIRANDA, 201901007462; MARGOTH CÓRDOBA PÉREZ, 201901004519; MARIA ALEJANDRA MONTOYA LOPERA, 201901006253; MARIA ALEJANDRA RODRIGUEZ APAZA, 201901005342; MARÍA ALEXANDRA MÉNDEZ ALFARO, 201901006684; MARIA BELEN FIALLOS QUINTERO, 201901006010; MARIA BELEN HERRERA ROMERO, 201901000220; MARÍA CAMILA CASTRILLÓN GONZÁLEZ, 201901006688; MARIA CAMILA MADARIAGA, 201901008364; MARIA DEL CARMEN QUIJANDRIA QUISPE, 201901008122; MARIA ELENA LUQUE CASILLA, 201901008372; MARÍA FERNANDA PERALVO SALTOS, 201901006889; MARIA GABRIELA OSORIO TAPIA, 201901000748; MARÍA GLORIA ROMERO MARTÍNEZ, 201901008113; MARÍA IZABEL DOMIC DE AZEREDO, 201901006181; MARIA JOSE JARMA DE LA HOZ, 201901006623; MARÍA JOSÉ PICADO QUESADA, 201901007225; MARIA JULIANA ORDONEZ, 201901004970; MARIA LAURA CARMONA ULATE, 201901005786; MARÍA MERCEDES VILLALOBOS DELGADO, 201901005788; MARÍA PRISCILA HERNÁNDEZ ROMERO, 201901007469; MARIA ROSARIO SUAREZ SALVATIRRA, 201901008429; MARIA VANESSA MARTINEZ LINARES, 201901008391; MARIANA BALCAZAR JUSTINIANO, 201901007107; MARIANA SOLÍS VÍQUEZ, 201901003732; MARILYN CRISTINA DELGADO CARRASCO, 201901007283; MARIO EDUARDO NUÑEZ ALBA, 201901007594; MARIO RICARDO DIAZ PAREDES, 201901008499; MARIPAZ BARQUERO FUMERO, 201901005755; MARIPAZ CASTRO QUESADA, 201901003716; MARLENE JORGE RODRISGUES BARBOSA, 201901003636; MARLENE



MONGE CABEZAS, 201901006679; MARTIN ADÁN, 201901007760; MARVIN LEO LEYVA NAVARRO, 201901003166; MATONDO NDOMBELE KIALA, 201901001282; MATTEO, 201901006820; MAURICIO ALEJANDRO CAYO VARGAS, 201901008579; MAURICIO BARRIENTOS BAYA, 201901001591; MAURICIO FREZ BAEZA, 201901005535; MAURICIO WLADIMIR GALARZA BENAVIDES, 201901008541; MAURO ALEJANDRO GAMARRA, 201901006114; MAURO ALEJANDRO GONZALEZ VAZQUEZ, 201901007585; MAURO SOARES DE CEITA DA FRANCA MONIZ, 201901006846; MAVIR BIBIANA MARTINEZ BURBANO, 201901006362; MAYCON DAYNOR PINAYA AYALA, 201901005477; MAYRA ELIZABETH PAREDES FALCON, 201901008251; MELCHIZE AINODA, 201901007566; MELINA BARRAGAN, 201901005622; MELISSA HERNANDEZ GRACIANO, 201901005391; MICAELA EDITH GONZALEZ, 201901008033; MICHELLE UREÑA VEGA, 201901005525; MICOL ALESSANDRA CANEVARO MEZA, 201901006169; MIGUEL ANGEL CALLE PEDRAZA, 201901008502; MIGUEL ANGEL PALMER CAVERO, 201901001966; MIGUEL ANGEL PEREZ PINTO, 201901007183; MIGUEL ARTURO GARCÍA CUETO, 201901008633; MIGUEL PAEZ, 201901007879; MILAGROS LARREA, 201901005385; MINKUNG LEE, 201901004771; MIRACY GOMES LOPES RODRIGUES, 201901005588; MIRIAN ANDREA QUISBERT ADUVIRI, 201901005038; MIRTA GLADIS PICHAKA, 201901006229; MITZI GIANNINA LAZO BRUNO, 201901007353; MOHAMED SALUM SEIDE, 201901004557; MOISE FERNANDO NHUNCA, 201901004522; MONICA ADGLAEL LOPEZ SALVATIERRA DE ALVAREZ, 201901006844; MÓNICA LOPES MONTEIRO SEMEDO, 201901005927; NANCY ADELIA VARGAS IGLESIAS, 201901008339; NATALIA DAHER BANZER, 201901003344; NATALIA MARIA VALVERDE ESQUIVEL, 201901005437; NATALIA MONSALVE PAMPLONA, 201901007477; NATALIA MURIEL GONZALEZ ALCARAZ, 201901005151; NATALIA SALAZAR CAMPOS, 201901007630; NATALY VELEZ FERREIRA, 201901002173; NATHALY GONZALEZ SUAREZ, 201901007969; NATIVIDAD LOURDES VIVAS, 201901008105; NAYELI ALEXANDRA CASCANTE GRANADOS, 201901006558; NÉLIA EMBANA MANE, 201901007374; NELICA LIMA CÁ, 201901000461; NÉLIDA DE CARVALHO VAZ, 201901006086; NELLY TERESITA BARRIOS NIEDERMAYER, 201901008095; NICOL COCA SARAVIA, 201901008338; NICOLÁS DANIEL RAGOZZINI, 201901005860; NICOLE ALFARO VILLAREVIA, 201901005785; NICOLE CARRANZA, 201901005463; NICOLE DAYANA ARIAS OVIEDO, 201901005757; NICOLLE JESSICA ARCE MONJE, 201901005384; NICOLLE SÁNCHEZ PALACIO, 201901005945; NIDIA DEL SOCORRO, 201901006093; NILTON ALEGRIA JIMENEZ, 201901005534; NOEMIA MORALES DÍAZ, 201901006911; NWAERI MARYJANE IFUNANYA, 201901006350; OCTAVIO RUI MUNGUAMBE, 201901007634; OLIVEIRA FERNANDO DJATA, 201901004558; OMAR AUGUSTO CUBA RENGIFO, 201901005111; OMAR NOVA MENDOZA, 201901006660; ORIZA VARELA BARBOSA, 201901003809; OSCAR ALEJANDRO AGUILAR ESPINOSA, 201901004545; OSCAR CRUZ TENORIO, 201901008006; OSCAR LUIS ROJAS MURILLO, 201901002735; OVIDIO ELUCADIO PENA CASTILLO, 201901005152; PABLO LEVI GAMBOA SOLIS, 201901003704; PABLO ROMÁN SANTERO, 201901003709; PAMELA OTIZ MENDOZA, 201901004272; PAOLA ANDREA CALERO VIDAURRE, 201901003165; PAOLA ANDREA GOMEZ SANCHEZ, 201901006405; PAOLA MABEL YBARRA SANTACRUZ, 201901007455; PAOLA PÉREZ YEE PALACIOS, 201901004761; PAOLA ROSA ROMERO OROZCO, 201901003666; PAPÉ MANE, 201901004463; PASTOR LEONARDO JURADO ESCOBAR, 201901007346; PATRICIA WILSON DA COSTA, 201901001118; PATRICK ALEXANDER DURAN ACOSTA, 201901005259; PATRICK CARPEN, 201901007994; PATRICK MARTINS DO LIVRAMENTO, 201901008340; PAÚL SEBASTIÁN CORDERO BARZALLO, 201901006272; PAUL TINO TERRONES PUCHURI, 201901004421; PAULA ALEJANDRA LEÓN BUENO, 201901005530; PAULA BADILLA SÁNCHEZ, 201901008142; PAULA MENDES DA MATA, 201901007660; PAULA SARAY DELGADO VALDERRAMA, 201901007442; PAULINA ALEXANDRA OTACOMA TOAPANTA, 201901008362; PAULINE MOUNIF MAALLAWI, 201901000631; PENG XIULAN, 201901000867; PERCY CALISAYA INCACUTIPA, 201901003064; PHOOL JOSUE ESTEBAN CRISTOBAL, 201901005526; RAIMUNDO DOMINGOS CABI, 201901004100; RAISA VANIA RAMOS TAVARES, 201901006926; RAUL HERNANI TUANI HUNA, 201901004928; RAUL MORUN ALVAREZ, 201901005808; RAYMI JOSE ALOSILLA CUBA, 201901001939; REBECA HERNÁNDEZ SOLANO, 201901003579; RENATO ANDRÉ ALVIZ PALZA, 201901004787; RENATO FERNANDO PÉREZ SEVILLANO, 201901002384; RENATO JAVIER HERRERA GARCIA, 201901007078; RENE DIOSNEL MORINIGO PRIETO, 201901008359; RENNY RAMÓN FAJARDO, 201901004556; RENZO MARTIN TORRICO MACEDO, 201901004424; RENZO PAOLO FORTEZA HERRERA, 201901008404; REYNER REYES LEDEZMA, 201901007898; RICARDO JOSÉ SUÁREZ SANCHO, 201901003744; RICARDO RAUL CASTANEDA BANCHE, 201901002726; RICHARD ANTONIO OLIVARES AQUINO, 201901007856; ROBERTO ANDRES BAHAMONDE SCHEU, 201901007771; ROBERTO CARLOS GONZALES ARRAYAN, 201901008551; ROBERTO CHAMBI QUIQUE, 201901008430; ROBINSON FRANCISCO ALVARADO VARGAS, 201901008187; ROCIO CORDOBA, 201901007301; RODOLFO AGUILAR MADRIGAL, 201901008514; RODRIGO ANTONIO VASQUEZ VASQUEZ, 201901007593; RODRIGO JUAN SOTO LÓPEZ, 201901008468; ROEL ELMER CRUZ CHUQUIPIUNTA, 201901008602; ROGELIO RAMOS LOPEZ, 201901005121; RONALD CCOSCCO LUZA, 201901005432; RONALD DIEGO MONDRAGÓN CALIXTO, 201901005369; RONALD RAUL PEINADO NORIEGA, 201901003026; ROSA DANIELA PALCHUCAN NIETO, 201901006185; ROSA INES MUÑOZ MEJIA, 201901005672; RUBÉN DARÍO AGUDELO LOAIZA, 201901005837; RUBÉN ENRIQUE BRINGAS ÁLVAREZ, 201901000959; RUGGERI, 201901004825; RUTH ALVARADO BRICEÑO, 201901006999; SABINE SIMONS, 201901008166; SABINO NACALTE, 201901001940; SAIDY LICETH VÁSCONEZ NOGUERA, 201901007209; SALOME RAMON VIDAL, 201901008394; SANDRA LORENA MEDINA NARANJO, 201901007004; SANDRA SONIA AYALA, 201901003383; SANDY LUZ CALDERON ZAVALA, 201901002493; SANTIAGO ANDRÉS GONZÁLEZ VILLALBA, 201901005784; SANTIAGO LUIS VALLEJOS RIART, 201901008401; SANTIAGO MIRA ARISTIZABAL, 201901005798; SANTIAGO ZAMORA MORA, 201901003010; SANTOS ERNESTO BORDA PACCIO, 201901002441; SARA ALEXSA VENEGAS TORRES, 201901008133; SARA ISAMAR CRUZ MORALES, 201901006602; SARA TORRES MENDIGAÑA, 201901008601; SASKIA SOMAI, 201901007813; SATORU TOMAS TASHIMA TSUTSUMI, 201901008297; SAÚL RODRÍGUEZ PÉREZ, 201901007673; SEBASTIAN FAJARDO PIÑEROS, 201901008061; SEBASTIAN RESTREPO TORO, 201901006244; SELENE BEATRIZ TAPIA DÁVALOS, 201901008021; SERGIO ARLINDO XERINDA, 201901007263; SERGIO ESTEBAN CARDONA RUEDA, 201901005502; SERGIO GEOVANNY ICAZA VERA, 201901008483; SERGIO JULIAN SALVADOR BENITEZ, 201901006002; SERGIO LUIS ARÉVALO TORRES, 201901005314; SERGIO LUIS MENDEZ HOYOS, 201901003656; SHEILA ROMINA KATZ, 201901008398; SHEYLA EVELYN VERA QUEVEDO, 201901001691; SHIRLEY LOPES SILVA DA GRAÇA, 201901005286; SHIRLEY SOFIA DOS SANTOS LOURENCO, 201901005054; SIMONE, 201901005296; SIMONE VARELA SANCHES, 201901003627; SIR ORTIZ QUINTANA, 201901005581; SOFIA DUCLOS FARIÑA, 201901007061; SOFIA PEREZ PUERTOLLANO, 201901002486; SOFY ZENAIDA MOSQUERA MOSQUERA, 201901007583; STEPHANY GISETE CASTRO CARRANZA, 201901008146; SUBIN HWANG, 201901006200; SUSANA GONZÁLEZ NAVARRO, 201901008596; TAEHYUN YUN, 201901004896; TALIA ASCARRAGA VIRUEZ, 201901006730; TARUANA JULIANA CORREIA MONTEIRO, 201901003252; TERESA PINEDA HERNÁNDEZ, 201901007424; TIRSA RAFAELA RIVERA AGUILAR, 201901003978; TITO CRUZ FLORES, 201901008573; VALENTINA LÓPEZ HERNÁNDEZ, 201901008306; VALENTINA RUEDA CARRERA, 201901005939; VALERIA ALESSANDRA GÓMEZ CASAFRANCA, 201901008108; VALERIA MARIA CABEZAS ROJAS, 201901006150; VALERIA MONTERO QUESADA, 201901007228; VALERIA RIZZO FALLAS, 201901006528; VANIA DANITZA ENRRIQUEZ TERRAZAS, 201901001950; VANIA GERALDINE FLORES CUNZA, 201901005460; VICKY IVONNE CCAHUACHIA OCHOA, 201901008595; VÍCTOR HUGO MORÓN ZARCO, 201901005954; VÍCTOR HUGO RIOS NOLIVOS, 201901007116; VICTORIA GOMA, 201901007966; VILMA VEROUSHKA VALENZUELA, 201901002372; VINCENZO ZIMATORE, 201901000584; VIVIAN PATRICIA CAERO SANCHEZ, 201901005921; VLADIMIR ILLANESALAZAR, 201901004995; WALTER ODILON NETZ LEMES, 201901008466; WALTER RAYF TOMAS RIVERA, 201901004629; WEIYUXI, 201901004749; WENDY ROSEANNE MAOCHA SPENCET, 201901005882; WILDER CRISTHIAN BARRETO SIESQUEN, 201901002836; YANELA ALEXIA RIVERA CRUZ, 201901005516; YARA LIMA VILLARROEL, 201901008099; YASMINA SOLEDAD ANDRADE, 201901005676; YENIFER ELIANA FLOREZ GONZALEZ, 201901007645; YESENIA BUSTAMANTE NOGALES, 201901004747; YHELITZA SHEYLA HERRERA CHANCASANAMPA, 201901001936; YONGJUN PARK, 201901007677; YUDITH ESTEFANI AQUINO CUSACANI, 201901008578; YUJIA GE, 201901003401; YUMA MENDOZA ROSALES, 201901004660; YUNJU CHA, 201901002972; ZHANG WENYI, 201901004650; ZOILO RODAS GONZÁLEZ, 201901005613.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.801, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve: Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, conforme Edital nº 02/2018, publicado no DOU de 27/12/2018.

Campus: Salvador	Unidade: ESCOLA DE NUTRIÇÃO
Departamento: CIÊNCIAS DOS ALIMENTOS	Área de Conhecimento: Ciências Sociais, Humanas e Econômicas, Cultura, Alimentação e Nutrição
Classe: ASSISTENTE A	Regime de Trabalho: 20 horas
Processo: 23066.037187/19-56	Vagas Ampla Concorrência: 1
Não houve candidato aprovado.	

Campus: Salvador	Unidade: FACULDADE DE FARMÁCIA
Departamento: DO MEDICAMENTO	Área de Conhecimento: Organização Empresarial de Farmácia e Drogarias e Estágio Final de Conclusão de Curso
Classe: ADJUNTO A	Regime de Trabalho: 20 horas
Processo: 23066.032367/19-41	Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord Classif Geral	Nome
1º	Charleston Ribeiro Pinto

Campus: Salvador	Unidade: INSTITUTO DE BIOLOGIA
Departamento: COORDENAÇÃO ACADÊMICA	Área de Conhecimento: História, Filosofia e Sociologia da Ciência
Classe: ADJUNTO A	Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.036134/19-18	Vagas Ampla Concorrência: 1
Não houve candidato aprovado.	

Campus: Salvador	Unidade: INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
Departamento: GEOGRAFIA	Área de Conhecimento: Geografia Regional
Classe: ADJUNTO A	Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.040139/19-45	Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord Classif Geral	Nome
1º	Luis Paulo Batista da Silva
2º	Dirceu Rogério Cadena de Melo Filho
3º	Thiago Adriano Machado
4º	Marcelo Reis Nakashima

DENISE VIEIRA DA SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.271, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria nº 01, de 02/01/2017, , resolve: Art.1º HOMOLOGAR e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme abaixo discriminado:

- 1 Edital nº 97/2019 GRST/CAMP/PROGEPE Seleção de Professor Substituto
1.1 COLÉGIO DE APLICAÇÃO JOÃO XXII
1.1.1 - Seleção 64: Departamento de Ciências Humanas - Processo nº 23071.011740/2019-51 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	TÂNIA REGINA PEIXOTO DA SLVA GONÇALVES	7,48
2º	GISELE MARIA LAYER	6,42
3º	ELLEN DE PAULA MOREIRA ABREU	5,94
4º	CAROLINE DE PAULA RIBEIRO	5,69
5º	PAULA ALICE TEIXEIRA SILVA	5,52
6º	SARA HELENA DA COSTA FREITAS	5,25

2 - Edital nº 83/2019 - GRST/CAMP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

- 2.1 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA VIDA - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES
2.1.1 - Seleção 52: Departamento de Ciências Básicas da Vida - Processo nº 23071.010715/2019-51 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	WEDER SILVEIRA CUNHA	6,18

3 - Edital nº 101/2019 - GRST/CAMP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto
3.1 - FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL 3.1.1 - Seleção 67: Departamento de Política de Ação Do Serviço Social - Processo nº 23071.012489/2019-42 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	FÁBIO DA SILVA CALLEIA	7,42
2º	JOSÉ AMILTON DE ALMEIDA	7,30
3º	RAQUEL MOTA DIAS GAIO	6,35

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 93, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 167/2017-CONSEPE, de 31 de outubro de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 208/2017, de 06 de novembro de 2017; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 023/2018-PROGESP, publicado no DOU nº 235, de 07 de dezembro de 2018, posteriormente retificado no DOU nº 245, de 21 de dezembro de 2018, nº 246 de 24 de dezembro de 2018, nº 25 de 05 de fevereiro de 2019, nº 49 de 13 de março de 2019 e nº 89 de 10 de maio de 2019; CONSIDERANDO o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve: Art. 1º Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para as classes de Professor Auxiliar e Adjunto A, da Carreira do Magistério Superior, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

ENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA - CCET						
Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
Departamento de Geologia - DGEO	Paleontologia (23077.025239/2019-12)	Adjunto-A/DE	Unanimidade de votos	1º	ALINE MARCELE GHILARDI	8,62
				2º	Fernando Henrique de Souza Barbosa	7,58
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - CCS						
Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
Departamento de Pediatria - DPED	Pediatria (23077.024832/2019-41)	Auxiliar/20h	Unanimidade de votos	1º	DÉBORA ALENCAR DE MENEZES ATHAYDE	8,55
				2º	Cintia Suemy Uehara	8,12
				3º	Acynelly Dfne da Silva Nunes	7,91
CENTRO DE TECNOLOGIA						
Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
Departamento de Arquitetura - DARQ	Tecnologia com Ênfase em Conforto Ambiental (23077.033683/2019-10)	Adjunto-A/DE	Unanimidade de votos		NÃO HOUVE APROVAÇÃO	
ENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES - CCHLA						
Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
Departamento de Artes - DEART	Design Ergonômico de Produto (Design) (23077.031294/2019-11)	Adjunto-A/DE	Unanimidade de votos	1º	JAMILLE NORETZA DE LIMA LANUTTI	8,13
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO SERIDÓ - CERES						
Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
Departamento de Direito - DIR	Direito Privado (23077.032075/2019-80)	Adjunto-A/DE	Unanimidade de votos	1º	RENATA OLIVEIRA ALMEIDA MENEZES	8,67
				2º	Rafael Vieira de Azevedo	7,53
FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO TRAIRI - FACISA						
Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
FACISA	Nutrição Social (23077.034615/2019-60)	Adjunto-A/DE	Unanimidade de votos	1º	CATARINE SANTOS DA SILVA	8,64
				2º	Marcos Felipe Silva de Lima	8,24
FACISA	Nutrição em Gestão em Alimentação Coletiva (23077.034694/2019-17)	Adjunto-A/DE	Unanimidade de votos	1º	HELENI AIRES CLEMENTE	8,72
FACISA	Atenção Fisioterapêutica na Saúde da Criança em Média e Alta Complexidade (23077.034665/2019-47)	Adjunto-A/DE	Unanimidade de votos	1º	KAROLINNE SOUZA MONTEIRO	8,58

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HENIO FERREIRA DE MIRANDA

RESOLUÇÃO Nº 94, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 167/2017-CONSEPE, de 31 de outubro de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 208/2017, de 06 de novembro de 2017; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 025/2018-PROGESP, de 21 de dezembro de 2018, publicado no DOU nº 246, de 24 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve: Art. 1º Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para as classes de Professor Auxiliar e Adjunto A, da Carreira do Magistério Superior, para a Escola Multicampi de Ciências Médicas do Rio Grande do Norte - EMCMRN, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

ESCOLA MULTICAMPI DE CIÊNCIAS MÉDICAS DO RN - EMCM-RN						
Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
EMCM-RN	Microbiologia / Ensino Tutorial em Medicina / Ensino de Habilidades / Educação na Comunidade / Internato e Residência - Caicó-RN (23077.041490/2019-24)	Adjunto-A/DE	Unanimidade de votos	1º	PATRÍCIA PIMENTEL DE BARROS	8,20
				2º	Deysiane Oliveira Brandão	7,81
				3º	Thales Domingos Arantes	7,73
EMCM-RN	Infectologia / Internato e Residência / Ensino Tutorial em Medicina / Educação na Comunidade / Semiologia e Prática Médica - Caicó-RN (23077.040948/2019-28)	Auxiliar/20h	Unanimidade de votos	1º	HARETON TEIXEIRA VECHI	8,20
EMCM-RN	Ética e Bioética / Humanidades / Ensino Tutorial em Medicina / Ensino de Habilidades / Educação na Comunidade / Internato e Residência - Caicó-RN (23077.040937/2019-48)	Adjunto-A/DE	Unanimidade de votos	1º	HÉCIO HENRIQUE ARAÚJO DE MORAIS	8,22
				2º	Pablo de Castro Santos	7,91

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HENIO FERREIRA DE MIRANDA

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

PORTARIA Nº 321, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

A Vice-Reitora, pro tempore, no exercício da Reitoria da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei 12.289, de 20.07.2010, a Portaria nº 951, de 14 de setembro de 2018, publicada no DOU de 17.09.2018, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Alterar a nomenclatura da unidade, de Serviço de Gestão de Projetos para Serviço de Acordos de Cooperação e Convênios; permanecendo a atribuição de função gratificada, FG-03; e a vinculação à Pró-Reitoria de Relações Institucionais. (Processo nº 23282.500935/2019-96)

Art. 2º Esta portaria conta seus efeitos a partir de sua publicação.

ANDREA GOMES LINARD

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 2.568, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º. HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 038 de 24/04/2019, publicado no DOU em 25/04/2019, retificado em 03/05/2019, 07/05/2019, 22/05/2019, 27/05/2019, 31/05/2019 e 12/06/2019 referente ao CONCURSO PÚBLICO destinado ao provimento de vagas do cargo de PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme a seguir:

Unidade	Área	Cargo/ Classe/ Nível	Regime de Trabalho	Lista	Candidato	Classificação
Instituto de Ciências Exatas e Tecnologia	Educação	Assistente A, Nível 1	Dedicação Exclusiva	AC	Tiago Pereira Gomes	1º
					Jacy Alice Grande Odani	2º



Instituto de Educação, Agricultura e Ambiente	Hematologia e Uroanálise	Adjunto A, Nível 1	Dedicação Exclusiva	Não houve candidato aprovado.		
	Matemática	Adjunto A, Nível 1	Dedicação Exclusiva	AC	Deimer Jose Julio Aleans	1º
	Química	Assistente A, Nível 1	Dedicação Exclusiva	AC	Jean Michel dos Santos Menezes	1º
	Teorias e Fundamentos da Educação: Políticas Públicas; Legislação do Ensino; Currículo, Didática e Avaliação	Adjunto A, Nível 1	Dedicação Exclusiva	AC	Rozane Alonso Alves	1º
				AC	Maria Angelita da Silva	2º
				AC	Kellyane Lisboa Ramos	3º

* AC: Ampla Concorrência
Art. 2º. ESTABELECEER o prazo de validade do concurso em 02 (dois) anos, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.091, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta nos Artigos 77, 78, I, V e XII, 79, I, e 87 da Lei nº 8.666/93; o conteúdo do Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005; o teor das Cláusulas Décima e Décima Primeira do Contrato nº 033/2019-UFS; e o disposto nos autos do processo nº 23113.020063/2019-29; resolve:

Art. 1º - Rescindir o Contrato nº 033/2019-UFS, celebrado entre a Universidade Federal de Sergipe e a empresa RMP ROMERO - EPP, CNPJ nº 15.790.280/0001-56, tendo em vista o descumprimento de obrigações contratuais, conforme exposto nos autos do processo 23113.020063/2019-29.

Art. 2º - Determinar a abertura de procedimento para aplicação da penalidade à supramencionada contratada, conforme previsão na Lei 8.666/93, no Decreto nº 5.450/2005, e no Contrato nº 033/2019-UFS.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PROFA. DRA. IARA MARIA CAMPELO LIMA

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 3.626, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016, alterada pela Resolução CONTRAN nº 736, de 5 de julho de 2018, estabelece e normatiza os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados, nos termos do inciso VIII do art. 12 do CTB;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria DENATRAN nº 149, de 12 de julho de 2018, que estabelece e normatiza os procedimentos para a arrecadação das multas e demais débitos relacionados a veículos e o repasse dos valores arrecadados, para dispor sobre o pagamento parcelado por meio de cartão de crédito e débito;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.026189/2019-57, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 60 (sessenta) meses, a contar da publicação desta Portaria, a empresa CLOUD WALK MEIOS DE PAGAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 18.189.547/0001-42, localizada na Alameda Vicente Pinzon, nº 54, 5º andar, sala 5-106, bairro Vila Olímpia, São Paulo - SP, CEP 04.547-130, para exercer a atividade de SUBADQUIRENTE, de acordo com o §4º do art. 25-A da Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016, para atuar junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito para viabilizar o pagamento de multas de trânsito e demais débitos relativos ao veículo com cartões de débito ou crédito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 121, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso IV, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso XXIV, da mencionada Lei, no Decreto nº 7.871, de 21 de dezembro de 2012, na Resolução nº 330, de 1º de julho de 2014, e na Portaria MTPA nº 129, de 23 de março de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00058.510081/2017-42, deliberado e aprovado na 20ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada nos dias 12 e 13 de agosto de 2019, decide:

Art. 1º Autorizar a sociedade empresária AERO CLUBE DE NOVO HAMBURGO, CNPJ nº 91.694.794/0001-96, com sede social em Rua Ana Terra, nº 10, Canudos - Novo Hamburgo (RS), CEP 93.544-410, a explorar o aeródromo civil público denominado "Aeródromo de Novo Hamburgo" (código OACI: SSNH), situado no endereço Rua Ana Terra, nº 10, Canudos - Novo Hamburgo (RS), CEP 93.544-410, coordenadas geográficas 29°41'46"S / 51°04'54"W.

Art. 2º A autorização ora concedida fica condicionada ao cumprimento das exigências constantes do Termo de Autorização previsto na Resolução nº 330, de 1º de julho de 2014.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

Ministério da Justiça e Segurança Pública

ARQUIVO NACIONAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 255, de 12 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 157, de 15 de agosto de 2019 - Seção 1, referente a Reestruturações e Alterações Salariais:

Onde se lê: "...Carolina Chaves de Azevedo, Diretora Geral do Arquivo Nacional"

leia-se: "...Neide Alves Dias De Sordi, Diretora Geral do Arquivo Nacional"

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

RETIFICAÇÃO

Na Pauta de Julgamentos de Processos Administrativos Sancionadores, publicada no DOU de 15 de agosto de 2019, seção 1, página 75, onde se lê:

"9) Processo Administrativo Punitivo nº 11893.100329/2018-16 Nacif & Garcia Ltda, CNPJ 11.194.739/0001-06.
Relator: Sérgio Djundi Taniguchi
Procurador: não constituído nos autos
Fernando Diniz Costa, CPF 073.235.167-73
Relator: Érika Mialik Marena
Procurador: Cândido José Monteiro de Castro Neto, OAB/MG nº 89501"

leia-se:

"9) Processo Administrativo Punitivo nº 11893.100329/2018-16 Nacif & Garcia Ltda, CNPJ 11.194.739/0001-06.
Relator: Sérgio Djundi Taniguchi
Procurador: não constituído nos autos".

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 4.518, DE 29 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/43527 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GR - GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 68.317.817/0008-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1459/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.656, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/44837 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa ATLANTICA SEGURANÇA TECNICA LTDA, CNPJ nº 06.420.079/0001-96, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

7 (sete) Carabinas calibre 38

340 (trezentas e quarenta) Munições calibre 38

13 (treze) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

6 (seis) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.704, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/40578 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RCL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ nº 12.660.948/0001-52 para atuar no Amazonas.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.776, DE 6 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/60068 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ROBERT BOSCH LIMITADA, CNPJ nº 45.990.181/0012-31 para atuar no Paraná.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.797, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/59696 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO DO TEMPLO CENTRAL, CNPJ nº 07.836.612/0001-68 para atuar no Ceará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.801, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/60530 - DPF/CAS/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa SANVIGUARD SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 12.192.285/0001-99, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS SESVI DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 57.524.399/0001-27:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

75 (setenta e cinco) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.844, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/46688 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 00.865.761/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1728/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.846, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/49765 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa FORTRESS CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 01.850.645/0001-86, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1402 (uma mil e quatrocentas e duas) Munições calibre .380

462 (quatrocentas e sessenta e duas) Munições calibre 12

1402 (uma mil e quatrocentas e duas) Espoletas calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.863, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/48746 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COIMPA INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 04.222.428/0001-30 para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 1745/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.864, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/50565 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0012-85, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Pistola calibre .380

45 (quarenta e cinco) Munições calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.865, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/51805 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0013-66, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Pistolas calibre .380

135 (cento e trinta e cinco) Munições calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.876, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/61003 - DPF/LDA/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa PCT CENTRO DE TREINAMENTO SS LTDA, CNPJ nº 80.916.406/0001-58, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3500 (três mil e quinhentas) Munições calibre 12

60000 (sessenta mil) Espoletas calibre 38

13000 (treze mil) Gramas de pólvora

60000 (sessenta mil) Projéteis calibre 38

5000 (cinco mil) Espoletas calibre .380

5000 (cinco mil) Projéteis calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.879, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/61221 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0075-71, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1530 (uma mil e quinhentas e trinta) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.881, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/61362 - DPF/BRU/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RAIZEN ENERGIA S.A., CNPJ nº 08.070.508/0003-30 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.899, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/34155 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RN SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 11.330.880/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 1360/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.900, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/35065 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTEVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - ME, CNPJ nº 17.091.360/0001-49, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1285/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.903, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/39631 - DPF/CAC/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATLANTA SUL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.904.502/0001-96, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1517/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.907, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/40329 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMPRESA DE SEGURANÇA INFINITY - EIRELI, CNPJ nº 18.714.967/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1329/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.909, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/40918 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PLENITUDE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 17.392.053/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 1277/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.912, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/41625 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GLOCK ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE LTDA-ME, CNPJ nº 24.818.988/0001-69, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1318/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 4.920, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/49216 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Autorizar a empresa INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES EIRELI, CNPJ nº 4.008.185/0001-31, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DECISÕES DE 15 DE AGOSTO DE 2019

Decisão nº 41/2019/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de residência laboral a imigrante
Referência: Processo nº 47039.007541/2019-11 - 08018.002852/2019-72
Interessado(a): SACHA TONLORENZI

O Diretor do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência ao imigrante acima citado.

Decisão nº 42/2019/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de residência laboral a imigrante
Referência: Processo nº 47039.004049/2019-86 - 08018.002693/2019-14
Interessado(a): CORINA ARACELLY RETZLAFF SCHRODER

O Diretor do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência ao imigrante acima citado.

ANDRÉ ZACA FURQUIM

DESPACHO Nº 4.002/DNN_NATURALIZACAO/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ,
DE 15 DE AGOSTO DE 2019

Assunto: Pedido de Naturalização
Interessado: MUSTAFA ABDULLAH HUSSEIN
Processo: 08280.006280/2017-29

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista a falta de cumprimento do Art. 65, inciso II da Lei 13.445/2017.

ANDRE ZACA FURQUIM

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHOS DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso da competência delegada pela Portaria SNJ Nº 432, de 17 de junho de 2019, fundamentado na Resolução Conjunta nº 01/2018 e na deliberação ocorrida na I reunião do Conselho Nacional de Imigração (CNIG), em 22 de março de 2019, torna público o deferimento dos processos abaixo, ad referendum do referido Conselho:

Residência - CNIG - RN 23, de 22/12/2017:

Processo: 08505008091201971 Imigrante: DENNIS VAN DE KAR Passaporte:

NWJ317RH7

Residência - CNIG - RC nº 01, de 2018: Prazo 2 anos

Processo: 08280000730201931 Imigrante: AMADOU LAMINE MBAYE

Passaporte: A01046233, Processo: 08280000704201911 Imigrante: MAMADOU BOUSSO
DIONGUE Passaporte: A01285405, Processo: 08255000568201969 Imigrante: SHEIKH JUBEL
AHMED Passaporte: BP0568679, Processo: 08280000818201953 Imigrante: MAHMUDUL
HOQUE Passaporte: BW0689485, Processo: 08451000264201985 Imigrante: ELHADJI DIOUF
Passaporte: A01194418, Processo: 08491000275201999 Imigrante: KAMIL AHMED
Passaporte: BX0380045, Processo: 08442000083201968 Imigrante: MOUSTAPHA KEBE
Passaporte: A01379748, Processo: 08442000085201957 Imigrante: BALLA NIANE
Passaporte: A01620555, Processo: 08386000912201924 Imigrante: ABUL BASHAR
Passaporte: BC0442115, Processo: 08451000637201918 Imigrante: MODOU FALL
Passaporte: A01179153, Processo: 08442000096201937 Imigrante: DAME KA Passaporte:
A01446809, Processo: 08386000655201921 Imigrante: JAKIR HOSSAIN Passaporte:
BB0137784, Processo: 08386000718201949 Imigrante: AMJAD HOSAIN Passaporte:
BT0385561, Processo: 08386000685201937 Imigrante: OSMAN GONI CHOWDHURY
Passaporte: BC0941239, Processo: 08386000846201992 Imigrante: MD ABDUR RASHID
Passaporte: BY0280928, Processo: 08386000796201943 Imigrante: MD SENTU Passaporte:
BR0614848, Processo: 08505003810201967 Imigrante: ABDOU LAHAD FALL Passaporte:
A01884465, Processo: 08505003923201962 Imigrante: ISSIAKA SISSOKO Passaporte:
PC011737, Processo: 08505003752201971 Imigrante: ABDOU GAYE Passaporte:
A01927767, Processo: 08505003670201927 Imigrante: HAROLD EPHREM ADDO ANANI
Passaporte: B0572932, Processo: 08505004533201918 Imigrante: ASHRAF ZAKY SOLIMAN
SAAD Passaporte: A20728456, Processo: 08505004547201923 Imigrante: MOR SALL
Passaporte: A00846379, Processo: 08442000100201967 Imigrante: MAFARI THIOUNE
Passaporte: A01358063, Processo: 08442000097201981 Imigrante: BASSIROU MBAYE
Passaporte: A00950587, Processo: 08451000503201905 Imigrante: KHADIM SYLLA
Passaporte: A00894527, Processo: 08296000101201932 Imigrante: LAMINE TOURE
Passaporte: A01566804, Processo: 08505005530201993 Imigrante: PAPE SALL Passaporte:
A00054972, Processo: 08505005127201964 Imigrante: AMADÉ BELEM Passaporte:
A2221862, Processo: 08794001626201974 Imigrante: MOUSSA SOGUE Passaporte:
A00047681, Processo: 08505004120201925 Imigrante: MAME KHADIM MBACKE
Passaporte: A01164916, Processo: 08505006057201961 Imigrante: MANSOUR SALL
Passaporte: A01537696, Processo: 08435001336201918 Imigrante: BABACAR KA
Passaporte: A01366626, Processo: 08388000873201945 Imigrante: MD NAFIUL ISLAM
Passaporte: BX0282362, Processo: 08000014859201926 Imigrante: SHAOXIA LIANG
Passaporte: EB0588955, Processo: 08505007292201951 Imigrante: HAYLEY ANN NWAHIRI
Passaporte: A01493344, Processo: 08505008194201931 Imigrante: BRAHIMA SOUKOUNA
Passaporte: B0897437, Processo: 08444000473201918 Imigrante: MATAR MBAYE
Passaporte: A01161999, Processo: 08354000873201932 Imigrante: ALIOU NDOYE
Passaporte: A00904021, Processo: 08505006247201989 Imigrante: BAHOREH DUKUREH
Passaporte: PC599543, Processo: 08285003659201907 Imigrante: THIEYACINE NGOM
Passaporte: A01124955, Processo: 08505007703201916 Imigrante: NYATH MUKEBA SAMY
Passaporte: OB0429993, Processo: 08505007812201925 Imigrante: JOEL ADÃO ANTÔNIO
MANUEL Passaporte: N1996598, Processo: 08444000400201926 Imigrante: KHADIM GUEYE
Passaporte: A01544194, Processo: 08452002170201931 Imigrante: HUSSAIN AHMED
Passaporte: BY0803232, Processo: 08354000957201976 Imigrante: ANSUMANA CAMARA
Passaporte: PC575832, Processo: 08000014591201922 Imigrante: AMADOU OURY SALL
Passaporte: R611407, Processo: 08000014585201975 Imigrante: ABUL BORKOTH MD
JAKARIA Passaporte: BE0825232, Processo: 08505009476201955 Imigrante: JOÃO DIDI

KINZAMBA Passaporte: N1440101, Processo: 08452002237201937 Imigrante:
MOHAMADOU DAME CISSE Passaporte: A01409653, Processo: 08505009096201911
Imigrante: VYSAXH CHEMBIL SURENDRAN Passaporte: L4175433, Processo:
08444000550201930 Imigrante: CHEIKH FALL Passaporte: A01752653, Processo:
08505008480201904 Imigrante: BENEDITA BAKONDA PAULO Passaporte: N1837575,
Processo: 08505009849201998 Imigrante: ALASSANI BOUKARI Passaporte: EB028909,
Processo: 08505008614201989 Imigrante: ABDOULAYE GUIBILA Passaporte: A2267598,
Processo: 08505009236201951 Imigrante: DIDI WENG Passaporte: G47940448, Processo:
08505009347201967 Imigrante: AMADOU LAMINE SEYE Passaporte: A01944185, Processo:
08451002069201990 Imigrante: MAME FATOU KEBE Passaporte: A01829587, Processo:
08505009582201939 Imigrante: SYLVIE ESHALE MUSIKWILU Passaporte: OB0501803,
Processo: 08491001002201961 Imigrante: SERIGNE MBACKE NDIAYE Passaporte:
A01988224, Processo: 08505009317201951 Imigrante: APELETE KOSSIVI ADADEVI
Passaporte: EB263594, Processo: 08505009529201938 Imigrante: MANUEL TEZORO
Passaporte: N1862621, Processo: 08505009232201972 Imigrante: MANUELA KULA KIADIA
Passaporte: N0771238, Processo: 08505009276201901 Imigrante: MOHAMMAD SUJON
Passaporte: BE0293517, Processo: 08505008895201970 Imigrante: RAMIRO KALEMBA DA
SILVA Passaporte: N1773469, Processo: 08505009496201926 Imigrante: ADJETE CLEMENT
WILSON BAHUN Passaporte: EB234738, Processo: 08505008830201924 Imigrante:
MAKUTIMA LUVILUKA MIREILLE Passaporte: N1194062, Processo: 08505008654201921
Imigrante: MIGUEL ANTONIO PEDRO Passaporte: N0631330, Processo:
08505009501201909 Imigrante: GODELINA MARIA NDITO Passaporte: N1703736, Processo:
08505008796201998 Imigrante: FABIO LUYINDULA PUMO CASTRO Passaporte: N2127700,
Processo: 08505009533201904 Imigrante: YACOUBA SOW Passaporte: 000173953,
Processo: 08505009581201994 Imigrante: ADIBO PIERRE DJEBOLAUD Passaporte:
18AR53086, Processo: 08505009623201997 Imigrante: OLUGBENGA OLUFEMI IGBALAYE
Passaporte: A05886704, Processo: 08505009716201911 Imigrante: KATUSELE KATIKA
TRESOR Passaporte: OB0554570, Processo: 08452002370201993 Imigrante: JUBEL AHMED
Passaporte: BR0306494, Processo: 08505007862201911 Imigrante: DIABE DIAWARA
Passaporte: B0939470, Processo: 08505009847201907 Imigrante: IGWE OBINNA EDMUND
Passaporte: A05580414, Processo: 08458001245201914 Imigrante: MAMADOU
MOUSTAPHA SECK Passaporte: A01572215, Processo: 08505007785201991 Imigrante:
KIKALA DOMINGOS Passaporte: N2084660, Processo: 08505008259201948 Imigrante:
ONAWALE NURENI ATOBATELE Passaporte: A05887789, Processo: 08505007809201910
Imigrante: PAULO SENG A RAIMUNDO Passaporte: N1975418, Processo:
08451000471201930 Imigrante: MALICK DIAGNE Passaporte: A01902650, Processo:
08386000844201901 Imigrante: JAMIL AHMED Passaporte: BM0459680, Processo:
08505007817201958 Imigrante: ABASS SISSOHO Passaporte: PC574672, Processo:
08386000845201948 Prazo: Indeterminado Imigrante: JABED HUSSAIN Passaporte:
BC0304397, Processo: 08386000695201972 Imigrante: MD SHA ALOM Passaporte:
BE0956354, Processo: 47040000283201903 Imigrante: ABDOU GAYE Passaporte:
A01955314, Processo: 08505003598201938 Imigrante: CESARIO CÁ Passaporte:
CA0110145, Processo: 08451000402201926 Imigrante: LAMP BEYE Passaporte: A00647464,
Processo: 08386000687201926 Imigrante: ABDUR RAZZAK Passaporte: BW0689373,
Processo: 08444000111201927 Imigrante: MAMADOU NDIÉGUENE Passaporte: A01145970,
Processo: 08444000138201910 Imigrante: IBRAHIMA DIA Passaporte: A01604983,
Processo: 08505004805201971 Imigrante: ABUL FOYEZ CHOWDHURY Passaporte:
BB0061834, Processo: 08505004845201913 Imigrante: WALDIR EDSON ALVES FURTADO
FERNANDES Passaporte: J516110, Processo: 08505006986201971 Imigrante: BAKUMBA
RABI Passaporte: N1988443, Processo: 08505005297201949 Imigrante: ZECA PAULO
MARTINS DJU Passaporte: C00098932, Processo: 08505005085201961 Imigrante: OLAI A
ARMANDO INDI MENDES Passaporte: AAIN42094, Processo: 08505007130201912
Imigrante: SAMUEL NZINZI NGALAMBI Passaporte: N0876912, Processo:
08505007005201911 Imigrante: ANTONIO LUWAWA NGUTUKULU Passaporte: N1878925,
Processo: 08352000203201936 Imigrante: SABADO N POCA Passaporte: C00003561,
Processo: 08505003751201927 Imigrante: RUMEL AHMED Passaporte: BW0689489,
Processo: 08320003122201965 Imigrante: MAMADOU MOUSTAPHA GUEYE Passaporte:
A01285495, Processo: 08505004175201935 Imigrante: CARAMO SECO SANÉ Passaporte:
C00076102, Processo: 08505004294201998 Imigrante: CANHA ROBNA FLAK Passaporte:
C00099010, Processo: 08505004770201971 Imigrante: PAPA VICTOR DA SILVA Passaporte:
C00098883, Processo: 08505004468201912 Imigrante: DEMBA DIAWARA Passaporte:
B0852476, Processo: 08505003144201967 Imigrante: MD ABDUL JALIL Passaporte:
BP0924542, Processo: 08505004599201908 Imigrante: MANSOUR DEME Passaporte:
A01884138, Processo: 08505007003201913 Imigrante: FIDELE LUYEYE MAKENGO
Passaporte: N1841580, Processo: 08386002499201932 Imigrante: KAYES MIAH Passaporte:
BW0391401, Processo: 08388000728201964 Imigrante: MAMADOU SIDY BARRY
Passaporte: O00141481, Processo: 47040000305201927 Imigrante: KOMI MAWUENA
NYADJOGBE Passaporte: EB270662, Processo: 08452002202201906 Imigrante: SHAHIN
AHMED Passaporte: BT0383940, Processo: 08505008990201973 Imigrante: KOKOU
PHILIPPE ADJIONOU Passaporte: EB227083, Processo: 08451001953201915 Imigrante:
DAME MBENGUE Passaporte: A01395938, Processo: 08444000644201917 Imigrante:
KHADIM GUEYE Passaporte: A01459052, Processo: 08505008384201958 Imigrante:
YEDIBEY YAOVI BIRREGAH Passaporte: EB189841, Processo: 08444000604201967
Imigrante: BASILIA PINEDA PINA Passaporte: RD3887566, Processo: 08444000638201951
Imigrante: MOR SARR Passaporte: A01506417, Processo: 08505009020201995 Imigrante:
KENA LELO KESO Passaporte: OB0669289, Processo: 08444000407201948 Imigrante:
AMADOU WOULE DIALLO Passaporte: A01462100, Processo: 08444000642201910
Imigrante: AMADOU NDIAYE Passaporte: A00919104, Processo: 08444000349201952
Imigrante: MOUSTAPHA NDIAYE Passaporte: A01054489, Processo: 08354000930201983
Imigrante: AZIZ NIANG Passaporte: A01012118, Processo: 08505009244201905 Imigrante:
MUIDEEN OLAITAN BADMUS Passaporte: A05782680, Processo: 08444000596201959
Imigrante: ABDOU NDIAYE Passaporte: A01902630, Processo: 08505008907201966
Imigrante: SHISU MIA Passaporte: BY0568498, Processo: 08444000543201938 Imigrante:
SERIGNE MBACKE WADE Passaporte: A01604706, Processo: 08505009346201912
Imigrante: MAHAMMED DRAMMEH Passaporte: PC532590, Processo: 08000014578201973
Imigrante: MATAR DIAO Passaporte: A06584593, Processo: 08505009281201913 Imigrante:
ABDUS SOBAN Passaporte: BT0263066, Processo: 08505008920201915 Imigrante:
DIAGUELY SAMASSA Passaporte: AA0249759, Processo: 08451001966201986 Imigrante:
BARA SARR Passaporte: A01200747, Processo: 08444000904201946 Imigrante: KHADIM
DIOP Passaporte: A01345688, Processo: 08444000617201936 Imigrante: CHEIKH MAYE
DIENG Passaporte: A01006681, Processo: 08391001634201953 Imigrante: AKM ROBBANI
Passaporte: BE0797703, Processo: 47040000306201971 Imigrante: YEWA KASSENE
Passaporte: EB168165, Processo: 47040000307201916 Imigrante: KOMI AMEGNIGNON
Passaporte: EB279897, Processo: 08451001576201914 Imigrante: ASSANE DIENG
Passaporte: A01431527, Processo: 08444000823201946 Imigrante: DJIBY NDIAYE
Passaporte: A01477819, Processo: 08491001047201936 Imigrante: CHEIKH DIOP
Passaporte: A01899568, Processo: 08505010070201915 Imigrante: JAIME ANSELMO
MONEGRO SANTIAGO Passaporte: SG3968679, Processo: 08451002130201907 Imigrante:
PAPE MODOU FAYE Passaporte: A01822248, Processo: 08505010047201921 Imigrante:
FOLY AGBESSIME Passaporte: EB373972, Processo: 08444000825201935 Imigrante:
PEDAIDEN GARGAR FLORES Passaporte: P0764448B, Processo: 08444000747201979
Imigrante: MODOU BADARA GUEYE Passaporte: A01446167, Processo:
08495000328201931 Imigrante: SECK MBAYE Passaporte: A01912270, Processo:
08505010079201926 Imigrante: JAMIU MOHAMMED Passaporte: G0794687, Processo:
08444000826201980 Imigrante: AMY GARGAR SUMARIA Passaporte: P0873724B, Processo:
08444000818201933 Imigrante: OUSMANE CISSE Passaporte: A01559758, Processo:
08444000994201975 Imigrante: OUSSEYNOU SOW Passaporte: A01383742, Processo:
08505010142201924 Imigrante: MOSHARROF HOSSAIN Passaporte: BE0783795, Processo:
08491001050201950 Imigrante: CHEIKH THIAW Passaporte: A01253384, Processo:
08444000833201981 Imigrante: ABDOU AZIZ AW Passaporte: A01557386, Processo:
08444000954201923 Imigrante: SOULEYMANE KOTE Passaporte: A01437789, Processo:
08444000663201935 Imigrante: MAMADOU LAMINE MBENGUE Passaporte: A01369391,
Processo: 08444000645201953 Imigrante: MAME CHEIKH NDIAYE Passaporte: A01431807,
Processo: 08444000585201979 Imigrante: MIGUEL PENA DOIMEADIOS Passaporte:
I261776, Processo: 08444000740201957 Imigrante: AMADOU FALL Passaporte: A01546606,
Processo: 08444000946201987 Imigrante: SAMSSOU NDIAYE Passaporte: A01426568,
Processo: 08444000670201937 Imigrante: AMAR DIAW Passaporte: A01648566, Processo:



08444000532201958 Imigrante: MAKHTAR GUEYE Passaporte: A00645891, Processo: 08505009146201960 Imigrante: CHEIKH TIDIANE NDOYE Passaporte: A01902726, Processo: 08505003426201964 Imigrante: MONSUR AHMED Passaporte: BT0385565, Processo: 08505004198201940 Imigrante: MOHAMMED JAHED AHMED Passaporte: BE0403420, Processo: 08354000960201990 Imigrante: MODOU SALIEU JALLOW Passaporte: PC522426, Processo: 08505006152201965 Imigrante: MOR GUEYE Passaporte: A01396003, Processo: 08505005858201918 Imigrante: LUKOMBO MBIYAVANGA Passaporte: N1779111, Processo: 08444000962201970 Imigrante: ASSANE DIOP Passaporte: A01489661, Processo: 08505004765201968 Imigrante: JINCHENG ZHOU Passaporte: E13048962, Processo: 08505010201201964 Imigrante: LAWRENCE IFECHUKWU NWANKWO Passaporte: A05886901, Processo: 08451002167201927 Imigrante: BAYE MODOU FAYE Passaporte: A00664918, Processo: 08451002166201982 Imigrante: BASSIROU CISS Passaporte: A01591535, Processo: 08505010321201961 Imigrante: MOHAMED BAH Passaporte: ER029816, Processo: 08505010319201992 Imigrante: JOÃO LUCANO MATUNGA Passaporte: N1934969, Processo: 08505010175201974 Imigrante: KOFFITSEH GATOR KPETIGO Passaporte: EB331271, Processo: 08389004743201971 Imigrante: SERIGNE SYLL Passaporte: A01845195, Processo: 08505008057201904 Imigrante: BIRE DIAWARA Passaporte: BD8528964, Processo: 08451001960201917 Imigrante: MALOBE SECK Passaporte: A00760749, Processo: 08505007845201975 Imigrante: YACOUBA SYLLA Passaporte: B1013637, Processo: 08444000524201910 Imigrante: OMAR FAYE Passaporte: A01207234, Processo: 47040000319201941 Imigrante: RENE TEKOU DOVI Passaporte: A2137099, Processo: 47040000320201975 Imigrante: YAWO HOUNTODZI Passaporte: EB268704, Processo: 47040000321201910 Imigrante: KOSSI DODJI JOSEPH ATILESSONOU Passaporte: EB273989, Processo: 47040000322201964 Imigrante: KOMI GAGNAGLO Passaporte: EB198477, Processo: 47040000324201953 Imigrante: SEFIOU ADJAYI Passaporte: EB258043, Processo: 47040000325201906 Imigrante: ENYONAM KODJO FOLLY ADAMAH Passaporte: EB206300, Processo: 47040000333201944 Imigrante: IBRAHIMA WATH Passaporte: A01077326, Processo: 47040000334201999 Imigrante: KOKOU MAWUKO ASSOUTOVI Passaporte: EB278398, Processo: 47040000339201911 Imigrante: MAMADI DEMBELE Passaporte: B0822117, Processo: 47040000343201980 Imigrante: ASHRAF ZAKY SOLIMAN SAAD Passaporte: A20278456, Processo: 47040000345201979 Imigrante: MOUHAMED SALANE Passaporte: A01912289, Processo: 08444000169201971 Imigrante: MUHAMMED ISLAM UDDIN Passaporte: BP0571488, Processo: 08505007851201922 Imigrante: GILBERTO BENTO MUKENDI Passaporte: N1929015, Processo: 08444000491201908 Imigrante: FALLOU SOW Passaporte: A01940135, Processo: 08505007160201929 Imigrante: NDIAYE MOUSSA Passaporte: A02126010, Processo: 08089000722201961 Imigrante: MAGANAR GUEYE Passaporte: A01927706, Processo: 08505007695201908 Imigrante: MIGUEL MANUEL PATRICIO Passaporte: N1851720, Processo: 08388001095201910 Imigrante: NAZIF IDRISOU MOHAMMED Passaporte: EB373746, Processo: 08505008834201911 Imigrante: IBRAHIMA BARRY Passaporte: O00161229, Processo: 08505008335201915 Imigrante: DIAKHANKE SOUKOUNA Passaporte: AA0216117, Processo: 08505008342201917 Imigrante: CELESTINO NEVES Passaporte: N2398343, Processo: 08388001082201932 Imigrante: MEISSA CISS Passaporte: A01884485, Processo: 08388001080201943 Imigrante: NDIASSE CISS Passaporte: A01884483, Processo: 08444000505201985 Imigrante: MBAYE GUEYE Passaporte: A01220195, Processo: 08444000515201911 Imigrante: KHADIM KONTEYE Passaporte: A00964630, Processo: 08505012376201914 Imigrante: GINA DOMINGO GAYYED Passaporte: P7956217A, Processo: 08388001094201967 Imigrante: SHAMIM AHMED Passaporte: BW0689385, Processo: 08505007330201975 Imigrante: DAME SAKHO Passaporte: A01884492, Processo: 08505007918201929 Imigrante: BASAKISA NKUNKU Passaporte: N2372186, Processo: 08444000568201931 Imigrante: ALIOUF DIOUF Passaporte: A01649739, Processo: 08505008362201998 Imigrante: JAMES CHUKWUJEKWU MMUOZOBA Passaporte: A05886615, Processo: 47040000367201939 Imigrante: THIerno SYLLA Passaporte: A00555349, Processo: 08389005244201900 Imigrante: MAKHTAR FALL Passaporte: A01511762, Processo: 08505011544201946 Imigrante: SERGIO LOLACA JOÃO Passaporte: N1815050, Processo: 08505012556201998 Imigrante: KAYODE EBENEZER AFOLABI Passaporte: A08338287, Processo: 08505011381201900 Imigrante: EMMANUEL TAILOR MANGA SOMBJAM Passaporte: 01384184, Processo: 08505005656201968 Imigrante: MBAYE NDIAYE Passaporte: A01998277, Processo: 08452003270201984 Imigrante: MD SHIFUL ISLAM Passaporte: BR0614564, Processo: 08296000219201961 Imigrante: CHEIKH TIDIANE DIOUF Passaporte: A01367872, Processo: 08505013679201946 Imigrante: IBRAHIMA NDAO Passaporte: A00923735, Processo: 08505007282201915 Imigrante: DIAVOVA GARCIA Passaporte: N1740841, Processo: 08505003894201939 Imigrante: ARIF HASAN Passaporte: BH0934253, Processo: 08451002555201916 Imigrante: MAMADOU DIOUF Passaporte: A01450259, Processo: 08505004920201946 Imigrante: NASSIF ADENIVI SOUNKERE Passaporte: B0493831, Processo: 08505006639201948 Imigrante: JOSEFINA MARIA MUNGANGA Passaporte: N1953034, Processo: 08505006755201967 Imigrante: LUKOMBO SILU Passaporte: N0804047, Processo: 08505011995201983 Imigrante: TOCHUKWU DESTINY ANYANWU Passaporte: A09577466, Processo: 47040000380201998 Imigrante: HAGIE DUKUREH Passaporte: PC560965, Processo: 47040000381201932 Imigrante: ARONA THIAM Passaporte: A01132706, Processo: 47040000383201921 Imigrante: IBRAHIM BANDAY CONTEH Passaporte: ER037375, Processo: 47040000386201965 Imigrante: CHEIKH NDIAYE Passaporte: A00943454, Processo: 47040000387201918 Imigrante: GAYE YATTERA Passaporte: B0882217, Processo: 47040000388201954 Imigrante: PAPA MODOU DIA Passaporte: A01902844, Processo: 47040000390201923 Imigrante: OUSSEYNOU SOW Passaporte: A01383742, Processo: 47040000393201967 Imigrante: ANSOU MANE DIAWARA Passaporte: B0847131, Processo: 47040000395201956 Imigrante: MAHAMADOU BARADJI Passaporte: B0894065, Processo: 47040000396201909 Imigrante: CHIBUIKEM ISRAEL ONYEMEREKAM Passaporte: A04580801, Processo: 47040000404201917 Imigrante: IBRAHIMA DIAGNE Passaporte: A00973803, Processo: 47040000406201906 Imigrante: AMADOU BEYE DIOP Passaporte: A01285447, Processo: 08505006792201975 Imigrante: ADRIANA NSUCA KIKAYA Passaporte: N1536159, Processo: 47040000415201999 Imigrante: BATHIE DIENE Passaporte: A01227288, Processo: 47040000422201991 Imigrante: ABDOU LAHAT SAMB Passaporte: A01542853, Processo: 47040000427201913 Imigrante: SIDY NDIAYE Passaporte: A01563030, Processo: 08505008343201961 Imigrante: BOUBOU CISSE Passaporte: B0787203, Processo: 47040000429201911 Imigrante: BAYE SALIOU NDIAYE Passaporte: A01164170, Processo: 47040000435201960 Imigrante: TAMSIR FALL Passaporte: A01367832, Processo: 47040000436201912 Imigrante: IBRAHIMA DIALLO Passaporte: O00212743, Processo: 47040000437201959 Imigrante: ALASSANE KA Passaporte: A01899858, Processo: 08391002954201921 Imigrante: ALGASSIMOU BARRY Passaporte: O00037245, Processo: 08388001477201935 Imigrante: DAME DIOP Passaporte: A01671476, Processo: 08701001587201905 Imigrante: JOHAIRA RAQUEL MINIER REINOSOS Passaporte: SG3646052, Processo: 08388000678201915 Imigrante: ALIE KAMARA Passaporte: ER031482, Processo: 08505010531201950 Imigrante: THIerno OUMAR BALDE Passaporte: O00194830, Processo: 47040000438201901 Imigrante: FALLOU NDIAYE Passaporte: A01503763, Processo: 08505009748201917 Imigrante: MAMI KIAKU NZAZE Passaporte: N1245910, Processo: 47040000443201914 Imigrante: MAFARI THIOUNE Passaporte: A01358063, Processo: 47040000444201951 Imigrante: NDIASSE SALL Passaporte: A01487618, Processo: 47040000445201903 Imigrante: MALEYE LEYE Passaporte: A01916615, Processo: 47040000447201994 Imigrante: SITTA COMPAORE Passaporte: A2113572, Processo: 47040000448201939 Imigrante: SEKOU SOUMARE Passaporte: B0947595, Processo: 08505008387201991 Imigrante: ANANI KOKOU AFAWONYO Passaporte: EB250082, Processo: 47040000449201983 Imigrante: SOULEYMANE COULIBALY Passaporte: AA0250353, Processo: 08444000513201921 Imigrante: MAMATH SECK Passaporte: A01446178, Processo: 08505008397201927 Imigrante: LIDIA CAROLINA NKANGA Passaporte: N1778018, Processo: 08505009482201911 Imigrante: CAROLINA BATISTA VASQUEZ Passaporte: PP0125079, Processo: 08444000688201939 Imigrante: DIENG MBACKE Passaporte: A00994831, Processo: 08505008999201984 Imigrante: WENDO FAYIKO MATATA Passaporte: OB0636954, Processo: 08452002563201944 Imigrante: MD SAIFUL ISLAM Passaporte: BR0493665, Processo: 08444000446201945 Imigrante: MODOU MBAYE DIENG Passaporte: A01627252, Processo: 08444000443201910 Imigrante: EL HAJI RAWANE DIAW Passaporte: A00837921, Processo: 08444000430201932 Imigrante: ELHADJI GOUMBO LO Passaporte: A01218768, Processo: 08444000438201907 Imigrante: IBRAHIMA DIOP Passaporte: A01384274, Processo: 08444000434201911 Imigrante: GERTRUDE MWEMA NGOY Passaporte: OB0814563, Processo: 47040000450201916 Imigrante: DAOUDA KA

Passaporte: A01884148, Processo: 47040000453201941 Imigrante: MANSOUR KHOUMA Passaporte: A01489562, Processo: 08794001089201962 Imigrante: ELHADJI DAOUDA AMAR Passaporte: A01916801, Processo: 08386000847201937 Imigrante: SADIK AHMED Passaporte: BA0384499, Processo: 08505003949201919 Imigrante: LUIS DIAS DE SOUSA PONTES Passaporte: CA0104667, Processo: 08000014702201909 Imigrante: YUANXUN MO Passaporte: EB0570257, Processo: 08444000456201981 Imigrante: ABDUL KAHIR Passaporte: BW0391774

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso da competência delegada pela Portaria SNJ Nº 432, de 17 de junho de 2019, fundamentado na Resolução Conjunta nº 01/2018 e na deliberação ocorrida na I reunião do Conselho Nacional de Imigração (CNig), em 22 de março de 2019, torna público o indeferimento, ad referendum do referido Conselho, dos processos abaixo, por se tratar de pedido infundado ou de exigência não cumprida:

Processo: 08280000629201981 Imigrante: CHEIKH MBAYE, Processo: 08710001443201770 Imigrante: ABDOUL AZIZ NIANG, Processo: 08451000099201961 Imigrante: ABDOULAYE CAMARA, Processo: 08451000290201911 Imigrante: MOUSSA DIOUF, Processo: 08451000295201936 Imigrante: MODOU TOURE, Processo: 08280001036201931 Imigrante: MOUSTAPHA NIANG, Processo: 08451000215201942 Imigrante: ABDOULAYE NDIAYE, Processo: 08280000788201985 Imigrante: AMEDY NDIAYE, Processo: 08104000083201907 Imigrante: IBRA BA, Processo: 08280000961201945 Imigrante: MODOU AMAR, Processo: 08104000060201994 Imigrante: MOURTADA SEYE, Processo: 08451000273201976 Imigrante: ALIOUNE BADARA TOURE, Processo: 08109000024201981 Imigrante: ELHADJI NIANG, Processo: 08000003620201921 Imigrante: MOTRAJ, Processo: 08444000148201955 Imigrante: MOUHAMED SECK, Processo: 08444000147201919 Imigrante: ABDOU RAHIME DIOP, Processo: 08000003825201914 Imigrante: RONY AHAMED, Processo: 08460000951201991 Imigrante: FALLOU NDIAYE, Processo: 08385002526201987 Imigrante: BERNARDO DOMINGOS TE, Processo: 08495000111201921 Imigrante: ALAIN GRESSE YOUNBI TCHAMANI, Processo: 08451000662201900 Imigrante: CHEIKH AWA GAYE, Processo: 08444000135201986 Imigrante: ALIU INDJAL, Processo: 0842000081201979 Imigrante: ALASSANE KA, Processo: 08451000611201970 Imigrante: ABDOU KARIM DIEYE, Processo: 08451000621201913 Imigrante: MUSTAPHA SECKA, Processo: 08451000613201969 Imigrante: NGONEH SAMBA, Processo: 08451000610201925 Imigrante: BADARA DIA, Processo: 08386000777201917 Imigrante: MOHAMMED ABDUL MUTLIB BABUL, Processo: 08387000151201909 Imigrante: ABDOU KHADRE NIASS, Processo: 08386000806201941 Imigrante: MOHAMMED LIHIN AHMED, Processo: 08391000858201948 Imigrante: MD AZHARUL ISLAM MARUF, Processo: 08280001744201972 Imigrante: RACHEL BLANKSON, Processo: 08491000450201948 Imigrante: MUHAMMAD BASHIR KHAN, Processo: 08391000862201914 Imigrante: AOLAT HOSSAIN, Processo: 08386000698201914 Imigrante: GORA DIOP, Processo: 08460001451201977 Imigrante: KHALIFA CISSE, Processo: 08285001900201955 Imigrante: ALEXANDRINA CABRAL, Processo: 08491000420201931 Imigrante: MATAR NIANG, Processo: 08460001637201926 Imigrante: MOUSSA NDOM, Processo: 08400001091201918 Imigrante: SALIOU LO, Processo: 08386000677201991 Imigrante: MD MONIR UDDIN, Processo: 08280001743201928 Imigrante: ABDUL RAUF ALHASSAN, Processo: 08096001339201931 Imigrante: SERIGNE FALL, Processo: 08386000647201984 Imigrante: MANIK HOWLADER, Processo: 08000003591201905 Imigrante: TAHIR ISHAQ, Processo: 08451000394201918 Imigrante: IBRAHIMA NDIAYE, Processo: 08385001413201964 Imigrante: BARA DIA, Processo: 08451000422201905 Imigrante: SONHIBOU DIOP, Processo: 08310000245201963 Imigrante: SAMBA TRAORÉ, Processo: 08505003370201948 Imigrante: ABOUBACAR CONDE, Processo: 08354000461201901 Imigrante: HARUN AHMED, Processo: 08286000170201965 Imigrante: FAIZ AHMMED, Processo: 08505003609201980 Imigrante: ABDOUL BACHIROU ILBOUDO, Processo: 08444000113201916 Imigrante: NDIAGA MBAYE, Processo: 08505003414201930 Imigrante: ASIKUR RAHMAN CHOWDHURY BABLU, Processo: 08444000236201957 Imigrante: PAPE DIOP, Processo: 08444000228201919 Imigrante: FALLOU LOUM, Processo: 08444000220201944 Imigrante: MAMADOU NDIAYE, Processo: 08444000288201923 Imigrante: SERIGNE TOURE, Processo: 08505005375201913 Imigrante: ABDALLAH TOURE, Processo: 08444000291201947 Imigrante: MODOU SEYE BA, Processo: 08444000292201991 Imigrante: DJIBY LEYE, Processo: 08505005632201917 Imigrante: HUSSEIN HUSSEIN, Processo: 08444000319201946 Imigrante: MBAYE GUEYE, Processo: 08296000295201976 Imigrante: SERIGNE DIEYE, Processo: 08505004068201915 Imigrante: LE GRAND EKALA MATANDE, Processo: 08505004038201909 Imigrante: MAGUEYE NDIAYE, Processo: 08505004414201957 Imigrante: MOUSSA FALL, Processo: 08444000574201999 Imigrante: MODOU DAME NDIAYE, Processo: 08505008136201915 Imigrante: JERRY CHIBUIKE IGWE, Processo: 08385005267201946 Imigrante: LAURA GOMES LOPES CORREIA, Processo: 08505008809201929 Imigrante: ABDOU DIOP, Processo: 08460003285201943 Imigrante: MOUSSA NIANE, Processo: 08505009503201990 Imigrante: GANESH PRASAD GURUNG, Processo: 08451000917201926 Imigrante: OUSMANE THIOUB, Processo: 08451000592201981 Imigrante: MOR TALLA SARR, Processo: 08096002238201988 Imigrante: LASSANA N'DIAYE

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 336, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.071863/2017-20, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JENIFFER ALEJANDRA CLARO GONZALEZ, de nacionalidade venezuelana, filha de Argenis Claro Azuaje e de Iris Maritza Gonzalez Martinez, nascida em 27 de outubro de 1988, na República Bolivariana da Venezuela, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, 4 (quatro) meses e 4 (quatro) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 352, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.065604/2015-17, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, LUZ MARINA ESTRADA ESTRADA, de nacionalidade peruana, filha de Pedro Herrera e de Carmen Estrada, nascida em 11 de setembro de 1962, na República do Peru, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY



PORTARIA Nº 353, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.006354/2017-16, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ROGER SHIMOKAWA CASERES, de nacionalidade boliviana, filho de Manoel Shimokawa Toransa e de Marina Caseres, nascido em Guayaramerín, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 11 de dezembro de 1972, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos e 10 (dez) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIAS DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Nº 354 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

BABA SALL - G000947-W, natural do Senegal, nascido em 06 de março de 1989, filho de Ndiaw Sall e de Rokhaya Wade, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.006361/2017-17);

BATOUL HOUMANI - V867830-S, natural do Líbano, nascida em 13 de março de 1989, filha de Mohamad Ali Houmani e de Sabah Bdeir, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.011116/2017-25);

BRENDA MERCEDES JUSTIZ GONZALEZ - Y233383-9, natural de Cuba, nascida em 05 de julho de 1977, filha de Raul Valente Justiz Gonzalez e de Zaira de la Caridad Gonzalez Brana, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.012489/2017-80);

ADIL HAMEED - G179007-N, natural da Arábia Saudita, nascido em 24 de setembro de 1987, filho de Abdul Hameed e de Ruskhsana Yasmeen, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.015963/2017-59);

ALCIDES AGRAMONTE ABEL - V972778-G, natural da Cuba, nascido em 24 de dezembro de 1973, filho de Alcides Agramonte Santa Clara e de Reina Abel Suarez, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08792.002083/2017-61);

ANTONIO AFONSO FELGUEIRA SIMAO - G071893-J, natural da Angola, nascido em 12 de março de 1986, filho de Afonso Antonio Simao Neto e de Lemba Balduino Agostinho Felgueira, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08502.004311/2017-55);

DANIA DE VARONA LLORENTE - V970053-X, natural da Cuba, nascida em 06 de dezembro de 1968, filha de Ulpiano Marcelo Andres De Varona L De Mola e de Silvia Hortensia Loret De Mola, residente no Estado do Acre (Processo nº 08797.001590/2017-37);

DANISE PIERRE - G096274-A, natural da República do Haiti, nascida em 28 de julho de 1983, filha de Camile Pierre e de Rosemelie Saintlaire, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08492.004196/2017-85);

DENITSA PETROVA MARINOVA - V854279-6, natural da Bulgária, nascida em 31 de julho de 1986, filha de Petar Marinov Petrov e de Blagoveska Dimitrova Petrova, residente no Estado de Amazonas (Processo nº 08240.003240/2017-00);

ELIE HAKME - G216191-B, natural do Líbano, nascido em 13 de dezembro de 1983, filho de Sarkys Hakme e de Mona El Jabri, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08386.005151/2017-35);

GILBERT MNSAH - V125891-H, natural da Libéria, nascido em 15 de novembro de 1954, filho de John Mensah e de Felicia Sherman, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.010832/2017-85);

HENRI INANA NLUMBU - V533367-A, natural da República Democrática do Congo, nascido em 07 de setembro de 1981, filho de Nlumbu Milandu Ferdinand e de Ngika Inana Josephine, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.044566/2017-21);

HODA HEMMRAWI - V717358-Q, natural do Líbano, nascida em 14 de abril de 1980, filha de Khaled Hemmwai e de Fatme El Mais, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.066847/2017-34);

HUMBERTO DA CRUZ RUIVO - V486659-X, natural de Portugal, nascido em 08 de abril de 1953, filho de Viriato da Conceição Ruivo e de Adelia da Assunção Carvalho, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08296.001419/2018-50);

IRMA WITTIG ITASHIKI - V522820-R, natural da Bolívia, nascida em 16 de junho de 1969, filha de Carlos Wittig Antezana e de Alcira Itashiki, residente no Estado do Acre (Processo nº 08221.000536/2017-99);

JULIAN OPI CONDORI - V843856-5, natural da Bolívia, nascido em 23 de dezembro de 1973, filho de Aparicio Opi Choque e de Felicidad Condori, residente no Estado do Acre (Processo nº 08221.000771/2017-61);

JONATAS JOSE DE PINA - G243229-9, natural da Guiné Bissau, nascido em 27 de fevereiro de 1985, filho de Augusto Jose de Pina e de Catchu Tchongo Curofa, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.003642/2018-19);

JOHNNATAN GREEN BOCK - G264634-K, natural da República Dominicana, nascido em 04 de agosto de 1989, filho de Vicente Green e de Dominga Bock, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.016469/2017-10);

LUIS LAZARO REYNALDOS CASTILLO - V761660-R, natural da Cuba, nascido em 08 de setembro de 1982, filho de Lazaro Ernesto Reynaldos Herrera e de Patricia Teresa Castillo Lima, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.004255/2016-68);

MAJED HALAOUI - V677863-L, natural do Líbano, nascido em 10 de novembro de 1977, filho de Mohsen Halaoui e de Khadijeh Rteil, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.013075/2017-10);

MARCELLO MARIA ALESSANDRO ROMANO - V419771-T, natural da Itália, nascido em 06 de outubro de 1974, filho de Giorgio Romano e de Rosanna Giardina, residente no Estado do Maranhão (Processo nº 08310.007105/2017-54);

MARIA ROSSANA OVIEDO VERA MARQUES GONÇALVES - V757996-7, natural do Paraguai, nascida em 08 de dezembro de 1990, filha de Donato Oviedo Veja e de Magna Ramona Vera Ferreira, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.012622/2017-31);

MARIANA BEIBE - V693733-5, natural da Argentina, nascida em 03 de agosto de 1976, filha de Ernesto Miguel Beibe e de Elsa Wolfberg, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.001849/2017-44);

MARIANNE PASCALE VALERIE JOINT - G184527-G, natural da França, nascida em 05 de julho de 1986, filha de Didier Julien Jean Joint e de Cecile Sylvie Marie Guiraud, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08702.000069/2017-94);

MARIELA VIVIANA MONTECINOS VERGARA - V325582-G, natural do Chile, nascido em 11 de dezembro de 1964, filho de Oscar Humberto Montecinos e de Mariana Elena Vergara Meneses, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.011650/2017-78);

MELANIE FILIPE SIMAO - G071894-H, natural da Angola, nascida em 30 de outubro de 1988, filha de Raimundo Muluqueno Filipe e de Matilde Delgado, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08502.004312/2017-08);

MILAGROS PACHERRES VALDIVIA - V914394-N, natural do Peru, nascida em 04 de agosto de 1976, filha de Asuncion Pacherres Torres e de Teresa Valdivia Mendoza, residente no Estado do Acre (Processo nº 08221.000189/2017-02);

MOHAMED SAHLI - G091114-K, natural da Argélia, nascido em 20 de julho de 1987, filho de Baroudi Sahli e de Rahmouna Rouba, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.300309/2016-51);

MUNDELE JULIANA DOMINGOS - G176240-W, natural da Angola, nascida em 08 de abril de 1988, filha de Cunzia Sebastião Domingos e de Luyinga Masaki, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08494.000922/2017-71);

NEMESIO TOMAS CANTILLO SAMIA - V842147-2, natural da Colômbia, nascido em 18 de setembro de 1973, filho de Nemesio Cantillo Luna e de Flor Samia Barrios, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08461.008036/2017-72);

NATALIA KUZNETSOVA - Y26001-Q, natural da Ucrânia, nascido em 04 de dezembro de 1966, filho de Yuri Kuznetsov e de Galina Kuznetsova, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.012742/2017-29);

NGHETER NAPAM SAMI - V529018-B, natural da Guiné Bissau, nascida em 15 de novembro de 1984, filha de Mario Dias Sami e de Maria Jorge Quade, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.012589/2017-66);

NGIMBI NZIBU NDOMBASI - G208117-J, natural da Angola, nascido em 07 de junho de 1987, filho de Antonio Nzimbu e de Matondo Brigida, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.026938/2017-37);

REBECA JUDUTH BUSTAMANTE LINAN - V524839-X, natural do Peru, nascida em 09 de julho de 1978, filha de Jorge Ernesto Bustamante Reategui e de Rebeca Esther Linan Tantas, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.006350/2017-150);

RUBEN DARIO MORENO BARRIA - V390941-Y, natural da Panamá, nascido em 04 de fevereiro de 1979, filho de Ruben Dario Moreno Ramos e de Teodolinda Barria De Moreno, residente no Estado do Pará (Processo nº 08360.003845/2017-26);

RUBISDEL PEREZ PEREZ - V955872-L, natural de Cuba, nascido em 09 de maio de 1977, filho de Ruperto Perez Morreo e de Nilvia Perez Tellez, residente no Estado do Maranhão (Processo nº 08310.006447/2017-57);

REDA MOUSTAPHA HARIRI - Y276273-E, natural do Líbano, nascido em 27 de novembro de 1972, filho de Moustapha Hariri e de Saniah Safieddine, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.017603/2017-00);

SAMIA AKL MAHMOUD - V772433-R, natural do Líbano, nascida em 07 de maio de 1991, filha de Samir Ibrahim Akl e de Najah Foddah, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.070865/2017-11);

SAMIRA AGUSTO DJATA DE PINA - G243222-N, natural da Guiné Bissau, nascida em 15 de agosto de 1990, filha de Augusto Djata e de Quinta Incanha, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.003640/2018-11);

SATISH KUMAR PANDEY - G136002-Z, natural da Índia, nascido em 22 de fevereiro de 1983, filho de Parmeshwar Pandey e de Malti Pandey, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.006684/2017-10);

SULEYDI PANIAGUA SANCHEZ - V988446-5, natural da Bolívia, nascida em 16 de dezembro de 1986, filha de Mario Paniagua Alvarez e de Cristina Sanchez Perez, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08255.012765/2018-40);

TAMARA LUZMILA BENAVIDES ZUNIGA - V868098-L, natural do Peru, nascida em 05 de abril de 1981, filha de Pio Francisco Benavides Diaz e de Matilde Zuniga De Benavides, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.319410/2016-28);

WALAA SAADALLAH DARNASSER - G082583-N, natural da Palestina, nascida em 24 de agosto de 1990, filha de Saadallah Shoukri Morra e de Najwa Hilal Naser, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.021075/2017-93);

WILSA SOLITA UNA DA SILVA - V417129-P, natural da Guiné Bissau, nascida em 21 de dezembro de 1984, filha de Fernando Una Da Silva e de Serafina Gomes Correia, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.014205/2017-13);

WU CHUI WEN - V179468-F, natural da República Popular da China, nascida em 05 de maio de 1969, filha de Wu Jung Chih e de Lin Mei Yu, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.038295/2017-74) e

YAW TAKYI - Y232927-O, natural da Gana, nascido em 25 de março de 1965, filho de Koh Mensah e de Adwoa Fordwour, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.002278/2017-62).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Nº 355 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

BEATRIZ ELENA ESCOBAR JORDAN - W653470-R, natural da Colômbia, nascida em 27 de novembro de 1963, filha de Eduardo Escobar Uribe e de Ilia Beatriz Jordan de Escobar, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08387.001823/2017-23);

BOK JA JEON CHO - V082239-T, natural da República da Coreia, nascida em 06 de agosto de 1953, filha de Man Neung Jeon e de Jong Koo Lee, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.017649/2017-29);

CHANG CHENG YIN - Y269015-R, natural da China (Taiwan), nascido em 03 de outubro de 1993, filho de Chang Pi Chi e de Lee Hsiu, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.009050/2017-20);

CHANG FUNG CHIN - Y013868-B, natural da China (Taiwan), nascida em 10 de outubro de 1943, filha de Chang Pao Ton e de Chang Bao Mei, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.060428/2017-99);

DAVID VINCENT WILKIN CHEW - W497039-7, natural da Alemanha, nascido em 2 de maio de 1953, filho de GORDON WILKIN CHEW e de BERYL OSMAN CHEW, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.013842/2017-72);

FADI IBRAHIM IBRAHIM - Y354746-C, natural do Líbano, nascido em 10 de maio de 1982, filho de IBRAHIM KHALIL IBRAHIM e de HIAM IBRAHIM IBRAHIM, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.011296/2017-45);

GHADA ALI EL ZEIN - V132880-V, natural do Líbano, nascida em 10 de outubro de 1964, filha de Abed Zein e de Jamile Abou Nader, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.002227/2017-41);

HIROKO IYAMA - W008094-2, natural do Japão, nascida em 19 de janeiro de 1946, filha de Ichiro Noguchi e de Kamenoguchi, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08391.001742/2018-45);

LATIFE KASSEM HUSSEIN - W404001-R, natural do Líbano, nascida em 7 de abril de 1953, filha de Kassem Mohamed Hussien e de Rachid Buninbri, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.067991/2017-98);

LU LING CHU - V216301-L, natural da República Popular da China, nascida em 18 de julho de 1970, filha de Liu Chen Ya e de Liu Chen Y Juan, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.003524/2016-11);

MANUEL DO ROSARIO GUILHERME MALECAMA - Y280506-4, natural da Angola, nascido em 25 de maio de 1974, filho de Rosalino Francisco Malecama e de Amelia Manuel Guilherme, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.016394/2017-69);

REDA FAYEZ MOHAMED MAHMOUD - V391449-X, natural da República Árabe do Egito, nascido em 1º de janeiro de 1979, filho de Fayez Mohamed Mahmoud e de Fatima Mugahed Sharnouba, residente no Estado do Pará (Processo nº 08093.001217/2017-11) e

WU CHUI WEN - V179468-F, natural da República Popular da China, nascida em 5 de maio de 1969, filha de Wu Jung Chih e de Lin Mei Yu, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.038295/2017-74).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:



Nº 356 - Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

ABDEGAWAD ACHRAM - G387314-4, natural da República Árabe do Egito, nascido em 20 de março de 2013, filho de Mohamad Firas Achram e de Heba Alawad, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.000583/2019-84);

ABDELRAHMAN ACHRAM - G387297-E, natural da República Árabe do Egito, nascido em 20 de março de 2013, filho de Mohamad Firas Achram e de Heba Alawad, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.000582/2019-30);

DANILA HAMZA - F022515-A, natural da Síria, nascida em 06 de junho de 2015, filha de Thaer Hamza e de Samiah Ghazali, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.003994/2019-65);

KARIM DAOUD - G483559-O, natural do Líbano, nascido em 20 de dezembro de 2011, filho de Houssam Daoud e de Lina Sherfi (Processo nº 08505.003855/2019-31);

RAGHDA ALBARDAN - G392232-P, natural da Síria, nascida em 09 de janeiro de 2009, filha de Mahmoud Albrdan e de Najat Hamcho, residente no Estado Santa Catarina (Processo nº 08491.000523/2018-11);

RAMA ALBARDAN - G392233-N, natural da Síria, nascida em 04 de agosto de 2010, filha de Mahmoud Albrdan e de Najat Hamcho, residente no Estado Santa Catarina (Processo nº 08491.000524/2018-65);

TALA ALBRDAN - G392228-G, natural da Síria, nascida em 19 de setembro de 2013, filha de Mahmoud Albrdan e de Najat Hamcho, residente no Estado Santa Catarina (Processo nº 08491.000522/2018-76) e

YOUSUF KHALID MOHAMED - F141614-V, natural da Líbia, nascido em 05 de fevereiro de 2017, filho de Khaled Mohamed Ibrahim El Gehani e de Sundus Ashour Amqawi Husayn, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.017229/2019-22).

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS

Despacho nº 3.545/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização

Interessado(a): SHUMAILA GHAFAR

Processo: 08389.004796/2017-21

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefiro o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou saber se comunicar em língua portuguesa, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017 e não comprovou tempo mínimo de residência nos termos do inciso II do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 3.669/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Interessado: OSITA GODWIN NJOKU

Processo: 08505.025540/2017-83

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou domínio da Língua Portuguesa, além de não comprovar permanência no Brasil , contrariando o disposto no inciso II e III, do artigo 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4.087/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Interessado: OSCAR FELIPE GORAYEB ARRIAZA.

Processo: 08389.0058602017-83

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou tempo mínimo de permanência no país, contrariando o disposto no inciso II, do artigo 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 3.530/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Interessada: SHASHI KHUBCHAND UTTAMCHANDANI

Processo: 08389.009873/2013-39

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou permanência no país, contrariando o disposto no artigo 67, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 3.525/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Interessado: AMANCIO FRANCISCO NAPOCAE

Processo: 08270.016616/2017-81

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou tempo mínimo de permanência do país, contrariando o disposto no inciso III, do artigo 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 3.534/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Interessada: FOUAD AMIN KHATTAR

Processo: 08360.011098/2017-08

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou tempo mínimo de permanência, contrariando o disposto no artigo 67, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4.120/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Interessada: JERUSHA NETH OLIVEIRA MOLLINEDO

Processo: 08240.001753/2017-78

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou ter residência no Brasil pelo prazo de 04 anos imediatamente anteriores ao pedido de naturalização, nos termos do Art. 65, II da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4.100/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Interessado: MAZEN ZEIN

Processo: 08389.006077/2017-44

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou domínio da Língua Portuguesa, contrariando o disposto no inciso III, do artigo 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4.105/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento Pedido de Naturalização

Interessado: DONATIEN FOTSO NOULONG

Processo: 080505.046148/2017-78

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, por não atender o naturalizando ao disposto nos incisos IV e VI, do Art. 112, da Lei nº 6.815/80.

Despacho nº 4.105/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização

Interessado: DONATIEN FOTSO NOULONG

Processo: 080505.046148/2017-78

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, por não atender o naturalizando ao disposto nos incisos IV e VI, do Art. 112, da Lei nº 6.815/80.

Despacho nº 4.123/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Interessada: KASSEM ZAYOUN

Processo: 08505.072559/2017-19

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou domínio da Língua Portuguesa, contrariando o disposto no inciso III, do artigo 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4.138/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Interessada: ZAINAB DAHER

Processo: 08389.017427/2017-06

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou domínio da Língua Portuguesa, contrariando o disposto no inciso III, do artigo 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4.144/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Interessado: LINALD GUILLAUME

Processo: 08506.013120/2017-44

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou domínio da Língua Portuguesa, contrariando o disposto no inciso III, do artigo 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4.162/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização

Interessado: CYPRIAN ANAYO NDEFO

Processo: 08505.033857/2017-93

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, por não atender o naturalizando ao disposto nos incisos IV e VI, do Art. 112, da Lei nº 6.815/80 e por não comunica-se em língua portuguesa em desacordo com o inciso III do art. 65 da lei 13.445/2017.

Despacho nº 4.091/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento de Naturalização

Interessada: GREGORIO ALBERTO RODRIGUEZ

Processo: 08354.006384/2017-22

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido,tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional no período mínimo necessário, nos termos do Art. 65 inciso II da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4.101/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização

Interessado(a): MAURIZIO MONGE

Processo nº: 08460.017821/2017-26

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 4.125/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Interessado: HASSAN AL MOUKDAD

Processo: 08391.006157/2017-51

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o naturalizando não demonstra "animus" de residência em nosso país, deixando de cumprir, assim, o contido no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4.151/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Interessado: KAWKAB ALI GHANDOUR

Processo: 08505.013380/2017-20

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a naturalizando não demonstra "animus" de residência em nosso país, deixando de cumprir, assim, o contido no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4.163/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Interessado: ABDELLATIF SANNANE

Processo: 08388.003555/2017-74

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o naturalizando não demonstra "animus" de residência em nosso país, deixando de cumprir, assim, o contido no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4.166/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização

Interessado: BENJAMIN YUNG

Processo: 08505.067227/2017-12

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, por não atender o naturalizando ao disposto no inciso VI, do Art. 112, da Lei nº 6.815/80.



Despacho nº 4.172/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessado: FIRAS MOHAMAD MASALMENI
Processo: 08389.017927/2017-30
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou residência no território nacional há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos deixando de cumprir o contido no art. 67, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4.107/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: ABRAHAM UNOKO
Processo: 08505.060598/2017-73
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou domínio da Língua Portuguesa, contrariando o disposto no inciso III, do artigo 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4.103/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: SANA E DBIYA
Processo: 08505.033495/2017-31
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou domínio da Língua Portuguesa, contrariando o disposto no inciso III, do artigo 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4.111/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessada: BLESSING OMOWUNMI FAYEMI
Processo: 08505.037980/2017-83
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, por não atender a naturalizando ao disposto nos incisos III e VI, do Art. 112, da Lei nº 6.815/80.

Despacho nº 4.119/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: BENJAMIN DENNIS UCHENNA
Processo: 08505.061122/2017-50
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, por não atender o naturalizando ao disposto nos incisos III e VI, do Art. 112, da Lei nº 6.815/80.

Despacho nº 4.135/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização Provisória
Interessado(a): SULTAN ALABU
Processo : 08505.059787/2017-01
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido de naturalização provisória pelo não cumprimento ao artigo 70 da Lei 13.445/17 bem como do Parágrafo único do Art. 221, do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 4.145/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: CHARLES GHAZI GORBAN
Processo: 08504.011665/2017-36
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, por não atender o naturalizando ao disposto nos incisos III e VI, do Art. 112, da Lei nº 6.815/80.

Despacho nº 4.167/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessada: TERFAT MOHAMAD SAFA
Processo: 08389.017959/2017-35
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou residência no território nacional há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos deixando de cumprir o contido no art. 67, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4.094/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: AHMED MUSBAH MUSTAFA ALLAHHAM
Processo: 08444.002618/2017-53
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que que o naturalizando não atende aos requisitos contidos no art. 65, inciso II e III do Art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 3.936/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: YASIR ARAFAT.
Processo: 08491.001075/2017-91
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou domínio da Língua Portuguesa, contrariando o disposto no inciso III, do artigo 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4.086/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: BILAL ZAKKOUR
Processo: 08505.041752/2017-16
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo previsto em lei, nos termos do Art. 65 c/c Art. 66, inciso II, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 3.628/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessado: RANDY NDUKWE
Processo: 08505.042396/2017-40
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou saber se comunicar em língua portuguesa, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017, e não cumpriu o requisito de bom procedimento exigido em lei à época, nos termos do inciso VI do art. 112 da Lei nº 6.815/80.

Despacho nº 4.183/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessado: NIBAL CHAMS ABOULTAIF
Processo: 08389.008453/2017-35
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou residência no território nacional há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos deixando de cumprir o contido no art. 67, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4.187/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: GAKOULA KISSANTOU
Processo: 08506.012670/2017-46
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, por não atender o naturalizando ao disposto nos incisos III e VI, do Art. 112, da Lei nº 6.815/80.

Despacho nº 4.182/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: ULALIA BALCERAS VELAS
Processo: 08505.034523/2017-37
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou permanência no país, contrariando o disposto no inciso II, do artigo 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4.184/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: JAAFAR KALAKECHE
Processo: 08389.017652/2017-34
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou domínio da Língua Portuguesa, contrariando o disposto no inciso III, do artigo 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4.186/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: COLLINS CHUKWUEBUKA NWOHA
Processo: 08505.056469/2017-81
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, por não atender o naturalizando ao disposto nos incisos IV e VI, do Art. 112, da Lei nº 6.815/80.

Despacho nº 4.128/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessada: JAMILE GHASSAU FAHS
Processo: 08389.017832/2017-16
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou saber se comunicar em língua portuguesa, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4.147/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: UCHENNA SAMUEL IKE
Processo: 08505.067042/2017-16
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido de naturalização provisória pelo não cumprimento do Art. 70 da Lei 13.445/17 c/c parágrafo único, do Art. 221, do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 4.191/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessado: HASSAN ALI HAMMADI
Processo: 08389.017954/2017-11
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou residência no território nacional há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos deixando de cumprir o contido no art. 67, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4.192/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: CHARLES RALUCHUKWU ANIEKWENA.
Processo: 08286.002215/2017-74
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou domínio da Língua Portuguesa, contrariando o disposto no inciso III, do artigo 65, da Lei 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL
COORDENAÇÃO DE TÉCNICA DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria n.º 115, de 20 de março de 2019, em continuidade ao cumprimento da decisão judicial exarada nos autos do Processo n.º 1004562-16.2018.4.01.3500, procedente da Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Formosa-GO, Subseção Judiciária de Formosa-GO, que determinou a análise do processo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, com fundamento na Nota Técnica n.º 109/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SNJ/MJ (SEI nº 8441852), resolve:
Arquivar o pedido de registro sindical nº 46208.011954/2017-79, de interesse do SINDSSE-GO - SINDICATO DOS SERVIDORES DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ: 27.820.969/0001-65, com fundamento no art. 27, inciso I, da Portaria nº 326/2013.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, resolve, em cumprimento de Decisão Judicial (SEI nº 8609516), Mandado de Notificação e Intimação nº 1009799-06.20 19.4.01 .3400, procedente da 9ª Vara Federal Cível da SJDF, Seção Judiciária do Distrito Federal, na qual fora determinada a análise dos autos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da ciência da presente decisão, e com fundamento na NOTA TÉCNICA Nº 665/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 9443599):
Arquivar o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46211.000870/2018-31 (SC19832), CNPJ nº 27.711.573/0001-80, de interesse do SINAF-MG - Sindicato dos Agricultores Familiares do Estado de Minas Gerais, com fundamento no art. 26, inciso I, da Portaria nº 501/2019.

PAULO EDSON ROSÁRIO SILVA



CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 15 DE AGOSTO DE 2019

Nº 1.066 - Ato de Concentração nº 08700.001651/2019-50. Requerentes: Areal Comercial de Alimentos S.A (Grupo Big Box) e Paulo & Maia Supermercados Ltda. Advogados: Tchezary Gomes Pena Medeiros, David Gonçalves de Andrade Silva e outros.
Acolho o Parecer nº 13/2019/CGAA2/SGA1/SG, de 15 de agosto de 2019 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

Nº 1.069. Ato de Concentração nº 08700.003020/2019-75. Requerentes: EAS Educação S.A., Editora Piá Ltda., Positivo Soluções Didáticas Ltda. Advogados: Barbara Rosenberg, Camilla Paoletti, Maria Amaral de Almeida Sampaio, Gustavo Henrique Carneiro de Camargo Kastrup, Maria Eugênia Novis de Oliveira, Beatriz Medeiros Navarro Santos e outros.
Acolho o Parecer nº 14/2019/CGAA2/SGA1/SG, de 15 de agosto de 2019, e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

Nº 1.070. Ato de Concentração nº 08700.002510/2019-54. Requerentes: Box Comércio de Veículos Ltda. e Rota Premium Veículos Ltda. Advogados: Daniel Mesquita e Roberto de Castro Pimenta.
Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.072. Ato de Concentração nº 08700.003686/2019-23. Requerentes: Enel Green Power Brasil Participações LTDA., Ventos de Santo Orestes Energias Renováveis S.A., Ventos de São Roque Energias Renováveis S.A. e Fótons de Santo Anchieta Energias Renováveis S.A. Advogados: Eduardo Caminati Anders, Marcio C. S. Bueno, Leda Batista S. D. Lima, Isabela Canales de Oliveira, Bruno Lardosa, René Mostardeiro Brunet e outros.
Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.073. Ato de Concentração nº 08700.002703/2019-13. Requerentes: Mosaico Negócios de Internet S.A. e Buscapé Company Informação de Tecnologia Ltda. Advogados: José Carlos da Matta Berardo, Marcio Dias Soares e outros. Tendo em vista as conclusões do Parecer nº 12/2019/CGAA4/SGA1/SG/CADE e com fulcro no art. 50, §1º, da Lei nº 9.784/1999, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação.
Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/2011.

KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral
Substituto

RETIFICAÇÃO

Nos Despachos 1050, 1062 e 1063 publicados no DOU de 15 de agosto de 2019, seção 1, página 82, onde se lê Superintendente-Geral Adjunto leia-se Superintendente-Geral Substituto.

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO
E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

ATOS DE 14 DE AGOSTO DE 2019

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Outorga de Concessão de Lavra. (Cód. 4.00)
Os processos serão remetidos à Agência Nacional de Mineração, para vista e cópias.
48403.802140/1972 - Portaria Nº 113/SGM - Jota Lessa Participações Ltda. - Minério de Ferro - Santa Maria de Itabira - Minas Gerais - 220,42 hectares.
48413.826340/2003 - Portaria Nº 114/SGM - Polimix Concreto Ltda. - Filito - Rio Branco do Sul - Paraná - 222,00 hectares.
48413.826565/2003 - Portaria Nº 115/SGM - Indústria e Comércio de Cal Sereia Ltda. ME - Calcário - Rio Branco do Sul - Paraná - 17,26 hectares.
48403.831608/2002 - Portaria Nº 116/SGM - Nova Aurora Mármore e Granitos Ltda. - Granito - Itinga - Minas Gerais - 681,37 hectares
48406.862384/2007 - Portaria Nº 117/SGM - Trimining Mineração do Brasil Ltda. - Minério de Manganês - Niquelândia - Goiás, - 254,29 hectares.
48409.890000/2004 - Portaria Nº 118/SGM - Comércio de Pedras Irmãos Frauches Ltda. - Granito - Santo Antônio de Pádua- Rio de Janeiro - 0,81 hectares.
48420.896119/2001 - Portaria Nº 119/SGM - Toledo Granitos do Brasil Ltda. - Granito - Água Doce do Norte - Espírito Santo - 11,38 hectares.
48422.806030/2006 - Portaria Nº 120/SGM - Mineração e Calcário do Tocantins Ltda. - Gipsita - Grajaú - Maranhão - 231,23 hectares.
48402.820045/2001 - Portaria Nº 122/SGM - Vilas Boas Mineração Ltda. EPP - Água Mineral - Santa Rosa de Viterbo - São Paulo - 50,00 hectares.
48403.832036/2013 - Portaria Nº 123/SGM - Água Mineral Formiga Ltda. - Água Mineral - Formiga - Minas Gerais - 23,54 hectares.
48425.844025/2012 - Portaria Nº 124/SGM - Taíçoca Mineração Transportes Ltda. - Argilito - Porto Real do Colégio - Alagoas - 71,33 hectares.
48425.844117/2014 - Portaria Nº 125/SGM - É Leve Indústria e Comércio de Águas Ltda. - Água Mineral - Rio Largo - Alagoas - 49,32 hectares.
48403.830486/2001 - Portaria Nº 126/SGM - Mineração Bonsucesso Ltda. - Quartzito - Barão de Cocais - Minas Gerais - 184,86 hectares.
48420.896393/2007 - Portaria Nº 127/SGM - Palmares do Brasil Mineração Ltda. - Granito - Alegre - Espírito Santo - 3,50 hectares.
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Retificação de Portaria. (Cód. 4.95)
O processo será remetido à Agência Nacional de Mineração, para vista e cópias.
48402.806967/1974 - Portaria Nº 121/SGM - Sociedade Agrícola Mambu Ltda. - Cascalho, Areia Quartzosa e Argila - Itanhaém - São Paulo - 571,41 hectares.
FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Indefere o requerimento de concessão de lavra. (3.90)
Os processos permanecerão nesta Secretaria durante o prazo recursal, para vista e cópias.

Processo nº 48402.820212/1986 - Despacho Decisório Nº 17/2019/SGM - CBE - Companhia Brasileira de Equipamentos.
Processo nº 48403.831746/2001 - Despacho Decisório Nº 18/2019/SGM - AEG. Comércio e Indústria Ltda.
Processo Nº 48402.820452/1985 - Despacho Decisório Nº 19/2019/SGM - C. Fernando R. da Paz & Cia Ltda.

rocesso nº 48403.831560/1984 - Despacho Decisório Nº 20/2019/SGM - Somibrás Sociedade de Mineração Brasileira Ltda.
Processo nº 48402.820261/2001 - Despacho Decisório Nº 21/2019/SGM - Paulo Ogava ME.
Processo nº 48403.830148/2005 - Despacho Decisório Nº 22/2019/SGM - Mineração do Moinho Ltda.
Processo nº 27206.861201/1991 - Despacho Decisório Nº 23/2019/SGM - Heventhus Cerimonial e Serviços Ltda. ME
Processo nº 48403.003022/1946 - Despacho Decisório Nº 24/2019/SGM - Mineração Pico do Itatiaiuçu Ltda.
Processo nº 48402.809973/1975 - Despacho Decisório Nº 25/2019/SGM - Lafargeholcim (Brasil) S. A.

LILIA MASCARENHAS SANT'AGOSTINO
Secretária-Adjunta

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 853, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Estabelece as disposições relativas à qualidade do serviço público de transmissão de energia elétrica associada à disponibilidade e à capacidade operativa de Funções Transmissão Conversora - FT Conversora - e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 6º, 29, incisos I, VII e X, e 31, incisos I e IV, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e com base nos arts. 3º e 4º, do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e no que consta do Processo nº 48500.002536/2017-10, resolve:

Art. 1º Estabelecer as disposições relativas à qualidade do serviço público de transmissão de energia elétrica associada à disponibilidade e à capacidade operativa de Funções Transmissão Conversora - FT Conversora - de instalações de transmissão em Corrente Contínua em Alta Tensão - CCAT, pertencentes à Rede Básica ou a instalações de transmissão de energia elétrica destinadas a interligações internacionais equiparadas a concessionária de serviço público de transmissão, nos termos do art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Para os fins e efeitos desta Resolução, ficam estabelecidos os seguintes termos e definições:

I - Indisponibilidade: condição interna à FT Conversora em que haja redução da capacidade de transmissão de potência ou impossibilidade de utilização de seus equipamentos para manobra ou operação;

II - Indisponibilidade Programada: Indisponibilidade solicitada antecipadamente e aprovada pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, em conformidade com o estabelecido nos Procedimentos de Rede;

III - Indisponibilidade de Urgência: Indisponibilidade solicitada em regime de urgência e aprovada pelo ONS, em conformidade com o estabelecido nos Procedimentos de Rede;

IV - Outras Indisponibilidades: Indisponibilidades que não podem ser classificadas nem como Indisponibilidade Programada e nem como Indisponibilidade de Urgência;

V - Duração Real da Indisponibilidade: tempo entre o início e o término de uma Indisponibilidade;

VI - Duração Equivalente da Indisponibilidade: ponderação da Duração Real da Indisponibilidade pela redução da capacidade de transmissão de potência decorrente da Indisponibilidade;

VII - Horas Equivalentes: somatório, em horas decimais, da Duração Equivalente das Indisponibilidades ocorridas em um período de tempo;

VIII - Parcela Variável de FT Conversora - PVC: parcela a ser deduzida do Pagamento Base - PB de uma FT Conversora devido a Indisponibilidades na FT Conversora;

IX - Período Preferencial de Manutenção: janela temporal preferencial para a realização de manutenções preventivas, dentro do período de baixa utilização da FT Conversora, previamente definida pelo ONS para cada ano civil;

X - Transmissora: concessionária de serviço público de transmissão ou equiparada a concessionária de serviço público de transmissão, conforme art. 17 da Lei nº 9.074, de 1995.

Art. 3º As Transmissoras devem informar ao ONS o início e o término de cada Indisponibilidade em FT Conversora e a redução da capacidade de transmissão de potência dela resultante.

Parágrafo único. As Transmissoras devem manter os dados de que trata o caput de forma auditável para fins de fiscalização.

Art. 4º Para cada Indisponibilidade de FT Conversora, o ONS deve calcular a Duração Real da Indisponibilidade e a Duração Equivalente da Indisponibilidade.

§ 1º A Duração Equivalente da Indisponibilidade deve ser calculada da seguinte forma:

$$DEI = \sum_{j=1}^N \left(d_j \cdot \frac{P_j}{P_{nom}} \right)$$

Onde:

DEI - Duração Equivalente da Indisponibilidade;

N - Número de alterações na capacidade de transmissão de potência durante a Indisponibilidade;

d_j - Período da Indisponibilidade, em minutos, com a redução de capacidade P_j;

P_j - Capacidade de transmissão de potência, em MW, reduzida no período d_j em consequência da Indisponibilidade; e

P_{nom} - Capacidade nominal contratada de transmissão de potência, em MW.

§ 2º Quando houver mais de uma Indisponibilidade no mesmo período, para o cálculo da Duração Equivalente da Indisponibilidade deve ser considerada a parcela incremental de redução da capacidade de transmissão de potência causada pela Indisponibilidade.

Art. 5º A disponibilidade anual da FT Conversora deve ser calculada pelo ONS, para cada ano civil, da seguinte forma:

$$DISP_a \% = 100 \cdot \left[1 - \frac{1}{24 \cdot 60 \cdot D} \cdot \sum_{i=1}^{NI} DEI_i \right]$$



Onde:
DISP_a - Disponibilidade anual;
D - Número de dias no ano;
NI - Número de Indisponibilidades no ano; e
DEI_i - Duração Equivalente da Indisponibilidade i.
Parágrafo único. O ONS deve encaminhar à ANEEL, até o dia 31 de março de cada ano, a disponibilidade anual das FT Conversoras apurada no ano civil anterior.

Art. 6º As Indisponibilidades em FT Conversora resultam na aplicação de PVC calculada mensalmente da seguinte forma:

$$PVC = \frac{PB}{24 \cdot 60 \cdot D} \cdot \sum_{i=1}^{NI} \left[\sum_{j=1}^N d_{ij} \cdot \left(0,025 + K_{ij} \cdot \frac{P_{ij}}{P_{nom}} \right) \right]$$

Onde:
PB- Pagamento Base da FT Conversora;
D - Número de dias no mês;
NI - Número de Indisponibilidades no mês;
N - Número de alterações no fator K da Indisponibilidade i e/ou na capacidade de transmissão de potência durante a Indisponibilidade i;
d_{ij} - Período, em minutos, da Indisponibilidade i com a redução de capacidade P_{ij} e fator K_{ij};
P_{ij} - Capacidade de transmissão de potência, em MW, reduzida no período d_{ij} em consequência da Indisponibilidade i; e
P_{nom} - Capacidade nominal contratada de transmissão de potência, em MW.

I - Para Indisponibilidade Programada aplica-se fator K igual a 5 (cinco) dentro do período programado e igual a 7,5 (sete e meio) no período que exceder o programado;

II - Para Indisponibilidade de Urgência aplica-se fator K igual a 25 (vinte e cinco) nos primeiros 300 (trezentos) minutos da Indisponibilidade e igual a 5 (cinco) nos minutos subsequentes;

III - Para Outras Indisponibilidades aplica-se fator K igual a 75 (setenta e cinco) nos primeiros 300 (trezentos) minutos da Indisponibilidade e igual a 5 (cinco) nos minutos subsequentes; e

IV - Para Outras Indisponibilidades ocasionadas durante uma Indisponibilidade Programada sem redução da capacidade de transmissão de potência aplica-se fator K igual a 5 (cinco), desde que os riscos de Outras Indisponibilidades tenham sido informados na programação da intervenção.

§ 1º Quando houver mais de uma Indisponibilidade no mesmo período, para o cálculo da PVC deve ser considerada a parcela incremental de redução da capacidade de transmissão de potência causada por cada Indisponibilidade.

§ 2º O ONS deve encaminhar à ANEEL, até o 5º (quinto) dia útil do mês de junho de cada ano, relatório contendo as Indisponibilidades das FT Conversoras e as respectivas PVC apuradas de junho do ano anterior a maio do ano em curso.

Art. 7º Os períodos de Indisponibilidade Programada contidos no Período Preferencial de Manutenção são isentos de aplicação de PVC no limite de 80 (oitenta) Horas Equivalentes.

§ 1º No Período Preferencial de Manutenção devem ser realizadas as manutenções preventivas previamente cadastradas em sistema de acompanhamento de manutenções do ONS.

§ 2º No Período Preferencial de Manutenção podem ser realizadas outras atividades na FT Conversora desde que não comprometam a realização das manutenções preventivas programadas.

§ 3º Para os períodos de Indisponibilidade Programada contidos no Período Preferencial de Manutenção que excederem a isenção estabelecida no caput aplica-se fator K igual a 1 (um) até o limite de 40 Horas Equivalentes.

§ 4º A isenção estabelecida no caput e a redução do fator K estabelecida no § 3º não se aplicam para os períodos de Indisponibilidade que excederem os períodos programados.

Art. 8º Para as Indisponibilidades não contempladas no art. 7º, não se aplica PVC enquanto as Horas Equivalentes de Indisponibilidade dos últimos 12 (doze) meses for menor ou igual a 20 (vinte) horas.

Parágrafo único. A isenção estabelecida no caput não se aplica para os períodos de Indisponibilidade que excederem os períodos programados.

Art. 9º O cancelamento pela Transmissora de Indisponibilidade Programada com antecedência inferior a 5 (cinco) dias em relação à data de início prevista implicará aplicação de PVC sobre 20% (vinte por cento) do período programado, considerando a redução da capacidade de transmissão de potência prevista na programação.

Parágrafo único. O ONS poderá não aplicar a PVC de que trata o caput quando a Transmissora apresentar relatório técnico demonstrando que o cancelamento foi motivado por condições climáticas adversas.

Art. 10. Não serão considerados para efeito da aplicação da PVC os períodos de Indisponibilidade contidos no período de 12 (doze) meses a contar da data de entrada em operação comercial de uma nova FT Conversora.

Art. 11. A aplicação de PVC deve observar os seguintes limites:

I - A PVC não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do PB da FT Conversora no mês de apuração, deslocando-se para os meses subsequentes o saldo que restar;

II - A PVC não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do somatório dos PB da FT Conversora no período contínuo de 12 (doze) meses; e

III - A soma dos valores da PVC com a Parcela Variável por Indisponibilidade - PVI e a Parcela Variável por Restrição Operativa - PVRO estabelecidas na Resolução Normativa nº 729, de 26 de junho de 2016, não poderá ultrapassar 12,5% (doze e meio por cento) do valor da Receita Anual Permitida - RAP da concessão no período contínuo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Decorridos 30 (trinta) dias consecutivos após atingido um dos limites definidos nos incisos II e III, caso a capacidade de transmissão de potência esteja reduzida a 0 (zero), o ONS deve realizar a suspensão do PB da FT Conversora.

Art. 12. A PVC será considerada na apuração mensal de serviços e encargos de transmissão conforme os Procedimentos de Rede.

§ 1º Os valores da PVC devem ser simultaneamente descontados da receita das Transmissoras e subtraídos dos encargos de uso do sistema de transmissão devidos pelos usuários.

§ 2º Quando houver suspensão da aplicação de PVC, caso a decisão do mérito seja favorável à cobrança, os valores devidos devem ser atualizados pelo ONS para o mês do início da cobrança, utilizando o índice de atualização contratual da RAP.

§ 3º Quando houver recontabilização de PVC, os valores a serem cobrados ou devolvidos devem ser atualizados pelo ONS para o mês da recontabilização, utilizando o índice de atualização contratual da RAP.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 13. A Resolução Normativa nº 729, de 2016, aplica-se às FT Conversora apenas no que se refere à Parcela Variável por Atraso na Entrada em Operação - PVA.

Art. 14. Fica alterado o Anexo à Resolução Normativa nº 729, de 2016, conforme o Anexo 1 desta Resolução.

Art. 15. Fica alterado o Anexo à Resolução Normativa nº 191, de 12 de dezembro de 2005, conforme o Anexo 2 desta Resolução.

Art. 16. Fica alterado o Anexo à Resolução Normativa nº 669, de 14 de julho de 2015, conforme o Anexo 3 desta Resolução.

Art. 17. Fica aprovada a Revisão 2019.08 dos Submódulos 15.6 e 15.12 dos Procedimentos de Rede, conforme Anexo.

Parágrafo único. O Anexo de que trata o caput está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br>.

Art. 18. O ONS e as Transmissoras devem adequar os Contratos de Prestação de Serviços de Transmissão - CPST à nova composição de FT, resultante da alteração da Resolução Normativa nº 191, de 2005, estabelecida no art. 15.

Art. 19. As Transmissoras devem encaminhar para o ONS, até o dia 1º de fevereiro de 2020, a relação das Indisponibilidades em FT Conversora ocorridas no ano de 2019, contendo o início e o término de cada Indisponibilidade e a redução da capacidade de transmissão de potência dela resultante.

Art. 20. A aplicação do fator K conforme estabelecida no inciso III do art. 6º desta Resolução ao Contrato de Concessão nº 07/2015-ANEEL fica condicionada à assinatura de Termo Aditivo, cuja solicitação deverá ocorrer até o dia 31 de dezembro de 2019, retirando da Oitava Subcláusula da Cláusula Sexta a definição do valor e da forma de aplicação do Fator Multiplicador Ko.

Art. 21. Esta Resolução será objeto de Avaliação de Resultado Regulatório - ARR em até 6 (seis) anos após sua entrada em vigor.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO 1

(ANEXO À RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 729 DE 28 DE JUNHO DE 2016.)
Padrão de Frequência de Outros Desligamentos e Fatores Ko e Kp

FT	Família de FT	Padrão de Frequência de Outros Desligamentos (desl./ano)	Fator Ko	Fator Kp
MG	(*)	não possui	150	10
LT	≤ 5km(*)	1	150	10
	>5km e ≤50Km(*)	1		
	>50km - 230kV	3		
	345kV	2		
	440kV	2		
	500kV	2		
	750kV	3		
	Cabo Isolado(*)	não possui	50	2,5
	CCAT(*)	3	50	10
TR	Trifásico (*)	1	50	5,0
	≤345kV	1	150	10
	>345kV	1		
CR	REA ≤345kV	1	150	10
	>345kV	1		
	CRE (*)	3	150	7,5
	CSI (*)	3	50	2,5
	BC (*)	3	100	5,0
	CSE (*)	3	150	7,5

(*) Qualquer nível de tensão.

LEGENDA:

LT - Linha de Transmissão

TR - Transformação

CR - Controle de Reativo

REA - Reator

CRE - Compensador Estático

CSI - Compensador Síncrono

BC - Banco de Capacitor

CSE - Compensação Série

CCAT - Corrente Contínua em Alta Tensão

Kp- Fator multiplicador para Desligamento Programado

Ko- Fator multiplicador para Outros Desligamentos

ANEXO 2

(ANEXO À RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 191 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005.)

FT-TRANSMISSÃO	FUNÇÃO	EQUIPAMENTO PRINCIPAL	EQUIPAMENTOS COMPLEMENTARES
LT-LINHA DE TRANSMISSÃO	DE	Linha de Transmissão	Equipamentos das entradas de LT, Reator em derivação, equipamento de compensação série, não manobráveis sob tensão a ela conectados e aqueles associados ao equipamento principal.
TR-TRANSFORMAÇÃO		Transformador de potência	Equipamentos de conexão, limitadores de corrente e de aterramento de neutro, reguladores de tensão e defasadores, e demais equipamentos associados ao equipamento principal.
CR- CONTROLE DE REATIVO	DE	Reator em derivação e compensador série manobráveis sob tensão, banco de capacitor, compensador síncrono e compensador estático.	Equipamentos de conexão e transformador de potência e aqueles associados ao equipamento principal.
MG-GERAL	MÓDULO	Malha de aterramento, terreno, sistemas de telecomunicações, supervisão e controle comuns ao empreendimento, cerca, terraplenagem, drenagem, grama, embritamento, arruamento, iluminação do pátio, proteção contra incêndio, sistema de abastecimento de água, esgoto, canaletas, acessos, edificações, serviços auxiliares, área industrial, sistema de ar comprimido comum às funções, transformador de	Equipamentos de conexão e aqueles associados ao equipamento principal.



	aterramento e de potencial e reator de barra não manobrável sob tensão, e equipamentos de interligação de barra e barramentos.	
CV - CONVERSORA	Conversoras e transformadores das conversoras	Equipamentos de conexão, filtros CC e CA, reatores de alisamento, eletrodos de terra, linha dos eletrodos de terra, sistemas de controle, controle mestre, equipamentos reserva, equipamentos de interligação de barra em vão contendo apenas equipamentos da função conversora e demais equipamentos associados aos equipamentos principais.

ANEXO 3

(ANEXO À RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 669, DE 14 DE JULHO DE 2015.)

1. Requisitos Mínimos de Manutenção

1.1 Os Requisitos Mínimos de Manutenção definem as atividades mínimas de manutenção preditiva e preventiva e suas periodicidades para transformadores de potência e autotransformadores, reatores de potência, banco de capacitores paralelos, disjuntores, chaves seccionadoras, transformadores para instrumentos, para-raios, linhas de transmissão e para chaves de alta velocidade, medidores de tensão e corrente, filtros e válvulas de instalações de transmissão em Corrente Contínua em Alta Tensão - CCAT.

1.2 As atividades e periodicidades de manutenção para outros equipamentos, inclusive para os sistemas de proteção e serviços auxiliares, apesar de não constarem nos Requisitos Mínimos de Manutenção, devem estar especificadas nos planos de manutenção das transmissoras.

1.3 As atividades estabelecidas neste documento não constituem o conjunto completo de atividades necessárias à manutenção dos equipamentos e linhas de transmissão, mas o mínimo aceitável do ponto de vista regulatório. Assim, cabe à transmissora estabelecer seu plano de manutenção, com base nas normas técnicas, nos manuais dos fabricantes, nas boas práticas de engenharia e nos conhecimentos específicos adquiridos pelas concessionárias na manutenção dos equipamentos, a fim de garantir a prestação do serviço adequado e a conservação das instalações sob sua concessão.

1.4 A partir dos resultados das manutenções preditivas e preventivas a transmissora deve programar as manutenções decorrentes ou monitorar as anomalias verificadas.

1.5 As manutenções preventivas só poderão ser realizadas em intervalos superiores aos estabelecidos neste plano quando forem adotadas técnicas de manutenção baseadas na condição ou na confiabilidade. Neste caso, deverá ser apresentado laudo técnico que aponte a condição do equipamento que justifique a postergação da manutenção preventiva baseada no tempo.

2. Manutenção Preditiva

2.1 As atividades mínimas de manutenção preditiva em subestações consistem em:

a) Inspeções Termográficas nos equipamentos e em suas conexões;

b) Ensaios do Óleo Isolante dos equipamentos.

2.2 As inspeções termográficas em subestações devem ser realizadas, no mínimo, a cada seis meses, devendo ser avaliados todos os equipamentos de alta tensão da subestação e não apenas as conexões.

2.3 Para os ensaios do óleo isolante, como envolvem equipamentos específicos, os critérios e periodicidades estão definidos no item referente aos equipamentos.

2.4 As inspeções visuais devem ser realizadas regularmente visando verificar o estado geral de conservação da subestação, incluindo a limpeza dos equipamentos, a qualidade da iluminação do pátio e a adequação dos itens de segurança (por exemplo, extintores e sinalização). Durante as inspeções visuais devem ser verificados, entre outras coisas, a existência de vazamentos de óleo, gás ou água nos equipamentos e de ferrugem e corrosão em equipamentos e estruturas metálicas, a existência de vibração e ruídos anormais, o nível de óleo, gás e água dos principais equipamentos e o estado de conservação dos armários e canaletas e as condições dos aterramentos.

3. Transformadores de Potência e Autotransformadores

3.1 As atividades mínimas de manutenção em transformadores e autotransformadores consistem em:

a) Análise dos gases dissolvidos no óleo isolante;

b) Ensaio físico-químico do óleo isolante;

c) Manutenção preventiva periódica.

3.2 A análise dos gases dissolvidos e o ensaio físico-químico do óleo isolante devem ser realizados conforme as normas técnicas específicas e com a periodicidade definida na Tabela 1.

3.3 A manutenção preventiva periódica de transformadores deve ser repetida em período igual ou inferior a seis anos, com a realização, no mínimo, das seguintes atividades:

• Inspeção do estado geral de conservação: limpeza, pintura e corrosão nas partes metálicas;

• Verificação da existência de vazamentos de óleo isolante;

• Verificação da existência de vazamentos de gás;

• Verificação do estado de conservação das vedações dos painéis;

• Verificação do aterramento do tanque principal;

• Verificação do funcionamento dos circuitos do relé de gás, do relé de fluxo e da válvula de alívio de pressão do tanque principal;

• Verificação do estado de saturação do material secante utilizado na preservação do óleo isolante;

• Verificação do adequado funcionamento das bolsas e membranas do conservador;

• Verificação dos indicadores de nível do óleo isolante e dos indicadores de temperatura;

• Verificação do funcionamento dos ventiladores e bombas do sistema de resfriamento;

• Verificação da comutação sob carga na função manual e automática;

• Verificação do nível do óleo do compartimento do comutador;

• Inspeção da caixa de acionamento motorizado do comutador;

• Ensaios de fator de potência e de capacitância das buchas com derivação capacitiva.

3.4 Em função das manutenções preditivas e preventivas realizadas e do número de comutação (em transformadores com comutador em carga) deve ser avaliada a necessidade de realização das seguintes atividades na manutenção preventiva periódica:

• Inspeção interna do comutador;

• Verificação do estado das conexões elétricas do comutador e do sistema de isolação;

• Verificação do desgaste dos contatos elétricos e troca dos componentes desgastados;

• Ensaio de relação de transformação nos pontos de comutação central e extremos;

• Verificação do estado do óleo isolante dos comutadores (quando aplicável);

• Verificação do mecanismo de acionamento do comutador;

• Ensaios de fator de potência, de resistência de isolamento e de resistência ôhmica dos enrolamentos.

3.5 A Tabela 1 resume as atividades mínimas e periodicidades para a manutenção de transformadores de potência e autotransformadores.

Tabela 1	
Atividade	Periodicidade máxima (meses)
Análise de gases dissolvidos no óleo isolante	6
Ensaio físico-químico do óleo isolante	24
Manutenção preventiva periódica	72

4. Reatores de Potência

4.1 As atividades mínimas de manutenção em reatores consistem em:

a) Análise dos gases dissolvidos no óleo isolante;

b) Ensaio físico-químico do óleo isolante;

c) Manutenção preventiva periódica.

4.2 A análise dos gases dissolvidos e o ensaio físico-químico do óleo isolante devem ser realizados conforme as normas técnicas específicas e com a periodicidade definida na Tabela 2.

4.3 A manutenção preventiva periódica de reatores deve ser repetida em período igual ou inferior a seis anos, com a realização, no mínimo, das seguintes atividades:

• Inspeção do estado geral de conservação: limpeza, pintura e corrosão nas partes metálicas;

• Verificação da existência de vazamentos de óleo isolante;

• Verificação do estado de conservação das vedações dos painéis;

• Verificação do aterramento do tanque principal;

• Verificação do funcionamento dos circuitos do relé gás, do relé de fluxo e da válvula de alívio de pressão do tanque principal;

• Verificação do estado de saturação do material secante utilizado na preservação do óleo isolante;

• Verificação do adequado funcionamento das bolsas e membranas do conservador;

• Verificação dos indicadores de nível do óleo isolante e dos indicadores de temperatura;

• Verificação do funcionamento dos ventiladores e bombas do sistema de resfriamento;

• Ensaios de fator de potência e de capacitância das buchas com derivação capacitiva.

4.4 Em função das manutenções preditivas e preventivas realizadas deve ser avaliada a necessidade de realização dos ensaios de fator de potência, de resistência de isolamento e de resistência ôhmica dos enrolamentos.

4.5 A Tabela 2 resume as atividades mínimas e periodicidades para a manutenção de reatores.

Tabela 2	
Atividade	Periodicidade máxima (meses)
Análise de gases dissolvidos no óleo isolante	6
Ensaio físico-químico do óleo isolante	24
Manutenção preventiva periódica	72

5. Banco de Capacitores Paralelos e Filtros

5.1 As manutenções preventivas de bancos de capacitores paralelos devem ser realizadas, no mínimo, a cada três anos e as de filtros, no mínimo, a cada quatro anos, quando devem ser realizadas as seguintes atividades:

• Inspeção do estado geral de conservação: limpeza, pintura e incrustações;

• Inspeção geral das conexões e verificação da existência de vazamentos e deformações;

• Medição da capacitância;

• Medição da resistência;

• Reaperto de conexões e substituição de componentes, quando necessário.

6. Disjuntores e Chaves de Alta Velocidade

6.1 As manutenções preventivas periódicas de disjuntores e de chaves de alta velocidade devem ser realizadas, no mínimo, a cada 72 meses e consistem nas seguintes atividades mínimas de manutenção:

• Verificação geral na pintura, estado das porcelanas e corrosão;

• Inspeção geral das conexões;

• Remoção de indícios de ferrugem;

• Lubrificação, onde aplicável;

• Verificações do sistema de acionamento e acessórios;

• Verificação do funcionamento de densímetros, pressostatos e manostatos;

• Verificações do circuito de comando e sinalizações e dos níveis de alarmes;

• Verificação de vazamento em circuitos hidráulicos e amortecedores;

• Verificação de vazamentos de gás ou óleo;

• Execução de ensaios de resistência de contatos do circuito principal;

• Execução de ensaios nas buchas condensivas com tap capacitivo;

• Medição dos tempos de operação: abertura e fechamento;

• Verificação das bobinas e sistema antibombeamento;

• Teste do comando local e a distância e acionamento do relé de discordância de polos;

• Verificação do tanque de ar e do óleo do compressor;

• Ensaios de fator de potência e capacitância dos capacitores de equalização, quando for o caso;

• Ensaios de capacitância e indutância dos equipamentos do circuito ressonante, quando for o caso.

6.2 No caso de disjuntores GVO, além das atividades do item 6.1:

• Ensaio de rigidez dielétrica do óleo.

• Ensaio de resistência de isolamento no circuito principal.

6.3 No caso de disjuntores a PVO, além das atividades do item 6.1:

• Ensaios de fator de potência ou de resistência de isolamento do disjuntor.

6.4 No caso de disjuntores a ar comprimido, além das atividades do item 6.1:

• Verificação dos reservatórios de ar comprimido;

• Ensaios nos reservatórios de ar comprimido, quando necessário.

6.5 No caso de disjuntores a SF6, além das atividades do item 6.1:

• Reposição de gás SF6.

6.6 A partir dos resultados das manutenções preditivas, preventivas e do número de operações dos disjuntores, deve ser avaliada a necessidade de abertura da câmara de extinção e da substituição de contatos, vedações, rolamentos, buchas, molas, gatilhos, amortecedores e componentes elétricos do painel.

7. Chaves Seccionadoras, Transformadores para Instrumento, Para-Raios e Medidores em CCAT

7.1 As manutenções preventivas periódicas de chaves seccionadoras, transformadores para instrumento, para-raios e medidores de tensão e corrente em CCAT devem ser realizadas no mínimo a cada 72 meses, preferencialmente coincidindo com a manutenção preventiva do equipamento principal da Função Transmissão - FT a qual estes equipamentos estão associados, buscando o aproveitamento dos desligamentos e uma maior disponibilidade da FT.

7.2 As manutenções em chaves seccionadoras, transformadores para instrumentos, para-raios e medidores de tensão e corrente em CCAT devem ser registradas no sistema de acompanhamento de manutenção do ONS, relacionando estas atividades ao equipamento principal da Função Transmissão.

7.3 Para as chaves seccionadoras, as atividades mínimas de manutenção a serem realizadas nas manutenções preventivas periódicas são:

• Inspeção geral do estado de conservação;

• Verificação da necessidade de limpeza, lubrificação ou substituição dos contatos;



, Inspeção dos cabos de baixa tensão e de aterramento;
, Inspeção do armário de comando e seus componentes;
, Inspeção e limpeza de isoladores, das colunas de suporte e dos flanges dos isoladores;
, Lubrificação dos principais rolamentos e articulações das hastes de acoplamento, quando aplicável;
, Verificação do funcionamento dos controles locais e da operação manual;
, Verificação dos ajustes das chaves de fim de curso;
, Verificação de ajustes, alinhamento e simultaneidade de operação das fases;
, Verificação da operação da resistência de aquecimento.

7.4 Em função das manutenções preditivas e preventivas realizadas deve ser avaliada a necessidade de realização dos ensaios de medição de resistência de contato.

7.5 No caso de transformadores para instrumento e medidores de tensão e corrente em CCAT, as atividades mínimas de manutenção preventiva consistem em:
, Verificações do estado geral de conservação;
, Inspeção geral das conexões;
, Verificações da limpeza de isoladores;
, Verificação da existência de vazamentos de óleo isolante e/ou gás;
, Reposição de óleo e/ou gás SF6;
, Verificação do estado do material secante utilizado.

7.6 Em função das manutenções preditivas e preventivas realizadas deve ser avaliada a necessidade de realização dos ensaios de resistência de isolamento e de fator de potência.

7.7 Na manutenção preventiva de para-raios devem ser realizadas verificações gerais do estado de conservação das ferragens e da porcelana, dos invólucros, dos miliamperímetros e dispositivo contador de descargas, caso existam.

8. Linhas de Transmissão

8.1 A atividade mínima de manutenção para as linhas de transmissão é a inspeção de rotina, que deve ser realizada, no mínimo, a cada doze meses.

8.2 Nas inspeções de rotina devem ser verificados: o estado geral da linha de transmissão, a situação dos estais, a integridade dos cabos condutores e para-raios, a estabilidade das estruturas, a integridade das cadeias de isoladores, a situação dos acessos às estruturas, a proximidade da vegetação aos cabos e os casos de invasão de faixa de servidão.

8.3 A partir da análise do desempenho da linha de transmissão e dos resultados das inspeções regulares de rotina deve ser avaliada a necessidade de inspeções detalhadas das estruturas, inspeções termográficas, inspeções noturnas para observação de centelhamento em isolamentos ou de inspeções específicas para identificação de defeitos (oxidação de grelhas, estado das cadeias, danificação de condutores internos a grampos de suspensão ou espaçadores, degradação dos aterramentos (contrapesos), etc.). Também deve ser avaliada a necessidade de medição da resistência de aterramento em estruturas onde haja suspeita de mau desempenho do sistema de aterramento, de verificação de tração de estais e de manutenção preventiva e corretiva em estruturas, cabos e acessórios.

8.4 Deve ser avaliada a necessidade de realização de inspeções adicionais nas áreas com risco potencial de vandalismo (trechos urbanos com alta concentração demográfica), áreas de implantação industrial (com alta concentração de poluentes) e áreas junto ao litoral.

8.5 As concessionárias devem manter cadastro atualizado das linhas de transmissão, contendo as restrições ambientais e as periodicidades de podas e roçadas recomendadas internamente, bem como as dificuldades legais de realização de limpeza de faixa.

9. Válvulas

9.1 A manutenção preventiva periódica de válvulas de instalação de transmissão em CCAT deve ser repetida em período igual ou inferior a dois anos, com a realização, no mínimo, das seguintes atividades:

, Inspeção do estado geral de conservação: limpeza e corrosão nas partes metálicas;
, Inspeção da conexão elétrica com o eletrodo;
, Verificação dos tiristores e dos circuitos snubbers nos módulos das válvulas;
, Verificação dos barramentos de conexão nos módulos das válvulas;
, Verificação das conexões e dos tubos do circuito de resfriamento;
, Verificação do sistema de detecção de vazamento de água das válvulas;
, Inspeção e limpeza dos isoladores, das colunas de suporte e dos flanges dos isoladores;
, Inspeção, limpeza e verificação do adequado funcionamento do sistema de resfriamento das válvulas;
, Inspeção, limpeza e verificação do adequado funcionamento do sistema de ventilação das válvulas;
, Inspeção, limpeza e verificação do adequado funcionamento do sistema anti-incêndio da sala das válvulas.

9.2 Os ensaios de fator de potência e de capacitância das buchas com derivação capacitiva devem ser realizados, no mínimo, a cada seis anos.

10. Resumo das Periodicidades de Manutenção

10.1 A Tabela 3 abaixo apresenta o resumo das periodicidades e das tolerâncias para a realização das atividades de manutenção, as quais consideram as eventuais reprogramações de intervenções por interesse sistêmico.

Tabela 3

Atividade	Equipamento	Periodicidades máximas (meses)	Tolerância (meses)
Inspeções Termográficas	Equipamentos de Subestações	6	1
Análise de gases dissolvidos no óleo isolante	Transformadores de Potência ou Autotransformadores Reatores de Potência	6	1
Ensaio físico-químico do óleo isolante	Transformadores de Potência ou Autotransformadores Reatores de Potência	24	4
Manutenção Preventiva Periódica	Transformadores de Potência ou Autotransformadores	72	12
	Reatores de Potência		
	Disjuntores		
	Chave Seccionadora		
	Chave de Alta Velocidade		
	Medidores de Tensão e Corrente em CCAT		
	Transformadores para Instrumento		
	Para-raios		
Manutenção Preventiva Periódica	Banco de Capacitores Paralelos	36	6
Manutenção Preventiva Periódica	Filtros	48	8
Manutenção Preventiva Periódica	Válvulas	24	4
Inspeção de Rotina	Linha de Transmissão	12	2

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 854, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Altera o art. 24 da Resolução Normativa nº 414/2010.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e o no que consta do Processo nº 48500.005363/2018-64, resolve:

Art. 1º O art. 24 da Resolução Normativa nº 414, de 09 de setembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 24. Para fins de faturamento da energia elétrica destinada à iluminação pública ou à iluminação de vias internas de condomínios, o tempo a ser considerado para consumo diário será estabelecido pela ANEEL em ato específico, ressalvado o caso de logradouros que necessitem de iluminação permanente, em que o tempo é de 24 (vinte e quatro) horas por dia do período de fornecimento.

§ 1º Faculta-se aos interessados a solicitação de alteração do tempo utilizado para estimativa do consumo diário, mediante apresentação dos estudos e justificativas para avaliação e autorização prévia da ANEEL, devendo ser composto de medição de grandezas elétricas ou do tempo de acionamento com registros em memória de massa de no mínimo 1 (um) ano de uma amostra representativa do sistema de iluminação afetado.

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.045, DE 6 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003496/2019-87. Interessada: Enel Distribuição Ceará - ENEL. Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para fins de instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição Sobral V - Cariré, circuito simples, 69 kV, com aproximadamente 1,85 km de extensão, que interligará a Subestação Sobral V ao ponto de derivação da Linha de Distribuição 69 kV Sobral II - Cariré, localizada no município de Sobral, estado do Ceará. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.060, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005135/2010-37. Interessado: Agropéu - Agro Industrial de Pompéu S/A. Objeto: Alterar 21.600kW (vinte e um mil e seiscentos quilowatts) para 51.600kW (cinquenta e um mil e seiscentos quilowatts), a capacidade instalada da UTE Agropéu, CEG nº UTE.AI.MG.032677-1.01, localizada no município de Pompéu, no estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 8.061. Processo nº 48500.003810/2017-60. Interessado: Eólica SDB Alfa S.A. Objeto: Transfere para Eólica SDB Alfa S.A. a autorização da EOL Serra da Babilônia A, CEG EOL.CV.BA.037083-5.01, localizada em Várzea Nova, estado da Bahia.

Nº 8.062. Processo nº 48500.002249/2018-82. Interessado: Eólica SDB C S.A. Objeto: Transfere para Eólica SDB C S.A. a autorização da EOL Serra da Babilônia C, CEG EOL.CV.BA.040609-0.01, localizada em Morro do Chapéu, estado da Bahia.

Nº 8.063. Processo nº 48500.002250/2018-15. Interessado: Eólica SDB ECO S.A. Objeto: Transfere para Eólica SDB ECO S.A. a autorização da EOL Serra da Babilônia E, CEG EOL.CV.BA.040611-2.01, localizada em Morro do Chapéu, estado da Bahia.

Nº 8.064. Processo nº 48500.002574/2018-45. Interessado: Eólica SDB F S.A. Objeto: Transfere para Eólica SDB F S.A. a autorização da EOL Serra da Babilônia F, CEG EOL.CV.BA.040612-0.01, localizada em Morro do Chapéu, estado da Bahia.

A íntegra destas Resoluções consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.066, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003539/2019-24. Interessada: Copel Distribuição S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, a área de terra que perfaz uma superfície de de 5.296m² (cinco mil, duzentos e noventa e seis metros quadrados), necessária à implantação da Subestação 34,5/13,8 kV Rio Claro do Sul, localizada no município de Mallet, estado do Paraná. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.067, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003542/2019-48. Interessada: Copel Distribuição S.A. Objeto: declara de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Copel Distribuição S.A., a área de terra necessária à implantação da Subestação 34,5/13,8 kV Paula Freitas, localizada no município de Paula Freitas, estado do Paraná. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.068, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003662/2019-45. Interessada: Copel Distribuição S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para fins de desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Subestação 34,5/13,8 kV Porto Vitória, localizada no município de Porto Vitória, estado do Paraná. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.069, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.003553/2019-28. Interessada: Odoyá Transmissora de Energia S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Subestação 500/230 kV Morro do Chapéu II. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.070, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.003554/2019-72. Interessada: Transmissora José Maria de Macedo de Eletricidade S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, as áreas de terra necessárias à implantação da Subestação 500/230 kV Ourolândia II, localizada no município de Ourolândia, estado da Bahia. A íntegra desta Resolução (e seu anexo) consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.077, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.002890/2019-06. Interessada: EKTT 11 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, a área de terra de 30m (trinta metros), de largura, exceto para os vãos entre os vértices descritos no Anexo I, necessária à passagem do trecho de linha de transmissão que perfaz o seccionamento da Linha de Transmissão Itajaí Fazenda - Itajaí, na Subestação Itajaí 2, circuito duplo, 138 kV, com aproximadamente 4km (quatro quilômetros) de extensão, que interligará a Linha de Transmissão 138 kV Itajaí Fazenda - Itajaí à Subestação Itajaí 2, localizada no município de Itajaí, estado de Santa Catarina. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.080, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.002894/2019-86. Interessada: EKTT 11 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para fins de instituição de servidão administrativa, das áreas de terra necessárias à passagem do trecho de linha de transmissão que perfaz o seccionamento da Linha de Transmissão Joinville - Joinville Norte, com 230 kV, na Subestação Joinville Sul, localizada no município de Joinville, estado de Santa Catarina. A íntegra desta Resolução e seus Anexos constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.085, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.002901/2019-40. Interessada: da EKTT 11 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A. Objeto: declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da EKTT 11 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A., a área de terra necessária à passagem do trecho de linha de transmissão que perfaz o seccionamento da Linha de Transmissão 230 kV Blumenau - Joinville, na Subestação Jaraguá do Sul, localizada no estado de Santa Catarina. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.086, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.003702/2019-59. Interessada: Companhia Energética do Piauí. Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem de Linha de Distribuição 69 kV Teresina I - Nazária - Derivação SE Teresina II, localizada no município de Teresina, estado do Piauí. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.088 , DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.003529/2019-99. Interessada: Enel Distribuição Ceará Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para fins de servidão administrativa, as áreas de terra necessárias à implantação da Linha de Distribuição 69 kV Sobral II - Sobral V, localizada no estado do Ceará. A íntegra desta Resolução e seu anexo consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.089, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.003532/2019-11. Interessada: SPE Transmissora de Energia Linha Verde II S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para fins de servidão administrativa, as áreas de terra necessárias à implantação da Linha de Transmissão 500 kV Presidente Juscelino - Itabira 5 C2, localizada no estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.091, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.006285/2017-34. Interessada: São Pedro Transmissora de Energia S.A. - SPT. Objeto: (i) autorizar a Interessada a realizar os reforços listados no Anexo I; (ii) estabelecer os valores das parcelas adicionais de Receita Anual Permitida - RAP, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução e seus Anexos constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.092, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.004536/2010-70. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf. Objeto: Altera a Resolução Autorizativa nº 2.891, de 17 de maio de 2011, que autorizou a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf a implantar reforços em instalações de transmissão sob sua responsabilidade e estabeleceu os valores das parcelas da Receita Anual Permitida. A íntegra desta Resolução e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.590, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.005363/2018-64. Objeto: Homologa os tempos a serem considerados para o consumo diário para fins de faturamento da energia elétrica destinada à iluminação pública e à iluminação de vias internas de condomínios. A íntegra desta Resolução (e seu anexo) constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

PORTARIA Nº 5.922, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Altera a Portaria nº 4.845, de 12 de dezembro de 2017, que delega competências ao titular da Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 16, §1º, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 349, de 28 de novembro de 1997, do Ministério de Minas e Energia, e o que consta no Processo nº 48500.005363/2018-64, resolve:
Art. 1º Acrescentar os incisos VI e VII ao art. 1º da Portaria nº 4.845/2017, que delega competências ao titular da Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição (SRD) com a seguinte redação:
"Art.1º.....
VI - praticar os atos administrativos necessários para operacionalizar o faturamento destinado à iluminação pública ou à iluminação de vias internas de condomínios, conforme procedimentos e critérios estabelecidos na legislação vigente.
VII - alterar os tempos de faturamento de iluminação constantes do Anexo I da Resolução Homologatória nº 2.590, de 13 de agosto de 2019. " (NR).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.197, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004992/2018-77, decide conhecer e, no mérito, dar parcial provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Companhia Leste Paulista de Força e Luz - CPFL Leste Paulista em face do Auto de Infração - AI nº 0002/2017-ARSESP-SFE, lavrado pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, para (i) manter as Não Conformidades NC.1, NC.2, NC.3, NC.4, NC.5, NC.6, NC.7, NC.8 e NC.9; (ii) retificar a dosimetria para Não Conformidade NC.1, reduzindo-se a penalidade de multa para o valor de R\$ 36.463,04 (trinta e seis mil, quatrocentos e sessenta e três reais e quatro centavos); (iii) reformar a Não Conformidade NC.6, alterando-se a penalidade de advertência para multa de R\$ 5.956,05 (cinco mil, novecentos e cinquenta e seis reais e cinco centavos); (iv) manter as Determinações DT.1, DT.2, DT.3 e DT.4, nos prazos respectivamente fixados pela ARSESP, contados a partir da publicação da presente Decisão; e (v) fixar o valor final das penalidades de multas aplicadas pelo AI nº 0002/2017-ARSESP-SFE no montante de R\$ 110.227,75 (cento e dez mil, duzentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos), a ser recolhido conforme a legislação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.199, DE 13 DE AGOSTO DE DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005321/2018-23, decide conhecer do Requerimento Administrativo manejado pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista enquanto amplo direito de petição e, no mérito, deferir, excepcionalmente, a prorrogação de prazo para que a Distribuidora realize os pagamentos decorrentes de Decisão exarada pelo Despacho ANEEL nº 1.898, de 2019, impreterivelmente, até a data de 2 de setembro de 2019 (segunda-feira)

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.200, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005680/2018-81, decide: conhecer do Requerimento Administrativo manejado pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista enquanto amplo direito de petição e, no mérito, deferir, excepcionalmente, a prorrogação de prazo pleiteada para fins de que a Distribuidora consiga realizar os correspondentes pagamentos decorrentes de Decisão exarada pelo Despacho ANEEL nº 1.899, de 2019, impreterivelmente, até a data de 2 de setembro de 2019 (segunda-feira).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.201, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005682/2018-70, decide: conhecer do Requerimento Administrativo manejado pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista enquanto amplo direito de petição e, no mérito, deferir, excepcionalmente, a prorrogação de prazo pleiteada para fins de que a Distribuidora consiga realizar os correspondentes pagamentos decorrentes de Decisão exarada pelo Despacho ANEEL nº 1.900, de 2019, impreterivelmente, até a data de 2 de setembro de 2019 (segunda-feira).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.203, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005687/2018-01, decide: conhecer do Requerimento Administrativo interposto pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista enquanto amplo direito de petição e, no mérito, deferir, excepcionalmente, a prorrogação de prazo pleiteada para fins de que a Distribuidora consiga realizar os correspondentes pagamentos decorrentes de Decisão exarada pelo Despacho ANEEL nº 1.902, de 2019, impreterivelmente, até a data de 2 de setembro de 2019 (segunda-feira).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



DESPACHO Nº 2.204, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005688/2018-47, decide: conhecer do Requerimento Administrativo interposto pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista enquanto amplo direito de petição e, no mérito, deferir, excepcionalmente, a prorrogação de prazo pleiteada para fins de que a Distribuidora consiga realizar os correspondentes pagamentos decorrentes de Decisão exarada pelo Despacho ANEEL nº 1.903, de 2019, impreterivelmente, até a data de 2 de setembro de 2019 (segunda-feira).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.205, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005689/2018-91, decide: conhecer do Requerimento Administrativo interposto pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista enquanto amplo direito de petição e, no mérito, deferir, excepcionalmente, a prorrogação de prazo pleiteada para fins de que a Distribuidora consiga realizar os correspondentes pagamentos decorrentes de Decisão exarada pelo Despacho ANEEL nº 1.904, de 2019, impreterivelmente, até a data de 2 de setembro de 2019 (segunda-feira).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.256, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005506/2018-38, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Enel Distribuição São Paulo - ENEL SP em face do Despacho nº 654/2019, emitido pela Superintendência de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética - SPE, que refere-se ao reconhecimento dos investimentos referentes à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0390-1028/2013.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.206, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005691/2018-61, decide conhecer do Requerimento Administrativo manejado pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista enquanto amplo direito de petição e, no mérito, deferir, excepcionalmente, a prorrogação de prazo para que a Distribuidora realize os pagamentos decorrentes de Decisão exarada pelo Despacho ANEEL nº 1.905, de 2019, impreterivelmente, até a data de 2 de setembro de 2019 (segunda-feira).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.235, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

A DIRETORA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 8º da Norma de Organização ANEEL nº 18, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 698, de 15 de dezembro de 2015, e no que consta o Processo nº 48500.004884/2018-02, decide denegar seguimento à petição apresentada pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D em face de decisão de última instância da Diretoria, exarada por meio do Despacho nº 1.065, de 16 de abril de 2019, por não haver vício de ilegalidade.

ELISA BASTOS SILVA

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Autorizativa nº 8.011, de 30 de julho de 2019, cujo resumo foi publicado no DOU de 2 de agosto de 2019, Seção 1, página 43, nº 148, v. 157, onde se lê: "uma unidade geradora de 30.000 kW", leia-se: "duas unidades geradoras de 15.000 kW cada".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.156, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 48500.004930/2016-01. Interessado: Chapecozinho Energética S.A. Decisão: alterar, a pedido da interessada, o Despacho de Registro de Adequabilidade do Sumário Executivo (DRS-PCH) nº 93, de 13 de janeiro de 2017, c/c Despacho nº 3.781, de 9 de novembro de 2017, Despacho nº 3.848, de 16 de novembro de 2017, e Despacho nº 436, de 13 de fevereiro de 2019, a fim de reduzir as perdas elétricas até o ponto de conexão de 4,34% para 1,87% e o consumo interno de 80 kW médio para 56,3 kW médio homologados pelo mencionado DRS-PCH para o cálculo da garantia física da PCH Salto Santo Antônio, com 9.000 kW de potência instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.002673-5.04, localizada no rio Chapecó, integrante da sub-bacia 73, na bacia hidrográfica do rio Uruguai, nos municípios de Água Doce e Passos Maia, no estado de Santa Catarina. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 2.224, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 48500.001803/2018-12. Interessado: ECOGER - Ecologino Geração de Energia em Matriz Renovável Ltda. Decisão: (i) alterar para o dia 17 de fevereiro de 2020 o prazo estabelecido no Despacho nº 1.348, de 15 de junho de 2018, para a empresa ECOGER apresentar o Sumário Executivo e o projeto básico referentes à PCH Foz do Saijú, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.MS.034666-7.01, localizada no rio Amambai, no estado do Mato Grosso do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 2.236, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 48500.002725/2019-46. Interessado: Msul Energias Renováveis Ltda. Decisão: (i) em juízo de reconsideração, revogar o Despacho nº 1.729, de 18 de junho de 2019, que indeferiu a solicitação de registro de intenção à outorga de autorização (DRI-PCH) referente à PCH Ricardo Marins; (ii) conferir o DRI-PCH referente à PCH Ricardo Marins, cadastrada sob o CEG PCH.PH.SC.045077-4.01, localizada no rio Timbó, no estado de Santa Catarina; (iii) o DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iv) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL; e (v) considerando que o presente eixo integra inventário aprovado anteriormente à REN 673, publicada em 31 de agosto

de 2015, não serão admitidas outras solicitações de DRI-PCH para o mesmo aproveitamento. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS
Superintendente Adjunta

DESPACHOS DE 14 DE AGOSTO DE 2019

Nº 2.245. Processo nº 48500.004676/2017-14. Interessado: Lavras 1 Solar Energias Renováveis S/A. Decisão: alterar as características técnicas da UFV Lavras 1, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.CE.037865-8.01.

Nº 2.246. Processo nº 48500.004877/2017-11. Interessado: Lavras 2 Solar Energias Renováveis S/A. Decisão: alterar as características técnicas da UFV Lavras 2, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.CE.037866-6.01.

Nº 2.247. Processo nº 48500.004878/2017-66. Interessado: Lavras 3 Solar Energias Renováveis S/A. Decisão: alterar as características técnicas da UFV Lavras 3, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.CE.037867-4.01.

Nº 2.248. Processo nº 48500.004879/2017-19. Interessado: Lavras 4 Solar Energias Renováveis S/A. Decisão: alterar as características técnicas da UFV Lavras 4, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.CE.037868-2.01.

Nº 2.249. Processo nº 48500.004880/2017-35. Interessado: Lavras 5 Solar Energias Renováveis S/A. Decisão: alterar as características técnicas da UFV Lavras 5, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.CE.037869-0.01.

Nº 2.250. Processo nº 48500.005600/2012-00. Interessado: Jaíba 3 Energias Renováveis S/A. Decisão: alterar as características técnicas da UFV Jaíba 3, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.MG.034392-7.01.

A íntegra destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 2.252, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 48500.005743/2012-11. Interessado: Jaíba 4 Energias Renováveis S/A. Decisão: alterar as características técnicas da UFV Jaíba 4, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.MG.034394-3.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 2.254, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 48500.003209/2016-96. Interessado: Jaíba 9 Energias Renováveis S/A. Decisão: alterar as características técnicas da UFV Jaíba 9, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.MG.035805-3.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 2.265, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

Processos nº 48500.001231/2019-44, 48500.001232/2019-99, 48500.001233/2019-33 e 48500.002381/2019-75. Interessada: Atlas do Brasil Desenvolvimento de Projetos de Geração de Energia Ltda. Decisão: (i) alterar, a pedido da interessada, os Despachos de Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) referentes às usinas listadas no Anexo 1, a fim de contemplar a alteração de potência instalada; e (ii) informar que a opção por emissão de outorga pela ANEEL depende de apresentação dos documentos constantes dos Anexos I e II da REN nº 676/2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS
Superintendente Adjunta

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO Nº 2.261, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº: 48500.003071/2018-97. Interessado: Eletronorte. Decisão: alterar o valor da penalidade de multa aplicada pelo Auto de Infração 0015/2019-SFE para R\$ 3.990.351,93 (três milhões, novecentos e noventa mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e três centavos). O Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GIÁCOMO FRANCISCO BASSI ALMEIDA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.262, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.002010/2015-60, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao requerimento da Petrobras - Petróleo Brasileiro S.A., para a definição de CVU - Custo Variável Unitário especial para a segunda unidade geradora da Usina Termelétrica - UTE Jesus Soares Pereira (Código CEG: UTE.GN.RN.028225-1.01), formulado mediante a Carta nº INP/ARX 266/2019, de 26/4/2019.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

DESPACHO Nº 2.263, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000619/2015-02, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da empresa Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A. para revisão do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Norte Fluminense (Código CEG: UTE.GN.RJ.001544-0.01), nos valores a seguir descritos, relativos aos meses de julho e agosto de 2019; (ii) determinar ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a aplicação dos valores do CVU de julho de 2019 para os patamares 1, 2 e 3 e do valor do CVU de agosto de 2019 para o patamar 4 a partir da primeira revisão do Programa Mensal de Operação - PMO após a publicação deste Despacho; e, (iii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização dos valores de CVU constantes da tabela abaixo para fins de contabilização da geração verificada na citada usina nos respectivos meses.



CVU [R\$/MWh]		
Patamar da usina	Julho/2019	Agosto/2019
Norte Fluminense 1	62,17	-
Norte Fluminense 2	72,80	-
Norte Fluminense 3	138,18	-
Norte Fluminense 4	-	406,29

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 88/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias.

(6.35) a r Weber me - 867182/17 - A.I. 331/19
Alta Floresta Gold Mineração LTDA. - 867405/17 - A.I. 336/19, 867406/17 - A.I. 337/19, 867407/17 - A.I. 338/19, 866890/18 - A.I. 348/19, 866891/18 - A.I. 349/19, 866892/18 - A.I. 350/19, 866893/18 - A.I. 351/19, 866894/18 - A.I. 352/19, 866901/18 - A.I. 353/19, 866902/18 - A.I. 354/19, 866001/13 - A.I. 311/19, 866002/13 - A.I. 313/19, 866003/13 - A.I. 312/19, 866292/13 - A.I. 314/19, 866151/19 - A.I. 360/19, 866165/19 - A.I. 361/19
Altair Ferreira da Silva - 866587/16 - A.I. 322/19
Amilton Garcia - 867074/17 - A.I. 327/19
Angela Aparecida Gonçalves - 866954/18 - A.I. 356/19
Anna Luiza Rodrigues - 866743/18 - A.I. 345/19
Arides Rodrigues de Almeida - 867369/17 - A.I. 334/19
Britazil Xingu Ltda - Epp - 867396/17 - A.I. 335/19
Companhia Energética Sinop s a - 866085/17 - A.I. 323/19
Cooperpontos Cooperativa de Mineração Dos Garimpeiros de Pontes e Lacerda - 866480/18 - A.I. 343/19
Elionel Lemes de Moraes - 867061/17 - A.I. 325/19, 867062/17 - A.I. 326/19
Eraldo Éric Donadel Guimarães - 867178/17 - A.I. 329/19
Geoconsult Geologia Mineração e Serviços Ambientais Eireli me - 867082/17 - A.I. 328/19
Irineu Molon - 866143/15 - A.I. 316/19, 866144/15 - A.I. 317/19
Jacob Barbosa Anijar - 866888/18 - A.I. 346/19, 866889/18 - A.I. 347/19
José Everton de Castro Júnior - 866986/18 - A.I. 358/19
Julio da Costa Pereira - 866397/18 - A.I. 341/19
Katia Topgian Rollemberg - 866045/18 - A.I. 339/19
Lago Dourado Mineração Ltda - 866532/15 - A.I. 318/19, 866533/15 - A.I. 319/19, 866534/15 - A.I. 320/19, 866538/15 - A.I. 321/19
Lúcia Aparecida de Souza - 866067/18 - A.I. 340/19
Luciano Silva de Moraes Mineradora - 866956/18 - A.I. 357/19
Mineração Colombita Comércio Importação e Exportação Ltda EPP. - 866556/17 - A.I. 324/19
Mineradora São Benedito Eireli me - 867332/17 - A.I. 333/19
Pedremat Extração de Pedras Ltda - 867021/18 - A.I. 359/19
Quezia r. g. Garcia - 866398/18 - A.I. 342/19
Rodocon Construções Rodoviárias Ltda - 867179/17 - A.I. 330/19, 867189/17 - A.I. 332/19
Rui Luiz Durigan de Brito - 866626/18 - A.I. 344/19
Sal da Terra Mineração e Representação Mineral Eireli me - 866924/18 - A.I. 355/19
Valdecir Barbieri - 866994/14 - A.I. 315/19

SERAFIM CARVALHO MELO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 105/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias

(1.78) Antonio Carlos de sa Ribas - 815137/17 - Not.215/2019 - R\$ 411,83
Ilario Batista Dal Pizzol - 815292/16 - Not.213/2019 - R\$ 1.204,55
Jazida Guimaraes Eireli me - 815786/16 - Not.209/2019 - R\$ 3.309,29
Poliminas Construtora e Mineração Ltda - 815452/10 - Not.211/2019 - R\$ 89,83
Rio Novo Indústria Cerâmica Ltda me - 815340/17 - Not.217/2019 - R\$ 4.081,57

MARCUS GERALDO ZUMBlick
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 106/2019

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.152/2013-HOTEL CATARATAS DE ABELARDO LUZ S.A.-OF. Nº2130/2019
Fase de Concessão de Lavra
Determina a interdição da lavra(442)
001.492/1936-CARBONIFERA METROPOLITANA SA- Nº do Termo de Interdição:09/2019-UAC-GER/SC, de 09/08/2019- Lacre Nº s/nº
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.279/2014-CONSTRUÇÕES NSM LTDA-OF. Nº2131
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
815.627/2013-CONSTRUTEC COMERCIO DE ARGAMASSAS E REJUNTES- Nenhum Título Associado nº - - Cessionário: Moraes Flor & Marques Mineração Ltda ME.- CNPJ 28514753/0001-34

MARCUS GERALDO ZUMBlick
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE TOCANTINS

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 27/2019

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
864.352/2012-MONTE SINAI MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:SERRA ALTA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 29.293.512/0001-75- Alvará nº1690/2016
864.353/2012-MONTE SINAI MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:SERRA ALTA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 29.293.512/0001-75- Alvará nº1691/2016
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
864.345/2005-NATICAL NATIVIDADE CALCÁRIO LTDA- Área de 9925,1 para 756,08-CALCÁRIO-BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
864.086/2017-GRANITOS RETIRO LTDA. -Alvará Nº1069/2018
864.087/2017-GRANITOS RETIRO LTDA. -Alvará Nº1070/2018
864.088/2017-GRANITOS RETIRO LTDA. -Alvará Nº1071/2018
864.089/2017-GRANITOS RETIRO LTDA. -Alvará Nº1072/2018
864.063/2018-AUROSTAR MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO LTDA. -Alvará Nº4781/2018
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
864.181/2015-CERAMICA MILENIUM LTDA-ALVARÁ Nº12433/2015
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
864.352/2012-MONTE SINAI MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº1690/2016
864.353/2012-MONTE SINAI MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº1691/2016
864.410/2013-REJANE AGUIAR BITTENCOURT-ALVARÁ Nº953/2015
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
864.766/2011-MINERAÇÃO BELO MONTE LTDA-AI Nº51/2019 - GR/TO
864.005/2012-ANA LEUSSIDONE BENEDETTI OTTONI-AI Nº91/2019 - GR/TO
864.297/2012-TERCOM CONSTRUTORA E MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº52/2019 - GR/TO
864.364/2012-VIRLEI MOREIRA VILELA-AI Nº53/2019 - GR/TO
864.453/2012-AQUILES PEREIRA DE SOUSA-AI Nº54/2019 - GR/TO
864.039/2013-AREIAS TOCANTINS LTDA-AI Nº55/2019 - GR/TO
864.213/2013-ANDRÉ LUIZ PEREIRA-AI Nº56/2019 - GR/TO
864.357/2013-ISRAEL SIQUEIRA DE ABREU CAMPOS-AI Nº55/2019 - GR/TO
864.154/2014-MINERADORA E EXPORTADORA SANTA INÊS LTDA ME-AI Nº58/2019 - GR/TO
864.404/2014-IVONETE MONTEIRO DA SILVA-AI Nº59/2019 - GR/TO
864.405/2014-UARIAN FERREIRA DA SILVA-AI Nº60/2019 - GR/TO
864.029/2015-W.CANAL (DEPÓSITO LAGO AZUL)-AI Nº70/2019 - GR/TO
864.040/2015-LH ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA-AI Nº68/2019 - GR/TO
864.076/2015-JOÃO TELES DE MENEZES-AI Nº69/2019 - GR/TO
864.078/2015-A R NETO NONATO ME-AI Nº75/2019 - GR/TO
864.094/2015-DENISE DO PRADO SILVA ZORDAN-AI Nº71/2019 - GR/TO
864.115/2015-RENATO GODINHO-AI Nº73/2019 - GR/TO
864.128/2015-GALVÃO ENGENHARIA S A-AI Nº67/2019 - GR/TO
864.129/2015-FLORENCIO FILHO DA SILVA MOURA-AI Nº82/2019 - GR/TO
864.133/2015-JOAO DE CARVALHO-AI Nº64/2019 - GR/TO
864.134/2015-JOAO DE CARVALHO-AI Nº65/2019 - GR/TO
864.135/2015-JOAO DE CARVALHO-AI Nº66/2019 - GR/TO
864.162/2015-NATICAL NATIVIDADE CALCÁRIO LTDA-AI Nº80/2019 - GR/TO
864.163/2015-NATICAL NATIVIDADE CALCÁRIO LTDA-AI Nº78/2019 - GR/TO
864.164/2015-SUPERCAL EXTRAÇÃO DE CALCÁRIO E BRITA LTDA.-AI Nº81/2019 - GR/TO
864.165/2015-SUPERCAL EXTRAÇÃO DE CALCÁRIO E BRITA LTDA.-AI Nº79/2019 - GR/TO
864.168/2015-AVERALDO RIBEIRO DE CARVALHO-AI Nº72/2019 - GR/TO
864.178/2015-CALBRAX MINERAÇÃO LTDA-AI Nº77/2019 - GR/TO
864.184/2015-CARNEIRO CONSULTORIA EIRELI-AI Nº73/2019 - GR/TO
864.187/2015-GRANUNES MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-AI Nº62/2019 - GR/TO
864.188/2015-GRANUNES MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-AI Nº63/2019 - GR/TO
864.195/2015-EDUARDO ROGÉRIO LUCENTE-AI Nº61/2019 - GR/TO
864.230/2015-JULIANA TIEME GOMES NAKAIE-AI Nº74/2019 - GR/TO
864.279/2015-PHYLADELFA EXTRAÇÃO IND. E COMERCIO DE MINERIOS LTDA-AI Nº76/2019 - GR/TO
864.017/2016-HELENA MARIA CARVALHO VIANNA DA COSTA-AI Nº88/2019 - GR/TO
864.018/2016-HELENA MARIA CARVALHO VIANNA DA COSTA-AI Nº89/2019 - GR/TO
864.042/2016-FLAVIO FLORENTINO-AI Nº87/2019 - GR/TO
864.244/2016-ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E IRRIGANTES DA BAHIA-AI Nº86/2019 - GR/TO
864.245/2016-MARIA DA CONCEIÇÃO QUEIROZ DA COSTA-AI Nº85/2019 - GR/TO
864.279/2016-VECON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-AI Nº90/2019 - GR/TO
864.302/2016-AQUILES PEREIRA DE SOUSA-AI Nº50/2019 - GR/TO
864.311/2016-AQUILES PEREIRA DE SOUSA-AI Nº83/2019 - GR/TO
864.315/2016-AQUILES PEREIRA DE SOUSA-AI Nº84/2019 - GR/TO
864.216/2017-MINERAÇÃO NOVO HORIZONTE ME-AI Nº93/2019 - GR/TO
864.218/2017-MINERAÇÃO NOVO HORIZONTE ME-AI Nº92/2019 - GR/TO

FABIO LUCIO MARTINS JUNIOR
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 50/2019

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que não foi acatada no mérito a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. Notificado: Vale S.A. Processo de Cobrança nº: 997.760/2011 NFLDP nº: 1027/2011 Valor: R\$ 123.937,36 73.656.787/0001-18 - NFLDP nº 1168/2009 - Valor: R\$ 4.892,98.

RENATO MOTA DE OLIVEIRA
Gerente



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

DESPACHO Nº 650, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, em cumprimento ao art. 14 da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.204903/2019-24, resolve:

Fica disponível o Sumário do Projeto pretendido pela empresa Petróleo Sabbá S/A, no Município de São Luís/MA, referente a construção de quatro dutos multiprodutos interligando o Porto de Itaqui à nova base da Petróleo Sabbá, bem como alterações a serem feitas nos dutos existentes que atualmente interligam o Porto à base da Granel Química Ltda., constantes no processo de referência no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a ser acessado em <http://www.anp.gov.br/processo-eletronico-sei>, estando as características principais do projeto resumidas nos documentos de referência SEI nº 0180887 e SEI nº 0347829.

A íntegra deste Despacho consta nos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

LUCIANA ROCHA DE MOURA ESTEVÃO

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS

AUTORIZAÇÃO Nº 576, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 56, de 23 de fevereiro de 2016, com base na Resolução ANP nº 757, de 23 de novembro de 2018, bem como nas demais normas, padrões e regulamentos da ANP, e tendo em vista o que consta no Processo 48610.214545/2019-68, autoriza a empresa WesternGeco Serviços de Sismica LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.612.284/0001-28, situada no Centro da cidade do Rio de Janeiro, Avenida República do Chile nº 18, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-170, a realizar atividades de aquisição e processamento de dados sísmicos, em bases não exclusivas, sob as tecnologias Ocean Bottom Seismic e sísmica convencional bi (2D), tri (3D) e quadridimensional (4D), exclusivamente em ambiente MARINHO, e com fins comerciais.

Conforme especificação mencionada no Art. 14 da Resolução ANP em menção, a autorização estará vigente pelo período de cinco anos não prorrogáveis e entra em vigor a partir da data de sua publicação.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

CLÁUDIO JORGE MARTINS DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 651, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 1, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/SP0229266	A D ANGELELI	11.684.285/0002-24	48610.003789/2015-93
GLP/MA0233496	A J MENDES CUNHA	16.962.739/0001-14	48610.002768/2016-31
001/GLP/AC0001044	A M BANDEIRA	04.065.660/0001-01	48600.000158/2004-89
GLP/MT0186911	A. N. DE OLIVEIRA GAS - ME.	10.482.281/0001-10	48610.007812/2010-12
GLP/MT0211701	A. V. DOS SANTOS COMÉRCIO DE GÁS - ME	03.203.898/0002-74	48610.014606/2011-31
GLP/SP0214856	ABNER DOUGLAS MARTOS MORENO - ME.	10.776.099/0001-71	48610.000981/2012-85
001/GLP/SP0014348	ADAILZA GUIMARÃES CORREIA SJ DOS CAMPOS ME	03.867.888/0001-52	48610.005778/2007-38
GLP/GO0239751	ADELSON LOPES DA SILVA 96203668168	26.328.814/0001-43	48610.005076/2017-26
GLP/ES0241685	ADEMILSON CORREA DE ALMEIDA 00780476760	27.826.102/0001-17	48610.009988/2017-77
GLP/BA0231261	ADNO CERQUEIRA VILAS BOAS 04071479507	21.671.541/0001-11	48610.010028/2015-98
GLP/PRO174855	ADRIANA WIEZBICKI TALAR	09.618.509/0001-77	48610.012281/2008-57
GLP/SP0187123	ADRIANO MARCOS DE CARVALHO - ME	07.532.370/0001-19	48610.008367/2010-08
GLP/RS0244030	ADRIEL SAUSEN KESSLER 03176918054	27.971.173/0001-03	48610.001282/2018-48
GLP/SE0218783	AGRESTE REVENDEDORA DE GLP LTDA ME	16.737.577/0001-10	48610.010432/2012-98
GLP/SP0222874	AGUA PURA COMERCIO DE GAS LTDA - ME	18.136.901/0001-70	48610.010008/2013-55
GLP/ES0234166	ALAN BATISTA VIEIRA 13513365764	24.414.481/0001-40	48610.004699/2016-09
GLP/PB0186822	ALBERES DE MEDEIROS PAIVA	11.340.199/0001-13	48610.007691/2010-09
GLP/PB0231558	ALEX DE ANDRADE NASCIMENTO	22.964.733/0001-89	48610.010743/2015-21
GLP/MS0235814	ALEX SANDRO NUNES DA CRUZ MACEDO	19.728.046/0001-50	48610.009156/2016-70
GLP/PB0242674	ALEXANDRE DE ARAUJO MEDEIROS OLIVEIRA ME	27.989.799/0001-47	48610.012374/2017-72
GLP/SP0229129	ALEXANDRE HENRIQUE MOREIRA 28292788875	17.570.982/0001-50	48610.012567/2014-81
GLP/SP0241241	ALEXANDRE LOPES DE LIMA - ME	24.326.692/0002-01	48610.008879/2017-32
001/GLP/RS0007699	ALEXANDRE SILVA MARTINS	05.375.232/0001-48	48610.001358/2006-18
GLP/PRO240131	ALINE DA SILVA DIAS - GAS - ME	16.941.356/0002-40	48610.006257/2017-70
GLP/MG0239371	ALO GAS E DISK BRINQUEDOS UBERLÂNDIA LTDA - ME	26.989.406/0001-32	48610.004088/2017-33
GLP/RS0173022	ALTEMIR GIMENES ALEGRE - ME.	94.249.232/0001-21	48610.010117/2008-13
GLP/PE0181643	ALTN GÁS LTDA	11.124.568/0001-30	48610.014752/2009-42
GLP/GO0188176	ALVES E SANTOS GÁS LTDA.	11.484.660/0001-01	48610.010455/2010-61
GLP/SP0180738	AMANDA CRISTINA CINTO LIMA ME	10.969.057/0001-57	48610.012937/2009-12
GLP/DF0240893	AMARAL GAS LTDA ME	25.179.238/0001-57	48610.005499/2017-46
GLP/SP0237631	AMERIGAZ COMERCIAL LTDA ME	05.556.992/0002-32	48610.014041/2016-05
GLP/ES0173024	AMIL COMÉRCIO DE GÁS E BEBIDAS LTDA.	09.354.398/0001-39	48610.010299/2008-14
GLP/GO0242785	ANA LUCIA CARDOSO DOS SANTOS ME	26.515.706/0001-80	48610.011826/2017-07
GLP/SP0231720	ANDERSON APARECIDO DA SILVA GÁS - ME	23.123.589/0001-10	48610.011336/2015-31
001/GLP/RS0020905	ANDERSON CAFERATE DE SOUZA	09.235.923/0001-05	48610.004679/2008-10
GLP/BA0227739	ANDERSON LUIS TELES DE SOUZA - ME	21.085.224/0001-13	48610.011276/2014-75
GLP/MT0213059	ANDERSON VILANI - ME	13.011.626/0001-45	48610.000288/2012-11
GLP/SP0243002	ANDRÉ MARIO BARBOSA DA SILVA 30779488857	27.837.499/0001-42	48610.010761/2017-74
001/GLP/RS0006714	ANDRE SANTOS FORTES & CIA LTDA. ME	05.582.495/0001-28	48610.002622/2006-14
001/GLP/RS0009393	ANGELA VANESSA ANTUNES PINTO	05.058.726/0001-07	48610.010827/2006-73
GLP/SP0235163	ANTONIO & CEZAR COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA ME	24.914.461/0001-38	48610.007507/2016-16
GLP/BA0221554	ANTONIO FAGNER SOUZA MENEZES 01174018542	18.217.930/0001-67	48610.006715/2013-47
GLP/RN0232961	ANTONIO FAUSTINO DANTAS - ME	14.606.085/0001-60	48610.001278/2016-18
GLP/ES0229190	ANTONIO GAS EIRELI - ME	21.303.435/0001-85	48610.002639/2015-62
GLP/PE0224559	ANTONIO GOMES CORDEIRO 02474930400	19.367.731/0001-06	48610.002098/2014-91
GLP/RN0216871	ANTONIO JAILSON DE SOUSA BORJA	11.531.794/0001-36	48610.006973/2012-42
001/GLP/SP0021292	ANTONIO NUNES NETO - GAS - ME	09.244.172/0001-85	48610.005407/2008-37
GLP/SP0188463	APARECIDA MENDES JOVENTINO - ME	08.621.592/0001-70	48610.011526/2010-43
GLP/SP0225809	A.R. MIGLIANO FILHO - ME	17.015.670/0001-84	48610.005102/2014-73
001/GLP/MG0019726	ARLETE APARECIDA BARBOZA	07.561.986/0001-18	48610.002233/2008-51

GLP/BA0219867	ARONIAS ALVES DE SOUZA - ME	02.511.751/0001-06	48610.002109/2013-52
GLP/SC0205443	AUTO POSTO MARIA EDUARDA LTDA. - ME.	11.484.897/0001-92	48610.001788/2011-81
001/GLP/RR0004942	AUTO POSTO NOSSA SENHORA DE NAZARE LTDA - EPP	03.457.390/0001-11	48610.005663/2005-81
GLP/SP0244845	AVANI MARIA DE JESUS QUEIROZ ME	28.758.727/0001-51	48610.014308/2017-37
GLP/SC0239650	AVANTE SUPERMERCADO LTDA.	78.863.230/0002-52	48610.003587/2017-11
GLP/SP0231562	B. C. F. DE FARIA DE SOUZA COMÉRCIO DE GÁS ME	23.036.164/0001-74	48610.010784/2015-17
GLP/DF0213648	BALBINO & BRUNA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	13.352.720/0001-68	48610.002073/2012-26
GLP/GO0239568	BENEDITA PIEDADE DE SOUZA 03153260184	22.776.506/0001-20	48610.004576/2017-41
001/GLP/SP0007683	BENEDITO S. SILVA LORENA - ME	65.952.285/0001-06	48610.006615/2006-91
GLP/MT0211580	BFX COMERCIO DE GLP LTDA	06.304.408/0003-03	48610.014302/2011-74
GLP/RO0186742	BR COMÉRCIO VAREJISTA DE GLP LTDA.-EPP	11.029.127/0001-50	48610.007435/2010-11
GLP/PA0238825	BRENDA DE OLIVEIRA COELHO 01255697261	22.931.035/0001-87	48610.002390/2017-57
GLP/MG0243108	BRICIO COELHO RODRIGUES FILHO 07977439603	24.832.918/0001-65	48610.013495/2017-31
GLP/SP0227430	BRUNO HENRIQUE BARBOSA DE OLIVEIRA 38391301826	20.202.078/0001-04	48610.011392/2014-94
GLP/RS0215867	BRUNO NOGUEIRA GONCALVES ME	15.255.421/0001-30	48610.007244/2012-11
GLP/PA0235654	C J DA COSTA SOUSA EIRELI ME	23.915.990/0003-55	48610.008590/2016-32
GLP/SP0179346	C. L. DANIEL ÁGUA - ME.	05.417.842/0001-67	48610.010169/2009-62
GLP/ES0240985	CARINA BUCHER FAULA SCULZ 13008728707	26.061.738/0001-52	48610.008190/2017-16
GLP/PE0185903	CARLA GABRIELA MIRANDA MARQUES GÁS - ME	11.096.251/0001-38	48610.005845/2010-10
GLP/TO0244851	CARLITO SOARES DOS SANTOS	28.313.797/0001-04	48610.003249/2018-52
GLP/RS0214646	CARLOSMANN SECUNDINO PEREIRA	90.967.175/0001-65	48610.004411/2012-64
GLP/GO0236058	CASSIO ARRUA DIAS	24.776.165/0001-18	48610.009826/2016-58
GLP/SP0233689	CENTRAL PEREIRA SUPERMERCADO LTDA - ME	20.146.471/0001-10	48610.001489/2016-51
001/GLP/MA0003847	CENTRO SUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	07.099.119/0001-02	48610.002226/2005-14
GLP/RS0211500	CESAR AUGUSTO SOTILI LAVALL-ME	13.738.678/0001-18	48610.014235/2011-98
GLP/SC0227207	CHARLIS VITORIA RIBEIRO - ME	17.870.928/0001-20	48610.010910/2014-52
GLP/CE0244040	CICERO CLAUDIO MARQUES DE FREITAS 26360269830	29.043.780/0001-39	48610.001069/2018-36
GLP/PE0227273	CICERO FRANCISCO DA PAIXAO 11579360408	19.442.595/0001-63	48610.006799/2014-08
GLP/CE0231564	CÍCERO MANOEL CUSTODIO 34915893391	22.582.130/0001-12	48610.010757/2015-44
GLP/SP0211654	CILEIDE BATISTA SOUZA DE OLIVEIRA	13.172.400/0001-26	48610.006707/2011-39
GLP/RS0178991	CLAIR A. KLEIN DA SILVA	03.311.471/0001-09	48610.009044/2009-90
GLP/RS0234438	CLAUDINEIA SILVA DE AGUIAR	21.558.741/0001-62	48610.005174/2016-82
GLP/PE0201799	CLOVENILSON J. CAMPELO DA SILVA CONSTRUÇÕES - ME.	03.421.107/0001-00	48610.013412/2010-38
GLP/MA0219689	COLGAZ LTDA - ME	16.781.755/0002-91	48610.001756/2013-47
GLP/PI0058190	COMERCIAL AVANTE DE GAS E AGUA LTDA.	09.170.849/0001-88	48610.007954/2008-57
001/GLP/RS0005935	COMERCIAL DE GAS CAINELLI LTDA.	92.585.579/0004-62	48610.010242/2005-72
GLP/BA0244627	COMERCIAL SALES ARATUBA LTDA - ME	27.359.578/0001-95	48610.001359/2018-80
GLP/PR0243647	COMERCIAL VR 10 LTDA - ME	13.239.953/0001-59	48610.014747/2017-40
GLP/SC0232341	COMERCIO DE BEBIDAS AGUAS LTDA - ME	08.100.196/0001-06	48610.012975/2015-13
GLP/RS0171556	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS TONIOLLI LTDA.	07.979.936/0001-55	48610.008316/2008-53
001/GLP/RS0009904	COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS OURO VERDE LTDA.	06.375.120/0001-50	48610.010984/2006-89
GLP/RJ0205380	COMÉRCIO GÁS ITALVENSE LTDA. - ME.	02.845.804/0007-02	48610.019005/2010-34
GLP/RJ0204911	COMÉRCIO GÁS ITALVENSE LTDA. - ME.	02.845.804/0012-70	48610.001157/2011-61
GLP/RJ0204912	COMÉRCIO GÁS ITALVENSE LTDA. - ME.	02.845.804/0016-01	48610.001156/2011-17
GLP/RJ0205382	COMÉRCIO GÁS ITALVENSE LTDA. - ME.	02.845.804/0017-84	48610.019025/2010-13
GLP/MG0243007	COMERCIO JM LTDA ME	26.851.393/0001-30	48610.012121/2017-07
GLP/SP0057914	COPER GAS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	03.576.596/0001-60	48610.007743/2008-14
GLP/GO0220235	CREONEIDE DA CONCEICAO SANTANA DIAS - ME	14.902.836/0001-96	48610.011544/2012-97
GLP/MA0220395	C.R.R. SOARES - ME	17.216.718/0001-12	48610.003678/2013-15
001/GLP/SP0019205	C.R.ROSSI & CIA LTDA - ME	04.304.289/0001-93	48610.000933/2008-19
GLP/PE0183290	CYNTHIA PEREIRA DA SILVA ANDRADE GÁS - ME	11.074.140/0001-20	48610.001293/2010-71
001/GLP/SP0018309	D. A. SCRIDELLI - ME	08.510.333/0001-72	48610.013168/2007-16
001/GLP/SP0015135	D. E. DIAS CARAGUATATUBA ME	04.500.707/0001-18	48610.007323/2007-57
GLP/GO0206348	D P RIBEIRO DISTRIBUIDORA DE GAS EIRELI ME	12.713.487/0001-39	48610.003576/2011-38
001/GLP/PI0015905	D. T. DE SOUSA COMÉRCIO	08.207.766/0001-53	48610.008500/2007-12
GLP/PE0182090	DAMIÃO ABEL DOS REIS ME	08.105.678/0001-40	48610.015502/2009-20
GLP/BA0182688	DAMIAO SANTIAGO COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO LTDA - ME	11.254.482/0001-22	48610.000316/2010-20
GLP/CE0202822	DAVID CAMPOS MARTINS	12.302.425/0001-34	48610.015755/2010-37
GLP/RS0205675	DE LACERDA & VIEIRA GÁS LTDA	12.230.550/0001-86	48610.002396/2011-39
GLP/AL0234228	DEBORA EVELIN DA SILVA	23.328.575/0001-33	48610.002868/2016-68
001/GLP/MT0021875	DEBORA SOARES DE ALMEIDA EPP.	04.376.276/0001-20	48610.006766/2008-10
GLP/SP0235353	DELUCA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA ME	25.006.562/0001-73	48610.007890/2016-02
GLP/PA0221748	DENISE TAIS PEREIRA DA COSTA 78365805200	18.017.367/0001-83	48610.007191/2013-10
GLP/SP0231435	DEPOSITO DE GÁS BEIJA FLOR - EIRELI - ME	23.029.207/0001-94	48610.009973/2015-47
GLP/RS0181414	DIEL RODRIGUES	10.780.386/0001-55	48610.014429/2009-79
GLP/PE0202512	DISTRIBUIDORA DE AGUA E GAS J CAMPOS LTDA.- EPP.	11.819.071/0001-37	48610.015066/2010-22
GLP/SE0187308	DISTRIBUIDORA DE GÁS E ÁGUA MINERAL NACIONAL LTDA.	11.376.380/0001-80	48610.008693/2010-15
GLP/BA0180404	DISTRIBUIDORA DE GÁS RAMALHO LTDA	10.343.330/0001-33	48610.012136/2009-57
GLP/RO0182237	DISTRIBUIDORA SO GAS LTDA	34.788.505/0001-84	48610.015836/2009-01
GLP/MT0245136	DIVINO ETERNO TOBIAS 555217646153	25.391.666/0001-49	48610.015286/2017-22
001/GLP/RJ0004210	DOFAB DISTRIBUIDORA DE ÁGUAS E BEBIDAS LTDA - ME	05.998.565/0001-23	48610.003620/2005-61
001/GLP/RS0008583	DOS SANTOS & ROLDAN LTDA	07.984.854/0001-07	48610.007674/2006-87
GLP/GO0236067	DOUGLAS DOS SANTOS GONÇALVES 02225675112	24.512.690/0001-26	48610.004307/2016-01
GLP/PB0218270	DUARTE E QUEIROZ LTDA ME	14.754.779/0001-45	48610.013169/2012-10
GLP/PI0186052	EDENELSON VIEIRA DE ALMEIDA	11.568.440/0001-66	48610.006080/2010-35
GLP/GO0224060	EDENILDO DUCA DA SILVA ME	14.542.650/0001-73	48610.012324/2013-61
GLP/BA0222565	EDENILTON MENEZES MAGALHÃES 00851224598	18.543.369/0001-06	48610.009288/2013-59
GLP/GO0236975	EDIVANIO MACIEL DA COSTA ME	24.228.360/0001-03	48610.012155/2016-11
001/GLP/RS0007774	EDMILSON DE OLIVEIRA MACHADO	03.395.919/0001-10	48610.001361/2006-15
GLP/PA0241255	EDNEY GASPAR FRANCISCO 94528683253	27.979.924/0001-38	48610.008870/2017-21
001/GLP/GO0020792	EDUARDO GUILARDUCCI DE OLIVEIRA	08.080.221/0001-29	48610.004765/2008-22
GLP/SP0182444	ELAINE CRISTINA DE LIMA PRAGIDI ME	09.541.602/0001-20	48610.016179/2009-10
GLP/MT0231276	ELESSANDRA ROSA DE SANTANA	21.020.208/0001-42	48610.009302/2015-86
GLP/AM0188272	ELIANDRO ARAÚJO NETO - ME	02.986.944/0001-05	48610.010951/2010-15
GLP/PR0188349	ELISANGELA BASTA DA SILVA KITAGAWA - ME	06.920.499/0001-31	48610.006959/2005-11
GLP/SP0178759	ELZA MARIA MAMEDE AMARAL - ME	09.585.919/0001-69	48610.008222/2009-65
001/GLP/SP0019028	ERIKA A. S. EWERT - ME.	08.403.541/0001-72	48610.000053/2008-34
GLP/AL0234548	ERIVALDO GOMES DA SILVA 03753776467	21.002.699/0001-07	48610.005841/2016-27
GLP/RO0227055	ERIVALDO SOARES SOUZA - ME	18.703.171/0002-23	48610.010221/2014-48
GLP/GO0201925	ESQUINAO DISTRIBUIDORA DE GAS	10.976.141/0001-06	48610.013439/2010-21
GLP/ES0232028	EUGENIO TURETTA CAMATA - ME	22.095.865/0001-11	48610.012063/2015-41
GLP/SP0222569	EUNICE DE LIMA - ME	18.041.170/0001-80	48610.009316/2013-38
001/GLP/RS0008728	EUNICE LUZ FONTANA	03.508.308/0001-30	48610.009223/2006-84
001/GLP/RS0021971	EVERALDO FERRAZ PIEGAS	06.276.385/0001-09	48610.007092/2008-62
GLP/BA0230540	EVERTON SANTOS CORREIA - ME	13.609.703/0002-44	48610.007809/2015-03
GLP/MS0210634	F & S COMÉRCIO DE GAZ LTDA - ME.	13.918.666/0001-75	48610.012386/2011-10
001/GLP/GO0017125	F. DO CARMO LIMA	04.627.615/0001-01	48610.010747/2007-15
GLP/AL0186783	F M DA CONCEIÇÃO SANTOS GÁS	11.567.570/0001-84	48610.007547/2010-64
GLP/CE0207607	F.A. CABRAL	12.239.563/0001-16	48610.006202/2011-74
GLP/CE0215022	F.A. CABRAL	12.239.563/0002-05	48610.005300/2012-75
GLP/GO0239783	FABIANA DA SILVA MARTINS - ME	26.258.354/0001-24	48610.002877/2017-30
GLP/BA0184915	FABIANA SANTOS ANDRADE GAS	10.663.199/0001-91	48610.004004/2010-95
GLP/RO0237769	FABIANE SILVA MACHADO 89063066287	26.176.667/0001-33	48610.014495/2016-78
GLP/MG0242645	FABIANO BRANDÃO SILVA - ME	27.943.477/0001-67	48610.010325/2017-03

GLP/SP0240451	FERNANDA DA SILVA TRINDADE 38366853888	26.881.533/0001-13	48610.006925/2017-69
GLP/SP0238274	FERNANDO LUIZ FORTES - ME	26.545.094/0001-78	48610.000594/2017-53
GLP/BA0179854	FERNANDO NERE - ME.	16.080.731/0002-05	48610.010915/2009-18
GLP/PE0207925	FLAVIANO MARINHO DE ARAUJO - ME	13.207.302/0001-87	48610.006903/2011-11
GLP/RS0173605	FLAVIO GUILHERME LUCA BONATO	05.803.596/0001-81	48610.011295/2008-53
001/GLP/SP0008040	FLAVIO PEREIRA DA SILVA - ME	05.315.450/0001-97	48610.006717/2006-15
GLP/RN0235560	FRANCISCO CANIDE DA SILVA	24.583.192/0001-74	48610.008385/2016-77
GLP/CE0238780	FRANCISCO DARLAN XENOFONTE ARAUJO ME	24.230.481/0001-90	48610.002270/2017-50
GLP/RN0214433	FRANCISCO DE ASSIS JUNIOR 10616529473	14.781.524/0001-71	48610.003928/2012-36
GLP/CE0172885	FRANCISCO NAERCIO RIOS	04.217.787/0001-07	48610.009805/2008-22
GLP/RN0209114	FRANCISCO PALHARES COELHO FILHO	13.466.012/0001-58	48610.009391/2011-37
GLP/PRO226143	FRANCISLEI PEREIRA & PEREIRA LTDA. - ME	08.464.278/0002-02	48610.007443/2014-83
GLP/CE0217934	G A V DA SILVA - ME	15.785.034/0001-06	48610.011107/2012-73
GLP/GO0229710	G. P. DE SOUZA SUPERMERCADO E GAS TO CONTIGO - ME	19.406.935/0001-09	48610.000589/2015-89
GLP/PRO238213	GALO & FIATS ME	26.343.317/0001-14	48610.000235/2017-04
001/GLP/SP0018822	GAS LAR DE SERRA NEGRA LTDA.	52.861.986/0001-98	48610.014691/2007-51
GLP/SE0221693	GE COMERCIO DE GAS & REPRESENTAÇÕES LTDA - ME	17.863.373/0001-99	48610.006898/2013-09
GLP/SP0235741	GELSYNUMER NETO	21.330.339/0001-26	48610.008984/2016-91
GLP/PB0226902	GERLANE CUSTODIO MEDEIROS SOARES 09434703409	20.312.389/0001-18	48610.009900/2014-74
GLP/RN0237776	GICIEL BEZZERAS SOARS DA SILVA	14.146.006/0001-86	48610.014496/2016-12
GLP/SP0232731	GILSON MARCELO ROVIS 07051258826	22.397.877/0001-09	48610.011936/2015-07
GLP/BA0175236	GOSTOSURAS ALIMENTOS LTDA.	16.368.300/0001-68	48610.013025/2008-87
GLP/SP0242213	HARMONIA DISTRIBUIDORA RIO PRETO LTDA - ME	26.664.203/0001-76	48610.0111760/2017-39
GLP/BA0172951	HERMELUIZO SANTOS	08.730.521/0001-06	48610.009981/2008-64
GLP/PB0230295	HIARLEY MENDES DIAS	19.621.644/0001-25	48610.007257/2015-25
001/GLP/SP0001824	H.M. DE PAIVA GAZ ME	06.349.951/0001-57	48610.008328/2004-54
001/GLP/RS0017200	HONORINO A.LORENSI & CIA LTDA	89.423.149/0001-97	48610.010626/2007-57
GLP/PA0234452	INGRID TAVARES DE FRANÇA	24.022.130/0001-93	48610.005467/2016-60
GLP/SP0173506	IRACEMA MARCHETTI ESPÓSITO NAVARRO ME.	64.810.013/0001-09	48610.011382/2008-19
GLP/BA0178546	IRACI DE OLIVEIRA SANTOS	05.030.776/0001-78	48610.007928/2009-18
GLP/SP0235441	IRACI RIBEIRO DE FREITAS AGUA E GAS - ME	14.014.996/0004-41	48610.007990/2016-21
GLP/SP0239309	IRINEU PEREIRA XAVIER 38813971915	25.026.040/0001-33	48610.003811/2017-67
GLP/CE0234748	IRMÃOS GONDIM REVENDEDORA DE GAS E AGUA LTDA	23.876.037/0001-83	48610.003083/2016-11
GLP/ES0241452	IVAN ROSA DE LIMA 11085475751	27.771.829/0001-44	48610.009402/2017-74
GLP/SP0239353	IVANETE MARIA DA SILVA 31927577870	17.093.783/0001-06	48610.001421/2017-52
001/GLP/SP0007980	IZAURA SOARES DOS SANTOS CARDOSO ME	04.933.395/0001-36	48610.006595/2006-59
GLP/SC0225570	IZOLETE ISABEL MENDES FIRMINO 01659945925	15.773.447/0001-70	48610.005413/2014-32
GLP/ES0186164	J. A. COMERCIO DE GAS LTDA - ME.	11.168.944/0001-99	48610.005976/2010-05
001/GLP/MS0011388	J. A. DE LIMA ME	08.195.071/0001-07	48610.000540/2017-16
GLP/PI0213153	J. A. L. DE CASTRO	69.601.581/0003-85	48610.001136/2012-27
GLP/PE0235751	J B DE SOUSA COMERCIO DE GLP - ME	23.701.484/0001-00	48610.007396/2016-30
GLP/MA0239522	J CICERO SANTOS DO NASCIMENTO ME	26.770.816/0001-98	48610.004496/2017-95
GLP/AP0235268	J. DA SILVA MARQUES - ME	12.040.221/0003-34	48610.007671/2016-15
GLP/AL0186717	J DOS SANTOS GÁS ME	11.405.864/0001-00	48610.007361/2010-13
GLP/MA0235034	J E SUPERMERADOS LTDA ME	10.433.226/0001-30	48610.003985/2016-49
GLP/PA0210497	J GOMES LTDA ME	12.494.693/0001-03	48610.012102/2011-87
GLP/MT0219711	J. M. DE PINHO - ME - ME	16.914.273/0001-81	48610.001658/2013-18
GLP/SP0230361	J. R. MARTINS COMÉRCIO DE ÁGUA E GÁS -ME	20.615.375/0001-73	48610.007085/2015-90
GLP/MA0209166	J U P DE FARIAS	13.106.244/0001-03	48610.009416/2011-01
GLP/SP0242516	JACQUELINE MACIEL FERREIRA 32165931851	28.555.185/0001-10	48610.011276/2017-18
GLP/AL0229051	JAILMA DA HORA SILVA FERNANDES 07366723460	20.291.887/0001-21	48610.012040/2014-56
GLP/SP0239798	JAMES HENRIQUES DE ARAUJO 43291232828	27.133.314/0001-19	48610.005277/2017-23
GLP/GO0178548	JANDENILDO TELES DE SOUZA	10.434.430/0001-75	48610.007882/2009-29
GLP/PRO232110	JANETE DOS SANTOS COELHO & CIA. LTDA - ME	02.662.224/0001-94	48610.012070/2015-43
GLP/RS0186426	JAQUELINE MARIA RAFFO SPECK	07.773.865/0001-30	48610.006543/2010-69
GLP/RN0233899	JESSYCA FELIX DIAS 08376432443	22.878.210/0001-10	48610.002782/2016-35
GLP/MT0217296	J.F. DE BARROS COMERCIO GAS ME	15.164.543/0001-11	48610.010428/2012-51
GLP/SC0233397	JOANITA PEREIRA DALLMANNN	23.598.369/0001-43	48610.001852/2016-38
GLP/MG0241148	JOAO CARLOS DE CASTRO 31144241634	27.764.624/0001-31	48610.008511/2017-74
GLP/PE0234406	JOAO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS 05311651407	23.739.503/0001-89	48610.005276/2016-06
GLP/CE0237200	JOAO PAULO DE SOUZA FERREIRA 06565243328	25.463.153/0001-04	48610.012698/2016-20
GLP/RN0178968	JOAQUIM ALVES FLOR & CIA LTDA	08.328.395/0004-00	48610.009129/2009-78
GLP/SP0239388	JOCIMAR DE SOUZA ISIDORO 35367380875	25.446.031/0001-00	48610.004089/2017-88
GLP/PE0228838	JOEL TENORIO DA SILVA MERCADINHO	05.102.490/0001-50	48610.011388/2014-26
GLP/PB0222147	JOFFERSON BRUNO JERONIMO - ME	08.540.897/0001-58	48610.008272/2013-29
GLP/BA0209998	JOILDA TEIXEIRA DOS SANTOS	13.206.932/0001-37	48610.011016/2011-57
001/GLP/SP0014557	JORGE LUIZ DE JESUS ÉDEN - ME.	72.944.697/0001-60	48610.005820/2007-11
GLP/PRO242656	JOSE APARECIDO GONÇALVES BARBOSA 05766440642	28.661.744/0001-76	48610.012377/2017-14
GLP/PE0217554	JOSÉ CLAUDIO CLEMENTE DOS SANTOS 42564190472	11.782.650/0001-52	48610.010836/2012-11
GLP/RS0188429	JOSE DUARTE DE FARIAS	10.209.455/0001-75	48610.011406/2010-46
GLP/GO0235368	JOSE FERNANDES MONTEIRO 08163043601	24.145.878/0001-83	48610.007242/2016-48
GLP/RS0241071	JOSE LUIZ BOEIRA DE OLIVEIRA 30803357087	24.719.545/0001-10	48610.008417/2017-15
GLP/PE0184921	JOSE LUIZ DA PAZ FILHO GAS	11.283.592/0001-12	48610.004035/2010-46
GLP/SE0238994	JOSE MAX DE SANTANA SILVA 03056978548	26.855.371/0001-49	48610.003029/2017-48
GLP/PRO175599	JOSE PETEZ ME	81.202.855/0001-05	48610.013689/2008-46
GLP/CE0175495	JOSE TAVARES DE LUNA	11.717.626/0001-30	48610.000934/2005-11
001/GLP/GO0011727	JOSÉ TAVEIRA DAMACENO	03.839.706/0001-30	48610.000850/2007-31
GLP/CE0222915	JOSE WELLINGTON MARTINS DA SILVA 00560132301	18.488.900/0001-95	48610.010022/2013-59
GLP/PB0238408	JOSEANE FERNANDES DA COSTA EIRELI - ME	26.668.318/0001-39	48610.001001/2017-76
GLP/CE0224745	JOSEFA MARIA DA SILVA SOUSA - ME	18.996.672/0001-64	48610.002279/2014-18
GLP/PB0235973	JOSELIA ALVES DORNELAS ME	23.693.033/0001-60	48610.009657/2016-56
GLP/MG0242825	JOSELIA MAIA DE SOUZA 00116281626	27.275.501/0001-37	48610.011542/2017-11
GLP/PB0243521	JOSETE GOMES DE FIGUEREDO 13630938434	27.657.401/0001-75	48610.014399/2017-19
GLP/PB0180542	JOSINEIDE RAMALHO DA SILVA	08.160.450/0001-53	48610.012542/2009-10
GLP/MT0239528	JOVANI GERALDO DA CRUZ - ME	03.250.772/0002-50	48610.014487/2016-21
GLP/MT0241218	JOVANI GERALDO DA CRUZ - ME	03.250.772/0003-31	48610.003048/2017-74
GLP/RS0175252	JUCIELI KREMER DE OLIVEIRA	08.987.651/0001-29	48610.013062/2008-95
GLP/RS0206578	JULIANO VIEIRA	11.276.719/0002-57	48610.002775/2011-29
GLP/MG0238674	JUNIOR ANASTACIO DA SILVA 13414073650	26.085.826/0001-94	48610.001769/2017-40
GLP/SP0183313	JUNQUEIRA COMERCIO DE GÁS LTDA - ME	11.100.058/0001-23	48610.001304/2010-12
GLP/AL0227015	JURANDIR MIRANDA DE LIMA JUNIOR 08178391430	20.203.797/0001-31	48610.006196/2014-06
GLP/BA0220860	KATIA SANTOS ALMEIDA 90771761520	17.090.875/0001-24	48610.004642/2013-59
GLP/MG0240818	KELLY ALESSANDRA CORREIA BARBOSA	24.413.519/0001-60	48610.007875/2017-37
GLP/MA0214162	KELLY ANNE LIMA FERREIRA BATISTA 00943174376	13.551.253/0001-03	48610.014247/2011-12
GLP/RN0223968	KLEITON BEZERRA MUNIZ 02013273410	17.591.511/0001-28	48610.012873/2013-36
GLP/PRO204152	KM DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA.	11.486.432/0001-70	48610.018253/2010-68
GLP/SP0236501	LA GRANADO DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA LTDA - ME	25.108.707/0001-47	48610.010868/2016-31
GLP/PE0212354	LAUDIJANY DUARTE FERREIRA	13.814.885/0001-04	48610.015743/2011-93
001/GLP/RS0006166	LAURO OLIVEIRA BRANGEL	87.811.840/0001-12	48610.000850/2006-51
GLP/PE0219463	LCELS - DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS F GAS LTDA	15.028.554/0002-55	48610.000822/2013-61
001/GLP/RS0010316	LECINA & VASKOSKI LTDA.	07.996.427/0001-30	48610.012542/2006-77
GLP/ES0216794	LEICIMAR HONORIO MOREIRA ME	14.692.246/0001-86	48610.008844/2012-99
GLP/SP0203935	LEME & SANTOS LEME COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME.	10.364.430/0001-46	48610.016126/2010-24
GLP/RS0223862	LEONARDO JOSE DA SILVA NETO - ME.	18.352.240/0001-10	48610.012694/2013-07
GLP/AM0186280	L.F.M. DE FREITAS - ME	04.603.308/0001-82	48610.006470/2010-13
GLP/SE0173738	LIGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	09.458.416/0001-22	48610.011326/2008-76
GLP/SE0183186	LIGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	09.458.416/0002-03	48610.000861/2010-16
GLP/GO0237476	LILIAN BARBOSA DE BARROS 71868291120	24.819.895/0001-59	48610.013732/2016-83
GLP/PRO232378	LINDACIR ESTER PEREIRA 47074000949	22.920.659/0001-07	48610.012830/2015-12
001/GLP/RS0021109	LORENA WITT E FILHO LTDA.	04.179.991/0001-72	48610.005080/2008-01
GLP/SC0243718	LUCAS ALBERTO COMIN CESCONETO 06834898956	28.904.115/0001-20	48610.015149/2017-98
GLP/MG0241461	LUCIA HELENA DE ARAUJO GONÇALVES	06.893.855/0002-56	48610.009335/2017-98
GLP/SP0236742	LUCIA PEREIRA FELICIANO ME	25.533.386/0001-28	48610.011521/2016-14
GLP/GO0176984	LUCILENE CAMARGO DE CASTILHO	02.930.612/0001-09	48610.001828/2009-70
GLP/RS0233549	LUIZ ALBERTO RODRIGUES - ME	03.043.812/0001-02	48610.002721/2016-78
GLP/RS0172450	LUIZ ALCEU DALLA VALLE	88.339.015/0001-20	48610.009242/2008-72
GLP/MG0237971	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS 06137743616	26.126.419/0001-88	48610.014848/2016-30
GLP/GO0243129	LUIZ TADEU SILVA 44065167191	27.291.490/0001-89	48610.010333/2017-41
GLP/RJ0205963	LUMAR COMÉRCIO DE GÁS LTDA	11.761.853/0001-62	48610.002827/2011-67
GLP/PRO183483	LUZIA SANTOS DE MELO	04.695.967/0001-96	48610.001283/2010-35
GLP/RS0212291	M & C COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA ME	11.426.732/0001-64	48610.000994/2011-73
GLP/ES0209385	M & LUZ COMERCIO DE GAS LTDA ME	13.439.464/0001-40	48610.008000/2011-67
GLP/SP0183252	M & P OLIVEIRA GAS LTDA ME	11.105.307/0001-73	48610.000958/2010-29
GLP/MS0229013	M DE O ALVES - ME	08.219.640/0002-80	48610.002303/2015-08
001/GLP/BA0014115	M. M. DE OLIVEIRA	08.495.901/0001-03	48610.005004/2007-15
GLP/PI0205692	M. S. DE BRITO GÁS	12.568.312/0001-85	48610.002408/2011-25
GLP/AM0206152	M. Z. F. DE CASTRO	23.036.346/0001-45	48610.003160/2011-10
001/GLP/SP0009470	MACHADO COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	04.643.079/0001-20	48610.010522/2006-61
GLP/MG0171755	MAIORAL GÁS LTDA.	08.202.763/0001-27	48610.008589/2008-06
001/GLP/GO0010237	MAIS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. ME	06.745.741/0001-88	48610.012531/2006-97
001/GLP/SP0014785	MANOEL RIBEIRO DE ALMEIDA - ME	46.995.338/0001-21	48610.006715/2007-15
GLP/PB0226239	MARCOS ANTONIO DE MEDEIROS LEITE 00982119860	18.036.614/0001-99	48610.007427/2014-91
GLP/SP0240558	MARCOS CEZAR OLIVEIRA COELHO ME	24.990.122/0002-11	48610.007035/2017-74
GLP/MT0212548	MARCOS MANOEL BARBOZA & CIA LTDA - EPP	09.411.010/0001-94	48610.015937/2011-99
GLP/PA0228115	MARIA ADELINA MONTEIRO DA COSTA 08697574234	21.061.989/0001-13	48610.012306/2014-61
GLP/RJ0186076	MARIA ARAUJO DA SILVA ME	72.039.514/0001-61	48610.006046/2010-61
GLP/PE0208511	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS SOUZA - ME	13.430.867/0001-29	48610.008090/2011-96
GLP/BA0173631	MARIA DE JESUS MELHOR - ME.	08.218.656/0001-97	48610.011596/2008-87
GLP/BA0171855	MARIA DE LOURDES DANTAS DE JUAZEIRO	09.543.507/0001-66	48610.008969/2008-32
001/GLP/SP0021495	MARIA DE LOURDES SEABRA BOTTI ME	39.023.999/0001-20	48610.005692/2008-96
001/GLP/SP0020407	MARIA DO SOCORRO SILVA ZANCHIN ME	02.870.455/0001-93	48610.0

GLP/AM0212377	R. RIBEIRO BARBOZA - ME	13.133.924/0001-08	48610.014667/2011-07
GLP/BA0175001	R S COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.	05.376.180/0001-24	48610.011776/2008-69
GLP/MG0242567	RAFAEL MARQUES DE PAIVA 09809054602	28.433.326/0001-21	48610.012122/2017-43
GLP/SPO236038	RAFAEL RODRIGOS PEREIRA 41212164822	24.657.939/0001-91	48610.009720/2016-54
GLP/RO0176635	RC MIRANDA - ME	10.482.433/0001-84	48610.000766/2009-89
GLP/RN0243319	REGINALDO MOURA DE OLIVEIRA	21.137.300/0002-78	48610.014065/2017-37
GLP/ES0231117	RENATO SILVA SANTOS - ME	12.601.403/0001-75	48610.009324/2015-46
GLP/SE0058257	RENIVALDO ARAUJO DOS SANTOS	09.044.232/0001-16	48610.007592/2008-02
GLP/PA0225627	REVENDEDORA DE GAS SOUZA LTDA - ME	10.400.290/0002-03	48610.011742/2013-31
GLP/ES0229970	RM GAS EIRELI - ME	21.513.087/0001-70	48610.006012/2015-81
GLP/ES0176993	RODOGAS RODOVIÁRIO GÁS LTDA. ME.	28.473.064/0001-29	48610.001523/2009-68
GLP/ES0182402	RODOGAS RODOVIÁRIO GÁS LTDA. ME.	28.473.064/0002-00	48610.016238/2009-41
GLP/GO0209134	RODRIGUES & XAVIER COM DE ALIMENTOS LTDA	07.883.299/0001-19	48610.009427/2011-82
GLP/RN0208617	ROGERIO DO CARMO DE LIMA DIAS	12.319.767/0001-67	48610.008411/2011-52
GLP/PI0216516	ROMULO VITORINO M DE OLIVEIRA - ME	13.527.359/0002-44	48610.006926/2012-07
GLP/MA0219113	ROSEMARY GONÇALVES ALMEIDA 48799912368	16.655.274/0001-59	48610.013779/2012-13
001/GLP/SP0010727	ROSIANI ALESSANDRA ROSSINI ME	04.667.924/0001-05	48610.000166/2007-59
GLP/MG0240610	ROSIMAR DAS GRACAS SILVA DE ARAUJO 05394217661	26.216.205/0001-00	48610.007158/2017-13
GLP/MT0239831	ROSIMAR FORTES ME	26.166.971/0001-08	48610.004414/2017-11
GLP/SPO223316	ROSIMEIRE DE PADUA PEREIRA ZACARIAS - ME	18.750.139/0001-18	48610.011102/2013-21
GLP/ES0235590	RUBENSGAS COMERCIAL EIRELI ME	24.208.576/0001-07	48610.007572/2016-33
001/GLP/AC00005390	S ARAUJO FERREIRA	07.325.516/0001-55	48610.006962/2005-33
GLP/RN0207288	S DE MOURA CHAGAS GOMES	12.811.180/0001-70	48610.005560/2011-60
GLP/AM0210839	S S LEITE - ME	13.830.774/0001-91	48610.012614/2011-43
GLP/PE0227076	SALGADINHO COMERCIAL DE GAS LTDA - ME	12.557.885/0001-03	48610.009364/2014-15
GLP/PA0242570	SAMUEL OLIVEIRA LOPES 00838089224	27.505.249/0001-05	48610.011946/2017-04
GLP/PE0221824	SANDRA BENTO PEDROSA - ME	17.081.490/0001-09	48610.007125/2013-31
GLP/MS0184656	SÃO PAULO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA.	11.209.545/0001-29	48610.003079/2010-59
GLP/RN0187348	S&C REVENDEDORA DE GÁS E ÁGUA LTDA.	11.470.588/0001-63	48610.008682/2010-27
GLP/GO0213798	SEBASTIAO CARNEIRO NETO	37.645.405/0001-97	48610.012350/2011-28
GLP/SPO235464	SEBASTIÃO VIANA LOURENÇO DA SILVA 21613955804	24.333.616/0001-42	48610.008140/2016-40
GLP/MS0177392	SHIRLEY CANEPA GOULART -ME	10.542.531/0001-60	48610.003885/2009-93
GLP/ES0214723	SILVA E CARVALHO COMERCIO DE GAS LTDA - ME.	14.445.311/0001-79	48610.002135/2012-08
GLP/PA0236252	SIMÃO GABRIEL CORREA - ME	25.167.696/0001-76	48610.008781/2016-02
GLP/PE0184222	SIQUEIRA GÁS LTDA.	04.117.363/0001-62	48610.002567/2010-49
GLP/TO0213697	SO GAS DISTRIBUIDORA LTDA	09.505.752/0001-89	48610.002203/2012-21
GLP/PRO205686	SOLANGE FERREIRA DO NASCIMENTO DARINI	10.966.024/0001-53	48610.004098/2011-83
001/GLP/SP0016426	SOLANGE APARECIDA ROMÃO GÁS - ME	07.985.445/0001-17	48610.009662/2007-78
GLP/BA0239336	SR COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA - EPP	05.609.712/0003-98	48610.003826/2017-25
GLP/PRO232324	STEPHANIE RIBEIRO DA SILVA COMÉRCIO	23.018.499/0001-60	48610.010728/2015-82
GLP/RS0175012	SUELI AMIDA ESSY RODRIGUES - ME.	08.606.426/0001-03	48610.011810/2008-03
001/GLP/SP0009734	SUELI APARECIDA DOS REIS ME	04.400.658/0001-41	48610.011431/2006-43
GLP/SC0237884	SUPERMERCADO CAUAMAN LTDA	26.184.006/0001-50	48610.013597/2016-76
GLP/GO0058265	SUPERMERCADO INDINHUMAS LTDA.	08.793.173/0001-16	48610.008325/2008-44
GLP/RS0176389	SUPERMERCADO TAUFER LTDA.	06.089.703/0001-14	48610.000158/2009-74
GLP/RO0188571	T. C. DE SOUZA MARTINS	11.512.626/0001-01	48610.011574/2010-31
GLP/PE0232441	T GÁS LTDA.-ME	24.552.820/0005-88	48610.011358/2011-77
GLP/PE0205062	T GÁS LTDA.-ME	24.552.820/0006-69	48610.001101/2011-15
GLP/PRO180650	TAQUARI COMÉRCIO E TRANSPORTE RODOVIARIO DE GAS LTDA.	81.204.026/0004-04	48610.012690/2009-34
GLP/PA0216845	TATIANA ASSUNÇÃO ALVES 92920993291	15.539.990/0001-08	48610.008095/2012-08
001/GLP/SP0014573	TELES SUPORTE COMERCIAL DE GÁS LTDA. ME.	08.366.706/0001-83	48610.006115/2007-31
GLP/RS0237088	TERESINHA GLACI DE BRUM OLIVEIRA ME	26.071.590/0001-37	48610.012577/2016-88
GLP/RS0216530	TEREZINHA BORELLA POSTRINGER	87.662.953/0001-01	48610.008506/2012-57
GLP/SPO244363	THAL AN NALYI HONMA 43379387886	28.799.987/0001-75	48610.001932/2018-55
GLP/ES0220324	TONIATO COMERCIO E DEPOSITO DE GAS LTDA ME	13.715.056/0001-74	48610.003019/2013-89
001/GLP/MS0015197	TOSTA ESPINDOLA & CIA LTDA. - ME.	05.845.067/0001-40	48610.007336/2007-26
GLP/PRO230844	TRACTCK COMÉRCIO DE GÁS LTDA	22.083.966/0001-72	48610.008709/2015-96
GLP/PRO229822	U S SENA - COMERCIO DE GÁS - ME	21.502.322/0001-09	48610.002605/2015-78
GLP/MT0183344	V. G SAES - ME	05.725.034/0001-67	48610.001163/2010-38
GLP/SP0211065	V R DISTRIBUIDORA DE GAS LP - LTDA.	13.432.686/0001-31	48610.013167/2011-40
GLP/GO0221015	VAIR PEREIRA TAVARES 00262433184	17.186.360/0001-22	48610.005034/2013-61
GLP/AL0229607	VALDIRENE GARCIA DOS SANTOS EPP	19.389.939/0001-18	48610.004664/2015-81
GLP/ES0211265	VANILDA HAESE DETTMANN ME.	13.478.836/0001-48	48610.013584/2011-92
GLP/RS0205153	VARGAS E FAGUNDES COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	10.948.033/0002-00	48610.018805/2010-38
001/GLP/PRO000810	VERA LUCIA DOS SANTOS - CAJURU	05.944.521/0001-10	48610.002103/2004-94
GLP/AL0181779	VERONICA DE OLIVEIRA - ME	03.585.708/0001-40	48610.014780/2009-60
GLP/SC0218414	VERONICA ESAU 56593600920	16.596.040/0001-88	48610.013000/2012-60
GLP/PRO208977	VIEIRA & TAVARES LTDA - ME.	12.346.596/0001-65	48610.009008/2011-41
GLP/TO0237888	VIVIANE PALANDINHO FERREIRA	24.481.489/0001-29	48610.012895/2016-49
GLP/SP0240891	VLADEMIR APARECIDO CARLETO ME	18.758.527/0001-45	48610.008152/2017-55
GLP/ES0207904	VLS COMERCIAL DE GÁS LTDA.- ME.	12.071.416/0001-80	48610.006655/2011-09
GLP/AM0223122	W MATOS DA CUNHA-ME	04.089.787/0002-41	48610.010608/2013-13
001/GLP/PRO008657	WALTER WANDEMBRUCK	05.638.563/0001-23	48610.009706/2005-14
GLP/AL0205724	WDEMILSON DE OLIVEIRA LEITE 02225663459	12.399.540/0001-79	48610.018725/2010-82
GLP/MS0222871	WELLINGTON CARNEIRO DE CARVALHO & CIA LTDA - ME	04.827.665/0001-24	48610.010089/2013-93
GLP/SP0201783	WESLEY FELIPE DE PAULA JOSE - ME	10.474.332/0001-61	48610.013229/2010-32
GLP/RN0223470	WIGNO DE BEGNO OLIMPIO DE FREITAS - ME	18.927.861/0001-85	48610.011527/2013-31
001/GLP/RS0021848	YASSER FRANCISCATTO GOMES	08.201.516/0001-06	48610.006236/2008-63
GLP/SPO226625	ZILDA PESSOA CARVALHO - ME	19.814.940/0001-42	48610.007436/2014-81
GLP/RN0185223	ZONA NORTE REVENDEDOR DE GAS LTDA	11.068.659/0001-04	48610.004452/2010-99

CEZAR CARAM ISSA

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 1..843, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2011.01.70020, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 6ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, na cidade de Bauru/SP, realizada no dia 19 de abril de 2012, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARIA ANTONIA LEITE, filha de DEOLINDA GATO LEITE.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.844, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de

março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2011.01.70021, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 6ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, na cidade de Bauru/SP, realizada no dia 19 de abril de 2012, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARIA LUCIA LEITE ISHII, inscrita no CPF sob o nº 029.821.138-64.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA N.º 1848, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2011.01.70022, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 6ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, na cidade de Bauru/SP, realizada no dia 19 de abril de 2012, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE CARLOS LEITE, inscrito no CPF sob o nº 017.750.618-09.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA N.º 1849, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2011.01.70256, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de agosto de 2015, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por EVA DE SOUZA DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 260.893.002-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA N.º 1850, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2011.01.70340, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de agosto de 2015, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de BENIGNO ALVES BARBOSA, filho de ILDA ALVES BARBOSA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA N.º 1851, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 92ª Sessão Plenária, realizada no dia 16 de julho de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.27722, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de COSMO DE SOUZA, filho de CAROLINA GARCIA DE SOUZA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA N.º 1852, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2011.01.70341, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 32ª Sessão de Turma da 92ª Caravana da Anistia, na cidade de Belém/PA, realizada no dia 10 de dezembro de 2015, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por EDMILSON GOMES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 189.208.531-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA N.º 1853, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2011.01.70344, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de agosto de 2015, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de RAIMUNDA RIBEIRO DA SILVA, filha de JOSEFA ALVES DE ALMEIDA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA N.º 1854, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2011.01.70346, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de agosto de 2015, resolve:



Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de MANOEL DE SOUSA CRUZ, filho de IZELINA DE SOUSA DA CRUZ, formulado por ELZA FRANCISCO SALES CRUZ, inscrita no CPF sob o nº 604.276.202-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.855, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2012.01.70433, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Turma, realizada no dia 28 de abril de 2016, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARIA DO CARMO BRITO DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 570.102.852-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.856, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2012.01.70504, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 21ª Sessão de Turma, realizada no dia 16 de outubro de 2014, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ALTAIR FRANCISCO RODRIGUES, inscrito no CPF sob o nº 215.859.976-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.857, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2012.01.70575, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 26ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de outubro de 2018, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de OSMAR ALVES DE SOUZA, filho de LAURITA FERREIRA DA SILVA, formulado por MARIA DAS GRAÇAS MENEZES DE SOUZA, inscrita no CPF sob o nº 294.124.044-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.858, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2012.01.70612, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de agosto de 2015, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por DOMINGAS RODRIGUES DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 300.475.602-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.859, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2012.01.70614, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de agosto de 2015, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por PEDRO LUDOVICO PINHEIRO BARROS, inscrito no CPF sob o nº 242.059.581-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.860, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2012.01.70630, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de agosto de 2015, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de MARIA MELO MESQUITA, filha de MARIA CÂNDIDA DA SILVA, formulado por ZENEIDE MESQUITA DA LUZ, inscrita no CPF sob o nº 667.577.701-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.861, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário

Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2012.01.70677, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 32ª Sessão de Turma, realizada no dia 13 de dezembro de 2018, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MONICA OLIVEIRA ALVES, inscrita no CPF sob o nº 930.341.307-59.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.862, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2012.01.70900, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 30ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de novembro de 2018, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ALDEI LUIZ MACHADO, inscrito no CPF sob o nº 337.555.317-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.863, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.20494, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de outubro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 198.269.584-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.864, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.20719, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de outubro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SEBASTIAO RODRIGUES DA COSTA, inscrito no CPF sob o nº 369.856.197-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.865, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.20748, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 24 de setembro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por OSVALDO MIGUEL DE ASSIS, inscrito no CPF sob o nº 710.881.647-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.866, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2012.01.70908, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de agosto de 2015, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARIA DE JESUS GOMES APINAGES, inscrita no CPF sob o nº 189.438.532-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.867, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2012.01.70912, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de agosto de 2015, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por RAIMUNDO NONATO PEREIRA LOPES, inscrito no CPF sob o nº 270.740.642-20.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 1.868, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2012.01.70914, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de agosto de 2015, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de SIPRIANO ANTONIO DOS SANTOS, formulado por JOSE ARAUJO SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 793.227.351-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.869, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2012.01.70945, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 4ª Sessão de Turma, realizada no dia 28 de abril de 2016, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de JOSE LEAL, filho de PERPETUA LEAL.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.870, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos dos Requerimentos de Anistia nº 2012.01.70952 e 2012.01.70977, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 32ª Sessão de Turma, realizada no dia 13 de dezembro de 2018, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSEMAR CASTRO FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 746.075.027-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.871, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2012.01.70984, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 22ª Sessão de Turma, realizada no dia 18 de outubro de 2012, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por AGAMENON NASSER FRAXE, inscrito no CPF sob o nº 003.259.452-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.872, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2012.01.70992, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 32ª Sessão de Turma, realizada no dia 13 de dezembro de 2018, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOANA MENDES DE ALMEIDA BRASILEIRO, inscrita no CPF sob o nº 125.971.508-60.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.873, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2012.01.71015, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de agosto de 2015, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por EDIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 300.524.242-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.874, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2012.01.71017, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de agosto de 2015, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por DOMINGOS DA SILVA RAMOS, inscrito no CPF sob o nº 237.644.302-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.875, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.27604, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 6ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de março de 2008, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ROBERTO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 549.299.707-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.876, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2012.01.71489, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 22ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de setembro de 2018, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTONIO CORREA VILLELA FILHO, inscrito no CPF sob o nº 066.079.548-55.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.877, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2012.01.71520, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 34ª Sessão de Turma, realizada no dia 12 de setembro de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de JOSEFA RAIMUNDO SANTOS, filha de MARIA GERMANA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.878, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2012.01.71522, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 32ª Sessão de Turma, realizada no dia 13 de dezembro de 2018, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por STEVERSON MARQUES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 328.332.881-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.879, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2012.01.71530, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 32ª Sessão de Turma, realizada no dia 13 de dezembro de 2018, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JANETTE RODRIGUES DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 595.730.826-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.880, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2012.01.71531, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 32ª Sessão de Turma, realizada no dia 13 de dezembro de 2018, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por STARLEY MARQUES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 346.314.611-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.881, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2012.01.71532, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 32ª Sessão de Turma, realizada no dia 13 de dezembro de 2018, resolve:



Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por STEVANIA MARQUES DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 941.661.456-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.882, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2012.01.71545, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 28ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de outubro de 2018, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MOACIR DA SILVA GUTERRES, inscrito no CPF sob o nº 201.315.260-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.883, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2012.01.71553, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de agosto de 2015, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de JOÃO REIS PEREIRA, filho de LEOCÁDIA PEREIRA ASSUNÇÃO, formulado por LINDALVA REIS DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 945.844.001-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.884, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2012.01.71570, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de agosto de 2015, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por GEREMIAS SARAIVA SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 083.315.452-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.885, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.20907, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 203ª Sessão de Turma, realizada no dia 17 de dezembro de 2008, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de PLINIO NOGUEIRA LOPES, filho de PERCILIA NOGUEIRA MEDEIROS, formulado por DOROTI ALZIRA KLEIN LOPES, filha de FLORENTINA IRMA ALBRECHT KLEIN.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.886, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2012.01.71608, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de agosto de 2015, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de ROMÃO GALVÃO DE OLIVEIRA, filho de ROBERTA DE OLIVEIRA, formulado por MARINALVA ALVES GALVAO, inscrita no CPF sob o nº 287.589.272-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.887, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2013.01.72148, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de agosto de 2015, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CARLOS GOMES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 365.420.833-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.888, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário

Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2013.01.72194, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Turma, realizada no dia 28 de abril de 2016, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por VALDEMAR CARDOSO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 072.847.132-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.889 DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2013.01.72280, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 25ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de outubro de 2018, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por WEBER MORAES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 006.689.316-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.890, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2013.01.73051, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 21ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de setembro de 2018, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por EDY SOARES DE SOUZA, inscrita no CPF sob o nº 192.972.707-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.891, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2014.01.73489, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 26ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de outubro de 2018, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por RICARDO LUIZ ABRUZZINI FONSECA, inscrito no CPF sob o nº 103.351.537-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.892, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2014.01.73491, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 15ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de julho de 2017, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LUIZ ANTONIO DE BEM, inscrito no CPF sob o nº 139.266.758-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.893, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2014.01.73519, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 21ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de setembro de 2018, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 107.736.574-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.894, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2014.01.73537, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Turma, realizada no dia 15 de fevereiro de 2017, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por PEDRO PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 065.508.002-34.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 1.895, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2014.01.73731, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Turma, realizada no dia 15 de fevereiro de 2017, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARIA DIVINA DA SILVA LIMA, inscrita no CPF sob o nº 378.822.282-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.896, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.09659, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 191ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de novembro de 2008, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de LEANDRO THIENGO, filho de LAUDELINA ROSARIO.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.897, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2009.01.64634, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 44ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de dezembro de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SIONEI RICARDO LEAO DE ARAUJO, inscrito no CPF sob o nº 068.911.678-09.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.898, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.19866, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 45ª Sessão de Turma, realizada no dia 30 de abril de 2008, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por NISALDO PIEDADE DE FARIA, inscrito no CPF sob o nº 008.601.311-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.899, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.20368, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de outubro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ONILDO LUZ, inscrito no CPF sob o nº 290.320.599-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.900, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.25015, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 18 de março de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de JOSÉ AMERICO DOS SANTOS, filho de EDITE ROMUALDA DOS SANTOS.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.901, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.24712, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 133ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de dezembro de 2007, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SERGIO MURILO CAMERA, inscrito no CPF sob o nº 158.764.897-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.902, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.25198, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 140ª Sessão de Turma, realizada no dia 19 de dezembro de 2007, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por DORGIVAL VICENTE DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 101.469.034-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.903, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.24666, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de março de 2008, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTONIO MARCOS BARBOSA, inscrito no CPF sob o nº 701.929.957-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.904, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.25210, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 14ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de junho de 2007, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de ADAUMARY GUEDES PRUDENTE DOS SANTOS, filha de MARIA JOSE GOMES QUARESMA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.905, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.25362, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 43ª Sessão de Turma, realizada no dia 26 de julho de 2007, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de JOAO GUALBERTO DE SOUZA, filho de ANA MARIA DE SOUZA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.906, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.26128, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma, realizada no dia 08 de março de 2017, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE GOMES DE ALBUQUERQUE, inscrito no CPF sob o nº 113.356.534-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.907, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.20754, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de outubro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por GLAYSON FURTADO TAVARES, inscrito no CPF sob o nº 194.605.203-59.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.908, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de



março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2012.01.71019, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de agosto de 2015, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LUIZ MACENA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 237.031.992-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.909, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.26343, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de outubro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de ALCEBIADES VIDAL DE SOUZA FILHO, filho de LEONTINA SOARES DE SOUZA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.910, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.26514, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 2ª Sessão de Turma, realizada no dia 08 de fevereiro de 2007, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de AIRTON LUIS SUDBRACK, filho de HERTA SUDBRACK.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.911, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2012.01.71118, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 32ª Sessão de Turma, realizada no dia 13 de dezembro de 2018, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por DARLENE LIDI, inscrita no CPF sob o nº 048.483.868-70.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.912, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2012.01.71217, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 27ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de outubro de 2018, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CARLOS EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 825.008.007-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.913, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2012.01.71156, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 21ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de setembro de 2018, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARCOS GENILSON BERTO, inscrito no CPF sob o nº 156.510.704-78.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.914, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2012.01.71117, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 32ª Sessão de Turma, realizada no dia 13 de dezembro de 2018, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por DAISE LIDI, inscrita no CPF sob o nº 171.467.198-47.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.915, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988,

regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2012.01.71108, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 32ª Sessão de Turma, realizada no dia 13 de dezembro de 2018, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por DENISE LIDI, inscrita no CPF sob o nº 162.674.628-11.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.916, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2012.01.71023, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de agosto de 2015, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de BENTO RIBEIRO DA SILVA, filho de FAUSTINA ARAUJO DA SILVA, formulado por MARIA DE JESUS MORAES SILVA, inscrita no CPF sob o nº 168.174.272-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.917, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2012.01.71021, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de agosto de 2015, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por PEDRO CARDOSO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 426.432.362-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.918, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.26545, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 65ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de agosto de 2007, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de JOSÉ VARELA DE ALENCAR, filho de LEONTINA MARIA DANTAS, formulado por MARIA MONICA DE ALENCAR FREITAS, inscrita no CPF sob o nº 069.983.284-51.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.919, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.26724, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 123ª Sessão de Turma, realizada no dia 13 de dezembro de 2006, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MAURO GOMES MARQUES, inscrito no CPF sob o nº 919.208.097-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.920, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2012.01.71316, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de agosto de 2015, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARIA DINALVA DA SILVA RAMOS, inscrita no CPF sob o nº 810.286.872-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.921, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.02.26940, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma, realizada no dia 19 de março de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MANOEL VIANA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 529.689.368-91.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 1.922, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2012.01.71487, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 32ª Sessão de Turma, realizada no dia 13 de dezembro de 2018, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MAURICIO ROMAN, inscrito no CPF sob o nº 037.465.848-09.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.923, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.27390, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 128ª Sessão de Turma, realizada no dia 03 de setembro de 2008, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE LUIS FARIAS CRUZ, inscrito no CPF sob o nº 067.195.113-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.924, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2013.01.71934, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 21ª Sessão de Turma, realizada no dia 16 de outubro de 2014, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por HELIO MARTINS DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 441.010.586-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.925, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2013.01.71933, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 21ª Sessão de Turma, realizada no dia 16 de outubro de 2014, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por WILSON ALVES LACERDA, inscrito no CPF sob o nº 173.098.086-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.926, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2013.01.71935, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 21ª Sessão de Turma, realizada no dia 16 de outubro de 2014, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ELIEL DE OLIVEIRA CUNHA, inscrito no CPF sob o nº 541.066.306-30.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.927, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2012.01.71726, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 16ª Sessão de Turma, realizada no dia 27 de julho de 2017, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CARLOS DOS ANJOS SANTANA, inscrito no CPF sob o nº 463.947.707-44.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.928, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2012.01.71708, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 30ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de novembro de 2018, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por GILBERTO ANTONIO MOSCHEM, inscrito no CPF sob o nº 173.251.530-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.929, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2012.01.71626, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de agosto de 2015, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSELITA MARTINHA DE SOUSA, inscrita no CPF sob o nº 005.750.752-01.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.930, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2013.01.72105, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 30ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de novembro de 2018, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por GILVAN GAMA DE CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº 877.233.957-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.931, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2012.01.71619, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de agosto de 2015, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ATANASIO COSTA GOMES, inscrito no CPF sob o nº 191.654.711-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.932, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2013.01.72554, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 21ª Sessão de Turma, realizada no dia 16 de outubro de 2014, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ORLANDO GABRIEL DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 337.209.326-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.933, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2013.01.72586, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 30ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de novembro de 2018, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por GENILDO DA CONCEIÇÃO SOARES, inscrito no CPF sob o nº 514.808.167-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.934, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2013.01.72803, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 29ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de novembro de 2018, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ELIAS DA SILVA OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 121.393.352-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.935, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2013.01.72438, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 22ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de setembro de 2018, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por VALQUIR GOMES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 205.405.407-06.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 1.936, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2013.01.72858, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 25ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de outubro de 2018, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por VANDERLEI ADIR MAURICIO, inscrito no CPF sob o nº 256.702.557-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1..937, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2013.01.72321, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 1ª Sessão de Turma, realizada no dia 13 de fevereiro de 2017, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de ANTONIO JOAO ORTIZ, filho de ANNA HONORATO RODRIGUES.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.938, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2013.01.72311, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 21ª Sessão de Turma, realizada no dia 16 de outubro de 2014, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de JOSÉ PEREIRA DE AMORIM, filho de TEREZINHA GONÇALVES DE AMORIM, formulado por SORAIA FERREIRA CAMPOS DE AMORIM, inscrita no CPF sob o nº 037.881.426-50.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.939, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2013.01.72310, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 21ª Sessão de Turma, realizada no dia 16 de outubro de 2014, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MANOEL DE DEUS FILHO, inscrito no CPF sob o nº 289.493.316-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.940, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2014.01.73761, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 14ª Sessão de Turma, realizada no dia 28 de junho de 2017, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de MAURICIO BELAN DE CALDAS, filho de IRENE BELAN DE CALDAS.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.941, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2014.01.73742, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 29ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de novembro de 2018, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por HELENO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 313.598.097-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.942, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2014.01.74546, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Turma, realizada no dia 15 de fevereiro de 2017, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANA RITA RODRIGUES DOS REIS, inscrita no CPF sob o nº 318.731.202-06.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.943, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2014.01.74074, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 8ª Sessão de Turma, realizada no dia 26 de abril de 2018, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ARAO LOPES SOUSA, inscrito no CPF sob o nº 386.820.871-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.944, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.21307, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 63ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de agosto de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTONIO LISBOA MELO, inscrito no CPF sob o nº 012.389.733-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.945, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2014.01.74032, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de março de 2017, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MANOEL GUILHERME DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 252.378.706-78.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.946, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.12040, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 129ª Sessão de Turma, realizada no dia 28 de novembro de 2007, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de PAULO SOTERO DA CUNHA FILHO, filho de ALTINA CARNEIRO DA CUNHA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.947, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.55618, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma, realizada no dia 08 de março de 2017, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por FLAVIO DANIEL PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 123.241.912-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.948, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.29339, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 126ª Sessão de Turma, realizada no dia 26 de novembro de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 282.117.077-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.949, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a



presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.12847, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de outubro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de CICERO ALEXANDRE FERREIRA, filho de MARIA ANTONIA DA CONCEIÇÃO.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.950, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.12752, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de outubro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de REGINALDO DO NASCIMENTO LEITAO, filho de MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.951, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2004.01.42745, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 117ª Sessão de Turma, realizada no dia 30 de novembro de 2006, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por FRANCISCO DE PAULA PINTO, inscrito no CPF sob o nº 330.026.907-59.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.952, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2004.01.40524, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 71ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de setembro de 2010, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por HEZIR ESPINDOLA GOMES MOREIRA, inscrito no CPF sob o nº 003.276.461-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.953, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.17946, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de março de 2008, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de MARIA CELINA DE ALMEIDA MEIRELLES PALMA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.954, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.14064, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 26ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de junho de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTONIO MARCELO DE OLIVEIRA BONA, inscrito no CPF sob o nº 214.811.721-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.955, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.13947, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 64ª Sessão de Turma, realizada no dia 17 de julho de 2006, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARCOS ANTONIO VALADARES, inscrito no CPF sob o nº 182.355.141-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.956, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº

10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.13935, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 4ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de março de 2018, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SERGIO FERREIRA DE JESUS, inscrito no CPF sob o nº 238.069.235-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.957, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.10935, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 24 de setembro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARCO ANTONIO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 221.972.146-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.958, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.10859, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 50ª Sessão de Turma, realizada no dia 14 de maio de 2008, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOAO RODRIGUES DE AZEVEDO, inscrito no CPF sob o nº 054.096.402-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.959, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.10031, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 13ª Sessão de Turma, realizada no dia 16 de março de 2006, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE BERNARDINO OLIVEIRA ANSELMO, inscrito no CPF sob o nº 646.869.060-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.960, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.10034, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 10 de dezembro de 2004, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ONOFRE MARQUES MENDES, inscrito no CPF sob o nº 011.184.042-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.961, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.10046, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 110ª Sessão de Turma, realizada no dia 10 de novembro de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de MENESIO DOS SANTOS, filho de AMELIA MARIA DE BAIRROS.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.962, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.10021, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 191ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de novembro de 2008, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de JOSE MARIA CORDOVID, filho de MARIA DIAS CORDOVID.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 1.963, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.11259, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de outubro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por DOMINGUES BARBOSA SOBRINHO, inscrito no CPF sob o nº 089.552.474-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.964, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.09658, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 191ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de novembro de 2008, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS, filho de MARIA RAIMUNDA ANACLETO DOS SANTOS.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.965, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.11959, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 52ª Sessão de Turma, realizada no dia 14 de maio de 2008, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTONIA RIBEIRO, inscrita no CPF sob o nº 007.784.978-79.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.966, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.20223, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 24 de setembro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por FRANCISCO MARIANO DO NASCIMENTO, inscrito no CPF sob o nº 150.241.304-30.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.967, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2001.14.03177, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 42ª Sessão de Turma, realizada no dia 26 de julho de 2007, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de HEITOR MARTINS MOTTA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.968, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2004.01.48001, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 36ª Sessão de Turma, realizada no dia 27 de setembro de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de ALEXANDRE SOARES DE OLIVEIRA, filho de FRANCISCA RAQUEL DE JESUS, formulado por ANDRE SAVIO GUEDES SOARES, inscrito no CPF sob o nº 707.659.604-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.969, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 25ª Sessão Plenária, realizada no dia 17 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.15006, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por GERALDO BEZERRA LEITE, inscrito no CPF sob o nº 126.698.818-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.970, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.21096, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 24 de setembro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CARLOS MENDES, inscrito no CPF sob o nº 376.188.657-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.971, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de março de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11551, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por VILARIN CORTES, inscrito no CPF sob o nº 331.282.607-10.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.972, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de outubro de 2003, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11575, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por TEMISTOCLES ARARIPE PINTO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 103.386.164-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.973, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.09718, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 14ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de agosto de 2012, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de NELSON DO CARMO MARÇAL, filho de ARNALDINA DO CARMO MARÇAL.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.974, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.10590, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma, realizada no dia 14 de setembro de 2011, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARCOS ANTONIO DE CARVALHO CAVALCANTE, inscrito no CPF sob o nº 552.507.508-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.975, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.12969, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 23ª Sessão de Turma, realizada no dia 02 de abril de 2008, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTONIO CARLOS DEUSDARA, inscrito no CPF sob o nº 033.532.901-25.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.976, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.13110, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 98ª Sessão de Turma, realizada no dia 17 de outubro de 2006, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de VALTER CESAR MOREIRA BASTOS, filho de ZELIA DOS SANTOS.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 1..977, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.13122, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 13ª Sessão de Turma, realizada no dia 16 de março de 2006, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por NALTENIRA MARIA DA COSTA SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 171.358.344-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.978, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.13049, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 22ª Sessão de Turma, realizada no dia 05 de abril de 2006, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SEBASTIAO DUARTE, inscrito no CPF sob o nº 029.120.581-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.979, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.53883, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma, realizada no dia 08 de março de 2017, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de JOAQUIM DE SOUZA NASCIMENTO, filho de OZORIA CANDIDA DO NASCIMENTO, formulado por ANTONIO CARLOS MOREIRA DO NASCIMENTO, inscrito no CPF sob o nº 224.141.429-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.980, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2012.01.71230, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 42ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de novembro de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SEVERINO DO RAMO BASTOS, inscrito no CPF sob o nº 219.952.654-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.981, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2011.01.69138, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 1ª Sessão de Turma, realizada no dia 13 de fevereiro de 2017, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ZERIDSON PIRES DA ROCHA, inscrito no CPF sob o nº 127.079.297-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.982, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2009.01.63933, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 17ª Sessão de Turma, realizada no dia 28 de novembro de 2016, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE LUIZ DE RESENDE, inscrito no CPF sob o nº 092.072.796-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.983, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2009.01.63816, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 88ª Sessão de Turma, realizada no dia 13 de outubro de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ADIR FIGUEIRA, inscrito no CPF sob o nº 583.052.117-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.984, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.06898, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTONIO FONTES FILHO, inscrito no CPF sob o nº 219.151.137-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.985, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.11280, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 09 de fevereiro de 2006, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANETE CLAUDIA FONSECA ALVES, inscrita no CPF sob o nº 349.020.747-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.986, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.11987, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por PEDRO PAULO DE QUEIROZ FERNANDES, inscrito no CPF sob o nº 031.810.902-63.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.987, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2009.01.63373, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 88ª Sessão de Turma, realizada no dia 13 de outubro de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por NIVALDO MORAES DAMASCENO, inscrito no CPF sob o nº 026.593.012-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.988, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2009.01.63356, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 96ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de outubro de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LUIZ ADMIR FERREIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 040.944.922-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.989 DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2009.01.63355, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 78ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de setembro de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por EDVALDO LOPES GONÇALVES, inscrito no CPF sob o nº 024.065.352-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.990, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2009.01.63350, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 88ª Sessão de Turma, realizada no dia 13 de outubro de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LUIS SERGIO NAZARENO DE JESUS, inscrito no CPF sob o nº 143.667.622-34.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 1.991, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2009.01.63349, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 88ª Sessão de Turma, realizada no dia 13 de outubro de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JAIRSON DUARTE DAMASCENO, inscrito no CPF sob o nº 037.865.872-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.992, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2009.01.63347, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 88ª Sessão de Turma, realizada no dia 13 de outubro de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LEONEL ELCIO FERNANDES GARCIA, inscrito no CPF sob o nº 024.044.272-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.993, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2009.01.63346, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 78ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de setembro de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOAO MARINHO MILHOMEM FILHO, inscrito no CPF sob o nº 001.142.002-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.994, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.63291, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 30ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2012, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de JOAQUIM RABELLO, filho de MARIA MARCONDES DOS SANTOS.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.995, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61520, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 96ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de outubro de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de ATILA SILVA SANTOS, filho de ALAIDE DE CASTRO E SILVA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.996, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.60274, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 25ª Sessão de Turma, realizada no dia 15 de outubro de 2015, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de JOÃO PERES ORTEGA, filho de ANNA ORTEGA MARTIN, formulado por MARIA BORGES ORTEGA, inscrita no CPF sob o nº 760.482.928-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.997, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.59582, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 78ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de setembro de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTONIO JOSE CARDOSO, inscrito no CPF sob o nº 076.169.700-44.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.998, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.58854, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 12ª Sessão de Turma, realizada no dia 09 de fevereiro de 2010, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de EDUR CAMPOS DE OLIVEIRA, filho de MARIETTA CAMPOS DE OLIVEIRA, formulado por EDNEA LUIZA ANTUNES DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 631.517.667-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.999, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.10931, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 24 de setembro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por AIRTON TIAGO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 154.573.036-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.000, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.35988, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 4ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de março de 2018, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARCELINO JOSE GUIMARAES SANTANA, inscrito no CPF sob o nº 087.069.305-06.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.001, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.17751, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 175ª Sessão de Turma, realizada no dia 30 de outubro de 2008, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por BENEDITO SOARES DA SILVA NETO, inscrito no CPF sob o nº 152.201.333-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.002, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61178, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 15ª Sessão de Turma, realizada no dia 09 de novembro de 2011, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de LUIZ COSTA, filho de MARIA DA PENHA COSTA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.003, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.55785, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 176ª Sessão de Turma, realizada no dia 31 de outubro de 2008, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de ANTONIO DIAS COSTA, filho de OTACILIA MARIA COSTA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.004, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2010.01.66509, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 2ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de fevereiro de 2014, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por FLASINALDO COSTA SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 326.252.945-15.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 2.005, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.57828, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 117ª Sessão de Turma, realizada no dia 17 de novembro de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por FRANCISCO DAS CHAGAS BRITO, inscrito no CPF sob o nº 587.497.138-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.006, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2011.01.68978, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 8ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de março de 2017, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por STEFAN GUARANI FAGUNDES JUCEWICZ, inscrito no CPF sob o nº 004.182.500-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.007, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 08000.044280/2016-45 (2016.01.76409), utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 1ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de fevereiro de 2018, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARIA JOSE MIRANDA REGO, inscrita no CPF sob o nº 024.470.167-94.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.008, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.11967, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 59ª Sessão de Turma, realizada no dia 02 de junho de 2010, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTHEMO ROBERTO FELICIANO, inscrito no CPF sob o nº 793.641.448-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.009, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61324, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 17ª Sessão de Turma, realizada no dia 14 de agosto de 2015, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de MARIO DE OLIVEIRA, filho de MARIA DA CONCEIÇÃO, formulado por JERCI FERREIRA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 404.417.177-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.010, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2001.01.01645, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 88ª Sessão de Turma, realizada no dia 09 de julho de 2008, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de DONIVIL PADILHA, filho de VERGILINA DA COSTA PADILHA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.011, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2010.01.68119, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 29ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2012, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de JUREMA ALVAREZ FERNANDES, filha de JANDIRA BARROSO ALVAREZ.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.012, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.12223, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 76ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de outubro de 2010, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por WALDYR MARTINS DA ROCHA, inscrito no CPF sob o nº 667.750.787-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.013, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.12871, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de outubro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MONTGOMERY DE OLIVEIRA GODOY, inscrito no CPF sob o nº 318.252.574-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.014, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2001.01.03376, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de março de 2018, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 976.105.188-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.015, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2001.01.03229, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 24 de setembro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MIGUEL PINTO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 010.854.844-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.016, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.09763, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia 19 de outubro de 2005, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de MILTON PACHECO BACELAR, filho de REGINA PACHECO BACELAR.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 2.017, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.09729, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 36ª Sessão de Turma, realizada no dia 16 de julho de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de AGUINALDO GONÇALVES PEREIRA, filho de CARMELITA GONÇALVES PEREIRA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.018, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.09719, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 62ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de agosto de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por GENESIO DA SILVA BANDARRA, inscrito no CPF sob o nº 138.837.988-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.019, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.20624, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 116ª Sessão de Turma, realizada no dia 01 de novembro de 2007, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LAURO KNORST, inscrito no CPF sob o nº 087.209.080-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.020, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.17880, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma, realizada no dia 10 de abril de 2014, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por HILDA GONZAGA BUCHELE, inscrita no CPF sob o nº 494.827.859-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.021, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.13880, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MILTON ALEXANDRE DO ROSARIO, inscrito no CPF sob o nº 095.516.707-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.022, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.14253, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de março de 2004, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JORGE SULLY DA SILVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 052.338.107-78.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.023, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.11282, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 47ª Sessão de Turma, realizada no dia 01 de agosto de 2007, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE FREIRE SOBRINHO, inscrito no CPF sob o nº 006.821.014-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.024, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.10684, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de outubro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SEBASTIAO TEODORO DE CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº 107.771.051-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.025, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.10663, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 10 de dezembro de 2004, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por PAULIBIO RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº 290.117.107-97.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.026, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.13155, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de outubro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por APARECIDO FLORENCIO ISIDORIO, inscrito no CPF sob o nº 789.233.528-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.027, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.10551, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de outubro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por GILVANILTON ALVES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 212.835.084-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.028, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.11304, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de outubro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOAO DE DEUS PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 015.824.294-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.029, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2009.01.64131, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 30ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, na cidade de Pelotas/RS, realizada no dia 04 de dezembro de 2009, resolve:



Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de THADEU LINK NETTO, filho de EMILIA SILVEIRA LINK, formulado por MARIA REJANE FRAGA LINK, inscrita no CPF sob o nº 257.909.780-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.030, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2009.01.64104, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 74ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de setembro de 2010, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de IGNEZ AUGUSTA DOS SANTOS, filha de DOLORES SARDINHA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.031, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2009.01.64102, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 106ª Sessão de Turma, realizada no dia 03 de novembro de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOAO BATISTA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 398.016.597-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.032, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2009.01.64085, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 21ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de setembro de 2018, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LAUDEMIR DA SILVA ARAUJO, inscrito no CPF sob o nº 717.649.097-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.033, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2009.01.63989, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 23ª Sessão de Turma, realizada no dia 27 de setembro de 2018, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LUIZ CARLOS BARBOSA ANGELO, inscrito no CPF sob o nº 404.961.047-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.034, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.33133, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 110ª Sessão de Turma, realizada no dia 10 de novembro de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por DARCY VAZ LAUX, inscrito no CPF sob o nº 016.355.069-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.035, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.31149, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 107ª Sessão de Turma, realizada no dia 05 de novembro de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JORGE CALIXTO DE ALENCAR FILHO, inscrito no CPF sob o nº 026.979.715-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.036, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.30796, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 151ª Sessão de Turma, realizada no dia 01 de outubro de 2008, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOEL PEÇANHA DE ABREU, inscrito no CPF sob o nº 175.608.377-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.037, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.29773, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 1ª Sessão de Turma, realizada no dia 05 de março de 2008, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de JOAO NELSON DOS SANTOS, filho de ISILDA DE JESUS.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.038, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.29538, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 42ª Sessão de Turma, realizada no dia 26 de julho de 2007, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por EDINAMAR ROSA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 268.801.805-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.039, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2012.01.70913, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de agosto de 2015, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SEBASTIANA PEREIRA LOPES, inscrita no CPF sob o nº 824.548.842-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.040, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2012.01.71615, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 32ª Sessão de Turma da 92ª Caravana da Anistia, na cidade de Belém/PA, realizada no dia 10 de dezembro de 2015, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MANOEL MATIAS BORGES, inscrito no CPF sob o nº 172.611.042-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.041, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.33861, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 8ª Sessão de Turma, realizada no dia 12 de março de 2008, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SONIA MARIA FREITAS AMADO, inscrita no CPF sob o nº 190.669.100-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.042, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.34409, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 113ª Sessão de Turma, realizada no dia 11 de novembro de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTONIO JESUS DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 156.664.254-04.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 2.043, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2011.01.69405, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 30ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de novembro de 2018, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por DEVARSI ZANOTELLI, inscrito no CPF sob o nº 451.250.077-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.044, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de

28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2011.01.69360, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 17ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de julho de 2018, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por FRANCISCO CANINDE DE SA PALHARES, inscrito no CPF sob o nº 230.611.704-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.045, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.54547, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 13ª Sessão de Turma, realizada no dia 19 de março de 2008, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de WALDEVINO DOMINGUES, filho de ELIZA ALVES DE FIGUEIREDO.

DAMARES REGINA ALVES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.352, DE 13 DE JUNHO DE 2019
(Publicada no DOU de 14-6-2019)

ANEXO (*)

UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA COM ADEÇÃO AO PROGRAMA SAÚDE NA HORA HOMOLOGADAS

UF	IBGE	Município	CNES	Quantidade de eSF	Quantidade de eSB	Formato de Funcionamento	Código
AM	130090	CANUTAMA	6860435	3	0	USF com 60 horas	09.16
AM	130230	JUTAI	3188167	3	0	USF com 60 horas	09.16
GO	520800	FORMOSA	3507890	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
GO	522119	TEREZÓPOLIS DE GOIÁS	2381850	3	0	USF com 60 horas	09.16
MA	210330	CODÓ	2449684	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
MA	210750	PAÇO DO LUMIAR	6800181	3	0	USF com 60 horas	09.16
MG	310500	BALDIM	2126982	3	0	USF com 60 horas	09.16
MG	311940	CORONEL FABRICIANO	2140985	4	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
MG	311940	CORONEL FABRICIANO	2141027	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
MG	312400	ERVÁLIA	2161761	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
MG	312400	ERVÁLIA	5224527	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
MG	313925	MAMONAS	2203332	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
PR	410690	CURITIBA	0016632	4	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
PR	410690	CURITIBA	0016659	4	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
PR	410690	CURITIBA	0016675	4	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
PR	410690	CURITIBA	0016683	4	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
PR	410690	CURITIBA	0016705	4	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
PR	410690	CURITIBA	0016810	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
PR	410690	CURITIBA	0016829	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
PR	410690	CURITIBA	0016896	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
PR	410690	CURITIBA	0016934	4	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
PR	410690	CURITIBA	0016942	4	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
PR	410690	CURITIBA	0016969	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
PR	410690	CURITIBA	0016977	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
PR	410690	CURITIBA	0016993	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
PR	410690	CURITIBA	0017000	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
PR	410690	CURITIBA	0017043	5	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
PR	410690	CURITIBA	0017051	5	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
PR	410690	CURITIBA	0017078	5	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
PR	410690	CURITIBA	0017086	4	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
PR	410690	CURITIBA	0017132	4	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
PR	410690	CURITIBA	0017140	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
PR	410690	CURITIBA	0017159	4	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
PR	410690	CURITIBA	0017191	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
PR	410690	CURITIBA	0017205	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
PR	410690	CURITIBA	0017213	4	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
PR	410690	CURITIBA	0017256	4	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
PR	410690	CURITIBA	0017272	4	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
PR	410690	CURITIBA	0017280	4	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
PR	410690	CURITIBA	0017302	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
PR	410690	CURITIBA	0017345	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
PR	410690	CURITIBA	0017388	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
PR	410690	CURITIBA	0017450	5	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
PR	410690	CURITIBA	0017485	5	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
PR	410690	CURITIBA	0017558	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
PR	410690	CURITIBA	2639394	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
PR	410690	CURITIBA	2639424	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
PR	410690	CURITIBA	2639440	4	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
PR	410690	CURITIBA	3359646	4	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
PR	410690	CURITIBA	5142725	5	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
PR	410690	CURITIBA	5196809	5	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
PR	410690	CURITIBA	5406617	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
PR	410690	CURITIBA	5406625	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
PR	410690	CURITIBA	5446392	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
PR	410690	CURITIBA	5506115	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
PR	410690	CURITIBA	7686625	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
PR	411325	LARANJAL	2742659	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
PR	411373	LUIZIANA	2731614	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
PR	411440	MANGUEIRINHA	2595133	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
RS	431490	PORTO ALEGRE	2264285	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
RS	431490	PORTO ALEGRE	2264374	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
RS	431490	PORTO ALEGRE	2264382	3	0	USF com 60 horas	09.16
RS	431490	PORTO ALEGRE	2264390	7	3	USF com 75 horas com saúde bucal	09.18
RS	431490	PORTO ALEGRE	2264404	5	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
RS	431490	PORTO ALEGRE	2264471	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
RS	431490	PORTO ALEGRE	2264536	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
RS	431490	PORTO ALEGRE	2264560	3	0	USF com 60 horas	09.16
RS	431490	PORTO ALEGRE	2264609	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
RS	431490	PORTO ALEGRE	2264633	3	0	USF com 60 horas	09.16
RS	431490	PORTO ALEGRE	2264684	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
RS	431490	PORTO ALEGRE	2264870	4	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17

RS	431490	PORTO ALEGRE	2265044	4	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
RS	431490	PORTO ALEGRE	2265079	4	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
RS	431490	PORTO ALEGRE	2265095	4	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
RS	431490	PORTO ALEGRE	2265109	5	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
RS	431490	PORTO ALEGRE	2265125	5	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
RS	431490	PORTO ALEGRE	2265168	5	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
RS	431490	PORTO ALEGRE	2693437	4	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
RS	431490	PORTO ALEGRE	6883184	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
RS	431490	PORTO ALEGRE	6883303	5	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
RS	431490	PORTO ALEGRE	8006865	3	0	USF com 60 horas	09.16
RS	431490	PORTO ALEGRE	8006903	3	0	USF com 60 horas	09.16
RS	431490	PORTO ALEGRE	8013632	3	0	USF com 60 horas	09.16
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0019275	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0019348	3	0	USF com 60 horas	09.16
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0019364	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0019488	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0019496	5	0	USF com 60 horas	09.16
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0019542	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0019550	4	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0019658	5	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0019739	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0019771	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0019801	5	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0020028	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0020036	3	0	USF com 60 horas	09.16
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	2622726	5	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	2692104	4	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	2692112	5	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	2692120	5	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	2692473	3	0	USF com 60 horas	09.16
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	2692511	4	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	2692538	5	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	2692546	4	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	2692570	3	0	USF com 60 horas	09.16
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	3186717	5	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	6935257	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
SC	421030	MAJOR VIEIRA	2543060	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
SC	421800	TIJUCAS	2622866	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
SE	280670	SÃO CRISTÓVÃO	2423200	5	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
SE	280670	SÃO CRISTÓVÃO	2423219	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
SE	280670	SÃO CRISTÓVÃO	2423227	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
SP	350650	BIRIGUI	2061333	3	0	USF com 60 horas	09.16
SP	350650	BIRIGUI	2062550	3	0	USF com 60 horas	09.16
SP	352250	ITAPEVI	3380831	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
SP	352250	ITAPEVI	3380866	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
SP	353420	ORINDIÚVA	2063018	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
TO	170040	ALMAS	5183642	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
TO	172100	PALMAS	2467933	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
TO	172100	PALMAS	2467941	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
TO	172100	PALMAS	2468077	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
TO	172100	PALMAS	2468093	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
TO	172100	PALMAS	2492512	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
TO	172100	PALMAS	2492725	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
TO	172100	PALMAS	2594064	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
TO	172100	PALMAS	2594161	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
TO	172100	PALMAS	5165210	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
TO	172100	PALMAS	6372082	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
TOTAL			128	456	221	-	-

LUIZ HENRIQUE MANDETTA
Ministro

(*) Republicado por ter saído no Diário Oficial da União nº 114, de 14 de junho de 2019, Seção 1, página 54-55, com incorreções no original.

CONSULTA PÚBLICA Nº 43, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.090417/2018-14, interposto pela ASSOCIAÇÃO CAPELINHENSE DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER/MG, CNPJ nº 24.725.496/0001-29, contra a decisão de indeferimento do pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido aos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAES/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

CONSULTA PÚBLICA Nº 44, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.067731/2015-51, interposto pela MATERNIDADE DO POVO/PA, CNPJ nº 04.933.933/0001-92, contra a decisão de cancelamento do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, ante o descumprimento dos requisitos, aferidos em Processo de Supervisão, por não ter atendido aos requisitos obrigatórios para a manutenção da certificação, conforme estabelecidos na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAES/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 1.941, DE 19 DE JULHO DE 2019

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCINCo) e da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru (UCINCa), do Hospital dos Plantadores de Cana e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Rio de Janeiro e Município de Campos dos Goytacazes.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Título IV - Das diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de unidade neonatal no âmbito do SUS - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando as documentações apresentadas pelo Município do Rio de Janeiro, nas Propostas SAIPS e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.170635/2018-31, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCINCo), da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru (UCINCa), do estabelecimento descrito no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A referida unidade poderá ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde/SAES/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, ter suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar no montante anual de R\$ 2.941.812,40 (dois milhões, novecentos e quarenta e um mil oitocentos e doze reais e quarenta centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Rio de Janeiro e Município de Campos dos Goytacazes.



Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes, IBGE 330100, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS EXISTENTES	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR CUSTEIO LEITOS NOVOS (R\$ ANO)
330100	RJ	CAMPO DOS GOYTACAZES	HOSPITAL DOS PLANTADORES DE CANA	2298317	MUNICIPAL	56.913	UTIN	26.10 - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL TIPO II - UTIN II	10	10	20	1.397.862,40
						56.933	UCINCo	28.02 - UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL CONVENCIONAL (UCINCO)		20		1.051.200,00
						56.934	UCINCa	28.03 - UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL CANGURU (UCINCA)		10		492.750,00
TOTAL												2.941.812,40

PORTARIA Nº 1.998, DE 26 DE JULHO DE 2019

Habilita o Município de Belo Horizonte (MG) a receber incentivo financeiro de custeio, referente à Unidades de Suporte Avançado (USA), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente à Central de Regulação das Urgências de Belo Horizonte (MG) (Macro Centro) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Minas Gerais e Município de Belo Horizonte.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 308/GM/MS, de 3 de março de 2004, que habilita a Central de Regulação das Urgências SAMU 192 de Belo Horizonte/MG (Macro Centro);

Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/GM/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e

Considerando a documentação apresentada pelo Estado de Belo Horizonte na Proposta SAIPS nº 82214 e a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Urgência - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência -CGURG/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.023408/2004-12, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Belo Horizonte (MG) a receber incentivo financeiro de custeio referente as Unidades de Suporte Avançado (USA) destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente à Central de Regulação das Urgências do SAMU 192 de Belo Horizonte (MG) (Macro Centro), e autoriza a transferência de custeio mensal ao Município, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 924.000,00 (novecentos e vinte e quatro mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado da Minas Gerais e Município de Belo Horizonte.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Belo Horizonte, IBGE 310620, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	DESCRIÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	VALOR CUSTEIO R\$ ANO
310620	MG	BELO HORIZONTE	6942717	MUNICIPAL	82214	01 USA	82.49 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USA SAMU 192	R\$ 462.000,00
310620	MG	BELO HORIZONTE	6942725	MUNICIPAL	82214	01 USA	82.49 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USA SAMU 192	R\$ 462.000,00
TOTAL								R\$ 924.000,00

PORTARIA Nº 2.002, DE 26 DE JULHO DE 2019

Qualifica a Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Minas Gerais e Município de Belo Horizonte.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 308/GM/MS, de 3 de março de 2004, que habilita a Central de Regulação das Urgências (CRU), SAMU 192, de Belo Horizonte/MG e Unidades Móveis do SAMU 192;

Considerando a Portaria nº 2.136/GM/MS, de 7 de outubro de 2004, que altera o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 do Município de Belo Horizonte (MG);

Considerando a Portaria nº 34/GM/MS, de 6 de janeiro de 2006, que altera o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 do Município de Belo Horizonte (MG);

Considerando a Portaria nº 2.135/GM/MS, de 31 de agosto de 2007, que altera o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Regional de Belo Horizonte (MG);

Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Belo Horizonte/MG na Proposta SAIPS nº 99.364 e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGUE/DAHU/SAS/MS, constante do SEI 25000.044270/2019-71, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Básico (USB), Unidade de Suporte Avançado (USA), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município descrito no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGURG/DAHU/SAES/MS, conforme o art. 928 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 3.250.602,00 (três milhões, duzentos e cinquenta mil e seiscentos e dois reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Minas Gerais e Município de Belo Horizonte.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º ao Fundo Municipal de Saúde de Belo Horizonte, IBGE 310620, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.



Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	DESCRIÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	VALOR CUSTEIO R\$ ANO
310620	MG	BELO HORIZONTE	2695308	MUNICIPAL	99364	CRU	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGENCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	462.378,00
310620	MG	BELO HORIZONTE	6942601	MUNICIPAL	99364	USA	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGENCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	116.652,00
310620	MG	BELO HORIZONTE	6942628	MUNICIPAL	99364	USA	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGENCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	116.652,00
310620	MG	BELO HORIZONTE	6942679	MUNICIPAL	99364	USA	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGENCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	116.652,00
310620	MG	BELO HORIZONTE	6942709	MUNICIPAL	99364	USA	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGENCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	116.652,00
310620	MG	BELO HORIZONTE	6942768	MUNICIPAL	99364	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGENCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	105.528,00
310620	MG	BELO HORIZONTE	6944043	MUNICIPAL	99364	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGENCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	105.528,00
310620	MG	BELO HORIZONTE	6944078	MUNICIPAL	99364	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGENCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	105.528,00
310620	MG	BELO HORIZONTE	6944086	MUNICIPAL	99364	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGENCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	105.528,00
310620	MG	BELO HORIZONTE	6944094	MUNICIPAL	99364	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGENCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	105.528,00
310620	MG	BELO HORIZONTE	6944108	MUNICIPAL	99364	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGENCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	105.528,00
310620	MG	BELO HORIZONTE	6944116	MUNICIPAL	99364	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGENCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	105.528,00
310620	MG	BELO HORIZONTE	6944132	MUNICIPAL	99364	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGENCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	105.528,00
310620	MG	BELO HORIZONTE	6944159	MUNICIPAL	99364	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGENCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	105.528,00
310620	MG	BELO HORIZONTE	6944167	MUNICIPAL	99364	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGENCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	105.528,00
310620	MG	BELO HORIZONTE	6944191	MUNICIPAL	99364	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGENCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	105.528,00
310620	MG	BELO HORIZONTE	6944213	MUNICIPAL	99364	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGENCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	105.528,00
310620	MG	BELO HORIZONTE	6944256	MUNICIPAL	99364	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGENCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	105.528,00
310620	MG	BELO HORIZONTE	6944264	MUNICIPAL	99364	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGENCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	105.528,00
310620	MG	BELO HORIZONTE	6944272	MUNICIPAL	99364	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGENCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	105.528,00
310620	MG	BELO HORIZONTE	6944280	MUNICIPAL	99364	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGENCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	105.528,00
310620	MG	BELO HORIZONTE	6944299	MUNICIPAL	99364	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGENCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	105.528,00
310620	MG	BELO HORIZONTE	6944302	MUNICIPAL	99364	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGENCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	105.528,00
310620	MG	BELO HORIZONTE	7144423	MUNICIPAL	99364	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGENCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	105.528,00
310620	MG	BELO HORIZONTE	7144431	MUNICIPAL	99364	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGENCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	105.528,00
310620	MG	BELO HORIZONTE	7144466	MUNICIPAL	99364	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGENCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	105.528,00
310620	MG	BELO HORIZONTE	7144490	MUNICIPAL	99364	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGENCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	105.528,00
TOTAL								3.250.602,00

PORTARIA Nº 2.004, DE 26 DE JULHO DE 2019

Habilita e altera a classificação de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Minas Gerais e Município de Belo Horizonte.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Anexo V - Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) - Título I e Título II do Capítulo I, páginas 250 e 252 da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social; e

Considerando as documentações apresentadas pelo Município de Belo Horizonte nas Propostas SAIPS nº 34233 e 52933 e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas-SAPS/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.221113/2018-13, resolve:

Art 1º Fica habilitado o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS III), do Município descrito no Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Fica alterada a classificação da habilitação do Centro de Atenção Psicossocial, de CAPS AD para CAPS AD III, no Município descrito no Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 1.792.248,00 (um milhão, setecentos e noventa e dois mil e duzentos e quarenta e oito reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Minas Gerais e Município de Belo Horizonte.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 3º, ao Fundo Municipal de Saúde de Belo Horizonte, IBGE 310620, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. Os recursos relativos aos estabelecimentos consignados ao programa de trabalho têm como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	VALOR CUSTEIO R\$ ANO
310620	MG	BELO HORIZONTE	0026697	MUNICIPAL	34233	CAPS III	06.18 - CAPS III	1.009.608,00



ANEXO II										
IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO ANTERIOR	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NOVA HABILITAÇÃO	VALOR R\$ ANO	CUSTEIO
310620	MG	BELO HORIZONTE	0027626	MUNICIPAL	52933	CAPS	06.19 - CAPS E ÁLCOOL DROGAS	06.35 - CAPS AD III	782.640,00	

PORTARIA Nº 2.015, DE 29 DE JULHO DE 2019

Habilita Unidade de Acolhimento Infantil - UAI no Município de Belo Horizonte (MG) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Minas Gerais e Município de Belo Horizonte.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 855/SAS/MS, de 22 de agosto de 2012, que inclui na tabela de Incentivo Redes do SCNES, a habilitação 82.28 - UA adulto e 82.29 - UA infante juvenil, para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas e inclui procedimentos na Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS; Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde e define a Rede de Atenção Psicossocial; Considerando o Anexo V, Título II - que define as normas de funcionamento e habilitação das Unidades de Acolhimento (UA) para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do componente: atenção residencial de caráter transitório da Portaria Consolidação nº 3/GM/MS, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social; Considerando a necessidade de intensificar, ampliar e diversificar as ações orientadas para prevenção, promoção da saúde, tratamento e redução dos riscos e danos associados ao consumo de substâncias psicoativas; e Considerando a documentação apresentada pelo Município de Belo Horizonte/MG na Proposta SAIPS nº 18.822 e a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas - Departamento de Ações Programáticas Estratégicas/CGMAD/DAPES/SAPS/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.222236/2018-63, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Acolhimento Infantil - UAI, no Município de Belo Horizonte, conforme descrito no quadro a seguir:

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	VALOR CUSTEIO R\$ ANO
310620	MG	BELO HORIZONTE	7286848	MUNICIPAL	18.822	UAI	82.29 - UA INFANTE JUVENIL	360.000,00

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Minas Gerais e no Município de Belo Horizonte.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Belo Horizonte, IBGE 310620, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 2.070, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Saúde Bucal (ESB), Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB), Equipes de Consultório na Rua (eCR), Equipe de Saúde da Família Fluvial/Unidade Básica de Saúde da Família Fluvial (ESFF/UBSF), Equipes de Saúde no Sistema Prisional (ESP) e Unidade Odontológica Móvel (UOM), com ausência de alimentação do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Seção II do Capítulo III Dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde do Título VII Dos Sistemas De Informação da Portaria de Consolidação nº 1 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, referente a Dos Critérios para Alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde; Considerando a Seção III do Capítulo III Dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde do Título VII Dos Sistemas De Informação da Portaria de Consolidação nº 1 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, referente a Do Envio de Dados de Serviços de Atenção Básica para o Conjunto Mínimo de Dados (CMD); Considerando a Seção IV do Capítulo III Dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde do Título VII Dos Sistemas De Informação da Portaria de Consolidação nº 1 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, referente a Do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB); Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica; Considerando as Seções I, II, V, VI, VII, IX, X e XI do Capítulo I Dos Profissionais que atuam a Atenção Básica do Título II Do Custeio Da Atenção Básica da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; Considerando as Seções IV e V do Capítulo II Dos Componentes e Incentivos para à Atenção Básica do Título II Do Custeio Da Atenção Básica da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 21/GM/MS, de 10 de janeiro de 2018, que institui os prazos para o envio da produção da Atenção Básica para o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) referente às competências de janeiro a dezembro de 2018; e Considerando a ausência de alimentação do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica, por três competências consecutivas, referente a março, abril e maio de 2019, resolve:

Art. 1º Suspende a transferência de incentivos financeiros referente ao número de Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Saúde Bucal (ESB), Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB), Equipes de Consultório na Rua (eCR), Equipe de Saúde da Família Fluvial/Unidade Básica de Saúde da Família Fluvial (ESFF/UBSF), Equipes de Saúde no Sistema Prisional (ESP) e Unidade Odontológica Móvel (UOM), na competência financeira junho de 2019, dos municípios constantes do anexo a esta Portaria, que não alimentaram o SISAB (e-SUS AB) por três competências consecutivas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO										
UF	IBGE	Município	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	UOM	Prisional
AC	120025	EPITACIOLÂNDIA	0	0	0	1	0	0	0	0
AM	130120	COARI	22	0	0	0	0	0	0	0
AM	130195	ITAMARATI	26	3	2	0	0	0	0	0
AM	130250	MANACAPURU	0	0	0	0	0	0	0	1
AM	130340	PARINTINS	0	0	0	0	0	0	0	1
BA	290180	ANTÔNIO GONÇALVES	2	0	0	0	0	0	0	0
BA	290210	ARACI	0	0	0	0	0	0	1	0
BA	290270	BARRA	0	0	0	0	0	0	1	0
BA	290320	BARREIRAS	8	0	0	0	0	0	0	0
BA	290570	CAMAÇARI	19	0	0	0	0	0	0	0
BA	290600	CAMPO FORMOSO	4	0	0	0	0	0	1	0
BA	290630	CANAVIEIRAS	0	0	0	1	0	0	0	0
BA	290720	CASA NOVA	0	0	0	0	0	0	1	0
BA	291300	IBITIARA	0	0	0	0	0	0	1	0
BA	291310	IBITITÁ	0	0	0	0	0	0	1	0
BA	292300	NOVA VIÇOSA	3	1	0	0	0	0	0	0



BA	292340	PALMAS DE MONTE ALTO	0	0	0	0	0	0	1	0
BA	292430	PIATÃ	0	0	0	0	0	0	1	0
BA	293190	TUCANO	7	0	0	0	0	0	0	0
BA	293230	UBATÃ	8	0	0	0	0	0	0	0
CE	230450	FRECHEIRINHA	0	0	0	1	0	0	0	0
CE	230533	IBICUITINGA	5	1	0	0	0	0	0	0
CE	230550	IGUATU	1	0	0	0	0	0	0	0
CE	230590	IPUEIRAS	0	1	0	0	0	0	0	0
CE	230625	ITAITINGA	0	0	0	0	0	0	0	1
CE	231040	PARAMOTI	0	0	0	0	0	0	1	0
CE	231240	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	0	1	0	0	0	0	0	0
CE	231290	SOBRAL	2	3	0	0	0	0	0	0
CE	231330	TAUÁ	5	1	0	0	0	0	0	0
CE	231410	VIÇOSA DO CEARÁ	0	0	0	0	0	0	1	0
ES	320016	ÁGUA DOCE DO NORTE	0	0	0	1	0	0	0	0
ES	320090	BARRA DE SÃO FRANCISCO	0	0	0	1	0	0	0	0
ES	320115	BREJETUBA	0	0	0	1	0	0	0	0
ES	320240	GUARAPARI	1	0	0	0	0	0	0	0
ES	320350	MONTANHA	0	0	0	1	0	0	0	0
ES	320370	MUNIZ FREIRE	9	2	0	1	0	0	0	0
ES	320405	PEDRO CANÁRIO	0	0	0	0	0	0	1	0
ES	320420	PIÚMA	26	5	4	0	0	0	0	0
GO	520140	APARECIDA DE GOIÂNIA	2	2	0	0	0	0	0	0
GO	520260	AURILÂNDIA	0	0	0	0	0	0	0	1
GO	520450	CALDAS NOVAS	2	1	0	0	0	0	0	0
GO	520465	CAMPINAÇU	0	0	0	0	0	0	1	0
GO	520620	CRISTALINA	1	1	0	0	0	0	0	0
GO	520800	FORMOSA	0	0	0	2	0	0	0	0
GO	520870	GOIÂNIA	1	0	0	1	1	0	0	0
GO	521250	LUZIÂNIA	2	2	0	0	0	0	0	0
GO	521350	MONTE ALEGRE DE GOIÁS	0	0	0	0	0	0	1	0
GO	521377	MONTIVIDIU DO NORTE	0	0	0	1	0	0	0	0
GO	521525	NOVO PLANALTO	0	0	0	0	0	0	1	0
GO	521850	QUIRINÓPOLIS	0	1	1	0	0	0	0	0
GO	522108	TERESINA DE GOIÁS	0	0	0	0	0	0	1	0
GO	522140	TRINDADE	0	0	0	1	0	0	0	0
GO	522170	URUANA	0	0	0	0	0	0	0	1
MA	210405	ESTREITO	0	1	0	0	0	0	0	0
MA	210530	IMPERATRIZ	0	0	0	0	1	0	0	0
MA	210547	JENIPAPO DOS VIEIRAS	0	0	0	0	0	0	1	0
MA	210910	PRESIDENTE DUTRA	3	1	0	0	0	0	0	0
MA	211107	SÃO JOÃO DO SOTER	0	0	0	0	0	0	1	0
MA	211130	SÃO LUÍS	0	0	0	0	0	0	0	3
MA	211270	VARGEM GRANDE	1	0	0	0	0	0	0	0
MG	310160	ALFENAS	0	0	0	1	0	0	0	0
MG	311200	CANDEIAS	1	0	0	0	0	0	0	0
MG	311890	CORDISBURGO	1	0	0	0	0	0	0	0
MG	312030	CRISTÁLIA	0	0	0	0	0	0	1	0
MG	312980	IBIRITÉ	2	0	0	0	0	0	0	0
MG	313753	LAGOA GRANDE	0	0	0	0	0	0	1	0
MG	314430	NANUQUE	0	1	0	0	0	0	0	0
MG	314915	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	0	0	0	0	0	0	1	0
MG	314930	PEDRO LEOPOLDO	1	0	0	0	0	0	0	0
MG	315450	RIACHO DOS MACHADOS	0	0	0	0	0	0	1	0
MG	316255	SÃO JOÃO DO MANHUAÇU	0	0	0	1	0	0	0	0
MG	317040	UNAI	4	0	0	0	0	0	0	0
MS	500100	APARECIDA DO TABOADO	0	0	0	1	0	0	0	0
MS	500320	CORUMBÁ	7	1	1	0	0	0	0	0
MS	500500	JARDIM	0	0	0	0	0	0	0	1
MS	500515	JUTI	0	0	0	0	0	0	1	0
MS	500830	TRÊS LAGOAS	1	0	0	0	0	0	0	0
MT	510180	BARRA DO GARÇAS	3	0	0	0	0	0	0	0
MT	510269	CANABRAVA DO NORTE	0	0	0	0	0	0	1	0
MT	510320	COLÍDER	1	0	0	0	0	0	0	0
MT	510340	CUIABÁ	25	1	0	0	0	0	0	0
MT	510390	GENERAL CARNEIRO	0	0	0	1	0	0	0	0
MT	510550	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	0	0	0	1	0	0	1	0
MT	510760	RONDONÓPOLIS	1	0	0	0	0	0	0	0
MT	510770	ROSÁRIO OESTE	0	0	0	0	0	0	0	1
PA	150080	ANANINDEUA	7	1	0	0	0	0	0	0
PA	150200	CACHOEIRA DO ARARI	0	0	0	0	0	0	1	0
PA	150277	CURIONÓPOLIS	0	0	0	1	0	0	0	0
PA	150400	LIMOEIRO DO AJURU	2	0	0	0	0	0	0	0
PB	250750	JOÃO PESSOA	12	0	0	0	0	0	0	0
PB	250905	MARCAÇÃO	1	0	1	0	0	0	0	0
PE	260160	BELÉM DE SÃO FRANCISCO	0	0	0	1	0	0	0	0
PE	260300	CABROBÓ	5	0	1	0	0	0	0	0
PE	260620	GOIANA	0	1	0	1	0	0	0	0
PE	260680	IGARASSU	0	0	0	0	0	0	0	1
PE	261247	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	2	0	0	0	0	0	0	0
PI	220150	BATALHA	0	0	0	0	0	0	1	0
PI	220570	LUÍS CORREIA	0	0	0	0	0	0	1	0
PI	220700	OEIRAS	0	0	0	0	0	0	0	1
PR	410580	COLOMBO	6	0	0	0	0	0	0	0
PR	410720	DOIS VIZINHOS	45	9	4	1	0	0	0	0
PR	410850	GENERAL CARNEIRO	0	0	0	1	0	0	0	0
PR	410855	GODOY MOREIRA	9	1	1	0	0	0	0	0
PR	410880	GUAÍRA	0	0	0	0	0	0	1	0
PR	411230	JAPIRA	1	0	0	0	0	0	0	0
PR	411260	JARDIM OLINDA	3	1	1	0	0	0	0	0
PR	411295	JURANDA	1	0	0	0	0	0	0	0
PR	411310	KALORÉ	0	0	0	1	0	0	0	0
PR	411370	LONDRINA	4	1	0	0	0	0	0	0
PR	411450	MANOEL RIBAS	4	1	0	0	0	0	0	0
PR	411520	MARINGÁ	56	12	4	9	1	0	0	0



PR	411680	NOVA CANTU	0	0	0	1	0	0	0	0
PR	411940	PIRAÍ DO SUL	7	0	0	0	0	0	0	0
PR	412030	PORTO VITÓRIA	4	0	0	0	0	0	0	0
PR	412050	PRIMEIRO DE MAIO	15	3	1	0	0	0	0	0
PR	412070	QUATIGUÁ	1	0	0	0	0	0	0	0
PR	412410	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	0	0	0	0	0	0	1	0
PR	412660	SIQUEIRA CAMPOS	4	1	0	0	0	0	0	0
PR	412863	DOUTOR ULYSSES	0	0	0	0	0	0	1	0
PR	412880	XAMBRÊ	0	0	0	1	0	0	0	0
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	29	6	0	0	0	0	0	0
RJ	330040	BARRA MANSA	0	1	0	0	0	0	0	0
RJ	330187	IGUABA GRANDE	1	0	0	0	0	0	0	0
RJ	330300	MIRACEMA	0	0	0	1	0	0	0	0
RJ	330340	NOVA FRIBURGO	0	0	0	1	0	0	0	0
RJ	330412	QUATIS	5	1	0	0	0	0	0	0
RJ	330430	RIO BONITO	10	1	1	0	0	0	0	0
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	1	0	0	0	0	0	0	0
RJ	330460	SANTA MARIA MADALENA	7	1	0	0	0	0	0	0
RJ	330470	SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	0	0	0	1	0	0	0	0
RJ	330510	SÃO JOÃO DE MERITI	0	1	0	0	0	0	0	0
RN	240080	ANGICOS	1	0	0	0	0	0	0	0
RN	240550	JARDIM DE ANGICOS	0	0	0	1	0	0	0	0
RN	240710	MACAÍBA	5	1	1	0	0	0	0	0
RN	240810	NATAL	0	0	0	0	1	0	0	1
RO	110004	CACOAL	1	0	0	0	0	0	0	0
RO	110010	GUAJARÁ-MIRIM	0	0	0	0	0	0	1	0
RO	110033	NOVA MAMORÉ	4	1	0	0	0	0	0	0
RR	140017	CANTÁ	0	1	0	0	0	0	0	0
RS	430460	CANOAS	2	0	0	0	0	0	0	0
RS	431180	MARAU	0	0	0	1	0	0	0	0
RS	431240	MONTENEGRO	0	0	0	0	0	0	0	1
RS	431450	PINHEIRO MACHADO	0	0	0	0	0	0	1	0
RS	431555	RIO DOS ÍNDIOS	11	0	0	0	0	0	0	0
RS	431560	RIO GRANDE	1	0	0	0	0	0	0	0
RS	431710	SANTANA DO LIVRAMENTO	3	0	0	0	0	0	0	0
RS	431915	SÃO MIGUEL DAS MISSÕES	0	0	0	0	0	0	1	0
RS	432020	SEBERI	0	0	0	0	0	0	1	0
RS	432240	URUGUAIANA	2	0	0	0	0	0	0	0
SC	420195	BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA	18	4	2	1	0	0	0	0
SC	420410	CAXAMBU DO SUL	0	0	0	1	0	0	0	0
SC	420419	CHAPADÃO DO LAGEADO	0	0	0	1	0	0	0	0
SC	420750	INDAIAL	2	0	0	0	0	0	0	0
SC	420820	ITAJAÍ	0	0	0	0	0	0	0	2
SC	420890	JARAGUÁ DO SUL	0	0	0	1	0	0	0	0
SC	420910	JOINVILLE	1	0	0	0	0	0	0	0
SC	420915	JOSÉ BOITEUX	0	0	0	1	0	0	0	0
SC	421190	PALHOÇA	3	2	0	0	0	0	0	0
SC	421240	PEDRAS GRANDES	0	0	0	1	0	0	0	0
SC	421380	PRAIA GRANDE	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	350050	ÁGUAS DE LINDÓIA	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	350590	BATATAIS	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	350880	CAFELÂNDIA	6	1	1	0	0	0	0	0
SP	350995	CANAS	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	351300	COTIA	4	1	0	0	0	0	0	0
SP	351370	DESCALVADO	4	1	0	0	0	0	0	0
SP	351380	DIADEMA	1	0	0	0	0	0	0	0
SP	351790	GUARACI	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	352020	IGARATÁ	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	352170	ITABERÁ	29	5	2	0	0	0	0	0
SP	352450	JACI	1	0	0	0	0	0	0	0
SP	352570	JOSÉ BONIFÁCIO	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	352980	MINEIROS DO TIETÊ	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	354400	RIO DAS PEDRAS	3	0	0	0	0	0	0	0
SP	354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	3	1	0	0	0	0	0	0
SP	354670	SANTA GERTRUDES	2	1	0	0	0	0	0	0
SP	354780	SANTO ANDRÉ	0	0	0	5	0	0	0	0
SP	354970	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	37	5	3	0	0	0	0	0
SP	355410	TAUBATÉ	0	0	0	0	0	0	0	1
SP	355460	TIMBURI	6	1	1	0	0	0	0	0
SP	355650	VÁRZEA PAULISTA	1	1	0	0	0	0	0	0
TO	170240	ARRAIAS	0	0	0	1	0	0	0	0
TO	170307	BARRA DO OURO	0	0	0	1	0	0	0	0
TO	170950	GURUPI	9	0	0	2	0	0	0	0
TO	171195	LAGOA DO TOCANTINS	4	1	0	0	0	0	0	0
TO	171270	MATEIROS	0	0	0	0	0	0	1	0
TO	171660	PEIXE	0	0	0	0	0	0	0	1

PORTARIA Nº 2.076, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

Habilita Estados, Distrito Federal e Municípios ao recebimento de incentivo para estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição, com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição - PNAN, referente ao exercício financeiro de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Anexo III da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Seção I, do Capítulo II, do Título VI, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata de normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a necessidade de implementar ações para organização da atenção nutricional na Rede de Atenção à Saúde, em especial no âmbito da Atenção Básica, de acordo com as prioridades apontadas na Política Nacional de Alimentação e Nutrição; e

Considerando reunião da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) do dia 25 de maio de 2006, que pactua proposta de repasse único e anual para estruturação das Ações da Política Nacional de Alimentação e Nutrição, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Estados, Distrito Federal e Municípios ao recebimento de incentivo de custeio para estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) no valor de R\$ 10.650.000,00 (dez milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), conforme especificado nos Anexos I e II desta Portaria, referente ao exercício financeiro de 2019, a ser incorporado ao Grupo de Atenção Básica.

§ 1º O incentivo financeiro para estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição é repassado de forma anual e periódica desde a competência 2006, em consonância com reunião da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) do dia 25 de maio de 2006.

§ 2º O incentivo financeiro de que trata o "caput" deste artigo se destina aos Estados, Distrito Federal e Municípios que possuam população superior a 150.000 (cento e cinquenta mil) habitantes (estimativa IBGE 2018) e será transferido diretamente ao respectivo Fundo Estadual ou Municipal de Saúde, em parcela única anual.

Art. 2º As ações a serem desenvolvidas pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o incentivo de que trata esta Portaria deverão estar em consonância com as responsabilidades destes entes federados destacados na PNAN e com as diretrizes definidas nesta política, priorizando-se:

I - a promoção da alimentação adequada e saudável;

II - a vigilância alimentar e nutricional;

III - a prevenção dos agravos relacionados à alimentação e nutrição, especialmente sobrepeso e obesidade, desnutrição, anemia por deficiência de ferro, hipovitaminose A e beribéri; e

IV - a qualificação da força de trabalho em alimentação e nutrição.

Art. 3º A utilização do incentivo financeiro de que trata esta Portaria deverá seguir as regras estabelecidas na Seção I, do Capítulo II, do Título VI, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 4º O incentivo de que trata esta Portaria será parte integrante do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, em observância ao disposto no Título I da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.



Art. 5º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria deverá ser utilizado exclusivamente no custeio de serviços e despesas relacionadas à efetiva implementação de ações de alimentação e nutrição nas Redes de Atenção à Saúde, principalmente no âmbito da Atenção Básica.

Parágrafo único. Tratando-se de incentivo exclusivamente de custeio, voltado às ações estabelecidas no artigo 2º desta Portaria, fica vedada sua utilização para fins diversos aos ora previstos, tais como despesas de capital, para tratamento de doenças ou reabilitação de pacientes, para aquisição de alimentos, fórmulas alimentares, suplementos alimentares, de vitaminas ou minerais.

Art. 6º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, são provenientes do orçamento do Ministério da Saúde devendo onerar o Programa de Trabalho 10.306.2069.20QH.0001 - Segurança Alimentar e Nutricional para a Saúde - Plano Orçamentário 0000.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I

INCENTIVO AOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL

Porte populacional (IBGE, 2018)	Valor de repasse	Estados	Valor total de repasse
< 2,5 milhões de hab.	R\$ 90.000,00	RR, AP, AC, TO, RO, SE	R\$ 540.000,00
2,5 milhões a < 4 milhões de hab.	R\$ 110.000,00	MS, DF, PI, MT, AL, RN, ES, PB	R\$ 880.000,00
4 milhões a 9 milhões de hab.	R\$ 130.000,00	AM, GO, MA, SC, PA	R\$ 650.000,00
> 9 milhões de hab.	R\$ 150.000,00	CE, PE, PR, RS, BA, RJ, MG, SP	R\$ 1.200.000,00
TOTAL		27	R\$ 3.270.000,00

ANEXO II

INCENTIVO AOS MUNICÍPIOS

UF	IBGE	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA (IBGE 2018)	VALOR
AC	120040	Rio Branco	401.155	R\$ 40.000,00
AL	270030	Arapiraca	230.417	R\$ 30.000,00
AL	270430	Maceió	1.012.382	R\$ 80.000,00
AM	130260	Manaus	2.145.444	R\$ 80.000,00
AP	160030	Macapá	493.634	R\$ 40.000,00
BA	290070	Alagoinhas	150.832	R\$ 20.000,00
BA	290320	Barreiras	153.831	R\$ 20.000,00
BA	290570	Camaçari	293.723	R\$ 30.000,00
BA	291080	Feira de Santana	609.913	R\$ 60.000,00
BA	291360	Ilhéus	164.844	R\$ 20.000,00
BA	291480	Itabuna	212.740	R\$ 30.000,00
BA	291800	Jequié	155.800	R\$ 20.000,00
BA	291840	Juazeiro	215.183	R\$ 30.000,00
BA	291920	Lauro de Freitas	195.095	R\$ 20.000,00
BA	292740	Salvador	2.857.329	R\$ 100.000,00
BA	293135	Teixeira de Freitas	158.445	R\$ 20.000,00
BA	293330	Vitória da Conquista	338.885	R\$ 35.000,00
CE	230370	Caucaia	363.982	R\$ 35.000,00
CE	230440	Fortaleza	2.643.247	R\$ 100.000,00
CE	230730	Juazeiro do Norte	271.926	R\$ 30.000,00
CE	230765	Maracanaú	226.128	R\$ 30.000,00
CE	231290	Sobral	206.644	R\$ 30.000,00
ES	320120	Cachoeiro de Itapemirim	207.324	R\$ 30.000,00
ES	320130	Cariacica	378.603	R\$ 35.000,00
ES	320320	Linhares	170.364	R\$ 20.000,00
ES	320500	Serra	507.598	R\$ 50.000,00
ES	320520	Vila Velha	486.208	R\$ 40.000,00
ES	320530	Vitória	358.267	R\$ 35.000,00
GO	520025	Águas Lindas de Goiás	207.070	R\$ 30.000,00
GO	520110	Anápolis	381.970	R\$ 35.000,00
GO	520140	Aparecida de Goiânia	565.957	R\$ 50.000,00
GO	520870	Goiânia	1.495.705	R\$ 80.000,00
GO	521250	Luziânia	205.023	R\$ 30.000,00
GO	521880	Rio Verde	229.651	R\$ 30.000,00
GO	522185	Valparaíso de Goiás	164.723	R\$ 20.000,00
MA	210300	Caxias	164.224	R\$ 20.000,00
MA	210530	Imperatriz	258.016	R\$ 30.000,00
MA	211120	São José de Ribamar	176.321	R\$ 20.000,00
MA	211130	São Luís	1.094.667	R\$ 80.000,00
MA	211220	Timon	167.973	R\$ 20.000,00
MG	310620	Belo Horizonte	2.501.576	R\$ 100.000,00
MG	310670	Betim	432.575	R\$ 40.000,00
MG	311860	Contagem	659.070	R\$ 60.000,00
MG	312230	Divinópolis	235.977	R\$ 30.000,00
MG	312770	Governador Valadares	278.685	R\$ 30.000,00
MG	312980	Ibirité	179.015	R\$ 20.000,00
MG	313130	Ipatinga	261.344	R\$ 30.000,00
MG	313670	Juiz de Fora	564.310	R\$ 50.000,00
MG	314330	Montes Claros	404.804	R\$ 40.000,00
MG	314800	Patos de Minas	150.833	R\$ 20.000,00
MG	315180	Poços de Caldas	166.111	R\$ 20.000,00
MG	315460	Ribeirão das Neves	331.045	R\$ 35.000,00
MG	315780	Santa Luzia	218.147	R\$ 30.000,00
MG	316720	Sete Lagoas	237.286	R\$ 30.000,00
MG	317010	Uberaba	330.361	R\$ 35.000,00
MG	317020	Uberlândia	683.247	R\$ 60.000,00
MS	500270	Campo Grande	885.711	R\$ 60.000,00
MS	500370	Dourados	220.965	R\$ 30.000,00
MT	510340	Cuiabá	607.153	R\$ 60.000,00
MT	510760	Rondonópolis	228.857	R\$ 30.000,00
MT	510840	Várzea Grande	282.009	R\$ 30.000,00
PA	150010	Abaetetuba	156.292	R\$ 20.000,00
PA	150080	Ananindeua	525.566	R\$ 50.000,00
PA	150140	Belém	1.485.732	R\$ 80.000,00
PA	150240	Castanhal	198.294	R\$ 20.000,00
PA	150420	Marabá	275.086	R\$ 30.000,00
PA	150553	Parauapebas	202.882	R\$ 30.000,00
PA	150680	Santarém	302.667	R\$ 35.000,00
PB	250400	Campina Grande	407.472	R\$ 40.000,00
PB	250750	João Pessoa	800.323	R\$ 60.000,00
PE	260290	Cabo de Santo Agostinho	205.112	R\$ 30.000,00
PE	260345	Camaragibe	156.736	R\$ 20.000,00
PE	260410	Caruaru	356.872	R\$ 35.000,00
PE	260790	Jaboatão dos Guararapes	697.636	R\$ 60.000,00
PE	260960	Olinda	391.835	R\$ 35.000,00
PE	261070	Paulista	329.117	R\$ 35.000,00
PE	261110	Petrolina	343.865	R\$ 35.000,00
PE	261160	Recife	1.637.834	R\$ 80.000,00
PI	220770	Parnaíba	152.653	R\$ 20.000,00
PI	221100	Teresina	861.442	R\$ 60.000,00



PR	410480	Cascavel	324.476	R\$ 35.000,00
PR	410580	Colombo	240.840	R\$ 30.000,00
PR	410690	Curitiba	1.917.185	R\$ 80.000,00
PR	410830	Foz do Iguaçu	258.823	R\$ 30.000,00
PR	410940	Guarapuava	180.334	R\$ 20.000,00
PR	411370	Londrina	563.943	R\$ 50.000,00
PR	411520	Maringá	417.010	R\$ 40.000,00
PR	411820	Paranaguá	153.666	R\$ 20.000,00
PR	411990	Ponta Grossa	348.043	R\$ 35.000,00
PR	412550	São José dos Pinhais	317.476	R\$ 35.000,00

RJ	330010	Angra dos Reis	200.407	R\$ 30.000,00
RJ	330040	Barra Mansa	183.976	R\$ 20.000,00
RJ	330045	Belford Roxo	508.614	R\$ 50.000,00
RJ	330070	Cabo Frio	222.528	R\$ 30.000,00
RJ	330100	Campos dos Goytacazes	503.424	R\$ 50.000,00
RJ	330170	Duque de Caxias	914.383	R\$ 60.000,00
RJ	330190	Itaboraí	238.695	R\$ 30.000,00
RJ	330240	Macaé	251.631	R\$ 30.000,00
RJ	330250	Magé	243.657	R\$ 30.000,00
RJ	330270	Maricá	157.789	R\$ 20.000,00
RJ	330285	Mesquita	175.620	R\$ 20.000,00
RJ	330320	Nilópolis	162.269	R\$ 20.000,00
RJ	330330	Niterói	511.786	R\$ 50.000,00
RJ	330340	Nova Friburgo	190.084	R\$ 20.000,00
RJ	330350	Nova Iguaçu	818.875	R\$ 60.000,00
RJ	330390	Petrópolis	305.687	R\$ 35.000,00
RJ	330455	Rio de Janeiro	6.688.927	R\$ 100.000,00
RJ	330490	São Gonçalo	1.077.687	R\$ 80.000,00
RJ	330510	São João de Meriti	471.888	R\$ 40.000,00
RJ	330580	Teresópolis	180.886	R\$ 20.000,00
RJ	330630	Volta Redonda	271.998	R\$ 30.000,00
RN	240800	Mossoró	294.076	R\$ 30.000,00
RN	240810	Natal	877.640	R\$ 60.000,00
RN	240325	Parnamirim	255.793	R\$ 30.000,00
RO	110020	Porto Velho	519.531	R\$ 50.000,00
RR	140010	Boa Vista	375.374	R\$ 35.000,00
RS	430060	Alvorada	209.213	R\$ 30.000,00
RS	430460	Canoas	344.957	R\$ 35.000,00
RS	430510	Caxias do Sul	504.069	R\$ 50.000,00
RS	430920	Gravataí	279.398	R\$ 30.000,00
RS	431340	Novo Hamburgo	246.452	R\$ 30.000,00
RS	431410	Passo Fundo	201.767	R\$ 30.000,00
RS	431440	Pelotas	341.648	R\$ 35.000,00
RS	431490	Porto Alegre	1.479.101	R\$ 80.000,00
RS	431560	Rio Grande	210.005	R\$ 30.000,00
RS	431690	Santa Maria	280.505	R\$ 30.000,00
RS	431870	São Leopoldo	234.947	R\$ 30.000,00
RS	432300	Viamão	254.101	R\$ 30.000,00
SC	420240	Blumenau	352.460	R\$ 35.000,00
SC	420420	Chapecó	216.654	R\$ 30.000,00
SC	420460	Criciúma	213.023	R\$ 30.000,00
SC	420540	Florianópolis	492.977	R\$ 40.000,00
SC	420820	Itajaí	215.895	R\$ 30.000,00
SC	420890	Jaraguá do Sul	174.158	R\$ 20.000,00
SC	420910	Joinville	583.144	R\$ 50.000,00
SC	420930	Lages	157.743	R\$ 20.000,00
SC	421190	Palhoça	168.259	R\$ 20.000,00
SC	421660	São José	242.927	R\$ 30.000,00
SE	280030	Aracaju	648.939	R\$ 60.000,00
SE	280480	Nossa Senhora do Socorro	181.503	R\$ 20.000,00
SP	350160	Americana	237.112	R\$ 30.000,00
SP	350280	Araçatuba	195.874	R\$ 20.000,00
SP	350320	Araraquara	233.744	R\$ 30.000,00
SP	350570	Barueri	271.306	R\$ 30.000,00
SP	350600	Bauru	374.272	R\$ 35.000,00
SP	350760	Bragança Paulista	166.753	R\$ 20.000,00
SP	350950	Campinas	1.194.094	R\$ 80.000,00
SP	351060	Carapicuíba	398.611	R\$ 35.000,00
SP	351300	Cotia	244.694	R\$ 30.000,00
SP	351380	Diadema	420.934	R\$ 40.000,00
SP	351500	Embu das Artes	270.843	R\$ 30.000,00
SP	351570	Ferraz de Vasconcelos	191.993	R\$ 20.000,00
SP	351620	Franca	350.400	R\$ 35.000,00
SP	351630	Francisco Morato	174.008	R\$ 20.000,00
SP	351640	Franco da Rocha	152.433	R\$ 20.000,00
SP	351870	Guarujá	318.107	R\$ 35.000,00
SP	351880	Guarulhos	1.365.899	R\$ 80.000,00
SP	351907	Hortolândia	227.353	R\$ 30.000,00
SP	352050	Indaiatuba	246.908	R\$ 30.000,00
SP	352220	Itapecerica da Serra	173.672	R\$ 20.000,00
SP	352230	Itapetininga	162.231	R\$ 20.000,00
SP	352250	Itapevi	234.352	R\$ 30.000,00
SP	352310	Itaquaquecetuba	366.519	R\$ 35.000,00
SP	352390	Itu	172.268	R\$ 20.000,00
SP	352440	Jacareí	231.863	R\$ 30.000,00
SP	352590	Jundiaí	414.810	R\$ 40.000,00
SP	352690	Limeira	303.682	R\$ 35.000,00
SP	352900	Marília	237.130	R\$ 30.000,00
SP	352940	Mauá	468.148	R\$ 40.000,00
SP	353060	Mogi das Cruzes	440.769	R\$ 40.000,00
SP	353070	Mogi Guaçu	150.713	R\$ 20.000,00
SP	353440	Osasco	696.850	R\$ 60.000,00
SP	353800	Pindamonhangaba	166.475	R\$ 20.000,00
SP	353870	Piracicaba	400.949	R\$ 40.000,00
SP	354100	Praia Grande	319.146	R\$ 35.000,00
SP	354140	Presidente Prudente	227.072	R\$ 30.000,00
SP	354340	Ribeirão Preto	694.534	R\$ 60.000,00
SP	354390	Rio Claro	204.797	R\$ 30.000,00
SP	354580	Santa Bárbara d'Oeste	192.536	R\$ 20.000,00
SP	354780	Santo André	716.109	R\$ 60.000,00
SP	354850	Santos	432.957	R\$ 40.000,00
SP	354870	São Bernardo do Campo	833.240	R\$ 60.000,00



SP	354880	São Caetano do Sul	160.275	R\$ 20.000,00
SP	354890	São Carlos	249.415	R\$ 30.000,00
SP	354980	São José do Rio Preto	456.245	R\$ 40.000,00
SP	354990	São José dos Campos	713.943	R\$ 60.000,00
SP	355030	São Paulo	12.176.866	R\$ 100.000,00
SP	355100	São Vicente	363.173	R\$ 35.000,00
SP	355220	Sorocaba	671.186	R\$ 60.000,00
SP	355240	Sumaré	278.571	R\$ 30.000,00
SP	355250	Suzano	294.638	R\$ 30.000,00
SP	355280	Taboão da Serra	285.570	R\$ 30.000,00
SP	355410	Taubaté	311.854	R\$ 35.000,00
TO	170210	Araguaína	177.517	R\$ 20.000,00
TO	172100	Palmas	291.855	R\$ 30.000,00
TOTAL		195 municípios		R\$ 7.385.000,00

PORTARIA Nº 2.082, DE 6 DE AGOSTO DE 2019

Habilita Estados e Municípios a receberem recursos destinados à realização de Novos Exames do Componente Pré-Natal da Rede Cegonha.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto 1.232 de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto 7.507 de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas, dentre elas a Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990; Considerando a Lei Complementar nº 141, de janeiro de 2012, que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e Considerando o Anexo I da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece Diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Estados e Municípios constantes no anexo, disponível no link (<http://portalms.saude.gov.br/images/xlsx/2019/janeiro/28/NOVOS-EXAMES.xlsx>), a receberem, em parcela única, os recursos destinados à realização de novos exames do Componente Pré-Natal da Rede Cegonha.

Art. 2º Os recursos a serem transferidos para realização de novos exames do Componente Pré-Natal da Rede Cegonha, foram estabelecidos de acordo com o registro no SISPRENATALWEB das gestantes com os exames do pré-natal realizados em tempo oportuno nos termos abaixo:

I - Os recursos representam o valor de custeio referente ao ano de 2017 (janeiro a dezembro);

II - Os recursos a serem transferidos totalizam R\$ 17.356.764,60 (dezessete milhões trezentos e cinquenta e seis mil setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos) e são detalhados no anexo disponível no link (<http://portalms.saude.gov.br/images/xlsx/2019/janeiro/28/NOVOS-EXAMES.xlsx>);

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos montantes estabelecidos nesta Portaria nos termos do anexo disponível no link (<http://portalms.saude.gov.br/images/xlsx/2019/janeiro/28/NOVOS-EXAMES.xlsx>)

Parágrafo único. De acordo com a pactuação na Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia, CIB-BA nº 240/2013, os recursos objeto desta Portaria deverão ser repassados para o Fundo Estadual de Saúde da Bahia.

Art. 4º Os recursos, de que trata esta Portaria, deverão onerar o Programa de Trabalho Programa de Trabalho 10.301.2015.20YI.0001 - PO 000I - Implementação de Políticas para a Rede Cegonha.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 2.083, DE 6 DE AGOSTO DE 2019

Habilita o Município de Porto Alegre (RS) a receber o Incentivo para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando o art. 11, inciso VI do Título II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a necessidade de um financiamento federal diferenciado para a implementação da Atenção à Saúde dos Adolescentes em conflito com a Lei, conforme Anexo XVII, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando o art. 129 da Seção V, capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando o preenchimento dos requisitos e o envio de documentação previsto no Art. 25 do Anexo XVII, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Porto Alegre (RS), até o teto físico/financeiro constante no anexo a esta Portaria, a receber o Incentivo para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, conforme indicado no Plano Operativo Municipal.

§ 1º A transferência de recursos será baseada no limite financeiro correspondente ao número de adolescentes por unidade de internação, internação provisória e semiliberdade, conforme os critérios previstos no art. 130 da Seção V, capítulo II da Portaria consolidada nº 06, de 3 de outubro de 2017.

§2º Os recursos serão repassados mensalmente conforme art. 130 da Seção V, capítulo II da Portaria consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Os recursos orçamentários de que trata a presente Portaria são oriundos do Bloco de Custeio das Ações de Serviços Públicos de Saúde, conforme os art. 4º, 9º e 11 da Portaria consolidada nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º Os recursos orçamentários serão plurianuais e correrão à conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o programa de trabalho 10.301.2015.219A - Piso da Atenção Básica em Saúde PO: 0001.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática dos recursos para o Fundo Municipal de Saúde de Porto Alegre (RS).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

INCENTIVOS FINANCEIROS PARA A ATENÇÃO À SAÚDE DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI, EM REGIME DE INTERNAÇÃO, INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E SEMILIBERDADE.

UF	Município	Unidade	Gestão	Total de Adolescentes	Valor mensal por Unidade	Valor mensal a ser repassado
RS	Porto Alegre	Centro de Internação Provisória Carlos Santos (CIPCS)	Municipal	107	R\$ 10.695,00	R\$ 58.822,50
		Centro de Atendimento Socioeducativo Padre Cacique (CASE PC)		105	R\$ 10.695,00	
		Comunidade Socioeducativa (CSE)		77	R\$ 8556,00	
		Centro de Atendimento Socioeducativo POA I (CASE POA I)		134	R\$ 10.695,00	
		Centro de Atendimento Socioeducativo POA II (CASE POA II)		140	R\$ 10.695,00	
		Centro de Atendimento Socioeducativo Feminino (CASEF)		30	R\$7.486,50	

PORTARIA Nº 2.122, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Habilita os Municípios de Cerquilha (SP), Rio das Pedras (SP) e Sapucaia (RJ) no Programa "De Volta Para Casa".

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando a Lei nº 10.708, de 31 de julho de 2003, que institui o auxílio-reabilitação psicossocial para pacientes acometidos de transtornos mentais egressos de internações; e



Considerando o Título I, Capítulo III, Seção I da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da regulamentação do Programa "De Volta para Casa", resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios a seguir descritos no Programa "De Volta Para Casa", conforme previsto na Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

SP	Cerquilha
SP	Rio das Pedras
RJ	Sapuçaia

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Portaria, para formalizar a adesão do município ao Programa de Volta Pra Casa junto à Secretaria de Atenção à Saúde/Ministério da Saúde, conforme art. 50 da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 2.123 DE 9 DE AGOSTO DE 2019

Habilita o Centro de Referência em Reabilitação Centro Sul como Centro Especializado em Reabilitação CER II e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Minas Gerais e Município de Belo Horizonte.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 971/SAS/MS, de 13 de setembro de 2012, que adequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais da Tabela de Procedimentos do SUS;

Considerando o Anexo VI - Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Belo Horizonte/MG na Proposta SAIPS nº 65.014 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência do Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGSPD/DAET/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.119859/2019-31, resolve:

Art. 1º Fica habilitado como Centro Especializado em Reabilitação CER II, do Município de Belo Horizonte/MG o estabelecimento descrito no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 1.680.000,00 (um milhão e seiscentos e oitenta mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Minas Gerais e Município de Belo Horizonte.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Belo Horizonte, IBGE 310620, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO
310620	MG	BELO HORIZONTE	CENTRO DE REFERÊNCIA EM REABILITAÇÃO CENTRO SUL	2695502	MUNICIPAL	CER II	22.08 - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER) - MODALIDADE FÍSICA	82.23 - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO II (CER II)
							22.09 - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER) - MODALIDADE INTELECTUAL	

PORTARIA Nº 2.125, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Estabelece o incentivo financeiro referente ao adicional de embarcação de pequeno porte para o deslocamento dos profissionais de saúde no atendimento as comunidades, de unidades de apoio para atenção de forma descentralizada da Unidade Básica de Saúde Fluvial (UBSF) com o arranjo organizacional instituído pela Seção III do Capítulo II das Equipes de Saúde da Família do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e o acréscimo de profissionais à composição mínima da equipe.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando a Seção IV do Capítulo II do Anexo XXII da Portaria nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata das Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF);

Considerando a Seção III, do Capítulo II do Anexo XXII da Portaria nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata das Equipes de Saúde da Família Ribeirinha e Fluvial dos Municípios da Amazônia Legal e do Pantanal Sul-Mato-Grossense;

Considerando a Seção IX, do Capítulo I, do Título II Do Custeio da Atenção Básica da Portaria nº 6 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata do Incentivo Financeiro Mensal de Custeio das Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR), das Equipes de Saúde da Família Fluviais (ESFF) e das Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF);

Considerando a Portaria nº 941/GM/MS, de 22 de dezembro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento de estabelecimentos no SCNES, relacionado as equipes que farão parte da População Ribeirinha e Fluvial;

Considerando a Portaria nº 287/GM/MS, de 28 de fevereiro de 2013, que credencia Municípios a receberem os incentivos referentes às Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF);

e

Considerando o arranjo organizacional das ESFR e para operacionalizar a atenção à saúde das comunidades ribeirinhas, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o incentivo financeiro referente ao adicional de embarcação de pequeno porte para o deslocamento dos profissionais de saúde no atendimento as comunidades, de unidades de apoio para atenção de forma descentralizada da Unidade Básica de Saúde Fluvial (UBSF) com o arranjo organizacional instituído pela Seção III do Capítulo II das Equipes de Saúde da Família do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e o acréscimo de profissionais à composição mínima da equipe.

Art. 2º A UBSF descrita nos Anexos a esta Portaria encontra-se apta ao recebimento mensal dos incentivos financeiros referentes a incorporação dos componentes adicionais:

- I - Embarcações de pequeno porte para o deslocamento dos profissionais de saúde no atendimento as comunidades;
- II - Unidades de Apoio para atenção de forma descentralizada; e
- III - Profissionais acrescidos à composição mínima das ESFF/UBSF.

Art. 3º O repasse dos incentivos financeiros dispostos no art. 2º dependerá da efetivação do cadastramento dos respectivos dados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), vinculando-os às respectivas UBSF.

Art. 4º A UBSF listada nesta Portaria deve se submeter às normas legais vigentes e especialmente ao disposto na Seção III do Capítulo II das Equipes de Saúde da Família do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para fins de manutenção dos repasses dos incentivos financeiros e execução das ações a que se destinam.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0001 - Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I

Embarcação e Unidades de Apoio credenciadas ao recebimento de incentivo financeiro mensal à UBSF/ESFF

UF	IBGE	Município	INE da UBSF/ESFF	Quantidade de Unidade de Apoio	Quantidade da Embarcação de pequeno porte
AC	1200203	Cruzeiro do Sul	0000004960	4	4

ANEXO II

Número de profissionais acrescidos à composição mínima da ESFF/UBSF para recebimento de incentivo financeiro mensal

UF	IBGE	Município	INE da UBSF/ESFF	Agente Comunitário de Saúde	Microscopista	Auxiliar ou Técnico de Enfermagem	Auxiliar ou Técnico de Saúde Bucal	Profissional de nível superior
AC	1200203	Cruzeiro do Sul	0000004960	-	-	-	1	1



PORTARIA Nº 2.126, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre o repasse de recursos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) para o Exercício de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; da Lei nº 10.880, de 09 de junho de 2004; da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; da Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008; e da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; Considerando a Portaria nº 1.637/GM/MS, de 1º de outubro de 2015, que dispõe sobre o repasse de recursos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) para o Exercício de 2015, e dá outras providências; Considerando a Portaria nº 1.605/GM/MS, de 1º de setembro de 2016, que dispõe sobre o repasse de recursos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) para o Exercício de 2016, e dá outras providências; Considerando a Portaria nº 2.060/GM/MS, de 14 de agosto de 2017, que dispõe sobre o repasse de recursos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) para o Exercício de 2017, e dá outras providências; Considerando a Portaria nº 3.528/GM/MS, de 30 de outubro de 2018, que dispõe sobre o repasse de recursos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) para o Exercício de 2018; Considerando a Portaria de Consolidação Nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Capítulo VI (Origem: PORTARIA 2765/GM/MS/2014), que dispõe sobre as normas para financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), e dá outras providências; Considerando a Resolução 242/2018-CIB/GO, de 05 de dezembro de 2018, que aprova a transferência de recurso federal para execução das ações e serviços de saúde referente ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), repassando do Fundo nacional de Saúde aos fundos Municipais de Saúde dos municípios Campinorte, Formoso, Goianésia, Goianira, Itapaci, Mara Rosa, Minaçu, Santa Helena de Goiás, Uruana;

Considerando a Resolução Nº 4/CIB/SES/MS, de 27 de fevereiro de 2019, que pactua as decisões da Comissão Intergestores Bipartite;

Considerando a Deliberação CIB-RJ Nº 5.571, de 14 de novembro de 2018, que pactua a descentralização dos recursos financeiros destinados à execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) para o município de São Gonçalo e dá outras providências;

Considerando a Deliberação 039/CIB/2019/SC, de 20 de março de 2019, que aprova a inclusão do Município de Maravilha à Política do Sistema Prisional;

Considerando a Nota Técnica 64/2019/COS/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ, de 11 de junho de 2019, que encaminha informações atualizadas sobre a população em privação de liberdade de todos os municípios e estados que estão aptos à descentralização do recurso do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional - PNAISP; e

Considerando a Nota Técnica 14/2019-COPRIS/CGGAP/DESF/SAPS/MS, de 05 de julho de 2019, que encaminha informações para elaboração da Portaria que autorizará o repasse de recursos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF), no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), para o exercício de 2019, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o repasse dos recursos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) para o Exercício de 2019.

Art. 2º Os recursos federais destinados à execução das ações e serviços de saúde referentes ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito da PNAISP, correspondente a R\$ 17,73 (dezesete reais e setenta e três centavos) por pessoa privada de liberdade no Sistema Prisional, referente ao Exercício de 2019, deverão ser repassados da seguinte forma:

§ 1º Para os Municípios constantes no Anexo I a transferência dos recursos será realizada do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde; e

§ 2º Para o Distrito Federal e para os Estados constantes no Anexo II a transferência dos recursos será realizada do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados e do Distrito Federal.

Parágrafo único. Estão relacionados no Anexo I os Municípios que pactuaram na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) a transferência de responsabilidades pela execução do financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) e estão aptos à descentralização dos recursos por meio de sua adesão à PNAISP.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 4º Os recursos financeiros federais para execução do disposto nesta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.2015.20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS PARA FINANCIAMENTO DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SISTEMA PRISIONAL, POR MUNICÍPIO, NO ANO DE 2019.

Nº	UF	IBGE	Município	População Prisional	Valor do Repasse	Fonte de Informação Base Populacional
01	AC	120060	Tarauacá	674	R\$ 11.950,02	Geopresídios
02	AC	120050	Sena Madureira	533	R\$ 9.450,09	Geopresídios
-	AC Total	-	-	1.207	R\$ 21.400,11	-
03	GO	520250	Aruanã	52	R\$ 921,96	Geopresídios
04	GO	520160	Araçu	39	R\$ 691,47	Geopresídios
05	GO	520260	Aurilândia	2	R\$ 35,46	Geopresídios
06	GO	520410	Cachoeira Alta	76	R\$ 1.347,48	Geopresídios
07	GO	520470	Campinorte	47	R\$ 833,31	Geopresídios
08	GO	520500	Carmo do Rio Verde	24	R\$ 425,52	Geopresídios
09	GO	520540	Ceres	131	R\$ 2.322,63	Geopresídios
10	GO	520580	Corumbá de Goiás	56	R\$ 992,88	Geopresídios
11	GO	520590	Corumbaíba	42	R\$ 744,66	Geopresídios
12	GO	520790	Flores de Goiás	45	R\$ 797,85	Geopresídios
13	GO	520860	Goianésia	234	R\$ 4.148,82	Geopresídios
14	GO	520880	Goianira	161	R\$ 2.854,53	Geopresídios
15	GO	520910	Goiatuba	165	R\$ 2.925,45	Geopresídios
16	GO	520970	Hidrolândia	71	R\$ 1.258,83	Geopresídios
17	GO	521040	Itaberaí	97	R\$ 1.719,81	Geopresídios
18	GO	521060	Itaguaru	31	R\$ 549,63	Geopresídios
19	GO	521090	Itapaci	64	R\$ 1.134,72	Geopresídios
20	GO	521140	Itaçu	14	R\$ 248,22	Geopresídios
21	GO	521220	Jussara	67	R\$ 1.187,91	Geopresídios
22	GO	521280	Mara Rosa	46	R\$ 815,58	Geopresídios
23	GO	521308	Minaçu	94	R\$ 1.666,62	Geopresídios
24	GO	521380	Morrinhos	273	R\$ 4.840,29	Geopresídios
25	GO	521450	Nerópolis	54	R\$ 957,42	Geopresídios
26	GO	521560	Padre Bernardo	142	R\$ 2.517,66	Geopresídios
27	GO	521860	Rialma	115	R\$ 2.038,95	Geopresídios
28	GO	521890	Rubiataba	89	R\$ 1.577,97	Geopresídios
29	GO	521900	Sanclerlândia	38	R\$ 673,74	Geopresídios
30	GO	521930	Santa Helena de Goiás	181	R\$ 3.209,13	Geopresídios
31	GO	522150	Turvânia	3	R\$ 53,19	Geopresídios
32	GO	522170	Uruanã	80	R\$ 1.418,40	Geopresídios
-	GO Total	-	-	2.533	R\$ 44.910,09	-
33	MS	500060	Amambai	202	R\$ 3.581,46	Geopresídios
34	MS	500100	Aparecida do Taboado	19	R\$ 336,87	Geopresídios
35	MS	500110	Aquidauana	256	R\$ 4.538,88	Geopresídios
36	MS	500190	Bataguassu	131	R\$ 2.322,63	Geopresídios
37	MS	500210	Bela Vista	17	R\$ 301,41	Geopresídios
38	MS	500230	Brasilândia	8	R\$ 141,84	Geopresídios
39	MS	500260	Camapuã	3	R\$ 53,19	Geopresídios
40	MS	500270	Campo Grande	6.869	R\$ 121.787,37	Geopresídios
41	MS	500290	Cassilândia	202	R\$ 3.581,46	Geopresídios
42	MS	500320	Corumbá	747	R\$ 13.244,31	Geopresídios
43	MS	500325	Costa Rica	6	R\$ 106,38	Geopresídios
44	MS	500330	Coxim	143	R\$ 2.535,39	Geopresídios
45	MS	500348	Dois Irmãos do Buriti	563	R\$ 9.981,99	Geopresídios
46	MS	500370	Dourados	3.217	R\$ 57.037,41	Geopresídios
47	MS	500430	Iguatemi	34	R\$ 602,82	Geopresídios
48	MS	500440	Inocência	3	R\$ 53,19	Geopresídios
49	MS	500470	Ivinhema	45	R\$ 797,85	Geopresídios



50	MS	500500	Jardim	303	R\$ 5.372,19	Geopresídios
51	MS	500510	Jateí	48	R\$ 851,04	Infopen/2016
52	MS	500568	Mundo Novo	14	R\$ 248,22	Geopresídios
53	MS	500570	Naviraí	702	R\$ 12.446,46	Geopresídios
54	MS	500620	Nova Andradina	146	R\$ 2.588,58	Geopresídios
55	MS	500630	Paranaíba	417	R\$ 7.393,41	Geopresídios
56	MS	500660	Ponta Porã	1004	R\$ 17.800,92	Geopresídios
57	MS	500710	Ribas do Rio Pardo	7	R\$ 124,11	Geopresídios
58	MS	500720	Rio Brilhante	362	R\$ 6.418,26	Geopresídios
59	MS	500769	São Gabriel do Oeste	46	R\$ 815,58	Geopresídios
60	MS	500770	Sete Quedas	17	R\$ 301,41	Geopresídios
61	MS	500830	Três Lagoas	950	R\$ 16.843,50	Geopresídios
-	MS Total	-	-	16.481	R\$ 292.208,13	-
62	PR	410480	Cascavel	1.383	R\$ 24.520,59	Geopresídios
63	PR	410500	Catanduvas	151	R\$ 2.677,23	Geopresídios
64	PR	410660	Cruzeiro do Oeste	990	R\$ 17.552,70	Geopresídios
65	PR	411150	Ivaiporã	173	R\$ 3.067,29	Geopresídios
66	PR	411950	Piraquara	6.821	R\$ 120.936,33	Geopresídios
67	PR	412060	Prudentópolis	32	R\$ 567,36	Geopresídios
68	PR	412440	Santo Antônio do Sudoeste	36	R\$ 638,28	Geopresídios
69	PR	412500	São João do Ivaí	43	R\$ 762,39	Geopresídios
-	PR Total	-	-	9.629	R\$ 170.722,17	-
70	RJ	330490	São Gonçalo	3.301	R\$ 58.526,73	Geopresídios
-	RJ Total	-	-	3.301	R\$ 58.526,73	-
71	RN	240100	Apodi	75	R\$ 1.329,75	Geopresídios
72	RN	240200	Caicó	478	R\$ 8.474,94	Geopresídios
73	RN	240230	Caraúbas	223	R\$ 3.953,79	Geopresídios
74	RN	240260	Ceará Mirim	895	R\$ 15.868,35	Infopen/2016
75	RN	240310	Currais Novos	125	R\$ 2.216,25	Infopen/2016
76	RN	240710	Macaíba	120	R\$ 2.127,60	Geopresídios
77	RN	240800	Mossoró	1.019	R\$ 18.066,87	Geopresídios
78	RN	240810	Natal	2.044	R\$ 36.240,12	Geopresídios
79	RN	240820	Nísia Floresta	2.030	R\$ 35.991,90	Geopresídios
80	RN	240830	Nova Cruz	211	R\$ 3.741,03	Geopresídios
81	RN	240325	Parnamirim	934	R\$ 16.559,82	Geopresídios
82	RN	240930	Patu	55	R\$ 975,15	Infopen/2016
83	RN	241260	São Paulo do Potengi	45	R\$ 797,85	Geopresídios
-	RN Total	-	-	8.254	R\$ 146.343,42	-
84	RS	430110	Arroio dos Ratos	769	R\$ 13.634,37	Geopresídios
85	RS	430290	Cacequi	44	R\$ 780,12	Geopresídios
86	RS	430300	Cachoeira do Sul	251	R\$ 4.450,23	Geopresídios
87	RS	430420	Candelária	96	R\$ 1.702,08	Geopresídios
88	RS	430440	Canela	233	R\$ 4.131,09	Geopresídios
89	RS	430450	Canguçu	103	R\$ 1.826,19	Geopresídios
90	RS	430460	Canoas	88	R\$ 1.560,24	Geopresídios
91	RS	430510	Caxias do Sul	1.390	R\$ 24.644,70	Geopresídios
92	RS	430520	Cerro Largo	75	R\$ 1.329,75	Geopresídios
93	RS	430535	Charqueadas	4.731	R\$ 83.880,63	Geopresídios
94	RS	430610	Cruz Alta	215	R\$ 3.811,95	Geopresídios
95	RS	430660	Dom Pedrito	145	R\$ 2.570,85	Geopresídios
96	RS	430700	Erechim	593	R\$ 10.513,89	Geopresídios
97	RS	430750	Espumoso	115	R\$ 2.038,95	Geopresídios
98	RS	430890	Getúlio Vargas	210	R\$ 3.723,30	Geopresídios
99	RS	430940	Guaporé	183	R\$ 3.244,59	Geopresídios
100	RS	431020	Ijuí	775	R\$ 13.740,75	Geopresídios
101	RS	431050	Iraí	99	R\$ 1.755,27	Geopresídios
102	RS	431060	Itaqui	188	R\$ 3.333,24	Geopresídios
103	RS	431120	Júlio de Castilhos	94	R\$ 1.666,62	Geopresídios
104	RS	431140	Lajeado	429	R\$ 7.606,17	Geopresídios
105	RS	431240	Montenegro	1.780	R\$ 31.559,40	Geopresídios
106	RS	431350	Osório	2.474	R\$ 43.864,02	Geopresídios
107	RS	431370	Palmeira das Missões	202	R\$ 3.581,46	Geopresídios
108	RS	431440	Pelotas	1.062	R\$ 18.829,26	Geopresídios
109	RS	431490	Porto Alegre	4.599	R\$ 81.540,27	Geopresídios
110	RS	431560	Rio Grande	1.181	R\$ 20.939,13	Geopresídios
111	RS	431680	Santa Cruz do Sul	343	R\$ 6.081,39	Geopresídios
112	RS	431720	Santa Rosa	384	R\$ 6.808,32	Geopresídios
113	RS	431730	Santa Vitória do Palmar	130	R\$ 2.304,90	Geopresídios
114	RS	431710	Santana do Livramento	256	R\$ 4.538,88	Geopresídios
115	RS	431740	Santiago	214	R\$ 3.794,22	Geopresídios
116	RS	431750	Santo Ângelo	339	R\$ 6.010,47	Geopresídios
117	RS	431790	Santo Cristo	89	R\$ 1.577,97	Geopresídios
118	RS	431830	São Gabriel	188	R\$ 3.333,24	Geopresídios
119	RS	431890	São Luiz Gonzaga	272	R\$ 4.822,56	Geopresídios
120	RS	431960	São Sepé	88	R\$ 1.560,24	Geopresídios
121	RS	431980	São Vicente do Sul	32	R\$ 567,36	Geopresídios
122	RS	432070	Sobradinho	184	R\$ 3.262,32	Geopresídios
123	RS	432190	Três Passos	261	R\$ 4.627,53	Geopresídios
124	RS	432260	Venâncio Aires	615	R\$ 10.903,95	Geopresídios
-	RS Total	-	-	25.519	R\$ 452.451,87	-
125	SC	420140	Araranguá	360	R\$ 6.382,80	Geopresídios
126	SC	420210	Barra Velha	116	R\$ 2.056,68	Geopresídios
127	SC	420230	Biguaçu	79	R\$ 1.400,67	Geopresídios
128	SC	420240	Blumenau	1.628	R\$ 28.864,44	Geopresídios
129	SC	420290	Brusque	146	R\$ 2.588,58	Geopresídios
130	SC	420300	Caçador	266	R\$ 4.716,18	Geopresídios
131	SC	420360	Campos Novos	96	R\$ 1.702,08	Geopresídios
132	SC	420380	Canoinhas	171	R\$ 3.031,83	Geopresídios
133	SC	420430	Concórdia	222	R\$ 3.936,06	Geopresídios
134	SC	420420	Chapecó	2.373	R\$ 42.073,29	Geopresídios
135	SC	420460	Criciúma	2.022	R\$ 35.850,06	Geopresídios
136	SC	420730	Imbituba	158	R\$ 2.801,34	Geopresídios
137	SC	420820	Itajaí	2.827	R\$ 50.122,71	Geopresídios
138	SC	420890	Jaraguá do Sul	569	R\$ 10.088,37	Geopresídios
139	SC	420910	Joinville	1.789	R\$ 31.718,97	Geopresídios
140	SC	420930	Lages	827	R\$ 14.662,71	Geopresídios
141	SC	420940	Laguna	131	R\$ 2.322,63	Geopresídios
142	SC	421010	Mafra	274	R\$ 4.858,02	Geopresídios
143	SC	421050	Maravilha	106	R\$ 1.879,38	Geopresídios
144	SC	421360	Porto União	131	R\$ 2.322,63	Geopresídios
145	SC	421480	Rio do Sul	387	R\$ 6.861,51	Geopresídios
146	SC	421605	São Cristovão do Sul	1.717	R\$ 30.442,41	Geopresídios
147	SC	421670	São José do Cedro	110	R\$ 1.950,30	Geopresídios
148	SC	421720	São Miguel do Oeste	125	R\$ 2.216,25	Geopresídios
149	SC	421725	São Pedro de Alcântara	1.419	R\$ 25.158,87	Geopresídios
150	SC	421800	Tijucas	365	R\$ 6.471,45	Geopresídios
151	SC	421930	Videira	185	R\$ 3.280,05	Geopresídios
152	SC	421950	Xanxerê	277	R\$ 4.911,21	Geopresídios
-	SC Total	-	-	18.876	R\$ 334.671,48	-



153	TO	170100	Ananás	50	R\$ 886,50	Geopresídios
154	TO	170200	Araguaçu	33	R\$ 585,09	Geopresídios
155	TO	170190	Araguacema	42	R\$ 744,66	Geopresídios
156	TO	170220	Araguatins	79	R\$ 1.400,67	Geopresídios
157	TO	170230	Arapoema	23	R\$ 407,79	Geopresídios
158	TO	170240	Arraias	51	R\$ 904,23	Geopresídios
159	TO	170255	Augustinópolis	107	R\$ 1.897,11	Geopresídios
160	TO	170300	Babaçulândia	32	R\$ 567,36	Geopresídios
161	TO	170320	Bernardo Sayão	20	R\$ 354,60	Geopresídios
162	TO	170386	Cariri do Tocantins	296	R\$ 5.248,08	Infopen/2016
163	TO	170550	Colinas do Tocantins	108	R\$ 1.914,84	Geopresídios
164	TO	171670	Colméia	61	R\$ 1.081,53	Geopresídios
165	TO	170610	Cristalândia	56	R\$ 992,88	Geopresídios
166	TO	170700	Dianópolis	91	R\$ 1.613,43	Geopresídios
167	TO	170950	Gurupi	408	R\$ 7.233,84	Geopresídios
168	TO	171190	Lagoa da Confusão	8	R\$ 141,84	Infopen/2016
169	TO	171200	Lajeado	14	R\$ 248,22	Geopresídios
170	TO	171320	Miracema do Tocantins	108	R\$ 1.914,84	Geopresídios
171	TO	171330	Miranorte	49	R\$ 868,77	Geopresídios
172	TO	171420	Natividade	29	R\$ 514,17	Geopresídios
173	TO	172100	Palmas	1.290	R\$ 22.871,70	Geopresídios
174	TO	171575	Palmeirópolis	36	R\$ 638,28	Geopresídios
175	TO	171380	Paraíso do Tocantins	270	R\$ 4.787,10	Geopresídios
176	TO	171650	Pedro Afonso	15	R\$ 265,95	Geopresídios
177	TO	171660	Peixe	53	R\$ 939,69	Geopresídios
178	TO	171820	Porto Nacional	194	R\$ 3.439,62	Geopresídios
179	TO	172097	Talismã	44	R\$ 780,12	Geopresídios
180	TO	172120	Tocantinópolis	60	R\$ 1.063,80	Geopresídios
181	TO	172208	Wanderlândia	12	R\$ 212,76	Geopresídios
182	TO	172210	Xambioá	41	R\$ 726,93	Infopen/2016
-	TO Total	-	-	3.680	R\$ 65.246,40	-
-	Total Geral	-	-	89.480	R\$ 1.586.480,40	-

Fontes: Base populacional - Sistema Geopresídio do Conselho Nacional de Justiça e Sistema de Informações Penitenciárias (InfoPen) do Ministério da justiça.

ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS PARA FINANCIAMNTO DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SISTEMA PRISIONAL, POR UNIDADE FEDERATIVA, NO ANO DE 2019.

Nº	UF	População Prisional	Valor do Repasse	Fonte de Informação Base Populacional
01	AC	4.934	R\$ 87.479,82	Geopresídios
02	AL	2.596	R\$ 46.027,08	Geopresídios
03	AM	7.610	R\$ 134.925,30	Geopresídios
04	AP	3.029	R\$ 53.704,17	Geopresídios
05	BA	16.110	R\$ 285.630,30	Geopresídios
06	CE	19.886	R\$ 352.578,78	Geopresídios
07	DF	17.601	R\$ 312.065,73	Geopresídios
08	ES	23.710	R\$ 420.378,30	Geopresídios
09	GO	18.802	R\$ 333.359,46	Geopresídios
10	MA	10.596	R\$ 187.867,08	Geopresídios
11	MG	74.576	R\$ 1.322.232,48	Geopresídios
12	MS	180	R\$ 3.191,40	Geopresídios
13	MT	12.200	R\$ 216.306,00	Geopresídios
14	PA	17.821	R\$ 315.966,33	Geopresídios
15	PB	13.157	R\$ 233.273,61	Geopresídios
16	PE	28.157	R\$ 499.223,61	Geopresídios
17	PI	4.834	R\$ 85.706,82	Geopresídios
18	PR	23.852	R\$ 422.895,96	Geopresídios
19	RJ	51.119	R\$ 906.339,87	Geopresídios
20	RN	164	R\$ 2.907,72	Geopresídios
21	RO	8.848	R\$ 156.875,04	Geopresídios
22	RR	2.564	R\$ 45.459,72	Geopresídios
23	RS	8.290	R\$ 146.981,70	Geopresídios
24	SC	4.128	R\$ 73.189,44	Geopresídios
25	SE	5.737	R\$ 101.717,01	Geopresídios
26	SP	237.699	R\$ 4.214.403,27	Geopresídios
27	TO	795	R\$ 14.095,35	Geopresídios
-	Total Geral	618.995	R\$ 10.974.781,35	-

Fontes: Base populacional - Sistema GEOPRESÍDIOS - Conselho Nacional de Justiça e INFOPEN do Departamento Penitenciário Nacional - Ministério da Justiça

PORTARIA Nº 2.128, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Credencia Municípios a receberem incentivos financeiros referentes às Equipes de Saúde da Família (eSF) e às Equipes de Saúde Bucal (eSB), e homologa a adesão das Unidades de Saúde da Família (USF) nos Municípios que manifestaram formalmente a intenção de aderir ao Programa Saúde na Hora.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 703/SAS/MS, de 21 de outubro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento, no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), das novas equipes que farão parte da Estratégia de Saúde da Família (ESF);

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 15 de maio de 2019, que institui o Programa "Saúde na Hora", que dispõe sobre o horário estendido de funcionamento das Unidades de Saúde da Família, altera a Portaria nº 2.436/GM/MS, de 2017, a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 2017, a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 2017, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 634/SAS/MS, de 27 de maio de 2019, que dispõe sobre o cadastramento de equipes em estabelecimentos que aderiram ao Programa Saúde na Hora no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e

Considerando o fluxo de adesão estabelecido pela Portaria nº 930/GM/MS, de 15 de maio de 2019, para o Programa Saúde na Hora e os requisitos para início da transferência dos incentivos financeiros do programa, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados os Municípios descritos no Anexo I a esta Portaria a receberem os incentivos de custeio referentes às Equipes de Saúde da Família (eSF), com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

§ 1º Os Municípios que manifestaram formalmente a intenção de aderir ao Programa "Saúde na Hora" foram priorizados no credenciamento de novas Equipes de Saúde da Família.

§ 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, do Bloco de Atenção Básica, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0001 - Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 2º Ficam credenciados os Municípios descritos no Anexo I a esta Portaria a receberem os incentivos de custeio referentes Equipes de Saúde Bucal (eSB), com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

§ 1º Os Municípios que manifestaram formalmente a intenção de aderir ao Programa "Saúde na Hora" foram priorizados no credenciamento de novas equipes de Saúde Bucal.



§ 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, do Bloco de Atenção Básica, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0001 - Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 3º Ficam homologadas a adesão das Unidades de Saúde da Família ao Programa Saúde na Hora, dos Municípios descritos no Anexo II a esta Portaria, estando estes aptos a receberem os incentivos de custeio e implantação conforme o estabelecido em Portaria que institui o Programa.

§ 1º O Municípios descritos no Anexo II a esta Portaria manifestaram formalmente a intenção de aderir ao Programa Saúde na Hora, solicitaram credenciamento de novas equipes de Saúde da Família ou equipes de Saúde Bucal para cumprir com os requisitos de quantitativo de equipes exigido pelo Programa e tiveram tais credenciamentos autorizados pelo Ministério da Saúde nesta Portaria.

§ 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0001 - Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 5º O monitoramento da implantação das equipes e serviços credenciados nesta Portaria será realizado separadamente de acordo com a regras instituídas na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I

CREDENCIAMENTO DE EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA E EQUIPE DE SAÚDE BUCAL

UF	Município	IBGE	ESF		ESB 1		ESB 2	
			ESF Novo	ESF Total Credenciado	ESB1 Novo	ESB1 Total Credenciado	ESB2 Novo	ESB2 Total Credenciado
AL	MARECHAL DEODORO	270470	4	21	2	18	0	0
CE	JAGUARUANA	230700	1	15	0	9	0	0
GO	FORMOSA	520800	4	25	1	21	0	0
MG	CONTAGEM	311860	2	128	2	39	0	1
MG	VARGINHA	317070	0	21	2	3	0	0
MS	TRÊS LAGOAS	500830	5	22	0	16	0	0
PR	ALMIRANTE TAMANDARÉ	410040	2	15	2	8	0	2
PR	CAMPO LARGO	410420	1	24	0	14	0	5
PR	FOZ DO IGUAÇU	410830	5	40	1	19	0	0
RO	JARU	110011	3	17	1	3	0	0
RS	CANOAS	430460	3	68	1	29	0	1
RS	PORTO ALEGRE	431490	22	259	20	88	0	44
SP	ANDRADINA	350210	1	12	0	10	0	0
SP	EMBU-GUAÇU	351510	1	19	1	4	0	1
SP	IRAPUÃ	352150	2	3	1	2	0	0
SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	354870	37	174	3	32	0	57
SP	TABAPUÃ	355260	2	6	1	4	0	0
Total			95	869	38	319	0	111

ANEXO II

UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA COM ADESAO AO PROGRAMA SAÚDE NA HORA HOMOLOGADAS

UF	IBGE	Município	CNES	Quantidade de eSF	Quantidade de eSB	Formato de Funcionamento	Código
AL	270470	MARECHAL DEODORO	2007886	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
AL	270470	MARECHAL DEODORO	3028763	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
CE	230700	JAGUARUANA	2563851	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
GO	520800	FORMOSA	2440350	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
GO	520800	FORMOSA	5523850	3	0	USF 60 horas	09.16
MG	311860	CONTAGEM	2189968	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
MG	311860	CONTAGEM	2190893	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
MG	311860	CONTAGEM	7301189	3	0	USF 60 horas	09.16
MG	317070	VARGINHA	2763729	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
MS	500830	TRÊS LAGOAS	2757060	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
MS	500830	TRÊS LAGOAS	2757109	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
MS	500830	TRÊS LAGOAS	2757117	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
MS	500830	TRÊS LAGOAS	2757141	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
MS	500830	TRÊS LAGOAS	2757168	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
PR	410040	ALMIRANTE TAMANDARÉ	0013145	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
PR	410420	CAMPO LARGO	0013943	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	2593998	3	0	USF 60 horas	09.16
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	2673134	6	3	USF 75 horas com saúde bucal	09.18
RO	110011	JARU	2806606	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RO	110011	JARU	2806746	3	0	USF 60 horas	09.16
RO	110011	JARU	3179362	3	0	USF 60 horas	09.16
RS	430460	CANOAS	2230062	4	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RS	431490	PORTO ALEGRE	2237245	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RS	431490	PORTO ALEGRE	2237318	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RS	431490	PORTO ALEGRE	2237342	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RS	431490	PORTO ALEGRE	2237369	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RS	431490	PORTO ALEGRE	2264501	5	0	USF 60 horas	09.16
RS	431490	PORTO ALEGRE	2264528	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RS	431490	PORTO ALEGRE	2264706	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RS	431490	PORTO ALEGRE	2264846	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RS	431490	PORTO ALEGRE	2264854	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RS	431490	PORTO ALEGRE	2264986	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RS	431490	PORTO ALEGRE	5878632	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RS	431490	PORTO ALEGRE	6130917	3	0	USF 60 horas	09.16
RS	431490	PORTO ALEGRE	6883354	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RS	431490	PORTO ALEGRE	8006849	5	0	USF 60 horas	09.16
SP	350210	ANDRADINA	2033127	3	0	USF 60 horas	09.16
SP	351510	EMBU-GUAÇU	2056402	3	0	USF 60 horas	09.16
SP	351510	EMBU-GUAÇU	3170632	4	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
SP	352150	IRAPUÃ	7126042	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	2037343	4	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	2037351	6	3	USF 75 horas com saúde bucal	09.18
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	2037394	6	3	USF 75 horas com saúde bucal	09.18
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	2037513	6	3	USF 75 horas com saúde bucal	09.18
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	2037521	6	3	USF 75 horas com saúde bucal	09.18
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	2037548	6	3	USF 75 horas com saúde bucal	09.18
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	2037556	6	3	USF 75 horas com saúde bucal	09.18
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	2037602	6	3	USF 75 horas com saúde bucal	09.18
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	2037750	6	3	USF 75 horas com saúde bucal	09.18
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	2045168	6	3	USF 75 horas com saúde bucal	09.18
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	2045303	6	3	USF 75 horas com saúde bucal	09.18
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	2045354	6	3	USF 75 horas com saúde bucal	09.18
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	2045370	7	3	USF 75 horas com saúde bucal	09.18
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	2045389	6	3	USF 75 horas com saúde bucal	09.18
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	2045397	6	3	USF 75 horas com saúde bucal	09.18
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	2045419	7	3	USF 75 horas com saúde bucal	09.18
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	2045427	6	3	USF 75 horas com saúde bucal	09.18
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	7489390	6	3	USF 75 horas com saúde bucal	09.18
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	7709188	6	3	USF 75 horas com saúde bucal	09.18
SP	355260	TABAPUÃ	9442235	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
TOTAL			60	246	119	-	



PORTARIA Nº 2.132, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Institui, para o ano de 2019, o repasse financeiro referente ao Piso Variável de Vigilância Sanitária (PV-Visa) para o fortalecimento e execução das ações de Vigilância Sanitária.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) do dia 3 de outubro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de outubro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa nº 153, de 26 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de abril de 2017, que dispõe sobre a Classificação do Grau de Risco para as atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária, para fins de licenciamento, e dá outras providências;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa nº 207, de 3 de janeiro de 2018, publicada no DOU do dia 5 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a organização das ações de vigilância sanitária, exercidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas à Autorização de Funcionamento, Licenciamento, Registro, Certificação de Boas Práticas, Fiscalização, Inspeção e Normatização, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS);

Considerando a Resolução da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) sob o nº 02, de 28 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de agosto de 2018, seção 1, página 55, que atualizou a população dos municípios brasileiros para o ano de 2018; e

Considerando os projetos que a Anvisa tem executado no âmbito projeto do Planejamento Estratégico da Anvisa 2016-2019, referente ao Portfólio para a Gestão do SNVS, com foco na gestão da qualidade, na gestão do risco sanitário, na gestão da informação, na institucionalização de práticas avaliativas, na definição de competências e percurso formativo, resolve:

Art. 1º Instituir, para o ano de 2019, o repasse financeiro referente ao Piso Variável de Vigilância Sanitária (PV-Visa), do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, para os 26 Estados e Distrito Federal relacionados no Anexo I a esta Portaria.

§ 1º O repasse financeiro de que trata o caput será destinado ao custeio das ações de vigilância sanitária, mediante pactuação na Comissão Intergestores Bipartite, voltadas:

I - A adoção de programa de avaliação do risco sanitário inerente às atividades de alto risco, considerando os requisitos cognitivos, estruturantes e operacionais, dispostos no capítulo IV da RDC 207, de 3 de janeiro de 2018; e/ou

II - A adoção de programa de gerenciamento de risco e boas práticas sanitárias em atividades econômicas de interesse sanitário, considerando a avaliação das ações de pós-mercado para a melhoria da qualidade e segurança sanitária, dispostos no capítulo III da RDC nº 153, de 26 de abril de 2017.

§ 2º Os recursos financeiros federais necessários ao repasse de que trata este artigo totalizam R\$ 12.210.000,00 (doze milhões, duzentos e dez mil reais), a serem custeados com dotações orçamentárias constantes do Programa de Trabalho "Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)", na Ação Orçamentária 10.304.2015.20AB - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio das ações de vigilância sanitária - alocada no Fundo Nacional de Saúde.

§ 3º O PV-Visa a ser transferido aos Estados e ao Distrito Federal será calculado mediante o número de habitantes residentes em cada Estado e Distrito Federal, considerando a população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para o ano de 2018, sendo:

I - Valor de R\$414.000,00 (quatrocentos e quatorze mil reais) para os que tiverem até 5 milhões de habitantes;

II - Valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) para os que tiverem 5 milhões de habitantes ou mais.

Art. 2º Instituir, para o ano de 2019, o repasse financeiro referente ao Piso Variável de Vigilância Sanitária (PV-Visa), do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, para os 3 Estados relacionados no Anexo II e 3 Municípios relacionados no Anexo III a esta Portaria.

§ 1º O repasse financeiro de que trata o caput será destinado ao custeio das ações de vigilância sanitária voltadas a execução da fase piloto dos projetos do Portfólio para a Gestão do SNVS, sendo:

I - Qualificação da Gestão das Ações Estratégicas de Vigilância Sanitária no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) - Integravisa, nos Estados de Minas Gerais e Paraná, e Municípios de Belo Horizonte e Curitiba;

II - Institucionalização de Práticas Avaliativas: a Gestão Estratégica da Vigilância Sanitária Baseada em Evidências - IPA, nos Estados de Minas Gerais e Santa Catarina, e Municípios de Belo Horizonte e Florianópolis;

III - Implementação de rotinas com foco em análise de riscos para subsidiar a tomada de decisão, no Estado de Minas Gerais e Município de Belo Horizonte.

§ 2º Os recursos financeiros federais necessários ao repasse de que trata este artigo totalizam R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), a serem custeados com dotações orçamentárias constantes do Programa de Trabalho "Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)", na Ação Orçamentária 10.304.2015.20AB - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio das ações de vigilância sanitária - alocada no Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º Instituir, para o ano de 2019, o repasse financeiro referente ao Piso Variável de Vigilância Sanitária (PV-Visa), do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, para os 3 Estados relacionados no Anexo IV e 3 Municípios relacionados no Anexo V a esta Portaria.

§ 1º O repasse financeiro de que trata o caput será destinado à aquisição de equipamentos voltados para a realização de ações e serviços públicos para a execução da fase piloto dos projetos do Portfólio para a Gestão do SNVS, sendo:

I - Qualificação da Gestão das Ações Estratégicas de Vigilância Sanitária no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) - Integravisa, nos Estados de Minas Gerais e Paraná, e Municípios de Belo Horizonte e Curitiba;

II - Institucionalização de Práticas Avaliativas: a Gestão Estratégica da Vigilância Sanitária Baseada em Evidências - IPA, nos Estados de Minas Gerais e Santa Catarina, e Municípios de Belo Horizonte e Florianópolis;

III - Implementação de rotinas com foco em análise de riscos para subsidiar a tomada de decisão, no Estado de Minas Gerais e Município de Belo Horizonte.

§ 2º Os recursos financeiros federais necessários ao repasse de que trata este artigo totalizam R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), a serem custeados com dotações orçamentárias constantes do Programa de Trabalho "Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)", na Ação Orçamentária 10.304.2015.8719 - Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos - Nacional - alocada na Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 4º Fica a Anvisa autorizada a descentralizar o recurso que trata o § 2º do art. 3º ao Fundo Nacional de Saúde.

Art. 5º A comprovação da execução das ações dar-se-á por meio do Relatório Anual de Gestão em cada esfera de gestão, submetido ao respectivo conselho de saúde.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e municípios, conforme os Anexos I, II, III, IV e V, em parcela única.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I

Anexo I: Distribuição dos Valores aos Estados e ao Distrito Federal		
Fonte: Ação 20AB		
UF	Código IBGE	Valor (em R\$)
Rondônia	110000	414.000,00
Acre	120000	414.000,00
Amazonas	130000	414.000,00
Roraima	140000	414.000,00
Pará	150000	500.000,00
Amapá	160000	414.000,00
Tocantins	170000	414.000,00
Maranhão	210000	500.000,00
Piauí	220000	414.000,00
Ceará	230000	500.000,00
Rio Grande do Norte	240000	414.000,00
Paraíba	250000	414.000,00
Pernambuco	260000	500.000,00
Alagoas	270000	414.000,00
Sergipe	280000	414.000,00
Bahia	290000	500.000,00
Minas Gerais	310000	500.000,00
Espírito Santo	320000	414.000,00
Rio de Janeiro	330000	500.000,00
São Paulo	350000	500.000,00
Paraná	410000	500.000,00
Santa Catarina	420000	500.000,00
Rio Grande do Sul	430000	500.000,00
Mato Grosso do Sul	500000	414.000,00
Mato Grosso	510000	414.000,00
Goiás	520000	500.000,00
Distrito Federal	530000	414.000,00
Total	27	12.210.000,00

ANEXO II

Anexo II: Distribuição dos Valores a Estados		
Fonte: Ação 20AB		
UF	Código IBGE	Valor (em R\$)
Minas Gerais	310000	400.000,00
Santa Catarina	420000	200.000,00
Paraná	410000	200.000,00
Total	3	800.000,00



ANEXO III		
Anexo III: Distribuição dos Valores a Municípios Fonte: Ação 20AB		
UF	Código IBGE	Valor (em R\$)
Belo Horizonte	310620	400.000,00
Florianópolis	420540	200.000,00
Curitiba	410690	200.000,00
Total	3	800.000,00

ANEXO IV		
Anexo IV: Distribuição dos Valores a Estados Fonte: Ação 8719		
UF	Código IBGE	Valor (em R\$)
Minas Gerais	310000	100.000,00
Santa Catarina	420000	100.000,00
Paraná	410000	100.000,00
Total	3	300.000,00

ANEXO V		
Anexo V: Distribuição dos Valores a Municípios Fonte: Ação 8719		
UF	Código IBGE	Valor (em R\$)
Belo Horizonte	310620	100.000,00
Florianópolis	420540	100.000,00
Curitiba	410690	100.000,00
Total	3	300.000,00

PORTARIA Nº 2.141, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Habilita o Centro de Referência em Reabilitação Venda Nova como Centro Especializado em Reabilitação - CER II, Município de Belo Horizonte (MG) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Minas Gerais e Município de Belo Horizonte.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993;

Considerando a Portaria nº 971/SAS/MS, de 13 de setembro de 2012, que adéqua o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) da Tabela de Procedimentos do SUS;

Considerando o Anexo VI - Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Belo Horizonte/MG na Proposta SAIPS nº 64.974 e a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência - CGSPD/DAET/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.119835/2019-81, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento descrito a seguir como Centro Especializado em Reabilitação - CER II.

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO
310620	MG	BELO HORIZONTE	CENTRO DE REFERENCIA EM REABILITAÇÃO VENDA NOVA	9134638	MUNICIPAL	CER II	22.08 - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER) - MODALIDADE FÍSICA	82.23 - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO II (CER II)
							22.09 - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER) - MODALIDADE INTELECTUAL	

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 1.680.000,00 (um milhão, seiscentos e oitenta mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Minas Gerais e Município de Belo Horizonte.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Belo Horizonte, IBGE 310620, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 2.142, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Torna sem efeito a Portaria nº 871/GM/MS, de 10 de maio de 2019, que suspende o incentivo de custeio e qualificação de Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Nota Técnica nº 211 SEI/2019, da Coordenação-Geral de Urgência/CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.050764/2019-95, resolve:

Art. 1º Fica sem efeito a Portaria nº 871/GM/MS, de 10 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 94, de 17 de maio de 2019, Seção 1, pág. 119 e republicada no Diário Oficial da União nº 98, de 23 de maio de 2019, seção 1, página 61.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 2.143, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Torna sem efeito a Portaria nº 2.006/GM/MS, de 2 de agosto de 2019, que suspende o incentivo de custeio e qualificação das Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e considerando a Nota Técnica nº 210/2019-CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do Processo NUP-SEI nº 25000.107985/2019-42, resolve:

Art. 1º Fica sem efeito a Portaria nº 2.006/GM/MS, de 2 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 149, de 5 de agosto de 2019, Seção 1, pág. 41.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 2.146, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Habilita o Centro de Referência em Reabilitação Leste como Centro Especializado em Reabilitação CER II e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Minas Gerais e Município de Belo Horizonte.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;



Considerando a Portaria nº 971/SAS/MS, de 13 de setembro de 2012, que adequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais da Tabela de Procedimentos do SUS;

Considerando o Anexo VI - Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Belo Horizonte/MG na Proposta SAIPS nº 67.035 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência do Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGSPD/DAET/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.119916/2019-81, resolve:

Art. 1º Fica habilitado como Centro Especializado em Reabilitação CER II, do Município de Belo Horizonte/MG, o estabelecimento descrito no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 1.680.000,00 (um milhão e seiscentos e oitenta mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Minas Gerais e Município de Belo Horizonte.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Belo Horizonte, IBGE 310620, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO
310620	MG	BELO HORIZONTE	CENTRO DE REFERÊNCIA EM REABILITAÇÃO LESTE	2695685	MUNICIPAL	CER II	22.08 - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER) - MODALIDADE FÍSICA	82.23 - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO II (CER II)
							22.09 - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER) - MODALIDADE INTELECTUAL	

PORTARIA Nº 2.147, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Estabelece a suspensão temporária da transferência, a Estados e Municípios, de recursos incluídos no Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade (MAC), destinados ao custeio de Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar e Equipes Multiprofissionais de Apoio (Programa Melhor em Casa).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 761/SAS/MS, de 8 de julho de 2013, que estabelece normas para o cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a ocorrência de descumprimento das Portarias de Consolidação mencionadas, no que tange ao cadastramento das Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP) no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) ou à alimentação de dados de produção das equipes no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a suspensão temporária, em parcela mensal única subsequente à publicação desta Portaria, da transferência a Estados e Municípios, de recursos destinados ao custeio de EMADs e EMAPs, incluídos no Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000, conforme Anexos I e II.

§ 1º Os Municípios descritos no Anexo I terão a suspensão temporária por um mês em função de ausência de cadastro no SCNES.

§ 2º Os Municípios descritos no Anexo II terão a suspensão temporária por um mês em função de ausência de envio de produção para o SISAB por três meses.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I

Mês sem cadastro no SCNES: março de 2019

UF	IBGE	Município	Proponente	EMAD I	EMAD II	EMAP	Valor EMAD I	Valor EMAD II	Valor EMAP	Valor total suspenso - parcela única
CE	230495	GUAIBUA	Municipal	0	1	0	R\$ -	R\$ 34.000,00	R\$ -	R\$ 34.000,00
CE	230810	MAURITI	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
GO	520870	GOIANIA	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 50.000,00
MG	310160	ALFENAS	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
MG	312230	DIVINÓPOLIS	Municipal	0	0	1	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
MG	313330	ITAOBIM	Municipal	0	1	1	R\$ -	R\$ 34.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 40.000,00
PA	150080	ANANINDEUA	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 50.000,00
PB	251620	SOUSA	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
RJ	330320	NILOPOLIS	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
RS	430210	BENTO GONCALVES	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 50.000,00
SE	280030	ARACAJU	Municipal	4	0	1	R\$ 200.000,00	R\$ -	R\$ 6.000,00	R\$ 206.000,00
SE	280210	ESTANCIA	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 50.000,00
SP	353440	OSASCO	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 50.000,00
SP	354330	RIBEIRAO PIRES	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 50.000,00
SP	354580	SANTA BARBARA D'OESTE	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
				15	2	8	R\$ 750.000,00	R\$ 68.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 866.000,00

ANEXO II

Meses sem dados no SISAB: janeiro, fevereiro e março de 2019

UF	IBGE	Município	Proponente	EMAD I	EMAD II	EMAP	Valor EMAD I	Valor EMAD II	Valor EMAP	Valor total suspenso
AL	270290	GIRAU DO PONCIANO	Municipal	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 40.000,00
SP	354890	SAO CARLOS	Municipal	2	0	1	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 106.000,00
				2	1	2	R\$ 100.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 146.000,00

PORTARIA Nº 2.148, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Suspende a transferência de recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial Hospitalar incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Piauí e Município de Picos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 137/SAS/MS, de 18 de fevereiro de 2016, que habilita Centros Especializados em Reabilitação para realizarem serviços de reabilitação previstos na Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a Portaria nº 218/GM/MS, de 18 de fevereiro de 2016, que estabelece recurso do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;



Considerando a Portaria nº 252/GM/MS, de 18 de fevereiro do 2019, que suspende a transferência de recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial Hospitalar (MAC), do Município de Picos (PI);

Considerando as recomendações do Acórdão nº 328/2019 do Tribunal de Contas da União (TCU) - Plenário, TC 006.603/2018-1, constante do Processo nº 25000.059616/2019-36, que tratam sobre a qualificação das entidades Associação Piauiense de Atenção e Assistência em Saúde (APAAS) e Centro de Reabilitação Santa Ana como Centros Especializados de Reabilitação (CER) do tipo IV; e

Considerando o Relatório da Visita Técnica realizada pela equipe do Ministério da Saúde em junho de 2019 no CER IV do Município de Picos/PI, que constatou o saneamento de algumas irregularidades apontadas na prestação de serviços de reabilitação e a permanência de outras pendências indicadas no monitoramento da CGSPD/DAET/SAES/MS, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência de recurso do Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), referente ao incentivo financeiro de custeio do Centro Especializado em Reabilitação (CER), relacionado no anexo a esta Portaria, aderido à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. A suspensão se refere ao estabelecimento de saúde que apresentou irregularidades na prestação do serviço de reabilitação, constatada no monitoramento realizado pela Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (CGSPD/DAET/SAES/MS).

Art. 2º A suspensão ora formalizada perdurará até a adequação das pendências e irregularidades na prestação dos serviços de reabilitação.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/DAET/SAES/MS), realizará o monitoramento do serviço e caso as irregularidades identificadas não sejam sanadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o estabelecimento listado no anexo a esta Portaria será desabilitado.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a suspensão, dos valores adicionais dos incentivos financeiros destinados ao custeio mensal, para o Fundo Municipal de Saúde correspondente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	CÓDIGO DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	E DO	VALOR CUSTEIO R\$ ANO
220800	PI	PICOS	ASSOCIAÇÃO ISAC BATISTA	7605323	MUNICIPAL	CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO TIPO IV	CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER) - MODALIDADE FÍSICA/22.08 - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER) - MODALIDADE INTELECTUAL/22.09 - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER) - MODALIDADE AUDITIVA/22.10 - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER) - MODALIDADE VISUAL/22.11	82.25 - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO IV (CER IV)		4.140.000,00

PORTARIA Nº 2.154, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Homologa adesão das Unidades de Saúde da Família (USF) ao Programa Saúde na Hora.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras Providências;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Título I e II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 15 de maio de 2019, que institui o Programa "Saúde na Hora", que dispõe sobre o horário estendido de funcionamento das Unidades de Saúde da Família, altera a Portaria nº 2.436/GM/MS, de 2017, a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 2017, a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 2017, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 634/SAS/MS, de 27 de maio de 2019, que dispõe sobre o cadastramento de equipes em estabelecimentos que aderiram ao Programa Saúde na Hora no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e

Considerando o fluxo de adesão estabelecido pela Portaria nº 930/GM/MS, de 15 de maio de 2019, para o Programa Saúde na Hora e os requisitos para início da transferência dos incentivos financeiros do programa, resolve:

Art. 1º Ficam homologadas a adesão das Unidades de Saúde da Família ao Programa Saúde na Hora, dos Municípios descritos no anexo a esta Portaria, estando estes aptos a receberem os incentivos de custeio e implantação conforme o estabelecido em Portaria que institui o Programa.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0001 - Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA COM ADESÃO AO PROGRAMA SAÚDE NA HORA HOMOLOGADAS

UF	IBGE	Município	CNES	Quantidade de eSF	Quantidade de eSB	Formato de Funcionamento	Código
DF	530010	BRASÍLIA	0010634	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
DF	530010	BRASÍLIA	0010650	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
DF	530010	BRASÍLIA	0010669	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
DF	530010	BRASÍLIA	0010685	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
DF	530010	BRASÍLIA	0010731	3	0	USF 60 horas	09.16
DF	530010	BRASÍLIA	0010774	5	0	USF 60 horas	09.16
DF	530010	BRASÍLIA	0010790	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
DF	530010	BRASÍLIA	0010871	4	0	USF 60 horas	09.16
DF	530010	BRASÍLIA	0010901	4	0	USF 60 horas	09.16
DF	530010	BRASÍLIA	0010928	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
DF	530010	BRASÍLIA	0010952	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
DF	530010	BRASÍLIA	0010987	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
DF	530010	BRASÍLIA	0011126	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
DF	530010	BRASÍLIA	0011134	5	0	USF 60 horas	09.16
DF	530010	BRASÍLIA	0011185	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
DF	530010	BRASÍLIA	0011223	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
DF	530010	BRASÍLIA	0011266	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
DF	530010	BRASÍLIA	0011568	5	0	USF 60 horas	09.16
DF	530010	BRASÍLIA	2617293	3	0	USF 60 horas	09.16
DF	530010	BRASÍLIA	2779374	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
DF	530010	BRASÍLIA	5038669	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
DF	530010	BRASÍLIA	6216013	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17



DF	530010	BRASÍLIA	6216021	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
DF	530010	BRASÍLIA	6268269	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
DF	530010	BRASÍLIA	7108923	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
DF	530010	BRASÍLIA	7114397	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
DF	530010	BRASÍLIA	7170939	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
DF	530010	BRASÍLIA	7299877	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
DF	530010	BRASÍLIA	7368895	3	0	USF 60 horas	09.16
DF	530010	BRASÍLIA	7417632	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
DF	530010	BRASÍLIA	9056963	3	0	USF 60 horas	09.16
DF	530010	BRASÍLIA	9480587	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
GO	520870	GOIÂNIA	2506416	3	0	USF 60 horas	09.16
MA	210120	BACABAL	2460076	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
MA	210120	BACABAL	2460084	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
MA	210120	BACABAL	2460122	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
MA	210120	BACABAL	2460130	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
MA	210820	PEDREIRAS	2457687	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
MG	314330	MONTES CLAROS	2149893	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
MG	314330	MONTES CLAROS	2149915	4	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
MG	314330	MONTES CLAROS	2149923	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
MG	314330	MONTES CLAROS	2149931	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
MG	314330	MONTES CLAROS	2150018	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
MG	314330	MONTES CLAROS	2150026	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
MG	314330	MONTES CLAROS	2218968	4	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
MG	314330	MONTES CLAROS	2218984	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
MG	314330	MONTES CLAROS	2219069	4	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
MG	314330	MONTES CLAROS	2219212	4	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
MG	314330	MONTES CLAROS	5304997	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
MG	314330	MONTES CLAROS	6065341	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
MG	314330	MONTES CLAROS	7780907	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
MG	314330	MONTES CLAROS	7821506	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
MG	316900	TOCANTINS	2162776	3	0	USF 60 horas	09.16
PA	150230	CAPITÃO POÇO	2317117	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
PR	410690	CURITIBA	3862224	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
PR	411500	MARILENA	2754363	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RS	430510	CAXIAS DO SUL	2238985	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RS	430510	CAXIAS DO SUL	2239000	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RS	430510	CAXIAS DO SUL	2239205	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RS	430510	CAXIAS DO SUL	2239272	3	0	USF 60 horas	09.16
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0019615	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	2692481	3	0	USF 60 horas	09.16
SC	421830	TRÊS BARRAS	2490943	3	0	USF 60 horas	09.16
SP	354080	POTIRENDABA	2038234	3	0	USF 60 horas	

PORTARIA Nº 2.171, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

Estabelece recursos do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF), destinados aos Hospitais Universitários Federais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, que institui o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF), dispõe sobre o financiamento compartilhado dos Hospitais Universitários Federais entre as áreas da educação e da saúde e disciplina o regime da pactuação global com esses hospitais; Considerando a Portaria Interministerial nº 883/MEC/MS/MP, de 5 de julho de 2010, que regulamenta o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010; Considerando o Decreto nº 8.587, de 11 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a execução do Programa de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - REHUF e altera o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010; Considerando a pactuação do Comitê Gestor do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF); Considerando o Ofício - SEI nº 43/2019/EBSERH, de 17 de junho de 2019, constante do NUP 25000.104113/2019-22; e Considerando a pactuação entre o Ministério da Saúde, o Ministério da Educação, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, os gestores estaduais e os gestores municipais, no que diz respeito à assistência, ensino/pesquisa e a ampliação de serviços no sentido de atender às necessidades levantadas pelos gestores locais, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso orçamentário e financeiro, no montante de R\$ 79.565.520,00 (setenta e nove milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil quinhentos e vinte reais), correspondente ao recurso do REHUF a ser disponibilizado aos Hospitais Universitários Federais, conforme o anexo a esta esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para descentralização orçamentária, no valor descrito no art. 1º.

Parágrafo único. Os recursos financeiros correspondentes serão liberados mediante a comprovação da liquidação dos empenhos emitidos à conta dos créditos descentralizados, de forma a não comprometer o fluxo de caixa do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.20G8.0001.0000 - CUSTEIO - Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares Prestados pelos Hospitais Universitários.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	MUNICIPIO	GESTÃO	UG	UNIVERSIDADE	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	CUSTEIO
AL	Maceió	Municipal	150229	UFAL	Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes	1.925.399,00
AM	Manaus	Estadual	150224	UFAM	Hospital Universitário Getúlio Vargas	1.221.098,00
BA	Salvador	Estadual	153040	UFBA	Hospital Universitário Prof. Edgard Santos	1.789.869,00
BA	Salvador	Estadual	150223	UFBA	Maternidade Climério de Oliveira	1.017.831,00
CE	Fortaleza	Municipal	150244	UFC	Hospital Universitário Walter Cantídio	1.820.870,00
CE	Fortaleza	Municipal	150246	UFC	Maternidade Escola Assis Chateaubriand	2.309.177,00



DF	Brasília	Estadual	155009	UNB	Hospital Universitário Brasília	2.077.549,00
ES	Vitória	Estadual	153047	UFES	Hospital Universitário Cassiano Antonio de Moraes	2.427.603,00
GO	Goiania	Municipal	153054	UFG	Hospital das Clínicas de Goiás	2.355.545,00
MA	Sao Luis	Municipal	155010	UFMA	Hospital Universitário do Maranhão	4.111.982,00
MG	Belo Horizonte	Municipal	155021	UFMG	Hospital de Clínicas de Minas Gerais	3.831.269,00
MG	Juiz de Fora	Municipal	155903	UFJF	Hospital Universitário de Juiz de Fora	911.858,00
MG	Uberaba	Municipal	150221	UFTM	Hospital de Clínicas do Triângulo Mineiro	2.217.766,00
MG	Uberlandia	Municipal	150233	UFU	Hospital de Clínicas de Uberlândia	3.799.484,00
MS	Campo Grande	Municipal	155124	UFMS	Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian	1.993.631,00
MS	Dourados	Municipal	150248	UFGD	Hospital Universitário da Grande Dourados	1.842.039,00
MT	Cuiaba	Municipal	155019	UFMT	Hospital Universitário Júlio Müller	1.268.608,00
PA	Belem	Municipal	158172	UFPA	Hospital Universitário João de Barros Barreto	1.470.579,00
PA	Belem	Municipal	150220	UFPA	Hospital Universitário Bettina Ferro deSouza	407.970,00
PB	Cajazeiras	Municipal	158705	UFCG	Hospital Universitário Julio M. Bandeira de Melo	712.002,00
PB	Campina Grande	Municipal	158196	UFCG	Hospital Universitário Alcides Carneiro	1.378.202,00
PB	Joao Pessoa	Municipal	155023	UFPB	Hospital Universitário Lauro Wanderley	1.451.029,00
PE	Petrolina	Municipal	155180	UNIVASF	Hospital Universitário da UNIVASF	1.489.893,00
PE	Recife	Estadual	153094	UFPE	Hospital das Clínicas de Pernambuco	2.548.270,00
PI	Teresina	Municipal	155008	UFPI	Hospital Universitário do Piauí	1.400.062,00
PR	Curitiba	Municipal	153808	UFPR	Hospital de Clínicas do Paraná	4.408.218,00
PR	Curitiba	Municipal	151046	UFPR	Maternidade Victor Ferreira do Amaral	1.151.990,00
RJ	Niterói	Municipal	153057	UFF	Hospital Universitário Antonio Pedro	2.284.039,00
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	153152	UFRJ	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho	1.792.724,00
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	153148	UFRJ	Instituto de Neurologia Deolindo Couto	383.119,00
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	153147	UFRJ	Instituto de Ginecologia	380.213,00
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	153151	UFRJ	Instituto de Doenças do Tórax	497.276,00
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	153155	UFRJ	Maternidade Escola da UFRJ	958.955,00
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	153150	UFRJ	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira	979.639,00
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	158220	UFRJ	Hospital Escola São Francisco de Assis	427.373,00
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	153149	UFRJ	Instituto de Psiquiatria	793.246,00
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	154035	UNIRIO	Hospital Universitário Gaffrée e Guinle	1.501.473,00
RN	Natal	Municipal	155013	UFRN	Hospital Universitário Onofre Lopes	1.769.641,00
RN	Natal	Municipal	155015	UFRN	Maternidade Escola Januário Cicco	1.622.308,00
RN	Santa Cruz	Municipal	155014	UFRN	Hospital Universitário Ana Bezerra	1.174.649,00
RS	Pelotas	Municipal	154145	UFPEL	Hospital Escola da UFPel	1.270.075,00
RS	Rio Grande	Estadual	150218	UFRG	Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Correa Júnior	1.925.095,00
RS	Santa Maria	Estadual	155125	UFSM	Hospital Universitário de Santa Maria	2.984.709,00
SC	Florianopolis	Estadual	150232	UFSC	Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago	2.267.577,00
SE	Aracaju	Municipal	155017	UFS	Hospital Universitário de Sergipe	843.755,00
SE	Lagarto	Municipal	155910	UFS	Hospital Universitário de Lagarto/SE	1.031.359,00
SP	São Carlos	Municipal	155900	UFSCAR	Hospital Escola de São Carlos	748.652,00
TO	Araguaina	Estadual	155905	UFT	Hospital de Doenças Tropicais do Tocantins	589.850,00
TOTAL						79.565.520,00

PORTARIA Nº 2.180, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

Prorroga o prazo para apresentação do relatório da avaliação determinada no parágrafo único do art. 4º da Portaria nº 241/GM/MS, de 14 de fevereiro de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e considerando a necessidade de dar continuidade às discussões das propostas de manutenção, alteração, correção ou descontinuidade dos Projetos de Cooperação Técnica e Acordos de Empréstimos Internacionais-CGCOP e adequá-las à reestruturação organizacional promovida no Ministério da Saúde pelo Decreto 9.795/2019, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 90 (noventa) dias, o prazo para apresentação, ao Ministro de Estado da Saúde, do relatório da avaliação de que trata o parágrafo único do art. 4º da Portaria nº 241/GM/MS, de 14 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 34, de 18 de fevereiro de 2019, Seção 1, página 63.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

DESPACHO Nº 74, DE 22 DE JULHO DE 2019

- Processo nº 25000.202859/2016-58
Interessado: INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO - IBSAÚDE
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento do projeto "Estratégia para determinar diagnóstico molecular e genético do câncer na região da Serra Gaúcha visando à precocidade, prevenção e precisão para o auxílio ao tratamento personalizado", apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - (PRONON).
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no Parecer de Técnico nº 47-SEI/2017-CGFPATS/DECIT/SCTIE/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00555/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 02948/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, 02962/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU e 02965/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO - IBSAÚDE.
Publique-se, cumpra-se e comunique-se.
Após a publicação, restitua-se os autos à Secretaria-Executiva - SE/MS para aferição dos demais procedimentos necessários.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA
Ministro

DESPACHO Nº 76, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 25000.020080/2018-88
Interessado: UNIÃO OESTE PARANAENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CÂNCER
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento do projeto "Reforma do Hospital do Câncer Uopeccan - Filial Umuarama", apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - (PRONON).
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no Parecer de Técnico nº 1250/2018-DAET/CGAE/DAET/SAS/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00562/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 2998/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU e 3001/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela UNIÃO OESTE PARANAENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CÂNCER.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA
Ministro

DESPACHO Nº 77, DE 29 DE JULHO DE 2019

Processo nº 25000.026178/2018-49
Interessado: IRMANDADE DO HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento do projeto "Ampliação e Aprimoramento da Assistência em Cuidados Paliativos do Instituto de Oncologia Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores", apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - (PRONON).
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no Parecer Técnico nº 1266/2018-DAET/CGAE/DAET/SAS/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00571/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 03087/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU e 03153/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela IRMANDADE DO HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA
Ministro

DESPACHO Nº 78, DE 29 DE JULHO DE 2019

Processo nº 25000.000769/2017-13
Interessado: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da FMRP- FAEPA
- Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento de solicitação de remanejamento de recursos da conta captação do Projeto "Reforma para Criação da Unidade para Diagnóstico e Tratamento do Câncer do HCMFRP - USP" para o Projeto "Implantação do Laboratório de PET/CT para atendimento oncológico no HCMFRP-USP", NUP 25000.016016/2018-01.
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no Parecer nº 17/2019-CPCN/CGPC/DESID/SE/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00573/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 3104/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU e 3151/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da FMRP- FAEPA.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA
Ministro

DESPACHO Nº 79, DE 29 DE JULHO DE 2019

Processo nº 25000.016134/2018-19
Interessado: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conselheiro Lafaiete/ MG
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento do projeto "Aprender para Transformar: atualização técnica para implementação de alternativas terapêuticas", apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no Parecer Técnico nº 270/2018-CGATES/DEGES/SGTES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00572/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 03103/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU e 03152/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conselheiro Lafaiete/ MG.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA
Ministro



DESPACHO Nº 80 , DE 30 DE JULHO DE 2019

PROCESSO nº 25000.076365/2015-21
INTERESSADO: Centro de Atendimento e Inclusão Social - CAIS
ASSUNTO: Recurso Administrativo referente ao indeferimento de alteração do plano de trabalho e prorrogação do prazo de execução do projeto "Capacitar para prevenir", apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - PRONAS/PCD.
DECISÃO: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no Parecer Técnico Nº 206/2018-CGATES/DEGES/SGTES/MS e no Parecer Técnico nº 50/2019-CGATES/DEGES/SGTES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00578/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 3066/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU e 3149/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo Centro de Atendimento e Inclusão Social - CAIS.
Publique-se, cumpra-se e comunique-se.
Após a publicação, restitua-se os autos à Secretaria Executiva -SE/MS para aferição dos demais procedimentos necessários.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA
Ministro

DESPACHO Nº 81, DE 30 DE JULHO DE 2019

Processo nº 25000.017769/2018-25
Interessado: Associação Mário Penna
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento do projeto "Desenvolvimento de biomarcadores de biópsia líquida para oncologia de precisão do câncer de ovário e mama", apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no Parecer Técnico nº 188/2018-CGFPATS/DECIT/SCTIE/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00581/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 3108/2019/CONJUR-MS/CGU/AG e 3155/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Associação Mário Penna.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA
Ministro

DESPACHO Nº 82, DE 30 DE JULHO DE 2019

Processo nº 25000.017088/2018-67
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARÁ DE MINAS / MG
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento do projeto "Capacitação e aperfeiçoamento para os profissionais dos centros especializados em reabilitação de Minas Gerais", apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no Parecer Técnico nº 277/2018-CGATES/DEGES/SGTES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00574/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 3106/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, e nº 3150/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARÁ DE MINAS / MG.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA
Ministro

DESPACHO Nº 85, DE 31 DE JULHO DE 2019

Processo nº 25000.020566/2018-16
Interessado: Instituição ABRALE - Associação Brasileira de Linfoma e Leucemia
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento do projeto "Estudo Epidemiológico do Câncer hematológico no Brasil: Análise de Dados Abertos para o Planejamento Estratégico da Saúde", apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - (PRONON).
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no Parecer Técnico nº 192/2018-CGFPATS/DECIT/SCTIE/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00564/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 3061/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU e 3070/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Instituição ABRALE - Associação Brasileira de Linfoma e Leucemia.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA
Ministro

DESPACHO Nº 86 , DE 14 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 25000.007163/2018-81
Interessado: INSTITUTO DO CÂNCER INFANTIL
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento do projeto "Compreender para curar: construindo a rede biológica de tumores de pacientes brasileiros com Sarcoma de Ewing", apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - (PRONON)..
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no Parecer de Técnico nº 185/2018-CGFPATS/DECIT/SCTIE/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00139/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 03324/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, e 03344/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo Instituto do Câncer Infantil.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA
Ministro

DESPACHO Nº 87, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Ref. Processo Administrativo: 25000.014646/2018-32
Interessado: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PASSOS
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento do projeto "Projeto Rádio Cirurgia", apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no Parecer de Técnico nº 1260/2018-DAET/CGAE/DAET/SAS/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00599/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 03159/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, nº 03301/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU e nº 03337/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA
Ministro

DESPACHO Nº 88, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 25000.015133/2018-49
Interessado: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PAULO DE TARSO
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento do projeto "Conhecimento que transforma - capacitação técnica para profissionais da assistência a pessoas com deficiência", apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no Parecer Técnico nº 279/2018-CGATES/DEGES/SGTES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00587/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 03284/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, nº 03314/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU e nº 03343/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PAULO DE TARSO.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA
Ministro

DESPACHO Nº 89, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 25000.009663/2018-58
Interessado: FUNDAÇÃO DO ABC
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento do projeto "Implantação do Centro de Referência de Atenção as Crianças com Deficiência Ortopédica de São Bernardo do Campo", apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no Parecer de Mérito nº 548/2018-CGSPD/DAPES/SAS/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00604/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 03290/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, 03318/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU e 03341/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela FUNDAÇÃO DO ABC.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA
Ministro

DESPACHO Nº 90, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 25000.025824/2018-51
Interessado: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo - APAE/SP
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o Indeferimento do projeto "Integração Sensorial na fase Adulta para Pessoas com Deficiência Intelectual", apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no Parecer de Mérito nº 561/2018-CGSPD/DAPES/SAS/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00607/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 03283/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, 03308/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU e 03340/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo - APAE/SP.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA
Ministro

DESPACHO Nº 91, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 25000.007228/2018-99
Interessado: Instituto do Câncer Infantil
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento do Projeto "Melhorando a qualidade de vida de pacientes com esclerose tuberosa: diagnóstico precoce e tratamento personalizado", apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no Parecer de Técnico nº 178/2018-CGFPATS/DECIT/SCTIE/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00626/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 03285/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, 03317/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU e 03342/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Instituto do Câncer Infantil.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA
Ministro

DESPACHO Nº 94, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 25000.074150/2015-75
Interessada: Fundação de Apoio ao Ensino Pesquisa e Assistência ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo- FAEPA.
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento de prorrogação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - PRONAS/PCD.
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no Parecer de Mérito Nº 8/2019-CGSPD/DAPES/SAS/MS e no Parecer de Mérito Nº 125/2019-CGSPD/DAPES/SAS/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00474/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 03349/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, 03373/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU e 03430/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Fundação de Apoio ao Ensino Pesquisa e Assistência ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FAEPA.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA
Ministro

DESPACHO Nº 95, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 25000.011788/2018-48
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHAIS
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento do projeto "Desenvolvimento e Superação", apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no Parecer de Mérito nº 92/2019-CGSPD/DAPES/SAS/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00633/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 03345/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, nº 03372/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU e nº 03429/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Pinhais.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA
Ministro

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 782, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

Dá publicidade a resultado das análises das prestações de contas anuais de 2016 e de 2017 de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e considerando os art. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) e a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica publicado o seguinte resultado das análises das prestações de contas de 2016 e de 2017 de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Nome da instituição: Centro Mineiro de Reabilitação Auditiva (CEMEAR).
CNPJ: 07.953.849/0001-29.
Município/UF: Belo Horizonte/MG.

Nome do projeto: O Som do Amanhã: Implantação do Exame para Processamento Auditivo Central e Teste Vestibular no Centro Mineiro de Reabilitação Auditiva - CEMEAR.

Órgão responsável pela análise: Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência/DAPES/SAES/MS.

Tipo de análise: execução física.

Período analisado: exercícios de 2016 e de 2017.

Processo NUP: 25000.058479/2015-99.

Embasamento: PARECER DE MÉRITO Nº 53/2018-CGSPD/DAPES/SAS/MS (SEI 2704496) e PARECER DE MÉRITO Nº 469/2018-CGSPD/DAPES/SAS/MS(SEI 5220158).

Resultado: APROVADO COM RESSALVAS.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 150, de 17 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 14, de 21 de janeiro de 2019, Seção 1, pág. 42, e em Suplemento, pág. 23, referente ao processo número: 25351.106966/2017-06.

Onde se lê:

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. 44734671000151
PLENIGELL 25351.106966/2017-06 01/2024
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0307382/17-7
1.0298.0504.001-7 24 Meses
5 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS OPC GOT X 5 ML
1.0298.0504.002-5 24 Meses
5 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS OPC GOT X 10 ML
1.0298.0504.003-3 24 Meses
5 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS OPC GOT X 15 ML
Leia-se:

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. 44734671000151
CARMELOSE SÓDICA
PLENIGELL 25351.106966/2017-06 01/2024
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0307382/17-7
1.0298.0504.001-7 24 Meses
5 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS OPC GOT X 5 ML
1.0298.0504.002-5 24 Meses
5 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS OPC GOT X 10 ML
1.0298.0504.003-3 24 Meses
5 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS OPC GOT X 15 ML

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 1.864, de 11 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 134, de 15 de julho de 2019, Seção 1, pág. 129, e em Suplemento, pág. 4, referente ao processo nº 25351.836633/2018-37.

Onde se lê:

Passiflora incarnata L. 25351.836633/2018-37 07/2024
10688 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 1179060/18-1
1.7817.0874.001-0 24 Meses
84 MG / ML SOL OR CT FR VD AMB X 150 ML + COP
1.7817.0874.002-9 24 Meses
84 MG / ML SOL OR CT FR PLAS AMB X 150 ML + COP
1.7817.0874.003-7 24 Meses
84 MG / ML SOL OR CT FR PLAS AMB X 150 ML + COP (SABOR CHOCOLATE)
1.7817.0874.004-5 24 Meses
84 MG / ML SOL OR CT FR VD AMB X 150 ML + COP (SABOR CHOCOLATE)
Leia-se:

MARACUGINA PI (Passiflora incarnata L.) 25351.836633/2018-37 07/2024
10688 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 1179060/18-1
1.7817.0874.001-0 24 Meses
84 MG / ML SOL OR CT FR VD AMB X 150 ML + COP
1.7817.0874.002-9 24 Meses
84 MG / ML SOL OR CT FR PLAS AMB X 150 ML + COP
1.7817.0874.003-7 24 Meses
84 MG / ML SOL OR CT FR PLAS AMB X 150 ML + COP (SABOR CHOCOLATE)
1.7817.0874.004-5 24 Meses
84 MG / ML SOL OR CT FR VD AMB X 150 ML + COP (SABOR CHOCOLATE)

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº. 2.468, de 15 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº. 179, de 18 de setembro de 2017, Seção 1, pág. 47, e em Suplemento, pág. 21, referente ao processo 25992.005695/68.

Onde se lê:

TAKEDA PHARMA LTDA.
Proctyl 06/2018
2599200569568 2113438163
Leia-se:

TAKEDA PHARMA LTDA.
Proctyl 06/2023
2599200569568 2113438163

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº. 642, de 14 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº. 52, de 18 de março de 2019, Seção 1, pág. 209, e em Suplemento, pág. 23, referente ao processo 25351.253280/2018-35.

Onde se lê:

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. 61190096000192 cloridrato de tramadol 25351.253280/2018-35 08/2023 10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0869941/18-1
(10958 RDC 73/2016 - SIMILAR - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO - 2302864/17-5 - 25351.004556/00-71)
1.0043.1251.008-8 24 Meses 100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 10
Leia-se:

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. 61190096000192 cloridrato de tramadol 25351.253280/2018-35 08/2023 10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0869941/18-1
(10958 RDC 73/2016 - SIMILAR - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO - 2302864/17-5 - 25351.004556/00-71)
1.0043.1251.016-9 24 Meses 100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 10

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 883, de 4 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 67, de 8 de abril de 2019, Seção 1, pág. 51, e em Suplemento, pág. 22, referente ao processo nº 25001.005465/83

Onde se lê:

KLEY HERTZ FARMACEUTICA S.A 92695691000103
PEUMUS BOLDUS MOLINA
GOTAS PRECIOSAS 25001.005465/83 08/2023
1699 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO 0114874/18-5
1793 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - ALTERAÇÃO NA ESPECIFICAÇÃO DA MATÉRIA-PRIMA VEGETAL 0114259/18-3
1.0689.0062.001-2 24 MESES
0,67 ML/ML SOL OR CT FR PLAS OPC GOT X 30 ML
Leia-se:

KLEY HERTZ FARMACEUTICA S.A 92695691000103
PEUMUS BOLDUS MOLINA
GOTAS PRECIOSAS 25001.005465/83 08/2023
10690 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO 0114874/18-5
10654 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - ALTERAÇÃO NA ESPECIFICAÇÃO DA MATÉRIA-PRIMA VEGETAL 0114259/18-3
1.0689.0062.001-2 24 MESES
0,67 ML/ML SOL OR CT FR PLAS OPC GOT X 30 ML

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.220, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) contante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: Andreia Mendes Munhoz - CNPJ: 11681724000164
Produto - (Lote): UNEVIE(Todos);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 1926347/19-3
Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a comercialização/exposição à venda/fabricação dos produtos cosméticos da Marca UNEVIE sem registro por empresa sem autorização de funcionamento para a fabricação de cosméticos, Andreia Mendes Munhoz, CNPJ: 11.681.724/0001-64, infringindo os arts. 2º e 12º da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976 e ainda tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.221, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) contante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: DIOXIDE INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. - CNPJ: 10.945.393/0001-60
Produto - (Lote): ATOMIC 70(TODOS FABRICADOS ATÉ 16/07/2019);DIOXIPLUS(TODOS FABRICADOS ATÉ 16/07/2019);WTR 700(TODOS FABRICADOS ATÉ 16/07/2019);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 1951561/19-8
Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Considerando o descumprimento da Resolução RDC nº 47, de 25 de outubro de 2013, que aprovou o Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação para Produtos Saneantes e o compartilhamento da área de fabricação com fertilizantes, situações detectadas durante inspeção sanitária realizada no período de 25 a 27/06/2019, e tendo em vista o previsto no art. 5º da citada resolução e no art. 7º e inciso I do art. 67 da Lei n.º 6.360/1976.

2. Empresa: D'CASA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI - CNPJ: 23661885000175
Produto - (Lote): TODOS(TODOS);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 1951300/19-3
Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Proibição - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a fabricação do produtos sem registro por empresa sem autorização de funcionamento para a fabricação infringindo os arts. 2º e 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

3. Empresa: UNINOVA LABORATÓRIO INDUSTRIAL LTDA - CNPJ: 14278967000144



Produto - (Lote): BCLAR PRE WORKOUT SERUN(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 1954434/19-1
Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Recolhimento
Motivação: Considerando a fabricação e exposição à venda de produto indevidamente notificado por possuir finalidade terapêutica, contrariando o Art. 17 da Resolução RDC 07/2015, o qual foi cancelado a pedido da empresa em 19/07/2019, estando, dessa forma, sem registro/notificação na Anvisa, porém continua exposto à venda, infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.223, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; resolve:
Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - CNPJ: 33.781.055/0001-35
Produto - Apresentação (Lote): RIBAVIRINA - 250 MG CAP GEL DURA CT 50 BL AL PLAS AMB X 10(LOTES A PARTIR DE 01/01/2010);Ribavirina - 200 MG COM REV. CT FR X 180(LOTES A PARTIR DE 01/01/2010);Ribavirina - 200 MG COM. REV. CT FR X 180(LOTES A PARTIR DE 01/01/2010);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 0450941/19-2
Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Distribuição, Fabricação, Uso
Motivação: Considerando a comprovação da fabricação e distribuição em desacordo com seu registro na Anvisa por utilizar insumo ativo de fabricante não autorizado, bem como e fabricar o medicamento em local não aprovado, contrariando o Art. 7º da Resolução RDC 73/2016.

2. Empresa: F.H.S. DUARTE PRODUTOS NATURAIS - FORFARMA - CNPJ: 13751053000196
Produto - Apresentação (Lote): REDUFIT XTREME(TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 1941506/19-1
Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a comprovação da divulgação e comercialização do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa no sítio eletrônico <http://www.forfarma.com.br>, em desacordo com o Arts. 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

3. Empresa: SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 61286647000116
Produto - Apresentação (Lote): OMNITROPE 10 MG (nao identificado);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 1933066/19-9
Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Considerando o art. 62, caput e II, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 e que adetentora do registro do medicamento identificou no mercado unidades de lote sem identificação desse produto com características divergentes das constantes na embalagem original - selo de lacre com o nome da empresa Sandoz, descrição de via subcutânea "+" e ausência de marca de agrupamento, tratando-se, portanto, de falsificação.

4. Empresa: IFAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMAC LTDA - CNPJ: 00.376.959/0001-26
Produto - Apresentação (Lote): ÁCIDO FÓLICO - Notificação Simplificada(12618 e 56417);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 1926467/19-4
Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Interdição cautelar
Motivação: considerando os Laudos de Análise Fiscal inicial n.ºs 49.1P.0/2019 e 50.1P.0/2019, emitidos pelo Laboratório Central de Saúde Pública do Paraná (LACEN - PR), que apresentou resultado insatisfatório no ensaio aspecto da embalagem primária, por apresentar falhas no lacre e bico dosador, facilitando o vazamento do produto, em desacordo com o Art. 20 e parágrafos da RDC 71/2009 e § 3º do Art. 8º da RDC 199/2006 para os lotes 12618 e 56417 do medicamento ÁCIDO FÓLICO 0,2 mg Sol. Oral gotas frasco 30 ml, determina-se, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a interdição cautelar dos lotes 12618 Val (03/2020) e 56417 (Val 11/2019) do medicamento ÁCIDO FÓLICO 0,2 mg Sol. Oral gotas frasco 30 ml, fabricado por IFAL Indústria e Comércio de Produtos Farmac Ltda (CNPJ: 00.376.959/0001-26).

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 1.026, de 17 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 76, de 22 de abril de 2019, Seção 1, pág. 60, e em suplemento da Seção 1, pág. 31, referente a certificação da empresa MJS Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda. - ME, CNPJ n.º 18.842.124/0001-80, conforme expedientes nº 0125326/18-3 e 0405166/19-1.
Onde se lê: CNPJ: 04.864.204/0002-02
Leia-se: CNPJ: 18.842.124/0001-80

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 1.766, de 5 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 129, de 6 de julho de 2018, Seção 1, página 113.
Onde se lê: Art. 1º Revogar parcialmente a Resolução - RE nº 261, de 22 de fevereiro de 2018, publicada no DOU de 23/02/2018
Leia-se: Art. 1º Revogar parcialmente a Resolução - RE nº 461, de 22 de fevereiro de 2018, publicada no DOU de 23/02/2018

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 925, DE 5 DE AGOSTO DE 2019 (*)

Defere a Renovação do CEBAS, da Policlínica de Botafogo, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;
Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e
Considerando o Parecer Técnico nº 519/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.236073/2014-72, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:
Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) da receita efetivamente recebida da prestação de serviços de saúde em gratuidade, da Policlínica de Botafogo, CNPJ nº 33.641.176/0001-81, com sede no Rio de Janeiro (RJ).
Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

(*) Republicado por ter saído, no Diário Oficial da União - DOU nº 154, de 12 de agosto de 2016, Seção 1, página 80, com incorreções no original.

PORTARIA Nº 959, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Cancela o CEBAS da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Descalvado com sede em Descalvado/SP.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;
Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;
Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 01/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e
Considerando o Parecer nº 633 FTS. Nº: 1127, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.011134/2018-14, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na Área da Saúde, resolve:
Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área da Saúde, concedido à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Descalvado, CNPJ nº 47.544.663/0001-30, com sede em Descalvado/SP.
Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 18 de março de 2015, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.
Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 964, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado do Rio Grande do Sul, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o Capítulo VIII - Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
Considerando o Título III - Do custeio da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e
Considerando os dados e documentos encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, por meio do Ofício Gab nº 426, de 19 de julho de 2019, resolve:
Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar referente ao Estado do Rio Grande do Sul, com base nas Resoluções da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RS, nºs 196, 197 e 198, de 13 de maio de 2019 e nºs 256, 257 e 258, de 26 de junho de 2019.
§1º O total do recurso MAC anual do Estado do Rio Grande do Sul fica assim distribuído:

Destinação	Valor Anual (R\$)
Fundo Estadual de Saúde	855.295.554,41
Fundos Municipais de Saúde	1.879.079.217,12
TOTAL	2.734.374.771,53

§2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: <http://sismac.saude.gov.br>.
§3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC, por meio desta Portaria, não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 9ª Parcela de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



PORTARIA Nº 966, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado de Pernambuco, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o Capítulo VIII - Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando o Título III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando os dados e documentos encaminhados pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, por meio do Ofício CIB/PE nº 06/2019, de 22 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, referente ao Estado de Pernambuco, com base na Resolução CIB/PE nº 5154, de 22 de julho de 2019.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado de Pernambuco fica assim distribuído:

DESTINAÇÃO	VALOR ANUAL (R\$)
Fundo Estadual de Saúde	1.281.576.200,27
Fundos Municipais de Saúde	924.252.410,77
TOTAL	2.205.828.611,04

§ 2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: <http://sismac.saude.gov.br>.

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC por meio desta Portaria não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 9ª Parcela de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 967, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado do Paraná, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o Capítulo VIII - Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando o Título III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando os dados e documentos encaminhados pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná, por meio do Ofício nº 019/2019-CIB/PR, de 25 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, referente ao Estado do Paraná, com base nas Deliberações da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PR nº 244, de 4 de julho de 2018, nº 065, de 24 de junho de 2019 e nº 081, de 25 de julho de 2019.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado do Paraná fica assim distribuído:

DESTINAÇÃO	VALOR ANUAL (R\$)
Fundo Estadual de Saúde	1.055.029.549,07
Fundos Municipais de Saúde	1.677.476.203,93
TOTAL	2.732.505.753,00

§ 2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: <http://sismac.saude.gov.br>.

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC por meio desta Portaria não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 9ª Parcela de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 968, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, e tudo que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de coração ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
CORACÃO: 24.11
DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT 2 03 19 DF 04
II - denominação: Hospital Brasília
III - CNPJ: 60.884.855/0022-89
IV - CNES: 3048551
V - endereço: SHIS, QI 15, Conj. G, nº 15, Bairro: Lago Sul, Brasília/DF, CEP: 71.635-550.

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT 2 11 19 PE 01
II - denominação: Clínica Oftalmológica Zona Sul LTDA
III - CNPJ: 07.101.319/0001-52
IV - CNES: 5067332
V - endereço: Avenida Antônio de Goes, nº 275, Bairro: Pina, Recife/PE, CEP: 51.110-000.

MATO GROSSO DO SUL

I - Nº do SNT 2 11 19 MS 03
II - denominação: COLL Clínica de Olhos Dr. Luiz Lani
III - CNPJ: 02.855.446/0001-23
IV - CNES: 3157555
V - endereço: Avenida Afonso Pena, nº 4254, Bairro: Jardim dos Estados, Campo Grande/MS, CEP: 79.020-00.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 2 11 19 MG 08
II - denominação: Fundação São Francisco Xavier/Hospital Márcio Cunha
III - CNPJ: 19.878.404/0001-00
IV - CNES: 2205440
V - endereço: Avenida Kiyoshi Tsunawaki, nº 41, Bairro: Águas, Ipatinga/MG, CEP: 35.160-158.

Art. 3º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de coração a equipe de saúde a seguir identificada:

CORACÃO: 24.11
DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT: 1 03 19 DF 08
II - responsável técnico: Fernando Antibas Atik, cirurgião cardiovascular, CRM 14789;
III - membro: Cláudio Ribeiro Cunha, cirurgião torácico e cardiovascular, CRM 9010;
IV - membro: Murilo Teixeira Macedo, cirurgião cardiovascular, CRM 22064;
V- membro: Ana Thalita de Oliveira Miranda, cirurgiã cardiovascular, CRM 14852;
VI - membro: Tatiane Sampaio de Souza,
VII - membro: Marcelo Botelho Ulhoa Júnior, cardiologista, CRM
VIII - membro: Renato Bueno Chaves, cardiologista, CRM 14748;
IX - membro: Cristina Machado Camargo Afiune, cardiologista pediátrica, CRM 13663
X - membro: Jorge Russef Afiune, cardiologista pediátrico, CRM 6185;
XI - membro: Viviane Vidal Sabatoski, cardiologista, CRM 28112;
XII - membro: Vitor Salvatore Barzilai, cardiologista, CRM 17062;
XIII - membro: Rodrigo Diniz Costa, anestesiolologista, CRM 17789;
XIV - membro: Daniel Daudt Santos, anestesiolologista, CRM 14852.

Art. 4º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT: 1 11 19 PE 02
II - responsável técnico: Ana Catarina Delgado de Souza, oftalmologista, CRM 12109;
III - membro: Roberta de Ventura Urbano Lima, oftalmologista, CRM 14941.

MATO GROSSO DO SUL

I - Nº do SNT: 1 11 19 MS 06
II - responsável técnico: Luiz Alexandre Lani, oftalmologista, CRM 3346.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 1 11 19 MG 17
II - responsável técnico: Silas Machado Franco Júnior, oftalmologista, CRM 70461.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 21 03 MG 08
II - denominação: Hospital Universitário da Univerdidade Federal de Juiz de Fora
III - CNPJ: 21.195.755/0002-40
IV - CNES: 2218798
V - endereço: Avenida Eugênio do Nascimento, S/N, Bairro: Aeroporto, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.038-330.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico e alogênico aparentado à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 1 21 09 MG 03
II - responsável técnico: Abrahão Elias Hallack Neto, hematologista e hemoterapeuta, CRM 31141;
III - membro: Mariza Aparecida Mota, hematologista e hemoterapeuta, CRM 15620;
IV - membro: Graziela Toledo Costa Mayrink, hematologista e hemoterapeuta, CRM 40286;
V - membro: Adriana Aparecida Ferreira, hematologista e hemoterapeuta, CRM 35515;
VI - membro: Bruna Soares de Moraes, hematologista e hemoterapeuta, CRM 54579;
VII - membro: Bruna Souza Sabiani Gonçalves, hematologista e hemoterapeuta, CRM 49033.

Art. 7º As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de quatro anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



PORTARIA Nº 969, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, e tudo que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 12 13 PR 04
II - denominação: Cruz Vermelha Brasileira Filial do Estado do Paraná
III - CNPJ: 07.404.052/0001-72
IV - CNES: 0015423
V - endereço: Avenida Vicente Machado, 1310, Bairro: Batel, Curitiba/PR, CEP: 80420-110.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde a seguir identificada:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
PARANÁ

I - Nº do SNT: 1 12 13 PR 05
II - responsável técnico: Giro Alberto Yoshiyasu, ortopedista e traumatologista, CRM 15346;
III - membro: Francisco Assis Pereira Filho, ortopedista e traumatologista, CRM 13356;
IV - membro: Alcione Eduardo Vercesi, ortopedista e traumatologista, CRM 13162;
V - membro: Pedro Grein Del Santoro, ortopedista e traumatologista, CRM 23178;
VI - membro:Yugo Willian Sakamoto, ortopedista e traumatologista, CRM 10685.

Art. 3º As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de um ano a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 970, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

Concede renovação de autorização a Banco de Pele.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, e tudo que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Resolução RDC/ANVISA nº 55, de 11 de dezembro de 2015, bem como a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária local; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Estado de Saúde bem como análise técnica da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização ao Banco de Pele do estabelecimento de saúde a seguir identificado:

BANCO DE PELE: 24.19
PARANÁ

I - Nº do SNT 3 53 13 PR 02
II - Denominação: Banco de Pele do Hospital Universitário Evangélico Mackenzie
III - CNPJ: 60.967.551/0021-02
IV - CNES: 0015245
V - Endereço: Rua Augusto Stellfeld, nº 1.908, Bairro: Bigorrilho, Curitiba/PR, CEP: 80.730-150.

Art. 2º A renovação de autorização concedida por meio desta Portaria terá validade de quatro anos a contar desta publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 972, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

Defere a Concessão do CEBAS, da Associação de Serviços Sociais Voluntários de Caçador, com sede em Caçador (SC).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico 538/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.197705/2018-07, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela atuação exclusiva na promoção da saúde, sem exigência de contraprestação do usuário pelas ações e serviços de saúde realizados, em conformidade com o art. 8-A da Lei nº 12.101, de 2009, da Associação de Serviços Sociais Voluntários de Caçador, CNPJ nº 82.798.653/0001-22, com sede em Caçador (SC).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

RETIFICAÇÃO

No artigo 14 da Portaria nº 1.893/SAS/MS, de 6 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 237, de 11 de dezembro de 2018, seção 1, páginas 188 e 189,

Onde se lê:

Art. 14º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico e alogênico aparentado à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 1 21 13 RJ 37
II - responsável técnico: Luis Fernando da Silva Bouzas, hematologista e Pediatria, CRM 52337789;
III - membro: Marcos Oliveira da Cunha, hematologista e hemoterapeuta, CRM 5249890;
IV - membro: Rita de Cássia Barbosa da Silva Tavares, hematologista e Pediatria, CRM 52539750;
V - membro: Renato de Castro Araújo, hematologista, CRM 52786098;
VI - membro: Maria Claudia Rodrigues Moreira, hematologista e hemoterapeuta, CRM 52516771.

Leia-se:

Art. 14 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico e alogênico aparentado à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 1 21 13 RJ 37
II - responsável técnico: Luis Fernando da Silva Bouzas, hematologista e Pediatria, CRM 52337789;
III - membro: Marcos Oliveira da Cunha, hematologista e hemoterapeuta, CRM 52498290;
IV - membro: Rita de Cássia Barbosa da Silva Tavares, hematologista e Pediatria, CRM 52596132;
V - membro: Renato de Castro Araújo, hematologista, CRM 52786098;
VI - membro: Maria Claudia Rodrigues Moreira, hematologista e hemoterapeuta, CRM 52516771.

Ministério Público da União

ATOS DA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 74, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Mensagem Presidencial nº 311, de 22 de julho de 2019, e o disposto no art. 9º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 59, da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e os créditos adicionais do exercício, resolve:

Art. 1º Ficam contidos, conforme anexo I desta Portaria, os valores para emissão de empenhos de Outras Despesas Correntes e de Capital constantes da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019.

Art. 2º Em decorrência da indisponibilidade, objeto do artigo anterior e dos créditos adicionais supracitados, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal passa a vigorar com os valores estabelecidos no anexo II desta Portaria.

Art. 3º Fica revogada a Portaria PGR nº 64, de 23 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 141, Seção 1, de 24 de julho de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE



ANEXO I			
34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO LIMITAÇÃO DE EMPENHO			
34101 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	R\$1,00		
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
03.062.0581.4264.0001 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal - Nacional	3.3.90.00	100	5.473.757
T O T A L			5.473.757
34102 - MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR	R\$1,00		
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
03.062.0581.4263.0001 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Militar - Nacional	3.3.90.00	100	980.220
T O T A L			980.220
34103 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS	R\$1,00		
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
03.062.0581.4261.0053 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - No Distrito Federal	4.4.90.00	100	12.370
T O T A L			12.370
34105 - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	R\$1,00		
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
03.128.0581.20HP.0001 - Desenvolvimento de competências de membros e servidores do MPU, pesquisa e disseminação do conhecimento - Nacional	3.3.90.00	100	485.588
03.122.0581.11EQ.5664 - Construção do Centro de Treinamento da Escola Superior do Ministério Público da União - Em Brasília - DF	4.4.90.00	100	1.843.549
T O T A L			2.329.137
T O T A L G E R A L			8.795.484

ANEXO II		
34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2019 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL		
	R\$1,00	
MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL
ATÉ JULHO	3.426.340.690	672.228.699
ATÉ AGOSTO	3.876.340.690	768.366.280
ATÉ SETEMBRO	4.326.340.690	864.503.860
ATÉ OUTUBRO	4.776.340.690	960.641.441
ATÉ NOVEMBRO	5.466.340.690	1.056.779.022
ATÉ DEZEMBRO	5.894.898.268	1.152.916.603

Nota 1: Esta programação não contém créditos especiais reabertos, e poderá sofrer alterações em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação de empenho ou créditos adicionais.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

COORDENADORIA DE ÓRGÃO INTERVENIENTE

COORDENADORIA DE RECURSOS JUDICIAIS

ESTATÍSTICA - JULHO 2019

MEMBROS INTEGRANTES DA COORDENADORIA DE RECURSOS JUDICIAIS	SALDO ANTERIOR junho/2019	DISTRIB. NO MÊS	PRODUTIVIDADE DOS GABINETES DA CRJ				EM PODER em 31/7/2019	Peças protocolizadas no TST (extra)	Memoriais/ resenhas ao TST	Solicitações das PRTs (sem intimação) ou PGEA
			CIÊNCIA (protocolizada nos autos)	NOTA TECNICA	AÇÃO	DEFESA				
8º Ofício Geral da PGT - MARIA APARECIDA GUGEL / Subprocuradora-Geral do Trabalho / COORDENADORA SUBSTITUTA	01	20	10	03	04	04	00	00	00	00
13º Ofício Geral da PGT - VERA REGINA DELLA POZZA REIS / Subprocuradora-Geral do Trabalho/licença-médica	04	21	13	01	00	00	11	00	00	00
20º Ofício Geral da PGT - CRISTIANO OTÁVIO PAIXÃO DE ARAÚJO PINTO - Subprocurador-Geral do Trabalho	01	12	05	04	00	00	04	00	00	00
21º Ofício Geral da PGT - CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO / Subprocuradora-Geral do Trabalho	43	17	04	00	00	05	51	00	00	00
29º Ofício Geral da PGT - ENEAS BAZZO TORRES / Subprocurador-Geral do Trabalho	00	23	13	02	04	01	03	00	00	00
30º Ofício Geral da PGT - MANOEL JORGE E SILVA NETO / Subprocurador-Geral do Trabalho	03	18	00	00	00	00	21	00	00	00
31º Ofício Geral da PGT - CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE / Subprocuradora-Geral do Trabalho/COORDENADORA	04	24	18	05	02	02	01	00	00	01 ¹
32º Ofício Geral da PGT - RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA- Subprocurador-Geral do Trabalho	02	19	00	00	00	00	21	00	01 ³	01 ²
36º Ofício Geral da PGT - EDELAMARE BARBOSA MELO/ Subprocuradora-Geral do Trabalho	01	21	02	14	00	04	02	00	00	00
TOTAL	59	175	65	29	10	16	114	00	01	02

¹ PGEA nº 20.02.0001.0007394/2019-97 (CC nº 164.932/BA)
² PGEA nº 20.02.0001.0007866/2019-60 (SLAT nº 1000505-85.2019.5.00.0000)
³ ED- AG-RR 605-62.2015.5.06.0313: recurso extraordinário

PROCESSOS COM OS MEMBROS INTEGRANTES DA CRJ PARA APRECIÇÃO (com intimação judicial)	COM A SECRETARIA DA CRJ	SALDO EXISTENTE EM 31.7.2019
	AG. ENCAMINHAMENTO DA CRJ EM 31.7.2019MEMBRO	
114	00	114

PROCESSOS SOB ACOMPANHAMENTO		
Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre - Coordenadora - 31º Ofício Geral da PGT	Em 30.6.2019	Em 31.7.2019
Maria Aparecida Gugel - Coordenadora Substituta - 8º Ofício Geral da PGT	367	389
Vera Regina Della Pozza Reis - 13º Ofício Geral da PGT	505	490
Cristiano Otávio Paixão de Araújo Pinto - 20º Ofício Geral da PGT	551	352
Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro - 21º Ofício Geral da PGT	538	373
Eneas Bazzo Torres -29º Ofício Geral da PGT	334	340
Manoel Jorge e Silva Neto - 30º Ofício Geral da PGT	379	395
Ricardo José Macedo de Britto Pereira - 32º Ofício Geral da PGT	412	411
Edelamare Barbosa Melo - 36º Ofício Geral da PGT	427	426
Pendentes de distribuição aos membros pela Secretaria Administrativa da SCRJ	478	491
Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre - Coordenadora - 31º Ofício Geral da PGT	236	223
TOTAL	3991	3890

Brasília, 14 de agosto de 2019.
CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
Coordenadora

Tribunal de Contas da União

2ª CÂMARA

ATA Nº 25, DE 23 DE JULHO DE 2019
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministra Ana Arraes
Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
Subsecretária da Segunda Câmara: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 16 horas, a Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro, dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho, bem como do Representante do Ministério Público Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 24 referente à Sessão Ordinária realizada em 9 de julho de 2019.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-003.132/2006-2, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-005.998/200-8 e TC-020.165/2010-2, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

TC-019.451/2014-8, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

TC-029.838/2017-7, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes; e

TC-013.571/2019-2 e TC-020.660/2017-0, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-003.402/2015-0, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, o Dr. Joanilson Guedes Barbosa - OAB/PB nº 13.295, apresentou sustentação oral em nome de Francisco de Assis Carvalho.

Na apreciação do processo nº TC-005.998/2000-8, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, o Dr. Willian Guimarães Santos de Carvalho - OAB/PI nº 2.644, apresentou sustentação oral em nome de Francisco Meton Marques Lima. O Relator retirou o processo de pauta para analisar os pontos apontados pelo advogado.

Na apreciação do processo nº TC-020.165/2010-2, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, o Dr. Rafael Resende de Andrade - OAB/SE nº 5.201, apresentou sustentação oral em nome de Arivaldo Ferreira de Andrade Filho. O Relator retirou o processo de pauta para analisar os pontos apontados pelo advogado.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 5317 a 6178:

RELAÇÃO Nº 21/2019 - 2ª Câmara
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 5317/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria de Hilton Brasil Ferreira Pinto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.669/2018-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Hilton Brasil Ferreira Pinto (002.501.045-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5318/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.037/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Valdemir Fonseca Vales (080.129.203-44); Vanda Vanetta do Vale (091.834.852-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5319/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, sem prejuízo das determinações consignadas no subitem 1.7 desta deliberação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.851/2019-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Albertina Carlos de Almeida (223.989.531-49); Maria de Fátima Andrade Camargos (273.696.416-00); Oraida Maria Urbanetto de Souza Parreiras (217.288.600-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta).
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que corrija o campo "Tempo de Serviço Público" dos atos, fazendo constar como tempo de serviço público os valores especificados a seguir: Albertina Carlos de Almeida: 29a, 11m, 4d; Maria de Fátima Andrade Camargos: 25a, 3m, 8d; Oraida Maria Urbanetto de Souza Parreiras: 32a, 11m, 1d.

ACÓRDÃO Nº 5320/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.060/2019-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Edvaldo Bezerra da Silva (023.299.134-00); Liana Miranda Chaves (160.338.684-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5321/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Maria Aparecida Moreira Santos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.065/2019-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Maria Aparecida Moreira Santos (122.588.494-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 5322/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Zelinda Mitsuko Jo Fuchigami, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.336/2019-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Zelinda Mitsuko Jo Fuchigami (004.042.398-03).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5323/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.384/2019-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Kelly Cristina Lopes de Oliveira (022.286.308-02); Roseli Queiroz de Almeida (029.128.768-93).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5324/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Maria de Jesus da Silva Gualberto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.468/2019-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Maria de Jesus da Silva Gualberto (026.462.502-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5325/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.469/2019-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Carmem Lucia Vieira Rodrigues Azevedo (003.148.057-88); Jairo Rodrigues de Freitas (006.344.517-40); Rosangela Azevedo Caldas (027.091.767-50).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5326/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.278/2019-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ligia Marins Cardoso (593.704.917-91); Osvaldo Almeida (314.287.627-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Rio de Janeiro - Dnit/MT.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5327/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Bartolomeu Manhães de Sousa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.302/2019-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Bartolomeu Manhães de Sousa (036.846.952-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5328/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.326/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonio Carlos Santana Souza (134.471.655-53); Ronaldo Adelino da Silva (283.067.087-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Itabuna/BA - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5329/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Ana Glaucia Rodrigues Guimaraes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.403/2019-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Ana Glaucia Rodrigues Guimaraes (333.426.521-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional do Índio.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5330/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Lucia Maria Porreca, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.459/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Lucia Maria Porreca (601.868.607-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5331/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Terezinha de Jesus de Quadro Dias, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.463/2019-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Terezinha de Jesus de Quadro Dias (130.529.850-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5332/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.496/2019-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Nafice das Gracias Goncalves (042.945.992-00); Pedro Alves da Silva (164.018.242-04); Pedro Alves de Lima (010.528.022-49); Pedro Pereira dos Reis (009.352.710-15); Percida Vieira de Oliveira (060.209.412-72); Raimunda Moraes de Souza (225.528.122-87); Raimunda Santos Feitosa (201.117.462-72); Raimundo Barbosa dos Santos (322.832.532-68); Raimundo Evandro de Oliveira (052.942.232-87); Raimundo Jose Duarte Coimbra (776.343.738-34); Rita de Cassia da Silva Pinho (323.569.272-04); Rosa Abreu do Nascimento (164.227.162-49); Rosalia Pereira da Silva (027.878.062-87); Sebastião Alves de Souza (112.404.312-87); Sebastião Ferreira do Nascimento (060.232.902-72); Shirlei Bratifisch Rocha (409.925.789-49); Syleno de Castro Ramos (428.752.937-53); Telma Martins Cavalcante (074.662.852-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Roraima.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5333/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Cláudia Maria Veronezi Linardi Rocha, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.510/2019-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Cláudia Maria Veronezi Linardi Rocha (064.923.998-97).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 5334/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.627/2019-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antônio Matias dos Santos (133.535.944-34); Flávia Rogato Farias (277.232.754-04); José Roberto Tavares de França (133.816.364-72); Marcelo Bomfim Cavalcante (020.802.654-15); Vagner Gusmão Machado (505.616.854-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5335/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.638/2019-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Adilson Franca Guimaraes (105.486.027-00); Adjelton Soares e Silva (059.584.740-49); Afrânio de Freitas Cavalcante (410.369.997-34); Alfredo Alves de Araujo (008.279.407-34); Alvaro Alves dos Santos (528.314.697-91); Ana Maria Rodrigues Maia (099.728.037-91); Ana de Almeida Mendonça (727.727.357-53); Antonio Carlos Massad (243.770.157-53); Antonio Carlos Miguez (231.794.227-34); Antonio Ferreira Lima (227.673.477-91); Antonio Marques dos Santos (590.824.107-53); Antonio Nunes Pereira Filho (373.698.907-59); Arlette Alves Lima (441.457.807-87); Arlette Rocha Coelho (309.445.627-87); Arzeny de Assis Vieira Areia (350.293.077-53); Astor Pereira de Mello (014.416.557-00); Carlos Alberto Cado dos Santos (359.313.707-06); Áurea Thereza Gomes Azevedo (610.571.187-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5336/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.639/2019-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Carlos Moreira Curvello (353.105.297-72); Celso Assyni Antonio (385.084.607-59); Cesar Nogueira Grillo (100.980.547-91); Claudio Dangelo Carneiro (104.446.107-15); Claudio Wanderley Monteiro (835.108.507-34); Claudio de Paula e Silva (259.951.547-53); Cláudio Dangelo Carneiro (104.446.107-15); Constancia Francisca de Freitas (481.417.717-87); Consuelo de Araujo Carvalho (434.959.747-68); Consuelo de Araujo Carvalho (434.959.747-68); César Nogueira Grillo (100.980.547-91); Dalise Lima de Freitas (090.246.547-34); Dalva Aparecida Guerra Rachid (399.135.387-34); Derli Iapeter Moutta (532.280.307-68); Derli Iapeter Moutta (532.280.307-68); Dina Peixoto Capella (405.014.507-34); Edison Camargo Mendel (270.400.977-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Rio de Janeiro
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5337/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.682/2019-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ana Paula Soares Juca da Silveira e Silva (583.662.881-53); Dary Soares Duarte (442.967.706-91); Gerson dos Santos Dias (077.952.115-34); Hebe Teixeira Romano Pereira da Silva (380.148.901-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-geral da União.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5338/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.149/2019-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alberto Moreira de Vasconcellos (000.215.121-91); Antonio Carlos Lopes (008.172.441-15); Espedito Bina (010.944.241-53); Jose Rodrigues de Araujo (033.462.771-00); Maria da Conceicao Marques (151.782.421-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5339/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 260, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Jorge Barbosa Leal, sem prejuízo da determinação consignada no subitem 1.7 desta deliberação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.572/2019-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Jorge Barbosa Leal (146.993.111-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Agência Espacial Brasileira.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar à Agência Espacial Brasileira que registre o ato inicial de aposentadoria do interessado no Sistema E-Pessoal e submeta-o a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão, corrigida as inconsistências apontadas no encaminhamento do ato examinado.

ACÓRDÃO Nº 5340/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 260, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Elias Bittar, sem prejuízo da determinação consignada no subitem 1.7 desta deliberação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.625/2019-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Elias Bittar (004.863.701-78).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Distrito Federal.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
 - 1.7.1. determinar ao órgão/entidade de origem que registre o ato inicial e alteração de concessão de aposentadoria do interessado no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 5341/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 260, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, sem prejuízo da determinação consignada no subitem 1.7 desta deliberação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.719/2019-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Gileno Mota Nunes (013.497.835-87); Glaudiston Santos de Oliveira (004.989.045-04); Gleide Telma Barrozo (103.528.805-20); Maria Edite Santos de Souza (052.137.975-04); Maria de Lourdes Rocha Gois (295.056.405-44).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar ao órgão/entidade de origem que registre o ato inicial e alteração de concessão de aposentadoria dos interessados no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 5342/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 260, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Suely Corvacho, sem prejuízo da determinação consignada no subitem 1.7 desta deliberação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.784/2019-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Suely Corvacho (689.015.348-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar ao órgão/entidade de origem que registre o ato inicial e alteração de concessão de aposentadoria do interessado no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 5343/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 260, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Ronaldo Cairo Rocha Duarte, sem prejuízo da determinação consignada no subitem 1.7 desta deliberação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.892/2019-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Ronaldo Cairo Rocha Duarte (130.647.386-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado de Minas

Gerais

- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.



1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar ao órgão/entidade de origem que registre o ato inicial e alteração de concessão de aposentadoria do interessado no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 5344/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 260, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Ademilde Marques Belem, sem prejuízo da determinação consignada no subitem 1.7 desta deliberação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-012.901/2019-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Ademilde Marques Belem (155.252.365-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Sergipe.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar ao órgão/entidade de origem que registre o ato inicial e alteração de concessão de aposentadoria do interessado no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 5345/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Manoel de Freitas Menezes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.781/2019-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Manoel de Freitas Menezes (040.510.332-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta).
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5346/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.789/2019-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Iede Maria Milanez Manenti (693.744.739-68); Tania de Campos (490.210.879-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5347/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.075/2019-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Denise Mathias (064.856.738-90); Gilda Kuniyoshi (066.921.908-86); Iris Trindade Pereira (063.910.748-60); Kelly Regina Krawczun (067.084.978-24); Martha Camargo Criminelli Suzuki (064.531.068-92).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5348/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Carlos Alberto Ferreira Rodrigues, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.111/2019-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Carlos Alberto Ferreira Rodrigues (571.504.270-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5349/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Rosalie dos Santos Martins da Costa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.118/2019-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Rosalie dos Santos Martins da Costa (730.090.917-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5350/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Jose Alves de Freitas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.196/2019-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Jose Alves de Freitas (261.834.636-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São José do Rio Preto/SP - INSS/MPs.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5351/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Raimundo Soares Coutinho, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.206/2019-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Raimundo Soares Coutinho (331.970.916-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5352/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, sem prejuízo da determinação consignada no subitem 1.7 desta deliberação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.226/2019-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Gertrudes Maria da Gloria Franco (029.896.198-95); Heliana Maria Miari (737.640.868-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São José do Rio Preto/SP - INSS/MPs.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que corrija o fundamento legal dos atos no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 5353/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.314/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Geraldo Neto da Paixao (112.330.017-87); Zeldo Dufrayer Ortiz (158.454.517-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5354/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.339/2019-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alcides Escarassate Ignacio (208.650.158-72); Altina Pereira e Silva (053.871.508-16); Angela Aparecida Ferreira (005.190.958-80); Antonia Cristina Cizotto Magalhães (046.139.678-56); Antonio Carlos Grotto (864.241.818-49); Aparecida Maria Alexandre Silveira (031.256.088-56); Aparecida de Fátima Neves Cheregatto (025.791.488-92); Clair Perez Martinez (948.103.118-72); Creuza Correa dos Santos Rodrigues (928.592.758-00); Denise Eleuterio Ferreira Rossetto (055.765.898-58).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São José do Rio Preto/SP - INSS/MPs.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 5355/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Tanus Jorge Nagem, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.402/2019-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Tanus Jorge Nagem (016.093.946-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5356/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Geralda Meireles da Costa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.493/2019-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Geralda Meireles da Costa (021.483.822-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5357/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.808/2019-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Marilza Cortes Ceschim (799.883.348-34); Rita Valeria Carlos de Souza Lima (044.751.148-37); Rosana Marcos Ribeiro (032.790.878-56); Sandra Aparecida de Toledo Diz Diz (082.824.198-85).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Santos/SP - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5358/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.818/2019-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Marina Costa Silva de Almeida (970.118.788-15); Monica Maria Lopes Soller Batista (043.172.168-84); Sandra Duran de Oliveira (062.109.518-48).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Presidente Prudente/SP - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5359/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-006.727/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Cristiano Viegas Pereira (019.553.853-60); Luciana Ferreira Portela de Sousa (747.411.013-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5360/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Dinorvan Fanhaimpork, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-007.649/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Dinorvan Fanhaimpork (677.338.752-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5361/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho

de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-009.377/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessadas: Nayra Christina Andrade Marques (004.163.453-52); Sheury de Abreu Soares (997.235.303-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - Mec
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5362/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de admissão de pessoal de Verena Gila Fontes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.555/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Verena Gila Fontes (021.269.515-02)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5363/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de admissão de pessoal de Paulo Lopes da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.571/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Paulo Lopes da Silva (052.069.278-05)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5364/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de admissão de pessoal de Fernanda Amaral Figueiredo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.675/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Fernanda Amaral Figueiredo (028.296.776-17)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5365/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de admissão de pessoal de Lucas Correia de Souza Holland, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.703/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Lucas Correia de Souza Holland (011.752.361-52)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5366/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de admissão de pessoal de Rogerio Aoyama, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.743/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Rogerio Aoyama (264.386.398-42)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste do Pará
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 5367/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de admissão de pessoal de Leticia Sousa Campos Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.760/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Leticia Sousa Campos Silva (130.692.237-29)
- 1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5368/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.809/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: João Cláudio da Conceição (661.216.805-63); Leyla Menezes de Santana (985.038.125-68); Roberta Menezes Santos (019.531.245-77)
- 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão - Mec
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5369/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de admissão de pessoal de Helânia Pereira da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.848/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Helânia Pereira da Silva (049.995.884-55)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5370/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de admissão de pessoal de Anelise Martinelli Borges de Oliveira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.862/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Anelise Martinelli Borges de Oliveira (072.985.046-30)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5371/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.929/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ricardo Dias Sales (090.398.907-73); Ricardo Dimas de Sousa Favacho Junior (012.756.532-94); Ricardo Frederico Ogassawara Valenca (069.144.439-04); Ricardo Henrique Montagnoli (336.938.638-06); Ricardo Luis Baratto (043.644.029-66); Ricardo Matos Machado (028.973.403-71); Ricardo Ribeiro Santos (810.667.405-34); Ricardo Sartori (031.181.389-55); Ricardo dos Santos Barbarra (060.333.069-02); Richarde Renan Vieira Aragao (530.815.952-15); Rita de Cassia Martins Sousa Nascimento (040.058.545-67); Rita de Cassia Rodrigues dos Santos (074.386.474-39); Rivaldo Henrique de Moraes (785.195.194-15); Roberta Coutinho do Nascimento (046.250.005-56); Roberta Cristina Barbosa de Oliveira (000.677.572-19); Roberta Rodrigues Torres (324.770.018-84); Roberto Rossellini Ribeiro de Almeida (005.853.892-50); Roberto Soldera Junior (338.237.448-01); Roberto Thiago Moraes Queiros (011.904.633-42); Robson Gomes Fernandes (001.984.772-60)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5372/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.945/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Cristiano Barbosa de Lima (475.575.832-72); Denise Ribeiro de Freitas (944.379.042-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5373/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.978/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Cláudio Mitidieri Simões (719.618.105-06); Cleon Menezes do Nascimento (006.772.615-19); Daniela Costa Menezes (001.113.075-03); Danielle de Gois Santos (025.613.975-05); Davy Christiansouza Cardoso (533.355.035-20); Deborah Mônica Machado Pimentel Rebello de Matos (126.743.205-59); Denson Andre Pereira da Silva (033.879.514-69); Derley Menezes Alves (711.666.535-87); Djalma Carmo da Silva Junior (842.113.345-49); Edna Maria do Nascimento (915.816.055-87); Fabíla Aparecida da Rocha Carvalho (851.991.848-49); Fabio Costa Figueiroa (596.354.105-06); Fabio Luis Santos Nunes (923.064.465-04); Fabio Luiz Moraes Reis (587.635.115-68); Fabricio dos Santos Menezes (801.380.985-49); Felipe Faustino de Souza (052.292.694-05); Fernando de Mendonça (330.303.588-10); Fillipe Manoel Santos Cavalcanti (077.215.914-90); Flavia Alves Peixoto (035.080.865-18); Frak Nilton Marcon (596.318.809-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5374/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.989/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alda Maria Bispo dos Santos Teles (555.151.507-91); Alessandra da Rocha Pinheiro Mulder (055.054.727-45); Alex Bezerra da Silva (096.340.137-83); Alexandra dos Santos Bomfim Sa (112.217.187-03); Altineia Maria Neves (022.435.817-01); Ana Gisele Ramos dos Santos (053.189.507-60); Ana Paula Manco Resende (042.774.927-11); Andre Filipe da Guarda Ventura (130.706.157-59); Athila Bertoncini Andrade (003.577.459-22); Bruno Luis Santiago Cruz (069.584.037-11); Caio Philippe Carvalho Moura (142.890.687-82); Claudio Jesus Rosa (120.049.977-88); Cláudio Pitassi (607.344.507-53); Cristina Fajardo Diestel (964.210.610-87); Daniel Meira dos Anjos (121.361.607-70); Daniela Fernanda Assis de Oliveira Spudeit (023.914.259-45); Danielle Saraiva Costa (095.808.357-64); Deborah Santos Leite (081.185.047-19); Eudir Marcia do Amaral Cardoso Dutra (125.111.657-40); Édison Renato Pereira da Silva (114.748.007-93)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5375/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de admissão de pessoal de Daniel Xavier Donizet, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.993/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Daniel Xavier Donizet (875.685.191-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Presidência da República (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5376/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.024/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Maria Justino Daniel (428.860.587-34); Ana Maria Rodrigues de Lourdes (775.269.537-87); Ana Oliveira Nunes (011.823.477-38); Ana Patricia Nunes de Oliveira (510.402.125-49); Ana Paula Assis dos Santos (029.378.427-20); Ana Paula Ferreira Guedes (901.351.051-53); Ana Paula Manhaes Hidalgo (008.412.337-05); Ana Paula de Souza (044.347.387-04); Ana Paula dos Santos Torres (107.007.877-80); Ana Rosa Abreu de Oliveira (926.558.237-53); Ana Silvia Alves do Nascimento (435.299.097-34); Ana Teresinha da Conceicao da Silva Santos (018.148.487-03); Ana Valeria de Souza Moll (892.210.607-72); Ana Zelia Alves da Silva (003.564.317-03); Anderson Dominique Faria de Sa (086.639.347-18); Anderson da Silva Coelho (075.312.697-40); Andre Felix de Souza (025.973.367-94); Andre Henrique Pereira da Silveira (012.544.167-30); Andre Luis Freire Portes (025.470.137-03); Andre Motta de Oliveira (073.209.727-43)
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal de Bonsucesso
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 5377/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.071/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Accacia da Rocha Moraes (012.140.677-60); Acionilia Pereira de Abreu (378.073.157-68); Adebunmi Bashir Dosunmu (764.769.440-53); Adilson Barbosa da Silva (036.850.827-79); Adilson Carvalho Gomes da Rocha (016.349.727-32); Adonai Teles Siqueira e Sousa (905.418.717-49); Adriana Cardoso de Oliveira e Silva (073.102.257-24); Adriana Machado Renna (003.832.967-06); Adriana Medalha Perez (159.249.698-94); Adriana Patricia Pereira Ferreira (028.740.047-66); Adriana Pedro Conceicao (029.682.547-66); Adriana Piamenta de Figueiredo (073.400.377-30); Adriana Pinheiro Chagas (006.505.047-98); Adriana Rodrigues Miguel de Azevedo (069.289.897-26); Adriana da Silva Bandeira (081.317.307-86); Adriano Terto de Almeida (124.926.627-05); Affonso Junqueira Accorsi (291.017.437-91); Aires Francisco Lemos Gonçalves Ferreira (062.605.967-40); Alda Pinto da Silva (122.869.627-66); Alejandro Simarra Canate (061.062.537-30)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5378/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.134/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andre Gaglianone de Almeida Kasprzykowski (831.860.187-49); Andre Luiz Appel (044.704.919-42); Andre Luiz Moreira Torres (086.899.767-60); Andre Marcelo Machado Soares (757.277.906-97); Andre Ricardo do Passo Magnelli (004.178.385-90); Andrea Cunha Cagy (019.616.947-00); Andreia Bufalino (325.506.758-86); Andressa Nakao (110.691.887-86); Andrew Ira Nevins (700.620.461-52); Angelica Baptista Silva (014.272.097-66); Angelica Beatriz Garcia Pinto (098.527.067-56); Anita Lilienthal (058.052.237-75); Anne Caroline Bronzi (317.774.448-37); Antonio Andrade Neto (128.137.697-38); Antonio Pinto Sobrinho (030.047.167-04); Antonio Sergio de Souza (261.845.676-91); Ariela Diniz Cordeiro (053.251.644-30); Arles Martins Brotas (024.703.547-57); Barbra Candice Southern (047.592.867-99); Beatrice Boechat D'elia (086.136.927-02)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5379/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Luana Marcelino, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.776/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Luana Marcelino (940.191.501-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Controladoria-geral da União (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5380/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.792/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexandre Sebastião Santos de Souza (014.125.327-44); Aline Ribeiro de Pina (119.259.377-47); Bruno Bastos Guimarães Pereira (139.970.207-60); Cristiam Peres Fernandes Guimarães (072.979.317-64); Dardson Barbosa Cassiano (088.085.587-89); Diego Dias dos Santos (057.321.087-00); Elizabeth Barbosa Montenegro (086.673.667-06); Evelin Ambrósio Roque (113.961.147-00); Felipe Simas do Nascimento Luciano (131.911.177-76); Fernando de Souza Carreira (046.389.857-50)
- 1.2. Órgão/Entidade: Sociedade Fluminense de Energia Ltda
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5381/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Edson Paulino da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.798/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Edson Paulino da Silva (965.009.565-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5382/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.820/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Tiago Ribeiro da Costa (777.805.312-87); Tiago da Silva Vieira (985.450.602-97); Valdineio Machado (840.311.662-49); Venicius Machado (922.772.172-04); Viviane Pires Mota (670.993.432-20); Vranlhindon Marqus da Silva (004.788.742-78); Weliton Silva da Costa (006.223.302-50); Wellington da Silva Nascimento (692.173.782-91); Wenderson Amorim de Moura (999.418.482-20); Wesley Cruz Silva (922.722.662-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da Ect No Acre - Dr/acr - Mc
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5383/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.827/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexon José Nunes de Pontes (072.455.374-61); Almir Regis Gouveia Neto (009.125.274-12); Alyson César Dantas (086.447.224-25); Anna Paula Dionísio Ramos (086.686.624-81); Antônio Cleide de Moraes (075.753.504-62); Aryane Maryane Praxedes (056.406.574-99); Ayrton Lucena de Medeiros (081.256.054-01); Clara de Assis Marinho (071.154.094-20); Cristiane de Oliveira Quirino (011.780.074-05); Cynthia Ramos Tejo França (070.358.674-22)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5384/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.863/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Eugênio José Ferreira da Silva (049.100.564-40); Fernanda Mendes de Andrade Ramos (961.476.443-00); Fernando Ribeiro Calaca (059.011.793-90); Fillipe Ferreira da Costa (014.642.093-40)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5385/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.905/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessadas: Maria das Neves Silva Rocha (875.722.813-20); Maria do Socorro de Sousa (478.946.793-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5386/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.913/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Nadylayne Rackel Diniz de Oliveira (802.903.101-72); Natanael da Silva Santos (047.825.513-63); Natália Soares Guterres (003.007.223-97)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5387/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Paula Suellen Correa Padilha Lopes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-013.916/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Paula Suellen Correa Padilha Lopes (016.621.722-06)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5388/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.917/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Paulla Christina Vieira Lima (009.939.923-74); Paulo Batista dos Anjos (034.533.383-75); Paulo Henrique Sandes da Silva (011.130.393-10)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5389/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.935/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Thaiana de Melo Carreiro (034.433.853-38); Tássio Luz Campos (003.539.523-03)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5390/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Thaís Maira Barbosa Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.936/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Thaís Maira Barbosa Silva (031.541.453-70)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5391/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Lidiane Cristina Jucá Gadêlha Jardim, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.001/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Lidiane Cristina Jucá Gadêlha Jardim (007.415.932-11)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5392/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Rosalia Aparecida da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.012/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Rosalia Aparecida da Silva (819.935.281-72)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5393/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Wagner Viana Andreatta, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.017/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Wagner Viana Andreatta (002.169.872-45)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5394/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.021/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula da Silva (045.584.574-30); Andréia Gomes de Azevedo (054.161.924-10); Angela Caroline da Costa Santos (054.119.915-36); Angélica Teixeira da Silva (021.775.071-03); Antonio Cavalcanti Cajueiro Neto (053.274.574-43); Antonio de Padua de Araujo Monteiro (177.846.464-53); Arthur Barbosa de Lira (078.644.874-16); Arthur Farias de Gauw (032.627.544-47); Arthur de Melo Martins (071.017.964-27); Artur Barbosa dos Santos (013.143.954-59)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5395/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.034/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lucas Matheus Alves Souza Santos (128.353.596-30); Lucas Torquato de Melo (053.218.494-71); Lucrecio Santana Junior (091.163.934-90); Luiz Gustavo Duarte Aguiar (011.255.985-90); Luiz Henrique de Albuquerque Barbosa (911.663.144-72); Luiz Humberto Rafael dos Santos Júnior (073.781.234-63); Marcel Ramos Cavalcante (026.180.894-05); Marcondes Inácio da Silva (067.006.744-09); Márcio Alexandre Veloso Gomes (023.679.855-37); Márcio Santos Bomfim (041.603.285-04)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5396/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.042/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Tiago Rodrigues Torres Leite (076.686.264-09); Tuane Saniely dos Santos Vasconcelos (077.198.114-70); Valéria Diniz Araújo Dorneles (012.352.934-40); Vanderlan Fernando Rocha Silva (072.377.444-70); Vanessa Rios Andrade Oliveira (004.245.565-02); Victor Hugo Santos de Souza (018.147.200-73); Vilma Leite Alves (043.128.364-85); Vinnicyus Phellyppe Gracindo Alves Leite (077.347.404-80); Wagner Bispo da Silva (107.824.934-24); Waldnis Espirito Santo da Silva (647.956.244-53)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5397/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.059/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Carolina Hyer de Farias da Silva (114.867.267-20); Ana Cristina Moreira de Souza (018.506.167-28); Ana Lucia Froes de Souza (902.371.457-15); Ana Paula Carvalho Nogueira (113.449.657-50); Ana Paula Oliveira de Faria (055.610.557-55); Anderson Leiros Galdino (092.513.007-98); Anderson Pereira Frazão (102.611.617-17); Andre Gomes Dantas (071.043.157-05); André Alexandre Inojosa Mendonça (099.192.277-81); André Luiz Motta Orphão (004.968.237-79)
1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5398/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.065/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Diego Alves Augusto Marins (116.743.367-05); Diego Bastos de Souza Figueredo (125.507.697-67); Diego Mendes Neves (125.807.737-03); Diogo Martins de Oliveira (127.700.567-27); Dorival Matos de Souza (601.497.957-34); Douglas Felipe de Andrade (129.027.497-59); Eduardo Henrique Oliveira da Silveira (295.859.377-00); Elisa Gonçalves de Sena (140.848.347-50); Fabiana Evangelho Rabello (091.092.487-22); Fabiano Cordovil da Costa (079.742.587-05)



- 1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5399/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.098/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anderson Nunes Fernandes (055.868.096-80); Andre Carlos Carneiro da Silva (000.034.204-18); Andre Correia Joia (101.328.826-20); Andre Franco Guimaraes (857.340.476-00); Andre Gomes Hozumi (119.581.347-32); Andre Luiz Soares (033.461.956-43); Andre Luiz de Sena Ramos (012.125.586-77); Andre Palhares (001.274.526-05); Andrea Rejane Angelo Santos (038.980.186-01); André Cunha de Souza Donza (909.553.072-87)

1.2. Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5400/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.103/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Celso José Teixeira Dantas (474.480.404-72); Cintia Aparecida da Cruz Pereira (008.738.446-96); Clarissa Nascimento Pedrosa (099.006.847-10); Claudinei Costa da Silva Cruz (040.145.746-01); Claudio Antonio Clementino (585.888.176-91); Claudio Nobre Soares (020.575.484-81); Cleber Duarte Fonseca (037.115.486-36); Clemente Paulo dos Reis (011.916.908-81); Conrado Calhau de Resende (016.378.556-21); Cristhian Enderson Lima Souza (065.272.454-08)

1.2. Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5401/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.105/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Danilo Carreiro Calache (096.130.787-03); Danilo Magalhaes Nogueira (046.557.774-19); Danilo Pereira Falcao (007.315.391-50); Darcirio Magalhaes da Silva Junior (624.408.964-20); Dardania Aparecida Evangelista Rodrigues (052.081.466-57); Davi Claudio Teixeira (013.077.256-94); Davi Felix de Queiroga (085.830.164-45); Dayane Barbara Ribeiro de Souza (068.204.514-40); Deborah Lopes Pereira (086.171.696-56); Deborah Magalhaes Fernandes (078.615.896-41)

1.2. Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5402/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.120/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lauro de Miranda Rego Neto (000.996.154-28); Leandro Barbosa dos Santos (102.570.497-54); Leandro Cesar Pacheco Cabral (043.126.616-69); Leandro Ferreira dos Santos Silveira (063.152.606-40); Leila Regina Donato de Paula (087.721.706-89); Leodino Gonçalves Costa (744.037.706-06); Leonaldo Goncalves Alves dos Passos (025.891.754-77); Leonardo Guimaraes Borges (052.517.096-09); Leonardo Jose Ventura (073.706.547-88); Leonardo Martins Santos Teixeira (046.284.756-01)

1.2. Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5403/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.124/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maiara Tuane Gonçalves de Santana (138.901.497-58); Manoel Ferreira Filho (208.259.194-87); Manoel Melquiades Pereira Neto (090.458.364-32); Marcela Lemes Valini (086.825.824-57); Marcelo Alves Ribeiro (005.637.647-24); Marcelo Antonio da Silva (046.120.844-03); Marcelo Henriques de Carvalho (648.316.124-72); Marcelo Wanderley de Oliveira Miranda (059.793.414-20); Marcelo de Faria Lima (506.348.106-00); Marcelo de Oliveira Romualdo (069.816.896-85)

- 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5404/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.125/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcia Cristina Teixeira Carvalho (057.633.816-88); Marcia Valeria da Silva Cavalcante (068.818.134-14); Marcio Eustaquio Veloso da Silva (051.462.026-99); Marcio Freitas da Costa (002.199.364-55); Marcio Jose Pereira da Cruz (057.168.286-39); Marco Antonio de Paula Junior (013.222.936-60); Marco Tulio Quirino Frias (070.319.506-94); Marconi Candeia Simoes (025.264.904-48); Marcony Vinicius Januario Teixeira (061.864.116-56); Marcos Antonio da Silva (495.192.124-34)

1.2. Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5405/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Leandro da Cunha Andrade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.221/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Leandro da Cunha Andrade (136.652.717-89).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5406/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.235/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Alves Dodo (974.132.753-68); Adriano Bezerra dos Santos (030.913.884-17); Adriano Claudio Costa Campos (838.818.246-34); Adriano Machado de Miranda (121.680.437-01); Adriano Marcio de Souza Hipolito (473.401.931-20); Adriano Patrick do Nascimento Cunha (000.112.203-76); Adriano de Oliveira Tito (044.494.204-11); Adson Azevedo Costa (726.553.991-53); Afonso Negrão Barbosa (097.541.618-95); Alan de Araujo Silveira (075.475.987-30)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5407/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.261/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eduardo Armando Carvalho Reginatto (075.647.849-97); Eduardo Augusto Ferreira da Silva (128.655.217-61); Eduardo Beninca de Oliveira (054.231.429-03); Eduardo Ferreira de Oliveira (101.482.967-42); Eduardo Gomes de Araujo Junior (010.803.967-64); Eduardo Gusmão de Gouveia Nobrega (010.084.194-51); Eduardo Haddad Souza Chaves (004.280.225-37); Eduardo da Costa Sousa (015.011.651-94); Eduardo de Barros Santos (070.572.447-62); Eduardo de Freitas Carneiro (228.642.533-72)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5408/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.275/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gabriela de Carvalho Vilela (042.730.826-75); Gelson Bertuol (921.266.260-91); George Barroso Case (017.750.243-69); Georgia Almeida Fiuza (332.547.988-05); Geovani Ricardo Wiedenhof (000.804.580-17); Gerson Bartholo de Alcantara (739.146.907-63); Gerson de Oliveira Lobo Junior (613.254.221-34); Getulio Barreto dos Santos (143.165.498-12); Gianni Fabrizio Sell Rossi (037.577.249-92); Gideon Marinho Gonçalves (704.655.507-97)



- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5409/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.286/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Jorge Alexandre Nemer Saud (041.205.217-29); Jorge Luiz de Almeida Amaral Junior (107.783.077-78); Jorge Novitsky Neto (846.083.587-15); Jorge Peixoto de Moraes Neto (001.239.451-35); Josane Santos de Oliveira Freitas (084.214.327-02); Jose Alisson Oliveira Valerio (089.328.444-02); Jose Armando Barbosa Filho (029.283.253-28); Jose Armando Bizarria Gomide (953.901.201-59); José Alves da Rocha Junior (052.099.668-28); José Aparecido Rocha da Conceição (040.775.306-01)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5410/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.297/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Luiz Eduardo Pereira Gomes (809.526.663-91); Luiz Felipe Monteiro de Figueiredo Mendes (005.050.471-10); Luiz Felipe de Sousa Miranda (089.768.374-95); Luiz Flavio Santos Ribeiro (228.341.336-20); Luiz Guilherme Guercio Benini (021.873.521-96); Luiz Gustavo Ferreira da Silva Costa (082.582.707-88); Luiz Henrique Ribeiro da Silva (091.362.977-47); Luiz Marcelo Alves da Silva (054.343.927-52); Luiz Oscar Machado Barbosa (034.777.764-37); Luiz Paulo Pinto dos Santos (106.438.547-89)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5411/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.300/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Marcelo Didier de Moraes (053.252.214-18); Marcelo Jochem da Silva (124.034.787-17); Marcelo Lombardi de Moura (038.085.424-46); Marcelo Marchiotti Baptista (885.509.156-53); Marcelo Ramos (151.195.228-82); Marcelo Regis Pessoa Nascimento (484.430.853-04); Marcelo Silva de Medeiros (007.352.014-47); Marcelo Teixeira de Sousa (000.248.527-32); Marcia Carnaval Valporto de Almeida (702.696.707-00); Marcia Salles dos Santos (663.474.677-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5412/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.315/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Raul Marcos Reis de Queiroz (074.270.354-10); Raul Renato Marinho Antunes (317.306.981-15); Rayrone Zirtany Nunes Marques (991.612.653-49); Reges Mesquita Aragao (690.837.461-00); Reginaldo Santos Borges (223.587.178-00); Reginaldo do Nascimento (770.987.657-91); Reinaldo Eustaquio da Silva (074.418.677-38); Reinaldo Narumi Shinmachi (368.832.508-75); Reinaldo de Carvalho Silva (021.727.855-80); Renan Pinto de Paula (027.437.173-19)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5413/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.331/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Tiago Nonoi Flores Correa (999.997.810-04); Tiago Rodrigues Fidelis da Silva (131.280.087-95); Tiago Rossini Lima de Luna (045.089.384-77); Tiago Sudeval Ferreira Duarte (965.082.303-44); Tiago Vieira de Melo (046.298.514-88); Tiago

Yugo Iwasa (045.629.599-24); Timoteo de Souza Brasil (058.720.854-60); Tuan Diniz Miranda (631.299.223-34); Ulisses Luiz Sypryani (175.399.058-08); Vagner Ferreira Mergulhão (362.179.148-59).

- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5414/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.332/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Valeria Cristina Allemand Cotia (024.214.957-09); Vanessa Cristina dos Santos (036.247.557-14); Vania Regina Searles Suterio Casagrande (140.522.678-18); Veronica Ribeiro de Lima (129.977.347-89); Victon Malcolm Rodrigues dos Santos (072.005.184-33); Victor Hugo Baumgarten (019.365.199-84); Victor Hugo Pereira Clemente (074.845.947-25); Victor Jose Lima Cardoso (091.783.727-47); Victor da Costa Pereira Batista (015.640.401-00); Victor de Aguiar Belsito dos Santos (001.356.501-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5415/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.344/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Cicera Lyndiane Ferreira Lima (057.367.803-05); Cleide Rodrigues de Souza (633.470.323-49); Cleydson Adler de Castro Nascimento (086.781.994-40); Cristiano Moraes da Silva (060.901.724-13); Dalvanira Brito Rodrigues (828.634.314-04); Daniel Elias Negrao Duarte (067.873.574-35); Daniele Belmont de Farias (011.340.444-10); Danielly Mendes Pereira (060.682.564-99); Danyelle Terciane Medeiros (050.984.214-38); David Menson Bezerra Ribeiro (014.167.044-42)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5416/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.355/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Naama Jessica de Assis Melo (067.883.054-12); Nagib Pereira do Amaral (565.255.674-91); Nayara Martina Freire (057.192.414-00); Nikolas Iohanathan Felipe de Oliveira (086.110.224-08); Oskarine das Chagas Oliveira (085.403.034-42); Pablo Richell de Oliveira Dias (015.393.473-54); Paolo Americo de Oliveira (057.871.124-90); Patrick Klysmann Costa Santiago (016.693.694-47); Paulo Henrique Melo do Nascimento (011.026.884-95); Priscila Souza de Menezes (062.919.154-99)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5417/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.359/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Thiago Azevedo de Oliveira (067.791.354-02); Thiago Cesar Cabral Araujo (060.980.474-05); Thiago Cesar Silva de Azevedo (069.083.454-32); Tiago de Araujo Chacon (082.364.144-93); Valeska Daliana de Souza Moura (053.350.014-10); Vanessa Velez dos Santos (056.744.664-67); Vially Israel Lopes Aragao (072.353.864-60); Vinicius Diogenes Paiva (045.695.674-36); Wanda Roberta Jacome Zelaya (012.129.694-64); Washington Teixeira da Silva (061.292.124-70)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5418/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-014.364/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andreia da Silva Moura (016.427.327-10); Andressa Fernandes (113.355.177-74); Angela Maria da Silva Caetano (074.169.397-63); Angelica Brito Picanço (153.904.587-02); Angelica Teixeira Nunes (093.702.567-41); Angélica Teixeira de Souza (128.121.577-55); Arthur Travalloni Louvisse (140.179.637-06); Auxiliadora Astolfo Lima (782.257.107-97); Blenda Defante Terra (126.218.397-97); Bruna Junger Santos (127.251.417-02)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5419/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.375/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Josiel Alves Azeredo (094.807.807-39); José Luis de Santana Santos (078.168.357-28); Juliana Figueira Moreira Melo (109.977.857-30); Juliana Gomes da Rocha Barreiros Alves (114.697.617-85); Juliana Marinho dos Santos (109.591.007-84); Juliana Valentim dos Santos Oliveira (128.945.257-10); Jullie Siqueira Vianna (121.227.927-10); Junio Rangel Botelho (107.972.367-67); Karen Batalha Buy (126.168.977-17); Karin Klem Lima (101.801.057-28)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5420/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.391/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alane Elias Souza (114.865.727-40); Aline Castanheira de Oliveira (094.997.967-89); Allison de Araujo Silva (127.291.977-37); Ana Carolina da Silva Guimaraes (140.021.887-01); Ana Carolina de Abreu Pinho (001.348.360-90); Ana Elisa Soares (064.049.026-30); Anderson Luiz Duarte Augusto (054.606.677-12); Andre Vicente Tobias (099.162.417-32); Andrey Rafael Machado Torres (151.154.577-17); Angelo Macedo do Amaral (072.533.767-22)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5421/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.454/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Francisco Josivaldo de Castro Silva (048.668.393-17); Francisco Vagner Soares dos Santos (037.659.483-73); Francisco Vieira da Silva (716.984.501-68); Francisco Wanderley Campos Silva (026.964.073-80); Franck Nunes dos Reis (003.426.783-29); Franco Maciel de Carvalho Ferreira (012.030.854-19); Frank Henrique Barbosa Bomfim (041.799.681-00); Frank Vanuthy de Freitas Mendes (095.388.244-66); Frederico Silva Tonus (398.782.268-67); Frederico Vítor Santos Oliveira (015.936.541-46)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5422/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.458/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gilmar da Silva Coelho (022.384.819-07); Gilmar de Freitas Vasconcelos (686.283.150-04); Gilmara Castro da Silva Nunes (531.711.362-87); Gilvan Ferreira da Silva Junior (523.307.612-87); Giovana Carlota Demuner Bride (124.878.867-22); Giovana Caroline de Abreu (012.219.251-64); Giovanna Silva Terra (065.851.059-23); Girlene Pinto da Silva (947.398.972-53); Gisela Rodrigues de Almeida Vaz de Melo (852.313.046-20); Gisele Flores Caldas Manhaes (070.948.587-52)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5423/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em

considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.468/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Izalina Carla Oliveira do Nascimento (024.598.243-43); Jackson Matos Medeiros (228.948.748-12); Jacques Alves da Silva (040.117.826-96); Jailson Carvalho Silva (021.466.941-65); Jailson Ribeiro Soares (930.652.301-78); Jairo Jose Portela Silvestre (088.737.327-55); Jamerson Silva de Oliveira (068.998.435-95); Jamile Souza Pereira (012.400.353-22); Jamilly Benício Freire (027.195.773-59); Janaina Cardoso de Souza (018.521.569-61)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5424/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.481/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Krishna Chiminazzo Predebon (007.835.500-14); Laercio Lopes (057.368.259-37); Laercio Rosa (457.793.099-49); Laesse Rodrigues da Silva (019.040.935-58); Lailson Carlos Costa de Melo (042.937.583-21); Lais Fernandes Gadelha (069.739.163-92); Lamin Gonçalves Santos da Silva (004.082.512-47); Lara de Sousa Marques (028.594.385-56); Larah Varejao Cavalcanti de Andrade (118.263.624-10); Larissa de Carvalho Alves (118.138.547-42).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5425/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.499/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcos Ferreira dos Santos (736.610.581-34); Marcos Luciano Gasperim (013.339.740-86); Marcos Mettri Alves (014.339.777-02); Marcos Paulo Pereira Matos (062.583.093-80); Marcos Paulo Santos Gallo (304.328.268-07); Marcos Roberto Pacheco (823.146.839-00); Marcos Satoshi Kawamoto (106.612.577-54); Marcos Tarciso dos Santos Correa (097.527.357-46); Marcos Tiburcio Galvao (143.489.098-81); Marcos Vieira Petrunaro (103.626.967-13)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5426/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.512/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Nicholas Henrique dos Santos Rupp (138.561.277-04); Nilson Santana Filho (488.817.831-34); Nina Machado Yano (311.184.528-10); Nodeci Bispo de Lima (314.688.398-88); Norberto Mocelin Junior (045.320.339-69); Oberdan Felippy Barbosa de Lima (076.851.964-09); Odilon Adriano de Oliveira (051.358.987-27); Osvaldo Lourenco da Silva Neto (149.655.947-97); Pablo Francisco Ramos Kapp (029.394.300-12); Pablo Guilherme Silvestrini (083.991.619-18)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5427/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.525/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Regiane Antonia dos Santos Decknis (024.891.691-22); Reginaldo Lopes Matos (024.589.603-16); Reginaldo Nascimento Oliveira (126.150.337-60); Reginaldo Nunes de Oliveira (779.152.323-04); Regismay Ramos Vieira (680.823.552-04); Regivaldo Rossy da Silva Aguiar (393.636.782-53); Regys Laneesi Cabral Mendonça (946.035.965-53); Reinaldo Cardoso Ferreira (084.307.547-33); Reinaldo Inocencio Sousa (349.628.018-21); Renan Birck Pinheiro (022.956.450-00)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5428/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-014.547/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Thiago Bitencourt (047.346.329-60); Thiago Camargo Miranda (025.629.801-74); Thiago Carneiro Balesteiro da Cruz (029.393.605-61); Thiago Chagas Valente (049.446.275-21); Thiago Docimo dos Santos (030.492.362-13); Thiago Emanuel Santos Borges (048.851.695-18); Thiago Emanuel de Souza Mota (038.811.095-36); Thiago Esmerio da Silva (395.544.288-80); Thiago do Nascimento Santos (033.083.965-99); Thiago dos Anjos Linhares de Oliveira (074.101.564-14)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5429/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.557/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Vitor Nascimento Albuquerque (008.857.822-40); Vitor Oliveira Alencar (047.877.755-88); Vitor Rodrigues Seifert (048.335.615-81); Vitoria Goncalves de Azevedo (327.360.297-04); Viviam Cristina Ferreira de Siqueira Lima (064.899.304-39); Vivian Farenzena (720.524.490-00); Viviane Lindiberg Frazao (070.991.386-93); Wagner Augusto Soares da Silva (089.725.874-60); Wagner Silva Goes (814.583.205-53); Walber Marcelo Barros Ramos (584.519.432-68).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5430/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.566/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andre Martins Cordeiro (078.614.127-17); Andre Nunes de Sales (083.731.147-00); Andrea Rodrigues da Costa (297.072.772-20); Andrea Sobral de Almeida (991.194.717-34); Andrea Vanini (175.366.498-51); Andreia Nascimento da Conceição (083.341.597-22); Angelica Baptista Silva (014.272.097-66); Anielly Ferreira de Brito (134.417.807-36); Anna Carolina Machado Marinho (057.317.797-08); Ângela Magalhães Vieira (028.388.954-35)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5431/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.578/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernando Jose Herkrath (267.600.758-03); Fernando Victor Cavalcante (088.833.537-73); Filipe Dantas Torres (030.717.554-57); Flavia Bueno da Silva (136.731.847-50); Flavia Carolina Faustino de Araujo (076.294.576-18); Flavia Lima Ribeiro Gomes (044.974.647-09); Flavia Marinho Sant' Anna (805.227.506-72); Flavia Martinez de Carvalho (069.374.667-06); Flavia Ramos Guimaraes (075.898.377-84); Flavia Raquel Goncalves Carneiro (082.345.547-51)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5432/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.643/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Greta Dotto Simoes (024.381.770-39); Guilherme Estima Giacobbo (005.977.450-99); Gunnar Duha Lose (826.155.350-72); Gustavo Madruga Rickes (032.120.060-80); Hedio Omar Chaves Pascual Junior (014.330.360-02); Helen Rodrigues Oliveira (002.697.290-54); Hemily Fonseca Seixas Cruz (075.712.766-59); Iago de Farias Marques (020.094.610-29); Janice Velasco Casalinho (959.936.810-04); Jean Lucas de Oliveira Arias (141.418.127-22)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5433/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.666/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Celia Mateus Galdino (859.661.267-04); Cesar Amorim Marques do O (088.320.087-26); Charlie Bernardo de Pontes (096.257.787-13); Christine Moura de Siqueira (868.690.607-97); Cinthia Keller dos Santos Rodrigues (110.153.987-90); Cinthia Torres Leite (047.053.096-00); Cinthia dos Santos Ferreira (123.440.807-40); Claudia Farias Calçada (859.575.267-20); Cláudia Maria Lima Lopes (005.977.667-62); Célio Maymone Pontes (116.120.647-79)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5434/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.677/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Kira Medon Santos Ribeiro (104.751.757-43); Klarissa Dantas Tavares (058.751.387-00); Laressa da Silva Amaral Martins (093.677.717-62); Leandro Jacintho dos Santos (023.804.857-80); Leandro Mesquita Almeida Barbosa (057.004.867-25); Leila Cecilia Bastos Melo (477.767.307-34); Lenice da Silva (894.714.237-91); Leonardo Barbany Pereira (041.603.017-38); Leonardo Gama Felix (086.963.567-05); Leonardo da Costa Leal (056.763.957-61)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5435/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.696/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcio Rodrigues de Oliveira (007.416.119-96); Marília Pinheiro Muniz (951.453.462-04); Nivaldo Silva Feitosa (516.550.391-72); Robson Oliveira de Almeida (603.164.032-53); Rone Rilli Sousa da Silva (876.158.941-15)
1.2. Órgão/Entidade: Presidência da República (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5436/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.710/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Joao Teles de Menezes Neto (110.037.467-13); Joenildo Joaquim dos Anjos (633.242.291-20); Jorge Lucas Batista (088.808.178-25); Jorge Luis da Costa (002.727.377-63); Jorge Nemirovsky (744.870.437-00); Jose Aloisio Rodrigues de Almeida (570.244.056-00); Jose Aurelio Silva Ferreira (436.827.237-49); Jose Felipe Martins Franco (008.475.087-14); Jose Leonardo Carvalho Filho (606.759.347-53); Jose da Cruz Barbosa (466.553.443-87)
1.2. Órgão/Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.a.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5437/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.718/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcelo Pires (028.382.717-33); Marcelo Ribeiro Vianna (023.444.847-44); Marcelo Santiago Melo (105.921.988-39); Marcia Petrillo de Lemos (041.212.827-60); Marcia Sperle (771.880.717-72); Marcio Cleyton Pinto Costa Ferreira (846.528.612-49); Marcio Cunha Dias (011.310.987-30); Marcio Jose Tadeu Massadas Pereira (000.298.477-61); Marcio Queiroz Wickert (037.354.957-10); Marcio Takashi Yoshimura (164.555.898-31)
1.2. Órgão/Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.a.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5438/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.738/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Dalton Jose Menezes (018.497.685-52); Daniel Prado Felix (055.419.267-50); Daniel de Souza Mendes Carneiro (070.497.697-89); Daniela Aparecida Araujo Alves (055.853.875-45); Danielsouza Porfirio (122.133.937-02); Dario Moreira da



Silva (007.542.847-43); David Barbosa dos Santos (047.401.748-63); Dayane Franco da Silva (012.293.066-50); Denise Reginaldo Cardoso da Silva (013.917.196-70); Deyse Diana Pereira de Souza Oliveira (059.580.844-10)

1.2. Órgão/Entidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5439/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.740/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Edson Jose de Araujo Barbosa (538.423.915-87); Eduardo da Silva Lopes (058.382.637-76); Edvandro Gomes dos Reis (131.219.947-43); Elaine Graziela Mucciaroni da Silva (016.016.596-28); Elder Silva Costa (031.777.945-10); Elisama Reis de Souza Dian (122.465.977-57); Elziane de Castro Nascimento Matos (032.510.065-92); Emanuel do Nascimento Ferreira Junior (104.038.837-09); Emerson Jorge dos Santos (013.375.195-37); Emerson Paulo de Lima e Silva (021.373.235-16)
- 1.2. Órgão/Entidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.a.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5440/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.780/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carla Pareto da Silva (120.118.927-67); Carlos Alberto Ferreira Serra (823.093.887-34); Carlos Alberto Gomes da Silva Filho (095.118.157-25); Carolina Lopes Pereira (056.737.247-21); Catia Maria Roque Gomes (011.031.557-09); Cristiane Barros Lima (110.815.127-25); Daniel Cesar Azevedo Barboza (120.502.827-70); Darlene Guimaraes de Souza (800.659.377-91); David Rodrigues de Barros (006.558.821-54); Debora Cristina Teixeira dos Santos (854.772.907-06).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Educação de Surdos.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5441/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.795/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bruno Carius Garrido (118.541.867-95); Bruno Cordeiro Pires (027.685.979-02); Bruno Erthal de Abreu (054.320.267-40); Bruno Gregorio Menita (326.225.618-81); Bruno Marques Longuinho de Souza (112.515.757-73); Bruno Mascarenhas Lozano (058.213.537-00); Camila Nascimento Gomes (092.240.367-83); Camila de Almeida Brito Dutra (011.736.137-22); Carlos Alberto Achete (184.491.159-49); Carlos Leonardo da Silva Azeredo (103.703.117-28)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5442/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.796/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Caroline Akemi Pinheiro Imai (049.657.586-41); Caue Doval Ferreira (136.621.687-31); Claudia Rochael Oliveira (070.921.297-61); Claudia de Amorim Niemeyer de Farias (072.469.337-86); Claudio Luis Nascimento Sampaio (535.636.115-72); Claudio Martins Arruda (990.807.886-00); Consuelo Reis Pereira (019.672.489-90); Cristiane Mac Cormick Rodrigues (051.735.047-57); Cristiano Gurgel de Castro (060.009.274-79); Cristiano Nunes Souza (716.018.805-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5443/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.807/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Leandro Kupka Goularte (910.438.590-04); Leandro Lombardi (886.181.611-87); Leandro Luis Frederes (982.145.430-53); Leandro Pinho Correa (083.498.067-37); Leonardo Andrade da Silva (096.695.397-57); Leonardo Augusto Abreu

de Souza (073.902.967-39); Leonardo Ferreira Matoso Couto (076.351.147-19); Leonardo Rodrigues Cinelli (032.254.337-13); Leonardo Trajano de Menezes (109.451.227-30); Leonardo da Cunha Boldrini Pereira (093.382.107-74)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5444/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.836/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Neiton Prata dos Santos (104.168.337-56); Nicolas Abreu Rocha Leite Netto (141.627.777-30); Oscar Antonio Solano Rueda (061.750.327-30); Paula Oliveira La Gatta (074.411.826-38); Peterson Paes Leme de Souza (057.820.527-08); Priscilla Dafne Shu Chan (125.077.617-17); Renan Pinto Fernandes (124.308.637-82); Ricardo Dias Caldas (116.040.207-84); Roberta Keli Oliveira Pires (081.949.727-44); Romulo dos Santos Delgado (121.898.027-33)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro de Pesquisas de Energia Elétrica
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5445/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.855/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Jose Carlos Medeiros dos Santos (037.985.284-54); Jose Claudio Tome de Lima (075.790.974-43); Jose Divaci da Silva (060.453.004-83); Jose Edmilson Rocha (995.151.214-34); Jose Francisco Santos da Silva (073.982.834-74); Jose Nildo de Azevedo Lyra (421.866.254-15); Joselito Silva de Souza (031.116.204-50); Josias Barbosa Coelho (043.022.924-07); Josinaldo de Jesus Silva (077.280.864-30); Julio Cesar do Nascimento (092.236.934-89)
- 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Energética de Alagoas
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5446/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.883/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Massilena de Jesus Silva (714.158.232-00); Melisson Barbosa de Menezes (684.353.712-04); Nicelle do Nascimento Santos (684.398.492-49); Oberti Santos de Oliveira (648.101.430-15); Oslo Abreu Mourao (653.507.822-15); Pamela Yolle Faria Adona (518.286.002-10); Patricia Oliveira Pereira (915.002.302-00); Patricia Simoes Leal (790.472.035-34); Paulo Alves Stuart (254.796.106-78); Paulo Araujo Soares (752.625.092-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Eletrobrás Distribuição Roraima
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5447/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.891/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Fabiano Franco França (757.332.773-00); Rosa Amélia Silva de Mattos (626.170.362-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5448/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.902/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Marcia Vieira Silva Medeiros Nunes (021.645.145-05); Marcio Jose dos Santos (158.776.628-05); Marcos Vasconcelos Pereira (082.610.066-03); Michelle Aparecida Pereira (303.773.388-85); Osvaldo Antonio de Oliveira (120.173.798-



24); Patricia Moura Rodrigues (095.193.146-60); Priscila Pivi de Almeida (357.728.318-10); Rebeca Sabioni Stopatto (337.202.368-46); Renato Silveira Souza (051.340.966-19); Renato Yukio Bognar (219.755.718-19)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/sp

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

Caribé 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5449/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.909/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcia Silvania Ferreira e Silva Santos (052.554.784-31); Marco Antonio de Carvalho Moreira (635.696.474-04); Marcos Henrique de Araujo Medeiros (841.370.884-20); Margara Ney Firmino de Oliveira Rodrigues (635.848.164-91); Mariana Melo Gomes da Silva (062.496.764-65); Marilde Nunes Ferreira (843.132.264-00); Marileide Ferreira da Silva (827.439.754-15); Melânia Pedrosa Vespasiano Ferreira (008.251.714-23); Michel Lamenha de Queiroz (036.197.084-60); Mônica Bernardo Lopes dos Santos (047.778.094-63)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

Caribé 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5450/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.945/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marian Mill Rigoni Rechaid (055.147.497-11); Mariana França da Silva (052.045.327-14); Mariana Linhares Pereira Resende (012.905.274-40); Maristela Santos Moreira (082.633.857-76); Matheus Bersot Siqueira Barros (112.322.997-07); Mauro Thiago Santos Pereira de Oliveira (110.870.027-61); Maurício Moreira Marques (019.149.357-05); Maurício Shvartz (003.805.467-10); Maximiliano Silva de Souza (079.536.097-54); Mário Missão Yamamoto Junior (074.810.597-21)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

da Costa e Silva 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5451/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.959/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abraão Henrique Oliveira Soares (097.065.254-24); Anderley Dias da Cunha (052.062.444-06); Anna Débora Ferreira da Silva (041.923.244-31); Anna Mayara Araújo Teófilo (051.002.284-74); Cecília Mayara Santos Feitosa (073.122.714-05); Elizete Ventura (057.045.756-41); Francisca Mayara Ferreira Alencar (043.330.523-19); Giselle Alencar Jerônimo (009.803.804-48); Glauco Fernandes Machado (036.121.924-50); Henrique Rodrigues da Silva (093.284.444-89)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paráiba

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

da Costa e Silva 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5452/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.976/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adailton Jose da Cunha (020.747.497-40); Adelia Mara Belem Lima (085.418.857-63); Adriana Cavalcanti Tavares (005.509.407-40); Adriana Rodrigues Fonseca (079.208.767-45); Adriano de Oliveira Gonçalves (104.365.867-03); Alan Carvalho da Silva (113.546.057-48); Alessandra Monteiro de Araujo (044.496.167-40); Alexandre Cruz de Moura (028.977.677-58); Alexandre Herculano Ferreira Freitas (042.492.067-00); Alexandre Rodrigues Krempser (101.949.707-60)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

da Costa e Silva 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5453/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.989/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fabiana Guedes de Oliveira Rocha (016.320.016-59); Fabiana Patricia Gonzaga Marques (074.009.577-32); Fabio Correia Malta (081.097.217-45); Fabio Marcio Miranda (054.928.727-29); Fabio Noro (049.978.488-08); Fabio Rodrigo Silva (063.556.484-02); Fabíola Santos Portela (080.372.117-03); Fagner Secundido Padinho (117.736.737-85); Felipe Alves Gomes de Oliveira (120.050.907-27); Fábio Azamor de Oliveira (053.322.607-41)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

da Costa e Silva 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5454/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.994/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gustavo Ramalho Cardoso dos Santos (107.219.027-31); Gustavo Vaz (082.531.757-60); Gustavo de Albuquerque Cavalcanti (103.216.897-80); Gutierri Ricardo dos Santos Gonçalves Salgueiro (125.988.857-67); Hanna Moreira de Almeida (107.945.717-86); Helena Nunes Meneghetti (317.242.991-15); Helena Souza Carvalho (134.318.167-46); Henrique Rosa Pereira (021.694.777-48); Henrique de Almeida Sa (095.416.857-73); Henry Marcel Zalona Fernandes (116.052.827-66)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

da Costa e Silva 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5455/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.017/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rodrigo Cravo de Lima (095.479.047-28); Rodrigo Karl Fernandes (107.936.937-64); Rodrigo Pinto Bernardo (109.194.827-59); Rodrigo de Lima Bento Mesquita (089.129.067-20); Rodrigo do Nascimento Santos (108.645.287-95); Rodrigo dos Santos Bogado (107.155.427-10); Rogerio Leal Mendes (070.805.757-88); Rogerio Mascena Mesquita (098.285.387-41); Rosalia de Almeida Santos (093.920.647-13); Rômulo Parada Esteves da Silva (099.455.627-62)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5456/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.035/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Pablo Felipe Santiago de Lima (938.356.392-34); Paula Roberta Sousa da Silva (838.735.622-00); Paulo Soares dos Santos (599.422.072-87); Pitagoras Araujo Pedro (668.303.033-20); Priscila Guerreiro da Silva Espinosa (522.114.012-87); Rafael Castelo Branco Engelhardt (810.376.002-15); Raiza Dias de Souza (008.247.382-09); Rayeli Luany dos Santos Paula (880.723.632-04); Renata Cristina Macedo de Oliveira (530.704.702-97); Roberta Pimentel Cardoso (709.364.202-00)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - Mec

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

Costa e Silva 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5457/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.056/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Renata Nunes Ribeiro de Melo (053.988.567-31); Renata de Sat'anna Rezende Ribeiro (109.842.907-96); Renato Gomes de Souza (080.557.297-00); Renato Macedo Drummond (120.628.687-31); Rian Ribeiro Soares (123.352.337-69); Rita de Cassia Medeiros Sergio de Azevedo (014.352.707-03); Roberta Oliveira da Silva Alves (117.447.507-26); Roberto Luz Machado Junior (077.259.617-47); Rodrigo Figueiredo Malta Silva (099.597.117-06); Rodrigo da Silva Alonso (052.882.557-76)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

Marsico 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5458/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-015.077/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adailton Santos da Silva (014.037.525-24); Adilson Cesar (396.335.787-87); Adriano Lizardo Ferreira da Silva (053.416.826-45); Adriano Lucio Costa Tenchini (090.750.087-08); Alex Alexandre de Carvalho (867.047.026-87); Alex Sandro Martins Barbosa (085.021.597-80); Alexandre Emidio da Silva (053.203.617-42); Aline Batalha Rosset (058.125.577-13); Aline Carneiro de Freitas Machado (056.684.657-80); Aline Ferreira da Silva Rafael (116.261.697-05)
1.2. Órgão/Entidade: Nuclebrás Equipamentos Pesados S.a.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5459/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.116/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cintia Maria Lanzarini Gouy (106.727.367-05); Cintia Maria de Oliveira (086.243.227-82); Cintia Nabuco Faria (098.801.827-66); Claudia Bessa Pereira Chaves (901.983.957-87); Claudia Conceição Santos da Rosa (936.932.577-87); Claudia Cristine Rocha Vieira (996.372.947-91); Claudia Jorge de Oliveira (086.805.477-19); Claudia de Oliveira Passos Dias (052.252.637-39); Claudia de Souza Carvalho Cordeiro (021.060.507-39); Claudia de Souza Doria (108.151.167-21)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5460/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.120/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Denis Barbosa Lucas (010.698.247-80); Denise Castro de Oliveira (112.767.417-07); Denise da Conceicao da Silva (103.423.777-28); Dianna Kelly de Melo Mesquita Silva (087.742.887-50); Diego Jose Gomes de Paula (129.739.707-09); Djanyr Garcia Teixeira (636.459.047-00); Douglas Bertoloto Lima (095.017.067-45); Edilene Ribeiro Barbosa Pereira (104.744.267-18); Edilene do Carmo da Silva Palmeira (919.952.137-72); Edmar Ribeiro dos Santos (012.994.787-35)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5461/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.132/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Janaina Dutra Silvestre Mendes (086.698.577-82); Janice Isabel Soares da Silva (077.077.486-54); Janille Luciana de Araujo (007.950.149-45); Jaqueline Barros Bandeira (092.587.297-06); Jaqueline Castilho de Oliveira (071.573.587-00); Jaqueline Fendler de Amorim Martins (091.454.917-04); Jeane Cardoso Ferreira Cassago (123.522.287-00); Jeane Glauca Tomazelli (002.734.467-38); Jeanne Soares Sant Anna Menezes (004.651.887-88); Jeferson de Paula Batista da Cruz (123.994.437-30)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5462/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.156/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Raquel Ribeiro Batista (091.433.027-69); Rayana Silva Limeira dos Santos (059.649.486-69); Regina Ferreira de Menezes (012.588.687-09); Renata Binato Gomes (078.185.587-05); Renata Brum Viana (099.839.557-92); Renata Christian Martins Felix (036.733.767-30); Renata Correa Saorian (098.874.087-78); Renata Cristina Sena Santos (106.913.807-08); Renata Leborato Guerra (080.194.317-56); Renata de Lourdes Ribeiro Franco Lamy (048.648.696-69)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5463/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.247/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adailson Oliveira dos Santos (304.685.232-00); Adriano Viricio Diniz (808.116.202-04); Aecio Nogueira Rabelo (832.600.212-72); Aelisson Alves Lima (005.204.782-23); Alexsandro Jose Silva (026.757.921-79); Altemir Pereira Almeida Junior (515.118.002-91); Aristoteles Moreira de Melo (283.352.282-72); Carla Bianca Barrozo do Carmo (007.957.162-06); Carlos Orlando Teichmann (561.568.040-72); Cleber Costa Junges (786.138.502-78)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da Ect Em Rondônia - Dr/RO
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5464/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Fabio Paulino Calumbi do Nascimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.271/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Fabio Paulino Calumbi do Nascimento (041.402.874-03)
1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-geral da União
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5465/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.293/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lais de Araujo Primo (012.078.315-06); Larissa Costa de Almeida (052.597.444-03); Larissa Estefan de Almeida (113.058.727-46); Larissa Foelker (351.383.568-01); Larissa Mascarenhas Cairo (017.563.715-63); Larissa Oliveira Carmo (141.355.917-44); Laura Fernandes de Lima Lira (005.000.731-98); Lawrence Kwiatkowski (008.747.650-99); Layla Kaboudi (124.375.787-65); Leandro Peixoto Medeiros (019.829.173-69)
1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-geral da União
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5466/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.297/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luiz Miguel Schneider (003.497.730-92); Luiz Rodolfo Freitas de Souza (052.296.024-30); Lutielen Medianeira Feltrin Paniz (007.233.860-13); Manuela Clemente Silva Torres Rabelo (059.005.704-95)
1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-geral da União
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5467/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Mark Pierezan, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.303/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Mark Pierezan (816.808.211-72)
1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-geral da União
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5468/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Ramon das Chagas Carvalho, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.315/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ramon das Chagas Carvalho (914.901.463-34)
1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-geral da União
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 5469/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.327/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alexandre Rodrigues de Menezes (603.452.844-53); Ana Beatriz Vieira Faria (073.206.117-24); Anna Karina Viegas (795.305.757-34); Joao Gabriel Marçal de Souza e Silva (318.322.758-41); Luis Celio Guimaraes (215.177.206-30); Mauricio Yoshikazu Kato (529.401.791-15); Sergio Lucio Valadao de Miranda (723.308.567-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Estado de Rondônia
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5470/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Rachel de Camargo Serpa de Almeida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-015.516/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Rachel de Camargo Serpa de Almeida (045.477.977-14)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul da Bahia
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5471/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.528/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Carla Danúbia Santos de Santana Coelho (019.157.885-10); Daniel Fernandes Rodrigues Barroso (801.853.712-72); Daniele Rodrigues Freitas (028.817.843-21)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5472/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Maria Cristina de Oliveira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-015.554/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Maria Cristina de Oliveira (019.376.467-93)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Rio de Janeiro
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5473/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Diogo de Albuquerque Rodrigues Medeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-015.596/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Diogo de Albuquerque Rodrigues Medeiros (039.213.584-18)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5474/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Luis Carlos Rodrigues de Alencar, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-015.604/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Luis Carlos Rodrigues de Alencar (982.378.701-82)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5475/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Marcus Carriao dos Santos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-015.616/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Marcus Carriao dos Santos (019.354.901-84)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5476/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.617/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Breno Nogueira Silva (051.480.996-58); Clara Mockdece Neves (104.418.907-09); Gleiph Ghiotto Lima de Menezes (058.250.277-26); Humberto Araujo Quaglio de Souza (035.454.356-36); Jose Jeronimo Camata (085.621.677-11); Juliana Simili de Oliveira (077.424.096-23); Karen Artur (269.271.548-92); Laisa Araujo Cortines Laxe (099.017.227-99); Lorene Figueiredo de Oliveira (875.346.907-06); Marco Jose de Oliveira Duarte (828.546.967-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5477/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Paulo Henrique Tavares da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-015.621/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Paulo Henrique Tavares da Silva (408.601.594-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5478/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.127/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Teresa Cavalcante Paiva (041.835.794-30); Andreza Pires de Almeida (052.322.214-93); Andréa Castro Gomes (046.827.974-17); Carliana Porfíria Gonçalves Dias Agra (061.653.054-40); Eraldo José Costa de Almeida (042.896.974-70); Heloisa Elaine Borges (011.866.464-62); Isaias Araújo de Souza (049.227.974-83); Juliana Luiza de Araujo (057.673.554-01); Kissia Porto de Queiroz Sabino (010.639.984-50); Larissa Emanuele de Carvalho Paiva Costa (089.201.744-90)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5479/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Mirleide Dantas Lopes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-016.870/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Mirleide Dantas Lopes (058.278.144-23)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5480/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.883/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Diamilla Lima da Silva (060.488.234-36); Diana Barbosa Lidio Carlos (944.470.124-72); Diego Bezerra de Carvalho (078.030.034-35); Diego Lacerda Seco (052.736.669-29); Diego da Silva Leite (030.110.345-32); Dilanuza Lima Nascimento Oliveira (012.385.454-75); Dionimara Damian Limana (962.281.990-72); Edezia Barbosa Evangelista (848.189.134-72); Edienne Rosangela Sarmento Diniz (026.213.404-74); Edilza Maria da Silva (566.388.764-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes



- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5481/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.910/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Marleide Suely Paiva (812.996.804-53); Marta Elicenia Duarte Mendes (010.149.684-29); Marta Lucia Moura Sacramento Silva (950.419.665-91); Marta dos Santos Souza Zimmermann (012.951.504-33); Martha Eveline Acioli Farias (509.284.222-91); Maryane Andrea Silva (040.908.654-17); Marylene Barreto dos Reis (027.037.914-29); Mateus Cosentino Bellote (040.239.139-01); Mauricio Cardoso Soares (737.669.411-00); Melina Sayuri Takata (052.740.929-42)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5482/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Kelder Cavalcanti de Vasconcelos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-016.938/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Kelder Cavalcanti de Vasconcelos (064.575.374-21)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5483/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Ricardo Vanjura Ferreira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-016.945/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Ricardo Vanjura Ferreira (992.422.732-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5484/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Cinara Rúbia Portela Correia, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-016.949/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Cinara Rúbia Portela Correia (003.911.753-78)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5485/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.077/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Izabelly Mirna da Silva Paixao (037.906.724-24); Janaina Raimunda de Lima (035.953.834-78); Luiz Alberto Reis Mattos Junior (880.937.354-53); Marcos Antonio de Lima Galvao (698.293.654-68); Maria Sidney Santana Lourenço (551.708.544-04); Maria Veronica Apolinario (049.812.924-14); Maria de Jesus da Silva (899.971.234-68); Olga Leocadia Praça de Souza Mendonça (041.506.964-54)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5486/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.168/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: André Vaconcelos (023.794.014-03); Andréia Rodrigues de Queiroz (086.556.234-23); Bismak Oliveira de Queiroz (090.199.614-97); Carla de Araujo (083.989.724-32); Caroline Munoz Cevada Jeronymo (230.059.148-01)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba

- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5487/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.173/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Juliana dos Santos Severiano (074.038.914-90); Julierme Silva de Araújo (052.199.764-00); Laisa Dannielle Feitosa de Lima (015.754.774-40); Leonardo Casarin Kaminski (005.396.170-67); Marcelo Bruno Gomes Pedroza (059.406.423-65)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5488/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.180/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Fabiana Santos Fernandes (951.952.469-04); Guilherme Sada Ramos (053.621.629-00); Karla Garcia Luiz (051.839.929-08)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5489/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.309/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessadas: Adriana Correia D'avila (519.658.102-25); Adrielen Moraes Corti (000.266.692-85)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5490/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.355/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessadas: Elisete Martins Soares (715.821.772-87); Elizabeth Cavalcante de Lima (595.400.012-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5491/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Dulce Ferreira de Almeida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.737/2019-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Dulce Ferreira de Almeida (027.602.017-08).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério de Minas e Energia (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5492/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Maria Izabel Barbosa Brandão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



- 1. Processo TC-011.746/2019-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Maria Izabel Barbosa Brandão (158.810.082-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incra em Belém/PA.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5493/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Francisca Chagas de Lima, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.783/2019-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Francisca Chagas de Lima (785.431.343-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Ceará.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5494/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Elza Silva Bragatto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.805/2019-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Elza Silva Bragatto (054.281.527-37).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Espírito Santo.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5495/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Iris Maria da Costa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.809/2019-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Iris Maria da Costa (279.414.346-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5496/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.824/2019-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Alvanir Freire Pereira (967.199.314-15); Anita de Souza Tinoco da Silva (008.073.434-04); Antonia Baia da Silva Bezerra (877.674.654-20); Anunciada Pinheiro da Silva (327.755.044-34); Dalila Matias Moreira (837.353.644-20); Damiana de Moura Souto (037.114.334-99); Djanira Soares de Oliveira (391.727.594-53); Elexina de Almeida Oliveira (052.368.424-09); Elita da Rocha Lima (829.221.524-72); Francina Lopes de Figueiredo (125.967.888-10); Januária Varela de Oliveira (048.782.904-20); Liliane Lins Miranda (008.823.734-63); Luana Ingridi Bezerra dos Santos Freitas (058.007.784-50); Maria de Lourdes Delgado (038.366.474-86); Maria de Lourdes Fonseca (013.135.934-78); Maria de Lourdes da Silva Costa (175.352.984-00); Maurina Ferreira da Silva (108.070.474-49); Nagela Karine Nunes de Freitas (008.751.664-07); Nira Maciel de Souza Ribeiro (230.701.704-63); Paulo Eduardo de Souza (008.500.174-08); Raimunda Ferreira de Moura (292.382.344-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio Grande do Norte.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5497/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Eunice Ramos Batalha, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.830/2019-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Eunice Ramos Batalha (049.194.597-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5498/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.872/2019-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Raimunda Lopes de Holanda (673.007.744-15); Rita Ferreira de Nojosa (417.549.483-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5499/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.889/2019-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: George Avelino (027.991.387-72); Gipson Freitas (306.606.537-53); Maria Bernadete Batista de Almeida (262.182.321-15); Marisa Alves Dias (221.378.901-00); Sofia de Paula de Oliveira Ribeiro (441.255.688-39).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5500/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Sebastiao Pereira Gomes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.895/2019-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Sebastiao Pereira Gomes (276.115.318-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5501/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de José Luiz do Prado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.929/2019-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: José Luiz do Prado (182.982.816-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5502/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Joana de Oliveira Mariano, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.962/2019-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Joana de Oliveira Mariano (509.894.136-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho no Estado de Minas Gerais.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5503/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.994/2019-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Brenda Brunnett Vasconcelos Mangueira (075.589.384-06); Bruna Brunnett Vasconcelos Mangueira (075.589.304-21); Bruno Brunnett Vasconcelos Mangueira (075.589.344-19).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5504/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.996/2019-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Therezinha Guimarães Moraes (301.686.359-68); Édio Lucas Taborda de Faria (106.824.379-13).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5505/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Yvonne Maciel Pinheiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.023/2019-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Yvonne Maciel Pinheiro (088.496.107-93).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5506/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.024/2019-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Isabela Baptista Moraes Arruda de Oliveira (169.606.187-38); Nancy do Nascimento (606.373.907-68).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5507/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Valdir Arantes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.054/2019-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Valdir Arantes (045.120.656-87).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5508/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Helena Teixeira Viana, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.063/2019-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Helena Teixeira Viana (012.171.447-06).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5509/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.065/2019-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Denise da Silveira Vizani Almeida (765.659.557-00); Gabriel de Oliveira Almeida (135.214.517-04); Juracy Tavares (404.743.647-04).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5510/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Elenice Moreira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.086/2019-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Elenice Moreira (402.295.647-04).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5511/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.090/2019-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Neuza Lopes de Farias (054.294.947-47); Ruth de Souza Machado da Motta (402.789.217-87).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Rio de Janeiro/RJ - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5512/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Natividade Moreira dos Anjos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.096/2019-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Natividade Moreira dos Anjos (239.504.041-04).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinto).
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5513/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo das seguintes providências:

1. Processo TC-012.679/2019-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Dalva Maria de Souza Pio (175.806.686-53); Maria de Lourdes Stoppa (408.350.146-49)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar ao órgão/entidade de origem que registre o ato inicial e alteração de concessão de pensão civil do interessado no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 5514/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso V, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Rosemery Alves da Silva, sem prejuízo da determinação consignada no subitem 1.7 desta deliberação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.769/2019-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Rosemery Alves da Silva (435.444.529-87).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Paraná.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar ao órgão/entidade de origem que registre o ato inicial e alteração de concessão de pensão civil do interessado no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 5515/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho



de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.846/2019-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Jorge Tufic Alauzo (005.416.992-53); Lucia Bezerra Porto (055.408.128-83).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5516/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Zilda Quintino dos Santos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.856/2019-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Zilda Quintino dos Santos (664.145.981-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5517/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, sem prejuízo da determinação consignada no subitem 1.7 desta deliberação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-023.697/2010-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Carlos Teixeira (112.191.145-53); Fabio Silva Teixeira (809.110.645-91); Matheus dos Santos Silva (039.172.785-02).
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que altere a proporcionalidade dos proventos nos atos da pensão civil instituída por Marlene Silva Teixeira (CPF: 112.191.145-53) de 26/30 para 30/30.

ACÓRDÃO Nº 5518/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º do Regimento Interno do TCU e art. 7º, § 4º da IN 78/2018, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-012.292/2019-2 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Catarina da Silva Freitas (125.811.007-53); Edna Lima Ribeiro de Queiroz (092.398.197-70); Heloisa Busse Erthal Tardin (098.238.047-02); Lucinei Vieira Marques (662.230.677-04); Luzimar Alves Leal (906.684.217-20); Maria Alice Alcantara de Jimenez (051.943.747-04); Maria Christina Santana Silva (076.883.387-60); Maria Cristina Andrade Vieira (047.563.527-23); Maria do Rosario Vieira (012.960.987-02); Nancy Kloh Banger (041.476.447-16); Quintiliana da Cunha Gaiofatto Freitas (176.498.207-00); Regina Celia Silva Borges (031.354.237-60); Sofia Freitas Olenka (053.007.889-96); Tania Regina Scott Miranda (002.968.157-05); Vera Maria Olenka Rocha (547.034.097-04); Vitoria Freitas da Silva (043.880.427-90)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5519/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º do Regimento Interno do TCU e art. 7º, § 4º da IN 78/2018, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-012.373/2019-2 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Christiane Monteiro da Silva (605.971.431-53); Elaine Moraes Rauber (512.589.351-04); Elba Oliva Rampelotto Toledo (558.305.600-20); Lara Moraes Rauber (647.861.701-78); Leila Kukulka de Albuquerque (214.697.251-34); Lilian Jonara Goulart (428.866.191-91); Liz Criciny Werlang Rauber (357.719.171-68); Lizi Karla Moraes Rauber (393.533.621-72); Mara Janete Goulart (290.831.090-20); Marcelle Silva Vaz (006.819.871-03); Maria Mercedes Lima Akamine (244.845.983-53); Maria do Socorro Loureiro Lima Freitas (155.241.833-20); Marília Pacheco Machado (297.672.371-00); Nara Mar Carriao Torres (564.199.021-34); Rosa Maria do Prado Pinheiro (075.076.232-20); Sheila Kukulka Tracey (240.044.301-78).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5520/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de

julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º do Regimento Interno do TCU e art. 7º, § 4º da IN 78/2018, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-012.383/2019-8 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Dalva Helena de Castro Brum (895.313.291-68); Fatima Regina Sdrubolini Henares (022.947.728-30); Glivia Martins Vieira (002.027.893-49); Jacqueline Monteiro Henrique (929.459.537-49); Leticia Isabelly de Araujo Soares (042.089.932-43); Marily Xavier de Jesus Pereira (101.749.007-40); Renata Monteiro Henrique (587.397.934-00); Rosana Monteiro Henrique (926.391.277-72); Simone Maria Maia Fernandes (032.503.887-26); Sonia Maria Dias de Toledo (000.650.948-75); Stela Maris Monteiro Henrique (752.838.917-04); Tatiane Santos da Cunha (970.639.080-49); Valeria Sdrubolini Henares (466.249.459-15); Violante Maria Canzano Correa (136.494.558-46); Yasmim Geovanna de Araujo Soares (042.089.652-07).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica (vinculador).
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 5521/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º do Regimento Interno do TCU e art. 7º, § 4º da IN 78/2018, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-012.384/2019-4 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Andreza do Socorro Cardoso Torres (928.752.462-91); Cassia Moutinho de Aguiar (773.767.307-53); Eglantine de Almeida Meirelles (096.702.647-40); Lindalva Franco de Paula (031.585.376-05); Marinete Barros de Castro (573.711.131-87); Rosangela Thibau (715.420.947-04); Simone Teixeira Rangel (104.026.967-27); Solange Prata Zwicker (115.847.001-06); Tania Pereira da Silva Marques (790.565.717-53); Thais Pereira da Silva Marques (537.251.907-04); Viviane de Sousa Coutinho (506.004.003-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5522/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º do Regimento Interno do TCU e art. 7º, § 4º da IN 78/2018, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-012.391/2019-0 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Caio Jordao Napoli Hansen (419.495.628-16); Cecilia Campos de Moura Fe (267.095.383-20); Desi Maria Marques Rodrigues (010.771.186-94); Elisabete Silveira Franca (636.967.117-72); Jorge John Hansen Junior (419.495.578-12); Luciana Andion Braga Santos (660.177.262-34); Maria Jose Amaral da Costa (038.050.617-30); Maria Teresa Marques D Avila Santos Silva (199.256.108-77); Maria de Lourdes Almeida de Moura (156.642.604-91); Neuza Maria Silveira (484.423.567-20); Regiane Siqueira Vieira (553.280.409-53); Rosali de Siqueira Kiljander (514.710.009-15); Rosana Helena Farina Hansen (053.141.308-07); Rosangela Siqueira do Amaral (013.592.067-10); Roseli de Siqueira de Souza (624.272.377-87); Rosinha Martins da Silveira Gomes (528.050.007-06)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5523/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º do Regimento Interno do TCU e art. 7º, § 4º da IN 78/2018, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-012.427/2019-5 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Ana Cristina de Oliveira Dantas Duque (032.938.417-16); Ana Maria Gouvea Cicutti (038.777.206-50); Ana Paula de Oliveira Dantas (538.934.091-49); Edina Pecanha Furtado (927.292.586-04); Helena Duque Marques (047.514.026-50); Maria Amelia Esteves Vasconcellos (225.940.511-87); Maria de Fatima Andrade (197.866.706-04); Maria de Fatima Lobato Benedito Andrade (523.897.586-49); Marinele Romano Pereira Monteiro (151.302.076-53); Nely de Abreu Gomes (063.581.556-79); Roma Assuncao Ferreira Brasil (698.545.996-04); Rosangela Lobato Benedito Silveira (525.640.616-72); Sandra Clessy Ferreira (576.236.436-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5524/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º do Regimento Interno do TCU e art. 7º, § 4º da IN 78/2018, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-012.444/2019-7 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Alice Martins dos Santos (015.889.167-82); Clarice Flores Martins (621.960.147-53); Cleonice Martins dos Santos (115.387.437-79); Doralice Martins Marques (999.031.647-34); Elenice Martins Muniz (077.001.037-71); Eunice Flores Martins (573.979.707-10); Fabiola Coutinho Alves Twaites (733.568.754-34); Gloria Janete Lima Soares (330.358.142-87); Hilma Maria Chagas Pompeu (154.393.563-04); Laura Cabral dos



Santos Braz (595.443.764-53); Maria Luisa Martins Junqueira (005.682.567-60); Maria de Fatima Chagas Almeida (370.581.693-49); Marina Barbosa e Silva Pinho (362.759.518-18); Monica Sinopoli Coutinho (022.870.048-58); Regina Celia Duarte de Lima (071.274.198-41); Rosa Tavares de Melo Silva (830.081.604-68); Therezinha da Rocha Fernandes (666.659.221-20).

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5525/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º do Regimento Interno do TCU e art. 7º, § 4º da IN 78/2018, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-012.448/2019-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Ana Carolina Gonçalves Corneau (018.679.125-97); Antonia Ferreira de Souza Pontes (170.558.903-06); Clemilda Souza dos Santos (011.878.785-37); Elisangela Ignacio (716.649.550-20); Iolanda Aparecida Morais Silva (428.024.288-70); Ketryn Marri Morais Silva (162.715.608-90); Lusianya Pontes Costa (113.853.243-68); Maria da Gloria Miranda de Carvalho Gonçalves (661.211.329-49); Monica de Carvalho Canevello (731.192.537-15); Neide Morelli Pereira (258.260.697-91); Queli Meiri Morais Silva (285.787.388-37); Regina Aurea Ignacio de Souza (629.313.507-53); Yvonne Castro Barbosa da Silva (566.548.478-49); Zelia Cardoso de Miranda Campos (064.057.496-30); Zenaide Ribeiro Teixeira Neubuss (239.572.637-00).

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5526/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º do Regimento Interno do TCU e art. 7º, § 4º da IN 78/2018, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-012.464/2019-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Carmencita da Fonseca Rocha (496.811.927-53); Elza Torquato da Silva (059.344.044-74); Francisca Vasconcelos da Silva (661.638.115-34); Gildete Santos Brum (073.238.997-61); Joana Paula Brito dos Santos (033.792.414-74); Jucilea Arruda Fernandes (017.156.867-21); Maria Aparecida Cunha de Souza (095.911.567-66); Maria Jose Garruth Freitas (417.213.817-91); Maria Nazare Toscano da Silva Souto (056.449.924-20); Maria das Gracas da Fonseca Sodre (042.612.717-02); Maria de Jesus dos Navegantes Ferreira de Araujo (865.478.527-68); Rosilane Pontes Bernard (932.447.549-53); Rosilea Pontes (691.352.829-91); Shyrlene Barbara Gomes de Araujo (036.609.087-97); Sonia Maria Brito Santos de Arruda (790.971.114-04); Tania Maria Brito dos Santos (654.898.294-00); Telma Maria Brito dos Santos Lima (481.615.514-72); Vanessa Brito dos Santos (033.863.014-79); Vania Brito dos Santos Matias (762.569.604-91).

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5527/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º do Regimento Interno do TCU e art. 7º, § 4º da IN 78/2018, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-012.478/2019-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana das Gracas Silva Nascimento (097.981.702-10); Emmanuel Alexandre Carvalho Costa (072.985.971-16); Inacia Maria de Oliveira (138.950.013-68); Katia Mosca de Macedo (807.895.367-49); Lucia Maria da Silva Maciel (293.425.621-91); Lysis Gabriela Carvalho Costa (072.986.011-64); Margaret de Siqueira Lima (108.679.021-91); Maria Aparecida Chicarino e Souza (014.978.382-58); Maria da Penha Ferreira Conceicao (005.827.477-40); Misael Alexandre Carvalho Costa (072.985.961-44); Monica Brandao (939.345.057-91); Vandete Santos Silva (864.045.047-15).

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5528/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º do Regimento Interno do TCU e art. 7º, § 4º da IN 78/2018, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-012.518/2019-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Conceicao de Maria Silva Pessoa (267.442.603-91); Eloni de Mello Souza (822.386.857-15); Isis de Cassia das Neves Silva (023.295.417-83); Iza Maria Faria (309.827.077-20); Maria Anete da Costa Sampaio (990.007.413-00); Maria Zila de Sousa Pessoa (424.238.053-49); Nilma Regina de Mello Souza (344.806.921-34); Tania Regis Neves Silva (072.198.537-85).

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5529/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º do Regimento Interno do TCU e art. 7º, § 4º da IN 78/2018, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-012.525/2019-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Alice Maria Melo Maia Batista (567.390.443-68); Ana Maria Melo Paz Ferreira (262.180.381-49); Caliope Maria Melo Paz (238.932.571-87); Clarinda Costa do Nascimento (109.084.337-27); Katia Falcao Garcia (091.544.368-69); Maria Cristina Melo Paz Guedes (372.233.211-72); Maria Cristina dos Santos Monteiro (285.764.626-72); Maria Teresa Melo Paz Almeida (238.632.931-34); Maria de Fatima Melo Paz de Almeida (118.566.702-44); Nazare Pereira do Nascimento Rocha (070.174.438-37); Rosana dos Santos Monteiro Rosa (450.386.006-20); Rosangela Valeria Maia Freitas (727.038.653-68); Sonia Coutinho Forster (552.991.647-34); Vera Lucia Melo Paz Decanini (066.238.401-68); Zelina Benta de Alvarenga (121.069.707-65).

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5530/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, do Regimento Interno do TCU e art. 7º, § 4º da IN 78/2018, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação dos atos de concessão de pensão militar das interessadas abaixo qualificadas, sem prejuízo da determinação consignada no subitem 1.7 desta deliberação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-012.641/2019-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Dilene Faria Rosa da Silva (455.886.007-20); Elodi Dias Lacerda (032.620.547-04); Jane Duques Dovial Fiore (700.859.787-87); Janete Dovial de Lima (940.510.897-20); Jurema Dias Oliveira (939.708.627-87); Leda Marques Pinto (076.404.397-87); Lourdes de Campos Machado (346.906.117-34); Lucia Elena da Silva Costa (357.192.147-04); Luiza Chaves (345.282.297-49); Maria Ivone Dias Dinnici Silva (840.798.197-49); Maria Sueli Rodrigues Dias (954.528.857-49); Maria Wilmar Dias (367.119.187-20); Samara Duques Dovial da Silva (697.857.917-34); Sandra Libanio da Silva (252.638.117-72); Sonia Maria Rodrigues Dias (649.445.657-04); Vanda Rodrigues Dias (359.682.067-72); Vera Lucia da Silva Costa (032.854.227-00).

- 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar ao órgão/entidade de origem que registre o ato inicial e alteração de concessão de pensão militar dos interessados no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 5531/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º do Regimento Interno do TCU e art. 7º, § 4º da IN 78/2018, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-013.245/2019-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Alba Vitoria de Monclair (350.692.521-00); Dulcirene de Lyra Silva Martins (014.533.327-23); Jacqueline Nascimento da Cruz (311.366.991-04); Juraci Carrara da Silva (410.864.816-15); Marcia Fernanda de Oliveira Mendes (371.164.361-20); Maria Helena Galvao Viegas (119.367.918-46); Maria Laura Dias (369.797.241-34); Maria do Carmo Almeida Nunes (145.476.781-20); Niucelia Silva Lopes (036.082.471-49); Oldea Guimaraes Ferreira (497.819.281-15); Rosana Maria Queiroz Viegas de Pinho e Carvalho (286.033.702-49).

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5532/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º do Regimento Interno do TCU e art. 7º, § 4º da IN 78/2018, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-013.289/2019-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Carolina dos Santos (693.733.451-68); Elba Farias de Lacerda (047.479.927-15); Elvira Victorino da Silva (098.857.107-28); Hellen Covo Gonçalves (003.739.351-02); Izaura Maria Lima Barreto Correia (139.895.104-87); Karine dos Santos Batista (142.873.837-10); Karoline dos Santos Batista (142.873.817-77); Maria Alzionete Fernandes Alves Gonçalves (508.062.547-34); Maria Jose Passos Santos (015.237.501-54); Maria Regina dos Santos Lara (936.829.307-44); Marilene Passos Lima (805.305.327-00); Marli de Oliveira Farias (495.528.057-91); Rita de Cassia Santos Silva (767.278.077-87); Rosana Georgia dos Santos Silva (016.840.747-70); Rosileide dos Santos (506.874.411-53).

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5533/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º do Regimento Interno do TCU e art. 7º, § 4º da IN 78/2018, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-013.341/2019-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Edilamar dos Santos Jota Teixeira (278.187.567-87); Edna Maria Mendonca (757.671.987-72); Edvalda Mendonca Pereira (083.524.947-67); Maria Aparecida Mendonca Raffide (033.994.547-83); Octavia Salles (135.871.104-68); Oleci Sales (052.841.474-72).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador).

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5534/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º do Regimento Interno do TCU e art. 7º, § 4º da IN 78/2018, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.370/2019-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Adlai Lages (452.313.894-04); Adlai Lages Malheiros (389.622.094-20); Adnai Lages (842.742.804-97); Ana Lucia Sampaio de Siqueira (883.969.914-72); Anaube Pessoa de Queiroz Leite (291.375.354-04); Asas Lages da Silva (217.501.654-49); Daisy de Fatima Soares (203.644.154-87); Danielle Darci Silva Valenca Damaso (021.073.384-50); Elsie Sobreira Kubrusly (210.046.093-53); Francisca Sampaio Magalhaes (744.597.244-72); Irene Marilia da Costa Santos (569.264.217-49); Janet Alves Soares Cardoso (025.056.444-03); Laura de Melo Sampaio Lins (289.863.934-68); Maria Ivonete da Costa (755.955.594-20); Maria Jurandy Barroso Junqueira (214.400.934-15); Maria de Betania de Melo Sampaio Lins (325.843.424-72); Maria do Rosario Nunes Campelo (238.483.084-87); Mariana de Melo Sampaio Lins (061.230.204-04); Marta de Melo Sampaio Lins Lima (488.143.854-91); Mirian de Melo Sampaio Lins (091.290.304-04); Mirna Campos Damaso (024.878.814-02); Raquel Cardoso Campelo (075.034.734-10); Rebeca Cardoso Campelo (074.044.964-89); Rosilda Soares Lages (933.016.004-25); Rute de Melo Sampaio Lins (083.241.154-04); Suely de Oliveira Lima Silva (031.537.112-91).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador).

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5535/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º do Regimento Interno do TCU e art. 7º, § 4º da IN 78/2018, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.400/2019-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Carmen Kiffer Tavares (044.847.037-34); Claudete Kiffer Tavares (626.495.827-15); Martha Machado Tavares (181.441.607-20).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador).

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5536/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º do Regimento Interno do TCU e art. 7º, § 4º da IN 78/2018, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.270/2019-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Edla Cecilia Schmidt (429.277.909-06); Edleia Rosa Schmidt (625.036.009-30); Edna Maria Schmidt (246.235.209-00).

1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5537/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I e II; 16, incisos I e II ; 17, 18 e 23, incisos I e II; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207, 208 e 214, incisos I e II; do Regimento Interno do TCU, e de conformidade com os pareceres emitidos nos autos, em julgar regulares com ressalva as contas da Sra. Selestina Delmundes Bezerra (CPF 251.432.711- 34), dando-lhe quitação, uma vez que houve insuficiência de iniciativas concretas para implementar as recomendações emitidas pela CGU, corroborada pela ausência de rotina de trabalho definindo prazos e responsáveis pela inclusão e envio de informações no sistema Monitor e regulares as contas dos Srs. Ana Marise Pereira Gomes (CPF 115.428.295-34), Jeferson Farias de Oliveira (CPF 135.870.641-72), Ligia Maria Mesquita Marques Mota (CPF 289.433.411- 72), Janueci Pereira Rodrigues (CPF 280.850.351-20), Wilson Pereira dos Santos (CPF 352.254.751-91), Benedito Alves de Albuquerque (CPF 218.507.041-04), José de Souza Querido (CPF 475.305.613-91), Maria do Socorro Pinheiro de Farias Belem (CPF 235.873.501-91), Sandra Maria da Cunha (CPF 347.440.371-00), Jussara Batista Moraes Meneses (CPF 224.025.511-00) e Georton Costa Bezerra (CPF 233.451.521-34), dando-lhes quitação plena.

1. Processo TC-028.943/2018-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)

1.1. Responsáveis: Ana Marise Pereira Gomes (115.428.295-34); Benedito Alves de Albuquerque (218.507.041-04); Georton Costa Bezerra (233.451.521-34); Janueci Pereira Rodrigues (280.850.351-20); Jeferson Farias de Oliveira (135.870.641-72); Jose de Sousa Querido (475.305.613-91); Jussara Batista Moraes Meneses (224.025.511-00); Ligia Maria Mesquita Marques Mota (289.433.411-72); Maria do Socorro Pinheiro de Farias Belem (235.873.501-91); Sandra Maria da Cunha (347.440.371-00); Selestina Delmundes Bezerra (251.432.711-34); Wilson Pereira dos Santos (352.254.751-91)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Tocantins

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

- 1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Dar ciência desta deliberação à Superintendência Estadual da Funasa no Tocantins.

ACÓRDÃO Nº 5538/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I; da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I; do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares as contas dos Srs. Marco Tourinho Gama (CPF 001.961.591-48), Francisco Holanildo Silva Lima (CPF 918.157.201-82), Marli Corral Teixeira (CPF 105.096.901-49), Reginaldo Luiz de Santana Junior (CPF 313.915.308-29), Nilce de Souza Pinto (CPF 384.317.931- 04) e Vilidiana Moraes Moura (CPF 717.980.641-20), dando-lhes quitação plena, conforme proposta da unidade técnica (peça 9), ratificada pelo representante do Ministério Público junto a este Tribunal (peça 11).

1. Processo TC-030.698/2018-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)

1.1. Responsáveis: Francisco Holanildo Silva Lima (918.157.201-82); Marco Tourinho Gama (001.961.591-48); Marli Corral Teixeira (105.096.901-49); Nilce de Souza Pinto (384.317.931-04); Reginaldo Luiz de Santana Junior (313.915.308-29); Vilidiana Moraes Moura (717.980.641-20)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Dar ciência desta deliberação à Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso.

ACÓRDÃO Nº 5539/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I e II; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207, 208 e 214, incisos I e II; do Regimento Interno do TCU, e de conformidade com os pareceres emitidos nos autos, em julgar regulares as contas dos responsáveis Renato Rocha Gomes (CPF 703.093.612-49) e Maria Guilhermina Ferreira de Moraes (CPF 069.718.812-49), dando-lhes quitação plena; e regulares com ressalva, as contas das responsáveis Maria Inês Belém da Silva (CPF 120.304.142-04) e Fanice Lopes de Souza (CPF 215.486.842-87), dando-lhes quitação, em face das falhas apontadas na proposta de encaminhamento da unidade técnica (peça 24, subitem 32.2), sem prejuízo da providência descrita no subitem 1.7 desta deliberação.

1. Processo TC-033.431/2018-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)

1.1. Responsáveis: Fanice Lopes de Souza (215.486.842-87); Maria Guilhermina Ferreira de Moraes (069.718.812-49); Maria Ines Belém da Silva (120.304.142-04); Renato Rocha Gomes (703.093.612-49)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Encaminhar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Amazonas cópia desta deliberação.

ACÓRDÃO Nº 5540/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 7188/2018-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 7/8/2018, inserido na Ata nº 28/2018-Ordinária, relativamente ao seu subitem 8.1, onde se lê: "Francisca Regina Magalhaes Cavalcante e outros, representando Confederação Brasileira de Convention & Visitors Bureaux.", leia-se: "Francisca Regina Magalhaes Cavalcante e outros, representando João Luiz dos Santos Moreira.", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.025/2015-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Confederação Brasileira de Convention & Visitors Bureaux (07.359.752/0001-92); João Luiz dos Santos Moreira (077.061.890-15); Paulo Cesar Boechat Lemos da Silva (151.717.016-87).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador).

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

1.6. Representação legal: Francisca Regina Magalhaes Cavalcante e outros, representando João Luiz dos Santos Moreira.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5541/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Edmilson Fernandes de Amorim (CPF 465.483.514-87), dando-se-lhe quitação sem prejuízo da providência descrita no subitem 1.7 desta deliberação.

1. Processo TC-029.870/2014-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Edmilson Fernandes de Amorim (465.483.514-87)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Antônio Martins - RN

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Dar ciência desta deliberação à Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e ao responsável, o Sr. Edmilson Fernandes de Amorim (CPF 465.483.514-87), prefeito municipal de Antônio Martins/RN (gestão 2009-2012).



ACÓRDÃO Nº 5542/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, c/c arts. 103, § 1º e 105, da Resolução - TCU 259/2014. em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, e em determinar seu arquivamento, após ciência do teor desta deliberação ao representante.

- 1. Processo TC-007.794/2019-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS
- 1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5543/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a"; 237, do Regimento Interno/TCU; e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), promovendo, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com a proposta da unidade técnica nos autos (peça 3).

- 1. Processo TC-008.085/2019-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
- 1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5544/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la prejudicada, em determinar o arquivamento do processo, após dar ciência desta deliberação à representante e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

- 1. Processo TC-008.097/2019-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Governo do Estado de Roraima
- 1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5545/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal; no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, e de conformidade com a proposta da unidade técnica (peça 3), em conhecer da Representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos, para, no mérito, considerá-la improcedente, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

- 1. Processo TC-008.352/2019-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Primeira Cruz - MA
- 1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. Dar ciência desta deliberação ao representante, à Prefeitura Municipal Primeira Cruz/MA e ao representado, Sr. George Luiz Santos;
 - 1.6.2. Arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 5546/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 169, inciso III, 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, em conhecer da representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos, para, no mérito, considerá-la prejudicada, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.7 desta deliberação.

- 1. Processo TC-033.655/2016-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsáveis: Diogo Peres Neto (286.454.178-55); Jose Ricardo Ramos Roseno (942.127.327-34); Randson Oliveira Almeida (671.466.352-87); Terra Firme Construções Ltda (04.961.362/0001-08)
- 1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo do Tcu/ac (00.414.607/0027-57)
- 1.3. Órgão/Entidade: Ministério da Integração Nacional (extinta); Prefeitura Municipal de Marechal Taumaturgo - AC; Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário
- 1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.8.1. Determinar a Controladoria-Geral da União que, ao avaliar a TCE 448/2018 instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional referente ao Convênio 721142/2009 firmado com município de Marechal Thaumaturgo/AC, informe o resultado da apuração ao TCU;
 - 1.8.2. Arquivar o presente processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 106, §3º, inciso I, da Resolução-TCU 259/2014 e no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal.

RELAÇÃO Nº 21/2019 - 2ª Câmara
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 5547/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-010.441/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Jose Pereira Nobre (038.868.673-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5548/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-012.574/2019-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Maria da Conceicao Alves (492.544.216-34); Roberto Antonio Alves Almeida (049.761.932-68); Vera Lucia Bastos Muniz (181.601.075-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5549/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-015.785/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Marcia de Souza Brito (288.148.001-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5550/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-015.793/2019-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Joaquim Afonso da Silva (083.978.051-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5551/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-016.067/2019-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Elizete Aparecida Barbosa Rollemberg Albuquerque (037.818.828-37); Elna Aparecida Paula Alves de Oliveira (038.063.398-13); Marcos Fernandes Serra (037.443.758-03); Osorio Danton Paixao e Silva (036.104.428-32); Otilia Marumi Kicuti Honorato (038.494.618-66)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5552/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-016.208/2019-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Georgina Maria de Oliveira (209.761.784-00); Jose Benedito de Franca Moura (069.849.594-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5553/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-016.277/2019-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Marly de Assunção (055.235.321-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Controladoria-geral da União (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 5554/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.389/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Maria Alice da Silva (006.684.688-90); Maria Antonia Firmino (570.950.198-00); Maria Aparecida Brandão Barros (039.219.898-33); Maria Aparecida Eugenio Amaral (085.380.648-94); Maria Auxiliadora de Araujo (905.591.858-04); Maria D Innocenzo (806.367.308-59); Maria da Conceição de Souza (048.268.058-02); Maria das Gracas Ribeiro dos Santos (924.903.528-49); Maria de Fatima Jose da Silva (008.927.658-28); Maria de Fatima Magalhaes Lazari (032.214.858-83)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5555/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.430/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Adnelson da Silva Martins (077.155.522-91); Ana Lucia Pereira Martins (193.204.422-15); Aprigio Rodrigues de Sousa Filho (126.112.984-91); Boanerges Simoes Filho (046.605.872-15); Carlos Roberto Bueno (748.398.028-15); Dadimar Dias Nobre (234.048.092-20); Denira Maria Jacauna de Azevedo Tapajos (077.362.152-00); Elizabeth Pinto de Oliveira (184.764.732-49); Ezequias Pontes Jacauna (053.104.312-68); Fernando Cesar Weber Rosas (310.774.980-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5556/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.447/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Maria Auxiliadora de Freitas (042.632.276-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho no Estado de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5557/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.475/2019-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Georgina Maria Silva de São Pedro (107.367.605-63); Jesse Batista Palma (006.403.605-72); José Augusto Ataide Lisboa (069.004.105-53); José Luiz Coelho (060.021.705-10); José Luiz Coelho (060.021.705-10); Josélia Souza da Silva (423.892.595-53); Jussara Sobreira Setenta (464.376.905-00); Linda Susan de Almeida Araújo (188.784.904-15); Maria Antonieta de Campos Tourinho (004.400.195-91); Terezinha Lucia Gonsalves Rios (003.847.635-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5558/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.518/2019-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ivete Botelho Pena (030.760.242-72); Laudicéia Pinheiro da Costa (110.288.582-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Pará
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5559/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.832/2019-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Paulo Augusto de Lima Pontes (045.733.908-04); Raimundo Nonato Evangelista Dutra (044.441.403-72); Regina Bitelli Medeiros (917.424.398-53); Regina Issuzu Hirooka de Borba (367.706.399-04); Ricardo Luis Goulart Barbosa (003.175.698-05); Rita Ingracia de Assis (134.596.838-80); Rita de Cassia Ribeiro da Silva Lapa (685.191.928-15); Roberto Araujo Segreto (006.457.148-36); Rosalina Aparecida da Silva (009.192.918-05); Rosana Aparecida Dal Bem Santa Cruz (022.971.798-55)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5560/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.843/2019-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Marisa Perez (048.524.488-84); Mauro André Gouveia da Cruz (019.742.528-33); Mely Yoshie Tsuchiya (789.212.108-06); Miriam Nishimori (040.914.738-90); Nana Yoshikawa (224.718.138-44); Nelson Goulart da Silva (028.432.228-85); Nilson Carlos de Amorim (831.961.538-00); Paulo Afonso de Barros (787.784.338-00); Paulo Nazareno Lima de Menezes (377.239.017-04); Pedro Antonio Candido (026.017.368-10)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5561/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.716/2019-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Carlos Walmyr de Mattos Oliveira (101.562.367-02)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5562/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.960/2019-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Luiz Gomes da Silva (051.580.875-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5563/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.025/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Isaias Jose da Silva (131.523.588-90)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5564/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.403/2019-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Jessie Araya Rojo Machado (207.075.413-87); Leila Ramos de Barros (630.179.627-68); Marcio da Silveira Luz (402.325.817-20); Paulo Cesar Schall (026.152.038-51); Sostenes Pereira de Carvalho (055.609.458-11)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5565/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.468/2019-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Luzimaguida Gomes Martins (755.883.747-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5566/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-019.523/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alcimar Gilbert (806.758.248-34); Alcino Elias de Oliveira Filho (426.190.417-91); Margarette Manes (072.652.648-78); Rodolfo Santos Oliveira (285.719.638-51)

- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5567/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-019.570/2019-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Katia Aragao Viegas (252.348.463-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5568/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-019.623/2019-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Deladir de Melo Paixao (241.732.312-53); Gerisa Evangelista de Freitas (315.333.372-68); Maria Auxiliadora Fontinelle de Matos (074.130.502-00); Maria Barbosa da Silva (112.148.802-15); Marisete Carvalho Epifanio (225.658.412-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta)
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5569/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-019.664/2019-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Claudia Eliana Bassi (513.758.776-15); Hermes Salustiano de Carvalho (317.115.456-00); Paulo Sergio Soares (375.303.216-68); Percilia Rodrigues Alves Abreu (470.892.376-72); Viviane Santuari Parisotto Marino (540.187.816-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5570/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-019.695/2019-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Gilmar Felipe Scalioni (143.846.738-92); Luciana Pires Faria Lima (874.611.701-63); Luciana Teixeira de Almeida Marra (003.504.071-85); Nelma Araujo Borges (307.687.131-53); Renata da Silva Montes (911.545.291-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5571/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-019.702/2019-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Iremar Maciel de Brito (337.224.477-04); Luis Carlos Gomes da Silva (257.403.697-20); Sonia Helena da Costa Kaminitz (362.956.477-15); Terezinha Maria Losada Moreira (325.421.516-87); Vera Clotildes Bento da Cunha dos Santos (309.981.317-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5572/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-019.790/2019-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Sonia Madureira de Brito (371.177.507-15); Thiago Mendonca Fochi (054.764.637-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5573/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-019.820/2019-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Aurea Christina Torres (412.746.447-04); Joana Luiza Machado (509.258.577-34); Mercedes Prates Pockstaller (350.851.937-68); Paulo Roberto dos Santos (383.610.007-04); Sandra Maria Magalhaes Reis (434.119.407-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5574/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-019.827/2019-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Braulio Vital Lopes (090.792.972-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5575/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-019.921/2019-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Adolfo Dantas de Oliveira Filho (037.960.003-04); Jose Carlos Silva (126.016.673-20); Maria Gois Diniz Galeno Machado (053.878.413-04); Maria de Lourdes Bastos da Silva (682.574.733-91); Martinha Batista Amaral Gusmao (627.363.373-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5576/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-019.974/2019-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alpelino Ferreira Flores (099.640.882-72); Dinah Martins Nascimento (163.150.732-04); Eraldino Leite (273.331.322-34); Jostiniano dos Santos Rodrigues (193.531.382-72); Valdison Buzaglo Alves (073.810.852-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5577/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-020.139/2019-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Joao Edisio Bezerra (111.579.683-68); Marcia Costa Chaves (403.364.507-10); Maria das Gracias Miranda Danelli (758.643.637-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5578/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-020.151/2019-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Marlene Maggioni (254.539.121-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 5579/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-020.193/2019-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Jane Maria Monteiro Ribeiro de Rezende (316.593.736-20); Marfiza Bandeira Barbosa Pinto (227.893.326-49); Maristela de Souza (249.176.056-87); Onesio Nascimento de Sena (379.196.286-87); Vania Aparecida Rodrigues Moratti (247.011.306-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5580/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-020.288/2019-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Jose Teixeira de Lima (112.826.143-04); Liduina Maria de Oliveira (170.394.873-49); Maria das Vitorias da Rocha (059.793.153-49); Raimundo Ferreira de Oliveira (101.611.043-04); Sandra Montenegro de Holanda (691.484.817-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5581/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-020.294/2019-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Benedita Alda Santana de Campos (162.846.311-20); Glaucia Maria de Carvalho (340.063.111-68); Milce Maria Botelho Calazans (415.167.451-91); Oliria Ferreira Teixeira (559.663.812-91); Roselia Ana Klosowski (643.948.599-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5582/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-020.429/2019-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Davi da Silva (075.105.708-83); Paulo da Silva Luiz (745.208.147-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5583/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-020.431/2019-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Zildete Hilda Martins (454.589.799-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5584/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-020.549/2019-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Fatima Cristiana Becker Teixeira Paim (400.198.104-15); Joana Jatva Guidolin (574.691.569-68); Luiz Carlos Alves (233.412.389-72); Mauro Jose Belli (402.049.609-91); Sylvio Gilberto Andrade Avilla (231.841.329-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5585/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-020.561/2019-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Eunice Schilling Trein (738.819.887-34); Geraldo Sydney Alves (323.520.507-15); Helio de Araujo Evangelista (600.770.697-49); Laura Martini Bedran (765.837.597-72); Lucio Antonio de Paula (449.541.747-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5586/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-020.567/2019-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Edison Mario Ferreira de Souza (032.968.978-95); Gersonilza Oliveira Bastos (339.327.271-34); Lasara Eliani de Godoi (033.930.728-54); Rosana Aparecida Rigolo Scarpari (085.446.678-99)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho (extinta)
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5587/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-020.589/2019-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Francisco Assis Neto (318.542.813-72); Jose Roosivelt Cavalcante (017.929.033-91); Maria de Fatima Araujo de Melo (097.859.653-68); Maria de Fatima Vasconcelos da Costa (126.338.954-68); Soraya Guimaraes Rabay (213.709.403-78)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5588/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-020.604/2019-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Badaro Silva de Souza (375.350.808-04); Eliana Fulop da Silva (106.366.198-69); Rosana Alves (064.400.008-29)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5589/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-020.632/2019-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Aderbal Amaro de Souza (098.071.441-91); Katia Motta de Aragao (960.795.097-68); Luisimar Alves da Costa Marques da Cunha (223.964.201-78); Maria Suzana Neumann (655.230.599-00); Rosangela dos Santos Ferreira (286.904.191-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5590/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-020.951/2019-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Adelino Valente da Silva Filho (040.086.503-34); Lucilea Maria Rodrigues Oliveira (044.826.893-00); Luiz Augusto Gomes de Almeida (044.745.033-68); Maria Goretti Aragao de Vasconcelos (197.010.473-20); Otilio Souza Lima (023.606.243-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5591/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-021.022/2019-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ayrton Olivares (696.883.898-20); Celia Moschiar Pontes (979.084.528-68); Roberto Abrahao Barhum (799.236.318-34); Rosemeire Teixeira Felix de Almeida (073.564.848-46); Vitor Jose Brum (289.866.286-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 5592/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.081/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Margareth Verza Cataluna (344.509.390-34); Maria Paese Brandelli (368.405.130-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5593/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.834/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aldenora Braga Diniz (680.781.533-68); Aldiana Rodrigues Alves (049.100.534-25); Alessandro Marvão Nascimento (025.084.443-59); Alex Bruno Braga Bezerra (039.271.863-41)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5594/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.899/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Luiz Aristoteles Santos Silva (027.285.683-59); Maelckson Bruno Barros Gomes (053.633.513-31)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5595/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.903/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Marcos Rocha Silva (025.601.563-50); Marcos Vivian da Rocha Tolentino (808.892.983-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5596/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.951/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aldenise Borges dos Santos Silva (830.300.502-20); Carla do Socorro Fonseca da Silva (746.094.162-04); Iguaran Brito Andrade (955.031.452-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5597/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.232/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ruiteir Soares Gomes (377.039.861-00); Silvio Martins Junior (345.181.928-77); Silvio Roberto da Costa (310.544.981-72); Simone Gomes Guimaraes (730.156.871-15); Solimar Antonio Goncalves Vieira Sobrinho (024.775.881-76); Suely Fernandes da Silva (230.044.952-87); Suendey Rodrigues de Carvalho (006.672.543-74); Tahan Nathan Viana Alvarenga (034.017.893-09); Taiza Freisleben de Sousa (022.833.651-12); Thiago Augusto Gomes da Silva (062.465.506-73)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5598/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.262/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Eduardo Hoshi (108.951.767-00); Eduardo Jose Schmitt (084.218.866-57); Eduardo Macedo da Silva (112.095.757-52); Eduardo Massaki Etho (293.543.418-88); Eduardo Pedro de Araujo Silva (073.769.474-26); Eduardo Salomão Marinho (053.253.277-55); Eduardo Santiago Saredi (052.235.099-27); Eduardo Yoshio Hirota (272.714.978-62); Edvard Rodrigo Sousa Correa (053.372.696-40); Egilson Jose Costa Cabral (056.486.804-30)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5599/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.299/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Manuela de La Rocque da Frota Nogueira (030.605.016-10); Maralise Meneses Martins (078.036.146-63); Marcel Henrique Trabuco (013.076.771-93); Marcela Luci Formighieri (031.284.579-05); Marcela Maira Santos (051.708.714-65); Marcelo Augusto da Cruz Motta (584.837.051-68); Marcelo Bispo da Silva (121.436.068-85); Marcelo Carvalho Lyrio (002.856.777-30); Marcelo Costa Melo de Andrade (068.752.514-42); Marcelo Dellacroce Mansur (074.817.966-61)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5600/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.313/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Rafael Lanza Neto (295.247.298-06); Rafael Marconi da Costa (086.751.247-40); Rafael Marino Xavier Cardoso Ferreira (012.849.231-77); Rafael Messorra Barranco (302.662.008-42); Rafael Nascimento Serrao de Carvalho (022.104.543-01); Rafael Rocha Cavalcanti (041.694.544-99); Rafael Rodrigues Pereira (120.535.257-03); Rafael Rubem Ferreira (024.630.341-73); Rafael Santa Rita Maia (106.735.577-40); Rafael Teixeira Silva (130.105.687-11)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5601/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.372/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Guilherme Batista Gomes (039.514.847-21); Gustavo Gomes da Silva (134.860.467-05); Helber Ferreira Cisilio dos Santos (123.387.547-78); Helvio Costa Demier (029.314.027-88); Henrique Barreiros Alves (097.358.277-43); Igor de Oliveira Lima (138.855.727-45); Ilcimar Andrade da Silva (146.005.647-74); Inacia de Jesus Henriques Conçalves (099.851.097-16); Isaac de Abreu Gaspar (112.966.187-30); Isabela Lais Felipe Silva (345.021.588-44)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5602/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.507/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Mauro Sergio Nunes de Assis (002.734.781-84); Mauro Sergio Pinheiro dos Santos de Souza (123.295.267-25); Max Ariel Monteiro Santos (010.900.720-40); Max Conde da Fonseca (090.385.197-02); Max Jhones Bruno Ramos (989.607.841-68); Mayara Tieme Mino Caetano Barbieri (047.191.459-22); Megaron Rodrigues Distefano Ribeiro (009.337.261-20); Michel Max Barbosa Leal (021.575.680-00); Michel Popak Maciel Leme (035.765.289-46); Michel Vieira Lapip (077.162.197-31)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5603/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-014.561/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Yasmin Oliveira da Silva (066.063.724-37); Yohana Larissa Soares Damasceno (606.869.743-60); Ytallo Fernandes Chagas (044.199.491-12); Yuri Bahia Modesto (018.165.805-46); Yuri Emerim Teixeira (086.194.079-29); Yuri Ghandi Baptista Assuncao (057.681.217-06)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5604/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.564/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Claudia de Araujo Teixeira (211.388.933-15); Ana Cristina Araujo Pinto (019.466.867-35); Ana Cristina Goncalves Vaz dos Reis (013.689.677-44); Ana Laura Brandao Motta (095.622.797-07); Ana Lucia de Almeida Soutto Mayor (758.006.247-04); Ana Luiza Castro Fernandes Villarinho (055.168.787-80); Ana Paula Soares Silva de Albuquerque (032.435.637-47); Ana Roberta de Souza Tartaglia (022.302.867-30); Ana Silvia Pavani Lemos (050.034.349-79); Ana Teresa Gomes Fernandes (080.669.957-41)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5605/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.613/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alyne Azevedo Monteiro Barbosa (780.761.532-04); Ana Caroline Vasconcellos de Oliveira Salmento (934.783.802-00); Andressa Pereira Braga (007.897.592-17); Ane Kelly Severino Salvino (865.879.432-68); Anna Jamilly Santos Martins (946.532.672-00); Antônia Diniz (617.937.012-53); Arisson Costa Oliveira (663.131.202-72); Arquelau de Oliveira dos Santos (435.036.912-00); Caetano Elias dos Santos Neto (677.282.942-53); Caira Gomes dos Santos (019.987.892-76)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5606/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.626/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cleidiane Facundes Monteiro (844.872.672-34); Crecêncio Pereira Neto (014.642.172-89); Cris Evelin da Costa Dalmacio (817.349.802-49); Davi de Araujo Sampaio (907.814.062-34); Dirlana da Silva da Silveira (007.512.102-69); Elaine de Souza Barros (052.746.407-45); Eli Carlos Dias Conceição (953.637.422-68); Eliana da Silva Lopes (000.216.242-32); Elvis Azevedo de Araújo (803.401.132-00); Emanuel Carvalho Moura (681.073.582-87)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5607/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.672/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gilvani de Oliveira (585.907.147-72); Gisele da Silveira Alvarenga (105.591.057-38); Glaucia Soares Salgado (116.062.087-30); Gleice Queli dos Santos Pereira Ramos (113.668.027-64); Graziella Cataldo Batista (053.614.717-55); Hazenclewer Jose Santos das Neves (912.160.607-20); Helena Dias da Costa (130.879.497-52); Henrique Monteiro de Abreu (123.994.247-86); Hertzia Oliveira Santos Lima (721.813.206-59); Hugo Cesar Pereira de Oliveira (089.228.217-79)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5608/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.754/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Pedro Henrique da Silva Ferreira (129.522.187-06); Philippe Campos de Oliveira (119.109.587-86); Pollyana Nunes Valgas (050.614.226-43); Radames de Castro Lima (004.553.165-03); Rafael Duarte Pizette (083.558.137-31); Rafael Goncalves dos Santos (369.583.708-05); Rafael Hoisel Malaguti (610.804.895-68); Rafael Medeiros Braga (113.972.807-51); Rafael Moyses Barroso (709.264.921-87); Rafael Santos Silva (017.366.853-41)

1.2. Órgão/Entidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5609/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.774/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luis Fernando do Nascimento Rocha (766.734.302-06); Marcelo Henrique Siqueira Leite (951.387.651-91); Marcio Chucre dos Santos (618.879.782-91); Marco Tulio Coelho da Silva (127.965.494-53); Maria Izabel de Freitas Lins Rezende (781.429.972-15); Marno Elisandro Losekann (001.208.950-80); Mary Anne Braz Silva (732.330.052-53); Mayumi Tomita Borges (938.621.565-91); Michael Jackson Miranda Cardoso (004.133.283-09); Miguel Pereira Lima (527.452.793-00)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5610/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.781/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Edecio Ambrosio de Lima Junior (123.235.107-54); Eduardo da Silva e Silva (123.011.457-27); Elaine Alves de Souza (937.278.877-53); Elaine Baeta Silva Fernandes (009.030.707-07); Eli Rosemar Assis da Silva (931.646.297-53); Erica Cristina da Silva e Silva (056.778.217-48); Fabiana Andrade Fersura (104.388.937-00); Fabio Santos Angelici (091.792.517-30); Fabiola de Vasconcelos Saudan Faria (037.705.557-32); Felipe Brum Nunes de Freitas (144.331.797-79)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Educação de Surdos

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5611/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.782/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Felipe Cezar de Araujo (125.091.177-00); Felipe Oliveira Silva (058.218.287-59); Felipe Pneiro de Carvalho (136.774.607-86); Fernanda Nunes Correa Barcia Pereira (098.696.487-54); Fernando Braga Neiva (034.037.337-77); Flavia Lopes Pena (107.084.087-45); Flavia Luiza Fernandes Caldas (025.045.407-60); Francislane das Graças de Assis (027.472.386-79); Gabrielle Santana de Assis (105.734.287-43); Gilmara Almeida dos Santos (095.030.397-62)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Educação de Surdos

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5612/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.787/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Oseas Costa Oliveira Neto (033.406.163-61); Paulo Roberto Sales Guedes (102.355.397-08); Pedro Felipe Martins Lopes (043.060.147-62); Rafael da Mata Severino (123.873.597-55); Rafaela Lopes Campelo (124.326.357-10); Ramon Santos de Almeida Linhares (114.718.817-33); Raquel Teixeira Vaccariello (134.918.477-29); Regiane Anastacia Pitilo da Silva (130.955.267-33); Regina Helena Garcia Madeira (611.661.037-49); Renato Tadeu da Silva (053.942.497-84)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Educação de Surdos

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5613/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.817/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Sirlei Luiza dos Santos (091.120.416-45); Solange Silva Lutibergue Cavalcanti (694.293.244-20); Tabajara Miranda Rodrigues (264.620.600-34); Tatiana Kaus Sarkis (074.339.117-90); Telma Sara Rover Salon Nascimento (737.864.629-68); Thatianna Vieira Borba Lima e Machado (041.817.644-27); Thiago Antonio Bacelar Milhomem (051.575.147-27); Thiago de Lourenço e Vasconcelos (067.318.616-42); Tiago Roberto Borges de Moraes (007.346.480-57); Valcir de Jesus Sousa da Cruz (093.631.572-53)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 5614/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.827/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leon dos Santos Avellar (124.361.407-23); Leonardo Gomes de Carvalho (084.697.867-92); Lucas (124.409.647-43); Lucenir Moreira da Silva Ferraz (288.417.368-44); Luciano Confort Quintella (051.878.757-52); Luiz Henrique de Souza (113.355.317-69); Luiz Noble Anusz (264.705.430-49); Marcelo de Castro Justino (044.313.936-92); Marco Antonio Glinaudeli (069.446.147-40); Marcos Mitsuru Tasaki (117.211.428-51)

1.2. Órgão/Entidade: Eletrobrás Termonuclear S.A.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5615/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.831/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Fernando Ceppas Teixeira (011.019.207-93)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5616/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.842/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cristiane da Silva Sousa (612.661.162-49); Edicarla Moreira de Medeiros (655.203.432-68); Edilson Brasil Maio (192.084.212-87); Edinir Almeida Soares (465.202.284-00); Elaine Caroline Ribeiro Cardoso (887.618.942-49); Emmilly Cristiane Ardaya de Souza (525.626.462-15); Erenice Dias da Silva (289.599.222-34); Fabio de Melo Pequeno (711.554.732-72); Filipe Octávio Braga de Almeida (819.552.192-49); Francianny Aires da Silva Ozias (469.737.532-72)

1.2. Órgão/Entidade: Eletrobrás Distribuição Rondônia

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5617/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.843/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gabriella Gislayne Fernandes dos Santos (830.044.672-91); Haucineide Silva de Jesus (662.406.972-49); Henrique Rodrigues Rodovalho (051.624.276-83); Ivan Lima (732.608.942-68); Ivan Sebastião Goveia (341.276.742-53); Joaci Ferreira da Silva (511.545.792-04); Jose Antonio Castro Eugenio (580.970.901-04); Jose Carlos Pereira Junior (746.146.492-20); Ladmo Gurgel Bezerra (875.580.683-04); Laerte Silva Mendes (600.640.562-87)

1.2. Órgão/Entidade: Eletrobrás Distribuição Rondônia

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5618/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.859/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rodrigo Belizario Melo (077.383.924-01); Rodrigo Silva Lins (077.924.874-07); Rogerio Gueiros Santiago (925.792.804-72); Romildo Rodrigues da Gama (804.153.504-68); Romildo da Silva (052.100.554-00); Rommeo Quiterio Carnauba (011.316.854-31); Sandro Francisco da Silva (051.284.364-38); Sergio Manoel Barbosa de Miranda Filho (036.726.274-61); Sergio Ralpho Figueiredo Braga (067.058.604-80); Sergio Roberto dos Santos (009.325.544-66)

1.2. Órgão/Entidade: Companhia Energética de Alagoas

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5619/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.962/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Edson Carneiro de Miranda (047.760.774-85); Eduardo Henrique Pereira de Araujo (062.245.404-89); Enio de Lima Arimeteia (083.361.654-44); Felipe Conceição Aragão Pereira (058.103.114-82); Filipe Santos Barbosa (074.185.974-28); Francisca Vanuza Ribeiro Machado (983.896.023-34); Fábio Constantino Barros Costa (041.402.334-00); Gabriel Gazzoni Araújo Gonçalves (045.476.204-66); Gabriela Nunes Pereira (094.450.814-63); Gustavo André Falcão Peixoto (097.033.924-07)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5620/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.987/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Dina Soares Bezerra de Menezes (037.671.877-36); Diogo da Silva Ferraz (055.092.837-50); Dirceu Barquette Filho (000.460.417-29); Douglas Machado Côrtes (108.244.247-00); Edmilson Moraes dos Santos (846.640.457-00); Edna Estelita Costa Freitas (892.331.587-72); Eduardo Antonello Lavigne de Almeida (121.059.947-33); Eduardo Mendes Batista (079.449.437-44); Eduardo Rodrigues Antonio (091.252.407-30); Elaine Serpa Francesconi (103.429.217-03)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5621/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.009/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mauricio Marinho Alves de Castilho (014.499.767-35); Max Luis Formiga (129.086.917-01); Maycon Silva Aguiar (149.981.677-40); Maycow Fernandes Pedrosa (095.547.396-99); Mayra Leal Chrisóstomo da Silva (124.697.747-80); Mell Longuinho Andre Siciliano (124.108.247-22); Michele Abuche Coyunji (095.061.127-11); Michele Borges Michel Abilio (082.228.427-81); Michelle Cailleaux Cezar Ferreira (069.485.747-50); Michelle Morales Tavares (071.182.807-55)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5622/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.023/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Uallace Soares de Farias (117.175.367-51); Ursula Andrews Barbosa (110.572.987-78); Wagner Garcia de Sa Monteiro (090.414.807-65); Valeria de Azevedo Moreira Rivera (012.011.727-48); Vanda Lucia de Souza (893.914.117-20); Vanessa Pitanga Torres Felix (085.783.887-39); Vanessa Rayol de Araujo (123.473.517-29); Vania Cristina da Silva Gonçalves (025.461.267-92); Veronica Amaral de Araujo (008.809.517-70); Victor Hugo Maia Osório (119.061.377-81)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5623/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.087/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jose Luiz Dias Teixeira (671.779.137-34); Josiel de Oliveira Lopes dos Santos (111.834.517-76); José Roberto Macedo Filho (019.749.647-44); Julio Cesar Klayn Hastenreiter (152.709.077-98); Kelly Aline Barbosa Ribeiro (105.789.527-00); Kleiner Rosa Ferreira (075.687.327-46); Leidiane Rocha Magalhães (100.467.147-40); Leonardo Felipe de Oliveira Alves (086.714.427-05); Leonardo Rodrigues de Guimaraes (100.387.577-70); Linomar Mota Monteiro (033.681.257-45)

1.2. Órgão/Entidade: Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5624/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.100/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lucio Carlos Antonio de Almeida (092.416.727-06); Luiza Cabral Pessanha (093.143.457-26); Maria do Carmo Santos (517.832.405-63); Mario Vezu de Sa (104.225.977-16); Paula Lemos Ferreira dos Santos (099.611.997-31); Sabrina Ferreira Paysan Gomes (093.694.807-81); Sergio Santos Guedes (949.132.427-68); Valdemir Manoel Norberto (354.307.295-15); Vanessa dos Reis Von Doellinger (077.416.997-41)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Rio de Janeiro



- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5625/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-015.183/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alisson Cargnelutti (019.512.430-80); Alisson Hian Gernhardt (019.336.750-55); Almerindo Roque de Mattos Estulano (548.082.000-15); Altenir Mendes Nunes (469.230.630-00); Aluisio Martins Dias (021.659.890-78); Amilton Alvares Segato (008.558.430-47); Ana Bel Duarte Ladwig (662.857.390-72); Ana Elisa Endler (025.435.820-96); Ana Livia Silva Staats (026.627.510-96); Ana Paula Mitrus Zottis (002.306.640-75)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Sul - DR/RS
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5626/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-015.200/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ernando Dewes Limana (833.215.780-34); Ester Molter (004.113.930-57); Eunice Dias dos Santos (009.820.610-99); Eurico Rapachi (744.386.110-91); Evelin Palmeira Irion (012.290.190-81); Evelize Goncalves dos Santos Schiavini (004.222.839-59); Everton Eidelwein Castanho (004.159.290-59); Everton Mora Rodrigues (017.384.660-27); Ezequiel dos Santos Machado (002.677.310-43); Fabiana Dias Lopes (928.985.210-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Sul - DR/RS
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5627/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-015.218/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Lucas Goularte dos Santos (016.727.090-75); Lucas Henrique da Silva (025.537.010-55); Lucas Souza de Lima (013.923.120-00); Luciana Aparecida de Moraes Bristot (001.927.690-73); Luciana do Nascimento Vieira (903.829.510-34); Luciano Alves Kochenborger (649.490.520-04); Luciano Bassaco (003.469.680-62); Luciano Gonçalves de Moura (918.257.410-34); Lucio Kerber Canabarro (971.335.150-91); Lucio Sidinei Dias Fraga (002.167.680-12)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Sul - DR/RS
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5628/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-015.230/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Pablo Roquefeler Moreira Barbosa (011.072.600-60); Patricia Salete de Cabrera (027.235.700-61); Patricia da Rocha Alifantis (695.454.130-34); Paulo Renato Barbosa da Silva Junior (816.629.120-72); Paulo Ricardo de Almeida Abadie Centurio (009.305.560-97); Paulo Roberto Peixoto da Rosa Karling (023.739.290-90); Paulo Roberto Rodrigues (998.963.700-87); Paulo Rogerio da Silveira Muller (625.576.020-00); Pavel Goncalves Machado (008.005.580-06); Pedro Josue de Miranda de Queiroz (011.040.240-55)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Sul - DR/RS
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5629/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-015.261/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Carolina Feitosa Cruz Cabral (059.783.814-37); Caroline Cavalcante Barros (839.366.702-00); Charlon Luis Zalewski (015.330.230-50); Clara Rachel Barros Nitao (011.878.064-63); Clarissa Ferraz Monteiro (089.582.824-36); Cristiana Sequeira Ayrosa (776.946.005-00); Cristiane Cavalcanti Verdi (830.825.730-53); Cristiane Wada Tomimori (309.675.158-74); Daiane Kelly Ravaneda (047.837.909-90); Danillo Assis da Silva Lima (809.398.995-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5630/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-015.312/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Rafael Formolo (029.693.641-31); Rafael Geovani da Silva Magalhaes (010.640.261-76); Rafael Jose de Queiroz Souza (310.911.148-97); Rafael Lunardeli Gregorio (396.006.478-01); Rafael Monteiro de Castro Nascimento (020.258.041-56); Rafael Nascimento de Carvalho (086.120.857-99); Rafael Nogueira de Lucena (044.868.724-01); Rafael Pinheiro Dantas (645.150.013-53); Rafael Romanoff (228.283.698-70); Rafael Rossi do Valle (076.177.294-48)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5631/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-015.323/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Thaiza Aparecida de Oliveira (014.583.956-77); Thalita Lopes Motta (921.066.412-49); Thallys Gomes de Sousa da Silva (013.282.073-07); Thiago Augusto Barbosa Ferreira (072.188.226-90); Thiago Calazans Santos (035.482.095-80); Thiago Lindolpho Chaves (010.214.030-83); Thiago Marins Messias (346.771.738-18); Thiago Morais Flor (219.872.018-33); Thiago Moura Sodre (072.708.846-76); Thiago de Maman Dorigatti (000.422.231-80)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5632/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-015.508/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Maria do Socorro Roberto Lucena (075.812.484-88)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5633/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-015.520/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Joseli Maria da Silva (311.326.264-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5634/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-015.535/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessadas: Ana Cristina de Souza Falcão (017.353.252-79); Ariadny Medeiros Ferreira (069.265.726-66); Luciana Batista do Prado (833.704.472-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5635/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-015.540/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Marcelo Leandro Vargas de Souza (973.906.660-72); Mariom de Mattos Veiga (912.503.070-15); Rosemeri Schick Batista de Souza (912.577.000-49); Tamires Motta Peixoto (010.936.030-38); Tatiane Wichneski das Chagas (783.010.840-49); Vanise Maria dos Santos (692.627.480-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5636/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.545/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Natasha Marques Frota (622.570.053-68); Patricio Carneiro Araujo (034.632.174-30); Paulo Donizeti Siepierski (857.262.068-00); Rodrigo Mendes Pereira (641.895.113-15); Rosangela Ribeiro da Silva (524.312.073-15); Vania Maria Ferreira Vasconcelos (284.109.125-20)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5637/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.580/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Almir Vieira Dibai Filho (055.168.134-92); Alvaro Bruno Botentuit Serra de Castro (015.627.883-96); Antonio Rodrigues da Cunha (925.763.203-25); Ederson Safra Melo (048.213.119-50); Emilie Genevieve Audigier (059.823.907-39); George Fernandes Azevedo (938.476.613-53); Karlyene Sousa da Rocha (030.916.223-80); Luciana Magalhaes Rebelo Alencar (944.857.123-20); Rosiane de Oliveira Silva (009.412.563-59)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5638/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.584/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Amelia Guimaraes Carvalho (075.425.126-84); Andre Luis de Araujo (052.366.456-70); Andre Luiz Firmino (015.900.956-18); Breno de Souza Martins (033.651.266-00); Camila Bertoletti Carpenedo (015.477.600-95); Carlos Eduardo Moreira de Araujo (073.110.837-02); Danielly Cunha Araujo Ferreira (078.026.136-47); Diogo Fernandes dos Santos (073.089.256-50); Edson Aparecido dos Santos (055.165.196-24); Felix Nannini (352.495.888-59)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5639/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.590/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bladimir Carrillo Bermudez (022.681.266-92); Gabriela da Silva Pires (058.234.016-04); Maisa Aparecida de Oliveira (088.294.656-07); Nathalia Thais Cosmo da Silva (874.546.292-53); Solimar Goncalves Machado (112.354.817-00)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5640/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.599/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Nercilia Barros de Souza (683.599.267-00); Neusa Maria Grilo da Silva (137.822.825-15); Rachel de Lima Falcão Rung (082.310.057-06); Silvia Magalhaes Britto (120.461.915-87); Simone Halpern Faertes (222.671.070-15); Solange Guimarães Garófalo Araújo (203.713.066-04); Virginia Silveira Borges (221.541.830-34)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5641/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.611/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Geórgia Patrícia Guimarães dos Santos (820.982.633-68); Haynna Fernandes Abud (010.587.953-33)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5642/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.133/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Iara Alves Santos Silva (002.123.215-60); Milena de Araujo Limoeiro (026.660.875-22)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5643/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.135/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Simone Cristina Gomes de Souza (807.224.821-91)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5644/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.138/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Paulo Henrique da Silva Santos (060.192.364-20)
1.2. Órgão/Entidade: Banco da Amazônia S.A.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5645/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.145/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anderson Miranda Coelho (575.753.712-49); Erika Komatsu Rodrigues (165.956.778-57); Moema Mendes Soares (064.707.668-38); Valdevi Goncalves da Costa (469.331.662-87)
1.2. Órgão/Entidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5646/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.149/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Afranio de Lima Carvalho (317.629.302-00); Gutemberg Ferraro Rocha (075.960.492-49); João Guilherme de Moraes Silva (160.169.982-49); Mauro Celio da Silveira Pio (456.028.402-49)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5647/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.161/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Clesio Galvino Rodrigues (031.689.063-44); Cristiane Musi Pepinelli (247.461.518-06); Fabricio dos Santos Santini (007.903.070-06); Jane Lucia Sales Leite (238.708.855-72); Jocimara Berton Alessi (821.821.080-68); Lilian Maria Oliveira da Silva (025.473.383-27); Maria Luiza Pires (015.269.055-74); Ricardo Oliveira de Menezes (914.780.145-04)



- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5648/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-016.177/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Glauco Bresciani Silva (323.582.058-26); Manoel Vicente de Barros (478.351.096-20); Raquel Araújo de Melo Ribeiro (095.442.666-58); Ricardo Gurgel Noronha (013.593.564-44)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5649/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-016.880/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Daiana Lisboa de Menezes Bastos (067.091.944-69); Dalila Augusto Peres (888.420.613-87); Daniel Freitas Melo (917.323.016-20); Daniel Henrique Freitas Negretto (728.197.581-34); Daniel de Oliveira Rosa (014.015.167-26); Daniela Ferreira Barbosa (050.710.834-50); Daniela Ferreira de Miranda (837.448.194-34); Daniela Gois Meneses (934.851.235-87); Daniele Amancio da Silva (070.029.334-50); Daniele Reimche Ott Peters (993.380.410-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5650/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-016.911/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Mercia Maria de Sousa (039.676.654-45); Meritcia Katia Pereira Miguel (060.919.804-16); Micarla Silva de Oliveira (014.245.454-04); Michela Christiane Fontoura de Carvalho Bezerra (030.474.374-75); Michelle Coelho Fontenele Sena (004.865.173-73); Michelle Maria Pires de Oliveira Queiroz (004.367.853-07); Michelle Rossanna Toscano Batista (057.642.414-56); Milton Oliveira Rabelo (361.983.663-91); Mirley Carla Medeiros Modesto (068.551.764-02); Mirtes Martins Gomes dos Reis (060.020.874-51)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5651/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-016.948/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Cícero Pereira dos Santos (474.357.393-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5652/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-016.956/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Maria de Lourdes Ramos Sousa Pinheiro (405.681.303-59)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5653/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-016.964/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Reginaldo de Oliveira (008.664.221-96); Sarah Moura de Sena (019.816.971-01)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5654/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-016.976/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Laura Candida Domingues de Lima (130.532.237-16)
- 1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5655/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.003/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aline Camila Luz Ferreira (091.051.577-81); Edival Ponciano de Carvalho Filho (992.876.687-87); Genildo Nonato Santos (053.344.827-17); Leandro de Oliveira Pereira (082.886.977-47); Marcela Lopes Menequini (031.999.297-70); Marcelo Fonseca Monteiro de Sena (018.209.457-07)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5656/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.039/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Patricia Araujo Freire (790.889.294-91); Paula Maria Rodrigues de Barros Correa (021.251.204-88); Pedro Miranda Damasceno Junior (340.872.226-91); Priscilla Karen de Oliveira Sa Borges Costa (025.513.344-89); Pérciles Gímenes Farina (592.931.529-91); Renata de Oliveira Andrade Marques (890.397.264-34); Renato Fernandes Fontenele (473.966.793-20); Rener Guerra Balan (543.074.579-00); Ricardo Jorge Silva de Matos (147.360.202-53); Ricardo Ventura Henriques dos Santos (801.357.654-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5657/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.068/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Leonita Barradas Ribeiro (453.710.672-72); Livia Cristina Sousa da Silva (697.288.012-20); Maria de Nazare Oliveira Imbiriba Mitschein (033.199.032-68); Mauro Rodrigo Larrat Frota e Silva (715.374.902-06); Yvens Ely Martins Cordeiro (513.009.312-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5658/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.085/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Antonio Jorge Ribeiro da Silva (315.541.307-78); Armando Carlos de Pina Filho (045.305.987-21); Carolina Machado Cyrillo da Silva (938.878.250-04); Catharina Alves de Souza (079.664.417-92); Claudia Franco Correa (771.768.557-49); Cristiano Henrique Ribeiro dos Santos (024.264.737-54); Cristina Gomes Campos de Seta (831.876.007-78); Dalia Maimon (338.933.817-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5659/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-017.089/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fabio Sousa Lima (072.265.757-95); Fabio Souza Cupti (073.121.477-39); Fatima Beatriz Maia (003.042.317-11); Felipe Dias Leal (098.596.667-09); Fernanda Rangel Ramos (084.569.887-74); Flavio Augusto Costa (004.025.307-48); Flavio de Oliveira Ferreira (038.273.137-91); Flávia Rocha de Souza (082.822.587-76)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5660/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.138/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Porfirio Fernandes de Medeiros Junior (007.757.934-85); Rafael Bezerra Correia Lima (060.534.714-02); Raquel Aline Araujo Rodrigues (042.383.444-48); Romildo Nascimento de Lima (070.838.864-74); Rosa Maria de Assis Marques (797.142.424-87)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5661/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.155/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Vanderlei da Conceicao Veloso Junior (062.120.986-46)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5662/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.167/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alcemy Gabriel Vitor Severino (016.716.404-03); Alexandre dos Santos Souza (035.098.394-12); Aline Telles Storni (036.591.084-80); Ana Flávia Gomes de Britto Neves (045.227.694-23); Andre Luis Silva Barbosa (054.903.364-55)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5663/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.229/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elynne Raphaella de Sousa Gonzaga (983.240.473-87); Emanuel Sousa Elizeu Osório (048.280.523-48); Emanuel Cleyton Macedo Lemos (042.903.853-46); Eric Antony Vinhaes Prohmann (050.459.813-90); Erika Patrícia Martins Ferreira (958.022.583-49)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5664/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.231/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fabrício de Sousa Sampaio (828.145.703-15); Fabrício Soares Caldas (827.697.023-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5665/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.233/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernanda Silva Zaidan (483.064.013-87); Filipe Hiluy Lima (003.591.473-48); Filipe dos Santos Alves (654.760.693-72); Florisval Protásio da Silva Filho (044.982.534-50); Framilson José Ferreira Carneiro (784.985.703-87)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5666/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.241/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Gláucia Maria Evangelista Macêdo (024.711.093-06)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5667/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.248/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Haline Janaina Mota Franco (888.190.863-87)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5668/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.249/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Harry Richard Hamming Neto (286.946.418-52); Helder Araujo de Carvalho (036.115.723-14)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5669/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.256/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jodelma Castelo Branco Mendes (893.215.373-68); João Fernando Pereira Lima (955.165.142-15)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5670/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.261/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Karlana Bianca Matos Sousa (529.213.603-49)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5671/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.273/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Maria do Socorro Marques Soares (002.983.243-85)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



	ACÓRDÃO Nº 5672/2019 - TCU - 2ª Câmara
	Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
	1. Processo TC-017.275/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessada: Meire Assuncao Souza Araujo (895.661.733-34)
Maranhão	1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do
	1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 5673/2019 - TCU - 2ª Câmara
	Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
	1. Processo TC-017.283/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessada: Pyetra Cutrim Lins Damasceno (600.302.443-74)
Maranhão	1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do
	1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 5674/2019 - TCU - 2ª Câmara
	Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
	1. Processo TC-017.294/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Soliane Silva Souza (023.856.045-74); Stênio Lima Rodrigues (045.870.093-26); Taffarel Moraes Rocha (034.034.883-65); Talia Gabrielle Santos Azevedo (033.469.683-67); Tatiana Cristina Santos de Castro (667.376.133-49)
Maranhão	1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do
	1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 5675/2019 - TCU - 2ª Câmara
	Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
	1. Processo TC-017.319/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Ada Raquel da Fonseca Vasconcelos (818.781.412-87); Adailton Di Lauro Dias (900.593.445-04); Admilson Alves dos Santos (835.957.322-00); Admilson Rodrigues de Carvalho (459.463.101-00); Alessandra de Campos Fortes (334.561.448-06)
Roraima	1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de
	1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
Caribé	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 5676/2019 - TCU - 2ª Câmara
	Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
	1. Processo TC-017.353/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessada: Daniele Martini (927.554.960-53)
Rondônia	1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de
	1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 5677/2019 - TCU - 2ª Câmara
	Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
	1. Processo TC-017.408/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Diogo Rodrigues de Almeida (068.667.314-02); Djair Ferreira Almeida de Melo (077.171.384-33); Eduardo Henrique Viana de Sousa (761.820.884-00); Elinaldo da Silva Ramos (247.237.894-72); Elis Mayara Messias de Lima (099.736.574-97)
Alagoas	1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de
	1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
Caribé	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

	ACÓRDÃO Nº 5678/2019 - TCU - 2ª Câmara
	Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
	1. Processo TC-017.414/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Hemilis Joyce Barbosa Rocha (062.618.344-82); Henrique Adriano de Macena Marques (218.226.998-35); Henrique Golbery Barbosa Correia (031.237.364-31); Higor Daniel Costa Cabral (039.695.424-30); Hécio Beserra do Nascimento Júnior (039.695.224-04)
Alagoas	1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de
	1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
Caribé	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 5679/2019 - TCU - 2ª Câmara
	Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
	1. Processo TC-017.444/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Gabriela Azeredo de Souza Gomes (001.957.780-06); Iria Cassia Abreu da Costa (487.413.610-91); Jeferson Duarte da Silva (007.915.650-92); Jennifer Hochnadel (014.895.710-27); Leticia Leme Lora (000.611.480-67)
	1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
	1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 5680/2019 - TCU - 2ª Câmara
	Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
	1. Processo TC-017.462/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Daniela Spielmann Grosman (018.045.207-05); Daniele Ramos (084.789.217-45); Desiree Christine de Oliveira e Silva (081.144.227-69); Diego Casais Moreira (104.849.857-36); Diego Dias Uzeda (099.442.057-96)
	1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da
Fonseca	1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 5681/2019 - TCU - 2ª Câmara
	Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
	1. Processo TC-017.481/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Mauro Sandro dos Reis (952.153.790-68); Michele Ribeiro Fidélis (083.535.966-28); Miguel Meirelles de Oliveira (098.107.236-44); Monica Elizabeth Caldeira Deyllot (184.717.078-10); Myrna Cecilia dos Santos Amorim (032.883.857-83)
	1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da
Fonseca	1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 5682/2019 - TCU - 2ª Câmara
	Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
	1. Processo TC-017.484/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Pedro Senna Vieira (112.539.697-01); Pericles Andre de Assis Azevedo (025.560.377-09); Priscila Fabiana Paulo dos Santos (086.182.517-98); Priscila de Jesus Freitas Pinto (123.171.027-63); Rafael Burlamaqui Amaral (877.007.001-68)
	1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da
Fonseca	1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 5683/2019 - TCU - 2ª Câmara
	Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
	1. Processo TC-017.491/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Suellen Alice Lamas (070.206.566-84); Tais Conceição dos Santos (081.562.737-88); Tais Silva Pereira (054.314.947-16); Tatiane Melo Vital (056.199.767-50); Tatiane de Campos Chuvas (119.962.067-02)
	1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da
Fonseca	1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 5684/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.550/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Tatiana Pinto de Abreu (089.492.037-58); Tatiana Prado Vargas (355.737.218-95); Tatiana Quaresma Avellar de Barros (020.423.377-14); Tatiana de Freitas Ordonhes de Mello (079.434.637-57); Tatiane Amorim Lima (051.724.604-03)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5685/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.555/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Vivian Greco Cavalcanti de Araujo (092.573.597-35); Viviane Carlos de Oliveira Tavares Campos (078.928.917-22); Viviane Viana de Souza (117.360.917-27); Vladimir Thiengo (074.710.567-70); Wallace Alves Salgueiro Junior (071.899.707-70)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5686/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.569/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Thaise Melo de Almeida (974.369.095-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Santa Inês - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5687/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.579/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Clarisse Pereira Benedito (050.194.674-80); Claudio Andres Callejas Olguin (017.394.634-80); Claudio Costa dos Santos (723.376.803-04); Cristian Kelly Moraes de Lima (020.049.134-28); Cristiana Moreira Lins de Medeiros (008.536.514-93)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5688/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.641/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Josinira Antunes de Amorim (904.540.734-53); Jovana Paiva Pereira Pires (007.249.847-12); Juliana Layber Mota (109.268.027-63); Juliana Peixoto Rufino Gazem de Carvalho Barbosa (124.500.187-60); Juliana Vanir de Souza Carvalho (071.125.606-32)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5689/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.666/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Rodrigo Garrett da Costa (038.308.437-71); Rogerio Melo Nepomuceno (517.472.786-53); Romulo Mussel (093.128.577-11); Romulo da Silva Viana (098.443.027-06); Ronaldo Adriano de Freitas (012.064.966-73)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5690/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.676/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Victor Matos de Oliveira (137.316.737-89); Victor Yoshihara Miano (112.867.047-07); Vinicius Matheus Gomes de Almeida Del Corso (140.990.267-60); Vinicius de Araujo Coelho (130.154.247-42); Vitor Guimarães Correia (042.829.417-07)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5691/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.827/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Larissa Astrogildo de Freitas (007.092.480-59); Marta Marques Avila (988.761.630-34); Paola Bruno Arab (350.437.958-83); Paulo Mota Bandarra (955.454.840-00); Roger Toscan Spagnolo (827.919.370-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pelotas
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5692/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.847/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Rafael Cavalheiro (001.422.780-09); Rafael Mesquita Pereira (009.720.680-66); Raphael Albuquerque de Boer (808.272.170-72); Renato Mitsuo Nagata (044.144.499-79); Ricardo Aguirre Leal (003.938.760-71)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5693/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.878/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Letícia de Barros Santoro (087.356.067-11); Ana Paula Cavalcante de Lima (103.869.447-76); Ana Paula de Oliveira Sciammarella (088.070.327-08); Ana Paula de Sa dos Prazeres (151.023.387-30); Ana Regina Ramos Azevedo Fernandes (128.164.387-40)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5694/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.894/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Hugo Couto (054.853.097-12); Iane Bandeira Gomes (095.702.857-10); Isabella Santos da Rocha (133.908.017-66); Ivanise Gonçalves da Graça (765.869.607-20); Iêda Fernandes de Lima (044.827.977-07)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5695/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.900/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Lavinia Lustosa Bergier (848.940.087-34); Leandro Augusto da Silva e Silva (100.554.247-32); Leticia Carvalho Gaspar de Moura (052.494.457-13); Leticia Franco Penna Caputti (105.410.297-03); Leticia Pereira Gonçalves (073.055.477-51)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 5696/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.909/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Paula Santos Ceryno (034.935.579-73); Paula Vasconcellos de Almeida Gonçalves (120.129.307-35); Paulo Henrique Godoy (842.114.587-87); Paulo Ricardo Merisio (864.892.677-72); Pedro Celso Braga Alexandre (087.146.847-64)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5697/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-018.008/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Gabriel Menotti Miglio Pinto Gonring (095.663.017-07); Ginnara Mexia Souto (067.777.499-00); Gustavo Azevedo Pitol (081.667.677-16); Jankerle Neves Boeloni (084.353.997-61); Jaqueline da Costa Ferreira (118.003.847-93)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5698/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-018.056/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Eduardo Ferioli Gomes (134.955.327-14); Eduardo Heleno de Jesus Santos (011.879.087-03); Eduardo Picanco Cruz (048.159.617-86); Edwin Elard Garcia Rojas (014.548.996-54); Ekaterina Volkova Americo (228.825.518-86)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5699/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-018.070/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Gilmar Vital Bueno (281.142.640-04); Gilton Jose Rodrigues (193.494.406-87); Gilvan Luiz Hansen (462.484.800-44); Gina Peres Lima dos Santos (091.263.617-36); Gisele dos Santos Miranda (074.545.697-90)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5700/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-018.080/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Iris Maria da Costa Amâncio (546.206.006-87); Issa Leal Damous (045.351.607-67); Itamar Messias de Freitas (466.734.587-04); Ivaldo Leão Ferreira (455.499.402-30); Ivan Andrade de Araujo Penna (070.953.917-77)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5701/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-018.109/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Luis Claudio de Sant'anna Maffei (057.455.217-08); Luis Enrique Valdiviezo Viera (021.837.237-00); Luis Gustavo Zelaya Cruz (860.158.427-68); Luis Henrique Abegão (072.811.588-31); Luís Filipe Rossi (345.694.057-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5702/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-018.156/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Saulo Barroso Rocha (840.874.127-68); Saulo Bichara Mendonca (080.650.977-58); Selma Petra Chaves Sa (638.516.107-25); Selma Ribeiro de Paiva (023.401.407-57); Sergio Crespo Coelho da Silva Pinto (452.887.040-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5703/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-018.227/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ellen Costa Santos (133.814.257-73); Ellen Ricardo Nunes (112.918.247-90); Erika Fabiola Leandro Santos (119.641.727-05); Esdras Pereira de Oliveira (119.464.967-07); Evanuel Crizanto de Lima (071.956.867-60)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5704/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-018.237/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Gizele da Conceicao Soares Martins (119.732.247-71); Glaucimara Riguete de Souza Soares (103.622.947-55); Graham Andrew Craig Smith (061.104.867-10); Guilherme de Souza Rangel da Silva (111.119.157-33); Gustavo de Oliveira Figueiredo (070.302.417-54)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5705/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-018.272/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Natalia Maia da Silva (130.021.377-90); Natalia Martins Feitosa (082.893.067-84); Nathalia Oliveira Cavalcanti Zuniga (092.724.237-08); Nathalia Terra Barbosa Sathler Lenz Cesar (112.168.147-67); Natália da Conceição Andrade Monteiro (115.971.857-10)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5706/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-018.328/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexandre Silva de Miranda (121.961.387-89); Aline Cristina de Oliveira Abbonizio (277.123.668-02); Ana Beatriz Affonso Penna (124.007.057-80); Ana Lucia Vaz (851.219.327-15); Ayala Liberato Braga (094.493.947-33)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5707/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-018.334/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Luis Antonio Siqueira de Azevedo (482.775.767-49); Lygia Nathália Pereira da Silva (117.144.387-08); Marcela Siqueira Miguens (109.033.847-36); Marcos Ferreira (087.942.597-04); Monica Gonçalves Aderne Freitas (045.233.467-55)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 5708/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.362/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Rejane Bermudes Costa Beber (690.802.910-72); Renata Rojas Guerra (020.641.140-50); Ricardo Frederico Schumacher (832.629.970-72); Ricardo Pozzobon (948.431.550-04); Roberto Begnis Hausen (677.711.730-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5709/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.375/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Cristina Juliana Georg Ferreira (095.498.837-01); Daniela Mendonca do Sacramento (075.966.787-00); Danielle Candido de Moraes (072.247.807-07); Davi da Silva Cazarim (056.279.807-29); Debora de Oliveira Dias (025.882.317-80)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5710/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.185/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Marconi Bezerra da Silva Costa (037.582.924-50); Simonelle Wivian do Nascimento (050.267.384-27)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5711/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.189/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Jose Vitor Inez (025.954.606-25); Karl Eduard Piorunneck (339.165.008-72); Manoel Vieira (023.513.749-91); Murillo Exel (061.427.458-34); Nilson Rodrigues Costa (161.333.748-53); Noely Pestano Schweitzer (532.407.150-15); Orlando Correa de Godoy (618.201.568-34); Paulo de Toledo (643.495.438-72); Roberio Simoes da Rocha (042.891.296-68); Rodolfo Metsavaht (108.743.050-04); Sergio Wanderley Braga Ferreira (740.340.307-04); Siegrid Odette Lutz (284.740.400-78)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5712/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.875/2019-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Jandira da Costa Rodrigues (080.720.237-13)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5713/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente aos interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.035/2019-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Arilene Mattos Gama (529.861.362-49); Jonas de Souza Gama (161.779.592-53); Simone de Matos Gama (526.645.382-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Em Rondônia
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5714/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão referentes aos interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.825/2019-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Helio de Oliveira (206.138.147-20); Luzia Alves Goncalves (059.200.627-11); Maria Vieira da Silva (032.610.297-30); Maria de Lourdes Ignacio da Silva (747.233.597-53); Nilzete Proenca Souza (264.344.157-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5715/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente aos interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.851/2019-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Antonio da Silva Pinto (090.287.308-34); Jair Jose Miranda (342.057.138-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5716/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.265/2019-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Ana Maria de Lima Pontes (393.574.144-87); Maria de Fatima Pontes (012.484.554-10)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinação:

1.7.1. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 5717/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.039/2019-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Maria Natalia Maximo (495.499.876-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5718/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, ressalvando que as vantagens incluídas no ato de concessão não mais integram o cálculo do benefício pensional, que é pago sob a forma de subsídio, fixado em parcela única, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.828/2012-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Jefferson Francisco Souza do Carmo (510.080.842-04); Laurijane Souza do Carmo (510.080.762-87); Luana Souza do Carmo (510.080.682-68); Maria da Conceição Souza do Carmo (420.465.482-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5719/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.440/2019-1 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Aldobrandina Borges Rodrigues da Silva (110.166.125-91); Almeri Emriqueta Pereira Hubie (182.424.139-91); Ana Cristina Cunha da Costa e Silva (082.375.808-77); Anna Lucia de Resende (990.290.577-34); Beatriz de Cassia Nunes da Silva (114.363.294-00); Claudia Maria Cunha da Costa e Silva (022.969.128-50); Crislaine Jenifer dos Santos Marques (109.303.036-44); Dilceia Ribeiro de Resende (468.567.737-



49); Esmeralda Christina Neves Ferraris (005.439.007-97); Ivone de Fatima Hubie Casali (456.758.809-68); Josefa Lemos Marques (766.418.726-53); Kelly Rose dos Santos Marques da Silva (076.246.196-95); Maria Araujo Batista (249.741.456-49); Neuza Chaffin Cardoso (056.379.187-08); Solange do Rocio Hubie (394.608.359-53); Sonia Maria Passos de Oliveira (026.276.167-06); Vera Lucia de Resende Souza (704.715.927-49); Victor Guilherme Nunes da Silva (114.443.924-84); Zenilda da Silva Farias (533.794.547-53)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

Lima 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5720/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.479/2019-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Alessandra de Moura Clink (906.671.901-04); Deusiana Ferreira da Silva (550.313.407-97); Elda Araujo de Lima (937.657.547-49); Gleize de Moura Clink de Oliveira (497.034.121-49); Iolanda Soares Mota (189.754.628-97); Iracema Cosmo de Melo (075.494.504-98); Iracema Ferreira da Silva (398.362.665-34); Irenice Cezar Silvino Pereira (459.231.757-20); Maria Helena Francisca Costa da Silva (127.431.194-20); Maria Helena Pereira de Carvalho (855.990.346-15); Marília Barros Costa (069.553.557-91); Rosilea Tavares Sales da Silva (072.071.104-56); Rosileyde Gouvea Tavares da Silva (583.010.204-82); Rosimeire Silva de Oliveira (952.535.307-97); Ruzenleo Tavares Sales da Silva (122.014.067-82); Vera Marcia Domingues da Silva (305.101.878-38)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5721/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.503/2019-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Maria Sanchez Lacerda (016.646.259-41); Cleuza Sanchez Maneira (525.572.869-15); Dinalva Amelia Raulino (671.598.189-20); Elvani Neusa Schlindwein (078.827.690-53); Eva Leal Cunha (686.088.459-20); Ivaneide Bevenuto dos Santos Torres (635.956.137-91); Jaqueline Sabrina de Souza Raulino (001.574.019-60); Luciane Torres (885.368.407-06); Maria Luzia de Freitas Melo (003.500.159-37); Maria Mokwa dos Santos (003.798.129-32); Raquel Teresinha Sanchez Laurentino (748.775.349-20); Roseni Palmira Tabalipa (856.933.089-87); Selva Candida Mauricio (393.106.209-00); Zilda Muraro Kmiecik (034.779.189-16)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5722/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e §§ 6º e 7º do art. 3º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do ato de aposentadoria à peça 2 (Sandro Antunes Cardoso, CPF n. 563.876.360-00), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.645/2019-2 (PENSÃO MILITAR)

Cardoso 1.1. Interessados: Ana Beatriz do Vale de Souza (970.959.150-91); Kethlin Garcia (005.089.800-03)

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

Lima 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. determinar à Terceira Região Militar que registre o ato inicial e alteração de concessão de pensão militar do interessado no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 5723/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo formulada pelo Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro (peça 70), por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 19/8/2019, para atendimento das determinações constantes do item 1.7.3 do Acórdão 2.421/2019 - TCU - 2ª Câmara, objeto do Ofício de Notificação 145/2019-TCU/Sefti (peça 65):

1. Processo TC-032.592/2017-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)

1.1. Responsáveis: Alexandre Ribeiro Motta (007.643.197-52); Andre de Cesero (418.220.050-00); Antonio Paulo Vogel de Medeiros (012.085.237-32); Antonio de Padua Ferreira Passos (121.595.901-00); Antônio João Nocchi Parera (691.840.200-59); Antônio Luiz Fuschino (026.294.398-01); Fernando Eurico de Paiva Garrido (003.462.127-07); Gleisson Cardoso Rubin (605.814.921-53); Ieda Aparecida de Moura Cagni (820.132.251-72); Igor Montezuma Sales Farias (865.968.963-15); Iran Martins Porto Junior (864.884.144-53); Izabel Cristina da Costa Freitas (275.510.161-04); Marcelo Daniel Pagotti (115.195.638-41); Marcos Vinicius Ferreira Mazoni (339.797.660-04); Maria da Gloria Guimarães dos Santos (214.103.561-91); Nerylson Lima da Silva (821.475.664-20); Nina Maria Arcela (636.474.787-68); Robinson Margato Barbosa (296.834.671-72); Rodrigo Pereira de Mello (505.886.211-53); Wilton Itaguara Gonçalves Mota (249.623.503-82)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

(SEFTI). 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação

1.6. Representação legal:

1.7. Determinação:

1.7.1. dar ciência ao responsável que o descumprimento da determinação no prazo estipulado, sem motivo justificado, enseja a aplicação da multa de que trata o art. 268, inciso VII, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 5724/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo formulada pelo responsável Cláudio Azevedo Costa, Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério do Turismo (peça 50), até do dia 30/7/2019, para atendimento da determinação objeto do subitem 1.7.1, do Acórdão 1.760/2019-TCU-2ª Câmara, consubstanciada pelo Ofício de Notificação 295/2019-TCU/Sec-RS (peça 39):

1. Processo TC-000.536/2015-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Giovanni Paulo Zortea (888.889.080-72); Instituto Ecopolis (07.664.851/0001-88)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. dar ciência ao responsável que o descumprimento da determinação no prazo estipulado, sem motivo justificado, enseja a aplicação da multa de que trata o art. 268, inciso VII, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 5725/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas, e dar quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.972/2018-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Toshio Misato (797.026.518-91)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ourinhos - SP

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: Arai de Mendonca Brazao (197.602/OAB-SP) e outros, representando Toshio Misato.

1.7. Determinações:

1.7.1. determinar à Secex-SP que encaminhe, cópia desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao Município de Ourinhos/SP.

ACÓRDÃO Nº 5726/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexactidão material, o Acórdão 12.121/2018-TCU-2ª Câmara, prolatado na sessão ordinária de 4/12/2018, Ata 45/2018, relativamente aos subitens abaixo relacionados, mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

a) no subitem 3.2, onde se lê "Hospfar Industria e Comercio de Produtos Hospitalares S.a.", "Medcommerce Com de Med e Prod Hospitalares Ltda." e "ML Operações Logísticas Ltda. (em Recuperação Judicial) Em Recuperação Judicial (03.553.585/0001- 65)", leia-se "Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S/A", "Medcommerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda." e "ML Operações Logísticas Ltda. (em recuperação judicial)";

b) no subitem 8.1, onde se lê "Medcommerce Com de Med e Prod Hospitalares Ltda.", leia-se "Medcommerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.";

c) no subitem 8.2, onde se lê "Hospfar Industria e Comercio de Produtos Hospitalares S/A", leia-se "Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S/A;

d) no subitem 8.4, onde se lê "ML Operações Logísticas Ltda. (em Recuperação Judicial)", leia-se "ML Operações Logísticas Ltda. (em recuperação judicial)";

e) nos subitens 9.1, 9.2, 9.3.1 e 9.4, onde se lê "Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.", leia-se "Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S/A";

f) nos subitens 9.1, 9.2, 9.3.2 e 9.4, onde se lê "Medcommerce - Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares", leia-se "Medcommerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.";

g) nos subitens 9.2, 9.3.3 e 9.4, onde se lê "Milênio Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda", leia-se "ML Operações Logísticas Ltda. (em recuperação judicial)";

h) nos subitens 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.3, onde se lê:

Nota Fiscal	Data da Ocorrência (Data da OP)	Valor do débito

leia-se:

Nota Fiscal	Data da Ocorrência (Data da OP)	Valor do débito (R\$)

i) no subitem 9.3.1, onde se lê:

Nota Fiscal	Data da Ocorrência (Data da OP)	Valor do débito
66611	22/06/2005	49.168,63
70439	09/08/2005	143.079,05

leia-se:

Nota Fiscal	Data da Ocorrência (Data da OP)	Valor do débito (R\$)
66611	22/06/2005	- 49.168,63
70439	09/08/2005	- 143.079,05

1. Processo TC-013.372/2013-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Fernando Passos Cupertino de Barros (195.630.601-30); Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S.A. (26.921.908/0001-21); Luiz Antonio Aires da Silva (118.366.601-20); Medcommerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda (37.396.017/0006-24); ML Operações Logísticas Ltda (em Recuperação Judicial) (03.553.585/0001-65)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: Marlus Vinicius da Silva Siqueira (32.670/OAB-GO) e outros, representando Medcommerce Com de Med e Prod Hospitalares Ltda; Paula Cardoso Pires (23668/OAB-DF) e outros, representando Hospfar Industria e Comercio de Produtos Hospitalares S.a.; Marcio Pacheco Magalhães (5795/OAB-GO), representando Fernando Passos Cupertino de Barros; Fabricio David de Souza Gouveia (22784/OAB-GO) e outros, representando MI Operacoes Logisticas Ltda (em Recuperacao Judicial) Em Recuperacao Judicial.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 24/2019 - 2ª Câmara
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 5727/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-010.395/2019-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Adalgiza Puertas (023.527.068-74); Lourdes Aparecida Bianchini Silva (041.481.198-44)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5728/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-010.400/2019-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Francisco Crisanto Henrique de Oliveira (048.634.453-34); Jose Fernando Ferreira Gomes (045.408.163-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5729/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-010.423/2019-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Jose de Souza Santos (028.189.302-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5730/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria de ex-servidores da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Estado do Rio Grande do Sul, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape notou-se o falecimento dos interessados, cujos efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-011.453/2019-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Jose Antonio Secchi (248.827.630-87); Mario Cesar Rodrigues Leivas (133.477.130-87); Thereza Machado Correa (077.530.390-91); Valter Fischer (092.442.470-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Estado do Rio Grande do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5731/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria de ex-servidores da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape notou-se o falecimento dos interessados, cujos efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-011.549/2019-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Francisco Almerão (119.350.300-00); Francisco Delton Martins (023.036.550-72); Francisco Escobar Marques Pereira (013.335.260-91); Francisco Nunes (077.155.280-72); Franir Model Boff (375.476.820-49); Galba Elehu Soares Moraes (001.187.370-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5732/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Aposentadoria do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, encaminhado a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que o ato foi cadastrado e disponibilizado ao TCU por intermédio do Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac).

Considerando que se trata de ato de alteração de concessão de Aposentadoria sendo que o Gestor de Pessoal informou que o ato inicial não foi registrado ou foi registrado no Sistema Sisac. Todavia, ao consultar as bases do sistema Sisac, detectou-se que não há registro do ato inicial neste Tribunal e nem mesmo no Controle Interno. Ademais, em consulta ao Sistema E-Pessoal, também não consta ato inicial de concessão de Aposentadoria/Pensão Civil do interessado em nenhuma das instâncias (Gestor, Controle Interno e TCU).

Considerando que em razão da inexistência de ato inicial, esta Unidade Técnica não consegue emitir com precisão parecer sobre a legalidade dos atos de alteração em destaque.

Considerando que nessa situação, com base no art. 260, § 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, propõe-se que a análise do ato seja considerada prejudicada, por inépcia, uma vez que a omissão no envio do ato inicial de aposentadoria impossibilita esta Unidade Técnica a emitir parecer sobre a legalidade do ato ora submetido a exame. Esse foi o entendimento do Acórdão 2899/2019-TCU-1ª Câmara, de relatoria do Min. Vital do Rêgo.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em:

- a) considerar prejudicada, por inépcia, a análise do ato constante do presente processo; e
- b) determinar ao órgão/entidade de origem que registre o ato inicial e alteração de concessão de Aposentadoria do interessado no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência deste Acórdão, sob pena de multa prevista no art. 58, IV da Lei 8.443/92.

1. Processo TC-012.678/2019-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: José Joaquim Francisco de Paula (002.071.606-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5733/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de concessão de Aposentadoria em favor de de ex-servidora da Gerência Executiva do Inss - São Paulo Centro/SP - INSS/MPS, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação na forma do art. 2º, caput e incisos I a VI, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando que se trata de ato de alteração de concessão de Aposentadoria sendo que o Gestor de Pessoal informou que o ato inicial não foi registrado ou foi registrado no Sistema Sisac. Todavia, ao consultar as bases do sistema Sisac, detectou-se que não há registro do ato inicial neste Tribunal e nem mesmo no Controle Interno. Ademais, em consulta ao Sistema E-Pessoal, também não consta ato inicial de concessão de Aposentadoria do interessado em nenhuma das instâncias (Gestor, Controle Interno e TCU).

Considerando que em razão da inexistência de ato inicial, esta Unidade Técnica não consegue emitir com precisão parecer sobre a legalidade do ato de alteração em destaque.

Considerando que nessa situação, com base no art. 260, § 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, propõe-se que a análise do ato seja considerada prejudicada, por inépcia, uma vez que a omissão no envio do ato inicial de aposentadoria impossibilita esta Unidade Técnica a emitir parecer sobre a legalidade do ato ora submetido a exame. Esse foi o entendimento do Acórdão 2899/2019-TCU-1ª Câmara, de relatoria do Min. Vital do Rêgo.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 260, §§ 1º, 2º e *caput*, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, em:

- a) considerar prejudicada, por inépcia, a análise do ato constante do presente processo; e
- b) determinar ao órgão/entidade de origem que registre o ato inicial e alteração de concessão de Aposentadoria do interessado no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência deste Acórdão, sob pena de multa prevista no art. 58, IV da Lei 8.443/92.

1. Processo TC-012.735/2019-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Elza Gala Greco Garcia (238.483.168-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - São Paulo Centro/SP - INSS/MPS
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5734/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Aposentadoria da Gerência Executiva do Inss - Belo Horizonte/MG - INSS/MPS, encaminhado a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que o ato foi cadastrado e disponibilizado ao TCU por intermédio do Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac).



Considerando que se trata de ato de alteração de concessão de Aposentadoria sendo que o Gestor de Pessoal informou que o ato inicial não foi registrado ou foi registrado no Sistema Sisac. Todavia, ao consultar as bases do sistema Sisac, detectou-se que não há registro do ato inicial neste Tribunal e nem mesmo no Controle Interno. Ademais, em consulta ao Sistema E-Pessoal, também não consta ato inicial de concessão de Aposentadoria/Pensão Civil do interessado em nenhuma das instâncias (Gestor, Controle Interno e TCU).

Considerando que em razão da inexistência de ato inicial, esta Unidade Técnica não consegue emitir com precisão parecer sobre a legalidade dos atos de alteração em destaque.

Considerando que nessa situação, com base no art. 260, § 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, propõe-se que a análise do ato seja considerada prejudicada, por inépcia, uma vez que a omissão no envio do ato inicial de aposentadoria impossibilita esta Unidade Técnica a emitir parecer sobre a legalidade do ato ora submetido a exame. Esse foi o entendimento do Acórdão 2899/2019-TCU-1ª Câmara, de relatoria do Min. Vital do Rêgo.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em:

- a) considerar prejudicada, por inépcia, a análise do ato constante do presente processo;
- b) determinar ao órgão/entidade de origem que registre o ato inicial e alteração de concessão de Aposentadoria dos interessados no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência deste Acórdão, sob pena de multa prevista no art. 58, IV da Lei 8.443/92.

- 1. Processo TC-012.743/2019-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Maria das Mercês Soares (110.499.366-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Belo Horizonte/MG - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5735/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

- 1. Processo TC-020.645/2019-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alessandra Satie Suzuki (058.572.768-61); Heloisa Helena Silverio Laguna (362.934.316-34); Jean Carlo Voltolini (826.844.219-00); Reginaldo Campos da Motta (509.505.257-15); Simone de Assumpcao Ramos (949.215.637-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5736/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

- 1. Processo TC-020.965/2019-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Adelino Candido Pimenta (117.527.691-04); Antonio de Jesus Castilho (216.354.041-34); Leida Alves Machado da Silva (271.630.591-91); Rosangela Maria Lima dos Prazeres (279.672.121-34); Valter Moraes Oliveira (231.340.541-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5737/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

- 1. Processo TC-021.048/2019-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Marcio Fernandes Peixoto (539.960.896-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5738/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

- 1. Processo TC-021.072/2019-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Bertoni Neves de Andrade (423.193.157-72); Edson Bartolazzi (453.798.667-00); Maria Salvadora Vicente Moreira (350.718.267-04); Sebastiao Renato do Valle (473.236.557-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5739/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

- 1. Processo TC-008.990/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aline da Costa Jeronimo (009.492.312-40); Arleson Eduardo Monte Palma Lopes (010.391.452-80); Claudio Regis dos Santos Lucas (013.517.574-74); Edgar Ferreira Cardoso (015.830.552-31); Jose dos Santos Guimaraes Filho (010.686.192-10); Keidson Euclides de Lane de Jesus (010.429.152-45); Marcelo Antonio Alves Alencar (010.875.962-89)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5740/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzirem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

- 1. Processo TC-010.853/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Juliana Pereira Souto Barreto (914.293.234-34); Julimar da Silva Gonçalves (786.753.244-72); Kallyne Machado Bonifácio (044.133.554-31); Leonardo Pivotto Nicodemo (046.686.784-06); Lindon Johnson Freitas Rodrigues (968.487.234-87); Luciana da Rocha Alves (075.676.634-65); Luis de Freitas Araújo (068.835.014-36); Luiz Paulo Fernandes Lima (625.315.813-91); Maira Dal Maz Pinheiro (080.155.794-14); Marcel de Araújo Lopes (007.861.224-12); Marcelino Gevilbergue Viana (013.543.244-80); Marcos Rodrigo de Macedo Silveira (039.407.614-19); Maria Izabel da Silva Guerra (065.327.884-57); Maria Patricia Oliveira da Silva Reinaldo (012.123.424-02); Maria Romênia da Silva (087.685.064-65); Marília Padilha Martins Tavares (089.603.534-42); Marília Ferreira Caldas Martins (040.034.164-65); Mauro Froes Meyer (992.518.506-82); Maykon Denny Barros Pereira (083.258.184-41); Máira Dal'maz Pinheiro (080.155.794-14)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5741/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

- 1. Processo TC-013.846/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Cleyber Moura da Silva (074.622.144-40); Conceicao de Maria Macedo (617.909.743-72); Conceição de Jesus Lima Nascimento (829.790.812-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5742/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

- 1. Processo TC-013.869/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Harone Smith Neves Viana (736.747.533-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5743/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

- 1. Processo TC-013.875/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Iomísio Costa Asevedo Segundo (000.409.893-56)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5744/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.



1. Processo TC-014.052/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Pamella Priscila Negrao Braga (105.454.017-98); Patricia Antonia da Silva (023.531.747-01); Pedro Igor Ferreira de Sa (085.915.287-19); Pedro Ronaldo Ventura Loures (804.692.307-97); Priscila Daniel de Paiva (141.498.787-06); Rachel Santana de Carvalho (054.465.587-74); Raquel Jara de Paula (117.212.047-17); Renata Luciana Ferreira da Silva (095.511.847-69); Rodrigo dos Santos Teixeira (085.657.147-48); Rogério Albergaria de Azevedo Junior (144.830.237-48)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 5745/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-014.320/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rodrigo Fittipaldi Dantas (221.686.508-70); Rodrigo Gomes Alves de Oliveira (716.363.581-87); Rodrigo Hideki Koga (025.170.021-69); Rodrigo Jeronimo Brasileiro dos Passos (008.715.664-43); Rodrigo Luiz Ferreira da Silva (907.672.096-72); Rodrigo Mafort Oliveira da Silva (106.340.327-80); Rodrigo Manguinho Costa (057.548.934-00); Rodrigo Martins Camina (003.495.289-69); Rodrigo de Andrade Scognamiglio (155.032.668-62); Rodrigo de Oliveira (030.953.536-00)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 5746/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-014.343/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Caio Sergio Santos (082.540.534-30); Carlos Eugenio da Silva Neto (055.848.434-40); Carlos Víctor Saraiva Lacerda (087.340.904-36); Carlucio Germano da Silva (052.483.503-95); Carmen Tassiany Alves de Lima (056.526.574-13); Carolyne Oliveira Souza (437.219.743-87); Celeneh Rocha de Castro (489.733.274-53); Christiane Fernandes dos Santos (010.482.504-90); Christiane Noronha Gomes dos Santos (048.540.174-65); Cibelle dos Santos Carlos (088.721.664-11)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 5747/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-014.379/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Mariana Magno Lessa Ribeiro (143.115.907-76); Mariana Monteiro Pessoa (051.972.707-05); Marlus Jose Soares dos Santos (086.520.777-11); Mauricio da Costa Souza Junior (140.528.717-90); Mayara Camila da Silva Viana (149.841.467-29); Mayara Shneider Silveira (058.567.067-65); Maycon Ferreira Rocha (110.178.507-12); Mayra Machado da Veiga (016.038.976-31); Miguel Oliveira Velasco (149.731.377-58); Miriam Capitini Couto (115.391.777-77)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 5748/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-014.399/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcelo Araujo de Andrade (024.186.367-80); Marcelo Mata Pujals Carvalho Barbosa (114.145.947-71); Marcia da Silva (028.530.497-60); Maria Carolina de Oliveira Estacio (112.013.467-62); Mariana Areas Miranda (142.046.637-29); Marisa Aguetoni Fontes (282.158.058-41); Marli Figueiredo Rodrigues Filha (094.627.697-88); Marlon Vinicius Santos da Fonseca (108.447.777-73); Marlon de Almeida Paes Tavares (141.383.767-04); Mateus Alencar Nikel (121.823.137-88)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 5749/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-014.423/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Abner Alves de Miranda (048.391.641-26); Adalberto Sousa Pereira (827.998.143-87); Ademilson Santos Lima (013.439.155-11); Adilson da Silva Marques (996.050.077-20); Adriana Fujinami Omine (330.413.788-25); Adriano Cesar Buzzato (026.094.519-62); Adrienne Nelly Ribeiro da Silva (024.104.937-77); Aecio

- Trigueiro Monte (760.062.042-15); Affonso Henriques de Lacerda Marcal Duarte (013.072.757-10); Ageu Hesrone Bezerril (595.844.084-53)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5750/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-014.478/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Juliana Souza de Queiroz (120.184.897-04); Juliane Christine Silveira (104.366.837-33); Juliane Silva Gomes (073.009.227-59); Juliano Lorenzon Valer (008.266.790-05); Julio Cesar Pereira de Oliveira (775.397.372-04); Julio Cesar Siqueira (114.659.617-04); Julio Cezar Soares (036.376.369-48); Julio Jose Moreira Ferreira (033.602.411-85); Julya dos Santos Matos Perez (106.818.746-86); Julyana Sales Pereira (139.604.417-54)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 5751/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-014.498/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcio Mitsuo Minamiguchi (316.557.158-95); Marcio Stumpf Rheinheimer (023.826.680-08); Marco Antonio Lopes Guimaraes (087.657.197-60); Marco Aurelio Souza Machado (002.349.761-01); Marconi da Silva Santos (117.697.874-88); Marcos Caldas Goncalves (963.302.362-91); Marcos da Costa Menezes (004.079.867-40); Marcos da Costa Santos (024.897.011-93); Marcos da Silva Lima Pereira (150.325.677-44)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 5752/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-014.517/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Paulo Vitor Souza Dias (141.893.857-27); Paulo Wagner Teixeira Marques (004.917.897-00); Pedro Augusto de Carvalho Franco (005.921.861-48); Pedro Barros Tavares Peixoto (118.872.887-32); Pedro Eduardo Fonseca de Araujo (036.475.631-45); Pedro Henrique Braga Moreira Lima (103.145.707-05); Pedro Henrique Capinos (016.003.490-64); Pedro Henrique de Mesquita (019.734.491-70); Pedro Kislantov da Costa (053.052.367-11); Pedro Marcos Fogar Lopes (079.138.399-70)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 5753/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, em favor de beneficiários de ex-servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que após aplicação das críticas automáticas, a Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) propôs a legalidade e registro de todos os atos (peças 13-14).

Considerando que o ato de peça 11 trata da admissão de Raphael Moura de Almeida (CPF 323.522.928-08), no cargo de técnico em informações geográficas e estatísticas, matrícula SIApe 1548069. Contudo, observa-se que há outros dois atos relativos à mesma admissão, com o mesmo número de controle 10483608-01-2008-265020-3. Um desses atos foi considerado legal, no âmbito do processo TC 012.949/2009-7 (peça 15), e o outro foi excluído por duplicidade, no TC 007.151/2019-5 (peça 16).

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal.

Considerando que os atos em duplicidade deverão permanecer nas bases de dados do Sisac, com indicação de 'exclusão' (lógica) por duplicidade, conforme orientação expedida por esta Corte de Contas, por ocasião da prolação do Acórdão de Relação n. 2100/2010 - TCU - Plenário, relator Ministro Augusto Nardes,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

- a) atribuir ao ato de peça 11 a chancela de exclusão por duplicidade, consoante Acórdão 2.100/2010-TCU-Plenário, uma vez que já houve apreciação pela legalidade da citada admissão; e
b) aos demais atos, anuimos à proposta da Unidade Técnica de legalidade e concessão dos respectivos registros.

1. Processo TC-014.523/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Raissa Batista Madureira (119.169.877-70); Ramon Aecio de Melo Theodosio dos Santos (991.725.262-20); Ramon Lourenço de Almeida (056.226.504-02); Ramon Nunes Kruger (030.098.430-89); Ramon Souza Nascimento (033.447.005-61);



Ranyellen Bravo de Souza (029.745.431-54); Raphael Bispo da Silva (014.930.101-40); Raphael Eduardo Oliveira de Medeiros (025.583.841-71); Raphael Moura de Almeida (323.522.928-08); Raphael dos Santos Costa (088.800.997-60)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5754/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-014.584/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Jonathan Ribeiro Farias Moura (122.941.547-54); Jonathas Costa da Silva (107.258.897-80); Jonnathan Ferreira Pereira (106.896.687-40); Jorge Luiz Camanho de Aguiar Junior (110.263.427-16); Jorge Luis Menezes dos Santos (021.139.575-74); Jorge Otavio Maia Barreto (549.640.403-72); José Gênisson Rodrigues da Cunha (081.254.884-13); Joviana Quintes Avanci Pina (071.079.157-70); Juana Oneida Huaman Charret Portugal (052.639.867-18); Juliana Fernandes Albuquerque (105.374.317-30)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5755/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-014.625/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Anderson Paixão Moraes Marinho (010.527.282-51); André Oliveira Queiroz (007.347.452-57); Antonio Mendes dos Santos (694.183.732-20); Aretha Araujo de Almeida (810.614.632-49); Aretha Barros Silva (820.673.412-00); Arlene Xavier Santos Costa (059.597.474-05); Bruna Brito Mendes (883.079.722-72); Bruno Lincoln Costa e Silva (017.086.072-85); Carina de Almeida Matos (817.173.772-20); Claudiane Pinheiro Araujo (008.888.832-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5756/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-014.729/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Samir Arana Pereira (062.484.336-07); Saulmi de Oliveira Almeida (920.754.361-34); Saulo Gambacurta de Meirelles (122.982.908-30); Sebastiao Ferreira Cordeiro (605.148.257-15); Sergio Luiz Almeida da Silva (544.220.517-68); Sergio Moreira Neves (022.502.287-79); Sergio Roberto Ventura (156.050.478-17); Sergio da Silva Rodrigues (814.344.567-49); Silas Santos Athayde (248.633.512-91); Silvio Jose Oliveira do Carmo (015.024.966-74)
- 1.2. Órgão/Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5757/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-014.788/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Roberto Gomes de Lima (931.271.207-10); Rosangela Torres Figueiredo (002.724.887-98); Rosemary da Silva Fonseca (092.570.077-07); Samyra Silos dos Santos Batista (095.244.057-17); Sarah Miglioli da Cunha Alves (114.649.277-40); Saulo de Oliveira Merlim Junior (071.189.467-10); Sheila Martins dos Santos (106.846.967-62); Simone Gomes da Silva (094.451.517-71); Suzana Alves das Chagas Silva Sousa (112.041.087-81); Sídney Reis (964.488.497-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Educação de Surdos
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5758/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-014.798/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Davi Lucas do Nascimento Quintao (015.186.436-55); Diego Heidt Soares (019.152.460-32); Dionara Lisot Carbone (975.123.380-15); Domingos Pereira da Silva (647.505.235-34); Douglas Cordeiro de Abreu (811.729.900-34); Eder de Souza Andrade (336.786.856-68); Edilmar Almeida Resende (120.156.257-04); Edson Seiti Miyata (021.546.867-88); Eduardo Barreira Pinto (087.920.737-00); Eduardo da Luz Lopes (010.598.010-27)

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5759/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-014.822/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Fabio Silva de Oliveira (071.958.917-71); Felipe Aguiar da Silva (104.268.267-44); Henrique da Conceição Siqueira (134.104.307-09); Larissa Campos de Medeiros (067.427.806-22); Laís Ferreira de Castro (094.850.096-40); Leonardo Guiot Franco (092.560.877-74); Luiz Fernando Vieira (056.652.129-62); Marcos Henrique Garamvolgyi e Silva (054.319.327-64); Maurício de Jesus Monteiro (018.167.077-16); Natália Guimarães de Figueiredo (107.100.267-81)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Tecnologia
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5760/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-014.837/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Sergio Roberto Ferreira Codeiro de Melo (014.561.027-61); Thiago Fonseca Boche (131.530.957-28); Thiago Jose Masseran Antunes Parreiras (114.597.177-67); Tiago Fernandes Moraes (117.947.767-70); Tiago Norbiato dos Santos (052.694.677-63); Victor Andrade de Almeida (058.177.167-20); Victor Basilio Chaves (054.136.097-36); Wanderson Luiz Silva (058.253.987-08)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro de Pesquisas de Energia Elétrica
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5761/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-014.838/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Cesar Augusto Fonseca de Abreu (008.478.887-97); Ciro Pinheiro Rodrigues (195.590.518-57); Cristina Sayão Fetue (865.960.717-15); Daniel Campos Azeredo (118.063.217-69); Daniela Muccillo Corrêa (221.344.838-81); Danielle de Paiva Pietroulongo (084.641.807-05); Ivo Guilherme Kurtz Bohm (992.548.080-91); Laura Furquim Werneck (047.509.337-24); Marcelo Marim Mazetto (160.670.828-70); Marco Antonio Vieira Firmino (114.875.287-01)
- 1.2. Órgão/Entidade: Transportadora Bras. Gasoduto Bolívia-brasil S.a. - Petrobras - Mme
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5762/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-014.845/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Natália Feitosa Nogueira (935.620.122-68); Nelson Garcia Sobrinho (303.613.111-68); Paulo do Nascimento Nazario (750.334.702-30); Renato Almeida de Oliveira (010.204.674-36); Renato Campitelli Conti (226.217.898-46); Reury Lima Araujo (797.099.742-20); Ricardo Lavoratto Tili (685.051.086-04); Roberta Lopes Martins de Magalhães Bezerra (036.769.024-16); Roberto Avelino da Silva (664.871.702-59); Robson Michel Lima do Nascimento (742.418.502-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Eletrobrás Distribuição Rondônia
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5763/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-014.857/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Marcel Araujo Gomes Ferreira (047.599.724-71); Marcelo Martins dos Santos Silva (071.671.124-96); Marcos Antonio Gomes de Carvalho (025.778.254-04); Mario Humberto Lima Silva (828.033.584-68); Mary Cristine Jungermann Leal (009.309.684-41); Mauro Jefferson Goncalves de Messias (038.010.344-37); Maxsuel Lopes Leite (014.092.014-57); Miguel Frederico Neto (894.581.174-53); Mona Costa Brito (077.567.464-81); Nelson Silva das Neves (031.225.424-55)
- 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Energética de Alagoas
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 5764/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-014.878/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Janieiry Melo de Almeida (690.234.412-49); Jaudemir Cunha Serra (723.524.343-00); Jean Carlos Vasconcelos Costa (693.466.742-53); Jeilson Gomes da Silva (802.999.972-00); Jenner Patrick Lopes Brasil (482.779.322-00); Jeronimo Talamas Sban (866.612.992-15); Jimmy Luz Costa (447.349.642-20); Joao Pinheiro de Souza (666.571.212-53); Joao Roberto do Rosario (046.757.124-44); Joaquim Freitas de Souza (447.174.312-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Eletrobrás Distribuição Roraima
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5765/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-014.879/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Joaquim Roberto Rodrigues Moreira (447.414.482-15); Jocely Ferreira Lima (446.534.332-91); Jodenice Barbosa Ribeiro (622.155.402-06); Jose Linhares do Nascimento Filho (013.463.802-60); Jose Rodrigues Matos Junior (718.429.932-91); Jose Wilson de Araujo Sousa (889.839.942-15); Jose de Ribamar do Vale (382.995.932-04); Joselildo Abreu Padilha (979.518.892-53); Laercio Lutiane Pereira Brito (634.464.132-00); Laura Lucia Mota de Lima (632.027.432-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Eletrobrás Distribuição Roraima
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5766/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-014.917/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Paulo Henrique Dantas de Souza (019.626.785-47); Pedro Santos Ferreira (947.703.445-20); Renato Rodrigues Ribeiro Filho (029.145.755-05); Ricardo Neves da Silva (933.959.575-00); Robson Roberto dos Santos Ledo (027.711.215-06); Silvio Almeida Teixeira (260.719.658-29); Suzi Daianne Gama Machado (022.907.555-08); Uillis de Assis Santos (804.993.925-15); Ulisses Pires Almeida (033.017.245-07); Walber Marcio Arújo Moraes (005.003.885-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5767/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-014.941/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Leandro Santos da Silva (051.871.216-85); Leila Ferreira de Souza (514.832.897-53); Lenilse de Souza Coimbra (076.537.857-43); Leonardo Bezerra Pimentel (033.265.067-75); Leonardo Gímenes Fantini (054.363.817-07); Liciane Ferreira Plouvier (128.915.677-81); Lígia Polycarpo Martins Medeiros (323.715.007-04); Lília William Gonçalves (006.507.707-57); Lilian Cristina Figueiredo da Rocha (055.361.457-62); Lilian Maria Marra Lopes (779.334.517-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5768/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-014.956/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Thiago Santos Lima (116.358.777-09); Ticiane Duarte da Silva (114.486.247-70); Tobias Jose dos Santos (068.831.056-70); Valeria Marques Paulsen (642.057.627-04); Valeria Martins da Silva (091.184.327-27); Valeria dos Santos Monteiro (814.656.967-68); Vanessa Ramos Andrade (097.836.757-02); Vanessa de Freitas Teixeira (070.254.367-55); Vera Lucia Cruz Pimentel (753.091.817-68); Veronica Novaes Esteves Rocha (080.791.897-06)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5769/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-014.960/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Isaac Rozas Rios (823.723.905-97); Joelson Soares Estevam (027.167.484-97); Lais Tomaz Ferreira (088.307.554-78); Marcos José da Cruz Vital (020.828.864-33); Miguel Freitas Soares Junior (060.287.524-28); Nayane do Nascimento Bezerra (023.837.073-92); Viviane Lima da Cunha (917.356.534-20); Yaggo Fernando Xavier de Aquino (100.395.084-12)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5770/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-015.005/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Madelon Moura de Vasconcelos (098.084.147-02); Malena Veiga Paladino (091.573.647-02); Marcel Guedes Pereira (117.167.757-01); Marceline Cabral Badu de Araujo Ferreira (042.690.177-08); Marcelo Costa Fonseca Vieira (096.213.547-06); Marcelo Fernandes Melo Monteiro (054.350.897-86); Marcelo Gonçalves Ramos (883.703.051-72); Marcelo da Silva Inacio (023.702.927-84); Marcia Cristina de Azevedo (070.162.417-50); Marcia de Sousa Murta (029.033.497-70)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5771/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-015.015/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Regina Maria Finger (114.210.615-20); Reginaldo Verli de Oliveira (082.496.387-35); Riberto Ribeiro Goulart (056.625.007-11); Renata Amaral da Silva (100.662.117-27); Renata Ferreira de Azeredo (079.467.227-29); Renata Guimarães Ferreira Alvim (058.784.867-76); Renata Riffan Pessanha Maia (099.303.727-50); Renato Alves e Silva (047.051.717-48); Renato Rezende Calandrini de Azevedo (056.350.457-90); Ricardo Cézar Vieira da Silva Júnior (052.251.437-50)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5772/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-015.037/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Suzane Silva de Sousa (984.886.782-15); Suzy Dhayanne Pinto Carneiro (527.113.152-15); Taina Santana Caldas (924.008.842-34); Tatiane Dias Oliveira (790.699.082-04); Thales Thyago Moreira Santos (009.054.222-36); Tones Emanuel Soares (073.949.964-50); Uende Ingrida Silva Gama (999.286.802-30); Vito da Silva Souza (816.404.392-34); Warlison Monteiro Mota (971.476.992-20); Werner Spies Lima (930.073.452-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - Mec
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5773/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-015.053/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Marcio Dutra de Souza (485.506.637-00); Marco Lima da Silva (090.374.907-60); Marcos D'acri da Costa (011.036.547-05); Marcos Vinicius do Nascimento Silva (142.766.247-97); Marcus Vinicius Magro dos Reis (098.590.517-47); Mariana Franco (114.203.357-07); Marilene Maria da Silva (116.582.007-21); Martin de Oliveira Freire (025.452.067-76); Matheus Dias Cordeiro (052.389.836-38); Mauricio de Oliveira Marins (037.600.207-71)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5774/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.



1. Processo TC-015.091/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Osmar Luiz do Amaral Cardoso (097.881.187-98); Patricia Apicelo de Souza Pereira (099.902.017-06); Patricia Sivelli Rocha (014.144.627-78); Patrícia Mastrangelo Bizzotto Villar (115.006.457-96); Paulo Rogério Barcelo (108.395.887-98); Paulo Thiago Machado de Araujo (116.511.477-10); Paulo dos Santos Silva (787.186.277-49); Rafael Gouvea Monteiro (097.102.177-55); Rafael Soares da Silveira (058.774.147-39); Raphael Coelho de Paiva (100.296.177-74)
1.2. Órgão/Entidade: Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5775/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-015.127/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Flavio Teixeira Azeredo de Andrade (099.229.937-32); Francisco Gabriel da Silva Frederico (074.294.416-61); Francisco Jose Ribeiro Facchinetti (539.247.201-00); Francisco das Chagas de Carvalho Rodrigues (097.267.637-62); Frederico Avellar Silveira Lucas (004.022.677-88); Gabriela Baptista Vieira do Nascimento (119.761.037-54); Gabriela Oigman Bellas (011.064.797-18); Gabriela Oliveira Santana (070.102.607-37); Gabriele Alvernaz Silva Franco (056.675.867-97); Gabriele Rangel dos Santos (081.099.477-19)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5776/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-015.151/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Nadja de Santana Silva (070.555.087-70); Nailza da Conceição Ferreira (100.614.407-28); Naira Milene Silva Vosmirkó (086.601.037-85); Natalia Machado Gomes (072.497.707-48); Nathalia Eboli Silva Botelho (119.062.717-55); Nathalia Ribeiro Lourenço (122.031.957-03); Neilane Bertoni dos Reis (109.852.367-95); Neimar de Paula Silva (070.783.206-38); Nelson Jose Jabour Fiod (600.084.157-49); Neurinete Oliveira Prado (085.717.337-59)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5777/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-015.170/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Waldeci Boaventura da Silva (022.097.527-28); Wallace Xavier dos Santos (085.380.387-02); Walter Dias Rocha Junior (094.461.287-30); Walter Fernandes Chatack Filho (121.834.657-43); Walter Meohas (403.731.697-87); Wanderson Virgolino da Silva (096.883.367-50); Wanelia Vieira Afonso (003.528.827-27); Wilton Lopes dos Santos (058.740.637-22); Zaire Alves dos Santos (677.173.902-30); Zildeir de Oliveira Lima de Lucena (817.179.897-72)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5778/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-015.179/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcelo Tenorio Correia de Ataíde Cavalcante (007.671.784-40); Marconi França de O. Chaves (678.060.404-63); Marcos Silva Barbosa (049.712.274-07); Maria Lucia da Trindade Uchoa (012.090.084-08); Patricia Gomes dos Santos (014.227.134-90); Rivaldo Jose dos Santos (445.255.244-72); Ronaldo Ferreira dos Santos (725.052.304-04); Roosevelt dos Santos (828.191.904-30); Severino Honorio dos Santos (036.728.314-09)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da Ect Em Alagoas - DR/AL
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5779/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-015.194/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cristina Lutz da Silva (016.368.060-40); Damiane Benazzi Hoffmann (001.568.620-50); Daniel Bavaresco (807.727.220-72); Daniel Ermel (012.981.090-86); Daniel Lemke Schwalm (775.375.560-91); Daniel Luiz Beluzzo (013.378.720-67); Daniel Machado Paes (003.036.950-99); Daniel Taltibio de Oliveira Irizaga (007.374.060-89); Danila da Rosa (834.510.720-68); Debora Tittton (938.947.750-68)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da Ect No Rio Grande do Sul - DR/RS
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5780/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-015.319/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rockweel Barbosa Silva (038.194.681-96); Rodrigo Borges Bivar (052.791.764-86); Rodrigo Carmona Castro Rodriguez (123.203.937-30); Rodrigo Meireles Ortiz (002.213.140-08); Rodrigo Mendes de Sa (726.608.301-00); Rodrigo Pimentel de Carvalho (052.689.964-60); Rodrigo Ricardo Fernandes (023.640.940-97); Rodrigo Santos de Araujo (021.004.085-85); Rodrigo Sorrenti Hauer Vieira (347.164.478-47); Rodrigo de Salles Oliveira Malta Belda (337.125.088-16)
1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5781/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-015.501/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Joel Santos Nascimento (005.664.047-10); Rodolpho Emerson Silva de Vasconcellos (063.844.326-17)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5782/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-015.512/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rodrigo Aguiar Von Flach (019.656.875-71); Rosana Soares (994.437.919-00); Sabrina Torres Gomes (916.126.915-87); Sanzia Alves do Nascimento (053.538.364-99); Tatiana Cristina da Rocha (043.747.296-58); Vinicius Machado Rocha (052.614.696-60); Vinicius Santos da Silva (032.090.045-28); Yuri Caires Ramos (837.867.085-68)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5783/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-016.178/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Henrique Norberto Gontijo Abreu (082.996.456-89)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5784/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; e 260, §§ 1º e 4º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão abaixo relacionado, fazendo-se a seguinte determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-006.710/2012-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Dilma Rodrigues Lopes (008.040.667-01)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Estado do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar ao órgão de origem que encaminhe a este Tribunal cópia da sentença judicial que garantiu à beneficiária o recebimento da rubrica "Dec Jud Paridade Pens. Calc MA", no valor atual de R\$ 1.705,55, além da memória de cálculo da parcela.



ACÓRDÃO Nº 5785/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Pensão Civil em favor de beneficiária de ex-servidor do Ministério da Saúde (vinculador), cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, constatou-se que a beneficiária de pensão foi excluída por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da beneficiária.

- 1. Processo TC-011.885/2019-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Elizabeth Nascimento de Albuquerque (346.448.817-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5786/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Pensão Civil em favor de beneficiária de ex-servidor da Escola Agrotécnica Federal de Satuba - MEC, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, constatou-se que a beneficiária de pensão foi excluída por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, por perda de objeto, tendo em vista não mais produzir mais efeitos financeiros.

- 1. Processo TC-011.890/2019-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Zulmira Lina da Silva (756.123.564-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Satuba - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5787/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Cíveis em favor de beneficiários de ex-servidor do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape notou-se o falecimento dos interessados, cujos efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento das beneficiárias, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

- 1. Processo TC-011.983/2019-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Maria das Mercês de Almeida Dourado (002.093.681-87); Matilde Piera Masoero (001.786.081-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5788/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Pensão Civil em favor de beneficiários de ex-servidor da Universidade Federal de Pernambuco, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, constatou-se que a beneficiária de pensão foi excluída por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da beneficiária Lindalva Pereira Muniz e a maioria de Aurino Silva Muniz.

- 1. Processo TC-011.999/2019-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Aurino Silva Muniz (047.596.694-50); Lindalva Pereira Muniz (197.417.824-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5789/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Pensão Civil em favor de beneficiária de ex-servidor do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado da Paraíba, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, constatou-se que a beneficiária de pensão foi excluída por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da beneficiária.

- 1. Processo TC-012.059/2019-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Elisabeth de Menezes Chianca (452.556.014-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado da Paraíba
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5790/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Pensão Civil, do Décima Segunda Região Militar, encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que os atos foram cadastrados e disponibilizados ao TCU por intermédio do Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac).

Considerando que se trata de ato de alteração de concessão de Pensão Civil sendo que o Gestor de Pessoal informou que o ato inicial não foi registrado ou foi registrado no Sistema Sisac. Todavia, ao consultar as bases do sistema Sisac, detectou-se que não há registro do ato inicial neste Tribunal e nem mesmo no Controle Interno. Ademais, em consulta ao Sistema E-Pessoal, também não consta ato inicial de concessão de Aposentadoria/Pensão Civil do interessado em nenhuma das instâncias (Gestor, Controle Interno e TCU).

Considerando que em razão da inexistência de ato inicial, esta Unidade Técnica não consegue emitir com precisão parecer sobre a legalidade dos atos de alteração em destaque.

Considerando que nessa situação, com base no art. 260, § 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, propõe-se que a análise do ato seja considerada prejudicada, por inépcia, uma vez que a omissão no envio do ato inicial de aposentadoria impossibilita esta Unidade Técnica a emitir parecer sobre a legalidade do ato ora submetido a exame. Esse foi o entendimento do Acórdão 2899/2019-TCU-1ª Câmara, de relatoria do Min. Vital do Rêgo.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em:

- a) considerar prejudicada, por inépcia, a análise do ato constante do presente processo;
- b) determinar ao órgão/entidade de origem que registre o ato inicial e alteração de concessão de Aposentadoria/Pensão Civil dos interessados no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência deste Acórdão, sob pena de multa prevista no art. 58, IV da Lei 8.443/92.

- 1. Processo TC-012.657/2019-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Caroline Beatriz Ferreira de Assis (883.808.402-59)
- 1.2. Órgão/Entidade: Décima Segunda Região Militar
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5791/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de concessão de Pensão Civil em favor de beneficiária de ex-servidor da Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação na forma do art. 2º, caput e incisos I a VI, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando que se trata de ato de alteração de concessão de pensão civil sendo que o Gestor de Pessoal informou que o ato inicial não foi registrado ou foi registrado no Sistema Sisac. Todavia, ao consultar as bases do sistema Sisac, detectou-se que não há registro do ato inicial neste Tribunal e nem mesmo no Controle Interno. Ademais, em consulta ao Sistema E-Pessoal, também não consta ato inicial de concessão de pensão civil do interessado em nenhuma das instâncias (Gestor, Controle Interno e TCU).

Considerando que em razão da inexistência de ato inicial, esta Unidade Técnica não consegue emitir com precisão parecer sobre a legalidade do ato de alteração em destaque.

Considerando que nessa situação, com base no art. 260, § 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, propõe-se que a análise do ato seja considerada prejudicada, por inépcia, uma vez que a omissão no envio do ato inicial de aposentadoria impossibilita esta Unidade Técnica a emitir parecer sobre a legalidade do ato ora submetido a exame. Esse foi o entendimento do Acórdão 2899/2019-TCU-1ª Câmara, de relatoria do Min. Vital do Rêgo.



Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 260, §§ 1º, 2º e *caput*, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, em:

a) considerar prejudicada, por inépcia, a análise do ato constante do presente processo; e

b) determinar ao órgão/entidade de origem que registre o ato inicial e alteração de concessão de pensão civil do interessado no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão.

1. Processo TC-012.844/2019-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Neusa Maia Lemos (036.431.747-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5792/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de concessão de Pensão Especial De Ex-Combatente em favor de beneficiárias de ex-servidor da Quarta Região Militar, encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação na forma do art. 2º, caput e incisos I a VI, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando que se trata de atos de alteração de concessão de pensão sendo que o Gestor de Pessoal informou que o ato inicial não foi registrado ou foi registrado no Sistema Sisac. Todavia, ao consultar as bases do sistema Sisac, detectou-se que não há registro do ato inicial neste Tribunal e nem mesmo no Controle Interno. Ademais, em consulta ao Sistema E-Pessoal, também não consta ato inicial de concessão de pensão civil do interessado em nenhuma das instâncias (Gestor, Controle Interno e TCU).

Considerando que em razão da inexistência de ato inicial, esta Unidade Técnica não consegue emitir com precisão parecer sobre a legalidade do ato de alteração em destaque.

Considerando que nessa situação, com base no art. 260, § 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, propõe-se que a análise do ato seja considerada prejudicada, por inépcia, uma vez que a omissão no envio do ato inicial de aposentadoria impossibilita esta Unidade Técnica a emitir parecer sobre a legalidade do ato ora submetido a exame. Esse foi o entendimento do Acórdão 2899/2019-TCU-1ª Câmara, de relatoria do Min. Vital do Rêgo.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 260, §§ 1º, 2º e *caput*, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, em:

a) considerar prejudicada, por inépcia, a análise dos atos constante do presente processo; e

b) determinar ao órgão/entidade de origem que registre o ato inicial e alteração de concessão de Pensão Civil dos interessados no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência deste Acórdão, sob pena de multa prevista no art. 58, IV da Lei 8.443/92.

1. Processo TC-012.647/2019-5 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
- 1.1. Interessados: Ana Maria da Silva (012.249.356-75); Cecília Guimarães da Silva (004.542.236-25)
- 1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5793/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Pensão Civil da Sexta Região Militar, encaminhado a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que o ato foi cadastrado e disponibilizado ao TCU por intermédio do Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac).

Considerando que se trata de ato de alteração de concessão de Aposentadoria/Pensão Civil sendo que o Gestor de Pessoal informou que o ato inicial não foi registrado ou foi registrado no Sistema Sisac. Todavia, ao consultar as bases do sistema Sisac, detectou-se que não há registro do ato inicial neste Tribunal e nem mesmo no Controle Interno. Ademais, em consulta ao Sistema E-Pessoal, também não consta ato inicial de concessão de Aposentadoria/Pensão Civil do interessado em nenhuma das instâncias (Gestor, Controle Interno e TCU).

Considerando que em razão da inexistência de ato inicial, esta Unidade Técnica não consegue emitir com precisão parecer sobre a legalidade dos atos de alteração em destaque.

Considerando que nessa situação, com base no art. 260, § 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, propõe-se que a análise do ato seja considerada prejudicada, por inépcia, uma vez que a omissão no envio do ato inicial de aposentadoria impossibilita esta Unidade Técnica a emitir parecer sobre a legalidade do ato ora submetido a exame. Esse foi o entendimento do Acórdão 2899/2019-TCU-1ª Câmara, de relatoria do Min. Vital do Rêgo.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em:

a) considerar prejudicada, por inépcia, a análise do ato constante do presente processo;

b) determinar ao órgão/entidade de origem que registre o ato inicial e alteração de concessão de Aposentadoria/Pensão Civil dos interessados no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência deste Acórdão, sob pena de multa prevista no art. 58, IV da Lei 8.443/92.

1. Processo TC-012.649/2019-8 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessado: Maria das Graças Santos Rocha Silva (313.508.955-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Sexta Região Militar
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5794/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis e mandar fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos pela Secretaria e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-006.381/2019-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2018)
- 1.1. Responsáveis: Carlos Marne Dias Alves (843.986.807-30); Christian Aggensteiner Catunda (385.921.693-72); Esdras Esnarriaga Júnior (527.967.011-15); Fabio Henrique de Sousa Coelho (891.161.861-68); Jose de Arimateia Pinheiro Torres (098.890.941-34); Maurício de Aguirre Nakata (272.391.028-82); Rita de Cassia Correa da Silva (471.374.791-20); Sergio Djundi Taniguchi (157.730.268-05)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Nacional de Previdência Complementar
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão (SecexFinan).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Julgar regulares as contas dos Srs. Carlos Marne Dias Alves, CPF 843.986.807-30; Christian Aggensteiner Catunda, CPF 385.921.693-72; Esdras Esnarriaga Júnior, CPF 527.967.011-15, Fabio Henrique de Sousa Coelho, 891.161.861-68; Jose de Arimateia Pinheiro Torres, CPF 098.890.941-34; Maurício de Aguirre Nakata, CPF 272.391.028-82; Rita de Cassia Correa da Silva, CPF 471.374.791-20 e; Sergio Djundi Taniguchi, CPF 157.730.268-05, dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno.
- 1.8. Dar ciência à Superintendência Nacional de Previdência Complementar que certificação específica de conhecimento em finanças e investimentos, que não abarque o conteúdo programático constante no Anexo da Resolução CNPC 19/2015, que foi implementada por meio da IN Previc nº 6/2017, não deve ser considerada suficiente à certificação para o exercício dos cargos e funções de membro da diretoria-executiva e membro dos comitês de assessoramento que atue na avaliação e aprovação de investimentos de entidades fechadas de previdência complementar, nos termos do art. 5º e 6º, §3º, da Resolução CNPC 19/2015.

- 1.9. Recomendar à Superintendência Nacional de Previdência Complementar que estipule requisitos objetivos e suficientes, a serem demandados das instituições autônomas certificadoras elencadas na Portaria Previc 169/2018, com o fito de comprovar a capacidade técnica demandada pelo *caput* do art. 6º da Resolução CNPC 19/2015.

- 1.10. Dar ciência deste Acórdão à Superintendência Nacional de Previdência Complementar destacando que o inteiro teor da deliberação, pode ser consultada no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

ACÓRDÃO Nº 5795/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido este Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial, interposto pelo Sr. José Antônio Vasconcelos da Costa, contra o Acórdão 3.469/2017-TCU-2ª Câmara - (Peça 78), itens recorridos 9.3, 9.4 e 9.5.

Considerando que além de intempestivo, não são apresentados fatos novos que possam suplantar a intempestividade do recurso;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento no art. 32, parágrafo único, ou 35 da Lei 8.443/92 c/c o art. 285, § 2º, do RI/TCU; em:

- a) não conhecer do recurso de reconsideração interposto por José Antônio Vasconcelos da Costa, por restar intempestivo em período superior a 180 dias, nos termos do artigo 32, parágrafo único e inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o artigo 285, caput e §2º, do RI/TCU; e
- b) dar ciência ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados do teor deste Acórdão adotado, encaminhando-lhes cópia, e destacando que o inteiro teor da deliberação, pode ser consultada no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-007.231/2013-0 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Recorrente: José Antônio Vasconcelos da Costa (436.941.444-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Pedra Lavrada - PB
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Mucio Monteiro
- 1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.7. Representação legal: José Alberto Rodrigues Teixeira (OAB/DF 16.163)
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5796/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material o Acórdão 15647/2018-TCU- 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 04/12/2018, Ata nº 44/2018 - 1ª Câmara, relativamente ao preambulo que antecede o Acórdão, para que:

- onde se lê: "VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase, de recursos de reconsideração contra o Acórdão 4.143/2013 - 1ª Câmara, interpostos por Sérgio Bastos dos Santos, ex-prefeito de Colniza/MT, e por Sérgio Santana Silva;";

- leia-se: "VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase, de recursos de reconsideração contra o Acórdão 4.143/2016 - 1ª Câmara, interpostos por Sérgio Bastos dos Santos, ex-prefeito de Colniza/MT, e por Sérgio Santana Silva;".

Mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela SECEX-MT e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.852/2015-8 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Apensos: 021.129/2016-9 (SOLICITAÇÃO); 029.000/2016-5 (SOLICITAÇÃO)
- 1.2. Recorrentes: Sergio Bastos dos Santos (346.803.731-72); Sergio Santana Silva (481.801.221-15)
- 1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Colniza/MT
- 1.5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro



1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.7. Relator da deliberacao recorrida: Ministro Benjamin Zymler
1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.9. Representação legal: Ernandes Mauro Silva (198570/OAB-MT), representando Sergio Bastos dos Santos e Sergio Santana Silva.
1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 20/2019 - 2ª Câmara
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 5797/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-008.795/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Artur Francisco de Melo Gomes (CPF 030.142.822-00); Walder de Oliveira dos Santos (CPF 031.926.522-68).
1.3. Unidade: Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5798/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com a proposta do ministério público e nos termos do acórdão 2.100/2010-Plenário e do art. 169, inciso IV, do Regimento Interno, em atribuir chancela de exclusão por duplicidade aos atos de admissão a seguir relacionados; e em arquivar este processo.

1. Processo TC-008.852/2019-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Ana Maria Simões Gonçalves (CPF 070.939.345-87).
1.3. Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Salvador/BA - INSS/MPs.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5799/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-008.861/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Carlinhos Marcon (CPF 219.931.819-20); João Batista Zatt (CPF 250.948.909-72).
1.3. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5800/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria às interessadas a seguir relacionadas.

1. Processo TC-010.361/2019-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessadas: Lidia de Souza Coelho (CPF 049.834.082-15); Maria das Gracas Frois Coelho (CPF 049.840.132-49).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Roraima.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5801/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-010.368/2019-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Celio de Oliveira Franca (CPF 042.305.821-53); Edivaldo da Silva (CPF 042.557.471-72); Joao Batista da Silva Araujo (CPF 050.460.411-20); Maria Helena da Costa Silva (CPF 054.710.441-34); Paulo Fukuhara de Carvalho (CPF 054.881.681-68).
1.3. Unidade: Ministério das Relações Exteriores (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5802/2019 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de processo consolidado com três atos de aposentadoria em favor de servidores do Departamento de Polícia Federal.
Considerando que a Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip), após a oitiva de Joaquim John, manifestou-se pela ilegalidade da concessão em favor desse servidor, em razão da ausência de comprovação das contribuições previdenciárias relativas ao período de atividade rural;
considerando que a Súmula 268 do TCU dispõe que *"O tempo de atividade rural somente poderá ser averbado para fins de aposentadoria no serviço público se recolhidas as respectivas contribuições previdenciárias na época própria ou, posteriormente, de forma indenizada."*;
considerando que a Sefip se manifestou pela legalidade dos atos de aposentadoria de Mauricio Fratucci e José Milton dos Reis;
considerando que o Ministério Público junto ao TCU (MPTCU) divergiu da proposta da Sefip quanto ao ato em favor de José Milton dos Reis, pois constatou que seria ilegal, em afronta à alínea 'a' do inciso II do art. 1º da Lei Complementar 51/1985;
considerando que, segundo o MPTCU, a Lei Complementar 51/1985 seria clara quanto à exigência de 20 anos de contribuição em cargo de natureza estritamente policial; e que José Milton dos Reis ingressou no cargo de Delegado de Polícia Federal em 22/11/1995 e foi inativado a partir de 25/5/2007, com o tempo no cargo de 11 anos, 6 meses e 8 dias, portanto, sem amparo legal;
considerando que o *Parquet* propõe a oitiva de José Milton dos Reis em função dessa ilegalidade e aquiesce à proposta da unidade técnica em relação aos demais atos de aposentadoria;
os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V; 45; e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e artigos 1º, inciso VIII, e 260, §§1º e 4º, do Regimento Interno do TCU, em:
a) considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Mauricio Fratucci;
b) considerar ilegal e recusar o registro do ato de concessão de aposentadoria de Joaquim John e dispensá-lo da devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência desta deliberação pelo Departamento de Polícia Federal, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
c) dar ciência desta deliberação ao Departamento de Polícia Federal e aos interessados a seguir relacionados; e
d) em fazer as determinações constantes do subitem 1.8 abaixo.

1. Processo TC-010.697/2017-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Joaquim John (CPF 264.040.440-72); Jose Milton dos Reis (CPF 477.610.089-49) e Mauricio Fratucci (CPF 238.008.369-04).
1.3. Unidade: Departamento de Polícia Federal.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinar:
1.8.1. ao Departamento de Polícia Federal que:
1.8.1.1. esclareça a Joaquim John que necessita retornar à atividade até completar tempo de serviço suficiente para sua inativação; ou alternativamente pode recolher a contribuição previdenciária sobre 5 anos, 4 meses e 5 dias de tempo de serviço rural e manter sua aposentadoria nos moldes em que foi concedida, alertando-o sobre a possibilidade de eventuais alterações de regras previdenciárias;
1.8.1.2. caso se comprove o recolhimento da contribuição sobre o período rurícola de Joaquim John, nos termos do Enunciado 268 da Súmula da Jurisprudência do TCU, cadastre novo ato de aposentadoria, nos termos do artigo 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
1.8.1.3. informe a Joaquim John o teor desta deliberação, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pelo inativo, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso junto ao TCU não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não provimento desse recurso.
1.8.2. à Sefip que instrua os autos quanto ao ato de concessão de aposentadoria de Jose Milton dos Reis à luz do parecer do *Parquet* à peça 12, realizando, no âmbito deste mesmo processo, a oitiva do interessado e posterior exame de mérito da matéria.

ACÓRDÃO Nº 5803/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.426/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Rudinei Milano Ribeiro (CPF 310.615.830-15); Sandra Mara Valerao Alves (CPF 459.210.240-15); Silvonei Brião Milford (CPF 212.085.220-00); Wilson Ribeiro Wille (CPF 283.491.800-72); Zani da Cunha Prado (CPF 450.231.660-15).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5804/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.657/2019-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Milton Mota de Oliveira (CPF 090.566.452-34); Orlando Jose Leite (CPF 036.045.942-00); Sebastiao Rodrigues Amorim (CPF 078.800.492-15); Vivaldino Godinho da Silva (CPF 224.762.539-87).
1.3. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Rondônia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5805/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o ato de concessão de aposentadoria a Roberto Martins Albuquerque; e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo.



1. Processo TC-012.831/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Roberto Martins Albuquerque (CPF 402.706.967-68).
1.3. Unidade: Hospital Federal Ipanema.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinar ao Hospital Federal Ipanema que registre o ato inicial e alteração de concessão de aposentadoria do interessado no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência desta deliberação.

ACÓRDÃO Nº 5806/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de aposentadoria a Wilson Marques Barbosa.

1. Processo TC-015.774/2019-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Wilson Marques Barbosa (CPF 007.555.671-53).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5807/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Eduardo Luiz de Souza.

1. Processo TC-016.213/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Eduardo Luiz de Souza (CPF 083.493.394-20).
1.3. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5808/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 4º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à Viviane Guidi Marodin e em fazer a determinação constante no item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-016.221/2019-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Viviane Guidi Marodin (CPF 904.505.829-49).
1.3. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Blumenau/SC - INSS/MPs.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 5809/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Lyncoln Pereira de Araujo.

1. Processo TC-016.278/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Lyncoln Pereira de Araujo (CPF 005.121.414-87).
1.3. Unidade: Departamento de Órgãos Extintos e de Gestão de Folha de Pagamento.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5810/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Sebastião de Oliveira.

1. Processo TC-016.437/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Sebastião de Oliveira (CPF 067.761.401-20).
1.3. Unidade: Ministério das Relações Exteriores (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5811/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Marília Coelho Cunha.

1. Processo TC-016.455/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Marília Coelho Cunha (CPF 290.282.721-00).
1.3. Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5812/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 4º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Edegar Lopes de Matos, e em fazer a determinação constante no item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-019.127/2019-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Edegar Lopes de Matos (CPF 243.554.370-00).
1.3. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 5813/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-019.388/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Ceres Regina de Oliveira Vaz (CPF 342.370.973-15); Francisco Cesar Demes de Castro Lima (CPF 096.394.463-00); Luiz Gonzaga da Mota Lima (CPF 199.639.043-00); Manoel Rocha da Silva (CPF 239.994.383-04); Ondina Maria Santos Carvalho (CPF 176.910.874-20).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5814/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-019.604/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Antonio Severino Coutinho da Silva (CPF 168.242.534-72); Honoria Lucia Pacheco Henrique (CPF 183.476.732-68); Jane Valeria Alves da Cunha e Nunes (CPF 085.229.088-85); Paulo Rodrigues de Araujo (CPF 335.678.916-34); Rose Natalia Iopp Hammarstron Costa (CPF 258.146.992-72).
1.3. Unidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5815/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-019.876/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Adilton Santos Xavier (CPF 388.807.177-15); Ligia dos Passos Godinho (CPF 810.031.457-87); Luiz Henrique Machado (CPF 274.356.287-00); Marilceia Lima (CPF 801.674.037-53); Paulo Marcelo Martins Santos (CPF 537.333.127-91).
1.3. Unidade: Ministério da Saúde (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5816/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-019.994/2019-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Luiz Cezar Loureiro de Azeredo (CPF 100.936.057-49); Maria Aparecida de Jesus (CPF 143.914.651-91); Sergio Alexis da Rocha Magalhaes (CPF 212.286.476-15).
1.3. Unidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).



- 1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5817/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria às interessadas a seguir relacionadas.

1. Processo TC-020.129/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessadas: Cristina Maria Loyola Zardo (CPF 504.305.649-53); Susana Juliano Kalil (CPF 487.850.830-20).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5818/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-020.204/2019-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Antonio Joaquim de Oliveira (CPF 426.805.906-78); Gloria Nilce de Castro (CPF 483.670.876-15); Hilda Rita Ferreira Silva (CPF 427.168.886-04); Marcia Monteiro Lopes (CPF 512.978.416-20).
1.3. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social,
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5819/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-020.276/2019-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Jose Leopoldo Dexheimer (CPF 008.967.480-49); Nara Regina Lima de Souza (CPF 341.056.540-04); Sergio Juarez Cafruni (CPF 212.061.200-53).
1.3. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5820/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-020.413/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Edite Celestina Silvina (CPF 197.785.629-20); Ele Terezinha Lopes (CPF 703.821.909-04); Juracy Jose Lemos (CPF 754.239.957-87); Ornella Maria Porcu (CPF 658.897.899-53); Tania Mari Vicentini Prestes (CPF 540.713.720-87).
1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5821/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-020.440/2019-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Maria Angelica da Costa Camillo (CPF 138.347.542-34); Raimundo Melo de Moura (CPF 079.142.292-53).
1.3. Unidade: Fundação Nacional de Saúde.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5822/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à Heloisa Helena Gontijo Novaes.

1. Processo TC-020.498/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Heloisa Helena Gontijo Novaes (CPF 494.845.676-49).
1.3. Unidade: Ministério da Fazenda (extinta).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5823/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-020.582/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Carmem Lucia Marques (CPF 140.946.903-44); Francisca Eunice Cavalcante da Silva (CPF 188.555.553-91); Irlanda Barroso de Almeida (CPF 049.283.503-91); Jose Aparicio da Graca (CPF 053.705.153-87); Maria Ivanise Brito Moreira (CPF 170.432.803-97).
1.3. Unidade: Ministério do Trabalho (extinta).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5824/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-013.825/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Manoel Carvalho Abreu (CPF 009.211.630-29); Mauren de Chiaro Ferreira (CPF 017.072.380-14); Milene Marchezan da Silva (CPF 009.950.680-70); Monica Mendes Garcia (CPF 003.624.360-45); Natieli Luiza Branco (CPF 010.165.010-80); Rosimeri Herrmann Vergara (CPF 480.749.340-04); Taise Gomes dos Santos (CPF 013.275.740-04).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Pampa.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5825/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Danielle Costa Pinheiro.

1. Processo TC-013.848/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Danielle Costa Pinheiro (CPF 660.675.103-91).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5826/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-013.878/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Jannyelle de Souza Correa (CPF 029.577.573-46); Jardenilson de Castro Pinheiro (CPF 008.243.373-95); Jayane Kelly Jacinta de Oliveira (CPF 032.015.323-12).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5827/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Thiago Matos Santos.

1. Processo TC-013.938/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Thiago Matos Santos (CPF 039.228.133-30).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5828/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-013.958/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ricardo da Silva Souza (CPF 918.238.622-68); Rizonaira Alves de Amorim (CPF 887.402.262-04); Ronaldo Cunha da Conceição (CPF 391.091.602-30); Ronete Pavão de Oliveira Calixto Silva (CPF 694.080.412-91); Rosicleia da Cunha Souza (CPF 339.310.202-82); Samille da Costa Leite Negreiros (CPF 833.129.352-53); Sandra Maria Amorim da Rocha (CPF 443.899.902-25); Sandro Vargas de Mesquita (CPF 856.332.832-87); Saulo Maia de Freitas (CPF 003.420.142-42); Schumacher Andrade Bezerra (CPF 002.384.082-05).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.



1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5829/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-014.029/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Gustavo Santos de Oliveira (CPF 060.204.004-33); Henny Nayane Tavares de Araújo (CPF 072.262.384-46); Heraldo das Virgens Lima Junior (CPF 035.032.615-08); Hildebrando José de Lira (CPF 431.474.884-20); Iran Rodrigues Gonzaga Junior (CPF 047.530.314-89); Isabella Cristina Sampaio Passos de Lima (CPF 071.864.394-11); Isaias Martins da Silva (CPF 011.214.384-90); Islane Gomes dos Santos (CPF 064.682.614-06); Isnaldo Almeida Brandão (CPF 011.675.824-46); Israel Correia Oliveira (CPF 016.919.895-25).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5830/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-014.126/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Marcos Antonio do Nascimento (CPF 881.355.004-91); Marcos Araujo de Sousa (CPF 070.915.056-38); Marcos Goberto Soares Bezerra (CPF 674.669.584-00); Marcus Alves Correia (CPF 025.207.364-96); Marcus Vinicius Vale Codeceira (CPF 569.736.244-72); Maria Gabriela Coimbra Lou Pereira (CPF 050.736.534-83); Mariana dos Santos Fernandes (CPF 141.437.977-39); Mariane Sobral Afonso Ferreira (CPF 090.842.994-00); Marilda Teixeira Silva (CPF 288.211.828-78); Marilene Moreira dos Santos (CPF 057.994.036-57).

1.3. Unidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5831/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-014.238/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Alexandre Beserra da Silva (CPF 026.699.291-92); Alexandre Carlo Artigas (CPF 023.184.839-06); Alexandre Correia Cirqueira (CPF 986.419.994-34); Alexandre Fukuda (CPF 295.724.358-09); Alexandre Lucchesi Alencar (CPF 036.893.261-33); Alexandre Maciel Silveira (CPF 002.147.641-17); Alexandre Magno de Oliveira (CPF 030.241.637-43); Alexandre da Silva Werdan (CPF 020.739.497-03); Alexandre de Abreu Pinheiro e Souza (CPF 105.900.187-01); Alexandre de Melo Branco Filho (CPF 030.696.294-23).

1.3. Unidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5832/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Maria Aparecida Boaventura.

1. Processo TC-014.339/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessada: Maria Aparecida Boaventura (CPF 419.237.742-04).

1.3. Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Colorado do Oeste - MEC.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5833/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-014.370/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Fernanda Carvalho da Costa (CPF 039.346.557-85); Fernanda Macedo Moreira (CPF 147.254.747-03); Fernando Cerutti Aguiar (CPF 060.099.876-28); Fernando Nunes de Souza Santos (CPF 127.391.357-42); Filipe Cretton Souza (CPF 057.861.057-41); Filipe Ribeiro Viana de Almeida (CPF 123.593.897-26); Florencia Marcia de Almeida Neves (CPF 055.993.557-99); Flávia Silva Evangelista (CPF 064.017.416-78); Francine Macedo Dias (CPF 088.100.477-45); Francisco Carlos Marçal Pereira Filho (CPF 124.332.457-02).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5834/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-014.371/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Frederico Velasco Costa Sanguedo (CPF 117.721.677-97); Gabriel Baptista Nunes (CPF 115.222.287-21); Gabriel Gonçalves da Silva (CPF 120.438.257-39); Gabriel Nascimento Marcos da Rocha (CPF 111.692.397-14); Geane Braga da Silva (CPF 087.521.627-70); Germano Godoy Azeredo (CPF 103.651.877-98); Gilmara da Silva Rangel (CPF 123.348.057-00); Gisele Aquino Gomide Tramont (CPF 041.355.297-71); Gisele Carvalho da Silva Costa (CPF 052.823.867-12); Glaucio Lomba Soldati (CPF 005.039.937-35).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5835/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-014.402/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Ralf Thiago Soares Almeida (CPF 111.440.117-01); Renata Jardim Correia Marques (CPF 028.098.107-45); Renato Reis Nunes (CPF 087.415.427-89); Ricardo Luiz Cardoso Funardi Di Lucia (CPF 851.865.207-30); Ricardo Silveira Carneiro da Cunha (CPF 103.944.327-38); Roberto de Souza Silva (CPF 106.514.027-43); Robson de Oliveira Machado (CPF 682.428.917-53); Rodrigo Campos (CPF 151.196.227-55); Rodrigo Carvalho Perpetuo (CPF 114.917.507-90); Rodrigo Cortat Antunes (CPF 119.200.327-62).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5836/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-014.429/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Andre Souza Pelech (CPF 108.802.007-07); Andressa Coelho Maxnuck Soares (CPF 095.109.137-90); Andressa Nascimento da Silva (CPF 016.242.272-52); Andressa Vinhas de Figueiredo Reis Soares (CPF 099.174.647-35); Andrey Gogora dos Santos (CPF 415.488.608-83); Ane Macedo Oliveira (CPF 047.554.027-19); Angela Yatsugafu (CPF 332.000.478-60); Angela da Conceição Lordao (CPF 055.258.827-01); Angelita Alves de Carvalho (CPF 064.604.226-21); Antonia Francisca Costa de Souza (CPF 514.730.462-20).

1.3. Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5837/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-014.437/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Danielly Vinicius de Oliveira (CPF 073.670.484-14); Danielsom Cavalcante Menezes (CPF 029.146.073-93); Danilo Bossarino (CPF 282.629.018-51); Danilo Fujinami Aratani (CPF 379.246.758-50); Danilo Gomes Silva (CPF 339.535.728-73); Danilo Vieira da Cunha Salim (CPF 131.174.947-07); Darlan Miranda Nunes (CPF 102.018.966-56); David Jose Costa Ferreira (CPF 042.372.784-25); Davidson Newton de Araujo (CPF 024.428.463-65); Dayane da Gama Machado (CPF 011.306.192-73).

1.3. Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5838/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-014.527/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Renata Ayres Costa (CPF 031.524.791-66); Renata Bueno Wiederspahn (CPF 139.828.867-59); Renata Estrella de Los Santos (CPF 085.127.777-29); Renata Fontes Matheus (CPF 116.252.047-79); Renata Guedes dos Santos (CPF 132.859.237-50); Renata Pachaly Beise (CPF 039.708.880-93); Renata Santana da Cruz (CPF 420.804.418-76); Renata Souza Bueno (CPF 099.727.627-42); Renata da Motta e Silva (CPF 081.499.747-33); Renato Glauber de Almeida (CPF 930.179.872-72).

1.3. Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 5839/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-014.609/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Vladimir Soares Goncalves (CPF 029.426.637-23); Wagner Nascimento Silva (CPF 091.805.577-67); Wagner da Silva Studenski (CPF 131.310.197-43); Wallace Rodrigues Cabral Nunes (CPF 144.228.127-85); Wanessa Natividade Marinho (CPF 055.213.727-84); Wilson Francelino de Moraes Junior (CPF 073.896.564-25); Ximena Illarramendi Rojas (CPF 054.371.037-86); Zoraida Del Carmen Fernandez Grillo (CPF 004.814.129-13).
 - 1.3. Unidade: Fundação Oswaldo Cruz.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5840/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-014.614/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Carlos Emanuel Alcides do Nascimento (CPF 872.631.732-04); Carlos Renato de Sousa Lima (CPF 434.088.692-00); Celio Roberto Franca Maia (CPF 359.602.482-04); Ciro Albuquerque Quintanna (CPF 807.838.302-97); Cleide Maria Oliveira da Cruz Maia (CPF 181.517.952-04); Clívia Maiza Bezerra Silvestre Galindo (CPF 055.637.914-40); Cristiane Moreno de Andrade (CPF 742.149.692-00); Daiane da Silva Ribeiro Cunha (CPF 712.753.392-04); Dalila Regina da Silva Queiroz (CPF 817.507.812-04); Daniel Castro Montoya Flores (CPF 021.521.625-36).
 - 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5841/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-014.717/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Marcelo Belassiano (CPF 070.160.497-28); Marcelo Graciliano dos Santos (CPF 218.381.648-12); Marcelo Jose Gomes Marques (CPF 001.221.117-61); Marcelo Martins Guerreiro Vitalino (CPF 973.662.777-20); Marcelo Moreira Pinto (CPF 004.805.737-19); Marcelo Nogueira Dymacau (CPF 082.358.267-12); Marcelo da Silva Sene (CPF 677.753.816-04); Marcelo de Castro Viana (CPF 044.131.316-73); Marcelo de Oliveira Moraes Filho (CPF 028.765.016-27); Marcelo dos Santos Machado (CPF 013.202.167-65).
 - 1.3. Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A..
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5842/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-014.751/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Marcos Rogerio de Souza (CPF 902.973.696-87); Marcus Vinicius Ribeiro Cardozo (CPF 138.798.977-43); Maria Bomfim Ledo (CPF 375.437.415-04); Maria Claudia de Rossi Pinto (CPF 043.791.586-75); Mariana Alves de Souza (CPF 093.492.567-46); Mariana Scavello do Amaral Aguiar (CPF 020.129.425-71); Mariane do Nascimento Silva (CPF 093.010.937-66); Marlene Neves Goncalves (CPF 045.557.355-79); Marlucio Aparecido dos Santos Lima (CPF 014.484.075-83); Maxwell Nunes Barbosa da Silva (CPF 058.135.267-06).
 - 1.3. Unidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.A..
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5843/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-014.766/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Heitor Augusto Oliveira Penchel (CPF 302.988.758-88); Hudson Santos Soares (CPF 052.441.697-42); Jorge Felipe de Lemos Magalhaes (CPF 100.645.497-71); Jorge Luiz Miguel (CPF 045.308.639-05); Juliana Fernandes Farias (CPF 056.907.007-46); Julio Cesar Thuler de Medeiros (CPF 083.126.757-79); Luiz Fernando da Silva Rocha (CPF 220.647.088-80); Marcos Felipe Pereira (CPF 121.017.597-56); Marta Santana Jamil Morgado (CPF 021.587.257-61); Moacir Santana de Almeida (CPF 076.412.767-50).
 - 1.3. Unidade: Fundação Nacional de Artes.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5844/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-014.775/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Natalia Rubia Mendonça Cruz Vaz (CPF 077.642.446-78); Patricia Cavalcante Afonso (CPF 006.508.331-80); Paula Margareth Gonçalves Luz (CPF 656.087.392-72); Paulo Eduardo Porto Caldeira (CPF 811.144.439-72); Paulo Góes Mesquita (CPF 722.296.911-04); Paulo Mاتيota Ambrozevicius (CPF 033.844.478-59); Priscila Roberta Alencar Ferreira Pontes (CPF 067.476.494-35); Rebert Jose Gomes de Mello (CPF 654.308.679-34); Renan Prestes Muros Genesio (CPF 104.741.307-89); Renata Fernanda de Oliveira Pazini (CPF 245.655.498-16).
 - 1.3. Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5845/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-014.833/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Dickson Silva de Souza (CPF 091.201.427-06); Eduardo Leite Moutinho (CPF 128.321.167-01); Elber Vidigal Bendinelli (CPF 124.278.917-03); Farith Mustafa Absi Salas (CPF 053.305.667-54); Felipe Dias de Rezende Machado (CPF 114.693.697-45); Felipe Teodoro de Oliveira (CPF 130.183.017-81); Felipe Vieira Duval (CPF 107.291.827-70); Felipe de Lima Rodrigues (CPF 145.448.527-22); Fernanda Aparecida Lachtim (CPF 276.488.608-05); Fernanda Ayoub de Luna Freire (CPF 116.220.177-06).
 - 1.3. Unidade: Centro de Pesquisas de Energia Elétrica.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5846/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-014.844/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Leandro de Jesus Souza (CPF 709.158.222-53); Luciana Taveira (CPF 620.945.991-91); Luiz Antonio Gomes da Silva (CPF 706.448.702-06); Madeleine Strelin Carati (CPF 663.190.132-49); Marcal Pedroso Barbosa (CPF 161.887.212-53); Marcio Albres de Oliveira (CPF 979.444.591-68); Marco Emanuel Oliveira da Silva (CPF 533.351.715-00); Marcos Henrique Belgamazzi (CPF 711.178.812-53); Maria Silvana Aires Furtado Rodrigues (CPF 294.987.082-15); Miriam Aparecida da Silva (CPF 564.811.792-20).
 - 1.3. Unidade: Eletrobrás Distribuição Rondônia.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5847/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-014.877/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Handerson Tiago Santos Silva (CPF 529.987.462-68); Haroldo Uchoa da Conceição (CPF 446.285.012-20); Helber Wesleyfrancelino Catarina (CPF 797.501.842-20); Helon Charles Lima de Brito (CPF 508.417.772-68); Hiran Fortunatto Ramalho Pinheiro (CPF 790.402.922-72); Hugo Cesar Cosme Saldanha Reis (CPF 934.145.102-78); Indiará Michele Caye (CPF 626.601.952-34); Italo Diderot Pessoa Rebolças (CPF 884.346.724-72); Jadison Gleison do Nascimento Govea (CPF 559.121.762-15); Jairo Bastos Matos (CPF 846.083.582-00).
 - 1.3. Unidade: Eletrobrás Distribuição Roraima.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5848/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-014.887/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Walfredo Mendes Coutinho (CPF 233.601.869-15); Wanderley Simao Melo (CPF 446.522.242-49); Welley Hermes Costa Souza (CPF 870.375.562-20); Wilcirene Pereira dos Santos (CPF 719.680.752-91); Willame Barreto de Azevedo (CPF 641.658.923-00); Zenon Oliveira (CPF 646.893.792-20).
 - 1.3. Unidade: Eletrobrás Distribuição Roraima.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.



1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5849/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Marize Cruz Cerqueira.

1. Processo TC-014.904/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Marize Cruz Cerqueira (CPF 877.824.725-04).
1.3. Unidade: Tribunal Superior Eleitoral.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5850/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-014.984/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Caroline Thorpe Santos (CPF 115.123.307-28); Charles de Luziê Gonçalves Freire (CPF 988.921.937-91); Cintia Nóbrega Gabetto de Sá (CPF 119.122.177-67); Cintia da Silva Cavalcante (CPF 103.545.157-30); Claudio Alves de Souza Filho (CPF 124.455.747-14); Claudio Guilherme D'avila da Rocha (CPF 091.244.217-40); Claudio de Araujo Camara (CPF 092.127.907-80); Cláudia da Silva Oliveira (CPF 968.185.577-91); Cristiane Abrantes da Silva (CPF 089.155.367-38); Cristiane Honorio da Silva (CPF 037.473.067-99).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5851/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-015.013/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Priscila Magalhães Ribeiro (CPF 098.179.297-95); Rachel Batista Esteves (CPF 131.697.017-54); Rachel Santos Levy (CPF 092.936.337-01); Rafael Augusto de Freitas Rios (CPF 054.665.387-10); Rafael Coletto Cardoso (CPF 109.737.517-03); Rafael Correia Teixeira (CPF 110.808.167-39); Rafael Martins de Almeida (CPF 102.654.267-74); Rafael Pinto Correia (CPF 098.023.387-96); Rafael Ribeiro Calazans Oliveira das Mercês (CPF 123.406.867-25); Rafael de Oliveira Rodrigues (CPF 116.519.027-39).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5852/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-015.119/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Dayiene Azevedo Santiago (CPF 080.096.096-33); Dea Regina de Alencar Caldas Bezerra (CPF 802.932.633-53); Debora Alves Caldeira dos Santos Amorim (CPF 057.339.897-69); Debora Cristina Malafaia Fernandes (CPF 734.067.087-49); Debora Cristina Victorino de Azevedo (CPF 081.345.087-07); Debora Daniela Eira Guidi (CPF 025.853.997-61); Debora Louzada Carvalho (CPF 035.413.437-02); Debora de Almeida Motta (CPF 802.207.977-49); Deborah Christine Nascimento de Oliveira (CPF 103.766.837-59); Deise de Oliveira Nogueira (CPF 044.212.977-71).
1.3. Unidade: Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5853/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-015.131/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Isabele Carvalho Gomes Dias Molinari (CPF 086.156.457-01); Isabella Moraes Pimentel (CPF 013.071.417-81); Isabelle Vieira de Almeida Francisco (CPF 105.140.987-08); Isadora Gorski Moretto (CPF 061.235.589-60); Ivna de Melo Magalhaes (CPF 014.874.076-61); Jádriel Alexandre Chales Pires (CPF 078.371.777-62); Jadivan Leite de Oliveira (CPF 007.695.513-35); Jamile Machado Rodrigues da Silva (CPF 102.457.467-90); Janaina Bertholi (CPF 035.887.397-50); Janaina de Freitas da Silva (CPF 025.795.747-27).
1.3. Unidade: Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5854/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-015.134/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Jorge Leandro do Souto Monteiro (CPF 012.637.187-36); Jorge Marcos Fernandes (CPF 010.511.587-88); Jorge Ricardo da Silva Machado (CPF 673.554.047-68); Jose Alexandre Pereira Pedrosa (CPF 026.000.447-28); Jose Carlos Gomes Tinoco (CPF 085.083.797-90); Jose Orete do Nascimento (CPF 816.463.057-87); Joselia Soares dos Santos (CPF 995.921.777-91); Josiane Coco Dias (CPF 096.965.337-99); Joyce Raymundo de Castro (CPF 089.872.907-60); Juliana Costa Couto (CPF 897.554.301-30).
1.3. Unidade: Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5855/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-015.146/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Marcos Vieira Godinho (CPF 105.349.537-43); Marcus Fernando do Carmo de França (CPF 028.804.497-58); Marcus Vinicius da Silva (CPF 004.628.846-51); Maria Aparecida Ferreira (CPF 085.815.765-91); Maria Bernadete de Paula Magalhães (CPF 800.861.017-49); Maria Cecilia Moutinho Camargo (CPF 088.886.897-96); Maria Daniella Daher Marques de Velasco (CPF 910.526.457-04); Maria da Gloria de Carvalho Monteiro (CPF 996.989.941-49); Maria das Gracas Simoes dos Santos (CPF 873.725.507-00); Maria de Fatima Ferreira (CPF 602.580.207-68).
1.3. Unidade: Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5856/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-015.168/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Vanessa Gomes da Silva (CPF 089.044.797-70); Vanessa Marques de Goes (CPF 108.843.627-79); Vanessa Mendonca Pereira Costa (CPF 116.032.947-83); Vanessa Miranda Gomes da Silva (CPF 053.651.787-85); Vanessa Silva de Souza (CPF 088.758.167-60); Vanessa Torres Barbastefano (CPF 011.229.937-73); Vera Lucia Gomes Borges (CPF 384.060.477-04); Veronica Goulart Moreira (CPF 087.042.277-43); Veronica Oliveira dos Santos (CPF 033.100.387-26); Victor Gomes Martins (CPF 111.057.237-98).
1.3. Unidade: Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5857/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Jose Isaac de Santana Bastos.

1. Processo TC-015.177/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Jose Isaac de Santana Bastos (CPF 458.653.295-53).
1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT no Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5858/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-015.196/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Diogo Michel Achterberg (CPF 009.092.440-14); Dionatas Riff Liska (CPF 025.038.540-60); Doglas Filipini (CPF 012.916.470-40); Douglas Alencar Schollmeier (CPF 005.215.420-30); Douglas Arnt (CPF 988.423.900-20); Douglas Daniel da Silva (CPF 013.801.810-38); Douglas Lubas Rodrigues (CPF 028.645.050-02); Eder Moraes de Oliveira (CPF 003.737.500-80); Ederson Luiz Greiner (CPF 995.698.330-68); Edilene Flores Dalla Chiesa (CPF 667.940.640-49).
1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Sul - DR/RS.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5859/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.



1. Processo TC-015.204/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Francisco Cardoso Camargo Neto (CPF 986.337.320-68); Gabriel da Silva Monteiro (CPF 990.970.440-49); Gabriela Ferreira Moraes (CPF 025.781.880-41); Gabriela da Silva Borges (CPF 010.642.600-12); Gilmar Diniz (CPF 015.831.930-30); Gilvete Kohles Socolhoski (CPF 006.342.330-84); Giovana de Souza Guth (CPF 022.015.630-12); Gisaldo Alves Baptista (CPF 548.341.710-00); Gisele Franceschini (CPF 835.844.470-20); Gisele Mulassani de Andrade (CPF 000.278.670-21).

1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Sul.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5860/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-015.219/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Luis Andre Correa Malheiros (CPF 953.147.330-72); Luis Andre Rodrigues dos Santos (CPF 755.456.590-72); Luis Carlos Rodrigues Gomes (CPF 929.430.630-53); Luis Carlos da Silva Junior (CPF 010.606.150-02); Luis Carvalho Flores (CPF 614.501.890-91); Luis Claudio Cardoso Machado (CPF 580.618.000-04); Luis Eduardo Mossi (CPF 024.112.910-94); Luis Paulo Farias dos Santos (CPF 020.635.070-82); Luis Roberto de Avila Santos (CPF 001.902.960-89); Luis Sandro Pilar Coelho (CPF 909.994.010-68).

1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Sul.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5861/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-015.311/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Priscilla Rolim de Almeida (CPF 010.449.393-38); Priscilla Silva Nascimento (CPF 034.747.255-99); Rachel Zolet (CPF 039.252.199-78); Rafael Botelho de Castro Amorim (CPF 088.145.477-00); Rafael Camparra Pinheiro (CPF 956.074.390-20); Rafael Carra de Azambuja (CPF 899.233.401-04); Rafael Crivelaro Haas (CPF 007.150.140-13); Rafael Cruz Gouveia Pinheiro (CPF 058.708.074-41); Rafael Derkoski Dalla Nora (CPF 022.009.000-90); Rafael Fontoura Naufel (CPF 875.940.723-91).

1.3. Unidade: Advocacia-Geral da União.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5862/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Ana Beatriz Glech Cordeiro.

1. Processo TC-015.550/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessada: Ana Beatriz Glech Cordeiro (CPF 842.941.247-68).

1.3. Unidade: Colégio Pedro II.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5863/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Deivd Andrade Porto.

1. Processo TC-016.134/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Deivd Andrade Porto (CPF 010.085.514-81).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5864/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Rachel Alves Pereira de Mello.

1. Processo TC-016.866/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessada: Rachel Alves Pereira de Mello (CPF 021.200.571-50).

1.3. Unidade: Ministério do Desenvolvimento Social (extinta).

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5865/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992,

e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.891/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Helina Karla Cunha de Lima (CPF 034.649.234-36); Heline Valeria da Silva (CPF 013.920.945-00); Helio Antonio Guimaraes Filho (CPF 930.737.554-20); Helio Goncalves Costa (CPF 673.399.304-00); Heloisa Helena Matias Tavares de Almeida (CPF 034.356.574-99); Heloisa Vieira Figueiredo de Medeiros (CPF 046.927.414-06); Herismercia Helena Fidelis Uchoa (CPF 679.545.963-20); Hilderjane Carla da Silva (CPF 073.182.384-26); Hingrid Silverio Correia Rodrigues (CPF 010.797.374-05); Hosana Fausto de Sousa (CPF 328.013.273-87).

1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5866/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.902/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Leonardo Jorge Andrade de Oliveira (CPF 053.503.394-00); Leonardo da Silva Macedo (CPF 116.696.457-46); Leonilde Sa Ferreira Nascimento (CPF 347.436.183-04); Licia Pacheco Pereira (CPF 961.602.683-68); Lidia Stella Teixeira de Meneses (CPF 872.639.123-68); Lidia Veronica Silva (CPF 804.856.181-68); Lidianne Cristina Souza da Silva (CPF 023.202.634-38); Lidianne Fernandes da Silva Lobo (CPF 884.639.823-87); Liette de Castro Martins (CPF 731.523.824-72); Lilia Coelho Rodrigues (CPF 008.777.224-80).

1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5867/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Nilda dos Santos Magalhães.

1. Processo TC-016.940/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessada: Nilda dos Santos Magalhães (CPF 990.255.405-97).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5868/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.970/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Julia Dias Escobar Brussi (CPF 874.561.331-15); Renato Silva Santiago (CPF 635.059.832-68).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Oeste do Pará.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5869/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Valdir José da Silva.

1. Processo TC-017.002/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Valdir José da Silva (CPF 043.240.334-55).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5870/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Lindembergue Alves Costa.

1. Processo TC-017.159/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Lindembergue Alves Costa (CPF 018.559.623-14).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Cariri.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 5871/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-017.178/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Wellington Emanuel dos Santos (CPF 059.129.784-19); Wender Imperiano Ribeiro Soares (CPF 071.756.094-50).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5872/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Adriana Santos Rocha.

1. Processo TC-017.179/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Adriana Santos Rocha (CPF 045.351.525-86).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5873/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Antonio Silva Andrade Cunha Filho.

1. Processo TC-017.211/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Antonio Silva Andrade Cunha Filho (CPF 977.842.303-20).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5874/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-017.247/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Guilherme Silva Miranda (CPF 600.417.883-70); Gyordanna Patrícia Pereira Silva (CPF 744.419.303-72).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5875/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Luiz Leonardo Duarte Garcia.

1. Processo TC-017.268/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Luiz Leonardo Duarte Garcia (CPF 038.571.843-88).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5876/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-017.299/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Tiago Silva Moreira (CPF 017.145.773-09); Ticiane Leite Costa (CPF 750.403.283-20); Tissiana dos Santos Carvalhedo (CPF 000.711.823-65); Ulisses Diego Pinto da Silva (CPF 003.874.553-45); Valéria Moreira Garcia Vilar Viegas (CPF 839.058.393-34).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5877/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-017.315/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Junior da Costa Moreira (CPF 610.876.102-49); Leandro Coradin (CPF 019.512.289-52); Luciene de Almeida Barros Pinheiro (CPF 797.242.642-20); Mara Rykelma da Costa Silva (CPF 672.897.462-87); Marcelo Barbosa Viana (CPF 673.623.202-30).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5878/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-017.329/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: George Almeida de Oliveira (CPF 515.447.092-34); Gilberto Pivetta Pires (CPF 260.126.048-31); Gisely Souza Campos Moraes (CPF 946.354.042-34); Glauco Eduardo Rocha (CPF 030.036.014-23); Guilherme Jose Turcatel Alves (CPF 043.657.839-55).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5879/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Gisely Storch do Nascimento Santos.

1. Processo TC-017.360/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Gisely Storch do Nascimento Santos (CPF 731.632.282-91).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5880/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-017.387/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Saiane Barros de Souza (CPF 883.541.302-82); Samuel dos Santos Junio (CPF 928.771.172-00); Saulo Souza de Macedo (CPF 527.870.282-68); Silmar Antonio Buchner de Oliveira (CPF 593.302.792-87).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5881/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal das interessadas relacionadas abaixo.

1. Processo TC-017.445/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessadas: Marilaine da Silva Bierhals Schimeigel (CPF 002.815.470-33); Marta Medianeira dos Santos (CPF 907.608.750-49); Miriam Aparecida Moura da Silva (CPF 554.431.760-72); Monica Cristiane Loff Silveira (CPF 007.322.210-05); Rosemar Pens Barbosa (CPF 813.983.100-00).
1.3. Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A..
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5882/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-017.476/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Leliane Patrícia de Oliveira Silveira (CPF 040.718.886-01); Leon Diniz Alves (CPF 121.548.367-80); Leonardo Diniz do Couto (CPF 105.620.727-21); Liliane da Costa Dias (CPF 114.249.067-09); Livia Dias de Oliveira Nepomuceno (CPF 109.117.767-88).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5883/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-017.493/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Thiago Rodrigues da Silva (CPF 102.801.067-26); Thiago de Oliveira Macedo (CPF 054.631.337-00); Tiago Siman Machado (CPF 055.483.366-22); Ursula Gomes Rosa Maruyama (CPF 080.653.847-30); Úrsula Pérsia Paulo dos Santos (CPF 089.631.237-23).



- 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5884/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-017.507/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Bernardo Boelsums Barreto Sansevero (CPF 105.778.307-24); Bianca da Rocha Mandarin (CPF 117.304.167-21); Braulino de Mattos Reis Neto (CPF 089.165.937-43); Breno de Miranda Marques (CPF 109.126.987-48); Bruna Scheiner Gomes Pimenta (CPF 123.770.557-61).

- 1.3. Unidade: Colégio Pedro II.

- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.

- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5885/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-017.522/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Gilberto Oliveira da Silva Junior (CPF 023.338.737-44); Gisela Viana de Carvalho Figueiredo (CPF 880.833.907-63); Giselle Aparecida de Sousa Araujo (CPF 053.604.287-08); Glaydson Gonçalves Matta (CPF 105.899.587-12); Graziele Souza Mozer (CPF 085.613.227-64).

- 1.3. Unidade: Colégio Pedro II.

- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.

- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5886/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-017.566/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Jose Maria Calife da Luz Junior (CPF 005.583.337-37); Júlio Cesar da Cunha Azevedo (CPF 021.268.587-23); Kellyda Ferreira Moreira Perocco (CPF 884.453.997-72); Silma Regina de Figueiredo Oliveira (CPF 381.852.536-68); Taísa da Cunha Azevedo (CPF 083.606.257-43).

- 1.3. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Volta Redonda/RJ - INSS/MPS.

- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.

- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5887/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-017.603/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Rodrigo Fernandes (CPF 033.489.149-30); Rodrigo Soares Semente (CPF 047.908.524-23); Rodrigo Vieira Costa (CPF 004.355.953-00); Rogerio de Jesus Santos (CPF 002.307.225-39); Romenia Gurgel Vieira (CPF 076.387.304-70).

- 1.3. Unidade: Universidade Federal Rural do Semiárido.

- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.

- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5888/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-017.629/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Elisabete Monteiro Feres (CPF 055.131.417-60); Elizeu de Farias de Oliveira (CPF 030.624.527-22); Elson dos Santos Gomes Junior (CPF 101.985.407-36); Emanuel Nunes Sodré (CPF 105.408.667-25); Eric Barros Lopes (CPF 101.528.637-29).

- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense.

- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.

- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5889/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-017.655/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Mariana Aguiar Massote (CPF 058.148.037-62); Marlon Mendes de Oliveira (CPF 042.968.746-08); Marlucia Cereja de Alencar (CPF 490.302.137-87); Matheus Baptista de Souza Coutinho (CPF 136.027.197-07); Mauro Simoes de Santana (CPF 023.559.847-00).

- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense.

- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.

- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5890/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-017.662/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Rafael Ferreira Tardin da Silva (CPF 115.076.197-07); Rafael Picanço de Oliveira (CPF 128.692.947-43); Raimundo Hélio Lopes (CPF 000.304.543-95); Ramalho Garbelini Silva (CPF 064.550.646-07); Raquel Buçard Ferreira (CPF 044.462.187-35).

- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense.

- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.

- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5891/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-017.667/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Ronaldo Amaral Santos (CPF 114.868.317-88); Ronaldo Eduardo Ferrito Mendes (CPF 106.355.817-44); Ronaldo Só Moutinho (CPF 511.865.437-87); Roosevelt Tavares Flexa (CPF 381.040.162-53); Rosana Cristina Pereira (CPF 618.791.506-20).

- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense.

- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.

- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5892/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-017.681/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Alan Machado Gomes (CPF 014.794.655-77); Anderson Nunes da Silva (CPF 027.418.605-56); Bruno Falcao de Souza Cartaxo (CPF 053.530.024-74); Caio César Medeiros Davi (CPF 072.202.764-86).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.

- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.

- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5893/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-017.699/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Gabriela Fonseca Mendonca (CPF 093.076.417-06); Geraldo Pereira Junior (CPF 091.931.497-00); Gilson Cassiano de Goes Filho (CPF 036.853.367-03); Giovania Alves Costa (CPF 690.533.406-53); Gisele Abreu dos Santos (CPF 856.429.087-15).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.

- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.

- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5894/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-018.039/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Carlos Eduardo Leite Ferreira (CPF 010.539.867-50); Carlos Henrique Aguiar Serra (CPF 888.896.967-53); Carlos Jose Vieira Martins (CPF 771.321.227-20); Carlos Magno Spricigo Venerio (CPF 786.103.209-44); Carlos Marclei Arruda Rangel (CPF 090.311.447-03).

- 1.3. Unidade: Universidade Federal Fluminense.

- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.

- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5895/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.



1. Processo TC-018.055/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Edilaine Ervilha Nobili (CPF 092.855.527-57); Edilberto Jose de Macedo Fonseca (CPF 801.260.147-87); Edmar Checon de Freitas (CPF 863.059.997-91); Ednilson Orestes (CPF 287.379.938-28); Eduardo Ariel Ponzio (CPF 228.521.918-06).
1.3. Unidade: Universidade Federal Fluminense.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5896/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-018.098/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Leandro Ferreira Pedrosa (CPF 085.704.817-13); Leandro José Luz Riodades de Mendonça (CPF 802.092.467-15); Leandro Maranghetti Lourenço (CPF 276.768.308-26); Leci Ramos de Aguiar (CPF 422.405.817-00); Leiliane Coutinho da Silva (CPF 873.597.745-00).
1.3. Unidade: Universidade Federal Fluminense.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5897/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-018.101/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Leticia Virginia Leidens (CPF 003.900.080-01); Letícia Helena Medeiros Veloso (CPF 004.807.737-26); Levi Ribeiro de Almeida Junior (CPF 014.641.297-46); Levi Salvi (CPF 081.767.668-60); Licínio Lima Silva Portugal (CPF 086.906.067-85).
1.3. Unidade: Universidade Federal Fluminense.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5898/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-018.121/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Marcos Ribeiro Quinet de Andrade (CPF 032.297.746-04); Marcos Veríssimo Alves (CPF 178.784.158-89); Marcus André Acioly de Souza (CPF 078.325.117-37); Margareth Martins de Araujo (CPF 405.289.957-15); Maria Asuncion Jimenez Grande (CPF 061.072.097-00).
1.3. Unidade: Universidade Federal Fluminense.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5899/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-018.133/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Nilson Brandalise (CPF 359.955.139-15); Nivea Maria da Silva Andrade (CPF 073.482.647-86); Norberto Oswaldo Ferreras (CPF 048.127.537-16); Nuno Miguel Melo Crokidakis Peregrino (CPF 912.984.403-78); Oswaldo Monteiro Del Cima (CPF 834.184.827-91).
1.3. Unidade: Universidade Federal Fluminense.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5900/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-018.140/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Raquel Pereira de Souza (CPF 278.541.288-55); Raul Sanchez Vicens (CPF 052.135.587-71); Rebeca de Souza Azevedo (CPF 053.230.367-96); Regina Célia Frigério Ferreira (CPF 046.679.027-95); Regina de Barros Cianconi (CPF 283.545.677-53).
1.3. Unidade: Universidade Federal Fluminense.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5901/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-018.192/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Isabella Ludimilla Barbosa do Nascimento (CPF 098.014.904-54); Jonathan Mota da Silva (CPF 619.296.383-53); João Daniel Dantas de Oliveira (CPF 074.211.274-88); Juliana Deo Dias (CPF 310.010.048-41); Íris Oliveira da Silva (CPF 036.757.074-23).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5902/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-018.240/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Inger Teixeira de Campos Tunas (CPF 037.355.147-90); Isabel Roussoulieries Soares (CPF 113.991.937-75); Isabela Nogueira de Moraes (CPF 219.949.658-94); Isaia Nisoli (CPF 061.580.867-03); Isis Vanessa Nazareth (CPF 770.118.562-34).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5903/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-018.279/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Rafael Ferreira Garcia (CPF 004.260.237-81); Rafael Ferrone Andreiuolo (CPF 081.947.817-28); Rafael Malheiro da Silva do Amaral Ferreira (CPF 084.903.817-04); Rafael Santana Gomes (CPF 106.776.387-28); Rafael de Castro Freitas (CPF 085.804.827-20).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5904/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-018.293/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Thaísa Amorim Nogueira (CPF 057.004.127-99); Thiago Barth (CPF 985.562.820-91); Thiago Botelho Azeredo (CPF 093.020.467-02); Thiago da Silveira Alvares (CPF 099.732.087-73); Thiago de Sá Bacelar (CPF 112.745.927-98).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5905/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-039.497/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Carlos Gomes (CPF 138.826.048-40); Carlos Henrique Canela Junior (CPF 325.555.548-58); Carlos Henrique Frigerio (CPF 190.945.018-99); Carlos Rafael Marcussi (CPF 357.984.628-03); Cristiano Jose Barbosa Lopes (CPF 290.459.108-70); Daniel Jose da Silva (CPF 374.627.788-40); Daniel Levi de Oliveira (CPF 121.930.448-48); Daniel Montanha da Silva (CPF 344.440.658-42); Daniel Roberto Cardoso (CPF 184.234.338-62); Daniela Calogero Soares (CPF 323.845.268-12).
1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5906/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-039.730/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Erito Luiz da Silva Oliveira (CPF 367.097.458-05); Esequiel Dias Soares (CPF 279.855.218-44); Evandro Henrique Figueira (CPF 298.356.978-09); Evanildo Gomes Bezerra (CPF 079.310.617-64); Ewerton Fernando Alves (CPF 059.491.506-60); Eziqriel da Cruz Silva (CPF 989.939.765-20); Fabiano Pacheco (CPF 408.184.528-03); Fabio Andre Pereira (CPF 027.898.877-64); Fabio Henrique Iha (CPF 267.763.668-96); Fabio Henrique Luiz (CPF 314.887.968-66).
1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 5907/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-039.904/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Juliana Neves de Oliveira (CPF 268.465.988-55); Juliana de Melo Lima (CPF 330.578.048-70); Juliano Paulino dos Santos (CPF 324.230.098-01); Julio Cesar Monteiro (CPF 386.970.698-82); Julio Cesar Ramos (CPF 398.388.558-63); Julio Cesar das Dores (CPF 317.441.208-03); Justino Angelo Robles (CPF 158.243.668-10); Karla de Cassia Alves (CPF 001.351.541-11); Katia Carolino Oliveira (CPF 380.958.138-00); Kleber Freitas de Moura (CPF 300.275.288-63).
 - 1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5908/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de pensão civil à Maria Carmelita da Silva.

1. Processo TC-011.871/2019-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessada: Maria Carmelita da Silva (CPF 023.127.014-30).
 - 1.3. Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5909/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de pensão civil a Sebastião Cunha.

1. Processo TC-011.900/2019-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessado: Sebastião Cunha (CPF 002.916.254-87).
 - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5910/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de pensão civil à Terezinha de Jesus Machado.

1. Processo TC-011.928/2019-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessada: Terezinha de Jesus Machado (CPF 119.915.505-53).
 - 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5911/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, 1º, inciso V, da Lei 8.443/1992, e 260, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por inépcia, os atos de concessão de pensão civil aos interessados a seguir relacionados; e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-012.870/2019-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Erik Antonio de Aquino da Silva (CPF 036.621.494-27); Irene Irenilda de Aquino (CPF 298.185.674-04).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinar à Universidade Federal Rural de Pernambuco que registre o ato inicial e alteração de concessão de pensão civil dos interessados no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 5912/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de concessão de pensão civil às interessadas a seguir relacionadas.

1. Processo TC-015.819/2019-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessadas: Cacilda Maria Marinho dos Santos (CPF 699.339.367-00); Gercilea Silva Alves (CPF 348.399.177-87); Jorgina Braz de Lemos (CPF 070.129.547-36); Maria Luiza da Silveira Barbosa (CPF 822.826.687-15); Marlene Hauck dos Santos (CPF 398.660.337-91).
 - 1.3. Unidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha (vinculador).
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5913/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil às interessadas relacionadas abaixo.

1. Processo TC-019.054/2019-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessadas: Diva Grosso Gonçalves (CPF 046.005.718-94); Enedina de Souza Rufino (CPF 078.483.648-52); Juceli Patricio Singulani (CPF 029.453.918-21); Solange Kiyoko Obana Kataoka (CPF 004.687.348-13).
 - 1.3. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Araçatuba/SP - INSS/MPS.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5914/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil às interessadas relacionadas abaixo.

1. Processo TC-019.073/2019-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessadas: Aparecida Paulina Julietti do Nascimento (CPF 018.320.768-81); Cleide Giacon (CPF 148.552.968-99); Diva Tagliarini Bastos (CPF 109.734.738-94); Ines Terezinha Gurian Silva (CPF 213.010.278-63); Laura Maria Andre de Oliveira (CPF 042.095.558-51); Maria Aparecida Braitl de Lima (CPF 182.342.988-28); Maria Aparecida Lourenço Santos (CPF 020.707.178-01); Maria de Lourdes Matias Laun (CPF 105.134.998-22); Nair Isabel de Oliveira Silva (CPF 235.482.498-09); Narciza Raid Moraes (CPF 172.677.808-81).
 - 1.3. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5915/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de concessão de pensão civil às interessadas a seguir relacionadas.

1. Processo TC-019.277/2019-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessadas: Edith Meira Teixeira (CPF 075.423.958-66); Marília de Dirceu Machado (CPF 081.693.906-30).
 - 1.3. Unidade: Superintendência Regional do Trabalho no Estado de Minas Gerais.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5916/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente à Zilda Alves dos Santos.

1. Processo TC-012.116/2019-0 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessada: Zilda Alves dos Santos (CPF 071.123.817-03).
 - 1.3. Unidade: Primeira Região Militar.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5917/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-012.299/2019-7 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Ana Rita Codorniz Delamare de Almeida (CPF 488.965.271-04); Anice Pereira da Silva (CPF 202.170.721-00); Anna Rita Sol Martins (CPF 786.240.458-00); Edsonina Benedita Sol dos Santos (CPF 867.032.421-00); Irene Delamare Teixeira (CPF 201.639.751-91); Karina Stela da Silva Goncalves (CPF 424.870.938-46); Kassia Maria Davalo Matheus (CPF 066.763.531-99); Larissa Maria Davalo Matheus (CPF 054.473.851-99); Lidia Codorniz Delamare Espindola (CPF 181.503.141-72); Marcus Vinicius Carreira Bentes Filho (CPF 081.603.241-62); Maria Auxiliadora Sol (CPF 137.964.701-06); Maria Gardenia Sol Silva (CPF 616.128.801-00); Monica dos Santos da Silva (CPF 558.811.731-04); Natalia de Britto Sol (CPF 204.534.341-34); Nathana Rosa da Silva Amorim Bentes (CPF 131.073.197-75); Naya Cristina de Araujo Matheus (CPF 456.943.461-49); Neide Delamare Cardoso (CPF 181.503.491-20); Odete de Jesus Gomes Matheus (CPF 231.058.441-04); Pedro Henrique Alves Carreira Bentes (CPF 081.505.351-79); Rosely Costa da Silva (CPF 558.812.381-68); Sandra Sofia Sol da Silva (CPF 811.540.891-34).
 - 1.3. Unidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador).
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5918/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, 1º, inciso V, da Lei 8.443/1992, e 260, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por inépcia, os atos de admissão de pessoal das interessadas a seguir relacionadas; e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo.



1. Processo TC-012.656/2019-4 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessadas: Clarice de Seixas Telles (CPF 996.573.177-20); Eva Pereira da Silva (CPF 218.176.421-20); Lúcia Helena de Souza Freitas (CPF 906.407.726-68); Marcia Nogueira de Faria Vieira (CPF 212.307.306-72); Maria Aparecida Ribeiro Telles Netto (CPF 023.215.641-72); Maria Elisa Telles Barreto Lins (CPF 553.095.857-53); Maria Virginia Seixas Telles Couto (CPF 703.589.747-04); Marília Freitas dos Santos (CPF 906.387.866-49); Raquel Souza Pereira da Silva (CPF 771.280.601-20); Rose Mary Ferraz Ferreira (CPF 432.151.490-87); Salvina Maria de Souza (CPF 906.645.586-15); Vânia Andrade Santana (CPF 465.164.255-15).
1.3. Unidade: Décima Primeira Região Militar.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinar à Décima Primeira Região Militar que registre o ato inicial e alteração de concessão de pensão militar dos interessados no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 5919/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento no art. 260, §§ 1º e 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de pensão militar a Wanda Vieira Assumpção e, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos das demais interessadas relacionadas abaixo.

1. Processo TC-013.084/2019-4 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessadas: Ana Virginia Gabeira Celant (CPF 690.756.387-87); Lucia Gabeira Celant (CPF 470.767.207-87); Maria Jose Wernersbach (CPF 068.958.057-61); Maria Lucia Coelho Vieira (CPF 579.911.897-91); Maria Lucia Rodrigues Moura (CPF 216.038.207-87); Maria Rita Gabeira Cola (CPF 317.794.097-53); Sonia Maria Rodrigues Barboza (CPF 073.560.357-07); Wanda Vieira Assumpcao (CPF 051.776.897-60).
1.3. Unidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5920/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar às interessadas a seguir relacionadas.

1. Processo TC-013.299/2019-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessadas: Ivana Rebello (CPF 287.313.871-87); Luciene Rebello Lomeu (CPF 539.690.811-49); Maria Eulalia Jacobina (CPF 483.189.811-20); Nair Ferreira Goncalves Rebello (CPF 844.716.541-87).
1.3. Unidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5921/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar às interessadas a seguir relacionadas.

1. Processo TC-013.311/2019-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessadas: Anair Altoe (CPF 442.106.209-04); Dione Wygladala Wengerkiewicz (CPF 015.533.899-48); Elfrida Gritten Prado (CPF 015.161.309-52); Elizabeth Regina Machado Pasin (CPF 378.388.659-72); Ines Gritten Steff (CPF 317.045.499-49); Luci Rieke (CPF 184.614.769-72); Nadir Gritten (CPF 677.430.649-72); Nanci Gritten Paggi (CPF 006.267.699-73); Neusa Altoe (CPF 529.481.299-15); Zuleika Maria Wygladala Skiba (CPF 558.269.209-63).
1.3. Unidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5922/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-013.334/2019-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Alda Lucia Goncalves Brilhante (CPF 549.387.167-04); Ana Bethania dos Anjos Oliveira Pingarilho (CPF 658.730.412-53); Ana Cristina Poeck (CPF 106.050.747-12); Carmen Elizabeth de Mello Ferreira (CPF 824.683.117-87); Cassia Veronica de Mello Campos (CPF 737.836.257-34); Edith Paula Pfeiffer (CPF 023.936.707-34); Izilda Coelho de Oliveira (CPF 564.436.177-20); Jacqueline Figueiredo Carlos (CPF 036.537.547-04); Jurema Schwind Pedroso Stussi (CPF 795.056.007-04); Maria Nancy Silva (CPF 686.075.638-15); Marta Vieira de Sena (CPF 611.919.307-34); Nemora Paula dos Anjos Oliveira Correa (CPF 643.095.252-53); Roberto Celso Petri (CPF 805.827.707-00); Vania Bonifacio da Cruz (CPF 913.225.371-00).
1.3. Unidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5923/2019 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de monitoramento de determinação proferida pelo Acórdão 6.475/2017 - 2ª Câmara, de relatoria da ministra Ana Arraes, exarada nos autos de prestação de contas anuais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe (IFS), referente ao exercício de 2015.
2. No subitem 1.7 do referido acórdão, o Tribunal expediu as seguintes determinações ao Instituto:
"1.7. Determinações:
1.7.1. ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe que, no prazo de noventa dias, contados da ciência desta deliberação:
1.7.1.1. adote providências com vistas a concluir a apuração das ocorrências de suposta acumulação funcional irregular apontadas no relatório de auditoria de gestão de 2015 da Controladoria-Geral da União - CGU, totalizando 32 docentes sem dedicação exclusiva e 30 docentes com dedicação exclusiva;
1.7.1.2. informe ao TCU os resultados das medidas implementadas para atender o subitem anterior;
1.7.1.3. envie ao Tribunal plano de ação com as medidas necessárias e suficientes, os respectivos prazos e responsáveis, a fim de que:
1.7.1.3.1. os próximos relatórios de gestão da entidade sejam entregues sem as falhas observadas na instrução deste processo;
1.7.1.3.2. sejam eliminados os riscos de os próximos cursos do Pronatec apresentarem as seguintes deficiências verificadas pela CGU na auditoria anual da gestão 2015:
a) ausência de acompanhamento pedagógico e de ações de estímulo à permanência dos estudantes nos cursos;
b) deficiências na infraestrutura física e educativa dos cursos."
Considerando que os elementos encaminhados pelo Instituto demonstraram que as determinações constantes dos subitens 1.7.1.1 e 1.7.1.2 foram cumpridas ou estão sendo cumpridas;
considerando a existência de processos administrativos em andamento, mas ainda pendentes de conclusão ou cujo objeto foi submetido à apreciação judicial, consoante Memorando Eletrônico 5/2019-Naud-Progep, de 29 de março de 2019;
considerando que o subitem 1.7.1.3.1 encontra-se prejudicado em razão da Decisão Normativa TCU 170/2018, que alterou a sistemática de encaminhamento das prestações de contas, mediante a apresentação do relato integrado;
considerando que a extinção do programa Pronatec no âmbito do IFS, conforme a Portaria 1.672, de 12 de julho de 2017, acarreta a perda de objeto do subitem 1.7.1.3.2;
considerando, finalmente, os pareceres uniformes da Secretaria de Controle Externo da Educação - SecexEducação no sentido de considerar integralmente cumpridas as citadas determinações;
os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 169, incisos III e V, do Regimento Interno do TCU, em:
a) considerar cumpridas as determinações constantes nos subitens 1.7.1.1, 1.7.1.2, e 1.7.1.3 do Acórdão 6.475/2017 - 2ª Câmara;
b) fazer a determinação abaixo;
c) dar ciência deste acórdão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe (IFS) e à Controladoria Regional da União no Estado de Sergipe (CGU-SE);
d) arquivar o presente processo.

1. Processo TC-025.775/2016-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)
1.1. Classe de Assunto: II
1.2. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.
1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação - SecexEducação.
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinação:
1.7.1. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe (IFS) que apresente no próximo relato integrado, previsto na Decisão Normativa 170/2018, informações adicionais sobre o andamento dos processos administrativos relacionados no Memorando Eletrônico 5/2019-Naud-Progep, de 29 de março de 2019, pendentes de manifestação conclusiva ou cuja matéria esteja submetida à apreciação judicial.

ACÓRDÃO Nº 5924/2019 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de prestação de contas do Gabinete de Segurança Institucional, relativa ao exercício de 2017.
Considerando que o exame da unidade técnica concluiu que as contas apresentadas lograram demonstrar a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a eficácia, a eficiência e a efetividade na gestão do GSI;
considerando que o Ministério Público junto ao TCU manifestou concordância com as conclusões da Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública;
os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso I, 169, inciso III, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em:
a) julgar regulares as contas de Cesar Leme Justo, Dilton José Schuck, Marco Antônio Freire Gomes e Sergio Westphalen Etchegoyen e dar-lhes quitação plena;
b) fazer a determinação e a recomendação indicadas, respectivamente, nos itens 1.8 e 1.9;
c) em encaminhar cópia desta deliberação e das peças 11 e 12 ao Gabinete de Segurança Institucional; e
d) arquivar o processo.

1. Processo TC-027.093/2018-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)
1.1. Classe de Assunto: II.
1.2. Responsáveis: Cesar Leme Justo (CPF 449.574.167-53); Dilton José Schuck (CPF 048.507.158-42); Marco Antônio Freire Gomes (CPF 499.135.067-00) e Sergio Westphalen Etchegoyen (CPF 318.562.337-15).
1.3. Unidade: Gabinete de Segurança Institucional.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecDefesa).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinar ao Gabinete de Segurança Institucional, com fundamento no art. 208, § 2º, do RICU, que, no prazo de 180 dias, publique em sua página na internet as informações exigidas no caput do art. 48 da Lei Complementar 101/2000;
1.9. Recomendar ao Gabinete de Segurança Institucional que publique seus dados abertos no Portal Brasileiro de Dados Abertos, conforme previsto no Plano de Dados Abertos GSI 2017-2018.

ACÓRDÃO Nº 5925/2019 - TCU - 2ª Câmara

Vistos estes autos de prestação de contas da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), relativa ao exercício de 2016.
Considerando que a instrução da Secretaria de Controle Externo da Educação - SecexEducação registrou que o relatório de auditoria de gestão da Controladoria-Geral da União (CGU) apontou as seguintes falhas que resultaram nas ressalvas destas contas:
i) falhas relativas à concessão de progressão por incentivo à capacitação sem observar o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses (item 2.1.1.1 do Relatório de Auditoria de Gestão);
ii) ausência de documentação atualizada que suporte o pagamento de Adicional de Insalubridade - AI (item 2.1.1.2);



iii) concessão da flexibilização da jornada de trabalho para servidores que não atuam, de forma predominante, em atendimento ao público (item 2.1.3.1); considerando que, após análise da SecexEducação de relevância e materialidade, entendeu-se que deveriam ser mantidas, em relação a alguns responsáveis, as ressalvas referentes aos apontamentos "concessão de progressão por incentivo à capacitação sem observar o interstício mínimo de dezoito meses" e "concessão da flexibilização da jornada de trabalho para servidores técnicos-administrativos em educação - TAE", sem a observância do art. 3º do Decreto 1.590/1995; considerando, ainda, que a unidade técnica entendeu suficientes as recomendações já formuladas, sendo desnecessário seu acompanhamento nas próximas contas da UTFPr, uma vez que o assunto está sendo tratado pela CGU; considerando que a proposta de mérito uniforme na SecexEducação foi pela regularidade com quitação plena para alguns responsáveis e regularidade com ressalva para outros responsáveis; considerando a concordância do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU com a referida proposta de mérito; considerando, finalmente, o disposto na alínea "a", do inciso I, do art. 143, do Regimento Interno do TCU; os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em: a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalva as contas de Carlos Eduardo Cantarelli; Aloysio Gomes de Souza Filho; Heron Oliveira dos Santos Lima; Cezar Augusto Romano; Alfredo de Gouvea; João Paulo Aires; Marcos Massaki Imamura; Flavio Feix Pauli; Idemir Citadin; Silvana Weinhardt de Oliveira; Adelaide Strapasson e dar-lhes quitação; b) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados abaixo e dar-lhes quitação plena; c) encaminhar cópia desta deliberação, da instrução e do parecer às peças 18 e 20 à Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR).

1. Processo TC-028.226/2017-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)
- 1.1. Classe de Assunto: II.
- 1.2. Responsáveis: Adelaide Strapasson (CPF 553.302.829-34); Adelmo Lowe Pletsch (CPF 703.531.749-04); Adriano Lopes Romero (CPF 043.336.719-90); Alexandre da Trindade Alfaro (CPF 745.914.950-00); Alfredo de Gouvea (CPF 634.982.519-53); Aloysio Gomes de Souza Filho (CPF 757.155.389-04); Ana Lucia Ferreira (CPF 847.198.939-53); Antonio Augusto de Paula Xavier (CPF 355.036.539-04); Carlos Alberto Mucelin (CPF 643.582.759-15); Carlos Czuliik (CPF 462.417.289-20); Carlos Eduardo Cantarelli (CPF 357.695.219-53); Carlos Henrique Mariano (CPF 466.247.919-34); Carlos Raimundo Erig Lima (CPF 651.263.609-06); Cezar Augusto Romano (CPF 233.681.449-87); Douglas Paulo Bertrand Renaux (CPF 567.468.739-00); Edson Luis Bassetto (CPF 484.374.929-04); Eduardo Renan Manika (CPF 061.195.289-03); Elaine Cristina Ferruzzi (CPF 629.131.669-20); Fabiani das Dores Abati Miranda (CPF 035.963.939-90); Fabio Kurt Schneider (CPF 563.089.149-91); Flavio Feix Pauli (CPF 389.967.669-68); Gilberto Souto (CPF 871.515.969-87); Gilson Yukio Sato (CPF 756.286.519-15); Henrique Emilio Zorel Junior (CPF 099.932.428-45); Heron Oliveira dos Santos Lima (CPF 645.028.804-34); Hilda Alberton de Carvalho (CPF 704.408.249-15); Humberto Remigio Gamba (CPF 479.358.809-30); Idemir Citadin (CPF 756.295.429-15); Ivan Jose Coser (CPF 839.720.569-15); Ivantuil Lapuente Garrido (CPF 183.069.501-00); João Paulo Aires (CPF 022.116.009-48); José Marcos Marcassi Rodrigues (CPF 544.907.319-49); Leila Milani (CPF 991.054.709-00); Lourival Aparecido de Gois (CPF 045.344.448-26); Luciano Lucchetta (CPF 018.359.909-83); Luis Mauricio Martins de Resende (CPF 716.737.929-87); Luiz Alberto Pilatti (CPF 640.088.199-91); Marcio Jacometti (CPF 577.678.159-00); Marcos Massaki Imamura (CPF 772.642.076-68); Mariângela de Oliveira Gomes Setti (CPF 958.634.519-04); Mauricio Alves Mendes (CPF 536.526.069-49); Mauro Edson Alberti (CPF 499.957.589-20); Noemi Henriqueta Brandão de Perdigão (CPF 690.844.837-15); Paulo André de Camargo Beltrão (CPF 598.242.809-44); Paulo Cezar Moselli (CPF 444.580.619-68); Paulo Juarez Rueda Strogenski (CPF 402.861.859-20); Paulo Roberto lenzura Adriano (CPF 366.978.269-91); Raquel da Cunha Ribeiro da Silva (CPF 033.121.589-66); Ricardo Fiori Zara (CPF 035.296.109-09); Rosane Beatriz Zanetti Putz (CPF 562.794.699-72); Sandrone Fochesatto (CPF 682.304.279-68); Silvana Weinhardt de Oliveira (CPF 496.245.049-20); Thasiana Maria Kukulj da Luz (CPF 026.514.309-86); Valdir Fernandes (CPF 677.903.139-91); Vanessa Ishikawa Rasoto (CPF 817.602.569-00); Vania Lionco (CPF 662.043.059-72); Viviane da Silva Lobo (CPF 021.419.867-70).
- 1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEducação).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5926/2019 - TCU - 2ª Câmara

Este processo trata da prestação de contas ordinária da Fundação Universidade Federal de Uberlândia relativa ao exercício financeiro de 2016.

Considerando que o exame da prestação de contas dos gestores deve ser realizado com foco nos aspectos mais relevantes, de maior risco e de maior materialidade e que as impropriedades descritas pela Controladoria-Geral da União não são de maior gravidade;

considerando que não se constatou dano ao erário;

considerando que as recomendações emanadas por esse órgão de controle interno são suficientes para evitar a continuidade das impropriedades identificadas;

considerando que o Certificado de Auditoria da Controladoria-Geral da União propõe a regularidade com ressalva das contas de José Francisco Ribeiro, pró-reitor de planejamento e administração, e a regularidade das contas dos demais responsáveis;

considerado que a unidade instrutiva, com anuência do diretor da Secretaria de Controle Externo da Educação e do representante do Ministério Público junto ao TCU, propõe o julgamento pela regularidade com ressalva das contas do reitor e dos pró-reitores de recursos humanos e de planejamento e administração e o julgamento pela regularidade das contas dos demais responsáveis;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, julgar regulares as contas de Alexandre Walmott Borges, Dalva Maria de Oliveira Silva, Eduardo Nunes Guimarães, Gláucia Carvalho Gomes, Hélio Lopes da Silveira, José Roberto Ferreira, Leonardo Barbosa e Silva, Luiz Bertolucci Júnior, Marcelo Emilio Beletti, Maria de Fatima Oliveira, Marisa Lomonaco de Paula Naves, Miguel Tanus Jorge, Noelio Oliveira Dantas, Paulo Resende Costa, e dar-lhes quitação plena;

b) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, julgar regulares com ressalva as contas de Elmiro Santos Resende, José Francisco Ribeiro e Marlene Marins de Camargos Borges, e dar-lhes quitação;

c) fazer as recomendações abaixo; e

d) dar ciência desta deliberação, bem como das peças 42 a 44, à Fundação Universidade Federal de Uberlândia.

1. Processo TC-029.836/2017-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)
- 1.1. Classe de Assunto: II.
- 1.2. Responsáveis: Alexandre Walmott Borges (CPF 783.516.269-53); Dalva Maria de Oliveira Silva (CPF 451.114.216-53); Eduardo Nunes Guimarães (CPF 539.473.046-68); Elmiro Santos Resende (CPF 937.617.328-72); Gláucia Carvalho Gomes (CPF 028.711.386-80); Helio Lopes da Silveira (CPF 203.661.166-49); Jose Francisco Ribeiro (CPF 023.697.368-

10); Jose Roberto Ferreira (CPF 181.955.716-20); Leonardo Barbosa e Silva (CPF 027.234.216-51); Luiz Bertolucci Junior (CPF 446.232.166-91); Marcelo Emilio Beletti (CPF 092.377.818-73); Maria de Fatima Oliveira (CPF 278.335.425-04); Marisa Lomonaco de Paula Naves (CPF 465.740.856-91); Marlene Marins de Camargos Borges (CPF 480.851.036-72); Miguel Tanus Jorge (CPF 012.203.208-03); Noelio Oliveira Dantas (CPF 250.237.995-49) e Paulo Resende Costa (CPF 289.287.416-53).

- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Recomendar à Fundação Universidade Federal de Uberlândia, na forma do art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que promova a adoção de medidas com vistas a corrigir:

1.8.1. em relação à gestão patrimonial: a ausência de reavaliações dos bens imóveis, que prejudica a correta avaliação do ativo imobilizado;

1.8.2. em relação à gestão de pessoas: a acumulação de cargos públicos sem a comprovação da compatibilidade de horários para o exercício de duas jornadas de trabalho, com vínculos de trabalho que superam 60 horas semanais, em descumprimento ao art. 37, inciso XVI, da CF/1988; o descumprimento do regime de dedicação exclusiva por docentes da universidade; a existência de servidores que possuem vínculos de sócio administradores de empresas, em descumprimento ao art. 117, inciso X, da Lei 8.112/1990; e, a concessão da vantagem "Retribuição por Titulação" a docentes da universidade, sem que seja apresentado o diploma, em descumprimento dos art. 17 e 18 da Lei 12.772/2012;

1.8.3. em relação ao relacionamento com as fundações de apoio: a falta de publicidade dos ajustes firmados entre a universidade e essas fundações no sítio eletrônico da universidade; a ausência de controles e de rotinas de monitoramento das informações divulgadas pelas fundações de apoio por parte da universidade; a ausência verificação por parte da universidade quanto aos recursos dos projetos estarem sendo movimentados em conta específica e individual; a falta de controles pertinentes aos ressarcimentos devidos pelas fundações de apoio pelo uso de bens e serviços próprios da universidade; a falta de publicação no Diário Oficial da União dos extratos de contratos firmados entre a Universidade Federal de Uberlândia e a Fundação de Desenvolvimento Agropecuário;

1.8.4. em relação aos controles internos: a ausência de sistema de monitoramento formal das recomendações/determinações dos órgãos de controle implantado na universidade; a morosidade na implementação das recomendações dos órgãos de controle;

1.8.5. em relação à regulamentação da auditoria interna: a vinculação da auditoria interna ao Conselho Superior da Universidade Federal de Uberlândia, em conformidade com as normas de auditoria interna e as boas práticas de governança nacionais e internacionais, na forma do art. 15, § 3º, do Decreto 3.591, de 6/9/2000, c/c os Acórdãos 3.467/2014-Plenário e 289/2018-1ª Câmara;

1.8.6. em relação à maior eficiência na aplicação de recursos públicos: a queda no número de concluintes; o aumento no percentual de alunos que não se formam no prazo normal do curso; a quantidade de alunos que abandonam o curso.

ACÓRDÃO Nº 5927/2019 - TCU - 2ª Câmara

Cuidam os autos de monitoramento instaurado para verificar o cumprimento das determinações expedidas pelo Acórdão 8.020/2018 - 2ª Câmara, que apreciou a prestação de contas da Universidade Federal Rural do Semiárido - Ufersa relativa ao exercício de 2016.

Na oportunidade, esta Corte deliberou:

"1.8. Determinar à Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa), (...), que:

1.8.1. no prazo de trinta dias, proceda à inclusão, no Sistema e-Contas do Tribunal de Contas da União, das demonstrações contábeis do exercício de 2016, uma vez que foram incluídas de forma incorreta as demonstrações contábeis do exercício anterior (2015), em desatendimento ao art. 17 da Decisão Normativa TCU 154/2016;

1.8.2. o Rol de responsáveis das próximas contas passe a apresentar os afastamentos legais (férias, licenças etc.) e os por necessidade das atividades, e a incluir os endereços eletrônicos, em obediência aos incisos III e IV do art. 11 da IN/TCU 63/2010."

Considerando que a unidade técnica, ao analisar as manifestações encaminhadas, constatou que a Ufersa apresentou no Sistema e-Contas novo relatório de gestão, com as correções indicadas na deliberação desta Corte, bem como providenciou a atualização do rol de responsáveis para o exercício de 2017;

considerando que, em relação ao exercício de 2018 e uma vez que a Ufersa não terá processo de contas autuado, nos termos da DN TCU 172/2018, a unidade técnica verificou que os dados das substituições e endereços eletrônicos dos responsáveis foram cadastrados no E-Contas;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno, em considerar cumpridas as determinações dos subitens 1.8.1 e 1.8.2 Acórdão 8.020/2018 - 2ª Câmara e em apensar este processo ao TC 024.916/2017-0, no qual foi proferida a deliberação monitorada.

1. Processo TC-013.421/2019-0 (MONITORAMENTO)

- 1.1. Classe de Assunto: III.
- 1.2. Unidade: Universidade Federal Rural do Semiárido.
- 1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5928/2019 - TCU - 2ª Câmara

Cuidam os autos de monitoramento instaurado para verificar o cumprimento das determinações expedidas pelo Acórdão 7.866/2017 - 2ª Câmara, que apreciou a prestação de contas da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul relativa ao exercício de 2015.

Na oportunidade, esta Corte deliberou:

"1.8.1. determinar à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul que, no prazo de 90 (noventa) dias contados da notificação, informe ao Tribunal o resultado das providências adotadas para cumprir as recomendações da Secretaria Federal de Controle Interno quanto a ressarcimentos ao erário em decorrência das constatações apontadas nos seguintes tópicos do relatório de auditoria das contas do exercício de 2015:

- pagamentos de plantões hospitalares em rubrica indevida com prejuízo de R\$ 816.875,26 e servidores com devolução ao erário interrompida com prejuízo potencial de R\$ 199.762,21 (subitem 2.1.1.1);

- ausência de informações necessárias ao correto local da obra a ser concluída, ocasionando um ônus à Administração no valor de R\$ 31.622,28 em virtude da concessão de reajustes (subitem 5.1.1.1);

- ausência da manutenção do desconto percentual entre o valor global contratado e o valor de referência constante do Edital, quando da celebração de aditivos, ocasionando potencial prejuízo de R\$ 3.103,19 (subitem 5.1.1.2);

- prejuízo de R\$ 56.637,95, sendo R\$ 16.289,70 por serviços pagos e não executados, R\$ 40.348,25 em virtude de serviços executados com especificações inferiores às contratadas (subitem 5.1.1.3); e

- sobreposição de serviços contratados: serviços unitários licitados na Concorrência nº 10/2013 apresentam duplicidade com serviços contratados e pagos em outro certame conduzido pela FUFMS (subitem 5.1.1.5)."



Considerando que a unidade técnica, ao analisar as manifestações encaminhadas pela Universidade, entendeu que:

- i) o relatório final da comissão de sindicância concluiu pela ausência de falha no planejamento de obra e recomendou o arquivamento do processo por não haver responsabilidade a ser imputada;
- ii) a universidade vem adotando todas as medidas cabíveis a fim de obter o ressarcimento de prejuízos decorrentes de serviços pagos e não executados e da manutenção de desconto percentual entre o valor global contratado e o valor de referência do edital, quando da celebração de aditivos;
- iii) foram adotadas e estão em andamento providências para reposição de prejuízo decorrente de pagamento de plantões hospitalares em rubrica indevida;
- iv) o relatório final da comissão de sindicância concluiu pela ausência de elementos que possibilitem a caracterização da sobreposição de serviços licitados na Concorrência 10/2013 e contratados e pagos em outro certame e recomendou o arquivamento do processo;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno, em:

- a) considerar cumprida a determinação do subitem 1.8.1. do Acórdão 7.866/2017 - 2ª Câmara;
- b) dar ciência desta deliberação e da instrução à peça 10 à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul;
- c) encerrar e apensar definitivamente este processo ao TC 008.333/2017-3, no qual foi proferida a deliberação monitorada.

- 1. Processo TC-025.334/2017-4 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Classe de Assunto: III.
- 1.2. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
- 1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5929/2019 - TCU - 2ª Câmara

Cuidam os autos de monitoramento instaurado para verificar o cumprimento das determinações expedidas pelo Acórdão 3.252/2018 - 2ª Câmara, que apreciou a prestação de contas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais (IFNMG) relativa ao exercício de 2016.

Na oportunidade, esta Corte determinou ao IFNMG que:

"1.8.1. adote as providências cabíveis para alterar a redação do Regulamento da Jornada de Trabalho dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação do IFNMG, aprovado pela Portaria 635, de 17 de julho de 2015, de forma a conformá-la às disposições do Decreto 1.590/1995, estabelecendo os casos excepcionais em que a exceção da jornada de trabalho de 30 horas se faz necessária, em especial quanto à menção ao atendimento ao público, considerando que não é possível ampliar a qualificação do termo "público" previsto no artigo 3º do referido decreto para "interno e externo"; e

1.8.2. revise todas as autorizações de concessão de jornada flexibilizada a servidores técnico-administrativos, com o objetivo de ratificar a ocorrência das situações excepcionais previstas no artigo 3º do Decreto 1.590/1995, as quais deverão ser documentadas para eventual análise posterior pelos órgãos de controle".

Considerando que a unidade técnica, ao analisar as manifestações encaminhadas, constatou que:

- i) o IFNMG promoveu alterações no Regulamento do Horário de Funcionamento do Instituto, de forma a adequá-lo às disposições do Decreto 1.590/1995, estabelecendo os casos excepcionais em que a exceção da jornada de trabalho de 30 horas se faz necessária;
 - ii) as novas concessões de jornada flexibilizada foram formalizadas em conformidade com as alterações promovidas no regulamento;
- considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Controle Externo da Educação;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 169, inciso I, do Regimento Interno, em considerar cumpridas as determinações dos subitens 1.8.1 e 1.8.2 do Acórdão 3.252/2018 - 2ª Câmara, em remeter cópia deste acórdão e da instrução da unidade técnica ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais e em apensar este processo ao TC 029.827/2017-5, no qual foi proferida a deliberação monitorada.

- 1. Processo TC-033.715/2018-1 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Classe de Assunto: III.
- 1.2. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais.
- 1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação - SecexEducação.
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5930/2019 - TCU - 2ª Câmara

Este processo trata de auditoria realizada pela extinta Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - Ifam, com o objetivo de examinar a regularidade da execução de despesas com recursos desse instituto repassados à Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa, Extensão e Interiorização - Faepi.

Considerando a prorrogação de prazo concedida por meio do Acórdão 11.858/2018-2ª Câmara;

considerando que a análise pela Secretaria de Controle Externo da Educação - SecexEducação na documentação apresentada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, demonstrou ter sido cumprida a determinação constante do subitem 9.1.1 do Acórdão 6.325/2018-2ª Câmara;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno, em:

- a) considerar cumprida a determinação contida no subitem 9.1.1 do Acórdão 6.325/2018-2ª Câmara;
- b) dar ciência desta deliberação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, mediante envio de cópia deste acórdão, acompanhado da instrução da unidade técnica;
- c) arquivar o processo.

- 1. Processo TC-034.404/2016-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: III.
- 1.2. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.
- 1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação - SecexEducação.
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5931/2019 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de processo de representação acerca de possível utilização da Coopertransrod - Cooperativa de Serviços de Transportes Rodoviários para burlar as penas de impedimento de contratar com a Administração, imputadas pelos Correios, e de

inidoneidade para contratar com a Administração Pública Federal, aplicadas pelo TCU, para empresas supostamente do mesmo grupo, entre outros fatos denunciados.

Considerando que as conclusões contidas na primeira instrução sobre a matéria (peça 12), a cargo da então Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - atual Secretaria do TCU no Estado de São Paulo -, aliadas à análise mais detalhada da matéria por parte da Superintendência Estadual de Operações de São Paulo Metropolitana da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (SE/SPM/Correios), segundo informara nas respostas às diligências que lhe foram dirigidas nestes autos, denotam a insuficiência de elementos aptos a caracterizar o fato denunciado; e

considerando que, em relação ao TC 011.989/2018-1 (apenso), conforme consta da motivação do Acórdão 2.626/2019-TCU - 2ª Câmara (peça 16 daquele processo), uma das irregularidades denunciadas é a mesma trazida nesta representação, não há fatos ou informações adicionais naqueles autos em relação à questão e as demais alegações tratam do mesmo assunto objeto do TC 028.804/2015-5, apreciado pelo Acórdão 61/2019-Plenário.

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com o parecer da unidade técnica (peça 29) e com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993; no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014; e no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, em:

- a) conhecer desta representação e considerá-la improcedente;
- b) dar ciência desta deliberação à SE/SPM/ECT, encaminhando-lhe cópia da instrução de peça 12, na qual foram levantados indícios de vínculo entre a empresa Conceição Locações e Serviços Eireli EPP (CNPJ 26.421.145/0001-50) e as empresas do grupo formado por Sersil Transportes Ltda. CNPJ 71.925.101/0001-11), JCN Soluções Ltda. (CNPJ 05.778.323/0001-24) e Cooperleste Cooperativa de Serviços de Transportes (CNPJ 06.341.787/0001-31); e
- c) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno.

- 1. Processo TC-011.984/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Apenso: TC 011.989/2018-1 (Representação).
- 1.2. Classe de Assunto: VI.
- 1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.7. Representação legal: Marlon Aurélio Kuntz Petry (OAB/GO 19.139) e outros, representando Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5932/2019 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de representação encaminhada pelo Ministério Público de Contas junto ao TCU - MPTCU a respeito de possíveis irregularidades ocorridas, a partir de 2012, no pagamento do Incentivo Financeiro Adicional, instituído pelo Ministério da Saúde - MS e repassado pela União ao Município de Olivença/AL, a agentes comunitários daquele município.

Considerando que o pedido trata da suposta ausência de pagamento do "incentivo financeiro adicional", instituído pela Portaria GM/MS 674/2003, mas que esse incentivo foi extinto com a publicação da Portaria GM/MS 648/2006, que inaugurou a Política Nacional de Atenção Básica - PNAB e revogou expressamente a portaria anterior;

considerando que a sentença judicial que deu origem à representação, ao julgar o pedido dos requerentes como improcedente, informa que, consoante os documentos colacionados nos autos, o Município de Olivença tem pago o piso nacional, em conformidade com a Lei 12.994/2014;

considerando que a representação não preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 c/c o art. 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU (RI/TCU), em razão da inexistência de indício de irregularidade ou ilegalidade;

considerando os pareceres uniformes da unidade técnica pela não comprovação das irregularidades suscitadas;

considerando, finalmente, o disposto no inciso III, do art. 143, do Regimento Interno deste Tribunal;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 169, inciso II, 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, 250, inciso I, do Regimento Interno e 103, § 1º, e 105 da Resolução TCU 259/2014, em não conhecer desta representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade, haja vista não estar acompanhada de indícios suficientes acerca da irregularidade ou ilegalidade denunciada; em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 3, ao representante; e em arquivar o processo.

- 1. Processo TC-016.636/2019-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: VI.
- 1.2. Representante: Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas da União.

- 1.3. Unidade: Município de Olivença /AL.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde - SecexSaúde.
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5933/2019 - TCU - 2ª Câmara

Vista esta representação instaurada para apurar indícios de que a aprovação do projeto em favor de Paulo Ricardo Lemos, no âmbito da Lei de Incentivo à Cultura, teria ocorrido sem que tenha havido o devido zelo e sem que tenham sido observadas as normas vigentes com relação à verificação da existência de eventual inabilitação do responsável.

Considerando o disposto no subitem 9.8. do Acórdão 11.944/2016 - 2ª Câmara, de relatoria do ministro Raimundo Carreiro: "9.8. determinar a constituição de processos apartados de representação, com vistas a investigar e verificar a legalidade dos processos de concessão de todos os projetos que beneficiaram as sociedades em que o Sr. Paulo Ricardo Lemos (CPF 355.282.300-04) tem participação, sendo um processo para cada projeto";

considerando o Acórdão 9.574/2017 - 2ª Câmara, de minha relatoria, que autorizou a atuação deste processo de representação para apuração do disposto no subitem 9.8. do Acórdão 11.944/2016 - 2ª Câmara;

considerando que foi realizada diligência, com fundamento no art. 157 do RI/TCU, à Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura do então Ministério da Cultura, solicitando informações e documentos comprobatórios acerca de diversos projetos culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura - Pronac;

considerando que a secretaria prestou as informações solicitadas e que a unidade técnica concluiu que, embora alguns processos já tiveram as medidas cabíveis adotadas, diversos outros encontram-se em situação ainda pendente de apreciação da prestação de contas ou de instauração ou aguardando o resultado de Tomada de Contas Especial;

considerando que as informações acerca do resultado da análise da prestação de contas, ou da instauração/resultado do devido processo de TCE são necessárias para que este Tribunal possa dar o tratamento adequado a cada processo do Pronac;

considerando a ausência de informações e evidências que permitam concluir sobre a situação do processo Pronac 034929;



os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 21 e 22) e com fundamento nos arts. 169, inciso II, 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em:

- a) conhecer da presente representação e considerá-la procedente;
- b) determinar à Secretaria Especial da Cultura que informe a este Tribunal o resultado da análise das prestações de contas dos projetos identificados com os números Pronac a seguir e/ou se instaurou o devido processo de Tomada de Contas Especial: 014726, 043716, 044269, 053990, 054888, 057354, 070478, 083296, 097090, 106439 e 095913;
- c) determinar à Secretaria Especial da Cultura que informe a este Tribunal o resultado da análise das prestações de contas do projeto Pronac 034929, ou apresente comprovante que justifique sua atual situação;
- d) determinar à Secretaria Especial da Cultura que remeta a este Tribunal os processos de Tomada de Contas Especial dos projetos identificados com os números Pronac a seguir, tão logo os mesmos sejam concluídos, conforme normativo em vigor: 044291, 070498, 0711122 e 078510.
- e) dar ciência desta deliberação à Secretaria Especial da Cultura;
- f) arquivar o processo.

- 1. Processo TC-028.793/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: VI.
 - 1.2. Unidade: Ministério da Cultura (extinta).
 - 1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5934/2019 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de documentação encaminhada pelo Procurador da República em Santo Ângelo/RS, Osmar Veronese, autuado como representação, noticiando "a inadequada destinação do valor de emenda parlamentar, para que, se assim entender adequado, adote as providências cabíveis, uma vez, que houve a compra de equipamentos pela Prefeitura Municipal de Ubiretama/RS, no ano de 2016, sem a devida utilização pelo município".

Considerando que não consta da representação qualquer registro de compra, contrato, fotografias, tampouco o número da emenda parlamentar apontada, a suportar os indícios relatados;

considerando que, diligenciado para que encaminhasse informações adicionais sobre as irregularidades denunciadas, o autor não se manifestou;

considerando assim que a representação não preenche os requisitos de admissibilidade;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235, 237, do Regimento Interno, 103, § 1º, e 105 da Resolução TCU 259/2014, em:

- a) não conhecer desta representação;
- b) dar ciência desta deliberação e da instrução à peça 8 ao representante e informar-lhe que, caso quera e possua maiores elementos comprobatórios que fundamentem os indícios de irregularidades, apresente a esta Corte de Contas nova representação;
- c) arquivar o processo.

- 1. Processo TC-031.819/2018-4 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: VI.
 - 1.2. Representante: Osmar Veronese, procurador da República em Santo Ângelo/RS.
 - 1.3. Unidade: Município de Ubiretama/RS.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 17/2019 - 2ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 5935/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-009.307/2019-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Edgard Nilo Saraiva (111.327.280-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social - Canoas/RS - Inss/RS.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5936/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.100/2019-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Djasete Rodrigues Targino (050.021.174-49); Jose Damasceno (322.894.644-49); Manoel Elmano Damasceno (091.591.934-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5937/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.378/2019-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ivonete Conceição da Silva (025.641.968-02); Maria Rosaria Barreto (037.278.398-80); Sílvia Maria dos Santos Garrido Peres (049.130.838-80); Valdete de Oliveira Silva (017.977.818-80).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5938/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.381/2019-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Hildamar Maria da Cunha Amorim (028.216.098-17); Rita de Souza Leite (035.168.008-01).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5939/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.398/2019-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ana Maria Bueno Pontes (020.516.078-69); Edna Aparecida de Camargo (013.783.478-03); Janete Lopes Goncalves Dorival (049.819.538-44); Sonia Gil Costa (015.331.518-06).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5940/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.407/2019-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Augusto Aguilar Dantas (029.244.508-37); Maria das Graças Carvalho Moura e Silva (037.307.274-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras - UFLA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5941/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.450/2019-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Fernando Mendes de Almeida (017.067.408-83).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - UFG.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5942/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.238/2019-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Valter dos Santos Vieira (023.476.361-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA. (extinto).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5943/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.265/2019-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Paulo Marcio Fonseca Leal (295.725.097-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Social - MDS. (extinto).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 5944/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.300/2019-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Natanael Nunes do Nascimento (148.099.151-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social - Anápolis/GO - Inss/GO.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5945/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.371/2019-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Admilson Brandao Rodrigues (473.354.246-15); Adriana Ramos de Albuquerque Barros (400.461.684-00); Aldo Lima do Nascimento (017.839.472-68); Antonio Carlos Gomes da Costa (451.725.877-72); Antonio Sales da Silva (040.745.482-91); Baltazar Borba Lazo (279.681.110-72); Carlos Pereira Silva (932.380.377-49); Carlos Pereira Silva (932.380.377-49); Claudio Luiz Soares (035.729.258-86); Claudio Luiz Soares (035.729.258-86); Clovis Jose Costa Silva (270.854.300-87); Dael Lima da Silva (387.939.977-87); Eduardo Santana Moreira (756.490.047-49); Eluise Nascimento (221.109.411-20); Fabio Azevedo (470.734.709-68); Francisca Mourão da Silva (061.368.262-91); Francisco Alenquer Neto (372.257.667-91); Francisco Wilson Vieira do Nascimento (053.532.463-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - DPF.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5946/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.428/2019-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Ailton Cardoso Barros (055.150.095-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - UFS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5947/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.539/2019-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Jose Jacob de Medeiros (050.140.424-49); Jose Martins da Rocha Sobrinho (067.401.704-87); José Valdecio da Silva (160.351.437-68); João Dantas Patury (055.849.734-91); Maria Delmiro de Lima Rocha (044.392.604-20); Maria da Guia Alves dos Santos (074.855.494-72); Neide Gomes da Silva (231.030.354-20); Sebastiao Fernandes de Oliveira Neto (010.869.364-34); Severino Gomes dos Santos (057.582.894-34); Severino Gomes dos Santos (057.582.894-34); Wilson de Oliveira Miranda (003.176.754-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5948/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.587/2019-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Celio Celi Wolff (005.530.690-04); Celso Wouters (284.452.790-68); Cirilo Costa Beber (005.490.700-44); Ciro Gomes da Silva (063.987.820-20); Clementino Edigaray Silva (071.908.240-49); Dario Rocha de Medeiros (270.885.450-04); Datilo Ribeiro da Silveira (009.310.390-53); Delmira Carolina Missau (342.181.570-49); Delmo Ramos Amendola (179.006.970-04); Denizard de Oliveira Ribas (166.621.210-53); Devani de Lourdes Batista Vargas (406.113.610-00); Dionisio Link (003.705.500-30); Dominga Odete Venturini (484.283.370-04); Edilberto Lemos Pacheco (072.644.370-00); Edir Souza da Silva (119.791.940-68); Egidio Fernandes Granez (095.190.410-87); Eneida Izabel Schirmer Richter (231.647.510-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria - UFSM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5949/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.632/2019-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Agnaldo de Jesus (450.949.937-04); Marcus Alexandre Mansur (050.486.727-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Espírito Santo.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5950/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação da alteração de aposentadoria a seguir relacionada, por inépcia do ato, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-012.805/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Maria Aparecida Balbino (286.564.587-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UFRJ.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinação:
- 1.7.1. à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro que registre o ato inicial e de alteração de concessão de aposentadoria da interessada no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação.

ACÓRDÃO Nº 5951/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação da alteração de aposentadoria a seguir relacionada, por inépcia do ato, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-012.829/2019-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Raimundo Coutinho de Oliveira (022.290.801-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho no Estado de Tocantins - SRT/TO.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinação:
- 1.7.1. à Superintendência Regional do Trabalho no Estado de Tocantins - Joinville/SC que registre os atos inicial e de alteração de concessão de aposentadoria do interessado no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação.

ACÓRDÃO Nº 5952/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-012.960/2019-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Vitor de Lima Sobrinho (009.028.788-67).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5953/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-013.428/2019-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alfredo Tiburcio Nunes Pires (165.765.949-68); Antonio Munarim (194.586.229-72); Narbal Ataliba Marcellino (178.824.199-15); Sandra Maria Mahfuz (179.270.050-49); Sonia Silveira Peduzzi (171.269.080-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5954/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.064/2019-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Adeliara Bataiote (017.798.088-52); Cecilia Nobue Tsunouchi (007.334.358-74); Marta Lamberti (020.458.978-93); Silvia Pedro (010.761.698-05); Suely Julio da Silva (007.725.088-52).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - TRE/SP.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 5955/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.112/2019-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Monica Leca Pereira Botelho (616.404.417-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5956/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.682/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Gilson Barbosa Amaral (807.365.992-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5957/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.843/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Carlos Augusto Cabral Kramer (083.938.924-81)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5958/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.925/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Pricilla Schiavon Coutinho Lara (075.143.936-33); Priscila Bretas Vieira Porto (069.436.216-61); Priscila Couto Menna (361.122.358-11); Priscila Kelita Leal da Silva (092.098.106-27); Priscila Natalia Pereira (337.144.488-02); Priscila Pacheco Louro Ferreira (114.931.026-05); Priscila Souza Oliveira (047.446.855-01); Priscila de Siqueira (071.991.649-63); Priscilla Marcelle da Silva Sousa (034.598.775-61); Rafael Barbosa Possebon (215.674.438-69); Rafael Bevilaqua Vieira da Costa (064.615.874-03); Rafael Carneiro da Mota (025.654.725-44); Rafael Dias Carneiro da Silva (068.735.077-84); Rafael Dornelles (035.626.790-33); Rafael Duclier Rodrigues Goncalves (373.347.168-76); Rafael Gomes dos Santos (851.549.465-53); Rafael da Silva (060.485.571-08); Rafael de Souza Costa (134.417.787-58); Rafael de Souza Pires Pereira (148.479.007-31); Rafael dos Santos Silva (107.829.634-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5959/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.982/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Wesley Teixeira Rodrigues de Manezes (967.713.485-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - UFS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5960/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.050/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexandre Faria Campos (014.006.747-78); Andre Elvas Pereira da Silva (691.788.871-00); Andre Varella Guedes (097.667.937-00); Bruno Avila Galvão (018.044.107-80); Daniel Cardoso Seiceira (092.341.977-20); Hana Karina Salles Rubinsztejn (821.951.881-20); Pedro Torres de Melo Pedrosa (089.218.116-80); Yuri Marco Muller Guedes Mendes dos Santos (128.450.927-33).
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - Cepel.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5961/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.077/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Claudia Maria Mello Cezar da Rocha (924.875.057-53); Claudia Menezes Avila de Freitas (935.940.977-49); Claudinei Destro (049.682.738-35); Claudio Augusto de Alegria (912.869.057-53); Cleire de Oliveira Freitas (853.279.997-34); Cleire de Oliveira Freitas (853.279.997-34); Cleizania Borba da Cruz (080.272.367-54); Cleyson Vicente dos Santos (057.553.457-59); Cora Hisae Monteiro da Silva Hagino (105.541.727-39); Cremilda de Fatima Vicente (515.352.897-91); Cristiane Marcia Siqueira Andrade (076.744.987-86); Cristiane Ribello (067.785.196-06); Cristiane Rosa da Silva de Barros (044.516.977-00); Cristiane Rosa da Silvade Barros (044.516.977-00); Cristiano Cordeiro de Paulo (082.951.197-02); Cristiano Saad Treavassos do Carmo (101.717.247-12); Cristina Maciel de Oliveira (012.899.087-29); Cristina Ribeiro Marins (095.498.857-47); Cristina Ribeiro Marins (095.498.857-47); Cyntia Monteiro dos Santos (096.788.507-88).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense - UFF.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5962/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.163/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Augusto Garcia Almeida (019.390.807-70); Bauer de Oliveira Bernardes (041.562.457-64); Bruno Santos do Nascimento (095.116.257-80); Bruno de Oliveira Figueiredo (078.741.397-63); Carla de Souza Lima (769.106.793-34); Carlos Eduardo Soares da Cruz (077.192.197-75); Carlos Henrique Carvalho Ferreira Junior (600.060.763-60); Carlos Henrique Pereira do Nascimento (043.763.786-74); Carlos Magno Cesar de Menezes (012.153.147-36); Cesar Augusto da Ros (610.283.040-72); Cid Alledi Filho (751.495.757-04); Cleiton Mateus de Sousa (091.671.957-09); Cristiane Divan Baldani (044.128.097-81); Cintia Acosta Kutter (922.596.340-87); Dalton Antonio Dias Mosquera Junior (025.794.977-14); Daniel Bastos Chalita (048.008.057-75); Daniel Costa de Carvalho (099.184.097-62); Daniel Martins Abelha (129.984.347-62); Daniele Cristina Costa Sabino (080.919.847-90); Daniele da Rocha Faria (055.982.777-60).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFFRJ.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5963/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.195/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Kaliny Cristine Trevezani de Souza (076.862.987-01); Kelly Castro da Silva (078.775.427-71); Lara Esteves Coelho (011.959.091-36); Leonardo Domingues Romeiro (036.135.906-38); Mariana Lanari Rache (081.222.917-75); Mirlane Sanches Sampaio (068.556.057-02); Priscila Soares Barbi Hatum (017.458.077-05); Renata Heizer Rola (087.033.877-39); Tiago Gualberto Rosalino Sias Gomes (087.040.727-90); Valter Alvarenga Junior (032.773.026-95).
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5964/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.200/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Rafael Frederico de Barros (056.633.067-90); Renata de Souza Silva (075.422.287-06); Ricardo de Alencar Vilela (008.237.761-82); Rosângela Machado Passos Lima (071.296.227-17); Salvador Jose da Costa Soares Junior (126.558.897-03); Simone Malaquias (983.974.947-15); Simone Xavier Rodrigues (094.895.017-00); Symone Candida da Silva Maia (827.460.447-49); Thais Pereira de Araujo (931.167.720-53); Thaissa Pessoa Rodrigues Ribeiro (124.619.747-21); Vanessa Torres Barbastéfano (011.229.937-73); Vivianne Aguilera Rolim de Freitas (028.370.527-28).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva.



- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5965/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.207/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Peter Alisson Borges (894.522.322-34); Priscila Silveira Dantas Cavalcante (671.759.023-87); Railson Felipe Evangelista Pinheiro Paes (827.709.482-53); Regiane Cavalcante Lima (942.628.702-78); Renan dos Santos (000.541.042-89); Renato Braun (947.462.492-53); Ricardo Issamu Kanazawa (624.861.872-00); Rodrigo Graeff (802.042.950-68); Rodrigo de Assis Dutra (012.397.681-25); Rosane de Oliveira Mendonca (581.894.162-00); Wesley Alves Pereira (012.801.932-80).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Rondônia - DR/ECT/RO.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5966/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.781/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Bruna Beck da Costa (023.656.357-25).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho - MT (extinto).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5967/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.795/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Ariel Menezes Rodrigues (027.470.845-07)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5968/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.806/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Valdecy de Souza Dias (662.998.612-15); Walber Tiago Bastos Morais (858.732.412-87); Waleska Felix Rocha de Sousa (892.637.233-20).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Roraima - ECT/RR.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5969/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.858/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Elaine Fabiana Galvão Martins (002.893.803-83); Eliane dos Santos Loureiro (807.522.412-49).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5970/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.860/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Elizabeth Ferreira Martins (020.784.053-96).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5971/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.864/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessada: Flávia de Jesus Almeida Albuquerque (847.493.693-49).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5972/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.871/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Heber Gonçalves Guedes (026.287.491-14); Heider Cordeiro Nogueira (936.860.483-53).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5973/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.880/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessada: Jéssica Guimarães Bezerra de Albuquerque (027.465.793-75).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5974/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.886/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Joelton de Jesus Barbosa Gomes (054.401.633-52); Joniere do Nascimento Castro (699.381.802-72); Jorge Araújo Martins Filho (040.402.993-02); Jorge Cardoso de Azevedo (859.223.312-72); José Augusto do Nascimento Filho (479.888.513-49).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5975/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.940/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Tito Florêncio Monteiro Martins (008.478.183-14).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5976/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.967/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Isabela do Couto Torres (000.657.281-22); Isabella Leandra Santana de Almeida (915.892.405-10); Ivanir Silva Almeida (786.875.602-06); Jackson Tomé Oliveira Rodrigues (163.456.492-87); Jadinea Leandro Leite (027.884.254-22); Janaira Ribeiro Santana (995.282.662-15); Janderson Melo Ibama (660.034.902-68); Jayne de Castro Thomé (009.007.382-78); Jefison da Silva Almeida (799.742.792-91); Jelson de Sousa Oliveira (777.913.632-91).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR.



- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5977/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-013.970/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Lilian Vanessa Carvalho Gama (638.038.952-00); Lourival Cardoso de Oliveira (182.411.153-34); Luciana Saraiva da Costa (719.062.662-04); Magdiel Carvalho de Almeida (010.054.752-45); Magno dos Santos (002.692.812-40); Marcela Andre dos Santos (950.713.852-87); Marcio Patricio dos Santos Mota (687.302.922-04); Marcos da Silva e Silva (841.267.602-53); Maria Edilene Ferreira da Cruz (383.548.882-15); Maria da Conceição Moraes de Oliveira (689.386.162-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5978/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-013.976/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Aberto Meireles de Oliveira de Almeida (015.390.162-42).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5979/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-013.981/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Andrade Araújo Silva (008.948.762-10); Ani Camila Bruniere (054.438.339-79).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5980/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-013.993/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Gabriel Penha Bidá (987.677.552-91); Geliane Dornelles de Moraes (000.931.202-14); Gleice Quele da Costa Darias (001.170.632-58).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5981/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.015/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessadas: Solange Weyh da Silva (836.125.562-15); Vandressa Vitor de Lara Assis (009.085.462-46).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5982/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.023/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Cassio dos Santos Luz (041.272.725-03); Cesar Anderson de Melo Rodrigues (097.244.954-00); Cintia Cinara Moraes Borges (874.121.604-00); Claudia Vivian de Oliveira Amorim (058.018.454-45); Claudio Jose da Silva (010.641.124-12); Claudionor Albuquerque Lima Júnior (042.173.014-56); Cleison Calasas de Almeida (000.911.725-35); Crisea Cristina Nascimento de Cristo (111.193.384-76); Cristiano Moreira Alves (015.590.914-28); Cássio Aquino Rocha (084.934.514-60).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5983/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.027/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Everton Silva Soares (074.018.704-01); Ewerton Hallan de Lima Silva (022.659.464-51); Fabricio Domingos Ferreira da Rocha (054.842.594-95); Fabrício da Silva Amorim (055.319.434-82); Fernanda Cordeiro dos Santos (041.677.065-71); Fernanda Karina Pereira da Fonseca (008.900.664-00); Fernanda Silva Bezerra de Albuquerque (096.442.924-13); Fernanda de Oliveira Candido (022.984.271-27); Fernando Antônio Luis dos Santos (077.231.784-41); Fernando Antônio de Andrade Moraes (038.964.505-22).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas - IFAL.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5984/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.038/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Rafael Luiz dos Santos (121.191.784-37); Raimundo Quindere Cruz Neto (041.278.723-73); Ramon Cristiano Bezerra Tavares (042.383.414-22); Raphael Henrique Cruz Gonçalves (023.459.805-08); Rayanna Uchôa Gomes (065.164.294-99); Regilane Marques Feitosa (934.531.323-00); Rejane Freire Gomes (032.687.444-51); Renata Santana Vieira (032.121.444-75); Renata Simone Domit (007.200.989-63); Rhamayana Barros Barreto (047.485.155-97).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5985/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.062/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Camila Veloso Barreto (054.550.707-38); Camilo Figueira Moreira (087.362.527-78); Carla Regina Paz de Freitas (003.940.857-44); Carlos Eduardo Antunes Mariani (084.629.447-83); Carlos Eduardo Roberto da Silva (085.497.557-88); Carlos Henrique Barbosa Borges (109.753.137-62); Carolina Zani Narcizo (118.762.027-00); Carolina de Melo Pereira Pinto (104.873.777-29); Cesar Augusto da Silva Janini Filho (107.489.307-79); Ciléa Lyra da Silva Armas (022.508.937-80).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5986/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.078/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Rodrigo Luiz Martoni da Cunha (365.487.928-40); Rodrigo do Nascimento Cavalcante (118.522.647-80); Rosana Nogueira dos Reis Pereira (054.291.217-11); Rosangela Chagas Ribeiro (849.051.907-20); Rosangela Martins Vensson (004.651.069-94); Rosania Maria da Silva Araujo (794.058.007-87); Rosileny Rodrigues de Lima (111.039.837-92); Samuel Vieira de Oliveira (117.046.457-27); Sandra Cristina Fraga Cavalcante (033.617.047-58); Sandra Porto Santos Ferreira (939.616.007-59).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5987/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-014.082/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Vanessa de Avilla Almeida Simões (136.076.377-50); Vania Ferreira da Silva (056.751.287-86); Veronica Alverca Martello Coelho (131.164.407-51); Victor Freitas de Melo (124.433.857-52); Victor Santos Cavalcante de Amorim (104.693.127-00); Vinicius Bandeira de Melo (128.115.147-59); Vinicius Soares Fernandes de Freitas (119.773.357-48); Wagner do Carmo Guimaraes (085.379.377-89); Waleska Almeida da Silva (025.633.087-55); Walter da Silva Pereira Junior (130.216.967-08).
1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5988/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.088/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: João Flavio Maia Reges (273.001.533-72).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social - Fortaleza/CE - Inss/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5989/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com o parecer do Ministério Público/TCU:

1. Processo TC-014.091/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luciana Brito Gurjao (616.421.422-04); Mario Sergio Jorge dos Santos (975.572.001-44); Messias da Silva Fernandes (010.950.657-00); Michelle Emilia Garcia Benedetti (661.002.082-53); Mirian de Deus Costa (522.951.333-00); Nildebrando Carvalho Godinho (279.206.583-49); Priscila Soares (628.748.452-72); Rawlinson Stephenson Goncalves Oliveira (796.025.762-00); Robson Rodrigues Mangueira (498.783.014-00); Suzana Saori Yamashita (083.878.377-50).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social - Boa Vista/RR - Inss/RR.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinação:
1.7.1. à Sefip para que faça constar dos atos de admissão de Luciana Brito Gurjão, Mário Sérgio Jorge dos Santos, Rawlinson Stephenson Gonçalves Oliveira, Robson Rodrigues Mangueira e Suzana Saori Yamashita a indicação lógica de exclusão por duplicidade, nos termos do Acórdão 2.100/2010 - Plenário.

ACÓRDÃO Nº 5990/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.100/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antonio Junio de Oliveira (013.453.936-28); Arleo Vaner Tadeu Ferreira (052.495.216-73); Arley Thalmo Amado Fagundes (047.556.445-69); Arlindo Pontel da Silva (988.502.706-82); Arthur Phillip Ferreira da Silva (015.563.116-05); Augusto Pena Elias Sada (104.533.687-43); Bernadete Moura Soares (051.480.936-17); Breno Bernardo da Cruz (071.907.074-09); Bruna Rodrigues Candida (091.852.826-77); Bruno Eduardo de Melo (015.277.816-07).
1.2. Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5991/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.111/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fabio de Souza Batista (082.144.564-28); Fabiola de Gabriel Soares Pinto (114.255.937-80); Felipe Marconi Faria Pedrosa (061.021.476-42); Felipe Nascimento Maia (133.499.957-05); Felipe de Souza Corgosinho (014.855.836-40); Fernanda Coelho Borges (985.671.792-20); Filipe Aquino da Silva (080.942.626-99); Flavio Luciano Ferreira (058.264.806-88); Flavio Lucio Pereira (619.483.306-87); Flavio de Souza Cabral (735.033.476-15)
1.2. Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5992/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.122/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lucas Baldi Santos (013.957.836-67); Lucas Leonardo Jorge (098.628.404-12); Lucas Loureiro Freitas (051.127.214-64); Lucas Martins Rodrigues (068.301.906-65); Lucian Hendyo Max Pereira (084.175.334-27); Luciana Maria Goes Bicalho (044.757.646-10); Luciana Montenegro Carino (109.403.297-27); Luciano Cordeiro de Melo (172.613.438-54); Luciano da Costa Vasconcelos (832.001.424-72); Luciene Pinheiro e Souza (028.188.347-59).
1.2. Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5993/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.129/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Moises da Silva Costa (012.062.884-85); Monica Oliveira Guimarães (067.357.316-89); Monica Oliveira de Holanda (047.348.364-50); Natalia de Cassia Moreira (069.495.306-76); Nataly Alves de Holanda (101.464.954-46); Nathalia Lamas Ferreira (070.685.566-39); Neliane Carvalho Couto (015.537.946-13); Nelio Antas Pereira (025.469.194-31); Nelson Cirilo de Souza (519.204.336-00); Neylia Machado de Melo Lopes (088.286.776-86).
1.2. Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5994/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.132/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rafael Felix da Silva Ferreira (031.780.391-39); Rafael Marques de Abreu de Souza (131.073.757-64); Rafael Pepe de Carvalho (053.353.354-67); Rafael Rosa Pereira (102.078.787-22); Rafael Silva de Oliveira (062.206.464-95); Rafael Silveira Barrocas (007.594.375-13); Rafaela Azevedo de Santana (086.751.617-86); Rafaela Resende de Oliveira Santos (013.435.936-46); Raimundo Calixto Margarida (659.644.896-72); Ralph de Paula Costa (976.614.226-20).
1.2. Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5995/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.145/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Thiago de Oliveira Fernandes (056.946.937-60); Victor Alexandre Baptista dos Santos (092.528.097-67); Washington Aragão Rodrigues (074.713.237-28).
1.2. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5996/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.206/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Maria Silveira Paes Guedes (000.511.085-85); Mércia Magalhães de Sousa (833.624.445-04); Paulo Roberto Nolasco Farias Filho (907.063.665-49); Rafael Leal Batista (031.351.405-47); Sabrina Sales da Silva (972.678.215-53); Savio de Santana Carvalho (018.257.425-37); Taynara Cardoso Vasconcelos (002.087.205-45); Victor Sena Nogueira (001.515.595-11).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social - Feira de Santana/BA - Inss/BA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5997/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.296/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luis Carlos da Luz Moraes (744.570.987-87); Luis Correia Lima Neto (000.213.953-73); Luis Felipe Vital Abreu Fonseca (053.529.767-00); Luis Felipe da Silva Guariento (109.664.797-42); Luis Filipe Chateaubriand B. F. Amador (008.496.627-02); Luis Gustavo Correa Lira (105.386.477-95); Luis Henrique Teixeira Caetano (037.996.024-96); Luiz Alberto Freitas Rodrigues (180.067.607-72); Luiz Carlos Guerra Coutinho (666.927.687-72); Luiz Claudio Pereira Doria (039.383.464-69).
1.2. Órgão/Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 5998/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.303/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcos Baldini (065.976.328-18); Marcos Flaviano Matos Soares (834.139.875-34); Marcos Murilo Lisboa Faria (120.713.787-17); Marcos Vinicius Meffe (021.122.847-89); Marcus Davi Argolo Ribeiro (019.711.285-46); Marcus Vinicius Pereira do Arte (087.659.067-99); Marcus Vinicius Ribeiro Jacobina (111.910.427-07); Marcus Vinicius Tavares Marinho (087.531.187-31); Marcus de Paula Costa (003.572.721-70); Maria Cecilia Rebouças (003.150.293-82).

1.2. Órgão/Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5999/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.327/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Susana Tres Espindola (907.899.540-87); Suzana Venancio Costa Brinco (080.439.527-60); Tabata Siqueira Cavalcanti Marconi (089.983.137-07); Tabhata Youri Diniz (028.148.929-75); Talita Regina Pereira (001.941.281-99); Tamara Kinupp (073.030.787-54); Tarso Ferreira Santos (116.632.257-29); Tassio Carvalho Soares de Souza (108.167.437-70); Tatiana Cardia Petra (055.210.657-76); Tatiana Leite Gondim Maciel (093.872.677-33).

1.2. Órgão/Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6000/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.345/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Dayse Darlene Queiroz de Lima (012.065.934-40); Dhougo Aragones Amaro da Silva (010.310.954-46); Dickson Ramon Santos de Araujo (082.795.624-00); Diogo Alexandre Noe Suassuna (048.343.914-26); Edilma Pereira Costa (065.775.164-21); Eilton Alves de Medeiros (851.823.624-04); Elisania Lila Teodosio da Silva (061.560.764-09); Eliude Emmanuelle Pinheiro de Franca Torres (060.625.594-06); Emanuel Calixto Santana Loreno (100.104.454-12); Emanuel Carvalho Rebouças (032.071.423-38).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6001/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.363/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Altobelly Mattos Gomes Miranda (119.366.007-65); Alvacir Ribeiro Moura (055.530.607-02); Alyssa Stabenow Ross (132.049.537-00); Amanda Bersacula de Azevedo (073.563.887-07); Amanda de Castro Guimaraes Nascimento (085.025.147-84); Ana Carolina Laurindo Paulo (124.678.767-99); Ana Carolina Pereira Monteiro Manhães (142.356.197-05); Ana Paula Rocha Viana (091.055.827-25); André Luiz da Silva de Souza (016.173.496-07); André Oliveira Macedo (110.272.547-13).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6002/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.390/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Nayara Camila Ferreira da Silva (089.243.004-40); Paulo Vítor Nascimento de Sousa (080.275.924-61); Rayssa Suane de Araújo Lima (100.298.674-52); Rodolfo Alexandre Gomes Ferreira da Silva (087.002.844-83); Sebastiana Diniz Souza Barros Leal (933.486.734-53).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - IFPE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6003/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.395/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fabiane Nogueira da Costa (119.216.577-23); Fabio Pires Viana (075.587.657-14); Fatima Helena Martins de Oliveira (102.683.537-27); Felipe Gramonski dos Santos (058.909.257-09); Felipe Zava Tavares (113.459.167-52); Felipe da Cunha Rodrigues (121.286.027-69); Fernanda Machado Rodrigues da Silva (116.219.297-60); Francier Luiz Braz Toledo (104.049.287-81); Gabriel Carneiro Almeida (118.654.297-75); Gabriel Ribeiro Temponi Reis (131.230.247-09).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6004/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.397/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Joana D'arc Rodrigues Ferreira (003.076.257-02); Joana Darc Machado Pereira (655.081.147-34); Joao Vinicius Machado dos Santos (126.989.967-81); Joice de Oliveira Farias (102.918.237-00); Josiane Toledo e Silva (077.449.467-07); Juliana de Souza Ribeiro (130.872.527-27); Karina Barbosa dos Santos (126.030.997-52); Karine Borges Cariello (024.887.599-02); Keila Pirovani da Silva Freitas (103.756.817-60); Kesia Vieira Ramos (125.678.117-70).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6005/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.414/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Vanilo Alexandre de Medeiros Dantas (098.815.324-69); Viviane Monteiro da Silva (908.290.503-53).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6006/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.435/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Claudinei Facincani (860.809.031-72); Clayton Fernandes (006.048.859-03); Cloudinaldo Araujo da Silva (020.410.464-57); Clovis Alberto Garcia de Barros (039.451.698-28); Clóvis de Oliveira Pitanga Júnior (028.757.385-00); Cristiano Mateus Santos Fonseca (081.232.636-94); Cristine Vieira de Moraes Martins Fontes Melo (139.034.568-88); Cynthia Antinori Nobrega (006.541.710-09); Daiane Justen de Moraes (040.732.871-84); Dallysson Rodrigo de Medeiros Florentino (036.300.534-08).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6007/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.506/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Matheus Massotti Thomas (007.172.370-60); Matheus Righi dos Santos (418.276.018-25); Matheus Sbarai (231.711.928-37); Matheus Vera Cabral (052.111.671-63); Mauricio Alex do Nascimento Moura (078.998.574-81); Mauricio Marto Pessanha Ferraz (052.494.247-16); Mauricio Moreira Bertges (073.638.678-52); Mauro Cesar Portalete (053.867.839-98); Mauro Leandro Souza da Silva (000.479.302-17); Mauro Lopes Ribeiro (664.184.107-34).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6008/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.521/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rafael Malaman de Araujo (310.975.278-67); Rafael Martins Villas Boas (022.882.250-50); Rafael Moraes de Jesus (107.330.809-01); Rafael Mota Costa (135.360.297-44); Rafael Mota de Carvalho (151.411.897-16); Rafael Murari de Araujo



(055.247.009-01); Rafael Pedreira Benini (086.751.327-60); Rafael Ramon Naro Guimarães (083.205.724-01); Rafael Santos (137.775.587-88); Rafael Silva dos Santos (024.811.473-59).

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

- Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6009/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.545/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Tatiana Barboza Miranda (056.851.017-83); Tatiana Goncalves Muzi (116.820.527-10); Tatiana Lopes Marques (685.963.160-00); Tatiana Mendes da Silva (110.126.346-63); Tatiane Conceição Anunciação (051.350.275-05); Tatiane Rosa da Silva Passoni (051.566.249-60); Tatiane de Souza Guimaraes (044.018.541-60); Telma Oliveira Medeiros (789.368.614-68); Telma Tompson (225.754.848-55); Teogenes Fernandes Barbosa de Paula Machado (065.367.884-35).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6010/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.576/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fabio Passeti (271.690.878-80); Fabio Rocha Cabral (672.631.942-87); Fabricio Rodrigues de Oliveira (048.241.986-58); Fabíola Barbieri Holetz (020.128.739-01); Felipe Leite Granato (124.386.517-25); Felipe Paiva de Castro (102.614.337-33); Fernanda Bouth Pinto (090.183.457-25); Fernanda Cristina de Mattos (056.388.027-97); Fernanda de Souza Gomes Kehdy (014.012.306-79); Fernanda de Souza Nogueira Sardinha Mendes (097.219.307-33)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6011/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.703/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernando Alves Ribeiro (024.217.616-03); Fernando Antonio Cardinali (029.755.287-28); Fernando Barreto Rezende de Oliveira (015.314.357-69); Fernando Bueno Carvalho Silva (004.513.956-38); Fernando Cattán Jusan (053.787.767-32); Fernando Gama Peres (750.799.257-87); Fernando Machado Gomes Filho (789.658.536-72); Fernando Sergio Lopes Rosa (680.924.667-34); Fernando de Oliveira (273.720.608-18); Filipe Salles de Oliveira (409.255.148-70).
1.2. Órgão/Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6012/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.721/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Mariele Lima de Oliveira (013.560.783-38); Mario Amaral Bento (984.347.137-72); Mario Jose Pires (664.428.857-04); Mario Sergio Valle Dias (138.999.098-28); Marisa Carvalho Durão Barbosa (016.644.087-62); Marlos Jose Ribeiro Guimaraes (508.741.791-49); Mateus Araújo Kappel (062.671.976-38); Mauricio Faiad Correa Araujo (037.245.587-59); Mauricio Macanjo Menezes Lima (042.820.267-58); Maxine Fernandes Pereira Cardozo (023.881.796-29).
1.2. Órgão/Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6013/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.726/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Renan Ribeiro Cruz (095.251.076-63); Renata de Castro Ribeiro (021.807.847-16); Renato Barata Ribeiro (056.146.838-95); Renato Martins da Silva (141.917.718-41); Renato Ribeiro Gayer (007.425.427-85); Renato de Azevedo Cardoso (079.957.777-44); Reynaldo Ayres de Souza Junior (288.673.388-11); Ricardo Fraga Abdo (075.562.697-44); Ricardo dos Santos Schneider Siqueira (097.835.797-38); Richard Francisco Borges (013.535.896-50).

- 1.2. Órgão/Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6014/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.761/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Vandre de Souza Freitas (032.782.337-27); Vanessa Moraes (151.354.308-30); Veralucia de Souza Cotrim Mota (004.395.385-99); Veronica Alves dos Santos (091.495.686-80); Vicente Carlos Melo da Silva (617.906.727-91); Vilmar Ramos da Silva (128.351.157-65); Vinicius Gouveia de Mello (089.709.326-74); Vitor Hugo de Mello Correia Silva (010.256.109-54); Vitor Paulo Teixeira (332.228.238-47); Viviana Aparecida Meireles (074.431.807-64).
1.2. Órgão/Entidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - Nuclebras.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6015/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.772/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Francisco Dilson Alves Viana (534.998.243-53); Francisco Paula de Carvalho (240.592.693-87); Francisco da Costa Carvalho (181.425.592-34); Gabriel Diniz de Oliveira (124.562.827-52); Gabriel Lemes dos Santos (935.419.021-91); Henrique Michael Andretta de Oliveira Matos de Moraes (660.175.803-53); Izolda Marcela Barroso Fernandes Costa (637.360.202-87); Joao Alberto Alves da Costa Filho (922.204.791-53); Jose de Ribamar de Sousa Lima (096.883.663-15); José Crisostomo Gonçalves de Freitas Junior (830.545.534-34).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6016/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.832/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antonio Carlos de Barros Neiva (002.270.388-86); Arthur Linhares Esteves dos Reis (108.381.416-84); Arthur de Castro Ribeiro (115.544.977-01); Bruna de Andrade Bastos Fonseca (118.462.827-05); Bruno Luiz da Costa Fonseca (055.909.447-75); Bruno Souza Campos da Costa (123.428.367-08); Cesar Luis Vilasboa de Vasconcellos (057.155.097-50); Cristiano Santos Carvalho (032.944.865-02); Cristiano Sobreira Xavier (086.446.957-89); Daniel Ferrer Berquo (044.699.326-39).
1.2. Órgão/Entidade: Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - Cepel.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6017/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.934/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Hudson Claudio Neres Lima (098.560.977-03); Hugo Ribeiro da Igreja (141.171.887-98); Ianacilda de Lima Carvalho (018.763.697-44); Ielva Rodrigues Valverde de Magalhaes (413.003.007-87); Igor Dias de Souza (056.912.747-59); Igor Ferreira Nogueira (004.574.570-66); Igor de Freitas Medeiros (123.821.587-43); Imydio de Souza Lôbo Junior (846.690.127-20); Iris Brandão Pires Linhares (098.277.897-08); Iris Jordão Lessa de Moraes (099.884.097-10).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense - UFF.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6018/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.974/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Samuel Alves da Costa (085.966.964-58); Stefferson Alves Sarthour (075.163.924-99); Suelayne Cris Medeiros de Sousa (085.305.924-17); Taiane Cristina de Medeiros Silva (388.729.048-89); Tamara de Lurdes Costa Xavier Lins (049.861.764-55); Valeska Mariana Dias Melo (067.784.754-80); Walker Alves da Costa e Silva (076.225.374-62); Wendel Lira de Araujo (058.127.454-71).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
Caribé.



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6019/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.004/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Luciano Leite Alvarez (089.330.277-50); Ludmila Gomes Candido Reis (089.704.487-80); Luis Diego Froes da Silva (112.289.677-84); Luis Felipe Jooris Alves (094.212.217-88); Luis Fernando Rukop Eckstein (104.236.417-60); Luiz Carlos Araujo da Silva (105.186.467-42); Luiz Carlos Cyrico (266.934.297-34); Luiz Claudio Coutinho Cruz (029.674.837-45); Luiz Claudio Santos Vieira (112.168.187-54); Luiz Otávio de Souza Silva (041.391.397-06).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6020/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.038/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Wesller Ray de Souza Raposo (006.466.932-71); Weverson Soares de Almeida Neto (973.721.102-20); Yaritza Barreto Argumedo (010.352.802-48).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - UFRR.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6021/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.083/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Fabiane Guimaraes Moutinho (084.417.487-48); Fabio Barcellos Santos (088.659.257-79); Fabio Hyer de Lima Rangel (073.757.037-79); Fabio de Almeida Campanha (014.627.727-90); Fabrício Rosa Pessanha (011.316.327-45); Fabrício Guimarães de Oliveira Castro (056.787.747-78); Felipe Nunes Teixeira (099.917.837-76); Fernando Azarias de Amorim (084.035.347-28); Fernando Miranda (117.484.987-89); Fábio Bispo Laeber (121.531.427-25).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6022/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.110/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Andreia Cristina de Souza Ferreira (096.628.027-03); Andressa Correa Morais Pimentel (112.504.397-01); Andreza Alice Feitosa Ribeiro (866.848.177-00); Angelica Maria de Almeida Santos (092.685.207-88); Angelica Rodrigues Mendes Medeiros (107.040.187-05); Angelica dos Santos Araujo (058.913.487-64); Anke Bergmann (028.530.507-77); Anne Caroline da Fonseca Pires (109.761.237-62); Anne Katy Fares das Chagas (102.018.457-41); Antonio Ambrosio de Oliveira Neto (747.414.467-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6023/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.125/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Felipe Lacerda Mendes (053.028.697-13); Felipe Luiz Guimaraes Fonseca (110.394.327-86); Fernanda Ferreira da Silva Lima (050.664.676-96); Fernanda Lopes Domingues (116.759.057-03); Fernanda Rebelo dos Santos (119.606.267-60); Fernanda Teixeira Eiterer (056.874.686-41); Fernanda Vaisman (091.097.967-70); Fernanda de Carvalho Amaral (083.021.787-80); Fernando Breno da Silva Pinto (053.415.687-88); Fernando Manoel Belles de Moraes (727.062.442-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6024/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.136/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Karla Santos da Costa Rosa (081.872.987-23); Katia de Azevedo Ladenthin (083.595.997-00); Katucha Beatriz da Rosa Vaz Alves (099.702.857-26); Keegan Peter Janssens (098.015.827-31); Keila de Moraes Carnavalli (981.855.949-53); Kely Cardoso Rodrigues (074.931.737-02); Kenia Oliveira Barbosa (097.674.987-45); Kleber Campos da Silva (077.451.077-33); Laizy Santos Ferrari (124.864.317-80); Larissa Lima Martins Uemoto (102.425.337-60).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6025/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.141/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Luciana Gucci Maya Moreira (074.260.537-09); Luciana Leal do Rego (095.465.057-30); Luciana Loche de Jesus (114.990.937-48); Luciana Mara de Oliveira (705.611.501-25); Luciana Medeiros de Castro (041.406.147-06); Luciano Augusto da Silva (033.781.617-44); Luciano Azevedo de Souza (011.792.936-06); Lucilia da Torre Carneiro (118.377.317-05); Ludimila Matias da Silva (084.156.047-18); Luiz Alberto Pereira Afonso Ribeiro (856.898.907-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6026/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.191/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Cassiane Ullmann Rodrigues (007.466.850-17); Cassiano Ariel Dal Bem (887.734.420-20); Cassio de Oliveira Dutra (903.333.900-59); Celia Busch Grooders (746.731.300-49); Celia Martins Tavares (010.978.070-10); Celso de Souza (785.405.500-91); Charles Patric Forsch (007.983.380-24); Christian Machado Pinto (029.284.220-13); Cintia Colares de Andrade (737.697.030-49); Claiton Adam (003.400.340-17).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no Rio Grande do Sul - DR/ECT/RS.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6027/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.246/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana Amorim da Silva Dias (081.131.717-03); Cintia Leal de Souza (325.219.258-61); Leilson Paiva (835.420.197-04); Patrícia Aparecida dos Santos Nogueira (100.754.237-31); Rodrigo Leite Barbalho (080.648.587-63).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no Rio de Janeiro - DR/ECT/RJ.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6028/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.309/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Peter Gabriel Sanglard das Chagas Pires (103.723.536-30).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União - AGU.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6029/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-015.324/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Thiago Nobre Floriano (334.053.458-63); Thiago Paulino Martins (022.357.293-47); Thiago Vanoni Ferreira (354.254.798-08); Thyciane Maia Brandao (073.247.194-06); Tiago Allam Cecilio (122.493.957-30); Tiago Maurelli Jubran de Lima (124.435.757-05); Ticiano Marcel de Andrade Rodrigues (019.008.651-30); Tobias Morato Teixeira (076.260.086-18); Tonny Teixeira de Lima (689.751.471-34); Uri da Silva Ribeiro (055.231.224-08).
1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União - AGU.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6030/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.517/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniela Alves Pereira (039.508.716-32); Rogerio Carvalho dos Santos (529.632.762-49).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - Unifesspa.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6031/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.587/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcelo Araujo Castro (089.823.166-39); Marcia Mitie Durante Maemura (332.001.708-08); Marcio Peres de Souza (051.304.216-47); Maria Claudia de Freitas Salomão (015.233.876-45); Mariana Hasse (219.093.948-82); Marília Martins Prado (071.466.266-60); Miguel Angel Gonzalez Balanta (233.276.058-07); Paulo Roberto Cabana Guterres (322.038.960-00); Rafael Alves Figueiredo (080.320.306-38); Raoni Macedo Bielschowsky (051.084.784-61).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - UFU.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6032/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.629/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Carlos Alberto Fernandes Baltar (973.293.637-15).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6033/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.807/2019-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Rita Helena Barreto Rocha (162.600.151-00)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Mato Grosso do Sul.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6034/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.843/2019-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Luiz Sergio Lucindo (208.585.746-91).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social - Juiz de Fora/MG - Inss/MG.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6035/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.847/2019-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Jandyrá Thereza Geraidine Guedes da Costa (018.046.157-57); Ulisses Rodrigues Dias Filho (141.390.867-50).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social - Volta Redonda/RJ - Inss/ RJ.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6036/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.852/2019-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Maria Jose dos Santos (263.253.657-04); Maria Tereza Andrade Jardim (532.879.597-00); Sophia Chveid (000.961.627-67).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social - Rio de Janeiro-Sul/RJ - Inss/RJ.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6037/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.918/2019-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Pedro Mendes Barbosa (015.438.492-53).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - UFAC.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6038/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.926/2019-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Aparecido Fernandes Sampaio (566.524.029-04); Hernane Alves Galante Filho (611.907.308-63); João de Mayo Lopes (001.967.318-36); Valentim Luis Javaroti (019.806.278-86).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - UFSCAR.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6039/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.971/2019-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Célia de Souza Pinheiro (270.250.041-20).
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6040/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.981/2019-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Beatriz Oliveira Nascimento (777.214.545-49); Cosme Oliveira Nascimento (777.214.705-87); Maria Dilma Oliveira dos Santos (905.774.185-72); Tiago Oliveira do Nascimento (777.214.625-68).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Sergipe.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6041/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-012.075/2019-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Jaime José Serafim (154.701.569-15)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6042/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.080/2019-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Carmella Lourenço (030.583.238-75); Celeste Ferrão Manes (029.193.038-72); Celina Amorim de Medeiros (018.965.208-04); Celina Amorim de Medeiros (018.965.208-04); Celina Pinto Cesar de Siqueira (215.646.708-05); Claudia de Agostini Pedroso (056.358.488-26); Cristina Negrão Bacchi (160.775.488-63); Dulce Meirelles de Assis (089.793.218-80); Emilia Amelia Ferreira Passos (331.285.268-42); Ersebet Gyuricza (307.699.048-90); Fabiana Melo da Silva (212.833.508-66); Gabriela Bonini (222.566.548-69); Jaci Nitsch Ramires (216.812.728-06); Job Sandrini (257.572.358-29); Kazuko Furukawa Francisco (252.495.338-68); Lucas Eduardo Vinicius Soares (403.155.978-01); Luiza Zapff da Rocha Gadelha (145.091.268-08); Maria Aparecida de Oliveira Nitsch (092.185.888-42); Maria Baptista Ramos (151.809.668-92); Maria Ziza Brisola Souza Celeste (253.696.018-87); Otilia Nunes Bianchi (052.707.628-70); Silvia Amelia Coletta Bianchi (220.553.448-38).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6043/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação da alteração de concessão de pensão civil a seguir relacionada, por inépcia do ato, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.684/2019-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Lucia Maria de Sales Vieira (415.174.669-20)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social - Florianópolis/SC - Inss/SC.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinação:
1.7.1. à Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social - Florianópolis/SC que registre os atos inicial e de alteração de concessão de pensão civil da interessada no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação.

ACÓRDÃO Nº 6044/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação da alteração de concessão de pensão civil a seguir relacionada, por inépcia do ato, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.889/2019-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Maria de Lourdes da Cruz Macedo (375.309.173-15); Vinicius Oliveira Viegas Junior (041.012.363-30).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7.1. ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão que registre os atos inicial e de alteração de concessão de pensão civil do interessado no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação.

ACÓRDÃO Nº 6045/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.824/2019-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ana Maria Ribeiro Agostinho (625.131.928-34); Celia Guedes da Cunha (788.133.798-20); Francisca Alves Moreira Viana (151.463.528-36); Jairo Ramos Fabel (085.814.108-63); Maria Antonia de Jesus Ribeiro Costa (119.111.558-57).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6046/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.829/2019-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Ronan Martins Teixeira (008.368.777-72).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6047/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.849/2019-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Cristiano Alves Pinto (007.554.516-00).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6048/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.889/2019-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Antonio Leite da Silva (129.710.653-91).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde - MS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6049/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.909/2019-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Ademar Carvalho de Albuquerque (018.477.913-87).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - UFC.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6050/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.258/2019-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: André Ricardo Ferreira Abreu (004.807.802-69); Carla Augusta de Paiva Benigno (002.019.122-79); Daicy Monteiro da Silva (315.392.202-06); Elisabete Peixoto da Silva Leite (555.146.007-00); Herley Benigno da Paiva (018.156.202-26); Jose Victor de Almeida (069.704.041-02); Luiza de Souza (700.911.532-04); Maria Heleia Pinto Benigno (084.606.122-87); Marinalva Oliveira da Silva (315.569.652-49); Zuleide dos Santos Abreu (438.310.602-15).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6051/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.411/2008-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Maria da Silva Furtado (244.010.303-97); Tereza Angela Furtado (393.380.103-68).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: Lucas de Oliveira Pinto (391.102/OAB-SP) e outros, representando Sérgio Max Bastos Lins.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6052/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



- 1. Processo TC-012.118/2019-2 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
- 1.1. Interessado: Terezinha Alencar Coelho (111.603.748-30).
- 1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6053/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-007.557/2019-1 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Geni Volpe Tinoco (320.189.596-20); Maria Luiza Volpe Fonseca (231.690.286-34); Nara Beatriz Correa dos Santos (305.396.250-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6054/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-012.278/2019-0 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Cacilda Elisabeth Hotz Medeiros (934.566.977-91); Cicera Severina da Conceição Santos (088.822.257-20); Cristina Garcia Caires (035.652.147-83); Deyse Ilene Hotz (004.595.016-40); Elaine Patricia Laurentino da Silva (082.385.837-56); Glaucia Maria Almeida Jorge (329.205.127-49); Hector Julio Martins de Franca (101.782.777-03); Jacyra da Silva Baptista Caires (747.312.707-15); Lia Faria Goncalves (722.847.577-15); Marcia Costa do Nascimento Barros (001.470.467-69); Maria Regina Santos Bona (124.039.032-72); Maria da Conceição Coutinho dos Santos (429.843.867-87); Maria de Fatima Santos Elgrably (090.024.802-53); Miriam Santos Sobral (090.025.372-04); Victor Julio Martins de Franca (101.782.767-23).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha - MD/CM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6055/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-012.346/2019-5 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Adjane Santos de Arruda (074.948.777-11); Alaide Carneiro da Cunha (234.521.884-34); Angelica Rosa da Silva (069.007.567-78); Denise Rosa da Silva Dutra (898.228.547-49); Desiree Yael de Sena Tavares (894.920.212-34); Eunice Borges Valente da Silva (503.107.557-00); Helena Maria de Oliveira Porto (065.529.138-50); Helenice de Oliveira Viana (439.433.738-00); Janete Braga Ramos (074.243.617-91); Josemary Ramalho Tosta (367.174.955-53); Lydia Mendonça Correa (074.400.807-77); Macrina Laura Praxedes (655.608.334-87); Marcia Bartho Ramos da Silva (671.006.607-00); Maristela Bartho da Silva Donald (849.296.697-15); Nadia Rosa da Silva (034.465.317-00); Roseane Pamplona de Miranda (283.442.352-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha - MD/CM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6056/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-012.454/2019-2 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Adriana Cavalcanti da Silva Almeida (096.434.627-30); Andrea Cavalcanti da Silva Almeida (964.647.637-68); Andrea Conceicao Maia Santos (883.326.597-87); Andrea Fernandes dos Santos (014.404.287-86); Aparecida de Fatima Ramos Mendes (880.274.067-49); Carla Santos Silva Dias (920.771.617-87); Cassia Silva de Sousa (770.989.607-30); Catia Silva Borges (735.867.737-49); Claudia Regina da Silva Siqueira Gundi (944.345.147-68); Cleuza Barreto Mendes dos Santos (280.603.935-53); Cristiane de Lima Matos (044.840.837-60); Custodia Costa Coelho (009.080.279-90); Daise Luci Gomes Braganca (629.634.227-68); Dalva Florencia dos Santos (112.606.105-00); Deise Lucia Lourenco dos Santos (497.016.497-53); Denise Barreto Mendes (650.227.775-68); Devany Fonseca (335.661.607-25); Dina Mendes de Cerqueira (356.291.935-20); Djanira Lourenco dos Santos (008.308.547-54); Dolores Maria Fonseca Rabello (132.855.897-52); Ecy de Carvalho Costa (619.183.187-00); Edila Generino da Silva (710.008.527-68); Edir Florencio dos Santos Araujo (294.284.675-53); Ednalva de Brito Moraes (627.959.617-68); Eliane de Lima Matos Sousa (009.453.107-22); Elisabeth de Brito Moraes (585.193.437-91); Elisia de Lima Matos Santos (019.488.217-96); Elza Josefa Gois (067.804.315-91); Emiliana Lourenco dos Santos (814.572.007-91); Felismina Claudomira de Lima (124.555.042-04); Gilvan Pinto Lima (625.876.767-20); Guaciara Maria Policarpo Gomes (107.473.517-08); Helena Josefa Gois (011.324.498-39); Hildes Santos de Jesus (053.464.795-20); Idalia Selma Ferro Barros (330.368.292-53); Ilda da Silva Catelan (761.982.781-15); Ilza Pinheiro de Sousa (889.548.037-68); Ivone Pinheiro Coelho Cunha (614.052.727-91); Janeide Siqueira Ferreira (615.448.845-91); Janete Vidal da Silva (542.362.587-49); Janine Goncalves Siqueira (016.378.079-02); Jarbas Gaudio Rangel (616.061.163-12); Jurema Malta Benthien (068.874.309-91); Lucy Carvalho Costa (673.474.367-53); Luiza Josefa Gois de Almeida (814.502.575-34); Luzinete de Jesus Gois (293.591.395-72); Magali Quaresma da Silva (299.487.467-91); Maica da Silva Vasquez (469.848.877-04); Marcia Conceicao de Queiroz Menezes (398.633.604-49); Marcia Pinto da Silva (257.614.391-15); Maria Geltrudes dos Santos (074.286.157-04); Maria Lucia Lourenco dos Santos Monteiro (771.510.707-72);

Maria Nazare do Nascimento (481.623.884-00); Maria Quiteria do Carmo Coelho (682.585.937-49); Maria Regina da Silva (542.361.187-34); Maria da Gloria Gaudio Rangel (597.215.617-20); Maria das Gracas Quaresma da Silva Mortagua (405.882.387-91); Maria de Lourdes Ferreira Ribeiro (347.688.077-04); Marina Lima Silveira (642.233.617-91); Marina Vidal Grana (055.985.697-01); Marlene Lemos da Silva (935.588.567-91); Marlene Manoel Vidal da Silva (025.566.217-37); Marta Vidal da Silva (187.435.017-53); Melise Maia Baptista (606.618.527-68); Nadja Yara Fonseca Rapone (043.955.888-32); Neidemar Polycarpo (666.863.347-15); Neuci Soares de Lima Domingues e Silva (338.230.147-49); Railda Mariano dos Santos (351.939.487-15); Rilsa Santana Anunciacao (933.004.765-34); Rosana Colares (233.854.213-49); Rosangela Moraes Hilario (589.753.737-20); Rosangela Tome de Almeida (624.286.837-72); Roseneide Tome Costa (549.727.017-49); Rosicleide Costa Tome (691.879.597-04); Sandra Pinto da Silva (464.853.411-53); Sileusa Almeida Adelino Baiao (956.032.807-78); Sonia Sylema Ramos de Almeida (524.352.107-87); Suzana Mendes Mesquita (830.493.635-68); Suzane Barreto Mendes (796.430.785-15); Tania Jacira Ramos (092.136.908-51); Terezinha Nascimento Albuquerque (002.285.987-02); Vanisia Polycarpo Ferreira (464.769.977-34); Wilma Malta de Oliveira (483.704.799-87); Zoraide Barreto Mendes (356.291.695-72); Zuleica Mendes Espinheira (015.432.647-00); Zuleide Barreto Mendes (851.647.715-00).

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha - MD/CM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6057/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-012.469/2019-0 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Celia Regina Chaves e Souza (734.850.127-34); Elizabete dos Santos Mesquita (029.432.468-24); Fabricia Matos de Souza (214.336.168-82); Fransergio Matos de Souza (214.336.188-26); Glaucia Fernandes de Souza (579.584.087-49); Linda Yasmin Mattos Bessa Farias (749.547.927-20); Lucia Maria Feitosa da Silva (061.852.742-72); Maria Angela Godinho Costa (010.096.017-09); Maria Elisa Godinho Costa (037.234.397-05); Noemia Fernandes de Souza (658.125.497-53); Romy Christian Mattos Bessa (974.448.557-49); Rosina Godinho Costa (976.036.947-87); Sandra Fernandes de Souza (560.027.857-87); Sarah Maria Fernandes de Souza (317.925.457-20); Selma Castro Rodrigues (548.737.117-20); Simone de Moraes Tenius (606.512.617-91); Sonia Fernandes de Souza Ramos (201.826.512-15); Talita Lucia Bessa Netto (026.122.117-56); Thais Cristine Bessa de Macedo (052.240.837-02); Virginia Fatima de Freitas (013.598.837-38).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6058/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-012.483/2019-2 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Adriana do Rocio Marques Pedra (820.528.169-68); Cristiane de Resende Moreira Santos (591.673.279-15); Eda Gonçalves da Silveira (636.731.269-20); Helena Maria Tolentino (416.962.559-53); Ilda Fernandes Pinto (173.675.304-53); Josiane Aparecida Marques Longa (689.023.109-06); Katia Regina Marques (814.963.037-68); Sandra Mara Marques de Souza (411.252.589-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6059/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-012.513/2019-9 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Ana Luisa Monteiro Correard (389.131.138-99); Benedita Antonia de Castro Sales (011.850.337-50); Eliana Teixeira Fonseca (048.741.998-79); Geny da Silva Bordin (268.111.928-60); Iara Edelweis Simonato (110.580.988-96); Kadna Regiane Rodrigues Alves Martins (077.913.628-48); Maria do Carmo Soares Fonseca (783.200.708-72); Nadejda Turin Santana (808.633.298-53); Nina Rosa Teixeira Fonseca (018.429.708-79); Odila Pontes Cobra dos Santos (129.085.888-89); Rosana Teixeira Fonseca (040.077.208-60); Ygor Antonio Rocha da Conceição Martins (429.688.408-51); Yolanda Bellini Vasquez (272.939.678-02).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6060/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-013.248/2019-7 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Brigida Souza Alencar de Oliveira (144.632.882-15); Eliane Batista Lima (445.986.532-72); Eluiza Nunes Goes (052.325.972-72); Katia Regina Souza Alencar Dias dos Santos (573.967.012-87); Kelly Cristina Wanzileu Abreu (417.237.082-91); Lucineide da Silva Goes (855.463.052-15); Marcia Andreia Mendes de Lima (660.944.962-72); Maria Auxiliadora da Silva Goes (486.257.282-00); Maria Eunice Rodrigues Moreira (130.110.902-97); Maria do Socorro Wanzileu Azulay (160.274.002-00); Marilene Mendes de Lima (787.041.892-72); Mariza Mendes de Lima (735.216.202-04); Sandra Carvalho Agra (181.647.492-49); Selma Carvalho Agra (161.885.002-49); Silvana Dantas da Silva Agra (001.442.522-01); Silvia Dantas da Silva Carvalho (807.023.502-06); Sueli Carvalho Agra



(084.660.762-04); Veronica Souza de Alencar Novaes (322.843.492-34); Wangracy Angelica Wanzileu Bezerra (182.472.882-49); Wania Teodora Souza Wanzileu (276.217.312-49).

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6061/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-013.259/2019-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Aliulda Cavalcante de Souza (127.955.777-04); Ana Claudia Bruno Ferreira (079.964.997-05); Ana Maria Gurgel de Araujo (624.541.457-15); Ana Rosa Rocha de Andrade (094.569.808-98); Andrea Sant Anna Nascimento (025.780.217-75); Christiane Cruz Eller (078.505.716-14); Clarita Abraham Aguiar (129.158.008-55); Claudia Marcia Lyra Pato (266.603.001-63); Crislane Porto de Oliveira Simão Barroso (027.126.277-09); Cristiane Porto Oliveira da Silva (000.905.517-70); Doudly Accioly Cornelio (097.930.717-10); Elce Franca dos Passos (227.936.156-68); Elcia Franca dos Passos Monterrey (031.394.736-80); Eliana Maria Alves Costa Cavariani (729.634.258-72); Eliane Elizabeth Sinopoli Augusto da Fonseca (730.132.268-20); Eliane Lins (708.159.097-72); Elisabete Cristina Cavalcante de Souza (409.687.587-20); Fabiola Pereira Rosa (035.581.627-06); Glaucel Maciel Monteiro de Assumpcao (023.797.001-50); Glaura Maciel Monteiro (037.961.247-04); Lilia Motta Sant Anna Amaral (308.455.487-00); Maria da Gloria Maciel Monteiro de Oliveira (037.674.967-98); Maria de Fatima Andrade do Carmo (029.449.048-50); Marta Maria Gurgel (034.236.397-25); Michelle Aparecida Gomes Eller Araujo (324.418.118-00); Mirian Cavalcante de Souza Pedra (032.593.827-04); Raquel Aguiar Stopiglia (766.541.098-72); Rebecca Dorotheia Eller (150.894.126-26); Regina Celia Rodrigues (056.443.527-90); Rita de Cassia Rocha de Andrade (003.512.118-10); Rosa Maria Gurgel Baumgratz (041.434.437-59); Rosilene Souza de Lima (512.250.692-20); Sandra Maria Gurgel Schumann (042.746.387-40); Siberia de Castro Soares (499.961.347-68); Sonia Maria Alves Costa (062.980.418-42); Telma Chaves de Oliveira (693.509.068-72); Vera Lucia Cavalcante de Souza (384.839.637-87); Yara Silvia da Costa Sinopoli (727.400.008-04).

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da

Costa e Silva.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6062/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-013.286/2019-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Alessandra Oliveira Silva (096.178.307-95); Claudia Nascimento de Oliveira (026.525.507-48); Conceição Nascimento Monteiro (010.115.727-45); Fabiana Regina da Silva (007.784.489-08); Gicelia Maria Leite (856.084.594-15); Iracirene Farias Araujo (436.327.427-15); Joelma Nascimento Barros da Silva (075.774.147-94); Katia Nascimento Mendonca (001.919.987-29); Luciene Eulalia Soares Costa (830.970.316-34); Luzinete da Silva (592.290.988-68); Maria dos Anjos Barroso Lima (064.937.427-49); Nilza Carvalho de Faria (846.251.207-72); Norma Maria Pires da Fonseca (161.162.167-49); Norma do Nascimento Pollig (029.679.047-83); Rosana Conceição Barbosa Brainer (044.498.507-77); Rosana Macedo de Senna (380.374.245-53); Rose Mary Senna Mesquita (335.761.905-97); Rosiane Macedo de Senna (513.645.655-87); Simone Barbosa Brainer (026.610.167-40).

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha - MD/CM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6063/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-013.339/2019-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Aurelice Cristina dos Reis de Albuquerque (826.427.967-87); Aurelina Cristina dos Reis Fonseca (784.768.367-91); Aurenice Cristina dos Reis (002.464.327-05); Carlos Alberto Soares Bezerra (918.876.317-04); Claudia Marcia Pontes Silva (899.955.467-87); Denise Pontes Silva (006.677.257-50); Diego Rodrigues de Souza (119.736.657-19); Katia Jaqueira Duarte (492.502.997-53); Marcia Gloria Gomes (887.377.567-53); Maria Carlinda de Mattos Cardoso Bilangeri (609.449.517-91); Marinalva Gaspar de Menezes Kabalere (036.717.377-86); Marlene Bezerra Alexandre (103.773.687-76); Marlene Pontes Fernandes Silva (076.366.157-03); Miriam Cardoso Rodrigues (441.778.607-00); Rosangela Catarina Tiesca da Silva (307.197.710-72); Sandra Fernandes Jaqueira Soares (666.652.567-15); Sonia Regina de Mattos Cardoso (408.229.747-20); Thais Rodrigues de Souza (119.736.677-62).

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha - MD/CM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6064/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-013.345/2019-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Debora Beatriz Machado Lopes (519.381.549-91); Elenise Gummy Silva Polli (354.715.659-91); Elisa Machado Matheus (444.282.869-53); Irene Olibratoski Ribeiro (023.454.079-64); Ivanete Andolfato de Moura (462.897.209-53); Iza de Lourdes Andolfato de Moura (356.163.349-87); Leila Judite dos Santos Reis (541.207.809-53); Luisa Cristina dos Santos Fontes (374.620.409-72); Maria Aparecida Camargo Bensberg

(373.091.029-91); Maria de Lourdes Carneiro (307.710.219-68); Maria de Lourdes Santos (373.091.379-49); Rita de Cassia Sobolewski de Oliveira (874.611.029-15); Sandra Luiza Tonon Franz (719.075.809-72); Santina Camargo Correia (000.317.109-48); Vanessa Andolfato de Moura (041.266.389-97).

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6065/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-013.360/2019-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Clara Regina (163.084.518-35); Talitha Villar Guimarães (270.673.198-20); Valderes Nair Delfino Belezia Pavani (034.421.628-40).

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6066/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.639/2018-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Aline Gonçalves de Macedo (036.866.661-11); Eduardo Macedo de Sousa (711.068.241-21); Fabiana Emir da Silva Macedo (056.096.601-65); Milena Gonçalves de Macedo (036.863.721-26); Mylene Barbosa de Macedo Horvath (416.340.391-49); Raquel Nascimento de Souza Macedo (035.435.761-19).

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6067/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento das interessadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.726/2019-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Gilvanet das Neves Piteli (292.071.868-10); Irene Fonseca Almeida (024.262.877-05); Marlene Machado Barbosa (052.755.627-05); Nilza Correa Pinheiro Lopes (878.818.024-72); Valeria Marques Pesci (064.743.348-60).

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6068/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, e considerando o cumprimento das determinações constantes dos subitens 1.7.1.1 e 1.7.1.2 do Acórdão 1.068/2018 - 2ª Câmara, em arquivar o presente processo, de acordo com o parecer da SecexTrab:

- 1. Processo TC-028.507/2016-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)

1.1. Responsáveis: Alexandre Cesar Avelino Feitosa (012.905.624-31); Carlos Roberto Ferreira Brandao (646.944.298-68); Denise Grinspum (047.544.728-02); Eliana Alves Almeida Sartori (829.842.208-20); Emerson Jose de Almeida Santos (002.074.461-72); Eneida Braga Rocha de Lemos (266.537.701-25); Francisco Henrique Jose Mosquera Bomfim (417.309.171-00); Joao Luiz Domingues Barbosa (502.977.167-00); Jorge Schwartz (516.045.748-87); Jose Newton Buregio Junior (067.715.424-08); Jose Rui Guimaraes Mourão (007.156.116-15); Luciana Palmeira da Silva (668.525.795-49); Magaly de Oliveira Cabral Santos (373.103.217-15); Manuelina Maria Duarte Candido (491.172.543-53); Marcelo Helder Maciel Ferreira (879.526.701-82); Marcelo Monzani Netto (072.154.638-26); Marcos Jose Mantoan (040.751.228-40); Mauricio Vicente Ferreira Junior (239.128.041-68); Monica Figueiredo Braunschweiger Xexeo (805.198.577-04); Patricia da Cunha Albernaz (606.326.901-00); Paulo Knauss de Mendonca (826.549.727-04); Rosa Maria de Oliveira Wood (144.294.896-53); Rose Moreira de Miranda (008.418.647-05); Ruth Beatriz Silva Caldeira de Andrada (002.764.517-75); Sergio da Silva Abrahão (149.912.681-68); Silvia Helena de Mello Fenizola (730.234.937-15); Solange Maria Cavalcante Medeiros Neves (199.689.223-15); Valeria Grilanda Rodrigues Paiva (480.221.791-91); Vera Maria Abreu de Alencar (667.173.887-49); Wagner Tiso Veiga (184.134.477-04); Werner Neibert Bezerra (760.718.397-34).

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Museus - Ibam.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6069/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 103, § 1º, e 106, § 3º, inciso I, da Resolução/TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao representante e à Prefeitura Municipal de Chã de Alegria/PE, para a adoção das providências que entender cabíveis, e cópia integral dos autos para a Assessoria Especial de Controle Interno dos Ministérios da Saúde e do Desenvolvimento Regional, de acordo com o parecer da Selog:

- 1. Processo TC-041.328/2018-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Chã de Alegria/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.3.1. Ministra que alegou impedimento na sessão: Ana Arraes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 23/2019 - 2ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 6070/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão e prolatar a determinação abaixo indicada, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público junto ao TCU:

1. Processo TC-012.045/2018-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos Cezar de Castro Moraes (CPF 065.187.025-91) e Lourdes Conceição Souza Dantas Norberto (CPF 081.073.195-91)
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Salvador - BA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar que a Sefip corrija no Sisac o nome da interessada para Lourdes Conceição Souza Dantas Norberto, de acordo com o cadastro de pessoa física (CPF) da Receita Federal.

ACÓRDÃO Nº 6071/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além dos arts. 3º, §§ 6º e 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, c/c o item 9.4 do Acórdão 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante das inconsistências nos dados registrados, sem as justificativas por parte do gestor, e prolatar as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.739/2019-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Braz de Mello (CPF 924.638.516-00)
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Belo Horizonte - MG.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar:
1.7.1. à Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Belo Horizonte que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Acórdão, cadastre no Sisac o novo ato de aposentadoria em favor de Braz de Mello (CPF 924.638.516-00), corrigindo a falha apontada pelo TCU, além de preencher o campo de "Eslarecimentos do Gestor de Pessoal" para detalhar e justificar a situação concreta, nos termos do art. 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, e, via controle interno, encaminhe o referido ato ao Tribunal de Contas da União para a derradeira apreciação;
1.7.2. à Sefip que adote as seguintes medidas:
1.7.2.1. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, à Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Belo Horizonte, para ciência e adoção das providências cabíveis; e
1.7.2.2 arquite o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação prolatada pelo item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 6072/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.776/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria Ângela Furtado (CPF 874.944.938-91).
1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6073/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.985/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Sonia Regina Fernandes Leal (CPF 038.799.798-98); Suzana Aparecida Pereira (CPF 041.374.688-77); Vera Regina Antunes da Silva (CPF 184.427.608-22); Walter José Tiraboschi (CPF 002.837.838-50) e Wanda Ilza de Oliveira Murari (CPF 044.876.668-05).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em São José do Rio Preto - SP.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6074/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.002/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Silvia Maria de Oliveira Orlandi (CPF 937.595.418-87); Sonia Maria Libanio Mendes (CPF 029.186.288-83); Sonia Regina de Souza Diamantino (CPF 077.916.128-95); Telma Rosa Moura Garcez (CPF 052.636.918-31) e Wanderley Vieira Pinto (CPF 004.091.648-01).
1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho no Estado de São Paulo.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6075/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.017/2019-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Cynthia Feijó Segatto (CPF 372.496.730-68).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6076/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.034/2019-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Thereza de Jesus Cordeiro Santiago (CPF 008.642.188-34).
1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6077/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, a despeito das inconsistências constatadas nos fundamentos legais informados no Sisac, já que estariam corretos os fundamentos legais assinalados no Siape, nos termos do art. 260, § 4º, do RITCU e do art. 6º, § 1º, da Resolução TCU n.º 206, de 2007, sem prejuízo de pugnar pela correspondente correção do registro no Sisac, nos termos do art. 6º, § 1º, II, da Resolução TCU n.º 206, de 2007, e, assim, prolatar a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.119/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Osmar Rodrigues de Oliveira (CPF 049.661.858-07).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Bauru - SP.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar que a Sefip adote as medidas cabíveis para a correção, no Sisac ou e-Pessoal, do fundamento legal para o ato em favor do interessado relacionado no item 1.1 deste Acórdão, nos termos do art. 6º, § 1º, II, da Resolução TCU nº 206, de 2007.

ACÓRDÃO Nº 6078/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.499/2019-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Elizabeth Nazareth do Nascimento (CPF 480.250.117-04); Leoneide Saraiva Rocha de Sousa (CPF 226.349.913-04); Nelson Goncalves Filho (CPF 083.127.104-34); Silmara Perussolo dos Santos (CPF 275.462.099-00) e Valdemir Costa Souza (CPF 464.783.537-53).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6079/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.559/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adelmo Jose de Andrade (CPF 295.805.956-15); Ajax Furquim Neto (CPF 102.802.781-87); Claudia Amélia Gomes e Souza Dabes (CPF 125.405.446-49); Jussara de Freitas Leite Baron (CPF 458.635.717-72) e Mario Fernandes da Costa Junior (CPF 078.092.712-53).
1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6080/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.580/2019-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Dorca de Souza Santos (CPF 352.940.947-20).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional de Educação de Surdos - Ines.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6081/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.612/2019-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Maria da Conceição Pimentel de Oliveira Andrade (CPF 108.956.042-72) e Maria do Rosário Simões Malcher (CPF 209.912.582-15).
- 1.2. Órgão: então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6082/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.668/2019-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antônio Wilson Romano (CPF 177.202.496-15); Cassia Nogueira da Silva (CPF 359.578.246-15); Edmundo Messeder Neto (CPF 369.902.216-15); Marcos Carvalho de Vasconcellos (CPF 274.696.546-15) e Rosemary Dore Heijmans (CPF 092.695.844-53).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6083/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.721/2019-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Carmen Lucia da Silva Vieira (CPF 250.146.680-20); Carmen Lygia Mano Lopes (CPF 456.373.690-20); Claudio Antônio Neumann (CPF 250.585.090-91); Jose Aiolfi (CPF 344.570.700-68) e Luiz Carlos Zeferino Severo (CPF 211.339.640-87).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT/RS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6084/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.807/2019-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ivna Carla Carvalho de Albuquerque (CPF 776.555.327-53); Jose Marcelino (CPF 270.839.187-91); Luiz Affonso Mascarenhas (CPF 437.104.927-34); Ruth Rivera de Sousa Lima (CPF 297.637.467-87) e Vitoria da Conceição Correia Simões (CPF 824.727.857-04).
- 1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6085/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.007/2019-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Eliene Lopes de Souza (CPF 130.932.154-04); Marylea Lobo Gavinho (CPF 306.120.632-91); Mavilda Jorge Aliverti Raiol (CPF 186.549.162-49); Sílvia de Jesus da Silva Maués (CPF 190.469.792-53) e; Valeria Cristina Marques (CPF 463.084.156-34).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Pará - UFPA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6086/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.083/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Araci da Silva Exterkötter (CPF 577.210.680-53); Cecilia Castellan Costamilan (CPF 408.131.930-87); Claides Abegg (CPF 229.555.420-91); Sergio Andres Lulkin (CPF 408.359.600-72) e Sergio Luiz Ilha Rodrigues (CPF 253.159.600-30).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6087/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.118/2019-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Berchiolina de Souza (CPF 350.620.966-34); Emília Silva Fonseca Santos (CPF 351.334.736-72); Ivani Maria dos Santos Fonseca (CPF 931.838.446-72); Maria Divina Viana de Freitas Silva (CPF 757.148.416-20) e Raimundo Joao Sanchez (CPF 191.385.716-68).
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - UFU.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6088/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.172/2019-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Rubem Kaipper Ceratti (CPF 712.537.261-91).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6089/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.183/2019-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Vera Lucia Mendes Venuto (CPF 494.435.426-68).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6090/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.244/2019-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Sandra Rosa de Souza Rangel (CPF 571.908.367-72).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6091/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.305/2019-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Cleila Borges de Souza Antunes (CPF 389.541.501-44); Maria Neiva Neves Perillo (CPF 130.296.731-20); Nora Nei Custodio da Silva (CPF 196.480.901-06) e Waldir Lins Filho (CPF 214.162.221-20).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6092/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.350/2019-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ademair Vieira da Silva (CPF 119.915.931-04); Anselmo Napoleão da Cruz (CPF 245.549.361-04); Elida Reis Bastos (CPF 238.775.371-20) e Rubim Almeida Gonczarowska (CPF 285.324.066-53).
 - 1.2. Órgão: então Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6093/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.426/2019-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Enoc Dias Reis (CPF 209.158.451-72).
 - 1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6094/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.489/2019-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antônia de Fatima Nunes Ribeiro (CPF 221.770.941-00); Jose Ribamar Pereira Camões (CPF 067.716.701-63); Maria Goreth de Farias Vasconcelos (CPF 223.644.471-00); Moacir Ribeiro Lemos (CPF 273.584.026-34) e Otavio Abreu Pinto (CPF 074.963.113-91).
 - 1.2. Órgão: então Ministério da Fazenda.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6095/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.523/2019-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Maria Meneses Pereira (CPF 145.505.633-20) e Otávia Maria Freitas de Carvalho (CPF 112.305.333-20).
 - 1.2. Órgão: então Ministério da Fazenda.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6096/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-021.066/2019-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Eliete Frates (CPF 491.416.439-68) e Irene Tkatschuk (CPF 254.052.179-72).
 - 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6097/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-021.077/2019-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Wilson Goncalves da Silva (CPF 636.234.128-72).
 - 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6098/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-021.090/2019-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Eliana Aparecida Pinto Serrano (CPF 060.821.078-10) e Maria Cleuza Alves Costa Baratela (CPF 974.872.878-15).
 - 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6099/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-021.105/2019-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Ana Maria Goncalves de Oliveira (CPF 210.135.946-49) e Katia Feres Gama Santos (CPF 162.071.816-20).
 - 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6100/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-033.460/2012-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Mirna Schneider (CPF 217.225.440-15).
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT/RS.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6101/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-013.861/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Emilson do Nascimento Braz (CPF 335.665.182-04).
 - 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6102/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.061/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Beatriz Ribeiro Ferreira (CPF 095.113.417-58); Beatriz Teixeira Macedo (CPF 120.487.117-58); Bianca Souza e Souza (CPF 116.412.437-40); Brian Gomes Monteiro (CPF 133.076.267-36); Bruno Jose da Cruz (CPF 146.253.357-44); Bruno Mouta Della Nina (CPF 087.362.167-04); Bruno dos Santos Siqueira (CPF 056.303.387-81); Bárbara Rosana de Souza Santos (CPF 889.934.267-91); Cacia Silva (CPF 845.521.587-91) e Camila Macedo Teixeira (CPF 057.502.957-96)
 - 1.2. Entidade: Colégio Pedro II no Rio de Janeiro - RJ.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6103/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, V, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em sintonia com o item 1.5.1.2 do Acórdão 2.100/2010-TCU-Plenário, para excluir o ato de admissão em prol de Claudio Antônio Costa de Barros (CPF 045.497.587-24 - Peça nº 4) do Sisac, permanecendo o ato excluído na base do Sisac com a observação de a exclusão ter sido motivada pelo cadastramento em duplicidade, sem prejuízo de considerar legais para fins de registro os demais atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público junto ao TCU:

- 1. Processo TC-014.063/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Cintia Maia Santos (CPF 112.688.867-26); Claudio Antônio Costa de Barros (CPF 045.497.587-24); Claudio Antônio Costa de Barros (CPF 045.497.587-24); Clemilton Lopes (CPF 103.151.117-20); Cristiane Jordano de Barros (CPF 105.873.137-81); Cristina Lopes de Souza (CPF 851.633.177-68); Daniel Barreto da Silva (CPF 078.301.337-00); Daniel de Souza Trindade (CPF 098.553.137-12); Daniel do Nascimento Maghelly Moreira (CPF 086.366.207-24) e Danielle Motta Pingitore Papa (CPF 098.528.237-10).
 - 1.2. Entidade: Colégio Pedro II no Rio de Janeiro - RJ.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6104/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.283/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Jacqueline Castagnaro (CPF 009.020.099-31); Jailton Maciel Alexandre Segundo (CPF 082.108.944-71); Jair Marçal Junior (CPF 709.421.371-91); Jair Marcell Araújo Machado (CPF 006.673.081-30); Jamil Buzar Neto (CPF 699.763.501-63); Janisson Gois de Souza (CPF 036.213.765-00); Jaqueline Grifante Kmita (CPF 005.701.489-28); Jean Carlo Batista Justino (CPF 345.963.048-58); Jeferson Benevenuto Luz (CPF 801.250.181-34) e Jefferson Costa Sousa (CPF 700.653.061-04)
- 1.2. Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6105/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.382/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Rafael Ferreira de Almeida (CPF 071.234.396-27); Rafael Leite de Freitas (CPF 133.172.997-11); Rafaela Moraes Cruz (CPF 134.940.437-36); Rajan Lima Simões (CPF 106.796.867-97); Raquel Belém de Andrade da Silva (CPF 084.509.527-78); Raquel Monteiro Varella Mayerhofer (CPF 129.508.697-26); Reginaldo Ferreira da Silva (CPF 075.937.908-43); Renan Alvarenga Santos da Silva (CPF 100.847.227-11); Renata Riscado Cardoso (CPF 088.244.867-62) e Renata de Azeredo Siqueira Pessanha (CPF 059.364.297-09).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense - IFFluminense.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6106/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.393/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Daniel Jose Machado (CPF 865.722.887-49); Daniel Silva Rangel (CPF 120.391.397-45); Danillo Andrade Motta de Souza (CPF 127.060.487-27); Danyelle Christine Woyames da Silva (CPF 122.484.247-28); David de Andrade Coutinho (CPF 052.200.377-06); Debora Aline da Silva Simões (CPF 057.862.397-80); Deborah Terezinha de Paula Borges (CPF 003.274.636-94); Denis Alexander Inácio Marques (CPF 026.221.987-52); Deuel Dias Lopes (CPF 313.646.348-05) e Diego de Souza Pereira (CPF 127.834.437-32).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6107/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.605/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Stephan Melro Rego (CPF 071.301.737-69); Suzete Rodrigues Gomes (CPF 908.404.700-10); Tais Nobrega de Sousa (CPF 046.090.796-40); Taissa Ribeiro Adriano de Oliveira (CPF 140.410.077-63); Talita Freire Rodrigues (CPF 278.737.698-36); Tamara Rangel Vieira (CPF 093.746.337-01); Tamires Silva da Paz (CPF 139.597.347-43); Tatiana Galvão de Melo de Oliveira (CPF 074.098.897-21); Tatiana Magalhaes Romano Xavier (CPF 918.997.963-04) e Tatiana Maron Gutierrez (CPF 110.021.137-33).
- 1.2. Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6108/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.744/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: George Gomes Ferreira (CPF 081.136.196-90); Gervásio Ferreira Guimaraes (CPF 026.549.295-58); Gilberto Ezequiel da Cunha Junior (CPF 115.625.067-65); Gilberto Jose de Oliveira Reis (CPF 844.858.767-72); Gilmar Miranda Xavier (CPF 895.776.985-49); Gisele Gonçalves Costa (CPF 019.169.465-77); Gladson Willian de Oliveira Costa (CPF 112.027.557-12); Guilherme de Queiroz Correia da Rocha (CPF 099.610.947-19); Gullit Diego Cardoso dos Anjos (CPF 124.897.057-84) e Gustavo Cecílio Costa Monteiro (CPF 026.915.306-39).
- 1.2. Entidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6109/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.870/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Anderson de Souza Correa (CPF 201.097.092-68); Antônio Claudio Silva Ferreira (CPF 824.229.402-00); Antônio Cloves Alves Ferreira (CPF 322.998.502-87); Antônio Dorotheu Cruz Neto (CPF 827.997.682-53); Antônio Marcos da Silva Rodrigues (CPF 694.142.891-00); Argemiro Barbosa Ribeiro (CPF 633.068.322-00); Benedito Nogueira Martins (CPF 745.551.112-49); Biernes Fonteles de Araújo (CPF 708.882.132-04); Bruno Alves Machado CPF 975.599.892-68) e Bruno de Lima Ribeiro (CPF 930.770.762-68)
- 1.2. Entidade: Eletrobrás Distribuição Roraima.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6110/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.915/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ítalo Valcy da Silva Brito (CPF 029.525.555-24); Ivana Guimaraes da Silva (CPF 008.763.375-23); Izabel Cristina Silva Xavier (CPF 006.410.375-70); Jailson Santos Silva (CPF 033.748.725-14); Joao Lucas de Araújo Santos (CPF 781.334.325-53); Jorge Edmundo Prazeres da Silva (CPF 431.903.245-49); Jose Gonçalves dos Santos Cazumba (CPF 791.537.395-15); Leandro Silva Ferreira (CPF 035.013.245-37); Leonardo Sousa Carvalho (CPF 022.366.175-93) e Lindomar Luís de Souza Paixão (CPF 823.590.085-87).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal da Bahia - UFBA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6111/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.939/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Juliane Almada Santos de Souza Carvalho (CPF 117.224.127-98); Juliane Barbosa Franklin (CPF 078.855.707-62); Júlio Cesar Barbosa Machado Junior (CPF 121.668.657-20); Júlio Cesar Borges da Silva (CPF 035.411.677-00); Júlio Emilio de Souza Lima (CPF 898.819.666-04); Jussara Elite Goudinho de Souza (CPF 655.823.067-49); Jussara Moore de Figueiredo (CPF 782.049.177-91); Karen Guimarães Cardoso (CPF 110.749.297-13); Karla Cristina de Araújo Dallier (CPF 056.360.267-81) e Karla Tereza Magalhaes (CPF 657.110.846-15).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal Fluminense - UFF.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6112/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.950/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Raquel Moreira Machado (CPF 132.699.867-69); Raquel Zimmermann de Sousa Moreira (CPF 056.145.347-09); Raquel de Souza Sant ´ Ana (CPF 121.895.427-23); Raul Martinho Sa D´Oliveira (CPF 043.554.217-67); Regina de Oliveira Novaes da Silva (CPF 371.924.507-15); Renan de Souza Lima (CPF 106.685.537-40); Renata Cristina Rolão Abranches (CPF 108.824.207-39); Renata Elias da Silva (CPF 057.817.887-78); Renata Medeiros Gomes Carneiro (CPF 055.412.327-40) e Ricardo Junior Mecnas da Silva (CPF 110.459.237-10).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal Fluminense - UFF.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6113/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.986/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Daniella Braz Parente (CPF 975.435.947-49); Danielle Silva Moreira (CPF 111.892.527-08); Danielle da Silva Bourbon Guanabara (CPF 072.739.127-51); Daniely Silva Oliveira (CPF 116.728.167-50); David Pimentel de Cerqueira (CPF 072.649.977-31); David Ribeiro Campos (CPF 917.924.443-20); Diego Goncalves de Andrade (CPF 129.893.457-52); Diego Inácio de Medeiros (CPF 101.607.257-04); Diego Murly Gomes de Lima (CPF 103.888.287-73) e Diego de Oliveira Bizarelo (CPF 113.093.037-89).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6114/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.020/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Scheila de Paula Oliveira Siqueira (CPF 114.137.557-55); Sharon Stefani Rivera Caldeira (CPF 357.696.608-05); Sheila Mara Gomes de Souza (CPF 099.421.407-35); Sheila Paula da Silva Ferreira (CPF 023.776.654-03); Sílvia Fernandes da Fonseca Rodrigues (CPF 081.423.157-85); Sílvia Ribeiro da Silva (CPF 079.622.877-99); Sílvio Gonçalves Victor (CPF 072.452.297-24); Solange Cristina Pestana Barroso Fernandes (CPF 612.445.977-91); Sonia Regina Camargo (CPF 794.576.227-15) e Sérgio Portella Prange (CPF 010.107.677-04).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6115/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.121/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Eduardo Dias Coutinho (CPF 094.097.377-45); Eduardo Pires (CPF 042.912.647-63); Elaine Silva de Oliveira (CPF 088.456.867-95); Elba Amâncio da Cunha (CPF 038.594.297-44); Elba da Paixão Rodrigues Caramuru (CPF 056.488.577-05); Elen de Oliveira Teixeira (CPF 047.589.027-20); Eliana Pegorim Abreu e Silva (CPF 094.761.207-62); Eliane Ferreira Rodrigues (CPF 091.087.217-18); Eliane Santos de Assis (CPF 276.336.318-05) e Eliane dos Santos Rocha (CPF 883.163.787-87).
 - 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva - INCA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6116/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.165/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Eduardo Batista dos Santos Cordeiro (CPF 706.711.411-04).
 - 1.2. Órgão: Superior Tribunal Militar - STM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6117/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.871/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Sabrinna Correia Medeiros Cavalcanti (CPF 028.572.294-88).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - UFCG.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6118/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.941/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Israel de Paula Maia (CPF 978.005.381-68)
 - 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - IFTO.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6119/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.962/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Barbara Moraes da Costa (CPF 842.387.203-34); Denis Apolinário da Silva (CPF 991.688.473-00); Fernando Luiz Figueiredo (CPF 028.360.354-20) e Maria Elisângela Lima dos Santos (CPF 382.329.442-34).
 - 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6120/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.983/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Cândida Fernandes Araújo de Souza (CPF 414.480.904-82) e Flavio Maciel dos Santos Rosa (CPF 869.925.896-87).
 - 1.2. Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6121/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.986/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Marcelo Nunes de Lima (CPF 080.575.388-56).
 - 1.2. Órgão: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6122/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.028/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Helen Aparecida de Souza Machado (CPF 081.028.237-20); Ivan Mochel Dias (CPF 110.435.707-05); Janaina Alves de Medeiros (CPF 825.267.457-72); Laura Coutinho dos Santos (CPF 057.592.337-77); Luciana Souza de Lucas (CPF 108.698.637-70); Michelle Teixeira Teixeira (CPF 091.151.127-05); Oswaldo Vianna Neto (CPF 815.863.887-20); Rachel da Silva Medeiros (CPF 142.423.307-07) e Ricardo Ferreira da Silva (CPF 047.925.947-07); Thiago Ramos Pereira Coelho (CPF 110.233.817-61).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6123/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.033/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adávia Fernanda Correa Dias da Silva (CPF 021.163.507-35); Fabio Garcia Bernardo (CPF 036.059.697-55); Flavio Antônio de Souza Franca (CPF 025.703.647-46); Geni Pinto de Abreu (CPF 053.587.187-29) e Talita Adão Perini de Oliveira (CPF 083.372.577-76).
 - 1.2. Entidade: Instituto Benjamim Constant - IBC.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6124/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.041/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Daniel Dias Loureiro (CPF 881.756.851-15) e Roberto Martins Damasceno (CPF 010.656.571-02).
 - 1.2. Órgão: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - MPDFT.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6125/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-017.108/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Denise Carvalho Takenaka (CPF 619.572.246-49); Diego de Mello Conde de Brito (CPF 100.380.957-00); Diucênio Afonso Rangel do Carmo (CPF 918.497.307-25); Diógenes Ferreira Filho (CPF 311.597.018-81); Edileuza Dias de Queiroz (CPF 019.463.837-59); Edivaldo Figueiredo Fontes Junior (CPF 100.568.277-17); Eduardo Kinder Almentero (CPF 091.676.677-24); Eduardo de Sá Fortes Leitão Rodrigues (CPF 071.438.847-58); Elaine Cristina Barbosa da Silva Albuquerque (CPF 044.589.617-56) e Elisa Alonso Monçores Viana (CPF 131.016.877-64).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6126/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.149/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Luiz Carlos Simões Soares Junior (CPF 005.778.335-70); Manoel Teixeira de Castro Neto (CPF 161.384.065-91) e Manuela Oliveira de Souza (CPF 778.303.855-72).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6127/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.156/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Glauca Fernandes Castro (CPF 855.908.861-04); Jackeline Ferreira Gomes (CPF 008.046.119-04); Mariana Alves de Almeida (CPF 065.286.066-41); Mércia Virginia Martins (CPF 656.606.844-91) e Paula Carolina Martins Alves Gomes (CPF 070.231.176-60).
- 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6128/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.182/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: André Oliveira de Mendonça (CPF 014.722.350-45); Anderson de Jesus Pereira (CPF 011.898.546-94); Anelia Franceli Steinbrenner (CPF 907.416.760-87); Carlos Fernando Toescher (CPF 303.592.100-82) e Danieli Maria Junges Friedrich (CPF 993.805.280-00)
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - IFFAR.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6129/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.190/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Halisson Alves de Lima (CPF 029.339.913-14); Hellen Virgínia Lemes de Souza Silva (CPF 001.234.621-77); Henrique Brum Moreira e Silva (CPF 118.188.547-75); Ismael de Oliveira Pinto (CPF 025.613.531-25) e Jhonatam de Oliveira Carvalho (CPF 978.655.402-72).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - IFTO.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6130/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.195/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Vitor Mendes Vilas Boas (CPF 695.128.501-25) e Weliton de Farias Nascimento (CPF 012.440.481-27).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - IFTO.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6131/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.200/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Dirce Meinen Taschetto (CPF 905.533.730-72); Ivan Fabrício Braum Einhardt (CPF 989.116.860-34); Juliana Lemos da Cunha (CPF 936.011.660-20); Saulo Antônio Gomes Filho (CPF 088.292.946-16) e Thyago Salvá (CPF 014.966.680-22).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6132/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.223/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessadas: Dhileane de Andrade Rodrigues (CPF 033.299.723-51) e Diana Sousa Silva Correa (CPF 044.561.883-32).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6133/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.270/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Maiana Roque da Silva Maia (CPF 003.941.403-54).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6134/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.292/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessadas: Silvana Cristina Gama Vaz Rodrigues (CPF 330.966.513-53) e Silvia Monica Moura Lima (CPF 005.158.583-90).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6135/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.361/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessadas: Greissi Cristina Sousa (CPF 729.051.231-68) e Héli da Soleane Mendonça Ferreira Nobre (CPF 747.683.102-06).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6136/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.392/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Valmir Francisco dos Santos (CPF 420.401.592-15) e Victor Hugo Neitzke Muller (CPF 001.781.170-80).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6137/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.417/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Jarbas Mauricio Gomes (CPF 033.447.199-04); Jesimiel Pinheiro Cavalcante (CPF 020.687.694-76); Jonathas Matias de Oliveira (CPF 025.058.484-08); Jordana Rangely Almeida Santos de Oliveira (CPF 051.697.409-21) e Jordana Teixeira da Silva (CPF 064.725.784-00).
 - 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas - IFAL.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6138/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.446/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Sandra Mara de Souza Silva (CPF 593.501.560-91); Simone Konzen Ritter (CPF 015.236.030-11); Sonia Elisandra Paim Martins (CPF 949.303.680-49); Tiago Nunes Farias (CPF 005.602.990-01) e Valdenei do Amaral de Oliveira (CPF 550.760.090-20).
 - 1.2. Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6139/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.465/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Fabiano Alves de Oliveira (CPF 060.142.096-97); Fabio de Oliveira Campos (CPF 058.029.667-93); Fabrício Lopes e Silva (CPF 086.952.487-98); Felipe Gonçalves Pinto (CPF 055.142.187-83) e Felipe Mondaini (CPF 100.647.247-94).
 - 1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET/RJ.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6140/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.485/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Rafael Ferreira Pinto Machado (CPF 110.588.657-30); Rafael Garcia Barbastefano (CPF 033.810.607-32); Rafael Guimarães Rodrigues (CPF 043.871.787-28); Rafael Prudêncio Sacsa Diaz (CPF 056.644.917-01) e Rafael Rocha da Rosa (CPF 113.422.927-58).
 - 1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET/RJ.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6141/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.604/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Roner Ferreira da Costa (CPF 913.994.083-72); Rudson de Souza Lima (CPF 067.010.764-67); Samira Yusef Araújo de Falani (CPF 071.305.354-23); Samuel Oliveira de Azevedo (CPF 034.633.054-88) e Sara Cristina dos Santos Freires (CPF 018.478.943-56).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido - Ufersa.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6142/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.615/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Amanda Cristina Figueira Bastos de Melo (CPF 129.011.437-41); Ana Beatriz Simões da Matta (CPF 103.038.537-86); Ana Guimarães Corrêa Ramos (CPF 057.003.077-31); Ana Laura Cassiano (CPF 090.649.777-98) e Ana Lucia Monteiro Ramalho (CPF 829.163.907-82).
 - 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense - IFFluminense.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6143/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.619/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Bruno Faria Fernandes (CPF 045.275.686-39); Caio Fabio Bernardo Machado (CPF 123.327.867-32); Camila França Barros Moraes (CPF 110.208.077-25); Camila Henriques Nunes (CPF 116.341.857-90) e Camila Mendonça Romero Sales (CPF 073.774.696-33).
 - 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense - IFFluminense.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6144/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.644/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Larissa Codeço Crespo (CPF 112.381.067-22); Larissa Rangel Carneiro (CPF 124.040.227-92); Lauanna Malafaia da Silva (CPF 081.873.197-47); Laura Monteiro Soares Crespo de Alvarenga (CPF 142.199.737-10) e Laura Peixoto Fagundes Ramos Panisset (CPF 122.856.717-41).
 - 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense - IFFluminense.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6145/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.650/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Luiz Carlos Viégas de Sousa (CPF 119.050.257-77); Luiz Cesar Ali Novaes Faria (CPF 090.480.697-93); Luiz Claudio Tavares Silva (CPF 073.259.057-42); Luiz Fernando Athayde Souza Junior (CPF 052.155.907-37) e Luiz de Pinedo Quinto Junior (CPF 577.030.868-00).
 - 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense - IFFluminense.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6146/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.706/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Leonardo Emanuel de Oliveira Costa (CPF 044.840.736-17); Leonardo Valesi Valente (CPF 043.129.276-00); Leonardo de Carvalho Vidal (CPF 024.915.767-59); Leticia Gomes Ferreira Chantre (CPF 091.768.497-40) e Lígia Rodrigues Bernabé Naves (CPF 058.636.326-23).
 - 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6147/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.721/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Roberto Antônio Roco Antunez (CPF 012.900.437-52); Rodrigo Cunha Wanick (CPF 087.416.917-84); Rodrigo da Silva Ribeiro (CPF 041.420.277-51); Rosane dos Santos Cantanhede (CPF 550.795.127-68) e Rosangela Maria Pereira (CPF 930.096.826-20).
 - 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6148/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU,



aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.723/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Sheila Klem Rodrigues das Neves (CPF 085.663.007-18); Simone Pita Coculilo (CPF 019.054.437-65); Sonia Regina Belisário dos Santos (CPF 078.606.497-80); Sueni de Souza Arouca (CPF 086.297.327-92) e Sílvia Cristina de Souza Trajano (CPF 072.617.237-54).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6149/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.728/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Viviane Barbosa Guimaraes Tavares (CPF 085.569.857-85); Viviane Rezende Prates (CPF 693.085.000-49); Wagner Franklin Balthazar (CPF 071.899.127-38); Wallace Pereira Neves dos Reis (CPF 134.901.197-54) e Welsing Moreira Pereira (CPF 021.876.537-14).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6150/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.730/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Martinez Basso (CPF 206.309.258-36); Alcindo Mariano de Souza (CPF 150.182.858-42); Aledson Manoel Silva Dantas (CPF 079.665.904-45); Alexsandra Fernandes de Queiroz (CPF 013.748.764-96) e Alfredo Rodrigues de Lima (CPF 068.977.734-50).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6151/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.790/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anderson Monteiro Andrade (CPF 035.417.084-84); Andrea Soares de Araújo (CPF 655.555.204-25); Andrius Estevam Noronha (CPF 002.646.060-27); André de Barros Coelho (CPF 513.385.992-91) e André de Oliveira Ferreira (CPF 622.384.772-68).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá - UNIFAP.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6152/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.862/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jose Rodolfo Dantas de Oliveira Granha (CPF 874.650.197-53); Josmar Almeida Flores (CPF 615.869.351-00); Josélia Gomes Neves (CPF 220.278.312-15); Juan Miguel Vilallobos Salcedo (CPF 508.535.892-91) e Ladyslene Christhyns de Paula (CPF 014.423.581-14).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia - Unir.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6153/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.884/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Davi Otaviano Valença (CPF 085.429.087-75); Carolina Tupinambá Faria (CPF 023.518.697-02); Carolina dos Santos Batista Morais Innecco (CPF 130.741.047-24); Caroline de Azevedo Martins (CPF 839.461.367-53) e Cassia Cristiane Barros de Moraes (CPF 028.729.617-20)

- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6154/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.918/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Suzana Chaves Quintanilha Nogueira (CPF 058.357.347-94); Suzana Cordeiro dos Santos Pereira (CPF 127.307.257-09); Tábata Alves dos Santos (CPF 141.314.867-09); Tamiris Correa Muru Sessa (CPF 118.488.537-00) e Tatiana dos Anjos Marques (CPF 110.849.347-52).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6155/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.982/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Petrônio Alves Coelho Filho (CPF 661.366.874-53); Rafael Denes Arruda (CPF 814.863.240-53); Rafael Oliveira Rodrigues (CPF 035.404.614-42); Rafael Saraiva Nunes (CPF 666.673.053-49) e Ranulfo Paranhos dos Santos Filho (CPF 036.200.084-00).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Alagoas - UFAL.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6156/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.044/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Clarissa Maria Beatriz Brandão (CPF 077.385.857-14); Clarissa Moreira dos Santos Schmidt (CPF 026.103.279-86); Claude Adélia Moema Jeanne Cohen (CPF 943.945.807-06); Claudia Emília Teixeira (CPF 999.022.577-04) e Claudia da Silva (CPF 310.446.288-71).

1.2. Entidade: Universidade Federal Fluminense - UFF.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6157/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.142/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Renata Codeço Dias (CPF 082.752.317-36); Renata Fernandes Rabello (CPF 072.939.247-39); Renata Ferraiolo Peixoto Fortuna (CPF 023.587.927-48); Renata Flávia da Silva (CPF 035.623.267-00) e Renata de Castro Guimarães (CPF 095.681.037-32).

1.2. Entidade: Universidade Federal Fluminense - UFF.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6158/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.174/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Clarissa Barros Madruga (CPF 049.518.824-77) e Danielle Medeiros Marquise (CPF 022.645.634-00).

1.2. Entidade: Universidade Federal da Paraíba - UFPB.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6159/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.186/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Augusto Jose de Almeida Buschinelli (CPF 303.995.648-53).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6160/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.188/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Daniel Teixeira dos Santos (CPF 067.103.924-57)
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6161/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.197/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Tatiana Souza Ribeiro (CPF 058.278.444-11); Thiago da Silva Laurentino (CPF 067.886.854-95); Thiago de Oliveira Alves Rocha (CPF 061.759.754-56) e Vanessa Patrícia Soares de Sousa (CPF 056.322.304-90).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6162/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.202/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexandre Zacarias Oliveira dos Santos (CPF 001.332.327-00); Alfredo de Carvalho Maio Filho (CPF 037.584.067-22); Aline Alves Ferreira (CPF 092.235.917-24); Aline Guerra Manssour Fraga (CPF 025.396.787-26) e Aline de Almeida Neves Coutinho (CPF 070.030.747-88).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6163/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.259/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Luiz Claudio Rodrigues Pereira da Silva (CPF 111.113.497-97); Luiz Gustavo Werneck Santos (CPF 119.875.937-23); Luiza Lorangeira da Silva Mello (CPF 081.875.387-08); Maira Regina Rodrigues Magini (CPF 122.331.038-82) e Manoela Woitovicz Cardoso (CPF 045.836.689-70).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6164/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.311/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Gustavo Neres Nunes (CPF 952.184.912-68); Heloisa Pinto de Godoy (CPF 021.684.741-92); Herbert Oliveira Rocha (CPF 927.247.102-82); Igor Calazans Duarte de Menezes (CPF 107.867.747-62) e Iselena Claudino Bernardes Nobrega (CPF 072.140.374-32).
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - UFRR.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6165/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.325/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Wilson da Silva Lessa Junior (CPF 075.736.667-80).
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - UFRR.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho..
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6166/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.366/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Valéria Rolim Marostega (CPF 018.494.720-09); Vanessa Hundertmarck (CPF 911.362.530-68); Vilmar Debona (CPF 341.282.968-48); Vinicius Waechter Dias (CPF 008.002.890-05) e Vinicius Spirandelli Carvalho (CPF 051.729.746-95).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Maria - UFSM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6167/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.209/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Luciana de Barros Duarte (CPF 021.307.707-89).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal Fluminense - UFF.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6168/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.419/2012-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Maria de Lourdes Alves Silva (CPF 833.119.396-20); Nathane Iara da Silva (CPF 122.045.256-42) e Yohann Noan da Silva Castro (CPF 125.052.366-40).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6169/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além dos arts. 3º, §§ 6º e 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, c/c o item 9.4 do Acórdão 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de pensão civil relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante das inconsistências nos dados registrados, sem as justificativas por parte do gestor, e prolatar as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-012.732/2019-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Neuza Raimunda de Mattos (CPF 041.351.958-90).
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Bauru - SP.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar:
 - 1.7.1. à Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Bauru que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Acórdão, cadastre no Sisac o novo ato de pensão civil em favor de Neuza Raimunda de Mattos (CPF 041.351.958-90), corrigindo a falha apontada pelo TCU, além de preencher o campo de "Eslarecimentos do Gestor de Pessoal" para detalhar e justificar a situação concreta, nos termos do art. 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, e, via controle interno, encaminhe o referido ato ao Tribunal de Contas da União para a derradeira apreciação;
 - 1.7.2. à Sefip que adote as seguintes medidas:
 - 1.7.2.1. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, à Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Bauru, para ciência e adoção das providências cabíveis; e
 - 1.7.2.2 archive o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação prolatada pelo item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 6170/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU,



aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.088/2019-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Maria Raimunda Faria Martins (CPF 374.663.993-04).

1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Piauí.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6171/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de pensão civil relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.257/2019-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Maria Figueiredo Barbosa (CPF 336.852.314-72).

1.2. Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio Grande do Norte.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6172/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.303/2019-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Michele Oliveira de Sousa (CPF 587.378.982-72); Irene Carvalho Brasil de Moraes (CPF 204.001.102-10); Juracema de Moura Catique (CPF 493.291.382-68); Justilene de Moura Campos Serejo (CPF 203.065.552-04); Maria Vieira Pinto de Oliveira (CPF 077.069.442-04) e Maria do Socorro Sombra de Moura (CPF 347.464.632-04).

1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6173/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- (i) julgar regulares as contas dos responsáveis relacionados no item 1.1 deste Acórdão para lhes dar quitação plena;

(ii) autorizar o cadastramento nos autos dos representantes legais do Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Paraná (SESI-PR) para que os referidos representantes possam ter a vista eletrônica do processo, sem a necessidade de reconhecer, como interessado nos presentes autos, o SESI-PR, nos termos dos arts. 144 e 145 do RITCU, pois se trataria de contas anuais da aludida entidade;

(iii) autorizar a alteração no e-TCU da classificação atribuída à Peça nº 16 para que deixe de ser nomeada como "*elementos comprobatórios/evidências*" e passe a ser nomeada como "*Procuração/revogação e afins*"; e

(iv) prolar as determinações abaixo indicadas:

1. Processo TC-041.399/2018-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício de 2017)

1.1. Responsáveis: Ardisson Naim Akel (CPF 126.380.059-91); Edson Luiz Campagnolo (CPF 321.830.709-00); Elias Martins (CPF 264.300.377-20); Elídio Carlos Curi de Macedo (CPF 592.690.499-49); Francisco Rodrigues da Silva Sobrinho (CPF 519.835.599-20); Geraldo Ramthun (CPF 339.538.809-34); Helio Bampi (CPF 194.604.229-34); Ignácio Maria Carrau Supparo (CPF 005.330.879-45); Irineu Roveda Junior (CPF 725.880.719-53); Jose Antônio Fares (CPF 024.998.838-04); Jose Carlos Bittencourt (CPF 079.419.949-68); Marcos Mauro Pena de Araújo Moreira Filho (CPF 884.887.059-72); Osmar Ceolin Alves (CPF 236.565.498-34); Paulo Alberto Kronéis (CPF 435.029.119-91); Pedro Carlos Carmona Gallego (CPF 185.945.909-97); Ramon Andres Doria (CPF 005.105.059-53) e Roni Junior Marini (CPF 875.262.129-49).

1.2. Entidade: Departamento Regional do Sesi no Estado do Paraná - Sesi-PR.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar, nos termos do art. 250, II, do RITCU, que o Departamento Regional do Sesi no Estado do Paraná adote as seguintes medidas:

1.7.1. promova a revisão sobre a contabilização da gratuidade regulamentar com vistas a permanecerem apenas os alunos detentores dos requisitos regulamentares necessários;

1.7.2. promova a instituição dos novos indicadores com o intuito de possibilitar o acompanhamento da gestão da entidade pelos aspectos da eficiência, efetividade e economicidade;

1.7.3. aprimore a divulgação sobre a educação gratuita em prol do público alvo do SESI, reposicionando o link "*educação gratuita*" na sua página inicial ou na página "*educação*", em tamanho com o evidente destaque, de sorte a despertar a atenção do cidadão no acesso à página do SESI-PR sobre a procura de educação gratuita, além de adotar as outras formas de divulgação com vistas a atingir diretamente o seu público alvo (industrializados);

1.7.4. aprimore os controles internos a fim de identificar as falhas no processo de seleção de candidatos às vagas de gratuidade nas suas unidades de ensino e de corrigi-las temporariamente, além de orientar os responsáveis pela seleção de candidatos para seguirem os normativos internos aplicáveis; e

1.7.5. faça registrar expressamente no site a "*Informação ao Cidadão*" no sentido de que a gratuidade resultaria do Decreto nº 6.637, de 5 de novembro de 2008; e

1.8. Determinar que a SecexTrabalho envie a cópia do presente Acórdão, acompanhada da cópia do parecer da unidade técnica, ao Departamento Regional do Sesi no Estado do Paraná - SESI-PR, pra ciência e adoção das providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 6174/2019 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em desfavor de Rivanda Farias de Oliveira, como então prefeita de São Cristóvão - SE no período de 1/1/2013 a 2/6/2015, diante da parcial rejeição da prestação de contas inerente aos recursos repassados à referida municipalidade no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE durante o exercício de 2014;

Considerando que o TC-008.246/2015-7 tramita no TCU e guardaria a parcial similaridade com o objeto da presente TCE, ao tratar de denúncia sobre irregularidades na gestão do PNAE em diversos municípios sergipanos, no período de 2014 a 2016, aí incluído o Município de de São Cristóvão, a partir da notícia sobre as fraudes em certames licitatórios com a participação de empresários e de servidores municipais, tendo motivado a renúncia da então prefeita em 1/6/2015;

Considerando que, ante o possível desfecho da aludida denúncia pela eventual subsistência de dano ao erário, pode ocorrer a conversão do referido processo de denúncia em tomada de contas especial;

Considerando, dessa forma, que se mostraria indicado o sobrestamento do presente processo, até a apreciação definitiva do TC-008.246/2015-7, com vistas a prevenir a ocorrência de decisões contraditórias ou superpostas no âmbito do TCU, ante os potenciais prejuízos à efetividade do controle externo;

Considerando, enfim, que está neste sentido o parecer da unidade técnica acostado à Peça 28;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, e 157, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e no art. 47 da Resolução TCU nº 259, de 2014, em sobrestar o presente processo até a decisão definitiva de mérito a ser prolatada no âmbito do TC 008.246/2015-7 (denúncia), sem prejuízo de determinar que a unidade técnica submeta a presente TCE ao Ministro-Relator no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, caso a referida denúncia não tenha sido apreciada pelo TCU dentro desse prazo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.752/2019-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Rivanda Farias de Oliveira (CPF 575.752.315-87).

1.2. Entidade: Município de São Cristóvão - SE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex/TCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6175/2019 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que se trata de tomada de contas especial em desfavor de Francisco Ricardo Lima Cruz, como servidor do INSS, diante das irregularidades apuradas no bojo do PAD nº 35204.002708/2011-54, em solidariedade com os segurados favorecidos pelas indevidas concessões de benefícios previdenciários (José Batista Barros - falecido, Manoel Barbosa dos Santos e Donizette Rodrigues Barbosa), a partir dos correspondentes prejuízos ao erário;

Considerando que, por meio do Acórdão 2.515/2018-TCU-Plenário, na Sessão de 31/10/2018 (Ata 43/2018-Plenário), com a retificação pelo Acórdão 24/2019-TCU-Plenário, o Tribunal julgou irregulares as presentes contas para condenar o Sr. Francisco Ricardo Lima Cruz, em solidariedade com o Sr. Donizette Rodrigues Barbosa, ao recolhimento do débito em favor do Instituto Nacional do Seguro Social;

Considerando que, em 29/4/2019, como beneficiário-segurado e por meio dos seus representantes, o Sr. Donizete Rodrigues Barbosa protocolou o pedido de parcelamento sob o patamar de 50% do débito solidário no valor total de R\$ 324.337,49 com vistas a possibilitar o pagamento de R\$ 162.168,74 "*em trinta e seis (36) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 4.504,68*" (...), *remindo, assim, a sua dívida*" (Peça nº 167);

Considerando, no entanto, que o instituto da solidariedade passiva obrigaria todos os devedores pelo valor integral, sem o eventual benefício de ordem;

Considerando, por esse prisma, que o parcial pagamento débito pelo aludido responsável-devedor não poderia resultar na quitação da dívida em seu favor;

Considerando, enfim, que a unidade técnica propôs o não conhecimento do aludido pedido para o parcelamento de 50% do aludido débito imputado solidariamente em desfavor de Francisco Ricardo Lima Cruz e Donizete Rodrigues Barbosa por intermédio do item 9.2.5 do Acórdão 2.515/2018-TCU-Plenário, diante da falta de amparo legal e da impossibilidade de fracionamento do débito solidário;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, nos termos do art. 9º da Resolução TCU nº 178, de 2005, em indeferir o pedido formulado pelo Sr. Donizete Rodrigues Barbosa para o parcelamento de 50% do débito solidariamente imputado pelo Acórdão 2.515/2018-TCU-Plenário, na Sessão de 31/10/2018 (Ata nº 43/2018-Plenário), com a retificação pelo Acórdão 24/2019-TCU-Plenário, diante da falta de amparo legal e da impossibilidade de fracionamento do débito solidário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.491/2017-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Cicero David Romão Batista (CPF 346.576.223-15); Donizete Rodrigues Barbosa (CPF 212.351.633-34); Francisco Ricardo Lima Cruz (CPF 425.957.113-34); Jose Batista Barros (CPF 001.610.393-91); Manoel Barbosa dos Santos (CPF 042.936.223-49); Manoel Genésio de Menezes (CPF 141.302.384-34); Pedro Antônio dos Santos (CPF 783.866.328-87)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Juazeiro do Norte - CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle dos Efeitos de Deliberações (Seproc/Secef).

1.6. Representação legal:

1.6.1.Cicero David Romão Batista, representando Jose Batista Barros; e

1.6.2. Aglézio de Brito (OAB/CE 2.199), entre outros, representando Donizete Rodrigues Barbosa.

1.7. Determinar que a Seproc-Secef envie a cópia do presente Acórdão, acompanhada da cópia do parecer da unidade técnica, ao Sr. Donizete Rodrigues Barbosa, para ciência.

ACÓRDÃO Nº 6176/2019 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que se trata de monitoramento do item 1.7.1 do Acórdão 3.055/2017 prolatado pela 2ª Câmara do TCU, ao julgar o TC-007.582/2015-3, no seguinte sentido:

"(...) 1.7. *Determinar:*

1.7.1. à Caixa Econômica Federal que adote as providências cabíveis para que o Município de Pombos/PE, com o intuito de alcançar o objeto do Contrato de Repasse (CR) nº 158.209-33/2003 restrito à construção das 14 moradias habitacionais, busque atingir plena a funcionalidade do empreendimento pela realização da obra que lhe é complementar no sentido do esgotamento sanitário do loteamento em que foram construídas as moradias;"

Considerando que o referido TC-007.582/2015-3 cuidou de tomada de contas especial instaurada pela Gerência Nacional de Execução Financeira da Caixa Econômica Federal (Cegef-Caixa) em desfavor de Josuel Vicente Lins (CPF 216.198.404-72), como então prefeito de Pombos - PE (gestões: 2001-2004, 2005-2008 e 2013-2016), diante da não conclusão do objeto pactuado pelo Contrato de Repasse (CR) nº 158.209-33/2003 (Siafi nº 492299) celebrado pela Caixa, como mandatária da União representada pelo Ministério das Cidades, e o aludido município para a construção de 14 unidades habitacionais no bairro João Farias;



Considerando que, como o objeto do Contrato de Repasse nº 158.209-33/2003 estaria restrito à construção das moradias e teria sido alcançado, além de o esgotamento sanitário nas aludidas unidades não ser executado com os recursos inerentes ao referido ajuste, em conformidade com o seu plano de trabalho, o Tribunal entendeu ser possível o atendimento da plena funcionalidade do empreendimento a partir da realização da obra complementar de esgotamento sanitário e, assim, arquivou o respectivo feito, sem o julgamento do mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, tendo encaminhado, porém, a mencionada determinação à Caixa, em face do item 1.7.1 do Acórdão 3.055/2017-TCU-2ª Câmara, para a resolução do subjacente problema;

Considerando que, por intermédio do Ofício 0514/2017-TCU/SECEX-PE, de 12/4/2017, a Caixa Econômica Federal foi notificada sobre o aludido Acórdão;

Considerando que, em sua resposta, a Caixa Econômica Federal informou que teria entrado em contato com o Município de Pombos - PE para encontrar a eventual solução conjunta do problema, já que ela, por si só, não deteria as condições de realizar as ações necessárias à solução do problema, e, diante da informação prestada pelo município no sentido de que, depois passados quatorze anos da execução das obras inerentes ao Contrato de Repasse nº 158.209-33/2003, a situação permaneceria inalterada, a Caixa teria convocado o município para a reunião presencial, em suas dependências, mas o convocado não teria comparecido, nem teria apresentado a justificativa ou o interesse em remarcar o evento;

Considerando, dessa forma, que a Caixa não teria condições de adotar as efetivas providências para a realização do esgotamento sanitário, pois a referida obra não teria sido pactuada no bojo do Contrato de Repasse nº 158.209-33/2003;

Considerando, por esse prisma, que o presente processo pode ser apensado ao aludido TC-007.582/2015-3, dando por prejudicado o cumprimento do item 1.7.1 do Acórdão 3.055/2017-2ª Câmara, pela superveniente perda do objeto;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em prolatar as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.230/2017-6 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Responsável: Gilberto Magalhães Occhi (CPF 518.478.847-68).
- 1.2. Entidade: Caixa Econômica Federal.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão (SecexFinanças).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar que a SecexFinanças adote as seguintes medidas:
 - 1.7.1. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, à Caixa Econômica Federal, para ciência; e
 - 1.7.2. promova o apensamento do presente processo ao TC-007.582/2015-3, em sintonia com os arts. 36 e 37 da Resolução TCU nº 259, de 2014.

ACÓRDÃO Nº 6177/2019 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que se trata de representação formulada pelo Sr. João Mourão Mendes, como chefe da Controladoria Regional da União, sobre a possível acumulação irregular de cargos pelo Sr. Marco de Almeida Macedo, como 2º Tenente do Exército;

Considerando que, ao conhecer da representação por intermédio do Acórdão 8560/2017-TCU-2ª Câmara, o TCU determinou ao Centro de Controle Interno do Exército (CCIEx) que, em conjunto com o Departamento Geral do Pessoal, se manifestasse conclusivamente, no prazo de até 90 (noventa) dias, sobre a existência, ou não, da irregularidade informada nos autos, além de sobrestar o processo até a remessa dessa manifestação;

Considerando que, em sua resposta por meio do Ofício nº 22-AApAJur/VCh DGP/Ch DGP, o Departamento-Geral de Pessoal do Exército informou que o correspondente processo administrativo instaurado concluiu *"pela irregularidade da referida acumulação, tanto na quantidade de vínculos como na quantidade de horas semanais"* (Peça nº 13), aduzindo, no Ofício nº 33-AApAJur/VCh DGP/Ch DGP, que o militar (Marco de Almeida Macedo) *"foi licenciado a pedido, sendo excluído e desligado do serviço ativo do Exército em 6 de dezembro de 2016"* (Peça nº14);

Considerando que, após a análise final do feito, a unidade técnica assinalou que o Sr. Marco de Almeida Macedo foi *"excluído e desligado"* do serviço ativo do Exército Brasileiro em 6/12/2016, tendo esse desligamento ocorrido muito antes da constituição da sindicância instaurada para apurar a irregularidade, em 14/11/2017, e, assim, não subsistiria a necessidade de promover a eventual restituição de valores, diante da respectiva contraprestação laboral;

Considerando, dessa forma, que a presente representação poder ser considerada prejudicada, devendo, para tanto, ser levantado o aludido sobrestamento do processo;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em levantar o anterior sobrestamento do processo determinado pelo item 1.7.2.1 do Acórdão 8.560/2017-2ª Câmara para considerar prejudicada a presente representação, e prolatar as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.584/2016-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Sr. João Mourão Mendes, Chefe da Controladoria Regional da União no Estado de Rondônia.
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar que a Sefip adote as seguintes medidas:
 - 1.7.1. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhada da cópia do parecer da unidade técnica, ao representante, ao Centro de Controle Interno do Exército (CCIEx) e ao Departamento Geral do Pessoal, para ciência; e
 - 1.7.2. archive o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 6178/2019 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que se trata de representação formulada pela Lanus Suporte Técnico e Serviços de Informática LTDA - EPP sobre possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 10/2018 promovido pelo Banco da Amazônia S.A. para o fornecimento de Solução de Gestão de Riscos e Controles - GRC sob o valor de R\$ 1.120.000,00, tendo a vigência do ajuste sido prevista para 12 meses;

Considerando que, no presente processo, a ora representante alegou, em síntese, que: (i) a empresa contratada (Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.) não deteria todo o conhecimento técnico para a efetiva prestação do aludido serviço, pois ela não seria a detentora da solução de software, e, assim, o desenvolvimento do software seria realizado por terceira empresa - estranha ao processo licitatório, caracterizando a subcontratação vedada pelo edital e pela legislação vigente; (ii) o atestado de capacidade técnica apresentado pela referida empresa não estaria de acordo com o edital, pois o aludido documento atestaria apenas a capacidade técnica para os serviços de consultoria, ao passo que o edital exigiria a capacidade para todo o objeto pactuado (solução de gerenciamento tecnológico, implementação, migração de sistema, parametrização e assistência técnica); e (iii) o correspondente preço seria inexequível;

Considerando que, após a análise do feito, a unidade técnica sugeriu a improcedência da presente representação, por não vislumbrar os suscitados vícios na contratação da vencedora do pregão e por visualizar que os documentos apresentados teriam efetivamente atendido a todas as exigências necessárias à subsequente contratação, tendo assinalado, por esse prisma, que: (i) não seria exigível da contratada o desenvolvimento do software e, assim, a aquisição do produto junto à terceira

empresa, como previsto no edital, não caracterizaria a indevida subcontratação, nem desqualificaria a empresa contratada pela suposta ausência de conhecimento técnico para a efetiva prestação do correspondente serviço; (ii) o item 2 desse documento demonstraria que, entre outros serviços, teria sido também promovida a implementação da ferramenta de gestão de risco, embora o atestado de capacidade técnica anuncie que a empresa teria prestado os serviços de consultoria em apoio à implementação do sistema de gestão de riscos; (iii) a apontada inexecuibilidade se limitaria apenas ao item 2 "Serviços de Instalação, Transição e Configuração/Parametrização de Software", mas, na proposta da vencedora do certame, não figuraria a quantidade de horas a serem utilizadas para os serviços no referido item 2, e, assim, não seria possível fazer a comparação com os preços utilizados como parâmetro pelo ora representante, pois eles teria sido cotados em horas;

Considerando que a sessão do Pregão Eletrônico 10/2018 teria sido realizada em 9/7/2018, mas a ata da sessão não teria sido anexada a estes autos, a realização da melhor análise de mérito da presente representação;

Considerando que também não teria sido anexada a carta do fabricante, demonstrando que a Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda. estaria com a revenda autorizada e apta a comercializar, licenciar e prestar os serviços de assistência técnica, atualização, treinamento, suporte e garantia aos softwares ofertados;

Considerando, por essa linha, que a presente representação ainda demandaria a realização de diligência junto ao Banco da Amazônia S.A. para se manifestar sobre cada questionamento ora suscitado pela Lanus Suporte Técnico e Serviços de Informática LTDA - EPP, além da análise da unidade técnica sobre a ata da sessão do Pregão Eletrônico 10/2018, evidenciando a efetiva economicidade na correspondente contratação, em face de todos os preços ofertados no aludido certame, e sobre a carta do fabricante, demonstrando que a Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda. estaria com a revenda autorizada e apta a comercializar, licenciar e prestar os serviços de assistência técnica, atualização, treinamento, suporte e garantia aos softwares ofertados;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "c", 235, 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 246, de 2011, em conhecer da presente representação para promover o prosseguimento do feito com o saneamento dos autos e, assim, prolatar as determinações abaixo indicadas:

1. Processo TC-009.535/2019-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Lanus Suporte Técnico e Serviços de Informática Ltda. - EPP (CNPJ 18.364.007/0001-58).
- 1.2. Entidade: Banco da Amazônia S.A.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Representação legal: Arthur Pinto de Lemos Netto (OAB/SP 16.482), entre outros, representando a Lanus Suporte Técnico e Serviços de Informática Ltda.
- 1.7. Determinar que a Selog adote as seguintes medidas:
 - 1.7.1. promova a necessária diligência junto ao Banco da Amazônia S.A. para que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da presente deliberação, adote as seguintes providências: (i) manifeste-se sobre todas as falhas apontadas pela ora representante nestes autos; (ii) apresente a correspondente documentação e, a partir daí, se manifeste sobre a ata da sessão do Pregão Eletrônico 10/2018, evidenciando a efetiva economicidade na correspondente contratação em relação aos preços ofertados pelas demais licitantes, com a devida apresentação do subjacente memorial de cálculo, e sobre a carta do fabricante, demonstrando que a Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda. estaria com a revenda autorizada e apta a comercializar, licenciar e prestar os serviços de assistência técnica, atualização, treinamento, suporte e garantia aos softwares ofertados; e
 - 1.7.2. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhada da cópia do parecer da unidade técnica, à representante e à Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., para ciência, e ao Banco da Amazônia S.A., para ciência e cumprimento ao item 1.7.1 deste Acórdão; e
 - 1.7.3. manifeste-se conclusivamente, após o cumprimento dos itens 1.7.1 e 1.7.2 deste Acórdão, sobre a ata da sessão do Pregão Eletrônico 10/2018, evidenciando a efetiva economicidade, ou não, da correspondente contratação, em face de todos os preços ofertados no aludido certame, e sobre a carta do fabricante, demonstrando que a Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda. estaria, ou não, com a revenda autorizada e apta a comercializar, licenciar e prestar os serviços de assistência técnica, atualização, treinamento, suporte e garantia aos softwares ofertados.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 5291 a 5317, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 5291/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.156/2013-5.
- 1.1. Apensos: 017.586/2011-9; 023.035/2013-7.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração.
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (00.000.000/0000-05).
 - 3.2. Responsáveis: Giuseppe Leggi Júnior (527.682.799-00); Lepavi Construções Ltda. (73.448.664/0001-91); Pedro Orlando Muniz (442.831.729-87); Valberto Cesio May (674.833.729-15).
 - 3.3. Recorrentes: Valberto Cesio May (674.833.729-15); Giuseppe Leggi Júnior (527.682.799-00); Lepavi Construções Ltda. (73.448.664/0001-91).
4. Entidade: Município de Rio do Campo/SC.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria do TCU no Estado de Santa Catarina (Sec-SC).
8. Representação legal:
 - 8.1. Dirceu Galdino Cardin (6875/OAB-PR), representando Giuseppe Leggi Júnior e Lepavi Construções Ltda.;
 - 8.2. Cleunir Matteucci (26074/OAB-SC), representando Pedro Orlando Muniz.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam, nesta fase processual, Recursos de Reconsideração interpostos contra o Acórdão 10.913/2016-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU, conhecer dos presentes recursos e, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, à Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano - SEDU, à Caixa Econômica Federal - CEF, à Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina e à Promotoria de Justiça de Rio do Campo/SC.

10. Ata nº 25/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/7/2019 - Ordinária.



12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5291-25/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5292/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.434/2013-5.
1.1. Apenso: 039.961/2018-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Sul do Brasil (80.883.648/0001-92); José Milani Filho (231.541.600-00); Nilo Jacob Bender (147.892.139-00).
3.3. Recorrente: José Milani Filho (231.541.600-00).
4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Paraná.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Representação legal:
8.1. Maicon José Antunes (39011/OAB-SC) e outros, representando José Milani Filho.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes recursos de reconsideração interposto por José Milani Filho contra o Acórdão 8.049/2018-2ª Câmara, de natureza condenatória,
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nas razões expostas pelo relator e nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 25/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5292-25/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5293/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.447/2013-7.
1.1. Apenso: 014.790/2017-3; 014.173/2016-6
2. Grupo: I; Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração.
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Paraná (00.414.697/0013-51).
3.2. Responsáveis: Adel Ruts (819.809.819-49); Emerson Santo Stresser (000.274.679-45); Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida (07.229.374/0001-22); Maria de Fátima Souza de Sant'anna (042.982.799-79); Rubiene de Fátima Costa (782.975.169-20); Sineden Aparecido de Lara (328.735.739-53).
3.3. Recorrentes: Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida (07.229.374/0001-22); Maria de Fátima Souza de Sant'anna (042.982.799-79).
4. Entidade: Município de Rio Branco do Sul/PR.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes
5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria do TCU no Estado do Paraná (Sec-PR).
8. Representação legal:
8.1. José Ari Nunes (36.706/OAB-PR), representando Rubiene de Fátima Costa.
8.2. André Leonardo de Carvalho Zaithammer (72.944/OAB-PR) e outros, representando Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida.
8.3. Eduardo Ramos Caron Tesserolli (42.925/OAB-PR), representando Maria de Fátima Souza de Sant'anna.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam, nesta fase processual, Recursos de Reconsideração interpostos contra o Acórdão 13.563/2016-TCU-2ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU, conhecer dos presentes recursos e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, para:
9.1.1. reduzir o débito de que trata o item 9.5 do acórdão recorrido, para os seguintes valores e datas:

Data Pagamento	Valor (R\$)
19/05/2010	88.000,00
19/05/2010	9.000,00
31/05/2010	5.000,00
22/06/2010	38.000,00
30/06/2010	19.249,96
20/07/2010	49.000,00
20/07/2010	38.400,00
20/07/2010	37.700,00
09/08/2010	7.000,00
18/08/2010	27.000,00
18/08/2010	4.000,00
18/08/2010	5.000,00
27/08/2010	37.000,00
27/08/2010	50.000,00
31/08/2010	7,10
15/09/2010	38.000,00
28/09/2010	329,83
28/09/2010	36.670,17
28/09/2010	1.500,00
20/10/2010	50.000,00
20/10/2010	803,00
19/11/2010	35.788,40
19/11/2010	39.000,00

19/11/2010	13.243,60
19/11/2010	32.166,40
19/11/2010	13.924,60
14/12/2010	49.713,00
22/12/2010	1.090,00
22/12/2010	31.835,27
22/12/2010	5.474,73
30/12/2010	19.614,20
25/04/2011	58.652,76

9.1.2. reduzir a multa aplicada ao Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida por meio do item 9.6 do acórdão recorrido, estendendo-se aos responsáveis Emerson Santo Stresser e Sineden Aparecido de Lara, para os seguintes valores:

Responsável	Valor da multa (R\$)
Emerson Santo Stresser	62.000,00
Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida	82.000,00
Sineden Aparecido de Lara	42.000,00

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, à Procuradoria da República no Estado do Paraná, à Advocacia-Geral da União no Estado do Paraná, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Processo 317.810/10), à Vara de Fazenda Pública do Município de Rio Branco do Sul (Processo 4556-83.2014.8.16.0147) e aos demais órgãos e interessados cientificados do acórdão recorrido.

10. Ata nº 25/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5293-25/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5294/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.751/2015-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério da Saúde (vinculador).
3.2. Responsáveis: Associação Asas de Socorro (01.052.752/0001-69) e Rocindes José Correa (866.327.608-72).
4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Goiás.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Neves Teodoro Rezende de Sousa (28.373/OAB-GO) e outros, representando Rocindes José Correa e Associação Asas de Socorro.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde (FNS/MS), em desfavor da Associação Asas de Socorro (ASAS), solidariamente com o Sr. Rocindes José Correa, presidente dessa entidade, em razão da impugnação parcial de despesas do Convênio 4.654/2004, celebrado entre o Ministério da Saúde e a referida associação, tendo por objeto "dar apoio financeiro para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS";
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c" da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, as contas da Associação Asas de Socorro, CNPJ 01.052.752/0001-69, e do Sr. Rocindes José Correa, CPF 866.327.608-72, na condição de presidente dessa entidade, e condená-los, em solidariedade, ao pagamento da quantia de R\$ 55.384,18 (cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data de 14/12/2005, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;
9.2. aplicar aos responsáveis Sr. Rocindes José Correa, CPF 866.327.608-72, e Associação Asas de Socorro, CNPJ 01.052.752/0001-69, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.4. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis, o pagamento das dívidas em até 36 parcelas mensais e sucessivas, no termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, e do art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º do Regimento Interno do TCU;
9.5. encaminhar cópia deste acórdão aos responsáveis, ao Fundo Nacional de Saúde (Ministério da Saúde) e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Goiás, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 25/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5294-25/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 5295/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.426/2015-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador) (05.457.283/0001-19).
3.2. Responsável: Romário Vieira da Rocha (135.199.301-10).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Corumbáiba - GO.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela Coordenação Geral de Convênios do Ministério do Turismo (CGCV/DGI/SE/MTur), em desfavor do Sr. Romário Vieira da Rocha, ex-prefeito municipal de Corumbáiba/GO (Gestão 2009 em diante), em decorrência da não comprovação da utilização e do bom e regular emprego dos recursos provenientes do Convênio 462/2010 (Siafi 735477/2010);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Romário Vieira da Rocha (CPF 135.199.301-10), condenando-o em débito pela quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), referente a 10/11/2010, com abatimento das quantias já recolhidas pelo Município de Corumbáiba/GO aos cofres da União (R\$ 8.668,92, em 10/8/2015, R\$ 8.771,06, em 31/8/2015, R\$ 8.868,32, em 30/9/2015, R\$ 8.966,67, em 29/10/2015, R\$ 9.066,11, em 30/11/2015, R\$ 9.161,84, em 29/12/2015, R\$ 9.161,84, em 26/1/2016, R\$ 9.258,58, em 26/2/2016, R\$ 9.351,43, em 30/3/2016, R\$ 9.460,10, em 29/4/2016, R\$ 9.559,98, em 30/5/2016, R\$ 9.666,00, em 30/6/2016, R\$ 9.773,19, em 29/7/2016, R\$ 9.881,57, em 30/8/2016, R\$ 9.980,39, em 30/9/2016, R\$ 10.080,19, em 31/10/2016, R\$ 10.181,00, em 30/11/2016, e R\$ 9.054,92, em 29/12/2016), calculados a partir das correspondentes datas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional;

9.2. aplicar ao Sr. Romário Vieira da Rocha (CPF 135.199.301-10) a multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com base no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 210 e 267 do Regimento Interno do TCU, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, 'a' do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida constante deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, caso não atendida as notificações;

9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Goiás, ao Ministério Público do Estado de Goiás e ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, além da Câmara Municipal de Corumbáiba/GO, para ciência e adoção das providências cabíveis.

10. Ata nº 25/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5295-25/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5296/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.006/2016-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)
3.2. Responsáveis: Antônio Correa Neto (633.550.192-91); Florivaldo Vieira Martins (108.654.972-49)
4. Prefeitura Municipal de Bonito - PA.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundação Nacional de Saúde (Funasa), por intermédio da sua Superintendência Estadual do Pará (Funasa/SUEST-PA), em desfavor do Sr. Antônio Corrêa Neto, ex-prefeito do município de Bonito/PA, gestão 2009-2012, em razão da não aprovação da prestação de contas final, execução parcial do objeto (execução de sistema de abastecimento de água) e irregularidades na execução física do objeto pactuado por meio do termo de compromisso TC/PAC 0248/08, com a audiência do Sr. Florivaldo Vieira Martins, ex-Superintendente Estadual da Fundação Nacional de Saúde do Pará (Funasa/PA), em razão da liberação de recursos da 3ª parcela do TC/PAC 0238/08, contrariando o art. 1º da Portaria Funasa 544/2008, de 14/5/2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar, para todos os efeitos, revel o Sr. Antônio Corrêa Neto, CPF 633.550.192-91, ex-prefeito municipal de Bonito (PA), gestão 2009-2012, dando-se prosseguimento ao processo, conforme preceitua o art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, § 8º, do RI/TCU;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Antônio Corrêa Neto, CPF 633.550.192-91, ex-prefeito municipal de Bonito (PA), gestão 2009-2012, com fundamento no art. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c com os art. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do RI/TCU, condenando-o ao pagamento da importância a seguir especificada e fixando-lhe o prazo de 15 dias para que comprove perante este Tribunal, em respeito ao art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizada monetariamente, e acrescida de juros de mora calculados a partir da data indicada até a data do efetivo recolhimento e com o abatimento de valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente:

Valor original (R\$)	D/C (*)	Data da Ocorrência
2/12/2009	D	70.000,00
4/10/2010	D	105.000,00
18/1/2011	D	35.000,00
18/1/2011	D	140.000,00
15/6/2012	C	11.236,03

9.3. aplicar, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, ao o Sr. Antônio Corrêa Neto, CPF 633.550.192-91, ex-prefeito municipal de Bonito (PA), gestão 2009-2012, multa de R\$ 15.000,00, fixando o prazo de 15 dias, a partir da

notificação, para que, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, comprove perante este Tribunal o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional do valor atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação;

9.4. rejeitar as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Florivaldo Vieira Martins, CPF 108.654.972-49, ex-Superintendente Estadual da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) do Pará, à época dos fatos, quanto à liberação de recursos da 3ª parcela do TC/PAC 0238/08, contrariando o art. 1º da Portaria Funasa 544/2008, de 14/5/2008;

9.5. aplicar, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso II, do RI/TCU, multa no valor de R\$ 5.000,00 ao Sr. Florivaldo Vieira Martins, CPF 108.654.972-49, ex-Superintendente Estadual da Fundação Nacional de Saúde do Pará (Funasa/PA), à época dos fatos, em razão da liberação de recursos da 3ª parcela do TC/PAC 0238/08, em desacordo com o art. 1º da Portaria Funasa 544/2008, de 14/5/2008, fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, comprove, perante o Tribunal o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional do valor atualizado monetariamente desde a data do acórdão até a data efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 219, inciso II, do RI/TCU, caso não atendida à notificação;

9.7. autorizar, desde logo, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RI/TCU, caso seja do interesse dos responsáveis, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada uma, corrigida monetariamente, os juros de mora devidos, sem prejuízo de alertá-lo de que, caso optem por essa forma de pagamento, a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217, § 2º, do RI/TCU;

9.8. encaminhar cópia do presente acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis, informando-o de que o voto e o relatório da deliberação podem ser consultados no endereço www.tcu.gov.br/acordaos;

9.9. dar ciência da presente deliberação ao Sr. Antônio Corrêa Neto, CPF 633.550.192-91, e ao Sr. Florivaldo Vieira Martins, CPF 108.654.972-49, em obediência ao art. 18, § 6º, da Resolução-TCU 170/2004, bem como à Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

10. Ata nº 25/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5296-25/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5297/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.884/2017-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto II: Tomada de contas especial.
3. Responsáveis: Diógenes Gomes Curado Filho (CPF 362.093.926-87); Estado de Mato Grosso (CNPJ 03.507.415/0001-44); Luiz Antônio Possas de Carvalho (CPF 109.063.201-00); Paulo Inácio Dias Lessa (CPF 188.183.408-59); Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso (CNPJ 00.989.587/0001-03).
4. Entidade: Estado de Mato Grosso.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria Especial de Direitos Humanos/Ministério da Justiça e Cidadania, em desfavor dos Srs. Diógenes Gomes Curado Filho (Gestão 14/3/2008 a 31/12/2010), Paulo Inácio Dias Lessa (Gestão 1/1/2011 a 28/2/2013), Luiz Antônio Possas Carvalho (Gestão 1/3/2013 a 31/12/2014) e da Secretaria de Estado da Justiça e Direitos Humanos do Estado de Mato Grosso, em razão da não consecução do objetivo pactuado no Convênio 701.334/2008, que consistia na construção da Unidade Socioeducativa no Município de Várzea Grande (MT), para atendimento a 59 adolescentes masculinos em conflito com a lei (peça 2, p. 245-267), no valor de responsabilidade da União de R\$ 5.400.000,00 e R\$ 2.895.739,30 de contrapartida,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar o presente processo, sem julgamento de mérito, por ausência de pressupostos para seu desenvolvimento válido e regular, nos termos do art. 212 do Regimento Interno do TCU;

9.2. dar ciência do presente Acórdão aos responsáveis e ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

10. Ata nº 25/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5297-25/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5298/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.897/2014-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Ministério da Cultura (extinto)
3.2. Responsáveis: Antonio Carlos de Santana Ferreira (080.330.054-91); Djumbay - Direitos Humanos e Desenvolvimento Local Sustentável (00.671.751/0001-30); Gilson Francisco Pereira (264.897.834-87)
3.3. Recorrente: Antonio Carlos de Santana Ferreira (080.330.054-91).
4. Entidade: Entidades do Governo do Estado de Pernambuco.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recursos de Reconsideração interposto pelo Sr. Antônio Carlos de Santana Ferreira, ex-conselheiro-gestor da entidade Djumbay - Direitos Humanos e Desenvolvimento Local Sustentável, em face do Acórdão nº 6.906/2018 - TCU - 2ª Câmara (peça 47), o qual julgou irregulares as presentes contas, condenando o recorrente solidariamente com os demais responsáveis ao pagamento de débito, e, individualmente, em multa,



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento nos art. 32, inciso I e 33, da Lei nº 8.443/1992 e art. 285, caput, do RI/TCU, conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Antônio Carlos de Santana Ferreira (080.330.054-91), para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o Acórdão nº 6.906/2018 - TCU - 2ª Câmara; e
- 9.2. dar conhecimento deste acórdão, encaminhando cópia do respectivo relatório e voto, ao Recorrente, à Procuradoria da República do Estado de Pernambuco e aos demais interessados.

- 10. Ata nº 25/2019 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 23/7/2019 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5298-25/19-2.

- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5299/2019 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 037.160/2018-4.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Responsáveis: G. J. Pio - ME (10.614.164/0001-62); Gustavo Jose Pio (016.523.291-96).
- 4. Entidade: Fundo Nacional de Saúde (FNS).
- 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor do Sr. Gustavo José Pio, solidariamente com a empresa G. J. Pio - ME, em razão do dano ao erário causado por pagamentos irregulares com os recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular (PFPPB), ocorrido no município de Rondonópolis/MT, nos exercícios de 2014 e 2015.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. determinar ao Fundo Nacional de Saúde, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que:
- 9.1.1. acompanhe o cumprimento do Termo de Parcelamento 10/2018 - processo administrativo 25007.001128/2016-27 - cumprimento da sentença proferida em sede de mandado de segurança - MS 1013220-72.2017.4.01.3400 - 17ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal;
- 9.1.2. informe ao TCU por ocasião da quitação do débito parcelado do Termo de Parcelamento 10/2018 (processo administrativo 25007.001128/2016-27 - cumprimento da sentença proferida em sede de mandado de segurança - MS 1013220-72.2017.4.01.3400 - 17ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal) ou, em caso de atraso, instaure Tomada de Contas Especial;
- 9.2. com fulcro no art. 212 do Regimento Interno do TCU, arquivar os presentes autos;
- 9.3. dar ciência sobre o teor do presente Acórdão ao Fundo Nacional de Saúde e aos responsáveis.

- 10. Ata nº 25/2019 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 23/7/2019 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5299-25/19-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5300/2019 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 003.402/2015-0.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Ministério do Turismo (05.457.283/0001-19).
- 3.2. Responsáveis: Francisco de Assis Carvalho (123.750.474-00); Vieberton da Silva Feitosa - ME (09.565.396/0001-99); Xoxoteando Produções Artísticas Ltda. - ME (07.408.508/0001-72).
- 4. Órgão/Entidade: Prefeitura de Olho D'água - PB.
- 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de São Paulo (SEC-SP).
- 8. Representação legal: Joanilson Guedes Barbosa - OAB/PB 13295.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo - MTur em razão da não comprovação da regular aplicação de recursos federais transferidos ao município de Olho D'água no âmbito do Convênio 703738/2009, cujo objeto foi o apoio à implementação do Projeto intitulado "São João", realizado entre os dias 21 e 23/6/2009;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar revel, para todos os efeitos, as empresas Vieberton da Silva Feitosa - ME e Xoxoteando Produções Artísticas Ltda., dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443, de 16/7/1992;
- 9.2. excluir a responsabilidade das empresas Vieberton da Silva Feitosa - ME e Xoxoteando Produções Artísticas Ltda. na presente relação processual;
- 9.3. julgar irregulares as contas de Francisco de Assis Carvalho, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I e II, da Lei Orgânica deste Tribunal, no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor, com fundamento nos arts. 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei Orgânica do TCU, combinados com o art. 209, inciso II, e art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno do TCU;
- 9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;
- 9.5. arquivar os presentes autos, com base no art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU.

- 10. Ata nº 25/2019 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 23/7/2019 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5300-25/19-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5301/2019 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 003.002/2015-2.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Ministério do Turismo.
- 3.2. Responsáveis: Adriano dos Santos Jales - ME (07.115.086/0001-47); Manoel Alves Neto (044.880.754-87), ex-prefeito.
- 4. Órgão/Entidade: Município de Poço de José de Moura - PB.
- 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo em razão de irregularidades na prestação de contas do Convênio 0920/2010 (Siafi 739354), celebrado com o município de Poço de José de Moura/PB, tendo por objeto o apoio à realização do projeto "João Pedro";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, os responsáveis Manoel Alves Neto, ex-prefeito, e a empresa Adriano dos Santos Jales - ME;
- 9.2. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Manoel Alves Neto e da empresa Adriano dos Santos Jales, e condená-los solidariamente ao pagamento da quantia especificada a seguir, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data indicada, até a data da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação do presente acórdão, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do débito ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
10/12/2010	70.000,00 (D)

9.3. aplicar, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, aos responsáveis Manoel Alves Neto e empresa Adriano dos Santos Jales, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar o pagamento parcelado da dívida, se requerido, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação do acórdão, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela os respectivos encargos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.7. remeter cópia da presente deliberação à Procuradoria Regional da República no Estado da Paraíba, para as providências cabíveis, nos termos do § 7º, in fine, do art. 209 do Regimento Interno do TCU.

- 10. Ata nº 25/2019 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 23/7/2019 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5301-25/19-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5302/2019 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 015.869/2007-1.
- 1.1. Apensos: TC 017.497/2005-7, TC 021.435/2008-5, TC 021.745/2012-9, TC 045.886/2012-1 e TC 001.012/2013-4.
- 2. Grupo II - Classe I - Embargos de declaração em sede de Recurso de Reconsideração (processo de Prestação de Contas Simplificada - Exercício 2006).
- 3. Responsáveis/Interessados/Recorrentes:
- 3.1. Responsáveis: Antônio Elieney Vieira da Silva (CPF 305.729.324-72), Aurean Leal dos Santos (CPF 225.749.642-68), Consepro Construção e Projetos Ltda. (CNPJ 84.048.032/0001-57), Dental Alencar Imp. Exp. Comercio e Representações Ltda. (CNPJ 05.377.160/0001-78), Distribuidora Bringel Ltda. (CNPJ 00.525.580/0001-30), Fatima Maria do Nascimento (CPF 526.616.524-34), Frederico Leitão de Oliveira (CPF 332.763.742-34), Gerson Barbosa Lima (CPF 166.734.762-49), José Antônio Mateus de Sousa (CPF 306.783.583-20), João Ponciano de Oliveira Dias (CPF 034.509.702-59), Marcia Souza da Rocha Silva (CPF 112.541.572-04), Namis Levino da Silva Filho (CPF 229.805.552-15), Ramiro José Teixeira e Silva (CPF 027.339.942-04), Rina Márcia Leite Dias (CPF 225.532.152-15), Roberto Pereira Ferreira (CPF 060.514.212-20), Roger William Nascimento Ribeiro (CPF 274.538.712-04), Roraima Taxi Aéreo Ltda. (CNPJ 03.562.954/0001-86) e Walter de Oliveira Mello (CPF 075.690.172-34).
- 3.2. Embargante: Distribuidora Bringel Ltda. (CNPJ 00.525.580/0001-30).
- 4. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde/Coordenação-Regional no Estado de Roraima (Funasa/RR) e Município de Brasília-AC.
- 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: não atuou.
- 8. Representação legal:
- 8.1. Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (OAB/DF 29.760), Ana Carolina Mazoni (OAB/DF 31.606), Ana Luiza Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB/DF 51.623), André Jansen do Nascimento (OAB/DF 51.119), Andrea França de Souza (OAB/RJ 5.647), Carla Mayrink Santos Moraes (OAB/DF 27.789), Cristiana Muraro Fracari (OAB/DF 48.254), Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298), Franrobson Rodrigues Ribeiro (OAB/AM 5.441), Gustavo Valadares (OAB/DF 18.669), Ielton Carvalho Piancó (OAB/DF 47.965), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885), João Henrique Soares de Holanda (OAB/DF 36.556), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Karina Amorim Sampaio Costa (OAB/DF 23.803), Katia Clea Barbosa de Vasconcelos (OAB/AM 5.986), Ludimila Reis Alves (OAB/DF 51.113), Marcelo Augusto Andrade de Oliveira (OAB/AM 3.632), Mariana Ribeiro de Melo Pereira (OAB/DF 52.393), Melanie Costa Peixoto (OAB/DF 14.585), Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB/DF 41.796), Raffo Lima Ramos (OAB/AM 4.059), Renata Arnaut Araujo Lepsch (OAB/DF 18.641), Rômulo Luiz Vieira dos Santos (OAB/RJ 137.342), Sheila Mildes Lopes (OAB/DF 23.917), Sofia Rodrigues Silvestre Guedes (OAB/DF 27.635), Thiago Lélis de Freitas (OAB/DF 48.856), Victor Matheus



Scholze de Oliveira (OAB/DF 39.503), Waldir de Souza Tavares (OAB/AM 2.265) e Waldir Lincoln Pereira Tavares (OAB/AM 3.998), representando a Distribuidora Bringel Ltda. (procurações e substabelecimento às peças 119, 122, 169, 339, 433);

8.2. Denise Silva Gomes (OAB/RR 126-B), Dione da Fonseca Passos Bittencourt (Defensora Pública Federal, OAB não informada), Fabio de Almeida Alencar (OAB/RR 390), Francisco de Assis Martins Neto (OAB/PB 17.735), Frederico Silva Leite (OAB/RR 154), Isis Petrusinas (OAB/SC 25.048), José Aparecido Correia (OAB/RR 169), José Demontiê Soares Leite (OAB/RR 128-B), Maria Emilia Brito Silva Leite (OAB/RR 087-B), Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti (OAB/RR 125), Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva (OAB/PB 11.589), Rodrigo Guarienti Rorato (OAB/RR 300-A), Rosa Leomir Benedeti Gonçalves (OAB/RR 561), Valberto Alves de Azevedo Filho (OAB/PB 11.477), Vital Borba de Araújo Junior (OAB/PB 11.783) e outros, representando outros responsáveis (procurações às peças 120, 121, 123, 124, 125, 181 e 278).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas, ora em fase de Embargos de declaração opostos pela Distribuidora Bringel Ltda. em face do Acórdão 1.942/2019-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443, de 16/7/1992, em:

9.1. conhecer dos Embargos declaratórios em exame, para, no mérito, acolhê-los em parte, atribuindo-lhes, inclusive, efeito infringente, de modo a incluir no Acórdão 1.942/2019-TCU-2ª Câmara o subitem 9.1.3 com a seguinte redação:

"9.1.3. como consequência do encaminhamento adotado acima nos subitens 9.1.1 e 9.1.2 do presente decism, tornar insubsistentes os subitens 9.6.4, 9.6.5 e 9.6.8 do Acórdão 5.602/2012-TCU-2ª Câmara e reduzir para R\$ 12.000,00 (doze mil reais), R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais) o valor das multas arbitradas, respectivamente, nos subitens 9.6.1, 9.6.2, 9.6.3, 9.6.7 e 9.6.9 daquela deliberação de 2012 em desfavor de Ramiro José Teixeira e Silva (CPF 027.339.942-04), Fátima Maria do Nascimento (CPF 526.616.524-34), João Ponciano de Oliveira Dias (CPF 034.509.702-59), Dental Alencar Imp. Exp. Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 05.377.160/0001-78) e Roraima Taxi Aéreo Ltda. (CNPJ 03.562.954/0001-86);"

9.2. manter em seus exatos termos os demais subitens do Acórdão 1.942/2019-TCU-2ª Câmara;

9.3. dar ciência desta decisão à recorrente, aos Srs. Ramiro José Teixeira e Silva, João Ponciano de Oliveira Dias, Fátima Maria do Nascimento, Aurean Leal dos Santos e Antonio Elieney Vieira da Silva, às empresas Dental Alencar Imp. Exp. Comércio e Representações Ltda. e Roraima Taxi Aéreo Ltda., e aos órgãos e entidades indicados no subitem 9.4 da deliberação embargada, encaminhando-se os autos, em seguida, ao gabinete do Ministro Vital do Rêgo em cumprimento ao subitem 9.3 do referido Acórdão.

10. Ata nº 25/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/7/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5302-25/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5303/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 022.014/2013-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Hospital Senador Cândido Ferraz, Município de São Raimundo Nonato/PI (06.553.564/0020-09).

3.2. Responsáveis: Cristiano de Sousa Paes Landim (756.307.453-87); Entidades/órgãos do Governo do Estado do Piauí; Governo do Estado do Piauí (06.553.481/0001-49); Salvador Neiva Ribeiro dos Santos (712.631.603-87).

3.3. Recorrentes: Cristiano de Sousa Paes Landim (756.307.453-87); Governo do Estado do Piauí (06.553.481/0001-49).

4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Piauí.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextTCE).

8. Representação legal:

8.1. Lilian Erica Lima Ribeiro (3508/OAB-PI), representando Cristiano de Sousa Paes Landim e Salvador Neiva Ribeiro dos Santos; Cid Carlos Gonçalves Coelho (2844/OAB-PI), Procurador do Estado do Piauí, representando o Estado do Piauí.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes aos Embargos de declaração opostos pelo Estado do Piauí e pelo Sr. Cristiano de Sousa Paes Landim contra o Acórdão 9.794/2018-TCU-2ª Câmara que, por meio de Recurso de Reconsideração impetrado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (TCU), reformou o Acórdão 6.285/2016-TCU-2ª Câmara, julgou irregulares as contas dos embargantes e condenou-os solidariamente à quitação dos débitos apurados em sede de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) diante da não comprovação de procedimentos ambulatoriais e hospitalares pagos com recursos oriundos do FNS, referentes às competências de outubro de 2006 a março de 2007;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fulcro nos artigos 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c art. 287 do Regimento Interno do TCU, e diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos Embargos de declaração interpostos pelo Estado do Piauí para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. conhecer dos Embargos de declaração interpostos pelo Sr. Cristiano de Sousa Paes Landim para, no mérito, acolhê-los parcialmente de forma a alterar a redação dos subitens 9.1.3.2 e 9.1.3.4 do Acórdão 9.794/2018-TCU-2ª Câmara, dando-os as seguintes redações, a seguir, bem como tornar o subitem 9.1.3.3 insubsistente:

"9.1.3.2. condenar o Estado do Piauí ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno) , o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor histórico (R\$)	Data
16.584,00	27/11/2006
14.786,07	14/12/2006
16.613,66	30/1/2007
27.277,53	7/3/2007
10.440,52	7/5/2007

9.1.3.4. aplicar a Cristiano de Sousa Paes Landim a multa prevista no art. 58, Inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) , fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro

Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma prevista na legislação em vigor;"

9.3. dar ciência do presente acórdão, bem como Relatório e do Voto que o fundamentam, aos embargantes.

10. Ata nº 25/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/7/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5303-25/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5304/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 029.905/2015-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71); Prefeitura Municipal de Canoas - RS (88.577.416/0001-18).

3.2. Responsáveis: João Batista Portella Pereira (268.214.430-68); Jurandir Marques Maciel (137.967.390-91); Luiz Antônio de Oliveira (248.484.920-68); Marcos Antonio Ronchetti (338.992.580-53); Prefeitura Municipal de Canoas - RS (88.577.416/0001-18).

4. Órgãos/Entidades: Fundo Nacional de Saúde - MS; Prefeitura Municipal de Canoas - RS.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextTCE).

8. Representação legal:

8.1. Volnei Moreira dos Santos (26676/OAB-RS) e outros, representando Prefeitura Municipal de Canoas - RS.

8.2. Lilian Pimentel Barcellos (87.743/OAB-RS) e outros, representando João Batista Portella Pereira.

8.3. Daniel Kessler de Oliveira (79067/OAB-RS) e outros, representando Luiz Antônio de Oliveira.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS em razão de irregularidades na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS repassados ao município de Canoas-RS, no período de abril de 2007 a dezembro de 2008, para implementação das ações do Piso da Atenção Básica - PAB;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "a" e "b"; 19; 23, inciso III; 26; 28, incisos I e II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 215 a 217 do Regimento Interno, em:

9.1. excluir o Município de Canoas-RS da presente relação processual;

9.2. declarar a revelia dos Srs. Marcos Antônio Ronchetti e Jurandir Marques Maciel, dando prosseguimento ao feito, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei 8.443/1992;

9.3. acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Luiz Antônio de Oliveira, excluindo-o da presente relação processual;

9.4. aproveitar as circunstâncias objetivas da defesa aduzida pelo Sr. Luiz Antônio de Oliveira em favor do Sr. Jurandir Marques Maciel, conforme o art. 161 do RI/TCU, a fim de também excluí-lo da presente relação processual;

9.5. julgar irregulares as contas dos Srs. Marcos Antônio Ronchetti e João Batista Portella Pereira;

9.6. condenar, solidariamente, o espólio do Sr. Marcos Antônio Ronchetti e o Sr. João batista Portella Pereira ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida a seguir especificada aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento e com o abatimento de valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação em vigor:

Responsável/Responsáveis solidários	Valor original (R\$)	Data da ocorrência	D/C
Marcos Antônio Ronchetti (Prefeito)	400.000,00	13/04/2007	D
	397.522,03	23/05/2007	D
	600.000,00	19/07/2007	D
Marcos Antônio Ronchetti (Prefeito) e João Batista Portella Pereira (Secretário Municipal de Fazenda)	660.000,00	10/08/2007	D
	741.263,26	19/09/2007	D
	440.000,00	13/10/2007	D
	50.000,00	01/11/2007	C
	156.451,36	22/01/2008	C
	1.214.545,93	31/03/2008	C
	13.514,65	30/04/2008	D
	10.830,43	28/05/2008	D
	59.006,86	26/06/2008	D
	6.333.388,79	31/07/2008	D
	148.446,13	29/08/2008	D
	285.483,44	29/08/2008	C
	377.251,42	30/09/2008	C
	435.062,68	28/11/2008	C
	327.801,15	30/12/2008	D

9.7. aplicar ao Sr. João Batista Portella Pereira a multa capitulada no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.8. autorizar, caso requerido, o pagamento da dívida em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, a teor do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do RI/TCU, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os encargos legais devidos, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas no quadro acima até o recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.9. alertar os responsáveis de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2.º do art. 217 do RI/TCU;

9.10. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas dos demais responsáveis solidários, caso não atendidas as notificações;

9.11. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio grande do Sul para as providências que entender cabíveis;



9.12. determinar à Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE) que acompanhe o deslinde da decisão judicial provisória proferida no âmbito da ação 5032092-46.2014.4.04.7100/RS e, por ocasião da decisão de mérito ou caso haja a desconstituição do feito, seja apurada a responsabilidade do Sr. Danilo Cardoso de Siqueira.

10. Ata nº 25/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5304-25/19-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Augusto Nardes.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5305/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.853/2018-1.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: José de Arimateia da Silva Viana (383.579.412-49); e empresa O. G. da Cunha e Cia Ltda. (22.894.158/0001-95).
4. Entidade: Município de Alto Alegre/RR.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.
8. Representação legal: Cristiane Monte Santana, OAB/RR 315-B.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Departamento do Programa Calha Norte/Ministério da Defesa - DPCN contra o Sr. José de Arimateia da Silva Viana, ex-prefeito de Alto Alegre/RR, em face da execução parcial do Convênio 093/PCN/2013, que tinha por finalidade a construção de campo de futebol com arquibancada naquele município.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar regulares com ressalva as contas da sociedade empresária H. A. Costa da Silva e Cia Ltda., com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, conferindo-lhe quitação;
9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. José de Arimateia da Silva Viana, condenando-o ao pagamento da quantia abaixo especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da correspondente data, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Data da ocorrência	Valor original (R\$)	Débito/crédito
9/11/2015	500.000,00	Débito
8/I/2018	12.934,34	Crédito

9.3. aplicar ao Sr. José de Arimateia da Silva Viana a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, com base no art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas constantes nos subitens 9.2 e 9.3 deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.6. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de Roraima, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 25/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5305-25/19-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5306/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-023.326/2015-8.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Entidade: Município de Cristino Castro/PI.
4. Responsáveis: João Falcão Neto (233.172.803-87), Zacarias Dias dos Santos (831.784.143-04) e Valmir Martins Falcão Filho (260.836.553-15).
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Piauí - SEC-PI.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial deflagrada pela Caixa Econômica Federal, em nome dos Srs. João Falcão Neto, Zacarias Dias dos Santos e Valmir Martins Falcão Filho, ex-Prefeitos de Cristino Castro/PI (gestões 2005-2008, 2009-2012 e 2013-2016, respectivamente), em razão da omissão no dever de prestar contas de recursos repassados ao referido Município por meio do Contrato de Repasse n. 211.309-79/2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 excluir os nomes dos Srs. Zacarias Dias dos Santos e Valmir Martins Falcão Filho da presente relação processual;
9.2 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. João Falcão Neto, condenando-o ao recolhimento da importância originária de R\$ 68.250,00 (sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e

acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 14/01/2008 até a data do respectivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 aplicar ao responsável retromencionado a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do RI/TCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5 autorizar, desde logo, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6 encaminhar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei n. 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU.

10. Ata nº 25/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5306-25/19-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5307/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-026.725/2018-5.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Reforma.
3. Interessados: Francisco de Assis da Silva (721.962.897-87), Raimundo Nonato de Deus Monteiro da Silva (164.412.143-34), Mario Braz Leite Rocha (256.432.311-15), Severino Idelfonso de Andrade (232.590.274-91), Jose Carlos da Silva (136.925.422-91), Jesuino da Silva (207.512.901-06), Carlos Alberto Machado (714.588.167-53), Paulo Olinto Souza de Melo (124.305.442-53), Jorge Rosario de Jose (351.051.197-20) e Paulo Roberto Baldner (383.998.907-82).
4. Unidade Jurisdicionada: Comando da Marinha.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisam atos de concessão de reforma a ex-servidores militares vinculados ao Comando da Marinha.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU em:

9.1. considerar legais as reformas concedidas aos Srs. Francisco de Assis da Silva, Raimundo Nonato de Deus Monteiro da Silva, Mario Braz Leite Rocha, Severino Idelfonso de Andrade, José Carlos da Silva, Jesuino da Silva, Carlos Alberto Machado, Paulo Olinto Souza de Melo e Paulo Roberto Baldner, determinando o registro dos atos correspondentes;

9.2. considerar ilegal a reforma concedida ao Sr. Jorge Rosário de José, recusando registro ao correspondente ato;

9.3. aplicar a orientação fixada no verbete da Súmula/TCU 106 acerca das parcelas indevidamente percebidas de boa-fé pelo interessado mencionado no subitem 9.2;

9.4. determinar ao Serviço de Inativos e Pensionistas do Comando da Marinha, em relação ao ato indicado no subitem 9.2 acima, que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.4.2. comunique o interessado a respeito deste Acórdão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.4.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento desta decisão;

9.4.4. cadastre no sistema vigente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste Acórdão, novo ato de reforma do Sr. Jorge Rosário de Jose, livre da irregularidade ora apontada, submetendo-o a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da medida indicada no subitem 9.4.1 supra, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 25/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5307-25/19-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5308/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 033.363/2018-8.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Raryson Pedrosa Nakayama (595.003.952-15).
4. Entidade: Município de Iracema/RR.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - Secex/TCE.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em razão da reprovação da prestação de contas referente ao Convênio 657.415/2009, firmado com o Município de Iracema/RR, bem como da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados àquela municipalidade por força do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - Pnate, ambos referentes aos exercícios de 2010 e 2015.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator:



9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Raryson Pedrosa Nakayama, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas a, b e c, da Lei 8.443/1992;

9.2. condenar o Sr. Raryson Pedrosa Nakayama, com base no disposto pelo art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, a pagar as quantias descritas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir da respectivas datas até o dia da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos termos do art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU, na forma da legislação em vigor:

Data	Valor Original (R\$)
05/04/2010	5.968,53
05/04/2010	637,09
05/04/2010	385,60
13/04/2015	2.095,69
05/05/2010	3.858,67
05/05/2010	385,60
16/11/2010	4.882,80
16/11/2010	2.847,00
10/12/2010	14.000,00
06/03/2015	17.650,00
13/04/2015	536,50
18/05/2015	536,50
18/05/2015	2.095,69
09/06/2015	536,50
09/06/2015	2.095,69
06/07/2015	536,50
06/07/2015	2.095,69
04/08/2015	2.095,69
04/08/2015	536,50
04/09/2015	536,50
04/09/2015	2.095,69
05/10/2015	2.095,69
05/10/2015	536,50
06/11/2015	2.095,69
06/11/2015	536,50

9.3. aplicar ao Sr. Raryson Pedrosa Nakayama a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, caso paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.6. determinar ao Município de Iracema/RR que restitua ao FNDE, se ainda não o fez, o saldo do Convênio 657.415/2009, no valor de R\$ 9.313,32 (nove mil, trezentos e treze reais e trinta e dois centavos), existente na Conta Corrente 14.211-5 da Agência 1.036 do Banco do Brasil em 31/01/2011, acrescido dos respectivos rendimentos financeiros, nos termos da Cláusula Terceira, inciso II, alínea u, do referido Convênio;

9.7. enviar cópia deste Acórdão ao FNDE, para ciência, e à Procuradoria da República no Estado de Roraima, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 25/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5308-25/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5309/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.844/2008-1.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil.
3. Interessadas: Adelma Bezerra Rebouças (CPF 393.152.904-53); Flora Maria Resende Libanio (CPF 027.325.057-49); Norma Potter Serrano (CPF 364.901.304-59).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal:
8.1. Ney Silveira Dias (OAB-RN 463), representando a Sra. Adelma Bezerra Rebouças;
8.2. Gláucio Pereira Chaves (OAB-PB 4.226), entre outros, representando a Sra. Norma Potter Serrano.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões civis deferidas em favor de Adelma Bezerra Rebouças, Flora Maria Resende Libanio e Norma Potter Serrano pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da pensão civil deferida em favor de Flora Maria Resende Libanio (à Peça 19 sob o nº de controle 20785704-05-2002-000007-8), nos termos do art. 260, § 5º, do RITCU, diante do superveniente falecimento da aludida beneficiária;

9.2. considerar ilegais os atos de pensão civil em favor de Adelma Bezerra Rebouças (à Peça 20 sob o nº de controle 20785704-05-2002-000010-8) e Norma Potter Serrano (à Peça 21 sob o nº de controle 20785704-05-2002-000009-4), negando-lhes os respectivos registros;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em sintonia com a Súmula nº 106 do TCU;

9.4. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, a administração do Tribunal Regional Federal da 13ª Região adote as seguintes medidas:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais pelo item 9.2 deste Acórdão, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação às interessadas indicadas pelo item 9.2 deste Acórdão, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não as eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.4.3. emita e disponibilize no sistema e-Pessoal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, os novos atos de concessão das aludidas pensões civis, sem as ilegalidades indicadas nesta deliberação, para a apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU, devendo observar, ainda, que a manutenção do auxílio-moradia estaria adequada apenas em prol de Norma Potter Serrano, mas não em favor de Adelma Bezerra Rebouças;

9.5. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:

9.5.1. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação, à administração do Tribunal Regional Federal da 13ª Região, para ciência e providências cabíveis; e

9.5.2. archive o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.4 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 25/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5309-25/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5310/2019 - TCU - SEGUNDA CÂMARA

1. Processo nº TC 030.125/2015-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Alexandre Henrique de Lemos Marinho (CPF 440.112.884-20) e Academia de Educação para o Desenvolvimento - PE (CNPJ 10.278.089/0001-06).
4. Órgão: então Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Pernambuco (Sec-PE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) em desfavor da Academia de Educação para o Desenvolvimento - PE (Aedes-PE), além de Alexandre Henrique Lemos Marinho, como presidente da Aedes-PE, diante da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais inerentes ao Convênio nº 01.0078.00/2009 destinado à "Capacitação de Alunos do Município de Garanhuns em Tecnologia da Informação" sob o montante de R\$ 162.148,20 pelo aporte de R\$ 150.000,00 em recursos federais e de R\$ 12.148,20 em recursos da contrapartida;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel a Academia de Educação para o Desenvolvimento - PE, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Alexandre Henrique de Lemos Marinho;

9.3. julgar irregulares as contas de Alexandre Henrique de Lemos Marinho e da Academia de Educação para o Desenvolvimento - PE, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, "a" e "b", 19, parágrafo único e 23, III, da Lei nº 8.443, de 1992, para aplicar a multa prevista no art. 58, I e II, da Lei nº 8.443, de 1992, em desfavor de Alexandre Henrique de Lemos Marinho sob o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento da dívida fixada por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais; e

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida fixada por este Acórdão, caso não atendidas as notificações;

9.6. determinar que, como sucessor do então Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, o atual Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações adote as eventuais medidas porventura cabíveis para obter a restituição de R\$ 521,06 referentes a duas despesas impugnadas no âmbito do Convênio nº 01.0078.00/2009; e

9.7. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para ciência e atendimento da determinação prolatada pelo item 9.6 deste Acórdão; ficando a unidade técnica dispensada de promover o monitoramento sobre a aludida determinação.

10. Ata nº 25/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5310-25/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes (Presidente).
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5311/2019 - TCU - SEGUNDA CÂMARA

1. Processo nº TC 033.275/2008-2.
1.1. Apensos: TC 006.345/2013-1, TC 006.359/2013-2, TC 005.419/2013-1, TC 005.942/2013-6, TC 006.356/2013-3, TC 006.348/2013-0, TC 005.864/2013-5, TC 006.321/2013-5, TC 006.040/2013-6, TC 005.707/2013-7, TC 006.078/2013-3, TC 006.353/2013-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Eulália Aparecida Santos Ramos (CPF 116.023.808-13), Rosana Alves de Jesus (CPF 248.413.418-54), Wilson Sandoli (CPF 273.465.878-04), Luiz Evandro Cillo Tadei (CPF 324.169.898-04), L.J.M. Gráfica e Editora Ltda. (CNPJ 96.354.170/0001-43) e Print Laser Gráfica e Fotolito Ltda. (CNPJ 05.254.029/0001-13).
4. Entidade: Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil - SP.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.



6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de São Paulo (Sec-SP).
8. Representação legal:
8.1. Régis Guido Villas Bôas Villela (137231/OAB-SP), entre outros, representando Wilson Sandoli;
8.2. Ricardo Mourched Chahoud (203985/OAB-SP), representando a L.J.M Gráfica e Editora Ltda. e a Print Laser Gráfica e Fotolito Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial autuada, em cumprimento ao Acórdão 1.850/2009-TCU-2ª Câmara, por meio da conversão da representação formulada pelo Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil no Estado de São Paulo (Cromb-SP) sobre irregularidades perpetradas durante a gestão de Wilson Sandoli, como então presidente da aludida entidade;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. promover a aplicação, por analogia, do § 2º do art. 3º da Resolução TCU nº 178, de 2005, para a revisão do item 9.11 do Acórdão 743/2011-2ª Câmara no sentido de declarar a inexistência da multa ali aplicada em desfavor da Print Laser Gráfica e Fotolito Ltda., diante da ausência de objeto dessa multa como efetivo pressuposto de existência do referido item no acórdão; e
9.2. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria-Regional da União da 3ª Região e à Consultoria Jurídica do TCU, para ciência e eventuais providências.

10. Ata nº 25/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5311-25/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5312/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 000.204/2018-8
2. Grupo I - Classe II - Prestação de Contas - Exercício de 2016.
3. Responsáveis: Cícero Nicácio do Nascimento Lopes (CPF 424.410.564-68), Francilda Araújo Inácio (CPF 727.168.004-72), Manoel Pereira de Macedo Neto (CPF 587.994.194-91), Marcos Vicente dos Santos (CPF 225.611.454-68), Mary Roberta Meira Marinho (CPF 610.011.984-68), Ricardo Lima e Silva (CPF 208.796.793-87) e Vânia Maria de Medeiros (CPF 395.858.834-49).
4. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado da Paraíba (SEC-PB).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida a prestação de contas do exercício de 2016 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB).
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 58, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", 217 do Regimento Interno do TCU, 10 e 11 da IN-TCU 63/2010, em:
9.1. incluir Aginaldo Tejo Filho (CPF 324.982.414-34), titular da Diretoria de Gestão de Pessoas do IFPB, na relação de responsáveis pelas contas, procedendo-se aos ajustes no sistema de controle processual do TCU;
9.2. excluir do rol de responsáveis pelas contas, no sistema de controle processual do TCU, Mary Roberta Meira Marinho, Francilda Araújo Inácio, Vânia Maria de Medeiros, Ricardo Lima e Silva, Manoel Pereira de Macedo Neto;
9.3. julgar irregulares as contas de Cícero Nicácio do Nascimento Lopes e Marcos Vicente dos Santos;
9.4. aplicar a Cícero Nicácio do Nascimento Lopes e Marcos Vicente dos Santos, individualmente, a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até o dia do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;
9.6. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;
9.7. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;
9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;
9.9. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
9.10. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalva as contas de Aginaldo Tejo Filho;
9.11. recomendar ao IFPB que:
9.11.1. observe, no tocante à elaboração das peças complementares, as regras que disciplinam o processo de prestação de contas perante o TCU;
9.11.2. institua comissão para avaliar os casos de acumulações potencialmente ilícitas de cargos, empregos e funções públicas.
9.12. dar ciência ao IFPB e à Fundação de Educação Tecnológica e Cultural da Paraíba (Funetec), à vista da contratação da fundação de apoio para executar o Projeto ESSA-PISF, de que o núcleo do objeto do contrato celebrado sob a égide da Lei 8.958/1994 é constituído dos projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, e não de apoio, que inclui a gestão administrativa e financeira, prestado a tais projetos;
9.13. encaminhar à SecexEducação a peça 56 destes autos e esta deliberação para que avalie a conveniência e a oportunidade de examinar as condições que balizaram a contratação da Funetec pelo IFPB e a execução do Contrato 105/2016 pela fundação de apoio;
9.14. dar ciência deste acórdão aos responsáveis envolvidos, ao IFPB e à Funetec.

10. Ata nº 25/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5312-25/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5313/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 011.480/2015-7
2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Iuri de Reis Feitosa (CPF 921.976.713-91).
3.1. Responsáveis: Antônio José dos Santos Filho (CPF 186.211.713-68), Iuri de Reis Feitosa (CPF 921.976.713-91) e Prefeitura Municipal de Nazaré do Piauí - PI (CNPJ 06.554.141/0001-32).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Nazaré do Piauí/PI.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Flávio Henrique Andrade Correia Lima (OAB/PI 3.273) e outros representando Antônio José dos Santos Filho e Iuri de Reis Feitosa.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o recurso de reconsideração interposto por Iuri de Reis Feitosa, ex-secretário municipal de Saúde do município de Nazaré do Piauí/PI, contra o Acórdão 2.365/2018 - 2ª Câmara.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração e dar-lhe provimento parcial;
9.2. tornar insubsistentes os subitens 9.1 e 9.2 do acórdão recorrido;
9.3. com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "b", da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Iuri de Reis Feitosa e, com fulcro no art. 58, incisos I e II, da mesma lei, aplicar-lhe multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;
9.4. dar ciência desta deliberação ao recorrente e aos demais destinatários da deliberação original.

10. Ata nº 25/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5313-25/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5314/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.136/2016-1
1.1. Apenso: TC 022.370/2013-7
2. Grupo II - Classe I - Embargos de declaração.
3. Recorrente: Maria Sônia Oliveira Campos (CPF 126.487.013-20).
4. Unidade: Município de Axixá/MA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250) e outros representando Maria Sônia Oliveira Campos.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração, opostos contra o Acórdão 1.322/2019 - 2ª Câmara, que julgou irregulares as contas de Maria Sônia Oliveira Campos, prefeita municipal de Axixá, MA, na gestão de 2005 a 2008, a condenando ao recolhimento do débito apontado, com aplicação de multa.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação à embargante e a seus representantes legais, nos termos do art. 179, § 7º, do RI/TCU.

10. Ata nº 25/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5314-25/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5315/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 030.028/2016-7
2. Grupo II - Classe II - Prestação de Contas - Exercício de 2015.
3. Responsáveis: Alexandre Ricardo Hid (CPF 690.842.387-53), Aline Andréia Nicolli (CPF 785.759.909-34), Antônio Carlos Fonseca Pontes Júnior (CPF 220.283.068-58), Enock da Silva Pessoa (CPF 032.516.402-91), Filomena Maria Oliveira da Cruz (CPF 360.405.762-00), Josimar Batista Ferreira (CPF 644.040.802-04), Margarida de Aquino Cunha (CPF 217.746.332-72), Minoru Martins Kinpara (CPF 217.220.992-91) e Thiago Rocha dos Santos (CPF 723.703.272-00).
4. Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEducação).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este processo de prestação de contas da Fundação Universidade Federal do Acre (Fufac) relativo ao exercício de 2015.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, incisos I e II, 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207, 208 e 214, incisos I e II, do Regimento Interno, em:
9.1. julgar regulares as contas de Alexandre Ricardo Hid, Aline Andréia Nicolli, Antônio Carlos Fonseca Pontes Júnior, Enock da Silva Pessoa, Josimar Batista Ferreira e Margarida de Aquino Cunha, dando-lhes quitação plena;
9.2. julgar regulares com ressalva as contas de Filomena Maria Oliveira da Cruz, Minoru Martins Kinpara e Thiago Rocha dos Santos, dando-lhes quitação;
9.3. determinar à Fufac que apresente a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias:
9.3.1. plano de ação, com indicação de responsáveis por sua implementação e com estabelecimento de prazo não superior a dez meses para conclusão, com vistas à adaptação e à integração de seus procedimentos e práticas contábeis às novas diretrizes, normas e procedimentos de contabilidade aplicáveis ao setor público, estabelecidas pela



Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCTs 16 ou NBCT SP, notadamente quanto às NBCT 16.9 e 16.10, do Conselho Federal de Contabilidade, c/c a Portaria STN 634/2013; e

9.3.2. comprovação da instauração de tomada de contas especial para apurar os indícios de prejuízo ao erário levantados pela CGU/AC no RDE 00201.000234/2012-32, referente ao Convênio 614/2007 (aquisições superfaturadas no montante de R\$ 13.420,08 e desembolsos em operações sem aparente relação com o objeto do convênio, no montante de R\$ 99.249,11); a TCE deve ter sua instrução concluída, com envio ao órgão de Controle Interno, no prazo de 90 (noventa) dias.

9.4. recomendar à Fufac que:

9.4.1. ajuste seus normativos internos que tratam do relacionamento com fundações de apoio às exigências da Lei 8.958/1994, alterada pelas Leis 12.349/2010, 12.772/2012, 12.863/2013 e 13.243/2016, assim como ao disposto no Decreto 7.423/2010, notadamente no que se refere aos seguintes pontos:

9.4.1.1. conteúdos mínimos do plano de trabalho dos projetos (incisos I a IV do §1º do art. 6º do Decreto 7.423/2010;

9.4.1.2. obrigatoriedade de estabelecer prazos, resultados, metas e indicadores nos planos de trabalho (inciso I do §1º do art. 6º do Decreto 7.423/2010);

9.4.1.3. incentivo à participação de estudantes (§7º do art. 6º do Decreto 7.423/2010); aprovação dos projetos pelos órgãos colegiados acadêmicos competentes (§2º do art. 6º do Decreto 7.423/2010); e percentuais de participantes dos projetos vinculados à instituição apoiada (§3º do art. 6º do Decreto 7.423/2010);

9.4.1.4. limites e condições para a participação de servidores (art. 4º, *caput*, da Lei 8.958/1994, com redação dada pela Lei 12.349/2010);

9.4.1.5. inexistência de vínculo empregatício e vedação de participação nas atividades durante a jornada de trabalho (§1º do art. 4º da Lei 8.958/1994, com redação dada pela Lei 12.349/2010); e

9.4.1.6. vedação de contratação para prestar serviços ou atender a necessidades de caráter permanente das contratantes (§2º do art. 4º da Lei 8.958/1994, com redação dada pela Lei 12.349/2010).

9.4.1.7. contemplação dos seguintes aspectos nos planos de trabalho de convênios ou instrumentos congêneres: na celebração de convênios, faça com que os planos de trabalho contemplem também os seguintes aspectos: i) detalhamento das despesas administrativas incorridas com os convênios, que devem ser ressarcidas à fundação de apoio, tendo como parâmetro critérios "claramente definidos", com base nos custos operacionais da fundação; ii) especificação precisa, no cronograma de desembolso, das fases do projeto nas quais a fundação de apoio terá direito ao ressarcimento financeiro das despesas administrativas incorridas; e iii) previsão e detalhamento do valor a ser cobrado da fundação de apoio pela utilização de bens e serviços da Ifes, inclusive imóvel, de forma a descaracterizar a cessão, a título gratuito, de seu espaço físico.

9.4.2. elabore e apresente a este Tribunal normativo interno que disponha sobre a implementação e monitoramento das recomendações e determinações emitidas pelos órgãos de controle (Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, Tribunal de Contas da União, Ministério Público Federal), assim como pela unidade de Auditoria Interna da Ifes, de forma a contemplar eficiente metodologia de acompanhamento, com cadeia permanente de responsabilidades, rotinas e procedimentos funcionais, com prazos estabelecidos e sanções a serem aplicadas aos titulares dos setores diretamente responsáveis pelos atos necessários ao cumprimento das recomendações/determinações, nos casos de descumprimento ou demora não justificada;

9.4.3. faça constar, em seu próximo relatório de gestão, de maneira clara e inequívoca, quais os objetivos estratégicos perseguidos ou priorizados pela Fufac no ano de referência, assim como quais as ações planejadas pela entidade para o atingimento desses objetivos, traçando o alinhamento entre as ações e os objetivos estratégicos;

9.4.4. apresente, em seus próximos relatórios de gestão, além dos indicadores relacionados à Decisão 408/2002-TCU-Plenário, os principais indicadores vinculados às metas estabelecidas para atingir os objetivos estratégicos planejados pela entidade para o exercício financeiro de referência, avaliando se os resultados buscados foram efetivamente alcançados; e faça a adequada e necessária vinculação entre os indicadores de desempenho planejados para o exercício de referência e as ações planejadas e desenvolvidas para atingir seus objetivos estratégicos para o mesmo exercício, conforme previsto em seu plano estratégico;

9.4.5. aperfeiçoe seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2015-2019) no que se refere aos objetivos e metas traçados, considerando que: i) algumas metas não possuem indicadores, como é o caso da maioria das metas da área "Desenvolvimento da Graduação" (subitem 2.3.5 do PDI 2015-2019); ii) alguns indicadores, na verdade, não se prestam a essa finalidade, pois dizem respeito mais a uma ação do que a um indicador, como no caso dos indicadores destacados no quadro relacionado à área de "Assistência Estudantil" (subitem 2.7.4 do PDI 2015-2019); e iii) as metas e indicadores da área "Extensão" são confusos, não se podendo identificar de maneira adequada o que é a meta e o que é o indicador (quadro 11 do PDI 2015-2019);

9.4.6. elabore Plano Operacional (PO) como parte do planejamento de suas ações, no qual fiquem definidas as ações previstas no Plano Estratégico e no PDI que serão realizadas ou priorizadas no exercício financeiro a que o PO se refere;

9.4.7. não realize ampliação de sua estrutura organizacional e de sua área de atuação, com a criação de novos programas vinculados à atividade-fim, sem que tenha a garantia dos órgãos competentes do Ministério da Educação e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de que terá autorização para contratar pessoal, inclusive cargos em comissão e funções de confiança, para atender a essas novas demandas, assim como de que terá reforço em seu orçamento para arcar com novas despesas de custeio criadas pela ampliação de sua estrutura organizacional e área de atuação;

9.4.8. adeque seu planejamento a fim de que novos cursos de aperfeiçoamento e concessões de afastamento para qualificação sejam direcionados com prioridade para servidores que ingressaram mais recentemente na entidade e não estejam perto de atingir as condições de se aposentar nos próximos anos, levando em consideração o baixo retorno de investimento em servidores que já preencheram os requisitos de aposentadoria ou estejam perto de alcançar essa condição;

9.4.9. passe a exigir de seus servidores que são sócios (acionista, cotista ou comanditário) de empresa privada, como condição para posse em cargo público, que apresentem certidão ou documento equivalente da Junta Comercial do Estado do Acre ou do estado de domicílio legal da empresa, em que se ateste não ser o servidor sócio-administrador de empresa, tendo em vista a proibição prevista no art. 117, inciso X, da Lei 8.112/90, e tendo em vista a dificuldade que a entidade tem encontrado para aferir essa questão;

9.4.10. passe a utilizar o sistema "Monitor" da Controladoria-Geral da União, para atualizar a situação das recomendações expedidas por aquele órgão de controle, registrando, inclusive, todas as providências já adotadas para cumprimento das recomendações emitidas que se encontram pendentes de atendimento e que estejam com o prazo para implementação expirado, independentemente do exercício de expedição.

9.5. dar ciência à Fufac das seguintes impropriedades:

9.5.1. inconsistência no rol de responsáveis, o qual não disponibilizou, de modo individualizado, as informações previstas nos arts. 10, inciso III (não há identificação do órgão colegiado do qual participam alguns dos responsáveis indicados no rol), e 11, incisos IV, V e VI (não há identificação dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração, incluindo a data de publicação no Diário Oficial da União ou em documento de divulgação pertinente de cada um dos responsáveis, tampouco endereço residencial completo ou endereço eletrônico), da IN TCU 63/2010;

9.5.2. ausência de demonstração, no relatório de gestão, do fato de os indicadores de desempenho estabelecidos pela entidade estarem, ou não, vinculados às ações planejadas e desenvolvidas para atingir os objetivos estratégicos priorizados no exercício, de modo que não se pôde aferir se os resultados buscados pela UJ foram efetivamente alcançados, em infração aos princípios da transparência e da eficiência;

9.5.3. ausência de demonstração, no relatório de gestão, de sintonia entre o Plano Tático (PDI 2015-2019) e o Planejamento Estratégico 2014-2023 quanto aos indicadores de gestão da UJ, o que demonstra falha nos mecanismos de planejamento da entidade não

só para o exercício de 2015, mas também para todo o período abrangido pelo PDI, de 2015 a 2019, em prejuízo aos princípios da transparência e da eficiência;

9.5.4. omissão no que se refere à avaliação dos resultados das ações (objetivos e metas) planejadas para o exercício, porquanto não foram identificadas em que medida as ações, os objetivos e as metas traçadas em seu PDI 2015-2019 para o exercício e 2015 foram, ou não, implementadas, assim como quais metas tiveram maior êxito, quais as que alcançaram menor resultado e quais os fatores que impactaram positivamente e negativamente o atingimento dos objetivos propostos; e omissão na avaliação e validação dos indicadores de desempenho da metas, para identificar se eles estão aderentes à realidade para a qual foram desenvolvidos e efetivamente demonstram os resultados que a entidade alcançou para o exercício correspondente, em prejuízo aos princípios da transparência e da eficiência;

9.5.5. deficiências nas metas traçadas no PDI 2015-2019 relacionadas à sua atividade-fim nos seguintes aspectos: i) ausência de indicadores, como é o caso da maioria das metas da área "Desenvolvimento da Graduação" (subitem 2.3.5 do PDI 2015-2019); ii) imprestabilidade de alguns indicadores para esse fim, pois, na verdade, dizem respeito mais a uma ação do que a um indicador; e iii) confusão entre as metas e indicadores da área "Extensão", não se podendo identificar de maneira adequada o que é a meta e o que é o indicador (quadro 11 do PDI 2015-2019);

9.5.6. deficiência na análise das prestações de contas dos Convênios 614/2007, 01/2011 e 04/2012, caracterizada pela não adoção de providências administrativas com vistas ao saneamento de irregularidades constatadas na execução dessas avenças, tais como: i) instar o conveniente a regularizar as pendências verificadas, inclusive devolvendo recursos, quando for o caso (art. 10, § 9º, do Decreto 6.170/2007, com a redação dada pelo Decreto 8.943/2016, alterada pelo Decreto 8.943/2016; art. 3º da IN-TCU 71/2012; arts. 72, § 1º, e 82, §§ 4º e 5º, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011; e arts. 59, § 1º, e 70, §§ 4º e 5º, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 424/2016); ii) deixar de inscrever o conveniente e os agentes responsáveis pela execução do ajuste no cadastro de inadimplentes do Siafi ou no cadastro de inadimplentes do Siconv, assim como no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin (art. 10, § 2º, c/c arts. 72, §§ 3º e 11, e 82, § 3º, incisos I e II, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011; e art. 9º, § 2º, c/c arts. 59, §§ 3º e 11, e 70, § 3º, incisos I e II, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 424/2016); e c) instaurar tomada de contas especial (art. 8º da Lei 8.443/1992; art. 82 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011; e art. 70 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 424/2016);

9.5.7. celebração dos Convênios 1/2015 (Siconv 813244), 5/2015 (Siconv 820950) e 3/2015 (Siconv 820828) com as seguintes omissões no plano de trabalho: i) ausência de especificação precisa, no cronograma de desembolso, das fases do projeto nas quais a fundação de apoio teria direito ao ressarcimento financeiro das despesas administrativas incorridas, dando ensejo à realização de pagamentos a título de ressarcimento financeiro à Fundape nos primeiros meses de vigência das avenças e sem a necessária especificação dos serviços, mesmo com projetos de longa duração, como ocorreu com os Convênios 5/2014 e 7/2014; e ii) ausência de previsão e detalhamento do valor a ser cobrado da Fundape pela utilização de bens e serviços da Ifes, inclusive imóvel, de forma a descaracterizar a cessão, a título gratuito, de seu espaço físico, situações que afrontam o disposto nos arts. 4º-D, § 3º, e 6º da Lei 8.958/1994, com a redação dada pela Lei 12.863/2013, assim como os incisos II, IV e V da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011, vigente em 2015, e os subitens 9.1.1 e 9.1.5 do 2.396/2009-TCU-2ª Câmara, da relatoria do ministro Aroldo Cedraz (subitem 24.3, alínea "a");

9.5.8. cometimento de erro no relatório de gestão do exercício de 2015 quanto ao preenchimento do quadro relacionado ao "Resumo da prestação de contas sobre transferências concedidas pela UJ na modalidade de convênio, termo de cooperação e de contratos de repasse", o que ofende os princípios da eficiência e da transparência;

9.5.9. inadequação das medidas adotadas para atendimento ao disposto no subitem 1.8.3.1 do Acórdão 7/2014-TCU-Plenário, o qual foi tratado de maneira formal sob a perspectiva do cumprimento regular das atividades dos servidores na Fufac, ao passo que o comando deste Tribunal determinava que a situação fosse verificada de forma ampla, sob o aspecto material, de modo a aferir "a compatibilidade de horários no exercício dos cargos acumulados por cada um dos servidores relacionados, tomando por base o princípio da razoabilidade ao verificar a possibilidade fática de conciliação de horários e a possibilidade de exercer em sua plenitude dois cargos públicos"; e

9.6. dar ciência desta deliberação ao Ministério da Educação.

10. Ata nº 25/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/7/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5315-25/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5316/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 033.545/2014-6

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Benedito Sá de Santana (CPF 256.940.303-20).

3.1. Interessada: Fundação Nacional de Saúde (CNPJ 26.989.350/0001-16).

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte/MA.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.

8. Representação legal: Hiego Dourado de Oliveira (OAB/MA 16.924) representando Benedito Sá de Santana.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa em desfavor de Benedito Sá de Santana, ex-prefeito de Sucupira do Norte/MA (gestões 2001-2004 e 2005-2008), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos por meio do convênio 582/2004, tendo por objeto a execução de melhorias sanitárias domiciliares, com a instalação de 79 módulos sanitários.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alínea "a", 19, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 215 a 217 do Regimento Interno, em:

9.1. declarar revel Benedito Sá de Santana;

9.2. julgar irregulares as contas de Benedito Sá de Santana e condená-lo ao recolhimento aos cofres da Fundação Nacional de Saúde de R\$ 54.308,00 (cinquenta e quatro mil, trezentos e oito reais), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 26/04/2007 até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.3. aplicar-lhe multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;



9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
9.9. dar ciência desta deliberação à Fundação Nacional de Saúde e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 25/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5316-25/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Augusto Nardes, as Deliberações quanto aos processos relatados pela Ministra Ana Arraes.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 59 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pela Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

(Assinado eletronicamente)
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Segunda Câmara

Aprovada em 26 de julho de 2019.

((Assinado eletronicamente))

ANA ARRAES
Presidente

ATA Nº 27, DE 6 DE AGOSTO DE 2019
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministra Ana Arraes
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Subsecretária da Segunda Câmara: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 16 horas, a Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes e Raimundo Carreiro, do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro Aroldo Cedraz), bem como do Representante do Ministério Público Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausentes, em férias, o Ministro Aroldo Cedraz e o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 26 referente à Sessão Ordinária realizada em 30 de julho de 2019.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

- Comunicação do Representante do Ministério Público, Dr. Lucas Rocha Furtado

Congratulações à Dra. Cristina Machado da Costa e Silva pela sua recondução ao cargo de Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, consoante publicação no Diário Oficial da União do dia 6 de agosto.

Os Ministros presentes, bem como a Presidente, se associaram à manifestação.
- Manifestação do Ministro Raimundo Carreiro
Saudação ao Dr. Thiago Vilardo Lóes Moreira por sua sustentação, exaltando a participação dos advogados, como nossos parceiros, nos trabalhos aqui realizados. O representante do Ministério Público se associou à manifestação.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-025.483/2013-7, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes; e

TC-007.377/2016-9, TC-013.160/2019-2, TC-019.446/2014-4, TC-020.660/2017-0, TC-029.029/2016-3 e TC-039.768/2018-0, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-032.295/2013-8, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, o Dr. Thiago Vilardo Lóes Moreira - OAB/DF nº 30.365, apresentou sustentação oral em nome da Fundação Getúlio Vargas.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi adiada a votação do processo TC-002.566/2015-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Aroldo Cedraz. Já votou o relator.

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi adiada a votação do processo TC-032.295/2013-8, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Aroldo Cedraz. O Dr. Thiago Vilardo Lóes Moreira apresentou sustentação oral em nome da Fundação Getúlio Vargas. Já votou o relator.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 6801 a 7116:

RELAÇÃO Nº 23/2019 - 2ª Câmara
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 6801/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.821/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Fernando Antonio Fonseca (010.830.406-00); Geraldo Expedito da Silva (231.156.296-72); Gilson Gomes Ferreira (256.942.276-20); Jane Gonçalves Felipe (299.539.366-68); Jose Donizetti da Silva (230.513.706-06); João de Souza Maia

(278.892.036-91); Jussara Portes Rocha Gomes (414.224.577-53); Lazara Maria de Paula Gamberini (638.419.596-87); Lenir Pinto de Miranda (027.423.226-04); Lucia de Fatima de Jesus (420.971.776-20).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6802/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Rita de Cassia de Souza, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.790/2019-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Rita de Cassia de Souza (938.031.848-00).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6803/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.071/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Claudia Vicente (057.072.408-29); Maristela Martins (056.567.528-10); Marli Aparecida Zani (051.407.238-59); Rita Egle Marinaro (047.527.278-11); Sílvia Alves Lima (055.783.808-83).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6804/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.076/2019-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Celso Luis Bertolini (076.089.388-89); Claudia Sperb (085.937.358-43); Patricia Pereira Fabi (074.218.678-48); Rosana Nanartonis (083.966.268-80); Sílvia Marizia Borges Garcia (075.452.718-23).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6805/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.095/2019-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Dirceu Douglas da Costa (320.501.009-49); Jorge Kuromoto (324.382.149-53); Miriam Giro (319.471.319-15).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6806/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.823/2019-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Raquel de Camargo (049.568.298-50); Rosemary Carvalho Passos Pandolfi (058.523.558-95); Rosângela Aparecida Tochetti Pagin (052.301.768-57); Sandra Vidrih Braga Ferreira (826.283.948-04).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Bauru/SP - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6807/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-016.849/2019-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Clodomiro Felipe Cavalcanti (080.355.044-87); Luiz Antônio Barbosa de Oliveira (143.387.264-15).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6808/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Volni Antunes da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.711/2019-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Volni Antunes da Silva (092.012.200-06).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6809/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.804/2019-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Francisco Eraldo Sales Goes (097.833.503-15); Ivanilce Ferreira Monteiro (120.474.063-15); Joao Bartolomeu Vieira Cardoso (131.638.253-20); Ricardo Leite Mapurunga (211.040.183-49); Sílvia Duarte de Souza Gomes (101.746.303-44).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6810/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.957/2019-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Gisela Soares Brunken (753.288.367-15); Maria Madalena Monteiro Mosená (627.937.211-15).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6811/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.983/2019-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Sergio da Silva (192.647.718-91); Vilma Pires Gavião (045.578.178-82).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Marília/SP - INSS/MPs.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6812/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.416/2019-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jesus Wantuir Dimas (488.907.406-63); Jose Maria Pestana (146.269.421-72); Juliana de Souza Mirandela (471.500.841-68); Luiz Henrique Pinho de Oliveira (244.371.901-49); Nilo Lopes da Silva (226.286.061-00).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6813/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.464/2019-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Hilda Maria Vieira de Oliveira (616.780.747-72); Josimar Dias Magalhaes (263.298.917-53); Lourdes Veloso Pereira (792.577.637-49); Maria Goreti D Avila Pires (296.301.690-53); Tania Cristina de Castro Fernandes (313.828.001-34).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6814/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.481/2019-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Joao Bosco de Moura Pacheco (071.229.694-87); Jose Carlos Lima Ferreira (132.193.675-34); Lucia Maria Ferreira de Souza (142.410.213-87); Marcia Cristina Penelu da Silva (379.614.705-49); Neusa Maria de Jesus (315.198.491-68).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador).

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6815/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.754/2019-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Benedito Vladimir da Silva (001.816.108-17); Jose Eduardo Bueno de Assumpcao (005.663.448-07); Jose Roberto Dantas Oliva (017.669.078-65); Marina Fernandes de Paula Moura (931.805.788-15).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6816/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.767/2019-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ernane Jardim Meira (280.943.870-68); Francisco Joaquim da Rocha (132.279.711-00); Marines Takano (103.390.998-01); Mauricio Jansen Lebre Pereira (145.368.541-34); Wilma Shibata (430.961.668-20).

1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6817/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.778/2019-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Andre Alves Martirani (063.527.708-51); Claudia Campos de Miranda Araruna (334.089.631-34); Fausto de Paula Menezes Bandeira (221.491.041-72); Juarez Aires Sampaio (289.780.481-53); Wilton Sidou Pimentel (150.230.281-00).

1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6818/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.782/2019-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Maria Heloisa Garcia Ferreira (386.727.667-68); Maria do Amparo Medeiros Valente (129.086.303-20); Terezinha da Silva Marta (145.955.591-00).

1.2. Órgão/Entidade: Defensoria Pública da União.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.



- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6819/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.971/2019-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Jose Marli de Carvalho (226.931.141-87); Manoel Ramos Macedo (304.352.506-04); Regina Cely Silva (769.012.971-49); Roseli Paulina de Avila (288.539.701-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6820/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.989/2019-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Jose Aroudo Mota (113.973.141-68); Maria Alice Cunha Barbosa (116.182.561-49); Patricia Goes Bakaj (152.772.911-72); Persio Marco Antonio Davison (225.962.088-49); Sandra Regina Rosa da Silveira (444.156.481-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6821/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.034/2019-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Alzirene Rosa da Silva (224.683.823-15); Maria Derly Castro Souza (144.071.911-04); Maria Socorro de Castro Aquino (061.981.803-44); Maria das Gracas de Oliveira Petry (120.222.501-25); Rosemeire Soares Correa (183.736.661-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6822/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.058/2019-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Carlos Roberto de Sousa (342.686.009-06); Clarice Borges de Abreu (575.460.459-91); Leila Amaral Gontijo (255.869.126-00); Sonia do Nascimento Santana (516.368.839-15); Tania Regina Furtado Aguiar (560.308.869-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6823/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.149/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Enilde Macena e Silva (373.860.931-87); Heda Maria Medeiros Rodrigues (294.865.481-53); Magali Coelho da Rosa (312.202.071-87); Maria Dilneia Espindola Fernandes (250.029.881-72); Mariza Amorim dos Santos (338.283.931-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6824/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.154/2019-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Marcia Maria Oliveira Lima (474.984.716-04); Teresinha Marinete Martins Costa (511.631.286-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6825/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.314/2019-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Francisco Assis de Almeida (511.930.278-53); Helio Sousa Santana (970.606.588-15); Jose Roberto Ramos (981.112.648-87); Maria Cristina Oliveira de Miranda (007.831.908-08); Odecio Donizeti de Carvalho (864.835.958-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6826/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.390/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ednize Judite Andrade da Silva (965.628.627-87); Flavio Moraes Lima (695.109.207-97); Moacyr Jose Siqueira Sampaio (532.021.397-20); Sandra Rosa Freire (856.345.737-34); Silvana Martins Bayma (911.405.957-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6827/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.432/2019-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Altaci Zanis de Souza (112.182.902-34); Antonia Bernadete Rodrigues Leite (125.000.202-82); Ednilza Evangelista da Silva (149.945.772-34); Maria Alaide Ambrosio Silva (063.355.352-20); Wandira Maria Dias Ferreira (225.570.162-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6828/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.533/2019-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alvaro Antonio Alencar Queiroz (032.253.198-56); Denise Sorio (024.972.226-73); Eduardo Lemos (437.368.826-53); Otavio Augusto Salgado Carpinteiro (745.669.547-49); Regina Aparecida Salomon Storino (538.880.736-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6829/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.585/2019-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ada Aparecida Soares (064.716.208-37); Francisca Gloria da Silva (241.382.903-20); Joao Bosco do Monte (388.159.233-49); Jose Carlos Alves de Lira (166.356.633-04); Maria do Carmo Lima dos Santos (266.333.963-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6830/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.613/2019-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Celia Fuli Verdan Dib (778.413.447-91); Ivonete Gomes Pereira Rocha Pinho (449.471.197-72); Joao Pedrosa Neto (448.836.847-68); Maria da Gloria da Silva Maia (815.718.607-20); Santinone Miguel de Souza (087.717.401-63).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6831/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.619/2019-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Andrea Rodrigues Oliveira (504.098.081-72); Andreia de Souza Muniz (636.271.321-49); Claudia Maria Gazola de Souza (503.565.429-04); Maria Helena Alves Junqueira (322.524.206-34); Sylvany dos Santos Teixeira (343.138.771-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6832/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.631/2019-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Luiz Antonio da Silva (182.215.991-15); Ruslan Souza Blaschikoff (383.870.007-44).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6833/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.651/2019-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Einstein Dantas de Aguiar (654.270.764-68); Humberto Alves (296.254.246-87); Julio Cesar Cleto (358.064.519-68); Lenise Falcao de Almeida Alves (364.474.805-59); Raquel de Mattos Onofre (053.107.908-29).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6834/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.886/2019-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Jane Marcia da Silva Boa Morte (271.854.515-15); Mailton Fonseca de Castro (147.479.285-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6835/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Carlos Alberto Pessanha Pepe, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-021.046/2019-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Carlos Alberto Pessanha Pepe (323.608.007-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6836/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-021.078/2019-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Amelia Leal Nascimento Estevez (273.934.705-78); Eliege Ferreira de Araujo (222.926.165-72); Florizete Lucia Santos Abreu (073.692.635-68); Maria Leda Fonseca de Souza Lima (110.060.305-06); Norma Maria Esteves Pinheiro (115.541.005-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6837/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Zeneide Gorete Matos Queiroz, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-021.294/2019-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Zeneide Gorete Matos Queiroz (112.506.662-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6838/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-021.486/2019-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Ana Maria de Jesus Santos (363.037.395-04); Marta Fabiana de Melo Aragao (449.951.724-91); Regina Coeli Sousa Maia (364.605.401-87); Rosa Maria Mazzardo Tawaraya (348.173.790-49); Sandra Rosane Clausen Sigwalt (302.294.309-10).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6839/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Maria das Gracas dos Santos Souza, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-021.569/2019-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Maria das Gracas dos Santos Souza (567.206.377-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6840/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Sonia Maria de Araujo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-021.573/2019-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Sonia Maria de Araujo (470.566.226-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6841/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Valdecir Pereira Mendes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-021.631/2019-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Valdecir Pereira Mendes (000.990.822-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR.



- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6842/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-021.649/2019-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonio Tome de Oliveira (207.162.221-91); Roberto dos Santos Enore (177.341.931-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6843/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-021.813/2019-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Arlene Araujo Guedes (735.518.216-15); Celma Martins Clemente (546.294.036-04); Jair Baptista de Figueiredo Sampaio (001.709.256-68); Sheila Sueli Goncalves da Silva (754.024.836-04); Sonia Maria Peres de Oliveira (453.645.406-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6844/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Tomás Delmondes Soares, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-013.941/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Tomás Delmondes Soares (054.216.853-73)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6845/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-013.964/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Daniele Monteiro Mota (011.008.622-85); David Ricardo de Souza Silva (523.844.202-59); Denysson Machado de Sousa (890.586.742-15); Diego José Sales de Araújo (529.670.932-20); Edileia Sousa Araujo (658.439.592-87); Eduardo Paiva Salazar (024.245.002-40); Elane de Sousa Santos (914.067.222-00); Elioenai Carneiro da Fonseca (763.078.832-00); Elisângela Ferreira Duarte (512.823.642-00); Elizabete Juliena Pereira da Silva (382.963.652-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6846/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.193/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Milton Alves da Silva (032.669.467-66); Milton Alves da Silva (938.379.507-78); Milton Angelino Freitas (006.337.517-66); Milton Bittencourt de Abreu (585.100.287-53); Milton Fernandes Bastos (395.844.027-49); Milton Ribeiro Neto (018.514.227-30); Milton Soares de Oliveira (892.564.337-53); Milton da Silva Cosme (477.818.237-53); Milton de Oliveira (851.140.577-15); Milzete da Silva Marins (537.023.527-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6847/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.274/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Frederico Henrique Gonçalves Lima (069.987.596-06); Frederico Lima Vasconcelos Lira (053.063.214-45); Frederico Resende Araujo (077.220.726-74); Gabriel Almeida Rocha (809.729.185-15); Gabriel Almeida de Oliveira (106.590.087-26); Gabriel Baracuhy Macedo Melo (014.096.004-08); Gabriel Barroso de Araujo (003.997.513-43); Gabriel Binda Lima (114.725.667-50); Gabriel Dimas Junqueira Carvalho (002.036.477-69); Gabriel Mendes Torres (003.252.221-50)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6848/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.575/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Elisabete Edelvita Chaves da Silva (902.572.197-49); Enrico Mendes Saggiaro (076.536.316-06); Erica Lourenco da Fonseca (084.867.327-19); Erica Tatiane da Silva (007.081.091-52); Erika Winkelmann Roitberg (098.424.297-09); Etinete Auxiliadora do Nascimento (766.729.487-91); Euclides Quintino da Silva Filho (841.919.617-72); Fabio Faria Alves (014.407.477-09); Fabio Miyajima (523.217.461-49); Fabio Moura das Neves (053.875.607-12)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6849/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.722/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Maxwel Freire Nunes (026.970.057-90); Michel Antonio Colodete (053.037.187-19); Michele Coutinho Di Giacomo (078.695.957-64); Milena Fagundes Baptista Ferreira (099.890.037-00); Moises da Silva Coedeiro (073.973.277-37); Monica Regina Reis (641.089.617-49); Nathan Soares da Silva (126.820.307-69); Nei Martins Araujo Lima (909.839.047-15); Nelia Cristina de Almeida Cordeiro (987.532.317-91); Nelson Jose da Cruz (360.988.929-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.a.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6850/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.727/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Roberta Carvalho dos Santos (075.088.367-74); Roberto Campos de Oliveira (025.117.787-42); Roberto Cristino Marcos (085.556.497-06); Roberto Martins Pereira (051.909.687-82); Rodney Cypreste Oliveira (923.176.857-34); Rodolfo Barbosa da Fonseca Araujo (131.308.847-18); Rodolfo Xavier Wassita de Souza (053.981.717-12); Rodrigo Augusto Lobao dos Santos (080.773.887-52); Rodrigo de Medeiros Gomes (059.407.597-18); Rodrigo dos Santos Sirena (087.065.877-80)
- 1.2. Órgão/Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.a.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6851/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.006/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Marcia Novais da Silva Correa (038.815.707-05); Marclene Cristina da Costa Oliveira (016.502.947-19); Marcio Gustavo Ferreira de Melo (078.970.557-52); Marcio Marzzitelli Coelho (092.592.547-01); Marcio Vinicius da Silva Gomes (121.661.797-03); Marco Aurelio Dal Sasso (094.837.677-50); Marcos Antônio Campos da Rocha Júnior (110.626.267-02); Marcos Pacheco Gomes (084.583.017-17); Marcos Paulo Dias Cardim (136.903.047-92); Marcos de Souza Ferreira (043.991.627-59)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6852/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.160/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ruan Freitas Lança (143.566.067-60); Ruth Zinn Hensel (013.283.336-04); Samuel Pereira Vilar (486.845.386-68); Sandro Luis Freire de Castro Silva (112.344.807-86); Sarah Araujo da Cruz Fernandes (106.267.457-05); Sarah Oliveira de Souza Carvalho (089.355.947-41); Sergio Abreu de Jesus (107.311.657-30); Sergio Gonçalves Martins (633.261.597-49); Sergio Paulo Carvalho de Souza (075.435.117-38); Sergio de Oliveira Romano (850.861.857-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6853/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Roberto de Azevedo Antunes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-015.631/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Roberto de Azevedo Antunes (055.173.537-62)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6854/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Marcos Vinicius Landes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.004/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Marcos Vinicius Landes (107.172.117-89)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6855/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Andréia Martins de Souza Cardoso, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.031/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Andréia Martins de Souza Cardoso (099.283.037-03)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital das Forças Armadas
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6856/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.081/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Jose Antonio Spineli Lindoso (074.278.594-72); Jose Lacerda Alves Felipe (057.431.094-00); Jose Medeiros do Nascimento Filho (062.560.094-01)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6857/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.191/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Julia Alves Rodrigues Carvalhal (076.389.896-19); Juliana Regina Basílio (042.608.099-89); Larissa Leal Neves (993.381.492-34); Leonardo Corrêa da Silva (076.661.206-64); Levi Rodrigues Neto (842.483.351-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6858/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Andrey Sales Lopes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.209/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Andrey Sales Lopes (035.175.573-07)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6859/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.216/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Bruno Felipe Gomes de Sá Sousa (041.117.973-00); Bruno Vicente Alves de Lima (036.033.533-07); Camila Correia Soares (034.680.513-95); Carlos Di Stefano Silva Sousa (013.589.243-09); Carolina Coimbra de Carvalho (162.313.658-08)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6860/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.218/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Charles dos Santos (366.437.568-80); César Henrique Souza (006.632.103-48)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6861/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal De Geovania Figueiredo da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.238/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Geovania Figueiredo da Silva (038.669.423-03)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6862/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Gláucio Fernando Cunha Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.243/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Gláucio Fernando Cunha Silva (027.185.923-70)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6863/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.279/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Osias Mendes dos Santos (959.412.153-04); Pablo Gomes (024.562.031-19)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6864/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.285/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Raimundo Nonato Piedade Júnior (003.378.243-12); Ravena Brito Marques (017.024.373-70); Rayssa Gabriela Lima Porto Luz (024.962.623-37); Reinaldo Antonio da Silva (804.202.223-91); Renata Cardoso Trovão (026.738.623-07)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6865/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Marcia Jovani de Oliveira Nunes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.374/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Marcia Jovani de Oliveira Nunes (908.864.371-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6866/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.395/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Willis Jose Rodrigues (871.617.532-87); Wmekson Oliveira Santos (017.998.775-58); Zenete Ruiz da Silva (215.225.372-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6867/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.398/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alysson Cristian Rocha Souza (000.118.635-36); Alysson Hubner (008.694.519-01); Amanda Christinne Nascimento Marques (046.166.284-16); Amanda Lima Barros (069.271.484-77); Amanda de Albuquerque Queiroga Freire (052.420.334-28)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6868/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.413/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Giseldo da Silva Neo (000.616.755-12); Gisele Oliveira de Lima (811.160.555-20); Glauber Vinicius Ventura de Melo Ferreira (043.710.954-29); Gustavo Doria Lima (016.967.065-13); Gustavo José Cerqueira Pessoa (008.308.514-96)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6869/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.424/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Marcela de Campos Cavalcante Filgueiras (043.289.994-43); Marcio Monteiro Cunha (614.257.883-00); Marcio de Carvalho Gobbi (058.446.768-07); Márcia Andréa Gomes (067.684.554-19); Márcio Azevedo Rocha (041.146.774-37)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6870/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.429/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Petrucio Leopoldino de Assis Junior (037.609.784-10); Poliane Lima Santos (029.895.755-88); Priscylla Silva Godoy (064.180.634-57); Randerson Cavalcante Silva (013.949.984-90); Raíza de Araújo Pinheiro (041.725.055-03)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6871/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.503/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Paula Pinto de Oliveira (117.880.047-44); Anamar Moncavo Oliveira (141.902.617-85); Anamaria Pantoja Massunaga (092.772.707-21); Anderson Fernandes Novanta (097.988.397-06); Andre Costa de Jesus (028.355.034-12)
- 1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6872/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.542/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Pedro Luiz de Araujo Costa (120.046.317-08); Pedrobernardes Pinheiro (104.645.917-16); Pillar Alves Paladini (124.307.687-98); Priscila Belota de Almeida (079.540.957-54); Priscila Bezerra de Menezes (090.723.697-93)
- 1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6873/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.599/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Natalia Veloso Caldas de Vasconcelos (073.903.984-93); Niascara Valesca do Nascimento Souza (904.387.284-91); Oona de Oliveira Caju (048.346.594-10); Oscar Bayardo Ramos Lovon (212.617.128-03); Paulo Gustavo da Silva (049.079.804-77)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6874/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.618/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Antonio Leandro Crespo de Godoy (084.477.377-80); Aquila Jerard Moulin Dittz (122.108.087-31); Aurea Yuki Sugai (269.982.908-02); Barbara de Oliveira de Figueiredo (118.116.147-95); Bruno de Castro Jardim (078.831.567-64)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6875/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.646/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Leonardo Berbat de Brito (074.026.447-82); Leonardo Jose Lopes (084.785.096-07); Leonardo Munaldi Lube (096.503.787-82); Leonardo Pereira da Silva (073.585.337-12); Leonardo de Oliveira Muniz (104.542.657-19)



- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6876/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.652/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Marcelo Francisco de Araújo (089.707.647-80); Marcelo Pereira Cucco (021.353.357-03); Marcelo Vitor Ferreira Machado (093.304.257-47); Marcia Magno Lessa (002.011.077-40); Marcio Cabral Silva (017.707.987-81)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6877/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal De Alana Ximenes Silva Santos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.679/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Alana Ximenes Silva Santos (077.610.257-54)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - Mec
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6878/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Carlos Eduardo de Oliveira Costa Júnior, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.682/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Carlos Eduardo de Oliveira Costa Júnior (012.441.014-60)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6879/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil de Eneida Pires da Silva Allen, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.832/2019-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Eneida Pires da Silva Allen (194.061.348-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6880/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Francisco Figueiredo Rocha, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.843/2019-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Francisco Figueiredo Rocha (178.496.247-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6881/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Marlene de Oliveira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.845/2019-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Marlene de Oliveira (034.084.695-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6882/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Eunice Neto Pereira da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.868/2019-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Eunice Neto Pereira da Silva (104.242.534-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6883/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.869/2019-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Amara Gomes Marques da Silva (070.188.344-81); Aparecida de Oliveira (066.473.558-47); Clara Elias Carvalho (034.066.046-50); Maria da Luz Santos (021.663.079-73); Marlene Maria da Penha Fidelis Koppe (052.168.897-36).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta).
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6884/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.896/2019-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Jozias Gomes dos Santos (130.581.695-15); Maria Beatriz Costa Lino Ponde (841.715.965-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6885/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.898/2019-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Iracy de Carvalho Borges Moreira (785.122.047-53); Itagilma Ferreira Santos (069.395.147-83); Leia Ferreira de Menezes (319.372.687-72); Marilda Pugliese Ferreira (089.963.737-02); Zilma Pavani Branco (089.841.187-45).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6886/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Erica Cavalcante Barbosa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.922/2019-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Erica Cavalcante Barbosa (644.346.132-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6887/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-016.256/2019-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Francisca Olimpio Alvares (033.572.444-20); Jadson David Wigner Costa da Silva (016.615.884-41); Jarlley Atila Hallison Veiga (107.164.144-14); Marcos Gurgel Bezerra da Costa (017.362.854-08); Margarida Barbalho Cavalcante (413.535.284-72); Maria Francineide de Souza (637.969.614-87); Maria de Fatima Fernandes (736.712.584-20); Marilene Marques Nebel Santos (511.114.628-87); Teresa Cristina Gurgel Bernardo (317.085.524-72); Thasia Rayane de Souza Nascimento (121.915.934-45); Thassio Raniery Souza do Nascimento (017.332.174-79).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6888/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.082/2019-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Aime Maria de Oliveira Monteiro (107.005.374-06); Maria José Barros Martins (007.043.264-34); Nair Gomes de Mattos Lyra (026.966.284-75); Quezia Rosendo de Oliveira Monteiro (901.623.824-72).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6889/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.092/2019-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Antonio Basso (034.628.208-00); Aparecido Fontana (460.194.568-20); Berenice Siqueira Pachu (119.815.328-89); Eliseu Vicente Sampaio (541.646.058-04); Lair Piedra Guanaes (024.210.898-91); Maria Aparecida Duek (310.279.258-80); Maria Tereza da Silva Nogueira (438.644.068-20); Norimar Dal Medico Chain (320.959.848-70); Sonia Golcman Muszkat (530.465.958-91); Valdez de Castro Mariano (245.963.168-56).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6890/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º do Regimento Interno do TCU e art. 7º, § 4º da IN 78/2018, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.355/2019-8 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Carmem Aguilera de Souza (020.444.498-54); Rita Cirley Nogueira de Souza Silva (562.003.741-04).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 26/2019 - 2ª Câmara
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 6891/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em prorrogação por mais 30 (trinta) dias, do prazo inicialmente concedido para a emissão de novos atos livres das irregularidades apontadas no Sistema e-Pessoal, em cumprimento do Acórdão nº 3470/2019-2ª Câmara, peça 59, solicitado pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo Ofício nº 11 - PRESI/GABPRES/UAUD, peça 64.

1. Processo TC-007.741/2007-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Darci Benedito da Cruz Monte Filho (CPF: 003.431.598-56); Ilmar Kowaleski Figueira de Barros (CPF: 048.654.938-08); Joe Vieira da Silva (CPF: 096.093.248-86); Katsumassa Emura (CPF: 005.552.158-49); Lucinda Teixeira Gomes (CPF: 591.364.568-53); Luiz Kian (CPF: 535.511.508-00); Marinalva Silva Oliveira (CPF: 681.471.638-00); Marlene de Sousa (CPF: 906.565.988-91); Paulo Catingueiro Silva (CPF: 447.353.328-04); Regina Villalva Wasth Rodrigues Hecht (CPF: 257.283.628-93); Samuel Braga Júnior (CPF: 249.280.308-26)
1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: Eliana Lucia Ferreira (115.638/OAB-SP) e outros, representando Regina Villalva Wasth Rodrigues Hecht e Ilmar Kowaleski Figueira de Barros.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6892/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Aposentadoria, de ex-servidor do Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador), encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando o cruzamento do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape) e o e-Pessoal, comprovou-se que o presente ato se exauriu.

Considerando a abrangência e a profundidade das verificações levadas a efeito no exame de ato 53332/2018; e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:
a) Considerar prejudicado por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, tendo em vista o falecimento do interessado, nos termos do art. 260, § 5º do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-015.773/2019-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Milton Antonio do Nascimento (149.783.931-91)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6893/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-016.066/2019-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Ducci (030.841.508-69); Deise Eli Jacomini (032.970.158-45); Marina Kazue Takakuwa Assakawa (032.198.478-11); Suely Amaral Soares Negrao (029.593.688-60); Viviana Bedotti Del Papa Smith (035.551.608-00)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6894/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-016.079/2019-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Helvio Borin (570.561.378-49); Lais Aparecida Ribeiro (184.175.907-49); Maria Aparecida Otero Cussulini (805.100.358-68); Ricardo Fadul Kurban (112.778.428-50); Roseli Marcondes (917.403.988-15)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6895/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-016.091/2019-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ilma Ioshimi Nishimoto (022.539.968-74); Sonia Izabel Lambert de Melo (032.868.218-70); Suely Cristina Brites (026.008.048-97)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6896/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-016.215/2019-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Milton Casanovas Machado (004.210.900-06); Nilton Anversa (012.516.860-87); Telma Lúcia Silveira de Araújo Lopes (200.036.500-06)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6897/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-016.483/2019-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alberto Jose de Sousa (070.696.344-04); Aldemira Maria da Silva (441.596.504-06); Angela Maria Inocencio de Araujo (343.642.774-87); Antonio Miranda e Silva (071.010.584-34); Carlos de Araujo Cordula (109.532.804-20); Ednaldo Moreira de Souza (131.764.124-87); Elivaldo Sales de Toledo (046.433.484-53); Francisca Matias Correia (110.438.574-00); Leozita Borges da Silva (176.582.844-91); Marcos Targino de Sales (263.027.994-49)



- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6898/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria de ex-servidor do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta), cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape notou-se o falecimento do interessado, cujo efeito financeiro tenha cessado antes de sua apreciação.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-016.866/2012-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Ruth da Silva Alves (256.205.761-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6899/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria de ex-servidores da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape notou-se o falecimento dos interessados, cujos efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-019.230/2019-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonio Barbosa Rangel (108.063.850-49); Celia Janete Cardoso da Silva Moraes (295.902.050-20); João Francisco Cardoso dos Santos (066.684.020-20); Moema Castro Debiagi (253.225.590-00); Nikolas Fidantsef (008.803.530-15); Sergio Job Jobim (001.742.380-53); Waldomiro Patrício da Silva (203.102.770-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6900/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-019.714/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ademar Manoel Marinho (245.682.879-87); Jose Guilherme Vieira (345.099.769-68); Maria Terezinha Alflen (518.057.409-97); Rudimar Imhof (038.146.829-12); Sandra Neves Santos Silva (454.911.789-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6901/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-019.746/2019-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alecio Clemente (186.398.609-04); Catarina Vitoria Junges (220.506.479-72); Elizabeth Cabral Bastos (375.744.009-97); Zilto Luiz Veloso (485.916.459-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/sc
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6902/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-019.772/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ayrton Landim Fialho (221.074.951-49); Eva Cristina de Lacerda Valadares Gontijo (418.315.606-82); Herley Sebastiao Benedito (115.719.691-87); Marusa Vasconcelos Freire (224.605.781-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6903/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-019.858/2019-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Claudio Luiz da Silva Santos (508.724.607-97); Francisca Maria Brandao Lourenco Mendonca (584.070.067-34); Jane Gomes de Freitas (308.576.437-20); Luiz Felipe Rabello e Silva (454.106.587-87); Nilza Batista Rosa da Silva (490.232.687-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6904/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-019.967/2019-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Jose Acivaldo de Magalhaes Miranda (096.328.162-34); Maria Iracilda da Silva Nogueira (138.733.932-04); Osmar da Cunha Ribeiro (013.801.412-49); Raimundo Carneiro de Souza (045.702.352-04); Raimundo Francisco Adriaio (044.988.282-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6905/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-020.100/2019-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Evilasio Patrocínio (489.324.507-49); Francisco Jose Mendes Marins (306.416.757-04); Joaquina Freire de Andrade Pacheco (232.180.701-63); Joel Marinho de Oliveira (403.790.867-00); Selene Rosina Rodrigues da Cunha (063.725.688-37)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Museus
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6906/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-020.179/2019-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Helena Kazue Tagawa de Oliveira (067.165.298-29); Mitiko Miwa (005.961.798-55); Paula Francineth Brasil de Moraes Milanez (115.730.583-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6907/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-020.202/2019-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ana Maria Balmant (405.458.066-15); Bibiano Galdino Neto (260.995.606-10); Carlos Ardel Colombo (418.401.787-87); Jeane Maria Starling Moreira (596.465.006-68); Maria da Consolacao Moreira (502.530.426-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).



	1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 6908/2019 - TCU - 2ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.
Santos	1. Processo TC-020.287/2019-4 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessados: Deugecy Alves Diniz (125.666.753-68); Maria Amelia Pereira dos Santos (062.662.583-15) 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 6909/2019 - TCU - 2ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.
	1. Processo TC-020.325/2019-3 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessado: Celeste Regina Munhoz da Silveira (293.519.440-34) 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador) 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 6910/2019 - TCU - 2ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.
Bahia	1. Processo TC-020.364/2019-9 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessado: Djane Santiago de Jesus (405.293.205-68) 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
Marsico	1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 6911/2019 - TCU - 2ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.
	1. Processo TC-020.492/2019-7 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessados: Antonio Celso Peres de Araujo (596.356.657-68); Laudiceia Lopes Ferreira Rocha (296.717.281-20); Manoel Joaquim de Carvalho Filho (183.994.521-49); Maria de Lourdes Xavier Sgambato Lima (678.263.507-00); Silvana Luiza Almeida (297.631.501-91) 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinta) 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 6912/2019 - TCU - 2ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.
	1. Processo TC-020.504/2019-5 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessados: Francisco Fernandes de Freitas Neto (078.163.593-49); Irma da Costa Fernandes (018.350.378-36); Maria Marise Faria (887.163.098-04); Marília Cherem Guahy (065.837.058-85); Sergio Chichorro (654.293.548-72) 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinta) 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 6913/2019 - TCU - 2ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.
	1. Processo TC-020.564/2019-8 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessados: Carlos Joao Parada Filho (480.495.497-04); Cary Cassiano Cavalcanti Filho (344.797.837-68); Licinio Esmeraldo da Silva (179.412.887-53); Maria Cristina Caminha Bezerra (517.277.657-53); Sebastiao Felix Von Ranke Perlingeiro (455.402.257-91) 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

	1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 6914/2019 - TCU - 2ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.
	1. Processo TC-020.602/2019-7 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessado: Nelson Hissao Nishicava (210.015.969-00) 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 6915/2019 - TCU - 2ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.
	1. Processo TC-021.018/2019-7 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessados: Cesar Augusto Fernandes (327.252.056-20); Iraci de Oliveira Soares (563.827.236-49) 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
	1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 6916/2019 - TCU - 2ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.
	1. Processo TC-021.065/2019-5 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessados: Sirlene Fonseca Ladeia (235.117.539-53); Vera Lucia da Silva Gibellato (673.766.149-15); Verginio Angelo Rondina (671.412.348-53) 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 6917/2019 - TCU - 2ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.
	1. Processo TC-021.102/2019-8 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessados: Clelia Marcia Barbosa Oliveira Figueiredo (307.510.556-20); Maria Nubia Soares Lisboa (253.051.076-87) 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 6918/2019 - TCU - 2ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.
	1. Processo TC-021.280/2019-3 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessados: Antonio Roberto Viana (285.318.926-00); Daniel Pereira de Souza (210.592.506-59); Eurico Antonio Vaz (377.981.466-87); Izaura Mirtes Vieira Neves (426.663.766-72); Liria Kiyomi Sato Esteves (505.635.136-91) 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 6919/2019 - TCU - 2ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.
	1. Processo TC-021.383/2019-7 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessado: Jose Itamar Fagundes de Melo (131.321.564-34) 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador) 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
Caribé	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



	ACÓRDÃO Nº 6920/2019 - TCU - 2ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.
	1. Processo TC-021.386/2019-6 (APOSENTADORIA)
	1.1. Interessados: Divina Maria Coelho da Fonseca Ribeiro (124.001.491-00); Emilia Abdalla Costa (118.307.191-49); Fernando Jose de Freitas Monteiro (214.350.901-44); Ronaldo de Oliveira Custodio (100.443.531-20); Rubenilda Coelho Silva Rego (081.515.041-53)
Caribé	1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
	1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 6921/2019 - TCU - 2ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.
	1. Processo TC-021.444/2019-6 (APOSENTADORIA)
	1.1. Interessado: Maria Aparecida Paulino Cunha e Silva (273.461.453-72)
	1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho (extinta)
	1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
Marsico	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 6922/2019 - TCU - 2ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.
	1. Processo TC-021.528/2019-5 (APOSENTADORIA)
	1.1. Interessados: Alcir Nei Bach (191.439.820-34); Maria Isolete Oliveira Aires (242.338.110-72); Volmar Geraldo da Silva Nunes (208.636.750-34); Zaida Rodrigues Santos (136.156.370-20)
	1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pelotas
	1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
Caribé	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 6923/2019 - TCU - 2ª Câmara
	VISTO, relacionado e discutido estes autos de Aposentadoria, de ex-servidor do Banco Central do Brasil, encaminhado a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.
	Considerando o cruzamento do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape) e o e-Pessoal, comprovou-se que o presente ato se exauriu.
	Considerando a abrangência e a profundidade das verificações levadas a efeito no exame de ato 26399/2018; e
	Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;
	ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:
	Considerar prejudicado por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, tendo em vista o falecimento do interessado, nos termos do art. 260, § 5º do Regimento Interno do TCU.
	1. Processo TC-021.575/2019-3 (APOSENTADORIA)
	1.1. Interessado: Willer Washington Ramos Silva (023.418.751-49)
	1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil
	1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 6924/2019 - TCU - 2ª Câmara
	VISTO, relacionado e discutido estes autos de Aposentadoria, de ex-servidor da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.
	Considerando o cruzamento do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape) e o e-Pessoal, comprovou-se que o presente ato se exauriu.
	Considerando a abrangência e a profundidade das verificações levadas a efeito no exame de ato o 43952/2019; e
	Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;
	ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:
	Considerar prejudicado por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, tendo em vista o falecimento da interessada, nos termos do art. 260, § 5º do Regimento Interno do TCU.
	1. Processo TC-021.598/2019-3 (APOSENTADORIA)
	1.1. Interessado: Francisca Angelica Ferreira de Barros (072.561.167-72)
	1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
	1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
Marsico	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

	ACÓRDÃO Nº 6925/2019 - TCU - 2ª Câmara
	VISTO, relacionado e discutido estes autos de Aposentadoria, de ex-servidor do Instituto Nacional do Seguro Social, encaminhado a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.
	Considerando o cruzamento do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape) e o e-Pessoal, comprovou-se que o presente ato se exauriu.
	Considerando a abrangência e a profundidade das verificações levadas a efeito no exame de ato 19413/2019; e
	Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;
	ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:
	Considerar prejudicado por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, tendo em vista o falecimento do interessado, nos termos do art. 260, § 5º do Regimento Interno do TCU.
	1. Processo TC-021.605/2019-0 (APOSENTADORIA)
	1.1. Interessado: Paulo Cezar Leal Porto (136.876.896-20)
	1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
	1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 6926/2019 - TCU - 2ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.
	1. Processo TC-021.613/2019-2 (APOSENTADORIA)
	1.1. Interessados: Elizete Carvalho Costa (378.564.566-04); Gilmar Damasceno de Almeida (342.556.136-72); Joel Pereira da Veiga (570.521.156-20); Luciana Moro (780.120.586-34); Regina Horta Duarte (559.772.786-91)
	1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
	1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
Marsico	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 6927/2019 - TCU - 2ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.
	1. Processo TC-021.959/2019-6 (APOSENTADORIA)
	1.1. Interessados: Almir Jose Fernandes da Silva (210.343.891-49); Claucenor Pereira Lima (121.009.001-53); Tania da Costa Araujo (305.215.301-30)
	1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações
	1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
Caribé	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 6928/2019 - TCU - 2ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.
	1. Processo TC-022.000/2019-4 (APOSENTADORIA)
	1.1. Interessado: Jose Antonio Santana de Oliveira (185.573.501-63)
	1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
	1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
Caribé	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 6929/2019 - TCU - 2ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.
	1. Processo TC-014.155/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Marco Antonio Gomes Ribeiro (016.363.427-01); Marco Antonio Lemos de Oliveira (882.178.177-15); Marco Antonio Machado (011.222.927-16); Marco Antonio Maximo da Cruz (811.705.997-53); Marco Antonio Nascimento Costa (901.954.267-20); Marco Antonio Oliveira da Motta (886.728.247-68); Marco Antonio Pecanha de Araujo (013.162.027-47); Marco Antonio Pinto Nogueira (015.583.547-51); Marco Antonio Resende (973.374.557-04); Marco Antonio Rodrigues (817.149.807-82)
Janeiro	1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Rio de Janeiro
	1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6930/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-014.158/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcos Antonio Campos dos Reis (911.545.457-68); Marcos Antonio Duarte Ribeiro (859.952.827-00); Marcos Antonio Gomes Vieira (768.791.947-53); Marcos Antonio Matins Pereira (019.508.797-63); Marcos Antonio Roque Basilio (028.303.657-55); Marcos Antonio de Almeida Machado (783.941.207-68); Marcos Antonio de Araujo (910.557.927-91); Marcos Antonio de Carvalho (025.983.147-60); Marcos Antonio de Castro (770.780.127-04); Marcos Antonio dos Santos (857.984.797-49)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6931/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-014.189/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mauricio Gomes de Paiva (994.739.687-87); Mauricio Januario da Silva (865.345.997-91); Mauricio Jose Araujo Maux (818.607.657-34); Mauricio Martins Borges da Silva (734.575.077-91); Mauricio Mesquita Siqueira (616.958.317-72); Mauricio Paula de Santana (885.597.777-68); Mauricio Potes de Farias (957.092.667-87); Mauricio Ribeiro Dias (016.217.257-58); Maurileia Carvalho da Silva (019.396.507-04); Maurilio Pereira de Oliveira (429.949.697-34)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6932/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-014.200/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Nelma Fidelis do Amaral (987.621.257-53); Nelma Xavier Barbosa (868.214.077-20); Nelson Bonavita (005.639.217-65); Nelson Evangelista dos Santos (607.843.187-00); Nelson Ferreira da Silva (996.644.707-59); Nelson Geraldo da Conceicao (989.980.217-49); Nelson Gomes da Rocha (011.357.367-74); Nelson Lopes de Oliveira Junior (001.072.857-03); Nelson da Silva (834.834.977-49); Nelson de Oliveira da Silva (906.942.017-15)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6933/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-016.873/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adeilze Katia da Silva Lima (023.223.994-00); Adelice Leite Souza (733.345.965-91); Ademildes de Sena Campos (788.620.005-53); Adriana Maria Corvalan Ortiz (251.772.858-55); Agelia Rosalia Dias Felix (074.414.174-57); Airton Francisco Dotto Bau (442.926.000-15); Alan Alvarez Conde (018.480.107-96); Alberto Mouzinho Nunes Soares (601.036.044-72); Alex Jorge Fonseca de Lima (010.961.264-78); Alexandre Borges de Medeiros (000.723.284-52)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6934/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-016.900/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Keite Pereira Augusto (605.856.841-20); Keite Pereira Furtado Krieger (935.159.365-72); Kelly Kalyne Teixeira Fernandes (067.719.754-36); Kenny Souza de Aguiar (095.559.597-57); Klessiane Mendes de Fontes (015.028.514-07); Klinger Ricardo Dantas Pinto (028.489.784-14); Laercio da Conceicao Nunes (041.738.605-28); Lahys Renee de Araujo Teixeira (096.709.274-47); Lais Christina Araujo Ferreira Cassiano (804.106.693-34); Lara Passos Chagas de Souza (459.359.205-49)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6935/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-016.939/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Paulo Sergio da Silva Cruz (012.995.394-67)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6936/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-016.950/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cláudia Régia de Souza Dias de Menezes (922.639.253-68); Edivan Mendes (019.298.493-46); Evandro José dos Santos Diniz (000.255.903-08)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6937/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-016.957/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Nahelton Cardoso Bezerra (961.775.003-15)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6938/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-017.026/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Anderson Silveira Duque (054.316.836-08)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6939/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-017.063/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Cássio Luis Casagrande (713.659.159-72)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6940/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-017.082/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lidia Maria Costa Araujo Magalhaes (058.562.224-82); Sergio Ramiro Rivero Guardia (503.840.404-97); Walteca Louis Lima da Silveira (009.850.414-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6941/2019 - TCU - 2ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.	
Marsico	1. Processo TC-017.119/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Rafael Maul de Carvalho Costa (084.454.487-65); Rafael Ribeiro Pimentel (038.361.167-90); Raimundo Jose Macario Costa (063.507.203-34); Regina Cohen Barros (728.549.877-72); Renan Vicente Pinto (058.578.777-84); Renan de Souza Teixeira (057.077.297-47); Renata Nunes Oliveira (055.175.607-17); Robinson Guitarrari (094.523.098-22); Rodrigo Azevedo Cruz Lamosa (094.656.607-01); Rodrigo Vasconcelos de Oliveira (095.073.177-32)
	1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
	1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 6942/2019 - TCU - 2ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.
Marsico	1. Processo TC-017.160/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Alessandra Troian (004.535.810-99); Carolina Ferreira de Matos (052.319.809-43); Daniel Hanke (054.201.949-37); Elaine Martha Daenecke (008.272.600-08); Felipe Bovolini Grigoletto (832.903.970-68)
	1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa
	1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 6943/2019 - TCU - 2ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.
Marsico	1. Processo TC-017.219/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Cidrônia Janiclebia de Oliveira Buriti (044.743.234-67); Cintia Régia Machado Teles (035.489.363-77)
	1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
	1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 6944/2019 - TCU - 2ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.
Marsico	1. Processo TC-017.257/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Joelma Santos da Silva (999.256.133-53); Jonnata Fernandes de Oliveira (058.448.934-09); Jordan Oliveira da Silva (030.737.151-42); Jorge Augusto de Jesus Silva (794.178.845-49)
	1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
	1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 6945/2019 - TCU - 2ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.
Marsico	1. Processo TC-017.375/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Marcio Rodrigues Miranda (080.405.227-14); Marcos Neves Fonseca (598.757.982-15); Marcos Pinheiro Matos (866.105.031-68)
	1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
	1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 6946/2019 - TCU - 2ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.
Marsico	1. Processo TC-017.411/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Ewerton Roosewelt Bernardo da Silva (061.115.554-05); Fabiano Barbosa dos Santos (053.068.854-97); Fernando Antônio de Barros Nascimento (059.669.624-80); Fernando Valério Ferreira de Brito (010.107.414-03); Flávia Bonfietti Izidoro (297.574.258-42)
	1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
	1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 6947/2019 - TCU - 2ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.
Marsico	1. Processo TC-017.419/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Juliano Pelição Molino (091.120.517-99); Jullyana Souza Santos (064.671.184-99); Jussara Ramos da Silva (035.175.344-39); Kaline Delgado de Almeida Gama (013.584.624-29); Karciano Jose Santos Silva (034.171.084-97)
	1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
	1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 6948/2019 - TCU - 2ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.
Marsico	1. Processo TC-017.486/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Rafael Teixeira de Castro (062.459.566-84); Raphael Jose Elino da Silveira (131.384.957-02); Raul dos Santos Neto (006.734.107-14); Rayana Ferreira Vinagre (112.125.657-03); Rebeca Cardozo Coelho (094.278.347-65)
	1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
	1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 6949/2019 - TCU - 2ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.
Marsico	1. Processo TC-017.529/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Leandro Climaco Almeida de Melo Mendonça (051.511.737-40); Leandro Dorna dos Santos (103.243.577-10); Leandro Lopes Varanda (100.825.397-90); Leandro Riente da Silva Tartaglia (094.408.247-51); Leandro Teofilo de Brito (074.932.107-56)
	1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
	1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 6950/2019 - TCU - 2ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.
Marsico	1. Processo TC-017.595/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Luciana Vieira de Paiva (769.385.491-68); Luiz Gomes da Silva Filho (068.965.624-63); Mackson Matheus Franca Nepomuceno (013.703.064-90); Manoel Denis Costa Ferreira (667.548.442-72); Marcelo Lauar Leite (048.751.934-59)
	1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
	1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 6951/2019 - TCU - 2ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.
Marsico	1. Processo TC-017.601/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Ramses Otto Cunha Lima (001.795.940-36); Raphaela Vasconcelos Gomes (796.871.303-00); Regina Celia de Oliveira Brasil Delegado (877.741.514-00); Rejane Costa Alves (118.743.127-37); Rejane Tavares Botrel (929.369.976-15)
	1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
	1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 6952/2019 - TCU - 2ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.



1. Processo TC-017.605/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Sileide de Oliveira Ramos (237.744.794-53); Simone Maria da Rocha (054.238.114-14); Tamms Maria da Conceicao Morais Campos (034.674.054-10); Thiago Costa Carvalho (045.913.114-14); Thiago Costa do Couto (035.613.954-90)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6953/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-017.663/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Raquel Callegario Zacchi (111.035.927-69); Raquel Fernandes (078.333.687-09); Raquel Freitas de Lima (095.604.627-41); Raul Simiqueli Cabral (082.894.346-00); Regiane de Souza Costa (110.821.997-70)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6954/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-017.677/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Viviane Gomes Lagdem (091.039.767-85); Viviane Silva Stellet Pereira (025.026.047-61); Walquer Vinicius Kifer Coelho (118.659.757-70); Wanderson Barros de Mattos (168.079.446-91); Wesley Folly Volotão de Souza (125.467.337-70)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6955/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-017.708/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luciana Gomes Ferreira (120.359.877-76); Luciana Mamede Gomes (024.210.787-76); Luciana Moises Camilo (320.707.548-71); Luisa Luz Marcal (135.553.877-74); Marcela Araujo Soares Coutinho (102.116.687-10)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6956/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-017.709/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcela Machado de Freitas (973.751.107-78); Marcelle Carvalho Queiroz Graca (072.156.367-80); Marcelo Alberto Vieira de Macedo Junior (117.746.217-62); Marcelo Cabral Agostinho (764.081.167-87); Marcelo Cardoso da Costa (001.590.247-14)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6957/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-017.711/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Maria Cristina do Amaral Moreira (724.845.867-87); Maria Rosangela de Vasconcelos Mendes (777.662.297-49); Mariana Ferreira Pinto (053.200.427-28); Mariana Mello Souto Maior (074.809.407-50); Mariana Morette Pan (365.917.568-41)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6958/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-017.812/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Paula de Carvalho Bastone (044.369.526-14); Paulo Gustavo Pellegrino Correa (278.716.358-08); Paulo Marcelo Cambrais da Costa (593.166.912-49); Rafael Lima Resque (686.124.942-49); Rafael Wagner dos Santos Costa (655.649.102-06)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6959/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-017.833/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cristian Giovanni Bernal (062.747.477-29); Cristiane Gularte Quintana (632.819.290-87); Daiane POrto Gauterio Abreu (002.426.100-99); Daniel Gomes Severo (006.979.180-50); Daniela Barsotti Santos (306.455.548-04)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6960/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-017.866/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcia Angela Patricio Marroco (421.851.572-72); Marcia Machado de Lima (057.779.918-58); Marcio Richarles dos Santos Pontes (940.631.682-04); Marcos Cesar dos Santos (387.612.209-06); Maria Madalena de Aguiar Cavalcante (516.990.012-00)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6961/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-017.871/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Simone Marcal Quintino (449.532.402-00); Sylviane Beck Ribeiro (575.116.590-04); Sônia Ribeiro de Souza (967.538.467-00); Tania Maria Alberte (120.918.068-54); Tatiane Emilio Checchia (957.520.489-15)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6962/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-017.876/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adalto Soares (047.760.378-58); Adriana Ferreira Bonfatti (497.116.366-20); Agostinho Alves de Lima e Silva (514.812.196-34); Alessandra da Silva Pereira (092.122.907-01); Alexsandra Damacena Martins (033.771.627-71)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6963/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-017.893/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Guilherme Rapozeiro França (086.571.867-99); Guilherme Simoes Reis (080.974.847-90); Guilherme de Andrade Gagheggi Ravanini (094.341.337-00); Helen Conceicao de Oliveira Silva (125.443.347-38); Helio Darwich Nogueira (004.077.947-51)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6964/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-017.913/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Renata Amorim Lima (094.874.587-86); Renata Oliveira Ferreira (121.879.907-29); Renato Rodrigues da Silva (784.261.387-72); Renee Sarmento de Oliveira (111.142.377-60); Ricardo Jose Eiras de Souza Junior (136.497.357-09)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6965/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-017.916/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Rosely Justino Campos Souza (075.941.497-18); Rosilene Alves Ferreira (129.528.397-27); Rosimar Conceição da Hora (098.338.867-95); Sandra Maria Bezerra do Nascimento (127.253.538-07); Sandra Zorat Cordeiro (157.581.608-30)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6966/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-017.951/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Thabata Fonseca de Oliveira (120.340.547-25); Tiago Ribeiro da Silva (060.158.217-95); Tiago da Silva Ribeiro (092.436.427-07); Tomaz Beche Estivalet (054.353.559-23); Valdo Ribeiro da Nobrega (054.698.527-09)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Educação de Surdos
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6967/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-017.975/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Josineide Soares da Silva (959.583.804-78); Juliana Coelho Loureiro (039.504.384-08); Julio Bispo dos Santos Junior (562.412.835-53); Kalliana Dantas Araujo (030.313.124-14); Karla Renata Mendes (046.724.899-06)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6968/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-017.981/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Patricia Hecktheuer (553.445.180-72); Patricia de Albuquerque Silva (029.967.024-41); Patrícia de Albuquerque Sarmento (029.967.024-41); Patrícia de Carvalho Diniz Soares (532.281.625-91); Pedro Balikian Junior (137.995.148-80)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6969/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-017.991/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Anna Paula da Silva (008.560.911-03); Beatriz Adeodato Alves de Souza (670.854.585-34); Bruno Prata Martinez (811.279.285-20); Carlos Eduardo Oliveira do Carmo (951.161.925-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6970/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-018.028/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andrea Gomes de Oliveira Aguiar (028.196.057-70); Andrea Meyer Landulpho Medrado (932.630.825-15); Andrea Soutto Mayor (001.608.117-08); Andres Del Rio (060.363.947-05); Andréa Lúcia da Silva de Paiva (042.778.847-17)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6971/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-018.040/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carolina Geaquito Paganine (691.602.011-34); Carolina de Almeida Ito Brum (920.979.521-00); Cassia Monica de Oliveira Costa (924.146.807-68); Catharina Marinho Meirelles (010.322.667-24); Cecilia Neves Lima (087.364.547-29)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6972/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-018.077/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Helene Cecile Petry (060.557.267-42); Helia Kawa (323.650.207-04); Helvécio Cardoso Corrêa Póvoa (031.545.207-24); Hernan Armando Mamani (003.682.897-10); Hernando Valentim da Rocha Junior (010.032.477-09)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6973/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-018.083/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Javier Blank (059.631.997-51); Javier Ribon Herguedas (059.794.887-90); Jean Carlos Miranda da Silva (073.702.657-06); Jefferson Fabricio Cardoso Lins (144.646.828-39); Jessica Quintanilha Kubrusly (010.541.617-71)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6974/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-018.102/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Licio Caetano do Rego Monteiro (057.781.427-30); Lidia Mendonça Moura (783.268.777-00); Lidia Santos Soares (616.862.986-68); Ligia Graciete Soares da Silva (612.626.505-00); Ligia Maria Mendonça Vieira (051.635.126-50)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6975/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-018.126/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Mariana Devezas Rodrigues Murias de Menezes (057.577.287-52); Mariana Dutra da Rosa Lourenço (053.326.287-90); Mariana Lima Vilela (889.306.296-87); Marildo Jose Mercolini (453.260.450-87); Marília Rodrigues (037.616.887-09)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6976/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-018.178/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Arkady Shanenko (706.111.844-00); Azadeh Mohammadi (707.581.924-01); Breno José de Alencar Danda (013.332.904-62); Bruna Bandeira de Mello Santos (051.873.074-36); Bruna Maria de Oliveira Melo (073.882.424-06)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6977/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-018.187/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bettina Rupp (631.206.070-53); Carlos Antonio dos Santos Segundo (040.795.986-61); Cleine Aglacy Nunes Miranda (009.530.114-37); Cláudia Cristiane Filgueira Martins (013.601.844-06)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6978/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-018.282/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Renata Gonçalves de Andrade (092.192.947-10); Renata da Silva de Faria (117.909.697-51); Renata de Mendonca Campos (071.619.607-70); Renato Nascimento Elias (051.779.677-51); Renato Sampaio Carvalho (090.858.977-85)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6979/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido este auto de Admissão, de servidor da Universidade Federal de Campina Grande, encaminhado a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto o ato de admissão abaixo relacionado, tendo em vista não produzir mais efeito financeiro, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-019.149/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Karina Lohaine Rodrigues de Melo (089.828.424-46)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6980/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido este auto de Admissão, de servidor da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, encaminhado a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto o ato de admissão abaixo relacionado, tendo em vista não produzir mais efeito financeiro, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-019.194/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Bruna Raisa Lopes de Mello (051.350.389-73)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6981/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores da Universidade Federal do Pará, encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzirem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-019.211/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Amanda Cristina Medeiros da Silva (015.556.332-77); Thalita de Lourdes Ribeiro Fernandes (834.425.372-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6982/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores do Ministério de Minas e Energia (vinculador), encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzirem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-019.516/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Caio Lustosa Mascarenhas Sobrinho (098.334.631-34); Daniella Aquino Rodrigues de Barros (787.441.641-49); Jose Alfredo Paiva Dezolt (326.529.171-53); Jose Vitor Murad da Costa (992.867.853-72); Lea Dantas Caldas (794.200.281-00); Paulo Edson de Almeida Barreto (325.373.248-70)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério de Minas e Energia (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6983/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de concessão de Pensão Civil em favor de beneficiárias de ex-servidores da Ministério das Comunicações (extinto), cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação na forma do art. 2º, caput e incisos I a VI, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando que se trata de ato de alteração de concessão de pensão civil sendo que o Gestor de Pessoal informou que o ato inicial não foi registrado ou foi registrado no Sistema Sisac. Todavia, ao consultar as bases do sistema Sisac, detectou-se que não há registro do ato inicial neste Tribunal e nem mesmo no Controle Interno. Ademais, em consulta ao Sistema E-Pessoal, também não consta ato inicial de concessão de pensão civil do interessado em nenhuma das instâncias (Gestor, Controle Interno e TCU).

Considerando que em razão da inexistência de ato inicial, esta Unidade Técnica não consegue emitir com precisão parecer sobre a legalidade do ato de alteração em destaque.

Considerando que nessa situação, com base no art. 260, § 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, propõe-se que a análise do ato seja considerada prejudicada, por inépcia, uma vez que a omissão no envio do ato inicial de aposentadoria impossibilita esta Unidade Técnica a emitir parecer sobre a legalidade do ato ora submetido a exame. Esse foi o entendimento do Acórdão 2899/2019-TCU-1ª Câmara, de relatoria do Min. Vital do Rêgo.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 260, §§ 1º, 2º e *caput*, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, em:

- a) considerar prejudicada, por inépcia, a análise dos atos constantes do presente processo; e
- b) determinar ao órgão/entidade de origem que registre o ato inicial e alteração de concessão de Pensão Civil dos interessados no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência deste Acórdão, sob pena de multa prevista no art. 58, IV da Lei 8.443/92.

1. Processo TC-012.619/2019-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Cristina Aparecida de Oliveira (709.437.026-15); Maria Jacinta Pereira Branco (485.462.087-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (extinto)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6984/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Aposentadoria, de ex-servidor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador), encaminhado a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.



Considerando o cruzamento do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape) e o e-Pessoal, comprovou-se que o presente ato se exauriu.

Considerando a abrangência e a profundidade das verificações levadas a efeito no exame de ato 23659/2019; e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

a) Considerar prejudicado por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, tendo em vista o falecimento da interessada, nos termos do art. 260, § 5º do Regimento Interno do TCU.

- 1. Processo TC-015.812/2019-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Ninfa Borges de Araujo (964.294.023-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6985/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Aposentadoria, de ex-servidor do Ministério da Fazenda (extinta), encaminhado a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando o cruzamento do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape) e o e-Pessoal, comprovou-se que o presente ato se exauriu.

Considerando a abrangência e a profundidade das verificações levadas a efeito no exame de ato 68735/2018; e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

a) Considerar prejudicado por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, tendo em vista o falecimento do interessado, nos termos do art. 260, § 5º do Regimento Interno do TCU.

- 1. Processo TC-015.877/2019-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Alfa Rillo Sacoman (048.642.729-30)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinta)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6986/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Pensão Civil, de ex-servidor do Ministério da Saúde (vinculador), encaminhado a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando o cruzamento do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape) e o e-Pessoal, comprovou-se que o presente ato se exauriu.

Considerando a abrangência e a profundidade das verificações levadas a efeito no exame de ato 32897/2018; e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, tendo em vista o falecimento do interessado, nos termos do art. 260, § 5º do Regimento Interno do TCU.

- 1. Processo TC-015.899/2019-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Joao Carneiro de Lima (003.815.864-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6987/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

- 1. Processo TC-019.046/2019-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Ana Lucia Breda Cavalli (172.806.768-55); Helena Aparecida Baizi (158.607.728-74); Marli Dresler Menosi (879.814.248-87); Roque Machado (371.292.018-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - S.J da Boa Vista/SP - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6988/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessão de Pensão Civil em favor de beneficiário de ex-servidora da Gerência Executiva do Inss - São Luís/MA - INSS/MPS, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape notou-se o falecimento do interessado, cujo efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do beneficiário, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

- 1. Processo TC-019.237/2019-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Jose Rui de Aquino (012.514.733-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - São Luís/MA - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6989/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessão de Pensão Civil em favor de beneficiário(a) de ex-servidor(a) de órgão vinculado ao Ministério dos Transportes, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape notou-se o falecimento do interessado, cujo efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do(a) beneficiário(a), conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

- 1. Processo TC-019.241/2019-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Evangelina Lourdes da Cunha (073.807.705-43)
- 1.2. Órgão/Entidade: Coordenadoria Estadual do Dnocs Na Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6990/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessão de Pensão Civil em favor de beneficiária de ex-servidor da Gerência Executiva do Inss - Florianópolis/SC - INSS/MPS, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape notou-se o falecimento do interessado, cujo efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da beneficiária, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

- 1. Processo TC-019.248/2019-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Leontina Avila (590.015.269-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Florianópolis/SC - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6991/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessão de Pensão Civil em favor de beneficiária de ex-servidor da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Mato Grosso do Sul, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape notou-se o falecimento da interessada, cujo efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da beneficiária, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

- 1. Processo TC-019.253/2019-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Rufina Avalos Freitas (141.476.531-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Mato Grosso do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6992/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-012.302/2019-8 (PENSÃO MILITAR)

- 1.1. Interessados: Adriana Brito da Costa (716.264.920-34); Ana Maria Brito da Silva (643.701.600-06); Clovilda Luiza Cogo de Campos (937.197.600-49); Dalva da Silva Fagundes (483.904.100-87); Elisia Peixoto de Oliveira (832.364.650-34); Ernestina Godoy Ramos (674.686.670-04); Joana Gabrielle de Carvalho Brandolt Chagas (005.168.160-98); Laise Maria Danesi Gallo (952.815.500-63); Marilena Carvalho Mainieri (703.008.010-68); Nelci da Silva Goncalves (206.348.380-91); Samuel Milbradt Chaves (054.294.890-77)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6993/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-012.350/2019-2 (PENSÃO MILITAR)

- 1.1. Interessados: Aissa de Franca e Santana (538.245.124-91); Ana Paula Batista Moraes (025.286.234-10); Andrea Batista Moraes (848.342.264-68); Andresa Macario de Almeida (014.363.017-26); Barbara Evelyn Machado Belezza (172.706.167-52); Claudia Batista Moraes de Oliveira (523.889.641-72); Claudia Regina Tavares do Nascimento (466.817.874-87); Dara Angel Machado Belezza (170.840.567-42); Elikah de Santana e Franca Santhiago (737.629.704-91); Elsa Maria de Castro Nate (961.110.707-20); Emily Karoline Machado Belezza (191.973.427-93); Fernanda Lucia Cantuaria Belezza (802.315.517-20); Gleice de Fatima Fidelis de Lima (635.103.244-04); Ismael Victor Machado Belezza (191.983.427-38); Maria Regina Farias da Silva (069.182.677-36); Marilda Penna Firme Lafayette Vaz de Sa (926.407.297-72); Patricia de Sousa Rodrigues (989.587.394-87); Paula Camilla Tavares do Nascimento (061.362.344-40); Zila Cardoso de Almeida (030.216.067-17)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6994/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-012.390/2019-4 (PENSÃO MILITAR)

- 1.1. Interessados: Andrea Abrahao (959.665.107-25); Aurea Marques (127.650.678-30); Fernanda Laura do Nascimento (166.046.795-00); Giuliana Mara Farias Di Mambro (828.747.861-87); Gloria Mamede Pessanha (513.725.257-34); Gloria Vitorio da Silva (069.385.177-54); Josiane Espindola (753.090.769-72); Katia Mamede Pereira (932.071.747-87); Marcia Cristina Elias Pereira (012.997.647-46); Margarida Paulina Sales (003.685.093-46); Monalisa do Nascimento (212.776.995-34); Rosangela de Oliveira Abrahao (704.509.787-53); Rose Mary Roque Sampaio (008.739.177-58); Silvia Ize (040.318.239-59); Tania Mara Franca Fraresso (896.532.701-68); Zelita Espindola (399.296.209-15); Zenilda Espindola Maestri (534.046.299-49); Zenilta Espindola Correa (458.816.349-34); Zenita Espindola Souza (004.120.919-25)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6995/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-012.395/2019-6 (PENSÃO MILITAR)

- 1.1. Interessados: Ana Paula Araujo Ramalho (096.062.828-21); Andrea Araujo Ramalho (141.235.048-41); Deise Dias Ellis da Silva (054.189.067-04); Delani Aparecida Bargas Nogueira (318.142.648-25); Magda Aparecida Caixeta (374.062.726-34); Maria Lelia Ramalho Leite (158.243.168-05); Maria Neves da Rocha Inacio (910.597.989-72); Maria das Gracas Caixeta (245.213.451-15); Maria de Fatima Caixeta Winter (216.726.606-53); Raimunda Dias Albuquerque (174.225.583-34); Vanda Lucia Oliveira Justus (105.044.002-15); Veralice dos Santos Vale (443.622.002-82)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6996/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.224/2019-0 (PENSÃO MILITAR)

- 1.1. Interessados: Ana Lucia Pimentel Horta Rodrigues (505.441.521-15); Claudia Lucia Pimentel Martins da Silva (806.452.327-34); Claudia Maria Valadao Arruda (803.704.037-20); Dyrce de Souza Mercês (946.910.967-87); Edileuza da Silva Menezes Joaquim (821.860.577-00); Edineide da Silva Balloussier (523.697.144-68); Eduarda Marinez Mota Ribeiro (735.841.187-00); Elaine Goncalves Marcos (668.722.197-34); Elaine da Silva (009.717.944-21); Luciane Pimentel de Lima (958.922.147-53); Luzia Torquato Gomes (699.361.457-04); Magna Izabel da Silva (465.575.474-53); Magnolia Silva Ribeiro (821.857.277-53); Maria Goncalves de Oliveira (162.748.813-87); Maria Isabel da Silva de Souza (791.480.344-87); Monaliza Mota Ribeiro Silva (084.167.747-65); Renata dos Santos Sampaio (052.738.837-84); Vera Lucia Pimentel Landim de Almeida (942.080.507-72); Wilma Domingos Simoes (098.842.117-87)

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6997/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.327/2019-4 (PENSÃO MILITAR)

- 1.1. Interessados: Amália Cristina Portella de Almeida Daher (086.994.487-83); Ana Cristina Portella de Almeida (734.417.839-72); Andrea Machado da Silva Rogaciano da Silva (089.445.697-03); Angela Conceicao Azevedo Montenegro (777.877.147-00); Arlete Silva de Souza (469.011.087-53); Erica Azevedo Montenegro (019.194.017-84); Jennifer Paula Maria Paiva dos Santos (102.602.497-85); Jianny Claudia Paiva dos Santos (036.326.437-09); Jockley Paiva dos Santos e Silva (036.326.477-98); Jocelane Paiva dos Santos (010.969.637-95); Joicy Andrea Paiva dos Santos (616.468.144-87); Josilene Sandra Paiva dos Santos (114.689.237-30); Jozely Paiva dos Santos da Silveira (080.727.707-05); Luzia Maria Gomes Garcia (441.596.767-15); Marcia Machado da Silva Pinheiro (072.830.397-32); Maria Cristina Portella de Almeida Sawaf (729.277.559-49); Maria Helena Amaral Balbi (785.554.777-00); Maria Mara da Silva Costa (080.855.047-07); Maria de Fatima Machado Lopes (123.974.017-46); Maria de Nazare Paiva do Vale (118.380.002-91); Olinda Minetto da Silva (579.205.750-87); Rosane Machado da Silva Rodrigues (111.781.047-02); Rosangela Lopes Bastos (108.732.237-56); Sandra Machado da Silva (073.372.467-14); Sandra Regina Vieira Dantas de Macedo (612.251.347-49); Silene da Silva Ferreira (014.248.137-86); Tercidia Azevedo Montenegro (755.853.597-20); Vania Machado da Silva (053.844.367-78); Vera Cristina Vieira Dantas (971.582.327-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6998/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.331/2019-1 (PENSÃO MILITAR)

- 1.1. Interessados: Angelina Ainette Mattos (003.270.067-90); Doris Aparecida da Silva (021.487.677-20); Elisabete das Neves Rodrigues Soares (221.368.861-34); Elisabeth da Silva Izidoro (058.772.702-06); Euzenir das Neves Rodrigues (221.334.371-34); Iolanda Camargo Pistilli Goncalves (047.539.017-26); Janaina Lopes da Silva (854.411.397-49); Jane Lopes da Silva (361.658.597-04); Janete Lopes da Silva Moreira (902.754.207-44); Juciara Lopes da Silva Castro (008.577.287-92); Jussara Lopes da Silva (847.285.587-20); Laura Mesquita Paiva (377.668.649-91); Liliani Estacio de Sousa (315.846.084-04); Maria Irene Landim da Silva (002.098.135-04); Maria de Fatima Sousa Matos (585.312.382-34); Maria do Carmo Alves Guimaraes (619.087.701-04); Maria do Perpetuo Socorro Ainett Lima (768.117.787-68); Mirtes Estacio de Souza Passos (751.351.244-20); Neila Pereira (005.496.527-60); Neyde Rodrigues de Alencar Moreira (380.036.351-87); Sandra Helena Lins Souza Cysneiros de Almeida (387.803.214-53); Silvia Regina Lins de Souza (666.683.364-34); Valderez Ainett Mattos (642.111.507-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6999/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.403/2019-2 (PENSÃO MILITAR)

- 1.1. Interessados: Ana Lucia de Sena Souza (104.626.862-72); Angela Maria Pineschi de Avila (298.690.997-34); Cacia de Oliveira Guimaraes (822.589.457-04); Cleonice da Costa Pedreira (266.875.340-68); Cristiane Wanelle Souza e Souza (767.108.154-04); Dayse May Arona Velane (221.663.001-20); Elaine Nunes de Barros (027.222.008-64); Fatima Lopes Alves (860.357.117-15); Lindaura Barros do Nascimento (009.306.294-00); Lizete Barros da Silva (331.056.774-53); Lucilula Barros de Carvalho (311.354.394-00); Lucimar Barros de Lima (111.308.978-42); Marcia Maria Stussi Esposito (042.295.558-22); Maria Aparecida Alves Anconetani (830.657.504-06); Maria Claudia Barbosa Carvalho Stussi (055.158.658-39); Maria das Gracas Noronha Alves (688.244.757-87); Maria de Fatima Noronha Alves (091.832.054-20); Maria de Jesus Souza Santos (083.993.952-34); Marlene de Sa Petrucci (449.010.970-91); Marly de Sa Maio (463.673.140-91); Miriam de Oliveira Guimaraes (879.728.407-68); Nair de Jesus Souza da Conceicao (211.863.592-34); Regina Coeli Sousa de Abreu Teixeira (442.575.547-20); Rosana Lopes Alves (728.422.457-68); Rosangela Barbosa Carvalho Stussi (769.650.158-53); Sonia Albano Feitosa (811.440.596-15); Suely de Sa (387.324.400-49); Sylvia Maria Barbosa Carvalho Stussi (921.850.028-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7000/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto o processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em expedir quitação da multa aplicada a Flávio Almeida da Silva Júnior no âmbito do Acórdão 7.216/2018-2ª Câmara (peça 34), em face do recolhimento da integralidade da dívida, conforme comprovam os documentos às peças 67 e 68, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.428/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsáveis: Flavio Almeida da Silva Junior (469.247.604-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Pão de Açúcar - AL
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



RELAÇÃO Nº 22/2019 - 2ª Câmara
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 7001/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de aposentadoria a Pedro Gomes da Silva.

1. Processo TC-015.779/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Pedro Gomes da Silva (CPF 182.356.033-49).
1.3. Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7002/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de aposentadoria a Antenor Lopes Guerra.

1. Processo TC-015.784/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Antenor Lopes Guerra (CPF 201.486.236-20).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7003/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-016.081/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Denise Maria Oliveira Leite de Lima (CPF 317.678.186-53); Jose Geraldo de Souza Lima e Hellmeister (CPF 758.093.038-20); Marta Loures Macuco (CPF 839.173.908-25).
1.3. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7004/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-016.082/2019-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Adalberto de Campos Freitas (CPF 002.078.828-27); Dirce Bautista Pliger (CPF 028.923.838-20); Edson Mendes de Oliveira Neves (CPF 014.057.118-33); Paulo Antonio Vasconcelos (CPF 125.257.858-00).
1.3. Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7005/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Paulo Tadeu Turki de Lima.

1. Processo TC-016.105/2019-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Paulo Tadeu Turki de Lima (CPF 202.470.100-06).
1.3. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7006/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-016.311/2019-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Aparecida Ferre Conde (CPF 200.077.951-49); João Gonçalves de Oliveira (CPF 674.398.708-59).
1.3. Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7007/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Rosa Alice Graciano de Souza Maffia.

1. Processo TC-016.813/2019-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Rosa Alice Graciano de Souza Maffia (CPF 748.206.138-04).
1.3. Unidade: Gerência Executiva do INSS/ Ribeirão Preto/SP
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7008/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Neusa Gloria Dionisio Pedra.

1. Processo TC-016.857/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Neusa Gloria Dionisio Pedra (CPF 429.614.329-87).
1.3. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7009/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Antonia da Silva.

1. Processo TC-018.818/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Antonia da Silva (CPF 240.599.941-20).
1.3. Unidade: Fundação Nacional de Saúde.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7010/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Valdi Jose de Oliveira.

1. Processo TC-019.019/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Valdi Jose de Oliveira (CPF 131.797.724-68).
1.3. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7011/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-019.436/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Geraldo Milton Guimaraes (CPF 582.496.567-68); Luiz Carlos Alves do Amaral (CPF 53.522.261-15); Marvio Brites Moreira (CPF 636.350.547-04); Rejane Barbosa de Menezes (CPF 456.473.647-72); Ricardo Menezes de Oliveira (CPF 662.499.297-20).
1.3. Unidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7012/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-019.527/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Alberta Moura dos Santos Basilio (CPF 395.147.497-15); Deise de Oliveira Freitas (CPF 849.912.837-87); Paulo Cezar Souza Lyrio (CPF 574.977.297-72); Rosimeri Pires Ferreira (CPF 860.471.597-53); Tulio Alberto Martins de Figueiredo (CPF 169.523.596-72).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7013/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

- 1.Processo TC-019.660/2019-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Carmelita Lopes de Assis (CPF 630.456.306-00); Francisca Teixeira da Silva (CPF 558.259.906-15); Luiz Augusto de Macedo (CPF 204.218.776-34); Margaret Coelho Amaral (CPF 405.200.216-49); Marly Silva de Oliveira (CPF 344.629.536-49).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7014/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-019.852/2019-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Dourival Ribeiro da Silva (CPF 189.695.349-20); Lucia Szychta de Sousa (CPF 200.982.789-91); Luiz Paschoal Poiani (CPF 276.141.749-68); Maria Jacinta Alves Lourenco (CPF 535.941.859-15); Roberto Antonio de Faria (CPF 445.228.199-00).
- 1.3. Unidade: Ministério da Saúde (vinculador).
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7015/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria às interessadas a seguir relacionadas.

1. Processo TC-019.871/2019-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessadas: Alda Luiza Souza Siqueira (CPF 902.840.467-87); Dayse Leite de Souza (CPF 004.301.907-27); Eliane Fernandes de Goes Preuss (CPF 610.104.647-87); Jacqueline Alves de Sousa Soares (CPF 777.058.077-34); Mauren Josete de Toni (CPF 261.037.700-25).
- 1.3. Unidade: Ministério da Saúde (vinculador).
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7016/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-019.881/2019-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Katya Guimaraes Azevedo Araujo (CPF 538.803.237-04); Lucia Regina Bronzo Guimaraes Garcia (CPF 746.449.047-91); Marcia da Cunha Maia e Silva (CPF 764.079.937-68); Marlene da Conceição Oliveira Santos (CPF 787.732.887-72); Paulo Ney Siqueira de Souza (CPF 594.342.957-34).
- 1.3. Unidade: Ministério da Saúde (vinculador).
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7017/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-019.886/2019-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Carlos Roberto Torres (CPF 209.039.607-53); Ernesto Paiva Marreca Neto (CPF 671.260.147-91); Maria Helena Pereira (CPF 714.053.217-68); Maria das Gracas Abrahao da Silva (CPF 688.907.617-68); Sueli Maria de Oliveira Alves (CPF 601.705.817-72).
- 1.3. Unidade: Ministério da Saúde (vinculador).
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7018/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-019.959/2019-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.

- 1.2. Interessados: Benedito Antonio Martins (CPF 108.562.851-53); Edvam de Jesus Taques (CPF 142.734.201-63); Jorcelina Santos de Souza (CPF 181.317.001-00); Mariluce Simplicio (CPF 345.524.481-53); Rute Maria Folador (CPF 429.836.659-68).
- 1.3. Unidade: Ministério da Saúde (vinculador).
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7019/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-020.060/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Alberto Groisman (CPF 316.916.920-34); Helena Del Fiacco (CPF 239.810.591-15); Magda Teixeira Chagas (CPF 316.434.850-91); Ricardo Gaspar Muller (CPF 314.746.837-20); Sylvia Regina Pedrosa Maestrelli (CPF 846.083.078-00).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7020/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-020.164/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Antonio Januario de Freitas (CPF 220.148.296-91); Erica Pereira Carreiro (CPF 013.339.276-73); Gilvania Cristina Alves (CPF 687.926.976-15).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7021/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-020.184/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Elizete Rosario Centeno Baldini (CPF 412.640.026-53); Heres Ribeiro Sallum AL Osta (CPF 192.454.756-20); Joao Teodosio Brito Silva (CPF 314.151.306-63).
- 1.3. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7022/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria às interessadas a seguir relacionadas.

1. Processo TC-020.199/2019-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessadas: Elizabeth de Souza Rodrigues (CPF 706.416.337-34); Monica Maria Gomes Pimentel da Silva (CPF 962.301.507-00); Patricia Boquimpani Queiroz Brighenti (CPF 915.297.277-15); Rita de Cassia Brustolini Batista de Queiroz (CPF 423.961.406-63); Silvana Lucia Lacerda de Freitas (CPF 534.410.796-04).
- 1.3. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7023/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-020.255/2019-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Denise Bittencourt de Oliveira (CPF 721.183.347-53); Expedita Dias Alves Lima (CPF 906.894.537-87); Joel de Souza Gouvea (CPF 504.386.117-72); Leila Lopes Tutunji (CPF 814.311.397-34); Maria Antonia Barbosa de Aguiar (CPF 547.463.107-34).
- 1.3. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7024/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-020.267/2019-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Elton Remelin Soares (CPF 212.324.230-68); Jose Pedro Pedebos Andrade (CPF 346.780.930-87); Luis Carlos Kobielski (CPF 295.340.620-49); Luiza Tavares Igarsaba (CPF 316.143.700-44).

1.3. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7025/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria às interessadas a seguir relacionadas.

1. Processo TC-020.292/2019-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessadas: Halenia Santos de Mello (CPF 258.181.473-04); Zelia Ribeiro dos Santos (CPF 159.200.973-53).

1.3. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7026/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-020.447/2019-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Francisco Ramos Magalhaes (CPF 828.404.158-87); Joao Alves da Cunha (CPF 155.990.513-15); Manoel Dilvac Cavalcante (CPF 153.649.253-15); Raimundo Nonato dos Santos Filho (CPF 110.172.015-87); Tania Maria Gomes Cunha (CPF 213.998.913-91).

1.3. Unidade: Fundação Nacional de Saúde.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7027/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Cesar Nascimento de Macedo e Silva.

1. Processo TC-020.860/2019-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessado: Cesar Nascimento de Macedo e Silva (CPF 083.078.901-44).

1.3. Unidade: Fundação Nacional de Saúde.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7028/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-020.935/2019-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Alceu Gomes Alves Filho (CPF 005.782.628-51); Claudio Shyinti Kiminami (CPF 002.711.228-46); Joao Alberto Camarotto (CPF 114.332.051-49); Nelson Guedes de Alcantara (CPF 891.205.908-49); Sandra Camargo Pinto Ferraz Fabbri (CPF 005.784.138-17).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7029/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-020.957/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Luiz Carlos Ruatti (CPF 846.300.007-04); Maximino Soutelinho da Costa (CPF 597.598.447-53); Roberto de Almeida Bispo (CPF 490.185.587-53).

1.3. Unidade: Instituto Brasileiro de Museus.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7030/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria às interessadas a seguir relacionadas.

1. Processo TC-021.026/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessadas: Aline Suze Torres de Oliveira (CPF 436.906.965-34); Maria Lucia Santos Brito (CPF 150.869.335-87).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7031/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-021.054/2019-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Antonio Fabiano Aguiar (CPF 364.330.637-72); Carlos Luiz Ribeiro (CPF 055.074.307-30); Ivanete Calazans Monteiro (CPF 525.391.647-49); Rosangela Belchior Motta (CPF 343.351.617-00).

1.3. Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7032/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria às interessadas a seguir relacionadas.

1. Processo TC-021.332/2019-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessadas: Margarida Isaura Passos Moreira (CPF 635.561.547-49); Rosana Peixoto de Azevedo (CPF 628.875.567-20); Valeria de Figueiredo Studart Maia de Almeida (CPF 705.771.617-68).

1.3. Unidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica (vinculador).

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7033/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-021.551/2019-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Eduardo Gomes dos Santos (CPF 537.671.367-91); Jorge Nunes Quercia (CPF 362.867.297-04); Josue Garcia da Silva (CPF 230.874.397-20); Sandra Albernaz de Medeiros (CPF 375.187.557-34).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7034/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-021.558/2019-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Antonio Orlando de Campos Favacho (CPF 093.314.172-68); Gentil Tavares Cabral (CPF 087.499.902-25); Marcia Eliane Carvalho Rodrigues (CPF 207.463.262-20); Maria Jose Magno Pires (CPF 092.582.992-72); Maria do Socorro Michiko Aihara (CPF 127.224.992-15).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Pará.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7035/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria às interessadas a seguir relacionadas.

1. Processo TC-021.604/2019-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.



- 1.2. Interessadas: Celia Cristina Ribeiro Pereira (CPF 763.731.347-68); Lizete Felipe de Almeida (CPF 819.901.037-15); Maria do Perpetuo Socorro Conceição Rosas (CPF 127.719.022-49); Marta de Menezes Liquer (CPF 471.392.777-53).
- 1.3. Unidade: Ministério da Saúde (vinculador).
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7036/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-017.340/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Pedro dos Santos Panero (CPF 931.507.252-91); Pierlangela Nascimento Cunha (CPF 573.831.622-34); Rafael Fiusa de Moraes (CPF 985.665.983-34); Rafael Pereira Barros (CPF 008.393.345-08); Roberval Pereira do Nascimento (CPF 382.516.982-00).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7037/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-017.506/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Augusto Pires Ordine (CPF 080.676.617-40); Barbara de Souza Fontes (CPF 118.963.007-90); Beatriz Arosa de Mattos (CPF 057.001.267-88); Beatriz Donda (CPF 332.678.118-05); Beatriz Serrão Petri Henrique (CPF 012.951.187-00).
- 1.3. Unidade: Colégio Pedro II.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7038/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-017.552/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Tiago Nogueira Galinari (CPF 071.245.346-66); Valeria Lopes Peçanha (CPF 094.200.547-30); Valesca de Souza Almeida (CPF 113.876.847-28); Vanessa Gomes Santos (CPF 108.142.847-36); Vanusa de Abreu Borges da Silva (CPF 013.203.337-29).
- 1.3. Unidade: Colégio Pedro II.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7039/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-017.680/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Maraiza Oliveira Costa (CPF 008.694.911-05); Murilo Meiron de Padua Soares (CPF 893.322.371-15).
- 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7040/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-017.693/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Carlos Roberto Teixeira Alves (CPF 170.151.808-20); Cassia Isac Goncalves da Silva (CPF 109.114.777-99); Claudio Andre Ferreira da Costa (CPF 042.933.567-97); Davi da Silva San Gil (CPF 094.749.847-86); Andre de Castro Perez (CPF 000.930.437-16).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7041/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-017.733/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Bruno Xavier da Costa (CPF 059.047.974-19); Carlos Alberto da Silva Júnior (CPF 031.506.324-63); Ceres Virgínia da Costa Dantas (CPF 050.646.734-18); Cesimar Xavier de Souza Dias (CPF 059.188.974-96); Cássia Alves da Silva (CPF 620.813.733-00).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7042/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-017.804/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Jocivania Oliveira da Silva (CPF 358.304.412-68); Jodival Mauricio da Costa (CPF 632.605.302-15); Josenir Sousa da Silva (CPF 799.977.242-91); Juan José Díaz Bulnes (CPF 054.420.597-90); Julieta Barmorski (CPF 026.804.769-30).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Amapá.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7043/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-017.858/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Fernando Bittencourt dos Santos (CPF 316.029.478-13); Fernando Sergio Silva Barbosa (CPF 856.493.681-04); Flávio de São Pedro Filho (CPF 060.219.995-68); Francismary Alves da Silva (CPF 058.533.476-59); Genifer Yani Figueira de Holanda (CPF 008.327.632-76).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7044/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-017.899/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Karina Lebeis Pires (CPF 113.950.147-01); Karina Marques dos Santos (CPF 142.925.077-16); Karine Cardozo de Moraes (CPF 127.601.667-08); Kelly Castelo Branco da Silva Melo (CPF 101.973.937-13); Kelvin dos Santos Falcão Klein (CPF 006.629.930-63).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7045/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-017.914/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Roberta Vieira Rodrigues (CPF 056.734.387-10); Roberto Ribeiro da Silva (CPF 052.479.277-10); Rodolfo Liberato de Noronha (CPF 079.205.747-30); Rodrigo Castelo Branco Santos (CPF 070.004.397-77); Rodrigo de Sena Madureira Faria (CPF 108.532.747-70).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7046/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-018.021/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Aline Martins Paes Carvalho (CPF 084.522.247-37); Aline Muniz de Oliveira (CPF 070.850.417-57); Aline da Silva Marques (CPF 079.196.107-96); Allan Jefferson Guimarães (CPF 055.747.467-19); Aloysio Henrique Castelo de Carvalho (CPF 370.144.477-34).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal Fluminense.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.



- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7047/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-018.058/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Elianne Ivo Barroso (CPF 834.110.467-91); Elisa Raquel Anastacio Ferraz Avelino (CPF 052.134.306-27); Elisabeth Marostica (CPF 120.036.878-90); Elivelton Alves Ferreira (CPF 037.456.136-27); Eliza de Almeida Gripp (CPF 075.050.427-77).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal Fluminense.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7048/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-018.088/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Jose Augusto Oliveira Huguenin (CPF 076.950.467-10); Jose Colaço Dias Neto (CPF 031.350.764-31); Jose Cosme dos Santos Camargo (CPF 044.624.617-46); José Antonio Silva Ribas (CPF 032.451.457-30); José Cláudio Garcia Damaso (CPF 924.533.767-72).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal Fluminense.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7049/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal das interessadas relacionadas abaixo.

1. Processo TC-018.173/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessadas: Giovanna Viana Martins (CPF 277.621.146-53); Lais de Oliveira Campos (CPF 073.499.656-05).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7050/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-018.194/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Luciani Paola Rocha Cruz (CPF 011.934.644-39); Luciano Patto Novaes (CPF 127.568.146-87); Manilo Soares Marques (CPF 052.159.574-60); Mariane Elivania Silva (CPF 049.675.864-06); Mercedes de Fatima dos Santos Silva (CPF 043.355.314-60).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7051/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal das interessadas relacionadas abaixo.

1. Processo TC-018.266/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessadas: Maria Eliza Assis dos Passos (CPF 102.301.517-01); Maria Elvira Diaz Benitez (CPF 058.665.137-30); Maria Isabel Busato (CPF 020.033.737-80); Maria Leticia de Castro Barbosa (CPF 098.651.697-03); Maria Lucia Freitas dos Santos (CPF 768.841.717-15).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7052/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-018.322/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.

- 1.2. Interessados: Sergio Luiz Lopes (CPF 704.191.914-53); Sheila Praxedes Pereira Campos (CPF 611.250.832-04); Simone Lopes de Almeida (CPF 024.628.674-14); Simone Lucia Guesser (CPF 035.955.919-09); Simone de Freitas Chacon (CPF 766.513.202-20).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - MEC.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7053/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-018.382/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Iara Atié Malan (CPF 025.993.137-32); Ioma Rodrigues Klemz (CPF 895.416.347-53); Isabela Cantisano dos Santos e Silva Romero (CPF 080.505.697-13); Jamerson Monteiro Pessoa Saldanha (CPF 071.457.867-37); Janio de Oliveira Mendes (CPF 332.354.906-63).
- 1.3. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7054/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Isaque Ribeiro.

1. Processo TC-019.166/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Isaque Ribeiro (CPF 057.432.676-69).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7055/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Paulo Matheus Nicolau Silva.

1. Processo TC-019.221/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Paulo Matheus Nicolau Silva (CPF 036.506.751-29).
- 1.3. Unidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta).
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7056/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-039.705/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Eider Martins Travensolo (386.154.848-80); Eliana Leopoldo Ramos (271.566.578-44); Elias Rodrigues Rocha (212.751.928-07); Elisangela Reis Alves da Silva Coutinho (322.764.998-50); Eliseu de Paula Baptista Filho (335.955.058-75); Elton Jose Vaz (331.098.208-46); Emerson Fabio Soriano Colaniga (224.314.228-79); Emerson de Almeida Proença (331.536.288-23); Erica Ambrosio Barbosa (172.499.018-77); Erika Michele Aparecida Fernandes (384.913.168-84).
- 1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7057/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de concessão de pensão civil às interessadas a seguir relacionadas.

1. Processo TC-015.882/2019-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessadas: Dilce Pereira da Hora (CPF 965.770.377-87); Dirce Machado de Faria (CPF 054.519.047-90); Edilia Coelho Garcia (CPF 007.987.207-78); Josefa Veronica Silva Braga (CPF 622.258.047-53); Maria Lygia Alves Guimaraes (CPF 020.549.817-53).
- 1.3. Unidade: Ministério da Fazenda (extinta).
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7058/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei



8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil aos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.252/2019-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Gabriel Rosindo Lima (CPF 023.186.632-11); Gilda Rosindo Lima (CPF 294.514.182-53).

1.3. Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Roraima.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7059/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil aos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.261/2019-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Anderson de Oliveira Moraes (CPF 140.792.887-27); Andre Paulo Oliveira de Moraes (CPF 140.792.657-86); Filipe Alves de Moraes (CPF 126.565.357-78).

1.3. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7060/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a Jorge Klemenchuk.

1. Processo TC-019.055/2019-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessado: Jorge Klemenchuk (CPF 055.894.608-91).

1.3. Unidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo Centro/SP - INSS/MPS.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7061/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a Geraldina Viana Caldas.

1. Processo TC-019.086/2019-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessada: Geraldina Viana Caldas (CPF 011.354.222-49).

1.3. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Amazonas.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7062/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar às interessadas a seguir relacionadas.

1. Processo TC-013.295/2019-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Aldenir Jane Vieira Gualtieri (CPF 251.697.776-04); Ariana Pinheiro Bellard (CPF 511.010.847-15); Ceci Nelcis de Lemos (CPF 095.060.717-72); Creuza Assis da Cruz (CPF 549.611.737-20); Dalva Motinha Nunes (CPF 028.468.208-05); Diana Bellard Abdo (CPF 717.083.167-87); Dinora Zuzarte da Silva (CPF 584.100.827-72); Eliana Marcia Vieira Gualtieri (CPF 411.435.076-49); Elizelita Zuzarte Leite (CPF 906.847.537-15); Eunice Barbosa Lima Pedroso (CPF 106.591.137-83); Flavia Maria Coelho Ferreira (CPF 298.682.896-53); Graca Maria da Cruz Barreto (CPF 669.750.777-20); Henriqueta Garcia Ribeiro (CPF 045.431.301-20); Iza da Silva (CPF 032.783.107-30); Julia Ribeiro (CPF 568.974.051-91); Jussara Nelcis de Lemos (CPF 222.398.397-91); Katia da Cruz de Farias (CPF 665.470.327-87); Lydia Barbosa Lima Soares (CPF 881.970.777-20); Margarida Maria Mourao Mondaini (CPF 136.241.726-20); Maria Angela Campos Mourao Dantas (CPF 136.247.256-53); Maria Luisa Barbosa Lima Teixeira (CPF 074.289.327-85); Maria Teresa Mourao Coelho (CPF 656.865.436-15); Maria da Gloria Marcondes (CPF 195.113.459-15); Maria de Fatima Mourao Fonseca (CPF 167.096.836-72); Maria de Lourdes da Silva (CPF 668.756.257-68); Marilena Nelcis de Lemos (CPF 243.231.287-20); Marilene Novaes Marcondes (CPF 417.204.749-15); Martinez Motinha Lanzellotte (CPF 449.453.967-87); Marísia Lopes Liston (CPF 056.314.326-68); Marli Teresinha Marcondes Quint (CPF 017.376.759-19); Naciege Roseno de Lima (CPF 866.870.937-20); Nadja Rosendo de Lima (CPF 263.445.647-68); Nea Rosendo de Lima (CPF 329.316.467-68); Neuza de Assis da Cruz (CPF 266.490.397-72); Nieve Roseno de Lima (CPF 827.176.807-72); Nilda Zuzarte da Silva (CPF 543.067.447-87); Paula Enriete Assis da Cruz (CPF 953.495.967-72); Regina Maria Coelho Ferreira (CPF 408.992.846-04); Selma Marcondes de Souza (CPF 860.654.839-15); Sonia Marcondes de Freitas (CPF 003.487.709-60); Vilma Barbosa Lima Gasse (CPF 106.413.747-47); Wilma da Cruz Costa (CPF 817.679.359-00); Wilza da Cruz da Cunha (CPF 032.641.107-09); Zulma Nelcis de Lemos (CPF 075.737.377-18).

1.3. Unidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador).

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7063/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar às interessadas a seguir relacionadas.

1. Processo TC-013.306/2019-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessadas: Adelaide Campos de Araujo (CPF 116.319.701-78); Adilene Rodrigues Bastos Toledo (CPF 677.938.357-00); Aline Costa de Azevedo (CPF 906.421.047-00); Alzira Alves Pires (CPF 071.415.827-54); Angela Maria Reis do Nascimento Oliveira (CPF 867.634.157-53); Catia Tereza Alves Biaggio (CPF 711.243.577-34); Clarice de Oliveira Nascimento Assis (CPF 791.001.207-15); Elizabeth Mendes Bastos (CPF 695.696.817-72); Josefa do Nascimento (CPF 057.783.057-02); Juliana Maria Franco Alves (CPF 007.126.107-90); Lucia Campos de Araujo (CPF 968.182.717-15); Luzia Oliveira do Nascimento (CPF 869.264.207-00); Margareth Mendes Avancini (CPF 695.696.657-34); Maria Angelica Alves (CPF 500.712.707-87); Maria Bernardete Alves (CPF 484.792.177-15); Maria Helena Delmas Delayti Machado (CPF 033.135.907-30); Maria Helena Franco Alves (CPF 655.190.437-87); Maria da Conceição Alves (CPF 358.396.357-15); Maria da Gloria Fernando Navarro (CPF 282.584.609-00); Marly Navarro Vieira (CPF 026.664.207-10); Sandra Maria do Nascimento Adair (CPF 867.635.477-49); Shirley Mendes Machado (CPF 726.538.177-72); Suely Mendes Stelzer (CPF 731.736.817-20); Valdete Lopes Mendonca (CPF 536.724.707-59); Zenaura Campos de Araujo Trindade (CPF 038.583.516-79).

1.3. Unidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador).

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7064/2019 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de prestação de contas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP, relativa ao exercício de 2016.

Considerando que o exame da unidade técnica concluiu que as contas apresentadas evidenciaram a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a eficácia, a eficiência e a efetividade na gestão do IFSP;

considerando que o Ministério Público junto ao TCU manifestou concordância com as conclusões da Secretaria de Controle Externo da Educação;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas dos responsáveis relacionados abaixo e dar-lhes quitação plena e em encaminhar cópia desta deliberação e da instrução à peça 27 ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP.

1. Processo TC-030.124/2017-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Adalton Masalu Ozaki (CPF 185.496.268-05); Adriana Paes de Jesus Correia (CPF 201.166.778-05); Aldemir Versani de Souza Callou (CPF 262.313.478-26); Alexandre Aldo Neves (CPF 224.993.808-37); Ana Claudia Daroz (CPF 186.322.608-71); Ana Paula Damasceno de Brito (CPF 215.841.118-01); Ana Paula Santos da Conceição (CPF 030.019.757-84); Andreia Aparecida Vieira Belo Ferreira (CPF 267.933.258-09); Caroline Felipe Jango da Silva (CPF 337.608.478-54); Cassia Silvestre Cabral (CPF 349.407.168-30); Daniel Bristot (CPF 228.023.848-99); Devanir Cabral Lima Morikawa (CPF 000.297.298-07); Dyane Guedes Cunha (CPF 219.155.518-70); Eduardo Antonio Modena (CPF 048.920.438-42); Elaine Inacio Bueno (CPF 303.434.048-69); Emerson dos Reis (CPF 168.637.968-48); Erica Mayumi Shimada (CPF 301.290.138-89); Fernanda Sorrentino Atanes (CPF 324.419.378-12); Jose Roberto da Silva (CPF 210.379.258-07); Ligia Porto Alexandre (CPF 331.109.618-57); Mirella Caetano de Souza (CPF 216.490.478-86); Paulo Fernandes Junior (CPF 057.020.318-06); Priscila Braga Caliope (CPF 808.391.773-72); Regiani Aparecida da Silva (CPF 030.590.058-77); Reginaldo Vitor Pereira (CPF 245.787.648-69); Robson de Oliveira (CPF 142.526.308-94); Rubem Ribeiro Filho (CPF 877.669.818-15); Silmario Batista dos Santos (CPF 085.280.538-14); Whisner Fraga Mamede (CPF 778.219.046-00); Wilson de Andrade Matos (CPF 105.097.418-27).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7065/2019 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de processo de prestação de contas anuais da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Amazonas (SR/AM-15), relativa ao exercício de 2017.

Considerando que a análise técnica identificou impropriedades que, no conjunto, não comprometem a lisura das contas sob exame, tais como deficiências no controle da qualidade e segurança dos registros de estoque de terras destinadas à reforma agrária; intempestividade na análise de prestações de contas e morosidade na adoção de providências para a instauração das respectivas tomadas de contas especiais; não observância do princípio da segregação de funções; falhas em lançamentos contábeis; e morosidade na instauração das ações relacionadas à atividade correccional;

considerando que Sandro Maia Freire, na condição de Superintendente Regional do Incra no Estado do Amazonas, foi chamado em audiência por haver determinado, "(...) sem indicação de fundamentos fáticos e jurídicos, o arquivamento da Sindicância Investigativa 54270.000466/2017-19, cuja apuração propunha a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, discrepando da proposição contida no parecer jurídico (Nota 12/2018/PROC/PFE-INCRAMP/PGF/AGU, de 27/3/2018), elaborado pela Procuradoria Federal Especializada junto ao Incra no Amazonas", e, ao apresentar razões de justificativa quanto a essa ocorrência, demonstrou que a decisão foi devidamente motivada; e

considerando que os pareceres da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU são convergentes;

considerando, finalmente, o disposto na alínea "a" do inciso I do art. 143 do Regimento Interno;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em:

- a) julgar regulares as contas de Ronaldo Pereira Santos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, dando-lhe quitação plena;

b) julgar regulares com ressalva as contas de Sandro Maia Freire, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, dando-lhe quitação;

c) expedir as ciências a seguir indicadas;

d) encaminhar cópia desta decisão e da instrução técnica à peça 18 à Superintendência Regional do Incra no Estado do Amazonas;

e) arquivar o processo.



1. Processo TC-034.319/2018-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)
1.1. Classe de Assunto: II.
1.2. Responsáveis: Ronaldo Pereira Santos (CPF 687.789.295-04) e Sandro Maia Freire (CPF 359.751.132-53).
1.3. Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Amazonas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente - SecexAgroAmbiental.
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Dar ciência à Superintendência Regional do Incra no Estado do Amazonas das seguintes impropriedades detectadas durante o exercício de 2017:
18.1. não adoção de procedimentos iniciais para aquisição de imóveis amparados por instrumentos de planejamento atualizados e atuação sem o conhecimento do total de imóveis adquiridos pela Superintendência, em afronta ao disposto no art. 111, inciso II, alíneas "a" e "g", do Regimento Interno (Portaria Incra 49/2017, de 31/1/2017), no art. 35 do Estatuto da Terra (Lei 4504/1964), c/c art. 2º do Decreto-Lei 1.110/1970, no art. 2º da Portaria MDA 6/2013, no Módulo I do Manual de Obtenção de Terras e Perícia Judicial, aprovado pela Norma de Execução Incra/ST 52, de 25/10/2006, e nos arts. 2º e 3º, e § 2º, da Instrução Normativa Incra 83/2015;
18.2. não observância ao princípio da segregação de funções, ante a constatação de acúmulo de atribuições por servidores responsáveis por atividades de conformidade de gestão e conformidade contábil, em desacordo com o disposto no art. 8º, incisos I, V e VII, e §1º do Decreto 6.976/2009, no item 3.9.1 da Macrofunção SIAFI 02.03.14 (Conformidade de Registro de Gestão) e o no art. 11, inciso III, alínea "b", da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU 1/2016;
18.3. morosidade na análise de prestação de contas das entidades convenentes, em ofensa à legislação que disciplina a celebração de convênios de natureza financeira (art. 31 da Instrução Normativa STN 01, de 15/1/1997; art. 60 da Portaria Interministerial 127, de 29/5/2008; art. 76 da Portaria Interministerial 507, de 24/11/2011; e art. 64 da Portaria Interministerial 424, de 30/12/2016);
18.4. ausência de atualização das contas 121110301 (empréstimos concedidos a receber) e 121219808 (créditos a receber - regularização fundiária), ausência de registros de depreciação de bens móveis e pendência de regularização, há mais de quatro anos, dos saldos constantes nas contas "Bens Móveis a Alienar" e "Bens Móveis Não Localizados"; e
18.5. ausência de apurações e julgamentos tempestivos, além de demora excessiva para realizar designações de comissões e seus respectivos membros, resultando em que os lapsos temporais entre a ciência e a instauração, e essa e a conclusão dos processos disciplinares, dificultem a coleta de provas e prejudiquem a pretensão punitiva da Administração, ante a possibilidade de prescrição, em desacordo com o disposto no art. 130, inciso XIV, do Regimento Interno (Portaria Incra 49/2017, de 31/1/2017) e no art. 4º da Portaria Incra 191, de 30/6/2009.

ACÓRDÃO Nº 7066/2019 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) do Ministério da Educação (MEC) com base no Relatório de Demandas Externas 00208.000304/2012-92 da CGU, em desfavor de Velomar Gonçalves Rios, ex-prefeito municipal de Catalão/GO, gestão 2009-2012, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos repassados ao referido município, à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), no exercício de 2011.
Considerando que as análises efetuadas pelo FNDE sobre o PNATE do ano de 2011 apontam para aprovação das contas com ressalvas, face às irregularidades sem débito do Relatório de Demandas Externas 00208.000304/2012-92 da CGU;
considerando que o débito de R\$ 13,37, referente às irregularidades de pagamento de tarifa bancária na conta específica do programa (R\$ 3,20) e de não aplicação de recursos no mercado financeiro (R\$ 10,17), não justifica os custos processuais de sua recuperação;
considerando que as demais irregularidades dispostas no Relatório de Demandas Externas 00208.000304/2012-92 da CGU não ensejaram dano ao erário;
considerando que o responsável não foi citado no âmbito do TCU;
considerando que é possível, com base no art. 212 do Regimento Interno do TCU, o arquivamento de tomada de contas especial instaurada em decorrência de omissão no dever de prestar contas quando constatada a ausência de débito e de irregularidades graves imputadas aos responsáveis (ver Acórdão 3.569/2019-TCU-2ª C);
considerando o disposto no inciso I do art. 6º c/c o art. 19 da Instrução Normativa TCU 71/2012;
considerando, finalmente, o disposto na alínea "a" do inciso V do art. 143 do Regimento Interno;
os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 169, inciso VI; 201, *caput* e § 3º, e 212 do Regimento Interno, em arquivar o processo, sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, e em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 33, ao responsável e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

1. Processo TC-027.744/2018-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Classe de Assunto: II.
1.2. Responsável: Velomar Gonçalves Rios (CPF 263.588.241-04).
1.3. Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 25/2019 - 2ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 7067/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.471/2019-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Iracema Martins Fernandes (CPF 553.228.407-53)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7068/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU,

aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.829/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: José Odorico Donato de Souza (CPF 059.478.044-68) e Luzia Moreira de Oliveira Bezerra (CPF 101.641.203-78).
1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7069/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.838/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Marina Denise Cardoso (CPF 328.272.536-15); Mariza Borges Brito de Souza (CPF 785.434.798-00); Maurizio Ferrante (CPF 435.185.918-00); Milton Duffles Capelato (CPF 358.034.958-91); Monica Baltazar Diniz Signori (CPF 049.722.128-45); Nadea Regina Gaspar (CPF 020.243.928-30); Nely Vera Nunes Simões (CPF 034.063.908-38); Nelson Studart Filho (CPF 086.947.291-72); Nelsy Fenerich Verani (CPF 561.312.248-20) e Neocles Alves Pereira (CPF 624.203.648-72).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - Ufscar.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7070/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.842/2019-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Mina Kato (CPF 919.547.388-20); Nilce Aparecida Honrado Pastorello (CPF 045.852.268-69); Norma Conceição do Amaral (CPF 035.438.288-86) e Paulo Altair Araújo Soares (CPF 148.124.600-34).
1.2. Entidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7071/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.845/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Marilene Messias dos Santos (CPF 958.513.648-15); Marinez Alves de Barros Silva (CPF 031.227.138-70); Marise Alves da Silva (CPF 236.131.066-04); Mariusa Formigoni Riviriego (CPF 045.680.938-48); Mariza Reis Costa (CPF 781.293.628-72); Marlene de Jesus Ferreira (CPF 099.136.658-17); Martha Valeria Torres Zampieri (CPF 032.341.808-22); Mauro Jose Correia (CPF 028.676.198-07); Mauro Jose dos Santos (CPF 611.930.898-91) e Milton de Azevedo (CPF 519.110.948-15).
1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho no Estado de São Paulo.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7072/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, a despeito das inconsistências constatadas nos fundamentos legais informados no Sisac, já que estariam corretos os fundamentos legais assinalados no Siape, nos termos do art. 260, § 4º, do RICU e do art. 6º, § 1º, da Resolução TCU n.º 206, de 2007, sem prejuízo de pugnar pela correspondente correção dos registros no Sisac, nos termos do art. 6º, § 1º, II, da Resolução TCU n.º 206, de 2007, e, assim, prolatar a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.111/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Plínio Ferreira Morgado (CPF 295.405.691-68); Wagner Jose Pompeu (CPF 673.367.798-91) e Wellington Roberto Vieira do Nascimento (CPF 288.162.158-95).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Santos - SP.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar que a Sefip adote as medidas cabíveis para a correção do fundamento legal para os atos em favor dos interessados relacionados no item 1.1 deste Acórdão no Sisac ou e-Pessoal, nos termos do art. 6º, § 1º, II, da Resolução TCU nº 206, de 2007.

ACÓRDÃO Nº 7073/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-019.400/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Andrea Gondim Moreira Café (CPF 466.108.394-68); Anísio de Arantes Goncalves (CPF 026.006.668-00); João Camilo da Silva (CPF 026.077.088-42); Nancy Jacometti Pinheiro (CPF 057.384.248-59) e Odileida Saraiva Junqueira (CPF 128.047.112-34).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7074/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.439/2019-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antônio Francisco Neto (CPF 058.478.503-87); Elizabeth Maria Goertz (CPF 344.770.127-72); Jorge Luiz Monteiro da Silva (CPF 513.137.407-30); Marcia Maria Ferreira (CPF 892.631.037-04) e Vania Lucia de Sa da Silva (CPF 807.363.867-34).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Marinha (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7075/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.460/2019-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Lúcia Fernandes da Silva (CPF 789.580.677-72); Celso Moreira Lima (CPF 155.977.095-34); Dilson de Jesus (CPF 185.480.915-68); Eliel da Costa Oliveira (CPF 466.593.587-49) e Monica Fernandes Jales (CPF 858.428.187-87).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Marinha (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7076/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.512/2019-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Daniel Dias (CPF 345.826.220-20); Dilma Terezinha Vieira de Jesus (CPF 204.733.460-87); Maria Deloni Dias (CPF 271.189.400-20); Maria Iolanda Viana Castilhos (CPF 270.799.100-72) e Paulo Antunes Freitas (CPF 217.668.270-04).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7077/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.517/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Fernando Feijó Nunes (CPF 335.893.480-20); Jose Gregório Lopes Cavalcante (CPF 197.312.484-04); Maria Dinalva Pereira de Albuquerque (CPF 274.166.154-53); Maria Jose Ferreira do Nascimento Amorim (CPF 186.051.091-49) e Maria do Rosário Araújo Gallai (CPF 389.397.467-91).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7078/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.521/2019-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Anabel Cristina Tupinamba Karmaluk Tinoco (CPF 708.166.977-87); Elcy da Silva Duarte (CPF 114.149.522-87) e Gervazio Gomes dos Santos (CPF 269.828.701-20).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7079/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.554/2019-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada Cibele Marli Cacao Paiva Gouvea (CPF 075.301.168-94).
1.2. Entidade: Universidade Federal de Alfenas - Unifal
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7080/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.794/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Manoel Mendes (CPF 374.709.147-49); Marcos Antonio da Rocha Ponciano (CPF 524.166.907-87); Rosa Christina Rulff Vargas (CPF 514.749.487-15); Valdenir Silva Barroso (CPF 689.179.377-72) e Vanderlei Goncalves da Mota (CPF 610.978.617-91).
1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7081/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.946/2019-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antônio Patrício de Franca (CPF 105.755.101-53); Benedito Teodoro de Sousa (CPF 157.438.371-04); Cícero Olávio Teixeira Rodrigues (CPF 108.493.431-00); Leda Maria Rodrigues de Franca (CPF 123.590.332-04) e Natalício Ferreira de Almeida (CPF 111.950.101-68).
1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7082/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.086/2019-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aglae Castilho Oliva (CPF 404.515.180-04); Annelise de Carvalho Goncalves (CPF 480.505.470-00); Joceli Muller (CPF 389.269.540-72); Jorge Guedes Silveira (CPF 157.184.500-30) e Katia Helena Farias Goulart (CPF 402.310.110-91).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7083/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.275/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Iara Marien Rodrigues e Silva (CPF 484.855.860-34); Luci Rosália Kurschner (CPF 257.061.600-15); Marfisa Pires Marian (CPF 345.025.130-91); Mario Neme (CPF 271.076.630-20) e Tania dos Santos Valdez (CPF 185.628.330-53).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Canoas - RS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7084/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.330/2019-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jahir Luiz Doro (CPF 064.616.629-87); Kenji Yamaguchi (CPF 172.339.508-06); Laercio Jacinto de Araújo (CPF 156.927.879-20); Maria Aparecida da Silva Lima (CPF 473.702.979-34) e Sergio Frankiv (CPF 186.715.439-00)



- 1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7085/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.490/2019-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Divalme Ancelmo de Souza (CPF 221.069.871-53); Irene Teixeira de Oliveira Miguel (CPF 182.443.941-53); Manoel Messias de Jesus (CPF 105.406.015-00); Maria Paula Rocha de Souza (CPF 359.228.851-20) e Terezinha dos Reis Pascoal (CPF 225.072.481-49).
 - 1.2. Órgão: então Ministério da Fazenda.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7086/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.509/2019-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Jose Brito dos Santos (CPF 104.712.781-49); Josiberto Martins de Lima (CPF 176.995.681-68); Lacy Saldanha de Aquino (CPF 095.914.432-34) e Maria de Nazaré Marques Trindade (CPF 149.804.952-49).
 - 1.2. Órgão: então Ministério da Fazenda.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7087/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.541/2019-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Adelino Dias de Oliveira (CPF 146.867.671-72); Geni Rosa Gomes Adorno (CPF 167.527.081-34); Jaine Aparecida Antonelle (CPF 326.570.211-15); Lucia de Fátima Lima Alves (CPF 218.006.421-72) e Marilda Shuvartz (CPF 366.624.450-53).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal de Goiás - UFG.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7088/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.588/2019-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Gema Galgani Silveira Leite Esmeraldo (CPF 060.518.043-15); Jucilene de Araújo Azevedo (CPF 311.038.633-04); Luzia Ângela Pires de Moura Melo (CPF 310.980.613-49); Maria Lucicleide Severino de Alencar (CPF 518.677.023-04) e Maria Noélia Farias Carneiro (CPF 258.461.913-04).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal do Ceará - UFC.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7089/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.741/2019-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Tatiana Vilarouca Farias (CPF 270.762.371-72)
 - 1.2. Órgão: Defensoria Pública da União - DPU.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7090/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.866/2019-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Luiz Jose Ferreira de Lima (CPF 036.462.114-15).
 - 1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7091/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.962/2019-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Carlos de Oliveira Nunes Magalhães (CPF 140.100.034-72) e Djenise Miramar Romão Candido (CPF 135.273.047-20).
 - 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas - IFAL.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7092/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-021.036/2019-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Giovani Silveira Petiz (CPF 288.878.160-34) e Oscar Edison Ribeiro (CPF 197.053.280-72).
 - 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.3.1. Ministro que alegou impedimento na sessão: Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7093/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-021.250/2019-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alaídes de Fatima Ferraz (CPF 241.736.909-59) e Domício Fernandes de Mattos (CPF 431.296.689-34)
 - 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Cascavel - PR.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7094/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-021.343/2019-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Adão Juba Pereira do Nascimento (CPF 105.727.323-68); Arlindo José Cabral (CPF 154.350.911-87); Maria de Fátima Correa dos Santos (CPF 214.534.891-34); Salvina de Souza Santos (CPF 344.309.201-25) e Stella Margareth dos Santos (CPF 258.140.951-72).
 - 1.2. Órgão: então Ministério da Fazenda.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7095/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-021.835/2019-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Aneris Pauzen Ferreira Oliveira (CPF 832.801.207-30); Eliana Bomboni (CPF 511.442.047-04); Jose Jorge Lucas Rodrigues (CPF 200.254.089-68); Luiz Carlos Mascarenhas (CPF 515.447.847-91) e Vanda Maria Fonseca (CPF 846.895.607-49).
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.



- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7096/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.838/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Edson da Silva Lira (CPF 250.055.881-91).
1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul - TRE/MS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7097/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.867/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Fátima do Carmo dos Santos (CPF 738.431.568-91).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Taubaté - SP.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7098/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.968/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Marcos Antônio Ribeiro Diniz (203.470.734-68).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - IFPI.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7099/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.330/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Christian Marie Victor Simon Dutilleux (CPF 003.437.987-86); Cristiano Chaves Pessoa da Veiga (CPF 077.318.627-12); Daniele Pereira do Amaral (CPF 111.181.537-23); Elga Batista da Silva (CPF 055.242.947-33) e Elisa Francioli Ximenes (CPF 082.275.087-23).
1.2. Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7100/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.339/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula Ziegler Vey (CPF 012.399.350-48); Andreisi Carbone Anversa (CPF 027.926.260-46); André Carpes Sauer (CPF 011.548.400-00); André Lübeck (CPF 962.883.020-15) e Andréia Jaqueline Devalle Rech (CPF 971.671.340-15)
1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Maria - UFSM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7101/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.353/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Juliano Moro (CPF 004.973.680-99); Júlio César Ruiz Claeysen (CPF 352.656.630-53); Kalyne Bertolin (CPF 053.353.199-33); Laédio José Martins (CPF 776.116.249-20) e Laís Mara Caetano da Silva (CPF 338.878.398-54).
1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Maria - UFSM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7102/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.355/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lidiana Batista Teixeira Dutra Silveira (CPF 941.711.650-91); Liése Nascimento dos Santos (CPF 018.575.630-18); Loiva Beatriz Dallplane (CPF 338.581.010-87); Lourival Pinto Filho (CPF 453.510.665-72) e Luca Mortarini (CPF 601.533.460-60).
1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Maria - UFSM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7103/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, §§ 1º e 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, a partir do desligamento do aludido servidor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.147/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Júlio César da Silva (CPF 021.156.843-03).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7104/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.174/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernanda Rodrigues (CPF 069.947.546-50) e Fernando Gusman Brandao (CPF 089.815.216-03).
1.2. Entidade: Escritório da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais no Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7105/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.074/2019-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Evani Silva Santos (CPF 890.417.718-91); Helena Scatena Garcia (CPF 066.056.868-37); Juracy de Lourdes Ribeiro Gevenez (CPF 262.240.688-60); Leonilde Rissardo Faustino (CPF 282.110.318-25); Maria Aparecida da Silva Martins (CPF 455.196.148-57); Maria Gonçalves da Silva (CPF 145.760.498-10); Maria Julia de Albuquerque (CPF 033.700.037-91); Maria de Lima Isidoro (CPF 215.205.668-08); Oilda Schaião (CPF 364.395.158-29) e Pilar Martins Rodrigues Rogerio Campos (CPF 231.017.168-96).
1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7106/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.077/2019-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Felipe Heiji Murakami (CPF 329.020.298-45).
1.2. Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7107/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.103/2019-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Maria Agostinha da Gama de Andrade (080.748.037-16) e Maria José Fausto dos Santos (044.201.937-86).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva - Inca.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7108/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de pensão civil relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.238/2019-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Tânia Ely Floriano Monteavaro Barreto (CPF 099.871.180-20).
- 1.2. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Paraná.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7109/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de pensão civil relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.256/2019-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Izabel Vereda Cunha (CPF 408.523.508-72) e Thiago de Magalhães (CPF 521.556.828-67)
- 1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7110/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além dos arts. 3º, §§ 6º e 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, c/c o item 9.4 do Acórdão 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicadas, por inépcia, as apreciações para fins de registro dos atos de concessão de pensão especial de ex-combatentes relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante das inconsistências nos dados registrados, sem as justificativas por parte do gestor, e prolatar as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-012.639/2019-2 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
- 1.1. Interessados: Augusta Pancote Maganhi (CPF 031.638.747-97); Claudio Monteiro (CPF 386.210.967-49); Jorge Marques de Andrade (CPF 412.048.917-53); Luiza de Almeida Duarte (CPF 077.402.417-84); Maria Abigail da Silva (CPF 374.436.587-53); Maria Jose de Almeida Duarte (CPF 025.731.627-29); Maria de Lourdes Alves de Andrade (CPF 068.528.937-07); Marli Monteiro (CPF 344.954.017-34); Rosimar Maganhi (CPF 054.590.667-94) e Severina Basílio do Nascimento Monteiro (CPF 459.743.147-00)
- 1.2. Órgão: 1ª Região Militar - Comando do Exército.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar:
- 1.7.1. à 1ª Região Militar do Comando do Exército que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Acórdão, cadastre no Sisac os novos atos de concessão de pensão especial de ex-combatentes em favor dos interessados relacionados no item 1.1 deste Acórdão, corrigindo a falha apontada pelo TCU, além de preencher o campo de "Eslarecimentos do Gestor de Pessoal" para detalhar e justificar a situação concreta, nos termos do art. 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, e, via controle interno, encaminhe o referido ato ao Tribunal de Contas da União para a derradeira apreciação;
- 1.7.2. à Sefip que adote as seguintes medidas:
- 1.7.2.1. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, à 1ª Região Militar do Comando do Exército, para ciência e adoção das providências cabíveis; e
- 1.7.2.2 archive o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação prolatada pelo item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 7111/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.140/2019-3 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Adercia Maria Bezerra (CPF 091.473.108-47); Angelina de Fatima Bezerra (CPF 653.353.689-34); Darci de Oliveira (CPF 653.353.769-53); Ieda Matias (CPF 169.875.009-91); Jorge Luiz Bezerra (CPF 055.215.139-49) e Suzete Matias de Faria (CPF 169.874.979-15) e Wilma Bezerra Boehm (CPF 165.000.089-87).
- 1.2. Órgão: 5ª Região Militar - Comando do Exército.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7112/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso I, alínea "a" e 218 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em dar quitação à Sra. Maria de Fatima Leite Nunes (CPF 094.967.932-15), diante do integral recolhimento da multa aplicada pelo Acórdão 11.936/2016 prolatado pela 2ª Câmara do TCU na Sessão Ordinária de 8/11/2016 (Ata nº 39/2016), de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público junto ao TCU, sob as seguintes condições:

Valor original da multa: R\$ 10.000,00 - Data de origem da multa: 8/11/2016

Valor recolhido	Data do recolhimento
R\$ 10.813,00	15/03/2019

- 1. Processo TC-022.545/2013-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDINÁRIA - Exercício de 2012)
- 1.1. Responsáveis: Cleofas Ferreira Caju (CPF 507.462.194-15), Lenildo Dias de Moraes (CPF 345.123.814-49) e Maria de Fatima Leite Nunes (CPF 094.967.932-15).
- 1.2. Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado da Paraíba - Incra/PB.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle dos Efeitos de Deliberações (Seproc/Secef).
- 1.6. Representação legal: Paulo Sérgio Cavalcanti de Brito (OAB/PB 10.581) entre outros, representando Lenildo Dias de Moraes.
- 1.7. Determinar que a Seproc/Secef envie a cópia do presente Acórdão, acompanhada da cópia do parecer da unidade técnica, à Sra. Maria de Fatima Leite Nunes, para ciência.

ACÓRDÃO Nº 7113/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em julgar regulares com ressalva as contas de Adely Carneiro dos Santos (CPF: 502.478.245-34), para lhe dar quitação, e, nos termos dos arts. 1º, I, 16, I, 17 e 23, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 143, I, "a", 207 e 214, I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1 deste Acórdão, para lhes dar quitação plena, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, sem prejuízo de prolatar as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-039.948/2018-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDINÁRIA - Exercício de 2017)
- 1.1. Responsáveis: Abel Gomes da Rocha Filho (CPF 267.673.255-20); Adalberto Joaquim Silva Filho (CPF 266.797.105-10); Adely Carneiro dos Santos (CPF 502.478.245-34); Antônio Alberto Maia dos Santos (CPF 079.934.395-15); Antônio Fernando Pereira de Carvalho (CPF 236.205.365-20); Cloves Nascimento Alcântara (CPF 023.138.805-59); Edivaldo Francisco da Cunha (CPF 022.049.405-34); Fernando Augusto de Moraes Silva (CPF 016.194.205-97); Flávio Henrique Barros Andrade (CPF 200.532.665-87); Hugo Lima França (CPF 067.440.525-00); Jose Marcos de Andrade (CPF 296.061.875-00); José Alves Dantas Filho (CPF 004.923.025-53); Laercio Jose de Oliveira (CPF 168.538.814-00); Margarida Maria Lima Almeida Tavares (CPF 267.394.615-20); Maria Aparecida Goncalves Farias (CPF 267.089.815-72); Maria de Fátima Santos Andrade (CPF 201.858.555-04); Raimundo de Brito Ferreira (CPF 234.803.005-53); Renato Alves da Silva (CPF 038.606.715-53); Rubens Cruz Silva (CPF 199.292.265-91); Walleska Martins Carvalho (CPF 516.637.915-20) e Wolney Nascimento Santos (CPF 436.595.865-87)
- 1.2. Entidade: Administração Regional do Sesc no Estado de Sergipe - Sesc/SE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar, nos termos do art. 250, II, do RITCU, que a Administração Regional do Sesc no Estado de Sergipe adote as seguintes medidas:
- 1.7.1. implemente a devida política de gestão de riscos, devendo informar o TCU sobre o resultado dessa medida no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da ciência desta deliberação;
- 1.7.2. abstenha-se de incorrer nas deficiências detectadas nestes autos e, assim, adote as providências necessárias para corrigir as seguintes falhas:
- 1.7.2.1. extrapolação do limite de 6 (seis) meses na contratação de empregados por prazo determinado, em afronta ao artigo 14, II, da Resolução Sesc n.º 1.296, de 2015; e
- 1.7.2.2. ausência das justificativas e da metodologia de cálculo para a fixação dos valores previstos na contratação de cada serviço artístico e cultural, no bojo do processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 008/2017, em desconformidade com o artigo 11º da Resolução n.º 1.252, de 2012;
- 1.8. Determinar que a SecexTrabalho adote a seguintes medidas:
- 1.8.1. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, à Administração Regional do Sesc no Estado de Sergipe, para ciência e providências cabíveis; e
- 1.8.2. archive o presente processo, ficando a unidade técnica dispensada de promover o monitoramento das determinações proferidas por este Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 7114/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso I, alínea "a" e 218 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em dar quitação à Sra. Ricarda Samara da Silva Bezerra (CPF 326.403.663-00), diante do integral recolhimento da multa aplicada pelo Acórdão 556/2018 prolatado pela 2ª Câmara do TCU na Sessão Extraordinária de 21/2/2018 (Ata nº 4/2018), de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sob as seguintes condições:

Valor original da multa: R\$ 5.000,00 - Data de origem da multa: 21/2/2018

Valores recolhidos	Datas dos recolhimentos
R\$ 1.020,50	03/05/2018
R\$ 1.000,00	28/05/2018
R\$ 1.000,00	24/07/2018
R\$ 2.090,66	26/02/2019



1. Processo TC-004.340/2015-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Município de Camaragibe - PE (CNPJ 08.260.663/0001-57) e Ricarda Samara da Silva Bezerra (CPF 326.403.663-00).
1.2. Entidade: Município de Camaragibe - PE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.3.1. Ministra que alegou impedimento na sessão: Ana Arraes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Pernambuco (Sec-PE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar que a Sec-PE envie a cópia do presente Acórdão, acompanhada da cópia do parecer da unidade técnica, à Sra. Ricarda Samara da Silva Bezerra, para ciência

ACÓRDÃO Nº 7115/2019 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que se trata de representação formulada pelo Sr. Marcelo Costa Santos, como Vereador de Rio Preto da Eva - AM, sobre possíveis irregularidades na gestão dos recursos federais aportados ao Fundo Municipal de Saúde em prol da Secretária Municipal de Saúde;

Considerando que, em síntese, o representante informou ter recebido diversas reclamações de municípios a respeito da divergência de valor entre o salário contratual de servidores e a quantia efetivamente recebida, após obter os vários documentos (notas com dados e salários dos funcionários desde 2017), sugerindo a existência de "*suposto esquema de desvio de verba federal, uma vez que esses funcionários são contratados através de programas federais*";

Considerando que o representante aduziu, na peça inicial, que "*as inúmeras irregularidades verificadas conduziram à comprovação da existência de desvio de verba federal dos programas NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família), PSF (Programa Saúde da Família), PNI (Programa Nacional de Imunizações) e PAB (Programa de Atenção Básica), usando prestadores de serviços para emitir notas superfaturadas, ou seja, prestadores que recebem salário mínimo como base mas em alguns casos recebem grandes quantias, levando assim a existência e comprovação de desvio de verba federal, lavagem de dinheiro e formação de quadrilha*";

Considerando que, a título de documentação probatória, o representante encaminhou a relação de notas fiscais eletrônicas emitidas nos anos de 2017 a 2019;

Considerando que, nessa relação encaminhada pelo representante, não teria sido informado o valor do salário contratual por servidor, mas tão somente os valores pagos, não permitindo verificar se existiria a suposta diferença entre os valores contratuais e os valores efetivamente pagos;

Considerando que também não foi comprovada a função ou o cargo das pessoas citadas na relação apresentada, nem ao menos se trabalhariam na área de saúde;

Considerando, dessa forma, que, após analisar a documentação recebida, a unidade técnica não pode avaliar se os vencimentos dos servidores estariam acima da média do mercado e se seriam federais os recursos utilizados para os pagamentos descritos nas relações de notas fiscais emitidas;

Considerando, então, que se mostraria necessária a realização de diligência junto à Secretaria Municipal de Saúde de Rio Preto da Eva para a obtenção das informações adicionais necessárias à adequada apreciação da presente representação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 179, § 1º e 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em prolar as determinações abaixo indicadas:

1. Processo TC-008.491/2019-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Sr. Marcelo Costa Santos, como Vereador do Município de Rio Preto da Eva - AM.
1.2. Entidade: Município de Rio Preto da Eva - AM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar que, com o eventual apoio da Sec-AM, a SecexSaúde adote as seguintes medidas:

1.7.1. promova a devida diligência junto ao ora representante para a obtenção das informações adicionais necessárias à adequada apreciação da presente representação e, especialmente, sobre: (i) o valor do salário contratual por servidor e valor efetivamente pagos; e (ii) a função ou o cargo das pessoas citadas na relação apresentada pelo ora representante, entre outras informações relevantes para o deslinde do presente feito; e

1.7.2. promova, também, a devida diligência junto à Secretaria Municipal de Saúde de Rio Preto da Eva - AM para a obtenção das informações adicionais necessárias à adequada apreciação da presente representação e, especialmente, sobre: (i) o valor do salário contratual por servidor e valor efetivamente pagos; e (ii) a função ou o cargo das pessoas citadas na relação apresentada pelo ora representante, entre outras informações relevantes para o deslinde do presente feito; devendo se manifestar posteriormente sobre as eventuais falhas identificadas nos autos.

ACÓRDÃO Nº 7116/2019 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que se trata de representação atuada a partir da documentação encaminhada em cumprimento ao Acórdão 1167/15 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), com o envio da cópia do Processo TCE-PE 1300453-0, cuidando do relatório de auditoria especial para a verificação de possíveis irregularidades, com o eventual desvio de recursos federais transferidos por meio de convênio ao Município de Afrânio - PE;

Considerando que, ao pugnar na aludida auditoria especial pela procedência das irregularidades, o TCE decidiu comunicá-las ao TCU por vislumbrar que os correspondentes convênios federais desafiariam a competência do TCU em face das seguintes falhas:

(i) subsistência do débito na ordem de R\$ 252.000,00 sobre a conta do correspondente convênio com a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) para a execução de melhorias sanitárias no município, pois as obras não teriam sido executadas, não tendo sido promovida a prestação de contas do Convênio PAC 0463/2011;

(ii) desvio de R\$ 80.000,00 sobre a conta do correspondente convênio com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para a construção de quadra poliesportiva na Escola Antônio C. Filho, pois a obra teria sido apenas parcialmente executada, tendo sido promovida a prestação de contas apenas parcial do Convênio PAC 202390/2011 no SIMEC; e

(iii) desvio de R\$ 159.000,00 sobre a conta do correspondente convênio para a construção da creche padrão FNDE no povoado de Extrema, pois a obra teria sido apenas parcialmente executada, tendo sido promovida a prestação de contas apenas parcial do Convênio PAC 201619/2011 no SIMEC;

Considerando que, após a análise do feito, a unidade técnica verificou a eventual carência de mais elementos informativos sobre a metodologia adotada pela auditoria especial do TCE-PE e sobre as providências adotadas pelas entidades repassadoras para a regularização das falhas apresentadas, com a instauração, por exemplo, da devida tomada de contas especial;

Considerando, porém, que cabe primariamente aos entes e órgãos repassadores dos recursos federais analisarem a regularidade da aplicação dos recursos transferidos com o intuito de esgotarem as medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo, se necessário, de instaurar os respectivos processos de tomadas de contas especial para serem posteriormente julgados pelo TCU;

Considerando, pelo exposto, que, no presente momento, não se mostraria adequada a atuação mais imediata e direta do TCU e, assim, ela poderia ser diferida para o momento futuro, quando ocorrer o ingresso, no TCU, das tomadas de contas especiais a serem eventualmente instauradas pela Funasa e pelo FNDE, podendo ser considerada prejudicada, assim, a apreciação de mérito da presente representação

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, nos termos dos arts. 143, V, "a", 235, 237, IV e parágrafo único, e 250, I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la prejudicada e prolar as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.397/2016-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE.
1.2. Entidade: Município de Afrânio - PE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.3.1. Ministra que alegou impedimento na sessão: Ana Arraes.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEducação).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar que a SecexEducação adote as seguintes medidas:

1.7.1. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), para ciência e eventual envio de mais elementos informativos, ao FNDE e à Funasa, sobre as irregularidades e a metodologia adotada pela referida auditoria especial do TCE-PE;

1.7.2. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, à Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para ciência e adoção das providências cabíveis, sem prejuízo, se necessário, de instaurar os respectivos processos de tomadas de contas especial, devendo as aludidas entidades informarem o TCU sobre a regularidade, ou não, e a economicidade, ou não, dos aludidos ajustes para o repasse dos recursos federais, com o efetivo resultado das medidas adotadas, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da ciência deste Acórdão; e

1.7.3. archive o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação prolatada pelo item 1.7.2 deste Acórdão.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 6781 a 6800, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 6781/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.404/2017-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81); Município de Sandolândia - TO (37.344.355/0001-08).
3.2. Responsáveis: Adalberto Leme de Andrade (051.644.738-60); Silvinha Pereira da Silva (663.284.461-87).
3.3. Recorrente: Adalberto Leme de Andrade (051.644.738-60).
4. Órgão/Entidade: Município de Sandolândia - TO.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Raphael Lemos Brandão (OAB/TO 7448).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração interpostos por Adalberto Leme de Andrade contra o Acórdão nº 2.935/2019-TCU-Segunda Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou as suas contas irregulares, condenou-o em débito e aplicou-lhe multa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante e ao interessado.

10. Ata nº 27/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6781-27/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6782/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.987/2016-5.
1.1. Apenso: 039.417/2018-2
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).
3.2. Responsáveis: Clara Construções Ltda. - Me (09.475.434/0001-12); José Lopes de Albuquerque (064.004.934-68); Manoel da Silva Oliveira (462.912.299-00).
3.3. Recorrentes: Manoel da Silva Oliveira (462.912.299-00); Clara Construções Ltda. - Me (09.475.434/0001-12).
4. Órgão/Entidade: Município de Atalaia - AL.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Mucio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Representação legal:
8.1. Antonio Carlos Leão Galvão (6260/OAB-AL), representando Clara Construções Ltda. - Me.
8.2. Pedro Henrique Nicolau dos Santos (13.586/OAB-AL), representando Manoel da Silva Oliveira.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia, nesta fase processual, Recurso de Reconsideração interposto pela empresa Clara Construções Ltda. e pelo Sr. Manoel da Silva Oliveira contra o Acórdão n.º 3197/2017-TCU-2ª Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do presente recurso, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU, e, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e aos demais órgãos e interessados.

10. Ata nº 27/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6782-27/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 6783/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.674/2017-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Recorrente: Maria Inez Gazzone Araujo (199.995.509-91).
4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Cascavel/PR - INSS/MPS.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal:
8.1. Daniela Volkart Mainardi (38042/OAB-PR) e outros, representando Maria Inez Gazzone Araujo.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto por Maria Inez Gazzone Araujo contra o decidido no Acórdão nº 10.048/2018 - TCU - 2ª Câmara.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no artigo 48 da Lei nº 8.443/92, c/c o artigo 286 do RI/TCU, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e à Gerência Executiva do INSS em Cascavel/PR.

10. Ata nº 27/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6783-27/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6784/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.903/2010-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Antonio Cesar Ruth (320.210.979-00).
4. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal:
8.1. Emerson Corazza da Cruz (41.655/OAB-PR) e outros, representando Antonio Cesar Ruth.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina concessão de aposentadoria a Antonio Cesar Ruth, ex-servidor da Polícia Rodoviária Federal - PRF;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e 260, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União em:
9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria de Antonio Cesar Ruth, recusando-se registro ao respectivo ato;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé até a data deste Acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.3. determinar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias:
9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado por esta Corte, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;
9.3.2. convoque Antonio Cesar Ruth para retornar à atividade para completar os requisitos previstos no artigo 1.º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar 51/1985;
9.3.3. dê ciência desta deliberação ao interessado, no prazo de 15 (quinze) dias, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos; e
9.3.4. comunique à Corte de Contas, no prazo de 30 dias, as providências tomadas.
9.4. dar ciência desta deliberação ao interessado e ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

10. Ata nº 27/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6784-27/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6785/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.076/2018-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Deusimar Gonçalves de Araujo da Silva (428.813.663-68) e Maria Jose Martins dos Reis (062.767.763-00).
4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal:
8.1. Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes (11925/OAB-MA) e outros, representando Maria Jose Martins dos Reis.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de aposentadorias de Deusimar Gonçalves de Araujo da Silva (428.813.663-68) e Maria Jose Martins dos Reis (062.767.763-00),
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/1992, e art. 260 do Regimento Interno, em:
9.1. considerar legal e autorizar o respectivo registro dos atos de aposentadoria das inativas Maria Salete de Medeiros Santos e Deusimar Gonçalves de Araujo da Silva;
9.2. dar ciência desta deliberação ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão e às interessadas.

10. Ata nº 27/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6785-27/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6786/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.963/2014-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Secretaria Executiva do Ministério do Turismo.
3.2. Responsáveis: Antonio Fernando Terra Rios da Silveira (323.192.076-00); Fundação Educativa de Rádio e Televisão Ouro Preto (00.306.770/0001-67); Rafael Neumayr (013.832.126-43); Rdh Comunicação e Promoção Ltda. - Me (04.221.249/0001-88).
4. Órgão/Entidade: Secretaria Executiva do Ministério do Turismo.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Diogo Ribeiro dos Santos (115.851/OAB-MG) e outros, representando Fundação Educativa de Rádio e Televisão Ouro Preto.
8.2. Stefano Pessoa Ragonezi (95.444/OAB-MG), representando Rafael Neumayr.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidade na execução financeira e não encaminhamento de documentação exigida para prestação de contas do Convênio nº. 244/2004, firmado entre o Ministério do Turismo e a Fundação Educativa Rádio e Televisão Ouro Preto - FEOP, tendo por objeto o apoio ao evento "Festival de Jazz de Ouro Preto - Tudo é Jazz III", com vigência de 16/9/2004 a 11/2/2005,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, em:
9.1. retirar o Sr. Rafael Neumayr (013.832.126-43) da relação processual;
9.2. considerar revel, com fulcro na Lei 8.443/1992, art. 12, § 3º, c/c RI TCU, arts. 161 e 202, § 8º, o Sr. Antônio Fernando Terra Rios da Silveira;
9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Antônio Fernando Terra Rios da Silveira e da Fundação Educativa Rádio e Televisão Ouro Preto - FEOP, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e nos arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU;
9.4. condenar a Fundação Educativa Rádio e Televisão Ouro Preto - FEOP e o Sr. Antônio Fernando Terra Rios da Silveira ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos.

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
100.000,00	20/12/2004

9.5. aplicar individualmente à Fundação Educativa Rádio e Televisão Ouro Preto - FEOP e ao Sr. Antônio Fernando Terra Rios da Silveira multa no valor de R\$ 10.000,00, na forma do art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.6. autorizar, desde logo, com amparo no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.7. autorizar, desde já, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;
9.8. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Ministério do Turismo.

10. Ata nº 27/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6786-27/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6787/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.648/2011-7.
1.1. Apenso: 010.717/2011-0
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (em Recursos de Reconsideração em Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Distribuidora de Medicamentos São Marcos Ltda. (07.127.606/0001-31); Gilvan Pizzano Agibert (340.476.549-49); GTC Distribuidora de Medicamentos Ltda. - ME (78.303.252/0001-87); Julio Cesar Makuch (024.787.419-11); Júlio Alberto Durski (130.844.459-15).
3.2. Recorrentes: Gilvan Pizzano Agibert (340.476.549-49); Julio Cesar Makuch (024.787.419-11); Júlio Alberto Durski (130.844.459-15).
4. Órgão/Entidade: Município de Prudentópolis (PR).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: não atuou.
8. Representação legal:
8.1. Jhony Wilson Neves Mycykowski, representando GTC Distribuidora de Medicamentos Ltda. - ME.
8.2. Valquiria de Lourdes Santos (74384/OAB-PR) e outros, representando Júlio Alberto Durski.
8.3. Rafael Knorr Lippmann (38.872/OAB-PR) e outros, representando Júlio Alberto Durski, Julio Cesar Makuch e Gilvan Pizzano Agibert.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos, conjuntamente, pelos Srs. Gilvan Pizzano Agibert, Júlio Alberto Durski e Júlio Cesar Makuch contra o Acórdão 8.337/2018-TCU-2ª Câmara, o qual conheceu e negou provimento ao recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 5.161/2014-TCU-Segunda Câmara, de natureza condenatória;



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos, haja vista o preenchimento dos requisitos estabelecidos nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência deste acórdão aos embargantes e demais responsáveis.

10. Ata nº 27/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/8/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6787-27/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6788/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 016.347/2014-5.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador) (05.457.283/0001-19).

3.2. Responsáveis: Erika Produções de Eventos Eireli (05.586.759/0001-11); José Fernando Moreira da Silva (611.778.814-20).

3.3. Recorrente: Erika Produções de Eventos Eireli (05.586.759/0001-11).

4. Entidade: Município de Paudalho/PE.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia, nesta fase processual, Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão 4.082/2018-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU, conhecer do presente recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e aos demais órgãos e interessados cientificados do acórdão recorrido.

10. Ata nº 27/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/8/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6788-27/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes (Presidente).

13.3. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6789/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.754/2015-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Instituto Paideia de Expressão e Comunicação (03.636.925/0001-11) e Paulo Roberto Cordenonsi (252.049.550-20).

4. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso (Secex-MT).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação convertida de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Ministério do Turismo, em desfavor do Sr. Paulo Roberto Cordesoni, Presidente do Instituto Paideia de Expressão e Comunicação, em razão da glosa do valor repassado devido à inexecução do objeto do Convênio 880/2010 (Siconv 738801), celebrado entre o Ministério do Turismo, com o objetivo de incentivar o turismo, por meio da implementação do Projeto intitulado "XII Festa do Pimentão de Taguará e Pipiripau", realizado no período de 17 a 26 de junho de 2010,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. considerar revel para todos os efeitos o Sr. Paulo Roberto Cordenonsi, dando-se prosseguimento ao processo, conforme preceitua o art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992;

9.3. aplicar ao Sr. Paulo Roberto Cordenonsi, Presidente da entidade convenente, a multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

9.5. dar ciência deste acórdão ao Ministério do Turismo, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação ora encaminhada podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos e que, caso tenha interesse, o Tribunal pode encaminhar-lhe cópia desses documentos sem quaisquer custos.

10. Ata nº 27/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/8/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6789-27/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6790/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.008/2018-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Lucimar Pinzan de Carvalho Flauzino (570.336.761-15); V Vieira Flauzino & Cia Ltda - Epp (37.504.602/0001-96); Valdemir Vieira Flauzino (395.802.881-00).

4. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. Mayara Serafim dos Reis Oliveira (21.904/OAB-MT) e outros, representando Valdemir Vieira Flauzino, V Vieira Flauzino & Cia Ltda - Epp e Lucimar Pinzan de Carvalho Flauzino.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde (FNS/MS), em desfavor da empresa V. Vieira Flauzino & Cia Ltda./Drogaria Araputanga - EPP, solidariamente com seus representantes legais, sra. Lucimar Pinzan de Carvalho Flauzino e sr. Valdemir Vieira Flauzino, em razão da aplicação irregular dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) pela referida empresa, no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular (PFPPB), em Araputanga/MT, no período de 1/1/2014 a 31/8/2015, no valor histórico de R\$ 376.068,41;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c" e "d", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19, *caput*, e 23, inciso III, da mesma lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III e IV, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas da sociedade empresarial V Vieira Flauzino & Cia Ltda./Drogaria Araputanga - EPP (CNPJ 37.504.602/0001-96) e dos respectivos sócios administradores, Sra. Lucimar Pinzan de Carvalho Flauzino (CPF 570.336.761-15) e Sr. Valdemir Vieira Flauzino (CPF 395.802.881-00), condenando-os, em caráter solidário, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do recolhimento, e com o abatimento de valores acaso já satisfeitos, na forma prevista na legislação em vigor:

9.1.1 Responsáveis solidários: V Vieira Flauzino & Cia Ltda./Drogaria Araputanga - EPP (CNPJ 37.504.602/0001-96), Sra. Lucimar Pinzan de Carvalho Flauzino (CPF 570.336.761-15) e Sr. Valdemir Vieira Flauzino (CPF 395.802.881-00):

Data	Valor (R\$)
28/02/2014	1.290,42
28/02/2014	14.018,40
28/02/2014	14,04
16/04/2014	972,49
16/04/2014	12.722,90
16/04/2014	53,10
12/05/2014	1.122,89
12/05/2014	14.777,55
12/05/2014	106,20
30/05/2014	1.846,13
30/05/2014	14.239,85
30/05/2014	206,55
07/07/2014	2.264,53
07/07/2014	17.072,60
31/07/2014	15.927,40
31/07/2014	100,00
01/08/2014	2.137,60
01/09/2014	15.154,95
01/09/2014	252,40
09/09/2014	1.487,45
09/09/2014	14,04
01/10/2014	13.391,05
01/10/2014	159,90
02/10/2014	2.215,18
02/10/2014	50,13
03/11/2014	1.745,98
03/11/2014	15.408,50
03/11/2014	9,72
03/11/2014	283,20
28/11/2014	1.369,15
28/11/2014	16.550,25
28/11/2014	392,40
14/01/2015	1.405,14
14/01/2015	18.646,00
14/01/2015	273,60
09/02/2015	1.051,28
09/02/2015	18.884,40
09/02/2015	175,20
03/03/2015	927,19
03/03/2015	19.709,95
03/03/2015	3,77
03/03/2015	43,20
02/04/2015	907,17
02/04/2015	21.235,05
02/04/2015	37,20
02/04/2015	41,31
05/05/2015	1.691,04
05/05/2015	19.978,25
05/05/2015	7,20
12/06/2015	24.412,00
12/06/2015	116,40
15/06/2015	1.644,74
15/06/2015	13,77
03/07/2015	22.580,45
03/07/2015	46,80
06/07/2015	1.736,52
05/08/2015	18.544,90
05/08/2015	1.064,00
06/08/2015	2.391,25
06/08/2015	173,79
31/08/2015	1.720,12
31/08/2015	19.930,60
31/08/2015	36,45
31/08/2015	337,20
14/10/2015	430,01
14/10/2015	7.637,80



14/10/2015	78,18
14/10/2015	488,60

9.2 nos termos do art. 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, aplicar à sociedade empresarial V Vieira Flauzino & Cia Ltda./Drogaria Araputanga - EPP (CNPJ 37.504.602/0001-96), à Sra. Lucimar Pinzan de Carvalho Flauzino (CPF 570.336.761-15) e ao Sr. Valdemir Vieira Flauzino (CPF 395.802.881-00), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 37.606,00 (trinta e sete mil e seiscentos e seis reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 219, inciso II, do RI/TCU, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.4 autorizar, desde logo, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217, do Regimento Interno do TCU, caso seja do interesse dos responsáveis, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada uma, os encargos legais devidos, sem prejuízo de alertá-los de que, caso optem por essa forma de pagamento, a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, e 59, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.5 dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos seguintes destinatários, informando-lhes que o teor integral dessas peças pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos e que, caso haja interesse, o Tribunal pode enviar-lhe cópia desses documentos sem qualquer custo:

9.5.1 aos responsáveis identificados no subitem 9.1;

9.5.2 ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Mato Grosso, para adoção das medidas cabíveis, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do RITCU;

9.5.3 ao Fundo Nacional de Saúde.

10. Ata nº 27/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/8/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6790-27/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6791/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.017/2016-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).

8. Representação legal:

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação autuada pela Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Estado do Rio de Janeiro, em razão de pagamentos supostamente indevidos que teriam sido realizados por Furnas Centrais Elétricas S.A. a trabalhadores de empresas interpostas (terceirização) durante o período de 2012 a 2016, constatadas em Relatório de Inspeção produzido pela unidade no bojo do TC 026.360/2015-2 (Fiscalis 357/2016),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos constantes dos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU;

9.2. no mérito, considerá-la improcedente;

9.3. comunicar Furnas Centrais Elétricas S.A acerca deste Acórdão, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação ora encaminhada podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos; e

9.4 arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal.

10. Ata nº 27/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/8/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6791-27/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6792/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 034.945/2018-0

2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedidos de Reexame em Aposentadoria

3. Recorrentes: Carlos Alberto Carvalho de Azevedo (CPF 087.970.724-00), Terezinha Carlos Costa Pinho (CPF 046.181.904-00) e Waldemar Dantas Neto (CPF 309.900.844-34)

4. Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade técnica: Secretaria de Recursos

8. Advogado constituído nos autos: Não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que, nesta fase processual, cuidam de pedidos de reexame, contra o Acórdão nº 2282/2019-TCU-2ª Câmara (Relator: Ministro Augusto Nardes), que considerou ilegais e recusou registro a atos de aposentadorias deferidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fundamento no art. 48 c/c o art. 33 da Lei nº 8.443/1992, dos pedidos de reexame interposto por Carlos Alberto Carvalho de Azevedo (peça 15), Terezinha Carlos Costa Pinho (peça 16) e Waldemar Dantas Neto (peça 21), para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se inalterado o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência do inteiro teor da presente deliberação aos recorrentes e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

10. Ata nº 27/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/8/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6792-27/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6793/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.718/2015-7.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Domingos Sávio da Costa Torres (CPF 138.098.304-53).

4. Entidade: Município de Tuparetama - PE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Napoleão Manoel Filho (OAB/PE 20.238).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor de Domingos Sávio da Costa Torres, como então prefeito de Tuparetama - PE (gestões: 2005-2008 e 2009-2012), diante da impugnação de dispêndios inerentes ao Convênio 702151/2008 destinado à implementação dos "Festejos de Réveillon em Tuparetama" a partir do aporte de recursos federais sob o valor de R\$ 100.000,00, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 29/12/2008 a 11/6/2009, e de dispêndios atinentes ao Convênio 704604/2009 destinado à execução da "Festa do Vaqueiro de Tuparetama" por meio do aporte de recursos federais sob o valor de R\$ 150.000,00, tendo a vigência do ajuste sido fixada para o período de 26/8 a 9/11/2009;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões apresentadas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa e as razões de justificativa apresentadas pelo responsável e, assim, julgar irregulares as contas de Domingos Sávio da Costa Torres, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, "b" e "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento do débito apurado nos autos, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, calculados desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU - RITCU), o recolhimento da referida dívida ao Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor, sob as seguintes condições:

Valor original (em R\$)	Data da ocorrência
33.334,00	11/03/2009
53.334,40	14/10/2009

9.2. aplicar em desfavor de Domingos Sávio da Costa Torres a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da referida dívida ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, caso não atendidas as notificações; e

9.5. determinar que a unidade técnica envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata nº 27/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/8/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6793-27/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes (Presidente).

13.3. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6794/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.754/2019-4.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Maria de Fatima Aragão Sampaio (CPF 655.169.155-20).

4. Entidade: Município de Dário Meira - BA.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal : não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor de Maria de Fátima Aragão Sampaio, como então prefeita de Dário Meira - BA (gestões: 2005-2008 e 2009-2012), diante da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais transferidos sob o valor de R\$ 156.420,00 no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) durante o exercício de 2012;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Maria de Fátima Aragão Sampaio, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, alíneas "a" e "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-la ao pagamento do débito apurado nos autos, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora calculados desde as datas informadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU - RITCU), o recolhimento da referida dívida em favor do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na forma da legislação em vigor, sob as seguintes condições:

Valor Original (em R\$)	Data da Ocorrência
14.574,00	28/3/2012
14.574,00	3/4/2012
14.574,00	30/4/2012
14.574,00	4/6/2012
16.354,00	3/7/2012
16.354,00	2/8/2012
16.354,00	5/9/2012
16.354,00	2/10/2012
16.354,00	5/11/2012
16.354,00	4/12/2012

9.2. aplicar em desfavor de Maria de Fátima Aragão Sampaio a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove,



perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da referida dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendida a notificação; e

9.5. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 27/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6794-27/19-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6795/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.203/2011-4.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessado: Waldyr Mendes da Silva (CPF 002.584.234-04).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em Campinas - SP.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal:
- 8.1. Araceli Alves Rodrigues (26.720/OAB-DF), entre outros, representando Waldyr Mendes da Silva.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida em favor de Waldyr Mendes da Silva pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em Campinas - SP;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988 e dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Waldyr Mendes da Silva (à Peça 5 sob o nº de controle 20784201-04-2008-000001-3), negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em sintonia com a Súmula nº 106 do TCU;

9.3. determinar que o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em Campinas - SP adote as seguintes medidas:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência deste Acórdão, os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal pelo item 9.1 deste Acórdão, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta decisão ao interessado, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento do aludido recurso;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da aludida aposentadoria, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;

9.3.4. encaminhe ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Acórdão, o comprovante de que o interessado tomou a efetiva ciência da presente deliberação;

9.4. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:

9.4.1. envie a cópia do presente Acórdão ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em Campinas - SP; e

9.4.2. arquivar o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 27/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6795-27/19-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6796/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.118/2017-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Lúcia de Fátima Fernandes Fonseca (CPF 499.523.317-20); e Rachid Elmor (CPF 804.706.027-91).
4. Entidade: Município de Paty do Alferes - RJ.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
- 8.1. Cristiane Azevedo Silva Rothgiesser (OAB/RJ 174.434), representando Rachid Elmor.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) em desfavor de Lúcia de Fátima Fernandes Fonseca e de Rachid Elmor, como então prefeitos de Paty do Alferes - RJ (gestões: 2001-2004/2005-2008 e 2009-2012/2013-2016, respectivamente), diante da execução apenas parcial do objeto pactuado pelo Contrato de Repasse nº 0129.859-98/2001 (Siafi 446943) celebrado pelo então Ministério das Cidades para a "urbanização de áreas habitadas por população de baixa renda" no referido município por meio da previsão do aporte de R\$ 1.000.000,00 em recursos federais e de R\$ 112.000,00 em recursos da contrapartida municipal, tendo a vigência do ajuste se estendido de 31/12/2001 a 30/9/2017 com o prazo para a prestação de contas final fixado em 29/11/2017;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa oferecidas por Lúcia de Fátima Fernandes Fonseca e, posteriormente, por Rachid Elmor;

9.2. julgar irregulares as contas de Lúcia de Fátima Fernandes Fonseca e de Rachid Elmor, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, "a", "b" e "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-los solidariamente ao pagamento do débito apurado nos autos, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora calculados desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, sem prejuízo de abater as quantias previamente recolhidas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU - RITCU), o recolhimento da referida dívida ao Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor, sob as seguintes condições:

VALOR ORIGINAL (em R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA	OBSERVAÇÃO:
22.269,81	26/8/2003	
140.127,00	19/12/2003	
87.219,43	11/2/2004	
62.614,86	18/12/2014	já recolhido

9.3. aplicar em desfavor de Lúcia de Fátima Fernandes Fonseca e de Rachid Elmor, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento das referidas dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 27/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6796-27/19-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6797/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.779/2017-6.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Adriana da Silva Peixoto (CPF 164.532.588-11).
4. Entidade: Município Rafael Jambeiro - BA.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em desfavor de Adriana da Silva Peixoto (gestão: 14/11/2011 a 31/12/2012) e de Maria Helena Gomes (gestão: a partir de 1º/01/2013), como então secretárias municipais de saúde em Rafael Jambeiro - BA, diante da parcial impugnação dos dispêndios com os recursos federais repassados pelo Sistema Único de Saúde sob o montante de R\$ 1.033.768,90 durante o exercício de 2012;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel a Sra. Adriana da Silva Peixoto, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas de Adriana da Silva Peixoto, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, "a", "b" e "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-la ao pagamento do débito apurado nos autos, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU - RITCU), o recolhimento da referida dívida ao Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados desde as datas discriminadas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, sob as seguintes condições:

Data da Ocorrência:	Valor Histórico (em R\$):
05/10/2012	20.000,00
10/10/2012	49.000,00
16/10/2012	30.000,00
19/10/2012	43.000,00
22/10/2012	98.000,00
25/10/2012	20.000,00
31/10/2012	45.000,00
14/11/2012	75.519,80
20/11/2012	137.500,00
22/11/2012	48.000,00
28/11/2012	113.000,00
13/12/2012	71.312,20
18/12/2012	250.000,00

9.3. aplicar em desfavor de Adriana da Silva Peixoto a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU) , o recolhimento da referida dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, caso não atendidas as notificações; e

9.6. determinar que a unidade técnica envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação, à Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.



10. Ata nº 27/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6797-27/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6798/2019 - TCU - SEGUNDA CÂMARA

1. Processo nº TC 035.143/2017-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Elias Bortoli (CPF 197.245.350-53), Paulo Jorge Santos de Vasconcellos (CPF 547.824.657-34) e Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual (CNPJ 01.226.390/0001-85).
4. Entidade: Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual - Faespe.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: Milton Chicalé Correia (16.577/OAB-MT), representando a Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma - Incra em desfavor da Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual - Faespe, além de Paulo Jorge Santos de Vasconcellos e Elias Bortoli, como diretor executivo e diretor financeiro da entidade (gestões: 19/8/2003 a 17/7/2008), respectivamente, diante da impugnação da prestação de contas dos recursos federais inerentes ao Convênio nº 8/2005 destinado à realização do curso de Agronomia para 60 (sessenta) jovens e adultos assentados em áreas de reforma agrária sob o montante de R\$ 948.554,67 pelo aporte de R\$ 896.625,80 em recursos federais e de R\$ 51.928,87 em recursos da contrapartida;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revéis os Srs. Elias Bortoli e Paulo Jorge Santos de Vasconcellos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;
9.2. rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pela Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual - Faespe;
9.3. julgar irregulares as contas de Elias Bortoli e Paulo Jorge Santos de Vasconcellos, além da Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual - Faespe, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, "b" e "c", 19, caput e 23, III, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-los, solidariamente, ao pagamento do débito apurado nestes autos, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora calculados desde as datas especificadas até a efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, para comprovarem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida dívida em favor do Instituto Nacional de Colonização e Reforma - Incra, abatendo as quantias já restituídas, sob as seguintes condições:

Valor (R\$):	Data da Ocorrência:	Situação:
17.334,00	15/9/2005	
900,00	9/11/2005	
18.839,60	7/12/2005	
52.774,94	3/1/2006	
13.866,60	18/4/2006	
883,01	10/10/2006	
10.684,73	5/6/2007	
5,22	2/8/2006	(já restituído)
37,59	11/2/2009	(já restituído)
16.667,57	19/6/2009	(já restituído)

- 9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento da dívida fixada por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;
9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida fixada por este Acórdão, caso não atendidas as notificações; e
9.6. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto, à Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 27/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6798-27/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6799/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 023.182/2015-6
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira (CPF 203.996.854-72), Fundação José Américo (CNPJ 08.667.750/0001-23), José Baptista de Mello Neto (CPF 365.059.944-91) e Luiz Enok Gomes da Silva (CPF 295.184.154-04).
4. Unidade: Universidade Federal da Paraíba.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.
8. Representação legal: Fábio Vinícius Maia Trigueiro (OAB/PB 16.027) representando Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB em desfavor da Fundação José Américo - FJA, Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira, Luiz Enok Gomes da Silva e de José Baptista de Mello Neto em razão da impugnação parcial de despesas do Convênio 223/2007, celebrado entre a UFPB e a FJA.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, incisos II e III, alínea "c" e §§ 2º e 3, 18, 19, 23, incisos II e III, 26, 28, incisos I e II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, incisos II e III, alínea "a", e 215 a 217 do Regimento Interno, em:
9.1. acolher as razões de justificativa de Luiz Enok Gomes da Silva em relação ao débito de R\$ 111,58 (cento e onze reais e cinquenta e oito centavos);

- 9.2. julgar regulares com ressalva as contas de Luiz Enok Gomes da Silva, dando-lhe quitação;
9.3. julgar irregulares as contas de Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira, José Baptista de Mello Neto e Fundação José Américo;
9.4. condená-los, solidariamente, ao recolhimento aos cofres da Universidade Federal do Estado da Paraíba dos débitos indicados a seguir, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora das datas indicadas até o pagamento, descontando-se as quantias já ressarcidas:

Data para atualização	Valor original (D/C)	Origem do débito/crédito
01/02/2010	R\$ 1.960,00 (D)	Pagamento de servidores públicos federais
18/03/2008	R\$ 51.822,59 (D)	Despesas não comprovadas
05/10/2009	R\$ 400,00 (C)	Saldo positivo de transferências feitas na conta específica
03/03/2012	R\$ 678,30 (C)	Pagamento de parcelas referente a termo de parcelamento firmado

- 9.5. condenar a Fundação José Américo ao recolhimento aos cofres da Universidade Federal do Estado da Paraíba dos débitos indicados a seguir, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora das datas indicadas até o pagamento:

Data para atualização	Valor original (D/C)	Origem do débito
14/04/2009	R\$ 3.596,28 (D)	Bloqueio judicial
08/04/2008	R\$ 35,00 (D)	Bloqueio judicial
18/03/2008	R\$ 18.228,68 (D)	Despesas não comprovadas

- 9.6. aplicar a Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira e José Baptista de Mello Neto multas individuais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional com atualização monetária calculada da data deste acórdão até o pagamento, se efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
9.7. aplicar a Fundação José Américo multa individual de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional com atualização monetária calculada da data deste acórdão até o pagamento, se efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
9.8. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
9.9. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.10. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;
9.11. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento das notificações e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;
9.12. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
9.13. enviar cópia deste acórdão ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para as providências cabíveis.

10. Ata nº 27/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/8/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6799-27/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6800/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 029.571/2010-3
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessados: Adilson Ribeiro Franciscani (CPF 002.093.686-91), Aristides Rabelo de Vasconcelos (CPF 001.693.156-49), Dalmo Dinardi (CPF 176.089.296-34), Fausto Mafra Neto (CPF 011.151.036-87) e Vicentina Fernandes Leonardo (CPF 730.770.466-87).
4. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: Lásaro Cândido da Cunha (OAB/MG 42.972) e outros representando Vicentina Fernandes Leonardo; Cássius Vinícius Lana de Vasconcelos (OAB/MG 105.698) representando Aristides Rabelo de Vasconcelos; Juliana Fagundes Mafra (OAB/MG 74.390) representando Fausto Mafra Neto.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os atos de aposentadoria de Adilson Ribeiro Franciscani, Aristides Rabelo de Vasconcelos, Dalmo Dinardi, Fausto Mafra Neto e Vicentina Fernandes Leonardo, ex-servidores do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 262 do Regimento Interno, 8º da Resolução TCU 206/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:
9.1. considerar legais os atos de aposentadoria de Adilson Ribeiro Franciscani, Aristides Rabelo de Vasconcelos e Dalmo Dinardi e registrá-los;
9.2. considerar ilegais os atos de aposentadoria de Fausto Mafra Neto e Vicentina Fernandes Leonardo e negar-lhes registro;
9.3. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários dos atos considerados ilegais até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;
9.4. determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais que:

- 9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cesse os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;
9.4.2. comunique aos interessados a deliberação deste Tribunal e os alerte que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos junto ao TCU não os eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação;
9.4.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência deste acórdão, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovantes das datas em que os interessados dele tomarem conhecimento.
9.5. esclarecer ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar mediante emissão de novos atos, em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas, e sua remessa a esta Corte, para nova apreciação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação;
9.6. esclarecer a Fausto Mafra Neto que poderá permanecer aposentado com proventos proporcionais a 34/35;
9.7. esclarecer a Vicentina Fernandes Leonardo que poderá permanecer aposentada com proventos proporcionais a 27/30;
9.8. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas determinadas neste acórdão e represente a este Tribunal, caso necessário.



10. Ata nº 27/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/8/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6800-27/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Augusto Nardes, as Deliberações quanto aos processos relatados pela Ministra Ana Arraes.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 7 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pela Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

(Assinado eletronicamente)
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Segunda Câmara

Aprovada em 9 de agosto de 2019.

((Assinado eletronicamente)

ANA ARRAES
Presidente

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 272, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a publicação do cronograma anual de desembolso mensal do Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista as descentralizações automáticas da SOF/MP para pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor, a realização de crédito adicional suplementar, bem como o que determinam o art. 8º da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, o art. 58 da Lei n. 13.707, de 14 de agosto de 2018 e a Portaria Conjunta n. 3, de 29 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º O Cronograma Anual de Desembolso Mensal a que se refere a Portaria STJ/GP nº 192, de 07 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de junho de 2019, passa a ser o constante do anexo desta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
ÓRGÃO: 11000 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

R\$ 1,00					
ATÉ O MÊS	CATEGORIA A		CATEGORIAS C, D e R		
	Pessoal e encargos sociais	Cumprimento de sentença judicial devida pela União, autarquias e fundações (Art. 100, CF) - Precatório e RPV	Outras despesas correntes, de capital e reserva de contingência	Cumprimento de sentença judicial devida pela União, autarquias e fundações (Art. 100, CF) - Precatório e RPV	Pensões decorrentes de legislação especial e/ou decisões judiciais
JANEIRO	144.978.257,88	99.735.520,00	32.352.142,25	16.837.062,00	3.960,00
FEVEREIRO	241.630.429,81	99.735.520,00	64.704.284,50	16.837.062,00	7.920,00
MARÇO	338.282.601,73	99.735.520,00	97.056.426,75	16.837.062,00	11.880,00
ABRIL	434.934.773,65	99.735.520,00	129.408.569,00	16.837.062,00	15.840,00
MAIO	530.586.945,58	99.735.520,00	162.121.076,25	16.837.062,00	19.800,00
JUNHO	626.239.117,50	99.735.520,00	194.780.049,36	16.837.062,00	23.760,00
JULHO	721.891.289,42	99.735.520,00	227.439.022,46	16.837.062,00	27.720,00
AGOSTO	817.543.461,35	99.735.520,00	260.020.096,17	16.837.062,00	31.680,00
SETEMBRO	913.195.633,27	99.735.520,00	292.601.169,88	16.837.062,00	35.640,00
OUTUBRO	1.008.847.805,19	99.735.520,00	325.182.243,59	16.837.062,00	39.600,00
NOVEMBRO	1.152.826.063,08	99.735.520,00	357.763.317,29	16.837.062,00	43.560,00
DEZEMBRO	1.248.478.235,00	99.735.520,00	390.344.391,00	16.837.062,00	47.520,00

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.283, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

Aprova o Regulamento do Programa de Desenvolvimento para os Conselhos Regionais de Medicina Veterinária (PRODES), instituído pela Resolução CFMV nº 1239, de 7 de novembro de 2018.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV), no uso das atribuições que lhe são conferidas na alínea "f" do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968; considerando o disposto na Resolução CFMV nº 1239, de 2018, com destaque para o artigo 3º; considerando o discutido e deliberado por ocasião da 317ª Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 24 e 25/10/2018; resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Desenvolvimento para os Conselhos Regionais de Medicina Veterinária (PRODES), instituído pela Resolução CFMV nº 1239, de 2018.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os efeitos deste Regulamento, considera-se:

I - concedente: CFMV, entidade responsável pela transferência dos recursos financeiros destinados à execução do convênio;

II - conveniente: entidade do Sistema CFMV/CRMVs com a qual é pactuada a execução de projetos por meio de convênio;

III - convênio: acordo ou ajuste que discipline a transferência não-reembolsável de recursos financeiros no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs, visando à execução de projeto;

IV - etapa ou fase: divisão existente na execução de uma meta;

V - meta: parcela quantificável do objeto descrita no projeto;

VI - objeto: produto do convênio, observados o projeto e as suas finalidades;

VII - projeto: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto;

VIII - termo aditivo: instrumento que tenha por objetivo a modificação do convênio já celebrado, vedada alteração do objeto aprovado;

IX - acompanhamento: atividade de monitoramento da execução física das metas, etapas e fases do objeto pactuado nos instrumentos, a ser realizada pela concedente;

X - fiscalização: atividade que deve ser realizada de modo sistemático pelo conveniente e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Art. 3º O PRODES é constituído por recursos do CFMV.

Parágrafo único. O CFMV, por ocasião da elaboração da respectiva Proposta Orçamentária Anual, fixará o percentual que será destinado para o PRODES.

CAPÍTULO II
DOS PROJETOS

Art. 4º O PRODES objetiva o financiamento das seguintes categorias de projetos:

I - Projeto de Fiscalização das Profissões e atividades relacionadas à Medicina Veterinária, Zootecnia e atividades relacionadas;

II - Projeto de Fortalecimento e Desenvolvimento Integrado do CRMV;

III - Projeto de Infraestrutura Física;

IV - Projeto de Inovação e Transparência Institucional;

V - Projeto Estratégico-Coletivo.

Art. 5º Os projetos destinados ao PRODES, nas categorias acima listadas, terão as características definidas pela Comissão Permanente, com o auxílio e suporte das unidades e servidores do CFMV.

§1º É vedada a apresentação de projetos que contenham, no todo ou em parte, itens de custeio permanente do CRMV.

§2º O pagamento de diárias, passagens e despesas com locomoção pode ser realizado apenas para integrantes da equipe executora do projeto e colaboradores eventuais como consultores, instrutores, palestrantes, técnicos, entre outros participantes previamente aprovados e designados para atividades previstas no contexto do projeto aprovado.

Art. 6º Os projetos serão apresentados mediante o preenchimento do Termo de Abertura de Projeto (TAP), conforme Anexo I desta Resolução.

§1º O TAP será proposto pelo CRMV após decisão do seu Plenário e deve estar acompanhado de toda documentação a ele relacionada, tais como pareceres técnicos e jurídicos, pesquisa de preço, atas de decisões, projetos básico ou executivo, termo de referência ou outros instrumentos congêneres.

§2º O TAP será acompanhado do Acordo de Resultados (Anexo II), documento formal que contém a proposta de resultados pretendidos pelo CRMV.

Art. 7º O valor global do projeto deverá constar da previsão orçamentária da receita e da despesa do exercício a ser executado pelo CRMV.

Art. 8º A análise, a aprovação de projetos e a consequente liberação de recursos ficam condicionadas à comprovação de que o CRMV esteja em situação de regularidade perante o CFMV relativamente a:

I - balancetes mensais;

II - transferências de valores das quotas-partes;

III- prestação de contas de quaisquer valores transferidos pelo CFMV;

IV - apresentação das prestações de contas dos exercícios anteriores.

§1º A Comissão Permanente, por ocasião da análise dos projetos e no caso de haver pendência por parte do Proponente, poderá solicitar ao CRMV a complementação de documentos ou informações, a ser atendida no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados após a data de notificação por parte do CFMV, sob pena de arquivamento do projeto.

§2º Os requisitos serão analisados pela Comissão Permanente mediante apoio e manifestação das unidades e servidores do CFMV.

Art. 9º A Comissão Permanente analisará cada projeto com base em critérios técnicos estabelecidos e, ao fim, sugerir a aprovação ou rejeição.

Art. 10. A manifestação da Comissão Permanente será submetida ao Plenário do CFMV para final decisão.

CAPÍTULO III
DO CONVÊNIO E DA EXECUÇÃO

Art. 11. A aprovação do projeto pelo Plenário do CFMV resultará na formalização de Convênio entre o CFMV e o CRMV, conforme Modelo anexo a esta Resolução (Anexo III).

Art. 12. A liberação dos recursos se dará conforme Cronogramas de Execução e Desembolso, em até 25 (vinte e cinco dias) corridos, após a assinatura do Convênio.

Parágrafo único. Fica obrigado o Concedente a prorrogar "de ofício", mediante Termo Aditivo, a vigência do convênio quando houver atraso na liberação dos recursos por qualquer razão e/ou motivo, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Art. 13. O convênio será executado em estrita observância às cláusulas avançadas e normas pertinentes, inclusive este Regulamento.

Parágrafo único. Durante a execução do Convênio é vedado:

I - alterar o objeto, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para alteração de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;

II - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

III - realizar despesas em data anterior à vigência do convênio e efetuar pagamento em data posterior ao fim da vigência.

Art. 14. Somente serão permitidas alterações de itens e troca de rubricas em casos excepcionais, devidamente formalizadas e justificadas pelo Conveniente, a serem apresentadas ao Concedente em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, cuja realização apenas se dará após análise e parecer favorável da Comissão Permanente e Plenário do CFMV.

CAPÍTULO IV
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15. Depois de aprovadas as contas pelo Plenário do CRMV conveniente, esse as prestará ao CFMV, em conformidade com a lista de verificação (Anexo IV), a ser analisada pela Controladoria do CFMV, ou área equivalente, com emissão de parecer sugerindo aprovação ou não, devendo este ser submetido ao Conselho Fiscal que se manifestará para aprovação ou rejeição.

Art. 16. Após decisão do Conselho Fiscal sobre o parecer da Controladoria, as Prestações de Contas serão encaminhadas ao Plenário do CFMV para deliberação final.

Art. 17. O prazo para apresentação da Prestação de Contas final será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o término da vigência do convênio, estabelecida conforme o disposto nesta Resolução.

Art. 18. O conveniente restituirá ao CFMV o valor transferido, atualizado monetariamente pelo sistema de débito do Tribunal de Contas da União, quando:

I - da não aplicação no mercado financeiro;

II - da omissão do dever de prestar contas;

III - da utilização dos recursos, total ou parcial, em finalidade diversa da estabelecida no convênio;

IV - da inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

V - da realização de despesas sem a devida comprovação fiscal;

VI - da realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio.

Art. 19. Os recursos não utilizados, inclusive os provenientes de rendimentos das aplicações financeiras, serão devolvidos ao CFMV, e sua devolução será comprovada no momento da apresentação da Prestação de Contas.

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS DO PRODES

Art. 20. São órgãos do PRODES, conforme definido na Resolução nº 1239, de 2018:

I - Plenário do CFMV;

II - Comissão Permanente;

III - Conselho Fiscal.

Art. 21. O Plenário do CFMV é o órgão máximo, cujas atribuições são:

I - atuar como órgão deliberativo, regulamentador e disciplinador final do PRODES;

II - definir, anualmente, o percentual a ser destacado para o PRODES, tendo como teto a proposta de orçamento apresentada pelo Presidente do CFMV;

III - decidir pela aprovação ou rejeição dos Projetos, após manifestação da Comissão Permanente;

IV - julgar as Prestações de Contas, após manifestação do Conselho Fiscal.

Art. 22. A Comissão Permanente é o órgão responsável pela coordenação do PRODES, cujas atribuições são:

I - editar os atos necessários à execução desta Resolução;

II - definir anualmente o calendário dos trabalhos;

III - indicar requisitos e elementos técnicos para os projetos, inclusive as características das categorias;

IV - analisar os projetos e manifestar-se pela aprovação ou rejeição, sendo admitida a realização de diligências, nos termos desta Resolução;

V - analisar e manifestar quanto aos pedidos apresentados durante a execução do Convênio;

VI - acompanhar e monitorar os projetos, inclusive uso dos recursos, podendo adotar as medidas voltadas ao esclarecimento de dúvidas e saneamento de falhas, inclusive visitas in loco;

VII - apresentar ao Plenário do CFMV, periodicamente, relatório dos trabalhos, Convênios e Prestações de Contas;

VIII - analisar e decidir os pedidos de prorrogações.

§1º A Comissão Permanente é composta:

I - pelo Vice-Presidente do CFMV, que a presidirá; na sua ausência ou impedimento por um dos Conselheiros Federal Titulares e respectivos substitutos eventuais;

II - por 2 Conselheiros Federais Titulares e respectivos substitutos eventuais;

III - por 2 Presidentes de CRMVs e respectivos substitutos eventuais.

§2º Os Conselheiros Federais serão eleitos em Sessão Plenária do CFMV, não podendo concorrer membros da Comissão de Tomada de Contas - CTC/CFMV.

§3º Os Presidentes dos CRMVs serão eleitos em Câmara Nacional de Presidentes, não podendo concorrer aqueles que já integrem o Conselho Fiscal.

§4º O mandato do Presidente da Comissão Permanente coincidirá com o da gestão.

§5º O mandato dos demais membros da Comissão será de 1 (um) ano, contado da publicação da Portaria, respeitado o mandato da gestão ao que o membro integrar.

§6º Observado o §5º, o Presidente do CRMV será substituído definitivamente pelo sucessor eleito.

§7º A Comissão Permanente reunir-se-á periodicamente, conforme calendário definido por seu Presidente, sendo exigida a maioria simples de seus membros titulares.

§8º As decisões da Comissão Permanente serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes.

§9º As despesas para as reuniões da Comissão Permanente serão custeadas pelo CFMV.

§10. A Comissão Permanente será assessorada e apoiada pelas unidades e servidores do CFMV e, quando necessário, contratará temporariamente consultores e especialistas externos para desempenho das atribuições, observada a respectiva legislação.

§11. A Comissão Permanente, ao término de seu mandato, elaborará e apresentará ao Plenário do CFMV Relatório Final correspondente às atividades desenvolvidas em sua gestão, especificando os projetos aprovados com os respectivos recursos liberados, ações de acompanhamento e monitoramento, deliberações, recursos humanos e tecnológicos utilizados, atas e outros documentos.

Art. 23. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização de todas as ações praticadas, cujas atribuições são:

I - após análise da Controladoria, manifestar-se pela aprovação ou rejeição da Prestação de Contas;

II - opinar sobre as análises de prestação de contas dos recursos concedidos pelo Programa;

III - solicitar, se necessário, parecer complementar (independente) sobre as contas;

IV - verificar in loco, se necessário, o desembolso dos recursos e andamento dos projetos aprovados.

§1º O Conselho Fiscal é composto:

I - por 1 Presidente de CRMV da Região Norte, e respectivo Suplente eventual;

II - por 1 Presidente de CRMV da Região Nordeste, e respectivo Suplente eventual;

III - por 1 Presidente de CRMV da Região Centro-Oeste, e respectivo Suplente eventual;

IV - por 1 Presidente de CRMV da Região Sul, e respectivo Suplente eventual;

V - por 1 Presidente de CRMV da Região Sudeste, e respectivo Suplente eventual.

§2º Os Presidentes dos CRMVs serão eleitos em Câmara Nacional de Presidentes, não podendo concorrer aqueles que já integrem a Comissão Permanente.

§3º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 1 (um) ano, contado da publicação da Portaria, respeitando-se o mandato de seu titular e seu consequente sucessor sendo o caso.

§4º O Conselho Fiscal reunir-se-á periodicamente, conforme calendário definido pelo Presidente da Comissão Permanente, sendo exigida a maioria simples de seus membros titulares.

§5º O Presidente da Comissão Permanente, embora não integre o Conselho Fiscal, participará e coordenará as respectivas reuniões, sem direito a voto.

§6º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, excluído o Presidente da Comissão Permanente.

§7º As despesas para as reuniões do Conselho Fiscal serão custeadas pelo CFMV.

§8º O Conselho Fiscal será assessorado e apoiado pelas unidades e servidores do CFMV.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O Plenário do CFMV poderá indicar linhas programáticas de prioridades a serem observadas pela Comissão Permanente do PRODES, sujeitas a disponibilidade orçamentária vigente.

Art. 25. Os anexos I, II, III e IV serão disponibilizados no sítio eletrônico do CFMV www.cfmv.gov.br

Art. 26. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Plenário do CFMV.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
COMISSÃO ELEITORAL REGULAR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre os critérios para credenciamento de fiscais para apuração de votos das Eleições do Sistema Conselhos de Psicologia em 2019.

A COMISSÃO ELEITORAL REGULAR do CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, legalmente instituída pela Portaria CFP nº 36/2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 11, § 1º da Resolução CFP nº 16/2018 (Regimento Eleitoral), aprovada na Assembleia de Políticas, da Administração e das Finanças - APAF, realizada nos dias 25, 26 e 27 de maio de 2018, resolve editar a seguinte instrução normativa:

CONSIDERANDO que o art. 48 da Resolução CFP nº 16/2018 estabelece que "a apuração será concentrada no Conselho Federal de Psicologia, através do sistema de contagem eletrônico, que poderá ser acompanhado por fiscais de chapas que concorrem à Consulta Nacional e aos Regionais";, resolve:

Art. 1º Disciplinar, nos termos do art. 48 da Resolução CFP nº 16/2018, o acompanhamento da apuração de votos das Eleições do Sistema Conselhos de Psicologia em 2019.

§ 1º A apuração será realizada no dia 27 de agosto de 2019, na sede do Conselho Federal de Psicologia, em Brasília, após o término das eleições em todos os postos de votação, com acesso restrito às pessoas credenciadas;

§ 2º Cada chapa concorrente às Eleições Regionais e à Consulta Nacional poderá indicar até 02 (duas) pessoas para atuarem como fiscais no momento da apuração, sendo necessariamente a(o) encabeçadora(or) e uma(um) psicóloga(o) de livre escolha da chapa;

§ 3º O pedido de credenciamento de fiscais deverá ser feito por meio de ofício assinado pela(o) encabeçadora(or) da chapa, dirigido por meio impresso ou eletrônico à Comissão Eleitoral Regular, até o dia 25 de agosto de 2019, indicando nome completo, CPF, número da Carteira de Inscrição Profissional, o nome e número da chapa, o respectivo Regional ou a Consulta Nacional;

§ 4º O custeio dos fiscais para o acompanhamento da apuração é de responsabilidade de cada chapa;

§ 5º As(os) fiscais credenciadas(os) receberão crachá para sua identificação e acesso ao local da apuração dos votos.

Art. 2º A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

IOLETE RIBEIRO DA SILVA
Presidente da Comissão

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

Estabelece o valor das anuidades, taxas e multas para o exercício de 2020, de pessoas físicas e jurídicas, no âmbito do sistema CONTER/CRTRs. Fixa regras para inscrição e execução dos créditos na dívida ativa e recuperação de crédito e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe confere a Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, e o novel Regimento Interno do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, CONSIDERANDO que para cumprir com as suas finalidades de relevante interesse público e proteção à sociedade na FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, os Conselhos Nacional e Regionais de Técnicos em Radiologia devem dispor de recursos que permitam manter sua autonomia administrativa e financeira; CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, autorizou os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a fixar os valores das anuidades, taxas e multas, bem como cobrar e executar as contribuições anuais, devidas por pessoas físicas e jurídicas; CONSIDERANDO a Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que, em seu artigo 2º, AUTORIZA os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a fixarem as multas e os preços de serviços relacionados com suas atribuições legais e que tal dispositivo possibilita a constituição de receitas próprias do Sistema CONTER/ CRTRs;



CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, que dispõe sobre a cobrança judicial da dívida ativa; CONSIDERANDO o previsto no art. 156, III, do Código Tributário Nacional; CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União, nos Autos do Processo nº 003.314/2007 3, que deu origem ao Acórdão nº 1.793/2008 TCU 2ª Câmara, no qual exarou determinação para que os Conselhos de Fiscalização Profissional examinem as solicitações de quitação fracionada dos débitos à luz dos princípios da economicidade, da racionalização administrativa e da eficiência, levando em consideração que o seu acatamento quase sempre se revela a medida mais vantajosa para os cofres públicos; CONSIDERANDO que os Tribunais Regionais Federais estão acionando os Conselhos de Fiscalização para estabelecer regras a serem utilizadas nos acordos que deverão ser celebrados nas ações de execução fiscal em curso; CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, alterada pela Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012; CONSIDERANDO a decisão da SEÇÃO ÚNICA da III Reunião Plenária Ordinária de 2018 do 7º Corpo de Conselheiros do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, realizada no dia 1º de agosto de 2019. resolve: Art. 1º A anuidade de 2020 para PESSOA FÍSICA (TECNÓLOGO e TÉCNICO EM RADIOLOGIA, TÉCNICO EM RADIOLOGIA INDUSTRIAL, OPERADOR DE RADIOGRAFIA INDUSTRIAL E AUXILIAR EM RADIOLOGIA), ajustada considerando os últimos 12 meses do índice previsto no art. 6º § 1º, na Lei nº 12.514/2011, fica assim estipulado: Parágrafo único: caso o pagamento seja efetuado até o dia 10 de janeiro de 2020, receberá desconto de 12% (doze por cento) se paga em COTA ÚNICA, ou sendo paga entre 11 de janeiro de 2020 e 10 de fevereiro de 2020, receberá um desconto de 5%, podendo, ainda, optar o contribuinte pelo pagamento do valor parcelado e sem desconto em 5 (cinco) parcelas iguais, vencíveis no dia 10 de cada mês a contar de janeiro. Art. 2º O valor da anuidade de Pessoa Física (TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA), para o ano de 2020, a ser recolhido pelo Sistema CONTER/CRTs, será de R\$ 427,38 (quatrocentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos) com VENCIMENTO NO DIA 10 DE MARÇO DE 2020 para pagamento integral em COTA ÚNICA e SEM DESCONTO. Parágrafo único. A anuidade de 2020 para TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA poderá ser paga em cota única ou em 5 (cinco) parcelas, conforme quadros demonstrativos abaixo:

a) PAGAMENTO EM COTA ÚNICA COM DESCONTO:

Data de Vencimento	Total a pagar
10/01/2020	R\$ 376,09
10/02/2020	R\$ 406,01

b) PAGAMENTO PARCELADO

Nº da parcela	Data de vencimento	Total a pagar
1ª parcela	10/01/2020	R\$ 85,50
2ª parcela	10/02/2020	R\$ 85,47
3ª parcela	10/03/2020	R\$ 85,47
4ª parcela	10/04/2020	R\$ 85,47
5ª parcela	10/05/2020	R\$ 85,47

Art. 3º O valor da anuidade de Pessoa Física (TÉCNICO EM RADIOLOGIA/TÉCNICO EM RADIOLOGIA INDUSTRIAL/OPERADOR DE RADIOGRAFIA INDUSTRIAL), para o ano de 2020, a ser recolhido pelo Sistema CONTER/CRTs, será de R\$ 342,15 (trezentos e quarenta e dois reais e quinze centavos), com VENCIMENTO NO DIA 10 DE MARÇO DE 2020, para pagamento integral em COTA ÚNICA e SEM DESCONTO. Parágrafo único. A anuidade de 2020 para TÉCNICO EM RADIOLOGIA/TÉCNICO EM RADIOLOGIA INDUSTRIAL/OPERADOR DE RADIOGRAFIA INDUSTRIAL poderá ser paga em cota única ou em 5 (cinco) parcelas, conforme quadros demonstrativos abaixo:

PAGAMENTO EM COTA ÚNICA COM DESCONTO:

Data de Vencimento	Total a pagar
10/01/2020	R\$ 301,09
10/02/2020	R\$ 325,04

a) PAGAMENTO PARCELADO

Nº da parcela	Data de vencimento	Total a pagar
1ª parcela	10/01/2020	R\$ 68,43
2ª parcela	10/02/2020	R\$ 68,43
3ª parcela	10/03/2020	R\$ 68,43
4ª parcela	10/04/2020	R\$ 68,43
5ª parcela	10/05/2020	R\$ 68,43

Art. 4º O valor da anuidade de Pessoa Física (AUXILIAR DE RADIOLOGIA), para o ano de 2020, a ser recolhido pelo Sistema CONTER/CRTs, será de R\$ 115,25 (cento e quinze reais e vinte cinco centavos), com VENCIMENTO NO DIA 10 DE MARÇO DE 2020, para pagamento integral em COTA ÚNICA e SEM DESCONTO. Parágrafo único. A anuidade de 2020 para o AUXILIAR DE RADIOLOGIA poderá ser paga em cota única ou em 5 (cinco) parcelas, conforme quadros demonstrativos abaixo:

a) PAGAMENTO EM COTA ÚNICA COM DESCONTO:

Data de Vencimento	Total a pagar
10/01/2020	R\$ 101,42
10/02/2020	R\$ 109,49

b) PAGAMENTO PARCELADO

Nº da parcela	Data de Vencimento	Total a pagar
1ª parcela	10/01/2020	R\$ 23,05
2ª parcela	10/02/2020	R\$ 23,05
3ª parcela	10/03/2020	R\$ 23,05
4ª parcela	10/04/2020	R\$ 23,05
5ª parcela	10/05/2020	R\$ 23,05

Art. 5º Os profissionais abrangidos por esta Resolução que possuam INSCRIÇÃO SECUNDÁRIA pagarão 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade fixado para sua categoria (Tecnólogo, Técnico em Radiologia, Operador de Radiografia Industrial, Técnico em Radiologia Industrial e Auxiliar em Radiologia). Parágrafo único. O pagamento da ANUIDADE SECUNDÁRIA previsto neste artigo também poderá ser em cota única, sem direito ao desconto de 20% (vinte por cento), ou parcelado em 5 (cinco) vezes, nas mesmas datas do quadro demonstrativo de valores de anuidade contido nos parágrafos únicos dos Artigos 2º, 3º e 4º desta Resolução. Art. 6º O profissional que der entrada no seu pedido de registro profissional ou de reativação de registro deverá pagar anuidade proporcional, em cota única, após comunicação, por meio de Aviso de Recebimento (AR) ou por meio de endereço eletrônico, do deferimento do seu registro pela Plenária do seu Regional, ou pela Diretoria Executiva Ad referendum da Plenária, independentemente de ir retirar ou não sua credencial no Regional. § 1º A anuidade será proporcional ao número de meses restantes do ano da solicitação de inscrição ou de reativação do registro profissional. § 2º O Conselho Regional que receber o requerimento de registro de um profissional deverá colher o seu "de acordo" nos autos do procedimento instaurado no ato do pedido de inscrição, a fim de cientificá-lo dos termos deste artigo. Art. 7º Os profissionais que obtiverem registro em mais de uma categoria (Tecnólogo e Técnico em Radiologia, Técnico em Radiologia Industrial, Operador de Radiografia Industrial ou Auxiliar em Radiologia) no mesmo Conselho Regional pagarão uma anuidade por cada categoria inscrita e ativa. Art. 8º Em caso de transferência de jurisdição, durante o ano de 2020, a anuidade de Pessoa Física prevista nesta Resolução será devida ao Conselho Regional de origem, sendo obrigatório que o Conselho Regional destinatário exija do Conselho de origem o Processo Administrativo de inscrição original, bem como certidão de comprovação da

integral quitação de todas as anuidades, documentos sem os quais não será permitida a efetivação da transferência. Art. 9º O valor da anuidade de 2020, para a PESSOA JURÍDICA, a ser recolhido ao Sistema CONTER/CRTs, será de acordo com o fixado no Art. 6º, inciso III, alíneas de "a" a "g" da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, com VENCIMENTO NO DIA 10 DE MARÇO DE 2020, para pagamento integral em COTA ÚNICA e SEM DESCONTO, conforme quadro demonstrativo abaixo:

a) PAGAMENTO EM COTA ÚNICA SEM DESCONTO:

Faixas	Capital social	COM VENCIMENTO EM 10/03/2020
1ª	Até R\$ 50.000,00	R\$ 713,11
2ª	Acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 200.000,00	R\$ 1.426,22
3ª	Acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 500.000,00	R\$ 2.139,33
4ª	Acima de R\$ 500.000,00 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.852,37
5ª	Acima de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 2.000.000,00	R\$ 3.565,46
6ª	Acima de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 10.000.000,00	R\$ 4.278,55
7ª	Acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 5.704,59

§ 1º A anuidade de 2020 para PESSOA JURÍDICA, caso o pagamento seja efetuado até o dia 10 de janeiro de 2020, receberá desconto de 20% (vinte por cento), se paga em cota única, podendo, ainda, optar o contribuinte pelo pagamento do valor parcelado e sem desconto em 5 (cinco) parcelas iguais, vencíveis no dia 10 de cada mês a contar de janeiro.

b) PAGAMENTO EM COTA ÚNICA COM DESCONTO EM 10/01/2020:

ANUIDADE DAS PESSOAS JURÍDICAS: COM VENCIMENTO EM 10/01/2020				
Faixas	Capital social	Valor sem desconto	Desconto	Valor com desconto
1ª	Até R\$ 50.000,00	R\$ 713,11	12%	R\$ 627,54
2ª	Acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 200.000,00	R\$ 1.426,22	12%	R\$ 1.255,07
3ª	Acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 500.000,00	R\$ 2.139,33	12%	R\$ 1.882,61
4ª	Acima de R\$ 500.000,00 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.852,37	12%	R\$ 2.510,09
5ª	Acima de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 2.000.000,00	R\$ 3.565,46	12%	R\$ 3.137,60
6ª	Acima de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 10.000.000,00	R\$ 4.278,55	12%	R\$ 3.765,12
7ª	Acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 5.704,59	12%	R\$ 5.020,04

c)PAGAMENTO EM COTA ÚNICA COM DESCONTO EM 10/02/2020:

ANUIDADE DAS PESSOAS JURÍDICAS: COM VENCIMENTO EM 10/02/2020				
Faixas	Capital social	Valor sem desconto	Desconto	Valor com desconto
1ª	Até R\$ 50.000,00	R\$ 713,11	5%	R\$ 677,45
2ª	Acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 200.000,00	R\$ 1.426,22	5%	R\$ 1.354,91
3ª	Acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 500.000,00	R\$ 2.139,33	5%	R\$ 2.032,36
4ª	Acima de R\$ 500.000,00 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.852,37	5%	R\$ 2.709,75
5ª	Acima de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 2.000.000,00	R\$ 3.565,46	5%	R\$ 3.387,191
6ª	Acima de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 10.000.000,00	R\$ 4.278,55	5%	R\$ 4.064,62
7ª	Acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 5.704,59	5%	R\$ 5.419,36

d)PAGAMENTO PARCELADO (1ª Faixa)

Nº da parcela	Data de Vencimento	Total a pagar
1ª parcela	10/01/2020	R\$ 142,63
2ª parcela	10/02/2020	R\$ 142,62
3ª parcela	10/03/2020	R\$ 142,62
4ª parcela	10/04/2020	R\$ 142,62
5ª parcela	10/05/2020	R\$ 142,62

e)PAGAMENTO PARCELADO (2ª Faixa)

Nº da parcela	Data de Vencimento	Total a pagar
1ª parcela	10/01/2020	R\$ 285,26
2ª parcela	10/02/2020	R\$ 285,24
3ª parcela	10/03/2020	R\$ 285,24
4ª parcela	10/04/2020	R\$ 285,24
5ª parcela	10/05/2020	R\$ 285,24

f)PAGAMENTO PARCELADO (3ª Faixa)

Nº da parcela	Data de Vencimento	Total a pagar
1ª parcela	10/01/2020	R\$ 427,87
2ª parcela	10/02/2020	R\$ 427,87
3ª parcela	10/03/2020	R\$ 427,87
4ª parcela	10/04/2020	R\$ 427,87
5ª parcela	10/05/2020	R\$ 427,85

g)PAGAMENTO PARCELADO (4ª Faixa)

Nº da parcela	Data de Vencimento	Total a pagar
1ª parcela	10/01/2020	R\$ 570,49
2ª parcela	10/02/2020	R\$ 570,47
3ª parcela	10/03/2020	R\$ 570,47
4ª parcela	10/04/2020	R\$ 570,47
5ª parcela	10/05/2020	R\$ 570,47

h)PAGAMENTO PARCELADO (5ª Faixa)

Nº da parcela	Data de Vencimento	Total a pagar
1ª parcela	10/01/2020	R\$ 713,10
2ª parcela	10/02/2020	R\$ 713,09
3ª parcela	10/03/2020	R\$ 713,09
4ª parcela	10/04/2020	R\$ 713,09
5ª parcela	10/05/2020	R\$ 713,09

i)PAGAMENTO PARCELADO (6ª Faixa)

Nº da parcela	Data de Vencimento	Total a pagar
1ª parcela	10/01/2020	R\$ 855,71



2ª parcela	10/02/2020	R\$ 855,71
3ª parcela	10/03/2020	R\$ 855,71
4ª parcela	10/04/2020	R\$ 855,71
5ª parcela	10/05/2020	R\$ 855,71

j)PAGAMENTO PARCELADO (7ª Faixa)

Nº da parcela	Data de Vencimento	Total a pagar
1ª parcela	10/01/2020	R\$ 1.140,92
2ª parcela	10/02/2020	R\$ 1.140,92
3ª parcela	10/03/2020	R\$ 1.140,92
4ª parcela	10/04/2020	R\$ 1.140,92
5ª parcela	10/05/2020	R\$ 1.140,91

§ 2º Caso a empresa não tenha capital social declarado junto ao Conselho Regional de Técnicos em Radiologia, a mesma será enquadrada na 1ª faixa de capital social estabelecido no Artigo 9º desta Resolução. Art. 10 Cada uma das FILIAIS ou representações de PESSOAS JURÍDICAS instaladas na jurisdição do Conselho Regional pagará a anuidade de acordo com a previsão do Art. 9º desta Resolução, com vencimento no dia 10 de março de 2020, para COTA ÚNICA e SEM DESCONTO, ou em COTA ÚNICA COM DESCONTO ou PARCELADO EM 5 VEZES. Art. 11 O compartilhamento previsto nos Artigos 19 e 24 do Decreto nº 92.790/86 (anuidades, multas e taxa de emissão de credencial) será efetuado no ato do respectivo pagamento, de acordo com os contratos firmados entre o CONTER, o BANCO DO BRASIL S/A e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Parágrafo único. É vedado aos Conselhos Regionais efetuarem cobranças contidas nos itens do Art. 19 do Decreto nº 92.790/86 fora do sistema integrado da conta compartilhada (contratos com o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal) e em guias que não sejam emitidas para este fim específico, estando sujeitos os infratores às penalidades cabíveis, de acordo com o inciso V, do Artigo 16, do Decreto nº 92.790/86. Art. 12 O parcelamento das anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas em 5 (cinco) vezes especificado na presente Resolução deverá ser solicitado junto ao CRTTR da jurisdição do contribuinte, ressaltando-se que independente do momento da solicitação, o vencimento das parcelas será dia 10 de cada mês a partir de janeiro, incidindo os juros e multas as parcelas solicitadas após os respectivos vencimentos. Art. 13 O não pagamento das anuidades nos prazos estabelecidos acarretará atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou por outro índice que legalmente venha substituí-lo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da anuidade. Art. 14 O valor das anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas disposto nesta Resolução poderá ser reajustado anualmente de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou por outro índice que legalmente venha substituí-lo.

Art. 15 OS PREÇOS DOS SERVIÇOS prestados à PESSOA FÍSICA são:

a) inscrição de Pessoa Física	Valor (R\$)
> Principal	R\$ 94,55
> Secundária	R\$ 47,28
b) expedição de Identificação Profissional.	Valor (R\$)
> Cédula de Identidade Profissional (definitiva ou provisória) - em PVC	R\$ 38,57
> Cédula de Identidade Profissional (definitiva ou provisória) - em papel	R\$ 37,21
> 2ª via de Identidade Profissional	R\$ 18,66
c) Expedição de Identidade de Estagiário	Valor (R\$)
> 1ª e 2ª via/substituição de Identidade de Estagiário	R\$ 15,50
d) cópias de documentos (por página)	R\$ 0,27
e) reativação de registro profissional	R\$ 47,28
f) transferência de jurisdição	R\$ 47,28

Parágrafo único. Em relação à letra "f" deste artigo, sobre a taxa de transferência de jurisdição, tal valor deverá ser pago ao CONSELHO REGIONAL DE ORIGEM. Art. 16 OS PREÇOS DOS SERVIÇOS prestados às PESSOAS JURÍDICAS, ressalvado o disposto na Lei Complementar nº 147/2014, são:

a) inscrição de Pessoa Jurídica (REGISTRO DE EMPRESA)	Valor (R\$)
> Matriz	R\$ 159,26
> Filial	R\$ 159,26
b) expedição de Certificados	Valor (R\$)
> de Registro de Empresa	R\$ 51,66
> de SATR	R\$ 51,66
> 2ª via ou substituição	R\$ 59,10
c) cópias de documentos (por página)	R\$ 0,27
d) reativação de registro	R\$ 159,26

Art. 17 Os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia, atendidas as formalidades legais, aplicarão multas às PESSOAS FÍSICAS, observando os valores discriminados a seguir:

a) atividade sem inscrição/registro (sem habilitação, nos termos da Lei 7. 394/1985);	R\$ 3.549,76
b) atividade sem inscrição/registro por transferência e/ou secundário na jurisdição;	R\$ 1.952,18
c) atividade após cancelamento;	R\$ 3.549,76
d) atividade em período de suspensão;	R\$ 3.549,76
e) falta não justificada à eleição (CONTER/CRTRs);	R\$ 82,17
f) não portar a cédula de identidade profissional ou portá-la danificada (em estado em que não se consiga identificar o portador)	01 (uma anuidade) R\$ 427,38 R\$ 342,15 R\$ 115,25
> se Tecnólogo em Radiologia;	
> se Técnico em Radiologia/ Técnico em Radiologia Industrial / Operador de Radiografia Industrial;	
> se Auxiliar em Radiologia;	
g) portar cédula de identidade profissional com prazo de validade vencido;	R\$ 1.952,18
h) atuar como Supervisor das Aplicações das Técnicas Radiológicas em desacordo com o Art. 10 da Lei 7.394/85 e com as normas específicas expedidas pelo CONTER;	R\$ 1.952,18
i) supervisionar estágio na área das Técnicas Radiológicas em desacordo com as normas específicas expedidas pelo CONTER e pela Lei nº 11.788/2008;	R\$ 1.952,18
j) estagiar na área das Técnicas Radiológicas em desacordo com as normas específicas expedidas pelo CONTER e com a Lei nº 11.788/2008.	R\$ 1.952,18

Art. 18 Os profissionais que forem flagrados ensinando técnicas inerentes à profissão a pessoas leigas ou acobertando o exercício ilegal da profissão serão notificados e responderão a processos administrativos disciplinares e, se condenados, serão multados na equivalência de R\$ 5.325,27 (cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais e vinte e sete centavos), sem prejuízo de outras sanções previstas no Código de Ética. Art. 19 Os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia, atendidas as formalidades legais, deverão impor os valores das multas a serem aplicadas às PESSOAS JURÍDICAS observando as fixações abaixo:

a) atividade sem inscrição/registro;	R\$ 3.924,51
b) atividade após cancelamento ou após registro suspenso;	R\$ 3.924,51
c) manter pessoa física no exercício profissional em período de suspensão ou com registro cancelado;	R\$ 3.924,51
d) contratação e/ou acobertamento de pessoa não habilitada, nos termos da Lei 7.394/85, para o exercício da profissão;	R\$ 7.137,10
e) contratação e/ou acobertamento de profissional e/ou pessoa jurídica sem registro na respectiva jurisdição;	R\$ 3.924,51
f) conceder e supervisionar estágio na área das Técnicas Radiológicas em desacordo com as normas específicas expedidas pelo CONTER e Lei nº 11.788/2008;	R\$ 7.137,10
g) ausência de Supervisor das Aplicações das Técnicas Radiológicas formalizado no Sistema CONTER/CRTRs;	R\$ 7.137,10
h) Supervisão das Aplicações das Técnicas Radiológicas realizada por profissionais não habilitados (conforme determina o Art. 10 da Lei 7.394/85);	R\$ 7.137,10
i) não possuir Certificado de Registro de Pessoa Jurídica ou portá-lo vencido;	R\$ 3.924,51
j) sonegação de informações/documentos dos Profissionais das Técnicas Radiológicas;	R\$ 3.924,51
l) embaraço à Fiscalização dos Profissionais das Técnicas Radiológicas.	R\$ 3.924,51

Art. 20 O não pagamento das multas nos prazos estabelecidos acarretará atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou por outro índice que legalmente venha substituí-lo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor da multa originária. Art. 21 O prazo para apresentação de defesa em caso de autuação é de 30 (trinta) dias, a contar da data da autuação, ou da juntada do AR que comprove a notificação do autuado, da infração que lhe é cominada, Pessoa Física ou Jurídica, sendo o AR necessário quando o autuado não for encontrado pessoalmente para assinar o auto de infração ou recusar-se a assinar, sendo aplicáveis subsidiariamente as regras processuais civis referentes à citação por edital, no que couber. Art. 22 É concedido o prazo de trinta dias para recorrer ao CONTER das multas aplicadas em caráter definitivo pelos Conselhos Regionais, a contar da comunicação oficial da decisão e ciência do autuado, seja pessoa física ou jurídica. Art. 23 Em caso de realização de uma segunda conduta ilegal, serão considerados reincidentes todos aqueles (Pessoas Físicas ou Jurídicas) que tiverem em esfera administrativa transitada em julgado em processo administrativo a fixação de multa decorrente em uma das hipóteses previstas nos artigos 17, 18 e 19 desta Resolução, sendo a estes também aplicáveis o valor dobrado da multa prevista para o caso. Art. 24 Será considerado em exercício irregular da profissão todo aquele profissional inscrito que estiver com pendências administrativas junto ao Sistema CONTER/CRTRs, podendo, inclusive, ser notificado e ter seu registro suspenso no respectivo Conselho Regional, por meio de Processo Administrativo Ético-Disciplinar. Art. 25 Será considerada em atividade irregular toda empresa com registro de pessoa jurídica que estiver com pendências administrativas junto ao CRTTR da sua jurisdição, podendo, inclusive, ser notificada e ter seu registro suspenso no respectivo Conselho Regional, por meio de processo administrativo, após trânsito em julgado. Art. 26 Depois de vencida, a anuidade do ano corrente passa a ser considerada pendência administrativa, passível de notificação e penalidades. Art. 27 Só serão aceitos como comprovantes de quitação das anuidades, taxas, multas e Dívidas Ativas em fase administrativa os pagamentos que forem efetivados nas guias emitidas em conformidade com o previsto no sistema integrado de cobrança CONTER/CRTRs e devidamente numeradas, de acordo com o código elaborado pelo Órgão. Art. 28 Para pagamento parcelado de dívidas, efetivado o pagamento da primeira parcela e não honrada as demais, não será permitida renegociação da mesma por mais de 2 (duas) vezes. Parágrafo único. No caso de parcelamento ou renegociação de dívidas, a certidão de regularidade será emitida pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, renovada por igual período, após a quitação de cada uma das parcelas e será intitulada de "CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA". Art. 29 A não quitação da anuidade de Pessoas Físicas e Jurídicas de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020, poderá implicar na inclusão do nome do devedor no Cadastro de Inadimplentes do Banco Central - Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN) - conforme determinação contida na Portaria do Ministério da Fazenda nº 78, de 22 de fevereiro de 1994, e na Lei nº 10.522 de 19 de julho de 2002, bem como outros órgãos de controle de inadimplência, independentemente de outras sanções previstas no Código de Ética, bem como possibilidade de geração de Certidão de Dívida Ativa e Execução Fiscal. Art. 30 Os comprovantes de pagamento das anuidades, taxas e multas deverão ser guardados pelo titular pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do pagamento, e apresentados quando solicitados como prova de quitação. Art. 31 O CONTER fará a 1ª emissão dos carnês de cobrança de anuidades e a respectiva postagem a todos os profissionais registrados nos Conselhos Regionais. § 1º As despesas referentes à primeira emissão e postagem dos carnês de pagamentos serão ressarcidas ao CONTER, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada Conselho. § 2º Os custos com as demais emissões e postagens correrão por conta dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS
Diretor-Presidente

ADRIANO CÉLIO DIAS
Diretor-Secretário

ACÓRDÃO DE 14 DE AGOSTO DE 2019

Processo Administrativo CONTER nº 108/2018. O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA - CONTER, no uso de suas atribuições legais e regimentais torna público o resultado do Processo Eleitoral nº 51/2018, referente à eleição do 7º- Corpo de Conselheiros do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 2ª Região, para o quinquênio 2019/2024, que se realizou no dia 15/07/2019, tendo sido proclamada vencedora a chapa única, denominada LUTA QUE SEGUE, representada pelo TR. SALOMÃO DE SOUZA MELO, com homologação ad referendum do Plenário, nos termos previstos no Art. 16, IV do Regimento Eleitoral dos CRTRs.

MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS
Diretor-Presidente

